



CONGRESSO NACIONAL

ANAIS DO SENADO FEDERAL

ATAS DA 136ª À 141ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 50ª LEGISLATURA

VOLUME 21
Nº 20
1º OUT. A 8 OUT. 1997

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
SUBSECRETARIA DE ANAIS – SENADO FEDERAL
BRASÍLIA – BRASIL
1997

ÍNDICE TEMÁTICO

ANAIS DO SENADO	
Solicita transcrição nos Anais do Senado Federal de artigo intitulado "O estado da saúde no Brasil", do Dr. David Everson, publicado na Folha de S. Paulo, em 26-9-97 Sen. Gilberto Miranda.	126
Solicita transcrição nos Anais do Senado, de editorial da Folha de S. Paulo sob o título "Amazônia em chamas" Sen. Bernardo Cabral.	275
ANIVERSÁRIO (Vide COMEMORAÇÃO)	
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	
Decisão da Assembléia Legislativa de Santa Catarina de não receber o pedido de afastamento do governador daquele Estado Sen. Casildo Maldaner.	450
AUDIÊNCIA (Vide FEF)	
BIOGRAFIA	
Autobiografia de sua trajetória política em Rondônia. Sen. Ermandes Amorim.	387
(BNDES) (Vide FMI)	
Documento enviado por João Oliveira de Albuquerque, Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Acre e demais presidentes das Federações das Indústrias do Amazonas, ao Presidente do BNDES, protestando contra o tratamento dispensado pelo Banco à Região. Sen. Nabor Júnior.	167
Escassez de recursos destinados às regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES Sen. Jefferson Péres.	267
CAPITAL ESTRANGEIRO	
Questiona a participação do capital estrangeiro no sistema financeiro nacional Sen. Lúcio Alcântara.	328
CLIMA	
Analisa os problemas provocados pelo fenômeno "El Niño" Sen. Benedita da Silva.	384
CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO	
Destaca algumas normas do novo código de trânsito. Sen. Levy Dias.	392
COMEMORAÇÃO (Vide SEMINÁRIO)	
Comemoração do 9º aniversário do Estado do Tocantins Sen. João Rocha.	289
Comemora o 9º aniversário de criação do Estado de Tocantins Sen. Sebastião Rocha.	296
Nono aniversário do Estado de Tocantins Sen. Leomar Quintanilha.	334
Felicitos os 28 anos de existência da Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A, a EMBRAER, e o seu 3º aniversário de privatização Sen. Edison Lobão.	450
CONFLITO	
Reflexão sobre o conflito e o desrespeito à lei no campo Sen. Lúcio Coelho.	269
CONGRESSISTA	
Elogia o Senador Mauro Miranda, a quem substitui na Casa, pela defesa da melhoria dos transportes no Centro Oeste do País Sen. Albino Boaventura.	383
CONGRESSO NACIONAL	
Importância do Congresso Nacional no controle e na fiscalização de muitos atos importantes emanados do Poder Executivo. Sen. João Rocha.	277
CONSTITUIÇÃO FEDERAL	
Comentário sobre os nove anos da Constituição de 1988 Sen. José Eduardo Dutra.	279
(CVRD)	
Apreensão quanto às mudanças que vem sofrendo a Companhia Vale do Rio Doce após sua privatização. Sen. Coutinho Jorge.	164

II

DESRESPEITO (Vide CONFLITO)

EDUCAÇÃO

Comenta os avanços que vêm ocorrendo no processo educacional brasileiro Sen Júlio Campos

ELOGIO (Vide CONGRESSISTA)

(EMBRAER) (Vide COMEMORAÇÃO)

EMENDA (Vide QUESTÃO DE ORDEM)

PEC nº 35/97, dá nova redação ao art. 207 da Constituição Federal Sen Roberto Freire

PEC nº 36/97, que modifica os incisos VII e IX do art. 52 e os incisos VI e VII do art. 71 da Constituição Federal Sen Francelino Pereira

Discutindo a PEC nº 33/96 (nº 33/95, na Câmara dos Deputados) que modifica o sistema de previdência social e estabelece normas de transição Sen Osmar Dias

Discutindo a PEC nº 33/96 (nº 33/95, na Câmara dos Deputados), que modifica o sistema de previdência social e estabelece normas de transição Sen José Eduardo Dutra

Comenta a proposta de emenda à Constituição, de sua autoria, que altera o § 3º do art. 46 da Constituição Federal, propondo que se considerem suplentes, na ordem decrescente de votação, os candidatos ao Senado no mesmo pleito não eleitos como senadores Sen Lauro Campos

Apresenta proposta de emenda à Constituição, de sua autoria, prevendo a suspensão do mandato parlamentar, no caso de o processo versar sobre procedimento declarado incompatível com o decoro parlamentar Sen Carlos Wilson

Convida as lideranças partidárias a fazerem um esforço junto à Câmara dos Deputados para a votação da proposta de emenda constitucional que reformula as medidas provisórias. Sen Humberto Lucena

Sobre a proposta de emenda à Constituição que prorroga o Fundo de Estabilização Fiscal do País Sen Casildo Maldaner

Discutindo emendas oferecidas à PEC nº 33/96 (Substitutivo), que dá redação, para o segundo turno, ao Substitutivo do Senado à PEC nº 33/96 (nº 33/95, na Câmara dos Deputados). Sen José Eduardo Dutra

Encaminhando a votação das emendas oferecidas à PEC nº 33/96 (nº 33/95, na origem), que modifica o sistema de Previdência Social e estabelece normas de transição Sen Eptacio Cafeteira

Encaminhando a votação das emendas oferecidas à PEC nº 33/96 (nº 33/95, na Câmara dos Deputados), que modifica o sistema de Previdência Social e estabelece normas de transição Sen Ronaldo Cunha Lima

Encaminhando a votação das emendas oferecidas à PEC nº 33/96 (nº 33/95, na Câmara dos Deputados), que modifica o sistema de Previdência Social e estabelece normas de transição Sen Jose Ignácio Ferreira

Pág.

Pág.

129	Encaminhando a votação das emendas oferecidas à PEC nº 33/96 (nº 33/95, na Câmara dos Deputados), que modifica o sistema de Previdência Social e estabelece normas de transição Sen Josaphat Manhinho	471
	Encaminhando a votação das emendas oferecidas à PEC nº 33/96 (nº 33/95, na origem), que modifica o sistema de Previdência Social e estabelece normas de transição Sen Bernardo Cabral	472
149	Encaminhando a votação das emendas oferecidas à PEC nº 33/96 (nº 33/95, na origem), que modifica o sistema de Previdência social e estabelece normas de transição Sen Jefferson Peres	472
151	Encaminhando a votação das emendas oferecidas à PEC nº 33/96 (nº 33/95, na Câmara dos Deputados), que modifica o sistema de Previdência Social e estabelece normas de transição Sen Osmar Dias	473
176	Encaminhando a votação das emendas oferecidas à PEC nº 33/96 (nº 33/95, na origem), que modifica o sistema de Previdência Social e estabelece normas de transição Sen Francelino Pereira	473
179	Encaminhando a votação das emendas oferecidas à PEC nº 33/96 (nº 33/95, na Câmara dos Deputados), que modifica o sistema de Previdência Social e estabelece normas de transição Sen Roberto Freire	473
191	Encaminhando a votação das emendas oferecidas à PEC nº 33/96 (nº 33/95, na origem), que modifica o sistema de Previdência Social e estabelece normas de transição Sen Eduardo Suplicy	474
283	Encaminhando a votação das emendas oferecidas à PEC nº 33/96 (nº 33/95, na origem), que modifica o sistema de Previdência Social e estabelece normas de transição Sen Emilia Fernandes	474
336	Encaminhando a votação das emendas oferecidas à PEC nº 33/96 (nº 33/95, na origem), que modifica o sistema de Previdência Social e estabelece normas de transição Sen Espendão Amun	475
351	Encaminhando a votação das emendas oferecidas à PEC nº 33/96 (nº 33/95, na Câmara dos Deputados), que modifica o sistema de Previdência Social e estabelece normas de transição Sen José Serra	476
467	Encaminhando a votação das emendas oferecidas à PEC nº 33/96 (nº 33/95, na origem), que modifica o sistema de Previdência Social e estabelece normas de transição Sen Carlos Wilson	477
468	Encaminhando a votação das emendas oferecidas à PEC nº 33/96 (nº 33/95, na Câmara dos Deputados), que modifica o sistema de Previdência Social e estabelece normas de transição Sen Roberto Freire	477
469	Encaminhando a votação das emendas oferecidas à PEC nº 33/96 (nº 33/95, na origem), que modifica o sistema de Previdência Social e estabelece normas de transição Sen Ademir Andrade	478
470	Encaminhando a votação das emendas oferecidas à PEC nº 33/96 (nº 33/95, na origem), que modifica o sistema de Previdência Social e estabelece normas de transição Sen Benú Veras	479
503		

Encaminhando a votação das emendas oferecidas à PEC nº 33/96 (nº 33/95, na Câmara dos Deputados), que modifica o sistema de Previdência Social e estabelece normas de transição Sen Lúcio Coelho

Encaminhando a votação de emendas oferecidas à PEC nº 33/96 Sen. Antonio Carlos Magalhães

Encaminhando a votação das emendas oferecidas à PEC nº 33/96 (nº 33/95, na origem), que modifica o sistema de Previdência Social e estabelece normas de transição Sen Hugo Napoleão

Encaminhando a votação de emendas oferecidas à PEC nº 33/96 (nº 33/95, na Câmara dos Deputados), que modifica o sistema de Previdência Social e estabelece normas de transição Sen José Eduardo Dutra

Encaminhando a votação das emendas oferecidas à PEC nº 33/96 (nº 33/95, na origem), que modifica o sistema de Previdência Social e estabelece normas de transição Sen Jádér Barbalho

ENSINO PÚBLICO

Apoio aos professores e profissionais do ensino público do Mato Grosso, pela "Campanha por Escola, Emprego e Salário", promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público daquele Estado Sen. Carlos Bezerra . . .

ESTADOS (Vide REFORMA ADMINISTRATIVA)

Alerta para a questão do endividamento dos Estados, segundo a posição assumida pelo Instituto dos Advogados Brasileiros. Sen. Bernardo Cabral

Sobre posição assumida pelo Instituto dos Advogados Brasileiros acerca da questão do endividamento dos Estados Sen. Bernardo Cabral

(FEF)

Convida todos os senadores para participarem de audiência onde a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania estará votando a prorrogação do Fundo de Estabilização Fiscal - FEF Sen Emília Fernandes

(FMI)

Crítica ao FMI e o BNDES Sen. Lauro Campos

GLOBALIZAÇÃO

O Brasil e a globalização. Sen Esperidião Amin.

HABITAÇÃO

Espera que as ações governamentais tragam a solução para a área habitacional. Sen Lúcio Alcântara

HIDROVIA

Enxusiasmo pela abertura da licitação para a construção da Hidrovia de Marajó, que beneficiará os Estados do Pará e Amapá. Sen Sebastião Rocha

Pág.

HOMENAGEM

Homenagem ao Dia Nacional do Vereador Sen

Jefferson Pêres 1

Homenagem ao Dia Nacional do Vereador Sen

Ney Suassuna 2

Homenagem ao Dia Nacional do Vereador Sen

Sebastião Rocha 5

Homenagem ao Dia Nacional do Vereador Sen

Romeu Tuma 8

Homenagem ao Dia Nacional do Vereador Sen

Emília Fernandes 9

Homenagem ao Dia Nacional do Vereador Sen

Romero Juci 13

Homenagem ao Dia Nacional do Vereador Sen

Casildo Maldaner 14

Homenagem ao Dia Nacional do Vereador Sen

Ronaldo Cunha Lima 16

Homenagem ao Dia Nacional do Vereador Sen

Carlos Bezerra 17

Homenagem ao Dia Nacional do Vereador Sen

Joel de Hollanda 132

Comenta a importância do Dia do Vereador Sen

Guilherme Palmeira 333

Homenagem ao Ministro do Tribunal de Contas

da União, Sr Paulo Afonso Martins de Oliveira, em virtude de sua aposentadoria. Sen Edison Lobão 383

Os 133 anos de existência de Campina Grande

(PB) Sen. Ney Suassuna 448

IMPORTAÇÃO (Vide TRIBUTAÇÃO)

IMPRENSA

Tece comentários sobre a guerra fiscal entre os Estados, a partir de matéria publicada na Folha de S. Paulo Sen Humberto Lucena

186

Indignado com entrevista do Presidente Fernando Henrique Cardoso, concedida à revista Veja Sen Lauro Campos

191

INDÚSTRIA (Vide BNDES)

Apresenta a "Carta de Instituição do Mercoeste", assinada pelos presidentes das Federações das Indústrias do Distrito Federal e dos Estados do Acre, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia e Tocantins. Sen. Carlos Bezerra

541

INDÚSTRIA AÇUCAREIRA

Aborda o problema da indústria açucareira no Nordeste Sen Guilherme Palmeira

538

JUROS

Sugere que se levante o debate no Senado Federal sobre as taxas de juros Sen. Levy Dias

354

III

Pág.

IV

LEGISLAÇÃO ELEITORAL

Condena a lei eleitoral aprovada recentemente no Senado Sen Eduardo Suplicy

LEI COMPLEMENTAR

Insatisfação dos Estados com a Lei Complementar nº 87/96 ou Lei Kandir Sen Casildo Maldaner

LEI ESPECIAL

Fracasso da Lei Kandir Sen Lauro Campos

LICITAÇÃO (Vide HIDROVIA)

MAGISTRADO

Discute o poder e a ética de juizes que não são togados Sen Ernandes Amorim

MEDIDA PROVISÓRIA

Denuncia injusta na medida provisória, assinada pelo Presidente da República, que concedeu um reajuste de salário denominado Gratificação de Atividade e Desempenho a cerca de quatro mil servidores em prejuizo dos demais funcionários públicos que ganham menos Sen Humberto Lucena

MENOR

Preocupação com a realidade dos meninos de rua Sen Albino Boaventura

MESSAGEM

Mensagem nº 584/97 - CN (nº 1 126/97, na origem), submetendo à elevada deliberação do Congresso Nacional, o texto do projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de R\$3 000.000,00 Sen Nabor Júnior

Mensagem nº 585/97 - CN (nº 1 127/97, na origem), submetendo à elevada deliberação do Congresso Nacional, o texto do projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R\$6 600.000,00 Sen Nabor Júnior

Mensagem nº 586/97 - CN (nº 1 128/97, na origem), submetendo à elevada deliberação do Congresso Nacional, o texto do projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$41 357 623,00 Sen Nabor Júnior

Mensagem nº 587/97 - CN (nº 1 129/97, na origem), submetendo à elevada deliberação do Congresso Nacional, o texto do projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$100 200 000,00 Sen Nabor Júnior

Pág.		Pág.
	METEOROLOGIA (Vide CLIMA)	
188	MINISTRO DA JUSTIÇA Confiança no trabalho do Ministro da Justiça, Iris Rezende Sen Albino Boaventura	129
195	PAPA Visita do Papa João Paulo II ao Brasil a partir do dia 2-10-97 Sen. Benedita da Silva	125
283	Saída o Papa João Paulo II em sua 3ª visita ao Brasil Sen Valmir Campelo	266
	Congratula-se com a visita do Papa João Paulo II ao Brasil Sen Antonio Carlos Magalhães	307
	Satisfação pela visita do Papa João Paulo II ao Brasil Sen Lúcio Coelho	327
387	Alegria pela visita do Papa João Paulo II ao Brasil Sen Lúcio Alcântara	328
	Comenta a visita do Papa João Paulo II ao Brasil Sen Sebastião Rocha	337
	A terceira visita do Papa João Paulo II ao Brasil Sen Odacir Soares	539
	PARECER	
336	Parecer nº 538/97 - Comissão Diretora, sobre redação do vencido, para o turno suplementar do Substituto ao PLS nº 319/95. Sen Carlos Patrocínio	19
197	Parecer nº 539/97 - Comissão Diretora, sobre redação do vencido, para o turno suplementar do Substituto do Senado ao PLC nº 22/96 (nº 177/95, na origem) Sen Carlos Patrocínio	20
	Parecer nº 540/97 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao PLS nº 57/96, de autoria do Senador Valmir Campelo, que faculta aos Estados e ao Distrito Federal outorgar à iniciativa privada a construção ou instalação de presídios, bem como a execução de sentenças penais condenatórias Sen. Romeu Tuma	21
396	Parecer nº 541/97 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLS nº 119/96, de autoria do Senador Ronaldo Cunha Lima, que dispõe sobre a responsabilidade do autor de ação de impugnação de mandato eletivo, se temerária ou de má-fé. Sen. Ney Suassuna	23
401	Parecer nº 542/97 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLS nº 124/96, de autoria do Senador Lauro Campos, que altera a alínea b do § 2º art 598 do Código Civil, com a redação dada pela Lei nº 6.969/81 Sen. Sérgio Machado	29
	Parecer nº 543/97 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre PLS nº 156/96 de autoria do Senador Júlio Campos, que altera os arts 100 e 102 da Lei nº 8 112/90 Sen. Guilherme Palmeira	32
405	Parecer nº 544/97 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o PLS nº 192/96, de autoria da Senadora Marina Silva, que altera os arts 47 e 85 da Lei nº 8 069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente Sen Antonio Carlos Valadares	34
414	Parecer nº 545/97 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLS nº 204/96, de autoria do	

ÍNDICE ONOMÁSTICO

	Pág.		Pág.
ABDIAS DO NASCIMENTO		ANTÔNIO CARLOS VALADARES	
Parecer nº 588/97 – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o PDL nº 64/97 (nº 413/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado Sobre Transferência de Presos, firmado em Brasília, em 7-11-96, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Espanha.	300	Parecer nº 544/97 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o PLS nº 192/96, de autoria da Senadora Marina Silva, que altera os arts 47 e 85, da Lei nº 8 069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente	34
ADEMIR ANDRADE		Parecer nº 546/97 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLS nº 205/96, de autoria do Senador Sérgio Machado, que acrescenta parágrafo único ao art. 31 da Lei nº 8 078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor	40
Encaminhando a votação das emendas oferecidas à PEC nº 33/96 (nº 33/95, na origem), que modifica o sistema de previdência social e estabelece normas de transição.	478	BENEDITA DA SILVA	
ALBINO BOAVENTURA		Vista do Papa João Paulo II ao Brasil a partir do dia 2/10/97.	125
Confiança no trabalho do Ministro da Justiça, Íris Rezende	129	Parecer nº 563/97 – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o PDL nº 65/97 (nº 416/97, na origem), que aprova o texto do acordo sobre cooperação no campo da cultura, celebrado entre o Governo da República da África do Sul, em Pretória, em 26 de novembro de 1996	143
Preocupação com a realidade dos meninos de rua.	197	Requerimento nº 826/97, que solicita Sessão Especial, destinada a homenagear o Dia Internacional da Mulher	154
Grande importância econômica para o Estado de Goiás, pois começa a operar o novo sistema de transporte ferroviário localizado entre Catalão (GO) e Cubatão (SP).	383	Seminário nacional promovido pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados em comemoração ao Dia Nacional de Luta do Portador de Deficiência, cujo tema foi "Portador de Deficiência – Portador de Cidadania."	201
Elogia o Senador Mauro Miranda, a quem substitui na Casa, pela defesa da melhoria dos transportes no Centro Oeste do País.	383	Análise os problemas provocados pelo fenômeno "El Niño"	384
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES		Pronunciamento contrário ao Substitutivo do Senador Beni Veras, referente à PEC nº 33/96 (nº 33/95, na Câmara dos Deputados), sobre a Reforma da Previdência. . . .	435
Requerimento nº 827/97, solicitando homenagem de pesar pelo falecimento do pintor Hector Júlio Pánde Bernabó, o Carybé.	174	BENI VERAS	
Congratula-se com a visita do Papa João Paulo II, ao Brasil	307	Parecer nº 595/97 – Sobre as Emendas de Redação apresentadas em Plenário, na discussão em 2º turno, à PEC nº 33/96, que modifica o sistema de previdência social e estabelece normas de transição	451
Requerimento nº 830/97, de voto de louvor pelo sucesso alcançado pela visita de Sua Santidade, o Papa João Paulo II, à cidade do Rio de Janeiro.	307		
Contraditando o Senador Ronaldo Cunha Lima por levantar questão de ordem referente às emendas oferecidas à PEC nº 33/96	484		
Encaminhando a votação de emendas oferecidas à PEC nº 33/96	498		

II

Encaminhando a votação das emendas oferecidas à PEC nº 33/96 (nº 33/95, na origem), que modifica o sistema de previdência social e estabelece normas de transição

Parecer nº 596/97 – Redação final do Substitutivo do Senado à PEC nº 33/96 (nº 33/95, na origem), que modifica o sistema de previdência social e estabelece normas de transição

BERNARDO CABRAL

Parecer nº 553/97 – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o PDL nº 85/97 (nº 445/97 na Câmara dos Deputados), que autoriza a permanência temporária de força militar do Uruguai no território nacional para a realização de exercícios conjuntos de força de paz entre os exércitos brasileiro e argentino, a realizarem-se no corrente ano, no Estado do Rio Grande do Sul

Parecer oral ao Requerimento nº 828/97, que solicita inserção em ata da sessão de voto de regozijo pela visita ao Brasil do Papa João Paulo II

Solicita transcrição nos Anais do Senado, de editorial da Folha de S.Paulo sob o título "Amazônia em chamas"

Crítica a "febre" de reforma constitucional pelo grande número de emendas constitucionais tramitando na Casa. Aparte ao Sen. José Eduardo Dutra

Requerimento nº 829/97, solicitando informações ao Ministro da Educação e do Desporto, Paulo Renato de Souza, sobre a evolução da matrícula dos alunos, por áreas gerais, etc.

PLS nº 210/97, que dispõe sobre prazos de apuração e de pagamento de tributos federais

Sobre posição assumida pelo Instituto dos Advogados Brasileiros acerca da questão do endividamento dos Estados

Alerta para a questão do endividamento dos Estados, segundo a posição assumida pelo Instituto dos Advogados Brasileiros

Abaixo-assinado dos moradores de Boca do Caribi (AM), denunciando a presença de estrangeiros que ocupam grandes extensões de terra de forma predatória

Encaminhando a votação das emendas oferecidas à PEC nº 33/96 (nº 33/95, na origem), que modifica o sistema de previdência social e estabelece normas de transição.

CARLOS BEZERRA

Homenagem ao Dia Nacional do Vereador

Apoio aos professores e profissionais do ensino público do Mato Grosso, pela "Caminhada por Escola, Emprego e Salário", promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público daquele Estado

Apresenta a "Carta de Instituição do Mercosul", assinada pelos presidentes das Federações das Indústrias do Distrito Federal e dos Estados do Acre,

Pág.		Pág.
	Goias, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia e Tocantins	541
479	CARLOS PATROCÍNIO	
	Parecer nº 538/97 – Comissão Diretora, sobre redação do vencido, para o turno suplementar do Substitutivo ao PLS nº 319/95.	19
518	Parecer nº 539/97 – Comissão Diretora, sobre redação do vencido, para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao PLC nº 22/96, (nº 177/95, na origem)	20
	Parecer nº 567/97, que apresenta redação final do PDL nº 85/97, (nº 445/97, na Câmara dos Deputados)	181
	Preocupação com recursos para a saúde	195
	CARLOS WILSON	
57	Necessidade de política habitacional eficiente no Brasil	131
	Destaca a atuação do Senado Federal nos últimos meses.	194
182	Apresenta proposta de emenda à Constituição, de sua autoria, prevendo a suspensão do mandato parlamentar, no caso de o processo versar sobre procedimento declarado incompatível com o decoro parlamentar	283
275	Parecer nº 587/97 – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o PDL nº 63/97 (nº 370/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo, por troca de notas verbais, que prorroga, por um período adicional de dois anos, os arts. 10 (parágrafo 2 e 5), 11 (parágrafo 2 b) e 23 (parágrafo 3), da Convenção para evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre a renda, de 25 de abril de 1975, celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Suécia, em Brasília, em 19 de março de 1996.	299
280	Encaminhando a votação das emendas oferecidas à PEC nº 33/96 (nº 33/95, na origem), que modifica o sistema de previdência social e estabelece normas de transição.	477
285		
317		
324		
324		
	CASILDO MALDANER	
436	Homenagem ao Dia Nacional do Vereador.	14
	Parecer nº 562/97 – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre o PDL nº 62/97 (nº 368/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo relativo à readmissão de pessoas em situação irregular, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Paris, em 28/5/96.	141
472	Insatisfação dos Estados com a Lei Complementar nº 87/96 ou Lei Kandir.	195
	Considerações sobre a necessidade de se votar a reforma administrativa e fiscal para socorrer os estados	321
198	Sobre a proposta de emenda à Constituição que prorroga o Fundo de Estabilização Fiscal do País	351
	Decisão da Assembleia Legislativa de Santa Catarina de não receber o pedido de afastamento do governador daquele Estado	450

COUTINHO JORGE

Apreensão quanto às mudanças que vem sofrendo a Companhia Vale do Rio Doce após sua privatização
Parecer nº 585/97 – Comissão de Educação, sobre o PDL nº 69/97 (nº 392/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Guarany de Santarém Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santarém, Estado do Pará.

Pág.

164

264

EDISON LOBÃO

Parecer nº 552/97 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLS nº 93/97, de autoria do Senador Ramez Tebet, que institui procedimento fiscal de incentivo ao Programa Nacional de Reforma Agrária.

Homenagem ao Ministro do Tribunal de Contas da União, Sr Paulo Afonso Martins de Oliveira em virtude de sua aposentadoria.

Solidariza-se com o Senador Bernardo Cabral ao denunciar a ameaça estrangeira em terras da Amazônia. Aparte ao Sen Bernardo Cabral.

Felicita os 28 anos de existência da Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A, a EMBRAER, e o seu 3º aniversário de privatização

EDUARDO SUPPLY

Questiona afirmações do pastor José Wellington Bezerra da Costa no Congresso Mundial das Assembleias de Deus. Aparte à Senadora Benedita da Silva.

Condena a lei eleitoral aprovada recentemente no Senado

Encaminhando a votação das emendas oferecidas à PEC nº 33/96 (nº 33/95, na origem), que modifica o sistema de previdência social e estabelece normas de transição.

EMÍLIA FERNANDES

Homenagem ao Dia Nacional do Vereador

Convida todos os senadores para participarem de audiência onde a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania estará votando a prorrogação do Fundo de Estabilização Fiscal – FEF.

Parecer nº 591/97 – Comissão de Educação, sobre o PDL nº 41/97 (nº 340/96, na Câmara Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida à Fundação CotriSEL, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.

Encaminhando a votação das emendas oferecidas à PEC nº 33/96 (nº 33/95, na origem), que modifica o sistema de previdência social e estabelece normas de transição.

EPITÁCIO CAFETEIRA

Parecer nº 549/97 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLS nº 258/96, de autoria

do Senador Romero Jucá, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fotografia no título de eleitor

Condena a emenda constitucional que permutou a reeleição, dentre outras que permutaram modificações na Constituição de 1988. Aparte ao Sen. José Eduardo Dutra.

Encaminhando a votação das emendas oferecidas à PEC nº 33/96 (nº 33/95, na origem), que modifica o sistema de previdência social e estabelece normas de transição

ERNADES AMORIM

Autobiografia de sua trajetória política em Rondônia.

Discute o poder e a ética de juizes que não são togados

55

ESPERIDIÃO AMIN

O Brasil e a globalização.

Parecer nº 570/97 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLS nº 169/96, de autoria do Senador Pedro Simon, que regulamenta o inciso LVIII do art. 5º da Constituição Federal, dispondo sobre a identificação criminal.

Parecer nº 578/97 – Comissão de Educação, sobre o PDL nº 46/97 (nº 350/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Transoeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Parecer nº 579/97 – Comissão de Educação sobre o PDL nº 47/97 (nº 351/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida a Sociedade Rádio Continental Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.

Encaminhando a votação das emendas oferecidas à PEC nº 33/96 (nº 33/95, na origem), que modifica o sistema de previdência social e estabelece normas de transição

Refere-se ao requerimento expedido pela Câmara Municipal de Florianópolis ao Presidente Fernando Henrique Cardoso, solicitando especial atenção, no que tange à ampliação e à agilização de repasse dos recursos federais para o Município de Florianópolis (SC).

FRANCELINO PEREIRA

PEC nº 36/97, que modifica os incisos VII e IX do art. 52 e os incisos VI e VII do art. 71 da Constituição Federal

Encaminhando a votação das emendas oferecidas à PEC nº 33/96 (nº 33/95, na origem), que modifica o sistema de previdência social e estabelece normas de transição

GERALDO MELO

Parecer nº 554/97, da Comissão Diretora, que apresenta redação final das emendas do Senado ao PLC nº 49/96 (nº 2 085/96, na origem).

III
Pág.

47

280

468

387

387

185

217

258

259

475

536

151

473

110

Parecer nº 555/97, da Comissão Diretora, que apresenta redação final do PDL nº 22/94 (nº 314/93, na Câmara dos Deputados)

Parecer nº 556/97 - da Comissão Diretora, Redação final do PDL nº 15/96 (nº 163/95, na Câmara dos Deputados)

Parecer nº 557/97 - da Comissão Diretora, que apresenta redação final do PDL nº 19/96 (nº 189/95, na Câmara dos Deputados)

Parecer nº 558/97 - da Comissão Diretora, que apresenta redação final do PDL nº 44/96 (nº 168/95, na Câmara dos Deputados)

Parecer nº 559/97 - da Comissão Diretora, que apresenta redação final do PDL nº 49/96 (nº 213/95, na Câmara dos Deputados)

Parecer nº 560/97 - da Comissão Diretora, que apresenta redação final do PDL nº 89/96 (nº 217/95, na Câmara dos Deputados)

GERSON CAMATA

Parecer nº 592/97 - Comissão de Educação sobre o PDL nº 43/97 (nº 342/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada à Fundação Brasileira de Assistência e Educação - FUBAE, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Parecer nº 593/97 - Comissão de Assuntos Econômicos sobre Ofício nº S/71, de 1997 (nº 2 606/97, na origem), do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação da Prefeitura Municipal de Linhares - ES, para contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$2 300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), destinada à realização de obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário e pavimentação de bairros do Município

GILBERTO MIRANDA

PLS nº 209/97, que estabelece restrições ao funcionamento de máquinas automáticas para saque de dinheiro, após as 18 horas

Solicita transcrição nos Anais do Senado Federal de artigo intitulado "O estado da saúde no Brasil", do Dr. David Everson, publicado na Folha de S. Paulo, em 26-9-97

GUILHERME PALMEIRA

Parecer nº 543/97 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre PLS nº 156/96 de autoria do Senador Júlio Campos, que altera os arts 100 e 102 da Lei nº 8 112/90

Incentiva o debate e mostra preocupação pela entrada indiscriminada de empresas estrangeiras no País Aparte ao Sen. Lúcio Alcântara

Comenta a importância do Dia do Vereador

Aborda o problema da indústria açucareira no Nordeste

Pág.		Pág.
	HUGO NAPOLEÃO	
114	Encaminhando a votação das emendas oferecidas à PEC nº 33/96 (nº 33/95, na origem), que modifica o sistema de previdência social e estabelece normas de transição	501
116		
	HUMBERTO LUCENA	
118	Tece comentários sobre a guerra fiscal entre os Estados, a partir de matéria publicada na Folha de S. Paulo	169
120	Sobre projeto de lei de sua autoria que regulamenta dispositivos constitucionais, instituindo o estanco do capital estrangeiro Aparte ao Sen. Lúcio Alcântara	321
122	Convida as lideranças partidárias a fazerem um esforço junto à Câmara dos Deputados para a votação da proposta de emenda constitucional que reformula as medidas provisórias	336
124	Denuncia injustiça na medida provisória, assinada pelo Presidente da República, que concedeu um reajuste de salário denominado Gratificação de Atividade e Desempenho a cerca de quatro mil servidores em prejuízo dos demais funcionários públicos que ganham menos	336
	Encaminhando votação do Requerimento nº 830/97, solicitando voto de louvor pelo sucesso alcançado pela visita de S. Santidade, o Papa João Paulo II, à cidade do Rio de Janeiro	372
306	Homenagem a Campina Grande (PB) pelos seus 133 anos de fundação Aparte ao Sen. Ney Suassuna.	449
	JÁDER BARBALHO	
	Encaminhando votação do Requerimento nº 830/97, que solicita voto de louvor pelo sucesso alcançado pela visita de Sua Santidade o Papa João Paulo II à cidade do Rio de Janeiro	369
347	Encaminhando votação do PR nº 119/97, que autoriza o Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de dois milhões, novecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos, no âmbito do Programa Pró-Saneamento	379
62	Encaminhando a votação das emendas oferecidas à PEC nº 33/96 (nº 33/95, na origem), que modifica o sistema de previdência social e estabelece normas de transição	509
126		
	JEFFERSON PÉRES	
	Homenagem ao Dia Nacional do Vereador	1
32	Parecer nº 586/97 - Comissão de Educação, sobre o PDL nº 70/97 (nº 393/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio TV Tropical Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manaus (AM)	264
330		
333	Escassez de recursos destinados às Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	267
362		

Encaminhando a votação das emendas oferecidas à PEC nº 33/96 (nº 33/95, na origem), que modifica o sistema de previdência social e estabelece normas de transição

JOÃO ROCHA

Requerimento nº 822/97, solicitando sessão especial, para comemorar os nove anos de criação do Estado do Tocantins

PR nº 130/97, que modifica o art. 4º da Resolução nº 69/95, do Senado Federal e acrescenta-lhe dispositivos, estabelecendo novos limites e condições para as operações de crédito e os dispêndios com a dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ..

PR nº 131/97, que modifica o art. 3º da Resolução nº 96/89, do Senado Federal e acrescenta-lhe dispositivos, estabelecendo novos limites e condições para as operações de crédito da União e dos dispêndios com a dívida pública federal

Importância do Congresso Nacional no controle e na fiscalização de muitos atos importantes emanados do Poder Executivo

Comemoração do 9º aniversário do Estado do Tocantins

PLS nº 211/97 – Complementar – que altera os §§ 1º a 4º do art. 38 e acrescenta o § 8º ao mesmo artigo da Lei nº 4.595/64, que dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias e cria o Conselho Monetário Nacional

JOEL DE HOLLANDA

Homenagem ao Dia Nacional do Vereador

JOSAPHAT MARINHO

Encaminhando a votação do PLC nº 49/96 (nº 2.085/96 na origem), que extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC

Parecer nº 571/97 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o PLS nº 173/96, de autoria do Senador Júlio Campos, que altera a Lei nº 1.579/52, que dispõe sobre comissões parlamentares de inquérito

Encaminhando a votação das emendas oferecidas à PEC nº 33/96 (nº 33/95, na Câmara dos Deputados), que modifica o sistema de previdência social e estabelece normas de transição

JOSÉ BIANCO

Parecer nº 590/97 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLS nº 235/95, de autoria da Senadora Benedita da Silva, que dispõe sobre o crime de assédio sexual

JOSÉ EDUARDO DUTRA

Requerimento nº 820/97, solicitando informações sobre o contrato firmado entre a Petrobras e a OPP Petroquímica S.A.

Pág.

	Discutindo o PLC nº 49/96 (nº 2.085/96, na origem), que extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC	95
472	Parecer nº 561/97 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLC nº 74/96 (nº 302/95, na origem), que dispõe sobre a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação – CNH	138
65	Discutindo a PEC nº 33/96 (nº 33/95, na Câmara dos Deputados), (nº 33/95, na Câmara dos Deputados), que modifica o sistema de previdência social e estabelece normas de transição	179
160	Parecer nº 572/97 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLC nº 73/95, (nº 3.180/92, na origem), que disciplina a publicação das despesas com pessoal da União	227
161	Parecer nº 574/97 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLC nº 41/96 (nº 190/95, na Casa de origem), que proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas ao longo das rodovias federais, salvo em perímetros urbanos	248
277	Saúda a filiação do padre Geraldo, ex-Prefeito de Japarutuba (SE) e do ex-Deputado Leopoldo Souza ao Partido dos Trabalhadores em Sergipe	279
289	Comentário sobre os nove anos da Constituição de 1988	279
218	Discutindo o Substitutivo à PEC nº 33/96 (nº 33/95, na Câmara dos Deputados), que modifica o sistema de previdência social e estabelece normas de transição	364
132	Discutindo emendas oferecidas à PEC nº 33/96 (Substitutivo), que dá redação, para o segundo turno, ao Substitutivo do Senado à PEC nº 33/96 (nº 33/95, na Câmara dos Deputados)	467
99	Encaminhando a votação de emendas oferecidas à PEC nº 33/96 (nº 33/95, na Câmara dos Deputados), que modifica o sistema de previdência social e estabelece normas de transição	502
	JOSÉ FOGAÇA	
221	Parecer nº 551/97 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLS nº 77/97, de autoria do Senador Valmir Campelo, que dispõe sobre a identificação e publicação do estado de conservação das rodovias federais	52
471	JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	
302	Parecer nº 547/97 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLS nº 233/96, de autoria do Senador Jefferson Péres, que altera o art. 11 da Lei nº 8.112/90 – Regime Jurídico dos Servidores Civis da União, para determinar a obrigatoriedade da realização de concurso público por entidade estranha ao órgão da Administração Pública cujos cargos serão objetivo desse concurso	42
64	Prega a reforma partidária	350
	Encaminhando a votação das emendas oferecidas à PEC nº 33/96 (nº 33/95, na Câmara dos Deputados).	

V

Pág.

VI

	Pág.		Pág.
que modifica o sistema de previdência social e estabelece normas de transição	470	e quarenta centavos, no âmbito do Programa Pró-Saneamento ..	378
	503	LAURO CAMPOS	
JOSÉ SARNEY		Atesta o recuo na democracia brasileira. Aparte ao Sen. Eduardo Suplicy	190
PR nº 129/97, que dá nova redação ao caput do art 77 do Regimento Interno do Senado Federal	154	Comenta a proposta de emenda à Constituição, de sua autoria, que altera o § 3º do art. 46 da Constituição Federal, propondo que se considerem suplentes, na ordem decrescente de votação, os candidatos ao Senado no mesmo pleito não eleitos como senadores.	191
JOSÉ SERRA		Situação do sistema penitenciário brasileiro . . .	191
PR nº 127/97, que autoriza a União a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$377.050.332,00 (trezentos e setenta e sete milhões, cinqüenta mil trezentos e trinta e dois dólares norte-americanos), junto ao Brazilian American Merchant Bank, destinada ao financiamento do Programa de Reaparelhamento e Modernização da Força Terrestre a ser executado pelo Ministério do Exército		Crítica ao FMI e o BNDES	191
		Indignado com entrevista do Presidente Fernando Henrique Cardoso, concedida à revista Veja ..	283
PR nº 128/97, que autoriza a União a contratar operação de crédito externo, com o Brazilian American Merchant Bank, no valor equivalente a até US\$ 236.590 940,00 (duzentos e trinta e seis milhões, quinhentos e noventa mil, novecentos e quarenta dólares norte-americanos), destinando-se os recursos ao financiamento do Programa de Reaparelhamento e Modernização da Força Terrestre a ser executado pelo Ministério do Exército.	147	Fracasso da Lei Kandir	283
		LEOMAR QUINTANILHA	
PR nº 132/97, que autoriza o município de Linhares (ES) a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$2.300 000,00 para a realização de esgotamento sanitário e pavimentação de bairros do município		Nono aniversário do Estado de Tocantins ..	334
Encaminhando a votação das emendas oferecidas à PEC nº 33/96 (nº 33/95, na Câmara dos Deputados), que modifica o sistema de previdência social e estabelece normas de transição		LEVY DIAS	
		Sugere que se levante o debate no Senado Federal sobre as taxas de juros.	187
JÚLIO CAMPOS		Destaca algumas normas do novo código de trânsito	392
Comenta os avanços que vêm ocorrendo no processo educacional brasileiro	129	LUCÍDIO PORTELLA	
Apoio à ampliação e melhoria do Porto de Sepetiba, no Estado do Rio de Janeiro.	287	PLC nº 51/97 (nº 2 353/96, na origem), que dá nova redação ao art. 30 da Lei nº 6.015/73, que dispõe sobre os registros públicos, acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 9.265/96, que trata da gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, e altera o art. 45 da Lei nº 8 935/94. ..	343
Maneira ineficiente com que vêm sendo tributadas as importações em nosso País pela má aplicação do Código de Valoração Aduaneira	390	LÚCIO ALCÂNTARA	
PLS nº 215/97, que acrescenta parágrafo ao art 463 da CLT, assegurando ao empregado a indicação da instituição bancária onde o empregador deverá depositar seu salário.....	432	Parecer nº 575/97 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLC nº 99/96 (nº 626/95, na origem), que altera a Lei nº 8.913/94, que dispõe sobre municipalização da merenda escolar.	250
JÚNIA MARISE		Afirma que o Governo Federal esteve sensível ao problema do endividamento dos estados. Aparte ao Sen Bernardo Cabral	325
Encaminhando votação do Requerimento nº 830/97, que solicita voto de louvor pelo sucesso alcançado pela visita de Sua Santidade, o Papa João Paulo II à cidade do Rio de Janeiro ..	370	Alegria pela visita do Papa João Paulo II ao Brasil	328
Discutindo o PR nº 119/97, que autoriza o Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de dois milhões, novecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa reais		Questiona a participação do capital estrangeiro no sistema financeiro nacional.	328
		Lamenta que os projetos de iniciativa dos senadores não tramitam na Câmara dos Deputados com a mesma agilidade com que tratam os projetos dos deputados no Senado Federal	352
		Espera que as ações governamentais tragam a solução para a área habitacional	538
		LÚDIO COELHO	
		Reflexão sobre o conflito e o desrespeito à lei no campo.	269
		Satisfação pela visita do Papa João Paulo II ao Brasil	327

Encaminhando a votação das emendas oferecidas à PEC nº 33/96 (nº 33/95, na Câmara dos Deputados), que modifica o sistema de previdência social e estabelece normas de transição

NABOR JÚNIOR

Documento enviado por João Oliveira de Albuquerque, Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Acre e demais presidentes das Federações das Indústrias do Amazônia, ao Presidente do BNDES, protestando contra o tratamento dispensado pelo Banco à região

Encaminhando a votação do Requerimento nº 828/97, que solicita inserção em ata da sessão, de voto de regozijo pela visita ao Brasil do Papa João Paulo II.

Mensagem nº 584/97 – CN (nº 1.126/97, na origem), submetendo à elevada deliberação do Congresso Nacional, o texto do projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de R\$ 3 000 000,00.

Mensagem nº 585/97 – CN (nº 1.127/97, na origem), submetendo à elevada deliberação do Congresso Nacional, o texto do projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R\$6 600.000,00

Mensagem nº 586/97 – CN (nº 1 128/97, na origem), submetendo à elevada deliberação do Congresso Nacional, o texto do projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$41 357.623,00.

Mensagem nº 587/97 – CN (nº 1.129/97, na origem), submetendo à elevada deliberação do Congresso Nacional, o texto do projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$100 200.000,00

NEY SUASSUNA

Homenagem a Dia Nacional do Vereador

Parecer nº 541/97 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLS nº 119/96, de autoria do Senador Ronaldo Cunha Lima, que dispõe sobre a responsabilidade do autor de ação de impugnação de mandato eletivo, se temerária ou de má-fé.

Parecer nº 548/97 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao PLS nº 246/96, de autoria do Senador Gilberto Miranda, que dispõe sobre a conciliação, mediação e arbitragem nos dissídios individuais de natureza trabalhista.

Comenta o relatório anual do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, PNUD, apontando para a importância de se acompanhar o bem-estar social e a elevação da qualidade de vida das classes menos favorecidas no País

Pág.

479

167

184

396

401

405

414

2

23

44

388

Os 133 anos de existência de Campina Grande (PB)

ODACIR SOARES

A terceira visita do Papa João Paulo II ao Brasil

OSMAR DIAS

Discutindo a PEC nº 33/96 (nº 33/95, na Câmara dos Deputados), que modifica o sistema de previdência social e estabelece normas de transição

Encaminhando a votação das emendas oferecidas à PEC nº 33/96 (nº 33/95, na Câmara dos Deputados), que modifica o sistema de previdência social e estabelece normas de transição

Parecer oral ao PLC nº 49/96 (nº 2.085/96, na origem), que extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC

Discutindo o PR nº 119/97, que autoriza o Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de dois milhões, novecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos, no âmbito do Programa Pró-Saneamento.

OTONIEL MACHADO

Parecer nº 577/97 – Comissão de Educação, sobre o PDL nº 37/97 (nº 332/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Cidade de Ribeirão Preto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto (SP).

PEDRO SIMON

PLS nº 208/97, que institui desconto no valor das passagens rodoviárias, ferroviárias e aquaviárias interestaduais para maiores de sessenta e cinco anos

Agradecimentos ao Ministro do Tribunal de Contas e à Representante do Ministério Público por atenderem às solicitações de S Exª nos Requerimentos nºs 1.425 e 1.426/95

Parecer nº 589/97 – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o PDL nº 72/97 (nº 441/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo de Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, em Roma, em 12 de fevereiro de 1997.

Encaminhando a votação do Requerimento nº 830/97, que solicita voto de louvor pelo sucesso alcançado pela visita de Sua Santidade, o Papa João Paulo II à Cidade do Rio de Janeiro

RAMEZ TEBET

Encaminhando a votação do PLC nº 49/96 (nº 2 085/96, na origem), que extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC

Parecer nº 565/97 – Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 153/97 (nº 1.005/97, na

VII

Pág.

448

539

176

473

91

378

256

61

199

301

369

98

VIII

origem), do Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso, que solicita autorização do Senado Federal, para contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$377.050.332 00 (trezentos e setenta e sete milhões, cinqüenta mil e trezentos e trinta e dois dólares norte-americanos), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Brazilian American Merchant Bank, destinada ao financiamento do Programa de Reparrelamento e Modernização da Força Terrestre a ser executada pelo Ministério do Exército

Parecer nº 566/97 - Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 154/97 (nº 1 060/97, na origem), do Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso, que solicita autorização do Senado Federal, para contratar operação de crédito externo, entre a República Federativa do Brasil e o Brazilian American Merchant Bank, no valor equivalente a até US\$236.590.940 00 (duzentos e trinta e seis milhões, quinhentos e noventa mil, novecentos e quarenta dólares norte-americanos), de principal destinando-se os recursos ao financiamento do Programa de Reparrelamento e Modernização da Força Terrestre a ser executado pelo Ministério do Exército

Parecer nº 568/97 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLS nº 67/96, que define e regula os meios de provas e procedimentos investigatórios, destinados à prevenção e repressão dos crimes praticados por organizações criminosas

Parecer nº 569/97 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLS nº 99/96, de autoria do Senador Bernardo Cabral, que revoga o art. 75 da Lei nº 9 100/95, que estabelece normas para as eleições municipais de 3-10-96

Parecer nº 573/97 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLC nº 39/96 (nº 490/95, na origem) e sobre o PLS nº 44/96, de autoria da Senadora Marina Silva, que altera os arts. 926, 927 e 928 do Código de Processo Civil

Parecer nº 581/97 - Comissão de Educação, sobre o PDL nº 50/97 (nº 355/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Aquidauana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aquidauana (MS)

Parecer nº 582/97 - Comissão de Educação, sobre o PDL nº 52/97 (nº 357/96, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Aquidauana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Aquidauana (MS)

Parecer nº 584/97 - Comissão de Educação, sobre o PDL nº 68/97 (nº 391/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão defenda à Rádio Dourados do Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dourados (MS)

ROBERTO FREIRE

Parecer nº 550/97 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLS nº 55/97, de autoria do

Senador Pedro Simon, que acrescenta dispositivos ao art. 2º da Lei nº 8 666/93 49

Encaminhando a votação das emendas oferecidas à PEC nº 33/96 (nº 33/95, na Câmara dos Deputados), que modifica o sistema de previdência social e estabelece normas de transição 477

ROBERTO REQUIÃO

145 PEC nº 35/97, dá nova redação ao art. 207 da Constituição Federal ... 149

Parecer nº 583/97 - Comissão de Educação, sobre o PDL nº 54/97 (nº 359/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Auriverde de Pitanga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pitanga (PR) 262

Encaminhando a votação das emendas oferecidas à PEC nº 33/96 (nº 33/95, na Câmara dos Deputados), que modifica o sistema de previdência social e estabelece normas de transição 473

147 Discutindo o PR nº 119/97, que autoriza o Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de dois milhões, novecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos, no âmbito do Programa Pró-Saneamento ... 377

205 **ROMERO JUCÁ**

Homenagem ao Dia Nacional do Vereador ... 13

213 Reporta-se ao pronunciamento feito anteriormente, esclarecendo o teor do documento do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Estado de Rondônia, enviado ao Ministro Raul Jungmann por Sua Excelência ... 59

ROMEU TUMA

Homenagem ao Dia Nacional do Vereador ... 8

238 Parecer nº 540/97 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao PLS nº 57/96, de autoria do Senador Valmir Campelo, que faculta aos Estados e ao Distrito Federal outorgar à iniciativa privada a construção ou instalação de presídios, bem como a execução de sentenças penais condenatórias. ... 21

260 Parecer nº 545/97 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre PLS nº 204/96, de autoria do Senador Júlio Campos que proíbe a comercialização de armas de brinquedo que disparem projéteis por pressão e das que imitem armas verdadeiras 37

261 Parecer nº 564/97 - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o PDL nº 67/97 (nº 451/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo relativo à isenção parcial de exigência de vistos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Malásia em Kuala-Lumpur, em 26-4-96 ... 144

263 Parecer nº 576/97 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLC nº 10/97 (nº 241/95, na origem), que revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 3 689/41 - Código de Processo Penal, referentes ao exercício do direito de queixa pela mulher 254

RONALDO CUNHA LIMA

- Homenagem ao Dia Nacional do Vereador 16
 Parecer nº 594/97, que apresenta redação final do
 PLC nº 75/93 (nº 5 813/90, na origem) 423
 Associa-se ao pronunciamento do Senador Ney
 Suassuna em sua homenagem aos 133 anos da cidade de
 Campina Grande (PB). Aparte ao Sen. Ney Suassuna. 449
 Encaminhando a votação das emendas oferecidas
 à PEC nº 33/96 (nº 33/95, na Câmara dos Deputados),
 que modifica o sistema de Previdência Social e estabele-
 ce normas de transição. 469

SEBASTIÃO ROCHA

- Homenagem ao Dia Nacional do Vereador. 5
 Ingresso no PDT do ex-Prefeito de Macapá (AP),
 Dr. João Bosco Papeléo Paes. 57
 Comemora o 9º aniversário de criação do Estado
 de Tocantins 296
 PLS nº 212/97, que dispõe sobre o benefício pre-
 videnciário complementar às vítimas e aos dependentes
 dos motoristas profissionais de veículos automotores de
 carga ou de passageiros, vitimados por ações tipificadas
 como crimes 321
 PLS nº 213/97, que dispõe sobre o benefício pre-
 videnciário complementar às vítimas e aos dependentes
 dos motoristas profissionais de veículos automotores de
 carga ou de passageiros, decorrentes de acidente de trâ-
 nsito 337
 Comenta a visita do Papa João Paulo II ao Brasil.
 Entusiasmo pela abertura da licitação para a cons-
 trução da Hidrovia de Marajó, que beneficiará os Esta-
 dos do Pará e Amapá. 354
 PLS nº 214/97, que dispõe sobre as organizações
 não-governamentais e cria o Registro Nacional de Orga-
 nizações Não-Governamentais. 431

- Sentimento de pesar pelo falecimento do Presi-
 dente da Federação das Indústrias do Estado do Amapá,
 o empresário Francisco Leite da Silva. 436
 Discutindo o Substitutivo à PEC nº 33/96 (nº
 33/95, na Câmara dos Deputados), que modifica o siste-
 ma de Previdência Social e estabelece normas de transi-
 ção. 363

SÉRGIO MACHADO

- Parecer nº 542/97 - Comissão de Constituição,
 Justiça e Cidadania, sobre o PLS nº 124/96, de autoria
 do Senador Lauro Campos, que altera a alínea b, do § 2º
 art. 598 do Código Civil, com a redação dada pela Lei nº
 6.969/81 29
 PDL nº 94/97, que escolhe o Sr. Antônio Valmir
 Campelo Bezerra para o cargo de Ministro do Tribunal
 de Contas da União, nos termos do art. 73, § 2º, inciso
 II, da Constituição Federal. 308

VALMIR CAMPELO

- Saúda o Papa João Paulo II, em sua 3ª visita ao
 Brasil 266

321 VILSON KLEINÜBING

- Parecer nº 580/97 - Comissão de Educação, sobre
 o PDL nº 48/97 (nº 353/96, na Câmara dos Deputados),
 que aprova o ato que renova permissão outorgada à
 Rádio Sociedade Oeste Catarinense Ltda., para explo-
 rar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodi-
 fusão sonora em frequência modulada na cidade de
 Chapecó (SC) 259

354 WALDECK ORNELAS

- Encaminhando a votação do Requerimento nº
 827/97, solicitando homenagem de pesar pelo faleci-
 mento do pintor Hector Júlio Páride Bernabó, o Carybé. 174

Ata da 136ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 1º de outubro de 1997

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs: Antonio Carlos Magalhães, Geraldo Melo,
Francelino Pereira e Gilberto Miranda

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Abdias Nascimento – Albino Boa Ventura – Antonio Carlos Magalhães – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emília Fernandes – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Jader Barbalho – Jefferson Péres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Sarney – José Serra – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúdio Coelho – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Onofre Quinan – Osmar Dias – Otoniel Machado – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing – Waldeck Omelas.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A lista de presença acusa o comparecimento de 71 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da presente sessão será destinado a homenagear o Dia Nacional do Vereador, nos termos do Requerimento nº 414, de 1997, do eminente Senador Jefferson Péres e outros Srs. Senadores.

Concedo a palavra, para o início da homenagem, ao autor do Requerimento, o nobre Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB-AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, se estivesse contagiado pelo jargão sociológico que o Presidente Fernando Henrique prodigaliza em suas entrevistas à imprensa, eu iniciaria este pronunciamento afirmando que os Vereadores são os microfundamentos da governabilidade democrática no Brasil.

No entanto, uma vez que tive a felicidade e a honra de iniciar minha vida pública com um mandato de Vereador à Câmara Municipal de Manaus, sinto-me à vontade para confraternizar com esses companheiros dos 5.507 Municípios brasileiros, reiterando, simplesmente, uma verdade que ainda hoje é obscurida por séculos de tradição centralista e burocrática, qual seja: a de que nenhum outro detentor de mandato político está mais perto do povo, nenhum outro conhece tão bem suas necessidades, seus problemas, seus anseios, suas lutas e seus sonhos, quanto o Vereador.

Falei na nossa tradição centralista e permito-me aqui resvalar um pouquinho para o tal jargão sociológico, tão característico da fala de nosso Presidente-acadêmico. Durante muitos e muitos anos, a tradição dominante na historiografia, nos estudos políticos e sociais brasileiros enfatizava a perspectiva do Estado nacional e do poder central. Do Visconde de Uruguai a Raymundo Faoro, passando por Alberto Torres, Oliveira Vianna e Azevedo Amaral, independentemente do nicho que cada um desses autores e homens públicos ocupasse no espectro político-ideológico, o fato é que suas obras votavam uma atenção e um interesse quase que exclusivos à estrutura e à dinâmica do governo nacional nas diferentes etapas de sua formação histórica: Colônia, Império, República. Era como se o Município, a localidade, o bairro, a rua onde viviam e vivem os brasileiros de carne e osso não existissem – ou, então, existissem apenas como projeção da vontade e das atividades do centro onisciente, onipresente e onipotente.

Raríssimos foram os autores, como o alagoano Tavares Bastos, que levantaram suas vozes para

afirmar que essa maneira de encarar o Brasil estava errada e era altamente prejudicial aos interesses históricos do nosso povo. Isto porque, em livros tão importantes quanto pouco lidos, infelizmente, até hoje, tais como *Os Males do Presente e as Esperanças do Futuro*, *Cartas do Solitário* e no seu grande clássico *A Província* (1870), ensina Tavares Bastos que as sociedades livres, criativas, bem-estruturadas e, se posso usar uma metáfora biológica, saudáveis, são aquelas que crescem da base para o topo e não vice versa.

Esta foi também a grande lição legada por um pensador de cabeceira de todos nós, o francês Alexis de Tocqueville, que depois de visitar os Estados Unidos, escreveu o clássico *A Democracia na América*, de 1835, onde revela que o segredo da vitalidade cultural, da pujança econômica e da engenhosidade tecnológica daquele grande país resumia-se no que denominou "a arte da associação". Em outras palavras: os americanos não esperam nem permitem que o governo federal, em Washington, decida sobre o que é melhor para as suas respectivas comunidades locais. Eles próprios tomam a iniciativa unindo-se e ajudando-se mutuamente.

Sr^{as} e Srs. Senadores, no Brasil deste final de século e de milênio, coube a Tavares Bastos, um leitor e discípulo precoce de Tocqueville, rir por último. Isto porque duas tendências muito fortes neste momento – uma interna (o esgotamento da era Vargas) e outra externa (o advento da globalização) – estão obrigando os brasileiros a repensar suas velhas noções acerca do Estado nacional, da centralização e assim por diante. Uma das características principais (e aparentemente paradoxais) da globalização é a afirmação crescente e orgulhosa dos particularismos. Com isso, o brasileiro descobre um novo sentido para a sua vida em comunidade, novas razões para vencer o reflexo condicionado da cultura da dependência e do imobilismo e dedicar-se a desenvolver formas criativas de parceria entre suas associações voluntárias e o poder público municipal, a fim de melhorar a qualidade de vida e resolver os graves problemas sociais do lugar onde mora.

Tudo isso traz uma série de desafios novos e complexos, mas também uma gama praticamente infinita de oportunidades para a reinvenção da cidadania a partir da realidade concreta do Município, e não de abstrações mais ou menos retóricas com o Estado ou a União. E, afirmo, sem medo de errar, que os Vereadores, representantes legítimos desse cidadão mais preocupado com o seu Município, serão cada vez mais os agentes multiplicadores e promotores dessa grande transformação.

Por essa razão, congratulo-me com os companheiros Vereadores de todo o Brasil, lembrando que, fiel a minha convicção municipalista, permanecerei ao seu lado, ativamente solidário na construção desse novo tempo.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não pedi esta sessão de homenagem, nem subi a esta tribuna, por uma razão meramente protocolar. Só conquistei três mandatos na minha vida: dois de Vereador, em Manaus, e um de Senador.

É altamente honroso para mim, sem dúvida, ser um Senador da República, mas, se V. Ex^{as} quiserem uma confissão realmente sincera, o que me agradava mesmo era ser Vereador. Este cargo é dignificante, mas o que me dava satisfação, no sentido de ver as coisas acontecerem, era o meu desempenho como Vereador em Manaus.

Creio que me saí tão razoavelmente como Vereador, que o povo do Amazonas, principalmente o de Manaus, guindou-me a este cargo que agora exerço, como o Senador mais votado da capital do Amazonas.

De forma que, repito, é honroso para mim legislar como Senador, mas o que eu gostava mesmo – para ir à palavra que deu origem ao nome, no português arcaico – era verrear na minha cidade natal.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como bem disse o nobre Senador Jefferson Péres, comemoramos hoje o Dia Nacional do Vereador. Ocupo esta tribuna para saudar exatamente aqueles que diuturnamente lutam pelos interesses de sua cidade.

A maioria das pessoas, Sr. Presidente, especialmente nas grandes metrópoles, não conhece o papel do Vereador e algumas vezes não se lembra sequer o nome daquele em quem votou para Vereador na última eleição. Mas o trabalho do Vereador é incrível.

A origem dos Vereadores remonta à Roma antiga. O edil era um antigo magistrado romano, encarregado da inspeção dos edifícios públicos, da fiscalização dos jogos públicos, da direção das festas, das provisões e da segurança pública.

Para o bom desempenho de suas funções, podia editar regulamentos edilicianos, mais tarde chamados de posturas, que hoje são as leis municipais.

O termo "vereador" veio do verbo verrear, velar pelo sossego e bem-estar dos municípios. Vereador

era aquele que vereava, e vereança o lugar onde se vereava ou o conjunto de vereadores no exercício de suas funções.

Embora, modernamente, o termo tenha adquirido outro significado, o Vereador é o membro da Câmara Municipal, o que legisla para o Município.

A palavra Vereador apareceu em Portugal, pela primeira vez, no século XIV. Mas foram as Ordenações Afonsinas que consagraram o termo, no Livro I, com o Regimento dos Vereadores. A atribuição, na época, era de assistir aos juizes na administração municipal.

E, com o tempo, ampliou-se para a de vigiar pela comodidade, bem-estar e sossego dos municípios, assemelhando-se às funções do *aedilis* romano. Daí a sinonímia entre os termos Vereador e Edil.

O Vereador sempre teve, no Brasil, importância relevante. No Brasil-Colônia, na época das Ordenações Filipinas, os Vereadores tinham tal influência, que, muitas vezes, as Câmaras Municipais possuíam mais prestígio que os Governadores Gerais.

As Câmaras Municipais da época exerciam funções executivas, legislativas e judiciárias. Expediam as posturas e fiscalizavam sua execução.

Já no Brasil Império, tiveram suas atribuições diminuídas e, no início da República, as Câmaras Municipais perderam quase toda sua importância, retomada em 1934, quando elegiam o Prefeito e legislavam sobre os interesses locais.

A Carta de 1937, que não entrou em vigor, chegou a permitir que os Vereadores elegeassem os Deputados Federais e fornecessem a maioria dos eleitores do Presidente da República.

Mas foi na Constituição de 1988 que os Municípios vieram a conquistar, de fato, a sua autonomia, quando se tornaram Unidades da Federação.

Os Vereadores devem ter o compromisso de transformar as Câmaras Municipais no centro das grandes decisões, fundamentadas nos princípios constitucionais do Estado Democrático de Direito e da Soberania Popular.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o homem vive em sociedade. Durante toda a sua vida, desenvolve uma relação de dependência e colaboração com os demais seres que com ele convivem.

Assim, o membro de toda e qualquer comunidade tem direitos e deveres que devem ser exercidos para o bem da coletividade.

A sociedade tem suas normas de conduta, sua disciplina, mantida pela ordem jurídica, que forma o direito social ou disciplinar do grupo. O sistema jurí-

dico oriundo destas normas possui preceitos de origens diversas.

E é neste sistema que se situa o Vereador, representante de seus municípios, que lhe outorgaram a possibilidade de elaborar leis e regras de conduta no âmbito municipal, estabelecendo direitos e impondo obrigações.

Importante a função do Vereador no meio da sociedade que o elegeu. É dele a capacidade de estabelecer o direito no Município. A representação política, o princípio jurídico pelo qual alguns indivíduos exercem o poder político em nome de outros, é de grande responsabilidade para o Vereador.

Este princípio está contido no art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal, que diz que o poder da nação emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes.

Por essa razão, o Vereador recebe diretamente da Constituição Federal a condição de representante do povo para atuar em nome dele. Assim, todos os atos do Vereador devem espelhar a vontade do povo que o elegeu.

Deve existir, na representação política, sempre que possível, uma total harmonia entre a vontade do representado e a ação do representante. O Vereador tem o mandato político representativo, base da democracia representativa.

Os Vereadores são a base do sistema democrático: aprovam ou rejeitam o orçamento municipal; decidem qual obra vai receber mais dinheiro; estabelecem o valor do IPTU a ser cobrado; definem o zoneamento urbano; fiscalizam o Executivo Municipal.

Também são procurados para solucionar problemas menores de diversos tipos: asfalto para ruas, instalação de orelhões, canalização de córregos, doação de caixões, dentaduras, óculos, autorização para internações e outros. Isso principalmente em nossa região, onde o Vereador é quase um consultor familiar além das funções que exerce como edil.

Termino, Sr. Presidente, este pronunciamento cumprimentando os Vereadores paraibanos nas pessoas de Hervásio Bezerra, Presidente da Câmara de Vereadores de João Pessoa, de Rômulo Gouvêa, Presidente da Câmara de Vereadores de Campina Grande, de Batuel Palmeira de Araújo, Presidente da Câmara de Vereadores de Patos. Enfim, todos os Vereadores paraibanos que aqui representei por apenas três presidentes. Mas quero me congratular também com os 58.281 Vereadores deste nosso imenso País, especialmente, como eu disse, os do meu Estado. Todos eles são trabalhadores anônimos, de cujo trabalho não podemos prescindir, dese-

gando a cada um em particular muitas felicidades, com meus sinceros votos de que continuem prestando ao País os serviços que tanto bem trazem para as suas comunidades e que contribuem todo dia, toda hora e a todo instante para a grandeza da Pátria.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT-AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como já foi afirmado nesta tribuna e o País inteiro já tem conhecimento, comemora-se hoje mais um Dia Nacional do Vereador.

Trata-se de uma homenagem aos legisladores municipais, oficialmente instituída pela Lei nº 7.212, de 20 de julho de 1984; àqueles que, em geral de forma anônima, trabalham diuturnamente pelo progresso de suas cidades, das mais humildes às mais adiantadas, e pelo bem-estar de suas populações.

São os que mais conhecem os problemas de suas comunidades, como os de água, luz, escolas, transporte, saúde, urbanismo, coleta e tratamento de lixo, abastecimento de gêneros alimentícios e tantos outros, que comumente afligem as famílias que nelas vivem.

Com dedicação comparável a um sacerdócio, como já se disse aqui, permanecem próximos ao cidadão, do centro urbano e da periferia, como elo de ligação entre o povo e os mais altos escalões da Administração Pública, aos quais endereçam os pedidos e as reclamações, a requererem atendimento pronto e satisfatório.

São, sem dúvida, os Vereadores aqueles que, militando na vida política e legislativa junto às bases municipais, melhor refletem as angústias e as aspirações populares, seja nos grandes centros, seja nas mais longínquas cidades.

Naqueles e nessas últimas, à edilidade incumbe a magna função de, a partir da vida comunitária, onde influi nas decisões dos poderes, promover a integração política e partidária de seu núcleo com os dos Estados, assim determinando as discussões e decisões até mesmo do Poder Central.

É o processo político da participação das comunidades na vida nacional, especialmente no regime democrático, que a todos cumpre defender e aprimorar, na caminhada que empreendemos em busca do desenvolvimento do país e da justiça social para a sua gente.

O Vereador é, portanto, o canal de reivindicações que, desde a origem, são as mais representativas do povo, em seus ideais e queixumes, não influenciados pelo poder da mídia ou manipulados por interesses outros, muitas vezes inconciliáveis.

A missão dos "soldados do Municipalismo" estende-se à sedimentação da consciência da cidadania, difundindo em sua área a crença de que o êxito do país há de sempre obedecer o ordenamento democrático, segundo o qual o interesse do indivíduo será limitado pelo interesse maior da coletividade.

Os Anais do Senado da República e outros registros históricos referem-se à primeira eleição brasileira, há quase 500 anos, "para a escolha dos "homens bons" que iriam desempenhar temporariamente as funções da edilidade".

Assim como a cristalização das Comunas aconteceu a partir de simples associações populares, ao longo do Império e da República, até assumir uma configuração de Direito Público em determinado espaço territorial, também a função do Vereador foi evoluindo nessas "oscilações experimentadas pelos Municípios", no correr da História.

Com a Carta de 1967, e as suas alterações após dois anos, a importância política da edilidade foi reduzida a níveis mínimos, porquanto, num processo altamente concentrador de decisões, que em tese representaria a autonomia municipal, dela subtraíram-se "os meios materiais para promover o bem comum".

A propósito, a escolha do dia 1º de outubro para a celebração do Dia Nacional do Vereador deve-se ao fato de, nessa mesma data, no ano de 1828, o Imperador D. Pedro I haver concedido autonomia à Câmara Municipal.

A própria Lei nº 7.212/84, não obstante o seu mérito, sofreu embaraços para o acolhimento do Congresso Nacional.

Esses empecilhos são reveladores do "grau de incompreensão" naquela época existente, pois no meio político identificavam-se resistências "à militância do Vereador", como legítimo representante popular, no âmbito de uma pretendida, sólida e vigorosa democracia.

Tais reverses, somando "a descaracterização do Município como a base primeira do Estado, e do Vereador como o mais antigo representante do povo", produziram conseqüências sociais e políticas de difícil reparação.

Porém, se os Vereadores foram cerceados na tarefa de promover o atendimento dos pleitos comu-

nitários, dada a escassez de recursos, passaram a trabalhar sem qualquer retribuição pecuniária, numa evidente demonstração "do esvaziamento de seu papel como o mais autêntico elo entre o povo e o poder".

O Sr. Lúdio Coelho (PSDB-MS) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT-AP) – Com prazer, ouço V. Ex^a.

O Sr. Lúdio Coelho (PSDB-MS) – Senador Sebastião Rocha, no dia em que estamos prestando homenagem aos Vereadores do Brasil, eu estava ouvindo o pronunciamento do Senador Jefferson Péres dizendo que foi Vereador por um período e de lá veio para o Senado – muito merecidamente, Senador Jefferson Péres. Às vezes falo em tom de brincadeira porque nunca fui Vereador, e me fez falta não exercer esse honroso mandato, para um treinamento inicial. Estou seguro, Senador Sebastião Rocha, de que as reformas que a Nação está tentando fazer só serão consolidadas com a conscientização do interior brasileiro, com a participação direta da família brasileira nessas reformas. E o Vereador é o representante mais legítimo da família brasileira, na primeira instância da administração. Acredito que com essas reformas que estamos fazendo, tentando dar uma dimensão ao Estado do tamanho da nossa economia, é necessário que as Prefeituras se reestruturarem, que preparem sua máquina administrativa, de acordo com a economia de cada Município. É pelo Município que vamos começar o aprimoramento administrativo do país, a melhoria na qualidade da aplicação dos recursos públicos – coisa essencial ao bom desempenho da administração brasileira. Felicito V. Ex^a pelo seu pronunciamento.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT-AP) – Acolho com satisfação o aparte de V. Ex^a, Senador Lúdio Coelho, que tem certamente o condão de ainda explicitar melhor para a Nação o papel importante que cabe aos Vereadores brasileiros, sobretudo agora em que os Municípios, principalmente os mais pobres, de regiões as mais longínquas, passam por grandes dificuldades. E o trabalho do Vereador é essencial, neste momento, para soerguer os Municípios do nosso Brasil.

Continuando, esse tempo foi, felizmente, superado. Há, hoje, o exato entendimento da importância do Vereador para a democracia representativa, que só existe, de fato, quando o homem do povo, "do mais distante e bucólico rincão à mais efervescente metrópole", manifesta pelos intérpretes mais próximos as suas carências e satisfações.

Além disso, desde a Constituição de 1988 foi acrescida a participação dos Municípios na receita tributária, aumentando, conseqüentemente, a responsabilidade e influência do Edil, convocado a decidir sobre a implementação de melhorias reivindicadas pela comunidade.

Dessa forma, têm agora os Vereadores condições de atuar concretamente na política municipal, em ações legislativas determinadas pelo interesse público.

Só esse fato auspicioso os elege como agentes insubstituíveis do aperfeiçoamento da qualidade de vida nas cidades, permitindo-lhes dispor sobre os investimentos e fiscalizar a atuação do Executivo, além de intermediar, junto a outras instâncias, conforme registramos, o deferimento das reivindicações de interesse da comunidade representada.

Estou quase concluindo, Sr. Presidente, este singelo testemunho de solidariedade, de respeito e de admiração a todos os vereadores, reconhecendo o mérito de sua luta, plena de idealismo e também de renúncias e sacrifícios, em favor dos brasileiros, do aperfeiçoamento das instituições e da prosperidade do País.

Nesse trabalho, de relevância nem sempre devidamente percebida, são eles como as raízes pela terra encobertas a alimentar o crescimento da grande, frondosa e sólida árvore da Democracia.

Encerro, solidarizando-me, também, com os vereadores do norte do País e de todas as demais regiões, mas, sobretudo, do Estado do Amapá, com quem convivo no dia-a-dia, visitando os municípios do nosso interior e podendo perceber, de perto, as angústias e as dificuldades com que, hoje, tanto os prefeitos quanto os vereadores tentam soerguer os seus municípios. Nesse aspecto tributário, inclusive, os municípios têm sofrido grandes prejuízos quanto à questão da desoneração do ICMS sobre produtos semi-elaborados, do Fundo de Estabilização Fiscal e assim por diante.

Por isso, em nome do Senador Jefferson Péres, que foi vereador, em nome da Senadora Emilia Fernandes, que veio também da vereança direto para este Senado, quero me congratular e parabenizar todos os vereadores deste País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Sr. Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PFL-SP) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, hoje é dia de gala para este Senado da República e para todo o

Poder Legislativo brasileiro. Homenageamos de uma só vez, graças à Lei nº 7.212, de 1984, aqueles que personificam a estrutura basilar do nosso Estado Democrático de Direito no campo legislativo. Reverenciamos aqueles que representam a vontade do povo no seu nível mais sensível, ou seja, saudamos aqueles que cuidam de cada rua, de cada bairro, de cada cidade.

Por intuição, os seres humanos condicionam a importância de cada evento à distância que os separa. Por causa dessa avaliação instintiva, somos mais sensibilizados pelo que acontece em nossa rua do que por fatos ocorridos em lugares longínquos. É fácil perceber assim que, no universo dos legisladores, cabe ao vereador influir sobre coisas que nos afetam do modo mais direto e imediato, coisas que repercutem, a todo momento, na qualidade da vida de nossas famílias. Em parceria com o prefeito, é o vereador que cuida do lugar onde moramos, da vizinhança do nosso lar, dos caminhos que precisamos utilizar no dia-a-dia.

Minha felicidade por estar participando desta homenagem aos edis brasileiros aumenta quando lembro que meu filho Robson, Deputado Federal em segundo mandato, foi eleito como o vereador mais jovem da História de São Paulo, aos 18 anos de idade, com expressiva votação que o deixou atrás apenas do agora Senador Eduardo Suplicy — a quem também rendo minhas homenagens como aos outros membros desta Casa que passaram pela vereança no início de suas carreiras políticas —, candidato à edilidade paulistana na época em que grandes nomes foram eleitos para o município de São Paulo.

Pude verificar então, dentro de Casa, como munícipe e pai, o acerto daquele meu juízo sobre a importância da edilidade para a cidadania. Também pude sentir de perto toda a grandiosidade da escola que representa o exercício do mandato de vereador para quem está vocacionado à liderança política e nela se inicia. São inúmeros os exemplos disso, que podemos encontrar a mancheias aqui mesmo, nesta Casa de leis, assim como em qualquer nível da estrutura do Estado onde se exerçam mandatos eletivos. Aliás, tenho eu a impressão de que, por isso mesmo, a maior parte desses líderes estaria concorde em instruir o voto distrital misto em nível municipal para permitir ao povo manifestar sua vontade através de um sistema que, em tese, constitui apenas o ordenamento de princípios praticados naturalmente, há séculos, nas eleições municipais. Por exemplo, essas eleições sempre enfatizam a impor-

tância da vinculação direta, quando não o relacionamento pessoal, entre o eleitor e o candidato que atua na região onde ambos residem.

A vereança brasileira está nas origens de nossa História como Nação. No Brasil, as Câmaras de Vereadores configuram as células iniciais de toda a estrutura política gerada pelas lutas do nosso povo. Nestas plagas, a figura do vereador surgiu em 1532, no momento em que Martim Afonso de Sousa deu início à nossa organização política, instalando a primeira Câmara Legislativa das Américas, na Vila de São Vicente, sede de sua Capitania Hereditária com 110 léguas de costa, ou seja, 726 Km que hoje abrangem do Rio de Janeiro ao Paraná. Ali começou a reproduzir-se a "Cellula Mater" da nacionalidade. Nas velhas atas daquelas Casas de leis, da mesma forma que em outras pelo Brasil afora, ficaram registrados episódios que mostram como evoluímos, não só no aspecto político, mas também econômica e socialmente. Portanto, nada melhor que sorver dessas inestimáveis fontes históricas a consciência de quanto importante é a vereança para o nosso desenvolvimento como Nação. Foi o que fiz, valendo-me inicialmente da Presidência e dos zelosos funcionários que cuidam dos arquivos da nossa mais antiga Câmara, no local de onde partiam os desbravadores para fundar cidades como São Paulo e alargar as fronteiras do Brasil. Agradeço àqueles vereadores e funcionários pelo inestimável apoio à minha pesquisa.

Martim Afonso, fidalgo, soldado e estadista de valor impar na História de Portugal e suas antigas colônias, recebeu a missão de estabelecer, ao longo da costa brasileira, núcleos permanentes de povoação para assegurar a posse da terra e das riquezas descobertas havia pouco. Terra e riquezas naturais que estavam a despertar a cobiça e a motivar ferozes ataques de piratas e forças regulares de nações européias.

Logo à chegada, no comando de uma frota de cinco navios e 400 homens, Martim Afonso apresou duas embarcações francesas carregadas de pau-brasil. Designou duas caravelas, sob o comando de Diogo Leite, para explorar o litoral norte do Brasil e, assim, fixar os limites dos domínios portugueses. Depois, pesquisou toda a costa para o sul, até o rio da Prata. Fixou-se, finalmente, na ilha de Enguaguachu, também chamada Morpion e, hoje, de São Vicente. João Ramalho, Antônio Rodrigues e o Cacique Tibiriçá, à frente de numerosos guaianazes, deram-lhe inestimável apoio. E, a 22 de janeiro de 1532, fundou a Vila de São Vicente. Ergueram-se a

igreja, a cadeia, a casa da Câmara e a alfândega. Estava assim criada a primeira Câmara de Vereadores de nossa Pátria.

Sr. Presidente, para exercer a vereança era preciso ser "homem bom", entendido como tal ser português, de boa instrução e ter prestígio entre os habitantes. Não podiam exercê-la os estrangeiros, os não-católicos e os trabalhadores braçais.

Competia à Câmara discutir e resolver os problemas referentes a arruamento, construções, limpeza, ordem pública, taxas e impostos, divisão e posse de terras e heranças, além de promover a guerra e assentar a paz entre os gentios, como aconteceu no episódio da Confederação dos Tamoios; decretar a criação de arraiais e convocar juntas para discutir e deliberar sobre negócios da Capitania. Era formada por três vereadores, um procurador, dois almotacéis e um escrivão. Os vereadores elegiam, entre seus pares, um "Juiz Ordinário" para exercer a Presidência. O procurador requeria o andamento das causas públicas. Os almotacéis administravam o mercado, verificando a distribuição dos gêneros alimentícios e a exatidão dos pesos e medidas. O escrivão anotava no livro da Câmara as reuniões e as suas deliberações.

Essa estrutura básica acabou repetindo-se por todo o País, onde, onde, como Senado da Câmara, Conselho ou simplesmente Câmara integrada por "homens bons" ou vereadores, as cortes comunais tiveram magno papel na formação da consciência do povo brasileiro, inclusive tratando de assuntos relevantes sobre os quais os órgãos que poderiam refletir a opinião pública eram impedidos de se manifestar. Como instituição que antecedeu a Província e o Estado, a Câmara de Vereadores tem lugar definitivo na estrutura da Nação, lugar que se foi firmando em momentos de crise, quando os vereadores falavam pelos que não podiam se manifestar.

Conforme o Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa, a palavra "vereador" formou-se etimologicamente a partir do verbo "verear", que significa administrar, reger, governar. Historicamente, a figura do vereador aparece em Portugal no Século 14, quando servia como assistente dos juízes na administração municipal. Esses assistentes, por suas atribuições, assemelhavam-se ao *aedile*, o antigo magistrado romano que cuidava da salubridade, da desobstrução das vias públicas, da inspeção e conservação dos edifícios públicos, do abastecimento das cidades e que, vigiando o preço do trigo, os pesos e as medidas, protegia os compradores contra fraudes. Para isso, o *aedile* podia editar os regulamen-

tos edilicianos, depois chamados de posturas e, hoje, de leis municipais. Daí a equivalência de nomenclatura entre "edil" e vereador.

Nos primórdios de nossa História, os edis adquiriram tanta importância que, em algumas ocasiões, exigiram a presença de governadores coloniais no passo da Câmara para tratar de negócios públicos, chegando a suspendê-los e a nomear substitutos, enquanto o Governo da metrópole providenciava a respeito. No Brasil Colonial, o exercício da vereança era obrigatório, caso se fosse indicado e eleito, o que implicava em "emprestar fiança", ou seja, deixar os próprios bens hipotecados no nome da Câmara. Só se permitindo a reeleição após três anos do fim do mandato.

As eleições para a Câmara, aconteciam de três em três anos, geralmente nas oitavas de Natal, isto é, no período de oito dias consagrados à liturgia natalina. Reunindo o conselho comunal com os "homens bons" e o povo, o juiz presidente das eleições pedia-lhes que, em votação secreta, indicassem seis homens eleitores. Os mais votados passavam a representar a comunidade e eram divididos em três turmas de dois eleitores, mantidas incomunicáveis entre si. Cada turma produzia um rol com os nomes das pessoas que queria ver eleitas, como "oficiais da Câmara". O presidente da eleição examinava esses róis, verificava os nomes votados e escrevia-os numa folha chamada "pauta", cuidando para que não compreendessem parentes em até 4º grau por direito canônico. Assinada e fechada a pauta, o magistrado preparava três pelouros com as indicações para vereador, três para procurador e assim por diante. "Pelouros de vereação" era o nome dado a esses papéis, porque permaneciam encerrados em bolas de cera com a forma de pelouro, isto é, a forma das bolas de ferro usadas como projéteis na antiga artilharia.

Colocados num saco dividido em compartimentos correspondentes a cada cargo e fechados numa arca ou num cofre de três chaves, os "pelouros de vereação" seriam reabertos dias depois, na época apropriada, junto à coluna de pedra ou madeira que simbolizava a vila e que talvez por isso tenha recebido o nome de pelourinho.

No 1º de janeiro que se seguia às eleições, os oficiais da Câmara, os "homens bons" e o povo juntavam-se ao redor do pelourinho na maior festa cívica da vila. Até os índios gostavam da algazarra, apesar de não entender direito aquela forma de escolher "caciques" brancos. Em meio a ruidosas manifestações de regozijo ou de cautelosa desaprovação, um

menino retirava então um pelouro de cada compartimento do saco. E o juiz presidente proclamava eleitos para o cargo correspondente a cada compartimento aqueles cujos nomes estivessem registrados no respectivo pelouro. No impedimento, ausência ou vacância, a Câmara e os "homens bons" juntavam-se para eleger, por maioria de votos ou vozes, os substitutos que receberiam o nome de "vereadores de barrete". Os demais eram chamados de "vereadores de pelouro".

Uma lei de 1618 determinou que, onde houvesse "juiz de fora", só pessoas nobres poderiam ser almotacéis e vereadores. Por essa época, segundo diversos alvarás e cartas régias, já não se podia eleger "mecânicos, mercadores, filhos do reino, gente de nação, soldados nem degredados, mas somente nobres, naturais da terra e descendentes dos conquistadores e povoadores". E os eleitos recebiam a prerrogativa de não poder ser presos, processados ou suspensos, senão por ordem régia ou de tribunal.

Bem, Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Senadores, há inúmeros acontecimentos pitorescos, conflitos, lutas e características historicamente saborosas na rota da edilidade brasileira. O mais importante, no meu entender, é que todos esses fatos, do período colonial até a República, passando pelo Império, sempre acabaram por encaminhar nosso povo em direção à prática daquilo que hoje entendemos por democracia num Estado de direito. Parece até que o destino grandioso reservado ao nosso Poder Legislativo municipal foi traçado por algo superior a regimes e ideologias. Tanto que, entre os altos e baixos da história da vereança, vamos encontrar a Constituição Imperial dizendo-nos algo que sintetiza o que já estava acontecendo e viria a perdurar até nossos dias. Algo que, queira Deus, nossos filhos e os netos de nossos filhos também verão. Diz aquela Carta Magna, em seu art. 167, que, por eleição, em todas as cidades e vilas ora existentes, e nas mais que no futuro se criarem, haverá câmaras, às quais compete o governo econômico e municipal das cidades e vilas".

Sucederam-se constituições, alternaram-se ideologias, modificou-se o tipo de governo e os vereadores aí estão a representar os anseios populares mais puros, aqueles cingidos à nossa cidade, ao nosso bairro, às nossas ruas e praças.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL-AM) – Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. ROMEU TUMA (PFL-SP) – Pois não, nobre Senador Bernardo Cabral.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL-AM) – Senador Tuma, perdoe-me V. Ex^a por interrompê-lo agora.

Depois do belo histórico que fez, sucedendo aos eminentes Senadores Jefferson Péres, Ney Suassuna e Sebastião Rocha, acaba de fazer o que considero o mais correto registro sobre vereadores. São às suas portas que batem os anseios populares. Vereador de capital tem talvez a eleição mais difícil que conheço, pela forma pulverizada com que acontece a busca de votos. O Deputado Federal e o Senador vêm para Brasília, o mesmo ocorrendo com o Deputado Estadual. Entretanto, às portas dos vereadores batem os anseios populares. As reivindicações chegam em primeiro lugar, conforme aborda V. Ex^a. Quero cumprimentá-lo porquanto, não tendo sido possível ser vereador, fez do seu filho – e eu conheço as preliminares registradas na vida política de seu filho, que começou aos 18 anos. V. Ex^a quis dar à Câmara de Vereadores de São Paulo o exemplo de que a juventude tem a possibilidade de ser cada vez mais vitoriosa. O seu discurso denso e cheio de preleções históricas poderá fazer parte de qualquer antologia quando, no futuro, se falar na história do vereador. Merece V. Ex^a o nosso aplauso. Logo após, sei que alguns Senadores, como Emília Fernandes e Benedita da Silva – ambas começaram a carreira política como Vereadoras – ocuparão a tribuna. De logo, quero cumprimentá-lo pelo belo discurso que profere neste momento.

O SR. ROMEU TUMA (PFL-SP) – Senador Bernardo Cabral, agradeço sua intervenção. V. Ex^a sabe da admiração e amizade que lhe devoto. Sei que sua inteligência me ajudou a abrir as portas da caminhada política do meu filho Robson. Inclusive na campanha para Deputado Federal, Robson e seu filho conversaram e iniciaram juntos a caminhada para Brasília.

Sempre digo que meu coração é de Vereador. É muito mais prestimosa a atividade, a tarefa política do Vereador, porque ele recebe na porta as reclamações e reivindicações dos concidadãos que moram na casa vizinha, em frente e no mesmo bairro.

O Sr. Esperidião Amin (PPB-SC) – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ROMEU TUMA (PFL-SP) – Concedo o aparte a V. Ex^a, nobre Senador Esperidião Amin.

O Sr. Esperidião Amin (PPB-SC) – Senador Romeu Tuma, gostaria de secundar as palavras do Senador Bernardo Cabral, congratulando-me com o seu pronunciamento, em que registra, inclusive, a circunstância pessoal, muito afetiva, que o une a um Vereador de São Paulo. Quero testemunhar aqui a necessidade de todos nós valorizarmos a missão do Vereador. A primeira entidade política, o primeiro

ente político próprio do nosso País foi o Vereador, ainda no Brasil colônia, integrado ao conselho dos homens bons, era a Câmara que exercia, na verdade, a função de dirigir o Município. E este princípio, muito próximo até do parlamentarismo, que é tão afetuosamente vinculado a muitos de nós, é mais do que razão para que, valorizando o Vereador, cada um de nós compreenda que estará valorizando a própria democracia. É impossível imaginarmos uma democracia representativa, uma federação com a proporção continental do Brasil, sem a função, sem o mandato do Vereador valorizado e reconhecido como útil e prestante ao processo democrático por todos nós. Meus cumprimentos pelo pronunciamento de V. Ex^a.

O SR. ROMEU TUMA (PFL-SP) – Sr. Presidente, gostaria de encerrar as minhas palavras...

A Sr^a Benedita da Silva (Bloco/PT-RJ) – Senador, permite-me um aparte?

O SR. ROMEU TUMA (PFL-SP) – Pois não. Se houver tempo, ouvirei V. Ex^a com prazer.

A Sr^a Benedita da Silva (Bloco/PT-RJ) – Senador Romeu Tuma, estou atenta às manifestações neste Plenário. Temos que agradecer ao Senador Jefferson Péres pela iniciativa dessa homenagem. Nós, que sabemos das responsabilidades que a política impõe, reconhecemos, não apenas neste Dia Nacional, que os Vereadores estão no cotidiano do povo em todo o processo dos nossos mandatos. São eles porta-vozes da população local, na defesa de suas reivindicações. Sabendo dessa importância, não poderia deixar de aparteá-lo, já que não estou inscrita para falar, para também prestar a homenagem aos Vereadores. V. Ex^a ilustra, e com muita categoria, a importância do Vereador e resgata a figura do seu jovem filho. Eu também, não tão jovem, tive a experiência na Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro em 1992 e tenho certeza de que foi o mandato que me capacitou e me sustentou politicamente para que eu pudesse estar hoje no Senado Federal. A importância do aprendizado político adquirido no exercício do mandato de Vereador só pode ser avaliado verdadeiramente por quem já passou por essa experiência. Um dos pontos que a política nacional não enfoca é que ninguém mora na União ou no Estado, moramos todos no Município, onde a base da sociedade se organiza e onde estão os nossos representantes atendendo cotidianamente todas as demandas da população. Neste dia, se pudéssemos e tivéssemos tempo, todos nós deveríamos nos manifestar, independentemente de termos ou não passado por uma Câmara de Vereadores, mas reconhe-

cendo que de fato o trabalho dos Vereadores sustentáculo da política brasileira. V. Ex^a está se lembrando também por ocupar a tribuna para prestar esta homenagem em que, mesmo não tendo passado pela Câmara de Vereadores, enfoca com muita propriedade, por meio da experiência de seu filho, a importância do papel dos Srs. Vereadores no processo de decisão política da Nação. Os Vereadores são verdadeiramente os arautos dos interesses municipais. Muito obrigada.

O SR. ROMEU TUMA (PFL-SP) – Agradeço V. Ex^a, Senadora Benedita da Silva e também ao Senador Esperidião Amin. Encerro meu pronunciamento com os apartes de V. Ex^{as}.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB-SC) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ROMEU TUMA (PFL-SP) – Muito obrigado, com prazer, Senador Casildo Maldaner.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB-SC) – Não poderia, Senador Romeu Tuma, deixar de participar desta homenagem de hoje pelo Dia do Vereador. Cerca de 20 anos, tive a honra de ser Vereador do Município de Modelo no seu processo de emancipação. E gostaria de fazer coro às palavras de V. Ex^a quando rende esta homenagem aos Vereadores do Brasil, eles que, no dia-a-dia, na cidade, nos seus bairros, sentem o palpitar da comunidade que representam, nas horas boas e nas difíceis. Não poderia deixar transcorrer esta homenagem sem fazer coro às palavras de V. Ex^a.

O SR. ROMEU TUMA (PFL-SP) – Agradeço V. Ex^a pelo aparte, e tenho certeza de que V. Ex^a, como eu, reconhece que, hoje, o papel do Vereador ganha importância na hora em que a estrutura administrativa, naquilo que é essência da atividade do Estado, passa a se municipalizar. Saúde, educação e tantas outras atividades de responsabilidade do Estado passam à administração municipal. E esta responsabilidade e a importância do papel do Vereador ganha em respeito e em dignidade.

As nossas mais efusivas congratulações pela iniciativa do Senador Jefferson Péres por ocasião do Dia Nacional do Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra a Sr^a Senadora Emília Fernandes.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (Bloco/PDT) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da Senadora. – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, neste 1º de outubro, Dia Nacional do Vereador, queremos nos associar às palavras dos oradores que me antecederam – e tenho certeza e o compromisso de toda esta Casa.

Associamo-nos a essa homenagem, porque entendemos que é urna forma de reconhecimento do papel e do trabalho desenvolvido pelos Vereadores e Vereadoras de todo o País junto às suas comunidades e no contexto mais amplo da política brasileira.

Atualmente, temos no Brasil em torno de 60 mil vereadores e vereadoras, de acordo com dados divulgados pela União dos Vereadores do Brasil. São homens e mulheres de diferentes origens, categorias e formações ideológicas e profissionais que, nas Câmaras Municipais, representam a raiz mais profunda da democracia brasileira.

É a eles, como já foi dito, que o povo recorre em primeira instância, cobrando respostas e soluções aos seus problemas e angústias, e exercitando o direito à participação e à cidadania.

Exatamente por isso, os vereadores brasileiros têm hoje uma grande responsabilidade diante do processo político, econômico e social em curso no País. A cada dia aumentam as dificuldades vividas pelos Municípios brasileiros, em sua grande maioria atingidos pelas conseqüências da atual política econômica e, logicamente, trazendo novos desafios aos seus representantes primeiros.

Em muitas regiões do País, como no interior do Rio Grande do Sul, por exemplo, a queda da produção, a falência do comércio e o desemprego comprometem a existência dos Municípios. Entre as conseqüências mais dramáticas dessa situação estão a queda da arrecadação, o desestímulo generalizado do setor produtivo, a falta de oportunidades e o crescente êxodo do campo e também das cidades do interior, particularmente de jovens e de mulheres.

Ao mesmo tempo, às dificuldades impostas pelo processo econômico somam-se outras medidas de ordem fiscal, que agravam ainda mais este quadro. Afrontando o espírito federativo, atualmente a exagerada centralização de recursos em nível federal promove uma verdadeira sangria nos cofres municipais, inviabilizando projetos, programas e mesmo administrações. Inserem-se neste caso, de forma especial, o Fundo de Estabilização Fiscal (FEF) e a Lei Kandir, que retiram recursos cada vez mais necessários aos Estados e aos Municípios brasileiros.

Além disso, os Municípios ainda enfrentam o constante repasse de funções e serviços originalmente de Estados e da União, sem a contrapartida dos recursos necessários por parte do Governo Federal. Aliado às dificuldades econômicas, o acúmulo de responsabilidades, sem a capacidade financeira de responder às novas demandas, está levando mi-

lhares de Municípios a conviverem com uma profunda crise, até mesmo, em muitos casos, institucional.

Diante disso é que, neste momento, reafirmo a necessidade de se apostar cada vez mais na instância legislativa municipal e, conseqüentemente, nos prefeitos e vereadores, representantes primeiros do povo. É preciso, Sr^s e Srs. Senadores, fortalecer as Câmaras Municipais, valorizando o trabalho dos vereadores e das vereadoras, para, desta forma, aprofundar os vínculos com a sociedade organizada. E, também, recolher desses representantes a realidade, as informações corretas e atualizadas da situação das comunidades, do ponto de vista social, político e principalmente econômico.

Atuando nessa direção, estão de parabéns as entidades regionais e estaduais e a União dos Vereadores do Brasil – que representa a classe há 33 anos e que tem buscado valorizar o trabalho dos vereadores, por meio da organização e da participação, realizando cursos, simpósios, encontros e seminários. São espaços importantes, onde as dificuldades são denunciadas e os problemas debatidos, e que também contribuem decisivamente para informar, orientar e principalmente buscar formas de fortalecer a ação dos vereadores e vereadoras em seu trabalho cotidiano.

Como exemplo desse trabalho, cito aqui o Trigesimo Encontro Estadual de Vereadores e o Primeiro Encontro Estadual de Vereadoras, que reuniu os parlamentares municipais de Santa Catarina na cidade de Lajes, recentemente realizado, do qual participei na condição de convidada palestrante e que contou com a presença dos Srs. Senadores daquele Estado. Por dois dias, os participantes do Encontro debateram problemas gerais dos Municípios e do Estado, propostas para aprimorar o desempenho dos vereadores e, de forma especial, iniciaram uma profunda reflexão a respeito da presença feminina nas Câmaras Municipais e nos demais espaços de poder, inclusive para as eleições de 1998.

E, a exemplo deste evento, sabemos que muitas outras atividades têm se realizado por este Brasil afora, as quais considero da máxima importância.

Um assunto, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, que tem merecido destaque, a partir do que constatamos em Santa Catarina, diz respeito à campanha "Mulheres sem Medo do Poder", que assegurou maior espaço para a participação das mulheres nas eleições municipais de 1996.

Com a aprovação da quota mínima de 20% para candidatas nas listas dos partidos, aumentou em 111,86% a presença das mulheres nas Câmaras

Municipais em relação à legislatura anterior, de 1993/1996, segundo dados do Instituto Brasileiro de Administração Municipal, IBAM, coletados junto ao Tribunal Superior Eleitoral e aos Tribunais Regionais. O número de vereadoras em todo o País passou de 3.085 para 6.536, desconsiderando-se 381 nomes dúbios, sobre os quais ainda estamos buscando esclarecimento.

A título de informação, registramos que o maior crescimento se deu na região Sul, onde o número de vereadoras passou de 424 para 1.096, significando um percentual de 158,49%.

Na seqüência, registraram-se os seguintes avanços, também expressivos:

- na região Norte, por exemplo, o aumento foi de 108,50%, passando de 294 para 613 vereadoras;
- na região Nordeste, o aumento foi 101,12%, passando de 1.242 para 2.498 vereadoras.
- na região Sudeste, o aumento foi 57,68%, passando de 1.125 para 1.774 vereadoras;
- na Região Centro-Oeste, sem dados comparativos definitivos, foram eleitas 555 vereadoras em 1996.

É uma expressiva ampliação da presença feminina, que, certamente, já está transformando as Câmaras Municipais, por sua visão peculiar da prática política. Seja pela sensibilidade no trato dos problemas sociais e pelo aprofundamento do debate sobre as questões de gênero, mas, principalmente, diante do quadro atual, pelo empenho em relação ao problema do desemprego e da exclusão social, que atinge todos, e, de forma especial, as mulheres.

Mas, mais do que isso, é fundamental que vereadores – homens e mulheres –, integrando-se na luta de todos os brasileiros, especialmente neste momento, levantem-se contra a atual política de desvalorização dos Municípios.

Além dos interesses partidários específicos, é preciso buscar um ponto comum de união que reverta a atual política de sangria dos cofres municipais e a centralização dos recursos em nível federal, especialmente por meio das medidas tomadas a todo momento pelo Poder central.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, este dia, para mim, tem um significado muito profundo, pois, há menos de três anos, eu era vereadora na Câmara Municipal da Cidade de Sant'Ana do Livramento, onde exerci o mandato desde 1982, durante doze anos, por três legislaturas, de onde saí eleita Senadora da República pelo Rio Grande do Sul nas eleições de 1994.

A experiência municipal foi altamente significativa para minha atuação política e de cidadã.

Hoje, Senadora, tenho bastante presente, com conhecimento de causa, as dificuldades e principalmente o esforço, a dedicação e o compromisso com que a grande maioria dos parlamentares municipais exerce seus mandatos no dia-a-dia das comunidades, respondendo às demandas cada vez maiores por saúde, educação, habitação, saneamento e melhores condições de vida em geral.

É fundamental, portanto, neste momento da vida do País, aprofundar a visão do papel dos vereadores, que adquire cada vez mais importância no processo político, democrático e de construção da cidadania.

Acredito que, cada vez mais, o Poder Municipal deve ser valorizado, ouvido e respeitado, no sentido de ampliar o espectro da participação da sociedade na construção de alternativas viáveis, concretas e, principalmente, consoantes com as realidades locais dos municípios.

Ao concluir, ressalto novamente a importância das Câmaras Municipais como fóruns de debate e formulação de alternativas, o valor dos vereadores como elos fundamentais do Poder Público com a população na concretização desses objetivos e, acima de tudo, o meu compromisso com as causas municipais, que se traduzem, antes de mais nada, em leis que valorizem os municípios, estimulem e dignifiquem seus representantes.

É a homenagem que gostaria, Sr. Presidente, de fazer a todos os vereadores do Brasil e, em especial, aos vereadores do meu Estado do Rio Grande do Sul.

O Sr. Esperidião Amin (PPB-SC) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT-RS) – Antes de concluir, eu pediria que ouvíssemos o ilustre Senador Esperidião Amin.

O Sr. Esperidião Amin (PPB-SC) – Senadora Emilia Fernandes, já tive oportunidade de manifestar-me a respeito da correção da homenagem que prestamos aos vereadores, quando aparteei o Senador Romeu Tuma, mas não posso deixar de fazer um aparte ao pronunciamento de V. Ex^a, destacando, em primeiro lugar, o orgulho legítimo que todos podemos neste momento compartilhar com V. Ex^a pela sua trajetória política, especialmente no momento em que se comemora o Dia do Vereador. V. Ex^a, como ressaltou, durante doze anos exerceu o mandato que estamos homenageando, em Sant'Ana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul. Na

condição de catarinense, destaco o gesto de V. Ex^a de ter participado, na última sexta-feira, do 30^o Congresso de Vereadores do meu Estado e do 1^o Congresso Estadual de Vereadoras. A sua presença, além de ter sido um gesto magnânimo, foi reconhecida e aplaudida, conforme pudemos constatar, o Senador Casildo Maldaner, que lá esteve no sábado pela manhã, e eu próprio. Secundando a sua participação, certamente não com o mesmo brilho, tivemos oportunidade de colher o testemunho dos vereadores e vereadoras que participaram dos congressos que mencionei, todos eles jubilosos, primeiro pela deferência da sua presença e, em segundo lugar, pela qualidade, pela autoridade, pela responsabilidade do seu pronunciamento naquela ocasião. Muito obrigado.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT-RS)

– Agradeço a V. Ex^a pelo aparte e aproveito para, mais uma vez, cumprimentar o autor e os demais signatários dessa proposta, porque é importante que o Senado dedique um momento especial da sua reunião para refletir sobre a atuação daqueles nossos representantes, dos representantes do povo que estão nas comunidades, clamando para serem ouvidos, clamando por recursos, clamando por melhores condições para suas populações.

A Sr^a Benedita da Silva (Bloco/PT-RJ) – Permite-me um aparte?

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT-RS)

– Com prazer, Senadora Benedita da Silva.

A Sr^a Benedita da Silva (Bloco/PT-RJ) – Senadora Emília Fernandes, quero parabenizá-la pelo brilhante pronunciamento que faz, pelo conhecimento que demonstra sobre a matéria, pelos compromissos políticos assumidos. Farei chegar a todas as Câmaras Municipais do Estado do Rio de Janeiro o pronunciamento de V. Ex^a, pois vejo que ele está imbuído de responsabilidades e compromissos que não são apenas de V. Ex^a, mas de todos nós, na medida em que V. Ex^a resgata a necessidade de enfrentarmos a centralização de decisões que hoje se observa. Estão deixando praticamente esvaziados os nossos municípios. Nossos vereadores e vereadoras têm que estar nas portas das prefeituras, até porque o eleitor geralmente não procura governadores de Estado, prefeitos, nem mesmo Deputados ou Senadores; procura o vereador. Ele tem uma tarefa que é extremamente importante no que se refere à Lei Orgânica do Município e ao orçamento municipal. Por essa e outras razões, apoiamos os Srs. Vereadores e prestamo-lhes essa homenagem. Não tive oportunidade de apartear o Senador Romeu Tuma, tam-

bém não pude fazê-lo quando se pronunciou o Senador Jefferson Péres, mas não me pude furtar do aparte a V. Ex^a, cujo pronunciamento acompanhei na íntegra. Parabéns a pela oportunidade do discurso e pelo fato de V. Ex^a ter sido também vereadora. Serei porta-voz das palavras de V. Ex^a nos municípios do Rio de Janeiro. Muito obrigada.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT-RS)

– Agradeço a V. Ex^a pelo aparte e o incorporo ao meu pronunciamento. Faço um último apelo, Sr. Presidente: para concretizarmos em ações concretas o que estamos discutindo nesta homenagem, nesta reflexão, nesta lembrança da nossa trajetória, devemos caminhar na direção de medidas que favoreçam os municípios, porque somente dessa forma estaremos realmente prestando a homenagem que aqueles ilustres representantes do povo merecem.

O Sr. Humberto Lucena (PMDB-PB) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT-RS)

– Ouço o ilustre Senador em aparte que me solicita.

O Sr. Humberto Lucena (PMDB-PB) – Desejo

participar da homenagem que o Senado presta ao Dia Nacional do Vereador, através deste aparte V. Ex^a veio da Câmara Municipal para o Senado. Aliás, só conheço um caso semelhante, o do meu parente e amigo, de saudosa memória, Senador Fábio Lucena, que também foi vereador em Manaus e de lá saiu brilhantemente apoiado pelo povo da Capital do Amazonas para ser Senador duas vezes, representando esse grande Estado. Quero dizer a V. Ex^a que eu, que me considero o decano no Congresso Nacional, que tive dois mandatos de Deputado Estadual, quatro de Deputado Federal, três de Senador, sempre no mesmo partido, graças a Deus, a não ser quando a sigla à qual pertencia foi extinta, sinto-me frustrado por não ter sido vereador. Fiz todo o currículo da vida parlamentar, com exceção da câmara municipal. V. Ex^a teve essa experiência que não tive. Mas posso dizer, por ter feito política a partir do município, do Estado e no plano federal, que, na verdade, o vereador é quem mais de perto representa o povo no Poder Legislativo e, por isso, merece todo o respeito e toda a consideração. Não sei se V. Ex^a se ateuve a esse aspecto; sempre defendi a idéia de se estudar a possibilidade de se estender ao vereador a imunidade parlamentar. Não entendo que um Senador, um Deputado Federal ou estadual tenham imunidade e um vereador não a tenha, pelo menos em relação à sua jurisdição, que é tão pequena. Meus parabéns a V. Ex^a e a minha solidariedade ao seu pronunciamento.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT-RS)

– Nobre Senador, agradeço o aparte de V. Ex^a, que, sem dúvida, dignifica e engrandece o nosso pronunciamento.

Dessa forma, Sr. Presidente, agradeço, mais uma vez, reafirmando a minha homenagem e o meu reconhecimento aos representantes municipais de todo o País, Vereadores e Vereadoras.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL-RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nesta data em que se comemora o "Dia do Vereador", outros Senadores e Senadoras que me antecederam já fizeram com brilhantismo e competência a reverência necessária ao trabalho profícuo e muitas vezes anônimo do Vereador brasileiro.

Não vou me estender sobre o tema. Tinha até preparado um discurso, mas com as observações feitas aqui, sem dúvida nenhuma, entendo que o Senado já realizou, de forma marcante, a homenagem que deve ser prestada ao Vereador. No entanto, gostaria, como Senador do Estado de Roraima, do Estado mais distante, do Estado mais pobre, do Estado, enfim, que luta com mais dificuldades para não só buscar o seu desenvolvimento, mas também para exercer na sua plenitude a sua ação política com democracia, não poderia, nesta data, deixar de registrar e também de homenagear o trabalho dos Vereadores do nosso Estado. Trabalho, como disse, muitas vezes anônimo, muitas vezes desconhecido da maioria da população, trabalho esse, quando Vereador de Oposição, muitas vezes dificultado pela máquina do Governo ou da Prefeitura, mas, por isso mesmo, trabalho talvez da maior importância para a consolidação do processo democrático do meu Estado e do País.

Os Vereadores, já foi dito aqui, são a base da nossa política. Os Vereadores anseiam e ensejam, nas suas ações políticas, o fortalecimento da base municipal como célula do exercício do poder, como célula de exercício da democracia.

Aqui quero fazer um reparo: não só a Senadora Emilia Fernandes se elegeu Vereadora e depois Senadora, mas nós, no Estado de Roraima, tivemos também o Senador César Dias, que saiu diretamente da Câmara Municipal de Boa Vista para honrar com o seu trabalho o Senado Federal. Portanto, Roraima já deu também o exemplo de trazer da base esse trabalho substancial, esse trabalho sério e

comprometido, de que, aliás, a Senadora Emilia Fernandes é uma autêntica representante.

Gostaria também, Sr. Presidente, para encerrar as minhas palavras de homenagem ao Vereador, de pedir a V. Ex^a que ficasse registrado nos Anais da Casa o discurso que preparei e que seria lido nesta tarde, mas que foi, talvez, ofuscado pelo brilhantismo e pela competência dos meus antecessores.

Muito obrigado.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. ROMERO JUCÁ:

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores.

Hoje – para todos nós homens públicos, com responsabilidades políticas e compromissos com todos aqueles que nos elegeram e colocaram sua confiança em nossa atuação como seus representantes – é um dia de alegria, pois comemoramos o Dia Nacional do Vereador.

Sem desmerecer a importância, a essencialidade e a necessidade das muitas atividades e profissões, não temos medo de afirmar que a atividade política pode ser considerada como a mais importante de todas, pois a política permeia todos os segmentos sociais.

Para o bem ou para o mal, nas sociedades modernas, tudo o que se faz de relevante foi, é ou será objeto de uma escolha, de uma decisão de natureza essencialmente política.

Mesmo aqueles que afirmam que não são políticos, que não gostam da política, não tem preferência partidária, também já fizeram sua escolha política, já elegeram uma alternativa.

Pois na política não existe vácuo, alguém sempre está fazendo escolhas, elegendo alternativas, escolhendo projetos, adotando um curso de decisão.

O fato de existirem políticos não éticos não retira a dignidade da atividade política, pois a política é a responsável última por todas as grandes decisões nacionais e internacionais.

Por isso mesmo, temos grande tristeza quando vemos alguns segmentos da imprensa, da televisão, dos meios de comunicação social procurarem denegrir a atividade política, atingindo o Congresso Nacional, abrindo caminho para o autoritarismo e para os regimes de exceção.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores.

A democracia só funciona, a democracia só deixa de ser um regime teórico e efetivamente se torna realidade quando existe uma perfeita comuni-

cação, um perfeito entendimento é uma perfeita identidade entre os representantes e os representados, para que tal regime seja sempre *O Regime do povo, para o povo e pelo povo*.

Isso não se faz na teoria, isso não se faz com pesquisas indiretas nem com idéias mirabolantes que estejam na cabeça de algum sábio ou de algum pesquisador.

A democracia se consubstancia, dia após dia, pela comunicação permanente entre representantes e representados.

Ocorre que essa representação muitas vezes é prejudicada pela distância entre representantes e os representados, entre o Presidente da República, o Deputado Federal ou Estadual, o Senador, o Governador, o Prefeito.

Isso geralmente decorre não do propósito do político de se afastar ou dar as costas para seus eleitores. Isso decorre normalmente pela impossibilidade prática de o homem público atender milhares, e às vezes milhões, de eleitores.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores

Esse contato indireto, algumas vezes distante, entre o homem público e povo, só pode ser resolvido por aquele homem que é o representante mais direto, mais imediato, mais disponível, mais atarefado, mais pressionado, mais sobrecarregado, mais solicitado pelo povo: **O Vereador**.

O Vereador está para a política assim como a célula está para o organismo: o tecido político forma sua teia, se consolida, estabelece suas complexas relações, cria opções políticas e abre caminho para decisões políticas mais importantes a partir do contato direto entre as bases e os representantes de nível mais alto.

Daí por que o trabalho do **Vereador** é importante, meritório e missionário, principalmente em relação às comunidades mais distantes, mais pobres e mais abandonadas.

Num País de dimensões continentais como o Brasil, em que a ação governamental muitas vezes é diluída, é dispersa, em que os serviços essenciais não chegam a muitas comunidades longínquas, o papel do **Vereador** se torna ainda mais importante se compararmos com outros países.

Aqui no Brasil, onde é grande o número de pessoas pobres, indigentes, desassistidas, desamparadas e abandonadas, o papel do **Vereador** substitui muitas vezes o papel do médico, do professor e até mesmo da própria família para muitas que nem mesmo têm família.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores.

Infelizmente, existe hoje no Brasil, principalmente nos meios de comunicação social uma tendência de não reconhecer o papel meritório e importante do político e, particularmente, do **Vereador**.

As forças antidemocráticas conseguiram criar um clima desfavorável aos políticos e, naturalmente, ao **Vereador**, que muitas vezes é mal compreendido em seu trabalho ininterrupto, 24 horas por dia, em prol de sua comunidade, em prol do Município e em prol do Brasil.

Neste dia 1^o de outubro, expressando não apenas meu sentimento pessoal, mas também, tenho a certeza, o sentimento do Senado Federal, desejo me congratular com esse *verdadeiro soldado da democracia* que é o **Vereador**.

Todos nós políticos e representantes do povo muito devemos aos Vereadores, e, quando afirmo isso, não estou falando apenas de compromissos partidários, de apoio eleitoral e de opções pessoais em termos de plataformas políticas.

A dívida que todos nós temos com os Vereadores, com os Vereadores de todo o Brasil, é antes de tudo uma dívida de natureza cívica, uma dívida política: são os Vereadores que nos auxiliam na tomada de importantes decisões políticas, são os Vereadores que representam nossas verdadeiras bases, nossas origens e nossos compromissos mais importantes com o nosso povo.

Assim como o Município é a base da Federação e a célula a base do organismo, o **Vereador** é a base, o elemento fundamental e o alicerce da atividade política na realidade em que vivemos.

Quero, mais uma vez, ressaltar a importância do trabalho do **Vereador**, agradecer o trabalho incansável que realiza nos mais distantes rincões de nossa Pátria e lembrar que sem ele não existe democracia, não existe opção política, nem conseguimos construir um futuro melhor para nosso País.

Aos Vereadores de todo o Brasil minhas homenagens sinceras pelo trabalho que realizam na construção de um Brasil mais democrático.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^ª será atendido na forma regimental.

Concedo a palavra ao nobre Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB-SC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, nobres Colegas, não pude deixar transcorrer esta data consagrada ao Vereador sem fazer constarem, nos Anais desta Casa, algumas considerações a respeito.

Cada um de nós se sensibiliza com determinadas datas. Entretanto, esta, em especial – Dia Nacional do Vereador -, deixa-me tomado de emoção, pois faz com que eu viaje no tempo e volte ao meu querido Município de Modelo, em Santa Catarina, onde somei valiosa experiência nesta minha caminhada política e exerci o meu primeiro mandato político como Vereador. E é com saudosismo e com as doces lembranças daqueles tempos que desejo homenagear essa figura central do nosso regime democrático, pois o Vereador é aquele que, em cada cidade, pequena ou grande, se incumbem, incansavelmente, de zelar pelo bem da comunidade e pelo verdadeiro espírito de democracia representativa.

Um conto de Carlos Drummond de Andrade, chamado "Câmara e Cadeia", traz um retrato singelo dessa figura, no início do século, que é o protótipo do que tem sido esse personagem ao longo de nossa História. A narrativa é centrada no susto que um prisioneiro fugitivo prega nos Vereadores: estando os Vereadores discutindo o Orçamento anual e os impostos, são surpreendidos por um preso que fogira da cadeia – situada abaixo da sala de sessões da Câmara. O conto descreve um desses edifícios conhecidos como "casa da câmara e cadeia", que existiam nas cidades mais antigas. O desfecho é insólito: entre impotentes para evitar a fuga e indignados diante da penúria dos prisioneiros – um problema da esfera estadual -, os Vereadores vêem o criminoso escapar.

Era isso: logo abaixo da Câmara, funcionava a cadeia, daí a expressão "câmara e cadeia". E surgiu um dos fugitivos, pela Câmara saindo, o que foi a grande surpresa. É um conto de Carlos Drummond de Andrade que registra a história das Câmaras Municipais.

A História demonstra como os Vereadores têm estado presentes na afirmação disto que convenciamos chamar de cidadania. No caso do Brasil, atuam desde a Colônia, pois foram herdados do modelo de governo municipal português. Inicialmente – lá pelo século XIV – eram, simplesmente, "assistentes dos juizes da administração municipal". Tinham, então, além de funções relacionadas à administração da cidade, atribuições ligadas à Justiça. Posteriormente, perderam essa última condição e passaram a se encarregar, exclusivamente, do governo municipal. Além de editar regulamentos, cuidavam da limpeza das ruas, zelavam para que os animais não invadissem as vias públicas e tratavam até do abastecimento de água da cidade; como vigias dos

preços e das balanças, foram os precursores dos "procons" de hoje.

Foi decisiva a participação das Câmaras Municipais no apressamento da Independência do Brasil. O episódio do "Fico" reflete o deliberado intuito de que estavam possuídos os detentores dos governos municipais do País, arregimentando-se no apoio ao Príncipe D. Pedro, quando lhes outorgaram o título de "Defensor Perpétuo do Brasil".

Após a Constituição do Império, de 1824, surge a denominada Lei 28, aprovada em 1º de outubro de 1828, que descaracterizou radicalmente a autonomia e postura municipais das Câmaras, ao conceder excessivos poderes às Províncias.

Os avanços inovadores só ocorreram com a Constituição de 1946, que propiciou um desenvolvimento nunca alcançado pelos governos locais. A renovação dos quadros políticos do País, em nível municipal, não só contribuiu para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, através da cédula única, como também assegurou maior prestígio dos Municípios junto às esferas estadual e federal, garantindo-lhes uma posição mais cômoda na mesa das decisões nacionais.

A partir desse fato, os Municípios, fortalecidos econômica e politicamente, superaram a estagnação a que estavam condenados, promovendo congressos, debates, seminários e cursos com a presença de autoridades das outras esferas, pois sabiamente entendiam que essas eram uma caixa de ressonância do pensamento interiorano. Como se vê, o fenômeno de absorção do vigor das Câmaras Municipais, já no Brasil Colônia, reflete a identidade do homem com o seu torrão natal, o sentimento nativista, a relação de vizinhança a demonstrar a necessidade de se proverem os interesses locais em consonância com as aspirações de emancipação de um povo, revelando o fundamento de nossa nacionalidade e de nossa independência.

A Carta de 1988 é que consagrou ao Município e ao Vereador a sua real importância e privilegiada posição na estrutura da República, ao lado dos Estados, do Distrito Federal e da própria União.

Hoje, o Vereador, como disse antes, reveste-se da condição de figura central da democracia representativa, pois ele é o mediador mais privilegiado entre as pessoas comuns e o poder constituído. É a quem o morador de uma rua recorre quando quer que um buraco seja tapado; é o primeiro interlocutor de uma associação de bairro que reivindica água ou luz; se alguém está doente e não tem acesso ao atendimento médico, é no Vereador que busca amparo. É, freqüentemente, incompreendido: por um

lado, pode ser tachado de "assistencialista" se toma a si a responsabilidade de resolver o problema ele mesmo; por outro lado, se transfere para outros a resolução, pode ser chamado de descomprometido e acusado de quebrar promessas de campanha.

Além da possibilidade de legislar e fiscalizar sobre um vasto elenco de assuntos, que vão das normas de edificação ao direito ambiental, os Municípios têm assumido – e tendem a assumir muito mais – funções, com a tendência de descentralização de serviços, como o de saúde, por exemplo, antes excessivamente centralizada na esfera federal.

Ao longo de nossa história, muitas vezes o Vereador foi relegado a segundo plano, fosse por causa do autoritarismo, fosse por estarem excessivamente presos à vontade do Chefe do Executivo municipal. Durante o Estado Novo e na vigência do Regime Militar, tiveram suas funções reduzidas e, quase sempre, dependiam da boa vontade do Prefeito para pôr em prática as leis que aprovavam. Mas, agora, os poderes a eles entregues pela Constituição de 1988, principalmente a aprovação do orçamento municipal e os meios para fiscalizar e fazer cumprir a execução orçamentária, dão a justa dimensão do papel do Vereador.

Para dar conta de todas essas tarefas, temos, no Brasil, perto de 60 mil Vereadores – desses, quase 3 mil estão em Santa Catarina (2 mil 971, para ser mais exato). A eles tenho a satisfação de saudar, particularmente os catarinenses, e a todos, sem exceção, desejo sucesso no exercício de seus mandatos, pois eles são os legítimos e incansáveis operários da democracia.

Erão essas as considerações, Sr. Presidente e nobres Colegas, nesta tarde, fazendo jus àquilo que disse há pouco a Senadora Emília Fernandes, que, na última sexta-feira à noite, em Lages, Santa Catarina, esteve participando do Congresso Estadual de Vereadores – aliás, não só de Santa Catarina, mas também de Vereadores do Rio Grande do Sul. A Senadora – como já disse o Senador Esperidião Amin –, deixou uma das melhores impressões, inclusive encorajando as mulheres do meu Estado. Aliás, a Senadora Emília Fernandes veio da Câmara Municipal para o Senado da República, deixando muitos Vereadores e Vereadoras com essa vontade, pelo menos com o ânimo de lutar nessa caminhada.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Casildo Maidaner, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Os Senadores Ronaldo Cunha Lima e Carlos Bezerra enviaram discursos sobre o Dia do Vereador, que serão publicados nos termos do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB-PB) –

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o Senado Federal, atendendo ao requerimento do nobre Senador Jefferson Peres e demais subscritores, reserva o expediente da sessão de hoje para prestar suas homenagens a todos os legisladores municipais do País, e é com este objetivo que ocupo, neste momento, a tribuna desta Casa.

No dia 1º de outubro, comemora-se, em todos os municípios brasileiros, o Dia Nacional do Vereador, instituído pela Lei nº 7.212, de 20 de julho de 1984.

A escolha desse dia para homenagear os legisladores municipais foi simbólica, pois, no ano de 1828, nessa mesma data, tivemos editada a primeira Lei Orgânica dos Municípios, dando nova forma às Câmaras Municipais.

Na Lei editada naquele distante 1º de outubro, as atribuições das Câmaras Municipais restringiam-se à administração do bem público local, como expressava claramente seu art. 24, ao reconhecer as câmaras como corporações meramente administrativas.

Desde então, as atribuições dos representantes locais sofreram inúmeras modificações ao longo de nossa História e, após o advento da República, o Poder Municipal passou a ter reconhecimento constitucional.

O texto constitucional de 1891 já continha a noção de autonomia municipal e, no de 1934, estava determinada a eletividade dos vereadores.

A Constituição de 1937 consagra a autonomia municipal e a eleição direta dos Vereadores. Assim, os representantes locais cedo tiveram legitimada sua escolha pela população, firmando-se logo como autênticos representantes da cidadania brasileira.

Nesta última década, mais do que em qualquer outro período de nossa história, os vereadores, como detentores do poder local, são verdadeira e reconhecidamente a base de consolidação da democracia e das instituições representativas da vontade popular, em todo o território nacional.

Seu papel na sustentação de toda a pirâmide política ganhou relevância ainda maior com o advento da Constituição de 1988, que tornou muito maio-

res suas responsabilidades e sua influência na vida municipal.

Com a atual Carta Magna, o município ganhou um novo status político-jurídico: foi alçado à condição de membro da Federação, posicionando-se, isonomicamente, ao lado dos estados e do Distrito Federal.

O município recebeu, assim, parcela do Poder Constituinte, ganhou competência auto-organizativa, passando os vereadores a ter a atribuição de elaborar a lei orgânica local, com características de verdadeira constituição municipal, observados, bem entendido, os parâmetros estabelecidos pela Lei Maior e na constituição do estado em cujo território está situado.

Nossa Carta Magna estabelece, no art. 29, que o município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com um interstício mínimo de dez dias, aprovada por dois terços dos membros da câmara municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos pela Constituição Federal e na constituição do estado a que o município pertence, e os preceitos enumerados nos 12 incisos do citado dispositivo.

A Lei Maior, no art. 29, IV e alíneas, também indicou os parâmetros para composição das câmaras municipais: proporcionalidade do número de edis em relação à população, números mínimos e máximos de habitantes para as três classes populacionais estabelecidas e quantidades mínimas e máximas de vereadores para cada uma dessas classes.

Assim, o número de vereadores é proporcional à população do município, observados os seguintes limites: "a) mínimo de 9 e máximo de 21 nos municípios de até 1 milhão de habitantes; b) mínimo de 33 e máximo de 41 nos municípios de mais de 1 milhão e menos de 5 milhões de habitantes; c) mínimo de 42 e máximo de 55 nos municípios de mais de 5 milhões de habitantes".

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, entre os agentes políticos ocupantes dos cargos que compõem o arcabouço constitucional do Estado e, portanto, o esquema fundamental do poder, os vereadores exercem funções de suma importância, e nada mais justo do que homenageá-los no dia de hoje.

Conheço de perto a importância dos vereadores para as comunidades que representam, pois, com muito orgulho, comecei minha vida pública como vereador, na Câmara Municipal de Campina Grande. Bem sei que o legislador municipal é uma

das peças mais importantes na defesa dos interesses do cotidiano do nosso povo.

São eles os maiores conhecedores dos anseios e dos problemas de suas comunidades. Além de legislar em nível local e fiscalizar o Poder Executivo Municipal, eles cumprem também, com total dedicação, o importante papel de porta-vozes e de elos de ligação das reivindicações populares junto aos demais poderes, fazendo chegar às esferas de governo estadual e federal os problemas sociais de suas comunidades, os pedidos e reclamações dos brasileiros de todos os recantos do território nacional.

Os Constituintes de 1988 foram sábios em prever na Lei Maior novas atribuições à esfera municipal, dando ao novo ente federado por ela reconhecido a coordenação e execução de programas em diversas áreas. Inegavelmente, a proximidade do município em relação à vida dos beneficiários das ações do poder público permitirá uma completa adequação destas às necessidades, aspirações de recursos locais.

Senhoras e Senhores Senadores, ao prestar, neste momento, esta breve mas justa homenagem aos vereadores por ocasião do transcurso do Dia Nacional do Vereador, tenho a certeza de estar sendo porta-voz de toda a população brasileira, que reconhece o importante trabalho desses homens públicos que são a base de consolidação da democracia e das instituições representativas da vontade popular em nosso País.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB - MT) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estamos, com esta breve intervenção, acrescentando o nosso nome ao extenso elenco de parlamentares que, no primeiro de outubro, juntam-se à sociedade brasileira para merecidamente comemorar o transcurso de mais um "Dia Nacional do Vereador".

Com sacerdotal dedicação à causa democrática, os Vereadores têm feito por justificar a homenagem, oficialmente criada pela Lei nº 7.212, de 20 de julho de 1984, com a qual o Congresso do País neles exalta o trabalho árduo e contínuo, em favor de suas cidades e de suas populações.

Vivendo, sobretudo no interior, ao lado mesmo das famílias e do homem do povo em geral, a quase todos conhecendo pelos nomes, têm os Vereadores o conhecimento integral de seus problemas e aspirações.

Encarregam-se de prover o atendimento de questões locais, como as inerentes ao abastecimen-

água e de alimentos, ao fornecimento de energia elétrica, à limpeza pública, ao funcionamento das escolas e dos centros de saúde, entre tantas outras que compõem o dia-a-dia do centro, bairro e periferia das cidades.

Exercem, de maneira insubstituível, a tarefa de consolidar a consciência de cidadania em sua área de atuação, propagando os valores da ordem democrática, em todos fortalecendo cada vez maior confiança no destino da grande Nação brasileira.

Em cada uma das Câmaras Municipais, sem dúvida as primeiras escolas da política, a edilidade aperfeiçoa, no exercício do mandato popular, a própria vocação, não sendo poucos os que hoje exercem cargos de superior relevância nos três Poderes da União, tendo em seu passado o lastro insubstituível das lições que lá recolheram.

São, enfim, os protagonistas maiores da participação das municipalidades na vida nacional, o traço que aproxima o cidadão do Poder Público, na Cidade, no Estado e na Capital Federal, transmitindo, justificando e cobrando soluções para os pleitos e reclamações que, naqueles níveis da Administração, devam ter atendimento.

Por isso mesmo, no exercício da política representativa, no espaço de sua base municipal, são os Vereadores como espelhos a refletirem, para os muitas vezes distantes centros decisórios, os anseios e as queixas comunitárias, assim promovendo, num mecanismo de ida e volta de informações, a integração política de sua comunidade com o restante do País.

A História pátria consagra o Vereador como o mais antigo dos representantes do povo, registrando, também, as dificuldades que, sobretudo no passado, foram colocadas ao devido reconhecimento de sua importância para a democracia representativa.

Desde a Constituição de 1988, porém, caíram as barreiras que negavam ao Vereador o atributo de legítimo intérprete do povo, robustecendo-se a sua condição de intermediário entre a população e os Poderes constituídos e devolvendo-se à sua atribuição os trabalhos de zelar pelos interesses da comunidade representada, de que são exemplos marcantes o amplo exercício das funções legislativas e fiscalizadoras.

De fato, na judiciosa apreciação que faz da Carta de 1988, o constitucionalista Paulo Bonavides afirma desconhecer "uma única forma de união federativa contemporânea onde o princípio da autonomia municipal tenha alcançado grau de caracterização

política e jurídica tão alto e expressivo quanto aquele que consta da definição constitucional."

Pois, contrariamente ao modelo criado pelo Constituinte, a Carta de 1967 sequer incluía o Município como unidade componente da Federação, que se resumia na soma dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, sem contar que as atribuições dos Poderes eram exercidas pelos órgãos do governo local.

Portanto, a autonomia, assim como referida no artigo 18 do nosso Estatuto Político, pioneiramente consagra o Município como uma das unidades federativas. A par disso, como aqui já referenciado, o Executivo e o Legislativo constituem os Poderes Municipais, significando que o Constituinte, ao redigir o artigo 31 da nova Carta, pretendeu na verdade elevar a representação do povo nas cidades à categoria de um dos poderes constituídos.

Conseqüentemente, o Município passou a contar com efetiva autonomia política, administrativa e financeira, a ele atribuindo-se parte substancial do poder do Estado, para cujo exercício promoveu-se a descentralização da receita e a redistribuição de recursos, especialmente nas áreas da saúde e da educação.

Nos dias correntes, o Município, dispondo de sua própria organização e de seus poderes integrais, muito mais exige do Prefeito e, principalmente, dos Vereadores, no exercício de suas exclusivas competências, pelo dever imposto no mandato popular, de manter o prestígio de suas Câmaras como o âmbito das grandes decisões comunitárias, e de trabalhar, sem descanso ou fraqueza, pela garantia do bem-estar da coletividade.

Esses os termos, Senhor Presidente, com os quais nos associamos às homenagens que o Senado da República vem prestando aos Vereadores, enaltecendo-lhes a inestimável contribuição à causa da democracia, que, notoriamente, não é construída, preservada e aperfeiçoada, sem muito esforço, renúncias e continuados sacrifícios.

O "Dia Nacional do Vereador", hoje comemorado, a todos também convoca para uma detida reflexão acerca da importância da instituição legislativa e da dedicação dos seus integrantes ao interesse público, pelo que se têm credenciado ao respeito, à admiração e ao reconhecimento dos brasileiros.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
— Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1.º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE
PARECERES

PARECER Nº 538, DE 1997
(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 319, de 1995.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 319, de 1995, que cria o Comitê de Gestão dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 1º de outubro de 1997. – **Geraldo Melo**, Presidente – **Carlos Patrocínio**, Relator – **Lucídio Portella** – **Júnia Marise**.

ANEXO AO PARECER Nº 538, DE 1997

Dispõe sobre o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – COMSFRAN abrangerá a região da bacia formada pelo rio São Francisco e seus afluentes nos Estados de Goiás, Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Sergipe, Alagoas e no Distrito Federal.

Parágrafo único. O Comsfran integrará o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos segundo as disposições da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 2º Compete a Comsfran, no âmbito de sua área de atuação:

I – promover estudos e estabelecer diretrizes visando a compatibilização dos múltiplos usos da água na bacia do rio São Francisco;

II – promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e a articulação dos agentes públicos e privados atuantes na bacia;

III – arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos da bacia;

IV – produzir, atualizar e divulgar dados e informações sobre os recursos naturais da bacia;

V – aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio São Francisco;

VI – acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

VII – propor ao Conselho Nacional as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

VIII – promover a preservação e aproveitamento dos recursos naturais da bacia, no sentido do desenvolvimento sustentável de toda a sua área;

IX – estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;

X – estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;

XI – apreciar e aprovar a proposta orçamentária submetida pela Agência de Água respectiva;

XII – apreciar e aprovar as propostas de convênios e contratos de financiamentos e serviços a serem executados pela respectiva Agência de Águas na área de atuação da bacia;

XIII – apreciar e aprovar o enquadramento dos corpos de água nas classes de uso, para encaminhamento ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

XIV – apreciar e aprovar o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, a ele submetido pela Agência de Água;

XV – eleger sua diretoria;

XVI – executar outras ações que lhe forem cometidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. O Comsfran elaborará o seu regimento de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 3º Na elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Bacia, o Comsfran observará o disposto na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e as seguintes prioridades:

I – abastecimento humano e dessedentação de animais;

II – preservação da capacidade instalada de geração de energia no curso principal do rio São Francisco;

III – aproveitamento do potencial de irrigação existente nas margens do rio São Francisco e seus afluentes;

IV – preservação das condições de navegabilidade do rio São Francisco e de seus afluentes.

Art. 4º O Comsfran será composto por representantes:

I – de cada um dos órgãos e entidades federais com atuação predominante na área da bacia;

II – de cada uma das Unidades da Federação integrantes de sua área de atuação, conforme definido no art. 1º;

II – de cada conjunto de Municípios das sub-bacias da bacia;

III – das entidades civis de recursos hídricos, igualmente constituídas e com atuação comprovada no âmbito da bacia;

IV – de grupos de usuários, de associações formais de produtores e cooperativas de produção, da área da bacia, respeitado o limite máximo de um quarto avos do número total de votos;

VI – de cada Subcomitê que vier a ser constituído em bacias de tributários do rio São Francisco.

§ 1.º O número de representantes de cada setor mencionado neste artigo, bem como os critérios para sua indicação, serão estabelecidos no regimento do Comsfran, limitada a representação dos poderes executivos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios à metade do total de membros;

§ 2.º Poderão participar das reuniões do Comitê membros da sociedade civil e usuários, sem direito a voto.

Art. 5.º O Comsfran será dirigido por uma diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, eleitos entre os seus membros para mandato de dois anos, permitida a reeleição por igual período.

Parágrafo único. O Secretário Executivo, eleito nos termos deste artigo, será o dirigente da Agência de Água que atuará como órgão executor das ações do Comsfran.

Art. 6.º Para seu funcionamento o Comitê contará com as seguintes fontes de recursos:

I – contribuição obrigatória dos seus integrantes, conforme definido no regimento;

II – doações e receitas oriundas de convênios e contratos celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e agências de desenvolvimento;

III – dotações orçamentárias que lhe venham a ser destinadas pela União, Estados e Municípios;

IV – produto de receitas provenientes do uso da água, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER N.º 539, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1996 (n.º 177/95, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1996 (n.º 177, de 1995, na Casa de origem), que altera o art. 2.º da Lei n.º 8.501, de 30 de novembro de 1992, que dispõe sobre a utilização de cadáver não reclamado, para fins de estudos ou pesquisas científicas e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 1.º de outubro de 1997. – **Geraldo Melo**, Presidente – **Carlos Patrocínio**, Relator – **Lucídio Portella** – **Júnia Marise**.

ANEXO AO PARECER N.º 539, DE 1997

Altera o art. 2.º da Lei n.º 8.501, de 30 de novembro de 1992, que dispõe sobre a utilização de cadáver não reclamado, para fins de estudos ou pesquisas científicas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 2.º da Lei n.º 8.501, de 30 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º O cadáver não reclamado junto às autoridades públicas, pelo prazo de trinta dias, encontrado em hospitais, asilos, institutos médico-legais, serviços de verificação de óbito e outras instituições congêneres, será encaminhado às instituições de ensino superior situadas na respectiva região e que mantenham um ou mais cursos de ciências da saúde, mediante guia assinada pelo diretor ou responsável.

§ 1.º Na hipótese de haver mais de uma instituição de ensino superior ou mais de um curso de ciências da saúde no Município ou na região, a distribuição entre eles, de cadáver não reclamado, será regulada pela Secretaria de Saúde da unidade federada onde se situem.

§ 2.º Apenas poderão receber cadáver para ensino e pesquisa instituições de ensino e cursos previamente inscritos e credenciados para tanto pela Secretaria de Estado da Saúde da unidade federada em que se localizem e que atendam os requisitos determinados por aquela autoridade sanitária.

§ 3.º A distribuição a que se referem os parágrafos anteriores levará em conta os cursos de ciências da saúde oferecidos, o número de alunos de cada um deles e a relevância dos estudos e pesquisas efetuadas

pelos cursos e, sempre que possível, observará a alternância entre esses cursos.

§ 4.º É vedada a percepção de quaisquer vantagens financeiras na entrega e utilização de cadáver."

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 540, DE 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ao Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1996, de autoria do Senador Valmir Campelo, que "faculta aos Estados e ao Distrito Federal outorgar à iniciativa privada a construção ou instalação de presídios, bem como a execução de sentenças penais condenatórias."

Relator: Senador Romeu Tuma

I – Relatório

Vem a exame nesta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 57/96, de autoria do Senador Valmir Campelo, que "faculta aos Estados e ao Distrito Federal outorgar à iniciativa privada a construção ou instalações de presídios, bem como a execução de sentenças penais condenatórias".

O projeto determina que apenas presos com penas inferiores a cinco anos e sem sinais de periculosidade poderão cumprir pena em tais estabelecimentos; as empresas concessionárias deverão oferecer aos internos formação intelectual e profissional, assistência à saúde, trabalho remunerado e atividades de lazer e entretenimento.

II – Análise

Coloca-se de imediato uma questão não respondida pelo projeto: qual o interesse da iniciativa privada em manter estabelecimentos prisionais? Uma possibilidade é o pagamento mensal por preso internado. Neste caso, não há dúvida de que as empresas exploradoras reduzirão suas despesas ao mínimo possível para que seus lucros sejam maximizados – às custas, é claro, dos presos.

Vale a pena também indagar-se até que ponto as empresas exploradas estariam imbuídas dos altos ideais ligados à reeducação e manutenção da qualidade de vida dos presos. Ao contrário de um presídio do Estado, é manifesto que em um presídio o objetivo primeiro do concessionário é o lucro. Facilmente concebem-se circunstâncias – fortuitas ou não, de boa ou de má fé – em que as necessida-

des do presos se subordinariam às exigências empresariais.

É verdade que o projeto prevê a intervenção do Poder Público no estabelecimento prisional em caso de "irregularidade de gestão" – mas acontecimentos recentes, como o da Clínica Santa Genoveva, mostram até que ponto o Poder Público pode agir com presteza em casos dessa natureza. Lá tratava-se da vida, aqui da liberdade; em ambos os casos, trata-se também da dignidade da pessoa humana.

Alternativamente, pode-se facultar às empresas a possibilidade de exploração econômica do Trabalho dos internos, quer vendendo esse trabalho a outras empresas, quer aproveitando-o diretamente. Fica neste caso uma questão social: como se justificar que, havendo altos índices de desemprego, empresas prefiram utilizar a mão-de-obra de presos a contratar desempregados não-criminosos? Naturalmente que há vantagens para as empresas – afinal, vários dos direitos trabalhistas simplesmente não se aplicariam aos presos, reduzindo assim os seus custos. Mas não há justiça social em dar emprego a pessoas condenadas de preferência a pessoas inocentes de qualquer crime.

Ainda outro problema: quais os limites da responsabilidade do concessionário? O projeto determina que os gestores responderão pelos danos de natureza cível ou criminal a que derem causa. Se um preso se evadir e cometer um crime, o concessionário culpado de negligência indenizará a vítima?

Cabe ainda indagar de motivos ulteriores que as empresas possam ter para seu interesse na atividade prisional. É admissível que elementos inescrupulosos em uma empresa concessionária possam valer-se de seus poderes para praticar crimes ou acobertar crimes cometidos pelos internos. Organizações criminosas provavelmente tentariam utilizar tais empresas para a realização de suas atividades sob a proteção do Estado. Decreto tais pessoas seriam responsáveis por seus atos, mas as próprias circunstâncias de sua atuação tornariam difícil a investigação de seus crimes.

III – Voto

Por todo o exposto, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1996.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1997.
– Bernardo Cabral – Presidente – **Romeu Tuma** – Relator – **Romero Jucá** – **Bello Parga** – **Pedro Simon** – **Epitácio Cafeteira** – **Jefferson Peres** – **Elicio Alvares** – **Antonio Carlos Valadares** – **Beni Veras** – **Josaphat Marinho**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 57/96

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GUILHERME PALMEIRA				ÉLCIO ALVARES		X	
EDISON LOBÃO				ROMERO JUCA		X	
JOSE BIANCO				JOSE AGRIPINO			
BERNARDO CABRAL				HUGO NAPOLEÃO			
FRANCELINO PEREIRA		X		FREITAS NETO			
JOSAPHAT MARINHO		X		BELLO PARGA		X	
ROMEU TUMA		X		ODACIR SOARES			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				VAGO			
JOSE FOGAÇA				NEY SUASSUNA			
ROBERTO REQUIÃO				CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEBET				CASILDO MALDANER			
PEDRO SIMON		X		FERNANDO BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES		X		SERGIO MACHADO			
JOSE IGNACIO FERREIRA				JOSE SERRA			
LUCIO ALCANTARA				JOSE ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS		X		OSMAR DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)		X		ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)				SEBASTIÃO ROCHA (PDT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)				MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ESPERIDIÃO AMIN				LEVY DIAS			
EPITACIO CAFETEIRA		X		LEOMAR QUINTANILHA			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
REGINA ASSUMPCÃO				VALMIR CAMPELO			

TOTAL // SIM --- NÃO // ABS ---

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/09/97

pelos rejeição

Senador Bernardo Cabral

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**DOCUMENTOS ANEXADOS NOS TERMOS DO
ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO RISF**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF. N.º 218/97-CCJ

Brasília, 10 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex.^ª que em reunião realizada nesta data, esta Comissão rejeitou o Projeto de Lei do Senado n.º 57, de 1996, de autoria do Senador Valmir Campello, que faculta aos Estados e ao Distrito Federal outorgar à iniciativa privada a construção ou instalações de presídio, bem como a execução de sentenças penais condenatórias.

Cordialmente, Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER N.º 541, DE 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 119, de 1996, de autoria do Senador Ronaldo Cunha Lima, que "Dispõe sobre a responsabilidade do autor de ação de impugnação de mandato eletivo, se temerária ou de má-fé".

Relator: Senador Ney Suassuna

I – Relatório

Vem a esta Comissão para exame o Projeto de Lei do Senado n.º 119, de 1996, que dispõe sobre a responsabilidade do autor de ação de impugnação de mandato eletivo, se temerária ou de má-fé, de autoria do ilustre Senador Ronaldo Cunha Lima.

Nesse sentido, o art. 1.º considera crime punível com a suspensão dos direitos políticos intentar ação de impugnação de mandato eletivo, quando temerária ou de má-fé, sem prejuízo da responsabilização civil.

O art. 2.º, no seu inciso I, define como temerária ação infundada, com fundamentação imprecisa, sem fins objetivamente definidos em princípios constitucionais ou legais, ou de sentido audacioso.

O mesmo art. 2.º, no seu inciso II, define como de má-fé a ação motivada no espírito de emulação, capricho, contumácia ou sem prova pré-constituída.

Por seu turno, o caput do art. 3.º da proposição estabelece que o réu da ação de impugnação de mandato poderá, em até quinze dias após o seu

trânsito em julgado, requerer ao órgão judiciário que proferiu a decisão, que se manifeste sobre a temeridade e má-fé.

Já o § 1.º desse artigo estabelece que nos processos de responsabilidade a jurisdição limitar-se-á à condenação penal e civil, não cabendo dilação probatória ou processo de conhecimento de qualquer natureza.

Ademais, o § 2.º, ainda do art. 3.º, firma que nos casos em que a ação de impugnação de mandato eletivo for promovida por pessoa jurídica, responderá o representante subscritor do instrumento de outorga ou da petição inicial.

Por outro lado, o art. 4.º, I, da iniciativa em pauta estatui que a condenação terá efeitos patrimoniais, observadas as condições financeiras do responsável, ou, sendo este insolvente, em forma de trabalho comunitário. E o inciso II do mesmo artigo dispõe que os efeitos penais da condenação implicarão na suspensão dos direitos políticos por até cinco anos.

Por fim, o art. 5.º contém a cláusula de vigência e de revogação.

Na justificação está posto que o projeto de lei em tela se destina a regulamentar o § 11 do art. 14 da Constituição Federal, disciplinando a responsabilidade por ação de impugnação de mandato eletivo temerária ou de má-fé.

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça, e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e regimentalidade do projeto em tela, bem como sobre o seu mérito, conforme dispõe o art. 101, I e II, 4, do Regimento Interno da Casa.

É o relatório.

II – Voto

No que diz respeito à proposição de que se trata a nossa opinião é a seguinte:

A responsabilidade do autor de ação de impugnação de mandato eletivo temerária ou de manifesta má-fé está prevista no art. 14, § 11, da Constituição Federal.

Assim, em boa hora o ilustre Senador Ronaldo Cunha Lima pretende regulamentar a matéria, objetivando fazer com que os autores da espécie de ação em tela atuem com a seriedade e a objetividade que inspiraram o legislador constituinte, não utilizando abusivamente o direito magno.

Não obstante, quanto à constitucionalidade e à juridicidade parece-nos que o projeto de lei sob exame apresenta alguns problemas.

Em primeiro lugar entendemos que não há definição suficiente do crime que se pretende tipificar. Com efeito, o art. 5º XXXIX, da Lei maior firma que não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.

Na lição de Luís Vicente Cernichiaro, uma das conseqüências do princípio da legalidade do Direito Penal é a de que "*Logicamente, o tipo há de ser preciso para que a ação seja bem indentificada.*" (Direito Penal na Constituição, Ed. Revista dos Tribunais, 1991, p. 17) Grifo nosso.

Ocorre que a tipificação presente no parágrafo único do art. 1º, combinado com o art. 2º do projeto de lei em tela, não está revestida de precisão. Nesse sentido, dizer que se considera crime intentar ação de impugnação de mandato eletivo, quando temerária ou de má fé (parágrafo único do art. 1º) é proceder a tipificação demasiado genérica e, por isso, incompatível com o princípio constitucional presente no inciso XXXIX do art. 5º, acima transcrito.

Outrossim, segundo nos parece, o art. 2º da proposição de que se cuida, ao definir como temerária, no seu inciso I, a ação infundada, com fundamentação imprecisa, ou de sentido audaciosa e também ao definir como de má fé, no inciso II, a ação motivada no espírito de emulação, capricho, contumácia ou sem prova pré-constituída, não logra obter a descrição específica da ação criminosa.

Deveras, ao definir como crime a ação infundada, com fundamentação imprecisa, de sentido audacioso, motivada no espírito de emulação ou capricho, a presente proposição de terreno da generalidade e da subjetividade.

E ainda a propósito da incompatibilidade entre uma descrição genérica e a necessidade de tipificação do delito criminal, Luiz Vicente Cernichiaro recorda a seguinte lição de Cury:

"O princípio da tipicidade (...) requer que o fato típico - e não só a pena - seja precisa e claramente descrito. Assim como o princípio da reserva impedia a criação judicial das penas, o da tipicidade veda ao legislador incriminações genéricas. (*Idem, ibidem, grifo no original*)

Na verdade, segundo nos parece, dos atos que se pretende arrolar como crime, apenas a ação infundada, a contumácia e a ausência de prova pré-

constituída têm conteúdos específica e objetivamente definidos em nosso direito. Assim, ação infundada seria aquela sem fundamento de fato ou de direito; contumácia a ausência imotiva da e recorrente da parte nos atos processuais; e ausência de prova pré-constituída, o não oferecimento pela parte de prova previamente produzida.

Ocorre que não se nos afigura razoável definir como crime o são ato de intentar ação sem fundamento, ou mesmo a ausência imotivada dos atos do processo ou, ainda, a ausência de prova pré-constituída.

A propósito, quanto a ausência de prova pré-constituída, o autor pode saber da existência da prova mas não ter acesso à mesma. Registre-se que o prazo constitucional para propor a ação é de quinze dias, sob pena de decadência. Aliás, a própria jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral admite ação de impugnação de mandato eletivo sem prova pré-constituída, bastando a sua instrução com provas ou indícios idôneos e suficientes. O que não é possível é intentar a ação com apenas meras alegações (TSE, Rec. 11.520, rel. Min. Jardim, 26-8-93).

Por outro lado, quanto aos demais fatos anotados no art. 2º do projeto, devemos registrar o seguinte; uma fundamentação imprecisa pode ocorrer por diversas razões; não se pode presumir que seja necessariamente resultado de atitude temerária.

De outra parte, se a prática audaciosa pode ser definida como temerária, não nos parece que contenha elementos para que se possa tipificá-la como criminosa só por essa razão.

Quanto à ação intentada sem fins objetivamente definidos em princípios constitucionais ou legais, parece-nos que houve aqui algum equívoco, quicá de redação, pois o fim de uma ação de impugnação de mandato eletivo só pode ser a impugnação de mandato eletivo; se não for assim será infundada.

No que se refere ao espírito de emulação ou capricho, é difícil sustentar que necessariamente decorrem de manifesta má-fé. Note-se aqui que a Constituição fala em manifesta má fé; que é diferente de má fé. A má fé. Note-se aqui que a Constituição fala em manifesta má fé; que é diferente de má fé. A má fé manifesta tem que estar expressa, não pode ser presumida.

Quanto ao art. 3º da proposição sob análise, quando o seu § 1º diz que não cabe dilação probatória ou processo de conhecimento de qualquer natu-

reza na apreciação da temeridade ou da manifesta má fé parece-nos que tal restrição não se compatibiliza com o disposto no art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal.

Como é sabido, o art. 5º, LIV, da Lei Maior estabelece que ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal. Outrossim, o art. 5º, LV, firma que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. Ora, parece-nos que quando no § 1º do art. 3º se diz que no processo de responsabilidade por ação de impugnação de mandato eletivo temerária ou de má-fé não cabe mais dilação probatória ou processo de conhecimento de qualquer natureza se está dizendo que o julgamento será feito com base apenas nos elementos existentes na ação de impugnação de mandato eletivo, daí não caber mais processo de conhecimento. Com a devida vênia do ilustrê autor do projeto em questão, tal norma afronta o princípio constitucional do devido processo legal inscrito nos preceptivos constitucionais logo acima anotados. Isso porque para que o órgão judicial decida se restou comprovada ou não a ação temerária ou de manifesta má-fé, impõe-se-lhe conhecer as razões das partes e isso só pode ser feito mediante o contraditório e ampla defesa, com os meios de recursos a ela inerentes, ou seja, no chamado processo de conhecimento.

No que diz respeito ao art. 4º do projeto, que estabelece efeitos patrimoniais e penais para a condenação, também visualizamos alguns problemas quanto à sua juridicidade.

Primeiro, a afirmação de que a condenação de alguém por crime de ação temerária ou de manifesta má-fé de impugnação de mandato eletivo implicará efeitos patrimoniais na verdade apenas repete norma que está contida no art. 91, I, do Código Penal, sem a precisão deste diploma legal.

De fato, o art. 91, I, do Código Penal, estabelece que a condenação criminal tem como efeito tomar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime. Por conseguinte, a sentença penal condenatória transitada em julgado é título executivo judicial, não cabendo mais discutir, no processo de execução, a responsabilidade ou não do condenado pelo dano civil, mas apenas a discussão sobre o valor da indenização.

Por outro lado, segundo nos parece, estabelecer trabalho comunitário como alternativa a indeniza-

ção civil não é compatível como nosso sistema jurídico. Com efeito, a Constituição Federal prevê a prestação social alternativa apenas como espécie de pena criminal (art. 5º, XLVI, d) e não cremos que a legislação infraconstitucional possa estendê-la à esfera civil. Dessa forma, parece-nos que a responsabilização civil deve seguir a legislação pertinente já presente nos Códigos Civil e Processual Civil.

De outra parte, quanto aos efeitos penais que se pretende conferir à condenação – suspensão de direitos políticos por até cinco anos, entendemos que é possível se adotar a suspensão de direitos políticos como pena por crime, em face do inscrito no art. 5º, XLVI, e, do Estatuto Supremo. Não obstante, o art. 15, III, também da Carta Magna, estabelece que a condenação criminal transitada em julgado suspende os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da sentença.

Sendo assim e tendo em vista o objetivo maior da proposição sob análise no sentido de coibir o abuso de ação de impugnação de mandato eletivo, a nossa opinião é a de que, no caso de crime originado em ação de impugnação de mandato eletivo, além da suspensão dos direitos políticos, deve-se prever também penas de detenção ou reclusão, conforme a gravidade do delito.

É o que propomos no art. 5º do substitutivo que apresentamos, ao fazer remissão aos crimes inscritos nos arts. 139 e 339 do Código Penal, que têm, respectivamente, penas de detenção, de um a três anos e de reclusão, de dois a oito anos.

Por conseguinte, ante o disposto no art. 15, III, da Lei Maior, o condenado terá necessariamente os seus direitos políticos suspensos enquanto durarem as penas que lhes forem aplicadas.

Enfim, como já dissemos acima, o presente projeto de lei merece todo o apoio, uma vez que tem os objetivos de impedir e reprimir ações de impugnação de mandato eletivo que visam apenas denegrir os mandatários impugnados ou atender a meros caprichos de seus autores. Apenas pelas razões acima arroladas, em especial em decorrência da necessidade de precisar o tipo criminal para que a ação delituosa seja bem identificada, pois como já dito, assim como o princípio da reserva legal impede a criação judicial das penas, o da tipicidade criminal veda ao legislador incriminações genéricas, decidimos propor substitutivo que visa sanar as inconstitucionalidades e injuridicidades apontadas, bem como, também, aprimorar a proposição quanto à sua técnica legislativa.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 119/196

(SUBSTITUTIVO OFERECIDO À MATÉRIA)

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GUILHERME PALMEIRA				ÉLCIO ALVARES			
EDISON LOBÃO				ROMERO JUCA			
JOSÉ BIANCO				JOSÉ AGRIPINO			
BERNARDO CABRAL				HUGO NAPOLEÃO			
FRANCELINO PEREIRA				FREITAS NETO			
JOSAPHAT MARINHO				BELLO PARGA	X		
ROMEU TUMA	X			ODACIR SOARES			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IRIS REZENDE				JADER BARBALHO			
JOSÉ FOGAÇA	X			NEY SUASSUNA	X		
ROBERTO REQUIÃO				CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEBET				CASILDO MALDANER			
PEDRO SIMON	X			FERNANDO BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PÉRES	X			SÉRGIO MACHADO			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA				JOSÉ SERRA			
LÚCIO ALCANTARA	X			JOSÉ ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS				ARTHUR DA TÁVOLA			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES(PSB)				ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)	X			SEBASTIÃO ROCHA (PDT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)	X			MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ESPERIDIÃO AMIN				LEVY DIAS	X		
EPITÁCIO CAFETEIRA				LEOMAR QUINTANILHA			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
REGINA ASSUMÇÃO	X			VALMIR CAMPELO			

TOTAL // SIM // NÃO — ABS =

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/10/1997


Senador Bernardo Cabral
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ante todo o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, regimentalidade e, quanto ao mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 119, de 1996, nos termos da seguinte

EMENDA Nº 02-CCJ (SUBSTITUTIVO)

Dispõe sobre a responsabilidade de autor de ação de impugnação de mandato temerária e de manifesta má-fé.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude (art. 14, § 10, da CF).

Art. 2º A ação de impugnação de mandato eletivo tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma desta Lei, se temerária ou de manifesta má-fé (art. 14, § 11 da CF).

Art. 3º É considerada temerária a ação de impugnação de mandato eletivo:

- I – cuja petição inicial não contiver provas ou indícios idôneos e suficientes da ocorrência de pelo menos um dos três ilícitos arrolados no art. 1º desta Lei;
- II – sem fundamento;
- III – de sentido audacioso.

Art. 4º É considerada de manifesta má-fé a ação de impugnação de mandato eletivo cujo autor:

- I – agir com contumácia;
- II – alterar a verdade dos fatos;
- III – provocar incidentes manifestamente infundados.

Art. 5º É ainda considerada de manifesta má-fé a ação em que o autor agir com motivação difamatória ou caluniosa.

§ 1º A motivação difamatória implica o crime tipificado no art. 139 do Código Penal – CP, não se aplicando à espécie o art. 142, I, do Código Penal.

§ 2º A motivação caluniosa implica o crime tipificado no art. 339 do Código Penal.

Art. 6º A temeriedade ou a manifesta má-fé prevista nesta Lei pode ser argüida pelo juízo, de ofício; pelo réu; pelo respectivo partido político ou pelo Ministério Público, em qualquer momento do processo até trinta dias do trânsito em julgado da decisão terminativa.

Parágrafo único. Nos casos em que a ação de impugnação de mandato eletivo temerária ou de manifesta má-fé for promovida por partido político responderá o seu representante subscritor do instrumento de outorga ou da petição inicial.

Art. 7º À responsabilização civil por ação de impugnação de mandato eletivo temerária ou de manifesta má-fé aplica-se, no que não contrariar esta Lei, os dispositivos pertinentes do Código Civil e do Código de Processo Civil.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação, aplicando-se aos processos em tramitação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 25 de junho de 1997. – **Regina Assumpção**, Presidente, **Ney Suassuna**, Relator – **Lúcio Alcântara** – **Pedro Simon** – **Jefferson Peres** – **Bernardo Cabral** – **José Eduardo Dutra** – **Romeu Tuma** – **Roberto Freire** – **Ney Suassuna** – **Levy Dias** – **Belo Parga** – **José Fogaça**.

TEXTO FINAL APROVADO PELA CCJ, SOBRE O PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 119, DE 1996

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 119 (SUBSTITUTIVO), DE 1996

Dispõe sobre a responsabilidade de autor de ação de impugnação de mandato temerário e de manifesta má-fé.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instituída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude (art. 14, § 10, da CF).

Art. 2º A ação de impugnação de mandato eletivo tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma desta Lei, se temerária ou de manifesta má-fé (art. 14, § 11 da CF).

Art. 3º É considerada temerária a ação de impugnação de mandato eletivo:

- I – cuja petição inicial não contiver provas ou indícios idôneos e suficientes da ocorrência de pelo menos um dos três ilícitos arrolados no art. 1º desta Lei;
- II – sem fundamento;
- III – de sentido audacioso.

Art. 4º É considerada de manifesta má-fé a ação de impugnação de mandato eletivo cujo autor:

- I – agir com contumácia;
- II – alterar a verdade dos fatos;
- III – provocar incidentes manifestamente infundados.

Art. 5º É ainda considerada de manifesta má-fé a ação em que o autor agir com motivação difamatória ou caluniosa.

§ 1º A motivação difamatória implica o crime tipificado no art. 139 do Código Penal – CP, não se aplicando à espécie o art. 142, I, do Código Penal.

§ 2º A motivação caluniosa implica o crime tipificado no art. 339 do Código Penal.

Art. 6º A temeriedade, ou a manifesta má-fé prevista nesta Lei pode ser argüida pelo juízo, de ofício; pelo réu; pelo respectivo partido político ou pelo Ministério Público, em qualquer momento do processo até trinta dias do trânsito em julgado da decisão terminativa.

Parágrafo único. Nos casos em que a ação de impugnação de mandato eletivo temerária ou de ma-

nifesta má-fé for promovida por partido político res-ponderá ou seu representante subscritor do instru-mento de outorga ou da petição inicial.

Art. 7º A responsabilidade civil por ação de impugnação de mandato eletivo temerária ou de mani-festa má-fé aplica-se, no que não contrariar esta Lei, os dispositivos pertinentes do Código Civil e do Có-digo de Processo Civil.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação, aplicando-se aos processos em tramitação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário. Sala da Comissão. – Senador **Bernardo Cabral**, Presidente.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem dis-tinção de qualquer natureza, garantindo-se aos bra-sileiros e aos estrangeiros residentes no País a in-violabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIX – não há crime sem lei anterior que defi-na, nem pena sem prévia cominação legal;

XLVI – a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;

LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV – aos litigantes, em processo judicial ou ad-ministrativo, e aos acusados em geral são assegura-dos o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direito e secreto, com va-lor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias con-tados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato trami-tará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. é vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

III – condenação criminal transitada em julga-do, enquanto durarem seus efeitos;

Código Penal

**DECRETO-LEI Nº 2.848, DE
7 DE DEZEMBRO DE 1940(*)**

Código Penal.

Art. 91. São feitos da condenação:

I – tomar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime;

Art. 139. Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Penas: detenção, de 3 (três) meses e 1 (um) ano, e multa.

Art. 142. Não constituem injúria ou difamação punível:

I – a ofensa irrogada em juízo, na discussão da causa, pela parte ou por seu procurador;

Art. 339. Dar causa a instauração de investiga-ção policial ou de processo judicial contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente:

Penas: reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve de anonimato ou de nome su-posto.

§ 2º A pena é diminuída de metade, se a impu-tação é de prática de contravenção.

Comunicação falsa de crime ou de contravenção.

**DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO
ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RISF**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF. N.º 227/97/CCJ

Brasília, 15 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex.ª que em reunião realizada esta Comissão deliberou pela aprovação nos termos de substitutivo que ofe-rece, do Projeto de Lei do Senado n.º 119, de 1996, de autoria do Senador Ronaldo Cunha Lima, que "Dispõe sobre a responsabilidade do autor da Ação

de Impugnação de Mandato Eletivo, se temerária ou de má-fé".

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER N.º 542, de 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 124, de 1996, de autoria do Senador Lauro Campos, que "Altera a alínea b, do § 2.º art. 598 do Código Civil, com a redação dada pela Lei n.º 6.969, de 10 de dezembro de 1981".

Relator: Sérgio Machado

A proposição em tela é de autoria do ilustre Senador Lauro Campos e pretende modificar a redação atual da alínea f, do § 2º do art. 589 do Código Civil, com o fim de reduzir para 2 (dois) anos o prazo de arrecadação de bem vago, localizado em zona rural.

Esse prazo era, na concepção inicial do Código, de 10 (dez) anos, tendo sido diminuído para 3 (três) anos por meio da Lei n.º 6.969, de 10 de dezembro de 1981.

Ao justificar a sua proposição, afirma o Autor, dentre outras coisas, que o mérito maior da lei suso referida foi o de distinguir, para fins de arrecadação como bem vago, o imóvel rural do imóvel urbano, mantida para este a condição prescrita decendial.

E assinala textualmente o seguinte:

"Não obstante a vigência desta lei datar de dezembro de 1981, muito pouco ou quase nada, se consideramos a gravidade da questão foi feito no sentido de por em marcha a Reforma Agrária, esta sim almejada pelo trabalhador brasileiro.

Além do mais, caberia salientar que as poucas ações governamentais com o intuito de equacionar o problema dos "sem terra" e "com miséria" têm trilhado os difíceis e tortuosos caminhos da política de desapropriação.

No Brasil de nossos dias, até da desapropriação se fez indústria. São várias as denúncias que envolvem fraudes de supervalorização da terra a ser desapropriada. Ou seja, além de ser um processo moroso, é também danoso ao Erário público."

A prescrição do direito de propriedade, devemos lembrar, não é criação do Direito Moderno ou alternativa aviltada por juristas contemporâneos. Ela remonta, na verdade aos antigos romanos que, em seu esplêndido Direito, costumavam fixar um lapso temporal em que a inércia do titular gerava o direito de arrecadação do bem – incorporado definitivamente à condição de coisa pública (*res pública* ou bem dominical do Estado).

As **Institutas** de Justiniano, velha coletânea de preceitos jurídicos vigentes em Roma antiga, já estabeleciam que "É tida por coisa abandonada a rejeitada pelo dono com a intenção de não a querer como coisa sua, deixando por isso e imediatamente de lhe ser o dono – **pro derelicto autem habetur quod dominus ea mente abjecerit, ut id rerum esse noclet, ideoque statim dominus desimt** (2, 1, 47)".

O Código Civil Brasileiro, de 1916, fortemente inspirado, como se sabe, no Código de Napoleão, de 1808, deu ao direito de propriedade uma conformação absolutista que até hoje atormenta os países filiados, como o nosso, ao moderno princípio da função social da propriedade (CF, art. 5º, XXIII e art. 186).

Mas não desprezou a sabedoria dos antigos juriconsultos romanos, estabelecendo de forma universal, vale dizer para imóveis urbanos e rurais, o decêndio prescricional em decorrência do abandono da coisa, isto é, da inércia de seu titular.

A nossa experiência histórica revelou entretanto que, no concernente a bens imóveis rurais, esse prazo prescricional encontra-se extremamente dilatado, sem considerar os inúmeros conflitos sociais existentes no campo pela posse da terra e as exigências de modernização e desenvolvimento do País.

Até mesmo porque o direito de propriedade, na visão contemporânea, não encontra sentido fora do princípio da função social, difundida pela Igreja (Encíclicas **Rerum Novarum** de João XIII, **Meter et Magistra**, de João XXIII, **Popularum Progressio**, de Paulo VI e **Redemptor Homnis**, de João Paulo II) e acolhida por diversas Constituições (Constituição da Alemanha, de 1949; Constituição do Chile, de 1981; Constituição de Espanha, de 1978; a Constituição da França, de 1958, dentre outras). É que a propriedade deixou de ser vista como um atributo pessoal de proprietário para converter-se em dever social deste, sobretudo a propriedade imóvel, cuja significação maior é a de **res frugífera**, ou seja de coisa em produtividade.

O Estatuto da Terra (Lei nº 450, de 20-11-1964), talvez a mais expressiva legislação já editada em nosso País, com o objetivo de promover a Reforma Agrária, ao estabelecer no Capítulo I do Título II os Objetivos e Meios de Acesso à Propriedade Rural, dispõe, em seu art. 17, o seguinte:

"Art. 17. O acesso à propriedade será promovido mediante a distribuição ou redistribuição de terras, pela execução de qualquer das seguintes medidas:

- a) desapropriação por interesse social;
 - b) doação;
 - c) arrecadação dos bens vagos;
- (...)"

Como bem assinala o ilustre proponente do Projeto ora examinado: "(...) a Reforma Agrária, que remota do mais recôndito anseio do povo brasileiro, não pode ser relegado a segundo plano. Ela deve ser prioritária e, como tal, devemos iniciar o processo de assentamento imediato de trabalhadores rurais nas terras que, pelo desdém do proprietário e o descaso dos governos encontram-se abandonados".

Atendendo aos pressupostos constitucionais da competência (art. 22, inciso I combinado com o art. 48 da Constituição Federal) e regimentais (art. 213, alínea a, do Regimento Interno) a proposição não recebe emendas no prazo regimental, encontrando-se versada em boa técnica legislativa e atendendo aos demais pressupostos de juridicidade.

A iniciativa vem, a nosso ver, e com fundamento nas razões expostas, ao encontro de interesses superiores da Nação, favorecendo efetivamente à política de Reforma Agrária, a quem objetiva servir em valiosa contribuição jurídica. Assim, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 1997.

– Bernardo Cabral, Presidente – Sérgio Machado, Relator – Epitácio Cafeteira – Pedro Simon – Romeu Tuma – Antônio Carlos Valadares – Jefferson Peres – Bello Parga – Elcio Alvares – Romero Jucá – Lúcio Alcântara – Beni Veras.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 124/96

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GUILHERME PALMEIRA				ELCIO ALVARES	X		
EDISON LOBAO				ROMERO JUCA	X		
JOSE BIANCO				JOSE AGRIPINO			
BERNARDO CABRAL				HUGO NAPOLEAO			
FRANCELINO PEREIRA				FREITAS NETO			
JOSAPHAT MARINHO				BELLO PARGA	X		
ROMEU TUMA	X			ODACIR SOARES			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				VAGO			
JOSE FOGACA				NEY SUASSUNA			
ROBERTO REQUIÃO				CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEBET				CASILDO MALDANER			
PEDRO SIMON	X			FERNANDO BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES	X			SERGIO MACHADO	X		
JOSE IGNACIO FERREIRA				JOSE SERRA			
LUCIO ALCANTARA	X			JOSE ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS	X			OSMAR DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)				SEBASTIAO ROCHA (PDT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)				MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ESPERIDIÃO AMIN				LEVY DIAS			
EPITACIO CAFETEIRA	X			LEOMAR QUINTANILHA			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
REGINA ASSUMPCÃO				VALMIR CAMPELO			

TOTAL 11 SIM 11 NÃO — ABS — SALA DAS REUNIÕES, EM 10/09/97


Senador Bernardo Cabral
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXIII – a propriedade atenderá a sua função social;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;
II – desapropriação;

III – requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V – serviço postal;

VI – sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII – política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII – comércio exterior e interestadual;

IX – diretrizes da política nacional de transportes;
X – regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI – trânsito e transporte;

XII – jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII – nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV – populações indígenas;

XV – emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XVI – organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII – organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;

XVIII – sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX – sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX – sistemas de consórcios e sorteios;

XXI – normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

XXII – competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII – seguridade social;

XXIV – diretrizes e bases da educação nacional;

XXV – registros públicos;

XXVI – atividades nucleares de qualquer natureza;

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública, direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, nas diversas esferas de governo, e empresas sob seu controle;

XXVIII – defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX – propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida está para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Território ou Estados ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;

XI – criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I – aproveitamento racional e adequado;

II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

LEI Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências.

Art. 17. O acesso à propriedade rural será promovido mediante a distribuição ou a redistribuição de terras, pela execução de qualquer das seguintes medidas:

a) desapropriação por interesse social;

b) doação;

c) compra e venda;

d) arrecadação dos bens vagos;

e) reversão à posse (vetado) do Poder Público de terras de sua propriedade, indevidamente ocupadas e exploradas, a qualquer título, por terceiros;

f) herança ou legado.

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RISF

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

OF. N.º 210/97-CCJ

Brasília, 10 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex.^a que em reunião realizada nesta data, esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado n.º 124, de 1996, de autoria do Senador Lauro Campos, que altera a alínea b do § 2.º do art. 589 do Código Civil, com a redação dada pela Lei n.º 6.969, de 10 de dezembro de 1981.

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 543, DE 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1996 de autoria do Senador Júlio Campos, que "altera os arts. 100 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990."

Relator: Senador Guilherme Palmeira

I – Relatório

De autoria do nobre Senador Júlio Campos, o Projeto de Lei nº 156, de 1996, propõe alterar os arts. 100 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, (institui o Regime Jurídico Único), no sentido de disciplinar a concessão de benefícios e vantagens aos servidores públicos federais da União,

suas autarquias e fundações, no caso de afastamento, para missão ou estudo no exterior.

A proposta foi apresentada em 10 de julho do ano passado e, nessa mesma data, distribuído a esta Comissão para, em caráter terminativo, se manifestar sobre o mérito, sendo de se assinalar que não foram oferecidas emendas, depois do decurso do prazo regimental de cinco dias.

Argumenta o autor em sua justificativa que, não havendo limitação legal ao número de afastamento permitidos ao servidor, nem interstício entre dois ou mais cursos ou missões autorizadas, a eventual ocorrência de três afastamentos sucessivos permitiria, em tese, que um servidor, com dezoito anos de efetivo exercício, computasse os doze em que esteve ausente, para aceder ao direito de aposentadoria proporcional, sem que de sua especialização resultasse qualquer benefício para o Serviço Público.

É o relatório.

II – Voto do Relator

A matéria é do âmbito da legislação ordinária e apenas altera disposição legal em vigor, cuja iniciativa é do Presidente da República, ex vi do art. 61, § 1º, alínea c da Constituição Federal. Trata-se, por outro lado, de assunto de competência da União, sobre os quais, cabe ao Congresso Nacional dispor, por força do que prevê o art. 48 da lei magna, já que, não acarretando aumento de despesa, não incide na proibição contida no art. 63 do texto constitucional.

Sob o aspecto da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa, por consequência, nada há a opor, cabendo, no entanto, a apreciação deste órgão técnico quanto ao mérito, em face da competência terminativa que lhe é atribuída, nos termos regimentais.

Não se trata de proibir ou de vedar o desempenho de missão oficial ao exterior que, de resto, é um assunto que interessa à Administração Pública Federal, inclusive quando se refere a cursos de aprimoramento, especialização ou aperfeiçoamento de nível pós universitário, como são os de pós graduação, a cargo de duas Agências Federais, a CAPES – Campanha de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e o CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. O objetivo do projeto é apenas o de disciplinar a concessão de tal benefício, prevendo um interstício de duração igual ao do curso para o qual se concede o afastamento do servidor com ônus integral. Nestas condições, quando se tratar de um curso de quatro anos de duração, os benefícios integrais de vencimentos e vantagens só serão novamente concedidos, depois de quatro anos de efetivo exercício, período mínimo durante o qual, é de se supor, possa a Administração beneficiar-se dos conhecimentos adquiridos pelo funcionário em benefício de ambos.

Quando novo afastamento ocorrer antes desse interstício que o projeto prevê terá que se dar, se-

gundo prescreve a nova redação proposta, com apenas ônus parcial para o erário. Suprime-se neste caso, a contagem do tempo de serviço que continua assegurada, apenas, no primeiro

A medida é, s.m.j, moralizadora na medida em que impõe ao servidor uma contra-partida de serviços efetivos, equivalente ao período de afastamento. Atende, assim, às reiteradas manifestações do próprio Poder Executivo, no que respeita à contenção e racionalização dos gastos com o setor público que a proposta de reforma adminis-

trativa em curso no Congresso Nacional pretende alcançar.

A vista do exposto, sou pela aprovação do projeto, nos termos em que está proposto.

Sala das Sessões da Comissão, 10 de setembro de 1997. – Senador **Bernardo Cabral** – Presidente – Senador **Guilherme Palmeira** – Relator – **Elcio Alvares** – **Pedro Simon** – **Epitácio Cafeteira** – **Romeu Tuma** – **Romeu Jucá** – **Jefferson Peres** – **Bello Parga** – **Regina Assumpção** – **Antonio Carlos Valadares** – **Beni Veras**.

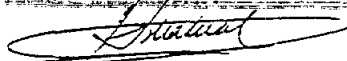
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 156/96

TITULARES - PT	SIM	NAO	ABSTENCAO	SUPLENTE - PFL	SIM	NAO	ABSTENCAO
GUILHERME PALMEIRA	X			ELCIO ALVARES	X		
EDISON LOBÃO				ROMERO JUCA	X		
JOSE BIANCO				JOSE AGRIPINO			
BERNARDO CABRAL				HUGO NAPOLEÃO			
FRANCELINO PEREIRA				FREITAS NETO			
JOSAPHAT MARINHO				BELLO PARGA	X		
ROMEU TUMA	X			ODACIR SOARES			
TITULARES - PMDB	SIM	NAO	ABSTENCAO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NAO	ABSTENCAO
JADER BARBALHO				VAGO			
JOSE FOGACA				NEY SUASSUNA			
ROBERTO REQUIAO				CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEBET				CASILDO MALDANER			
PEDRO SIMON	X			FERNANDO BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NAO	ABSTENCAO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NAO	ABSTENCAO
JEFFERSON PERES	X			SERGIO MACHADO			
JOSE IGNACIO FERREIRA				JOSE SERRA			
LUCIO ALCANTARA				JOSE ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS	X			OSMAR DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSICAO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NAO	ABSTENCAO	SUPLENTE - BLOCO OPOSICAO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NAO	ABSTENCAO
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)				SEBASTIAO ROCHA (PDT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)				MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPB	SIM	NAO	ABSTENCAO	SUPLENTE - PPB	SIM	NAO	ABSTENCAO
ESPERIDIAO AMIN				LEVY DIAS			
EPITACIO CAFETEIRA	X			LEOMAR QUINTANILHA			
TITULARES - PTB	SIM	NAO	ABSTENCAO	SUPLENTE - PTB	SIM	NAO	ABSTENCAO
REGINA ASSUMPCAO	X			VALMIR CAMPELO			

TOTAL 31 SIM 31 NAO - ABS

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/09/97



Senador Bernardo Cabral
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicos;

XI – criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1.º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

Art. 63. Não será admitido o aumento da despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos tribunais federais e do Ministério Público.

**DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS
DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RISF**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF. Nº 216/97-CCJ

Brasília, 10 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Exª que em reunião realizada nesta data, esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1996, de autoria do Sen. Júlio Campos, que altera os arts. 100 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Cordialmente, Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 544, DE 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1996, de autoria da Senadora Marina Silva, que "Altera os arts. 47 e 85, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências".

Relator: Senador Antonio Carlos Valadares

A proposição objetiva alterar os arts. 47 e 85 do Estatuto da Criança e do Adolescente, versando na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para acrescentar parágrafo sétimo ao art. 47, no qual se estabelece que o mandado judicial de cancelamento de

registro civil de pessoa adotada somente será expedido após o trânsito em julgado da respectiva sentença de adoção, e para aditar parágrafo único ao art. 85, condicionando ao trânsito em julgado da sentença a expedição de alvarás judiciais, autorizativos de emissão de passaporte e de viagens de crianças e adolescentes para o exterior.

Nas razões com que sustenta a proposição, a ilustre autora ressalta que os procedimentos, judiciais e extrajudiciais devem observar critérios uniformes e, para tanto, a lei deve estabelecê-los com clareza.

Mais adiante, na mesma justificação, identifica lacuna no ordenamento jurídico específico, exatamente nos dois dispositivos mencionados, art. 47 e 85, e conclui que as duas falhas são capazes de permitir, primeiro, o cancelamento do registro original de pessoa que ainda se encontra em processo de adoção, e segundo, a retirada de crianças e adolescentes brasileiros, por estrangeiros, bastando para isso que exibam mera autorização judicial.

É o relatório.

Não se identificam na proposição vícios quanto à constitucionalidade, à juridicidade ou à técnica.

No mérito, são proficientes e adequadas ambas as propostas, tanto a que visa aperfeiçoar o art. 47, quanto a que se dirige ao art. 85.

No primeiro caso, para que os feitos sejam rigorosamente cumpridos, impede sejam observados não apenas os ritos, mas a sua própria ordem seqüencial. A antecipação de feitos, como o açado cancelamento do registro original da criança ou do adolescente que ainda se encontra sob processo de adoção, é passível de criar embaraços de expressiva magnitude em cartórios de registro e nos próprios juízos que indevidamente os outorguem. Além, é claro, de ferir profundamente os interesses do próprio adotando.

Tais circunstâncias, ainda que não quotidianas, justificam plenamente a medida proposta, eis que essas antecipações ocorrem sob a presunção de que os feitos judiciais conduzirão inexoravelmente à adoção. Evidentemente, a antecipação desses atos deixa de considerar eventuais impedimentos ou casos fortuitos que, quando ocorrem, frustram o processo e conduzem o adotando ao **status quo ante**. Assim, não implementado o novo registro, e extinto o original, restará ao interessado situação jurídica anômala, para a qual não terá dado causa, e cuja correção dependerá de ação própria, para que se restabeleça a sua identidade.

É, pois, com propriedade, que a ilustre autora assim se expressa: A proposição tem por objetivo normatizar o tema, impondo a vedação de antecipação de feitos, constitutivos de novos registros, baseados em mera prevenção de futuros resultados

processuais. O alcance ultrapassa o âmbito judiciário e atinge, especificamente, os cartórios extrajudiciais, dependentes de uniformização de procedimentos em virtude da dimensão territorial do País..."

Por seu turno, o art. 85, como hoje se encontra, exige a expedição de autorização judicial para que crianças e adolescentes brasileiros viajem acompanhadas de pessoas estrangeiras residentes ou domiciliadas no exterior, mas não distingue a natureza e a finalidade das viagens. Por isso mesmo, não raro, pessoas rejeitadas em processos de adoção optam por burlar o sistema e declaram não a pretensão aditiva original, mas o intento inverídico de apenas viajarem acompanhadas da criança ou do adolescente.

Uma das razões mais freqüentes de falsas declarações, por estrangeiros, é a exigência do período de convivência, entre o postulante à adoção e o adotando, para atender ao preceito contido no § 2º do art. 46 do já referido Estatuto menorista. Considerando-se não haver controle, no Brasil, sobre as crianças e adolescentes brasileiros residentes no exterior, é suficiente, para a viagem, a exibição de autorização judicial. Considerando-se ainda que as exigências para a adoção são necessariamente maiores e mais abrangentes que as formuladas para as viagens, resta muito mais procurada a segunda alternativa.

A principal razão para que isso ocorra reside em que a autorização para viagem pode ser legitimamente obtida, bastando que as circunstâncias a recomendem e inexistam evidências de fraude. Na verdade, há Estados onde foram identificadas tantas facilidades em concessões dessa natureza que pessoas provêm de outras regiões para ali formularem o requerimento.

Deve-se acrescentar que decisões judiciais desse teor não decorrem necessariamente de má-fé ou descaso da autoridade concedente. Ao contrário: embora eventualmente impróprias, posto que a verdadeira finalidade da viagem pode ser bem diferente da declarada, essas decisões, quase sempre, têm em mira retirar crianças e adolescentes do quadro social de miserabilidade em que se encontram.

Constata-se, portanto, que o Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1996, ora sob o exame desta Comissão, além do que se observou quanto ao art. 47, também preenche a lacuna identificada no art. 85 do Estatuto da Criança e do Adolescente, oferecendo ao magistrado o lastro em que possam firmar as decisões dessa ordem e, simultaneamente, segurança aos menores sujeitos a tais condições.

São estas as razões que nos levam a opinar pela Aprovação deste projeto.

Sala da Comissão, 10 de outubro de 1997. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Antonio Carlos Valadares**, Relator – **Romero Jucá** – **Elcio Alvares** – **Epitácio Cafeteira** – **Jefferson Peres** – **Pedro Simon** – **Romeu Tuma** – **Bello Parga**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 192/96

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GUILHERME PALMEIRA				ELCIO ALVARES	X		
EDISON LOBÃO				ROMERO JUCÁ	X		
JOSÉ BIANCO				JOSÉ AGRIPINO			
BERNARDO CABRAL				HUGO NAPOLEÃO			
FRANCELINO PEREIRA	X			FREITAS NETO			
JOSAPHAT MARINHO				BELLO PARGA	X		
ROMEU TUMA	X			ODACIR SOARES			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				VAGO			
JOSÉ FOGAÇA	X			NEY SUASSUNA			
ROBERTO REQUIÃO				CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEBET				CASILDO MALDANER			
PEDRO SIMON	X			FERNANDO BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PÉRES	X			SÉRGIO MACHADO			
JOSE IGNÁCIO FERREIRA				JOSÉ SERRA			
LÚCIO ALCANTARA				JOSÉ ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS	X			OSMAR DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)				SEBASTIÃO ROCHA (PDT)			
JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)				MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ESPERIDIÃO AMIN				LEVY DIAS			
EPITÁCIO CAFETEIRA	X			LEOMAR QUINTANILHA			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
REGINA ASSUMPCÃO				VALMIR CAMPELO			

TOTAL 11 SIM 11 NÃO - ABS - SALA DAS REUNIÕES, EM 10/09/97

Bernardo Cabral
 Senador Bernardo Cabral
 Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO
ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RISF**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF. Nº 220/97-CCJ

Brasília, 10 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex^a que em reunião realizada nesta data esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1996, de autoria da Senadora Marina Silva, que altera os arts. 47 e 85 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Cordialmente, Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 545, DE 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 204, de 1996, de autoria do Senador Júlio Campos que "Proíbe a comercialização de armas de brinquedo que disparem projéteis por pressão e das que imitem armas verdadeiras, e dá outras providências".

Relator: Senador Romeu Tuma

I – Relatório

Encontra-se sob exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei do Senado nº 204, de 1996, que "Proíbe a comercialização de armas de brinquedo que disparem projéteis por pressão e das que imitem armas verdadeiras, e dá outras providências".

A iniciativa em causa veda, "Em todo o território brasileiro, a fabricação, a comercialização e a importação de armas de brinquedo que disparem projéteis mediante pressão e daquelas que imitem armas verdadeiras".

A matéria de que trata este projeto está disciplinada, fundamentalmente, na Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, que institui o Sistema Nacional de Armas – SINARM, e que "Estabelece condições para o registro e para o porte de arma de fogo, define crimes e dá outras providências".

Na aludida lei (art. 15), há norma proibindo "A fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir".

A válida preocupação expressa no projeto com a disseminação de armas de brinquedo, que são utilizadas para o cometimento de delitos, está, portanto, alcançada pela referida lei.

Por outro lado, as armas de pressão não devem, a nosso ver, ser excluídas do comércio. Considerando

que mesmo as armas de fogo não terão sua fabricação, importação ou comercialização proibida, mas regulamentada, o que se impõe é que também haja fiscalização pelo Poder Público em relação a esse tipo de arma. Não seria adequado a lei permitir a venda de arma de fogo e proibir a venda de arma de pressão, cujo potencial ofensivo é incomparavelmente menor.

Nessa mesma linha de raciocínio, poder-se-ia argumentar a respeito da razão pela qual a Lei nº 9.437/97 proibiu a fabricação, importação ou comercialização de simulacros de arma de fogo. Ora, a imitação não é instrumento idôneo para provocar lesão conforme o é a arma verdadeira, isto é, não possui potencial ofensivo como a arma verdadeira. Assim, a sua fabricação, importação ou comercialização necessitava ser disciplinada em lei, de vez que a arma de brinquedo não sofre, ainda, restrição nesse particular.

Além disso, a definição de arma, de uso permitido, proibido ou restrito, será disciplinada em ato do Chefe do Executivo federal, de acordo com os termos do art. 17 da Lei nº 9.437/97. Nada obsta, portanto, que a matéria em consideração seja, se necessária, tratada na regulamentação da lei.

Em suma, os pontos essenciais da iniciativa ora examinada foram alcançados pela lei já mencionada. Tal constatação implica reconhecer que a iniciativa em apreço está prejudicada, haja vista a existência de norma legal mais abrangente que trata da mesma matéria.

II – Voto do Relator

Em razão dos argumentos anteriormente expendidos, particularmente em virtude do advento da Lei nº 9.437/97, opinamos, nos termos do art. 334, b, do Regimento Interno, por declarar prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 204, de 1996.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 1997. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator – **Romero Jucá** – **Epitácio Cafeteira** – **Regina Assumpção** – **Elcio Alvares** – **Josaphat Marinho** – **Belo Parga** – **Beni Veras** – **Antônio Carlos Valadares** – **Jefferson Peres** – **Pedro Simon**.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

(*) LEI Nº 9.437, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1997

Institui o sistema Nacional de Armas – SINARM, estabelece condições para o registro e para o porte de arma de fogo, define crimes, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Do Sistema Nacional de Armas

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Armas – SINARM no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, com circunscrição em todo o Território Nacional.

Art. 2º Ao Sinarm compete:

I – identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro;

II – cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País;

III – cadastrar as transferências de propriedade, o extravio, o furto, o roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais;

IV – identificar as modificações que alterem as características ou o funcionamento de arma de fogo;

V – integrar no cadastro os acervos policiais já existentes;

VI – cadastrar as apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas e procedimentos policiais e judiciais.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não alcançam as armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios.

CAPÍTULO II Do Registro

Art. 3º É obrigatório o registro de armas de fogo no órgão competente, excetuadas as consideradas obsoletas.

Parágrafo único. Os proprietários de armas de fogo de uso restrito ou proibido deverão fazer seu cadastro como atiradores, colecionadores ou caçadores no Ministério do Exército.

Art. 4º O Certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o Território Nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou dependência desta, ou ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ela o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa.

Parágrafo único. A expedição do certificado de registro de arma de fogo será precedida de autorização do Sinarm.

Art. 5º O proprietário, possuidor ou detentor de arma de fogo tem o prazo de seis meses, prorrogável por igual período, a critério do Poder Executivo, a partir da data da promulgação desta Lei, para promover o registro da arma ainda não registrada ou que teve a propriedade transferida, ficando dispensado de comprovar a sua origem, mediante requerimento, na conformidade do regulamento.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL *PLS 204/96*

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GUILHERME PALMEIRA				ELCIO ALVARES	X		
EDISON LOBAO				ROMERO JUCA	X		
JOSÉ BIANCO				JOSE AGRUPINO			
BERNARDO CABRAL				HUGO NAPOLEAO			
FRANCELINO PEREIRA				FREITAS NETO			
JOSAPHAT MARINHO	X			BELLO PARGA	X		
ROMEU TUMA	X			ODACIR SOARES			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				VAGO			
JOSE FOGACA				NEY SUASSUNA			
ROBERTO REOLIAO				CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TIBET				CASILDO MALDANER			
PEDRO SIMON	X			FERNANDO BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES	X			SERGIO MACHADO			
JOSE IGNACIO FERREIRA				JOSE SERRA			
LUCIO ALCANTARA				JOSE ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS	X			JOSMAR DIAS			
TITULARES - BLOCOS OPOSICAO (PT, PFL, PSB, PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCOS OPOSICAO (PT, PFL, PSB, PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)				SEBASTIAO ROCHA (PDT)			
JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)				MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ESPERIDIAO AMIN				LEVY DIAS			
EPITACIO CAFETEIRA	X			LEOMAR QUINTANILHA			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
REGINA ASSUMPÇÃO	X			VALMIR CAMPELO			

TOTAL 11 SIM 11 NÃO — ABS — SALA DAS REUNIÕES, EM 10/10/92

para popularidade

Senador Bernardo Cabral

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Parágrafo único. Presume-se de boa-fé a **pessoas** que promover o registro de arma de fogo que **tenha** em sua posse.

**CAPÍTULO III
Do Porte**

Art. 6º O porte de arma de fogo fica condicionado à autorização da autoridade competente, ressalvados os casos expressamente previstos na legislação em vigor.

Art. 7º A autorização para portar arma de fogo terá eficácia temporal limitada, nos termos de atos regulamentares e dependerá de o requerente comprovar idoneidade, comportamento social produtivo, efetiva necessidade, capacidade técnica e aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo.

§ 1º O porte estadual de arma de fogo registrada restringir-se-á aos limites da unidade da federação na qual esteja domiciliado o requerente, exceto se houver convênio entre Estados limítrofes para recíproca validade nos respectivos territórios.

§ 2º (Vetado).

§ 3º (Vetado).

Art. 8º A autorização federal para o porte de arma, com validade em todo o Território Nacional, somente será expedida em condições especiais a serem estabelecidas em regulamento.

Art. 9º Fica instituída a cobrança de taxa pela prestação de serviços relativos à expedição de Porte Federal de Arma de Fogo, nos valores constantes do Anexo a esta Lei.

Parágrafo único. Os valores arrecadados destinam-se ao custeio e manutenção das atividades do Departamento de Polícia Federal.

**CAPÍTULO IV
Dos Crimes e das Penas**

Art. 10. Possuir, deter, portar, fabricar, adquirir, vender, alugar, expor à venda ou fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda e ocultar arma de fogo, de uso permitido, sem a autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena – detenção de um a dois anos e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – omitir as cautelas necessárias para impedir que menor de dezoito anos ou deficiente mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade, exceto para a práti-

ca do desporto quando o menor estiver acompanhado do responsável ou instrutor;

II – utilizar arma de brinquedo, simulacro de arma capaz de atemorizar outrem, para o fim de cometer crimes;

III – disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que o fato não constitua crime mais grave.

§ 2º A pena é de reclusão de dois anos a quatro anos e multa, na hipótese deste artigo, sem prejuízo da pena por eventual crime de contrabando ou descaminho, se a arma de fogo ou acessórios forem de uso proibido ou restrito.

§ 3º Nas mesmas penas do parágrafo anterior incorre quem:

**ANEXO À LEI Nº 9.437,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 1997**

Tabela de Taxas

Situação	RS
I – Expedição de porte federal de arma	650,00
II – Expedição de segunda via de porte federal de arma	650,00
III – Renovação de porte de arma	650,00

I – suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;

II – modificar as características da arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito;

III – possuir, deter, fabricar ou empregar artefato explosivo e/ou incendiário sem autorização;

IV – possuir condenação anterior por crime contra a pessoa, contra o patrimônio e por tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º A pena é aumentada da metade se o crime é praticado por servidor público.

**CAPÍTULO V
Disposições Finais**

Art. 11. A definição de armas, acessórios e artefatos de uso proibido ou restrito será disciplinada em ato do Chefe do Poder Executivo federal, mediante proposta do Ministério do Exército.

Art. 12. Armas, acessórios e artefatos de uso restrito e de uso permitido são os definidos na legislação pertinente.

Art. 13. Excetuadas as atribuições a que se refere o artigo 2º desta Lei, compete ao Ministério

do Exército autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados, inclusive o registro e o porte de tráfego de arma de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores.

Art. 14. As armas de fogo encontradas em registro e/ou sem autorização serão apreendidas e, após elaboração do laudo pericial, recolhidas ao Ministério do Exército, que se encarregará de sua destinação.

Art. 15. É vedada a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição as réplicas e os simulacros destinados à instrução, ao adestramento, ou à coleção de usuário autorizado, nas condições fixadas pelo Ministério do Exército.

Art. 16. Caberá ao Ministério do Exército autorizar, excepcionalmente, a aquisição de armas de fogo de uso proibido ou restrito.

Parágrafo único. O disposto no "caput" não se aplica às aquisições dos Ministérios Militares.

Art. 17. A classificação legal, técnica e geral das armas de fogo e demais produtos controlados, bem como a definição de armas de uso proibido ou restrito são de competência do Ministério do Exército.

Art. 18. É vedado ao menor de vinte e um anos adquirir arma de fogo.

Art. 19. O regulamento desta Lei será expedido pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único. O regulamento poderá estabelecer o recadastramento geral ou parcial de todas as armas.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto o artigo 10, que entra em vigor após o transcurso do prazo de que trata o artigo 5º

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Presidente da República.

Nelson A. Jobim.

Zeniildo de Lucena.

*DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO
ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RISF*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF. Nº 212/97-CCJ

Brasília, 10 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Exa. que em reunião realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 204, de 1996, de autoria do Sen. Júlio Campos, que proíbe a comercialização de armas de brinquedo que disparem projéteis por pressão e das que imitem armas verdadeiras, e dá outras providências.

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER N.º 546, DE 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 205, de 1996, de autoria do Senador Sérgio Machado que "Acrescenta parágrafo único ao art. 31 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor".

Relator: Senador Antonio Carlos Valadares

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para análise e decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado n.º 205, de 1996, de autoria do ilustre Senador Sérgio Machado, que "Acrescenta parágrafo único ao art. 31 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor".

A presente proposição visa a assegurar, quando da apresentação de produtos gelados ao consumidor, a legibilidade das informações constantes das embalagens desses produtos.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos regimentais, tendo a nós sido confiada a função de relator do projeto.

O projeto de Lei n.º 205, de 1996, não recebeu emendas dentro do prazo regimental.

É o relatório.

II – Constitucionalidade e Juridicidade

O projeto de lei em tela trata da matéria da competência legislativa da União, nos termos do artigo 22 do texto constitucional. O exame de tal matéria inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional, conforme o disposto no artigo 48 da Constituição Federal. A iniciativa parlamentar é legítima, na forma do disposto no artigo 61 da Carta Magna. A proposição não contraria disposições constitucionais ou infraconstitucionais. Não há, de outra parte, vícios de técnica legislativa que incidem sobre o presente projeto.

III – Voto do Relator

Para analisar o mérito da matéria em questão, cumpre mencionar que o *Caput* do artigo 31 da referida Lei trata do dever do fornecedor de dar informações claras e completas sobre os produtos e serviços objeto de seus negócios. Os requisitos fixados por esse dispositivo no tocante à informação no momento da oferta são: veracidade (correção), clareza (de fácil entendimento), precisão (sem prolixidade), ostentação (de fácil percepção) e vernaculidade (em língua portuguesa). Esses requisitos visam garan-

tir o princípio da transferência nas relações de consumo.

O projeto de lei em análise tem por objetivo acrescentar a esses requisitos a garantia da legibilidade das informações em embalagens de produtos gelados. Isso porque os dados inscritos na embalagem, além de constituírem um dos tipos básicos de informação no mercado de consumo, são importantes para que o consumidor decida adquirir ou não determinado bem de consumo.

Portanto, a proposição também procede quanto ao mérito, já que complementa adequadamente o

art. 31 da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Em face do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1996.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 1997. – **Bernardo Cabral**, Presidente, **Antonio Carlos Valadares**, Relator, **Epitácio Cafeteira** – **Pedro Simon** – **Josaphat Marinho** – **Romeu Tuma** – **Romero Jucá** – **Jefferson Péres** – **Francelino Pereira** – **Beni Veras** – **Elcio Alvares** – **Bello Parga**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 205/96

TITULARES - PFL	SIM	NAO	ABSTENCAO	SUPLENTE - PFL	SIM	NAO	ABSTENCAO
GUILHERME PALMEIRA				ELCIO ALVARES	X		
EDISON LOBÃO				ROMERO JUCA	X		
JOSE BIANCO				JOSE AGRIPINO			
BERNARDO CABRAL				HUGO NAPOLEÃO			
FRANCELINO PEREIRA	X			FREITAS NETO			
JOSAPHAT MARINHO	X			BELLO PARGA	X		
ROMEU TUMA	X			ODACIR SOARES			
TITULARES - PMDB	SIM	NAO	ABSTENCAO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NAO	ABSTENCAO
JADER BARBALHO				VAGO			
JOSE FOGACA				NEY SUASSUNA			
ROBERTO REQUIÃO				CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEBET				CASILDO MALDANER			
PEDRO SIMON	X			FERNANDO BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NAO	ABSTENCAO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NAO	ABSTENCAO
JEFFERSON PERES	X			SERGIO MACHADO			
JOSE IGNACIO FERREIRA				JOSE SERRA			
LUCIO ALCANTARA				JOSE ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS	X			OSMAR DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSICAO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NAO	ABSTENCAO	SUPLENTE - BLOCO OPOSICAO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NAO	ABSTENCAO
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)				SEBASTIAO ROCHA (PDT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)				MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPR	SIM	NAO	ABSTENCAO	SUPLENTE - PPR	SIM	NAO	ABSTENCAO
ESPERIDIAO AMIN				LEVY DIAS			
EPITACIO CAFETEIRA	X			LEOMAR OUINTANILHA			
TITULARES - PTB	SIM	NAO	ABSTENCAO	SUPLENTE - PTB	SIM	NAO	ABSTENCAO
REGINA ASSUMPCAO				VALMIR CAMPELO			

TOTAL 11 SIM 11 NAO — ABS —

SALA DAS REUNIÕES. EM 10/09/97

Bernardo Cabral
Senador Bernardo Cabral

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO
ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RISF

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA

OF. N.º 221/97-CCJ

Brasília, 10 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex.^ª que em reunião realizada nesta data, esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado n.º 205, de 1996, de autoria do Senador Sérgio Machado, que acrescenta parágrafo único ao art. 31 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 547, DE 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1996, de autoria do Senador Jefferson Péres, que "altera o art. 11 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Regime Jurídico dos Servidores Cíveis da União –, para determinar a obrigatoriedade da realização de concurso público por entidade estranha ao órgão da Administração Pública cujos cargos serão objetivo desse concurso".

Relator: Senador José Ignácio Ferreira

I – Relatório

De iniciativa do eminente Senador Jefferson Péres, o projeto de lei ementado à epígrafe pretende modificar o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da União para estabelecer a obrigatoriedade de que os concursos públicos sejam realizados por entidades estranhas ao órgão cujos cargos serão objetivo do concurso.

Na justificativa da proposição, assim argumenta o ilustre autor:

"O objetivo deste projeto de lei é contribuir para aprimorar o instituto do concurso público. Sabemos que hoje muitas vezes o próprio órgão interessado em contratar servidores, valendo-se do concurso, organiza e promove o certame. A nosso juízo tal procedimento não colabora para a necessária transparência, essencial à mo-

ralidade, que o processo seletivo deve ter (...) Acreditamos que não basta à Administração ser regular e correta, é necessário que assim pareça para a sociedade. A respeitabilidade do processo de seleção de servidores é essencial para que se reforce a autoridade da Administração, requisito de sua eficiência."

Não foi oferecida emenda ao projeto durante o prazo regimental.

II – Apreciação

No que respeita à constitucionalidade, o projeto sob exame não merece qualquer reparo à luz das regras e princípios da Constituição Federal. Após detido exame da matéria, chegamos a essa conclusão a despeito da ótica esposada por certa corrente doutrinária, que vê neste tipo de proposição invasão da reserva de iniciativa privativa do Presidente da República, com suposto fundamento no artigo 61, § 1º, II, c, da Lei Maior. Não compartilhamos, **data venia** dessa objeção, por entendermos que na amplitude do conceito de regime jurídico – que alguns aprisionam na moldura da Lei nº 8.112/90 – existe espaço de conformação legislativa por via de iniciativa parlamentar.

A proposição atende, outrossim, ao requisito de juridicidade, eis que consentânea com os princípios do ordenamento jurídico-administrativo, além de propor enquadramento adequado da inovação normativa projetada na sistemática da Lei nº 8.112/90.

Quanto ao mérito, não vemos como pôr em questão a legitimidade da proposta e deixar de reconhecer a relevância dos fundamentos invocados pelo ilustre autor. Com efeito, o concurso público para provimento de cargos públicos pontifica nos quadros institucionais do Direito Administrativo pátrio como a pedra de toque de todo o sistema de mérito sobre o qual se reconstruiu a Administração Pública sob inspiração dos princípios constitucionais da igualdade e da impessoalidade, rompendo com velhas e desgastadas práticas baseadas no favoritismo e no nepotismo.

Nesse contexto, toda e qualquer medida de caráter moralizante tendente a aprimorar o procedimento do concurso público, de forma a aproximar cada vez mais a sua prática efetiva dos valores e princípios que o inspiram, deve, a nosso ver, ser acolhida sem restrição, desde que se enquadre nos parâmetros do ordenamento jurídico, como ocorre no caso vertente.

Pelo menos no plano federal, parece hoje inquestionável que a experiência de contratação de serviços de entidades especializadas para execução de concursos públicos tem-se revelado, por todos os méritos, exitosa. Os resultados alcançados pelo trabalho prestado por entidades como a Universidade de Brasília e a Fundação Carlos Chagas – para citar somente estas – tem sido de molde a credenciar o critério proposto no projeto em exame, não somente pela frequência estatisticamente irrelevante de casos de questionamento, mas principalmente pelo significativo grau de legitimidade alcançado pelos processos e resultados dos concursos públicos realizados segundo essa forma de “terceirização” dos procedimentos concursais.

III – Voto

Em face do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1996, por considerá-lo conforme a ordem jurídico-constitucional e, no mérito, relevante e oportuno.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1997. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **José Ignácio Ferreira**, Relator – **Romero Jucá** – **Élcio Álvares** – **Regina Assumpção** – **Epitácio Cafeteira** – **Antônio Carlos Valadares** – **Pedro Simon** – **Romeu Tuma** – **Beni Veras** – **Jefferson Peres** – **Bello Parga**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL *PLS 233/96*

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GUILHERME PALMEIRA				ELCIO ALVARES	X		
EDISON LOBÃO				ROMERO JUCA	✓		
JOSE BIANCO				JOSE AGRIPINO			
BERNARDO CABRAL				HUGO NAPOLEÃO			
FRANCELINO PEREIRA				FREITAS NETO			
JOSAPHAT MARINHO				BELLO PARGA	X		
ROMEU TUMA	X			ODACIR SOARES			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				VAGO			
JOSE FOGACA				NEY SUASSUNA			
ROBERTO REQUIÃO				CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEBET				CASILDO MALDANER			
PEDRO SIMON	X			FERNANDO BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES			X	SERGIO MACHADO			
JOSE IGNACIO FERREIRA	X			JOSE SERRA			
LUCIO ALCANTARA				JOSE ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS	X			OSMAR DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSICAO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSICAO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)				SEBASTIAO ROCHA (PDT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)				MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ESPERIDIAO AMIN				LEVY DIAS			
EPITACIO CAFETEIRA	X			LEOMAR QUINTANILHA			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
REGINA ASSUMPCAO	X			VALMIR CAMPELO			

TOTAL 16 SIM 10 NÃO — ABS 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/09/97


Senador Bernardo Cabral
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS
DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RISF**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF. N.º 215/97-CCJ

Brasília, 10 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex.^a que em reunião realizada nesta data, esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado n.º 233, de 1996, de autoria do Senador Jefferson Péres, que altera o art. 11 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Regime Jurídico Único dos Servidores Civis da União –, para determinar a obrigatoriedade da realização de concurso público por entidade estranha ao órgão da Administração Pública cujos cargos serão objeto desse concurso.

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 548, DE 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Projeto de Lei do Senado nº 246, de 1996, de autoria do Senador Gilberto Miranda, que "Dispõe sobre a conciliação, mediação e arbitragem nos dissídios individuais de natureza trabalhista e dá outras providências."

Relator: Senador Ney Suassuna

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 246, de 1996, que "Dispõe sobre a conciliação, mediação e arbitragem nos dissídios individuais de natureza trabalhista e dá outras providências" é de autoria do eminente Senador Gilberto Miranda.

A proposição regula de forma inovadora a conciliação, mediação e arbitragem dos dissídios individuais do trabalho.

Segundo o projeto, o autor deverá fazer constar da petição inicial a indicação de perito de sua preferência, ou escolhido de comum acordo com a parte contrária. Recebida a petição inicial, o réu será citado para contestar a ação no prazo de dez dias, sendo que o seu silêncio importará na aceitação do perito indicado pelo autor. Se o réu apresentar sugestão diversa o autor terá o prazo de cinco dias para manifestar-se sobre a mesma.

Decorridos os prazos para a contestação e manifestação do autor, o Juiz Presidente da Junta de

Conciliação e Julgamento designará audiência prévia de conciliação, à qual comparecerão as partes e os seus representantes, perante os Juizes Classistas das Juntas.

O réu que faltar à audiência será considerado confesso e revel.

Frustrada a conciliação será designada audiência de instrução e julgamento, com a tramitação do processo na forma da lei trabalhista.

Na presença do mediador, conciliador ou árbitro serão realizadas, pelo menos, duas reuniões, com elaboração de laudo ou termo de conciliação, mediação ou arbitragem, onde constem os nomes dos participantes, síntese do pedido, da contestação e da parte controvertida e o resultado final.

A parte que não comparecer às reuniões agendadas ou não manifestar concordância ou preferência na indicação do perito responderá pelas custas judiciais do processo trabalhista, acrescidas de 100% a título de honorários periciais. Inexistindo ajustes prévio entre as partes, os honorários do perito serão de 10% sobre o valor do acordo, responsabilizando-se cada parte pela metade.

Os laudos ou termos de conciliação, se forem homologados judicialmente, poderão ser executados na forma da lei trabalhista.

Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão manter relação de peritos ou órgãos aptos a atuarem na qualidade de mediadores, conciliadores e árbitros.

O ilustre autor consignou, na justificação do seu projeto, o seguinte:

"Temos de discutir a construção de um novo modelo judicial. Tentar enquadrar as relações dentro de um molde padronizado, como o Direito do Trabalho pretende fazer, vai se tornar cada vez mais difícil, como mais complexas acabam se tornando as diversas interrelações entre trabalhadores, contratadores e terceiros. É neste sentido que vislumbramos deficiências na rigidez das leis trabalhistas, dada a criação de direitos indisponíveis e a pretensão de estabelecer tutelas impraticáveis, enquanto, lá no campo da realidade, o trabalhador não encontra canais para negociar as suas reivindicações e é obrigado a recorrer a um processo judicial oneroso, demorado e tecnicamente complexo."

No prazo regimental, à proposição não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – Apreciação da matéria

Compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, emitir parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 246, de 1996, de autoria do eminente Senador Gilberto Miranda.

Trata-se de proposição cujo objetivo é o estímulo à autocomposição dos conflitos laborais, evitando-se a intervenção da Justiça do Trabalho.

Sem dúvida nenhuma o autor deste projeto é dos Senadores mais atuantes e mais propositivos, quando se trata da modernização das relações de trabalho no Brasil.

No projeto em exame, contudo, encontramos algumas deficiências, que mereceram a nossa maior atenção.

Vejamos quais são estes pontos:

a) a justificação do projeto está calcada na autocomposição dos conflitos trabalhistas, mas o projeto prevê que a na Justiça do Trabalho intervenha nas seguintes fases do processo:

1) a petição inicial é protocolada na Justiça do Trabalho;

2) o réu será citado para contestar o processo no prazo de dez dias, devendo manifestar-se sobre a indicação do perito escolhido pelo autor;

3) o Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento designa audiência prévia de conciliação a qual comparecerão as partes e os seus representantes;

4) a audiência prévia é realizada perante os Juizes Classistas da Junta de Conciliação e Julgamento;

5) considera-se revel e confesso o réu que não comparecer à audiência prévia;

6) frustrada a tentativa de conciliação será designada audiência de instrução e julgamento, com a tramitação do processo nos termos da legislação trabalhista;

7) o laudo ou termo de conciliação ou arbitragem e o acordo extrajudicial somente serão irrecorríveis se forem homologados pelo Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento;

8) havendo suspeita de nulidade ou anulabilidade do laudo, termo ou acordo realizado, o Juiz Presidente designará audiência para oitiva das partes;

9) os Tribunais Regionais do Trabalho poderão manter relação de peritos e órgãos aptos à atuarem na qualidade de mediadores, conciliadores e árbitros.

b) a reclamação trabalhista ficou atrelada ao Poder Judiciário, inexistindo na proposta órgão ou sistema que possa processar a reclamação e definir um resultado que seja justo e célere, aliado a um baixo custo;

c) o tratamento dado às partes nominadas como réu e autor, obedece a denominação característica do processo judicial;

d) a parte que não manifestar concordância ou preferência na indicação de perito ou não compare-

cer às reuniões agendadas responderá pelas custas judiciais do processo trabalhista, acrescidas de 100% (cem por cento) a título de honorários periciais;

e) exige a realização de pelo menos duas reuniões para a conciliação do conflito trabalhista;

f) fixa honorários mínimos de 10% (dez por cento) do valor do acordo, respondendo cada um dos litigantes pela metade.

Os exemplos acima demonstram que a proposta de conciliação, mediação e arbitragem dos conflitos trabalhistas ainda está atrelada ao sistema judicial, sendo difícil a elaboração de alternativas que dê completa autonomia às partes para a autocomposição de seus conflitos, valendo a formalização do entendimento como sentença irrecorrível.

A adoção de modelos alternativos neste campo do direito têm diversas implicações; a principal delas é a segurança jurídica das partes. Não é da nossa tradição a conciliação, a mediação e a arbitragem privada. Isto não ocorre nem no campo do direito civil e nem do comercial, que são áreas mais sensíveis a estas inovações.

Inexistem, por outro lado, organismos sérios e respeitados, capazes de substituir com eficácia o sistema do processo judicial nos moldes atuais. O que é necessário, num primeiro momento, é a introdução de profundas alterações no processo trabalhista, evitando-se o acúmulo de recursos em todas as instâncias judiciais.

Após a Constituição de 1988 foi autorizada a criação de um Tribunal Regional do Trabalho em cada estado da federação, sendo que a maioria deles já foi instalada. O número de Juntas de Conciliação e Julgamento e o de Juizes Togados também teve aumento significativo.

Atualmente, em Brasília, só para citarmos um exemplo, o prazo entre o protocolo da reclamação trabalhista e a primeira audiência não ultrapassa dez dias, sendo que muitos processos são resolvidos em primeira audiência, por conciliação entre as partes, fenômeno denominado de "composição heterônoma dos conflitos trabalhistas".

Não podemos desprezar a existência de um amplo sistema judiciário, que é o mais estruturado no âmbito do Poder Judiciário Federal, admitindo a adoção de fórmulas que não retiram da sua apreciação as inúmeras reclamações trabalhistas existentes em nosso País.

Existe um outro aspecto interessante, que poderá ser comprovado oportunamente, que é a superação política dos planos econômicos, que abarrotam os nossos tribunais com inúmeras demandas trabalhistas em função da suposta supressão de índices econômicos.

A mediação e a arbitragem devem ser introduzidas em nosso direito como mecanismos privados de solução de conflitos de interesses, com procedimentos completamente autônomos, onde não ocorra a intervenção do Poder Judiciário, pelo menos *prima facie*.

Existe uma tendência atual de aumento do número de reclamatórias trabalhistas propostas pelos trabalhadores menos qualificados, para os quais a tarefa de interpretação e aplicação de normas jurídicas afigura-se um tanto obscura. É evidente que, neste contexto, o trabalhador necessita de uma certa assistência, quer do seu sindicato, quer da sua associação que têm o dever de conhecer a realidade destes trabalhadores, tomando a ativação da Justiça mais eficaz.

Assim, a solução autônoma os conflitos exige que os peritos sejam pessoas de idoneidade moral a toda prova e que os mesmos possam ser fiscalizados pelo Estado de alguma forma. Além disso, existe o problema do custo que a solução privada representa para as partes.

Causas simples não seriam atrativas para os peritos e, mesma que fossem, poderíamos chegar a situações exdrúxulas, como o caso de dívidas traba-

lhistas com menos expressão pecuniária do que os honorários periciais.

Entendemos que a tese esposada pelo eminente Senador Gilberto Miranda, conquanto mereça todo o nosso crédito, deve ser objeto de estudos e análises mais aprofundados, para que possa ser adaptada à nossa realidade.

III - Voto do Relator

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 246, de 1996.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 1997. - **Bernardo Cabral**, Presidente - **Antonio Carlos Magalhães**, Relator - **Romero Jucá** - **Pedro Simon** - **Bello Parga** - **Elcio Alvares** - **Regina Assumpção** - **Epitácio Cafeteira** - **Jefferson Péres** - **Romeu Tuma**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 246/96

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GUILHERME PALMEIRA				ELCIO ALVARES		X	
EDISON LOBÃO				ROMERO JUCA		X	
JOSE BIANCO				JOSE AGRIPINO			
BERNARDO CABRAL				HUGO NAPOLEÃO			
FRANCELINO PEREIRA				FREITAS NETO			
JOSAPHAT MARINHO				BELLO PARGA		X	
ROMEU TUMA		X		ODACIR SOARES			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				VAGO			
JOSE FOGAÇA				NEY SUASSUNA		X	
ROBERTO REQUIAO				CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEBET				CASILDO MALDANER			
PEDRO SIMON		X		FERNANDO BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES		X		SERGIO MACHADO			
JOSE IGNACIO FERREIRA				JOSE SERRA			
LUCIO ALCANTARA				JOSE ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS		X		OSMAR DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)		X		ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)				SEBASTIAO ROCHA (PDT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)				MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO		SUPLENTE - PPB	SIM	NÃO	
ESPERIDIÃO AMIN				LEVY DIAS			
EPITACIO CAFETEIRA		X		LEOMAR QUINTANILHA			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
REGINA ASSUMPCÃO		X		VALMIR CAMPELO			

TOTAL 11 SIM - NÃO 11 ABS -

para rejeição

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/09/97

Bernardo Cabral
Senador Bernardo Cabral

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

*DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS
DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RISF*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF. N.º 211/97-CCJ

Brasília, 10 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex.^a que em reunião realizada nesta data, esta Comissão rejeitou o Projeto de Lei do Senado n.º 246, de 1996, de autoria do Senador Gilberto Miranda, que dispõe sobre a conciliação, mediação e arbitragem nos dissídios individuais de natureza trabalhista e dá outras providências.

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral**,
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania.

PARECER Nº 549, DE 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1996, de autoria do Senador Romero Jucá, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de fotografia no título de eleitor e dá outras providências."

Relator: Senador Epitácio Cafeteira

I – Relatório

Esta Comissão examina, em decisão terminativa, projeto de lei de autoria do nobre Senador Romero Jucá, dispondo sobre a obrigatoriedade de fotografia no título de eleitor.

O projeto determina, no art. 1º, que o título contenha uma fotografia do eleitor, além dos dados de qualificação e dos necessários ao procedimento eletrônico de alistamento. Estabelece também, no art. 2º, que além dos documentos exigidos pelo art. 5º da Lei 7.444, de 1985, constem obrigatoriamente do alistamento eleitoral a fotografia do eleitor e a impressão digital de seu polegar direito.

A proposição dispõe ainda que o Tribunal Superior Eleitoral, no prazo de cento e vinte dias a contar da publicação da lei em que ela se converter, definirá o novo modelo de título de eleitor e de formulário de alistamento, além de proceder ao recadastramento dos atuais eleitores.

Conforme argumenta o autor, o projeto objetiva contribuir para impedir as fraudes que ainda ocorrem no processo eleitoral, tanto no alistamento quanto no momento da votação, de modo a assegurar a lisura de todas as etapas do pleito.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – Voto

Uma das mais importantes características da democracia é a liberdade do ato eleitoral, que não significa apenas a existência de eleições, mas de eleições de periodicidade sistemática livres, legítimas e limpas, desde o cadastramento do eleitor até a divulgação dos resultados e diplomação dos eleitos.

Já tivemos muitos avanços na legislação eleitoral brasileira, com significativo aperfeiçoamento do procedimento eleitoral, principalmente nos anos mais recentes. A instituição do voto eletrônico, em algumas cidades, nas últimas eleições, constitui um dos mais importantes elementos desse processo. De fato, sua implantação garantiu a diminuição das fraudes que contaminavam todas as fases do procedimento eleitoral, desde a votação até a apuração, e que interferiam negativamente nos resultados do pleito, tornando-o não representativo da vontade popular.

Todavia, ainda se faz necessária a instituição de salvaguardas no título de eleitor, para impedir a ocorrência de fraudes, principalmente depois que a Lei 7.444, de 1985, deixou de exigir a fotografia como elemento do título. Conforme tenho reiteradamente afirmado, em pronunciamentos nesta Casa e em correspondência enviada ao Tribunal Superior Eleitoral, essa modificação transformou o título de eleitor em "título ao portador", permitindo o voto, indistintamente a quem estiver de posse do documento, seja ou não seu titular.

Um exemplo de racionalização na identificação do cidadão é o da carteira de motorista, que hoje contém, além da fotografia, quase todos os dados constantes da carteira de identidade, como o número, a filiação, a data de nascimento e, facultativamente, o número do CPF, tornando desnecessária a apresentação simultânea das duas carteiras.

O projeto que ora se examina busca racionalizar o procedimento eleitoral e garantir a lisura do pleito, mediante a reintrodução da fotografia no título de eleitor e da impressão digital no documento de alistamento. A proposição se enquadra plenamente no caminho da modernização que venho defendendo para a nossa legislação eleitoral, configurando-se, assim, como altamente meritória.

Quanto aos requisitos formais, cabe destacar, inicialmente, que a proposição está adequada às normas contidas na Constituição Federal, em especial ao **caput** do art. 61, que permite ao Congresso

Nacional a iniciativa das leis complementares e ordinárias.

O Projeto de Lei do Senado nº 258/96 também atende às exigências formais de juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, voto favoravelmente à sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1997.
 – Bernardo Cabral, Presidente – Epitácio Cafeteira, Relator – Elcio Alvares – Pedro Simon – Romero Jucá – Romeu Tuma – Jefferson Peres – Regina Assumpção – José Fogaça – Antonio Carlos Valadares – Bello Parga.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 258 / 96

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GUILHERME PALMEIRA				ELCIO ALVARES	X		
EDISON LOBÃO				ROMERO JUCA			X
JOSÉ BIANCO				JOSE AGRIPINO			
BERNARDO CABRAL				HUGO NAPOLEÃO			
FRANCELINO PEREIRA				FREITAS NETO			
JOSAPHAT MARINHO				BELLO PARGA	X		
ROMEU TUMA	X			ODACIR SOARES			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				VAGO			
JOSE FOGAÇA	X			NEY SUASSUNA			
ROBERTO REQUIÃO				CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEBET				CASILDO MALDANER			
PEDRO SIMON	X			FERNANDO BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES	X			SERGIO MACHADO			
JOSE IGNACIO FERREIRA				JOSE SERRA			
LUCIO ALCANTARA				JOSE ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS	X			OSMAR DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)				SEBASTIÃO ROCHA (PDT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)				MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ESPERIDIAO AMIN				LEVY DIAS			
EPITACIO CAFETEIRA	X			LEOMAR QUINTANILHA			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
REGINA ASSUMPÇÃO	X			VALMIR CAMPELO			

TOTAL // SIM ¹⁰ NÃO — ABS 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/09/1997


Senador Bernardo Cabral

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**DOCUMENTO ANEXADO PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA NOS TERMOS
DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 250 DO RISF**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF. Nº 214/97-CCJ

Brasília, 10 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Exa. que em reunião realizada nesta data, essa Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1996, de autoria do Sen. Romero Jucá, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fotografia no título de eleitor e dá outras providências.

Cordialmente, — Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 550, DE 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1997 de autoria do Senador Pedro Simon, que "acrescenta dispositivos ao art. 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993"

Relator: Senador Roberto Freire

I — Relatório

Distribuído para exame em decisão terminativa, vem a esta Comissão o projeto de lei mencionado à epígrafe, que objetiva acrescentar dispositivos ao art. 2º da Lei nº 8.666, de 1993, vulgarmente denominada "Lei de Licitações".

De autoria do ilustre Senador Pedro Simon, preconiza o projeto o acréscimo dos seguintes dispositivos ao art. 2º da lei em referência, renumerando-se como § 3º o atual parágrafo único do mesmo artigo, *in verbis*:

"§ 1º As obras e serviços de engenharia custeados pela União serão objeto de execução direta sempre que, na região, operem Batalhões de Engenharia e Construção e Batalhões, Ferroviários do Ministério do Exército capacitados a executá-los, vedada a subcontratação.

§ 2º O Ministério do Exército será previamente consultado sobre a viabilidade da execução prevista no parágrafo anterior, admitindo-se a realização de licitação para execução indireta somente na hipótese de resposta negativa, oficialmente encaminhada ao órgão gestor respectivo."

Justificando a proposição, afirma o ilustre autor, inicialmente, que "os caminhos da História e da Geo-

grafia do Brasil foram traçados, substancialmente, pela engenharia militar", cuja utilização, desde a Lei nº 2.911, de 1880, já estava prevista "na construção de estradas de ferro, de linhas telegráficas estratégicas e outros trabalhos de engenharia pertencentes ao Estado".

Em seguida, destaca que, segundo publicação especializada do Ministério do Exército, edição de setembro/outubro de 1996, "já em 1901, iniciava-se a construção de uma ferrovia ligando o Noroeste do Paraná ao Estado do Mato Grosso, embrião dos Batalhões Ferroviários que construíram, até setembro do último ano, 3.500 km de estradas de ferro que integraram regiões e abriram novas fronteiras".

Mais adiante, enfatiza que "os Batalhões de Engenharia e Construção foram responsáveis, ainda, pela implantação de 11.400 km de rodovias e de 1.800 km de estradas vicinais, pela pavimentação de 5.000 km e pela conservação de 6.500 km de estradas", além da construção, nas regiões de clima semi-árido, de "1.200 açudes e 1.000 poços tubulares".

Ainda segundo o ilustre autor, os órgãos que integram a engenharia militar brasileira são também responsáveis pela construção de 47.300 m de pontes e viadutos (rodoviários), 52.600 m de túneis ferroviários, 43 aeroportos e pistas de pouso, além das obras de edificação de 18 quartéis e de 5.200 unidades residenciais oficiais.

E finalizando, assinala, *ipsis literis*:

"Atualmente, são dois os Batalhões Ferroviários — em Lages(SC) e Araguaari(MG) —, dois Grupamentos e nove Batalhões de Engenharia de Construção localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Portanto, a experiência histórica e a **performance** da engenharia militar credenciam-na a executar a implantação de obras públicas, em termos de conhecimento técnico. Além disso, a rigidez na aquisição de materiais e no acompanhamento da execução de obras físicas dão aos Batalhões de Engenharia a possibilidade de minimizar custos, nas obras sob contratação indireta, conforme dispõe o § 2º desta proposição, podendo-se, portanto, constituir em referência de preços para a contratação de obras públicas, em níveis federal, estadual e municipal."

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à iniciativa.

É o relatório.

II — Voto

Relacionado com licitações e contratos administrativos na esfera federal, o projeto, inquestionavelmente, versa matéria de competência da União

CF, art. 22, XXVII), na qual é admitida, ademais, a iniciativa parlamentar, já que não se inclui entre aquelas expressamente reservadas pela Constituição Federal à iniciativa privativa do Senhor Presidente da República (art. 61, § 1º).

Nada vemos a opor, por outro lado, no referente à sua juridicidade e regimentalidade, eis que, além de não infringir princípio imanente ao nosso ordenamento jurídico, em especial os pertinentes à matéria em foco, está vazado em boa técnica legislativa e em termos regimentalmente adequados.

No mérito, não há como deixar de reconhecer inquestionáveis a conveniência e a oportunidade da iniciativa, porquanto, como bem assinala a justificacão, a utilização preferencial dos órgãos da engenharia militar na construção de obras e serviços de engenharia custeados pela União certamente representará não apenas uma substancial economia de custos para os cofres públicos, como também um

seguro referencial de preços perfeitamente utilizável pelas três esferas de Governo.

De mais a mais, nada é mais lógico e racional que o Estado, já suportando os ônus de manutenção dos Batalhões Ferroviários e de Engenharia e Construção, buscar utilizar-se ao máximo desses mesmos Batalhões na realização das obras e serviços de engenharia de seu interesse, até como forma de barateamento de custos. Afinal, não há a mínima racionalidade em custear a sua manutenção e não se beneficiar da sua plena capacidade operativa.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1997.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 1997
Bernardo Cabral – Presidente – **Roberto Freire** – Relator – **Epitácio Cafeteira** – **Pedro Simon** – **Romero Jucá** – **Romeu Tuma** – **Jefferson Peres** – **Regina Assumpção** – **Beni Veras** – **Antônio Carlos Valadares** – **Belo Parga** – **Elcio Alvares**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 55/97

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GUILHERME PALMEIRA				ELCIO ALVARES	X		
EDISON LOBÃO				ROMERO JUCA	X		
JOSÉ BIANCO				JOSÉ AGRIPINO			
BERNARDO CABRAL				HUGO NAPOLEÃO			
FRANCELINO PEREIRA				FREITAS NETO			
JOSAPHAT MARINHO				BELLO PARGA	✓		
ROMEU TUMA	X			ODACIR SOARES			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				VAGO			
JOSÉ FOGAÇA				NEY SUASSUNA			
ROBERTO REQUIÃO				CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEBET				CASILDO MALDANER			
PEDRO SIMON			X	FERNANDO BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES	X			SERGIO MACHADO			
JOSE IGNÁCIO FERREIRA				JOSÉ SERRA			
LÚCIO ALCANTARA				JOSÉ ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS	X			OSMAR DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)	X			SEBASTIÃO ROCHA (PDT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)				MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO		SUPLENTE - PPB	SIM	NÃO	
ESPERIDIÃO AMIN				LEVY DIAS			
EPITÁCIO CAFETEIRA	X			LEOMAR QUINTANILHA			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
REGINA ASSUMPCÃO	X			VALMIR CAMPELO			

TOTAL 11 SIM 10 NÃO — ABS 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/10/97


Senador Bernardo Cabral
 Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública, direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, nas diversas esferas de governo, e empresas sob seu controle;

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1.º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

LEI N.º 8.666 – DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

**DOCUMENTOS ANEXADOS, NOS TERMOS
DO ART. 250 PARÁGRAFO ÚNICO
DO REGIMENTO INTERNO.**

REQUERIMENTO N.º , DE 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania,
Senador Bernardo Cabral,

Com fundamento no disposto no parágrafo único do art. 263 do Regimento Interno do Senado Fe-

deral, requeiro a Vossa Excelência seja apensado ao Projeto de Lei do Senado n.º 55, de 1997, de minha autoria, o anexo expediente do Exm.º Sr. Gen. Ex. Antônio Araújo de Medeiros, Chefe do Departamento de Engenharia e Comunicações do Exército.

— Justificação

A manifestação do gestor máximo das obras e serviços de Engenharia no Exército é um testemunho do acerto de minha iniciativa ao propor o projeto de lei em questão. Assim, para que seja considerado o testemunho do Gen. Antônio Araújo de Medeiros – que, segundo diz, traduz orientação do Exm.º Sr. Ministro do Exército – e para que, eventualmente, ele possa vir a prestar colaboração e esclarecimentos ao Relator e à Comissão, no exame da questão, é que encareço a Vossa Excelência faça anexar ao processado o Projeto de Lei do Senado n.º 55, de 1997, e expediente que encaminho junto a este Requerimento.

Sala das Comissões, 29 de abril de 1997. –
Senador **Pedro Simon**.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Departamento de Engenharia e Comunicações

Brasília, DF, 22 de abril de 1997

Senhor Senador,

Na condição de Chefe do Departamento de Engenharia e Comunicações (DEC), a quem cabe a gestão das obras e serviços de Engenharia no Exército, dirijo-me a V. Ex.ª para cumprimentá-lo pela iniciativa do Projeto de Lei do Senado n.º 55. Com tal legislação V. Ex.ª demonstra todo o seu descortino de homem público de reconhecido valor.

Com meus aplausos, apresento a V. Ex.ª a plena disposição do DEC em bem representar a orientação do Exm.º Sr. Ministro do Exército, amplamente aberto para cooperar com a União.

Finalizando, ofereço a V. Ex.ª os meus protestos de estima e de distinta consideração. – Gen. Ex. **Antônio Araújo de Medeiros**, Chefe do Departamento de Engenharia e Comunicações.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF. N.º 213/97-CCJ

Brasília, 10 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex.ª que em reunião realizada nesta data, esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado n.º 55, de 1997, de autoria do Senador Pedro Simon, que acrescenta dispositivos ao art. 2.º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral**,
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania.

PARECER Nº 551, DE 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 77, de 1997, de autoria do Senador Valmir Campelo, que "dispõe sobre a identificação e publicação do estado de conservação das rodovias federais, e dá outras providências.

Relator: Senador José Fogaça

I – Relatório

Chega a esta Comissão para ser apreciado o Projeto de Lei do Senado nº 77, de 1997, de autoria do ilustre Senador Valmir Campelo, que dispõe sobre a identificação e publicação do estado de conservação das rodovias federais.

De acordo com o projeto, o órgão responsável pela administração da malha rodoviária federal realizará, semestralmente, levantamentos, estudos e pesquisas sobre o estado de conservação das rodovias sob sua jurisdição. Tais informações serão sistematizadas sob a forma de cadastro, que incluirá a classificação das rodovias segundo seu estado de conservação, conforme apurado nos levantamentos. Para esse fim, prevê-se a utilização de, no mínimo, quatro classes, a saber: estado excelente, estado bom, estado regular e estado péssimo.

Estipula, ainda, o projeto o prazo máximo de quinze dias, a partir da conclusão de cada rodada de levantamentos, para publicação, no **Diário Oficial**, das informações obtidas sobre as rodovias e respectivas classificações atualizadas.

Finalmente, o projeto condiciona a ascensão de determinada rodovia para classe superior àquela em que tenha sido enquadrada no cadastro anterior à prévia realização dos serviços de recuperação considerados necessários àquela reclassificação específica.

Até o término do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. A esta Comissão, com poder terminativo sobre a matéria, cabe apreciar-lhe a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a adequação financeira, e o mérito propriamente dito.

II – Análise

Conforme argumenta o autor da proposição, a malha rodoviária brasileira chegou a um lamentável estado de deterioração, resultado de longo período sem investimentos, mesmo aqueles estritamente necessários a sua conservação.

São comuns, hoje em dia, os acidentes de trânsito motivados pelo péssimo estado de conser-

vação de eixos viários de reconhecida importância, notadamente para o transporte de mercadorias. Quando não resultam em perda de vidas humanas ou enormes prejuízos materiais diretamente impositos ao patrimônio dos usuários, o estado das rodovias responde por demoras e gastos adicionais, que, acrescidos ao custo do transporte propriamente dito, contribuem para elevar substancialmente o preço final das mercadorias transportadas nessa modalidade.

Para um país tão excessivamente dependente do transporte rodoviário quanto o Brasil, manter o usuário informado acerca das reais condições de tráfego na malha rodoviária federal, onde os riscos de acidentes sucedem-se quilômetro após quilômetro, é o mínimo que lhe devem as autoridades responsáveis pela administração das rodovias.

A medida vem, inclusive, em socorro do próprio Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, que, nos últimos anos, tornou-se alvo frequente de ações judiciais intentadas com o objetivo de obrigá-lo ao pagamento de indenizações por prejuízos ocasionados, segundo as alegações apresentadas, pelo péssimo estado de conservação das rodovias federais.

A medida que propõe o ilustre Senador Valmir Campelo tem, assim, duplo apelo. Em primeiro lugar, é fundamental para a boa administração da malha rodoviária. Em especial, constitui-se ferramenta indispensável para o planejamento e para a execução de programas voltados para a sua recuperação. Nenhum órgão desempenhará a contento suas atribuições se não dominar completamente o seu objetivo de trabalho. E, nesse caso específico, tal domínio pressupõe a existência de uma boa base de informações, devidamente sistematizada e permanentemente atualizada.

Ressalte-se, nesse particular, que, em período recente, o DNER chegou a realizar por três vezes, duas delas em anos subseqüentes, levantamentos muito semelhantes, em extensão e escopo, aos necessários à montagem do cadastro que pretendemos ver formalizado. Em relação às exigências fixadas no projeto, observe-se que, para atendê-las, bem pouco faltou às iniciativas episodicamente conduzidas pelo DNER nos anos de 1992, 1994 e 1995, exceção feita à continuidade do trabalho e à ampla divulgação dos resultados obtidos.

Em segundo lugar, os efeitos esperados em decorrência da medida que analisamos se revelam de extremo interesse para a sociedade brasileira, em geral, e para os usuários de rodovias, em particular. Não sendo ainda possível vislumbrar, a curto prazo, a completa reversão do quadro atual de deterioração – o que não ocorrerá senão às custas de maciços investimentos no setor – o acesso a informações desse tipo, representa, pelo menos, a chance de que empresas e cidadãos possam melhor planejar seu

transporte, com o auxílio de indicações de caráter oficial. Isso lhes abre a perspectiva de selecionar rotas, buscando, por exemplo, alternativas que minimizem custos e tempos de viagem. No mínimo, a informação antecipada prepara o usuário para enfrentar, com mais serenidade, riscos e inconvenientes que não possam de todo ser evitados.

Inobstante o acerto com que se houve o ilustre Senador Valmir Campelo no encaminhamento de sua proposição, da qual louvamos os méritos e a inegável relevância e oportunidade, temos a fazer, a respeito das disposições contidas no art. 1º do projeto, a uma única ressalva.

Trata-se da periodicidade semestral, prevista no projeto origina para a realização dos levantamentos sobre as condições da infra-estrutura rodoviária. E nossa avaliação, o intervalo fixado é incompatível com a atual extensão da malha federal. Afinal de contas, estamos falando de 50 mil quilômetros e rodovias pavimentadas. Isso sem mencionar outros 100 mil quilômetros de extensão não pavimentada, onde, supostamente, os levantamentos seriam menos rigorosos. Ao pretender a renovação do cadastro a cada seis meses, tememos o que o projeto venha a tornar-se virtualmente inexecutável, com o que poderemos estar decretando *a priori* o fracasso da medida que, em sua essência, queremos ver adotada.

Mais razoável seria, sem qualquer prejuízo para os objetivos do projeto, que adotássemos, como ciclo básico de refazimento dos levantamentos, o intervalo de 12 meses. O prazo de um ano – podendo ser menor quando as circunstâncias assim o recomendarem e permitirem –, além de tomar o trabalho factível, busca também manter coerência com o ritmo das alterações possíveis na classificação dos trechos rodoviários objeto dos levantamentos, principalmente tendo em conta que o ritmo das obras e serviços a serem realizados é naturalmente condicionado pela provisão dos recursos necessários nos orçamentos anuais do DNER.

Esse é o propósito da emenda que estamos oferecendo no sentido de contribuir para o aperfeiçoamento do projeto, mediante adequação do prazo ao volume de trabalho a realizar, consideradas a capacidade executiva e a programação orçamentária dos órgãos envolvidos na sua implementação.

À parte a apreciação quanto ao mérito, julgamos que a proposição atende ainda aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, e apresenta-se em conformidade com a boa técnica legislativa.

No exame da constitucionalidade, pareceu-nos evidente que a proposta está perfeitamente contida dentro dos limites da competência legislativa do Congresso Nacional.

Na verdade, trata-se de mero esforço de sistematização de procedimentos – por natureza, inerentes à atividade de quem, na estrutura administrativa do governo, ocupa-se da malha rodoviária federal. Tudo com o propósito de ver garantida a sua execução em caráter permanente e colocado à disposição de qualquer interessado, mediante publicação no **Diário Oficial**, o produto dele resultante.

Na medida em que reforça a importância de instrumento estratégico para a administração rodoviária no Brasil, ao mesmo tempo em que o democratiza para proveito de todos, a proposta tem caráter de simples ajuste operacional da atuação governamental no setor, o que, definitivamente, nos impede de confundir-la com iniciativa tendente a criar novas atribuições e encargos para o Executivo Federal.

Sendo assim, tampouco do ponto de vista da adequação financeira da proposição, teríamos restrições a fazer, já que, pelas razões anteriormente expostas, entendemos que as medidas preconizadas não configurariam geração de despesa especial para os cofres públicos.

III – Voto

Em face do exposto, concluímos o presente parecer manifestando-nos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 77, de 1997, de autoria do Senador Valmir Campelo, com a alteração constante da Emenda nº 1 que apresentamos a seguir.

EMENDA Nº 1-CCJ

Dê-se ao **caput** do art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º As rodovias federais serão objeto de levantamentos, estudos e pesquisas, a serem realizados pelo órgão administrativo competente, com a periodicidade de doze meses, no máximo, de modo a constituir um cadastro da malha rodoviária federal, mediante o qual as rodovias possam ser classificadas em estados de conservação que abranjam, no mínimo, os níveis excelente, bem, regular e péssimo."

Sala da Comissão, 10 de outubro de 1997. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Romero Jucá**, Relator – **Elcio Alvares** – **José Fogaça** – **Antônio Carlos Valadares** – **Regina Assumpção** – **Pedro Simon** – **Jefferson Peres** – **Beni Veras** – **Romeu Tuma** – **Epitácio Cafeteira** – **Bello Parga**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 77/92

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GUILHERME PALMEIRA				ÉLCIO ALVARES	X		
EDISON LOBÃO				ROMERO JUCA	X		
JOSÉ BIANCO				JOSÉ AGRIPINO			
BERNARDO CABRAL				HUGO NAPOLEÃO			
FRANCELINO PEREIRA				FREITAS NETO			
JOSAPHAT MARINHO				BELLO PARGA	X		
ROMEU TUMA	X			ODACIR SOARES			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				VAGO			
JOSÉ FOGAÇA	X			NEY SUASSUNA			
ROBERTO REQUIÃO				CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEBET				CASILDO MALDANER			
PEDRO SIMON	X			FERNANDO BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES	X			SERGIO MACHADO			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA				JOSÉ SERRA			
LÚCIO ALCANTARA				JOSÉ ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS	X			OSMAR DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)				SEBASTIÃO ROCHA (PDT)			
JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)				MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ESPERIDIÃO AMIN				LEVY DIAS			
EPITÁCIO CAFETEIRA	X			LEOMAR QUINTANILHA			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
REGINA ASSUMPTÃO	X			VALMIR CAMPELO			

TOTAL 11 SIM 11 NÃO — ABS —

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/10/92

[Assinatura]

Senador Bernardo Cabral
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 77, DE 1997, "QUE DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DAS RODOVIAS FEDERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Congresso Nacional decreta:

"Art. 1º As rodovias federais serão objeto de levantamento, estudos e pesquisas, a serem realizados pelo órgão administrativo competente, com a periodicidade de doze meses, no máximo, de modo a constituir um cadastro da malha rodoviária federal, mediante o qual as rodovias possam ser classificadas em estados de conservação que abranjam, no mínimo, os níveis excelente, bom, regular e péssimo."

Parágrafo único. O resultado dos levantamentos e dos estudos e pesquisas mencionadas neste artigo, bem como a classificação das rodovias, serão publicados no *Diário Oficial* da União, até quinze dias após sua realização.

Art. 2º A reclassificação de uma rodovia, para um estado de conservação superior àquele identificado no cadastro realizado no período anterior, somente poderá ocorrer depois da realização dos serviços específicos de sua recuperação.

Art. 3º A execução dos levantamentos e os estudos e pesquisas mencionados no art. 1º deverão ser iniciados no prazo máximo de cento e oitenta dias do início da vigência desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 1997. —
Senador **Bernardo Cabral**, Presidente.

*DOCUMENTAÇÃO ANEXADO NOS TERMOS DO
ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RISF*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

OF. Nº 222/97-CCJ

Brasília, 10 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex^a que em reunião realizada nesta data, esta Comissão, aprovou, com Emenda nº 1-CCJ, o Projeto de Lei do Senado nº 77, de 1997, de autoria do Senador Valmir Campelo, que dispõe sobre a identificação e publicação do estado de conservação das rodovias federais, e dá outras providências.

Cordialmente. — Senador **Bernardo Cabral**,
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania.

PARECER Nº 552, DE 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1997, de autoria do Senador Ramez Tebet, que "Institui procedimento fiscal de incentivo ao Programa Nacional de Reforma Agrária".

Relator: Senador Edison Lobão

I — Relatório

O projeto de lei em exame, de autoria do ilustre Senador Ramez Tebet, objetiva contribuir para a agilização do Programa Nacional de Reforma Agrária, mediante a instituição de tratamento fiscal compatível.

De acordo com o mencionado projeto, o Incra fica autorizado a aceitar doações equivalentes a dez por cento do total de imóvel regularmente cadastrado, desde que apropriadas à execução de atividades agrárias. Essas terras seriam incorporadas ao patrimônio da União e se destinariam ao assentamento de trabalhadores rurais sem terra, ficando o proprietário rural, que aderisse a esse programa, isento do ITR devido sobre a área remanescente, pelo período de cinco anos.

Em sua justificação, afirma o ilustre Autor que referido projeto pretende participar na concretização de soluções para o angustiante problema agrário, representando "uma iniciativa concreta no sentido da parceria e da comunhão de interesses na solução dos problemas do campo".

II — Voto

De acordo com o art. 101, inciso I, do Regimento Interno, compete a esta Comissão opinar quanto à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do projeto de lei em apreço.

A matéria elenca-se dentre aquelas consignadas no art. 22 da Constituição Federal como de competência privativa da União, sendo legítima a iniciativa (arts. 48 e 61).

A operacionalidade do projeto, conforme enunciado em sua justificação, é fácil de compreender. ela se fundamenta em dois pontos essenciais, a saber:

1º faculta-se ao proprietário rural o direito de doar ao Incra dez por cento de sua propriedade para fins de Reforma Agrária;

2º assegura-se ao proprietário, que aderir ao programa, isenção do Imposto Territorial Rural pelo período de cinco anos sobre a área remanescente..

Como se percebe, a lei intentada nada apresenta de cogente ou imperativo, representando antes uma busca da necessária adesão espontânea dos proprietários rurais na execução de um amplo programa de Reforma Agrária.

No que concerne à juridicidade, embora enaltecendo a fórmula racional e criativa do projeto, não se pode deixar de registrar a inexistência de estudos ou pareceres que evidenciem a vantagem da doação proposta. Essa lacuna todavia pode ser preenchida no decurso do processo legislativo, cujo ápice ou última instância culmina com a sanção do Exm.^o Sr.

Presidente da República, curador maior dos interesses da Fazenda Nacional.

Inexistindo reparos a fazer quer quanto à regimentalidade, quer quanto à técnica legislativa, o nosso voto é no sentido da aprovação integral do projeto em referência.

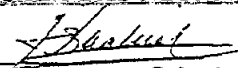
Sala da Comissão, 10 de setembro de 1997. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Edison Lobão**, Relator – **Antônio Carlos Valadares** – **Regina Assumpção** – **Romero Jucá** – **Jefferson Peres** – **Epitácio Cafeteira** – **Pedro Simon** – **Romeu Tuma** – **Elcio Alvares** – **Bello Parga** – **Beni Veras**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 93/97

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GUILHERME PALMEIRA				ELCIO ALVARES	X		
EDISON LOBÃO	X			ROMERO JUCA	X		
JOSE BLANCO				JOSE AGRIPINO			
BERNARDO CABRAL				HUGO NAPOLEÃO			
FRANCELINO PEREIRA				FREITAS NETO			
JOSAPHAT MARINHO				BELLO PARGA	X		
ROMEU TUMA	X			ODACIR SOARES			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				VAGÓ			
JOSE FOGACA				NEY SUASSUNA			
ROBERTO REQUIÃO				CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEBET				CASILDO MALDANER			
PEDRO SIMON	X			FERNANDO BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				GIL VAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES	X			SERGIO MACHADO			
JOSE IGNACIO FERREIRA				JOSE SERRA			
LUCIO ALCANTARA				JOSE ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS	X			OSMAR DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)				SEBASTIAO ROCHA (PDT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)				MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ESPERIDIÃO AMIN				LEVY DIAS			
EPITACIO CAFETEIRA	X			LEOMAR QUINTANILHA			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
REGINA ASSUMPCÃO	X			VALMIR CAMPELO			

TOTAL 11 SIM 11 NÃO - ABS - SALA DAS REUNIÕES, EM 10/09/97


Senador Bernardo Cabral

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO
ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RISF

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA

OF. Nº 217/97-CCJ

Brasília, 10 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Exa. que em reunião realizada nesta data, esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1997, de autoria do Senador Ramez Tebet, que institui procedimento fiscal de incentivo ao Programa Nacional de Reforma Agrária.

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER N.º 553, DE 1997

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 85, de 1997 (n.º 445/97, na Câmara dos Deputados), que "Autoriza a permanência temporária de força militar do Uruguai no território nacional para a realização de exercícios conjuntos de força de paz entre os exércitos brasileiros e argentino, a realizarem-se no corrente ano, no Estado do Rio Grande do Sul".

Relator: Senador **Bernardo Cabral**

I – Relatório

Atendendo ao disposto no art. 49, inciso II, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional, devidamente acompanhado de exposição de motivos do Ministro de Estado do Exército, o pedido de autorização em epígrafe.

O documento assinado pelo Ministro Zenildo Gonzaga Zoroastro de Lucena sintetiza as razões que determinaram o pedido presidencial:

1) o Exército brasileiro tem se preparado, cada vez mais, para bem desempenhar sua crescente participação em missões de manutenção de paz da ONU;

2) para desenvolver na Força Terrestre as qualidades necessárias para o exercício das mencionadas tarefas, foram previstos dois exercícios combinados, em 1996 e 1997, devidamente autorizados pelo Decreto Legislativo n.º 97, de 1996, reunindo tropas brasileiras e argentinas;

3) o primeiro exercício foi realizado em outubro de 1996, em território argentino, e o segundo dar-se-

á em campo de instrução do Exército, no Estado do Rio Grande do Sul;

4) o Exército Uruguaio solicitou sua inclusão no referido exercício, com efetivo aproximado de 450 homens e empregando aeronaves militares para lançamento de paraquedistas e aerotransporte de tropa, inseridos no cenário previsto para as manobras;

5) a participação uruguaia não acarretará nenhum acréscimo de despesa orçamentária;

A matéria, ora apreciada, teve favorável acolhida em todas as comissões da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Tendo em vista os altos propósitos que fundamentam o exercício militar triateral, que é o de desenvolver nos exércitos brasileiros, argentino e uruguaio capacidade de planejamento, coordenação, controle e execução de missões de paz a serem realizadas sob a égide da ONU, meu voto é favorável a que o Senado Federal também dê a sua autorização para que permaneçam temporariamente em nosso território integrantes da força militar uruguaia.

Voto, portanto, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 85, de 1997, que, a meu ver, é juridicamente correto e politicamente recomendável, neste momento em que o Brasil ambiciona participar, como membro permanente, no Conselho de Segurança da ONU, pretendendo, conseqüentemente, assumir maiores compromissos na ordem internacional.

Sala da Comissão, 30 de setembro de 1997. – **José Sarney**, Presidente – **Bernardo Cabral**, Relator – **José Agripino** – **Joel de Hollanda** – **Benedita da Silva** – **Romeu Tuma** – **Lúdio Coelho** – **Abdias Nascimento** – **Emília Fernandes** – **Bello Parga** – **Casildo Maldaner** – **Pedro Simon** – **Levy Dias** – **Humberto Lucena**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O expediente lido vai à publicação.

Na prorrogação da Hora do Expediente, concedo a palavra ao Senador Sebastião Rocha, por cinco minutos.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT-AP. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, uso da palavra, neste momento, sendo o mais breve possível, apenas para comunicar que, amanhã, quinta-feira, pela manhã, na cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, estará ingressando no PDT o ex-Prefeito de Macapá, Dr. João Bosco Papelão Paes, que

deixa o PSDB e assina a sua ficha de filiação no PDT amanhã.

O Dr. João Bosco Papaléo Paes é médico, foi Secretário de Saúde, candidato a Governador do Estado do Amapá em 1990, quando obteve a terceira colocação, e foi prefeito eleito da capital em 1992, tendo concluído o seu mandato no ano de 1996. Ingressa no PDT sem nenhum condicionamento de ambas as partes, sabendo-se apenas que o Dr. João Bosco Papaléo Paes será candidato às próximas eleições. A decisão quanto ao nível em que deverá participar do pleito do próximo ano ficará a cargo do Partido.

Gostaria de dizer que a Direção do PDT no Estado do Amapá, suas lideranças e os militantes do nosso Partido estão recebendo, com muita alegria e satisfação, o ingresso do Dr. João Bosco Papaléo Paes, que desempenhou com serenidade e seriedade o mandato de Prefeito de Macapá. Certamente ele irá contribuir para consolidar o projeto político do PDT no Amapá, participando das próximas eleições com uma candidatura própria ao Governo do Estado.

O PDT, no Amapá, busca uma coligação com o Partido dos Trabalhadores, com o Partido dos Aposentados da Nação, com o PCdoB, PPS e, quem sabe, até com o PMDB do Senador Gilvam Borges, que acaba de ingressar no plenário.

Então, era essa a informação que gostaria de dar. Estarei presente ao ato de filiação, que acontecerá amanhã de manhã, preparando-se o PDT, dessa forma, para disputar, de igual para igual, as eleições do ano que vem com o atual Governador do Estado e com o atual Prefeito da cidade de Macapá.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Concedo a palavra, por cinco minutos, ao Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL-RR. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, pedi a palavra para uma comunicação porque, na semana passada, fiz um discurso da tribuna do Senado, em que relatei que o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Estado de Roraima havia encaminhado documentação ao Ministro Raul Jungmann, ao Presidente do Incra, Milton Seligman, ao Presidente da Contag e aos Parlamentares federais de Roraima, solicitando, em primeiro lugar, que se buscasse proteção para o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores rurais, que estava sofrendo ameaça de morte.

Em segundo lugar, o documento encaminhava uma série de denúncias contra três funcionários do Incra, acusados de desviarem dinheiro de crédito do

Procera. Fiz esse depoimento, pedi proteção para ele e encaminhei documento pertinente ao Ministro Raul Jungmann.

No dia de ontem, servidores do Incra e o Sindicato dos Servidores Públicos Federais de Roraima me encaminharam uma documentação protestando, dizendo que em meu pronunciamento eu teria agredido e acusado todos os servidores do Incra de Roraima.

Gostaria de fazer este esclarecimento e dizer, em primeiro lugar, que a grande maioria dos servidores do Incra de Roraima são pessoas honestas, comprometidas com o trabalho, que desempenham sua função com seriedade. O documento do Sindicato dos Trabalhadores registra apenas o nome de três servidores que estariam, segundo o sindicato e não nas minhas palavras, "agindo de forma errada". O que fiz foi pedir ao Ministro e ao Presidente do Incra que averiguasse essas questões.

Em segundo lugar, alguns políticos, acostumados a usar a estrutura do Incra para fins eleitoreiros e partidários, estavam exatamente fazendo esse tipo de alegação aos servidores, tentando insuflá-los contra as colocações que tinha feito. Gostaria de repudiar a atuação desses políticos, de registrar novamente o meu respeito aos trabalhadores do Incra, e dizer que os servidores acusados, o Sr. Domingos Sávio, Diretor do Assentamento do Incra; o Sr. Vicente, servidor do Incra; o Vereador Salomão Briegel; e o Sr. Nilton Sérgio, o foram pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais. Portanto, é importante que o Ministro e o Presidente do Incra tomem as providências cabíveis para averiguar essa questão, a fim de que não parem dúvidas sobre a atuação dos servidores do Incra em Roraima.

Era esse o esclarecimento que gostaria de fazer, Sr. Presidente, registrando novamente o meu respeito e o reconhecimento ao trabalho da grande maioria dos servidores do Incra de Roraima, que inclusive votaram em mim para o Senado da República.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF. N.º 210/97-CCJ

Brasília, de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex.^a que em reunião realizada nesta data, esta Comissão

aprovou o Projeto de Lei do Senado n.º 124, de 1996, de autoria do Senador Lauro Campos, que altera a alínea b do § 2º do art. 589 do Código Civil, com a redação dada pela Lei n.º 6.969, de 10 de dezembro de 1981.

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF. N.º 211/97-CCJ

Brasília, 10 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex.ª que em reunião realizada nesta data, esta Comissão rejeitou o Projeto de Lei do Senado n.º 246, de 1996, de autoria do Senador Gilberto Miranda, que dispõe sobre a conciliação, mediação e arbitragem nos dissídios individuais de natureza trabalhista e dá outras providências.

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF. N.º 212/97-CCJ

Brasília, 10 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex.ª que em reunião realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado n.º 204, de 1996, de autoria do Sen. Júlio Campos, que proíbe a comercialização de armas de brinquedo que disparem projéteis por pressão e das que imitem armas verdadeiras, e dá outras providências.

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF. N.º 213/97-CCJ

Brasília, 10 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex.ª que em reunião realizada nesta data, esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado n.º 55, de 1997, de autoria do Sen. Pedro Simon, que acrescenta dis-

positivos ao art. 2º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF. N.º 214/97-CCJ

Brasília, 10 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex.ª que em reunião realizada nesta data, esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado n.º 258, de 1996, de autoria do Sen. Romero Jucá, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fotografia no Título de Eleitor e dá outras providências.

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF. N.º 215/97-CCJ

Brasília, 10 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex.ª que, em reunião realizada nesta data, esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado n.º 233, de 1996, de autoria do Sen. Jefferson Péres, que altera o art. 11 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Regime Jurídico Único dos Servidores Civis da União –, para determinar a obrigatoriedade da realização de concurso público por entidade estranha ao órgão da Administração Pública cujos cargos serão objeto desse concurso.

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF. N.º 216/97-CCJ

Brasília, 10 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex.ª que em reunião realizada nesta data, esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado n.º 156, de 1996, de autoria do Sen. Júlio Campos, que altera

os arts. 100 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Cordialmente – Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF. Nº 217/97-CCJ

Brasília, 10 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex.^a que em reunião realizada nesta data, esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1997, de autoria do Sen. Ramez Tebet, que institui procedimento fiscal de incentivo ao Programa Nacional de Reforma Agrária.

Cordialmente – Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF. Nº 218/97-CCJ

Brasília, 10 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex.^a que em reunião realizada nesta data, esta Comissão rejeitou o Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1996, de autoria do Senador Valmir Campelo, que faculta aos Estados e ao Distrito Federal outorgar à iniciativa privada a construção ou instalações de presídio, bem como a execução de sentenças penais condenatórias.

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral** – Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF. Nº 220/97-CCJ

Brasília, 10 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex.^a que em reunião realizada nesta data, esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1996, de autoria da Senadora Marina Silva, que alte-

ra os arts. 47 e 85 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral** – Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF. Nº 221/97-CCJ

Brasília, 10 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex.^a que em reunião realizada nesta data, esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1996, de autoria do Sen. Sérgio Machado, que acrescenta parágrafo único ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Cordialmente – Senador **Bernardo Cabral** – Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF. Nº 222/97-CCJ

Brasília, 10 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex.^a que em reunião realizada nesta data, esta Comissão aprovou, com Emenda nº1-CCJ, o Projeto de Lei do Senado nº 77, de 1997, de autoria do Sen. Valmir Campelo, que dispõe sobre a identificação e publicação do estado de conservação das rodovias federais, e dá outras providências.

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral** – Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF. Nº 227/97/CCJ

Brasília 15 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex.^a que em reunião realizada, esta Comissão deliberou pela aprovação, nos termos de substitutivo que oferece, do Projeto de Lei do Senado nº 119, de 1996, de autoria do Senador Ronaldo Cunha Lima, que "dis-

põe sobre a responsabilidade do autor da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, se temerária ou de má-fé.

Cordialmente, Senador **Bernardo Cabral** – Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com referência aos expedientes que acabam de ser lidos, a Presidência comunica ao Plenário que nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º do Regimento Interno do Senado Federal, abrir-se-à o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa para que os Projetos de Lei do Senado nºs 57, 119, 124, 156, 192, 204, 205, 233, 246 e 258, de 1996 e 55, 77 e 93, de 1997 sejam apreciados pelo Plenário.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

OF. GLPTB/285/97

Brasília, 1º de outubro de 1997

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência, na condição de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, indicar o Exmº Sr. Senador Odacir Soares como titular na Comissão de Educação – CE, e como suplente, nas Comissões de Assuntos Sociais – CAS, e de Infra-Estrutura – CI, na vaga da Exmª Srª Senadora Emília Fernandes, que deixou o Partido.

Aproveito a oportunidade, para reiterar a V. Exª os protestos de elevada estima e distinta consideração. Senador **Valmir Campelo**, Líder do PTB.

OF/GAB/N.º 871

Brasília, 26 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do Deputado Oscar Goldoni, para integrar, na qualidade de Titular, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n.º 1.580-2, de 18 de setembro de 1997, em substituição ao Deputado Dilso Sperafico.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do Bloco PMDB/PSD/PSL/PRONA.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 208, DE 1997

Institui desconto no valor das passagens rodoviárias, ferroviárias e aquaviárias interestaduais, para maiores de sessenta e cinco anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será concedido, pelas empresas concessionárias de transporte coletivo rodoviário, ferroviário ou aquaviário interestadual, desconto de quarenta por cento (40%) no valor total da passagem, aos cidadãos maiores de sessenta e cinco anos de idade.

Art. 2º São condições para habilitação ao desconto instituído por esta Lei:

a) a apresentação de documento oficial de identidade, no ato da compra do bilhete de passagem e ao embarcar no veículo coletivo;

b) a disponibilidade de vaga no veículo coletivo.

§ 1º O bilhete de passagem vendido aos beneficiários do desconto deverá ser inequivocadamente diferenciado dos demais.

§ 2º A troca ou a devolução do bilhete com o desconto deverá ser feita com antecedência de até 24 horas do embarque.

Art. 3º As empresas concessionárias ficam obrigadas à concessão do desconto até o limite de 10% (dez por cento) da lotação de cada veículo.

§ 1º Ao concessionário do meio de transporte é vedado pré-determinar, no veículo, as vagas a serem destinadas aos beneficiários desta Lei.

§ 2º Com o propósito de facilitar a verificação da correta aplicação desta lei, ficam as empresas concessionárias obrigadas a expor, em seus guichês de venda de passagem, demonstrativo da lotação dos diversos tipos de veículo de sua frota.

Art. 4º Aplica-se a esta Lei o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 230, § 2º, assegura, aos maiores de sessenta e cin-

co anos, a gratuidade dos transportes coletivos urbanos. Com este dispositivo, almejou o legislador garantir, ao idoso, seu deslocamento no município de seu domicílio, a fim de facilitar-lhe as idas a bancos para recebimento dos proventos de aposentadoria, aos postos médicos para os cuidados com a saúde e a outros locais a que está obrigado a comparecer pessoalmente. É natural que ele se prevaleça desse benefício para eventuais idas a locais de lazer, quando não para dirigir-se a lugares onde continua a trabalhar para complementar a míngua renda de aposentado.

Para deslocar-se a outros municípios, com a finalidade de obter um tratamento médico de natureza mais complexa, para visitar um filho em outra localidade e para outros fins, não se dá qualquer vantagem em relação aos demais passageiros. Também, não se deve excluir a possibilidade de, com a escassa renda, realizar viagem de turismo, se vier a conseguir essa proeza.

Com o propósito de permitir, aos idosos maiores de sessenta e cinco anos, uma vantagem em relação aos demais cidadãos é que proponho, ao exame dos ilustres pares, este projeto de lei.

A fim de que não se onere, em demasia, as empresas concessionárias de transportes coletivos interestaduais, tratou-se de limitar a 10% da capacidade de cada veículo o benefício em questão.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1997. - Senador **Pedro Simon**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito a vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

(As Comissões de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais - cabendo a esta última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 209, DE 1997

Estabelece restrições ao funcionamento de máquinas automáticas para saque de dinheiro, após as 18 horas e dá outras providências.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos desta Lei, o funcionamento de máquinas automáticas para saque de dinheiro após as 18 (dezoito) horas.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se tanto às máquinas localizadas internamente, nas próprias instituições bancárias, como às localizadas fora das instituições bancárias.

Art. 2º Para que as instituições bancárias mantenham máquinas automáticas para saque de dinheiro em funcionamento após as 18 horas, em suas próprias agências, deverão ser obedecidas as seguintes regras:

I - existência permanente de guarda de segurança no próprio banco, com total controle sobre o local onde se encontrarem as máquinas de saque;

II - vidros à prova de balas na parte do local de saque voltada para área externa ao banco;

III - comunicação à autoridade policial competente sobre o funcionamento do sistema de saque após as 18 horas;

IV - limitação automática da possibilidade de saque após as 18 horas à metade do valor disponível antes desse período.

Art. 3º Para que as instituições bancárias mantenham máquinas automáticas, próprias ou não, para saque de dinheiro em funcionamento após as 18 horas, em locais fora de suas próprias instituições, deverão ser obedecidas as seguintes regras:

I - vidros à prova de balas na parte do local de saque voltada para área externa, quando possível;

II - comunicação à autoridade policial competente sobre o funcionamento do sistema de saque após as 18 horas;

III - a localização dos postos para saque automático deverá ser aprovada pela Prefeitura Municipal, obedecidos os critérios legais vigentes e deverão ter policiamento ostensivo no local em que forem instaladas as máquinas.

IV - limitação automática da possibilidade de saque após as 18 horas à metade do valor disponível antes desse período.

Art. 4º As instituições bancárias que não cumprirem o disposto nesta Lei, após a sua entrada em vigor, ficam sujeitas à multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por dia, por máquina, em situação irregular.

Art. 5º O Banco Central do Brasil – BACEN será responsável por acompanhar o efetivo cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 6º A não-observância do disposto nesta lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas cabíveis, bem como ao ressarcimento do valor em dinheiro que o cliente da instituição financeira vier a ter como prejuízo resultante de ação criminosa.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, contados do início de sua vigência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Atualmente, a sociedade brasileira tem acompanhado o aumento significativo de registros policiais referentes a assaltos à mão armada com a obtenção de numerário de máquinas automáticas de saque de dinheiro. De fato, tais ações criminosas constituem-se muito mais que simples assaltos, traduzindo-se em verdadeiros seqüestros de resgate imediato.

A ação desse tipo de crime depende fundamentalmente da possibilidade de que o criminoso conte com a capacidade de obter recursos imediatos ao seu ato. Nesse contexto, o funcionamento das máquinas de saque automático de dinheiro é o instrumento para a consecução bem-sucedida do crime.

Além do mais, deve-se ressaltar que muitas instituições bancárias não estão realmente preocupadas em garantir maior segurança aos seus clientes nesse tipo de operação de saque, visto que o prejuízo recairá sobre o próprio cliente, e não sobre a instituição financeira.

Para que possamos, de um lado, reduzir a possibilidade de que o crime descrito acima possa ser realizado com sucesso, e, de outro lado, contribuir para que as instituições financeiras prestem melhores serviços aos seus clientes, faz-se necessário que o Congresso Nacional regularmente o funcionamento desse tipo de saque.

É fundamental compreender que a repressão a todos os tipos de crime torna-se base para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1997. – Senador **Gilberto Miranda**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – Decisão Terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões Competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 819, DE 1997

Requer a inclusão, em Ordem do Dia, de um voto de louvor ao jornal Correio do Povo, pelos 102 anos de sua fundação.

Senhor Presidente,

Com fundamento no disposto no art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, requero a Vossa Excelência a inclusão, em Ordem do Dia, de um voto de louvor ao jornal **Correio do Povo**, de Porto Alegre – RS, que completa 102 (cento e dois) anos de existência.

Justificação

O ilustre jornal gaúcho **Correio do Povo** comemora hoje seus 102 anos de existência. Data que é um marco na história da imprensa rio-grandense e brasileira. Afinal, este veículo firmou compromisso, que sistematicamente vem cumprindo há mais de um século, com os fatos e, principalmente, com a verdade sobre os fatos.

Como há dois anos, data essa em que vim a esta tribuna solicitar a homenagem ao seu centenário, reapresento requerimento de voto de louvor desta Casa ao **Correio do Povo**. Jornal, como já disse, pequeno em forma e volume, porém representativo, penetrante e de largo conteúdo. Diário que é orgulho de todo gaúcho. Sua fonte perene de informação.

Há 102 anos o **Correio do Povo** integra o Rio Grande do Sul ao seu povo, e este, ao Brasil e ao mundo. O que se pode esperar de um veículo de comunicação de massa não gera expectativas inúteis quando se trata do **Correio do Povo**: ele é o reflexo escrito da realidade.

Dessa forma, solicito a esta Casa que preste justa homenagem a este importante órgão de imprensa, profundamente gaúcho e intensamente brasileiro.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1997. – Senador **Pedro Simon**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Nos termos do art. 222 do Regimento Interno, o requerimento será despachado à Comissão Competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 820, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, que sejam prestadas pelo Ministro das Minas e Energia as seguintes informações:

1. O item c) das considerações preliminares do Contrato de Associação firmado entre a Petrobrás e a OPP Petroquímica S.A dispõe que "uma das diretrizes de política econômica nacional é criar condições para a reestruturação competitiva de setores industriais básicos, dentre os quais o petroquímico, visando seu fortalecimento e modernização mediante a consolidação de grupos nacionais para que alcancem padrões de competitividade internacional". Essas diretrizes foram fixadas por meio de que documento? Encaminhar cópia do documento.

2.1 No item a) das considerações do mesmo contrato está expresso que existe orientação de que as parcerias entre a Petrobrás e empresas privadas promovam o desenvolvimento de "i) empreendimentos petroquímicos competitivos em nível mundial, com sua participação limitada a 30%; e ii) empreendimento de produção de matérias-primas e demais atividades da indústria do petróleo que viabilizarão, ao mesmo tempo, matérias-primas que possam ser destinadas à indústria petroquímica". Também neste caso, o Ministério estabeleceu essa orientação por meio de algum documento?

2.2 Quais os objetivos da política definida para a atuação deste Ministério e das empresas estatais a ele subordinadas, no que se refere ao setor petroquímico?

2.3 No que essa política se difere da configuração existente antes do processo de privatização, no que tange a participação da Petrobrás, tendo em vista que os percentuais de participação da Petroquisa não diferiam muito da participação definida na orientação supracitada?

3.1 No caso específico da Cia de Matérias Primas da Indústria Petroquímica (CMIP), citada na Cláusula Terceira do Contrato, qual a razão técnica

e econômica para que a Petrobrás participe com 70% do capital da empresa, tendo em vista que a mesma somente poderá fornecer seus produtos a outros consumidores quando os empreendimentos derivados da associação Petrobrás-OPP não tiverem capacidade para assegurar a utilização econômica de suas instalações ou condições de competitividade dos produtos finais?

3.2 Havendo essa cláusula de prioridade, não desapareceria o papel estratégico da Petrobrás nas centrais de matérias-primas, que visava garantir o abastecimento de todas as empresas instaladas no País?

4.1 De que forma os projetos da Camisea e Urucu contribuirão com o abastecimento de gás das empresas a serem instaladas no complexo petroquímico de Paulínia, para que tenham sido citadas no item b) da Cláusula Primeira do Contrato?

4.2 Por que razão foram incluídos no item b) da Cláusula Primeira todos os empreendimentos que visam a ampliação/modernização das unidades de refino pertencentes à Petrobrás, independente da relação que tenham com o complexo petroquímico de Paulínia?

4.3 Por que razão foram incluídos no item c) da Cláusula Primeira todos os empreendimentos de geração de energia, aptos a suprirem de energia qualquer instalação da Petrobrás, sejam elas derivadas da associação estabelecida ou não?

4.4 Esses compromissos de reunirem, a Petrobrás e a OPP, recursos e esforços para projetar, promover, construir e explorar empreendimentos que não guardam, necessariamente, relações diretas com o complexo petroquímico de Paulínia, não dão ao contrato uma abrangência mais ampla que o objetivo anunciado, qual seja, de constituição do pólo petroquímico naquela localidade?

5. A Petrobrás e a OPP assumiram o compromisso, constante no Contrato, de constituírem a Companhia Petroquímica Paulista e Cia de Matérias Primas da Indústria Petroquímica, onde a Petrobrás terá a participação de 30% e 70%, respectivamente. Para formalizar tais compromissos, a Petrobrás observou o disposto no estatuto da empresa, que determina que a Assembleia Geral de Acionistas analise e aprove a formação de qualquer sociedade na qual a Petrobrás detenha mais que 10% do capital?

6.1 De acordo com o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato, a Petrobras terá que oferecer à OPP, respeitados os acordos e negócios existentes de que participe, a oportunidade de participar de

qualquer empreendimento petroquímico que a Petrobras pretenda implantar em outros Estados brasileiros que não o Estado de São Paulo?

6.2 Se a resposta ao item anterior for positiva, significa que a orientação deste Ministério de promover o desenvolvimento de empreendimentos petroquímicos com participação limitada a 30% será efetivada sempre em sociedade com a OPP, a menos que esta empresa decline das prerrogativas estabelecidas na Cláusula Oitava?

6.3 Quais os objetivos que a Petrobras pretende atingir com tal dispositivo e quais os critérios utilizados pela Petrobras para conceder esta prerrogativa à OPP?

7.1 Atualmente, qual a composição acionária (capital votante e total) das vinte maiores empresas petroquímicas do País e qual o faturamento observado por estas empresas em 1996?

7.2 Qual a participação dessas empresas nas vendas de produtos petroquímicos (matérias-primas, intermediários e de segunda geração) no mercado interno?

7.3 Qual a participação de produtos petroquímicos importados nas vendas totais para o mercado interno nos últimos três anos e qual a participação das exportações na produção interna, no mesmo período? Qual o comportamento da balança comercial nos últimos três anos, considerando apenas os produtos petroquímicos?

8. Quais investimentos estão sendo analisados pelo corpo técnico e jurídico da Petrobras, no que se refere a fábricas para produção e comercialização de produtos petroquímicos básicos, de produtos intermediários e petroquímicos, incluindo as que vierem a se estabelecer no complexo petroquímico de Paulínia, empreendimentos de exploração, produção e transporte de óleo, gás e derivados, de ampliação/modernização de unidades de refino e empreendimentos de geração de energia (indicando o montante a ser investido, localização e previsão de faturamento e produção de produtos finais)?

Justificação

O Contrato de Associação firmado recentemente entre a Petrobras e a OPP Petroquímica S.A. está eivado de críticas e dúvidas quanto a sua abrangência e as conseqüências que irá produzir no setor petroquímico. Em particular, a Cláusula Oitava tem sido intensamente debatida pela sociedade em geral, o que tem sido reproduzido nos principais meios de comunicação do País.

O Congresso Nacional tem demonstrado preocupações quanto ao assunto, tendo recebido em Audiência Pública o Ministro das Minas e Energias e o Presidente da Petrobras, visando ao esclarecimento do alcance desse contrato. Tal objetivo, no entanto, não foi alcançado pois a manifestação das autoridades governamentais foi por vezes evasiva e contraditória. Esse requerimento pretende esclarecer essas dúvidas, buscando um posicionamento mais preciso por parte daquele Ministério.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1997. –
Senador José Eduardo Dutra.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - O requerimento lido será despachado para decisão da Mesa, nos termos do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 821, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para que o Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1996 (nº 2.942/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a compensação financeira entre os sistemas de previdência social, nos casos de contagem recíproca do tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1997. –
Edison Lobão – Sérgio Machado – Elcio Alvares – Valmir Campelo – Gerson Camata – Epitácio Cafeteira.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Esse requerimento será votado após a Ordem do Dia, conforme preceitua o Regimento Interno da Casa.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pela Sra. 1ª Secretária em exercício, Senadora Benedita da Silva.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 822, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 160 combinado com o art. 199 do Regimento Interno, requeremos que o tempo destinado aos oradores do expediente da sessão de 6 de outubro do corrente ano, seja destinado à co-

memoração dos nove anos de criação do Estado do Tocantins, pela Constituição de 1988.

Sala das Sessões, Senadores **João Rocha – Valmir Campelo – Beni Veras – Carlos Patrocínio – Gilvan Borges – Bello Parga – Sebastião Rocha – Abdias Nascimento – Francelino Pereira – Roberto Paixão – Geraldo Melo – Hugo Napoleão – José Agripino – Leomar Quintanilha – José Eduardo Dutra.**

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Art. 13. É criado o Estado do Tocantins, pelo desmembramento da área descrita neste artigo, dando-se sua instalação no quadragésimo sexto dia após a eleição prevista no § 3º, mas não antes de 1º de janeiro de 1989.

§ 1º O Estado do Tocantins integra a Região Norte e limita-se com o Estado de Goiás pelas divisas norte dos Municípios de São Miguel do Araguaia, Porangatu, Formoso, Minaçu, Cavalcante, Monte Alegre de Goiás e Campos Belos, conservando a leste, norte e oeste as divisas atuais de Goiás com os Estados da Bahia, Piauí, Maranhão, Pará e Mato Grosso.

§ 2º O Poder Executivo designará uma das cidades do Estado para sua capital provisória até a aprovação da sede definitiva do governo pela Assembléia Constituinte.

§ 3º O Governador, o Vice-Governador, os Senadores, os Deputados Federais e os Deputados Estaduais serão eleitos, em um único turno, até setenta e cinco dias após a promulgação da Constituição, mas não antes de 15 de novembro de 1988, a critério do Tribunal Superior Eleitoral, obedecidas, entre outras, as seguintes normas:

I – o prazo de filiação partidária dos candidatos será encerrado setenta e cinco dias antes da data das eleições;

II – as datas das convenções regionais partidárias destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos, de apresentação de requerimento de registro dos candidatos escolhidos e dos demais procedimentos legais serão fixadas, em calendário especial, pela Justiça Eleitoral;

III – são inelegíveis os ocupantes de cargos estaduais ou municipais que não se tenham deles afastado, em caráter definitivo, setenta e cinco dias antes da data das eleições previstas neste parágrafo;

IV – ficam mantidos os atuais diretórios regionais dos partidos políticos do Estado de Goiás, cabendo às comissões executivas nacionais designar comissões provisórias no Estado do Tocantins, nos termos e para os fins previstos na lei.

§ 4º Os mandatos do Governador, do Vice-Governador, dos Deputados Federais e Estaduais eleitos na forma do parágrafo anterior extinguir-se-ão concomitantemente aos das demais unidades da Federação; o mandato do Senador eleito menos votado extinguir-se-á nessa mesma oportunidade, e os dos outros dois, juntamente com os dos Senadores eleitos em 1986 nos demais Estados.

§ 5º A Assembléia Estadual Constituinte será instalada no quadragésimo sexto dia da eleição de seus integrantes, mas não antes de 1º de janeiro de 1989, sob a presidência do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, e dará posse, na mesma data, ao Governador e ao Vice-Governador eleitos.

§ 6º Aplicam-se à criação e instalação do Estado do Tocantins, no que couber, as normas legais disciplinadoras da divisão do Estado de Mato Grosso, observado o disposto no art. 234 da Constituição.

§ 7º Fica o Estado de Goiás liberado dos débitos e encargos decorrentes de empreendimentos no território do novo Estado, e autorizada a União, a seu critério, a assumir os referidos débitos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O requerimento lido será submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, nos termos do art. 255 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Conste do Expediente, parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, concluindo favoravelmente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1997 (nº 445/97, na Câmara dos Deputados), que autoriza a permanência temporária de força militar do Uruguai no território nacional para a realização de exercícios conjuntos de força de paz entre os exércitos brasileiro e argentino, a realizarem-se no corrente ano no Estado do Rio Grande do Sul.

A matéria consta da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã, em regime de urgência, quando poderão ser oferecidas emendas, até o encerramento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.573-12, adotada em 26 de setembro de 1997 e publicada no dia 29 do mesmo mês e ano, que altera dis-

positivos das Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.460, de 17 de setembro de 1992, e 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, e dá outras providências*.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
Bernardo Cabral Carlos Patrocínio		José Bianco Edison Lobão
	PMDB	
Jader Barbalho Nabor Júnior		Gerson Camata Carlos Bezerra
	PSDB	
Beni Veras		Geraldo Melo
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PPB	
Epitácio Cafeteira		Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
Maluly Netto Sérgio Barcellos		Luiz Braga Mauro Fecury
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)		
Sandro Mabel Zaire Rezende		Noel de Oliveira Zé Gomes da Rocha
	PSDB	
Adroaldo Streck		Amon Bezerra
Bloco (PT/PDT/PC do B)		
Aldo Arantes		Alcides Modesto
	PL	
Valdemar Costa Neto		Luiz Buaiz

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 1º-10-97 – designação da comissão mista;

Dia 2-10-97 – instalação da comissão mista;

Até 4-10-97 – prazo para recebimento de emendas e para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 13-10-97 – prazo final da comissão mista;

Até 28-10-97 – prazo no Congresso Nacional. Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.575-4, adotada em 26 de setembro de 1997 e publicada no dia 29 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre normas e condições gerais de proteção ao trabalho portuário, institui multas pela inobservância de seus preceitos, e dá outras providências*.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
Vilson Kleinübing Romeu Turna		José Agripino Waldeck Ornelas
	PMDB	
Jader Barbalho Nabor Júnior		Gerson Camata Carlos Bezerra

PSDB

Lúcio Alcântara		Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PTB	
Valmir Campelo		Odacir Soares

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
José Carlos Aleluia Lima Netto		Augusto Viveiros Marcos Vinícius de Campos
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)		
João Henrique Edinho Araújo		Noel de Oliveira Mário Martins
	PSDB	
Pedro Henry		Oswaldo Soler
Bloco (PT/PDT/PC do B)		
Aldo Arantes		Alcides Modesto
	PPS	
Sérgio Arouca		Augusto Carvalho

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 1º-10-97 – designação da comissão mista;

Dia 2-10-97 – instalação da comissão mista;

Até 4-10-97 – prazo para recebimento de emendas e para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 13-10-97 – prazo final da comissão mista;

Até 28-10-97 – prazo no Congresso Nacional.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.576-4, adotada em 26 de setembro de 1997 e publicada no dia 29 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre a extinção dos órgãos que menciona e dá outras providências".

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
Romeu Tuma		Bernardo Cabral
Bello Parga		Guilherme Palmeira
	PMDB	
Jader Barbalho		Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PSDB	
Osmar Dias		Coutinho Jorge
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PPB	
Epitácio Cafeteira		Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
Átila Lins		Roberto Pessoa
Rogério Silva		Robério Araújo
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)		
Mário Martins		Adelso Salvador
Paulo Lustosa		Asdrúbal Bentes
	PSDB	
Dalila Figueiredo		Rommel Feijó

Bloco (PT/PDT/PC do B)

Aldo Arantes

Alcides Miodesto

PMN

Bosco França

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 1º-10-97 – designação da comissão mista;

Dia 2-10-97 – instalação da comissão mista;

Até 4-10-97 – prazo para recebimento de emendas e para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 13-10-97 – prazo final da comissão mista;

Até 28-10-97 – prazo no Congresso Nacional.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - A Presidência recebeu, do Ministro interino da Fazenda, o Aviso nº 934/97, na origem, encaminhando, nos termos do art. 3º da Resolução nº 57, de 1995, do Senado Federal, Relatório da Execução do Programa de Emissão e Colocação de Títulos de Responsabilidade da República Federativa do Brasil no Exterior, com informações relativas aos pagamentos de principal e juros ocorridos no período, bem como dados sobre os recentes lançamentos de bônus em Euroliras e Eurolibras.

O expediente vai à Comissão de Assuntos Econômicos, anexado ao Diversos nº 34, de 1997, e será ainda anexado, em cópia, ao Projeto de Resolução nº 112, de 1994.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - A Presidência recebeu, do Tribunal de Contas da União, o Aviso nº 622/97, na origem, encaminhando cópia da Decisão nº 639/97, adotada por aquela Corte de Contas, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam sobre o Processo TC nº 017.091/96-9, referente à fixação dos coeficientes a serem utilizados no cálculo para a distribuição dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Diversos nº 54, de 1997)

O expediente vai à Comissão de Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - A Presidência recebeu o Aviso nº 1.742, de 1997, de 23 de setembro último, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando, em aditamento ao Aviso nº 343/97-TCU, os esclarecimentos do Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira, Relator das Contas do Governo da República, exercício de 1996, em relação às considerações feitas pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto.

É o seguinte o aviso recebido:

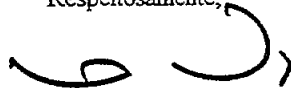
Aviso nº 1742 -GP/TCU

Em 23 de setembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Em aditamento ao Aviso nº 343-SGS-TCU, de 10 de junho de 1997, encaminho a Vossa Excelência os esclarecimentos que me foram submetidos pelo Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira, Relator das Contas do Governo da República, exercício de 1996, em relação às considerações feitas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto, por meio do AVISO Nº 426/MEC/GM, de 11 de setembro de 1997, em anexo por cópia.

Respeitosamente,



HOMERO SANTOS
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente do Congresso Nacional

BRASÍLIA - DF

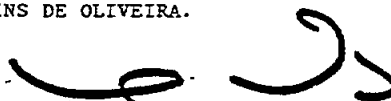
AVISO Nº 426 /MEC/GM

Brasília, 11 de Setembro de 1997.

D E S P A C H O

Em 15/09/97.

Encaminhe-se ao Gabinete do Relator, Exmo. Sr. Ministro PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA.



HOMERO SANTOS
Presidente

Senhor Presidente,

Após detida análise do "Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República - Exercício de 1996", relatado pelo ilustre Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira, não posso furtar-me a apresentar a Vossa Excelência algumas considerações a propósito dos comentários sobre o desempenho das ações do Governo Federal na área da Educação.

I. Não desconhece esse Egrégio Tribunal que o art.60 do ADCT, com a redação anterior à Emenda Constitucional n. 14, de 1996, comportava, pelo menos, duas interpretações no que se refere ao percentual das despesas a ser aplicado nas ações de erradicação do analfabetismo e de universalização do ensino fundamental: o dispositivo se aplicaria ao conjunto das despesas públicas com educação ou às despesas de cada nível de governo individualmente ?

No que se refere ao Governo Federal, também não ignora essa Corte que a responsabilidade da manutenção da rede de Instituições Federais de Ensino Médio e Superior implica em gastos que esgotam os recursos vinculados à educação nos termos do art. 212 da Constituição - chegando a superá-los se incluídos os gastos com inativos e pensionistas - o que, na prática, o impede de atender, isoladamente, o mandamento constitucional, sob pena de condenar ao fechamento instituições federais que desempenham papel relevante no panorama educacional do país.

Constitucionalmente, a responsabilidade da oferta e manutenção do ensino fundamental recai sobre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios - responsabilidade agora

claramente definida com a EC nº 14 -, cabendo à União uma função apenas supletiva, sob a forma de assistência técnica e financeira, esta com caráter redistributivo. Face aos já mencionados encargos de manutenção de sua rede própria de ensino médio e superior, a União supre a assistência financeira aos sistemas estaduais e municipais de ensino fundamental fazendo uso, principalmente, dos recursos advindos da quota federal da contribuição social do salário-educação, a que se refere o parágrafo 5º do art. 212 da Constituição.

2. As constatações acima descritas é que levaram o Poder Executivo Federal a propor a Emenda Constitucional promulgada sob o número 14, que deu nova redação ao art. 60 do ADCT, promovendo melhor definição das responsabilidades e atribuições dos três níveis de governo na oferta e manutenção do ensino fundamental e distribuição mais equitativa dos encargos financeiros decorrentes. Os efeitos positivos do novo mandamento constitucional começarão a se fazer sentir a partir de 1998 quando se torna automática a implementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

3. Apesar das limitações citadas, o Governo Federal, através do Ministério da Educação e do Desporto, no exercício da sua ação supletiva, desenvolve programas e projetos de significativa repercussão no desempenho dos sistemas estaduais e municipais de ensino fundamental, os quais, em 1996, implicaram em dispêndios da ordem de 1,3 bilhão de reais, representando pouco mais de 30% dos dispêndios totais do Ministério nos grupos de despesas: *Outros Custeios e Capital*, como demonstraremos adiante.

4. No que se refere à importante questão da universalização do ensino fundamental e da erradicação do analfabetismo, dada a repartição de responsabilidades entre os níveis de governo, acredito que a Egrégia Corte de Contas não pode se restringir a avaliação das contas e dos programas e projetos da União, já que esta é partícipe absolutamente minoritária. Avaliações cuidadosas demonstram que a participação da União no total dos gastos públicos com educação é de apenas 25%, cabendo cerca de 47% aos Estados e o restante aos Municípios. Na realidade, em todos os níveis de governo aplica-se em educação mais do que a vinculação mínima determinada pela Carta Magna. Dada esta repartição de encargos, no conjunto dos gastos públicos com educação, o ensino fundamental representa seguramente mais do que 50% já que é este nível de ensino que absorve a maior parte dos recursos de Estados e Municípios.

Diante desse quadro parece mais adequado que a União, no exercício da sua função supletiva, atue no campo da educação profissional, tanto no nível médio quanto no superior, indiscutivelmente mais dispendiosas, permitindo assim que Estados e Municípios dirijam seus recursos para o atendimento das necessidades mais imediatas das comunidades na educação infantil e no ensino fundamental.

5. Certamente que a discussão sobre a gratuidade do ensino superior público é cabível, do ponto de vista da equidade e da justiça social. No entanto é errôneo supor que a simples supressão da gratuidade irá substituir a necessidade de investimentos governamentais crescentes no setor, como, aliás, o demonstra cabalmente a experiência do Chile, citada pelo ilustre Relator, e a de outros países onde a gratuidade não é indiscriminada nas instituições estatais de ensino superior, como os Estados Unidos e a Inglaterra.

6. Postas estas questões de ordem geral, devo ainda tecer considerações sobre alguns pontos específicos:

6.1. Em relação ao Programa de Distribuição do Kit Tecnológico, a avaliação que faz o ilustre Ministro Relator, com base na exígua amostra de apenas 58 escolas (0,1% do total de escolas beneficiadas pelo Programa no país) as que foram objeto de fiscalização, pode induzir o leitor menos atento a extrapolar percentuais, com a precisão de até duas casas decimais, que não correspondem a realidade do Programa.

Recente pesquisa realizada pela UNICAMP sob encomenda deste Ministério, aponta para índices bem superiores àqueles mencionados pelo ilustre Relator, tanto em relação à instalação como no que se refere à utilização dos equipamentos, como pode ser visto na tabela anexa. É compreensível que esses índices apresentem uma tendência crescente ao longo do tempo, como já havia apontado pesquisa anterior realizada em 1996 pelo CONSED - Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação.

Com relação ao uso dos equipamentos, é importante assinalar que, além de uma série produzida e veiculada pela própria TV Escola sobre a utilização dos kits e a organização de uma videoteca, foram realizadas 30 oficinas de treinamento, que treinaram mais de 10.000 professores-multiplicadores. Em função disso, como os quadros anexos demonstram, os índices de utilização da TV Escola são crescentes.

6.2. Quanto ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, cabe observar que o universo de atendimento abrange não apenas as escolas municipais de ensino fundamental, como também as escolas estaduais e as filantrópicas e os estabelecimentos de educação infantil, num total de 195.767 estabelecimentos e mais de 33 milhões de alunos.

Os Conselhos de Alimentação Escolar são de abrangência municipal, sem distinção entre zonas rural e urbana, geralmente criados através de Lei municipal. Já se encontram cadastrados junto ao FNDE mais de 3.000 Conselhos, os quais desempenham papel de maior importância no acompanhamento e controle do processo de descentralização do PNAE.

6.3. Em relação à distribuição do livro didático é importante lembrar que em 1995 iniciou-se o processo de descentralização da aquisição e distribuição, experimentalmente com os Estados de Minas Gerais e São Paulo. No caso do Estado do Rio de Janeiro, a aquisição foi realizada por este Ministério, mas a distribuição ficou a cargo do Estado. Portanto, nestes três casos o MEC não pode ser responsabilizado por eventuais atrasos na distribuição. Em todas as demais unidades da federação podemos afirmar que 98% dos livros didáticos foram entregues nas escolas antes do final do mês de Março.

6.4. Finalmente, quanto aos recursos orçamentários efetivamente aplicados pelo MEC nos exercícios de 1995 e 1996, não encontramos correspondência entre os números apresentados nas Tabelas 1 e 2 (pgs. 324 e 325) do Relatório e os por nós apurados. Conforme o demonstrativo em anexo, naqueles anos, a despesa efetiva montou a R\$ 9.278.707.623,00 e R\$ 9.517.306.499,00 respectivamente, com uma variação nominal de cerca de 2,5%.

Por outro lado, no que se refere à alocação dos recursos por nível de ensino, também os nossos números apontam sérias divergências. No período de 1994 a 1996, os dispêndios no Ensino Fundamental situaram-se sempre acima de um bilhão de reais. Considerando-se apenas a categoria Outras Despesas Correntes e de Capital - uma vez que os dispêndios do MEC no Ensino Fundamental ocorrem somente nessa categoria - este nível de ensino recebe de 30 a 40% do total das despesas, contra 25 a 30% destinados ao Ensino Superior. Evidentemente os gastos totais com o Ensino Superior são muito mais elevados como consequência das despesas com pessoal ativo e inativo das instituições de ensino mantidas diretamente pela União, o que não ocorre no Ensino Fundamental.

7. Espero, Senhor Presidente, que os esclarecimentos e considerações acima possam contribuir para aperfeiçoar a excelente e cuidadosa análise do ilustre Ministro Relator e subsidiar a sua apreciação pelo Congresso Nacional.

Atenciosamente,



PAULO RENATO SOUZA

Ministro de Estado da Educação e do Desporto

A Sua Excelência o Senhor
Ministro HOMERO DOS SANTOS MARTINS
Presidente do Tribunal de Contas da União - TCU
Setor de Administração Federal Sul - Lote 01 - Ed. TCU
70042-900 - Brasília - DF

**EXERCÍCIO 1994
DESPESAS REALIZADAS**

RS mil

Especificação	Pessoal		Divida		Outras despesas Correntes e de Capital		Total
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
ENS. FUNDAMENTAL	11.172	-	-	-	1.119.662	40	1.130.834
ENS. MÉDIO	174.758	6	-	-	108.401	4	283.159
ENS. SUPERIOR	1.568.102	56	-	-	701.321	25	2.269.423
DEMAIS	1.071.294	38	33.715	100	868.892	31	1.973.901
TOTAL GERAL	2.825.326	100	33.715	100	2.798.276	100	5.657.317

**EXERCÍCIO 1995
DESPESAS REALIZADAS**

RS mil

Especificação	Pessoal		Divida		Outras despesas Correntes e de Capital		Total
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
ENS. FUNDAMENTAL	27.350	-	-	-	1.196.658	31	1.224.008
ENS. MÉDIO	352.089	7	-	-	161.497	4	513.586
ENS. SUPERIOR	3.056.762	57	-	-	1.121.750	29	4.178.512
DEMAIS	1.936.434	36	54.614	100	1.371.554	36	3.362.602
TOTAL GERAL	5.372.635	100	54.614	100	3.851.459	100	9.278.708

**EXERCÍCIO 1996
DESPESAS REALIZADAS**

RS mil

Especificação	Pessoal		Divida		Outras despesas Correntes e de Capital		Total
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
ENS. FUNDAMENTAL	-	-	-	-	1.333.326	33	1.333.326
ENS. MÉDIO	312.431	6	-	-	133.164	3	445.595
ENS. SUPERIOR	2.961.784	55	-	-	1.223.265	30	4.185.049
DEMAIS	2.100.511	39	58.735	100	1.394.090	34	3.553.336
TOTAL GERAL	5.374.726	100	58.735	100	4.083.845	100	9.517.306

AVALIAÇÃO CONSED - TV ESCOLA 1996

REVISTA TV ESCOLA (%)

	1.ª Coleta (Abril/Maio)	2.ª Coleta (Set/Out)	3.ª Coleta (Nov/Dez)
REGIÃO NORDESTE	44,0%	77,3%	71,1%
REGIÃO NORTE	59,5%	78,3%	66,7%
REGIÃO CENTRO-OESTE	75,0%	62,0%	71,3%
REGIÃO SUDESTE	56,0%	67,0%	76,3%
REGIÃO SUL	37,0%	71,3%	77,3%
BRASIL	54,3%	71,2%	72,5%

Base: Amostra CONSED em 1926 escolas.

MEC
SE
SPO
CPS

ORÇAMENTOS 1994 a 1997
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO POR FONTE
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

FONTE	1994 (a)	1995 (b)	1996 (c)	1997 (d)	PARTICIPAÇÃO %			
					1994	1995	1996	1997
100	86.983.285	32.827.802	15.450.948	1.398.384.329				
112	2.202.249.084	3.488.618.899	4.788.103.458	4.900.722.767	1,54	0,35	0,16	13,46
113	339.681.242	475.591.213	833.645.921	813.648.000	38,93	37,60	50,31	47,23
114	0	0		20.000.000	6,00	5,13	6,66	7,84
121	4.213.221	2.232.000	10.100.000	12.000.000	0,00	0,00	0,00	0,19
122	38.898.016	20.420.583	71.537.626	90.086.000	0,07	0,02	0,11	0,12
125	8.638.511	44.543.416	0	0	0,65	0,22	0,76	0,87
144	12.830.218	52.889.875	55.651.134	87.283.973	0,15	0,48	0,00	0,00
148	50.868.709	160.713.788	127.769.835	58.900.000	0,23	0,57	0,58	0,84
149	0	0		12.800.000	0,90	1,73	1,34	0,57
150	11.358	0	7.235	4.080	0,00	0,00	0,00	0,12
161	176.152.320	270.593.156	248.985.578	0	0,00	0,00	0,00	0,00
152	19.764.107	0	0	0	3,11	2,92	2,62	0,00
153	214.315.878	355.514.667	814.138.832	1.367.296.346	0,35	0,00	0,00	0,00
167	154.208.285	0	0	0	3,79	3,83	9,61	13,18
195	0	0	0	800.000	2,73	0,00	0,00	0,00
198	75.699.669	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,01
199	1.088.469.943	3.388.150.557	1.888.783.176	705.458.000	1,34	0,00	0,00	0,00
213	680.133.847	241.080.625	142.698.976	303.370.376	19,24	36,52	17,53	6,80
249	0	0	0	5.000.000	12,02	2,60	1,50	2,92
250	472.762.955	574.647.380	530.235.822	593.779.370	0,00	0,00	0,00	0,05
290	0	612.894	0	0	8,36	6,19	5,57	5,72
292	33.438.469	170.601.220	310.218.162	0	0,00	0,01	0,00	0,00
296	0	59.768	0	8.879.672	0,59	1,84	3,26	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,09
Total	5.657.317.097	9.278.707.623	9.517.306.499	10.376.412.913	100,00	100,00	100,00	100,00

25/06/97 (10.38)

QUADRO CONSOLIDADO POR FONTE 1994 - 1997 (Resumo Geral)

AVALIAÇÃO CONSED - TV ESCOLA 1996

ESCOLAS QUE JÁ TÊM RESPONSÁVEL OU COORDENADOR DO PROGRAMA TV ESCOLA (%)

	1. ^a Coleta (Abril/Maio)	2. ^a Coleta (Set/Out)	3. ^a Coleta (Nov/Dez)
REGIÃO NORDESTE	27,0%	74,4%	73,5%
REGIÃO NORTE	81,0%	84,0%	83,1%
REGIÃO CENTRO-OESTE	44,0%	70,8%	91,7%
REGIÃO SUDESTE	26,0%	31,0%	88,9%
REGIÃO SUL	37,5%	54,3%	87,5%
BRASIL	43,1%	62,9%	84,9%

Base: Amostra CONSED em 1926 escolas.

MEC
SE
SPO
CPS

ORÇAMENTOS 1994 a 1997
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO POR FONTE
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

FONTE	1994 (a)	1995 (b)	1996 (c)	1997 (d)	PARTICIPAÇÃO %			
					1994	1995	1996	1997
100	86.983.285	32.627.802	15.450.948	1.398.384.329	1,54	0,36	0,16	13,46
112	2.202.249.084	3.488.618.899	4.788.103.458	4.900.722.767	38,93	37,60	50,31	47,23
113	339.681.242	475.591.213	633.645.921	813.648.000	6,00	5,13	6,66	7,84
114	0	0	0	20.000.000	0,00	0,00	0,00	0,19
121	4.213.221	2.232.000	10.100.000	12.000.000	0,07	0,02	0,11	0,12
122	36.898.016	20.420.583	71.537.626	90.088.000	0,66	0,22	0,76	0,87
125	8.636.511	44.543.416	0	0	0,15	0,48	0,00	0,00
144	12.830.218	52.689.875	55.651.134	87.283.973	0,23	0,57	0,58	0,84
148	50.868.709	160.713.788	127.769.635	58.900.000	0,90	1,73	1,34	0,57
149	0	0	0	12.800.000	0,00	0,00	0,00	0,12
150	11.358	0	7.235	4.080	0,00	0,00	0,00	0,00
151	176.152.320	270.593.158	248.965.578	0	3,11	2,92	2,62	0,00
152	19.764.107	0	0	0	0,35	0,00	0,00	0,00
153	214.315.876	355.514.667	914.138.832	1.367.298.346	3,79	3,83	9,61	13,18
167	154.208.285	0	0	0	2,73	0,00	0,00	0,00
195	0	0	0	800.000	0,00	0,00	0,00	0,01
198	75.699.669	0	0	0	1,34	0,00	0,00	0,00
199	1.088.469.943	3.388.150.557	1.688.783.176	705.458.000	18,24	36,52	17,53	6,80
213	680.133.847	241.090.625	142.698.976	303.370.376	12,02	2,60	1,50	2,92
249	0	0	0	5.000.000	0,00	0,00	0,00	0,05
250	472.762.955	574.647.380	530.235.822	593.779.370	8,36	6,19	5,57	6,72
290	0	612.694	0	0	0,00	0,01	0,00	0,00
292	33.438.469	170.601.220	310.218.162	0	0,59	1,84	3,26	0,00
296	0	59.768	0	6.878.672	0,00	0,00	0,00	0,09
Total	5.657.317.097	9.278.707.623	9.617.306.499	10.376.412.913	100,00	100,00	100,00	100,00

25/06/97 (10.38)

QUADRO CONSOLIDADO POR FONTE 1994 - 1997 (Resumo Geral)

**EXERCÍCIO 1994
DESPESAS REALIZADAS**

RS mil

Especificação	Pessoal		Divida		Outras despesas Correntes e de Capital		Total
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
ENS. FUNDAMENTAL	11.172	-	-	-	1.119.662	40	1.130.834
ENS. MÉDIO	174.758	6	-	-	108.401	4	283.159
ENS. SUPERIOR	1.568.102	56	-	-	701.321	25	2.269.423
DEMAIS	1.071.294	38	33.715	100	868.892	31	1.973.901
TOTAL GERAL	2.825.326	100	33.715	100	2.798.276	100	5.657.317

**EXERCÍCIO 1995
DESPESAS REALIZADAS**

RS mil

Especificação	Pessoal		Divida		Outras despesas Correntes e de Capital		Total
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
ENS. FUNDAMENTAL	27.350	-	-	-	1.196.658	31	1.224.008
ENS. MÉDIO	352.089	7	-	-	161.497	4	513.586
ENS. SUPERIOR	3.056.762	57	-	-	1.121.750	29	4.178.512
DEMAIS	1.936.434	36	54.614	100	1.371.554	36	3.362.602
TOTAL GERAL	5.372.635	100	54.614	100	3.851.459	100	9.278.708

**EXERCÍCIO 1996
DESPESAS REALIZADAS**

RS mil

Especificação	Pessoal		Divida		Outras despesas Correntes e de Capital		Total
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
ENS. FUNDAMENTAL	-	-	-	-	1.333.326	33	1.333.326
ENS. MÉDIO	312.431	6	-	-	133.164	3	445.595
ENS. SUPERIOR	2.961.784	55	-	-	1.223.265	30	4.185.049
DEMAIS	2.100.511	39	58.735	100	1.394.090	34	3.553.336
TOTAL GERAL	5.374.726	100	58.735	100	4.083.845	100	9.517.306

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Gabinete do Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira

Excelentíssimo Senhor Ministro Homero Santos, Presidente desta Egrégia Corte

Na condição de Relator das Contas do Governo Federal, referentes ao exercício de 1996, me foi encaminhado por Vossa Excelência, por intermédio de despacho exarado em 15 de setembro do corrente, o Aviso nº 426/MEC/GM, de 11.09.97, do Gabinete do Ministro da Educação, que apresenta algumas considerações a propósito dos comentários sobre o desempenho das ações do Governo Federal na área de Educação. Em anexo ao mencionado Aviso foram encaminhados demonstrativos e tabelas com informações e dados, levantados pelo próprio Ministério da Educação, concernentes às considerações apresentadas.

O Aviso referido reporta-se aos comentários sobre o desempenho das ações da referida área, constantes no Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República, referentes ao exercício de 1996, o qual teve por fundamento os Balanços Gerais da União referentes ao exercício mencionado, apresentado por este Relator ao Plenário desta Corte, o qual foi aprovado por unanimidade, em que destaca os aspectos do descumprimento de dispositivos constitucionais (arts. 212 da C. F. e 60 do ADCT) e o desempenho de ações específicas do Governo Federal relativas à Educação.

Quanto às considerações feitas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no mencionado Aviso, cabe algumas ponderações que no momento entendo oportunas serem colocadas.

O art. 212 da C.F. determina a aplicação de parte da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. A porcentagem mínima para cada nível do Poder Público é: de 18% para a União e 25% para Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

No Relatório do Balanço Geral da União-Volume I, às fls. 22, consta o Demonstrativo da Despesa na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino que, segundo o mesmo, obedece a definição constante do art. 212 da Carta Magna. Esclarece ainda que no referido demonstrativo estão todos os projetos e as atividades que se enquadram nesta classificação, constantes na Lei de Orçamento, Lei nº 9.275/96. Às folhas 760, do referido relatório, encontram-se as informações analíticas dos gastos a nível de Programa, relativos ao Sistema Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Portanto, existe um "Sistema" vinculado a uma legislação específica com uma programação orçamentária própria, tanto a nível de planejamento como a nível de execução.

Cabe ressaltar, ainda, que o §3º do aludido artigo estabelece **prioridade** (grifo nosso) na aplicação desses recursos no atendimento das necessidades do ensino obrigatório, isto é, o ensino fundamental. O termo prioridade assegura que nenhum outro nível de ensino ou programa, do sistema, pode receber mais recursos do que ele.

Verdadeiramente esta Corte não desconhece as responsabilidades da União para com as Instituições Federais de Ensino Médio e Superior, bem como os feitos do Ministério da Educação, da mesma forma que este Ministério não desconhece o mandamento constitucional, a existência e as peculiaridades do Sistema de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

No que concerne ao art. 60 do ADCT, este determina que 50% (no mínimo) dos recursos a que se refere o art. 212 tem que ser aplicado na erradicação do analfabetismo e na universalização do ensino fundamental.

Portanto, mesmo considerando a mencionada ambigüidade que se pode extrair do art. 60 do ADCT, se o art. 212 fixa 18% para a União, e o art. 60 do ADCT fixa 50% desses para a erradicação do analfabetismo e a universalização do ensino fundamental, ter-se-ia por simples relação direta a obrigatoriedade de aplicação desses recursos de, no mínimo, 9% pela União para atender ao preceito constante no referido dispositivo. Da mesma forma, aos Estados e Municípios caberia a aplicação de, no mínimo, 12,5% daqueles recursos.

Acreditamos que tanto os Estados como os Municípios estejam aplicando em educação mais que a vinculação mínima determinada na Constituição Federal, da mesma forma que acreditamos que os Tribunais de Contas Estaduais estejam, como nós, atentos as ações do Poder Público ao qual está vinculado.

Cabe esclarecer, na oportunidade, que a alegada ambigüidade das responsabilidades de cada esfera do Poder Público, no referido artigo, foi suprimida pela aprovação e publicação da Emenda Constitucional nº 14/96, a qual passou a vigorar em 1º de janeiro de 1997. Assim, a função passou a ser supletiva da União, com caráter redistributivo, sob a forma de assistência técnica e financeira.

No que diz respeito às considerações do Exmo. Senhor Ministro da Educação sobre a gratuidade do ensino superior público, este Relator, em sua análise, partiu de uma concepção de política social, na qual se inclui a política educacional, de que o Estado deve propiciar qualidade de vida para a população, dotando-a de condições para competir no sistema produtivo, e de integrá-la à sociedade. Assim, deve-se partir do princípio de que a valorização do capital humano é estratégico para se manter a soberania e alavancar o desenvolvimento de qualquer nação (fls. 364 do Relatório).

Nesse contexto, foi destacado que o País possui 2,3 milhões de crianças analfabetas entre 11 e 14 anos, 1,3 milhões de adolescentes entre 15 a 17 anos, 19,2 milhões de pessoas de 15 anos ou mais, também analfabetas, e que existem 3,8 milhões de crianças entre 5 e 14 anos trabalhando (fls. 354 do Relatório). Destacou-se também que o Brasil é um dos países que possuem um dos piores indicadores sociais do mundo (fls. 334, 357 a 364 do Relatório) e que a média de escolaridade do trabalhador brasileiro é de apenas de 4 anos (fls. 335 do Relatório), conforme dados do próprio IPEA.

Assim sendo, entende-se que os recursos orçamentários sejam escassos para viabilizar todos os segmentos e níveis de ensino de forma gratuita; tornando-se cabível efetivar-se uma análise mais detida e com maior profundidade sobre as prioridades para a educação. Deve-se deixar claro que o Relatório da Corte de Contas apenas constatou que até o final do exercício analisado as prioridades para a educação eram as mesmas do modelo concebido nos anos 70, ou seja, a não priorização do ensino fundamental

Acentue-se que na análise referente aos recursos orçamentários do MEC, destacados às fls. 335 do Relatório, a fonte considerada foi o SIAFI e os Balanços Gerais da União de 1995 (fls 280) e 1996 (fls. 384 a 393), e os destacados às fls. 336 do Relatório, que relaciona-se à execução por função, obteve-se os dados das mesmas fontes (BGU/95 fls. 198 e BGU/96 fls. 276). Todavia, mesmo se considerarmos os valores apresentados pelo Ministério, nos montantes de R\$ 9.278.707.623,00, para o exercício de 1995, e R\$ 9.517.306.499,00, para o exercício de 1996, ainda assim teremos uma queda em termos reais, que foi um dos objetivos principais da análise, de 12%, conforme metodologia aplicada às fls 335/336 do Relatório.

Quanto às inspeções relativas ao Kit Tecnológico, estas se restringiram a 5 estados da federação (GO, MG, BA, AL, RGS), resultando numa avaliação do programa com base em uma amostra insuficiente (fls.336/337). Reconhecendo este fato, o TCU utilizou-se também de inspeções realizadas, nos mesmos estados, pelo Orgão Repassador - FNDE (fls.343) e pela própria Secretaria Federal de Controle (fls.344). Isto posto, relatou-se no subitem 6.5.7 - Considerações finais (fls.365), baseado nas inspeções do TCU, FNDE e SFC nas 5 U.F., que os resultados são indicadores do desempenho do programa apenas nestes 5 estados, e assim relatou-se: " Observou-se que o programa destinado à reciclagem do professor ainda está num estágio de aproveitamento muito incipiente, com um baixo nível de aproveitamento em função de problemas como falta de segurança para equipamentos (TV, vídeo e antena parabólica) nas escolas, falta de energia elétrica em algumas regiões, problemas com a instalação e com o manuseio dos equipamentos, atraso na remessa da Revista TV escola e, finalmente, falta de informações sobre a finalidade do programa."

Cabe salientar que as inspeções realizadas pelo TCU tinham por objetivo verificar se o programa estava atingindo o seu fim, reciclar o professor. Assim sendo, não se restringiu apenas a constatar a instalação dos equipamentos, mas verificar se estavam sendo utilizados para o fim desejado, portanto foi relevante saber, por exemplo, se as revistas estavam chegando às escolas em tempo hábil para se planejar a programação para os professores, ou se o coordenador da revista TV Escola estava de fato implementando ou incentivando o programa, pois o simples fato de se constatar o recebimento das revistas (podem chegar atrasadas e mesmo chegando em tempo hábil, nada garante que estão sendo devidamente utilizadas), ou a existência de um coordenador para o programa (nada garante que esteja coordenando o programa ou que esteja coordenando adequadamente para os fins desejados) não implica na eficácia do mesmo.

No que se refere aos demais tópicos considerados pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação, foram adicionados alguns pontos sobre as questões apresentadas por este Relator, que notadamente servirão de subsídios e contribuirão para aperfeiçoar a análise desta Corte de Contas no que concerne à matéria, em contas futuras.

Diante do exposto, entendo oportuno que estas ponderações devam ser encaminhadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional, em aditamento ao Aviso nº 343-SGS-TCU, de 10 de junho de 1997.

Gabinete, em 22 de setembro de 1997.


PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Ministro-Relator

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Aviso anexado ao processado da Mensagem nº 236, de 1997-CN, vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Consulto o Relator Osmar Dias se posso iniciar o processo de discussão e votação dos itens 1, 2 e 3 da pauta.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR) – Sr. Presidente, estamos à disposição de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Esgotado o tempo destinado à Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 49, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 812, de 1997 - art. 336, b)
(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 191, de 1995, e 33, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1996 (nº 2.085/96, na Casa de origem), que extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC, e dá outras providências, tendo

Parecer conjunto, sob nº 537, de 1997, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias, de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Beni Veras, e de Assuntos Sociais: Relator: Senador Nabor Júnior, favorável ao Projeto, com emendas de nºs 1 a 7-CC/JCAE/CAS, que apresenta; e pela prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nºs 191, de 1996 e 33, de 1996.

(Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão)

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidas as seguintes:

EMENDA Nº 8-PLEN

Dê-se ao inciso IV do § 6º do art. 1º e aos incisos I e II do **caput** e parágrafos, e 1º e 2º do art. 2º do PLC nº 49, de 1996, a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 6º

IV – aquele que teve garantido o direito a pensão, na forma da legislação vigente à data de publicação desta lei, e se inscrever no Plano de Seguridade Social dos Congressistas, incorporará aos seus proventos, a cada ano de exercício de mandato, o valor correspondente a um trinta e cinco avos da remuneração fixada na forma do § 1º do art. 2º

"Art. 2º

I – com proventos correspondentes à totalidade do valor obtido na forma do § 1º:

II – com proventos proporcionais, observado o disposto no § 2º, ao valor obtido na forma do § 1º:

§ 1º O valor dos proventos das aposentadorias previstas nos incisos I e II do **caput** serão calculados tomando por base percentual da remuneração fixada para os membros do Congresso Nacional, idêntico ao adotado para cálculo dos benefícios dos servidores públicos civis federais de mesma remuneração.

§ 2º O valor da aposentadoria prevista no inciso II do **caput** corresponderá a um trinta e cinco avos, por ano de exercício de mandato, do valor obtido na forma do § 1º."

Justificação

O projeto de lei que extingue o IPC teve, como principal justificativa, a extinção de privilégios dos parlamentares, dando-lhes condições de aposentadoria idênticas às dos servidores públicos civis da União. Foi nesse sentido que caminharam as Comissões Técnicas do Senado Federal, quando emendaram a proposição.

Entretanto, faz-se necessário promover uma correção no projeto aprovado pela CCJ, CAE e CAS, no que se refere ao cálculo do valor dos proventos de aposentadoria dos parlamentares, para torná-lo similar ao dos funcionários públicos, conforme previsto na reforma da Previdência. É nessa direção que apresentamos a presente emenda, determinando que os proventos das aposentadorias dos Senadores e Deputados Federais serão calculados tomando por base percentual da remuneração fixada para os membros do Congresso Nacional, idêntico ao adotado para cálculo dos benefícios dos servidores públicos civis federais de mesma remuneração.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1997. –
Osmar Dias – Beni Veras – Nabor Júnior.

EMENDA Nº 9 – PLEN

Substitua-se na alínea **b** do inciso II do art. 2º e no inciso I do art. 4º a palavra "serviço" por "contribuição".

Justificação

Visa a presente emenda corrigir a expressão tempo de serviço, constante do PLC nº 49, de 1996, padronizando os conceitos utilizados na PEC nº 33, de 1996, que substitui a exigência de tempo de serviço por tempo de contribuição para aposentadoria.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1997. – Senador **Osmar Dias** – Senador **Beni Veras** – Senador **Nabor Júnior**.

EMENDA Nº 10 – PLEN

Suprima-se o § 3º do art. 1º do projeto.

Justificação

Advogamos a supressão desse dispositivo por adequação à emenda modificativa do art. 2º que também oferecemos à consideração dos nobres pares. O indigitado parágrafo faculta aos atuais detentores de mandatos eletivos, em nível federal, a inscrição no Plano de Seguridade Social dos Congressistas a que se refere o art. 2º do projeto. Ora os princípios regentes do pretendido plano de seguridade afrontam as regras fundamentais da reforma constitucional da Previdência recentemente aprovadas pelo Plenário do Senado Federal: adota o conceito de "tempo de serviço" (v. art. 2º inciso II, letra **b** e art. 4º), enquanto a PEC nº 33/96, já votada em 1º turno no Senado Federal, só admite o conceito de "tempo de contribuição", seja no serviço público, seja na iniciativa privada; o projeto garante a paridade entre a remuneração do cargo eletivo e o provento de aposentadoria previsto para o futuro plano (v. art. 2º inciso I), o que não é assegurado no regime geral de benefícios (INSS), nem no serviço público, a partir da aprovação do substitutivo do Senado na PEC nº 33/96.

Seria, portanto, uma hipocrisia, afirmar que, por meio deste projeto, sem a alteração prevista por esta emenda, estaria sendo extinto um privilégio dos parlamentares; na verdade, o Senado estaria oferecendo uma farsa à opinião pública, com a substituição do "roto pelo esfarrapado". Confiamos, portanto, no elevado espírito público dos nobres pares, no sentido do acatamento desta emenda.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1997. – **José Eduardo Dutra**.

EMENDA Nº 11-PLEN

Suprimam-se os incisos III e IV do 6º do art. 1º do projeto.

Justificação

Defendemos a supressão desses dispositivos por adequação a emenda modificativa do art. 2º que também oferecemos a consideração dos nobres pares. O que os incisos em telã facultam aos atuais detentores de mandatos eletivos, em nível federal, é a inscrição no Plano de Seguridade Social dos Congressistas a que se refere o art. 2º do projeto. Ora, os princípios regentes do pretendido plano de seguridade afrontam as regras fundamentais da reforma constitucional da previdência recentemente aprovadas pelo plenário do Senado Federal: adota o conceito de "tempo de serviço" (v. art. 2º inciso II, letra **b** e art. 4º), enquanto a PEC nº 33/96, já votada em 1º turno no Senado Federal, só admite o conceito de "tempo de contribuição", seja no serviço público, seja na iniciativa privada; o projeto garante a paridade entre a remuneração do cargo eletivo e o provento de aposentadoria previsto para o futuro plano (v. art. 2º, inciso I) o que não é assegurado no regime geral de benefícios (INSS), nem no serviço público, a partir da aprovação do substitutivo do Senado na PEC nº 33/96.

Seria, portanto, uma hipocrisia, afirmar que, por meio deste projeto, sem a alteração prevista por esta emenda, estaria sendo extinto um privilégio dos parlamentares; na verdade, o Senado estaria oferecendo uma farsa à opinião pública. Tudo continuaria como dantes no quartel de Abrantes, se extinto o IPC, fosse criado um plano de seguridade social que garanta aos congressistas a percepção de benefícios em condições mais vantajosas do que aquelas deferidas aos trabalhadores da iniciativa privada ou aos servidores públicos civis.

Se pretendemos uma alteração radical do disposto no art. 2º do projeto, cremos ser necessária a adequação sistêmica do projeto, com a supressão desses incisos, para adaptação à normatização que propomos à atual redação do referido art. 2º. Por tais motivos, confiamos no acolhimento desta emenda.

Sala das Sessões 1º de outubro de 1997. – Senador **José Eduardo Dutra**.

EMENDA Nº 12 – PLEN

Dê-se ao inciso IV do § 6º do art. 1º e aos incisos I e II do **caput** e §§ 1º e 2º do art. 2º do PLC nº 49, de 1996, a seguinte redação:

*Art. 1º

§ 6º

IV – aquele que teve garantido o direito a pensão, na forma da legislação vigente à data de publicação desta Lei, e se inscrever no Plano de Seguridade Social dos Congressistas, incorporará aos seus proventos, a cada ano de exercício de mandato, o valor correspondente a um trinta e cinco avos da remuneração fixada na formação do § 1º do art. 2º

*

*Art. 2º

I – com proventos correspondentes ao total obtido nos termos do § 1º:

II – com proventos proporcionais, de acordo com o disposto no § 2º, ao valor obtido nos termos do § 1º:

§ 1º Os proventos previstos nos incisos I e II do **caput** serão calculados com base em percentual da remuneração fixada para os membros do Congresso Nacional, idêntico ao aplicado para definir a base de cálculo dos benefícios dos servidores públicos civis federais de mesma remuneração.

§ 2º O valor da aposentadoria prevista no inciso II do **caput** corresponderá a um trinta e cinco avos, por ano de exercício de mandato, do valor obtido na forma do § 1º."

Justificação

O Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1996, tem, como principal objetivo, aproximar as regras para aposentadoria e pensão dos parlamentares àquelas aplicáveis aos servidores públicos civis, eliminando assim critérios considerados como privilégios dos parlamentares.

Tendo em vista as alterações recentes na legislação dos servidores públicos e o teor do substitutivo à PEC nº 33/96 (Reforma da Previdência) aprovado em primeiro turno no Senado, observou-se ser necessário promover alguns ajustes no projeto original. As emendas adotadas pela CCJ, CAE e CAS têm esse sentido.

Há, entretanto, um outro ajuste que deve ser feito: a questão da base sobre a qual deverá ser calculado o benefício dos parlamentares. Como o substitutivo à PEC nº 33/96 prevê que os benefícios dos servidores civis que ganham acima do teto da previdência poderá ser calculado com base, não na re-

muneração integral, mas em um percentual variável de 70% a 100% da remuneração, deve-se prever, no PLC em questão, essa mesma regra para os parlamentares. Como a PEC ainda será apreciada pela Câmara dos Deputados e essa regra, se aprovada, deverá ser detalhada em lei, apresentamos a presente emenda em que definimos que os proventos dos parlamentares serão calculados com base em percentual da remuneração fixada para os membros do Congresso Nacional, idêntico ao aplicado para definir a base de cálculo dos benefícios dos servidores públicos civis federais de mesma remuneração. Assim, qualquer que seja a decisão final para os servidores públicos ela se aplicará da mesma forma para os parlamentares.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1997. – Senador **Jefferson Péres**.

EMENDA Nº 13-PLEN

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação, suprimindo-se, em consequência, o art. 13 e renumerando-se os demais:

Art. 2º O Deputado Federal, Senador ou suplente em exercício de mandato que não estiver vinculado a outro regime de previdência participará, obrigatoriamente, do regime geral de previdência a que se refere o art. 201 da Constituição Federal, regulado pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 1º O inciso I do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

*Art. 12.

I –

.....

h) o exercente de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal que não estiver vinculado a outro regime de previdência."

§ 2º O art. 20 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

*Art. 20.

.....

§ 3º A contribuição de exercente de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal é calculada mediante a aplicação da alíquota de 12% (doze por cento) sobre sua remuneração mensal, discriminando-se a cotá-parte que se recolhe para efeito do

disposto no **caput** deste artigo e nas Seções III e IV do Capítulo II do Título III da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991."

§ 3º O art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 22.

§ 6º As contribuições a cargo das casas legislativas, correspondentes aos respectivos exercentes de mandatos eletivos, obedecerão ao disposto neste artigo."

§ 4º O art. 89 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89. Ressalvado o disposto nos arts. 81, 82 e 83 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, somente poderá ser restituído ou compensado contribuição para a Seguridade Social arrecadada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -, na hipótese de pagamento ou recolhimento indevido."

§ 5º O inciso I do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"Art. 11.

I -

h) o exercente de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal que não estiver vinculado a outro regime de previdência."

§ 6º O inciso III do art. 18 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"Art. 18.

III -

a) pecúlio por término de mandato eletivo;"

§ 7º O inciso IV do art. 55 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55.

IV - o tempo de serviço referente ao exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, desde que não

tenha sido contado para efeito de aposentadoria por outro regime de previdência;"

§ 8º Ficam acrescido os arts. 81, 82 e 83, à Subseção X, da Seção V, do Título III da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 com a seguinte redação:

"Art. 81. É devido pecúlio por término de mandato eletivo ao segurado ou a seus dependentes, no prazo de 30 dias a contar da cessação da representação parlamentar, ressalvados os casos previstos no art. 55 da Constituição Federal.

Art. 82. O pecúlio previsto no artigo anterior consistirá, salvo solicitação de parcelamento pelo requerente, em pagamento único de valor correspondente à diferença entre a soma das importâncias efetivamente recolhidas para custeio, nos termos do art. 20, § 3º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e o montante correspondente às cotas-partes arrecadadas, relativas aos salários-de-contribuição referentes à obrigação contributiva mensal, durante todo o período de exercício de mandato eletivo, remunerando-se todas as parcelas apuradas de acordo com o índice de remuneração básica dos depósitos de poupança com data de aniversário no dia primeiro.

Art. 83. O segurado que receber pecúlio na forma do art. 82 e voltar a exercer atividade abrangida pelo Regime Geral de Previdência somente poderá levantar novo pecúlio após 36 (trinta e seis) meses contados da percepção do benefício a que se refere esta subseção."

§ 9º É dada ao art. 100 à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a seguinte redação:

"Art. 100. Para o fim de percepção de benefício de prestação continuada por segurado exercente de mandato eletivo, observar-se-ão as disposições constantes das Seções II, III, e IV do Capítulo II do Título III desta lei."

Justificação

A emenda que ora apresentamos, modificativa do art. 2º do projeto, busca uma alteração radical do regime proposto pela Câmara dos Deputados. Ao lado da extinção do IPC está sendo criado o Plano de Seguridade Social dos Congressistas, ao que nos opomos. Ocorre que os princípios regentes do pretendido plano de seguridade afrontam as regras fun-

damentais da reforma constitucional da previdência recentemente aprovadas pelo plenário do Senado Federal: exige, como idade mínima, para obtenção de aposentadoria integral, a idade de 55 anos (v. art. 2º inciso I, letra **b** e inciso II, letra **b** do projeto), independentemente de sexo, quando o substitutivo Beni Veras estabeleceu a idade mínima de 60 anos para a aposentadoria integral, seja no regime geral de benefícios da previdência social, seja no serviço público; adota o conceito de "tempo de serviço" (v. art. 2º, inciso II, letra **b** e art. 4º), enquanto a PEC nº 33/96, já votada em 1º turno no Senado Federal, só admite o conceito de "tempo de contribuição, seja no serviço público, seja na iniciativa privada; o projeto garante a paridade entre a remuneração do cargo eletivo e o provento de aposentadoria previsto para o futuro plano (v. art. 2º, inciso I), o que não é assegurado no regime geral de benefícios (INSS), nem no serviço público, a partir da aprovação do substitutivo do Senado na PEC nº 33/96; finalmente, o plano proposto tolera a aposentadoria proporcional (art. 2º, inciso II), o que foi frontalmente rejeitado pelo texto da reforma da previdência acolhido pelo Senado Federal.

Seria, portanto, uma hipocrisia, afirmar que, por meio deste projeto, sem as alterações previstas por esta emenda, estaria sendo extinto um privilégio dos parlamentares. Convém notar que, mantendo-se o excedente de mandato eletivo no regime geral de previdência, ainda assim se equaciona, ante o término de um mandato eletivo, o problema de retorno de ex-parlamentar às atividades profissionais cotidianas, com a criação de um pecúlio específico, nos termos dos arts. 82 e 83 da Lei nº 8.213/91. Vale ressaltar que estamos propondo uma fórmula própria de arrecadação de contribuição pelo exercente de mandato eletivo, que viabiliza atuariamente o benefício sugerido, sem onerar o segurado.

Sem tais modificações, o Senado estaria, na verdade, oferecendo uma farsa à opinião pública, com a substituição do "roto pelo esfarrapado", ou, estaríamos nós, senadores, seguindo a velha máxima de Lampedusa: "é preciso mudar para que tudo fique como está".

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1997. —
José Eduardo Dutra.

EMENDA Nº 14-PLEN

Dê-se às alíneas **b** dos incisos I e II do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º

I —

b) aos trinta e cinco anos de exercício de mandato e sessenta anos de idade, se homem e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II —

b) aos trinta e cinco anos de serviço e sessenta anos de idade, se homem e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher."

Justificação

Trata-se de ajuste para adequação à diferenciação entre gêneros, constitucionalmente estabelecida e mantida pelo texto da PEC nº 33/96, já aprovada em 1º turno pelo Senado Federal.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1997. —
Senadora **Benedita da Silva.**

EMENDA Nº 15-PLEN

Dê-se à alínea **b**, do inciso II do art. 2º do projeto a seguinte redação:

"**b)** aos trinta e cinco anos de contribuição e sessenta de idade;"

Justificação

Pretendemos substituir o conceito de "tempo de serviço" por "tempo de contribuição". Além do fato de a PEC nº 33/96 ter suprimido o conceito de "tempo de serviço", torna-se necessário afirmar o caráter contributivo do plano de seguridade social dos congressistas, principalmente no diz respeito à adição de participações em outros sistemas previdenciários. Trata-se de iniciativa que visa a evitar que o fundo a ser criado não entre em bancarrota atuarial e, em consequência, seja resgatado por injeções de recursos do Tesouro Público, além das contribuições paritárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1997. —
Senador **José Eduardo Dutra.**

EMENDA Nº 16-PLEN

Dê-se ao **caput** do art. 3º do projeto a seguinte redação, suprimindo-se seu 1º e convertendo-se o 2º em parágrafo único:

"Art. 3º Em caso de morte de segurado do IPC, seus dependentes perceberão pensão correspondente ao máximo estabelecido

para os benefícios do regime geral de previdência, observada a garantia de preservação dos direitos adquiridos em relação às pensões concedidas, nos termos do art. 1º desta lei."

Justificação

Duas correções devem ser efetuadas neste dispositivo. Em primeiro lugar, não resta claro se os pensionistas em questão se referem ao Instituto a ser extinto, ou ao plano que seria criado por meio do art. 2º do projeto. Em segundo lugar, a fórmula prevista para a concessão de pensões não pode consagrar privilégios, em relação ao regime geral de benefícios da previdência. Apenas para argumentar: o valor mínimo da pensão, previsto no 1º desse artigo é quase igual ao teto de benefícios do INSS. Trata-se de inaceitável inversão de valores. A presente emenda corrige esse "tratamento diferenciado", resguardando os direitos adquiridos e estabelecendo que os pensionistas residuais poderão perceber provento equivalente ao teto dos benefícios estipulado para o regime geral de previdência social, o que seria absolutamente razoável para que os beneficiários não se sujeitem a risco social.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1997. –
Senador **José Eduardo Dutra**.

EMENDA Nº 17-PLEN

Suprima-se o art. 4º do projeto.

Justificação

Esse dispositivo deve ser expungido do texto, porque estabelece conceitos pertinentes à constituição de um plano de seguridade social dos congressistas, o que é por nós contestado. Ademais, labora o legislador, neste caso, em situação diferenciada que se constitui em privilégio. Reportamo-nos ao uso dos conceitos "tempo de serviço" e "tempo de exercício de mandato". Ora, o primeiro, consoante substitutivo do Senado à PEC nº 33/96, não foi reconhecido, sequer em formulação mitigada por emenda oferecida à consideração do Plenário pelo Senador Antonio Carlos Valadares (Emenda nº 7-Plenário à PEC nº 33/96). Por esses motivos, aguardamos o acolhimento desta emenda supressiva.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1997. –
Senador **José Eduardo Dutra**.

EMENDA Nº 18-PLEN

Suprima-se o art. 11 do projeto.

Justificação

Procuramos a supressão desse dispositivo, vez que defendemos a inexistência de um plano específico de seguridade social para os congressistas. A política não deve ser profissão, mas *munus* da delegação representativa, como já sustentava Péricles na Grécia Clássica. Portanto, não deve existir fundo de pensão próprio para os detentores de mandato eletivo. O que é legítimo encargo – que se deve assegurar por recursos de toda a sociedade – é o ajuste às atividades profissionais cotidianas àquele que, tendo exercido representação parlamentar, a elas retorna pelo término do mandato. Por isso impõe-se a supressão do dispositivo em referência que trata da vedação de acumulação de benefícios dos regimes normais com o que se pretende instituir com a presente proposição.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1997. –
Senador **José Eduardo Dutra**.

EMENDA Nº 19-PLEN

Suprima-se o art. 12 do projeto.

Justificação

As mesmas razões que nos motivam a propor a supressão do art. 11 da proposição instruem a presente emenda. Não sendo justificável a existência de um plano de seguridade social próprio para os congressistas, não há falar em seu custeio. O que importa é a garantia de recursos para manutenção das pensões com as quais deve arcar as duas Casas do Congresso Nacional, mas isso já está assegurado no art. 1º do projeto em apreço.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1997. –
Senador **José Eduardo Dutra**.

EMENDA Nº 20-PLEN

Suprima-se o art. 13 do projeto.

Justificação

Trata-se de corolário lógico da incorporação parcial que estamos a propor desse dispositivo ao art. 2º do projeto, em outra emenda de natureza modificativa daquele dispositivo.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1997. –
Senador **José Eduardo Dutra**.

EMENDA Nº 21-PLEN

Dê-se ao art. 11, do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1996 (nº 2.085, de 1996, na Casa de cri-

gem), que "Extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, e dá outras providências", a seguinte redação:

"Art. 11. Fica vedada, a partir da liquidação do IPC, a acumulação da aposentadoria pelo Plano previsto nesta lei com a do regime de previdência social do servidor público, civil ou militar, exceto quando, nos casos de acumulação previstos na Constituição, o beneficiário optar por acumular uma dessas aposentadorias com a outra prevista neste Plano, não podendo a soma desses proventos ultrapassar o valor da remuneração fixada para os membros do Congresso Nacional."

Justificação

A acumulação de cargos e proventos de aposentadorias, prevista em Constituições anteriores, mantida na Constituição de 1988 e amparada na recente Emenda Constitucional que dispõe sobre a reforma da previdência social, pode dar suporte de justificativa a esta emenda, que visa permitir aos parlamentares que exercem cargos legalmente acumuláveis, ou estejam em situação semelhante de acumulação de proventos de aposentadorias pelo exercício de cargos compatíveis de acumulação, desde que respeitado o teto de remuneração estabelecido na emenda constitucional referida, a possibilidade de acumular uma dessas aposentadorias com a prevista neste Plano de Seguridade Social dos Congressistas.

Este dispositivo não cria privilégio de dupla aposentadoria, porque restrito apenas aos que estão amparados por dispositivo constitucional, mas apenas permite opção, quando mais vantajoso, especialmente em casos de aposentadoria proporcional, financeiramente amparada em avos por contribuições devidas. Os casos de aposentadoria integral pelo Plano, quando prevista a referida acumulação, estariam limitados pelo teto.

Pelas razões expostas, considero que esta Emenda possa ter o amparo legal, quanto às normas, e social, quanto ao mérito, porque vem preencher uma lacuna não observada durante a tramitação nas Comissões, corrigindo-se, assim, esta situação.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1997. – Senador **José Alves**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência consulta os nobres Relatores se será proferido parecer conjunto, em substituição às três

Comissões, sobre as emendas apresentadas em plenário.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR) – Sr. Presidente, em acordo com os outros Relatores, daremos parecer conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Exª, para proferir parecer sobre as Emendas de nºs 10 a 21.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o parecer é contrário, rejeitando as Emendas de nºs 10 a 17, Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer é contrário às Emendas de nºs 10 a 17, de Plenário.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR) – Sr. Presidente, solicito um tempo a fim de que possamos analisar as Emendas de nºs 18 a 21, que estão chegando às nossas mãos neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª será atendido. (Pausa.)

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra, pela ordem.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vai-se aguardar o parecer sobre as emendas a fim de que se discuta o projeto juntamente com as emendas?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sim, a discussão é em conjunto do projeto e das emendas.

Se V. Exª deseja discutir já, até facilita o andamento da sessão.

Se V. Exª quiser, abro a discussão do projeto e, posteriormente, das emendas.

O parecer sobre as Emendas de nºs 10 a 17 já foi contrário; falta somente o parecer sobre as Emendas de nºs 18 a 21.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Sr. Presidente, os Relatores estão com sua atenção voltada para as emendas. Dessa forma, prefiro esperar que S. Exªs possam me dar atenção, pois, do contrário, não adiantará a minha discussão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Agradeço a V. Ex^a.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB-AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Nabor Júnior, pela ordem.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB-AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tendo em vista que os três Relatores analisarão as emendas encaminhadas à Mesa para a devida apreciação e, posteriormente, farão sua manifestação, creio que V. Ex^a poderia colocar em discussão o projeto. Enquanto se discute o projeto, iremos analisando as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Nobre Senador Nabor Júnior, haveria essa possibilidade. Entretanto, o Senador José Eduardo Dutra disse que gostaria que os Relatores ouvissem seu pronunciamento na discussão, conseqüentemente, tenho mesmo que suspender.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB-AC) – Sr. Presidente, a primeira fase de tramitação no plenário é a discussão; depois, em uma segunda etapa, daremos parecer sobre as emendas. Então, cada autor discutirá e defenderá sua emenda.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sr^{as} e Srs. Senadores, se não houver objeção do Plenário, coloco em discussão, e o Senador José Eduardo Dutra fica para uma fase posterior, por desejar que os Srs. Senadores ouçam seu pronunciamento.

Em discussão o projeto e as emendas, em turno único. (Pausa.)

Concedo a palavra à Senadora Benedita da Silva.

A SR^a BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT-RJ. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu gostaria de receber deste Plenário atenção para proposição de minha autoria, sobre a decisão da Comissão no que diz respeito à extinção do IPC.

Na Comissão, manifestei-me favoravelmente à extinção do IPC e, por essa razão, não apresentaria qualquer emenda ao projeto, visto que, na minha concepção, seria uma incoerência. Não posso ser contra e, ao mesmo tempo, criar condições para outras alternativas.

O meu propósito sempre foi o recebimento da minha contribuição durante todo esse tempo. Na Câmara dos Deputados, pleiteei esse retorno, mas, lá, foi colocado que isso seria impossível sem a criação

de um outro projeto, já que nossas contribuições eram ligadas às dos servidores.

Hoje, esta Casa irá votar a extinção do IPC. Mas, ao mesmo tempo, estão sendo criadas novas alternativas, que são opcionais – é bom que isso fique bem claro. Poderemos ou não participar das novas alternativas apresentadas – e saberei, após a votação, que decisão tomar em relação a isso.

Mas o que argumento, neste momento, é o fato de que, com a nova alternativa apresentada, estaremos praticamente atrelados a um regime de aposentadoria que leva em conta o tempo do exercício de mandato e a idade. Ou seja, 35 anos de exercício de mandato e 60 anos de idade para homens e mulheres, a fim de que recebam sua aposentadoria integral.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero argumentar com a consciência de quem não está buscando nenhum privilégio, mas que não aceita, de forma alguma, um tratamento diferenciado a partir do momento em que essa conquista da mulher já é uma conquista constitucional. Nós, ao criarmos as novas alternativas, estabelecendo que, para a aposentadoria integral, mulheres e homens deverão ter 60 anos de idade, estaremos desconsiderando os princípios constitucionais que deram às mulheres o direito – garantido também na PEC nº 33, que teve como Relator o Senador Beni Veras – de se aposentarem aos 55 anos de idade, enquanto os homens deverão ter 60 anos de idade.

Não estamos pedindo nenhum privilégio quando dizemos que, para a aposentadoria, teremos que ter 35 anos de mandato – homens e mulheres –, mas queremos a diferença no que diz respeito à idade. E por quê? As argumentações para se estabelecer a idade de 60 anos de idade tanto para homens quanto para mulheres residem no fato de que o trabalho parlamentar é considerado leve. Não foram essas as argumentações colocadas na Reforma da Previdência nem na Assembléia Nacional Constituinte, quando defendemos os direitos das mulheres, das trabalhadoras rurais, das trabalhadoras domésticas, das professoras, das doutoras, das médicas, das advogadas – de que o trabalho era leve ou de que o trabalho era pesado. Na verdade, o que conta para nós, quando há a diminuição da idade, é o fato de que homem não é igual à mulher. Em qualquer exercício, há tarefas específicas para as mulheres, que, pelo seu metabolismo orgânico, fizeram com que elas tivessem as suas diferenças. Não podemos transformar essas diferenças em desigualdade. Foi

por isso que o Senador Beni Veras, na Reforma da Previdência, em seu parecer, garantiu o direito de aposentadoria aos 60 anos para os homens e 55 para as mulheres.

Nós, Parlamentares, não viramos homens; nós, Parlamentares, temos as mesmas definições das outras mulheres que justificaram diminuir a sua idade para aposentadoria. Foram levados em consideração vários fatores, além do fator orgânico, até mesmo o da dupla jornada de trabalho. Não podemos alegar que uma Parlamentar, por ter uma empregada em casa e que exerce um trabalho considerado leve tanto para homens quanto para mulheres – com o que não concordo, porque o trabalho intelectual é tão cansativo quanto o braçal; e tenho experiência dos dois, depende da maneira como o executamos – não necessita substituir a sua empregada em casa. É como se a questão da dupla jornada de trabalho ou as tarefas femininas estivessem sendo atribuídas aos homens, como se os homens pudessem exercê-las. E não poderiam, mesmo que quisessem, porque há essa diferença orgânica e também não é da nossa cultura que as tarefas atribuídas às mulheres sejam exercidas pelos homens, mesmo quando eles estão na mesma classe social e exercendo a mesma função.

Eu gostaria que as Sr^{as} e os Srs. Senadores, principalmente os Srs. Senadores, refletissem sobre essa emenda aqui colocada. Essa emenda vai prejudicar a quem? Como vou participar de um novo regime previdenciário, seja este ou qualquer um outro, que me retira os direitos adquiridos como mulher trabalhadora. Não só em relação a este, mas em relação a qualquer outro.

Portanto, Sr^{as} e Srs. Senadores, novamente eu gostaria de fazer um apelo aos três Relatores, como fiz na Comissão, no sentido que atentem para a questão que, aqui, estou enfocando. Não temos e não fizemos nenhum Parlamentar de primeira ou de segunda categoria. Aqui, não colocamos que o trabalho é muito pesado para as outras trabalhadoras e, para nós, é leve. Queremos resgatar a equidade e justiça no que diz respeito ao direito das Parlamentares.

Tenho 55 e eu gostaria de, nesse momento, ressaltar um aspecto que considero extremamente importante. Talvez nem possa fazer uso, já que ainda não está determinado quando teremos um retorno ou a devolução daquilo que contribuimos, porque podemos fazê-lo.

Sr. Presidente, eu gostaria de chamar a atenção para o fato de que não percebemos essa nossa

relação do exercício da função, ainda que igual, entre homens e mulheres. E por não percebermos, às vezes, interpretamos a lei de uma forma muito igual quando, na verdade, existem diferenças que precisam ser tratadas com igualdade.

Por isso, ao concluir, peço, mais uma vez, aos Srs. Relatores que coloquem novamente em debate essa emenda de minha autoria. Também peço a este Plenário que se manifeste em relação a essa matéria.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT-SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a votação dessa matéria é muito importante, pois estamos por terminar com um privilégio concedido aos Parlamentares brasileiros que deveria, de fato, ser extinto.

As regras do IPC garantem que, após oito anos de contribuição e com no mínimo 50 anos de idade, o Parlamentar terá o direito à pensão por tempo de mandato equivalente a 26% dos subsídios e das diárias recebidas. Essas regras não guardam relação com o tratamento concedido ao restante da população brasileira, por isso, elas devem ser encerradas.

Dados do final de 1996 indicavam um total de 2.645 pensionistas, dos quais 785 são Parlamentares, 461 dependentes de Parlamentares, 971 são segurados facultativos (ex-funcionários) e 428 são dependentes desses segurados. No período de janeiro a setembro de 1996, o pagamento de benefícios aos ex-Parlamentares gerou uma despesa de 23,2 milhões de reais. A média da aposentadoria, que pode ser usufruída após 8 anos de mandato, é de cerca de 3.200 reais. Se esses recursos fossem utilizados para o pagamento de aposentadorias de segurados do Regime Geral de Previdência Social, 106 mil e 568 pessoas seriam contempladas com o benefício médio que, em agosto de 1997, foi de 217 reais e 70 centavos.

Segundo dados do Ministério da Previdência Social, registrados no Livro Branco desse órgão, em 1995, as contribuições dos segurados do IPC atingiram 11,1 milhões de reais. Os gastos são quase quatro vezes superiores: 42,1 milhões de reais. O desequilíbrio das contas é, portanto, de 31 milhões de reais. Para cobri-lo, a Câmara prestou socorro no valor de 12,5 milhões de reais; o Senado, de 3,7 milhões; e o restante, 14,8 milhões, foi coberto com receitas patrimoniais do Instituto.

O Livro Branco também informa que, em maio de 1996, a dívida da Câmara com o IPC já atingia 41,9 milhões; e do Senado, 4,8 milhões. O somatório dessas dívidas representa quase um terço do patrimônio do IPC, avaliado em 161 milhões de reais. Cabe destacar que essa dívida, resultante da manutenção de exceções que desfiguraram o sistema previdenciário, é paga com recursos do Tesouro Nacional.

O desequilíbrio tende, ainda por cima, a se acentuar, visto que os dados mostram que a dívida vem crescendo continuamente. De janeiro a setembro de 1996, o Congresso Nacional transferiu R\$12,1 milhões ao IPC; mas, mesmo assim, a dívida aumentou R\$ 23,1 milhões.

Não é à toa, pois, que há uma justa grita por parte da opinião pública e da imprensa relativamente àquilo que estamos hoje por decidir.

O PLC nº 49/96 tem preferência regimental por já ter sido apreciado pela Câmara dos Deputados e por ser mais abrangente. Trata-se de projeto de autoria da Mesa da Câmara dos Deputados que dispõe sobre a extinção do IPC e, concomitantemente, cria um novo Plano de Seguridade Social dos Congressistas.

É preciso que não sigamos a máxima de Lampedusa que diz: "É preciso mudar, para que tudo fique como está". O discurso dominante aponta para uma "simetria" que estaria sendo estabelecida entre o novo fundo de pensão dos Parlamentares e o regime de aposentadoria dos servidores públicos. Ocorre que as regras que estão sendo estipuladas para tanto têm como paradigma as normas atuais aplicáveis ao funcionalismo, e não aquelas que estão sendo criadas pela PEC da Reforma da Previdência, já aprovada em primeiro turno no Senado Federal.

Essa questão não é de somenos importância. Argumentariam os defensores do novo modelo que são tomadas por referência as regras atuais, porque o texto definitivo da reforma constitucional não foi ainda promulgado pelo Congresso. Ora, o argumento não é procedente, porque o Plano de Seguridade Social dos Congressistas está sendo criado pelo projeto e é de aplicação para situações futuras que já conviverão com o novo ordenamento previdenciário seja para os servidores públicos, seja para os trabalhadores vinculados ao INSS. Aquilo que hoje significa uma "isonomia" com tratamento deferido aos servidores públicos civis deixaria de sê-lo obviamente em razão das modifica-

ções introduzidas na Constituição Federal, sobretudo em seu art. 40.

Assim, a comparação que se deve fazer é entre o Plano de Seguridade Social dos Congressistas e as regras previdenciárias dos servidores, de acordo com o Substitutivo do Senador Beni Veras à PEC nº 33/96. Nesse caso, as diferenças são marcantes, se não vejamos:

1) O art. 2º do projeto prevê, no Plano de Seguridade Social dos Congressistas, aposentadoria com proventos integrais "correspondentes à remuneração fixada para os membros do Congresso Nacional". Em outras palavras, a proposição consagra a paridade entre remuneração da ativa e proventos de aposentadoria, exatamente o que não mais se admitirá a partir da Reforma da Previdência, no § 4º do art. 40 do Substitutivo Beni Veras, para aqueles que ganham mais de R\$1.200 (hum mil e duzentos reais) mensalmente. Como se situam no topo da pirâmide remuneratória, principalmente os Congressistas deveriam se submeter ao redutor de 30% em via de ser introduzido na Carta Magna para que tenham um tratamento equiparado ao dos servidores públicos civis.

Parece-nos que os Relatores estão considerando esse ponto; e a Emenda que está sendo proposta pelo Senador José Eduardo Dutra atenderia a essa observação.

No caso da aposentadoria por invalidez, nos casos não decorrentes de acidente, moléstia profissional ou doença grave, o projeto prevê para os Congressistas um piso de 26% da remuneração fixada para os membros do Congresso Nacional, o que perfaz, hoje, a quantia de R\$2.080,00 (quase o dobro do teto do regime geral de benefícios do INSS). Para os servidores públicos, de acordo com o texto do Senado para a PEC nº 33/96, não há piso para as mesmas hipóteses, a não ser o próprio salário mínimo, piso universal de qualquer benefício de prestação continuada.

3) Ocorrendo morte do segurado, no caso do servidor público, pelas regras da Reforma Previdenciária, a pensão por morte só corresponderá à totalidade da remuneração do falecido ou de seus proventos de aposentadoria até o limite de R\$1.200,00 (§ 8º do art. 40). No entanto, pela Emenda nº 3 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, no Plano de Seguridade Social dos Congressistas, a pensão corresponderá "à totalidade do valor dos proventos de aposentadoria que o segurado recebia ou a que teria direito", sem limites.

4) O projeto prevê ainda uma "aposentadoria com proventos proporcionais ao tempo de exercício de mandato, ao atingirem a idade de 60 anos e tiverem agregado "tempo de serviço" (conceito estranho à Reforma Previdenciária). Isso é incongruente com o sistema dos servidores em vários aspectos.

Sr. Presidente, como o Senador José Eduardo Dutra irá prosseguir na análise da matéria sob o ponto de vista do Partido dos Trabalhadores e tendo em vista estarmos trabalhando em equipe, encerro o meu pronunciamento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o nobre Relator, Senador Osmar Dias, para concluir seu parecer.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR. Para concluir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, assumimos a relatoria pela Comissão de Assuntos Econômicos. Por delegação dos Senadores Beni Veras – Relator na CCJ – e Nabor Júnior – Relator na Comissão de Assuntos Sociais, pretendo concluir o relatório. Chamo a atenção dos Srs. Senadores para as alterações bastante importantes no projeto originário da Câmara.

Atendemos a uma determinação do Presidente Antonio Carlos Magalhães e fizemos um relatório num tempo curto, em função da importância do assunto, mas suficiente, Sr. Presidente, para atender à principal determinação de V. Ex^a e desta Casa, ou seja, a de cortar todos os eventuais privilégios que porventura pudessem existir com o atual IPC e até com o projeto que veio da Câmara.

É preciso que os Senadores tenham a compreensão de que o projeto da Câmara foi aprovado antes da Reforma da Previdência, anteriormente, portanto, ao estabelecimento das regras para o quadro geral dos servidores públicos.

Mesmo tendo sido esse projeto da Câmara dos Deputados elogiado por juristas importantes, como os Senadores Bernardo Cabral e Josaphat Marinho, que o consideraram um avanço em relação àquilo que existia, precisamos alterar alguns pontos.

Sr. Presidente, não estou conseguindo fazer o relatório com o barulho não dos Senadores, mas das galerias. (Faz-se soar a campainha.)

Modificações bastante relevantes estão sendo feitas para adaptarmos este projeto ao da Reforma da Previdência, relatado pelo Senador Beni Veras e

aprovado por este Plenário. Posso assegurar que, apesar de o noticiário da imprensa hoje ter destacado que mantivemos privilégios, ficamos, em todos esses dias, à disposição dos Senadores e da sociedade para atender a qualquer proposição que pudesse cortar alguma vantagem que porventura tivéssemos esquecido.

Procedemos a determinadas alterações, para as quais peço a atenção dos Srs. Senadores. Primeiramente, quanto à alíquota de contribuição, antes, a do IPC era de 10%; o projeto que veio da Câmara propunha 12%, mas também por parte da União. Se hoje o IPC cobra do contribuinte 10%, exige da União 20%, que é o chamado "dois para um". Para equipararmos com o quadro geral dos servidores, estabelecemos a mesma regra de 11% do contribuinte e 11% da União. Essa é, portanto, a primeira alteração.

Quanto à alíquota de 7% dos pensionistas – para aqueles que já são aposentados foram propostos 7% pelo projeto da Câmara –, nós a igualamos à regra estabelecida no projeto do quadro geral dos servidores: será de 11% no que exceder o valor de R\$1.200,00, mesma alíquota determinada para aquela aposentadoria. Até esse valor não há contribuição dos pensionistas.

A segunda grande alteração que estamos propondo é com relação a tempo de contribuição e idade de aposentadoria. Conversando com o Senador Elcio Alvares, chegamos à conclusão de que tínhamos deixado um ponto que poderia gerar dúvidas, apesar de estar contemplado no projeto que o tempo de serviço a que estamos nos referindo é igual ao tempo de contribuição. No projeto está muito claro que o tempo de serviço é aquele que obedece às regras da nova Previdência, mas já que a Câmara dos Deputados não poderia adivinhar o que viria a ser aprovado, para adequarmos ao texto, fizemos o seguinte: não levamos para a Comissão, mas trouxemos para o plenário a Emenda nº 9, que diz: "Substitua-se na alínea b do inciso II do art. 2º e no inciso I do art. 4º a expressão "serviço por contribuição".

Essa emenda atende também ao apelo do Senador José Eduardo Dutra, que levantou a questão na Comissão. Naquela oportunidade, não tínhamos aceito essa ponderação porque entendíamos, interpretando o que está disposto no projeto, que tempo de serviço, nesse caso, é igual a tempo de contribuição.

Então, o Senador, para se aposentar, necessitará completar 35 anos, podendo averbar o tempo

de contribuição de outra atividade que tenha exercido antes do seu mandato e somar com o mandato que esteja exercendo. Isso significa que a regra fica exatamente igual ao quadro geral dos servidores, que terão de completar 35 anos de contribuição para se aposentar, com uma restrição aos Parlamentares – não se trata de privilégio –, que, ao contrário dos servidores, terão de contribuir 35 anos para se aposentar com os valores que diremos daqui a pouco. Mas os Parlamentares contarão o tempo de contribuição anterior apenas para efeito de detonar o processo de aposentadoria, porque vale para cálculo do valor da pensão ou da aposentadoria o tamanho do mandato. Assim, o cálculo será 1/35 avos por ano de mandato exercido.

Nessa regra, estamos propondo 60 anos para o parlamentar, homem ou mulher, diferentemente do que estabelece o IPC, segundo o qual o parlamentar se aposenta com 50, e do que propõe a Câmara, que é a idade de 55 anos.

A Emenda nº 14, da Senadora Benedita da Silva, que já aproveitei para relatar neste trecho do meu pronunciamento, propõe que as parlamentares se aposentem com 55 anos e os homens com 60 anos.

O Sr. Epitácio Cafeteira (PPB-MA) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Senador Epitácio Cafeteira, o Senador Osmar Dias está oferecendo o seu parecer.

O Sr. Epitácio Cafeteira (PPB-MA) – Gostaria de apartear as considerações que o Senador Osmar Dias está fazendo, pois as considero muito importantes, haja vista estarmos aprovando uma lei, levando em consideração uma emenda que está sendo votada no Senado e que ainda o será na Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Permita-me, Senador Epitácio Cafeteira, mas o Relator está relatando, e V. Ex^a não pode interrompê-lo neste momento. V. Ex^a poderá falar posteriormente, com muita honra para todo o Plenário.

O Sr. Epitácio Cafeteira (PPB-MA) – Pois não, Sr. Presidente. Obrigado.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR) – Senadora Benedita da Silva, gostaria de ler algumas normas de aposentadoria de membros de diferentes Poderes: magistrados – 30 anos de serviço e cinco anos de judicatura para homens e mulheres; membros dos Tribunais e Conselhos de Contas – 30 anos de serviço e cinco anos de exercício no cargo para homens e mulheres; membros do Ministério Público – 30 anos de serviço e cinco anos no exercício do

cargo para homens e mulheres; parlamentares federais – oito anos de mandato e 50 anos de idade para homens e mulheres. Essa é a regra atual.

O que estamos fazendo, nesse caso, é manter a igualdade de direitos, que é tão reivindicada. Evidentemente, quem reclama direitos também aceita dividir deveres, na mesma igualdade.

Para os parlamentares federais, 35 anos de contribuição e 55 de idade é a proposta que veio da Câmara, aprovada também para as mulheres. No caso do nosso plano de seguridade social, estamos propondo a mesma condição para homens e mulheres: 35 anos de contribuição e 60 anos de idade.

Entendemos que o exercício da atividade parlamentar – que é uma atividade pública – requer dedicação exclusiva, e não há, nesse exercício, diferença entre os sexos. Muito pelo contrário, penso que as mulheres têm demonstrado plena capacidade de resistir a essa função, a essa atividade, com muito vigor, determinação e energia, lutando bravamente pelos seus direitos. Portanto, considero que elas podem atender a essa condição.

Preocupa-me, Senadora Benedita da Silva, seja interpretada como privilégio – nós queremos extirpar os privilégios – a diferenciação da idade para homem e mulher.

Então, fica rejeitada a Emenda nº 14.

Falarei agora, Sr. Presidente, uma vez que relatei e expliquei as principais alterações, de uma emenda muito importante que nós Relatores estamos apresentando. Já falei da Emenda nº 9, que muda o termo "tempo de serviço" por "tempo de contribuição", embora não fosse necessário, apenas para dar uma interpretação mais correta por quem lê a lei.

Os Senadores Beni Veras e Nabor Júnior assinaram comigo uma outra emenda que havia sido apresentada pelo Senador Jefferson Péres, a Emenda nº 12, que propunha a mesma coisa.

Portanto, apesar de ficar prejudicada a emenda do Senador Jefferson Péres, nós o consideramos co-autor da emenda que estamos apresentando, que oferecerá a mesma condição de redutor que os servidores públicos têm com a nova regra. Tal redução deve chegar a 30%. Como haverá necessidade de que um projeto de lei regulamente os critérios de redução para aqueles que percebem uma pensão maior do que R\$1.200,00, não temos como estabelecer esses critérios. Queremos apenas estabelecer igualdade de condições com o quadro geral dos servidores, temos que garantir que estaremos nas mesmas condições dos servidores.

Gostaria da atenção dos Srs. Senadores para a nossa Emenda, de nº 8, que, depois de muita conversa com o Senador Antonio Carlos Magalhães, com o Senador Elcio Alvares, o Líder do nosso Partido, Sérgio Machado, resolvemos apresentar, porque parece que esse era um dos dois pontos geradores de dúvida na opinião pública de que estávamos mantendo algum privilégio.

Mais um privilégio extirpado. Lá no inciso IV do § 6º do art. 1º, estamos indo ao § 1º para mudar a sua redação, que ficará assim: "O valor dos proventos das aposentadorias previstas nos incisos I e II do caput serão calculados tomando por base percentual da remuneração fixada para os membros do Congresso Nacional idêntico ao adotado para cálculo dos benefícios dos servidores públicos civis federais da mesma remuneração." Mais claro que isso impossível. Vai ficar, portanto, igual aos servidores públicos federais civis, que obedecerão as regras que aprovamos e haveremos de aprovar aqui no dia 8, em segundo turno, e que será remetido para a Câmara.

Explico novamente para ficar bem claro. Por que não estamos estabelecendo já os critérios de redução? Porque não foram estabelecidos os critérios ainda, pois não aprovamos a lei que os regulamentará. Acho que assim fica claro. E este problema que estava sendo discutido como um privilégio está totalmente eliminado por um consenso dos Senadores, dos Líderes e do Presidente do Senado, Senador Antonio Carlos Magalhães.

São muitas as emendas, Sr. Presidente. Vou fazer aqui, por bloco, uma análise bem rápida agora, porque as principais alterações já foram explicadas. Depois pediria, se esqueci alguma coisa, que os outros Relatores me complementassem.

Vou começar pela Emenda nº 21, que foi apresentada pelo Senador José Alves. Não podemos acatá-la, porque, se estamos eliminando privilégios, não podemos instituí-los. A referida emenda pretende promover a acumulação de aposentadorias, o que estamos exatamente eliminando do texto da lei que veio da Câmara, e do atual IPC. Não podemos aceitar qualquer acumulação, porque os servidores também não têm esse direito. Se queremos tornar o nosso plano igual ao dos servidores, temos que rejeitar, então, a Emenda nº 21, do Senador José Alves.

A Emenda nº 14, da Senadora Benedita da Silva, já foi aqui comentada.

A Emenda nº 13, que propõe nova redação ao art. 13, também não poderá ser aceita, e, em

conseqüência, ficarão rejeitadas as Emendas de nºs 10, 11, 16, 20, 18 e 19, porque a de nº 13 estabelece uma vinculação dos Parlamentares ao Regime Geral da Previdência, o que vai de encontro ao que estamos propondo por meio dessa nova redação do projeto que estamos votando, que é a não-vinculação. Estamos propondo a igualdade de condições para os Parlamentares e os servidores públicos da União.

Desta forma, Sr. Presidente, considero relatadas todas as emendas, concluindo que aceitamos a Emenda nº 7, do Senador Lauro Campos, lá na Comissão, que é aquela que estabelece que os Parlamentares e aqueles servidores que têm contribuição e que pretendem a devolução desses valores poderão receber a partir do dia 1º de fevereiro de 1999.

Esclarecendo esta dúvida, que alguns órgãos de imprensa têm divulgado, de que nós estaremos extinguindo o IPC apenas a partir de 1º de fevereiro de 1999. Não. O IPC será extinto nesta votação de hoje e, depois de promulgado, este é o termo correto, ele estará extinto.

O Presidente do Senado ou do Congresso vai designar o liquidante do IPC, que terá o prazo até o dia 1º de fevereiro de 1999 para tomar todas as providências administrativas e legais para oferecer o IPC totalmente resolvido e liquidado. Não significa, portanto, que a extinção será feita apenas a partir do dia 1º de fevereiro; ela começará a ser feita já e a liquidação é que dar-se-á no dia 1º de fevereiro de 1999.

Outra explicação é que será facultativa, e não obrigatória, a participação dos parlamentares no Plano de Seguridade Social dos Congressistas, sendo que aqueles que pretendem se filiar ao plano deverão fazê-lo 30 dias após a sua eleição.

Fico à disposição, se houver alguma dúvida, Sr. Presidente, para esclarecer ao Plenário.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (BLOCO/PT-SE.) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador, pela ordem.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (BLOCO/PT-SE.) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Gostaria de um esclarecimento do Relator, uma vez que não temos a cópia das emendas, a respeito da emenda relativa à regra da equivalência. Aquela paridade em cascata que foi aprovada para os servidores públicos.

Solicitaria a V. Exª que lesse, por favor, a emenda.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR) – Trata-se da Emenda nº 8, Sr. Presidente. Eu a lerei na íntegra para que não fique qualquer dúvida. Esse ponto é importante.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Pois não.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR) – Emenda nº 8 dos relatores: "Dê-se ao inciso IV § 6º do art. 1º e aos incisos I e II do **caput** e §§ 1º e 2º do art. 2º do PLC nº 49/1996 a seguinte redação:

Art. 1º, § 6º, IV: Aquele que teve garantido o direito à pensão, na forma da legislação vigente à data de publicação desta lei e se inscrever no Plano de Seguridade Social dos Congressistas, incorporará aos seus proventos, a cada ano de exercício de mandato, o valor correspondente a 1/35 da remuneração fixada, na forma do § 1º do art. II.

Inciso II Com proventos proporcionais, observado o disposto no § 2º...

O Sr. José Eduardo Dutra (PTB-PR) – Senador, como fica a redação do inciso I do art. 2º?

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR) – Inciso I do art. 2º: Com proventos correspondentes à totalidade do valor obtido na forma do § 1º.

Gostaria de ler até o fim.

Inciso II Com proventos proporcionais, observado o disposto no § 2º, ao valor obtido na forma do § 1º.

O parágrafo que vou ler agora, Senador José Eduardo Dutra, atende ao apelo de V. Exª.

"§ 1º – os valores dos proventos das aposentadorias previstas nos incisos I e II do **caput** serão calculados tomando por base percentual da remuneração fixada para os membros do Congresso Nacional, idêntico ao adotado para cálculo dos benefícios dos servidores públicos civis federais de mesma remuneração.

§ 2º – O valor da aposentadoria prevista no inciso II, do **caput**, corresponderá a um trinta e cinco avos por ano de exercício de mandato do valor obtido na forma do § 1º."

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Muito obrigado.

A Srª Emília Fernandes (Bloco/PDT-RS) – Sr. Presidente, podemos pedir um esclarecimento ao Sr. Relator?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Relator se colocou à disposição.

A Srª Emília Fernandes (Bloco/PDT-RS) Para um esclarecimento. Sem revisão da oradora.) – Se-

nador Osmar Dias, não ficou clara para mim a questão dos funcionários. A partir do novo plano, os funcionários ficarão excluídos porque ficam no plano somente os parlamentares. Pergunto como fica a situação dos segurados, inclusive os facultativos, e em especial as mulheres. Elas iriam para a previdência social comum, considerando a questão da idade, ou não, e o que prevê a lei. Gostaria que V. Exª explicasse para que pudéssemos compreender melhor essa questão. Os funcionários não poderão participar. Dessa forma, como ficará a vida deles?

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR) – Senadora Emília Fernandes, V. Exª fez duas perguntas, sendo a primeira em relação aos servidores. Se não me engano, são cinco mil funcionários filiados ao IPC, os quais já têm outro plano de aposentadoria. A inscrição no IPC é feita por outras razões, como, por exemplo, em função dos empréstimos permitidos pelo Instituto e que seguramente vão acabar também. Os funcionários filiados ao IPC e que contribuíam terão assegurado o direito da devolução dessas contribuições, corrigidas pelo mesmo índice que terão os parlamentares que requererem a sua devolução no mesmo prazo, ou seja, a partir de 1º de fevereiro de 1999. A primeira questão está respondida.

Quanto à segunda pergunta, não entendi se V. Exª fala das mulheres funcionárias ou das mulheres parlamentares. Para as mulheres funcionárias, as regras foram estabelecidas pelo projeto aprovado nesta Casa na última semana e que será votado, em segundo turno, no dia 8. Com certeza, as regras votadas serão mantidas no segundo turno, e essas V. Exª conhece bem.

A Srª Emília Fernandes (Bloco/PDT-RS) - Sr. Relator, só para entender. As mulheres funcionárias teriam a sua aposentadoria com base na Lei da Previdência, que prevê aposentadoria aos 55 anos?

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR) - É evidente.

A Srª Emília Fernandes (Bloco/PDT-RS) – E, conforme a proposta de V. Exª, as parlamentares se aposentariam com 60 anos?

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR) – Sim. Se uma funcionária se candidatar a Deputada ou a Senadora e se eleger, ela vai se submeter às regras que estamos estabelecendo para o plano dos parlamentares, ou seja, 60 anos. Ela pode optar por se aposentar com 55 anos, contribuindo com outro plano. Se ela quiser contribuir com o plano de aposentadoria dos congressistas, ela o fará, mas terá que se submeter às regras desse plano de 60 anos para

homens e mulheres que estamos colocando ao Plenário. Seguramente, elas preferirão se aposentar pelo plano geral da previdência, que lhes dá o direito de se aposentar com 55 anos.

A Srª Emilia Fernandes (Bloco/PDT-RS) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, farei minha última pergunta em relação à questão da possibilidade prevista para contagem do tempo de serviço. É nesse sentido que V. Exª apresentou a emenda? Nesse quadro comparativo, fala-se em tempo de serviço, incluindo exercício de mandato e outras atividades. Pergunto: alguma dessas emendas lidas por V. Exª se refere a essa questão?

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR) – Senadora Emilia Fernandes, é a Emenda nº 8, que estabelece: "...idêntico ao adotado para cálculo dos benefícios dos servidores públicos civis federais da mesma remuneração".

Expliquei o seguinte: como não temos estabelecidas as regras do redutor que aprovamos aqui, teremos de aguardar a aprovação do projeto de lei que regulamentará os critérios de redutor, para nos adaptarmos exatamente àquelas regras. As regras que servirão para os servidores públicos servirão também para os parlamentares, e será aplicado o redutor.

A Srª Emilia Fernandes (Bloco/PDT-RS) – Esse será para o cálculo do valor da aposentadoria a que teria direito cada parlamentar. Pergunto a V. Exª: pode-se trazer o tempo de serviço para contar? Não haverá uma diferença nesse caso? Hoje, pelas novas regras, se fala em tempo de contribuição. Quero saber se, por exemplo, um parlamentar trará, no caso específico dos homens, o tempo de serviço militar. Pergunto se houve alguma alteração, só para que fique mais claro.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR) – Expliquei essa emenda por três vezes, porque outro Senador já me inquiriu, e vou explicá-la pela quarta vez porque creio que o barulho não permitiu que V. Exª ouvisse. Trata-se da Emenda nº 9 que diz: "Substitua-se na alínea "b" do inciso II do art. 2º, e no inciso I do art. 4º a palavra serviço por contribuição."

A Srª Emilia Fernandes (Bloco/PDT-RS) – Agradeço o esclarecimento de V. Exª. Realmente, os dois pontos mais polêmicos, os de mais difícil compreensão nessa linha proposta pelos Srs. Relatores são os de igualdade para com os funcionários públicos. Parece-me que, de certa forma, resgata algo no que se refere a tempo de serviço. Tendo em vista as novas regras, não temos esse direito de contar tem-

po de serviço, mas de avaliar o tempo de contribuição.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR) – Isso está resolvido.

A Srª Emilia Fernandes (Bloco/PDT-RS) – E a questão da paridade. Se temos um teto estabelecido para o funcionalismo público, teríamos que ter um teto para os parlamentares.

O SR. OSMAR DIAS - É a emenda nº 8.

Antes de concluir, Sr. Presidente, gostaria de corrigir uma falha que cometi.

A nossa emenda relativa a tempo de contribuição, em substituição a tempo de serviço, também tinha sido apresentada pelo Senador José Eduardo Dutra. Nós a prejudicamos, mas faço questão de registrar que o pensamento de S. Exª é igual ao nosso.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

V. Exª também citou o Senador Jefferson Péres em caso semelhante.

Antes de proclamar o resultado do parecer, agradeço ao Senador Osmar Dias pelo brilhante trabalho apresentado, em consonância com a vontade do Senado e, sobretudo, da opinião pública brasileira e de seus companheiros Beni Veras e Nabor Júnior. É um trabalho que realmente honra o Senado e, acredito, será muito bem recebido pela opinião pública.

O parecer conclui pela rejeição das emendas nºs 10 e 11, 13,14, 15 a 21, pela prejudicialidade da emenda nº 12 e pela apresentação das emendas nº 8 e 9.

Continua em discussão. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, queria fazer alguns registros. O primeiro deles é que o projeto que veio da Câmara contém um grande avanço em relação à situação atual do IPC. Registro, também, que as emendas apresentadas e as acatadas pelos Relatores aumentam esse desenvolvimento, pois estabelecem um tratamento muito melhor no âmbito desse instituto.

A partir de comentários que tenho ouvido no plenário do Senado ou nos corredores, quero fazer mais um registro. Alguns dizem que não podemos nos pautar pelo que a imprensa diz e que, pelo fato de ser novo, eu poderia colocar "fogo no circo" e não me preocupar com a aposentadoria.

Contudo, quero dizer que a emenda que apresentamos sobre a reforma da Previdência e a discussão do IPC têm absoluta coerência com o nosso projeto global de previdência social. Nossa emenda não significa a possibilidade de sermos pautados pela imprensa nem qualquer tentativa de colocarmos o Congresso na berlinda, até porque discordamos daqueles que entendem que, ao se acabar com determinadas regalias aqui e ali, estaríamos contribuindo para diminuir prerrogativas do Parlamento ou contribuindo para enfraquecê-lo.

Entendemos de forma contrária. Entendemos que é justamente retirando esses penduricalhos que o Congresso Nacional se fortalece perante a opinião pública, e as prerrogativas dos parlamentares, enquanto parlamentares, passam a ser mais respeitadas.

Queremos registrar que essas novas emendas aprovadas, acatadas ou apresentadas pelos relatores, a partir do debate que tivemos na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, melhoraram sensivelmente o projeto.

Vamos insistir em uma emenda, não para marcar posição, mas para expressar o nosso sentimento em relação a essa questão de previdência de parlamentares. Entendemos que a Previdência Social tem embutida um conceito de solidariedade social. Qual é o volume de recursos que a União, o conjunto da população brasileira, enfim, está disposta a destinar para a aposentadoria dos brasileiros de forma que aqueles que não têm condição de contribuir ao longo da sua vida, seja por um ou outro motivo, ou aqueles que têm condição de contribuir menos, possam, a partir do momento em que se aposentam, ter condições dignas de sobrevivência?

Dentro desse princípio, continuamos insistindo que não vemos sentido em termos um sistema de seguridade social, ou um plano de seguridade social, diferenciado para os parlamentares, da mesma forma que não viamos para os militares, da mesma forma que não viamos para os magistrados, em absoluta coerência com o nosso projeto de reforma global.

Voltamos a insistir que, daqui a cinco anos, de acordo com as palavras do próprio Relator Beni Veras, teremos de discutir nesta Casa uma reforma da Previdência Social, com regime único, para se acabar com o tratamento diferenciado. É nesse sentido que iremos insistir na nossa emenda.

A meu ver, o problema grave que ainda há nesse projeto não é em relação a privilégios. A partir do que foi aprovado aqui, essa palavra não

pode ser mantida. Estamos criando um Plano de Seguridade Social em que não houve a preocupação – não do Senado, mas da Câmara quando o apresentou – de se fazer uma análise de sua viabilidade atuarial.

Baseio-me nas próprias regras que estamos implementando. Está dito que a contribuição do Poder Público será equivalente à contribuição do segurado, 1:1. Só que eu gostaria de lembrar que, oficialmente, no caso do IPC, é 2:1, mas basta pegar o Orçamento da União, particularmente a contribuição da Câmara e do Senado para o IPC de 1997, para verificarmos que, apesar de o IPC falar em 2:1, está prevista uma contribuição por parte da Câmara e do Senado da ordem de cinco vezes do que é arrecadado, exatamente porque o IPC foi criado sem qualquer análise da sua viabilidade atuarial. E nós estamos fazendo isso de novo.

É por esse motivo, inclusive, que apresentamos aquela emenda à Constituição, que era a emenda original do Governo, proibindo a União, Estados e Municípios de contribuírem com qualquer quantia para financiar institutos de previdência de congressistas. A emenda foi rejeitada. Paciência!

Sr. Presidente, estamos preocupados com o fato de estarmos criando um plano de seguridade social que não leva em consideração a sua viabilidade atuarial, apesar de as emendas apresentadas extirparem privilégios, apesar de se estabelecer tratamento igual ao dos parlamentares para os servidores públicos. Temos que registrar isso aqui mais uma vez: não há mais sentido em se falar de privilégios, pelo menos nos termos em que popularmente é interpretada a palavra, mas existe um risco de, daqui a três, quatro, cinco ou seis anos, pelo fato de não haver essa viabilidade atuarial, o Poder Público, para manter essas regras colocadas aqui, ter que contribuir com valores maiores do que os estabelecidos na lei, ou seja, na proporção de um por um.

O Sr. Beni Veras (PSDB-CE) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Ouço o aparte de V. Ex^a com prazer.

O Sr. Beni Veras (PSDB-CE) – Senador José Eduardo Dutra, dentro do sistema atual, apenas 11 parlamentares farão jus ao sistema de aposentadoria proposto, porque, ao longo do tempo, muitos parlamentares deixam de ser parlamentares, portanto, saem do sistema. Então, é mais do que suficiente esse valor de hoje de 22%.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – A aposentadoria deve ser integral, mas o projeto prevê a aposentadoria proporcional, ou seja, se o cidadão foi parlamentar filiado ao sistema durante oito anos e, depois, deixa o mandato, poderá receber a aposentadoria proporcional aos proventos. Esse é o problema que vai continuar existindo.

A minha emenda estabelece simplesmente um pecúlio. Como somos sensíveis às argumentações apresentadas, tais como: que o parlamentar deixa sua atividade profissional, que ele precisa de um tempo, depois de perder o mandato, para retomar a sua atividade profissional anterior, estamos estabelecendo um pecúlio feito exclusivamente com a contribuição dos próprios parlamentares. Propomos que seja descontado 12% de cada parlamentar, que, ao terminar o seu mandato e não sendo reeleito, teria a devolução desse dinheiro de forma global, integral ou dividida ao longo de um ano, por exemplo.

Tive a curiosidade de fazer os cálculos, inclusive, abatendo o valor que o parlamentar teria de contribuir para o seu regime de origem. Se a pessoa for inscrita no regime normal da Previdência Social, terá de descontar uma alíquota máxima de 11%, ou seja, R\$132, e como parlamentar, 12% – R\$960,00; abatendo-se os R\$132, que iriam para o INSS, no caso, o desconto seria de R\$832 ao mês. Ao fim de um mandato de quatro anos, teria a receber R\$39.744,00, que, distribuídos ao longo de um ano, resultariam num seguro desemprego – digamos assim – da ordem de R\$3.312,00. Consideramos que um ano é mais do que suficiente para o parlamentar reorganizar sua vida. Estaríamos criando um pecúlio no qual não haveria dinheiro público, restando contemplada essa preocupação. O tempo de recebimento seria o estabelecido no processo de devolução.

Votaremos a favor desse projeto, que entendemos fundamental. Faço, todavia, um apelo ao Presidente do Senado Federal. Já estamos vendo na imprensa uma espécie de disputa das duas Casas pela iniciativa de extinguir o IPC. Como não sei se a proposta de emenda constitucional da reforma da Previdência será tocada pelos Deputados no decorrer do próximo ano, tenho medo de que esse projeto volte para a Câmara e fique aguardando a reforma da Previdência para que seja novamente discutido. Como o projeto indica data – 1º de fevereiro de 1999 – para a liquidação do IPC, se for votado depois desse tempo, acabará sendo prejudicado.

Alerto, então, o Presidente da Casa para que mantenha contatos com o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Michel Temer, a fim de que o projeto, quando para lá voltar, seja imediatamente submetido à votação. A Câmara poderá optar por seu projeto original ou pelas emendas do Senado. Espero que escolha essas últimas, porque, sem dúvida alguma, o projeto desta Casa está bem melhor do que o daquela.

É o apelo que faço a V.Exª. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães) - V. Exª será atendido.

Nesse ponto, devo dizer que V. Exª colocou muito bem a questão, quando disse que o projeto da Câmara já é um grande avanço e que aprimoramos ainda mais o projeto daquela Casa. Conseqüentemente, creio que será votado com rapidez na Câmara. Levarei o projeto ao Presidente Michel Temer e também o apelo da Casa.

Com a palavra o último orador inscrito, Senador Epitácio Cafeteira.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, às vezes fico estarrecido porque vejo que a imprensa, insaciável, critica tudo o que fazemos. Qualquer que seja o resultado da votação desse projeto, podemos nos preparar que a crítica vem em seguida.

V. Exª está, de certa forma, até lutando para que se vote esse projeto numa hora em que a emenda constitucional sobre aposentadoria ainda não está aprovada no Senado. Daqui vai para a Câmara, mas já estamos bitolando esse projeto de lei como se a emenda estivesse promulgada.

Sr. Presidente, se eu pudesse fazer uma comparação, faria entre a Previdência Social e a Encol. A Encol recebeu dinheiro de muitas pessoas para construir apartamentos. Em determinado momento, faliu. A Previdência Social gastou o dinheiro do trabalhador e também está falida.

Então, o Governo faz uma proposta que a Encol não fez: mandou um projeto de emenda constitucional para esta Casa, retirando direitos daqueles que contribuíram e que tinham a expectativa de se aposentarem com as regras até então existentes.

A partir do início desta discussão, achatou-se o pequeno e começaram a gritar que tudo o mais era privilégio. É como se a Encol resolvesse entregar, para quem comprou um apartamento de cobertura, um sala e quarto conjugado. Ter uma cobertura é um privilégio. Foi-se achatando tudo e

tirou-se do trabalhador a expectativa de ter uma aposentadoria decente que lhe permitisse não perder sua dignidade.

Estou acostumado, Sr. Presidente, pois estou aqui desde 1963, época em que ser representante do povo enaltecia qualquer um. A representação do povo era tão importante que nem se pagava imposto de renda, pois se tratava de uma representação e não um ordenado. Ninguém era empregado público. De pouquinho em pouquinho, foram descontando o imposto de renda e, hoje, ganhando R\$8 mil, não recebemos mais do que R\$4,9, já que R\$2 mil vão para o imposto de renda; R\$800,00 para o IPC, e ainda há as contribuições para o Clube do Congresso, etc. No entanto, a imprensa diz que somos privilegiados, pois ganhamos R\$4,9 para termos duas casas: uma em Brasília e outra no nosso Estado. Ganhamos R\$4,9 para sermos insultados. Há apresentadores de televisão que ganham R\$100 mil por mês, mas o privilegiado é o Senador e o Deputado. E debocham de nós.

Fomos relegados à condição de funcionários públicos. Hoje, somos funcionários públicos sem estabilidade, já que de quatro em quatro anos há eleições e, sem indenização, o parlamentar volta para casa.

O médico, o engenheiro e o advogado vêm para o Congresso, afastam-se dos seus escritórios ou consultórios, mas quando o mandato termina não têm mais cliente. O médico fica sem ter como recomençar, o advogado vai começar a garimpar de novo para poder ter clientes, e a mesma coisa ocorre com qualquer profissional liberal; sai daqui para um recomeço de vida.

No mundo inteiro há aposentadoria, pensão ou "que nome se dê" ao ex-Parlamentar.

João Café Filho, depois que foi Presidente da República, não tinha de que viver; então, a Associação Comercial do Rio de Janeiro arranhou um emprego de Assessor para João Café Filho, ex-Presidente da República. Carlos Lacerda, revoltado com tal situação, arranhou-lhe um cargo no Estado da Guanabara.

Mas a imprensa diz que somos privilegiados e que é preciso acabar com o privilégio. A imprensa diz que ganhamos muito e que é preciso acabar com isso. E nesse rol de privilegiados, vai parlamentar, vai funcionário público, todo mundo. Todos só podem ter direito a uma sala e quarto conjugado, não pode ter sequer um dois quartos.

Sr. Presidente, quero dizer a V.Ex^a que, depois de tantos anos de mandato, meu desencanto é grande, porque vejo que até mesmo dentro do Parlamento há os que lutam contra os que aqui estão representando o povo, os que aqui não vieram para enriquecer nem para lutar por interesses menores, os que têm a coragem de dizer não, os que têm a coragem de lutar para continuar a merecer o respeito do povo.

Não votarei a favor desse nem de outro projeto que tire direitos que já eram expectativa daqueles que estavam trabalhando. Quero dizer a V. Ex^a, aos Srs. Senadores e até à imprensa que qualquer que seja o resultado, pelo meu tempo de trabalho e pelos meus 73 anos de idade, já tenho os direitos assegurados e garantidos. Mas me recuso a votar de cócoras, me recuso a votar ajoelhado. E faço questão de continuar a ter o respeito do povo do Maranhão que me mandou para cá.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
- Encerrada a discussão.

Passa-se à votação do projeto, sem prejuízo das emendas.

Com a palavra, para encaminhar a votação, o Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, repetirei aqui argumentos que expendi ontem na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, dizendo que o Congresso Nacional está realmente procedendo com altivez. O Senado da República, sob a Presidência de V. Ex^a e com a sabedoria de todos os Pares que compõem esta Casa, está dando um exemplo, está mostrando à sociedade brasileira que no instante em que se buscam as reformas indispensáveis ao desenvolvimento do País e que se discute a reforma previdenciária, que atinge 150 milhões de brasileiros, sem dúvida nenhuma, o Congresso Nacional, ao votar esse projeto de lei extinguindo o IPC, diria que procede de maneira ímpar, até mesmo perante as nações adiantadas do mundo.

Por que digo que não é só perante a sociedade brasileira, as nações mais adiantadas, mais civilizadas do mundo? É porque países do Primeiro Mundo, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como a Dinamarca, concedem pensão a ex-parlamentar que tenha um ano de mandato, em idade de 60 anos. Na Dinamarca, basta que o parlamentar tenha um ano

de mandato para poder ter os benefícios da pensão parlamentar.

Na França, não precisa de 8 anos, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores; são suficientes 5 anos de mandato e 50 anos de idade. Na França de quem nós, o Brasil, de quem nós, congressistas, que primeiro elaboraram o Instituto de Previdência do Congresso Nacional que hoje estamos acabando e substituindo por um outro, foi da França que copiamos isso. E lá na França existe também o instituto de pensão dos congressistas.

Nesses países, ninguém está extinguindo o instituto de pensão dos congressistas. Lá ele está mantido, inclusive no Estado de Israel, onde com quatro anos de mandato e — pasmem, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores — 40 anos de idade o parlamentar já tem direito à sua aposentadoria.

Colhi dados também para verificar em outros países: na Bélgica, bastam cinco anos de mandato e 55 anos de idade; nos Estados Unidos, que muitos de nós brasileiros costumam ter como o país que serve de exemplo para nós em questões políticas e em matéria até de legislação, lá são suficientes cinco anos de mandato e a idade é de 55 anos; na Austrália, são oito anos de mandato e 45 anos; na Alemanha, são seis anos de mandato e 65 anos de idade; e fui informado, não li em nenhum lugar, que no Japão basta que o Parlamentar exerça o mandato por quatro anos, para ter direito a essa pensão.

Por que afirmo isso, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores? É para que façam mais justiça ao Congresso Nacional, para que a sociedade brasileira saiba que o Congresso Nacional, ao votar a reforma da Previdência, quer dar exemplo e está realmente cortando na carne aquilo que a sociedade exige. Está exigindo, sim, não podemos negar isso. Está até nos impulsionando. E vamos falar a verdade, foi a verdadeira motivação que levou a Câmara e está levando o Senado a abolir aquilo que é chamado de privilégio aqui no Brasil e que existe nos países mais adiantados do mundo.

Dir-se-á, talvez, que nesses países mais adiantados do mundo não existem tantas injustiças sociais como existem aqui no Brasil. Que aqui no Brasil precisamos, realmente, corrigir as injustiças sociais, mas é preciso, também, que se saiba que nesses países existem injustiças sociais e que eles também estão orgulhados na análise de uma reforma da Previdência Social que eles ainda não conseguiram reformar, numa Previdência Social que está levando

a Alemanha praticamente ao caos, com seu sistema previdenciário falido.

Então, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, é justa a alegria do Congresso Nacional. É justa a nossa satisfação e é justo que nós esperemos não o reconhecimento da sociedade brasileira, não precisa que a sociedade brasileira reconheça o trabalho do Congresso Nacional, mas é preciso que se faça justiça ao trabalho do Congresso Nacional e dos parlamentares. Fico muito contente por uma razão apenas: porque o Congresso Nacional está dando exemplo e isso é o que marca, isso é o que fica. Valem mais os exemplos do que as palavras.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Com a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, há uma semana, precisamente, sustentei, neste plenário, que não extinguiria o Instituto de Previdência dos Congressistas. Assinalei, então, que votaria pela modificação da lei que o criou. Alteraria o sistema de contribuição. Se necessário afastaria a Câmara e o Senado da contribuição, aumentaria a contribuição dos congressistas, modificaria o critério de concessão das vantagens com relação à idade e à permanência no Congresso, enfim, adotaria todas as medidas que fossem consideradas aconselháveis para a alteração do atual regime.

No curso desta semana, nenhum fato ocorreu que me pudesse levar à modificação de meu pensamento. Não voto, por isso mesmo, a extinção do Instituto de Previdência dos Congressistas.

O nobre Senador Ramez Tebet acaba de dar testemunho de como funciona o instituto de previdência dos congressistas em diversos países do mundo, em condições muito mais favoráveis que as do Brasil. Não quero, entretanto, discutir a matéria, reservei-me apenas à declaração para encaminhamento da votação. Nada me leva a mudar o juízo. Como não quero discutir a matéria e sinto, entretanto, que a maioria da Casa vai adotar a extinção, limito-me a sustentar meu ponto de vista, pois isso abster-me-ei da votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o projeto sem prejuízo das emendas.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 49, DE 1996
(Nº 2.085/96, na Casa de origem)

Extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica extinto o Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC, criado pela Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963, e regido pela Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982, sendo sucedido, em todos os direitos e obrigações, pela União, por intermédio da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, os quais assumirão, mediante recursos orçamentários próprios, a concessão e manutenção dos benefícios, na forma estabelecida nesta Lei, preservados os direitos adquiridos em relação às pensões concedidas, atualizadas com base na legislação vigente à data da publicação desta Lei, bem como às pensões a conceder, no regime das Leis nº 4.284, de 20 de novembro de 1963, nº 4.937, de 18 de março de 1966, e nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982.

§ 1º. A liquidação do Instituto ocorrerá em 1º de fevereiro de 1999 e será conduzida por liquidante nomeado pela Mesa do Congresso Nacional, competindo-lhe administrar o patrimônio deste, recolher ao Tesouro Nacional os saldos bancários ao final subsistentes e transferir para a Câmara dos Deputados e para o Senado Federal o acervo patrimonial.

§ 2º. São assegurados os direitos que venham a ser adquiridos, na forma da Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982, até a liquidação do IPC, pelos segurados facultativos.

§ 3º. Os atuais segurados obrigatórios do IPC, ao término do exercício do presente mandato, poderão se inscrever

como segurados do Plano de Seguridade Social dos Congressistas, independentemente de idade e de exame de saúde.

§ 4º. Os benefícios referidos no caput serão pagos pela última Casa Legislativa ou órgão a que se vinculou o segurado.

§ 5º. A Casa Legislativa ou órgão a que se vinculou o segurado ressarcirá as contribuições por este recolhidas ao IPC, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, no prazo de sessenta dias:

I - a contar do término dos mandatos que estejam ocupando, aos atuais congressistas que o requererem;

II - a partir de 1º de fevereiro de 1999, aos atuais segurados facultativos que não tiverem adquirido direito a pensão, na forma da legislação vigente até a data de publicação desta Lei;

III - a partir de 1º de fevereiro de 1999, aos ex-segurados que, embora tendo adquirido o direito a pensão, não o tenham exercido, e desde que optem, em detrimento deste, pelo ressarcimento previsto neste parágrafo.

§ 6º. Ao atual segurado obrigatório do IPC que renunciar à devolução prevista no parágrafo anterior aplicar-se-á o seguinte:

I - àquele que, ao término do exercício do atual mandato, preencher os requisitos previstos na legislação vigente à data de publicação desta Lei, fica assegurado o direito à aposentadoria;

II - àquele que, ao término do exercício do atual mandato, houver cumprido o período de carência correspondente a oito anos de contribuição, fica garantido o direito a percepção da aposentadoria proporcional, após cumprir os demais requisitos previstos na legislação vigente à data de publicação desta Lei;

III - aquele que, ao término do exercício do atual mandato, não tiver cumprido o período de carência

correspondente a oito anos de contribuição, e, naquela data, tornar-se segurado do Plano instituído por esta Lei, poderá averbar seu tempo de contribuição à razão de um trinta avos do valor da aposentadoria integral por ano de contribuição;

IV - aquele que teve garantido o direito a pensão, na forma da legislação vigente à data de publicação desta Lei, e se inscrever no Plano de Seguridade Social dos Congressistas, incorporará aos seus proventos, a cada ano de exercício de mandato, o valor correspondente a um trinta e cinco avos da remuneração fixada para os membros do Congresso Nacional.

§ 7º. O segurado facultativo poderá cancelar sua inscrição no IPC sem prejuízo do direito ao ressarcimento a que se refere o inciso II do § 5º.

§ 8º. Com a liquidação do IPC precluirá o prazo para aquisição de direitos com base na satisfação das condições instituídas nas Leis nº 4.284, de 20 de novembro de 1963, e nº 4.937, de 18 de março de 1966.

§ 9º. Precluirá no momento da liquidação do IPC o direito ao recolhimento previsto no caput do art. 24 da Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982, permitindo-se ao segurado obrigatório a antecipação do recolhimento correspondente ao tempo de até doze meses de contribuição.

Art. 2º. O Senador, Deputado Federal ou suplente que assim o requerer, no prazo de trinta dias do início do exercício do mandato, participará do Plano de Seguridade Social dos Congressistas, fazendo jus à aposentadoria:

I - com proventos integrais, correspondentes à remuneração fixada para os membros do Congresso Nacional:

a) por invalidez permanente, quando esta ocorrer durante o exercício do mandato e decorrer de acidente, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;

b) aos trinta e cinco anos de exercício de mandato e cinquenta e cinco anos de idade;

II - com proventos proporcionais ao tempo de exercício de mandato:

a) por invalidez permanente, nos casos não previstos na alínea a do inciso anterior, não podendo os proventos ser inferiores a vinte e seis por cento da remuneração fixada para os membros do Congresso Nacional;

b) aos trinta e cinco anos de serviço e cinquenta e cinco anos de idade.

Parágrafo único. O valor dos proventos da aposentadoria prevista no inciso II do caput corresponderá a um trinta e cinco avos da remuneração fixada para os membros do Congresso Nacional, por ano de exercício de mandato.

Art. 3º. Em caso de morte do segurado, seus dependentes perceberão pensão correspondente a cinquenta por cento do valor dos proventos de aposentadoria que o segurado recebia ou a que teria direito, acrescidos de tantas parcelas de dez por cento quantos forem os dependentes, até o máximo de cinco.

§ 1º. O valor mínimo da pensão corresponderá a treze por cento da remuneração fixada para os membros do Congresso Nacional.

§ 2º. Não é devida pensão ao dependente do segurado que tiver falecido posteriormente ao cancelamento de sua inscrição.

Art. 4º. Para os fins do disposto nesta Lei considerar-se-á:

I - tempo de serviço, aquele reconhecido pelos sistemas de previdência social do serviço público, civil ou militar, e da atividade privada, rural e urbana;

II - tempo de exercício de mandato, o tempo de contribuição ao Plano de Seguridade Social dos Congressistas ou ao Instituto de Previdência dos Congressistas.

§ 1º. A apuração do tempo de exercício de mandato e do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos

em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

§ 2º. Para a concessão dos benefícios do Plano de Seguridade Social dos Congressistas, serão desconsiderados os períodos de tempo excedentes a trinta e cinco anos, bem como os concomitantes ou já considerados para a concessão de outro benefício, em qualquer regime de previdência social.

Art. 5º. Para fins de contagem de tempo de exercício de mandato é facultada ao segurado a averbação do tempo correspondente aos mandatos eletivos municipais, estaduais ou federais.

§ 1º. A averbação somente produzirá efeitos após o recolhimento das contribuições ao Plano de Seguridade Social dos Congressistas, diretamente pelo interessado ou mediante repasse dos recursos correspondentes por entidade conveniada na forma do art. 6º.

§ 2º. O valor do recolhimento a que se refere o parágrafo anterior corresponderá à soma das contribuições prevista nos incisos I e II do art. 12 e tomará por base a remuneração dos membros do Congresso Nacional vigente à época do recolhimento.

Art. 6º. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal poderão celebrar convênios com entidades estaduais e municipais de seguridade parlamentar para a implantação de sistema de compensação financeira das contribuições do segurado por tempo de exercício de mandato, tanto àquelas entidades quanto ao Plano instituído por esta Lei, mediante repasse, para habilitação à aposentadoria, dos recursos correspondentes.

Art. 7º. O ex-segurado poderá reinscrever-se, quando titular de novo mandato, bem como, ao completar os requisitos exigidos para aposentadoria, optar entre o plano instituído por esta Lei e o regime de previdência social a que estiver vinculado.

Parágrafo único. O segurado aposentado na forma desta Lei terá revisto o valor da aposentadoria ao término do exercício de novo mandato, observado o disposto no § 2º do art. 4º.

Art. 8º. Em nenhuma hipótese o valor mensal dos benefícios a que se refere esta Lei poderá exceder ao da remuneração dos membros do Congresso Nacional.

Art. 9º. Os benefícios previstos nesta Lei serão atualizados no índice e na data do reajuste da remuneração mensal dos membros do Congresso Nacional.

Art. 10. Não é devido o pagamento dos proventos da aposentadoria prevista nesta Lei enquanto o beneficiário estiver investido em mandato eletivo federal, estadual ou municipal, salvo quando optar por este benefício, renunciando à remuneração do cargo.

Art. 11. Fica vedada, a partir da liquidação do IPC, a acumulação da aposentadoria pelo Plano previsto nesta Lei com a do regime de previdência social do servidor público, civil ou militar, ou do regime geral de previdência social a que se refere a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 12. O Plano de Seguridade Social dos Congressistas será custeado com o produto de contribuições mensais:

I - dos segurados, incidentes sobre a contribuição mensal fixada para os membros do Congresso Nacional e calculadas mediante aplicação da alíquota de doze por cento;

II - da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de valor idêntico à contribuição de cada segurado, fixada no inciso anterior;

III - dos beneficiários das aposentadorias e pensões, incidentes sobre o valor das mesmas e calculadas mediante a aplicação da alíquota de sete por cento.

Art. 13. O Deputado Federal, Senador ou suplente em exercício de mandato que não estiver vinculado ao Plano instituído por esta Lei ou a outro regime de previdência participará, obrigatoriamente, do regime geral de previdência social a que se refere a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 1º. O inciso I do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea h:

"Art. 12.

I -

.....
 h) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social;"

§ 2º. O inciso I do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea h:

"Art. 11.

I -

.....
 h) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social;"

§ 3º. O inciso IV do art. 55 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55.

.....
 IV - o tempo de serviço referente ao exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não tenha sido contado para efeito de aposentadoria por outro regime de previdência social;

....."

Art. 14. O Congresso Nacional regulamentará esta Lei, mediante resolução, no prazo de sessenta dias da data de publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Votação em globo das Emendas de nºs 1 a 7-CCJ/CAE/CAS, de parecer favorável, e de nºs 8 e 9, de Plenário.

Os Srs. Senadores e Senadoras que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA Nº 1 – CCJ/CAE/CAS

Dê-se ao § 7º do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 7º O segurado facultativo poderá requerer que sua inscrição no IPC seja cancelada antes de 1º de fevereiro de 1999, ficando-lhe assegurado o direito ao ressarcimento a que se refere o inciso II do § 5º

EMENDA Nº 2 – CCJ/CAE/CAS

Dê-se às alíneas h dos incisos I e II do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º

I –

b) aos trinta e cinco anos de exercício de mandato e sessenta anos de idade;

II –

b) aos trinta e cinco anos de serviço e sessenta anos de idade;

EMENDA Nº 3 – CCJ/CAE/CAS

Dê-se ao **caput** do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º Em caso de morte do segurado, seus dependentes perceberão pensão correspondente ao valor dos proventos de aposentadoria que o segurado recebia ou a que teria direito."

EMENDA Nº 4 – CCJ/CAE/CAS

Dê-se ao art. 11 a seguinte redação:

"Art. 11. Fica vedada, a partir da liquidação do IPC, a acumulação da aposentadoria pelo Plano previsto nesta Lei com a do regime de previdência social do servidor público, civil ou militar."

EMENDA Nº 5 – CCJ/CAE/CAS

Dê-se aos incisos I e III do art. 12 a seguinte redação:

"Art. 12.

I – dos segurados, incidentes sobre a remuneração mensal fixada para os membros do Congresso Nacional e calculadas mediante a aplicação de alíquota igual à exigida dos servidores públicos civis federais para o custeio de sua aposentadoria e pensões;

III – dos beneficiários das aposentadorias e pensões incidentes sobre o valor das mesmas que exceda o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da Previdência Social de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e calculadas mediante a aplicação da mesma alíquota a que se refere o inciso I."

EMENDA Nº 6 – CCJ/CAE/CAS

(Corresponde à Emenda nº 7, apresentada perante as Comissões)

Dê-se ao inciso I do § 5º do art. 1º do projeto a seguinte redação:

"I – a partir de 1º de fevereiro de 1999 aos atuais congressistas que o requererem;"

EMENDA Nº 7 – CCJ/CAE/CAS

(Corresponde à Emenda nº 14, apresentada perante as Comissões)

Dê-se ao art. 10 do projeto a seguinte redação:

"Art. 10. Não é devido o pagamento dos proventos da pensão a que se refere esta Lei enquanto o beneficiário estiver investido em mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, salvo quando optar por este benefício, renunciando à remuneração do cargo."

EMENDA Nº 8-PLEN

Dê-se ao inciso IV do § 6º do art. 1º e aos incisos I e II do **caput** e §§ 1º e 2º do art. 2º do PLC nº 49, de 1996, a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 6º

IV – aquele que teve garantido o direito a pensão, na forma da legislação vigente à data de publicação desta Lei, e se inscrever no Plano de Seguri-

dade Social dos Congressistas, incorporará aos seus proventos, a cada ano de exercício de mandato, o valor correspondente a um trinta e cinco avos da remuneração fixada na forma do § 1º do art. 2º.

***Art. 2º**

I – com proventos correspondentes à totalidade do valor obtido na forma do § 1º:

II – com proventos proporcionais, observado o disposto no § 2º, ao valor obtido na forma do § 1º:

§ 1º O valor dos proventos das aposentadorias previstas nos incisos I e II do caput serão calculados tomando por base percentual da remuneração fixada para os membros do Congresso Nacional, idêntico ao adotado para cálculo dos benefícios dos servidores públicos civis federais de mesma remuneração.

§ 2º O valor da aposentadoria prevista no inciso II do caput corresponderá a um trinta e cinco avos, por ano de exercício de mandato, do valor obtido na forma do § 1º.

EMENDA Nº 9 – PLEN

Substitua-se, na alínea **b** do inciso II do art. 2º e no inciso I do art. 4º, a palavra "serviço" por "contribuição".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se à votação das emendas de parecer contrário.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 823, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requero destaque, para votação em separado, da Emenda nº 13 de Plenário, ao PLC – 49/96.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1997. – José Eduardo Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votação em globo das emendas de parecer contrário, ressalvada a destacada.

Os Srs. Senadores que aprovam o parecer e rejeitam as emendas queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitadas as emendas.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA Nº 10-PLEN

Suprima-se o § 3º do art. 1º do projeto.

EMENDA Nº 11-PLEN

Suprima-se os incisos III e IV do § 6º do art. 1º do projeto.

EMENDA Nº 15-PLEN

Dê-se à alínea **b** do inciso II do art. 2º do projeto a seguinte redação:

"b) aos trinta e cinco anos de contribuição e sessenta de idade;"

EMENDA Nº 16-PLEN

Dê-se ao caput do art. 3º do projeto a seguinte redação, suprimindo-se seu § 1º e convertendo-se o § 2º em parágrafo único:

"Art. 3º Em caso de morte de segurado do IPC, seus dependentes perceberão pensão correspondente ao máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência, observada a garantia de preservação dos direitos adquiridos em relação às pensões concedidas, nos termos do art. 1º desta lei."

EMENDA Nº 17-PLEN

Suprima-se o art. 4º do projeto.

EMENDA Nº 18-PLEN

Suprima-se o art. 11 do projeto.

EMENDA Nº 19-PLEN

Suprima-se o art. 12 do projeto.

EMENDA Nº 20-PLEN

Suprima-se o art. 13 do projeto.

EMENDA Nº 21-PLEN

Dê-se ao art. 11, do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1996 (nº 2.085, de 1996, na Casa de origem), que "Extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, e dá outras providências, a seguinte redação:"

"Art. 11. Fica vedada, a partir da liquidação do IPC, a acumulação da aposentadoria pelo Plano previsto nesta Lei com a do regime de previdência social do servidor público, civil ou militar, exceto quando, nos casos de acumulação previstos na Constituição, o beneficiário optar por acumular uma dessas aposentadorias com a outra prevista neste Plano, não podendo a soma desses

proventos ultrapassar o valor da remuneração fixada para os membros do Congresso Nacional".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votação da Emenda nº 13, que foi destacada e tem parecer contrário.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE.) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o autor da emenda, Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, por ocasião da discussão, tive oportunidade de explicar a emenda. Vou apenas lembrar qual é: em vez de criar o Plano de Seguridade dos Congressistas, cria o Pecúlio dos Parlamentares, composto, exclusivamente, da contribuição dos próprios Parlamentares, sem aporte de recursos públicos de qualquer natureza.

Entendemos que é uma forma de garantir àqueles que perdem seus mandatos um período para retomar suas vidas. Mas evitamos o risco real de ocorrer o mesmo que ocorreu com o IPC, que começou com a proporção dois por um e acabou chegando a cinco por um, pelo fato de não ter havido um estudo de viabilidade atuarial desse novo plano.

Então, a emenda, em vez de criar um plano de seguridade, cria o pecúlio formado exclusivamente por recursos dos próprios Parlamentares.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação a emenda que tem parecer contrário.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 13 – PLEN

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação, suprimindo-se, em consequência, o art. 13 e renumerando-se os demais:

Art. 2º O Deputado Federal, Senador ou suplente em exercício de mandato que não estiver vinculado a outro regime de previdência participará, obrigatoriamente, do regime geral de previdência a que se refere o art. 201 da Constituição Federal, regulada pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 1º O inciso I do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"Art. 12
I –"

.....
h) o exercente de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal que não estiver vinculado a outro regime de previdência."

§ 2º O art. 20 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 20"

§ 3º A contribuição de exercente de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal é calculada mediante a aplicação da alíquota de 12% (doze por cento) sobre sua remuneração mensal, discriminando-se a cota-parte que se recolhe para efeito do disposto no **caput** deste artigo e nas Seções III e IV do Capítulo II do Título III da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991."

§ 3º O art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 22."

§ 6º As contribuições a cargo das casas legislativas, correspondentes aos respectivos exercentes de mandatos eletivos, obedecerão ao disposto neste artigo."

§ 4º O art. 89 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89. Ressalvado o disposto nos arts. 81, 82 e 83 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, somente poderá ser restituído ou compensado contribuição para a Seguridade Social arrecadada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, na hipótese de pagamento ou recolhimento indevido."

§ 5º O inciso I do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"Art.11.....
I –"

h) o exercente de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal que não estiver vinculado a outro regime de previdência."

§ 6º O inciso III do art. 18 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"Art. 18.

III -

a) pecúlio por término de mandato eletivo;"

§ 7º O inciso IV do art. 55 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55.

IV - o tempo de serviço referente ao exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, desde que não tenha sido contado para efeito de aposentadoria por outro regime de previdência;"

§ 8º Ficam acrescidos os arts. 81, 82 e 83, à Subseção X, da Seção V, do Título III da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 com a seguinte redação:

"Art. 81. É devido pecúlio por término de mandato eletivo ao segurado ou a seus dependentes, no prazo de 30 dias a contar da cessação da representação parlamentar, ressalvados os casos previstos no art. 55 da Constituição Federal.

Art. 82. O pecúlio previsto no artigo anterior consistirá, salvo solicitação de parcelamento pelo requerente, em pagamento único de valor correspondente à diferença entre a soma das importâncias efetivamente recolhidas para custeio, nos termos do art. 20, § 3º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e o montante correspondente às cotas-partes arrecadadas, relativas aos salários-de-contribuição referentes à obrigação contributiva mensal, durante todo o período de exercício de mandato eletivo, remunerando-se todas as parcelas apuradas de acordo com o índice de remuneração básica dos depósitos de poupança com data de aniversário no dia primeiro.

Art. 83. O segurado que receber pecúlio na forma do art. 82 e voltar a exercer atividade abrangida pelo Regime Geral de Previdência somente poderá levantar novo pecúlio após 36 (trinta e seis) meses contados da percepção do benefício a que se refere esta subseção."

§ 9º É dada ao art. 100 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 a seguinte redação:

"Art. 100. Para o fim de percepção de benefício de prestação continuada por segurador exercente de mandato eletivo, observar-se-ão as disposições constantes das Seções II, III e IV do Capítulo II do Título III desta lei."

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Sr. Presidente, queria apenas registrar meu voto favorável e não pedir verificação. Peço àqueles que são favoráveis que registrem o seu voto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os votos favoráveis à Emenda nº 13 são dos Senadores Carlos Wilson, José Eduardo Dutra, Eduardo Suplicy, Roberto Freire, Emilia Fernandes, Júnia Marise, Sebastião Rocha, Benedita da Silva, Pedro Simon, Lauro Campos, Esperidião Amin e José Ignácio.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final (Pausa).

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final das emendas que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 554, DE 1997
(Da Comissão Diretora)

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1996 (nº 2.085, de 1996, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1996 (nº 2.085, de 1996, na Casa de origem), que extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 1º de outubro de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães** – Presidente – **Geraldo Melo** – Relator – **Lúdio Coelho** – **Carlos Patrocínio**.

ANEXO AO PARECER Nº 554, DE 1997

Extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1
(Corresponde à Emenda nº 6-CCJ/CASCAE)

Dê-se ao inciso I do § 5º do art. 1º a seguinte redação:

"I – a partir de 1º de fevereiro de 1999, aos atuais congressistas que o requererem",

EMENDA Nº 2**(Corresponde à parte da Emenda nº 8, de Plenário)**

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV do § 6º do art. 1º

"IV – aquele que teve garantido o direito à pensão, na forma da legislação vigente à data de publicação desta Lei, e se inscrever no Plano de Seguridade Social dos Congressistas, incorporará aos seus proventos, a cada ano de exercício de mandato, o valor correspondente a um trinta e cinco avos da remuneração fixada na forma do § 1º do art. 2º"

EMENDA Nº 3**(Corresponde à Emenda nº 1 – CCJ/CAS/CAE)**

Dê-se ao § 7º do art. 1º a seguinte redação:

"§ 7º O segurado facultativo poderá requerer que sua inscrição no IPC seja cancelada antes de 1º de fevereiro de 1999, ficando-lhe assegurado o direito ao ressarcimento a que se refere o inciso II do § 5º."

EMENDA Nº 4**(Corresponde a parte da Emenda nº 8, de Plenário)**

Dê-se as seguintes redações aos incisos I e II do **caput** do art. 2º, e acrescente-se os seguintes §§ 1º e 2º ao referido artigo, em substituição ao atual parágrafo único:

"I – com proventos correspondentes à totalidade do valor obtido na forma do § 1º:

II – com proventos proporcionais, observado o disposto no § 2º, ao valor obtido na forma do § 1º:

§ 1º O valor dos proventos das aposentadorias previstas nos incisos I e II do **caput** serão calculados tomando por base percentual da remuneração fixada para os membros do Congresso Nacional, idêntico ao adotado para cálculo dos benefícios dos servidores públicos civis federais de mesma remuneração.

§ 2º O valor da aposentadoria prevista no inciso II do **caput** corresponderá a um trinta e cinco avos, por ano de exercício de mandato, do valor obtido na forma do § 1º."

EMENDA Nº 5**(Corresponde à Emenda nº 2 – CCJ/CAS/CAE e a parte da Emenda nº 9, de Plenário)**

Dê-se às alíneas b dos incisos I e II do art. 2º as seguintes redações:

"I –
b) aos trinta e cinco anos de exercício de mandato e sessenta anos de idade;

II –
b) aos trinta e cinco anos de contribuição e sessenta anos de idade."

EMENDA Nº 6**(Corresponde à Emenda nº 3 – CCJ/CAS/CAE)**

Dê-se ao **caput** do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º Em caso de morte do segurado, seus dependentes perceberão pensão correspondente ao valor dos proventos de aposentadoria que o segurado recebia ou a que teria direito."

EMENDA Nº 7**(Corresponde a parte da Emenda nº 9, de Plenário)**

Substitua-se, no inciso I do art. 4º, a palavra "serviço" por "contribuição".

EMENDA Nº 8**(Corresponde à Emenda nº 7 – CCJ/CAS/CAE)**

Dê-se ao art. 10 a seguinte redação:

"Art. 10. Não é devido o pagamento dos proventos da aposentadoria a que se refere esta Lei enquanto o beneficiário estiver investido em mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, salvo quando optar por este benefício, renunciando à remuneração do cargo."

EMENDA Nº 9**(Corresponde à Emenda nº 4 – CCJ/CAS/CAE)**

Dê-se ao art. 11 a seguinte redação:

"Art. 11. Fica vedada, a partir da liquidação do IPC, a acumulação da aposentadoria pelo Plano previsto nesta Lei com a do regime de Previdência Social do servidor público, civil ou militar."

EMENDA Nº 10**(Corresponde à Emenda nº 5 – CCJ/CAS/CAE)**

Dê-se aos incisos I e III do art. 12 as seguintes redações:

"I – dos segurados, incidentes sobre a remuneração mensal fixada para os membros

do Congresso Nacional e calculadas mediante a aplicação de alíquota igual à exigida dos servidores públicos civis federais para o custeio de suas aposentadorias e pensões;

II –

III – dos beneficiários das aposentadorias e pensões incidentes sobre o valor das mesmas que exceda o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e calculadas mediante a aplicação da mesma alíquota a que se refere o inciso I."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria retorna à Câmara dos Deputados, ficando prejudicados os Projetos de Lei do Senado nº 191/95 e 33/96, que tramitam em conjunto.

São os seguintes os itens prejudicados:

2

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 191, DE 1995

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 812, de 1997 – art. 336, b)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1996, e com o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1995, de autoria do Senador Jefferson Péres, que altera a Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, e dá outras providências.

3

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 33, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 812, de 1997 - art. 336, b)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1995, e com o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1996, de autoria

do Senador Carlos Wilson, que extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Lembro ao Plenário que o Item nº 4, bem como os demais, terão votação nominal.

Item nº 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1994 (nº 314/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Televisão Cidade Verde Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, tendo

Parecer favorável, sob. nº 462, de 1997, da Comissão

– de Educação, Relator: Senador Júlio Campos, com abstenções da Senadora Benedita da Silva e do Senador Lauro Campos.

(Em virtude de adiamento)

A matéria constou da pauta da sessão deliberativa de 24 de setembro, quando teve sua discussão adiada para hoje.

Discussão, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Mesa solicita as Sr^{as} e Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

A votação será efetuada pelo painel eletrônico.

Comunico as Sr^{as} e Srs. Senadores que a votação está interrompida em virtude de um problema técnico no computador. (Pausa.)

As Sr^{as} e Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– As Sr^{as} e Srs. Senadores já votaram? Vou encerrar a votação. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 1994

APROVA O ATO QUE OUTORGA PERMISSÃO À
TELEVISÃO CIDADE VERDE LTDA, NA CIDADE DE CUIABÁ, MS.

Nº Sessão: 1
Data Sessão: 01/10/1997

Nº Vot.: 1

Data Início: 01/10/1997
Data Fim: 01/10/1997

Hora Início: 17:55:50
Hora Fim: 17:58:14

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	RJ	IABDIAS NASCIMENTO	SIM	PMDB	AL	IRENAN CALHEIROS	SIM
PMDB	GO	IALBINO BOAVENTURA	SIM	BLOCO	PE	ROBERTO FREIRE	ABST.
PFL	MA	IABELLO PARGA	SIM	PMDB	PR	ROBERTO REQUILÃO	SIM
BLOCO	RJ	IBENEDITA DA SILVA	ABST.	PFL	RR	ROMERO JUCA	SIM
PSDB	CE	IBENI VERAS	SIM	PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
PFL	AM	IBERNARDO CABRAL	SIM	BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	SIM
PMDB	MT	ICARLOS BEZERRA	SIM	PSDB	CE	SERGIO MACHADO	SIM
PFL	TO	ICARLOS PATROCÍNIO	SIM	PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	SIM
PSDB	PE	ICARLOS WILSON	SIM	PTB	DF	VALMIR CAMPELO	SIM
PMDB	SC	ICASILDO MALDANER	SIM	PFL	SC	VILSON KLEINLING	SIM
PSDB	PA	ICOUTINHO JORGE	SIM	PFL	BA	WALDECK ORNELAS	SIM
PFL	MA	IDEDISON LÓBÃO	SIM				
BLOCO	SP	IDUARDO SUPLICY	ABST.				
PFL	ES	IDELCIO ALVARES	SIM				
BLOCO	RS	IEMÍLIA FERNANDES	SIM				
PPB	MA	IEPTACIO CAFETEIRA	SIM				
PPB	SC	IESPERIDIÃO AMIN	SIM				
PFL	MG	IFRANCELINO PEREIRA	SIM				
PFL	PI	IFREITAS NETO	SIM				
PSDB	RN	IGERALDO MELO	SIM				
PMDB	ES	IGERSON CAMATA	SIM				
PFL	AM	IGILBERTO MIRANDA	SIM				
PMDB	AP	IGILVAM BORGES	SIM				
PFL	AL	IGUILHERME PALMEIRA	SIM				
PFL	PI	IHUGO NAPOLEÃO	SIM				
PMDB	PB	IHUMBERTO LUCENA	SIM				
PMDB	PA	IJADER BARBALHO	SIM				
PSDB	AM	IJEFFERSON PERES	ABST.				
PMDB	RR	IJOÃO FRANCA	SIM				
PFL	TO	IJOÃO ROCHA	SIM				
PFL	PE	IJOEL DE HOLLANDA	SIM				
PFL	MT	IJONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	BA	IJOSEPHAT MARINHO	SIM				
PFL	RN	IJOSE AGRIPINO	SIM				
PFL	SE	IJOSE ALVES	SIM				
BLOCO	SE	IJOSE EDUARDO DUTRA	ABST.				
PMDB	RS	IJOSE FOGAÇA	SIM				
PSDB	ES	IJOSE IGNACIO FERREIRA	SIM				
PSDB	DF	IJOSE ROBERTO ARRUDA	SIM				
PMDB	AP	IJOSE SARNEY	SIM				
PSDB	SP	IJOSE SERRA	SIM				
PFL	MT	IJULIO CAMPOS	SIM				
BLOCO	MG	IJÚLIA MARISE	SIM				
BLOCO	DF	IJAURO CAMPOS	NÃO				
PPB	TO	ILEOMAR QUINTANILHA	SIM				
PPB	MS	ILEVY DIAS	SIM				
PPB	PI	ILUCÍDIO PORTELLA	SIM				
PSBD	MS	ILÚCIO COELHO	SIM				
PMDB	AC	INABOR JUNIOR	SIM				
PMDB	PB	INEY SUASSUNA	SIM				
PSDB	PR	IOSMAR DIAS	SIM				
PMDB	GO	IOTONIEL MACHADO	SIM				
PMDB	RS	IPEDRO SIMON	ABST.				
PMDB	MS	IRAMEZ TEBET	SIM				
PTB	MG	IREGINA ASSUMPCÃO	SIM				

Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
1º Sec.: *
2º Sec.: *
3º Sec.: *
4º Sec.: *

Votos Sim: 59
Votos Não: 1
Votos Abst: 6
Total: 66

Operad.: HELIO F. LIMA

Emissão em: 01/10/97 - 17:58

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Votaram SIM 59 Srs. Senadores; e NÃO 1.

Houve 6 abstenções.
Total de votos: 66.

O Sr. José Eduardo (PTB-PR) – Sr. Presidente, o meu voto foi SIM.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer oferecendo redação final que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte

PARECER Nº 555, DE 1997
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1994 (nº 314, de 1993, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1994 (nº 314, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Televisão Cidade Verde Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

Sala de Reuniões da Comissão, 1º de outubro de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Geraldo Melo**, Relator – **Lúdio Coelho** – **Carlos Patrocínio**.

ANEXO AO PARECER Nº 555, DE 1997

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1997

Aprova o ato que outorga permissão à Televisão Cidade Verde Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 147, de 14 de março de 1990, que outorga permissão à Televisão Cidade Verde Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– **Item 5:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1996 (nº 163/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora Taubaté Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 458, de 1997, da Comissão

– de Educação, Relator: Senador João Rocha, com abstenções da Senadora Benedita da Silva e do Senador Lauro Campos.

(Em virtude de adiamento)

Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL-BA) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Waldeck Omelas.

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL-BA. Para uma comunicação.) – Sr. Presidente, nós tínhamos programado para as 17h uma reunião da Comissão El Niño, cujo prazo se encerra na próxima sexta-feira. Contudo, ela será realizada logo após a Ordem do Dia, com a apresentação do relatório final.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– As Sras e Srs Senadores já votaram? Vou encerrar a votação. (Pausa.)

(*Procede-se a votação*)

VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 1996

APROVA O ATO QUE RENOVA A PERMISSÃO OUTORGADA À RÁDIO DIFUSORA TAUBATÉ LTDA, NA CIDADE DE PINDAMONHANGABA, SP.

Nº Sessão: 1

Nº Vot.: 2

Data Início: 01/10/1997

Hora Início: 17:59:34

Data Sessão: 01/10/1997

Data Fim: 01/10/1997

Hora Fim: 18:02:26

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	RJ	ABDIAS NASCIMENTO	ABST.	PTB	DF	VALMIR CAMPELO	SI
PFL	MA	BELLO PARGA	SI	PFL	SC	VILSON KLEINÜBING	SI
BLOCO	RJ	BENEDITA DA SILVA	ABST.	PFL	BA	WALDECK ORNELAS	SI
PSDB	CE	BENI VERAS	SI				
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SI				
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	ABST.				
PFL	TO	CARLOS PATROCÍNIO	SI				
PSDB	PE	CARLOS WILSON	NÃO				
PSDB	PA	COUINHO JORGE	SI				
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLICY	ABST.				
PFL	ES	ÉLCIO ALVARES	SI				
BLOCO	RS	EMÍLIA FERNANDES	SI				
PPB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	SI				
PPB	SC	ESPERIDIÃO AMIN	SI				
PFL	PI	FREITAS NETO	SI				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SI				
PFL	AM	GILBERTO MIRANDA	SI				
PFL	AL	GUILHERME PALMEIRA	SI				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SI				
PMDB	PB	HUMBERTO LUCENA	SI				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SI				
PSDB	AM	JEFFERSON PERES	ABST.				
PMDB	RR	JÓÃO FRANCA	SI				
PFL	TO	JÓÃO ROCHA	SI				
PFL	PE	JOEL DE HOLLANDA	SI				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SI				
PFL	BA	JOSAPHAT MARINHO	SI				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SI				
PFL	SE	JOSÉ ALVES	SI				
PTB	PR	JOSÉ EDUARDO	SI				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO OUTRA	ABST.				
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	SI				
PSDB	DF	JOSE ROBERTO ARRUDA	SI				
PMDB	AP	JOSE SARNEY	SI				
PSDB	SP	JOSE SERRA	SI				
PFL	MT	JULIO CAMPOS	SI				
BLOCO	MG	JÚNIA MARISE	SI				
BLOCO	DF	ILAURO CAMPOS	ABST.				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SI				
PPB	MS	LEVY DIAS	SI				
PSDB	MS	LÚCIO COELHO	SI				
PMDB	AC	NABOR JUNIOR	SI				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SI				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	SI				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	ABST.				
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SI				
PTB	MG	REGINA ASSUMPTÃO	SI				
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SI				
BLOCO	PE	ROBERTO FREIRE	ABST.				
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	ABST.				
PFL	RR	ROMERO JUCA	SI				
PFL	SP	ROMEU TUMA	SI				
BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	SI				
PSDB	CE	SERGIO MACHADO	SI				
PSDB	AL	ITECTÔNIO VILELA FILHO	SI				

Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
 1º Sec.: *
 2º Sec.: *
 3º Sec.: *
 4º Sec.: *

Votos Si: 47
 Votos Não: 1
 Votos Abst: 10
 Total: 58

Operad.: HELIO F. LIMA

Emissão em: 01/10/97 - 18:02

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
 – votaram SIM 47 Srs. Senadores, e NÃO 1.

Houve 10 abstenções.

Total: 58 votos.

Aprovada.

A Comissão Diretora para a redação final.
 (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
 – Sobre a mesa, parecer oferecendo redação final,
 que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte

PARECER Nº 556, DE 1997
 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1996 (nº 163, de 1995, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1996 (nº 163, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora Taubaté Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

Sala de Reuniões da Comissão, 1º de outubro de 1997. – **Antônio Carlos Magalhães**, Presidente – **Geraldo Melo**, Relator – **Carlos Patrocínio** – **Lúdio Coelho**.

ANEXO AO PARECER Nº 556, DE 1997

Faço saber o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1997

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora Taubaté Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 632, de 25 de agosto de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 3 de novembro de 1991, a permissão outorgada à Rádio Difusora Taubaté Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
 – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
 – Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1996 (nº 189/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Vale do Salgado Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará, tendo

Parecer favorável, sob nº 463, de 1997, da Comissão

– de Educação, Relator: Senador Sérgio Machado, com abstenções da Senadora Benedita da Silva e do Senador Lauro Campos.

(Em virtude de adiamento)

A matéria já constou da pauta.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
 – Concedo a palavra ao nobre Senador Júlio Campos.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL – MT) – Queria fazer um apelo aos nobres Senadores para que permaneçam em plenário, porque votaremos, daqui a pouco, o item nº 10, que é um requerimento do Senador José Roberto Arruda.

Lembro aos amigos da Bancada que temos de rejeitá-lo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
 – As Sr^{as} Senadoras e os Srs. Senadores já votaram? Vou encerrar a votação. (Pausa.)

(*Procede-se à votação.*)

VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 1996

APROVA O ATO QUE RENOVA A CONCESSÃO À RÁDIO VALE DO SALGADO LTDA. - LAVRAS DA MANGABEIRA- CE

Nº Sessão: 1 Nº Vol.: 3 Data Início: 01/10/1997 Hora Início: 18:03:14
 Data Sessão: 01/10/1997 Data Fim: 01/10/1997 Hora Fim: 18:06:50

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	RJ	IABDIAS NASCIMENTO	SIM	PFL	SC	VILSON KLENUBING	SIM
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM	PFL	BA	WALDECK ORNELAS	SIM
BLOCO	RJ	BENEDITA DA SILVA	ABST.				
PSDB	CE	BENI VERAS	SIM				
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM				
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	ABST.				
PFL	GO	CARLOS PATROCINIO	SIM				
PSDB	PE	CARLOS WILSON	SIM				
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM				
PSDB	PA	COUTINHO JORGE	SIM				
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM				
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLICY	ABST.				
PFL	ES	ELCIO ALVARES	SIM				
BLOCO	RS	EMILIA FERNANDES	SIM				
PPB	MA	EPITACIO CAFETEIRA	SIM				
PPB	SC	ESPERIDIAO AMIN	SIM				
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM				
PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM				
PFL	AM	GILBERTO MIRANDA	SIM				
PFL	AL	GUILHERME PALMEIRA	SIM				
PFL	PI	HUGO NAPOLEAO	SIM				
PMDB	PB	HUMBERTO LUCENA	SIM				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM				
PMDB	RR	JOAO FRANCA	SIM				
PFL	TO	JOAO ROCHA	SIM				
PFL	PE	JOEL DE HOLLANDA	SIM				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	RN	JOSE AGRIPINO	SIM				
PFL	SE	JOSE ALVES	SIM				
PTB	PR	JOSE EDUARDO	SIM				
BLOCO	SE	JOSE EDUARDO DUTRA	ABST.				
PSDB	DF	JOSE ROBERTO ARRUDA	SIM				
PMDB	AP	JOSE SARNEY	SIM				
PSDB	SP	JOSE SERRA	SIM				
PFL	MT	JULIO CAMPOS	SIM				
BLOCO	MG	JUNIA MARISE	SIM				
BLOCO	DF	LAURO CAMPOS	ABST.				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM				
PPB	MS	LEVY DIAS	SIM				
PPB	PI	LUCIDIO PORTELLA	SIM				
PSBD	MS	LUDIO COELHO	SIM				
PMDB	AC	NABOR JUNIOR	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	ABST.				
PTB	MG	REGINA ASSUMPCAO	SIM				
PMDB	AL	IRENAN CALHEIROS	SIM				
BLOCO	PE	ROBERTO FREIRE	ABST.				
PMDB	PR	ROBERTO REQUIAO	NÃO				
PFL	RR	ROMERO JUCA	SIM				
PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM				
BLOCO	AP	SEBASTIAO ROCHA	SIM				
PSDB	CE	SERGIO MACHADO	SIM				
PTB	DF	VALMIR CAMPELO	SIM				

Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES 1º Sec.: * 2º Sec.: * 3º Sec.: * 4º Sec.: *	Votos Sim: 49 Votos Não: 1 Votos Abst: 7	Total: 57	Emissão em: 01/10/97 - 18:06
---	---	------------------	------------------------------

Operad.: HELIO F. LIMA

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Votaram SIM 49 Srs. Senadores, e NÃO 1.

Houve 7 abstenções.
Total: 57 votos.
Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Sobre a mesa, parecer oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte

PARECER Nº 557, DE 1997
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1996 (nº 189, de 1995, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1996 (nº 189, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Vale do Salgado Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará.

Sala de Reuniões da Comissão, 1º de outubro de 1997. — **Antônio Carlos Magalhães**, Presidente — **Geraldo Melo**, Relator — **Carlos Patrocínio** — **Lúcio Coelho**.

ANEXO AO PARECER Nº 557, DE 1997

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1997

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Vale do Salgado Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de julho de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 26 de setembro de 1987, a concessão outorgada à Rádio Vale do Salgado Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — **Item 7**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1996 (nº 168/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Alterosa de Calçado Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, tendo

Parecer favorável, sob nº 448, de 1997, da Comissão

— de Educação, Relator: Senador Gerson Camata, com votos contrários da Senadora Benedita da Silva e do Senador Lauro Campos.

(Em virtude de adiamento)

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(*Procede-se à votação*)

VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1996

APROVA O ATO QUE OUTORGA A CONCESSÃO À RÁDIO ALTEROSA DE CALÇADO LTDA. - SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Nº Sessão: 1

Nº Vot.: 4

Data Início: 01/10/1997

Hora Início: 18:07:36

Data Sessão: 01/10/1997

Data Fim: 01/10/1997

Hora Fim: 18:10:21

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	RJ	ABDIAS NASCIMENTO	SIM				
PFL		MAIBELLO PARGA	SIM	PFL	BA	WALDECK ORNELAS	SIM
BLOCO	RJ	BENEDITA DA SILVA	ABST.				
PSDB	CE	BENI VERAS	SIM				
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM				
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	ABST.				
PFL	TO	CARLOS PATROCÍNIO	SIM				
PSDB	PE	CARLOS WILSON	SIM				
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM				
PSDB	PA	COU TINHO JORGE	SIM				
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM				
PFL	ES	ELCIO ALVARES	SIM				
BLOCO	RS	EMILIA FERNANDES	SIM				
PPB	SC	ESPERIDIAO AMIN	SIM				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM				
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM				
PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM				
PFL	AM	GILBERTO MIRANDA	SIM				
PMDB	AP	GILVAN BORGES	SIM				
PFL	AL	GUILHERME PALMEIRA	SIM				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM				
PMDB	PB	HUMBERTO LUCENA	SIM				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM				
PMDB	RR	JOÃO FRANCA	SIM				
PFL	TO	JOÃO ROCHA	SIM				
PFL	PE	JOEL DE HOLLANDA	SIM				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	RN	JOSE AGRIPINO	SIM				
PFL	SE	JOSE ALVES	SIM				
PTB	PR	JOSE EDUARDO	SIM				
BLOCO	SE	JOSE EDUARDO DUTRA	ABST.				
PMDB	RS	JOSE FOGAÇA	SIM				
PSDB	DF	JOSE ROBERTO ARRUDA	SIM				
PMDB	AP	JOSE SARNEY	SIM				
PSDB	SP	JOSE SERRA	SIM				
PFL	MT	JULIO CAMPOS	SIM				
BLOCO	MG	JUNIA MARISE	SIM				
BLOCO	DF	LAURO CAMPOS	ABST.				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM				
PPB	MS	LEVY DIAS	SIM				
PPB	PI	LUCIDIO PORTELLA	SIM				
PMDB	AC	NABOR JUNIOR	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	ABST.				
PTB	MG	REGINA ASSUMPCÃO	SIM				
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM				
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	SIM				
PFL	RR	ROMERO JUCA	SIM				
PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM				
BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	SIM				
PSDB	CE	SERGIO MACHADO	SIM				
PTB	DF	VALMIR CAMPELO	SIM				
PFL	SC	WILSON KLEINUBING	SIM				

Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES;
 1º Sec.: *
 2º Sec.: *
 3º Sec.: *
 4º Sec.: *

Votos Sim: 51
 Votos Não: 0
 Votos Abst.: 5
 Total: 56

Operad.: HELIO F. LIMA

Emissão em: 01/10/97 - 18:10

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Votaram SIM 51 Srs. Senadores, e Não nenhum Sr. Senador.

Houve 5 abstenções.
Total de votos: 56.
Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Sobre a mesa parecer, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 558, DE 1997
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1996 (nº 168, de 1995, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1996 (nº 168, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Alterosa de Calçado Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo.

Sala de Reuniões da Comissão, 1º de outubro de 1997. – **Antônio Carlos Magalhães**, Presidente – **Geraldo Melo**, Relator – **Carlos Patrocínio** – **Lúcio Coelho**.

ANEXO AO PARECER Nº 558, DE 1997

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1997

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Alterosa de Calçado Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato que se refere a Portaria nº 206, de 26 de outubro de 1989, que outorga, por dez anos, permissão à Rádio Alterosa de Calçado Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade São José do Calçado, Estado do Espírito Santo.

Ar. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– **Item 8:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1996 (nº 213/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mostardas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na Cidade de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, sob nº 449, de 1997, da Comissão

– de Educação, Relator: Senador José Fogaça, favorável, com voto contrário do Senador Lauro Campos.

(Em virtude de adiamento)

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(*Procede-se à votação*)

VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 1996

APROVA O ATO DE OUTORGA A PERMISSÃO À
RÁDIO MOSTARDÁS LTDA NA CIDADE DE MOSTARDAS - RS

Nº Sessão: 1 Nº Vot.: 5 Data Início: 01/10/1997 Hora Início: 18:11:36
Data Sessão: 01/10/1997 Data Fim: 01/10/1997 Hora Fim: 18:13:38

Partido UF	Nome do Senador	Voto	Partido UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO RJ	ABDIAS NASCIMENTO	SIM			
PFL MA	MAIBELLO PARGA	SIM			
BLOCO RJ	BENEDITA DA SILVA	ABST			
PSDB CE	IBENI VERAS	SIM			
PFL AM	BERNARDO CABRAL	SIM			
PFL TO	CARLOS PATROCÍNIO	SIM			
PSDB PE	CARLOS WILSON	SIM			
PMDB SC	CASILDO MALDANER	SIM			
PSDB PA	COU TINHO JORGE	SIM			
BLOCO SP	EDUARDO SUPLICY	ABST			
PFL ES	ELCIO ALVARES	SIM			
BLOCO RS	EMÍLIA FERNANDES	SIM			
PPB SC	ESPERIDIÃO AMIN	SIM			
PFL MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM			
PFL PI	FRETAS NETO	SIM			
PSDB RN	GERALDO MELO	SIM			
PMDB ES	GERSON CAMATA	SIM			
PFL AM	GILBERTO MIRANDA	SIM			
PMDB AP	GILVAM BORGES	SIM			
PFL AL	GUILHERME PALMEIRA	SIM			
PFL PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM			
PMDB PB	HUMBERTO LUCENA	SIM			
PMDB RR	JOÃO FRANÇA	SIM			
PFL TO	JOÃO ROCHA	SIM			
PFL PE	JOEL DE HOLLANDA	SIM			
PFL MT	JONAS PINHEIRO	SIM			
PFL RN	JOSE AGRIPINO	SIM			
PFL SE	JOSE ALVES	SIM			
PTB PR	JOSE EDUARDO	SIM			
BLOCO SE	JOSE EDUARDO DUTRA	ABST			
PMDB RS	JOSE FOGAÇA	SIM			
PSDB DF	JOSE ROBERTO ARRUDA	SIM			
PMDB AP	JOSE SARNEY	SIM			
PSDB SP	JOSE SERRA	SIM			
PFL MT	JULIO CAMPOS	SIM			
BLOCO MG	JUNIA MARISE	SIM			
BLOCO DF	LAURO CAMPOS	ABST			
PPB TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM			
PPB MS	LEVY DIAS	SIM			
PPB PI	LUCIDIO PORTELLA	SIM			
PMDB AC	NABOR JUNIOR	SIM			
PMDB PB	NEY SUASSUNA	SIM			
PSDB PR	OSMAR DIAS	SIM			
PMDB RS	PEDRO SIMON	SIM			
PTB MG	REGINA ASSUMPCÃO	SIM			
PMDB AL	RENAN CALHEIROS	SIM			
PMDB PR	ROBERTO REQUIÃO	SIM			
PFL RR	ROMERO JUCA	SIM			
PFL SP	ROMEU TUMA	SIM			
BLOCO AP	SEBASTIÃO ROCHA	SIM			
PSDB CE	SERGIO MACHADO	SIM			
PSDB AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	SIM			
PTB DF	VALMIR CAMPELO	SIM			
PFL BA	WALDECK ORNELAS	SIM			

Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
1º Sec.: *
2º Sec.: *
3º Sec.: *
4º Sec.: *

Votos Sim: 50
Votos Não: 0 Total: 54
Votos Abst: 4

Operad.: HELIO F. LIMA

Emissão em: 01/10/97 - 18:13

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
 – Votaram SIM 50 Srs. Senadores; e NÃO nenhum.
 Houve 4 abstenções.
 Total de votos: 54.
 Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
 – Sobre a mesa parecer, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 559, DE 1997
 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1996 (nº 213, de 1995, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1996 (nº 213, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mostardas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na cidade de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala de Reuniões da Comissão, 1º de outubro de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Geraldo Melo**, Relator – **Carlos Patrocínio** – **Lúdio Coelho**.

ANEXO AO PARECER
Nº 559, DE 1997

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº , DE 1997

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mostardas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda

média de âmbito local na cidade de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 107, de 9 de março de 1990, que outorga, por dez anos, permissão à Rádio Mostardas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na cidade de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
 – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
 – **Item 9:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1996 (nº 217/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Itapoã Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, sob nº 464, de 1997, da Comissão

– de Educação, Relator: Senador Gerson Camata, com abstenção do Senador Lauro Campos

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(*Procede-se à votação.*)

VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 89, DE 1996

RENOVA A PERMISSÃO OUTORGADA À RÁDIO
ITAPOÃ LTDA. NA CIDADE DE ITAJAÍ - SC

Nº Sessão: 1

Nº Vot.: 6

Data Início: 01/10/1997

Hora Início: 18:14:23

Data Sessão: 01/10/1997

Data Fim: 01/10/1997

Hora Fim: 18:17:26

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	RJ	ABDIAS NASCIMENTO	SIM				
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM				
BLOCO	RJ	BENEDITA DA SILVA	ABST.				
PSDB	CE	BENI VERAS	SIM				
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM				
PFL	TO	CARLOS PATROCÍNIO	SIM				
PSDB	PE	CARLOS WILSON	SIM				
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM				
PSDB	PA	COUTINHO JORGÊ	SIM				
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLYCY	ABST.				
PFL	ES	ELCIO ALVARES	SIM				
PPB	SC	ESPERIDIÃO AMIN	SIM				
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM				
PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM				
PMDB	ES	IGERSON CAMATA	NÃO				
PFL	AM	GILBERTO MIRANDA	SIM				
PMDB	AP	GILVAM BORGES	SIM				
PFL	AL	GUILHERME PALMEIRA	SIM				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM				
PMDB	PB	HUMBERTO LUCENA	SIM				
PMDB	RR	JOÃO FRANCA	SIM				
PFL	TO	JOÃO ROCHA	SIM				
PFL	PE	JOEL DE HOLLANDA	SIM				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM				
PFL	SE	JOSÉ ALVES	SIM				
PTB	PR	JOSÉ EDUARDO	SIM				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO OUTRA	ABST.				
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	SIM				
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	SIM				
PSDB	SP	JOSÉ SERRA	SIM				
PFL	MT	JULIO CAMPOS	SIM				
BLOCO	MG	JUNIA MARISE	SIM				
BLOCO	DF	LAURO CAMPOS	ABST.				
PPB	TO	ILEOMAR QUINTANILHA	SIM				
PPB	MS	ILEVY DIAS	SIM				
PPB	PI	LUCÍDIO PORTELLA	SIM				
PMDB	AC	NABOR JUNIOR	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM				
PTB	MG	REGINA ASSUMPTÃO	SIM				
PMDB	AL	REMAN CALHEIROS	SIM				
PMDB	PR	ROBERTO REQUILÃO	SIM				
PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM				
PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	SIM				
PTB	DF	VALMIR CAMPELO	SIM				
PFL	SC	VILSON KLEINÜBING	SIM				
PFL	BA	WALDECK ORNELAS	SIM				

Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
 1º Sec.:
 2º Sec.:
 3º Sec.:
 4º Sec.:

Votos Sim: 44
 Votos Não: 1
 Votos Abst: 4
 Total: 49

Operad.: HELIO F. LIMA

Emissão em: 01/10/97 - 18:17

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
- Votaram SIM 44 Srs. Senadores e NÃO 01.

Houve 04 abstenções.

Total de votos: 49.

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL-RR) – Sr. Presidente, votei sim, mas o voto não apareceu no painel. Gostaria que ficasse registrado em Ata.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
- Será registrado o voto de V. Ex^a. Votaram SIM 45 Srs. Senadores.

Sobre a mesa parecer, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte

PARECER Nº 560, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1996 (nº 217, de 1995, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1996 (nº 217, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Radio Itapoã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Sala de Reuniões da Comissão, 1º de outubro de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Geraldo Melo**, Relator – **Carlos Patrocínio** – **Lúdio Coelho**.

ANEXO AO PARECER Nº 560, DE 1997

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1997

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Itapoã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 760, de 4 de outubro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 3 de junho de 1992, a permissão outorgada à Rádio Itapoã Ltda., para explo-

rar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- **Item 10:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 698, de 1997, do Senador José Roberto Arruda, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta das Propostas de Emendas à Constituição nºs 3 e 20, de 1997, que versam sobre segundo turno de eleições.

Sobre a Mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 824, DE 1997

Nos termos do art. 315, combinado com a alínea c do art. 279 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Requerimento nº 698, de 1997, a fim de ser feita na sessão de 15-10-97.

Sala das Sessões, 1º-10-97. – Senador **José Roberto Arruda**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria sai da Ordem do Dia, voltando no próximo dia 15.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação do Requerimento nº 821, de 1997, lido no Expediente, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1996, que dispõe sobre a compensação financeira entre os sistemas de previdência social, nos casos de contagem

recíproca do tempo de contribuição para efeito de aposentadoria e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subsequente, nos termos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se à apreciação do Requerimento nº 822, de 1997, lido no Expediente, de autoria do Senador João Rocha, solicitando que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da sessão do dia 6 do corrente seja dedicado a comemorar os nove anos da criação do Estado de Tocantins.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra à Senadora Benedita da Silva, por permuta com o Senador Bernardo Cabral.

A SRª BENEDITA DA SILVA (BLOCO/PT-RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, em primeiro lugar gostaria de agradecer ao Senador Bernardo Cabral por ter atendido a minha solicitação de ocupar o lugar de primeiro orador inscrito após a Ordem do Dia. Quero agradecer porque sei que S. Exª também apoiará de antemão o que vou dizer da tribuna nesta tarde.

Professo uma religião protestante, mas gostaria de manifestar-me neste momento porque o Estado do Rio de Janeiro estará recebendo amanhã o Papa João Paulo II para o II Encontro Mundial com a Família. Católicos daquele estado estão se preparando para recebê-lo; peregrinos de todas as partes, pessoas de todos os lugares têm comentado a importância da vinda do Papa para os católicos no Brasil.

Como o respeito à independência das religiões faz parte do convívio democrático dos diferentes - entendemos que o desrespeito à fé e à crença merece repúdio de todos nós -, quero também colocar minha participação nas homenagens que estão sendo prestadas ao Papa pela sua presença no Estado do Rio de Janeiro. A primeira coisa que quero dizer é que o Evangelho tem sua sustentação na tolerância e no respeito mútuo, tanto que nós do Conselho das

Igrejas Cristãs e Ortodoxas estaremos presentes à festa-testemunho que vai se realizar no Maracanã, no meu Estado.

Quero fazer uma retrospectiva da vinda do Papa ao Brasil. Pude compartilhar dos preparativos que antecederam sua chegada, em 1980, quando João Paulo II visitou a Favela do Vidigal. O Vidigal é uma favela sofrida, com as dificuldades de tantas outras favelas, mas, pelo fato de ter sido a anfitriã da visita papal, recebeu alguns melhoramentos. Lamento que as melhorias da época não sofreram continuidade, por tudo quanto aquela população do Vidigal tem contribuído para o Estado do Rio de Janeiro. Também em 1980 pude acompanhar a conversa do Papa com os operários de São Paulo. Já naquela época, eles expunham suas dificuldades e suas reivindicações. Lembro-me que, nesse ano, o Papa pediu a reforma agrária ao Presidente João Figueiredo.

Eu quis fazer essa retrospectiva porque entendo que o momento é oportuno. Naquela época já se pedia a reforma agrária, a igreja católica já se manifestava em relação a isso, e não apenas os chamados Partidos de esquerda. É bom lembrar que o Papa retorna ao País após 17 anos e vai encontrar o Movimento dos Sem-Terra clamando por reforma agrária, por justiça na terra e paz no campo.

Em 1991, quando o Papa de novo esteve no Brasil com o objetivo de intensificar as atividades religiosas, S. Santidade pôde discutir e colocar aos católicos a necessidade da propagação do Evangelho e, naquele momento, desejava que a Igreja tivesse um crescimento não apenas espiritual, quero crer, mas também social, porque para intensificar atividades religiosas era necessário também assumir compromissos sociais. E nós tivemos várias manifestações: o crescimento das chamadas Comunidades Eclesiais de Base, de que fiz parte por muitos anos na luta e na conquista dos direitos dos menos favorecidos, dos meninos de rua, dos favelados, do que nós buscávamos, naquele momento, o chamado usocapião.

Em 1997, o Papa chegará ao Brasil para falar de um tema que considero relevante e importante: a família, célula fundamental. E diz:

"A sociedade não pode prescindir da instituição familiar pela simples razão de que ela própria nasce nas famílias e recebe consistência das famílias". João Paulo II."

Gostaria de falar um pouco sobre como o Papa vai encontrar a família brasileira; essa que S. Santidade considera a célula fundamental.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT-SP) – Senadora Benedita da Silva, permite-me um aparte?

A SRª BENEDITA DA SILVA (PT-RJ) – Com prazer, Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT-SP) – Senadora Benedita da Silva, em primeiro lugar gostaria de fazer uma observação relativamente ao tema que V. Exª abordou no início de seu pronunciamento: o Congresso Mundial das Assembléias de Deus. Tive a oportunidade de acompanhá-la ao Campo de Marte, domingo último, em São Paulo, ocasião em que centenas de milhares de pessoas ali estiveram reunidas em importante demonstração de fé. Embora não pertença à Assembléia de Deus, na medida em que inúmeras pessoas nos convidaram para estar lá e sendo V. Exª membro dessa igreja, me dispus a acompanhá-la. Gostaria de comentar episódio lá ocorrido, especialmente durante a presença do Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso. Na ocasião, o Presidente das Assembléias de Deus, o pastor José Wellington Bezerra da Costa, ao saudar o povo, fez duas observações com as quais não concordei. Sobre elas gostaria de fazer o seguinte comentário: Primeiro, quando ele se dirigiu ao povo e disse que o importante é alcançar o reino dos céus e não tanto a terra - e o Presidente Fernando Henrique inclusive olhou-nos - será que isso ficou estampado? Eu perguntei para o pastor Bezerra da Costa: será que V. Sª quis dizer alguma coisa contra o Movimento dos Sem-Terra que tanto vem lutando pelo direito à terra? Ele assegurou-me que absolutamente não era essa a sua intenção. Mas convém registrar que até o Presidente da República nos olhou de uma forma que as palavras do pastor poderiam dar a entender aquela interpretação. O segundo ponto foi quando o pastor José Wellington mencionou que veria com bons olhos mais quatro anos para o Presidente Fernando Henrique. Fiz questão de transmitir a S. Sª que estava em desacordo com as suas afirmações uma vez que preferiria que o Presidente da República seguisse os passos de Nelson Mandela que não se candidatou, embora tivesse o direito de fazê-lo. Essa foi a decisão de Mandela, na África do Sul: não se candidatar para não sofrer o desgaste comum a todos os chefes de Estado que teimam em permanecer no poder. Acredito que são importantes as observações que V. Exª está fazendo relativamente à vinda do Papa João Paulo II.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) – Senadora Benedita da Silva, peço que V. Exª encerre seu pronunciamento porque terminaremos a sessão em um minuto.

A SRª BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT-RJ) – Não haverá tempo para dar aleluia ao Senhor Fernando Henrique Cardoso, mas Glória a Deus.

Sr. Presidente, peço que V. Exª prorogue a sessão para que eu possa concluir o meu pronunciamento, porque estou fazendo, de certa forma, uma deferência a uma personalidade que chegará ao nosso País - o Papa. Gostaria, como representante do Estado do Rio de Janeiro, poder manifestar-me a respeito da vinda de Sua Santidade.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) – Senadora Benedita da Silva, vamos prorrogar a sessão até às 18h40min. V. Exª tem oito minutos para concluir.

A SRª BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT-RJ) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Senador Eduardo Suplicy, não vou fazer nenhum comentário sobre o aparte de V. Exª porque o tempo não me permite, mas gostaria de dizer que a alusão feita pelo Pastor Bezerra nada tem a ver contra o Movimento dos Sem-terra, porque recebemos, desde Gênesis, o ensinamento: "Ide, multiplicai e enchei a face da Terra". Deus mandou que trabalhássemos, colhêssemos e frutificássemos com o suor do nosso rosto o produto da terra. Portanto, de Gênesis a Apocalipse, a terra pertence ao homem e está a seu serviço.

A família brasileira receberá o Papa: as mães solteiras, os pais solteiros, os irmãos órfãos, as famílias desagregadas, a miséria, a pobreza, filhos prostituídos, drogados, marginalizados, excluídos socialmente. Se é verdade que o futuro da humanidade passa pela família, temos de reconhecer que as atuais condições sociais, econômicas e culturais, freqüentemente, tomam mais árdua e penosa a tarefa da família a serviço da vida. Para poder realizar sua vocação, é necessário e urgente que a família, como tal, seja ajudada e apoiada. Essas são palavras do Papa João Paulo II.

Houve mudanças no mundo, nas religiões, no Brasil. Quero crer que o Papa João Paulo II vai refletir sobre essas mudanças porque, ao chegar no Brasil, encontrará realmente um País diferente. O mundo está mudado. Sua Santidade pôde ver a guerra entre Irã e Iraque; o genocídio na ex-Iugoslávia; a derrubada do Muro de Berlim; o fim da ditadura e início do processo democrático no Brasil; o **impeachment**; os conflitos políticos dos sem-terra, sem-teto, sem-emprego e o crescimento dos pentecostais. São desafios a serem enfrentados na América Latina.

O Papa João Paulo II certamente falará a uma família muito diferente daquela a que teve oportuni-

dade de falar em 1980 e 1991. Sua Santidade tem de enfrentar o desafio dessas mudanças e deverá saber que temos temas polêmicos que são mundialmente discutidos, mas que fazem parte do cotidiano da vida das pessoas.

Diz um coro das Assembléias de Deus: "Nas lutas e nas provas a Igreja segue caminhando." Nossas inquietações não devem ser maiores do que as tarefas atribuídas aos cristãos. A felicidade e a paz da família brasileira não é somente uma tarefa da Igreja Católica. É de todos nós.

Como representante do Estado do Rio de Janeiro desejamos, dentro do espírito de confraternização dos povos, que esse evento seja bem sucedido. É com o respeito às crenças alheias que se descobre espaço para a manifestação, a alegria. Que o encontro mundial do Papa com as famílias faça renascer as esperanças de um compromisso maior com a solidariedade e que o dom do Espírito Santo se manifeste em cada ação.

Quero repetir palavras que não são de protestantes, não são do Papa, são do Padre Zezinho em um trecho da oração pela família:

"Que nenhuma família se abrigue debaixo da ponte; que ninguém os obrigue a viver sem nenhum horizonte. Abençoa, Senhor, as famílias. Amém. Abençoa, Senhor, a minha também."

Era o que tinha a dizer.
Muito obrigada.

Durante o discurso da Sr^a Benedita da Silva, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Francelino Pereira.

Durante o discurso da Sr^a Benedita da Silva, o Sr. Francelino Pereira deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Gilberto Miranda.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna. S. Ex^a dispõe de um minuto.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, registro apenas a necessidade de providências urgentes em relação às mudanças climáticas em nosso País como resultado do reflexo do fenômeno El Niño. Já se começa a sentir no Nordeste uma grande estiagem e deverão ocorrer, como nas vezes anteriores em que o El Niño se manifestou, enchentes no Sul.

Neste momento, alerto o Governo Federal, por meio do Ministério de Recursos Hídricos, do Ministério das Desigualdades Regionais, enfim, de todas as autoridades competentes, para que comecem a tomar providências. Dentre elas, a principal é fazer a transposição das águas do São Francisco, a perfuração de poços e tantas outras também necessárias.

Aguardamos que o Governo Federal tome providências para que não tenhamos, no próximo ano, de enfrentar uma calamidade sem que tenham sido tomadas providências preliminares e profiláticas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.
Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) – O Senador José Eduardo Dutra enviou à Mesa requerimento cuja tramitação, de acordo com o disposto no art. 235, inciso III, alínea "a", item IV, do Regimento Interno, deve ter início na hora do Expediente.

A proposição será lida na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) – Com a palavra o Senador Hugo Napoleão.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) – Sr. Presidente, declino da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) – Os Srs. Senadores Gilberto Miranda, Albino Boaventura, Júlio Campos, Carlos Wilson e Joel de Holanda enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto do art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^s serão atendidos.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PFL-AM) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, ocupo a tribuna desta Casa, no momento, com o único objetivo de solicitar que passe a constar dos anais do Senado Federal o notável artigo intitulado *O estado da saúde no Brasil*, de autoria do ilustre Dr. David Everson Uip, médico infectologista e professor doutor de doenças infecciosas e parasitárias da Faculdade de Medicina da USP, Diretor do Serviço de Saúde da Clínica de Doenças Infecciosas e Parasitárias do Hospital das Clínicas e coordenador da Casa da Aids, publicado no Jornal **Folha de S. Paulo**, edição de 26 de setembro de 1997, cuja cópia anexo.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. GILBERTO MIRANDA EM SEU DISCURSO:

TENDÊNCIAS/DEBATES

Os artigos publicados com assinatura não traduzem o opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo.

O estado da saúde no Brasil

DAVID UIP

A saúde do Brasil encontra-se hoje num estado pior do que a saúde do brasileiro, vítima da insensibilidade crônica dos responsáveis por liberar verbas, alocar recursos e toda a burocracia fazendária que sufoca este país.

Em que pesem as expressivas conquistas econômicas — estabilidade que teria permitido às autoridades um planejamento mais coerente das políticas de saúde —, assistimos perplexos ao retorno de doenças que há muito tinham deixado o dia-a-dia dos brasileiros.

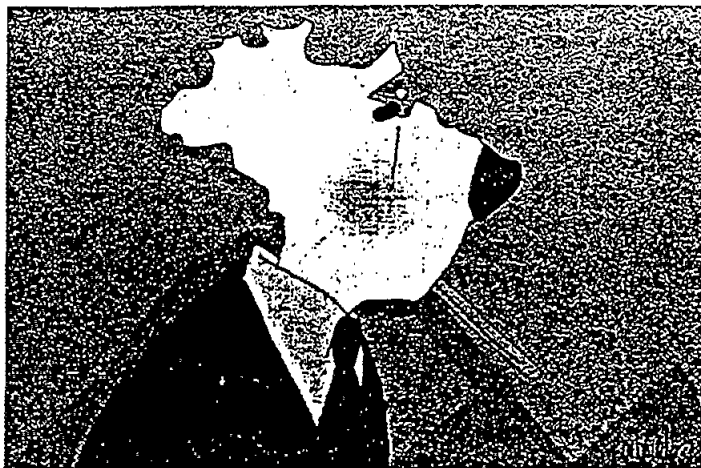
Pouco se investe em prevenção, e as consequências não se fazem esperar: a recente epidemia de sarampo, que atingiu inclusive adultos, mostra claramente o preço pago pela economia irresponsável que corta recursos destinados à vacinação para despendê-los, muitas vezes maiores, no tratamento e na internação de pacientes que poderiam ter sido poupados desses males.

Mesmo a instituição de um novo tributo, fruto de uma vitória pessoal do então ministro Adib Jatene, não foi capaz de minorar esses problemas. A própria população brasileira compreendeu a necessidade da nova taxa, que, embora antipática, surgiu como um sinal de esperança para uma área fundamental para o desenvolvimento deste país.

O que vemos, no entanto, é que esse adicional — a previsão de arrecadação com a CPMF para 1998 é de aproximadamente R\$ 7 bilhões — corre o risco de se tornar a parte expressiva dos recursos para a saúde em vez de uma injeção a mais, o que, aliás, era a sua proposta primeira.

Desse modo, iniciamos o último quadrimestre do ano com as piores perspectivas possíveis: cortes orçamentários que podem representar uma redução de mais de 60% nos recursos anteriormente previstos para o próximo ano e que, sem dúvida, se refletirão em todas as áreas de abrangência da saúde, em especial aquelas que necessitam de medicação e acompanhamento clínico especializados e constantes.

É, por exemplo, o caso da Aids, que



poderá ter todo o seu complexo de ações comprometido, das campanhas de prevenção e esclarecimento até o tratamento e a internação, de nada adiantando contra isso a lei que garante ao paciente de Aids acesso público e gratuito à terapêutica necessária.

A situação é ainda mais séria quando constatamos que, em caso de interrupção de tratamento ou modificação da droga usada em função da disponibilidade de estoques, o paciente corre o risco de desenvolver resistência precoce a fármacos atualmente disponíveis.

É o que pode vir a acontecer com os inibidores de protease que compõem parte do "coquetel", caso as autoridades responsáveis pela liberação de recursos não tomem imediatas providências para garantir o abastecimento da rede pública. Mesmo hoje, em certas cidades, esse abastecimento já se encontra em níveis de alto risco, às vezes dependendo de remanejamento e transferências de medicamento de outras localidades.

Na verdade, o problema se compõe da irresponsabilidade aliada à insensibilidade. Se os burocratas de plantão não se incomodam com detalhes como qualidade de vida e sobrevivência de

uma parcela da população brasileira — que pode prosseguir economicamente ativa se receber tratamento adequado —, deveriam pelo menos se ater à área que dizem dominar: os números.

Pelo menos dois estudos recentemente divulgados, um canadense e outro francês, demonstram que o investimento realizado no tratamento ambulatorial dos pacientes com Aids reduz em muitas vezes os gastos necessários com tratamentos hospitalares.

Não estamos buscando soluções que possam até ser tecnicamente adequadas sob o ponto de vista econômico. Estamos buscando soluções que tragam alívio, esperança e sobrevida a pessoas. Gente, não números. Seres humanos, não índices.

Todos temos nossa parcela de responsabilidade nessa batalha. Nós, profissionais de saúde, as autoridades e mesmo os pacientes, isoladamente ou por intermédio de associações que os representem. Cada representante da sociedade pode e deve interferir na determinação dos orçamentos atuais e futuros. Bastam vontade e tempo. Vontade todos temos de sobra. O tempo, porém, está se esgotando — muito mais rapidamente do que imaginamos.

David Everson Uip, 45, médico infectologista, é professor doutor de doenças infecciosas e parasitárias da Faculdade de Medicina da USP (Universidade de São Paulo), diretor do Serviço de Saúde da Clínica de Doenças Infecciosas e Parasitárias do Hospital das Clínicas e coordenador da Casa da Aids.

*Estamos buscando
soluções que tragam
alívio, esperança e
sobrevida a pessoas.
Gente, não números.*

SR. ALBINO BOAVENTURA (PMDB-GO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a sociedade brasileira vem sendo crescentemente dominada pelo clima de pânico. A violência assume índices intoleráveis no campo e nas cidades, preocupando o governo, a imprensa, as lideranças religiosas, os chefes de família e os trabalhadores. Todos nós nos sentimos impotentes diante dessa escalada, que tem muitas causas para poucos remédios.

É nessa atmosfera geral de perplexidade que o Ministro Íris Rezende começa a impor a sua liderança e a confirmar um estilo de ação que é amplamente conhecido dos goianos. Homem corajoso, dotado de uma determinação indomável, ele propôs ao país, com a aprovação do Presidente Fernando Henrique Cardoso, um mutirão nacional contra a violência, envolvendo todos os setores que possam contribuir para a redução das tensões sociais e restabelecer o clima de paz entre os brasileiros.

Deus haverá de inspirar o Ministro da Justiça nessa luta, como o tem inspirado em outras empreitadas em que foram exigidas todas as forças de suas energias pessoais. Obter o apoio e a participação de todos os segmentos da sociedade contra o contrabando e o tráfico de drogas e de armas é um dos grandes desafios a que se propõe Sua Excelência. Outra meta ministerial é a de garantir o cumprimento das decisões do Judiciário na reintegração de posse de propriedades invadidas. Para o Ministro, será impossível reduzir os conflitos e garantir a paz, sem que haja uma harmonização entre as demandas sociais e o cumprimento da lei.

Sr^{as} e Srs. Senadores, coloco todas as minhas esperanças no esforço nacional que será coordenado pelo Ministro da Justiça. Ele é um homem público de grande poder de persuasão, e saberá sensibilizar a nossa sociedade para a campanha de desarmamento. Além disso, tem todas as condições para conduzir a recuperação da credibilidade de nossas instituições policiais, fortemente comprometida com a onda de crimes que tem envolvido a presença de policiais militares.

A gravidade da situação que estamos vivendo hoje foi traduzida pelas palavras de advertência do Presidente Fernando Henrique Cardoso, quando alertou para os riscos da desagregação social. A dimensão desse grande desafio mostra que não estamos diante de uma responsabilidade exclusiva do governo. Temos desigualdades sociais que estão nas raízes da violência urbana e rural, da prostituição

infantil, da desnutrição e da falta de esperanças. É inegável que o atual governo tem consciência desses dramas e tem feito o possível para reduzir as dimensões desses problemas, revolucionando a educação e municipalizando as políticas de saúde. Mas são colheitas de longo prazo, num país dominado por emergências.

Creio que as competições individuais geradas pelos interesses mundanos estejam reduzindo a circulação da mensagem evangélica, que é a grande mensageira da paz. É necessário que todos nós tomemos consciência da palavra de Deus, para substituir o egoísmo pela solidariedade, ouvir e socorrer o irmão mais próximo, confortar os descrentes e mostrar os caminhos da redenção. Nossas igrejas evangélicas, por exemplo, têm mantido programas regulares de recuperação de dependentes de drogas. Lembro este fato apenas para demonstrar que todos os segmentos da sociedade podem e devem envolver-se numa tarefa que é do interesse de toda a Nação.

Encerro estas minhas palavras com um voto de esperança na grande missão que está sendo abraçada pelo Ministro Íris Rezende. Quero e desejo um país que deixe de cultivar o medo. Um país em que o povo possa viver e trabalhar em paz, em que haja mais amor pelos semelhantes, em que os jovens não se desviem de suas responsabilidades com o futuro, em que o espírito de família seja a referência mais forte de nossa organização social, e em que Deus-seja o grande farol para a construção de uma sociedade de paz e de justiça.

Era o que eu tinha a dizer. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nos dias de hoje, dificilmente haverá consenso maior do que o existente em torno do significado da educação. Há, felizmente, concordância geral acerca do papel imprescindível da educação para a formação de autênticos cidadãos, pessoas preparadas para enfrentar o mercado de trabalho – algo indispensável ao justo atendimento de suas necessidades materiais – e em condições de compreender a realidade histórica de que fazem parte.

Nos últimos anos, o Brasil tem conseguido colocar o tema da educação na agenda nacional, identificando-o como absolutamente prioritário e merecedor de nossas mais elevadas preocupações. É como se o País tivesse tomado consciência de que, sem uma educação de qualidade, rigorosamente aberta a todos, não seríamos capazes de construir uma Na-

ção soberana, economicamente desenvolvida e socialmente mais justa.

O simples fato de o tema passar a ocupar espaço privilegiado nos debates parlamentares, nas páginas da imprensa, em programas de rádio e de televisão, demonstra o grau de importância a ele conferido e o nível de conscientização que promove entre todos os setores da sociedade.

Pode-se afirmar, Senhor Presidente, que, a despeito das inúmeras e pesadas falhas ainda existentes – e que exigem medidas sérias e urgentes para saná-las –, o sistema educacional brasileiro tem obtido, nos últimos tempos, expressivas vitórias. Vejamos, por exemplo, o ocorrido com a educação básica, especialmente no âmbito do ensino fundamental, de escolaridade obrigatória. Algo em torno de 96% de nossas crianças, na faixa etária dos 7 aos 14 anos, estão matriculadas nesse nível de ensino. É inegável, pois, a vitória obtida, sobretudo quando sabemos que, há apenas uma geração, esse índice era inferior a 70%.

Entretanto, não há como esconder o aspecto dramático, trágico, que persiste no sistema: as vergonhosas estatísticas de evasão e, principalmente, de repetência. Assim, chegamos ao ponto crucial do problema, ou seja, à conclusão de que tão ou mais importante do que garantir a matrícula de nossas crianças no ensino fundamental é zelar para que elas encontrem uma educação de qualidade, em escolas limpas e bem equipadas, contando com professores bem preparados e respeitados em sua integridade profissional. Enfim, uma escola que seja contemporânea do mundo, capaz de entender os anseios e as necessidades de seus alunos, em condições de fazer da prática pedagógica um exercício cotidiano em que o ato de aprender possa ser conjugado com o prazer e a alegria.

Precisamente aí, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, reside o maior desafio que o sistema educacional brasileiro tem pela frente: conferir qualidade ao seu trabalho, substituindo, de uma vez por todas, a pedagogia do fracasso que tantos males já causou ao País. É necessário que, ao invés de se fixarem em padrões puramente quantitativos, incapazes de captar as múltiplas nuances que caracterizam o processo educativo, nossas escolas encontrem meios mais inteligentes para a avaliação de seus alunos.

Afortunadamente, parece acender-se a luz no fundo do túnel. Tudo começou com a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a LDB que aprovamos e que foi sancionada em dezembro de 1996. Entre seus aspectos mais positivos, penso poder destacar os artigos 23 e 24, referentes à educação básica. Eles dão liberdade à escola no sentido de organizar a educação básica em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios.

A Lei também foi extremamente feliz ao tratar da avaliação. Nesse particular, fez questão de estabelecer um processo contínuo e cumulativo de aferição do desempenho do aluno, "com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais". Mais, ainda: a LDB abriu a possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar e de avanço nos cursos e nas séries, mediante verificação do aprendizado.

Faço essas considerações, Senhor Presidente, a propósito das primeiras e alvissareiras notícias que chegam, dando conta de que, em algumas unidades da Federação, começam a ser aprovadas medidas que darão sentido prático às inovações propostas pela LDB. Vejo, por exemplo, com muito otimismo, a decisão – que considero histórica e modelar – do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, autorizando a rede pública paulista a organizar seu ensino fundamental em ciclos, nos quais não há reprovação anual.

De igual modo, a Secretaria de Educação do Distrito Federal encaminhou ao Conselho de Educação local sua nova proposta – a que denominou de Escola Candanga – em que o ensino fundamental, também organizado em fases, abolirá a reprovação das crianças.

Faço esses registros no Plenário do Senado Federal, por entender que tais medidas precisam ser conhecidas, estimuladas e disseminadas. Afinal, sabemos todos, reprovar alunos das primeiras séries de escolaridade significa, na prática, expulsá-los da escola. O Brasil não pode se dar ao desprazer de cometer um crime dessa natureza, sob pena de assinar sua condenação perpétua ao atraso econômico, à desigualdade social e a ter uma cidadania capenga.

Vamos aguardar que experiências como as aqui citadas possam prosperar, multiplicando-se

pelo Brasil afora. Às portas do terceiro milênio, a Nação precisa recuperar o tempo perdido, construindo um sistema educacional compatível com as necessidades do tempo presente, não-excludente e de qualidade. Esse esforço há de ser de todos nós!

Muito obrigado.

O SR. CARLOS WILSON (PSDB - PE) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o direito à moradia é uma das grandes prerrogativas de que desfrutam as famílias em qualquer lugar do mundo. Para garanti-lo à população, os governos põem em prática políticas habitacionais. Tratar, porém, desse assunto no Brasil não é fácil, porque, na realidade, não existe aqui uma política habitacional eficiente. Os governos se sucedem e, com eles, políticas habitacionais se sobrepõem, de acordo com as necessidades e as conveniências.

O País, entretanto, necessita ter essa política, não porque isso seja moderno e atual ou porque o equipare às nações mais desenvolvidas do mundo, mas porque a sua população tem essa necessidade, porque as famílias precisam morar dignamente.

Os números são por si só eloqüentes em mostrar que o problema da moradia é crônico. São cerca de 40 milhões as pessoas que não têm onde morar ou que moram em condições subumanas, sendo, por isso, enquadradas no rol daquelas que precisam de moradia, pois, tendo-a, é como se não a tivessem. Um quarto da população nasce e morre na rua.

Para abrigar esse enorme contingente populacional, estima o Diretor de Habitação da Secretaria de Política Urbana do Ministério do Planejamento e Orçamento, Edson Ortega Marques, 3 milhões e 300 mil moradias seriam necessárias; apenas na área urbana, e, na zona rural, o número de habitações que dependem de melhorias básicas que as tornem minimamente habitáveis é da ordem de sete milhões.

O volume de recursos necessários para tais edificações ou melhorias está oficialmente estimado em 53 bilhões de reais, cifra bem próxima dos 50 bilhões de reais em que, na mesma época - início do ano de 1996 - era estimado o rombo do Sistema Financeiro da Habitação.

Em 1964, a criação do Banco Nacional da Habitação - BNH foi saudada como a grande salvação do setor habitacional brasileiro, principalmente porque as bases sobre as quais se assenta-

va eram confiáveis: o sistema de financiamento estava bem estruturado e havia recursos suficientes para mantê-lo.

Passados os anos, entretanto, as coisas se complicaram: os salários cresceram menos que as prestações; com a inflação, a dívida principal nunca se amortizava, o saldo devedor crescia sempre e, conseqüentemente, a inadimplência galopava. Como não poderia deixar de ser, o sistema foi ao fundo do poço, a ponto de se extinguir o BNH, 22 anos após a sua criação.

Nesse período, avolumou-se um cipóal de leis de estorrecer qualquer legislador e deixar impotente o julgador mais eficiente: foram quase 10 mil normas legais, entre leis, decretos-leis, decretos, resoluções, circulares, portarias e outros atos normativos, que ainda estão em vigor e que só servem para complicar e baratinar a cabeça das pessoas. Numa circunstância dessa, é extremamente difícil fazer justiça, e o que se viu foram situações as mais disparatadas e controversas, criadas por decisões judiciais em ações mais numerosas do que o próprio número de normas legais que as inspiravam.

Não bastasse tudo isso, ainda tivemos decisões governamentais intempestivas e não devidamente avaliadas que, em épocas de turbulência do sistema e da economia, serviram para beneficiar momentaneamente os mutuários, mas esfacelaram o sistema financeiro que os mantinha. Pessoas houve que quitaram seus imóveis sem despendar recurso quase nenhum e, em outro extremo, mutuários que adquiriram imóveis em outras épocas, após pagar mais da metade do contrato, ainda deviam quantia superior ao seu valor de mercado.

A maneira como se distribuem os valores das prestações é de total desestímulo a qualquer agente financeiro: de acordo com matérias jornalísticas publicadas em junho do ano passado, dentre 1 milhão e 200 mil contratos da Caixa Econômica Federal com o Sistema Financeiro da Habitação, cerca de 800 mil - dois terços dos financiamentos - tinham prestações com valores inferiores a 150 reais e, entre esses, aproximadamente 77 mil tem prestações de menos de 15 reais. Seguramente, a Caixa tem prejuízo com esses 800 mil mutuários e, no que tange aos 77 mil cuja prestação não alcança os 15 reais, é desvantajoso até fazer a cobrança desse débito.

Com a estabilização econômica proporcionada pelo Plano Real, creio ser chegada a oportunidade

de se partir para a implantação de uma política habitacional sustentável e eficiente e livre dos arroubos populistas do passado. A tendência hoje existente no mercado é de que o modelo habitacional se divida em dois sistemas, um de mercado, já batizado de Sistema Financeiro Imobiliário – SFI, em que prevalecem as regras da livre concorrência e em que se possa financiar qualquer tipo de empreendimento imobiliário, como hotéis, colégios, lojas, casas, apartamentos e imóveis para aluguel. O papel do governo aí seria apenas normativo, sujeitando-se os seus agentes à autoridade monetária do País e à sua fiscalização. O outro sistema seria de cunho social, a ser gerido por órgãos públicos nas várias esferas de governo, e contaria com recursos orçamentários. Para que as populações de baixa renda tenham acesso facilitado a uma residência, além do financiamento, é fundamental a adoção de novas técnicas de construção e a utilização de materiais mais baratos e resistentes. Essas técnicas já são do conhecimento das construtoras de nosso País, bastando apenas a decisão de utilizá-las nas edificações populares.

Em ambos os sistemas, para se ter uma idéia do tamanho da potencialidade do mercado, basta ver-se o montante do déficit habitacional do País, superior a 10 milhões de moradias. Vasto é o público alvo, havendo um enorme campo para atuação das empresas. Um outro filão ainda pouco explorado é o da construção de imóveis para locação. Apenas 22% dos imóveis se destinam ao aluguel. Em outros países, esse índice é bem maior: na Alemanha, por exemplo, esse tipo de imóvel chega a 54%; nos Estados Unidos e na Europa como um todo, essa relação oscila entre 40% e 50%. A estimativa é de que, no prazo de um século, esse mercado não alcançará a saturação.

No Brasil, quatro fatores bastantes relacionados condicionam o leque de desconfiança no setor imobiliário: o primeiro, talvez o principal, é o elevado valor das edificações; o segundo, o preço dos juros sobre os financiamentos; o terceiro, o crescimento exagerado das prestações e do saldo devedor; e o último, a existência, no final dos contratos, de um resíduo de endividamento.

No que tange ao preço das construções, além da adoção de novas tecnologias de edificações, apenas o esforço para diminuir o desperdício no período da construção já reduziria significativamente o preço final do imóvel. As estimativas

indicam que o desperdício na construção civil é da ordem de 30%.

Quanto ao custo dos financiamentos, a estabilidade econômica e a redução dos juros do sistema financeiro como um todo seriam também determinantes numa redução das prestações e no barateamento dos financiamentos.

No que tange à elevação exagerada das prestações e do saldo devedor dos imóveis, há que se descobrirem mecanismos que façam com que os valores das prestações andem **pari passu** com a correção dos salários e com a evolução da economia, para que os mutuários não se defrontem com uma elevação exagerada das prestações e do saldo devedor dos imóveis. No estágio econômico em que estamos, isso já é possível.

Assim agindo, estar-se-á prevenindo o outro fantasma que aterroriza qualquer mutuário: a existência, ao final dos contratos, de resíduos de dívida a serem pagos no exíguo prazo de 48 horas. É muito difícil que um assalariado que já comprometia parte substancial de seus rendimentos com o pagamento das prestações, vá ter dinheiro para quitar essa dívida. Alguém dirá que esse valor poderá ser financiado. Fazê-lo, no entanto, é prorrogar por mais alguns anos o suplício de uma dívida que nunca acaba.

Por fim, os últimos acontecimentos do mercado imobiliário brasileiro, envolvendo o estado de insolvência da maior incorporadora do País, vêm mostrar que é necessária a adoção de mecanismos que garantam a entrega do imóvel ao fim do contrato – quem sabe um seguro pago juntamente com as prestações – e não transformem a aquisição de uma moradia numa ação de verdadeiro risco.

Passada toda a borrasca, provocada pela verdadeira falência do sistema financeiro que vigia em nosso País, creio que a estabilidade econômica, que ora impéra, é o melhor ingrediente para a criação de um novo sistema imobiliário em que se assegurem os direitos dos mutuários, se mantenham lucrativas as construtoras, incorporadoras e financiadoras de imóveis e se garanta a todas as famílias o verdadeiro direito de acesso a uma moradia.

Muito obrigado!

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL – PE) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores,

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores,

A progressiva descentralização das instâncias de decisão constitui a tendência moderna das organizações, tanto nas empresas quanto na Administração Pública. No setor privado, por exemplo, percebeu-se que a delegação de poder às chefias mais próximas ao chão das fábricas aumenta a produtividade. Entre as razões dessa melhoria podem-se apontar dois fatores principais: por um lado, essa medida agiliza a solução dos problemas de produção a partir das sugestões de quem está diretamente ligado aos processos de fabricação; por outro lado, confere a essas chefias um sentimento positivo de responsabilidade e de participação pessoal no sucesso da companhia.

Na Administração Pública, por seu lado, essa tendência se manifesta pela atribuição de responsabilidades executivas cada vez maiores a Estados e Municípios, restando ao Governo Federal a incumbência de fixação e gestão de diretrizes políticas mais amplas e de prazo mais estendido. De fato, em um País de estrutura federada como o nosso, e mais ainda com nossa extensão territorial e diversidade de paisagens naturais e de culturas, seria completamente descabido pretender-se que a Administração central tenha a melhor solução para todos os problemas.

Muitas vezes, por exemplo, uma dificuldade que parece idêntica requer no Nordeste uma resposta diferente daquela encontrada

para o Sul. Uma estrutura de decisão política muito centralizada tenderia, portanto, a negligenciar as diferenças regionais e a acreditar em respostas padronizadas para todas as questões. Não é necessário dizer o quanto isso representa em termos de perda de eficiência e de qualidade administrativa.

Até mesmo dentro de um único Estado, as diferenças entre as microrregiões podem ser notáveis. Pernambuco, por exemplo, embora seja uma das menores Unidades federadas em superfície, apresenta — até mesmo por ser uma faixa relativamente estreita de terra que avança do litoral para o interior, penetrando uma extensão muito maior que sua largura — uma acentuada variação morfoclimática entre zona da mata, agreste e sertão. Essa distinção, porém, ainda não é suficiente para dar conta de todas as diferenças microrregionais, pois o próprio sertão se diversifica, entre outras coisas, conforme a distância ao vale do São Francisco.

Essas reflexões nos levam a uma conclusão inevitável: a da importância da autonomia dos Municípios, células mínimas da Administração Pública e instâncias de governo mais próximas aos cidadãos. Com efeito, nos Municípios é que vivem as pessoas, antes de integrarem a população dos Estados ou do País. Como conseqüência, os Prefeitos, na condição de titulares dos Executivos municipais, têm uma função que vem ganhando maior destaque à medida que se consolida a tendência para a descentralização.

Nesse quadro, a atividade legislativa local adquire também relevo antes desconhecido. O trabalho de elaboração das leis municipais, atendendo às aspirações mais imediatas das comunidades, reveste-se, ao mesmo tempo, de uma nova responsabilidade e de um novo reconhecimento por parte do público. Afastamo-nos a passo largo, assim, da imagem das Assembléias Municipais modorrentas e caricatas das telenovelas que retratam cidades do interior, colegiados que discutem e decidem somente assuntos personalistas e irrelevantes.

Senhoras e Senhores Senadores, neste 1º de outubro, data em que se comemora o Dia Nacional do Vereador, gostaria de deixar registrada nos Anais desta Casa minha homenagem a esses legisladores locais, ocupantes de um cargo eletivo que, além de sua importância intrínseca, constitui o primeiro passo da maioria das carreiras políticas. A consciência desse papel que tem a edilidade, de elo entre o cidadão e o Estado, vínculo fundamental para o exercício da cidadania, levou o Vice-Presidente Marco Maciel a lançar, no final de julho deste ano, a terceira edição de seu *Manual do Vereador*, guia muito procurado e que já teve duas edições rapidamente esgotadas.

Escrito com a colaboração de nosso correligionário Djalma Bessa e contando, para sua edição e publicação, com o apoio do Instituto Tancredo Neves, do Partido da Frente Liberal, o *Manual* contém as informações essenciais para a orientação dos que desejem candidatar-se à vereança e dos que já a exercem. Partindo das definições constitucionais referentes aos Municípios, o autor chega a abordar algumas minúcias

práticas da atividade de Vereador, fornecendo modelos de atas, despachos, emendas, moções, projetos de lei, etc. Trata-se, assim, de um auxiliar precioso para os Vereadores que desejem ter uma atuação profícua e eficiente, voltada para o interesse público.

Senhor Presidente: a representação do povo, na Câmara dos Deputados, ou dos próprios Estados, nesta Casa, pode expor os políticos aos holofotes da televisão e à notoriedade. Essa fama, embora transcenda os limites da Unidade Federada de origem do parlamentar, tem seu lado falacioso: no fundo, ninguém é mais conhecido e familiar ao eleitor que o Vereador de seu Município, aquela pessoa que ele encontra diariamente na praça central da cidade, na igreja matriz quando da missa dominical ou numa prosaica fila para o barbeiro. Aquela pessoa com quem ele fala e a quem reivindica a realização do que deseja para sua cidade.

Senhores Senadores, não gostaria de encerrar este pronunciamento sem exortar meus homenageados de hoje, os Edis de todo o Brasil, ao bom cumprimento de seu dever. Que eles atendam sempre aos princípios dos três documentos que regem, hierarquicamente, o funcionamento de sua cidade — a *Constituição Federal*, a *Constituição* de seu Estado e a *Lei Orgânica* de seu Município. Que se preocupem sempre e primordialmente com o bem comum de seus concidadãos. No dia em que formos capazes de garantir bons governos e boas legislaturas aos Municípios, essas unidades mínimas da Administração Pública, teremos resolvida boa parte dos problemas que afligem nosso povo sem sobrecarregar de preocupações localistas e

minudentes a Administração federal, tanto no que se refere ao Poder Executivo quanto no que diz respeito ao Legislativo.

Nos Municípios, gostaria de reiterar, é que começa o exercício da cidadania. Votar e ser votado para a vereança constitui a base da educação política, o fundamento de toda a participação popular na construção do presente e do futuro da Nação. Esse valor da edilidade não pode jamais ser menosprezado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) – Nada mais havendo a tratar, a presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando aos Senhores Senadores que constarão da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã, às quatorze horas e trinta minutos, as seguintes matérias:

- Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1996; e
- Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1997.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h42min.)

Ata da 137ª Sessão Deliberativa Ordinária em 2 de Outubro de 1997

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs. Geraldo Melo, Carlos Patrocínio, Casildo Maldaner e Carlos Wilson.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Albino Boa Ventura – Antonio Carlos Magalhães – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Roberto Arruda – José Sarney – José Serra – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúdio Coelho – Nabor Júnior – Onofre Quinan – Osmar Dias – Otoniel Machado – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Roberto Requião – Romeu Tuma – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Wilson Kleinübing – Waldeck Ornelas

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A lista de presença acusa o comparecimento de 60 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

AVISOS

DE MINISTROS DE ESTADO

Nº 270/97, de 26 de setembro último, do Ministro de Estado de Minas e Energia, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 568, de 1997, do Senador Romero Jucá.

Nº 913/97, de 24 de setembro último, do Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando informa-

ções e esclarecimentos referentes ao Requerimento nº 540, de 1997, do Senador Gilberto Miranda.

Nº 914/97, de 24 de setembro último, do Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 555, de 1997, do Senador Romero Jucá.

As informações foram remetidas, em cópia, aos requerentes.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

PARECERES

PARECER Nº 561, DE 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1996, (nº 302/95, na Casa de Origem), que "dispõe sobre a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação, nas condições que especifica".

Relator: Senador José Eduardo Dutra

I – Relatório

Submete-se à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1996, de autoria do Deputado Carlos Mosconi.

O Projeto propõe a suspensão, por cinco anos, de Carteira Nacional de Habilitação, quando o condutor for flagrado, pela segunda vez, dirigindo em estado de embriaguez alcóolica. Para tanto, a proposição determina que o nível de consumo que caracteriza o estado de embriaguez será comprovado por exame de bafômetro, ou, na impossibilidade deste, mediante exame de sangue a ser realizado no Instituto Médico Legal. Estabelece ainda que será configurado o estado de embriaguez do motorista quando o exame realizado indicar consumo igual ou superior a 0,4 grama de álcool por litro de sangue, para uma pessoa de 80 kg.

Argumenta o autor que os acidentes de trânsito são em grande parte decorrentes da ingestão de álcool e que somente uma norma legal rigorosa e inflexível – como a suspensão da Carteira – poderá impedir a condução de veículos por indivíduos alcoolizados.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

II – Análise e voto

É extremamente louvável a preocupação do ilustre Parlamentar Carlos Mosconi, ao procurar impor penalidades mais rigorosas àqueles que reincidirem no ato de conduzir veículos em estado de embriaguez alcóolica.

Não obstante os elevados propósitos que nortearam a apresentação do presente projeto, é necessário observar-se que a matéria em pauta foi objeto de deliberação recente ao Plenário do Senado Federal, quando da apreciação do Substitutivo do Senado ao PLC nº 73/94, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, ora em tramitação na Câmara dos Deputados. Precisamente, foi analisada na forma dos seguintes dispositivos:

- art. 165, do Capítulo XV – Das Infrações;
- art. 261, art. 263, inciso II, art. 264 e art. 265, do Capítulo XVI – Das Penalidades;
- art. 276, do Capítulo XVII – Das Medidas Administrativas;
- art. 293 e art. 305, Capítulo XIX, Seção II – Dos Crimes em Espécie;

Dispõem os mencionados artigos, respectivamente:

CAPÍTULO XV Das Infrações

"Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool, ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica em nível:

I – entre três e seis decigramas de álcool por litro de sangue.

Infração: média;
Penalidade: multa;

II – superior a seis decigramas de álcool por litro de sangue.

Infração: gravíssima;
Penalidade: multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir;

Medida Administrativa: retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado e recolhimento do documento de habilitação.

Parágrafo único. O limite de alcoolemia também poderá ser apurado na forma do art. 276."

CAPÍTULO XVI Das Penalidades

"Art. 261. A penalidade de suspensão do direito de dirigir será aplicada, nos casos previstos neste Código, pelo prazo mínimo de um mês até o máximo de um ano e, no caso de reincidência no período de doze meses, pelo prazo mínimo de seis meses até o máximo de dois anos, segundo critérios estabelecidos pelo Contran."

"Art. 263. A cassação do documento de habilitação dar-se-á:

I –

II – no caso de reincidência, no prazo de doze meses, das infrações previstas no inciso III do art. 162 e nos arts. 163, 164, 165, 173, 174 e 175;"

"Art. 264. A cassação da Permissão para dirigir dar-se-á no caso de cometimento de infração grave ou gravíssima, ou ainda, na reincidência em infração média."

"Art. 265. As penalidades de suspensão e de cassação do documento de habilitação serão aplicadas por decisão fundamentada da autoridade de trânsito competente, em processo administrativo, assegurado ao infrator amplo direito de defesa."

CAPÍTULO XVII Das Medidas Administrativas

"Art. 276. a concentração de seis decigramas de álcool por litro de sangue comprova que o condutor se acha impedido de dirigir veículo automotor.

Parágrafo único. O Contran estipulará os índices equivalentes para os demais testes de alcoolemia."

"Art. 277. Todo condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito, sob suspeita de haver excedido os limites previstos no artigo anterior, será submetido a testes de alcoolemia, exames clínicos, perícia, ou outro exame que por meios técnicos ou científicos, em aparelhos homologados pelo Contran, permitam certificar seu estado."

CAPÍTULO XVIII Dos Crimes de Trânsito

"Art. 293. A penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou

a habilitação para dirigir veículo automotor tem a duração de dois meses a cinco anos."

"Art. 305. Conduzir veículo automotor, na via pública, sob a influência do álcool ou substância de efeitos análogos, expondo a dono potencial a incolumidade de outrem:

Pena: detenção, de seis meses a um ano, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor."

Como foi demonstrado, o Projeto de código de Trânsito Brasileiro tratou exaustivamente a questão da punição do motorista que conduzir veículo em estado de embriaguez alcoólica, tendo sido discutidos todos os tópicos que agora são apresentados sob nova redação e, em alguns casos, com diferentes valores.

Pelo exposto, solicitamos, com base no art. 334, alínea b, do Regimento Interno do Senado Federal, que a matéria seja declarada prejudicada, "em virtude de seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação".

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1997.

– **Bernardo Cabral**, Presidente – **José Eduardo Dutra**, Relator – **Regina Assumpção** – **Edison Lobão** – **Bello Parga** – **Beni Veras** – **Epitácio Cafeteira** – **Elcio Alvares** – **Pedro Simon** – **Romeu Tuma** – **Jefferson Péres**.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA GERAL DA MESA**

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool, em nível superior a seis decigramas por litros de sangue, ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

Infração – gravíssima:

Penalidade – multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa – retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado e recolhimento do documento de habilitação.

Parágrafo único. A embriaguez também poderá ser apurada na forma do art. 277.

Art. 261. A penalidade de suspensão do direito de dirigir será aplicada, nos casos previstos neste Código, pelo prazo mínimo de um mês até o máximo de um ano e, caso de reincidência no período de

doze meses, pelo prazo mínimo de seis meses até o máximo de dois anos, segundo critérios estabelecidos pelo Contran.

§ 1º Além dos casos previstos em outros artigos deste Código e excetuados aqueles especificados no art. 263, a suspensão do direito de dirigir será aplicada sempre que o infrator atingir a contagem de vinte pontos, prevista no art. 259.

§ 2º Quando ocorrer a suspensão do direito de dirigir, a Carteira Nacional de Habilitação será devolvida a seu titular imediatamente após cumprida a penalidade e o curso de reciclagem.

Art. 263. A cassação do documento de habilitação dar-se-á:

I – quando, suspenso o direito de dirigir, o infrator conduzir qualquer veículo;

II – no caso de reincidência, no prazo de doze meses, das infrações previstas no inciso III do art. 162 e nos arts. 163, 164, 165, 173, 174 e 175:

III – quando condenado judicialmente por delito de trânsito, observado o disposto no art. 160.

§ 1º Constatada, em processo administrativo, a irregularidade na expedição do documento de habilitação, a autoridade expedidora promoverá o seu cancelamento.

§ 2º Decorridos dois anos da cassação da Carteira Nacional de Habilitação, o infrator poderá requerer sua reabilitação, submetendo-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pelo Contran.

Art. 264. (Vetado)

Art. 265. As penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação serão aplicadas por decisão fundamentada da autoridade de trânsito competente, em processo administrativo, assegurado ao infrator amplo direito de defesa.

Art. 276. A concentração de seus decigramas de álcool por litro de sangue comprova que o condutor se acha impedido de dirigir veículo automotor.

Parágrafo único. O Contran estipulará os índices equivalentes para os demais testes de alcoolemia.

Art. 277. Todo condutor de veículo automotor, envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito, sob suspeita de haver exercido os limites previstos no artigo anterior, será submetido a testes de alcoolemia, exames clínicos, perícia, ou outro exame que por meios técnicos ou cien-

tíficos, em aparelhos homologados pelo CONTRAN, permitam certificar seu estado.

Parágrafo único. Medida correspondente aplica-se no caso de suspeita de uso de substância entorpecente, tóxica ou de efeito análogos.

Art. 293. A penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, para dirigir veículo automotor, tem a duração de dois meses a cinco anos.

§ 1º Transitada em julgado a sentença condenatória, o réu será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas, a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação.

§ 2º A penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor não se inicia enquanto o sentenciado, por efeito de condenação penal, estiver recolhido a estabelecimento prisional.

Art. 305. Afasta-se o condutor do veículo do local do acidente, para fugir à responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuída:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

Art. 306. Conduzir veículo automotor, na via pública, sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem:

Pena – detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

PARECER Nº 562, DE 1997

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1997 (nº 368/96, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o texto do Acordo relativo à Readmissão de Pessoas em Situação Irregular, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Paris, em 28 de maio de 1996".

Relator: Senador Casildo Maldaner

I – Relatório:

Em conformidade com o art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional

o texto do acordo relativo à Readmissão de Pessoas em Situação Irregular, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, assinado em 28 de maio de 1996, quando de sua visita oficial a Paris.

Informa a exposição de motivos do Itamaraty, que acompanha a mensagem presidencial, que a França tem firmado este tipo de acordo bilateral com todos os países com os quais mantém o regime de isenção de vistos, motivada por uma solicitação de suas autoridades policiais. Explica que o Acordo visa a estabelecer regras definidas e recíprocas para o retorno ao país de origem de pessoas que não atendam, ou não atendam mais, às qualificações mínimas exigidas aos turistas, a saber, apresentação de passagem de continuação de viagem comprovação de seu objetivo e posse de meios financeiros suficientes para realizá-la. E conclui que os mesmos requisitos são necessários para a entrada de estrangeiros no Brasil.

Na Câmara dos Deputados, o presente documento recebeu parecer favorável em todas as comissões temáticas por onde tramitou.

A análise minuciosa das cláusulas do Acordo permite-nos destacar suas principais preocupações:

1) As Partes Contratantes se obrigam a receber em seu território, sem formalidades, nacionais seus e de outros países, que não preencham, ou não preencham mais, requisitos de entrada e permanência nos respectivos países;

2) quando se tratar de súditos de cada uma das Partes, a condição de nacional deverá ser estabelecida ou presumida de maneira razoável;

3) quando se tratar de nacionais de terceiros Estados, é preciso que seja estabelecido ou presumido, de maneira razoável, que o referido nacional entrou no território de uma Parte Contratante, após haver permanecido ou transitado pelo território da outra;

4) a prova de nacionalidade de uma das Partes Contratantes far-se-á por carteira de identidade; certificado de nacionalidade ou documento de estado civil; passaporte ou outro documento de viagem; cartão de matrícula consular; certificado ou documento militar e carteira de marítimo;

5) a presunção de nacionalidade de uma das Partes Contratantes dar-se-á à luz de vários elementos, tais como: ter, embora de validade expirada, algum dos documentos acima enumerados; documento expedido por autoridades oficiais de uma das Partes; autorização e títulos de permanência peremptos; fotocópia de documentos mencionados no item 4;

declarações do interessado, devidamente reconhecidas por autoridades administrativas ou judiciárias de uma das Partes Contratantes; depoimentos de testemunhas de boa-fé tomados em inquirição.

6) em caso de dúvida ou de ausência dos mencionados elementos que levam à presunção de nacionalidade, as autoridades consulares da Parte solicitada procederão, no prazo de três dias, a contar da solicitação, à entrevista do interessado.

7) cada Parte Contratante readmitirá um nacional de terceiro Estado, em situação irregular numa delas, quando o interessado for portador de visto ou autorização de permanência, de qualquer espécie, e ainda válidos, concedidos pela Parte requerida;

8) a obrigação de readmitir nacionais de outros Estados não se aplica quando: **a)** o terceiro Estado tem fronteira comum com a Parte solicitante; **b)** quando o interessado, após sua partida do Estado requerido ou sua entrada no Estado requerente, adquire visto ou autorização de permanência neste último; **c)** quando o interessado permaneça por prazo superior a 6 (seis) meses no território da Parte requerente; **d)** quando a Parte requerente lhe reconhece o estatuto de refugiado ou de apátrida ou quando a Parte requerida o tenha, efetivamente, conduzido a seu país de origem ou a terceiros países;

9) cada Parte Contratante admite o trânsito, em seu território, por via aérea ou marítima, de nacional de terceiro Estado que seja objeto de providências de afastamento pela Parte requerente;

10) a Parte requerente assume inteira responsabilidade pela viagem do estrangeiro para seu país de destino e o recebe de volta, caso o afastamento não se possa realizar;

11) O trânsito será recusado se o estrangeiro correr, no estado de destino, risco de perseguição em razão de sua raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas ou de ser acusado ou condenado, diante de um tribunal penal no Estado de destino, por fatos anteriores ao trânsito;

12) nenhuma cláusula do acordo bilateral restringirá as obrigações de admissão ou de readmissão de pessoas, assumidas pela Parte quando da assinaturas de outros acordos ou convenções internacionais, sobretudo em matéria de refugiados, apátridas e proteção dos direitos humanos;

13) o Acordo tem validade por três anos, pode ser prorrogado tacitamente por igual período de denunciado, com antecedência de 3 (três) meses, pela via diplomática.

II - Voto

Confesso que algumas dúvidas me assaltaram durante a análise do presente Acordo.

Seria justo obrigar um País a receber nacional de um terceiro Estado pelo simples fato de a pessoa ter permanecido ou transitado em seu território, antes de viajar para a nação requerente, onde ele se encontra em situação irregular?

Seria razoável presumir a nacionalidade de uma pessoa baseando-se apenas em depoimentos de testemunhas de boa-fé?

Não seria recomendável mencionar, entre os casos de recusa do trânsito de um estrangeiro, o risco, que ele pode correr, ao voltar para seu país de origem, de ser obrigado a cumprir pena por crime político anterior ao trânsito?

Imaginei que, embora baseado em reciprocidade, o Acordo satisfizesse mais o interesse da República Francesa, parte do território de Schengen e prestes a receber hóspedes sul-americanos, possivelmente em situação irregular, quando da Copa do Mundo.

Não pude deixar de recordar que, afinal temos fronteira viva com a França, em razão da Guiana Francesa, e talvez o fato merecesse uma atenção maior.

Contudo, cheguei à conclusão de que tais preocupações não invalidariam a aprovação do Acordo.

A obrigação de receber nacionais de terceiros Países, em situação irregular numa das Partes Contratantes, pelo simples fato de sua permanência anterior ou trânsito no território de outra, revela um lado positivo que é a possibilidade de restabelecer para o indivíduo uma situação regular, acaso obtida no País anteriormente visitado.

As presunções de nacionalidade também podem ceder diante de verificações posteriores, determinando, em consequência, a devolução do indivíduo para o território da Parte requerente.

Quanto aos riscos de uma extradição "deguisée", como dizem os franceses, acho que o acordo preserva compromissos anteriores, bilaterais ou não, e capazes de neutralizar eventuais riscos para os direitos do indivíduo.

Meu voto é, portanto, pela aprovação da matéria nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1997, já que o Acordo não infringe normas constitucionais ou legais, e é relevante quanto ao mérito, tendo em vista que facilita a cooperação franco-brasileira no tocante à circulação de pessoas, e, ao mesmo tempo, combate a imigração irregular.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 1997. – **Romeu Tuma**, Presidente – **Casildo Maldaner**, Relator – **Emília Fernandes** – **Bello Parga** – **Bernardo Cabral** – **Humberto Lucena** – **Benedita da Silva** – **Hugo Napoleão** – **José Alves** – **José Bianco**.

PARECER Nº 563, DE 1997

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1997 (nº 416/97, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação no Campo da Cultura, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul, em Pretória, em 26 de novembro de 1996".

Relatora: Senadora **Benedita da Silva**

I – Relatório

Com base no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 157, de 5 de fevereiro de 1997, submeteu à consideração dos membros do Congresso Nacional (fl. 4), acompanhado da Exposição de Motivos nº 45/MRE, de 4 de fevereiro de 1997 (fl. 9), do Sr. Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o inteiro teor do "Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul sobre Cooperação no Campo da Cultura", feito em Pretória, em 26 de novembro de 1996.

2) Quando de sua regular tramitação pela Câmara dos Deputados, a matéria obteve aprovação unânime das suas Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, Educação, Cultura e Desporto e de Constituição, Justiça e de Redação.

É o relatório.

II – Voto do Relator

3) Tratar o presente processado, acima ementado, de acordo de cooperação na área cultural, celebrado entre os Governos do Brasil e da África do Sul, em Pretória, em 26 de novembro de 1996.

4) O ato internacional ora posto em evidência objetiva estreitar, ainda mais, os atuais laços culturais entre o Brasil e a África do Sul. E o faz paralelamente aos já existentes "laços de amizade e recíproco entendimento entre seus povos", tal como referido no intróito ao citado acordo.

5) O articulado do documento em exame consagra, na sua parte substantiva, o propósito básico

de ampliação e de fortalecimento dos vínculos já existentes entre os dois países na área cultural. Todavia, recomenda "adequada consideração à autonomia dos órgãos e instituições competentes", com sujeição, obviamente, aos princípios constitucionais e às leis ordinárias de ambas as partes (artigo 2.2). O intercâmbio na área cultural é encorajado por meio de especialistas em áreas diversificadas, através de visitas, conferências e permuta de "livros, publicações e informações" (artigo 3-a). Ademais, é admitida "qualquer outra forma de cooperação que possa ser acordada entre as partes ou instituições competentes autônomas de ambos os países" (artigo 3-c). Está previsto, ainda, no referido documento, o estabelecimento territorial recíproco de instituições culturais e de amizade, com o óbvio consentimento prévio de cada Parte (artigo 4). Finalmente, o acordo enseja a criação de uma Comissão Mista Brasil-África do Sul, para debater, de forma concreta e a cada dois anos, programas de cooperação entre as Partes (artigo 6).

6) No que respeita aos aspectos adjetivos do acordo – divergência de interpretação, implementação, emenda, denúncia, entrada e permanência em vigor e local de feitura –, cabe salientar que estão de conformidade com a elaboração de atos da espécie.

7) Assim, somos pela aprovação integral do texto do "Acordo sobre Cooperação no Campo da Cultura", celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul, em Pretória, em 26 de novembro de 1996.

É o parecer,

Sala das Comissões, 16 de setembro de 1997. – **Romeu Tuma**, Presidente – **Benedita da Silva**, Relatora – **Emília Fernandes** – **Humberto Lucena** – **Bernardo Cabral** – **Casildo Maldaner** – **Bello Parga** – **Hugo Napoleão** – **José Alves** – **José Bianco**.

DOCUMENTO ANEXADO NO TERMO DO
ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RISF

MINISTÉRIO DA CULTURA
Fundação Cultural Palmares

OF/GAB/PRES/Nº 433/97

Brasília, 1.º de agosto de 1997

À Sua Excelência o Senhor
Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

– Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, foi submetida à deliberação dessa Casa o Acor-

do entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul sobre cooperação no campo da cultura, ao qual vimos manifestar nosso integral apoio.

O acordo em tela, se firmado nos termos propostos, será um instrumento importante para a realização de convênios que assegurem o que hoje realizamos informalmente.

Assim, manifesto nosso interesse, a Fundação Cultural Palmares solicita a Vossa Excelência o apoio e a indicação de regime de urgência na tramitação no Senado Federal, do acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul.

Cordialmente, – **Dulce Maria Pereira**, Presidenta.

PARECER Nº 564, DE 1997

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 1997 (nº 451/97, na Câmara dos Deputados, que "Aprova o texto do Acordo Relativo à Isenção Parcial de Exigência de Vistos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Malásia, em Kuala Lumpur, em 26 de abril de 1996".

Relator: Senador Romeu Tuma

I – Relatório

Com base no art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 399, de 8 de abril de 1997 (fl. 4), submete à consideração dos Senhores Membros do Congresso Nacional o texto do acordo que "Aprova o texto do Acordo Relativo à Isenção Parcial de Exigência de Vistos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Malásia, em Kuala Lumpur, em 26 de abril de 1996". Acompanha o referido documento a competente Exposição de Motivos nº 118, de 2 de abril de 1997, do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Da exposição de motivos cumpre destacar o seguinte:

"O referido acordo tem o objetivo de criar maiores facilidades no trânsito de pessoas entre os dois países, ao isentar de vistos nacionais brasileiros e malásios em viagem, respectivamente, à Malásia ou ao Bra-

sil, em missão oficial ou turismo, com permanência de até 90 dias no outro país."

Quando da sua regular tramitação na Câmara dos Deputados, a matéria obteve aprovação unânime das suas comissões de Relações Exteriores e Constituição e Justiça e de Redação. Discutido em turno único, o projeto foi aprovado pela Câmara dos Deputados, chegando, após, ao Senado Federal, para exame e emissão do competente parecer.

É o relatório.

II – Voto

Cumpre destacar, preliminarmente, que o Brasil tem reiteradamente celebrado acordos nos moldes do ora examinado, que objetivam em essência o estreitamento de relações bilaterais.

Conforme enfatiza a exposição de motivos que acompanha o acordo, as liberalidades documentais reciprocamente concedidas pelas altas partes contratantes, conformadas pela isenção parcial de exigência de vistos, facilitando o livre trânsito de pessoas, são de todo convenientes e oportunas aos interesses nacionais.

Cumpre assinalar que a Malásia possui uma das mais pujantes economias no âmbito do que se tem convencionado chamar de "Tigres Asiáticos", com grande inserção internacional, podendo constituir-se em importante **partner** comercial para o Brasil.

A inexorável aproximação dos países signatários do presente acordo, certamente trará mútuas vantagens não apenas no campo econômico, mas também no campo cultural e político.

Contemplando não somente agentes e pessoal diplomático, a isenção de vistos de que trata o acordo objeto do presente exame dirige-se de forma mais ampla também aos portadores de passaportes comuns, o que, sem dúvida, proporciona mais consistência e efetividade aos propósitos de aproximação entre os dois países.

Também não negligencia o acordo sob exame a observância do prazo de permanência concedido a brasileiros e malásios, que viajem respectivamente à Malásia e ao Brasil. Esse prazo, que deverá ser de 90 dias, nos termos do apêndice que segue o texto principal, é o corriqueiramente concedido pelo Direito de Estrangeiro, não havendo aí, portanto, qualquer invocação substancial.

Por todo o exposto, concluímos pela conveniência e oportunidade da adesão brasileira ao presente Acordo, Relativo a Isenção Parcial de Exigência de Vistos, celebrado entre o Governo da Repúbli-

ca Federativa do Brasil e o Governo da Malásia, em Kuala Lumpur, em 26 de abril de 1996, e também pela sua constitucionalidade e juridicidade, razão por que somos pela sua aprovação nos termos do Decreto Legislativo nº 67, de 1997.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 1997. – **Bello Parga**, Presidente eventual, **Romeu Tuma**, Relator – **Casildo Maldaner** – **Emilia Fernandes** – **Benedita da Silva** – **Bernardo Cabral** – **Humberto Lucena** – **Hugo Napoleão** – **José Alves** – **José Bianco**.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

VIII – dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

PARECER Nº 565, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 153, de 1997 nº 1.005/97, (na origem) do Senhor Presidente da República, que solicita autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$377,050,332.00 (trezentos e setenta e sete milhões, cinquenta mil e trezentos e trinta e dois dólares norte-americanos), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Brazilian American Merchant Bank, destinada ao financiamento do Programa de reaparelhamento e modernização da Força Terrestre a ser executado pelo Ministério do Exército.

Relator: Senador Ramez Tebet

I – Relatório

O Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 52, inciso V, da Constituição Federal, enviou a esta Casa a Mensagem nº 153, de 1997 (Mensagem nº 1.005, de 8-9-97, na origem) solicitando autorização para contratar operação de crédito externo, entre a Re-

pública Federativa do Brasil e o Brazilian American Merchant Bank, destinada ao financiamento do Programa de reaparelhamento e modernização da Força Terrestre a ser executado pelo Ministério do Exército, com as seguintes características:

a) valor pretendido: US\$377,050,332.00 (trezentos e setenta e sete milhões, cinquenta mil e trezentos e trinta e dois dólares norte-americanos);

b) juros: até 6,0% a.a. acima da LIBOR de 6 (seis) meses para dólares dos Estados Unidos, incidente sobre o saldo devedor do principal a partir da data de cada desembolso dos recursos;

c) condições de pagamento:

– **do principal:** 7 (sete) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela 24 (vinte e quatro) meses após a data do primeiro desembolso, caso este ocorra no primeiro semestre após a data de assinatura do contrato ou 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) meses após a data do primeiro desembolso, caso este ocorra no segundo semestre após a data de assinatura do contrato; ou 5 (cinco) parcelas semestrais iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela 36 (trinta e seis) meses após a data do primeiro desembolso, caso este ocorra no terceiro semestre após a data de assinatura do contrato; ou 4 (quatro) parcelas semestrais iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela 42 (quarenta dois) meses após a data do primeiro desembolso, caso este ocorra no quarto semestre após a data de assinatura do contrato e antes da data de término.

– **dos juros:** semestralmente vencidos

O mutuário é a República Federativa do Brasil, sendo o Ministério do Exército responsável pelos compromissos financeiros previstos no contrato. A formalização do ato depende de autorização do Senado Federal.

Trata-se de operação de crédito a ser contrada no âmbito da Segunda Fase do Programa de Reaparelhamento e Modernização da Força Terrestre do Ministério do Exército. A primeira fase do Programa contou com a operação de crédito externo no valor de R\$424,000,000.00 (quatrocentos e vinte e quatro milhões de dólares norte-americanos), devidamente autorizada pelo Senado Federal, tendo sido executada no período de 1994 a 1997.

Aplicam-se a esta operação os limites estabelecidos pela Resolução nº 96 de 1989 do Senado Federal. Conforme levantamento realizado pela Secretaria do Tesouro, há margens nos limites de endividamento da União para a contratação da

presente operação de crédito. Acompanha o pedido o Parecer STN/Coref/Diref nº 330, de 6 de agosto de 1997 da Secretaria do Tesouro Nacional que se manifestou favoravelmente à contratação da operação de crédito em análise.

A operação de crédito obedece também ao disposto na Portaria MEFP 49/90. A Secretaria de Planejamento e Avaliação – SPA/MPO, por meio do expediente constante às fls. 131, informou que o Programa de Reaparelhamento e Modernização da Força Terrestre encontra-se plenamente amparado no Plano Plurianual 96/99. A Secretaria de Orçamento Federal informou a existência de dotações no Orçamento Geral da União referente a 1997 para o ingresso de recursos externos, bem como para o pagamento de encargos provenientes da operação. Observa no entanto que, concretizando-se a previsão para desembolso, haverá necessidade de crédito suplementar.

O Parecer Pqfn nº 1339/97, da Procuradoria da Fazenda Nacional constatou que foram cumpridas as formalidades prévias à contratação estabelecidas na Constituição Federal, na Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 5 de junho de 1992, do Senado Federal e na Portaria MEFP nº 497/90 e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

Segundo ainda a Procuradoria da Fazenda Nacional, a minuta contratual contém cláusulas admissíveis segundo a legislação brasileira, tendo sido observado o disposto no art. 5º da Resolução nº 96/89 do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

O Banco Central do Brasil, na forma da legislação pertinente, credenciou a República Federativa do Brasil/Ministério do Exército a negociar a operação de crédito em tela.

II – Voto

A Análise da documentação anexada à Mensagem Presidencial confirmou o atendimento de todas as condições impostas pela Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal e pelos demais instrumentos legais.

Embora as taxas de juros do empréstimo estejam acima da média, não há o que opor quanto às condições financeiras do empréstimo ou quanto às cláusulas contratuais uma vez que estas e aquelas estão de acordo com as regras do mercado.

No que diz respeito ao mérito do pedido, trata-se de operação de crédito a ser contratada no âmbito da Segunda Fase do Programa de Reaparelhamento e Modernização da Força Terrestre do Ministério do Exército. O Senado Federal já se manifestou favoravelmente à aprovação do empréstimo que financiou a Primeira Fase do Programa, que foi executada no período de 1994 a 1997.

Assim sendo, concluímos pela aprovação do pleito nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 127, DE 1997

Autoriza a União a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$377,050,332.00 (trezentos e setenta e sete milhões, cinquenta mil e trezentos e trinta e dois dólares norte-americanos) junto ao Brazilian American Merchant Bank, destinada ao financiamento do Programa de Reaparelhamento e Modernização da Força Terrestre a ser executado pelo Ministério do Exército.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos do art. 52, inciso V da Constituição Federal e da Resolução nº 96 de 1989, do Senado Federal, contratar operação de crédito externo no valor de US\$377,050,332.00 (trezentos e setenta e sete milhões, cinquenta mil e trezentos e trinta e dois dólares norte-americanos), junto ao Brazilian American Merchant Bank.

Parágrafo único. Os recursos referidos no caput serão utilizados no financiamento do Programa de Reaparelhamento e Modernização da Força Terrestre, a ser executado pelo Ministério do Exército.

Art. 2º A operação de crédito mencionada no parágrafo anterior apresenta as seguintes características financeiras:

a) valor pretendido: US\$377,050,332.00 (trezentos e setenta e sete milhões, cinquenta mil e trezentos e trinta e dois dólares norte-americanos);

b) juros: até 6,0% a.a. acima da Libor de 6 (seis) meses para dólares dos Estados Unidos, incidente sobre o saldo devedor do principal a partir da data de cada desembolso dos recursos;

e) condições de pagamento:

– do principal: 7 (sete) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira par-

...a 24 (vinte e quatro) meses após a data do primeiro desembolso, caso este ocorra no primeiro semestre após a data de assinatura do contrato; ou 6 (seis) parcelas semestrais iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) meses após a data do primeiro desembolso, caso este ocorra no segundo semestre após a data de assinatura do contrato; ou 5 (cinco) parcelas semestrais iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela 36 (trinta e seis) meses após a data do primeiro desembolso, caso este ocorra no terceiro semestre após a data de assinatura semestrais iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela 42 (quarenta e dois) meses após a data do primeiro desembolso, caso este ocorra no quarto semestre após a data de assinatura do contrato e antes da data de término;

– *dos juros*: semestralmente vencidos

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1997.

– José Serra: Presidente – Levy Dias – Eduardo Suplicy – Casildo Maldaner – Lauro Campos (vencido) – Freitas Neto – Esperidião Amin – Bello Parga – Waldeck Ornelas – Joel de Hollanda – Osmar Dias – Jefferson Peres – Beni Veras – Valmir Campelo

PARECER Nº 566, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 154, de 1997 (nº 1006/97, na origem), do Senhor Presidente da República, solicitando seja autorizada contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Brazilian American Merchant Bank, no valor equivalente a até US\$ 236,590,940.00 (duzentos e trinta e seis milhões, quinhentos e noventa mil novecentos e quarenta dólares norte-americanos), destinando-se os recursos ao financiamento do Programa de reaparelhamento e modernização da Força Terrestre, a ser executado pelo Ministério do Exército.

Relator: Senador Ramez Tebet

I – Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 154, de 1997 (Mensagem nº 1006, de 8 de setembro de 1997, na origem), o Presidente da República solicita seja autorizada contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Brazilian American Merchant Bank, no valor equivalente a até US\$236,590,940.00 (duzentos e trinta e seis milhões, quinhentos e noventa mil, novecentos e quarenta dólares norte-americanos), destinando-se os recursos ao financiamento do Programa de Reaparelhamento e Modernização da Força Terrestre, a ser executado pelo Ministério do Exército.

Integram a Mensagem, cujo processado abrange as folhas 1 a 102, os seguintes documentos:

a) Exposição de Motivos nº 499/MF, de 4 de setembro de 1997, do Ministro de Estado da Fazenda, às folhas 2 a 4;

b) Parecer PGFN/COF/Nº 1338/97, de 19 de agosto de 1997, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, às folhas 5 a 10;

c) Parecer STN/COREF/DIREF nº 331, de 6 de agosto de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, às folhas 11 a 16;

d) Minuta do Instrumento contratual a ser formalizado com o Brazilian American Merchant Bank, às folhas 17 a 40;

e) Tradução, por tradutor público juramentado, da minuta do instrumento contratual supracitado, às folhas 41 a 101;

f) Aviso nº 1.152 – SUPAR/C. Civil, de 8 de setembro de 1997, do Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República ao Primeiro Secretário do Senado Federal, encaminhando a Mensagem Presidencial, à folha 102.

A operação de crédito externo tem as seguintes características:

a) *mutuário*: República Federativa do Brasil;

b) *mutuante*: Brazilian American Merchant Bank;

c) *natureza da operação*: empréstimo;

d) *valor*: equivalente a até US\$236,590,940.00 (duzentos e trinta e seis milhões, quinhentos e noventa mil, novecentos e quarenta dólares norte-americanos);

e) *finalidade*: financiar o Programa de Reaparelhamento e Modernização da Força Terrestre;

f) *juros*: até 6% a.a. acima da LIBOR de 6 (seis) meses para dólares dos Estados Unidos, incidente sobre o saldo devedor do principal a partir da data de cada desembolso dos recursos;

g) *condições de pagamento*:

– *do principal*: 7 (sete) parcelas semestrais iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela 24 (vinte e quatro) meses após a data do primeiro desembolso, caso esta ocorra no primeiro semestre após a data de assinatura do contrato; ou 6 (seis) parcelas semestrais iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) meses após a data do primeiro desembolso, caso esta ocorra no segundo semestre após a data de assinaturas do contrato; ou 5 (cinco) parcelas semestrais iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela 36 (trinta e seis) meses após a data do primeiro desembolso, caso esta ocorra no terceiro semestre após a data de assinatura do contrato; ou 4 (quatro) parcelas semestrais iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela 42 (quarenta e dois) meses após a data do primeiro desembolso, caso esta ocorra no quarto semestre após a data de assinatura do contrato e antes da data de término;

– *dos juros*: semestralmente vencidos.

O Programa de Reaparelhamento e Modernização da Força Terrestre resulta dos estudos prospectivos efetuados no âmbito do Sistema de Planejamento do Exército, que identificaram a necessidade de dotar a Força Terrestre de instrumento operacionais adequados e reverter o quadro de obsolescência de equipamentos, decorrente de limitações orçamentárias. O empréstimo em apreço possibilitará a execução da Segunda Fase do mencionado Programa, propiciando a aquisição de bens e serviços no exterior, mediante acordos que incluem cláusulas de compensação e/ou transferência de tecnologia.

II – Voto

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o art. 393, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, a iniciativa de projeto de resolução que implique o exercício da competência privativa do Senado Federal de autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União.

Os autos do presente processo encontram-se instruídos com toda a documentação exigida pelo § 3º do art. 4º da Resolução nº 96, de 1989, que dis-

põe sobre limites globais as operações de crédito da União.

O Parecer PGFN/COF/ nº 1.338/97, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, informa que foram atendidas as exigências de limites previstas nos arts. 2º, 3º, incisos I e II, e 4º, inciso I, da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, Sallienta ainda o Parecer que a minuta contratual contém cláusulas admissíveis segundo a legislação brasileira, e que o Banco Central do Brasil credenciou, na forma da legislação pertinente, a República Federativa do Brasil/Ministério do Exército a negociar a operação em epígrafe.

O Parecer STN/COREF/DIREF nº 331, de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, declara não haver óbice para que a contratação da operação de crédito se realize.

Tendo em vista o exposto, manifesto-me favoravelmente a que se autorize a República Federativa do Brasil a contratar a pretendida operação de crédito, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 128, DE 1997

Autoriza a União a contratar operação de crédito externo, com o Brazilian American Merchant Bank, no valor equivalente a até US\$ 236,590,940.00 (duzentos e trinta e seis milhões, quinhentos e noventa mil, novecentos e quarenta dólares norte-americanos), destinando-se os recursos ao financiamento do Programa de Reaparelhamento e Modernização da Força Terrestre, a ser executado pelo Ministério do Exército.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada nos termos do artigo 52, inciso V da Constituição Federal e da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo com o Brazilian American Merchant Bank, no valor equivalente a US\$236,590,940.00 (duzentos e trinta e seis milhões, quinhentos e noventa mil novecentos e quarenta dólares norte-americanos), destinando-se os recursos ao financiamento do Programa de Reaparelhamento e Modernização da Força Terrestre, a ser executado pelo Ministério do Exército.

Art. 2º A operação de crédito externo a que se refere o artigo anterior tem as seguintes características:

a) *valor*: equivalente a até US\$236,590,940.00 (duzentos e trinta e seis milhões, quinhentos e no-

venta mil, novecentos e quarenta dólares norte-americanos);

b) *juros*: até 6% a.a. acima da LIBOR de 6 (seis) meses para dólares dos Estados Unidos, incidente sobre o saldo devedor do principal a partir da data de cada desembolso dos recursos;

c) *condições de Pagamento*:

do principal: 7 (sete) parcelas semestrais iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela 24 (vinte e quatro) meses após a data do primeiro desembolso, caso esta ocorra no primeiro semestre após a data de assinatura do contrato; ou 6 (seis) parcelas semestrais iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) meses após a data do primeiro desembolso, caso esta ocorra no segundo semestre após a data de assinatura do contrato; ou 5 (cinco) parcelas semestrais iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela 36 (trinta e seis) meses após a data do primeiro desembolso, caso esta ocorra no terceiro semestre após a data de assinatura do contrato; ou 4 (quatro) parcelas semestrais iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela 42 (quarenta e dois) meses após a data do primeiro desembolso, caso esta ocorra no quarto semestre após a data de assinatura do contrato e antes da data de término;

– *dos juros*: semestralmente vencidos.

Art. 3º A contratação da operação de crédito externo a que se refere esta Resolução deverá efetivar-se no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 25 de setembro de 1997 – José Serra – Presidente – Ramez Tebet – Relator – Espiridião Amin – Joel de Hollanda – Eduardo Suplicy – Casildo Maldaner – Lauro Campos (vencido) – Waldeck Ornelas – Levy Dias – Jefferson Péres – Bello Parga – Osmar Dias – Freitas Neto – Elcio Alvares – Beni Veras – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O expediente lido vai à publicação.

Os Projetos de Resolução n.os 127 e 128, de 1997, constantes de pareceres lidos anteriormente, ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que serão

lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

São lidas as seguintes:

PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 35, DE 1997

Dá nova redação ao art. 207 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional.

Art. 1º O art. 207 da Constituição passa a ter a seguinte redação:

*Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e serão fiscalizadas e avaliadas pelo Poder Público.

§ 1º É assegurado às universidades federais, entidades de Direito Público:

I – financiamento pelo Poder Público;

II – autonomia orçamentária, permitindo o livre remanejamento e a transferência de recursos entre as categorias de programação, não se aplicando o disposto no art. 167, VI;

III – estatuto especial para atender às peculiaridades de sua estrutura e organização, na forma da lei.

§ 2º Fica criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento das Instituições Federais de Educação Superior, constituído por:

I – 75% dos recursos federais líquidos de que trata o caput do art. 212;

II – outros recursos consignados no Orçamento Geral da União.

§ 3º Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento das Instituições Federais de Educação Superior serão repassados em duodécimos até o dia 20 de cada mês.

§ 4º É vedada a utilização dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento das Instituições Federais de Educação Superior para o pagamento de aposentadorias e pensões.

§ 5º As instituições de educação superior, de pesquisa científica e tecnológica e de natureza artística e cultura poderão admitir estrangeiros em seu quadro de pessoal."

Art. 2º Os seguintes artigos serão incluídos nas Disposições Constitucionais Transitórias, com a numeração que lhes couber:

"Art. ... Até as constituições definitiva do Fundo a que faz referência o § 2º do art. 207 ficam asseguradas, no mínimo, as atuais transferências de recursos orçamentários da União para as Instituições Federais de Educação Superior.

Art. ... As universidades federais terão até três anos para dotar plenamente a autonomia orçamentária prevista no inciso II, do § 1º do art. 207."

Art. 3º O número da Emenda Constitucional a que fazem referência os artigos incluídos no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias pelo art. 2º acima, será o que couber à norma resultante da promulgação desta proposta.

Justificação

Ao apresentarmos esta proposta de emenda à Constituição procuramos proteger o sistema universitário brasileiro de ameaça das mais sérias de sua história.

Já há cerca de dois anos tramita no Congresso Nacional uma proposta de iniciativa do Poder Executivo, alterando a autonomia universitária. A iniciativa fazia parte da PEC n.º 233-A, de 1995. A questão da autonomia universitária foi desdobrada desta PEC, com a tramitação autônoma de nova proposição, a PEC n.º 370/96.

No momento, a Comissão Especial encarregada da PEC n.º 370/96, no âmbito da Câmara dos Deputados, aprecia substitutivo apresentado pelo seu ilustre relator, Deputado Paulo Bornhausen.

A proposta, que temos a honra de submeter à apreciação de nossos pares, representa uma alternativa ao substitutivo em discussão na Câmara dos Deputados.

É apresentada com o objetivo de evitar prejuízos incalculáveis à educação superior brasileira, com as piores conseqüências para a nossa capacidade de formar elites independentes e criativas e de preparar os quadros que nossa economia requer para competir em um mundo globalizado.

As principais críticas ao substitutivo em discussão na Comissão Especial da Câmara dos Deputados são os seguintes:

1 – Pode prejudicar seriamente a educação superior pública brasileira, pois seu objetivo maior não é o de apoiar, mas, sim, o de limitar os recursos governamentais a ela destinados.

Além disso, lança a incerteza sobre a carreira universitária, uma vez que os professores universitários e outros servidores passam a ter um tratamento diverso dos demais servidores públicos.

Esta é uma iniciativa contra a qual pode ser levantada a questão da prejudicialidade, uma vez que

a estabilidade do funcionalismo público está sendo apreciada pelo Parlamento no âmbito da Reforma Administrativa.

2 – Procura privilegiar o ensino de novos cursos superiores. Assim, por exemplo, instituições não consideradas como "universidades" poderão, também, dispor das prerrogativas da autonomia. Aumenta o risco de transformação dessas autorizações em moeda de troca política.

3 – Contrária a boa técnica legislativa. É absurdo que mais um artigo da Constituição se alongue por diversas páginas, compreendendo aspectos que, em sua maior parte, poderiam estar considerados na legislação infra-constitucional.

Assim, o objetivo desta Proposta é o de apresentar uma alternativa ao Congresso Nacional e à sociedade brasileira. Alternativa que protege a universidade pública, patrimônio do povo brasileiro.

Não prejudica as instituições particulares de ensino, mas evita que a Constituição seja usada para a garantia de interesses mercantis na educação superior brasileira.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 1997. – Roberto Requião – 1º Signatário – Esperidião Amin – Wilson Kleinübing – Eduardo Suplicy – Gerson Camata – Coutinho Jorge – Romero Jucá – Carlos Bezerra – Romeu Tuma – Waldeck Ornelas – Jonas Pinheiro – Gilberto Miranda – Carlos Wilson – Osmar Dias – Valmir Corrêa – Ney Suassuna – Casildo Maldaner – José Eduardo Vieira – João França – Leomar Quintanilha – João Rocha – José Agripino – Freitas Neto – Lucídio Portella – Edison Lobão – Nabor Júnior – José Eduardo Dutra.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

*Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 36, DE 1997**

**Modifica os incisos VII e IX do art. 52
e os incisos VI e VII do art. 71 da Consti-
tuição Federal.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os incisos VII e IX do art. 52 passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 52.....

VII – dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e das entidades nas quais tenham o controle direto ou indireto;

IX – estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Art. 2º Os incisos VI e VII do art. 71 passam a vigorar com a seguinte redação;

*Art. 71.....

VI – fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congênes, ao Estado, ao Distrito Federal ou a Município, bem como fiscalizar a aplicação e apreciar a prestação de contas dos recursos oriundos de operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal, na forma do disposto no artigo 52;

VII – prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas, assim como relatar semestralmente ao Senado Federal a fiscalização da aplica-

ção de recursos oriundos das operações de crédito autorizadas para aquela Casa;

Justificação

O texto constitucional vigente não inclui as estatais estaduais e municipais entre as entidades sujeitas ao controle de endividamento pelo Senado, salvo quando necessitem de avais dos respectivos governos e esses dependam de autorização desta Casa. É possível que essa lacuna tenha tido origem durante os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, pois não faz sentido o Senador ter o poder de controlar o endividamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e não o de suas respectivas estatais. Além disso, o texto constitucional atribuiu competência expressa para o Senado controlar as operações de crédito das estatais federais, o que torna patente uma discriminação do tratamento conferido à União em relação ao dispensado às esferas de governo.

Por outro lado, no que diz respeito ao papel do Senado no estabelecimento de limites e condições para o montante da dívida mobiliária pública no país, os constituintes não incluíram a União. Poder-se-ia argumentar que o inciso VII do art. 52 contemplaria esse aspecto. Todavia, seria de bom alvitre que o texto explicitasse essa competência, de modo que tratamento isonômico ficasse garantido às três esferas de governo.

Os constituintes estabeleceram, cuidadosamente, a competência ao Tribunal de Contas da União para fiscalizar a aplicação dos recursos da União repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Parece-nos, conveniente, ampliar essa competência para que o TCU possa fiscalizar e apreciar a prestação de contas dos recursos oriundos de operações de crédito autorizadas pelo Senado. Propõe, ainda, que aquele Tribunal encaminhe relatórios regularmente a esta Casa, de modo que a Comissão de Fiscalização e Controle possa desempenhar de forma mais eficaz as suas competências.

Assim, as modificações que propomos nos artigos 52 e 71 da Constituição tem por objetivo aprimorar o papel histórico do Senado no controle do endividamento público. Contamos, para tanto, com a competente e respeitosa apreciação dos senhores membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 1997 –
Senador **João Rocha**.

SENADOR

ASSINATURA

RÔMERO JUCA

JOEL HOLLANDA

EDISON LOBÃO

VILSON P. KLEINWILTING

HUGO NAPOLEÃO

JOÃO FERREIRA

WALDECK DINIZ

BELLO PARGA

JOSÉ ALVES

JOSE ABRILINO

ROBERTO FERRE

VALDIR CAMPFELD

SILVANO BORGES

LEONAR CRISTIANILHA

IRACI ALCANTARA

ALDIR VASCONCELOS

COUTINHO JORGE

SEBASTIÃO ROCHA

LUCIO PORTILLA

ERUVANDES AMORIM

REGINA AMORIM

Senador FRANCELINO PEREIRA

ROMELI TOMA

HUGO NAPOLEÃO

SEN. GILBERTO MIRANDA

SEN. JOSÉ BIANCO

SEN. JONAS TINHEIRO

CHARLES PATROCÍNIO

WALDECK DINIZ

BELLO PARGA

JOSÉ ALVES

JOSE ABRILINO

ROBERTO FERRE

VALDIR CAMPFELD

SILVANO BORGES

LEONAR CRISTIANILHA

IRACI ALCANTARA

ALDIR VASCONCELOS

COUTINHO JORGE

SEBASTIÃO ROCHA

LUCIO PORTILLA

ERUVANDES AMORIM

REGINA AMORIM

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO IV
Do Senado Federal

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....
VII – dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal;

.....
IX – estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

.....
Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....
VI – fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

.....
VII – prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – As propostas de emenda, que acabam de ser lidas, estão sujeitas às disposições específicas dos arts. 354 e seguintes, do Regimento Interno. As matérias serão publicadas e despachadas à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 825, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do inciso IV do art. 71 da Constituição Federal, seja solicitado ao Tribunal de Contas da União a realização de auditoria para verificar os procedimentos adotados pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) para a transferência dos direitos de exploração de 250 reservas minerais no país.

Requeiro que seja dado um enfoque especial na auditoria dos processos de licitação em curso, para os aspectos do tempo de validade do direito mineral, dos critérios de avaliação do valor do patrimônio mineral das jazidas principais, da metodologia empregada para avaliar também o valor das reservas adjacentes às principais, da adequação da fixação do preço mínimo às cotações de mercado, do cotejamento das condições de pagamento com o interesse público, da previsão para a cobrança dos **royalties** e do impacto ambiental das novas diretrizes para a exploração mineral nas áreas de unidades de conservação.

Justificação

A edição do jornal **Folha de S.Paulo** de 30 de setembro de 1997, veiculou a matéria jornalística "Governo vai privatizar 250 jazidas" que informa sobre o programa do Governo Federal para a privatização de 250 reservas minerais inexploradas em todo o país.

A leitura dos dados levantados pela matéria jornalísticas são extremamente preocupantes na medida que a orientação geral do programa e os quatro (4) processos de licitação em curso contém graves lacunas e um excesso de generosidade para com a iniciativa privada.

De acordo com os parâmetros que estão sendo implementados pela CPRM as empresas vencedoras poderão explorar as áreas minerais por tempo indeterminado, sem que o Governo Federal estipule a cobrança de **royalties**, à título de participação percentual sob a produção.

O valor do preço mínimo de determinadas reservas minerais também chamam a atenção, dado a fixação de preços mínimos inexplicavelmente baixos, como é o caso da mina de nióbio – metal estratégico que compõe os aços especiais que servem como matéria-prima básica para a produção de foguetes, mísseis, etc. – no Estado do Amazonas que poderá ser comprada pelo valor de três carros importados, ou seja R\$600 mil. Não bastasse o preço irrisório, o vencedor da concorrência poderá ganhar no negócio a exploração de outros minerais presentes no subsolo sem desembolsar um tostão sequer, porque "o cálculo das reservas foi feito somente para o nióbio" (sic).

As condições de pagamento também são inusitadas pois, os editais de licitação estabelecem que as reservas poderão ser compradas mediante uma entrada de 10% e o pagamento de trinta (30) parcelas semestrais ao longo de quinze (15) anos.

O documento da CPRM disponibilizado para a imprensa destaca que determinadas áreas estão localizadas em unidades de conservação ambiental, sem contudo, determinar no edital de licitação condições para a proteção ambiental destas áreas.

Por fim, os estudos levados a cabo pela CPRM concluem não ser possível avaliar o valor do patrimônio mineral sob a guarda do Poder Público que será transferido para o setor privado.

Por todas estas razões, convencido de que não estão dadas as premissas básicas de transparência, publicidade, legalidade, economicidade e salvaguarda do interesse público, considero de fundamental importância a realização de auditoria global do TCU sobre todas as operações relacionadas à privatização das jazidas minerais em questão.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 1997. – Senador **José Eduardo Dutra**. (PT – SE) – Líder do Bloco de Oposição.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O requerimento lido será publicado e votado na próxima sessão deliberativa ordinária.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 826, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, Sessão Especial no dia 5 de março de 1998, destinada à homenagear "o Dia Internacional da Mulher".

Sala das Sessões, 2 de outubro de 1997. – Senadora **Benedita da Silva – Gilvam Borges – José Bianco – Pedro Simon – Emília Fernandes – Eduardo Suplicy – Ney Suassuna – Edison Lobão Roberto Freire**.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O requerimento será votado após a Ordem do Dia.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 129, DE 1997

Dá nova redação ao caput do art. 77 do Regimento Interno do Senado Federal

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O **caput** do art. 77 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77. A Comissão Diretora é constituída dos titulares da Mesa, tendo as demais comissões permanentes o seguinte número de membros:

- a) Comissão de Assuntos Econômicos, 27;
- b) Comissão de Assuntos Sociais, 21;
- c) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, 23;
- d) Comissão de Educação, 19;
- e) Comissão de Fiscalização e Controle, 17;

f) Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, 19;

g) Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, 23"
Art. 2º São revogadas do art. 5º da Resolução nº 46, de 1993, que cria a Comissão de Fiscalização e Controle, as expressões "§ 2º do art. 77".

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Estabelece o Regimento Interno (§ 2º do art. 77) que cada Senador somente poderá integrar duas comissões permanentes como titular e duas como suplente.

Em virtude dessas disposições, calculou-se o número de membros de cada Comissão Permanente e o horário e dias de suas reuniões, de maneira a que os Senadores pudessem comparecer a todas as reuniões das comissões das quais fossem membros sem prejuízo para qualquer delas.

Entretanto, a criação da Comissão de Fiscalização e Controle, integrada por dezessete membros, inviabilizou a aplicação daquelas disposições, e o que se vê, é que os líderes ou deixam de preencher alguns lugares destinados à sua bancada na composição das comissões ou indicam até três membros, contrariando, assim a norma regimental.

O presente projeto reduz o número de integrantes das Comissões de Educação e de Assuntos Sociais, ambas atualmente com o maior número de integrantes, de maneira a atender àqueles objetivos regimentais e revoga, em consequência, disposição contida no art. 5º da Resolução nº 46, de 1993.

Estas as razões que nos levam a submeter o presente projeto à consideração dos nobres Senadores e que, se merecer aprovação, irá melhor viabilizar o trabalho das comissões permanentes desta Casa.

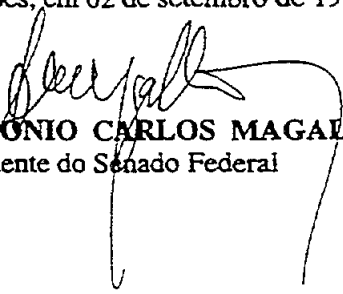
Sala das Sessões, 2 de outubro de 1997. – Senador **José Sarney**, Presidente de Relações Exteriores e Defesa Nacional – Senador **José Serra**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos – Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – Senador **João Rocha** – Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle – Senador **Joel de Hollanda**, Vice-Presidente da Comissão de Educação no exercício da Presidência – Senador **Freitas Neto**, Vice-Presidente da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura no exercício da Presidência – Senador **Élcio Álvares**, Líder do Governo no Senado – Senador **José Roberto Arruda**, Líder do Governo no Congresso Nacional – Senador **Jader Barbalho**, Líder do PMDB – Senador **Sérgio Machado**, Líder do PSDB – Senador **Edison Lobão**, Vice-Líder do PFL no exercício da Liderança – Senador **José Eduardo Dutra**, Líder do Bloco de Oposição – Senador **Epitácio Cafeteira**, Líder do PPB – Senador **Valmir Campelo**, Líder do PTB.

ATA DA REUNIÃO DO COLÉGIO INTEGRADO PELO PRESIDENTE DO SENADO, PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES E LÍDERES, REALIZADA AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE; ÀS DEZ HORAS

Aos dois dias do mês de setembro de um mil novecentos e noventa e sete, às dez horas, na sala de autoridades do Gabinete da Presidência, reúnem-se, sob a presidência do Senhor Senador Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, os Senhores Presidentes das Comissões Permanentes do Senado Federal, Senadores: José Sarney - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional; José Serra, Comissão de Assuntos Econômicos; Ademir Andrade - Comissão de Assuntos Sociais; Bernardo Cabral - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; Joel de Hollanda (Vice-Presidente no exercício da Presidência) - Comissão de Educação; João Rocha - Comissão de Fiscalização e Controle; Freitas Neto (Vice-Presidente no exercício da Presidência) - Comissão de Serviços de Infra-Estrutura e os Senhores Líderes, Senadores: Elcio Álvares - Líder do Governo no Senado Federal; José Roberto Arruda - Líder do Governo no Congresso Nacional; Jáder Barbalho - PMDB; Sérgio Machado - PSDB; Edison Lobão - pela Liderança do PFL; José Eduardo Dutra - Bloco de Oposição; Epitácio Cafeteira - PPB; Valmir Campelo - PTB. E, como convidados do Presidente, os Senhores Senadores Coutinho Jorge e Pedro Simon. O Senhor Presidente, Senador Antonio Carlos Magalhães, declara aberta a reunião e esclarece o seu objetivo, que é o de agilizar os trabalhos das Comissões Permanentes. O Senador Coutinho Jorge apresenta três propostas para funcionamento das Comissões, quais sejam: I - destinação de uma semana específica do mês para as reuniões, em caráter obrigatório, das Comissões Permanentes; II - reuniões das Comissões Permanentes, em caráter obrigatório, que se realizariam em três dias (terça, quarta e quinta) de duas semanas alternadas; III - participação de cada Senador, em caráter obrigatório, de apenas uma Comissão Permanente. O Senador Pedro Simon discorda da proposta do Senador Coutinho Jorge, apresentando proposta no sentido de que, nos últimos dias úteis do mês, o Plenário aprovasse o calendário do mês seguinte, reunindo-se, naquele mês, de segunda a domingo, até finalizar a pauta. O Senador Ademir Andrade pondera que o problema não é o horário coincidente, e sim a convocação para a realização de reuniões extraordinárias das Comissões que regimentalmente devem se reunir às 10 horas e que atrapalham aquelas que têm horário de suas reuniões fixado para as quatorze horas, como as Comissões de Educação, de Serviços de Infra-Estrutura e de Assuntos Sociais. O Senador José Eduardo Dutra ressalta que algumas Comissões não funcionam e que, pelo menos uma semana de cada mês, pré-estabelecida em conformidade com os membros deste colegiado, deveria o Senado realizar sessões deliberativas ordinárias de segunda a sexta-feira, possibilitando que, nesse mesmo período, as comissões se reúnam até duas vezes. O Senador Jáder Barbalho lembra que ficou acertado entre os Líderes que só se aceitaria apreciação em caráter de urgência de projetos que já tivessem parecer das comissões e que a inobservância desse acordo tem causado problemas em Plenário. Acrescenta que, se houver necessidade de apreciação de matéria em regime de urgência, a comissão deveria se reunir para examiná-la, a fim de dar segurança aos Senadores quando de sua apreciação em Plenário. O Senador José Roberto Arruda defende o cumprimento dos horários de reuniões ordinárias das

comissões. Discorre sobre as sessões congressuais às quartas-feiras, às onze horas, o que é recomendável, e defende que deve continuar sendo feito. Com a palavra o Senhor Presidente, Senador Antonio Carlos Magalhães, coloca que a remuneração das sessões conjuntas seria uma solução para a realização das sessões do Congresso. O Senador José Serra indaga quais as Comissões que têm dificuldade para se reunir, e diz que o que acontece é falta de interesse. O Senador Ademir Andrade sugere os seguintes dias e horários para as reuniões das Comissões: de Relações Exteriores e Defesa Nacional e de Infra-Estrutura, terças-feiras às dez horas; de Assuntos Sociais e de Constituição, Justiça e Cidadania, quartas-feiras às dez horas; de Fiscalização e Controle, também às quartas-feiras, às dezessete horas; e, finalmente, as Comissões de Educação e de Assuntos Econômicos, quintas-feiras às dez horas, ficando desde já estabelecido que nenhuma outra comissão realizará reunião extraordinária nos horários coincidentes de reuniões dessas Comissões. O Senhor Presidente Antonio Carlos Magalhães lê sugestões elaboradas pela Secretaria-Geral da Mesa, dentre as quais destaca que as matérias polêmicas, bem como as não polêmicas, seriam apreciadas em reuniões específicas das comissões, para melhor rendimento dos trabalhos. Após longo debate, o colégio presidido pelo Presidente do Senado e integrado pelos Líderes e Presidentes das Comissões Permanentes resolve acolher as propostas do Senador José Eduardo Dutra e Ademir Andrade, no sentido de realizar a cada mês, durante uma semana, sessão deliberativa ordinária do Senado de segunda a sexta-feira para que, nessa mesma semana, cada comissão possa se reunir pelo menos por duas vezes, e que os horários sejam os seguintes: Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional e de Infra-Estrutura, terças-feiras às dez horas; de Assuntos Sociais e de Constituição, Justiça e Cidadania, às quartas-feiras - dez horas; de Fiscalização e Controle, também às quartas-feiras - dezessete horas; e, ainda, as Comissões de Educação e de Assuntos Econômicos, às quintas-feiras - dez horas, ficando acertado que nenhuma outra comissão realizará reunião extraordinária em horários que coincidam com os estipulados para estas Comissões. Em seguida, o Senhor Presidente determina ao Secretário-Geral da Mesa a elaboração de minuta de projeto de resolução para reduzir número de membros da composição de cada uma das comissões. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente determina que eu, *Raimundo Carreiro Silva* (Raimundo Carreiro Silva), Secretário-Geral da Mesa, lavre a presente Ata, aprovada pelos Senadores presentes, e assinada pelo Senador Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, que declara encerrada a reunião às onze horas e trinta minutos.

Sala de Reuniões, em 02 de setembro de 1997.


SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente do Senado Federal

ATA DA REUNIÃO DO COLÉGIO INTEGRADO PELO PRESIDENTE DO SENADO, PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES E LÍDERES, REALIZADA AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE, ÀS DEZ HORAS



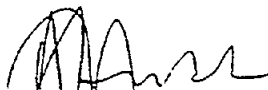
SENADOR JOSÉ SARNEY

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



SENADOR JOSÉ SERRA

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



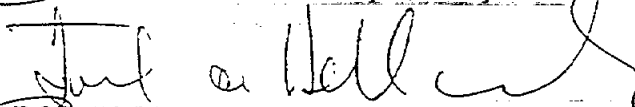
SENADOR ADEMIR ANDRADE

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



SENADOR BERNARDO CABRAL

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



SENADOR JOEL DE HOLLANDA

(Vice-Presidente no exercício da Presidência) Comissão de Educação



SENADOR JOÃO ROCHA

Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle



SENADOR FREITAS NETO


(Vice-Presidente no exercício da Presidência) Comissão de Serviços de Infra-Estrutura



SENADOR ÉLCIO ÁLVARES

Líder do Governo no Senado Federal


ATA DA REUNIÃO DO COLÉGIO INTEGRADO PELO PRESIDENTE DO SENADO, PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES E LÍDERES, REALIZADA AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE, ÀS DEZ HORAS


SENADOR JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Líder do Governo no Congresso Nacional


SENADOR JADER BARBALHO
Líder do PMDB


SENADOR SÉRGIO MACHADO
Líder do PSDB


SENADOR EDISON LOBÃO
(pela liderança do PFL)


SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA
Líder do Bloco de Oposição

SENADOR EPTÁCIO CAFETEIRA
Líder do PPB


SENADOR VALMIR CAMPELO
Líder do PTB


SENADOR COUTINHO JORGE
Convidado


SENADOR PEDRO SIMON
Convidado

REGIMENTO INTERNO

Art. 77. A Comissão Diretora é constituída dos titulares da Mesa, tendo as demais comissões permanentes o seguinte número de membros:

- a) Comissão de Assuntos Econômicos, 27;
- b) Comissão de Assuntos Sociais, 29;
- c) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, 23;
- d) Comissão de Educação, 27;
- e) Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, 19;
- f) Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, 23.

§ 1º O membro da Comissão Diretora não poderá fazer parte de outra comissão permanente.

§ 2º Cada Senador somente poderá integrar duas comissões como titular e duas como suplente.

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 1993

Cria a Comissão de Fiscalização e Controle e dá outras providências.

Art. 5º Aplicam-se à Comissão de Fiscalização e Controle as normas constantes do Regimento Interno do Senado Federal pertinentes às demais comissões permanentes, no que não conflitarem com os termos desta Resolução, com exceção do § 2º do art. 77 e dos arts. 91 e 92 do referido Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O projeto será publicado e, em seguida, ficará sobre a mesa, durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 401, § 1º, do Regimento Interno. Ao final desse prazo, será despachado às comissões competentes.

Sobre a mesa, projetos de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 130, DE 1997

Modifica o art. 4º da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal e acrescenta-lhe dispositivos, estabelecendo novos limites e condições para as operações de crédito e os dispêndios com a dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 4º da Resolução nº 69, de 1995, passa a vigorar com a seguintes redação:

"Art. 4º

I – o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ultrapassar o valor dos dispêndios com amortizações, juros e demais encargos da dívida vencida e vencível no ano, efetivamente pagos e a pagar, considerados os critérios de refinanciamento vigentes para a dívida mobiliária e para o endividamento externo, atualizados monetariamente, ou vinte por cento da Receita Líquida Real, o que for maior;

II – o dispêndio anual máximo com as amortizações, juros e demais encargos de todas as operações de crédito, já contratadas e a contratar, acrescido, ainda, do valor devido, vencido e não pago, não poderá exceder a Margem de Poupança Real, ou dez por cento da Receita Líquida Real, o que for menor, ressalvado o disposto no art. 27 desta resolução.

.....
 § 10. As operações de crédito referidas no **caput** deste artigo destinar-se-ão exclusivamente à captação de recursos destinados ao refinanciamento e consolidação de dívidas anteriormente contraídas e ao financiamento de investimentos prioritários, confor-

me definidos no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária.

§ 11. A taxa de juros efetiva e anual das operações de crédito interno, considerando-se a taxa nominal de juros e demais encargos financeiros incidentes nas operações, não poderá ultrapassar o limite de um ponto percentual acima da remuneração nominal da cademeta de poupança;

§ 12. A taxa de juros efetiva e anual das operações de crédito externo, considerando-se a taxa nominal de juros e demais encargos financeiros incidentes nas operações, não poderá ultrapassar o limite de um ponto percentual acima da taxa nominal de juros cobrados nos empréstimos de longo prazo dos organismos multilaterais de crédito.

§ 13. O montante das operações de crédito referidas nesse artigo será publicado, mensalmente, no **Diário Oficial** do Estado, do Distrito Federal do Município, quando for o caso, acompanhado de informações detalhadas sobre acréscimos ou decréscimos e de explicação das causas das variações do montante."

Justificação

O montante das operações de crédito interno e externo realizadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios está limitado, atualmente, ao valor da rolagem das dívidas anteriormente contratadas ou a 27% da Receita real líquida, o que for maior. Os dispêndios anuais, por outro lado, estão limitados à margem de poupança real ou a 16% da receita real líquida, o que for menor.

De um modo geral, são limites amplos como margem de endividamento desses entes da federação. Tanto é assim que, não obstante as modificações estruturais que o Senado introduziu no controle do endividamento público não impediram crises recorrentes nesses anos noventa.

Desse modo, parece-nos salutar estabelecer novos limites e condicionantes para o custo do endividamento. nesse sentido, estamos propondo o limite de até um ponto percentual acima do rendimento da cademeta de poupança para as operações internas e, também, de até 1 ponto percentual acima para as operações de crédito externas, de modo que os Governadores e Prefeitos possam orientar suas negociações de empréstimos, de financiamentos e

de colocação de títulos pelos parâmetros determinados pelo Senado.

Com vistas a reduzir a taxa de endividamento do poder público, estamos propondo que as operações de crédito sejam restritas à rolagem do estoque de débitos existentes e ao financiamento dos investimentos prioritários, conforme definidos nas leis do plano plurianual de investimentos, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

As mudanças propostas servem, assim, para induzir a redução tanto do custo financeiro efetivo das dívidas públicas quanto do nível de endividamento propriamente dito, pois se elimina-se a possibilidade de contrair dívidas visando ao financiamento de despesas correntes. Por fim, para maiores informações à comunidade local sobre a evolução da dívida pública, estamos propondo a publicação mensal do montante dos débitos, em órgão oficial de imprensa, com explicações sobre as causas de variação no estoque.

Submetemos a presente iniciativa à consideração dos ilustres pares desta Casa.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 1997. — Senador **João Rocha**.

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 1995(*)

Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

Art. 4º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive a concessão de quaisquer garantias, observarão os seguintes limites:

I — o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ultrapassar o valor dos dispêndios com amortizações, juros e demais encargos da dívida vencida e vencível no ano, efetivamente pagos e a pagar, considerados os critérios de refinanciamento vigente para a dívida mobiliária e para o endividamento externo, atualizados monetariamente, ou vinte e sete por cento da Receita Líquida Real, o que for maior;

II — o dispêndio anual máximo com as amortizações, juros e demais encargos de todas as operações de crédito, já contratadas e a contratar, inclusive o originário do parcelamento de débitos relativos

às contribuições sociais de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal, e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, acrescido, ainda, do valor devido, vencido e não pago, não poderá exceder a Margem de Poupança Real, ou dezesseis por cento da Receita Líquida Real, o que for menor.

§ 1º Entende-se como Receita Líquida Real, para os efeitos desta resolução, a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, de alienação de bens, de transferências voluntárias ou doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital e, no caso dos Estados, as transferências aos Municípios por participações constitucionais e legais.

§ 2º Entende-se como Margem de Poupança Real, para os efeitos desta resolução, o valor da Receita Líquida Real, deduzida a Despesa Corrente Líquida, atualizada monetariamente.

§ 3º Entende-se como Despesa Corrente Líquida, para os efeitos desta resolução, o valor das despesas realizadas nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, excluídas as referentes ao pagamento de juros e demais encargos das dívidas ocorridas nos referidos doze meses e, no caso dos Estados, as transferências aos Municípios, por participações constitucionais e legais.

§ 4º Os valores mensais utilizados para o cálculo da Receita Líquida Real e da Despesa Corrente Líquida serão extraídos dos balancetes mensais dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, e corrigidos, mês a mês, pelo Índice Geral de Preços do Mercado — IGPM, da Fundação Getúlio Vargas — FGV, adotando-se como base o último dia do mês anterior ao imediatamente anterior ao mês da análise do pleito.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 131, DE 1997

Modifica o art. 3º da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal e acrescenta-lhe dispositivos, estabelecendo novos limites e condições para as operações de crédito da União e dos dispêndios com a dívida pública federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 96, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º

.....
 II – o dispêndio anual máximo com as amortizações, juros e demais encargos de todas as operações de crédito, já contratadas e a contratar, acrescido, ainda, do valor devido, vencido e não pago, não poderá exercer a Margem de Poupança Real, ou dez por cento da Receita Líquida Real, o que for menor.

.....
 § 10. As operações de crédito referidas no caput deste artigo destinar-se-ão exclusivamente à captação de recursos destinados ao refinanciamento e consolidação de dívidas anteriormente contraídas e à cobertura de investimentos prioritários, conforme definidos no plano plurianual de investimentos, na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária.

§ 11. A taxa de juros efetiva das operações de crédito interno, considerando-se a taxa nominal de juros e demais encargos financeiros incidentes nas operações, não poderá ultrapassar o limite de um ponto percentual acima da remuneração nominal da caderneta de poupança;

§ 12. A taxa de juros efetiva das operações de crédito externo, considerando-se a taxa nominal de juros e demais encargos financeiros incidentes nas operações, não poderá ultrapassar o limite de um ponto percentual acima da taxa nominal de juros cobrados nos empréstimos de longo prazo dos organismos multilaterais de crédito.

§ 13. O montante das operações de crédito referidas nesse artigo será publicado, mensalmente, no **Diário Oficial** da União, acompanhado de informações detalhadas sobre acréscimos ou decréscimos e de explicação das causas das variações do montante.*

Justificação

O montante das operações de crédito interno e externo realizadas pela União está limitado, atualmente, pelo valor da rolagem das dívidas anteriormente contratadas, acrescido de dez por cento do valor da receita líquida real. Os dispêndios anuais, por outro lado, estão limitados à margem de poupança real, definida pela diferença entre receita real e

despesas correntes, porém acrescida dos encargos e amortizações das dívidas efetivamente pagas.

Obviamente, ambos os limites tomam a margem de endividamento da União bastante elástica, o que pode ser conveniente do ponto de vista da flexibilidade que o governo federal deve ter para execução da política fiscal.

Todavia, parece-nos salutar estabelecer novos limites e condicionantes para o custo do endividamento. Nesse sentido, estamos propondo o limite de até um ponto percentual acima do rendimento da caderneta de poupança para as operações internas e, também, de até um ponto percentual acima para as operações de crédito externas, de modo que o Poder Executivo possa orientar suas negociações de empréstimos, de financiamentos e de colocação de títulos pelos parâmetros determinados pelo Senado.

Com vistas a reduzir a taxa de endividamento do Governo Federal, estamos propondo que as operações de crédito sejam restritas à rolagem do estoque de débitos existentes e ao financiamento dos investimentos prioritários, conforme definidos nas leis do plano plurianual de investimentos, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

As mudanças propostas servem, assim, para induzir a redução tanto do custo financeiro efetivo das dívidas públicas quanto do nível de endividamento propriamente dito, pois se elimina a possibilidade de contrair dívidas visando ao financiamento de despesas correntes. Por fim, para maiores informações à sociedade sobre a evolução da dívida pública, estamos propondo a publicação mensal do montante dos débitos, com justificação das causas de variação no estoque.

Submetemos a presente iniciativa à consideração dos ilustres pares desta Casa.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 1997. – Senador **João Rocha**.

LEGISLAÇÃO CITADA**RESOLUÇÃO Nº 96, DE 1989**

Dispõe sobre limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão da garantia da União em operações de crédito externo e interno.

.....
 Art. 3º As operações de crédito interno e externo de natureza financeira da União e de suas autar-

quias e a concessão de garantias pela União observarão os seguintes limites:

I – o montante global das operações realizadas no exercício financeiro anual não poderá ultrapassar valor dos dispêndios com encargos e amortizações da dívida fundada, vencida e vencível no ano, devidamente atualizada, acrescido do equivalente a dez por cento da receita líquida real;

II – o dispêndio anual máximo, compreendendo principal e acessórios de todas as operações, não poderá ultrapassar a margem de poupança real.

§ 1º Entende-se por receita líquida real, para os efeitos desta resolução, a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês que se estiver, apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito e de alienação de bens.

§ 2º Entende-se por margem de poupança real, para os efeitos desta resolução, o valor da receita líquida deduzida das despesas correntes pagas e acrescidas dos encargos e das amortizações da dívida fundada pagas.

§ 3º Os valores utilizados para o cálculo da receita líquida real e da margem de poupança real serão extraídos dos balancetes mensais da União e de suas autarquias, dos doze meses anteriores ao mês que se estiver apurando, e corrigidos mês a mês, pelo índice de Preços ao Consumidor (IPC) ou por outro índice que vier a substituí-lo, adotando-se como data-base o dia primeiro de cada mês.

§ 4º Não serão computados no limite definido no inciso II do **caput** deste artigo os dispêndios com as operações garantidas pela União, contratadas até a data desta resolução.

§ 5º Quando o tomador das operações de crédito a que se refere o parágrafo anterior atrasar, por mais de trinta dias, o pagamento do serviço da dívida excluída nos termos do parágrafo anterior, será o respectivo valor, com os acréscimos correspondentes, computado para efeito da apuração do limite definido no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 6º A União poderá pleitear ao Senado Federal que as garantias prestadas a determinada autarquia, fundação instituída e mantida pelo poder público federal, ou empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, não sejam computadas para efeitos dos limites indicados neste artigo, desde que comprove que:

I – a operação de crédito é destinada a financiar projetos de investimentos ou a rolagem da dívida pública; e

II – o ente garantido possua capacidade de honrar os compromissos assumidos.

§ 7º Os pedidos a que se refere o parágrafo anterior serão encaminhados ao Senado Federal, devidamente instruídos como:

I – documentação hábil à comprovação da capacidade de pagamento da autarquia, fundação ou empresa;

II – lei que autorize a concessão de garantia não computada nos limites desta Resolução;

III – comprovação da inclusão do projeto no orçamento de investimentos das empresas sob seu controle, bem como na lei do plano plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 8º Excetuam-se dos limites previstos neste artigo a emissão de títulos da dívida pública federal destinada a financiar o programa de reforma agrária e o refinanciamento da dívida externa garantida pelo Tesouro Nacional, desde que autorizadas nas leis orçamentárias.

§ 9º A concessão de garantia do Tesouro Nacional em operação de crédito interno e externo dependerá:

I – do oferecimento de garantias suficientes para o pagamento de qualquer desembolso que a União possa vir a fazer se chamada a honrar a garantia;

II – que o tomador não esteja inadimplente com a União ou com as entidades controladas pelo poder público federal;

III – que o Estado, o Distrito Federal ou o Município demonstre:

a) o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição e no art. 38, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

b) o pleno exercício da competência tributária que lhe confere a Constituição.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os projetos de resolução vão à publicação e ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lido o seguinte:

OF. Nº 222/97-GLPFL

Brasília, 30 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Gilberto Miranda para ocupar a vaga deste Partido,

como suplente, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Atenciosamente, – Senador **Hugo Napoleão**, Líder do PFL no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência designa o Senador Gilberto Miranda para, como suplente, compor a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do expediente que acaba de ser lido.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

São lidos os seguintes:

OFÍCIO Nº 122/97-BLOCO

Brasília-DF, 1º de outubro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais indico, a Senadora Emilia Fernandes, representante do Bloco Parlamentar de Oposição, como:

1. Titular da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em substituição ao Senador Roberto Freire;
2. Titular da Comissão de Educação em substituição ao Senador Sebastião Rocha;
3. Suplente da Comissão de Assuntos Sociais em substituição ao Senador José Eduardo Dutra;
4. Titular da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Senador **José Eduardo Dutra**, Líder do Bloco Parlamentar de Oposição.

OF. Nº 228/97-LPL

Brasília, 1º de outubro de 1997

Senhor Presidente,

tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os Deputados Antônio Joaquim, como titular, e Eujácio Simões, como suplente, para integrarem a Comissão referente à Medida Provisória nº 1.573-12 (Pacote Funcionalismo Público, Altera as Leis nºs 8.112/90, 8.460/92 e 2.180/54"), em substituição aos anteriormente designados.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Partido Liberal

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lido o seguinte:

OF.GSJF Nº 389/97

Brasília, 1º de outubro de 1997

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar que, a partir desta data, estou desligando-me do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, para filiar-me ao Partido Progressista Brasileiro – PPB, na forma do art. 7º, parágrafo 2º do Regimento Interno do Senado Federal.

Na oportunidade envio meus protestos do mais alto respeito e apreço. – Senador **João França**.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O ofício lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Coutinho Jorge.

O SR. COUTINHO JORGE (PSDB-PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nesta tribuna, muitas vezes, discuti sobre a Vale do Rio Doce, então estatal. Minha posição, naquela altura, era contrária à privatização pelas qualificações técnicas da Vale estatal. Tinha uma posição clara, no sentido de que ela defendia projetos estratégicos para o Brasil e particularmente para a Amazônia. Mas a Vale foi privatizada.

Durante o processo propus um projeto de alocação dos recursos oriundos da venda da Vale em favor dos Estados onde ela atuasse, no sentido de ajudar a resolver os problemas, que são causados pela exploração danosa de recursos naturais não renováveis. Lamentavelmente, o nosso projeto não foi aprovado.

Finalmente, lutamos em favor da manutenção do Fundo de Desenvolvimento da Vale do Rio Doce, que atende os Municípios mais carentes da área de influência da mesma, sobretudo para corrigir os impactos negativos no meio ambiente e na área social dos grandes projetos da Vale do Rio Doce em várias partes do Brasil.

O Presidente Fernando Henrique ficou sensível a essa questão. Conseguimos, realmente, aprovar um acordo, um protocolo, mantendo-se um fundo, gerido pelo BNDES, que fará esse papel que a Vale estatal exercia, oriundo de 8% dos seus recursos em favor das regiões mais carentes de seus projetos.

Logo depois de privatizada, a direção da Vale do Rio Doce anunciou que o Projeto Cobre Salobo, a ser implantado no Pará, um dos maiores da América

Latina, aproximadamente no valor US\$ 1,5 bilhão, não deveria ser implantado no prazo ou nas condições que a Vale estatal havia definido, havendo, portanto, um retardamento da implantação desse projeto no meu Estado. Esse foi o primeiro indício de que as regras do jogo estavam sendo mudadas. Estávamos enfrentando, no momento, uma empresa privada, com visão diferente de uma empresa estatal. Reconhecíamos e ainda reconhecemos isso.

Nesta semana, no entanto, houve novamente um indício dessa mudança: o anúncio de parte da companhia de transferir a sede de Belém para São Luís; ou seja, a administração do Sistema Norte da empresa. Isso caiu evidentemente como uma bomba, não porque a sede seria transferida para Belém — podia ser transferida para Brasília —; mas porque era um indício de que a Vale começava a mudar as regras estabelecidas pela então empresa estatal, indicando talvez que o meu Estado e a Amazônia, onde ela atua, passariam a ser por esse indício apenas uma área de atividade extrativa da companhia, o que seria um retrocesso, um equívoco.

Nesse sentido, o Governador Almir Gabriel, do meu Estado, está bastante apreensivo com relação ao fato, uma vez que já houve o anúncio de que o Projeto Salobo seria retardado e agora há o anúncio da transferência da sede da Região Norte. Isso é um indicativo de que grandes mudanças podem ocorrer em relação ao projeto da Vale privada. É importante também lembrar, no que se refere às considerações do próprio Governador Almir Gabriel, que se a companhia redefinir a estratégia de fazer da nossa região uma área exclusivamente de extração mineral haverá necessariamente uma retaliação do Governo. A esse respeito não temos qualquer dúvida. O Estado tem mecanismos e meios para defender o seu território. Se isto acontecer, na linguagem do Governador, seria motivo para briga, e muito séria!

Ora, a privatização, na verdade, não confere aos novos proprietários e dirigentes total independência. Eles devem saber que é impossível transferir as minas de Carajás, por exemplo, para os seus quintais, quaisquer que sejam. Disso não temos dúvida nenhuma. Mas acreditamos que a direção da própria Vale vai repensar a respeito da atuação em relação à Amazônia e ao Pará, para evitar que o Governador Almir Gabriel faça o que fez o Governador do Espírito Santo e o do Rio de Janeiro, no que concerne ao relacionamento da Vale com esses Estados, pois os vários incentivos e benefícios concedidos pelos Governos à Vale estão sendo revisados e suspensos por aqueles Estados.

Quero lembrar também que a Vale tem um papel importante na Região Amazônica, mas meu Estado é hoje o segundo pólo de composição do faturamento global da Vale, o que mostra que a Vale faturou no ano passado R\$1 bilhão 272 milhões, dos quais R\$822 milhões são oriundos dos três grandes projetos minerais por ela tocados na Serra dos Carajás. Com produção pouco superior a 41 milhões de toneladas, o minério de ferro propiciou à empresa, em 96, um faturamento de R\$664,2 milhões. A mina de ouro do Igarapé da Bahia rendeu R\$101,4 milhões, com uma produção de 10,32 toneladas. O Projeto Manganês produziu um faturamento de R\$50,8 milhões. Os outros restantes são oriundos da própria Estrada de Ferro Carajás, que vai até o Estado do Maranhão.

Além disso, quero lembrar que, no meu Estado, além do grande Projeto Carajás, com todos os seus complexos minerais, há o Projeto Albrás Alunorte, que é o maior complexo de alumínio da América Latina.

Nesse sentido, a Vale, ao lado de seus coligados, realmente auferiu recursos à Mineração Rio do Norte (R\$93,1 milhões), à Alunorte (R\$84,8 milhões), à Albrás (R\$271,7 milhões) e à Pará Pigmentos, Caullim (R\$950,4 mil).

Portanto, quero mostrar que o Pará é o segundo principal Estado gerador do faturamento da Vale do Rio Doce, com perspectivas de, em breve, superar Minas Gerais, uma vez que sabemos que o Projeto Salobo de cobre, prata e ouro, os projetos ligados à Serra Leste de ouro, deverão ser viabilizados pela importância econômica e estratégica da Vale. Lembro que aquela região representa, na verdade, o maior território mineral do mundo, não só em quantidade, como em qualidade de minerais.

Por isso mesmo, estamos apreensivos com os indicadores, com a ação da direção da Vale privada. É claro que temos que rever, rigorosa e brevemente, o novo relacionamento entre a Vale do Rio Doce privada e a Região Amazônica, particularmente, o meu Estado, não esquecendo nunca que essa empresa recebe uma série de incentivos importantes dos Governos Federal, Estadual e Municipal para a viabilização econômica de seus projetos. Quero lembrar que toda a energia dos grandes projetos de alumínio da Região, quer no meu Estado, quer no Maranhão, por exemplo, são realmente viabilizáveis por tarifas diferenciadas e favoráveis a este projeto grande da Vale. Os recursos, os próprios tributos como o ICMS e o ISS, beneficiam rigorosamente vários projetos da Vale. Programas de incentivo infra-estruturais tam-

bém facilitam a ação da Vale do Rio Doce na nossa Região. E o que é mais importante, a chamada Lei Kandir desonerou as exportações, não só de produtos industrializados, mas semi-elaborados, como são os minerais do meu Estado. A Vale pagava uma quantidade expressiva de ICMS; hoje paga, em função da Lei Kandir, uma quota inexpressiva que gerou problemas gravíssimos na receita tributária do meu Estado. Sabemos que esta Lei Kandir não está compensando como era previsível os Estados em favor do estímulo à exportação.

Defendemos a tese do apoio à exportação brasileira, mas não aceitamos que ela prejudique os Estados, sobretudo os das Regiões Norte e Nordeste. Se o próprio Estado de São Paulo que perdeu R\$1 bilhão reclama, com o grande poderio que tem, quanto mais o meu Estado que perde, anualmente, R\$100 milhões. E grande parte disso são benefícios dos quais a Vale do Rio Doce, hoje privada, usufrui.

Portanto, a Vale tem que ser repensada, em termos de relacionamento com a Região Amazônica e, particularmente, com o meu Estado. É importante que se faça isso. O Governo tem mecanismos para estimular, mas também para complicar e dificultar. A Vale do Rio Doce, no caso da Amazônia, realiza, como empresa privada, exploração de recursos naturais não renováveis, e este relacionamento exige como lei áurea: uma vez que recursos naturais não renováveis como o minério, que não são recuperados, à medida que são esgotados ficam por isso mesmo, ficam os buracos e as seqüelas econômicas e sociais. Há uma lei áurea aceita por qualquer país, em termos éticos, econômicos e sociais. Tem que haver uma compensação na exploração desses recursos, e esta compensação mínima, claro, é a geração de empregos, através da industrialização, da verticalização desses projetos na própria região onde são explorados. Não podemos nos transformar num almoxarifado de recursos naturais, renováveis ou não renováveis, e que são explorados em outras regiões, gerando seqüelas altamente prejudiciais à população e ao desenvolvimento do Estado.

Por isso, essa forma compensatória se impõe. É o caso do projeto Salobo, o maior projeto de cobre dessa região, não tenho dúvida, que vai permitir que o Brasil se torne auto-suficiente na produção de cobre e vai aumentar a produção de ouro e de prata, que vem embutida no próprio cobre. Entretanto, a sua metalurgia não pode ser feita em outra região do País; tem que ser feita na região amazônica, particularmente no meu Estado. Esse é um compromisso assumido pela Vale do Rio Doce então estatal que

deverá ser honrado pela Vale do Rio Doce hoje privada. É o mínimo que se pode ser feito nessa direção.

Nesse sentido, a Bancada do Pará se reuniu ontem e aprovou uma moção de preocupação em relação ao comportamento da Vale do Rio Doce privada, o seu relacionamento com o meu Estado e com a nossa Região, que não pode ser aquele que aparentemente está sendo desenhado. Temos que reformar rigorosamente esse relacionamento. Insisto e digo – o próprio Governador Almir Gabriel também insiste nesse sentido: temos realmente de rever a ação da Vale no nosso Estado, porque hoje ela é uma empresa privada, podendo colocar seus equipamentos e máquinas em qualquer lugar do mundo, mas, no caso de Carajás, do Pará e da Amazônia, os recursos naturais não renováveis, como os minérios, não podem ser carregados e levados para qualquer quintal; eles têm que ser explorados lá, eles geram impactos negativos que têm que ser corrigidos com efeitos compensatórios, que seria a verticalização.

Tudo isso é importante, e a empresa não pode tomar decisões de forma inconveniente, como aparentemente está fazendo.

Acredito que o Sr. Benjamin Steinbruch, quando esteve conosco no Pará, lembrou que precisava de um tempo para rever os grandes programas concebidos pela Vale do Rio Doce estatal. Isso é compreensível, uma vez que S. S^a tem que dar conta dos financiamentos para realizar esses projetos grandiosos que serão executados no meu Estado e na Amazônia. Não tenho dúvida alguma de que esse tempo é necessário.

Entretanto, pelas decisões que estão sendo tomadas pela Vale, ficamos seriamente preocupados. Não se trata de uma mera preocupação quanto à transferência do processo decisório da Vale sair do meu Estado para outro, mas, sim, do indício de que a Vale do Rio Doce privada pensa muito diferente da Vale do Rio Doce estatal.

Esperamos que essa relação mude e que o Sr. Benjamin Steinbruch, que nos mostrou uma visão séria e competente, possa redefinir de forma clara o relacionamento da Vale privada com a nossa região, a fim de que o povo não fique pensando que sua privatização foi um péssimo negócio para a Amazônia e para o Brasil. Espero que isso não aconteça. Confio na sensibilidade da cúpula da Vale privada para repensar o seu relacionamento com aquela região e para lembrar que os projetos relativos à exploração de recursos naturais não renováveis devem ter uma

lei áurea diferente de qualquer atividade privada relativa à exploração de outros tipos de recurso. Insisto: temos que rever isso, salvo se for preciso serem tomadas medidas duras, sérias e conflituosas como empresa que honrou o Brasil sendo estatal. Espero que ela honre o Brasil como empresa privada, gerando renda, empregos e desenvolvimento para o País.

Sr. Presidente, eram essas as considerações que queria trazer no dia de hoje, mais no sentido de apreensão e de incerteza em relação às decisões recentes tomadas pela Direção da Vale. O próprio Governador Almir Gabriel está apreensivo a esse respeito, mas S. Ex^a confia que a Direção da Vale seguirá os passos da Vale estatal, talvez mais aprimorados, com maior agilidade, sem tomar decisões que possam gerar conflitos, retaliações desnecessárias e inconvenientes para o desenvolvimento do meu Estado e para os interesses do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Nabor Júnior, por cessão do Senador Pedro Simon.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB-AC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, a discriminação odiosa que se pratica rotineiramente contra a Amazônia tem atingido níveis insuportáveis e revoltantes, despertando reações firmes e radicais até mesmo em quem se faz notório por sua serenidade. Isso porque é impossível assistir passivamente a tal tratamento desidioso e insensível, dispensado a uma Região que representa mais de metade do território nacional e que desperta a cobiça de nações, povos e entidades do Exterior.

O empresário João Oliveira de Albuquerque, Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Acre, é uma pessoa que se adapta com perfeição àquele conceito de serenidade e equilíbrio que destaquei há pouco, aliando, em sua conduta de líder empresarial, fatores como firmeza e cortesia, inerentes às suas qualidades de homem educado e cidadão exemplar. É por isso que merece atenção especial o documento por ele assinado, em conjunto com os demais presidentes das Federações da Indústrias da Amazônia: um ofício ao Presidente do BNDES, protestando contra o tratamento dispensado pelo Banco à Região.

Sob o título de "Ação Pró-Amazônia", o manifesto dos industriais abre a declaração de inconformismo com uma acusação formal: "Definitivamente, o BNDES não conseguiu cumprir sua missão de chegar à Amazônia". Habilmente, procura isentar as principais autoridades federais, desde os Presiden-

tes da República até Ministros e os próprios Presidentes do BNDES nos últimos Governos – afirmando que "todos se empenharam, cada um em sua época", mas "não estão sendo suficientemente capazes de vencer a cultura de caráter elitista, predominante na massa crítica do Banco, à exceção de alguns diretores, para desenclausurar as iniciativas dessa instituição presumivelmente nacional, para arredá-la além do seu raio de ação dos eixos do Sul e Sudeste do País".

Esperanças não faltaram; confiança nas promessas do Governo também não!

O documento das Federações amazônicas lembra que em 1994 houve um esforço conjunto de lideranças governamentais e empresariais do Norte, ajudadas pelos Parlamentares da área, movimento coroado em agosto daquele ano com o lançamento do "Programa para a Amazônia Integrada – PAI", reforçado e alardeado sob o slogan patrocinado pelo BNDES: "A Amazônia é da Nossa Conta".

Em termos concretos, essa proposta envolvia créditos que atingiriam US\$1 bilhão nos primeiros três anos, deixando aberta a perspectiva de ampliação nos períodos subseqüentes, com um singelo rebate de 1% em relação às demais áreas do País.

Não era nenhum favor, não se fez nenhuma concessão espúria.

Havia, naquele projeto, apenas o primeiro passo para o Brasil resgatar uma pequena parcela da imensa dívida com os patrícios que conquistaram, consolidaram e integraram a Amazônia, lutando contra todas as adversidades em busca de seu progresso. E, se compararmos o valor trianual dos investimentos ao que se aplica nas demais áreas, são números modestos, aceitáveis apenas como o que representariam: um passo inicial no resgate do muito que a nacionalidade está a dever aos habitantes de suas regiões pioneiras.

Mesmo assim, os líderes do empresariado amazônico se mostraram entusiasmados com as perspectivas. Como eles mesmos afirmam, em seu manifesto, "prenunciavam-se sinais de novos tempos. Pensava-se, a partir de então, que surgiria novo momento de atenções e sensibilidade à conta da Região Norte.

Os empresários e o povo reuniram-se nos auditórios da Fiepa e da Fieam para assistirem ao lançamento do PAI. O povo confraternizou-se de uma forma alegre, como se fosse o seu encontro primeiro com o almejado e esperado futuro promissor.

Simbolizava a todos um momento novo, um renascimento de esperanças."

Diz o consagrado adágio que a "esperança é a última que morre" - e é fato: nem mesmo as dificuldades burocráticas e má-vontade da tecnocracia conseguiram arrefecer o trabalho de materializar projetos específicos, desdobrar propostas, colher sugestões da sociedade e de suas lideranças. Do outro lado, muita gentileza e obsequiosa atenção, como admitem os próprios empresários: "Não podemos nos queixar, todos foram incansáveis. Sempre demonstraram atenção e cordialidade, principalmente nas reuniões de trabalho e nas visitas, embora raras, à nossa Região.

Porém, o programa e os seus recursos nunca puderam ajudar a Região na amplitude e na escala esperadas. Ou melhor, não mais do que 10% das expectativas".

É nesse ponto que reside todo o problema: o descompasso entre as promessas, as reuniões nos gabinetes refrigerados, ante a brutal realidade de atraso, abandono, distanciamento e menosprezo com que a Amazônia continuou a ser efetivamente tratada.

Não sei, sinceramente, se existe ironia na análise que os empresários da Amazônia fazem à conduta e às práticas do BNDES em relação à Região. Acredito que não; prefiro pensar que em suas palavras só encontro a gentileza e a compreensão que sempre marcam os pronunciamentos e os contatos pessoais entre os amazônidas e deles com os brasileiros de outras partes. Ouçamos, uma vez mais, o que dizem: "Somos todos razoáveis para compreender que é muito difícil para um técnico que se propõe a analisar um projeto ou uma linha de crédito ter que ficar dois ou três dias na cidade do Norte, enfrentado o clima hostil, tropical e equatorial, afastado das suas rotinas. Entretanto, temos a consciência de que o Brasil e as instituições muito têm a fazer para resgatar a sua pobreza repugnável e as gritantes desigualdades regionais".

Numa coisa os técnicos e dirigentes do BNDES foram pródigos: as desculpas e os pretextos sobre as dificuldades para implantar as diretrizes do estabelecimento e cumprir as promessas do Governo nas regiões mais distantes, como os Estados do Norte.

Os líderes regionais, aos poucos, foram colecionando os porquês dos tecnocratas e da sólida burocracia da Instituição, chegando a um número cabalístico: são sete as alegações básicas para torpedear tudo que represente progresso social e desenvolvimento econômico para a Amazônia:

"1 - O BNDES não é um banco de primeira linha, trabalha através de agentes financeiros;

2 - O BNDES não tem estrutura de pessoal para operar diretamente nas diversas cidades e regiões;

3 - O risco tem que ser do agente financeiro que está mais próximo da base e do cliente;

4 - O BNDES tem toda boa vontade, mas não abre mão de que é, antes de tudo, um "BANCO". Isto é, o "B" deve predominar sobre as demais letras, principalmente ao "N" de Nacional e ao "S" de Social";

5 - Banco foi feito para dar lucro;

6 - O Norte deve ter os seus agentes financeiros para assumir os riscos;

7 - O Banco opera com limites de R\$5 milhões. Não tem condições de analisar projetos abaixo desse limite.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é importante que se dê ênfase à generosa compreensão com que os amazônidas sempre reagiram e continuam reagindo às sevícias políticas econômicas que sofrem ao longo dos séculos. Chegam, até mesmo, a justificar os autores dessas atitudes deletérias, atribuindo ao BNDES apenas "atos incontestáveis ao nível da cultura bancária" - o que, todavia, não resiste à análise objetiva dos fatos: todo o chamado "Programa para a Amazônia Integrada" não custaria, em três anos, 1/25 avos, não consumiria mais de 4% que foi queimado com o Proer e os bancos quebrados nos grandes centros econômicos do País.

"A visão bancária da vida é bem estranha, quando observada sob a ótica da justiça social. O BNDES tem como principal fonte de o FAT - Fundo de Assistência ao Trabalhador. Deduz-se que são recursos dos trabalhadores e para benefícios dos mesmos. É pacífico e indiscutível que a melhor assistência que se pode colocar à disposição daqueles que estão na idade de trabalhar é o emprego. No Brasil, a População na Idade de Atividade - PIA" é de 98 milhões e na Amazônia de 3 milhões. Portanto, os trabalhadores do Norte estão órfãos de assistência, posto que a instituição financeira gestora desses recursos (o BNDES) estabeleceu um patamar determinado e não se preocupa em ir ao encontro das necessidades das populações. Pela sua cultura bancária de excessivo cuidado com o risco, esperam que as populações das regiões periféricas, no caso do Norte, cheguem até eles e atendam aos seus padrões de exigência, no mais perfeito requinte de excelência e proeminência."

Mas, como dizem os empresários da Amazônia, "são conceitos cristalizados e o Banco deve

continuar com eles". Mas, ao mesmo tempo em que evitam agredir os donos do BNDES, as Federações mostram que não se lidam, afirmando:

"Estamos rigorosamente convencidos de que este BNDES, nas condições atuais, não serve para o Norte. O seu perfil não é condizente para atender as empresas e ter a conta de uma região periférica como a Amazônia. Há um grande fosso entre a estatura do BNDES e a realidade do Norte, principalmente no que se refere ao ônus do risco que o BNDES insiste em transferir para os agentes, ao desconhecimento das peculiaridades da Região e à burocracia que aniquila o ânimo dos tomadores distantes. Sem falar no custo real e de oportunidade, a ser percorrido entre a decisão de investir e o empréstimo, que são desperdiçados entre 6 e 12 meses, em tratativas burocráticas.

Muito pouco nos adianta fingir ter um programa com o título faustoso, solene e desse porte, tentando camuflar uma realidade insustentável, difícil de integrar e conciliar a cultura do Banco e as necessidades da realidade amazônica."

O sério e substancioso documento enviado ao Presidente do BNDES pelas Federações das Indústrias dos Estados da Amazônia tem em seus últimos tópicos uma das verdades mais sérias e menos enfrentadas deste País: o contraste entre o tamanho e a importância da Região e o interesse materialmente efetivo que recebe. Como afirma o manifesto enviado ao Presidente do BNDES, "a Amazônia Legal, que representa 5/8 do território nacional, com todas as suas riquezas potenciais, a sua biodiversidade, uma população com pouco mais de 10% e um PIB de 5% do País, poderá deixar de ser da conta do BNDES. A partir daí, sem o ônus desta região figurar no passivo do Banco, os líderes regionais poderão discutir um outro programa, que seja mais real e menos faz-de-conta do que este, com o legítimo e justo objetivo de promover o seu desenvolvimento, para os seus 17 milhões de habitantes."

A conclusão do documento dos empresários amazônicos ao BNDES não poderia ser diferente daquele que efetivamente expressa: uma renúncia digna, altaneira e consciente às miragens e às promessas vãs com que a Região vem sendo tratada pelo Estabelecimento. É uma afirmação digna de constar, com destaque, nos Anais do Congresso Nacional e para cujos termos encareço a particular atenção dos Srs. Senadores:

"Os empresários, através de suas lideranças da indústria, através desta Ação Pró-Amazônia, que congrega as Federações dos Estados do Norte, por

unanimidade, ao persistirem as condições vigentes, retrocedidas, agradecem e RENUNCIAM ao BNDES, de forma pacífica, cordial, sem traumas, desejando continuado sucesso para essa instituição."

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, faço questão de confiar numa solução para a crise instalada nas relações entre o Governo Federal, por intermédio do BNDES, e os empresários da Região Amazônica. Pensar o contrário seria aceitar a amarga afirmação que o S de BNDES seria de SUL, significando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico DO SUL, posto que sua atenção, seus projetos e seus investimentos se concentram quase absolutamente nas zonas que já são as mais desenvolvidas e ricas do território nacional.

Concluindo, peço permissão a V. Ex^{as} para reafirmar aquele ponto que ressaitei no início deste discurso: é preocupante vermos pessoas equilibradas e ponderadas como o Presidente da FIEAC, João Albuquerque, assinando um documento tão firme e contundente – porque vemos, nisso, um grito de desespero e de inconformismo que precisa ser ouvido pelo Governo, acordando os que habitam os gabinetes confortáveis e bem-pagos do BNDES.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo ao paiavra ao Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB-PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, no dia 14 de setembro último, o jornal **Folha de S.Paulo** publicou extensa matéria sobre política industrial, dando ênfase à tão decantada questão da "guerra fiscal" entre os Estados.

O assunto já foi alvo nesta Casa de muitos pronunciamentos, meus inclusive, pela significativa importância de que está revestido, sem deixar de mencionar as análises distorcidas a respeito dele têm sido publicadas.

Com efeito, conforme os números da citada reportagem, apenas oito Estados brasileiros, a saber, Rio Grande do Sul, Paraná, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Pernambuco e Ceará, já deixaram de arrecadar cerca de R\$9 bilhões referentes "a benefícios concedidos para o pagamento do ICMS em até dez anos e nos financiamentos diretos para empresas, que, alguns casos, passam de 500 bilhões", na busca por atrair investimentos.

Vários seriam os aspectos dementários que a reportagem detalha, para atacar essa prática. Cita, por exemplo, o caso da montadora de caminhões da Volkswagen, instalada em Resende (RJ), cujas ex-

pectativas de criação de muitos empregos e investimentos naquela área, viram-se frustradas, pois "dos US\$250 milhões previstos de investimentos, apenas R\$20 milhões foram aplicados na cidade". E, quanto às ocupações, "somente 600 empregos foram criados".

Ademais, segue a matéria, esse embate fiscal teria originado, também, um novo tipo de empresário: aquele que não paga qualquer imposto, a par de beneficiar-se dos benefícios das isenções pertinentes. Bem como teria provocado um forte abalo nas finanças de tais Estados, já afetadas "pelo alto comprometimento das receitas, com o pagamento de salários", sem que, com isso, se conseguisse impor maiores obstáculos à evasão de investimentos para outras regiões.

Minas Gerais, por exemplo, já teria liberado este ano cerca de R\$150 bilhões, ou seja, uma soma correspondente a 45% do que está previsto em seu orçamento para a citada atração de investimentos. O Estado Espírito Santo, que seria, no dizer do jornal, "o pioneiro na concessão de benefícios" estaria financiando R\$300 milhões em impostos, a cada ano, e que teriam de ser pagos pelas empresas importadoras que usam os portos. O que não se constituiu impedimento para que montadoras, como a General Motors, Volkswagen, Chrysler, Audi e Asia Motors, tivessem se decidido a reduzir suas importações através dos portos capixabas, passando a usar os portos da Bahia, do Paraná e do Rio Grande do Sul.

Entretanto, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a reportagem da **Folha de S.Paulo** não se deteve apenas no anúncio desses aspectos. Corretamente, não deixaram os repórteres daquele conceituado jornal de entrevistar alguns setores governamentais que advogam essa prática, com plausíveis justificativas. Senão vejamos:

A tônica dessa defesa é justamente a de que essa "guerra fiscal" tem trazido progresso para suas regiões e a de que essa tem sido praticamente a única forma de atração dos investimentos necessários para aquele avanço, sobretudo no tocante à geração de empregos. Afirmam que não estão perdendo receita, pois os investimentos gerados por essa prática não existiam anteriormente e pelo fato de que, muitos dos Estados que a exercitam, se encontram com suas finanças razoavelmente equilibradas. Assim, ao contrário do que se alega, essa política de incentivos fiscais só estaria contribuindo para o melhoramento das contas dessas unidades federativas.

Nesse caso, se encontram alguns Estados nordestinos, destacados pela reportagem, como a Bahia e o Ceará. De minha parte devo acrescentar, ainda, o meu Estado, a Paraíba, devendo afirmar que, na verdade, todos os depoimentos, nesses casos, são francamente demonstrativos de que os benefícios são algo concreto.

A Bahia, por exemplo, pode, tranqüilamente, alardear a sua condição privilegiada. O Secretário da Fazenda daquele Estado, Rodolpho Tourinho, um dos entrevistados pela **Folha de S.Paulo**, enfaticamente afirmou:

"Nossas finanças estão ajustadas há anos e temos tido sucessivos superávits. Nossa política de incentivos só melhora as contas do Estado."

Devendo-se agregar, pelas informações da reportagem, que a Bahia, dos Estados que abriram suas portas para montadoras de veículos, "foi a única que não concedeu financiamento para aquisição do ativo fixo para o capital de giro das empresas", as quais foram empréstimos para esses fins junto ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Com relação ao Estado do Ceará, também o seu Secretário da Fazenda, Ednilton Soares, não deixou por menos. Segundo afirma, os benefícios concedidos consomem cerca de 6% da receita do ICMS, mas garante que houve um ganho para o Estado, apresentando como prova o fato de que a arrecadação cearense cresceu, desde 1988, e a economia estadual expandiu-se à taxa de 38% entre 1985 e 1995.

Outro exemplo, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, é o do meu Estado, a Paraíba. Cerca de 40 novas indústrias nacionais e estrangeiras estão em processo de instalação no Estado, nos ramos têxtil, de alimentos, de calçados, de bebidas e embalagens, compreendendo um volume de investimento da ordem de R\$1 bilhão, com a geração de cerca de 21 mil empregos. Um esforço de atração de investimentos que se coaduna com a Paraíba, a partir de 1997. Ou seja, um Estado nordestino, pequeno e com enormes dificuldades, mas cujo Produto Interno Bruto aumentou 6,5 %, em 1995, comparativamente ao ano anterior, superando um crescimento de 4,5% no Nordeste e 4,1 % no Brasil e que, no ano passado, mesmo tendo essa expansão se reduzido para 4,7%, ainda assim, fica acima da expansão registrada no Nordeste, 3,9%, e no País, 3,2%. E, quanto ao ICMS, no primeiro semestre deste ano, o crescimento foi de 4,1% sobre o mesmo período de 1995. Foi

um crescimento que também suplantou o desempenho da região e do Brasil, com quedas de arrecadação de respectivamente 1,4% e 1%.

Diante disso, então, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, qual deve ser a verdadeira análise a se fazer?

Parece-me que a celeuma esconde certa aflição por parte de áreas tradicionalmente concentradoras de investimentos, com os deslocamentos de investimentos de umas áreas para outras, dentro do processo de realocação movido pelos efeitos do novo ordenamento econômico mundial, particularmente no que toca à imperiosa necessidade de redução dos custos das produção. Isso nos leva a pensar imediatamente na exigência que esse cenário nos traz em termos de uma real política de desenvolvimento regional para o País.

Na verdade, essa chamada "guerra fiscal", como já o disse aqui em outras ocasiões, tem que ser vista de um modo menos dramático, fazendo-se, antes de tudo, um jogo de empatia com os Estados que têm optado por conceder incentivos fiscais para atrair investimentos. Sem dúvida, esses, necessitando de ampliar suas bases econômicas não têm tido alternativa. E, sejamos objetivos, pelo menos no caso do Nordeste, buscaram trazer empresas que justamente os ajudem a aumentar, com seu poder multiplicador, o número de empreendimentos que em redor delas e por causa delas se formam, gerando receitas indiretas e mais empregos.

E mais outro aspecto, que sempre vem sendo esquecido nessa questão: com essa política de incentivo, os Estados praticamente estão corrigindo uma pequena parte do custo Brasil, justamente por falta da antes referida política de desenvolvimento, e, mais imediatamente, da inexistência de uma política tributária mais objetiva que, mesmo infraconstitucionalmente, pudesse arrefecer o volume dos encargos que os empresários brasileiros têm de enfrentar.

Ademais, não se pode trazer à tona o problema da situação financeira precária dos Estados, sem se levar em conta que a política do Governo Federal em relação a esses em nada os ajuda. Pelo contrário, não são as concessões de incentivos e isenções fiscais que os estão colocando em situação desesperadora. A bem da verdade, a causa é bem outra.

Vejamos, não fosse suficiente a perda de arrecadação advinda da chamada Lei Kandir, que acabou com a cobrança de ICMS sobre as exportações, o Governo Federal acaba de reduzir os recursos para investimentos nos Estados no Orçamento de 98. É de que nos damos conta ao verificar que a pro-

posta encaminhada ao Congresso pelo Ministro do Planejamento destina para tal fim R\$8,3 bilhões, que representam 20% do que o previsto para 1997. E se tomarmos cada Estado **de per si** observaremos que justamente foram os Estados do Nordeste e do Norte os que **mais foram** prejudicados com perdas que chegam até a 73%, como é o caso do Acre, num confronto entre 1997 e 1998 em termos de Orçamento. No tocante à Paraíba, dos R\$190 milhões reivindicados para obras de infra-estrutura da mais alta significação, obras fundamentais para o desenvolvimento do Estado, apenas R\$94 milhões foram destinados, ou seja, 40% a menos do que os R\$155 milhões previstos para 1997.

Esse é um verdadeiro sufoco para um Estado que está obrigado a pagar por ano ao Tesouro, em face da renegociação de suas dívidas, cerca de R\$150 milhões, sem deixar de mencionar que amarga a Paraíba uma perda de R\$70 milhões por conta da citada Lei Kandir e do Fundo de Estabilização Fiscal. Enfim, há uma drenagem de recursos para a União que totaliza R\$220 milhões.

O Sr. Nabor Júnior (PMDB-AC) – Permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB-PB) – Concedo o aparte a V. Ex^a, com muita honra.

O Sr. Nabor Júnior (PMDB-AC) – Senador Humberto Lucena, V. Ex^a faz hoje no Congresso Nacional um pronunciamento da maior importância, onde retrata bem o grau de insatisfação que domina os representantes das Regiões Nordeste e Norte do País quanto à política do Governo Federal em relação àquelas Regiões. Acabei de fazer um pronunciamento justamente denunciando algumas atitudes enganosas praticadas pelo BNDES – que, no ano passado, realizou uma grande reunião na cidade de Manaus e convocou todos os empresários e as classes política e governamental da Amazônia para anunciar-lhes um programa de financiamentos, destinado aos empresários locais. Mas o próprio BNDES, depois, sem qualquer alarde ou justificativa plausível, mandou dizer que não mais poderia realizar o tal programa, porque não havia estrutura de pessoal, porque isso deveria ser feito por meio de agentes financeiros, etc, etc, etc.

O discurso de V. Ex^a confirma o quadro de descaso, de total ausência de boa vontade para com os Estados pobres – uma absurda e inaceitável política de inversão de valores, pela qual os Estados mais carentes, mais necessitados, são as maiores vítimas dos cortes praticados pelas autoridades monetárias do Brasil na execução orçamentária anual.

O Acre, como V. Ex^a acabou de citar, vai ser grandemente prejudicado no Orçamento para 1998, agravando suas carências econômicas e sociais, porque praticamente não tem receita própria e vive em função dos repasses da União. Pois vem agora o Governo Federal e se dá ao desplante de cortar esses já reduzidos recursos alocados para o Estado, principalmente para as duas rodovias federais, cuja responsabilidade, portanto, cabe ao Governo Federal. Como eu suspeitava e acabei de confirmar hoje, em audiência com o Diretor-Geral do DNER, os recursos não estão liberados.

Então como se vê, Senador Humberto Lucena, trata-se da política de um Robin Hood às avessas: tirar dos pobres em favor dos ricos. E V. Ex^a, como sempre, faz-se credor de todo o apoio quando vem protestar contra isso, nesse oportuno e vibrante discurso, ao qual me associo – porque é insuportável o tratamento dispensado pelo Governo às Regiões Norte e Nordeste do País.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB-PB) – Grato a V. Ex^a, nobre Senador Nabor Júnior, pelo aparte. Ouvi o pronunciamento de V. Ex^a, que está na mesma linha do que estou fazendo neste momento.

E pior do que isso, é que o Governo Federal também discrimina nas liberações, como sabe V. Ex^a. Ainda há poucos dias, o Senador Ney Suassuna, atual Presidente da Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional, trouxe à tribuna dados estarrecedores, deixando claro que os pequenos Estados, sobretudo, os do Norte e Nordeste, são os mais sacrificados com as liberações do Orçamento de 1997. Por exemplo, enquanto São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais têm uma liberação de 17, 20%, o meu Estado, a Paraíba, tem 4%, talvez o de V. Ex^a uns 2 ou 3%, e assim por diante, o que significa mais um instrumento de caráter discriminatório, contra essas Unidades Federadas que estão encravadas nas regiões mais pobres do País e que mereciam, pelo contrário, uma atenção muito maior por parte do Governo Federal.

Sabe V. Ex^a perfeitamente, por outro lado, que os recursos decorrentes dos incentivos fiscais, os chamados recursos do Finor para a Sudene e do Finam para a Sudam, também diminuem, a cada ano, e têm uma liberação, muito demorada.

Eu mesmo sou autor de um projeto de lei que foi aprovado no Senado – não me canso de repetir – e estabelece preferência para aplicação no Norte e no Nordeste dos chamados Títulos de Conversão da Dívida Externa, que está dormindo na Câmara até

hoje. Houve tentativa da sua inclusão na Ordem do Dia, há algum tempo, mas, na época, o então Deputado José Serra insurgiu-se contra e não permitiu a sua aprovação.

Portanto, o tratamento que se dá às regiões menos desenvolvidas do País é cada vez mais penoso e, por isso, as diferenças inter-regionais vão aumentando a cada dia que passa.

Entretanto, nobre Senador Nabor Júnior, não sei como – talvez com a ajuda de Deus – temos conseguido fazer um esforço e estamos dando alguns passos no sentido da reorganização da nossa economia, atraindo para nós, pelo menos no Nordeste, alguns grupos privados que atuavam tradicionalmente no sul do País. Isso, no meu Estado, significa a criação de cerca de 21 mil empregos, no momento em que o setor público está dispensando pessoas e enxugando a sua folha. Foi justamente por isso que se desencadeou essa campanha, contra a chamada guerra fiscal.

Ora, há o direito dos Estados da Federação de conceder incentivos e isenções fiscais a quem quer que seja, dentro de uma política de desenvolvimento econômico, visando melhorar suas condições de vida, aumentando as condições de renda e de emprego, de tal sorte que se possa atravessar, pelo menos, esse período de maior dificuldade, proveniente justamente do Plano Real, que tem como meta o equilíbrio das contas públicas federais.

Assim, do jeito que vai, Sr. Presidente, daqui a pouco – já disse isto e repito, mais uma vez -, vamos acabar logo com a República Federativa do Brasil e criarmos, no seu lugar, uma República Unitária, onde os governadores deveriam ser nomeados pelo Senhor Presidente da República, sendo de sua absoluta confiança. A União faria, então, a repartição de renda e a sua aplicação.

Se se quer policiar a política de incentivos fiscais nos Estados, proclamando-se que há uma guerra fiscal prejudicial ao País, sobretudo porque os pequenos Estados do Nordeste estão conseguindo êxito em atrair novos investimentos que até então estavam localizados no Sul, para onde vamos? Vamos, realmente, para o Estado Unitário. O que talvez seja a meta final de muita gente neste País.

O Sr. Jefferson Péres (PSDB-AM) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB-PB) – Pois não, nobre Senador.

O Sr. Jefferson Péres (PSDB-AM) – Senador Humberto Lucena, V. Ex^a tem toda razão nas considerações que faz. Entretanto, permita-me lembrá-lo

de que o Congresso também é culpado. Está tramitando aqui, há mais de dois anos, a reforma tributária. O Executivo não se interessa; é culpado, sem dúvida, mas nós também não fazemos nada. Ora, pelo menos um dos projetos que conheço acaba com a guerra fiscal, estabelece uma nova discriminação e uma nova repartição de receitas. Então, seria uma solução – é claro que se tem muito a discutir – que, no final, acabaria com isso e nos livraria desse constrangimento de ficarmos à mercê da vontade do Governo Federal. Concordo com V. Ex^a, dou-lhe os parabéns por estar na tribuna, mas divido a culpa com o Executivo. Nós deveríamos ser mais diligentes para fazermos com que essa reforma, seja ela qual for, caminhe.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB-PB) – Agradeço a V. Ex^a o seu apoio. Sei da sua sensibilidade para a discussão desse problema, mas só divirjo num ponto, nobre Senador: estamos no presidencialismo, onde, como sabe V. Ex^a, quem comanda o processo político-administrativo é o Senhor Presidente da República.

– Estou num Partido que dá apoio ao Senhor Presidente da República, mas não é um apoio incondicional. Sua Excelência, quando quer, consegue as coisas, como conseguiu rapidamente a reforma da Constituição, visando a reforma política, a reeleição; como conseguiu a reforma visando a flexibilização dos monopólios; visando, já agora, outras normas para a Previdência, para a Administração. Mas, na reforma tributária, não sei o que há. Há forças ocultas que estão trabalhando contra ela, não dentro do Congresso, mas do Executivo, não sei por quê. Pois o fato é que não vejo movimentação do Poder Executivo, em seu favor.

Veja V. Ex^a que o Governo tem preferido as facilidades do Fundo de Estabilização Fiscal, que retira recursos dos Estados e Municípios, que já estão numa situação de dificuldades imensas, quando termina esse Fundo prorroga de novo, depois prorroga de novo; cria a CPMF para atender, como se fosse um pronto-socorro, a saúde pública por um determinado tempo, quando termina o prazo prorroga de novo, e assim por diante.

O Sr. Jefferson Péres (PSDB-AM) – Já foi de emergência; agora, pretende-se que seja permanente.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB-PB) – Exatamente, diz bem V. Ex^a: o que era emergência passa a ser permanente. E a reforma fiscal não sai justamente por isso. Talvez a culpa do Congresso seja esta: admitir essas prorrogações. Daí por que

felicito o Senado por não ter aceito, há poucos dias, a transformação em imposto permanente da CPMF, conforme proposta do Senador Roberto Freire. Não que eu seja contra a cobrança desse imposto – acho até que é um dos melhores que já se viu no Brasil –, mas porque ele só pode se tornar permanente no bojo de uma reforma fiscal. Na medida em que vamos fazê-la, extinguiremos dois ou três impostos e criaremos, permanentemente, a CPMF.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB-MS) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB-PB) – Com muita satisfação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Humberto Lucena, permita-me interromper V. Ex^a para prorrogar o tempo do Expediente, a fim de que V. Ex^a possa concluir o seu discurso.

A propósito do aparte concedido, queria apenas registrar que o tempo do orador está esgotado.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB-PB) – Sr. Presidente, agradeço a V. Ex^a, mas peço vênias, pelo menos, para ouvir a palavra do Senador Ramez Tebet.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Humberto Lucena, a Casa o ouvirá com muita atenção.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB-MS) – Senador Humberto Lucena e meu caro Presidente, Senador Geraldo Melo, que preside com muita honra os trabalhos, serei breve. Não posso perder a oportunidade de cumprimentar V. Ex^a, que está fazendo um pronunciamento que a Nação espera. Verdadeiramente, a principal das reformas não tem sido tocada, e a sociedade brasileira está reclamando isso. V. Ex^a está chamando a atenção, nesta hora, para o fato de que não podemos, a cada problema que o País enfrenta, criar um imposto e transformar aqueles que foram criados provisoriamente em tributos permanentes. O discurso de V. Ex^a é altamente oportuno e quero lembrar que vamos ver se, desta vez, a coisa vai. O Governo Federal enviou uma proposta, recentemente, e sobre ela devemos nos debruçar para poder atender a Nação naquilo que ela mais está esperando. Estamos falando muito de reforma política, temos feito legislação eleitoral, temos extinguido os privilégios, mas não estamos cuidando da receita do Estado. E isso é o importante. Quero felicitar V. Ex^a porque, com sua experiência, está chamando a atenção do Congresso para que possamos tentar resolver urgentemente o problema da elevada carga tributária que existe no Brasil – até mesmo, se me permite a força de expressão, quase

que uma desorganização tributária, porque estamos entre impostos permanentes e provisórios, com uma série de denominações. Agradeço a V. Ex^a e ao meu caro Presidente.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB-PB) – Eu é que lhe agradeço. Na verdade, digo a V. Ex^a que essa questão da reforma fiscal tem ainda um outro aspecto: o de se fazer justiça social; por exemplo, carregando-se mais nos impostos indiretos, do que nos diretos.

Sabe V. Ex^a que quem paga Imposto de Renda neste País é o assalariado, a pessoa física. A pessoa jurídica, de um modo geral, paga muito pouco.

Por outro lado, quero lembrar um verdadeiro absurdo que vem acontecendo: o atual Presidente Fernando Henrique Cardoso, que foi nosso colega e por quem tenho o maior apreço, quando Senador, apresentou um projeto procurando regulamentar o chamado Imposto sobre as Grandes Fortunas, que foi colocado na Constituição por uma emenda, na Assembléia Nacional Constituinte, do ex-Senador e ex-Governador Antônio Mariz, do meu Estado, de saudosa memória.

Pois bem, esse projeto foi aprovado no Senado por unanimidade, em tempo recorde, mas está dormindo nas gavetas da Câmara dos Deputados e não há quem consiga urgência para ele. Não sei o que está acontecendo, mas há pessoas e grupos inteiramente interessados em que não prospere o imposto sobre Grandes Fortunas, enquanto ele significa, se vier a ser criado, uma arrecadação de cerca de R\$1 milhão a R\$5 milhões por mês, o que acrescentaria bastante à receita em um país, que tem déficit fiscal.

Concluindo, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, é preciso que se analise melhor essa questão da "guerra fiscal". É necessário que se insista, enfaticamente, em que o Governo Federal se disponha a reformular prontamente a linha atual do garroteamento econômico-financeiro dos Estados, sobretudo os das regiões mais carentes do País, com o objetivo de manter, a todo custo, o modelo de estabilização.

É, enfim, mister que se diga alto e repetidamente ao Senhor Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, que não se terá estabilização de forma sustentada, duradoura e adequada neste País se se inviabilizar a economia dos Estados, pois, com isso, iremos – como disse – agredir um princípio constitucional dos mais importantes e que é, inclusive, cláusula pétrea de nossa Carta Magna: a República Federativa do Brasil. Se insistirmos conspirar contra a autonomia fiscal dos Estados, estaremos caminhando para a República unitária no País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 827, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 218 e 221 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do pintor Hector Júlio Páride Bernabó – Carybé.

a) inserção em ata de voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências à família e ao Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 1997. – Senador **Antonio Carlos Magalhães – Josaphat Marinho**.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Esse requerimento depende de votação, para cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Srs. Senadores que o desejarem.

Concedo a palavra ao Senador Waldeck Ornelas, para encaminhar a votação.

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL-BA. Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, não apenas a cultura baiana, mas toda a Bahia tiveram uma imensa perda com o falecimento, ontem, do artista plástico Hector Júlio Páride Bernabó, nosso Carybé. Baiano nascido na Argentina, que veio para Salvador em 1949, com sua capacidade e sensibilidade artística, tão bem retratou as coisas de nossa terra. Sobretudo, foi extremamente capaz de captar todo o conteúdo das tradições africanas que a Bahia absorveu e incorporou de tal maneira que a torna singular no cenário cultural do País.

Uma obra é particularmente merecedora de destaque, além de toda a sua obra artística: é a "Iconografia dos Deuses Africanos do Candoblé da Bahia", que marca e resgata, para a posteridade, todo o acervo cultural do que é a cultura negra baiana, a cultura do Candoblé.

Neste momento, temos que nos associar, os da Bancada da Bahia e também toda esta Casa...

O Sr. Josaphat Marinho (PFL-BA) - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL-BA) – Com muito prazer.

O Sr. Josaphat Marinho (PFL-BA) – Quase dispensável, já que V. Ex^a se antecipou declarando que fala em nome da Bancada baiana. Pessoalmen-

te quero que V. Ex^a junte meu nome aos votos de pesar.

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL-BA) – Com muita satisfação, nobre Senador Josaphat Marinho. Também me pede que faça o mesmo o Senador Bernardo Cabral.

Carybé foi também um grande ilustrador das obras de Jorge Amado, a cujos personagens deu fisionomia. Era também um amigo-irmão de Jorge Amado.

O Senador Antonio Carlos Magalhães, autor deste requerimento, teve que se deslocar ao Rio de Janeiro para receber Sua Santidade o Papa, numa missão oficial do Congresso Nacional. Se aqui estivesse, com certeza, S. Ex^a produziria um pronunciamento emocionado, repleto de baianidade, como é do seu feitio e como Carybé tanto inspira.

Sr. Presidente, manifesto, em meu nome, em nome do Senador Josaphat Marinho, em nome do Senador Antonio Carlos Magalhães, de toda nossa Bancada, do Senador Bernardo Cabral, que também nos solicita, o nosso sentimento por essa grande perda, que abre uma lacuna realmente irreparável no cenário cultural da humanidade.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Se mais nenhum dos Srs. Senadores deseja usar da palavra para encaminhar, passo à votação do requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Ofício nº S/87, de 1997 (nº 184/97 na origem), de 1º do corrente, encaminhando, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia da Lei nº 5.641, de 22 de dezembro de 1989, do Município de Belo Horizonte, bem como da Certidão de Trânsito em Julgado do Parecer da Procuradoria-Geral da República e do Acórdão proferido por essa Corte nos autos do Recurso Extraordinário nº 153.771, que declarou a inconstitucionalidade do Subitem 2.2.3, do Setor II da Tabela III, da referida Lei Municipal.

O Expediente vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 166, de 1997 (nº 1.093/97 na origem), de 1º do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do § 1º do inciso II do art. 6º da Lei nº 9.060, de 29 de junho de 1995, encaminha a programação monetária relati-

va ao 4º trimestre de 1997, com estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários, análise da evolução da economia nacional prevista para o trimestre e justificativas pertinentes.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos, em regime de urgência, tendo em vista o § 2º inciso II do art. 6º da Lei nº 9.060, de 25 de junho de 1995, que dispõe: "O Congresso Nacional poderá, com base em parecer da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, rejeitar a programação monetária a que se refere o caput deste artigo, mediante decreto legislativo, no prazo de dez dias a contar do seu recebimento."

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

– Item 1

Primeiro dia de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1996 (nº 33/95, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 527, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Beni Veras, oferecendo a redação para o segundo turno.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 363 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante três dias úteis, em fase de discussão, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito, assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Hoje é o primeiro dia de discussão, em segundo turno.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lido o seguinte:

OFÍCIO Nº 7 – GVP/97

Brasília, 1º de outubro de 1997

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o Superior Tribunal de Justiça, em sessão plenária hoje realizada, cômico das suas responsabilidades perante a Nação Brasileira, decidiu, à unanimidade, expressar seu apoio à deli-

beração do Senado Federal quanto à emenda da Previdência, que reflete a posição institucional do Supremo Tribunal Federal e da magistratura nacional sobre a matéria. Naquele ensejo, a Corte, ciente da crise que atinge todo o Poder Judiciário, hipotecou solidariedade aos magistrados brasileiros, atingidos, sistematicamente, na sua honorabilidade de cidadãos, que prestam relevantes serviços ao País, por ofensas que agridem os fatos da História.

Na certeza de que Vossa Excelência, com a experiência de destacado político e homem público, será sensível à manifestação desta Alta Corte de Justiça, preocupada com os destinos do Judiciário como Poder do Estado encarregado de assegurar, com imparcialidade, os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos, apresento-lhe os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. – **Ministro Antônio de Pádua Ribeiro**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Em discussão a proposta. (Pausa)

O SR. OSMAR DIAS - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Osmar Dias, para discutir.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, estamos discutindo um assunto que tem relação com a sessão de ontem. Quero aproveitar para fazer alguns comentários sobre o noticiário publicado pela imprensa no dia de hoje, e até pelo noticiário publicado pelo **Jornal do Senado**. Tenho certeza, Sr. Presidente, que houve uma injustiça com os Relatores e com todos os Senadores com o teor desse noticiário.

Quando li os jornais, pela manhã, não podia entender a origem das notícias. Li nos jornais, Sr. Presidente, que os Relatores receberam uma determinação do Presidente do Senado, depois de uma reunião com a imprensa, durante a qual teriam sido indicados ao Presidente Antonio Carlos Magalhães supostos privilégios que persistiam na reforma ou extinção do IPC, para que fizessem duas emendas para modificar o texto aprovado nas comissões.

Isso não tem nada a ver com a verdade, Sr. Presidente. Quero aqui restabelecer o cronograma, para que a imprensa, se quiser, corrija a notícia divulgada, que não estava correta, para que possamos reparar, junto aos Senadores, a injustiça que foi praticada, em especial com os Relatores.

O Sr. Eptacio Cafeteira (PPB-MA) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR) – Ouço o nobre Senador Eptacio Cafeteira.

O Sr. Eptacio Cafeteira (PPB-MA) – Solidarizo-me com V. Ex^a. Naquele meu pronunciamento de ontem, eu disse que não perdia nada com a votação daquela matéria. Mas a imprensa quer pautar a matéria e quer ridicularizar os Senadores, como quis fazer com V. Ex^a e com os outros dois Relatores. Por isso, queria solidarizar-me com o nobre Senador.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR) - Muito obrigado, Senador Eptacio Cafeteira.

Os fatos são os seguintes: na quinta-feira, recebi do Líder do meu Partido, o PSDB, Senador Sérgio Machado, a incumbência de relatar pela Comissão de Assuntos Econômicos. Evidentemente que, quando recebermos um projeto para relatar, nos é dada a responsabilidade de representar o melhor possível o pensamento da maioria dos Senadores. É o que procuramos fazer. Mas recebi a incumbência e, já ao recebê-la, disse que, se fosse o Relator, iria acabar com todos os privilégios. Ainda recebi uma recomendação de que seria conveniente que esse projeto não recebesse emendas para não voltar à Câmara. Respondi que, então, não seria o Relator, porque queria relatar de acordo com a minha convicção e a consciência de que a opinião pública – não a imprensa – está insatisfeita com o atual regime e poderia continuar insatisfeita se mantivéssemos o projeto da Câmara, que era muito bom, mas que foi feito antes de aprovarmos a Reforma da Previdência.

Estabeleci para mim mesmo um critério: igualar com os direitos e regras do quadro geral dos servidores.

Conversei longamente com o Senador Beni Veras, que fez um trabalho excepcional na Reforma da Previdência, mas que também recebeu pequeno destaque na imprensa em comparação com fatos negativos levantados neste plenário, que acabaram por acobertar todo o trabalho consciente e competente do Senador Beni Veras.

O Senador Nabor Júnior também participou de uma reunião e nós três combinamos, na segunda-feira, o seguinte: vamos ao Líder do Governo e ao Presidente do Senado para dizer quais são as nossas intenções, quais são os nossos propósitos, ou seja, acabar com todos os privilégios. E fomos até o gabinete do Presidente do Senado, Antonio Carlos Magalhães, na tarde de segunda-feira, portanto, antes da reunião das comissões na terça-feira de manhã, às 11h.

Quando chegamos ao Presidente, S. Ex^a disse aquilo que pensavam todos os Senadores: "É preciso acabar com os privilégios. O trabalho está em boas mãos. Confio nos Relatores e lhes delego total liberdade. Foi o que o Presidente fez. O Presidente não exerceu, em nenhum momento, pressão sobre os Relatores; ao contrário, deu liberdade para que relatássemos de acordo com as nossas convicções.

Pois bem, apresentamos na terça-feira um relatório com cinco emendas dos Relatores. Na discussão, que durou três, quatro horas – não me lembro bem –, recebemos do Senador Jefferson Péres, que também tinha sido autor de um dos projetos que estavam em julgamento, do Senador José Eduardo Dutra, da própria Senadora Emília Fernandes, da Senadora Benedita da Silva e de outros Senadores que se pronunciaram, algumas críticas em relação ainda àquilo que persistia no projeto que estávamos emendando; ou seja, nossas emendas ainda não resolviam todos os problemas ou supostos privilégios que porventura permaneciam no projeto.

É evidente que, depois do debate, na terça-feira ainda, reunimo-nos novamente, e fiquei surpreso quando a imprensa divulgou que as emendas foram feitas depois de uma reunião que o Senador Antonio Carlos Magalhães teria mantido com os jornalistas, na quarta-feira, antes da sessão plenária que aprovou a extinção do IPC, porque, na terça-feira, através de fax, emiti para todos os órgãos de imprensa uma das duas emendas que nós, os Relatores, havíamos escrito.

Como, então, submetemo-nos a uma determinação, após a reunião com os jornalistas, se ela ocorreu na quarta-feira, depois do almoço, quando já havíamos feito a emenda e a enviado para a imprensa na terça-feira à tarde? Os jornalistas tinham conhecimento dela. Tenho, inclusive, o recibo individual de cada órgão; essa é uma prova inconteste.

Mas vamos avançar até o dia de ontem, quando o Senador Beni Veras e o Senador Elcio Alvares chamaram-me ao gabinete do Senador Sérgio Machado, por eu ter uma compreensão diferente daquela do Senador José Eduardo Dutra. No meu entender, como as regras estabelecidas eram as mesmas do quadro geral dos servidores, quando escrevemos no projeto que vale o tempo de serviço, mas servem as regras gerais da Previdência, nós admitimos que o tempo de serviço é tempo de contribuição. Todavia, o Senador Beni Veras ponderou que isso não mudaria em nada o projeto e sugeriu que apresentássemos uma emenda, que já existe e que foi apresentada à Comissão, trocando apenas a ex-

pressão "tempo de serviço" por "tempo de contribuição." Fizemos isso, saímos da reunião das Lideranças e viemos ao plenário, onde encontramos o Presidente do Senado, exatamente aqui no fundo do plenário, atrás de onde se senta o Senador José Eduardo Dutra – com quem aliás tínhamos conversado a respeito da emenda e a quem havíamos avisado sobre a apresentação de duas emendas que contemplariam sua reclamação, seu pleito e também do Senador Jefferson Péres. Conversamos com o Presidente Antonio Carlos Magalhães e, mais uma vez, dissemos a S. Ex^a que iríamos apresentar duas emendas, e perguntamos se S. Ex^a desejava tomar conhecimento delas antes. Palavras do Presidente do Senado: "Se vocês fizeram as emendas, eu assino embaixo".

Portanto, não é fato que o Senador Antonio Carlos Magalhães não tenha acompanhado a reforma ou extinção do IPC, mas não foi da reunião dos jornalistas com o Presidente do Senado que nasceu a iniciativa de se apresentarem as emendas. Uma delas, inclusive, já estava de posse da imprensa um dia antes da reunião, e a outra foi iniciativa dos três Relatores: Nabor Júnior, Beni Veras e deste Senador. Essa emenda, inclusive, veio com erro para o plenário, em razão da falta de experiência que tenho em fazer emendas e pela falta de tempo nosso para redigi-las.

O que quero reafirmar aqui é que o Senador Antonio Carlos Magalhães nos deu liberdade e tinha o pensamento de extirpar todos os privilégios, pensamento comum a todos os Senadores. Então, não foi por determinação e nem por pressão. Posso até pecar por outros erros, mas por esse, jamais. Não dobro a espinha diante de determinação que contrarie as minhas convicções e a minha consciência.

Relatei todos os projetos do Senado de acordo com a minha consciência; tive que deixar o Partido do Governo no dia em que relatei contra o empréstimo do Banespa. O Senador Requião e o Senador Suplicy me acompanharam a São Paulo e sabem quanto lutei para que aquele empréstimo não fosse concedido. Relatei contra o Partido do Governo, a que pertencia. Saí do PSDB em função disso e a ele voltei com um compromisso: poder votar e opinar de acordo com a minha consciência. Por isso, não posso aceitar ser colocado publicamente como um garoto de recados, porque não o sou.

Também quero, Sr. Presidente, pedir à Assessoria de Imprensa do Senado que corrija a notícia que aqui está porque ela também não é verdadeira. Não é verdadeira no parágrafo em que diz:

"Emenda negociada entre o Presidente do Senado e as lideranças partidárias introduziu um redutor de até 30% nas aposentadorias."

Meu Deus do céu! Essa emenda foi escrita pelos Relatores muito antes da reunião e a imprensa já a tinha. Surpreende-me que os assessores do Senado, sentados nas poltronas ao lado deste plenário, não tenham percebido que cometeram aqui uma injustiça com os Senadores, com o trabalho que realizamos no final de semana para atender a uma determinação do Presidente – e esta, eu admito -: de que, na terça-feira, votássemos essa matéria na Comissão e, na quarta-feira, no plenário. Mas essa era uma determinação que também entendíamos necessária e importante para acabarmos com a conversa de que havia privilégios.

O Sr. Roberto Requião (PMDB-PR) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR) – Sr. Presidente, vou conceder o aparte ao Senador Roberto Requião, mas, antes, quero fazer uma outra consideração. Quando recebo orientação da Liderança, assumo o meu voto, porque só aceito a recomendação se quiser, ainda não existe o instituto da fidelidade partidária. Por isso, votei a favor da magistratura, atendendo a uma orientação. Mas tomei uma decisão, porque, um dia depois, o Presidente da República, em discursos e em entrevistas, condenou o Senado Federal por ter aprovado aquela emenda do Senador José Ignácio. Tomei a seguinte decisão: daqui para frente, voto de acordo com a orientação dada nos discursos públicos do Presidente. Os discursos de palanque do Presidente é que servirão de orientação para o meu voto aqui no Senado.

Concedo o aparte ao nobre Senador Roberto Requião.

O Sr. Roberto Requião (PMDB-PR) – O meu aparte será feito exatamente nesse sentido, Senador Osmar Dias. Gostaria de destacar o fato de que, sendo também, como V. Ex^a, Senador do Estado do Paraná, sentando no plenário ao seu lado, acompanhei o seu drama na votação do privilégio do Judiciário. V. Ex^a não queria votar a favor do privilégio. V. Ex^a acreditava, como acredita, que a questão da aposentadoria deveria ser isonômica para todos os setores da sociedade. Mas V. Ex^a recebeu um pedido do Presidente da República, pelo menos foi assim que a V. Ex^a se dirigiram os Líderes Elcio Alves e Sérgio Machado, para votar o dispositivo que privilegiava a aposentadoria especial dos juizes. E, no dia seguinte, o Presidente da República admoes-

ta o Senado, publicamente, colocando-se contra o dispositivo. É preciso que esse tipo de hipocrisia cesse. Quero cumprimentar V. Ex^a que declara, nesta sessão do Plenário, que, daqui para a frente, vai seguir orientações do Presidente da República quando Sua Excelência estiver no palanque eleitoral, e que não aceitará mais orientações, sem que sejam confirmadas, da Liderança da Bancada do Governo e da Liderança do PSDB. É assim, Senador Osmar Dias, que fazemos política no Paraná! E, quando V. Ex^a confirma no plenário do Senado a postura que sempre tivemos no nosso Estado, só pode receber a minha homenagem e o meu cumprimento.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR) – Muito obrigado, Senador Requião.

Concluo, Sr. Presidente, para reafirmar: não recebi qualquer determinação para mudar o projeto a partir da decisão da Comissão. Aceitei, isto sim, a opinião de vários Senadores. O Senador Bernardo Cabral – que está aqui ao meu lado e talvez nem vá se lembrar – foi um dos que se sentou aqui, antes de começar a sessão, e me perguntou se todos os privilégios haviam sido extintos. Eu lhe disse que faltavam dois.

Sr. Presidente, já disse que tenho defeitos, mas tenho duas virtudes das quais não abro mão: a minha dignidade e a minha humildade. Reconheci que tinha errado na Comissão, quando discuti com os Senadores Jefferson Péres e José Eduardo Dutra, porque não estávamos numa disputa entre Governo e Oposição, estávamos, os 81 Senadores da Casa, com um só objetivo: resolver o problema da aposentadoria dos Parlamentares, não deixando nenhuma dúvida para a opinião pública. E procedemos desta forma: procurei o Senador José Eduardo Dutra e disse pessoalmente que reconhecia o meu erro e que S. Ex^a estava certo. Fiz assim com o Senador Jefferson Péres; reconheci publicamente isso no meu pronunciamento, daquela tribuna, Sr. Presidente. E o cronograma que dei aqui é rigorosamente a verdade, o fax com a emenda já estava com a imprensa. Como pode, então, ter nascido de uma reunião de quarta-feira se a emenda já estava com a imprensa na terça à tarde?

Ora, Sr. Presidente, assim fica difícil, fica difícil. E peço à Assessoria do Senado que, por favor, não precisa colocar meu nome não, mas só não coloque que foi dessa forma que o IPC foi extinto. Foi o trabalho dos 81 Senadores, apenas representei o pensamento de todos os Senadores; não quero que coloquem o meu nome, quero só que digam a verdade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE)

– Para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Está inscrito o Senador Jefferson Péres antes de V. Ex^a.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE)

– Inscreva-me posteriormente, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a está inscrito em seguida.

Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres para discutir.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB-AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na verdade, pedi a palavra pela ordem, pois, como já conhecia o teor do pronunciamento do Senador Osmar Dias, pedi a palavra a fim de prestar minha solidariedade a S. Ex^a.

Fiquei realmente indignado com o tratamento que S. Ex^a e os demais Senadores receberam da imprensa. Todos conhecemos a extrema seriedade com que agem esses três Srs. Senadores. Refiro-me especialmente ao Senador Osmar Dias, que foi quem defendeu o parecer da tribuna.

Dessa forma, fica aqui o meu registro público, em que penso estar externando o entendimento de todo o Senado Federal, de total solidariedade pela injustiça que cometeram para com nosso colega.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Feito o registro de V. Ex^a, concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra, para discutir.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o assunto em pauta é Previdência e, naturalmente, a Previdência dos Parlamentares está inserida nessa discussão.

Quero aliar-me ao pronunciamento do Senador Osmar Dias e dar o meu testemunho, inclusive muito à vontade, porque, na sessão de ontem, apresentei uma emenda que fazia restrições à forma que foi encontrada, mas fiz questão de registrar que, a partir da aprovação do projeto, não se poderia mais falar em privilégio dos Parlamentares. Discordava da criação do Plano de Seguridade, mas reconhecia que as regras eram as mesmas do servidor público.

Quero também historiar um pouco do que aconteceu. Esses dois pontos que foram objetos das emendas apresentadas pelo Relator foram os mais discutidos na reunião conjunta das três Comissões na terça-feira de manhã: a questão do tempo de contribuição e a questão da não-existência do redutor para a aposentadoria dos Parlamentares.

Na terça-feira à noite, já havia saído em informes das agências de notícia que o Senador Osmar

Dias iria apresentar uma emenda relativa ao redutor. Encontrei-me com o Senador Beni Veras na saída do Senado, no fim da tarde, e lhe perguntei se o Senador Osmar Dias iria apresentar a emenda do redutor, o que foi confirmado pelo Senador Beni Veras. Pensei, então, que não precisava apresentar essa emenda. Apresentei apenas a emenda do tempo de contribuição.

Deve-se registrar que, quanto a essa questão, não há uma disputa de paternidade de emendas. O Senador Osmar Dias, ao relatar, declarou que, no que dizia respeito à paridade, havia uma emenda do Senador Jefferson Péres que estava sendo considerada prejudicada, porque já havia uma emenda de Relator. Mas o Senador Osmar Dias fez questão de registrar o crédito à emenda do Senador Jefferson Péres em relação ao redutor. O mesmo ele fez em relação à minha emenda, do tempo de contribuição. S. Ex^a também estava apresentando a emenda do tempo de contribuição e, portanto, a minha seria considerada prejudicada, mas S. Ex^a esclareceu a existência dessas duas emendas.

Então, tem que ficar claro que houve uma deliberação soberana do Plenário do Senado no sentido de acabar com os privilégios. Agora, a grande verdade é que hoje está havendo muito engenheiro de obras feitas ou discursos de palanques, como foi registrado aqui pelo Senador Osmar Dias, porque, voltando agora à discussão da magistratura, vimos aqui como se deu tal votação. As Lideranças dos Partidos do Governo encaminharam favoravelmente. O PSDB, Partido do Presidente da República, só teve votos contrários à emenda da parte do Senador José Ignácio Ferreira, do Relator, Senador Beni Veras, e do Senador José Serra. A grande maioria acatou a orientação da Liderança do PSDB.

Entretanto, no dia seguinte, o Presidente, quando estava no Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, fez um discurso criticando o Senado, só para fazer média com os metalúrgicos, dizendo: "Que absurdo o privilégio etc". Fala-se aqui que há Senadores que estão contribuindo para fazer com que a imagem do Senado fique ruim perante a opinião pública, mas foi o Presidente da República quem fez isso em total desacordo com a orientação da Bancada do seu Partido aqui na Casa, em relação a essa votação. Haverá oportunidade de se votar novamente. Esperamos que, dessa vez, coerentemente com o discurso de palanque do Presidente da República, a orientação da Liderança da Bancada governista seja no sentido de retirar a famosa ex-

pressão "no que couber", apesar dessa carta que recebemos agora do STJ.

O Sr. Carlos Wilson (PSDB – PE) – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador José Eduardo Dutra?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE)
– Ouço, com prazer, o aparte do nobre Senador Carlos Wilson.

O Sr. Carlos Wilson (PSDB – PE) – Senador José Eduardo Dutra, na verdade, eu queria restabelecer o primeiro assunto que V. Ex^a levantou a respeito do Senador Osmar Dias, até por uma questão de justiça; justiça essa que não precisava muito ser esclarecida porque esta Casa, os 80 Senadores, conhecem a figura séria, competente e decente do Senador Osmar Dias, bem como o trabalho que S. Ex^a fez juntamente com os Senadores Beni Veras e Nabor Júnior, quando foram relatores da questão da extinção do Instituto de Previdência dos Congressistas. Ontem, estive na TV Manchete, às sete horas e quinze minutos da manhã, e antes de participar do programa "Telemanhã", vi o Senador Osmar Dias anunciando que apresentaria uma emenda em relação ao redutor, criando paridade em relação ao servidor público. Como tive a sorte de ver e ouvir o Senador Osmar Dias, aproveitei a oportunidade e, na minha participação no "Telemanhã", fiz questão de dizer que S. Ex^a iria apresentar essa emenda. Precisamos ter cuidado, porque nesta Casa tudo está sensível, algumas pessoas querem aparecer e até entendemos que, na vida pública, a necessidade de querer aparecer é enorme. Na verdade, há que se respeitar esta Casa, uma Casa de 81 Srs. Senadores, onde nenhum é melhor do que o outro. Eu próprio apresentei um projeto extinguindo o IPC, mas, como entendi que a grande maioria da Casa acatava o parecer dos Senadores Osmar Dias, Beni Veras e Nabor Júnior, não quis aparecer em cima disso. Entretanto, quero mostrar a necessidade de externar a minha solidariedade a um companheiro que se esforçou desde o primeiro momento para dar o melhor de si no sentido de conseguir que a maioria desta Casa aprovasse, como aprovou, por unanimidade, os avanços que conseguimos em relação à Previdência dos Congressistas. Era esse o testemunho que gostaria de prestar, agradecendo o aparte que V. Ex^a me concedeu.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT –SE)
– Muito obrigado, Senador Carlos Wilson.

O Sr. Beni Veras (PSDB – CE) – Permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE)

– Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Beni Veras (PSDB – CE) – Aproveitando para esclarecer melhor essa questão da emenda da magistratura, quero dizer que, dez dias antes da votação da emenda, decidi votar contrariamente à inclusão do termo "no que couber" no projeto. Fui ao Presidente da República e comuniquei que estaria contrário a essa forma e Sua Excelência me deixou à vontade para fazer o que achasse melhor. Esse é o depoimento que dou a bem da verdade.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT- SE)
– Então, se o Presidente da República disse que cada um deveria votar de acordo com a sua consciência, o mais lógico, o mínimo que se espera na próxima votação é que pelo menos as Lideranças do Governo liberem as Bancadas em relação ao termo "no que couber". Porque não é possível, em um dia, a Liderança do Governo encaminhar favoravelmente ao assunto e, no dia seguinte, o Presidente da República criticar a decisão. Ou se libera ou o Presidente da República vai ter que assumir a orientação que é dada aqui aos Senadores da base governista.

Como estava dizendo, gostaria de dar esse depoimento que vai na mesma direção da questão levantada pelo Senador Osmar Dias, porque efetivamente as duas emendas foram resultado do debate que aconteceu na reunião das três Comissões, na terça-feira, em que os Relatores, Senador Osmar Dias, Senador Beni Veras e Senador Nabor Júnior, tiveram a sensibilidade de entender que aqueles pontos eram relevantes e mereciam ser incluídos no relatório.

Volto a registrar aqui o que disse ontem em um debate com o Senador Edison Lobão sobre esse assunto. Penso que o Senado como um todo saiu engrandecido da decisão que tomou ontem em relação ao Instituto de Previdência dos Congressistas.

— Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A matéria continua em discussão. (Pausa.)

A Mesa lembra que hoje é o primeiro dia de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1996.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Item 2:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 85, DE 1997

(Em regime de urgência, nos termos do Re-
querimento nº 815, de 1997 – art. 336, b)

Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1997 (nº 445/97, na Câmara dos Deputados), que autoriza a permanência temporária de força militar do Uruguai no território nacional para a realização de exercícios conjuntos de força de paz entre os Exércitos brasileiro e argentino, a realizarem-se no corrente ano no Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, sob nº 553, de 1997, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Bemardo Cabral.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúdio Coelho.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 567, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1997 (nº 445/97, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1997 (nº 445/97, na Câmara dos Deputados), que autoriza a permanência temporária de força militar do Uruguai no território nacional para a realização de exercícios conjuntos de força de paz entre os Exércitos brasileiros e argentino, a realizarem-se no corrente ano no Estado do Rio Grande do Sul.

Sala de Reuniões da Comissão, 2 de outubro de 1997. – **Geraldo Melo**, Presidente – **Carlos Patrocínio** Relator – **Lucídio Portela** – **Emília Fernandes**.

ANEXO AO PARECER Nº 567, DE 1997

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____ Presidente do

Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 1997

Autoriza a permanência temporária de força militar do Uruguai no território nacional para a realização de exercícios conjuntos de força de paz entre os Exércitos brasileiros e argentino, a realizarem-se no corrente ano no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É autorizada a permanência temporária de força militar do Uruguai no território nacional para a realização de exercícios conjuntos de força de paz entre os Exércitos brasileiros e argentino, a realizarem-se no corrente ano no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. São sujeitos a aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Autorização, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O parecer lido vai à publicação.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se a apreciação do Requerimento nº 826, de 1997, lido no Expediente, de autoria da Senadora Benedita da Silva e outros Srs. Senadores, solicitando realização de sessão especial no dia 5 de março de 1998, destinada a homenagear o Dia Internacional da Mulher.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. HUMBERTO LUCENA – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar um requerimento à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) -- V. Ex^a tem a palavra.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB-PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) -- Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, creio que, hoje, todos estamos com o espírito voltado para o grande acontecimento que está ocorrendo, nesta hora, no Rio de Janeiro: a chegada, ao Brasil, do Papa João Paulo II.

Sua Santidade tem sido um Papa peregrino. Esteve no Brasil por outras duas vezes e deixou aos brasileiros, independentemente de serem católicos ou não, uma impressão maravilhosa pela sua forte personalidade, pela sua maneira de encarar os problemas não só da Igreja, mas também os problemas sociais do mundo.

O Papa, como sabe a Presidência e os Srs. Senadores, está vindo ao Brasil para participar de um Congresso sobre a Família, em que serão abordados temas importantes. Dizem inclusive que, apesar de seu conservadorismo, Sua Santidade vai admitir a abordagem de temas sobre os quais, até agora, tinha uma certa reserva. Refiro-me, por exemplo, ao divórcio, que, até hoje, não foi bem recebido pela Igreja Católica.

Essa visita é altamente significativa e não poderíamos deixar de lhe reverenciar, neste instante. Acredito que já deve ter até lhe saudado, em nome do Senado e do Congresso Nacional, o Senador Antonio Carlos Magalhães, nosso Presidente. Eu tentava, inclusive, requerer uma Comissão Externa para que também lá outros Senadores estivessem, mas infelizmente não há mais tempo.

Portanto, encaminho à Mesa, pedindo a V. Ex^a, em face da urgência do assunto, a possibilidade de um parecer oral do nobre Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Bernardo Cabral, o seguinte requerimento:

Requerimento nº 828, de 1997

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, seja inserido, na ata da presente sessão, um voto de regozijo pela visita ao Brasil, mais especificamente ao Rio de Janeiro, para participar de um Congresso em homenagem à família, a partir de hoje, do Papa João Paulo II.

Requeremos ainda que se transmita essa homenagem do Senado Federal a Sua Excelência Reverendíssima, ao Cardeal Eugênio Sales, ao Senhor Presidente da CNBB e, afinal, ao Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões. 2 de outubro de 1997.

Senador Humberto Lucena.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) -- A Mesa recebe o requerimento de V. Ex^a, desejando esclarecer ao Plenário que há uma disposição regimental expressa no § 1º, do art. 222, segundo a qual os requerimentos de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhantes, lidos da Hora do Expediente, serão remetidos à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ou à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, conforme o caso.

Inicialmente, desejo esclarecer que a Mesa sente autorizada regimentalmente, em face da relevância e da oportunidade, para que o Senado Federal não fique indiferente ao acontecimento tão importante de hoje, de acordo com o sentimento do povo brasileiro, a dispensar a remessa e de ouvir o parecer em plenário.

Mas antes disso, desejo esclarecer também que o § 2º do mesmo artigo estabelece que o requerimento, depois de recebido o parecer, será incluído em Ordem do Dia da sessão subsequente àquele em que for lido o parecer.

Então, inicialmente, vou designar, em conformidade com a sugestão de V. Ex^a, esse era o pensamento da Mesa -- o nobre Senador Bernardo Cabral, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça para que profira em plenário o seu parecer. Em seguida, discutiremos o interstício que o Regimento manda que se estabeleça.

Solicito ao Senador Bernardo Cabral, portanto, que profira o seu parecer.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL -- AM. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) -- Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, o discurso do eminente Senador Humberto Lucena, fazendo a proposição da qual V. Ex^a agora mesmo acaba de registrar a regimentalidade em que a Mesa se tornou, é do mais oportuno significado.

Verifica V. Ex^a, como o Senado, que o Papa, ainda que esteja se sentindo alquebrado, sai da Itália, vem ao Brasil, ao nosso País -- mesmo que circunscreva a maior parte da visita à cidade do Rio de Janeiro --, para tratar e debater o problema da família.

Registro, para que conste dos Anais desta Casa, mesmo sendo absolutamente desnecessário, que V. Ex^a, Senador Geraldo Melo, na presidência

dos trabalhos, se houve com total correção e acerto, quando entendeu de chamar a si não permitir que se retardasse, dada a importância de uma visita dessa natureza, a chance de o Senado manifestar seu apreço, seu apoio, sua convicção de que visita o Brasil uma das personalidades mais notáveis que este século XX produziu.

A vinda do Papa ao Brasil pela terceira vez manifesta sua alta credibilidade no povo católico da nação que maior número tem que professa a religião católica.

Sr. Presidente, como relator, digo-lhe que V. Ex^a já supriu qualquer deficiência que eu pudesse ter, apontando o Regimento, que define a competência e a oportunidade.

Portanto, não há como não deferir, na minha opinião, o requerimento do Senador Humberto Lucena. Tendo sido S. Ex^a também Presidente da Casa e Presidente da Comissão de Relações Exteriores, sabe da oportunidade de que uma visita dessas se reveste.

Sr. Presidente, o meu parecer, já anunciado na entrefala, é absolutamente pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legitimidade, com os aplausos que merecem o autor do requerimento e V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Antes de submeter à Casa o parecer favorável do nobre Senador Bernardo Cabral, consulto o Plenário se há objeção a que a Mesa dispense o interstício de uma sessão, pois, de acordo com o § 2º, o requerimento é votado na sessão seguinte à sua leitura. (Pausa.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de pronunciar-me favoravelmente, dada a relevância do assunto, para que V. Ex^a dispense o interstício.

Solidarizo-me com a iniciativa do Senador Humberto Lucena secundado pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Bernardo Cabral.

Também quero expressar o meu voto, que, tenho a certeza, é compartilhado por todo o povo brasileiro, de boas-vindas ao Papa João Paulo II, que, nesta tarde, inicia visita ao nosso País.

Há enorme expectativa em relação aos pronunciamentos e encontros que Sua Santidade manterá com a população e com o Presidente Fernando Hen-

rique Cardoso. Em 1980, quando de sua visita à cidade de São Paulo, em diálogo com o operário Valdemar Rossi, João Paulo II deu-lhe recomendações que muito contribuíram para conclamar a sociedade brasileira a alcançar a liberdade democrática e continuar na sua luta por direitos à cidadania.

Houve ali a conclamação à liberdade, que ecoou com extraordinária força, contribuindo para acelerar a caminhada rumo à democracia, ao restabelecimento das Diretas Já.

Tenho a certeza de que agora, em sua conversa com o Presidente da República e com o povo, o Sumo Pontífice, conhecedor do diagnóstico dos nossos graves problemas sociais, dará importantes conselhos sobre a necessidade de o Governo brasileiro agilizar a reforma agrária e promover ações para melhorar a distribuição de renda e erradicar a miséria.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL-TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como asseverou o Senador Bernardo Cabral, essa é a terceira visita de Sua Santidade ao Território brasileiro.

Eu gostaria de manifestar-me favoravelmente à dispensa do interstício e louvar a atitude grandiosa do eminente Senador Humberto Lucena, que veio em socorro aos Senadores. A Ata da sessão de hoje não poderia deixar de registrar essa homenagem. É preciso haver a manifestação do regozijo, da alegria e do prazer de todos os membros desta Casa pela terceira visita do Sumo Pontífice, Sua Santidade João Paulo II, que sempre traz uma aura de alegria, de felicidade e de contentamento para toda a população brasileira. A visita de Sua Santidade traz também uma aura de reflexão, porque vem tratar de matérias importantes, de matérias que tramitam nesta Casa como, por exemplo, o aborto e a desintegração da família.

Sua Santidade tem demonstrado que, a par de ser um admirador do Brasil, preocupa-se com a família e com a sociedade brasileira.

Portanto, manifesto-me favoravelmente, cumprimentando o Senador Humberto Lucena, que veio em socorro dos seus Pares nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de, em meu nome pessoal e no de meu Partido, o Partido Progressista Brasileiro manifestar nossa anuência ao requisito regimental de dispensa de prazo para que o requerimento do nobre Senador Humberto Lucena possa ser imediatamente apreciado.

Antecipo meu voto favorável, até porque, Sr. Presidente, em socorro dessa postura do Senado, há a noção de oportunidade, pois Sua Santidade acaba de chegar. Devemos todos aproveitar a oportunidade para dizer boas-vindas, que devem ser absolutamente atuais.

Sem dúvida alguma, dos vários aspectos que enaltecem a personalidade do Papa João Paulo II, faço coro com aqueles que, tendo de escolher um aspecto só, gostariam de ressaltar a imensa contribuição que Sua Santidade dá à causa da valorização da família como ente essencial para que a humanidade possa desenvolver o melhor que tem em matéria de virtude potencial.

Por isso, com imensa alegria, desejo apoiar as expressões de boas-vindas que a manifestação do Senador Humberto Lucena proclamará, com a nossa aprovação, em nome do Senado Federal.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Não havendo, portanto, objeção do Plenário, está dispensado o interstício.

Submeto o requerimento do eminente Senador Humberto Lucena à votação do Plenário, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que acaba de ser proferido pelo seu Presidente, Senador Bernardo Cabral.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB-AC) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a tem a palavra, Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB-AC. Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, Sr^{s.} e Srs. Senadores, venho manifestar o apoio da Bancada do PMDB ao requerimento subscrito pelo Senador Humberto Lucena, encaminhado à Mesa para a devida apreciação.

É, sem dúvida, um grande acontecimento para o Brasil a visita de Sua Santidade, o Papa João Paulo II, que já ocupa um espaço privilegiado neste século como um dos seus maiores estadistas, o líder moral e religioso, de inegável dimensão histórica, que sempre propugnou pelas liberdades públicas,

sempre defendeu os mais pobres, os oprimidos e aqueles que são vítimas de violência em todo o mundo.

Ontem mesmo, antes de partir de Roma em direção ao nosso País, Sua Santidade condenou com firmeza os episódios de violência que estão acontecendo em várias regiões da África e que resultam no trucidamento de cidadãos indefesos. Mesmo aparentando fraqueza física e debilidade de saúde, Sua Santidade, como sempre, fez-se ouvir pela liberdade, pela valorização da pessoa humana, dentro da trajetória iniciada em seu país de origem, a Polônia, e que resultou também na democratização de outros países do Leste Europeu durante o atual Pontificado.

Por essa razão, o Papa João Paulo II é um homem que merece o respeito não apenas da Nação brasileira, mas de todos os povos. E o Brasil mostra ser digno dessa distinção, como vimos ontem, quando representantes e líderes de outras religiões compareceram ao palácio do Cardeal-Arcebispo Dom Eugênio Salles, no Rio de Janeiro, para expressar solidariedade à visita do Papa; todos, sem abrir mão de seus próprios credos religiosos, condenaram os atos de vandalismo insano, praticados por algumas pessoas contra as placas colocadas em diversos logradouros públicos da cidade para saudar a chegada do Papa à antiga Capital federal.

É por todas essas razões e pelo muito mais que o Santo Padre João Paulo II representa para a humanidade, como Chefe de Estado e líder de uma das religiões mais numerosas do mundo inteiro, que a liderança do PMDB traz seu apoio integral e irrestrito ao requerimento de autoria do Senador Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a determinação do Plenário.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (PDT-RS) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a poderá usar da palavra depois, Senadora Emília Fernandes, pois o Senador Esperidião Amin a havia pedido anteriormente, também para fazer uma comunicação inadiável. Em seguida, a Mesa terá todo o prazer em ouvir V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin, por cinco minutos.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, ocupo a tribuna por um período relativamente exíguo para deixar consignado mais um exemplo da brutal desigualdade que permeia a globalização como fenômeno econômico, revelando a inferioridade com que o Brasil se lançou a esse processo e nele se encontra. Reconheço que o processo é irreversível, mas lançamo-nos nele da maneira mais desprevenida.

Costumo dizer – usando um jargão popular – que o Brasil entrou num processo de globalização, imaginando-se participar de um baile no qual teria acesso a produtos refinados, antes conhecidos por uma minoria privilegiada. Na verdade, encontramos num baile sim, mas de cobras, sem pemeira, ou seja, sem protetor de pernas, e de olhos vendados, portanto, levando mordidas, tomando picadas e recebendo as conseqüências dos prejuízos, em termos de empregos, de empresas e de empreendimentos, sem poder sequer contá-los. Não estamos nem podendo contar, em tempo atual, os mortos, feridos e desaparecidos em termos econômicos e sociais, nesse processo em que fomos lançados.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, trago um exemplo concreto, popular, esperando um pronunciamento das autoridades. Entregarei à Mesa do Senado um prospecto do banco inglês National Westminster Bank, que é, sem querer fazer propaganda de banco brasileiro, uma espécie de Bradesco da Inglaterra, um banco de varejo, com grande número de agências e com uma legião enorme de clientes e funcionários.

Nesse prospecto endereçado aos clientes desse banco, é oferecido um crédito de natureza pessoal, ou seja, dinheiro para o cidadão fazer o que quiser. É o dinheiro mais caro do mundo, oferecido em condições prefixadas. Quem tomar, por exemplo, um empréstimo no valor de 7.100 libras pagará, ao final de 36 prestações mensais sucessivas, Senador Levy Dias, 8.403,84 libras.

A taxa anual dos juros cobrados para a operação mais cara – e não-vinculada à compra de um bem permanente, como uma casa, ou de um bem de consumo durável, como um automóvel ou um refrigerador – é de 11%. Empréstimo para o que se deseja, até para fazer uma festa.

A prestação mensal, voltando-se ao exemplo mencionado, é 233,44 libras, valor que, multiplicado

pelos 36 meses, é igual às já referidas 8.403,84 libras. Esse sistema é oferecido ao cidadão inglês mediante impresso enviado pelo correio.

No Brasil, procurei saber quanto pagaria o cidadão brasileiro, que não é exatamente mais rico do que o inglês, pelo contrário, mas que tem também agora uma moeda estável, e, junto ao Banco do Brasil, procurei estabelecer uma comparação popular, repito. O Banco do Brasil não tem uma linha de crédito de 36 meses.

Temos uma moeda estável, mas não temos operações de 36 meses. A mais parecida com essa, a mais assemelhada tem 24 meses e, se fosse praticada por alguém devidamente cadastrado, como é o caso do banco inglês, a operação em 12 meses, menos em prazo do que a inglesa, ou seja, de 24 meses, representaria um pagamento não de 36 prestações de R\$233,00 mas de 24 prestações de R\$511,00, perfazendo um total de 12.264 unidades monetárias, no nosso caso, o Real.

O brasileiro tem que pagar a taxa de juros mensal de 4.93%. Não é uma taxa de juros alta, é a menor disponível, pelo menos em minha pesquisa, a qual pode estar errada. Por isso, indago se estou errado ou se a nossa globalização é somente para que venham nos comprar empresas e tomar empregos.

Que tal globalizar a taxa de juros? Seria muito bom. É essa, Sr. Presidente, sob a forma de indagação, a razão da minha comunicação inadiável, porque a taxa de juros é uma realidade.

As autoridades brasileiras estiveram recentemente em Hong Kong e ouviram do FMI o que já sabemos. Talvez tenham ouvido um pouco mais do que sabemos, talvez não saibamos tudo.

Mas faço a seguinte indagação de perplexidade de um cidadão brasileiro: se estamos com uma moeda estável – e é um grande patrimônio –, se estamos em meio a um processo de globalização, que é inevitável, se estávamos meio desprevenidos, que tal globalizar a taxa de juros? Seria a maneira de o brasileiro, já globalizado em tantas coisas, ter globalizada também sua condição de acesso a um requisito indispensável da economia capitalista, que é o crédito.

Como complemento da pergunta, Sr. Presidente, contando com a sua amável compreensão, assinalo: os bancos estrangeiros que estão vindo para o Brasil operam com taxas globalizadas ou com taxas "nacionalistas"? Quer dizer, só são nacionalistas na taxa de juros?

Essa é a indagação, Sr. Presidente. Vou prosseguir no assunto na semana que vem, porque pretendo desdobrar esta questão em requerimentos de informação que nos expliquem por que nós, brasileiros, podemos pagar 50% de moeda estável de montante da reposição do empréstimo, mais do que outros cidadãos globalizados e privilegiados do mundo.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Esperidião Amin, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra à Senadora Emilia Fernandes, para uma comunicação inadiável, pelo prazo de cinco minutos.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (PDT-RS. Para uma comunicação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, neste pequeno espaço de tempo de que disponho regimentalmente, gostaria de chamar a atenção para uma nota publicada no **Jornal do Senado**, referindo-se a uma reunião, na próxima terça-feira, dia 7, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Naquela oportunidade, será realizada uma audiência pública para debater medidas fiscais que atingem diretamente os municípios.

Também gostaria de ressaltar a determinação do Presidente daquela Comissão, o ilustre Senador Bernardo Cabral, ao marcar a reunião atendendo a uma solicitação de Senadores da Bancada gaúcha que entraram com um requerimento junto àquela Comissão.

Dizia que a medida é importante e oportuna; no entanto, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, não podemos deixar de registrar a preocupação com o fato de um assunto dessa natureza estar sendo votado com a urgência proposta, tanto que essa audiência, em um primeiro momento, seria realizada à tarde, e contaríamos, assim, com a presença maciça dos Srs. Senadores.

Naquela oportunidade, constataríamos, por meio da participação dos representantes municipais – prefeitos, vereadores –, as condições em que se encontram os municípios hoje, ante a escassez de recursos e principalmente das determinações das leis existentes, quer seja a prorrogação do FEF, quer seja a Lei Kandir e o próprio Imposto de Vendas a Varejo. Outro assunto constante da pauta seria a questão do salário educação. Mas o Governo, na

pressa de votar o FEF, fará com que antecipemos essa audiência.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, estarão aqui o Presidente da Frente Nacional dos Prefeitos, o Sr. Clovis Assman; o Sr. Paulo Ziulkoski, Presidente da Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul; e o Presidente da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre, o Prefeito da capital, Sr. Raul Pont.

Essa será uma audiência que contará com a presença significativa dos Srs. Parlamentares, tenho certeza, porque, naquela mesma manhã, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania estará votando a prorrogação do FEF. À tarde, ainda na terça-feira, dia 7, o Plenário desta Casa já estará deliberando sobre a questão.

Há muitas controvérsias em relação ao assunto. Queremos nos somar às preocupações já manifestadas no plenário desta Casa por inúmeros Srs. Senadores. Mais recentemente o ilustre Senador Epitácio Cafeteira, representando o Estado do Maranhão, levantava sua preocupação. Dizia S. Ex^a que em seu Estado praticamente 100% dos Municípios fizeram um protesto público em relação à questão, denunciando o empobrecimento, a situação caótica em que se encontram.

Queremos também alertar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que amanhã, dia 3, no Rio Grande do Sul, haverá – e foi deliberado por Prefeitos, Vereadores e entidades organizadas – um dia de manifestação pública de alerta dos Prefeitos e Vereadores em relação à situação de empobrecimento, à situação difícil em que se encontram os Municípios daquele Estado, principalmente neste momento em que lhes são retirados significativos recursos que poderiam impulsionar seu desenvolvimento de uma forma equilibrada, justa e de direito.

Portanto, o que fazemos, Sr. Presidente, é um apelo aos Srs. Senadores para que estejam presentes nessa audiência. Vamos ouvir representantes e, dessa forma, avaliar as dificuldades existentes no Rio Grande do Sul. No momento em que a Federação Nacional dos Municípios estiver fornecendo dados, números, estará mostrando um quadro do Brasil diante da realidade econômica em que vivemos.

Além de conclamar a presença dos Srs. Senadores, entendo que seria importantíssimo também que, no dia 03, estivessem aqui no Senado Federal representantes de todos os Estados brasileiros, de todas as organizações, Prefeitos, Vereadores, para que juntamente com os Srs. Parlamentares, repre-

sentantes dos seus Estados, possam dizer de viva-voz a realidade do empobrecimento e da difícil situação em que se encontram os Municípios brasileiros.

Gostaria de enaltecer a decisão do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça de chamar essa audiência, embora apressadamente. Não sei que presenças teremos aqui, mas o significado é importantíssimo, porque vamos ter que deliberar sobre esse assunto, nesse mesmo dia, em duas instâncias.

É importante que se faça esse alerta e que se chame a atenção do Brasil inteiro, porque o empobrecimento dos Municípios não acontece por acaso: há uma centralização do Poder Federal em relação a determinados recursos e, principalmente, há queda na arrecadação de Estados e Municípios.

Por outro lado, há questões maiores, como foi dito aqui pelo Senador Esperidião Amin, que nos antecedeu, como a relativa aos juros. Os acontecimentos neste País se sucedem de forma surpreendente. Estamos vendo a chamada abertura ao capital estrangeiro. Para quê? Para ajudar, para desenvolver ou para simplesmente cobrar e se ajustar aqui a essas medidas que também são de exploração e de empobrecimento do povo, das instituições e dos Poderes Públicos: as altas taxas de juros cobradas no Brasil.

Não podemos nos silenciar, Sr. Presidente. Os Municípios brasileiros estão em situação difícil. Ontem, quando fazíamos a homenagem ao Dia Nacional dos Vereadores, de certa forma estávamos nos comprometendo com o fato de que este espaço de poder tem que dar o devido valor aos representantes municipais, Prefeitos e Vereadores, de forma objetiva, concreta, ouvindo-os e, principalmente, seguindo suas sugestões e alternativas, para que possamos discutir e decidir sobre a questão embasados, sobretudo, na realidade do Brasil e da grande maioria dos Municípios brasileiros.

O registro que faço neste momento é para que, maciçamente, todos os Srs. Senadores e representantes municipais estejam em Brasília terça-feira, pela manhã, quando estará sendo tratada a questão da prorrogação do FEF.

O SR. LEVY DIAS (PPB-MS) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra para uma comunicação inadiável, por cinco minutos, ao eminente Senador Levy Dias.

O SR. LEVY DIAS (PPB-MS). Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador) – Sr. Pre-

sidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ouvi atentamente o Presidente de meu Partido, Senador Esperidião Amin, que com a competência que lhe é peculiar e a agilidade mental invejável que possui conseguiu traduzir rapidamente um assunto que venho discutindo há alguns meses nesta Casa e sobre o qual fiz um pronunciamento na semana passada. Trata-se de matéria divulgada pelo jornal **Folha de S. Paulo** sobre o custo do dinheiro para consumo em nosso País, que é esse dinheiro sobre o qual o Senador Esperidião Amin falou hoje, o dinheiro de curto prazo. Já foi divulgado em manchete, Sr. Presidente, que o custo médio do dinheiro de curto prazo em nosso País está em torno de 218,43%. Falei na ocasião sobre esse assunto e recebi manifestações de vários pontos do Brasil de pequenos, micros e médios empresários.

Sr. Presidente, Senador Esperidião Amin, uma grande parcela da força de trabalho do nosso País que é importante e fundamental para que o País se desenvolva e para que consigamos criar mais e mais empregos, essa gigantesca força está trabalhando para os bancos; todo o suor do povo brasileiro está sendo canalizado para os bancos.

O Senador Esperidião Amin abordou muito bem a questão da globalização. Esses bancos que vêm de fora, que estão comprando bancos brasileiros e vindo para o Brasil, Sr. Presidente, não estão praticando aqui os juros que praticam em seus territórios. Chegam ao Brasil e entram na operação natural, normal e legal dos juros fixados pelo próprio Governo, que estabelece o valor das taxas de juros, mediante os títulos que oferece no dia a dia. Ontem, eu ouvia de uma autoridade monetária brasileira em meu gabinete que esses bancos ganham o que querem em nosso País e não precisam fazer nada. Os bancos que vêm do exterior não precisam investir um tostão, nem precisam gerar um emprego. Não há necessidade disso. Chegam aqui com o dinheiro que custa no exterior 4% ao ano e investem, simplesmente, nos títulos do próprio Governo, sem nenhum risco, sem nenhum problema.

Sugiro ao Sr. Presidente desta sessão, Senador Carlos Patrocínio, homem do interior, acostumado a conviver com o sofrimento e com a labuta de milhões de empresários deste País, que levantemos esse debate. Na semana passada, em meu discurso, já abordei essa discussão sobre o valor dos juros. Penso que é um assalto a taxa de 218,43% ao ano.

Quando eu era menino, dizia-se que as pessoas que emprestavam dinheiro caro eram agiotas.

Hoje essas pessoas emprestam dinheiro e cobram a metade dos juros cobrados pelos bancos. Ou seja, a agiotagem hoje é oficial. Eu não poderia ficar na minha poltrona, depois de ouvir as palavras do Senador Esperidião Amin, mais uma vez sobre o mesmo assunto, porque meu silêncio seria, para mim, uma agressão.

A crueldade, a maldade, a brutalidade das taxas de juros destroem o que há de mais importante no nosso País: as pessoas que acreditam, que trabalham pelo Brasil, que constroem esta Nação, que geram empregos, riquezas. As pessoas mais importantes do nosso País, que são aquelas que trabalham, estão sendo destruídas pelo custo dos juros, porque todas trabalham para os bancos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao eminente Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT-SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Carlos Patrocínio, Sr^{es} e Srs. Senadores, o instrumento que regula as eleições para o próximo ano vem sendo chamado, bem a propósito, de lei reeleitoral. Isso porque seus dispositivos vieram, sem dúvida alguma, de encomenda aos propósitos do Presidente Fernando Henrique Cardoso em suas pretensões de se reeleger.

A lei que acaba de ser votada vem em substituição a duas outras: uma tratava das eleições municipais e outra, das estaduais e federais. Diante da aprovação da emenda da reeleição, esse novo dispositivo deveria coibir os possíveis privilégios dos atuais detentores de cargos executivos. Entretanto, isso não ocorreu. Pelo contrário, as poucas inovações beneficiam – ainda mais – os candidatos à reeleição.

Há algumas inovações que inclusive já representam conquistas. Por exemplo: a questão da participação das mulheres, que terão o direito de, nas próximas eleições, concorrerem com 25% de candidatas em cada partido e, nas eleições seguintes, do ano 2000, 30%. Lembro que, na última eleição, pela primeira vez, houve a exigência da participação de, pelo menos, 20% de candidatas mulheres.

O relator Lúcio Alcântara considerou importante esse avanço progressivo com o que estou de pleno acordo. No que diz respeito a outros aspectos, não vejo avanços significativos do ponto de vista da democratização.

Tal vantagem se revela não só naquilo que consta do novo diploma legal, mas também no que

se deixou de inserir. Em grande parte, a nova lei em nada modifica as duas anteriores, fato que reforça a tese de que esse novo projeto só veio a beneficiar os postulantes à reeleição, principalmente o Presidente da República.

O tratamento dado ao tempo de propaganda na televisão é uma das alterações favoráveis aos candidatos à reeleição. Considerando que o Presidente está na mídia todos os dias, a redução de 60 para 45 dias de campanha prejudica os outros candidatos, os quais terão muito pouco tempo para divulgar suas imagens em plataformas eleitorais. Como se vê, é um dispositivo casuístico.

A limitação da campanha de rua para 90 dias, no mesmo sentido, impede que os candidatos de outros partidos, mesmo que já tenham sido escolhidos em convenção, façam sua propaganda. O Presidente, ao contrário, desde o dia em que foi aprovada a emenda da reeleição, está em franca campanha eleitoral, como os meios de comunicação têm demonstrado. Tais atividades de campanha são cada vez mais nítidas, como a do último fim de semana, em que, inaugurando uma obra no sertão de Pernambuco, Fernando Henrique posou para os fotógrafos numa montaria, repetindo um gesto da campanha presidencial anterior.

Um presidente montar, tudo bem, mas é importante notar que quando se está na chefia do Poder Executivo, com um extraordinário poder do uso da máquina, é quase incomparável a sua possibilidade de estar nos meios de comunicação em relação aos demais candidatos.

Fui testemunha de um acontecimento desse tipo. O Presidente Fernando Henrique Cardoso atendeu a convite para a abertura do II Congresso Mundial das Igrejas da Assembléia de Deus, em São Paulo. O Pastor José Wellington Bezerra da Costa, nessa solenidade no Campo de Marte, perante uma multidão de quase meio milhão de pessoas, agradeceu a presença do Presidente da República e fez duas observações que até mesmo Sua Excelência, voltou-se para trás e nos olhou sorrindo – a mim e à Senadora Benedita da Silva – com ares de surpresa.

Primeiramente, o pastor, em sua manifestação de fé e de religiosidade, disse que o importante para o povo era alcançar o céu e não tanto a terra. Naquele momento, o Presidente – e o mesmo me passou pela cabeça – imaginou que poderia ser uma declaração com respeito às aspirações do Movimento dos Sem-Terra. Posteriormente, esse religioso nos disse que não foi essa a sua intenção.

A outra observação que também deixou Sua Excelência um tanto perplexo, a ponto de voltar-se para trás imaginando o motivo pelo qual nós – eu e a Senadora Benedita – estávamos recebendo aquelas palavras, foi o momento em que o pastor agradeceu a presença dele naquela solenidade e acrescentou que Sua Excelência merecia mais 4 anos de mandato.

Naquele momento, pensei nas chances que um Chefe do Executivo tem ao se candidatar às próximas eleições e na extraordinária vantagem que possui sobre os demais cidadãos que não estão no mesmo cargo, mormente quando existe o direito de reeleição.

Outra característica da lei que beneficia sobremaneira o Presidente é a falta de limites para os gastos eleitorais totais dos candidatos. Assistimos, nesse caso, ao fenômeno da predição que se realiza a si mesma, ou seja, a possibilidade de reeleição se toma mais e mais natural. Vejamos: sendo o Presidente o candidato – aparentemente – com mais chances de vencer o pleito, a ele se dirigirão, preferentemente, as doações de campanha. Além disso, o limite para as doações é muito alto – 2% do faturamento anual bruto das empresas e 10% dos ganhos das pessoas físicas. Como se não bastasse, cabe ao Partido ou à coligação estabelecer o valor das campanhas. Somadas todas essas facilidades, são grandes as possibilidades de o candidato à reeleição ter a sua disposição um volume generosíssimo de recursos financeiros capazes de deixar no chinelo todas as outras campanhas. Onde está a coibição para esse verdadeiro abuso do poder econômico?

O Sr. Lauro Campos (BLOCO/PT-DF) – V. Exª me concede um aparte?

O SR. EDUARDO SUPPLY (BLOCO/PT-SP) – Senador Lauro Campos, eu gostaria de conceder-lhe o aparte, mas penso que, concluindo meu pensamento, V. Exª terá ainda mais elementos para fazer a sua ponderação.

Não preciso explicar o caráter casuístico do dispositivo que permite ao Presidente – e apenas a ele, já que tal regalia foi negada a Governadores – ter à sua disposição o avião presidencial para fazer campanha, pois ele é, evidentemente, favorável ao detentor do mandato no Executivo Federal.

Não prever o financiamento das campanhas com recursos públicos foi um duro golpe na democracia, pois os Partidos são apenas representantes da sociedade e os cidadãos que compõem esta sociedade, independentemente da riqueza de que dis-

põem, têm opiniões políticas que precisam ser consideradas. Se o financiamento das campanhas é custeado com recursos públicos a possibilidade de as diferentes correntes chegarem aos mandatos eletivos é bem maior. Mas se, pelo contrário, se o financiamento é privado, prevalecerá a lei do mais forte economicamente, daquele que, podendo financiar a melhor campanha, aparece mais para eleitor e obviamente tem mais condições de receber votos.

Esses casuísmos da nova lei eleitoral parecem afirmar que não é o País que precisa de uma democracia estável, mas sim, que são alguns candidatos que precisam de estabilidade no cargo, que não é necessariamente a estabilidade econômica do País que se está buscando, mas a estabilidade de poder de alguns grupos de mando que, sai democracia entra ditadura, sai ditadura entra democracia, estão sempre no poder mudando as regras do jogo ao sabor de suas conveniências.

Isso me faz lembrar, Senador Carlos Patrocínio, João Ubaldo Ribeiro em seu notável livro "Viva o Povo Brasileiro", na passagem em que o general Patrício Macário, ao final de sua vida, conversa com seu irmão Bonifácio Odulfo.

Vou lembrar quem é esse personagem. Era um oficial do Exército que havia sido enviado para a região de Itaparica, na Bahia, a fim de tentar acabar com uma sublevação de escravos que estavam lutando por sua libertação no final do século passado. Acontece que ele acaba conhecendo uma notável líder, uma mulher, descendente não apenas de escravos, mas de índios, inclusive de índios que algum tempo atrás haviam capturado pessoas de cabelos loiros e olhos mais claros, os holandeses, que segundo os índios tinham uma carne muito apetitosa. Um desses holandeses capturado foi posto no cárcere. Para que não ficasse tão magro, colocavam na sua cela uma índia que lhe fazia agrados. Desses agrados, surgiu um namoro dentro da cela, advindo daí uma descendência que gerações após levaram a essa mulher de extraordinária qualidade, uma mestiça de holandeses, índios e negros, líder dos que lutavam pela libertação dos escravos, e que encantou esse oficial, que depois se tornou general. Desse encontro, ele também ganhou consciência por ter dialogado com aquela líder, e lutou pela República, pelo fim da Monarquia, pelo fim da escravidão.

Certo dia, foi visitar o irmão, que era um fazendeiro; o irmão notou que ele estava um pouco acabrunhado, desanimado, e perguntou-lhe: "Afinal,

você tinha lutado pelo fim da Monarquia e da escravidão, pelo qual ele estava bravo e chateado."

Isso me faz lembrar João Ubaldo Ribeiro em seu livro "Viva o Povo Brasileiro" – lembro que se trata de uma obra de ficção, baseada na nossa História -, na passagem em que o General Patrício Macário, ao final de sua vida, conversa com seu irmão Bonifácio Odulfo e diz: "Não estou repudiando as minhas idéias, estou apenas desiludido com a República, é simplesmente isto. Não vi mudança alguma para melhor. Até mesmo os velhos servidores da Monarquia continuam a exercer posições e a ter a mesma influência e prestígio que antes. As eleições são arrumadas previamente, a administração pública é feita por interesse, furta-se como nunca se furtou no mundo, o povo se torna cada dia mais pobre...", ou seja, o pensamento dominante não é o do fortalecimento da democracia. O que realmente importa é a aprovação de leis que mantenham o mesmo *status quo*.

Lamento profundamente que o Congresso, com a oportunidade que teve, não tenha aprovado um lei que estabelecesse as verdadeiras condições de igualdade para todos os postulantes ao cargo de Presidente da República. Espero, luto e me esforço, juntamente com os companheiros que se opõem a esse tipo de expediente, para impedir que essa manobra prevaleça, pois somente quando deixar de vigorar a plutocracia, a verdadeira democracia terá lugar entre nós.

O Sr. Lauro Campos (PT-DF) – Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLYCY (PT-SP) – Ouço o meu companheiro de Partido e de luta.

O Sr. Lauro Campos (PT-DF) – Nobre Senador Eduardo Suplicy, V. Ex^a traz a esta tribuna a preocupação com o encaminhamento e o destino de nossas instituições e do próprio processo democrático. Tenho, felizmente, uma curiosidade imensa, que é o que me mantém vivo. Às vezes, ainda acordo às três horas da manhã para aprender alguma coisa, já que tenho, obviamente – e felizmente -, à minha disposição, o mundo inteiro. Nesses dias, estava lendo a respeito dos pensadores ingleses dos séculos XVI e XVII. Ao lado de John Locke e Thomas Hobbes, Norberto Bobbio colocava um terceiro grande pensador, em sua opinião, que foi James Hamilton. Dizia este, naquele século XVII, que as eleições deveriam ser anuais e o voto, universal e secreto. Ao contrário dos que propunham que somente os proprietários poderiam votar, ele propugnava pelo voto universal.

Agora, depois de tanto tempo e de tanta luta, vemos não uma superação de nossa legislação e de nossa possibilidade de transformar a cidadania em algo realmente digno de ser vivido, mas um recuo. Parece que somente falta ao Presidente da República, Sr. Fernando Henrique Cardoso, baixar uma medida provisória nomeando o candidato Fernando Henrique Cardoso para o cargo de Presidente da República. Imagine V. Ex^a que, há muito tempo, encaminhei ao Tribunal Superior Eleitoral, à Procuradoria, uma denúncia a respeito daquilo que Maurílio Ferreira Lima, Presidente da Radiobrás, havia expressamente declarado em uma entrevista de várias páginas à revista *IstoÉ*. Disse que iria utilizar as 490 emissoras da Radiobrás para fazer uma verdadeira guerra eleitoral a favor do iluminado Presidente Fernando Henrique Cardoso e que, inclusive, havia proposto ao candidato Fernando Henrique Cardoso a sua reeleição, quando ele passou pelo Recife. Portanto, esse projeto é antiquíssimo, e o entusiasta defensor da reeleição, a qualquer preço, é o Sr. Maurílio Ferreira Lima. Qual não foi minha surpresa que, depois de algum tempo, recebo um ofício da Procuradoria, aprovado pelo Sr. Geraldo Brindeiro, dizendo que a minha denúncia tinha sido feita com muita antecedência e, portanto, não valia. Não tomaram conhecimento. Isso é brincadeira? Será possível que alguém possa ser ilaqueado com uma interpretação dessas? Ora, tenha paciência! Conheço um pouco das escolas de hermenêutica e de interpretação do Direito. Meu pai escreveu uma tese sobre esse assunto, com a qual ganhou a cátedra no início dos anos 30. Meu pai sabia muito bem da intromissão do conteúdo político nessas decisões judiciais, mas não políticas. Pretendo renovar, agora que é indiscutível, aquilo que havia denunciado antes. Talvez só a Procuradoria Eleitoral não saiba que já existe aquilo que eu havia denunciado: uma reeleição em marcha. As desigualdades a que V. Ex^a se referiu são realmente revoltantes e tornam a democracia um arremedo de democracia. Mesmo a nossa terra democracia eleitoral está sendo contaminada a partir da base. É muito oportuno o seu pronunciamento. Congratulo-me com V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT-SP) – Senador Lauro Campos, V. Ex^a pode observar que os próprios membros do Governo Fernando Henrique, antes mesmo do direito de reeleição ter sido objeto de apreciação, votação e aprovação do Congresso Nacional, já demonstravam a sua intenção de estar fazendo aquilo que Alexis de Tocqueville advertia, ou seja, o uso abusivo da máquina adminis-

ativa em favor de quem está no poder. Por isso, não recomendava o direito de reeleição.

Reitero a minha recomendação ao Presidente Fernando Henrique: siga mais o exemplo de Nelson Mandela que, em tendo direito constitucional de se reeleger, disse aos seus amigos que preferia concluir o seu mandato com o povo querendo muito que ele continuasse, já que observara que muitos chefes de Estado, sobretudo na própria África, que teimavam em permanecer no poder, acabavam por se desgastar. Mas o Presidente prefere seguir Menem e Fujimori, que já demonstram sinais de desgaste.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PT-DF) – Em relação à questão da reeleição, quantas vezes vimos aqui ser invocado o exemplo dos Estados Unidos. No entanto, se esquecem que o Presidente Clinton, que alugou parte da Casa Branca, que cobrou US\$20 mil para ser fotografado ao lado de qualquer um, mafiosos ou bandidos. Vinte mil dólares e ele se deixava fotografar ao lado desses contribuintes, arrecadando assim fundos para sua campanha.

Com a reeleição e toda essa utilização indevida da máquina, o Sr. Clinton não está podendo governar os Estados Unidos, porque a todo dia ele tem que responder perante a Justiça pelos desvios, ou pelas acusações de desvios feitos por ele. De modo que, então, a reeleição norte-americana sem desincompatibilização não é exemplo que possa ser seguido por um país que queira realmente tomar juízo.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT-SP) – Espero que o Presidente Fernando Henrique Cardoso possa ouvir as recomendações e a advertência contida em suas palavras, Senador Lauro Campos.

O Presidente, neste instante, está lá com o Papa João Paulo II, no Rio de Janeiro, obviamente com todo o poder que lhe confere. Estão as emissoras de televisão, de rádio, em rede nacional, transmitindo, e com muita justificativa, a presença de Sua Santidade, que está ao lado do Presidente. E o Presidente tem que estar ao lado, de fato, mas é só para lembrar aqui mais uma vez o incomparável poder que tem aquele que está no poder e que estará presente, amanhã, na cerimônia em que o Papa falará às famílias no Maracanã, sábado na Catedral, domingo no Aterro do Flamengo, na missa para as grandes multidões que ali estarão.

Eu mesmo vou ao Rio de Janeiro. Estarei lá e levarei minha mãe, que é muito católica. Estive presente também quando, no início de meu mandato de Senador, João Paulo II celebrou uma missa no gramado em frente ao Congresso Nacional. Espero es-

tar comungando do sentimento de fé e de religiosidade que envolvem muito mais porque o Papa, em algumas circunstâncias no Brasil, conclamou a liberdade, a transformação em direção à justiça. E espero que o faça outra vez. Por isso ouvirei com atenção as palavras de Sua Santidade. E espero que inclusive o Presidente ouça as recomendações, sobretudo no que se refere a transformar o Brasil para que, muito mais breve do que estamos observando, consigamos a realização de justiça em nosso país.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao nobre Senador Lauro Campos.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT/DF) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, como já deveria ter feito anteriormente, eu gostaria de iniciar este meu – espero – curto e modesto pronunciamento, dizendo que apresentei uma proposta de emenda à Constituição que altera o § 3º do art. 46 da Constituição Federal e que tem por objetivo, em certo sentido, ir na onda desse processo de moralização, desse processo de reafirmação do Poder Legislativo e do Senado em particular.

Parece-me que um dos motivos pelos quais o Senado Federal pode ser objeto de censura, e pode perder parte de sua legitimidade, deve-se ao fato de que vemos, a cada dia, aumentar o número de Senadores suplentes. Estes devem vir ao nosso convívio em igualdade de condições. Em certo sentido, minha preocupação é a de legitimar, de dar peso, plenitude, ao desempenho do parlamentar quando se tratar de um suplente em exercício. Quando os suplentes são alçados ao exercício do mandato geralmente chegam um tanto acabrunhados, porque os titulares entraram nesta Casa através do que deve ser o único passaporte para o Poder Legislativo: os votos conferidos pela população. No entanto, de acordo com o que dispõe a Constituição atual, é possível que um grande número de senadores aqui se assente sem que tenham, antes, passado pelo crivo das eleições majoritárias. Portanto, é preciso, no meu entender, que se dê prestígio a esses suplentes de senadores. E, no meu ponto de vista, o prestígio só pode ser dado pela urnas.

A minha sugestão é muito simples. Em vez de um partido ou bloco de partidos indicar o senador e o suplente, sendo que a eleição do senador traz consigo naturalmente a eleição do primeiro e segundo suplentes, proponho que se considerem suplentes,

na ordem decrescente de votação, os candidatos ao senado no mesmo pleito não eleitos como senador.

Vemos aqui que o senador de um partido tem como suplente freqüentemente um de outro partido. Portanto, já houve uma quebra dessa seqüência, dessa sucessão partidária. Proponho que o mais votado dos candidatos ao Senado, independentemente do partido a que pertença, seja considerado como primeiro suplente e assim sucessivamente. Desse modo, todos os suplentes convocados terão sido votados, terão sido eleitos. Terão, portanto, a sua presença no Senado referendada pelo voto popular. Chegarão aqui em igualdade de condições com os senadores titulares.

Quanto ao nosso sistema penitenciário, sabemos muito bem que em certo momento a humanidade teve a esperança de que as penitenciárias perdessem esse caráter de penitência, de castigo, de sacrifício, de vingança imposta àqueles que transgrediram as leis, aos criminosos, para que se transformassem em ambientes de recuperação, ambientes em que fosse resgatada essa cidadania, essa conduta que um dia transbordou e se marginalizou em atividades criminosas.

Mas esses investimentos em penitenciária não dão retorno. O nosso critério passou a ser, graças a essa ditadura imposta pelos economistas a este País, única e exclusivamente baseado em razões econômicas, em retorno dos investimentos.

O mesmo ocorreu com o nosso sistema educacional, com o nosso sistema de saúde. A rentabilidade dos investimentos ali feitos não é facilmente aquilatável pelos critérios econômicos.

A situação a que chegou nosso sistema penitenciário faz inveja aos próprios campos de concentração, porque em nenhum deles havia uma situação como a que ocorre em diversas penitenciárias brasileiras: à noite, determinam-se quais deverão morrer a fim de que um espaço mínimo seja garantido para aqueles que continuam a sofrer a sua pena. Sabemos da existência disso. Sabemos que o espaço foi reduzido a cerca de 80cm² por penitente aprisionado neste País.

Proponho que seja possível o exercício de funções de assistência judiciária a aposentados, a juízes e a promotores, que receberão a remuneração inicial da carreira da Defensoria Pública. Dessa maneira, muito pouco pesarão ao Erário Público porque realmente seus proventos serão reduzidos.

Sabemos muito bem que, hoje, neste País, é tão grande o desprezo pelos condenados que cum-

prem as suas penas que não sabemos sequer o número dos presos existentes no Brasil. Desconhecemos quantos já cumpriram as suas penas e aguardam a decisão judicial – perdida numa pilha de processos – que os colocaria em liberdade, liberdade essa a que já têm direito há muito tempo.

O Governo manda computadores comprados sem concorrência pública para as escolas brasileiras, que não têm giz, que não têm cadeiras, que não têm as mínimas condições, e para as penitenciárias, que não têm espaço para os presos se deitarem e têm que cumprir a pena de pé. O Governo envia computadores! Em que mundo vive este Governo?

A quantos quilômetros de distância vivem esses engravatados que saem com essas medidas fantásticas, modernas, completamente incompatíveis com a realidade de nossa existência social?

Em vez de computadores, que se mandem pessoas que apliquem nossas leis e libertem aqueles que já cumpriram suas penas. Não fazendo isso, têm de fazer de vez em quando um indulto, um indulto muito mal elaborado com critérios muito obscuros, que liberta apenas para reduzir o número de condenados, de pessoas encarceradas nessas penitenciárias.

Espero que essa minha sugestão seja transformada em lei e que o número de pessoas aplicadas que trabalhem nessa área possa realmente resolver uma parte pequena desse acúmulo de desumanidade que se vem formando ao longo de tanto tempo esse entulho desumano que está dentro do sistema penitenciário brasileiro.

Para terminar, Sr. Presidente, gostaria de fazer referência a um assunto que me é muito gratificante. Participei de três campanhas eleitorais e pude vir a esta Casa apenas uma vez, embora tivesse sidó o segundo mais votado em duas ocasiões em que havia três vagas. Isso mostra o que é este nosso sistema legislativo eleitoral. Algumas vezes, tentei explicar esse procedimento a estrangeiros, que não conseguiram entender como ele ocorre num País que se diz civilizado e democrático.

O que me dá uma grande alegria é o fato de ter-me pronunciado, nessas campanhas e aqui neste Plenário, contra o Fundo Monetário Internacional – FMI, instituição que sempre articulou a voz do dono. Antes de sua existência, as mesmas regras eram dadas contra os interesses do Brasil pelas gargantas que proferiam esses comandos externos que ainda pesam sobre nossa economia. O FMI é um desses

instrumentos que colocam arreios que nos subjugam por meio das relações internacionais de dominação.

Tive uma grande satisfação. Eu, que propunha, como um Dom Quixote, o fim do FMI, agora vejo, com alegria, que os extremos se encontram: o Professor Milton Friedman, o mestre dos neoliberais que faz a cabeça dos Pinochets e que defende esse sistema de globalização imposto a nós todos, cuja contraface política é a ditadura – para impor essas medidas ditadas pela voz do dono, que são incompatíveis com o avanço democrático real, é necessário o autoritarismo da Dona Thatcher, dos militares argentinos, de Pinochet, de Fernando Henrique Cardoso -, declarou ter chegado à conclusão de que o FMI deve ser extinto, assim como o BIRD:

"O Prêmio Nobel de Economia, Milton Friedman, afirmou ontem que o melhor que o FMI – Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial poderiam fazer para o mundo seria desaparecer". (Folha de S.Paulo, 20-9-97.)

-- De modo que, por motivos diversos, o que antes parecia excêntrico – há doze anos, quando falei isso, fui chamado de excêntrico – é agora adotado como uma solução racional, superior.

Outro assunto, Sr. Presidente: no princípio do meu mandato, vieram muitos funcionários do BNDES conversar comigo, acreditando que eu, um mero Senador da Oposição, seria capaz de derrubar aquela "montanha" de poder e de dinheiro que se ergue. Trata-se do edifício mais luxuoso que vi em minha vida, erguido no chamado "Triângulo das Bermudas", no centro do Rio de Janeiro. Não há nada igual: todo o material importado, com vidros **ray-ban** negros etc., aquilo é uma afronta à sociedade brasileira.

Eu sempre disse que o BNDES foi criado no tempo dos dinossauros, no tempo de Roberto Campos, em 1953. Ele permanece incólume, inatingível e hoje possui como seu Presidente um dos mais competentes destruidores da economia nacional.

Atualmente, o que o BNDES faz não é mais aquilo que fazia no princípio, ou seja, emprestar recursos a taxa de juros negativa aos nababos brasileiros. Hoje, ele faz algo pior: pega uma parte desse dinheiro volátil, que está como um tropel, rodando pelo mundo, procurando aplicação, endivida-se lá fora, a taxas de juros baixíssimas – como acabou de mostrar o Senador Senador Esperidião Amin -, e repassa esses recursos; apropria-se do dinheiro do FAT – Fundo de Auxílio aos Trabalhadores e do

FGTS e aplica no capital, considera vantagem fazer isso.

Tendo como campo de aplicação rentável esses recursos desviados, o que fez o BNDES? Neste ano, "já destinou R\$4,8 bilhões para a privatização das mais apetitosas estatais do Brasil, que são as empresas elétricas e de telecomunicações. (...) se o benefício for estendido a todas as privatizações, a entrega de dinheiro público pode chegar a R\$14,3 bilhões, para os que abocanharem as empresas de eletricidade, e R\$11,5 bilhões, para os que ficarem com as de telecomunicações".

Vimos, há pouco tempo, que não havia ninguém interessado na compra de uma firma brasileira que estava sendo privatizada, e o BNDES emprestou dinheiro a uma estatal francesa para que, com os recursos do BNDES, fossem feitos lances que acabaram levando a Light para o controle externo. É isso o que está ocorrendo hoje. O BNDES, então, toma esses fundos – dinheiro com determinada parcela volátil pelo mundo – de qualquer fonte, inclusive da social, entregando-os, em forma de subsídio, aos capitalistas que estão adquirindo na bacia das almas as empresas estatais brasileiras.

O professor Dionísio Dias Cameiro, da PUC-Rio, tem posição inteiramente diferente da de Carlos Eduardo, que mostra esses desmandos e aponta esses desvios. Diz então o professor Dionísio, que foi meu colega na UnB: "Os financiamentos são bons por estimularem a concorrência". Os financiamentos feitos para empresas monopolísticas e oligopolísticas são bons, porque estimulam a concorrência! Que concorrência!? É estarrecedora a utilização de qualquer argumento para defender esse processo indefensável.

Vejam bem: se esses cálculos têm alguma proximidade com a realidade, são R\$25 bilhões que o BNDES está emprestando para que comprem com juro inglês, com juro globalizado, com juro subsidiado, o capital feito com o sangue e o suor dos trabalhadores brasileiros. Somente aqui, vemos que são oito vezes aquilo que o Governo recebeu da venda da Companhia Vale do Rio Doce.

Um dos motivos pelos quais o Brasil deveria temer muito e ter pensado muito antes de ter permitido a reeleição sem desincompatibilização é o fato de que se cria uma suspeita, que pode não ser verdadeira, de que o Governo, ao transferir esses recursos de, por exemplo, R\$9,2 bilhões, o equivalente a três Companhias Vale do Rio Doce, para o Banco Nacional, por intermédio do Proer, possa obviamente estar pretendendo ser financiado em sua campai-

nha como recompensa, como compensação, como gratidão, por ter trabalhado tão bem até um sábado de madrugada para criar esses recursos que foram canalizados para o sistema bancário dito falido.

Acredito até que toda essa aparência seja enganosa, que ninguém no Governo ou no Banco Central ou no BNDES tenha se beneficiado, que realmente se trata de um amor ao próximo, de um espírito público que se revela nessas medidas, de iguais para iguais, de poderosos para poderosos. Pode ter acontecido. Mas, de agora para frente, é óbvio que, uma vez que foi garantido às empresas e aos bancos brasileiros subsidiarem os candidatos, essas suspeitas, justas ou injustas, passarão à ordem do dia.

E é isso que dever-se-ia evitar. Uma eleição acima de qualquer suspeita deveria ter sido a norma de quem deseja instilar ética no processo de democratização brasileira. Infelizmente, não foi isso que aconteceu.

Uma crise de legitimidade vai, portanto, acompanhar o processo eleitoral brasileiro. Até desejo que essa crise de legitimidade, feita em nome da continuidade e da estabilização, não seja um elemento desestabilizador da democracia e da sociedade brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Wilson.

O SR. CARLOS WILSON (PSDB-PE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, quero inicialmente destacar a atuação do Senado Federal pelo trabalho intenso e construtivo realizado nos últimos meses. Projetos de maior relevância foram aqui debatidos e apreciados, em uma demonstração de que o confronto de idéias, próprio do regime democrático, enriquece o Parlamento e aperfeiçoa o trabalho legislativo.

As reformas constitucionais – especialmente a reforma previdenciária em tramitação nesta Casa -, solicitadas sob o imperativo da consolidação econômica e financeira do País, estão sendo examinadas com a atenção devida e com a urgência possível ante a complexidade das matérias tratadas. Que elas contenham as virtudes dos remédios heróicos é o que todos desejam.

O certo é que o Congresso Nacional está cumprindo a sua missão de acordo com a tradição de dignidade e patriotismo que caracterizam a representação popular.

Não se pode, todavia, ignorar os lamentáveis e graves fatos ocorridos, pertinentes à compra de votos, ao uso indevido de verbas e à convocação de

suplentes envolvendo Deputados Federais. Todos eles são de conhecimento público, uma vez que foram publicados em jornais de circulação nacional e estão sendo investigados no fórum próprio – que é a Câmara dos Deputados.

Julguei, entretanto, Sr. Presidente, ser do meu dever apresentar sugestão para o equacionamento da questão, inspirada nos mais nobres sentimentos de respeito à Instituição e ao povo brasileiro.

Nesse sentido, apresentei na última sexta-feira Proposta de Emenda Constitucional prevendo a suspensão do mandato parlamentar no caso de o processo versar sobre procedimento declarado incompatível com o decoro parlamentar, sobretudo casos de corrupção, a partir da decisão da Mesa ou da Comissão competente que julgar procedente a acusação.

A Proposta de Emenda Constitucional acrescenta parágrafos ao art. 55 da Constituição Federal, que trata da perda do mandato de Deputado ou de Senador, e está concebida nos termos seguintes:

O art. 55 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 5º No caso do inciso II, o Parlamentar terá seu mandato suspenso enquanto durar o processo que possa levar à sua perda.

§ 6º Na hipótese do parágrafo anterior, ao Parlamentar julgado inocente será paga a remuneração relativa ao período em que o mandato estiver suspenso.

Na justificativa da proposição, além de destacar a necessidade de o processo correr sem a influência pessoal do acusado, lembro que a medida proporcionará uma resposta imediata e objetiva da Casa Legislativa à opinião pública nacional no sentido de que o Parlamento repele, rejeita esse tipo de conduta.

Considere-se que, se o servidor público, no processo disciplinar – por medida cautelar -, pode ser afastado de sua função, por que não se dar o mesmo tratamento ao parlamentar, sobretudo agora, quando se procura acabar com privilégios e prerrogativas funcionais que a sociedade brasileira condena e repudia com a maior veemência?

Sr. Presidente, não há clima para retrocessos no País. Cabe aos parlamentares afastar do Congresso Nacional qualquer suspeita de envolvimento em casos de corrupção.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Carlos Wilson, o Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Casildo Maldaner.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner) – Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste final de sessão para trazer minha preocupação relativamente aos recursos para a saúde. Historicamente, temos vivido, ao longo desses últimos anos, o mês de outubro denominado "outubro negro" para a saúde. É que as dotações orçamentárias acabam se esvaindo aos poucos. Logo em setembro, começo de outubro, já não existe mais recurso nenhum para a saúde. Estou temeroso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que isso volte a ocorrer no decorrer deste mês.

Lê-se no **Jornal do Brasil** de hoje: "CPMF deixa buraco na Saúde." O Conselho Nacional de Saúde, órgão do Ministério da Saúde que presta seu serviço à assistência da saúde, tem feito a denúncia. Segundo o Conselho Nacional de Saúde, até o dia 30 de setembro passado, entraram nos cofres da Saúde R\$13,1 bilhões, quando deveriam ter entrado R\$10,9 bilhões e mais R\$4,7 bilhões relativos à CPMF. Então deveríamos ter contabilizados R\$15,6 bilhões. Logo, conclui o Conselho Nacional de Saúde, que chama a atenção para esse grave problema: estão faltando R\$2,5 bilhões nos cofres da Saúde. E eles asseguram, embora sendo um órgão auxiliar do Governo Federal, do Ministério da Saúde, que fica cada vez mais explícito o fato de que a CPMF está sendo substitutiva de outras fontes, conforme afirmam em relatório.

Sr. Presidente, como membro da Frente Parlamentar da Saúde no Congresso Nacional, tive a oportunidade de conversar com o Ministro Antonio Kandir a respeito do contingenciamento de mais de R\$1 bilhão que deveria ter sido repassado à Saúde. Tal atitude tem sido histórica. Fizemos isso, no passado, até com o Presidente Fernando Henrique Cardoso, à época Ministro da Fazenda, no mês de outubro, quando S. Ex^a ocupava o Ministério da Fazenda.

Gostaria, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, de solicitar ao Ministro Antonio Kandir e aos Ministros da área econômica do Governo Federal – que me parecem mais sensíveis aos números da economia do que das demandas sociais -, que não

deixem ocorrer o outubro negro, principalmente porque o Congresso votou a CPMF com destinação específica, exclusivamente para a saúde, e não, conforme afirmou o Conselho Nacional de Saúde, para que parte desse recurso fosse desviada para outras finalidades.

Sabemos, Sr. Presidente, que parte da CPMF foi utilizada para pagar o empréstimo contraído junto ao FAT, ao Fundo de Amparo ao Trabalhador. É aceitável, já que a dívida é do Ministério da Saúde com o FAT. Entendemos que outras instituições deveriam pagar esse dinheiro, por exemplo o BNDES, que tem muitos recursos oriundos de privatizações. Todavia, Sr. Presidente, não podemos concordar que o dinheiro da CPMF seja alocado para outros setores da União, e que a Saúde, mais uma vez, fique a descoberto. O que vai acontecer? Faltarão pagamentos para médicos, profissionais, faltarão remédios, principalmente para a AIDS, e vai se instalar o caos na assistência médico-hospitalar do nosso País, em um ano que é considerado, pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, o ano da saúde, exatamente pelo Presidente, que pretende a reeleição.

Era o que queria comunicar a esta Casa e agradeço a oportunidade, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Carlos Patrocínio, o Sr. Casildo Maldaner deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Wilson.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres Colegas, criada em setembro de 1996, a Lei Complementar nº 87/96, conhecida como Lei Kandir, tinha como objetivo alavancar as exportações e os investimentos por meio da desoneração do ICMS.

Na discussão que antecedeu sua aprovação, a União acenou para os Estados com a perspectiva de que eles também sairiam lucrando, na medida em que a possível queda na arrecadação, pelas isenções, seria compensada pela elevação do nível de atividade, o que resultaria em aumento líquido da arrecadação estadual. Caso a receita do Estado se reduzisse ou viesse a cair, o Governo teria um mecanismo para socorrer os Estados: o denominado seguro-receita. Esse seguro consistia em ressarcir os Estados pelo período de seis anos, com um teto preestabelecido. Entretanto, a realidade da vigência da lei se mostrou diferente do esperado.

Para se ter uma idéia, os Estados que conseguiram aumentar, em termos reais, a sua arrecada-

ção o fizeram em taxas inferiores ao mesmo período de 1996. Houve um equívoco na base de cálculo de avaliação dos impactos da lei sobre a arrecadação ao não se incluir o segundo semestre de 1996, quando o desempenho da arrecadação do ICMS foi bem superior ao do mesmo período de 1995.

Dizem que essa lei atenua as desvantagens do produtor brasileiro, eliminando a tributação das exportações de produtos básicos, como soja, café, semi-elaborados, frango congelado e determinados produtos siderúrgicos. Prevê também uma compensação, mediante crédito fiscal, do imposto cobrado nas compras de máquinas e equipamentos e outros insumos não incorporados no produto. A lei, insistentemente, é modernizadora, isto é, tenta adaptar o sistema brasileiro aos padrões internacionais, melhorando a competitividade dos nossos produtos no mercado externo.

O resultado dessa política estamos acompanhando pelo noticiário nacional que traz em suas manchetes: "As benesses da lei foram para os agricultores". Entretanto, ao detalharmos a informação, verificamos que se enfatizam os ganhos dos produtores de café, de soja, de laranja, por exemplo. Daí vem o questionamento: e os demais setores produtivos do País que estão sobrevivendo com sérias dificuldades? Qual foi o seu quinhão neste episódio?

Mais recentemente, os jornais têm detectado o alto nível de insatisfação dos Estados com a referida lei, desejando a sua mudança. Os governadores estão se unindo em torno da idéia por entenderem que a política do comércio é tipicamente federal, mas que o imposto é estadual. Diante dessa situação, justificam que não estão tendo compensação ou indenização do Tesouro Nacional para cobrir o déficit da arrecadação estadual nesses casos.

Nas últimas semanas, alguns Secretários de Fazenda Estaduais fecharam questão a favor das mudanças na Lei Kandir. Nas alterações propostas, constam o fim do seguro-receita, ressarcimento integral das perdas reclamadas e a suspensão da vigência, prevista para janeiro, da isenção do ICMS nos bens de uso e consumo das empresas.

Nessa queda de braço, o governo já admitia mexer na lei. Para tanto, editou decreto na terça-feira, 26 de agosto próximo passado, para abertura de crédito especial de R\$1,5 bilhão, destinados a compensar os Estados pela desoneração.

Hoje surgiu a notícia que teve e está tendo efeitos bombásticos junto a entidades ligadas à agricultura: o Confaz (Conselho Nacional de Política Fazendária) decidiu decretar o fim do convênio que

permitia a isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na comercialização de insumos dentro do estado e de reduzir em 50% o imposto em operações interestaduais. O Presidente da Confederação Nacional de Agricultura (CNA), Antônio Ernesto de Salvo, acha que essa decisão – o fim dos convênios – foi a forma encontrada pelos Estados para pressionar alterações na Lei Kandir.

Sr. Presidente, meus nobres pares, quem está com a razão? O que sabemos é que o impasse traz consigo perspectivas de aumentos nos preços dos produtos para o consumidor, gerando, também, uma expectativa de déficit na balança comercial, ocasionada pelo menor volume de exportação.

Parece-nos pacífico o reconhecimento, pelo governo, das reivindicações e direitos dos Estados. Porém, ao se analisar possíveis alterações na Lei Kandir, entendemos que os seus benefícios devem ter aplicabilidade linear, ou seja, extensiva a todos os produtores rurais, independente da cultura produzida. Arriscaria-me, ainda, a propor que o Governo federal adote mecanismos para, em tempos de bonança, cobrar e deixar que os Estados cobrem, regidamente, os impostos devidos. Porém, em tempos de vacas magras, acionaria os dispositivos de subsídios e isenções com o objetivo de equilibrar, não só as finanças dos Estados, mas também da União.

Sr. Presidente, trago essas considerações, no final desta sessão de quinta-feira, porque entendo ser do meu dever. O Governo diz aos Estados e Municípios que, em função do FEF, a isenção do ICMS teria a finalidade de ajudar as exportações, que retira receita dos Estados e Municípios, o que tem favorecido a agricultura brasileira. Essa é a alegação do Governo. A isenção de tributos na exportação de produtos agrícolas tem ajudado a soja, o café, o suco de laranja, etc., por isso, os Estados e Municípios recebem a menor.

Agora, vem o Confaz tributar os insumos dos produtos agrícolas. Todos os insumos, a partir desta semana, estão sendo tributados em 17%. Num dia, procede-se de uma forma; no outro, é diferente. Há uma inconstância. Num dia, afirmam que há uma isenção na exportação para estimular a balança comercial do País; no outro, os insumos da produção são tributados. Isso tem uma repercussão negativa enorme.

Não entendemos esse procedimento. Como diz o ditado: se correr, o bicho pega; se ficar, o bicho come. Não tem jeito. Há uma inconsistência, uma dúvida, uma insegurança por parte do Governo nes-

se setor. Devemos ter uma política mais perene, mais duradoura.

Eu até me ariscaria, para finalizar, a sugerir que o Governo, quando a cotação internacional de certos produtos estiver boa, adotasse uma certa flexibilidade de inserir a tributação, para que os Estados possam inserir o ICMS. Quando a procura for maior, a oferta menor e os preços aumentarem no mercado internacional, os produtores, tenho certeza, não deixariam de contribuir para com o ICMS, em época de "vacas gordas". Por outro lado, quando tivermos momentos de "vacas magras", Governo poderia partilhar isso retirando o ICMS ou participando com incentivos.

Teríamos de ter essa flexibilização: no momento bom do mercado internacional, o governo inseriria a tributação, aí haveria arrecadação; nos momentos ruins, ajudaria os produtores. Esse dar-se as mãos, essa parceria seria fundamental.

Não ocorreria o que estamos vendo agora, em que, num momento como esse, o governo vem e tributa. Os Estados e municípios não recebem porque o Governo direcionou o dinheiro aos agricultores.

Sabe-se que, eventualmente, alguns setores vão bem, como o café, a soja e, ultimamente, a laranja. Todavia, outros perderam. O pior aconteceu nesta semana em que se tributaram os insumos. Isso repercute enormemente em todos as áreas produtivas do País, principalmente na agropecuária que tem empobrecido nesses últimos anos, porque não pode repassar aos consumidores os valores agregados no seu elevado custo de produção, conforme essa inserção do ICMS nos implementos.

Sr. Presidente, eram as considerações que deveria trazer à Casa e ao País.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Os Srs. Senadores Albino Boaventura, Carlos Bezerra, Pedro Simon e a Sra. Benedita da Silva enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ALBINO BOAVENTURA (PMDB-GO) –

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, com frequência cada vez maior, encontramos perambulando, pelas ruas das nossas grandes e médias cidades, um número enorme de meninos e meninas, de todas as idades, a pedir dinheiro e comida, nas calçadas, nos estacionamentos, nos sinais de trânsito, em todos os lugares.

Esses pequenos brasileiros, que nos vêm diariamente abordar, estampam diante de nossos olhos a face mais cruel da miséria e são figuras emblemá-

ticas da triste situação em que vivem milhares de crianças e adolescentes, em nosso País.

Preocupado com esse gravíssimo problema social que castiga tantos menores brasileiros, oriundos das camadas mais desassistidas da nossa população, venho, hoje, à tribuna desta Casa para abordar essa questão e fazer um apelo.

Senhor Presidente, "por trás dos meninos e meninas que estão nas ruas", afirmou o estudioso Antônio Carlos Gomes da Costa em seu livro de menor a cidadão, "vamos encontrar as periferias urbanas, onde milhões de famílias subsistem sem condições mínimas de bem-estar e dignidade. Indo mais além, por trás da duríssima realidade das periferias, vamos encontrar as zonas rurais pauperizadas, a cruel realidade rural brasileira responsável pela expulsão de milhões de famílias do campo em direção às regiões metropolitanas e às grandes e médias cidades."

Esses menores estão nas ruas porque seus pais não têm direito à terra, não têm habitação, não têm trabalho, não têm salário digno para sustentar os filhos. O dinheiro que esses meninos e meninas conseguem anyariar nas ruas são um reforço para o mínguaado orçamento doméstico ou, muitas vezes, a única fonte de sustento da família.

Senhoras e Senhores Senadores, não obstante os significativos avanços representados e garantidos pela Carta Magna de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, é evidente a necessidade de que sejam adotadas medidas mais efetivas para equacionar o trágico problema dos meninos e meninas de rua, em nosso País.

A atual Constituição Federal estabelece em seu art. 227 que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão."

Os anos estão se passando, porém, e esse dever para com as crianças e os adolescentes brasileiros não está sendo devidamente cumprido.

Faz-se absolutamente necessário que sejam adotadas medidas urgentes para erradicar esse problema resultante das desigualdades intoleráveis e socialmente injustas que existem no Brasil e tanto nos envergonham.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, os meninos e meninas de rua de nosso

País estão tendo violados seus direitos como pessoas humanas e como cidadãos. Os meios de comunicação noticiam que nossos menores mais carentes são vítimas freqüentes de violências na família, nas ruas, na polícia, e até mesmo nas instituições encarregadas de cuidar do bem-estar do menor.

Meninos e jovens morrem às centenas, todos os anos, vítimas de ferimentos à bala ou por objetos contundentes, nas nossas grandes cidades. Nos últimos 10 anos, mais de 6 mil crianças e adolescentes foram assassinados, em todo o País, e a violência não pára de aumentar.

Bem sabemos que, dentro do processo de descentralização previsto no art. 204 da Lei Maior, cabe às esferas estadual e municipal a coordenação e execução dos programas na área de assistência social, na busca da solução do grave problema dos meninos e meninas de rua.

Não contesto o acerto da diretriz política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que prevê a municipalização desse atendimento, Senhor Presidente.

Como bem enfatizou a Diretora Regional do UNICEF para a América Latina e Caribe, Marta Mauras, em seu estudo "A Descentralização e os Problemas Nacionais de Ação para a Infância", a proximidade do Município em relação à vida dos próprios beneficiários e agentes sociais permitirá uma melhor adequação às necessidades, aspirações e recursos locais.

É preciso verificar, porém, se essa descentralização não se está processando como uma mera descarga de responsabilidade, verificar se os novos executantes da urgente tarefa de atender a esses menores em situação de risco estão tendo as habilidades, a capacitação administrativa e os recursos necessários para realizá-la.

Não podemos correr o risco de que a incapacidade dos atuais gestores para administrar essas novas funções possa agravar ainda mais o problema dos meninos e meninas de rua, em nosso País.

De acordo com o art. 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, "a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."

Por essa razão, ao concluir meu pronunciamento, quero fazer um apelo ao Governo Federal para que estude a possibilidade de ter uma participação mais ativa nessas ações governamentais e de, sob a coordenação direta da Secretaria Nacional de

Assistência Social, implantar um programa emergencial de amparo aos menores que vivem na rua.

As crianças e os adolescentes que perambulam abandonados, marginalizados, famintos, drogados, pelas ruas das nossas cidades, não podem ficar à espera de que os novos gestores se estruturarem convenientemente sob o ponto de vista de recursos humanos e financeiros para cumprir com suas atribuições.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente.

Muito obrigado!

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB - MT) - Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs. Senadores, como Senador da República, eleito pelo Estado de Mato Grosso, não poderia negar meu apoio aos professores e profissionais do ensino público de meu Estado, no momento em que se mobilizam para defender o setor de educação face ao processo de deterioração que o sistema educacional público brasileiro vem continuamente sofrendo.

No próximo dia 3 de outubro, o Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso reedita a "Caminhada por Escola, Emprego e Salário".

Uma primeira Caminhada foi realizada, com grande sucesso, em 15 de agosto de 1991. Na ocasião reuniram-se cerca de 5 mil pessoas entre alunos, funcionários, professores, sindicalistas, dirigentes de partidos políticos, parlamentares e representantes das igrejas.

Esta segunda Caminhada visa remobilizar esse amplo espectro de grupos sociais, pois a defesa dos direitos da cidadania deve ser empreendida por todos os agentes da sociedade e deve encontrar eco nas Casas de deliberação política, como o Senado Federal.

Fui Governador de meu Estado, no período de 1987 a 1990, e Prefeito do Município de Rondonópolis por dois mandatos, de 83 a 86 e de 93 a 94. Ao longo desses mandatos, consciente do papel fundamental que representa a educação no processo de desenvolvimento sócio-econômico do País, envidei todos os esforços para dar ao pessoal de ensino de meu Estado condições dignas de remuneração e de trabalho. É certo que estamos ainda longe do ideal que todos almejamos, mas tenho a consciência e a satisfação íntimas de saber que, no período em que estive à frente do Executivo de meu Estado, o ensino público e seus profissionais foram uma de minhas prioridades. As medidas que adotei à época são o melhor testemunho desse empenho:

* foram criados os Conselhos Escolares, integrados por pais, professores e alunos, para aproximar escola e famílias;

* instituiu-se a eleição direta para diretores de escola e delegados de ensino;

* criou-se o Batalhão Escolar na Polícia Militar do Estado;

* instituiu-se a Hora-Atividade, com pagamento de salário dobrado para os professores que se dedicassem à pesquisa;

* instituiu-se o piso remuneratório de 11 salários mínimos, o maior da história de Mato Grosso;

* em casos de escassez momentânea de recursos, o pagamento dos salários de professores era prioritário sobre o pagamento de serviços de empreiteiros e fornecedores.

Senhor Presidente, creio que já é hora para o Brasil despertar para a capital importância que a educação tem para o nosso futuro. Não há sociedade desenvolvida que não se tenha estruturado sobre a elevação do padrão cultural de sua população. Exemplo acabado desse axioma são os Tigres Asiáticos: Coreia, Cingapura e outros. São países que saíram de situações de extremo atraso educacional para exibirem, hoje, índices de formação educacional entre os maiores do mundo. O resultado é que são nações que apresentam um desenvolvimento econômico-social invejável.

Senhoras e Senhores Senadores, o Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso, através da "Caminhada por Escola, Emprego e Salário", pretende mobilizar os cidadãos e seus grupos representativos para a importância que deve ser dada à educação na construção de uma sociedade justa em nosso País.

Solidário com os nobres ideais que motivam a realização do evento, gostaria de concluir exortando os Poderes da República a darem ao ensino público a importância estratégica que tem para o futuro do Brasil como Nação independente e para a solução dos graves problemas sociais que ainda nos afligem.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB - RS) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em novembro de 1995, submeti a esta Casa dois Requerimentos, que receberam os números 1.425 e 1.426. Ambos se ocupavam de um evento contábil identificado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, sob o nome "Dotação Solicitada Pendente de Autorização Legislativa".

O primeiro desses Requerimentos, dirigido ao Ministério da Fazenda, solicitava informações sobre conta com denominação tão estranha. A resposta veio encaminhada pelo Aviso nº 1155, do qual dei conhecimento a esta Casa, em pronunciamento feito no dia 8 de fevereiro de 1996.

O segundo Requerimento solicitava ao Tribunal de Contas da União que se pronunciasse sobre a legalidade da criação, no SIAFI, de um evento contábil com tal denominação, dando origem a dotações orçamentárias sem a imprescindível aprovação legislativa. Tal solicitação deu origem, naquele Tribunal, ao Processo TC-017186/95-1 e resultou na Decisão nº 401/97-TCU - Plenário, publicada às páginas 15780/15781, do Diário Oficial da União - Seção I, de 22.07.97.

O Relator inicial da matéria, no TCU, Ministro Homero Santos, determinou que a instrução do feito ficasse a cargo da Secretaria de Auditoria e Inspeções - SAUDI, por se tratar de procedimento abrangente, que estaria sendo adotado pelo Poder Executivo. Submetido a detalhado exame, subsidiado por diligências junto aos órgãos competentes, concluiu-se pela adoção das seguintes providências:

a) autorizar, à SAUDI, a formação de processo apartado, na forma do art. 23 da Resolução TCU nº 77/96, objetivando a realização de audiências, tendo em vista a aplicação do disposto no inciso II do art. 58 da Lei nº 8.443/92 ("Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências"), a fim de que apresentem razões de justificativa.

b) autorizar a formação de apartados, pela SAUDI, tendo em vista a realização de auditorias via SIAFI, para verificar sob que condições os órgãos e entidades utilizaram, em 1995, o evento "Dotação Solicitada Dependente de Autorização Legislativa (Código 20.0.068).

c) determinar, à Secretaria do Tesouro Nacional, órgão responsável pelo Sistema SIAFI:

c.1) o estabelecimento de mecanismos de segurança que impeçam, na elaboração ou modificação das contas e dos eventos destinados ao registro dos atos de gestão, a execução de despesas ou a assunção de obrigações excedentes dos critérios orçamentários ou adicionais autorizados, em cumprimento ao disposto no art. 61 da Lei nº 8.931/95 (Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual de 1995, e dá outras providências), e

c.2) tendo em vista a maior transparência da contabilidade, melhor orientação dos gestores e

maior eficácia do controle, a publicação, no Diário Oficial da União, de quaisquer alterações no Plano de Contas ou na Tabela de Eventos, decorrentes de criação, extinção ou modificação de seu conteúdo, contendo sua descrição completa e finalidade precisa, os efeitos gerados na contabilidade, bem como as instruções e informações necessárias para a sua correta utilização, a exemplo dos dados contidos na transação 'Conevento' do Sistema SIAFI.

d) informar à Mesa Diretora do Senado Federal, conforme os termos do inciso II do art. 38 da Lei nº 8.443/92, que a realização de despesas mediante a utilização de saldo da conta 'Crédito Disponível' (Código 2.9.2.1.1.00.00), criado pelo uso do evento 'Dotação Solicitada Dependente de Autorização Legislativa' (20.0.068), sem o lançamento conjunto do evento 'Indisponibilização de Créditos Pendentes de Autorização Legislativa' (Código 20.0.066), disponibilizando créditos adicionais não autorizados, constitui infringência ao disposto no inciso II do art. 167 da Constituição Federal, e

e) juntar cópia do presente trabalho, bem como do Relatório, Voto e Decisão que vierem a ser proferidos, às contas de 1995 da Secretaria do Tesouro Nacional, para exame em conjunto e em confronto."

De acordo com o Voto proferido pelo Ministro Marcos Vinícios Vilaça, foi constatado que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, responsável pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal-SIAFI, criou, em janeiro de 1995, e desativou, no segundo semestre daquele mesmo ano, um evento contábil denominado 'Dotação Solicitada Pendente de Autorização Legislativa', o qual efetuava lançamentos a débito da conta 'Créditos Solicitados' e, em contrapartida, a crédito da conta 'Crédito Disponível'.

Conforme esclarecimento da STN, a criação desse evento se fez dentro da necessidade de manter a evidência, no SIAFI, de todos os créditos orçamentários em processo de autorização legislativa, de forma a que a contabilidade revele todas informações, em total transparência para o gestor, auditor e qualquer usuário da informação contábil, assegurando, via de registro, a mais ampla informação, não só para fins de gerência (ação sobre a abertura de créditos adicionais) como de controle (execução do orçamento). As condições estabelecidas para utilização dessa conta estão dispostas na descrição da função do evento: para atender ao registro de créditos solicitados, a ser utilizado em conjunto com o evento 20.0.066. Essa imposição era exatamente

para evitar as disponibilidades de créditos decorrentes do discutido procedimento.

Ocorre que essa exigência não se mostrou eficaz, porquanto o simples esquecimento desse segundo registro (Indisponibilização de Créditos Pendentes de Autorização Legislativa) – intencional ou não – proporcionava um saldo extra para empenhar, enquanto era providenciada autorização legislativa para créditos adicionais solicitados. Detectado o problema, a STN tornou indisponível a conta para tal fim, alterando o sistema, em 23.08.95, o que conteve tal prática. Durante a vigência dos registros em questão, 146 unidades fizeram uso impróprio dos mesmos, não sendo possível precisar se de má-fé ou não.

Dessa análise resultou a Decisão nº 401/97 – TCU – Plenário, que transcrevemos, a seguir:

"1. Processo nº TC – 017.186/95-1.

2. Classe de Assunto: II – Requerimento de manifestação do Tribunal de Contas da União sobre a criação, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, do evento contábil denominado "Dotação Solicitada Dependente de Autorização Legislativa".

3. Interessado: Senador Pedro Simon.

4. Unidade: Senado Federal.

5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria e Inspeções – SAUDI.

8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator,

Decide:

8.1. em atenção ao Requerimento nº 1.426/95, de autoria do Senhor Senador Pedro Simon, aprovado pelo Senado Federal, informar que a realização de despesas mediante a utilização de saldo da conta "Crédito Disponível" (Código 2.9.1.1.00.00) criado pelo uso do evento "Dotação Solicitada Dependente de Autorização Legislativa" (Código 20.0.068), sem lançamento conjunto do evento "Indisponibilização de Créditos Pendentes de Autorização Legislativa" (Código 20.0.066), tornando disponíveis créditos adicionais não autorizados, constitui infringência ao disposto no inciso II do art. 167 da Constituição Federal;

8.2. considerando as circunstâncias que cercaram as ocorrências a que se refere o item anterior (8.1), admitir que esses atos de gestão não compor-

tam medida de caráter punitivo por parte do TCU, mas tão somente de cunho orientador ou pedagógico;

8.3. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional – STN que, relativamente ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, além das formas de divulgação já adotadas, faça publicar, no diário Oficial da União, as alterações que vierem a ser procedidas no Plano de Contas ou na contabilidade, bem como todas as instruções e informações necessárias para a sua correta utilização, a exemplo dos dados contidos na transação "Conevento";

8.4. determinar à SAUDI que identifique, entre as 146 unidades envolvidas com o procedimento aqui apreciado, aquelas onde os efeitos da discutida prática continuam pendentes de regularização, providenciando a juntada de cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, além da instrução de fls. 70/78, às contas correspondentes (1995), para que ali o assunto tenha o encaminhamento pertinente, procedendo de igual modo em relação às contas/1995 das outras unidades onde a pendência da espécie já foi regularizada, para subsidiar o seu exame;

8.5. determinar, ainda, à SAUDI que, se for o caso, esclareça em que aspectos as providências já adotadas pela STN são insatisfatórias para evitar a repetição das ocorrências de que tratam estes autos, representando ao Tribunal, em processo específico, sobre as medidas cabíveis;

8.6. enviar ao interessado cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, por intermédio da Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, conforme solicitado no expediente de fl. 01, e

8.7. determinar o arquivamento deste processo.

9. Ata nº 26/97 – Plenário.

10. Data desta sessão: 09/07/1997 – Ordinária.

11. Especificação do quorum:

11.1. Ministros presentes: Homero Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi, Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça (Relator), Iram Saraiva e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto e Lincoln Magalhães da Rocha. (aa) HOMERO SANTOS, Presidente – Marcos Vinícios Vilaça, Ministro-Relator."

Deste modo, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, fica satisfatoriamente atendida a questão levantada em meu Requerimento nº

1.426/95, com a oportuna intervenção do Tribunal de Contas da União, para sanear processos inconvenientes e pouco ortodoxos de contabilização e emprego de recursos públicos.

Desejo, aqui, consignar meus agradecimentos aos Senhores Ministros do Tribunal de Contas e à Representante do Ministério Público pelo pronto atendimento do que foi solicitado.

Muito obrigado.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (BLOCO – PT-RJ) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, "O portador de deficiência não é portador de cidadania". Sob o peso dessa constatação, realizou-se na semana passada o Seminário Nacional promovido pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados em comemoração ao "Dia Nacional de Luta do Portador de Deficiência" (21 de setembro), cujo tema foi: "Portador de Deficiência – Portador de Cidadania".

Com o objetivo de identificar e propor aos Poderes Públicos iniciativas capazes de superar as dificuldades que impedem o atendimento de qualidade à pessoa com deficiência, o Seminário contou com a participação de representantes de parlamentares, de organizações representativas dos portadores de deficiência e de órgãos governamentais. Ao final, foi elaborada uma "Carta Aberta ao Presidente da República", solicitando audiência para entrega do relatório completo do Seminário.

A integração das pessoas portadoras de necessidades especiais deve estar na ordem do dia das prioridades nacionais. As leis brasileiras não deixam margem de dúvidas quanto à essa prioridade. A Constituição Federal é rica em referências aos portadores de deficiência. Nada menos do que 9 (nove) artigos, parágrafos e incisos sobre os deficientes.

- Admissão em cargos e emprego público (art. 37, VIII)
- Assistência (art. 227, § 1º, II)
- Benefício mensal; assistência social (art. 203, V)
- Ensino especializado (art. 208, III)
- Habilitação e reabilitação; assistência social (art. 203, IV)
- Igualdade de direito no trabalho (art. 7º, XXXI)
- Locomoção e acesso – facilidades: normas (art. 227, § 2º e art. 244)

- Proteção; competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 23, II)

Proteção e integração social – legislação concorrente (art. 24, XIV).

O Programa Nacional de Direitos Humanos, lançado dia 13 de maio de 1996, pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso proclama que, em relação às pessoas portadoras de deficiência, uma das prioridades, a curto prazo, é:

- Formular políticas de atenção às pessoas portadoras de deficiência para a implementação de uma estratégia nacional de integração das ações governamentais e não-governamentais, com vistas ao efetivo cumprimento do Decreto nº 914, de 6 de setembro de 1993

Apesar da legislação avançada e da prioridade apontada pelo Governo Federal, existem hoje milhões de brasileiros buscando sua cidadania.

Houve um tempo em que o excepcional era sinônimo de incapacidade, de inútil, de inferior. Pessoas que iam-se relegadas ao esquecimento, merecedores de piedade e da compaixão dos chamados normais. Eram deficientes, como se jamais pudessem realizar-se como indivíduos, como cidadãos. Hoje, não encontramos mais deficientes, mas pessoas portadoras de deficiência. Esta expressão, mais que um jogo de palavras, demonstra uma mudança de mentalidade. Está comprovado que as pessoas excepcionais, ou os portadores de deficiência, são, não apenas tão competente como qualquer um, mas, em muitos casos, mais brilhantes e talentosos que a maioria.

Os maiores obstáculos à integração dos portadores de deficiência residem no preconceito e na gravidade dos problemas sociais e atingem a toda sociedade brasileira.

Não obstante as demonstrações de capacidade, infelizmente no Brasil o preconceito e a discriminação falam mais alto. A Declaração dos Direitos Humanos afirma que os homens nascem iguais em direitos e dignidade. Mas não é assim que funciona na prática. Constatamos a negação dos princípios básicos de cidadania e uma grande insensibilidade que faz com que exista no mundo de hoje uma conceituação subjetiva do que é "normal" e do que não é.

Já os padrões de beleza condenam os portadores de deficiência, como se existisse verdade ab-

soluta e se a eugenia ditasse as normas. Tudo isso fere os direitos do cidadão e contraria os dogmas da liberdade, igualdade e fraternidade. O portador de deficiência é excluído da sociedade por não corresponder a um modelo previamente idealizado. Entretanto, é fácil perceber como as mutilações de caráter são facilmente aceitas!

A incidência de deficiências resultantes de defeitos congênitos, doenças, desnutrição, acidentes, dentre outras causas, vêm aumentando com maior rapidez do que a expansão dos serviços de saúde, educação e outros.

De acordo com os dados do Banco Mundial, de 1989, o percentual considerado aceitável de pessoas portadoras de deficiência nos países desenvolvidos varia de 1,0% (um por cento) a 3,5% (três vírgula cinco por cento) da população. As mais recentes progressões estatísticas dos organismos internacionais estimam em 10% (dez por cento) o percentual da população brasileira atingida por algum tipo de deficiência, ou seja, cerca de 15 milhões de pessoas.

As deficiências mentais são as de maior incidência, atingindo a 5% da população. Em segundo lugar vem as deficiências físicas, atingindo 2%. Depois, as deficiências auditivas com 1,5%. Em seguida as deficiências múltiplas, com 1,0% e, por fim, as deficiências da visão, atingindo a 0,5% dos brasileiros. A população do Brasil portadora de deficiência apresenta o seguinte perfil:

- deficientes mentais: 5%, ou cerca de 7.300.000 pessoas
- deficientes físicos: 2% ou cerca de 2.900.000 pessoas
- deficientes auditivos: 1,5% ou cerca de 2.200.000 pessoas
- deficientes múltiplos: 1% ou cerca de 1.400.000 pessoas
- deficientes visuais: 0,5% ou cerca de 700.000 pessoas

Os direitos à cidadania e os direitos sociais para os brasileiros em geral ainda estão sendo construídos, mas é certo que para o deficiente ainda são totalmente inexistentes, como o acesso à saúde, educação, ao trabalho e ao lazer, aspirações legítimas de todo brasileiro, mas que se encontra no campo do imaginário para os portadores de deficiência.

A cidadania do deficiente é duplamente usurpada: negamo-lhes as conquistas comuns a todo cidadão, ao mesmo tempo em que lhes é negada o di-

reito à igualdade, porque implica no respeito às diferenças.

Em luta constante pela sobrevivência, o deficiente anseia freqüentar escolas públicas, utilizar transportes públicos, ser atendido em hospitais públicos, fazer concursos públicos. Espera também poder cursar qualquer escola, andar em qualquer tipo de transporte, lutar para obter emprego e pela competência profissional. São questões simples como estas que precisamos realizar para melhorar o cotidiano dos deficientes.

O acesso à educação, por exemplo, é decisivo na construção da cidadania. E no entanto, o ato simples de ir à escola não é tão simples assim quando se trata de pessoas deficientes. Desde a dificuldade de se locomover, pela inexistência de transporte adaptado, até a dificuldade das escolas tratarem o deficiente de forma integrada, passando pelo embaraço do acesso físico à prédios cheios de barreiras arquitetônicas. Tudo isso afasta o deficiente da escola e acentua sua segregação.

Na área da Saúde, quanta dificuldade em obter qualquer atendimento? Quantas barreiras para uma adequada reabilitação? O mesmo pode-se dizer para o trabalho, para o esporte, para o lazer, para o transporte e a comunicação. Para ter uma vida "normal", o portador de deficiência tem que lutar muito e mesmo assim só poucos conseguem este objetivo.

O trabalho de conscientização é essencial para o resgate da cidadania dos portadores de deficiência. Está nas mãos de cada um de nós, governo e sociedade, construir essa possibilidade, abrir os caminhos que levem à sua integração. Por isso, segundo a Corde, são os seguintes os princípios básicos essenciais para a integração do portador de deficiência:

1. Prevenir deficiências através da incorporação aos serviços de saúde de ações voltadas para a prevenção, bem como um eficiente atendimento pré, peri e pós-natal, um sistema de imunização apropriado, um serviço de socorro a acidentados adequado. Ressalte-se que essas atividades estarão sendo desenvolvidas por ações básicas de serviços de saúde adequadamente estruturados.

2. Abrir os serviços de saúde rotineiros para a atenção ao deficiente, além do atendimento adequado às suas necessidades de saúde específicas.

3. Possibilitar a prestação de atendimento às crianças deficientes nas creches, dando atenção adicional às suas especificidades, evitando a segregação dos serviços especiais. Começa-se, assim, desde cedo, a integrar quando for possível prevenir.

4. Viabilizar a matrícula e o atendimento educacional de deficientes nas escolas comuns, garantindo educação especial integrada, única opção para construir a base da cidadania do deficiente.

5. Apoiar a profissionalização do deficiente, em estabelecimentos comuns ou em instituições, abrindo caminho para a inserção profissional do deficiente.

6. Promover o emprego do deficiente em empresas públicas e privadas, derrubando preconceitos quanto à sua produtividade.

7. Providenciar a adaptação dos transportes coletivos, resultando na garantia para o deficiente do direito básico de ir e vir.

8. Remoção das barreiras arquitetônicas em locais públicos e construção de prédios acessíveis.

9. Formação de recursos humanos que possam atender aos diferentes graus e formas de necessidades especiais do deficiente.

10. Apoiar as entidades de deficientes em suas reivindicações, através de projetos integrados.

Podemos afirmar também que:

* A família, a sociedade e o Estado têm deveres para com os portadores de deficiência, assegurando-lhes uma existência condigna;

* As pessoas portadoras de deficiência têm o dever de participar efetivamente da sociedade, contribuindo na consecução dos objetivos nacionais;

* As pessoas portadoras de deficiência tem o direito ao desenvolvimento de suas potencialidades para alcançarem a auto-realização sócio-econômica e cultural;

* A normalização, individualização, simplificação e interiorização constituem princípios básicos à concepção de Políticas Nacionais ou setoriais que visem integrar os portadores de deficiência

É hora de acreditar que para os portadores de deficiência a diversidade e a convivência, com respeito às diferenças, tomou o lugar da segregação, tomando possível encontrar meios para construir sua integração. Não é possível aceitarmos mais a discriminação e o isolamento que o preconceito impõe. Ou será que nossa sociedade e o Estado brasileiro continuarão a tratar o portador de deficiência como "não-cidadão"?

Existem hoje milhões de brasileiros buscando sua cidadania. Por isso, a democracia no Brasil estará concretizada no momento em que a questão social tiver espaço prioritário nos governos, sem a divisão cidadão e não-cidadão, cidadãos de primeira classe e cidadãos de segunda classe. Os milhões de

brasileiros portadores de deficiência não querem misericórdia, mas respeito. Não querem caridade, mas justiça. Não clamam por privilégios, mas existem os direitos que lhes são negados.

A construção da ordem social democrática só é possível quando o valor da igualdade de oportunidades decorrer da aceitação de que todos têm direito de compartilhar da vida em sociedade, respeitadas as diferenças individuais.

Era o que tinha a dizer.

CARTA ABERTA AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Diante da extrema relevância das temáticas abordadas no Seminário Portador de Deficiências, Portador de Cidadania, realizado no Auditório Nereu Ramos da Câmara dos Deputados, nos dias 24 e 25 de setembro de 1997, pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, em conjunto com as mais representativas entidades de e para portadores de deficiência de todo o Brasil, entendemos imprescindível levar ao conhecimento de Vossa Excelência o conteúdo e o caráter de nossas discussões.

Constatamos que as ações voltadas para esse segmento são desenvolvidas pelas entidades em parceria com órgãos governamentais, nas três esferas. Entretanto, a eficiência nessa parceria tem se mostrado insatisfatória, devido à falta de uma ação articulada entre os diversos ministérios que desenvolvem políticas voltadas à pessoa portadora de deficiência. Somente conhecendo as reivindicações do setor, e contemplando-as no Orçamento, o Governo Federal poderá, efetivamente, cumprir suas obrigações constitucionais em apoiar as entidades que, há muito tempo, prestam atendimento tão humanitário quanto indispensável, em substituição ao Governo, e que por isso se fazem merecedoras do apoio do Estado na construção da cidadania do portador de deficiência.

É fundamental que sejam disponibilizados a Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE -, os recursos que a tornem efetivamente habilitada a exercer o seu papel de articuladora das políticas governamentais dirigidas aos cidadãos portadores de deficiência.

Lamento que, num evento de tal magnitude, não tenhamos contado com a presença dos ministros convidados, sendo que em alguns casos, sequer foram fornecidas pelos representantes oficiais, informações a respeito das ações e programas desenvolvidos, nem explicadas as razões da redução de recursos orçamentários em comparação com os anos anteriores. O que esperávamos eram respos-

tas conclusivas às questões que foram apresentadas aos ministérios, previamente, pelos organizadores do seminário.

Apelamos à Vossa Excelência para que se empenhe no cumprimento das disposições constitucionais e legais, bem como no desenvolvimento de políticas públicas integradas que garantam os direitos do cidadão portador de deficiência, visando a construção de sua plena cidadania.

Solicitamos, também, audiência ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República para a Comissão de Direitos Humanos e as entidades de e para portadores de deficiência entregarem, em mãos, o relatório completo do referido seminário.

Na oportunidade, expressamos nossa mais elevada consideração e apreço.

Atenciosamente.

Brasília, 25 de setembro de 1997.

* Pelo Seminário "Portador de Deficiência, Portador de Cidadania".

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando aos Senhores Senadores que constarão da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária da próxima terça-feira, às quatorze horas e trinta minutos, as seguintes matérias:

– Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1996;

– Projetos de Lei da Câmara nºs 75, de 1993, e 16, de 1996; e

– Projetos de Resolução nºs 119 e 120, de 1997.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se às 18h28min.)

OS 16415/97.

AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

2-10-97

Quinta-Feira

10h30min – Deputado Michel Temer
Gabinete da Presidência da Câmara dos Deputados

13h30min – Partida para o Rio de Janeiro
Base Aérea de Brasília

Ata da 138ª Sessão Não Deliberativa em 3 de outubro de 1997

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs.: Geraldo Melo, Lúdio Coelho,

Jefferson Péres, Valmir Campelo e João Rocha

(Inicia-se a sessão às 9h)

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 165, de 1997 (nº 1.092/97, na origem), de 1º do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 318, de 1991 – Complementar (nº 142/92, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Maurício Corrêa, que determina os casos que forças estrangeiras possam transitar pelo território nacional ou nele permanecer temporariamente, sancionado e transformado na Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997.

Nº 567, de 1997-CN (nº 1.105/97, na origem), do Senhor Presidente da República, encaminhando demonstrativos e informações complementares ao Projeto de Lei nº 25, de 1997-CN, que "Estima a receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1998".

A mensagem será encaminhada à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização.

PARECERES

PARECER Nº 568, DE 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1996, que "Define e regula os meios de provas e procedimentos investigatórios, destinados à prevenção e repressão dos crimes praticados por organizações criminosas".

Relator: Senador Ramez Tebet

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1996, que visa definir e regulamentar os meios de provas e procedimentos investigatórios, destinados à prevenção e repressão dos crimes praticados por organizações criminosas.

O projeto define organização criminosa como associação de três ou mais pessoas, na forma do art. 288 do Código Penal, para o fim de cometer os crimes de homicídio doloso, tráfico de entorpecentes, extorsão mediante seqüestro, contrabando e descaminho, tráfico de mulheres, tráfico internacional de crianças, crimes contra a ordem econômica e relações de consumo, moeda falsa e o peculato doloso.

Restitui ao Ministério Público o seu papel de acusador, abolindo o controle do Poder Judiciário na obtenção de elementos probatórios.

Dispõe sobre o procedimento a ser realizado no caso da tramitação das informações e documentos sigilosos, permitindo o acesso destes ao Ministério Público, à autoridade policial designada, às partes e seus advogados constituídos.

Prevê a prisão temporária, pelo prazo de cinco dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

Proíbe ao condenado o direito de apelar em liberdade. Prevê a contagem em dobro dos prazos procedimentais, aplicáveis nas hipóteses previstas nesta lei.

Dá ao juiz poderes de aumentar, até o triplo, a pena dos crimes indicados no projeto.

Ainda determina que o início do cumprimento da pena seja em regime fechado, com transferência para regime menos rigoroso, quando cumpridos dois terços da pena no regime inicial.

Determina a redução da pena de um terço a dois terços, quando houver colaboração voluntária do partícipe ou associado que leve ao esclarecimento do crime e ao desmantelamento da organização criminosa.

Ademais, prevê a estruturação de setores e equipes especializados do Ministério Público, Banco

Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, autoridades fazendárias e policiais, no combate à ação de organizações criminosas.

Enfim, revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995.

Justifica-se o projeto pela dimensão crescente da atuação das organizações criminosas em todo o mundo, e a conseqüente insegurança que provocam na sociedade e no aparelho estatal, motivando a edição de textos legais que busquem um combate mais eficiente desses grupos.

Fundamenta-se, também, no fato de que a Lei nº 9.034, de 1995, não comporta qualquer instrumento ou procedimento que facilite a repressão das organizações criminosas, incorrendo ainda em sérias incompatibilidade com o texto constitucional vigente.

É o relatório.

II – Voto

A Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995, é a lei vigente que "Dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas". Esta lei tem sido alvo de muitas críticas de inconstitucionalidade e ineficácia jurídica pelos estudiosos do direito, merecendo destacar, por pertinente a confusão das atribuições do juiz, como coletor de provas e julgador, a falta de definição das condições da violação das comunicações telefônicas, a inocuidade do benefício da redução de pena do colaborado no desmantelamento da quadrilha que não oferece proteção ao delator.

Revela notar que a elaboração de normas de repressão do crime exige um equilíbrio entre o interesse social de combate à criminalidade e o interesse, também social de se respeitar a Constituição. (*In Comentários à Lei contra o Crime Organizado* – Geraldo Prado e outro, Belo Horizonte, Del Rey, 1993, p. 16.)

O presente projeto oferece sensível aperfeiçoamento às regras de combate ao crime organizado, ao permitir que o juiz volte à sua posição de órgão imparcial e o Ministério Público cumpra o seu papel de acusador.

Embora possa impulsionar de ofício o processo, e na fase decisória converter o julgamento em diligência para a colheita de provas complementares necessárias à formação de sua convicção, tendo em vista a apuração da verdade real, o juiz é agente imparcial, devendo ser afastado do inquérito.

De acordo com o § 4º, do art. 144 da Constituição Federal e art. 4º do Código de Processo Penal, a fase investigatória fica a cargo da Polícia Judiciária e todas as diligências investigatórias tem sido comandadas pela autoridade policial. Entretanto, a experiência judiciária vem demonstrando a necessidade de uma atividade mais profunda e dinâmica do Ministério Público nessa fase da persecução penal.

A realidade brasileira, em face do aumento das organizações criminosas, abalando o sistema penal, reclama que o Ministério Público cumpra efetivamente a sua posição de **Dominus Litis**, como órgão detentor de poderes investigatórios, podendo agir em conjunto com a polícia, na instauração do procedimento investigatório, acompanhando-o, em consonância com o citado art. 144, § 4º, e o art. 129, VIII, ambos da Constituição Federal, e art. 26 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público.

O projeto visa punir os esforços do Ministério Público e da autoridade policial na busca de uma mais produtiva atuação repressiva. O Ministério Público proporcionaria orientação e auxílio nas investigações criminais mais complexas indicadas no projeto, evitando-se o julgamento de causas mal instruídas.

Ademais, a obtenção de documentos e informações mediante violação da vida privada das pessoas, há de exigir prévia autorização judicial. Tal providência fundamenta-se nos incisos XI e XVI do art. 5º da Constituição Federal.

A produção de meios de prova deve estar adstrita ao controle judicial, notadamente os de caráter cautelar e de ordem pessoal e patrimonial, e naquelas situações em que a produção de meio de prova venha invadir um bem constitucionalmente consagrado, como a privacidade.

Cumpra, assim, que as requisições de busca e apreensão de elementos probatórios, efetuadas em flagrante delito, sejam autorizadas pelo juiz, órgão imparcial e abalizador das garantias do acusado.

Demais disso, as medidas de acesso aos dados terão que respeitar a proibição constitucional de violação de privacidade da comunicação de dados, não podendo lei ordinária ampliar restrição imperativa imposta pela Constituição Federal, no art. 5º, XII. Só podem ser acessível os dados estanques, depositados em banco de dados.

É necessário ainda que o presente projeto disponha sobre a identificação criminal do civilmente identificado, como medida excepcional nos casos de fundada dúvida sobre a validade do documento de identificação, em conformidade com o preceito constitucional do inciso LVIII do art. 5º.

Tendo em vista a crescente sofisticação do crime organizado, é indubitável que a dissipação da criminalidade violenta pode ser auxiliada por arrependidos, exigindo-se do Estado mais que salvar a vida da vítima e a eliminação da quadrilha, mas também garantia de proteção especial ao delator, para que possa realmente contribuir para a investigação, sem correr o risco de sofrer represálias.

O preceito sobre redução da pena para colaboração será ineficaz se não for dada garantia de vida ao delator, pois ninguém se volta contra o companheiro sob risco de ir para a cadeia sem proteção especial.

À constitucionalidade da proposta é inquestionável, atendidas as preliminares de competência da União para legislar sobre direito penal (art. 22, I, CF), e a competência do Congresso para dispor sobre o assunto por iniciativa de qualquer de seus membros (art. 48, *caput*).

Isto posto, opinamos pela aprovação do presente projeto, ressaltando-se, apenas, sob o prisma jurídico, a necessidade de seu aperfeiçoamento, adaptando-o aos preceitos da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625 de 1993) escoimando-o de inconstitucionalidades, em conformidade com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Suprima-se a expressão "e de dados" do inciso III, do Art. 3º.

EMENDA Nº 2 – CCJ

Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 3º:

"IV – acesso a dados."

EMENDA Nº 3 – CCJ

Modifique-se a redação do parágrafo único do Art. 3º para a seguinte:

"Parágrafo único. As operações de escuta, gravação, impedimento, interrupção de comunicações telefônicas podem ser autorizadas por ordem judicial, quando houver indício de crime indicado neste lei e a medida for indispensável à investigação criminal ou à assegurar da prova."

EMENDA Nº 4 – CCJ

Modifique-se a redação do Art. 4º para a seguinte:

"Art. 4º O Ministério Público, na apuração de crimes praticados por organização criminosa, requisitará procedimento investigatório de natureza inquisitiva e sigilosa, acompanhando-o, a fim de colher elementos de prova, ouvir testemunhas e, ainda, obter documentos, informações eleitorais, fiscais, bancárias e financeiras, devendo zelar pelo sigilo respectivo, sob pena de responsabilidade penal e administrativa.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil e as instituições financeiras públicas e privadas não poderão invocar o sigilo como óbice ao fornecimento dos documentos e informações previstas no *caput* deste artigo."

EMENDA Nº 5 – CCJ

Suprima-se a expressão "da ocorrência" ao *caput* do art. 7, e do § 1º do art. 8º

EMENDA Nº 6 – CCJ

Acrescente-se o seguinte artigo como art. 8º, renumerando-se o atual art. 8º e os subseqüentes:

"Art. 8º A identificação criminal de pessoas envolvidas com a ação praticada por organização criminosa será realizada, se houver fundada dúvida a respeito da sua identificação civil."

EMENDA Nº 7 – CCJ

Dê-se ao art. 9º a seguinte redação:

"O réu condenado, nos termos desta lei, não poderá apelar sem recolher-se à prisão."

EMENDA Nº 8 – CCJ

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao atual art. 11:

"Parágrafo único. Serão garantidos o sigilo da colaboração e proteção especial ao colaborador."

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1997.
 – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Ramez Tebet**, Relator – **Pedro Simon** – **Romeu Tuma** – **Jefferson Péres** – **Antonio Carlos Valadares** – **Elcio Alvares** – **Beni Veras** – **Epitácio Cafeteira** – **Bello Parga** – **Romero Jucá** – **José Fogaça**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 67/96

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GUILHERME PALMEIRA				ELCIO ALVARES	X		
EDISON LOBÃO				ROMERO JUCA	X		
JOSÉ BIANCO				JOSÉ AGRIPINO			
BERNARDO CABRAL				HUGO NAPOLEÃO			
FRANCELINO PEREIRA				FREITAS NETO			
JOSAPHAT MARINHO				BELIO PARGA	X		
ROMEU TUMA	X			ODACIR SOARES			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				VAGO			
JOSÉ FOGAÇA	X			NEY SUASSUNA			
ROBERTO REQUIÃO				CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEBET	X			CASILDO MALDANER			
PEDRO SIMON	X			FERNANDO BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES	X			SÉRGIO MACHADO			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA				JOSÉ SERRA			
LÚCIO ALCANTARA				JOSÉ ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS	X			OSMAR DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)				SEBASTIÃO ROCHA (PDT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)				MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ESPERIDIÃO AMIN				LEVY DIAS			
EPITÁCIO CAFETEIRA	X			LEOMAR QUINTANILHA			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
REGINA ASSUMPCÃO				VALMIR CAMPELO			

TOTAL 11 SIM 11 NÃO — ABS —

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/10/97

Bernardo Cabral
 Senador Bernardo Cabral
 Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 67, DE 1996, QUE DEFINE E REGULA OS MEIOS DE PROVA E PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS, DESTINADOS À PREVENÇÃO E REPRESSÃO DOS CRIMES PRATICADOS POR ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei define e regula os meios de prova e procedimentos investigatórios, destinados à prevenção e repressão dos crimes praticados por organizações criminosas.

Parágrafo único. Considera-se organização criminosa, para efeitos desta lei, a associação de três ou mais pessoas, na forma do art. 288, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para o fim de cometer os seguintes crimes:

I – homicídio doloso (art. 121, **caput** e § 2º, do Código Penal);

II – tráfico de entorpecentes (art. 12 da Lei nº 6368, de 1976);

III – extorsão (art. 158, **caput** e §§ do Código Penal);

IV – extorsão mediante sequestro (art. 159 e §§ do Código Penal);

V – contrabando e descaminho (art. 334, **caput** e §§ do Código Penal);

VI – tráfico de mulheres (art. 231 e §§ do Código Penal);

VII – tráfico internacional de crianças (art. 239 da Lei nº 8.069, de 1990);

VIII – crimes contra o sistema financeiro nacional (Lei nº 7.492, de 1986);

IX – crimes contra a ordem tributária (Lei nº 8.137, de 1990);

X – crimes contra a ordem econômica e relações de consumo (Lei nº 8.137, de 1990 e Lei nº 8.176, de 1991);

XI – moeda falsa (art. 289 e §§ do Código Penal);

XII – peculato doloso (art. 312, **caput** e § 1º do Código Penal).

Art. 2º No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, visando à instrução de procedimentos ou processos em que oficie.

Parágrafo único. Para mesmo fim, o Ministério Público poderá requisitar informações e documentos de entidades privadas.

Art. 3º Em qualquer fase da persecução penal serão permitidos os seguintes meios de obtenção de prova, resguardando-se o sigilo:

I – acesso a documentos e informações eleitorais e fiscais;

II – acesso a documentos, livros e informações bancárias e financeiras;

III – escuta de comunicações telefônicas;

IV – acesso a dados.

Parágrafo único. As operações de escuta, gravação, impedimento, interrupção de comunicações telefônicas podem ser autorizadas por ordem judicial, quando houver indício de crime indicado nesta lei e a medida for indispensável à investigação criminal ou à assecuração da prova.

Art. 4º O Ministério Público, na apuração de crimes praticados por organização criminosa, requisitará procedimento investigatório de natureza inquisitiva e sigilosa, acompanhando-o, a fim de colher elementos de prova, ouvir testemunhas e, ainda, obter documentos, informações eleitorais, fiscais, bancárias e financeiras, devendo zelar pelo sigilo respectivo, sob pena de responsabilidade penal e administrativa.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil e as instituições financeiras públicas e privadas não poderão invocar o sigilo como óbice ao fornecimento dos documentos e informações previstas no **caput** deste artigo.

Art. 5º Os documentos e informações de caráter sigiloso em poder do Ministério Público poderão ser entregues à autoridade policial, no curso de inquérito policial, desde que relevantes para a apuração de crimes praticados por organizações criminosas.

Parágrafo único. O expediente do Ministério Público que enviar à autoridade policial documentos e informações de caráter sigiloso conterá expressa menção à natureza dos mesmos e à sujeição da autoridade policial às sanções penal e administrativa que incorrerá em caso de violação do sigilo.

Art. 6º A autoridade policial responsável por inquérito policial destinado à apuração de crimes praticados por organização criminosa poderá, de forma fundamentada, representar ao Ministério Público pela obtenção de documentos e informações eleitorais, fiscais, bancárias e financeiras, observando-se, em qualquer caso, o caráter sigiloso dos mesmos.

§ 1º A representação da autoridade policial, articulada em peça escrita, conterá:

- I – a autoridade a que for dirigida;
- II – a exposição sumária dos fatos;
- III – a enunciação de indícios da provável atuação de organização criminosa, bem como da necessidade e utilidade da medida requerida;
- IV – o pedido, com suas especificações.

§ 2º Os documentos e informações serão autuados em autos próprios, apensos ao inquérito policial, ou peças de informação, com expressa referência ao caráter sigiloso, assegurando-se exclusivo acesso ao Ministério Público, à autoridade policial designada, às partes e seus advogados constituídos.

Art. 7º Quando no exercício de suas atribuições legais as autoridades fazendárias, as do Banco Central e as da Comissão de Valores Mobiliários – CVM – verificarem indício de crime praticado por organização criminosa, deverão imediatamente comunicar tal fato ao Ministério Público, enviando-lhe os documentos pertinentes, sob pena de sanções penais e administrativas.

Art. 8º A identificação criminal de pessoas envolvidas com a ação praticada por organização criminosa será realizada, se houver fundada dúvida a respeito da sua identificação civil.

Art. 9º Em qualquer fase do inquérito policial ou do procedimento investigatório caberá prisão temporária a ser decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público, ou mediante representação da autoridade policial, e terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

§ 1º A prisão temporária poderá ser decretada, havendo indícios de crime cometido por organização criminosa e de sua autoria, quando necessária para a investigação criminal, em especial para a colheita de provas, garantia da incolumidade física de testemunhas e para aplicação da lei penal, ameaçada pela provável e iminente fuga do investigado.

§ 2º Na hipótese de representação da autoridade policial, elaborada em conformidade com o § 1º do art. 6º, o Juiz, antes de decidir, ouvirá o Ministério Público.

§ 3º A decisão que decretar a prisão temporária deverá ser fundamentada e prolatada dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da representação ou do requerimento.

§ 4º Da decisão que conceder ou denegar o pedido de prisão temporária caberá recurso em sentido estrito, na forma do art. 581 e seguintes do Código de Processo Penal.

Art. 10. O réu condenado, nos termos desta lei, não poderá apelar sem recolher-se à prisão.

Parágrafo único. Contar-se-ão em dobro os prazos procedimentais, aplicáveis nas hipóteses previstas nesta lei.

Art. 11. Nos casos do parágrafo único do art. 1º, o juiz poderá, considerando a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, aumentar a pena até o triplo, observadas as regras do art. 75 do Código Penal.

§ 1º Os condenados por crimes praticados em organização criminosa iniciarão o cumprimento da pena em regime fechado.

§ 2º A pena privativa de liberdade será executada de forma progressiva, com a transferência para regime menos rigoroso, quando houver o cumprimento de 2/3 (dois terços) da pena no regime inicial e seu mérito indicar a progressão, sendo obrigatória a realização do exame criminológico.

Art. 12. Nos crimes praticados em organização criminosa, a pena será reduzida de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), quando a colaboração voluntária do partícipe ou associado, levar ao esclarecimento de infrações penais e sua autoria, bem como possibilitar o desmantelamento da organização criminosa.

Parágrafo único. Serão garantidos o sigilo da colaboração e proteção especial ao colaborador.

Art. 13. O Ministério Público, o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários – CVM –, as autoridades fazendárias e as policiais estruturarão setores e equipes especializados no combate à ação praticada por organizações criminosas.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995, e as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 1997. – Senador **Bernardo Cabral**, Presidente.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes;
.....

XI – a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desas-

tre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

.....
 LVI – são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

.....
 LVIII – o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

.....
 Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....
 Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....
 Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

.....
 VIII – requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

.....
 Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

.....
 § 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

.....
 LEI Nº 8.625, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1993

Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados, e dá outras providências.

.....
 Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I – instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

c) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior.

II – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que officie;

III – requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível;

IV – requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, observado o disposto no artigo 129, inciso VIII, da Constituição Federal, podendo acompanhá-los;

V – praticar atos administrativos executórios, de caráter preparatório;

VI – dar publicidade dos procedimentos administrativos não disciplinares que instaurar e das medidas adotadas;

VII – sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade;

VIII – manifestar-se em qualquer fase dos processos, acolhendo solicitação do juiz, da parte ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse em causa que justifique a intervenção.

.....
 § 1º As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os desembargadores, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

.....
 § 2º O membro do Ministério Público será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, inclusive nas hipóteses legais de sigilo.

.....
 § 3º Serão cumpridas gratuitamente as requisições feitas pelo Ministério Público às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 4º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento a notificação ou requisição, na forma do inciso I deste artigo, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do Ministério Público.

§ 5º Toda representação ou petição formulada ao Ministério Público será distribuída entre os membros da instituição que tenham atribuições para apreciá-la, observados os critérios fixados pelo Colégio de Procuradores.

Código Penal

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE
DEZEMBRO DE 1940 (*)

Código Penal

Art. 288. Associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes: pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

Parágrafo único. A pena aplica-se em dobro, se a quadrilha ou bando é armado.

Código de Processo Penal

Art. 4º A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria.

LEI Nº 9.034, DE 3 DE MAIO DE 1995

Dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Definição de Ação Praticada por Organizações Criminosas e dos Meios Operacionais de Investigação e Prova

Art. 1º Esta lei define e regula meios de prova e procedimentos investigatórios que versarem sobre crime resultante de ações de quadrilha ou bando.

Art. 2º Em qualquer fase de persecução criminal que verse sobre ação praticada por organizações criminosas são permitidos, além dos já previstos na lei, os seguintes procedimentos de investigação e formação de provas:

I – (vetado);

II – a ação controlada, que consiste em retardar a interdição policial do que se supõe ação praticada por organizações criminosas ou a ela vinculada, desde que mantida sob observação e acompanhamento para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz do ponto de vista da formação de provas e fornecimento de informações;

III – o acesso a dados, documentos e informações fiscais, bancárias, financeiras e eleitorais.

CAPÍTULO II

Da Preservação do Sigilo Constitucional

Art. 3º Nas hipóteses do inciso III do artigo 2º desta lei, ocorrendo possibilidade de violação de sigilo preservado pela Constituição ou por lei, a diligência será realizada pessoalmente pelo Juiz, adotado o mais rigoroso segredo de justiça.

§ 1º Para realizar a diligência, o Juiz poderá requisitar o auxílio de pessoas que, pela natureza da função ou profissão, tenham ou possam ter acesso aos objetivos do sigilo.

§ 2º O Juiz, pessoalmente, fará lavrar auto circunstanciado da diligência, relatando as informações colhidas oralmente e anexando cópias autênticas dos documentos que tiverem relevância probatória, podendo, para esse efeito, designar uma das pessoas referidas no parágrafo anterior como escrivão *ad hoc*.

§ 3º O auto de diligência será conservado fora dos autos do processo, em lugar seguro, sem intervenção de cartório ou servidor, somente podendo a ele ter acesso, na presença do Juiz, as partes legítimas na causa, que não poderão dele servir-se para fins estranhos à mesma, e estão sujeitas às sanções previstas pelo Código Penal em caso de divulgação.

§ 4º Os argumentos de acusação e defesa que versarem sobre a diligência serão apresentados em separado para serem anexados ao auto da diligência, que poderá servir como elemento na formação da convicção final do Juiz.

§ 5º Em caso de recurso, o auto da diligência será fechado, lacrado e endereçado em separado ao juízo competente para revisão, que dele tomará conhecimento sem intervenção das secretarias e gabinetes, devendo o relator dar vistas ao Ministério Público e ao Defensor em recinto isolado, para o efeito

de que a discussão e o julgamento sejam mantidos em absoluto segredo de justiça.

CAPÍTULO III
Das Disposições Gerais

Art. 4º Os órgãos da polícia judiciária estruturam-se em setores e equipes de policiais especializados no combate à ação praticada por organizações criminosas.

Art. 5º A identificação criminal de pessoas envolvidas com a ação praticada por organizações criminosas será realizada independentemente da identificação civil.

Art. 6º Nos crimes praticados em organização criminosa, a pena será reduzida de um a dois terços, quando a colaboração espontânea do agente levar ao esclarecimento de infrações penais e sua autoria.

Art. 7º Não será concedida liberdade provisória, com ou sem fiança, aos agentes que tenham tido intensa e efetiva participação na organização criminosa.

Art. 8º O prazo máximo da prisão processual, nos crimes previstos nesta lei, será de cento e oitenta dias.

Art. 9º O réu não poderá apelar em liberdade, nos crimes previstos nesta lei.

Art. 10. Os condenados por crimes decorrentes de organização criminosa iniciarão o cumprimento da pena em regime fechado.

Art. 11. Aplicam-se, no que não forem incompatíveis, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Penal.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Presidente da República.

Milton Seligman.

*DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO
ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO RISF*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF. Nº 225/97-CCJ

Brasília, 10 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Exª que em reunião realizada nesta data, esta Comissão aprovou, com Emendas nºs 1 a 8-CCJ, o Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1996, de autoria do Senador Gilvam Borges, que define e regula os meios de prova e procedimentos investigatórios, destinados à prevenção e repressão dos crimes praticados por organizações criminosas.

Cordialmente. — Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 569, DE 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre Projeto de Lei do Senado nº 99, de 1996, de autoria do Senador Bernardo Cabral, que "Revoga o artigo 75 da Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995, que estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996 e dá outras providências".

Relator: Senador Ramez Tebet

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto em epígrafe que objetiva revogar o art. 75 da recém-promulgada Lei nº 9.100, de 1995, que regulará as eleições municipais deste ano de 1996.

O referido dispositivo estabelece, *verbis*:

"Art. 75. Na votação quando admitido penetrar no recinto da Mesa, o eleitor apresentará seu título acompanhado de documento público em que conste sua fotografia, os quais poderão ser examinados por fiscal ou delegado de partido, entregando, no mesmo ato, a senha."

Em sua justificativa, o autor desta proposição argumenta que o Código Eleitoral, que tem força de lei complementar, exige que alistamento do eleitor seja feito mediante requerimento acompanhado da apresentação de um dos cinco documentos previstos nos incisos I a V de seu art. 44, além de três, retratos.

Posteriormente, a Lei nº 7.444, de 20 de dezembro de 1985, modificou o supracitado dispositivo, dispensando as mencionadas fotografias no processamento eletrônico do alistamento.

Alega, ainda, o proponente deste Projeto, que o Código Eleitoral permite ao eleitor votar ainda que deixe de exibir seu título, bastando, para tanto, que saiba qual é a sua seção eleitoral e lá conste efetivamente a sua inscrição.

Aduziu, ainda, o art. 147 do Código Eleitoral que determina que, havendo dúvida quanto à identidade do eleitor que for admitido a votar, o Presidente da Mesa "deverá exigir-lhe a exibição da respectiva carteira, e, na falta desta, interrogá-lo sobre os dados constantes do respectivo título, ou da folha individual de votação, confrontando a assinatura do mesmo com a feita na sua presença pelo eleitor, mencionando na ata a dúvida suscitada".

Argumenta, também, que muitos eleitores que não possuem carteira de identidade, ou outro documento com fotografia, poderão deixar de votar se for aplicada a norma prevista no art. 75 da lei 9.100, de 1995, em razão de, na zona rural de todo o País, noventa por cento dos eleitores só possuírem a certidão de nascimento e o título de eleitor e conclui con-

siderando a possibilidade de que cinquenta por cento desses eleitores sejam impedidos de cumprir o seu dever ou direito de votar, conforme está previsto no art. 14, § 1º, da Constituição Federal.

Finalizando a defesa do seu projeto, entende seu ilustre autor que a proximidade do pleito eleitoral constitui-se em um grande obstáculo para que essa massa considerável de eleitores, que não possui documento de identidade com fotografia, possa providenciá-lo tempestivamente. Ainda que isso fosse possível não se pode deixar de considerar as dificuldades financeiras das populações de baixa renda, justamente as que não possuem tais documentos, e também as precárias condições administrativas da maioria dos órgãos responsáveis pela expedição de carteira de identidade, que não tem condições para atender um aumento substancial da demanda.

É o relatório.

II – Voto

A Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995, constitui-se em um diploma legal de vigência limitada no tempo, pois, sua finalidade é disciplinar as eleições municipais de 1996. É, portanto, legislação casuística, que mantém um lamentável costume na vida política nacional, que se repete a cada eleição, de se produzir lei específica para estabelecer as regras do jogo eleitoral, a despeito de existir ampla legislação sobre a matéria, em especial o Código Eleitoral e a Lei Orgânica dos Partidos Políticos, que, dependendo, de algumas poucas adequações quanto ao primeiro, dispõem amplamente sobre eleições e partidos políticos.

A partir da promulgação, pelo Congresso Nacional, da Emenda Constitucional nº 4, de 1993, que modificou o art. 16 da Carta de 1988, de modo a proibir a edição de lei que altere o processo eleitoral a menos de um ano da realização de eleições, limitou-se a possibilidade de se legislar ao sabor das circunstâncias políticas, pelo menos nesse período referido.

No entanto, entendemos que a lei eleitoral destinada a estabelecer as regras do processo eleitoral de uma determinada eleição deve observar o que dispõe o Código Eleitoral sobre a matéria, malgrado não tenha este a força de lei complementar em sua totalidade, restrita apenas à parte que trata da "organização e competência dos Tribunais, dos juizes de direito e das Juntas Eleitorais" (art. 121 da Constituição Federal). Justificamos essa nossa idéia em razão de ser aquele o diploma legal em vigor que cuida amplamente do assunto, além de representar lei consolidadora da matéria eleitoral e plenamente integrada ao nosso ordenamento jurídico.

Apoiamos, assim, este projeto que pretende revogar dispositivo que vai de encontro ao Código Eleitoral e sua legislação alteradora. Também, no mérito, concordamos com os argumentos expostos por seu autor de que a aplicação do art. 75 da Lei nº 9.100/95

impedirá que uma grande parcela do eleitorado exerça o seu dever ou o seu direito de votar, podendo, ainda, o citado dispositivo ser usado em detrimento de determinado candidato cujo eleitorado seja constituído de pessoas humildes que, em sua maioria, como alega o autor deste projeto, não possuem carteira de identidade ou outro documento público que conste sua fotografia.

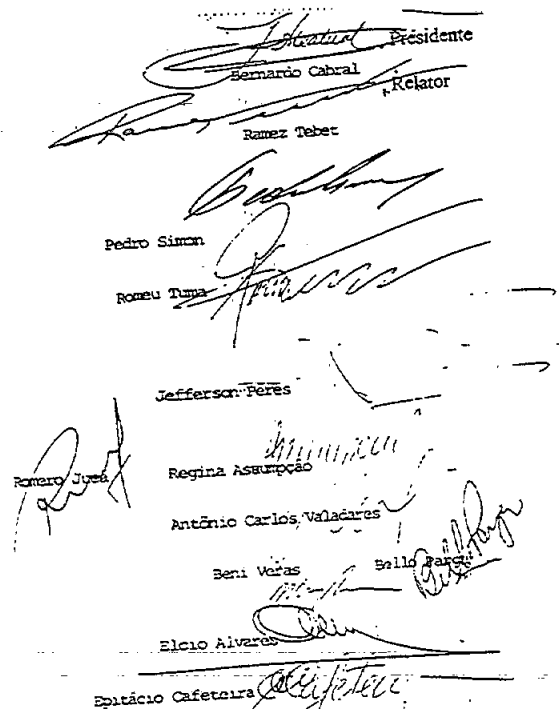
Quanto aos aspectos de constitucionalidade, somos favoráveis ao Projeto, pois entendemos que não há qualquer conflito material com o art. 16 da Constituição Federal que proíbe a edição de lei que altere o processo eleitoral no decorrer de um ano antes das eleições. A nosso ver, a ameaça de alteração do referido processo só se caracteriza quando as modificações propostas na legislação eleitoral possam representar uma real interferência no princípio de competitividade entre partidos ou candidatos a menos de um ano das eleições, resultando em benefícios eleitorais de uns em detrimento de outros. Não encontramos, também, qualquer incompatibilidade deste projeto com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno desta Casa.

Todavia, tendo a matéria perdido a oportunidade, opinamos pela sua prejudicialidade e arquivamento.

É o nosso voto.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1997.

— **Bernardo Cabral**, Presidente — **Ramez Tebet**, Relator — **Pedro Simon** — **Romeu Tuma** — **Jefferson Péres** — **Romero Jucá** — **Regina Assunção** — **Antonio Carlos Valadares** — **Beni Veras** — **Bello Parga** — **Elcio Alvares** — **Epitácio Cafeteira**.



 Presidente
 Bernardo Cabral
 Relator
 Ramez Tebet
 Pedro Simon
 Romeu Tuma
 Jefferson Péres
 Regina Assunção
 Antonio Carlos Valadares
 Beni Veras
 Bello Parga
 Elcio Alvares
 Epitácio Cafeteira

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL RS 99/96

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GUILHERME PALMEIRA				ELCIO ALVARES	X		
EDISON LOBÃO				ROMERO JUCÁ	X		
JOSÉ BIANCO				JOSÉ AGRIPINO			
BERNARDO CABRAL				HUGO NAPOLEÃO			
FRANCELINO PEREIRA				FREITAS NETO			
JOSAPHAT MARINHO				BELLO PARGA	X		
ROMEU TUMA	X			ODACIR SOARES			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				VAGO			
JOSÉ FOGAÇA				NEY SUASSUNA			
ROBERTO REQUIÃO				CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEBET	X			CASILDO MALDANER			
PEDRO SIMON	X			FERNANDO BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PÉRES	X			SERGIO MACHADO			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA				JOSÉ SERRA			
LUCIO ALCANTARA				JOSÉ ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS	X			OSMAR DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)				SEBASTIÃO ROCHA (PDT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)				MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ESPERIDIÃO AMIN				LEVY DIAS			
EPITÁCIO CAFETEIRA	X			LEOMAR QUINTANILHA			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
REGINA ASSUMPCÃO	X			VALMIR CAMPELO			

TOTAL 11 SIM 11 NÃO — ABS —

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/09/97

para prejudicialidade

Senador Bernardo Cabral

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF. Nº 231/97 – CCJ

Brasília, 19 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Exa. que em reunião realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 99, de 1996, que revoga o Artigo da Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995, que "estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996 e dá outras providências.

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral**,
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL*

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

Art. 121. Lei complementar disporá sobre a organização e competência dos Tribunais, dos juizes de direito e das Juntas Eleitorais.

§ 1º Os membros dos Tribunais, os juizes de direito e os integrantes das Juntas Eleitorais, no exercício de suas funções, e no que lhes for aplicável, gozarão de plenas garantias e serão inamovíveis.

§ 2º Os juizes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos, sendo os substitutos escolhidos na mesma ocasião pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

§ 3º São irrecuráveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que contrariarem esta Constituição e as denegatórias de **habeas corpus** ou mandado de segurança.

§ 4º Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando:

I – forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei;

II – ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais Tribunais Eleitorais;

III – versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais;

IV – anularem diplomas ou decretarem a perda de mandatos eletivos federais ou estaduais;

V – denegarem **habeas corpus**, mandado de segurança, **habeas data** ou mandado de injunção.

LEI Nº 4.737 – DE 15 DE JULHO DE 1965

Institui o Código Eleitoral

PARTE PRIMEIRA

Introdução

Art. 44. O requerimento, acompanhado de 3 (três) retratos, será instruído com um dos seguintes documentos, que não poderão ser supridos mediante justificação:

I – carteira de identidade expedida pelo órgão competente do Distrito Federal ou dos Estados;

II – certificado de quitação do serviço militar;

III – certidão de idade extraída do Registro Civil;

IV – instrumento público do qual se infira, por direito ter o requerente idade superior a dezoito anos e do qual conste, também, os demais elementos necessários à sua qualificação;

V – documento do qual se infira a nacionalidade brasileira, originária ou adquirida, do requerente.

Parágrafo único. Será devolvido o requerimento que não contenha os dados constantes do modelo oficial, na mesma ordem, e em caracteres inequívocos.

Art. 147. O presidente da mesa dispensará especial atenção à identidade de cada eleitor admitido a votar. Existindo dúvida a respeito, deverá exigir-lhe a exibição da respectiva carteira, e, na falta desta, interrogá-lo sobre os dados constantes do título, ou da folha individual de votação, confrontando a assinatura do mesmo com a feita na sua presença pelo eleitor, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

§ 1º A impugnação à identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, delegados, candidatos ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

§ 2º Se persistir a dúvida ou fôr mantida a impugnação, tomará o presidente da mesa as seguintes providências:

I – escreverá numa sobrecarta branca o seguinte: "Impugnado por "F";

II – entregará ao eleitor a sobrecarta branca, para que ele, na presença da mesa e dos fiscais, nela coloque a cédula oficial que assinalou, assim como o seu título, a fôlha de impugnação e qualquer outro documento oferecido pelo impugnante;

III – determinar ao eleitor que feche a sobrecarta branca e a deposite na uma;

IV – anotar a impugnação na ata.

§ 3º O voto em separado, por qualquer motivo, será sempre tomado na forma prevista no parágrafo anterior.

LEI Nº 7.444 – DE 20 DE DEZEMBRO DE 1985

Dispõe sobre a implantação do processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral e da revisão do eleitorado, e dá outras providências.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4, DE 1993

Dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 16 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência."

Brasília, 14 de setembro de 1993.

A Mesa da Câmara dos Deputados: Deputado **Inocêncio Oliveira**, Presidente – Deputado **Wilson Campos**, 1º Secretário – Deputado **Cardoso Alves**, 2º Secretário – Deputado **B. Sá**, 4º Secretário.

A Mesa do Senado Federal: Senador **Humberto Lucena**, Presidente – Senador **Chagas Rodrigues**, 1º Vice-Presidente – Senador **Levy Dias**, 2º Vice-Presidente – Senador **Júlio Cam-**

pos, 1º Secretário – Senador **Nabor Júnior**, 2º Secretário.

DO 15-9-93.

Redação Original

Art. 16:

"Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor um ano após sua promulgação."

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250 PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

OF. Nº 231/97-CCJ

Brasília, 19 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Exª que em reunião realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 99, de 1996, que revoga o Artigo da Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995, que "Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996 e dá outras providências".

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 570, DE 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1996, de autoria do Senador Pedro Simon, que "Regulamenta o inciso LVIII do art. 5º da Constituição Federal, dispondo sobre a identificação criminal."

Relator: Senador Esperidião Amin

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1996, de autoria do nobre Senador Pedro Simon, que "Regulamenta o inciso LVIII do art. 5º da Constituição Federal, dispondo sobre a identificação criminal".

A proposição, em decisão terminativa na Comissão e que não recebeu emendas no prazo regimental, pretende estabelecer determinadas condições definidoras de quando uma pessoa, civilmente identificada, não necessita ser submetida à identificação criminal, cumprindo-se, desta forma, o comando daquele dispositivo de nossa Constituição.

A proposta vai mais além, dispondo sobre certas medidas administrativas e de controle dos Estados, Distrito Federal e Territórios, com a finalidade de facilitar o intercâmbio de informações e evitar ou minorar as fraudes no processo de identificação.

II – Análise

A medida não contraria disposições constitucionais ou infraconstitucionais.

É elogiável quanto ao seu mérito, pois, com sugestões inteligentes, procura atingir seus objetivos. Não obstante, merece alguns aprimoramentos.

No seu art. 1º, a proposição dispõe que a pessoa civilmente identificada não será submetida à identificação criminal, com as exceções constantes dos incisos abaixo, parcialmente transcritos:

*Art. 1º (...)

I – (...) se apresentado (o documento de identidade (...)) mostra-se visivelmente falsificado;

II – os dados fisionômicos (...) tipo de nariz, forma dos olhos (...) descritos no documento não corresponderem ao do portador;

III – (...);

IV – for encontrado com o portador (...) evidência de que (...) utiliza-se de documento de terceiro;

V – o órgão expedidor do documento, se consultado (...) não confirmar a identidade (...). (observação e grifos nossos)

No inciso I, o termo "falsificado" nos parece inadequado. Numa simples verificação de documento de identidade, no momento da identificação, muitas vezes não podemos afirmar que há indícios de falsidade. Mas podemos dizer que há indícios de alteração. A determinação da falsidade pode depender da realização de exames mais profundos e outras diligências.

No inciso II, o autor propõe, indiretamente, que dados fisionômicos, sobre o tipo de nariz e

forma dos olhos, sejam "descritos" no documento de identidade. Esses dados não constam normalmente como descritivos. Podem, entretanto, ser observados nas fotografias. Seria melhor que nos ativéssemos às informações descritivas usuais desses documentos.

No inciso IV, o nobre parlamentar que haja obrigatória identificação criminal quando houver evidência de que o portador "utiliza-se de documento de terceiro". Vamos mais além. Pensamos ser, também, necessária a identificação quando houver notícia de que já o tenha utilizado anteriormente.

No inciso V, fica obrigatória a identificação criminal quando o órgão expedidor do documento apresentado, se consultado, não confirmar a identidade. Ora, essa identificação só mostra-se necessária no início de uma persecução criminal, quando há, no mínimo, fortes indícios de que o identificado cometeu um crime. Todo o processo criminal depende dessa correta identificação. É preciso observar que tem sido grande o número de delinquentes que, no momento da identificação, apresentam documentos falsos, dificultando e, às vezes, até frustrando a ação da Justiça. Por isso, pensamos que a consulta ao órgão expedidor deva ser impositiva e não facultativa.

Além do previsto nos incisos acima, pensamos que deva ser obrigatória a identificação daquele que for indiciado em inquérito policial, ou já tenha sido condenado pela prática de crime inafiançável.

O ilustre autor, no art. 2º e nos seus §§ 1º e 2º, estabelece comandos para os estados e para o Distrito Federal, no sentido da implantação de sistemas centralizados de controle de documentos expedidos, chegando a detalhes como a imposição de que o controle seja feito por "números sequenciais, e do lote ou série". Essas disposições são inconstitucionais, ferem o princípio da federação, pois dispõe, de forma não genérica, sobre matéria que não é de competência exclusiva da União (identificação civil).

Além disso, lista, de forma discriminada, objetivos do sistema de controle e define, rigidamente, códigos para que as fraudes sejam evitadas.

Esse detalhamento fere a técnica legislativa. A matéria não é pertinente a um diploma com o nível de lei. E mais, o autor corre o risco de errar por falta, excesso ou inadequação dos objetivos do sistema de controle e por impropriedade dos siste-

mas de código que imaginou. Também, impede ou dificulta a utilização de novas tecnologias, quando disponíveis.

Somos de opinião, ainda, que as delegacias policiais devam informar, aos órgãos expedidores de documentos de identidade, sobre roubo, furto ou extravio desses documentos.

III – Voto

Pelo exposto, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1996, observadas as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1996, a seguinte redação:

*Art. 1º (...)

I – não for apresentado documento de identidade ou, se apresentado, contiver rasuras ou mostrar-se visivelmente alterado;

II – o aspecto fisionômico e os dados relativos a cor de pele, cabelo, olhos e outros sinais fenotípicos descritos no documento não corresponderem aos do portador;

III (...);

IV – for encontrado com o portador documento de identidade de outra pessoa, ou haja registro de que já tenha se utilizado de documento de terceiro para identificar-se;

V – o órgão expedidor do documento, obrigatoriamente consultado, não confirmar a identidade ou atribuir a outrem;

VI – o civilmente identificado for indiciado em inquérito policial, ou já tenha condenação pela prática de crime inafiançável.*

EMENDA Nº 2 – CCJ

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1996, a seguinte redação:

*Art. 2º Em 180 (cento e oitenta) dias, a União deve estabelecer um sistema de controle de documentos de identificação expedidos..

§ 1º O sistema de controle deve incorporar recursos e técnicas que permitam

facilitar a rápida verificação da legitimidade do documento, quando apresentado pelo portador.

§ 2º A União está autorizada a realizar convênios com os estados e com o Distrito Federal, objetivando o intercâmbio de conhecimentos técnicos e de informações sobre documentos de identificação e seu sistema de controle.*

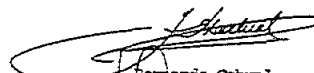
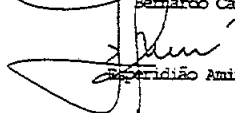
EMENDA Nº 3 – CCJ

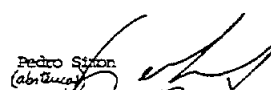


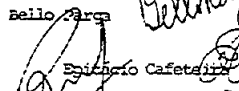
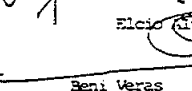
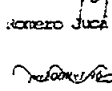
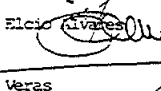

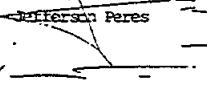
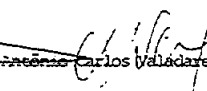

Acrescente-se ao Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1996, o seguinte art. 3º, renumerando-se os demais:

*Art. 3º Os Cartórios reponsáveis pelo registro de óbitos e os órgãos policiais devem, mensalmente, remeter aos órgãos expedidores de documentos de identificação de sua área de atuação, relações de óbitos ocorridos e de documentos de identificação furtados, roubados ou extraviados.

Parágrafo único. Os dados constantes dessas relações devem ser os necessários para permitir a fácil localização dos prontuários aos quais se referem."

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 1997.


Bernardo Cabral, Presidente

Esperidião Amin, Relator


Pedro Simon (abstus)

Josephat Marinho

Romeu Tuma

Bello Garça

Epitácio Cafeteira

Romero Jucá

Elcio Alvares

Beni Veras

Jefferson Peres

Antônio Carlos Valadares

Marinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 169/96

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GUILHERME PALMEIRA				ÉLCIO ALVARES	X		
EDISON LOBÃO				ROMERO JUCÁ	X		
JOSÉ BIANCO				JOSÉ AGRIPINO			
BERNARDO CABRAL				HUGO NAPOLEÃO			
FRANCELINO PEREIRA				FREITAS NETO			
JOSAPHAT MARINHO	X			BELLO PARGA	X		
ROMEU TUMA	X			ODACIR SOARES			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				VAGO			
JOSÉ FOGAÇA				NEY SUASSUNA			
ROBERTO REQUIÃO				CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEBET				CASILDO MALDANER			
PEDRO SIMON			X	FERNANDO BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES	X			SÉRGIO MACHADO			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA				JOSÉ SERRA			
LÚCIO ALCANTARA				JOSÉ ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS	X			OSMAR DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)				SEBASTIÃO ROCHA (PDT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)				MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ESPERIDIÃO AMIN	X			LEVY DIAS			
EPITÁCIO CAFETEIRA	X			LEOMAR QUINTANILHA			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
REGINA ASSUMÇÃO				VALMIR CAMPELO			

TOTAL 11 SIM 10 NÃO — ABS 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/09/97


Senador Bernardo Cabral

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 169 DE 1996, QUE REGULAMENTA O INCISO LVIII DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DISPONDO SOBRE A IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL.

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1º A pessoa civilmente identificada não será submetida a identificação criminal, salvo nas hipóteses em que:

I – não for apresentado documento de identidade ou, se apresentado, contiver rasuras ou mostrar-se visivelmente alterado;

II – o aspecto fisionômico e os dados relativos a cor de pele, cabelo, olhos e outros sinais fenolímpicos descritos no documento não corresponderem aos do portador.

III – a fotografia do portador não contiver o carimbo, à tinta ou pressão, ou outra forma de chancela lançada pelo órgão responsável pela expedição;

IV – for encontrado com o portador documento de identidade de outra pessoa, ou haja registro de que já tenha se utilizado de documento de terceiro para identificar-se;

V – o órgão expedidor do documento, obrigatoriamente consultado, não confirmar a identidade ou atribuir a outrem;

VI – o civilmente identificado for inculcado em inquérito policial, ou já tenha condenação pela prática de crime inafiançável."

"Art. 2º Em 180 (cento e oitenta) dias, a União deve estabelecer um sistema de controle de documentos de identificação expedidos.

§ 1º O sistema de controle deve incorporar recursos e técnicas que permitam facilitar a rápida verificação da legitimidade do documento, quando apresentado pelo portador.

§ 2º A União está autorizada a realizar convênios com os estados e com o Distrito Federal, objetivando o intercâmbio de conhecimentos técnicos e de informações sobre documentos de identificação e seu sistema de controle."

"Art. 3º Os Cartórios responsáveis pelo registro de óbitos e os órgãos policiais devem, mensalmente, remeter aos órgãos expedidores de documentos de identificação de sua área de atuação, relações de óbitos ocorridos e de documentos de identificação furtados, roubados ou extraviados.

Parágrafo único. Os dados constantes dessas relações devem ser os necessários para permitir a fácil localização dos prontuários aos quais se referem."

Art. 4º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 1997. – Senador **Bernardo Cabral**, Presidente.

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RISF.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF. Nº 224/97-CCJ

Brasília, 10 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Exª que em reunião realizada nesta data, esta comissão aprovou, com Emendas n.ºs 1 a 3-CCJ, o Projeto de Lei do Senado n.º 169, de 1996, de autoria do Sen. Pedro Simon, que regulamenta o inciso LVIII do art. 5º da Constituição Federal, dispondo sobre a identificação criminal.

Cordialmente, Senador **Bernardo Cabral**. – Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 571, DE 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1996, de autoria do Senador Júlio Campos, que "Altera a Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito".

Relator: Senador Josaphat Marinho

Relatório

1) A presente proposta de autoria do Senador Júlio Campos objetiva aperfeiçoar os dispositivos

da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as comissões parlamentares de inquérito.

2) Atento ao princípio da separação de poderes consagrados pela Carta Magna, ressalta o autor o papel do Poder legislativo que através das Comissões Parlamentares de Inquérito, tem "o direito de proceder as investigações ou com o propósito de apontar irregularidades na administração pública ou com a intenção de se situar com mais firmeza na elaboração de projetos, por intermédio dos elementos colhidos na investigação efetuada".

3) Dessa forma propõe o autor.

Art. 1º A lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, passa a vigorar acrescida, logo após os arts. 3º e 6º respectivamente dos arts. 4º e 7º renumerando-se os subsequentes.

Art. 4º Caberá ao presidente da Comissão parlamentar de inquérito, por deliberação desta, solicitar em qualquer fase da investigação ao juízo criminal competente, medida cautelar necessária, quando se verificar a existência de indícios veementes da proveniência ilícita de bens.

Art. 7º A comissão parlamentar de inquérito encaminhará suas conclusões, se for o caso, ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil e criminal do infrator.

Art. 2º Os arts. 1º e 2º e o parágrafo único do art. 3º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º As comissões parlamentares de inquérito, criadas na forma do art. 58 da Constituição Federal, terão ampla ação nas pesquisas destinadas a apurar os fatos determinados que deram origem à sua formação;

Parágrafo único. A criação de comissão parlamentar de inquérito dependerá de deliberação plenária se não for determinada por um terço da totalidade dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

Art. 2º No exercício de suas atribuições poderão as comissões parlamentares de inquérito determinar diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar da admi-

nistração pública direta, indireta ou fundacional informações e documentos e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.

Art. 3º

Parágrafo único. Em caso de não-comparecimento da testemunhas sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal na localidade em que reside ou se encontre, nos termos dos arts. 218 e 219 do Código de Processo Penal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

É o Relatório.

Discussão

As comissões parlamentares tem a importante função de permitir melhor atividade do corpo legislativo. Operam à base da divisão do trabalho e presumem competência e interesse dos seus membros, reunidos para o exercício de determinadas atividades. Ajustam, por outro lado, a força do Executivo, restringindo sua esfera de atuação e permitindo maior fiscalização das câmaras. Em consequência, elas são úteis à finalidade de equilibrar mais equitativamente os poderes.

Além das funções de legislação e fiscalização, o Congresso é dotado de uma qualidade inquisitiva. O poder de investigação pertence ao Congresso e às Câmaras que o integram, que delegam tal poder em maior ou menor extensão às comissões. Barthélemy pretende que o poder de investigar se encontre implícito no desenvolvimento normal e lógico dos poderes do Congresso, "para que este veja com os próprios olhos". (in "Essai sur le travail parlementaire et le système des commissions", Paris, 1934, p. 11).

Na concepção de Barthélemy, as comissões são "organismos constituídos em cada Câmara, compostos de um número geralmente restrito de seus membros escolhidos em razão de uma competência presumida e encarregadas em princípio de preparar seu trabalho, normalmente lhe apresentando um relatório" (idem, p.10).

Já Pinto Ferreira observa que "o direito de investigação afirmou-se desde 1927 (caso Mc Grain v. Daugherty) quando se argumentou que não podia privar-se o corpo legislativo de esgotar os meios para obter uma informação adequada aos fins da le-

gilação" (in "Comentários à Constituição Brasileira de 1988"; S. Paulo: Ed. Saraiva, 1992, p. 90).

Reconheceu-se o poder de cada Câmara obrigar a pessoa a comparecer perante cada uma de suas comissões, para prestar testemunho, incluindo o dever do comparecimento das testemunhas e as sanções por desacato. Exemplifica o doutrinador que, no direito comparado americano, se adotou a posição consoante a qual as comissões parlamentares tem o direito de inquirir testemunhas, tomar os seus depoimentos e puni-las por desacato, quando recalcitrantes. Esse poder tem limitações legais e, como se reconheceu no caso *Quinn v. United States* (349 US 115), não deve ser usado para questionar e inquirir negócios privados que não se relacionem como os propósitos legislativos válidos. Em *Kiborn v. Thompson* (1881) proibiu-se a investigação de assuntos privados das pessoas. Devem ser respeitados os direitos, garantias individuais, mas é permitida a citação da testemunha, a solicitação de documentos e o ordenamento de perícia.

No Brasil, as comissões parlamentares de inquérito, "terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas" (CF art. 58, § 3º).

Referindo-se à natureza do inquérito exercido pelas comissões parlamentares, Pontes de Miranda (in "Comentários à Constituição de 1967", p. 51) ensina:

"As comissões de inquérito nasceram com os Paramentos, precisaram-se com o fortalecimento deles, e chegaram ao máximo de força onde a democracia indireta conseguiu impor-se como instrumento eficiente do bem público. Por definição é técnica parlamentar – é técnica da ingerência da legislatura no que concerne aos outros poderes, sem os usurpar, fora das espécies em que lhe cabe decretar a responsabilidade criminal ou política de membros dos outros poderes. O inquérito, nas espécies dos arts. 40, I, 83 e 42, I, (EC nº 1/69) não se confunde com o inquérito, a que procedem as comissões de inquérito, previstas no art. 37 (EC nº 1/69). Quer histórica, quer sistematicamente."

E prossegue, o doutrinador:

"O que caracteriza as comissões de inquérito previstas pelo art. 37 (art. 58 CF 88) é ou serem preliminares de atividade legislativa, ou puramente fiscalizadoras, ou de intuitos de informação às camadas populares, especialmente ao eleitorado. Falta-lhes o

elemento de produção de prova necessária à decisão judicialiforme ou à intervenção nos Estados-Membros. A distinção entre inquérito sobre serviço público e inquérito com fins de legislação não é mais do que a distinção entre inquérito para fiscalização (sindicância) e inquérito para criação das regras jurídicas."

O processo de fiscalização implica no exame pormenorizado e metódico da matéria, suas circunstâncias principais ou relevantes, enquanto possibilita a iniciativa de medidas e soluções adequadas.

O Senado Federal brasileiro, pela Resolução nº 46, de 1993, criou a Comissão de Fiscalização e Controle, com tarefas específicas (art. 2.º) para exercer a fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Nesse mister, exercido dentro das regras que estipula a comissão elaborará, ao término dos trabalhos, "relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado no **Diário do Congresso Nacional**" e encaminhado, para as devidas providências, entre outros órgãos:

"Art. 4.º, inc. II – ao Ministério Público ou à Advocacia-Geral da União, com cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais."

Com referência às Comissões Parlamentares de Inquérito (art. 58, § 3.º), já tivemos oportunidade de ressaltar (in "Natureza e Função Política das Comissões Parlamentares de Inquérito," Revista Forense: jan/fev 1954, vol. 151, n.º 607/608, pp.98/102):

O controle exercido pelas comissões, no entanto, sobre generalizar-se, é o que produz, em regra, resultados mais objetivos. Emile Blamont, conquanto lhe aponte falhas e deficiências, reconhece que é, provavelmente, no momento, o mais eficaz, pelos desvios de interpretação e os erros que evita. "**Sil nexstait pas, le public se plaindrait probablement beaucoup plus**".

No quadro dessa modalidade de controle, porém, são as comissões de inquérito que desempenham papel de relevância

maior, caracterizando-se, precipuamente, por sua função política.

E o desenvolvimento atual do instituto obedece, igualmente, à preponderância do fator político: a redução da capacidade legislativa do parlamento, com a ampliação do poder normativo da administração.

Assinala-se, de forma categórica, essa função investigatória, primordial na atividade das comissões parlamentares de inquérito:

"Por outro lado; o processo de investigar positiva a autonomia do Parlamento, na pesquisa direta da informação, especialmente. Projeta-o em face do governo, dando a medida da independência das assembleias, compreensiva de que elas próprias podem coligir a informação, e não são obrigadas a recorrer ao serviços do Poder Executivo, que vigiam e que talvez seja interessado.

"E no sistema da lei brasileira (Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952), que é das mais explícitas, os pormenores antes asseguram e ampliam, do que restringem, a faculdade de investigação, pois, no exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar as diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença." (art. 2º).

Voto

O projeto em análise propõe alterações significativas. A inclusão de norma (art. 4º) prevenindo a solicitação de medida cautelar ao juízo criminal competente é adequada. Além de delimitar convenientemente a competência fiscalizatória da comissão parlamentar de inquérito, "servem ao processo de conhecimento condenatório na complexidade dos objetivos por este visados, tanto na fase de conhecimento, como na de execução, além de estender-se aos efeitos civis da condenação criminal", como bem acentua o autor da proposta.

Quanto ao acréscimo proposto do art. 7º, prevenindo o encaminhamento das conclusões da comissão ao Ministério Público, parece-nos útil. Entretanto, uma redação mais completa, abrangendo todas as funções essenciais à justiça seria mais própria. Por essa razão, assim seria redigido o referido art. 7º:

Art. 7º A comissão parlamentar de inquérito encaminhará relatório circunstanciado, com suas conclusões, para as devidas providências, entre outros órgãos, ao Ministério Público ou à Advocacia-Geral da União, com cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais.

Quanto à modificação proposta para o art. 1º, acrescido do parágrafo único, é imprópria. A Carta Magna de 1988 deu especial relevo às comissões parlamentares de inquérito. Tal relevo, como expresso na lei maior, deve constar da proposta que modifica a Lei nº 1579/52, porém não extrapolar seus limites. Assim, propõe-se a seguinte redação para o art. 1º

Art. 1º As comissões parlamentares de inquérito, criadas na forma do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com ampla ação nas pesquisas destinadas a apurar fato determinado e por prazo certo.

Parágrafo único. A criação de comissão parlamentar de inquérito dependerá de requerimento de um terço da totalidade dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em conjunto ou separadamente.

Parece-nos adequada a nova redação proposta para o art. 2º da Lei nº 1579/52, que se ajusta às entidades mencionadas no art. 37 da Constituição Federal e que compõem a Administração Pública Federal, como também o acréscimo feito no parágrafo único do art. 3º, incluindo a menção ao art. 219 do Código de Processo Penal.

Dessa forma, somos pela aprovação do projeto com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 01-CCJ

Dê-se ao art. 7º, a ser incluído após o art. 6º da Lei nº 1579/52, a seguinte redação:

"Art. 7º A comissão parlamentar de inquérito encaminhará relatório circunstanciado, com suas conclusões, para as devidas providências, entre outros órgãos, ao Ministério Público ou à Advocacia-Geral da União, com cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais."

EMENDA Nº 02-CCJ

Dê-se ao art. 1º e seu parágrafo único a seguinte redação:

Art. 1º As comissões parlamentares de inquérito, criadas na forma do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, terão poderes de investigação próprias das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com ampla ação nas pesquisas destinadas a apurar fato determinado e por prazo certo.

Parágrafo único. A criação de comissão parlamentar de inquérito dependerá de requerimento de um terço da totalidade dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em conjunto ou separadamente.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1997.

[Handwritten signatures and names of the commission members]

Bernardo Cabral, Presidente
 Josaphat Marinho, Relator
 Lucio Alcântara
 Pedro Simon
 Roméu Tuma
 Jefferson Peres
 Roberto Juca
 Bello Parga
 Epitácio Cafeteira
 Elcio Alvares
 Bení Veras
 Regina C. Valadão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL RS 173/96

TITULARES - PFL	SIM	NAO	ABSTENCAO	SUPLENTE - PFL	SIM	NAO	ABSTENCAO
GUILHERME PALMEIRA				ELCIO ALVARES	X		
EDISON LOBÃO				ROMERO JUCA	X		
JOSE BIANCO				JOSE AGRIPINO			
BERNARDO CABRAL				HUGO NAPOLEAO			
FRANCELINO PEREIRA				FREITAS NETO			
JOSAPHAT MARINHO	X			BELLO PARGA	X		
ROMÉU TUMA	X			ODACIR SOARES			
TITULARES - PMDB	SIM	NAO	ABSTENCAO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NAO	ABSTENCAO
JADER BARBALHO				VAGO			
JOSE FOGACA				NEY SUASSUNA			
ROBERTO REQUIÃO				CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEBET				CASILDO MALDANER			
PEDRO SIMON	X			FERNANDO BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				GILVAN BORGES			
TITULARES - PND	SIM	NAO	ABSTENCAO	SUPLENTE - PND	SIM	NAO	ABSTENCAO
JEFFERSON PERES	X			SERGIO MACHADO			
JOSE IGNACIO FERREIRA				JOSE SERRA			
LUCIO ALCANTARA	X			JOSE ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS	X			OSMAR DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSICAO (PT/PTB/PSB/PPS)	SIM	NAO	ABSTENCAO	SUPLENTE - BLOCO OPOSICAO (PT/PTB/PSB/PPS)	SIM	NAO	ABSTENCAO
WALDIR CARLOS VALADARIS (PSB)	X			ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)				SEBASTIAO ROCHA (PDT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)				MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPS	SIM	NAO	ABSTENCAO	SUPLENTE - PPS	SIM	NAO	ABSTENCAO
ESPERIDIAO AMIN				LEVY DIAS			
EPITACIO CAFETEIRA	X			LEOMAR OLIVANTILHA			
TITULARES - PTB	SIM	NAO	ABSTENCAO	SUPLENTE - PTB	SIM	NAO	ABSTENCAO
REGINA ASSUMPCAO				VALMIR CAMPELO			

TOTAL // SIM // NÃO — ABS — SALA DAS REUNIÕES, EM 20/09/1997

[Signature]
 Senador Bernardo Cabral
 Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 173, DE 1996, "QUE ALTERA A LEI Nº 1.579, DE 18 DE MARÇO DE 1952, QUE DISPÕE SOBRE AS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, passa a vigorar acrescida, logo após os arts. 3º e 6º, respectivamente dos arts. 4º e 7º, remunerando-se os subseqüentes:

Art. 4º Caberá ao presidente de comissão parlamentar de inquérito, por deliberação desta, solicitar, em qualquer fase da investigação, ao juízo criminal competente, medida cautelar necessária, quando se verificar a existência de indícios veementes da proviência ilícita de bens.

.....
*Art. 7º A comissão parlamentar de inquérito encaminhará relatório circunstanciado, com suas conclusões, para as devidas providências, entre outros órgãos, ao Ministério Público ou à Advocacia-Geral da União, com cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais."

Art. 2º Os arts. 1º e 2º e o parágrafo único do art. 3º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º As comissões parlamentares de inquérito, criadas na forma do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com ampla ação nas pesquisas destinadas a apurar fato determinado e por prazo certo.

Parágrafo único. A criação de comissão parlamentar de inquérito dependerá de requerimento de um terço da totalidade dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em conjunto ou separadamente.

Art. 2º No exercício de suas atribuições, poderão as comissões parlamentares de inquérito determinar diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar da adminis-

tração pública direta, indireta ou fundacional informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.

Art. 3º.....

Parágrafo único. Em caso de não-comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que reside ou se encontre, nos termos dos arts. 218 e 219 do Código de Processo Penal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Sala da Comissão, 10 de setembro de 1997. – Senador **Bernardo Cabral**, Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

.....
§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprias das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

.....
DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO
ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RISF

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA

OF. Nº 223/97-CCJ

Brasília, 10 de setembro de 1997

.....
Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Exª que em reunião realizada nesta data, esta Comissão aprovou, com Emendas nºs. 1 e 2-CCJ, o Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1996, de autoria do Sen. Júlio Campos, que altera a Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as comissões parlamentares de inquérito.

Ordinariamente, — Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 572, DE 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça, e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1995 (nº 3.180/92, na Casa de origem, que "disciplina a publicação das despesas com pessoal da União e dá outras providências".

Relator: Senador José Eduardo Dutra.

I — Relatório

A proposição em análise iniciou sua tramitação na Câmara dos Deputados sob o nº 3.180-B, em 1992, por iniciativa da ilustre Deputada Maria Laura.

Em 31 de agosto de 1994, foi o projeto, com substitutivo, aprovado pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara dos Deputados, em decisão unânime, onde se encontrava sob poder terminativo. Esta Casa o recebeu em 23 de maio de 1996.

Em 13 de agosto do ano em curso, foi o projeto distribuído a este Senador, para parecer.

O texto que nos chega da Câmara dos Deputados tem por objetivo disciplinar a publicação, pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e também pelo Ministério Público da União, de demonstrativos com elementos acerca dos vencimentos, remuneração e soldos efetivamente pagos ao seu pessoal civil e militar.

O art. 1º determina que as estruturas acima façam publicar, no **Diário Oficial da União**, até o vigésimo dia do mês subsequente ao vencido, "demonstrativos com a remuneração do pessoal civil e militar" realizada no mês anterior.

O art. 2º trata dos elementos que deverão estar contidos nesses "demonstrativos", a saber:

a) tabelas de vencimentos básicos e soldos aplicáveis às categorias funcionais, cargos isolados e de carreira do serviço público. Essa obrigação poderá ser estendida às entidades da administração autárquica e fundacional;

b) quantitativos físicos dessas categorias funcionais, cargos isolados e cargos de carreira, em cada classe, padrão, posto e graduação;

c) gratificações, adicionais, retribuições ou vantagens de qualquer natureza pagas concomitantemente com o vencimento básico ou soldo, incidentes sobre eles ou não;

d) valores efetivamente pagos das verbas acima referidas, fatores e critérios de concessão e cálculo;

e) cargos, categorias e carreiras, postos e graduações beneficiados com as verbas referidas na letra c, supra;

f) remunerações mínima, média e máxima pagas aos integrantes das categorias funcionais, cargos isolados e carreiras, postos e graduações, ex-

cluídas as vantagens de que tratam as alíneas a a l, o e p do inciso II do art. 3º da Lei nº 8.448, de 21 de julho de 1992. Tais vantagens excluídas são:

- salário-família;
- diárias;
- ajuda-de-custo em razão de mudança de sede;
- indenização de transporte;
- adicional ou gratificação de tempo de serviço;
- gratificação ou adicional natalinos;
- abono pecuniário, auxílio ou adicional de natalidade e de funeral;
- adicional de férias;
- auxílio-fardamento;
- adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- adicional noturno;
- gratificação prevista no art. 62 das Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (gratificação pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento);
- vantagens incorporáveis das parcelas de quintos.

g) fundamento legal que embasa o pagamento das verbas anteriormente referidas.

O art. 3º da proposição destaca que, tratando-se de retribuição, gratificação ou vantagem variável em função da produtividade ou natureza do trabalho, serão publicados, em demonstrativo específico, os valores mínimo, médio e máximo pagos por categoria funcional, cargo isolado ou carreira.

O art. 4º faculta ao Poder Executivo aplicar o disposto na lei, no que couber, às remunerações dos empregados das empresas públicas e sociedades de economia diretamente controladas pela União.

É o relatório.

II — Parecer

A inspiração do presente projeto é clara e assim vem desde a sua apresentação vestibular perante a Câmara dos Deputados. Realmente, consagrou a sua ilustre autora, na origem, que:

"O projeto de lei que ora submetemos à concordância dos ilustres pares tem como propósito assegurar ao contribuinte, ao conjunto dos servidores e a todos os cidadãos interessados as informações, com a transparência recomendável, sobre a remuneração percebida pelas categorias de servidores públicos, em atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos da Administração".

Mesmo depois de alterado por substitutivo, o projeto manteve exatamente as mesmas premissas e objetivos.

Fala-nos aquela justificação do respeito que deve ser tributado ao princípio da publicidade dos atos da Administração, inscrito no art. 37, **caput**, e

também versado no art. 5º, XXXIII, cujos conteúdos são os seguintes:

"Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:"

E, no art. 5º:

"XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;"

Anda bem o projeto ao buscar a realização de tal princípio, repositório da necessidade de transparência dos atos administrativos e de todas as informações, exceto as imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, de interesse de qualquer pessoa, quer pessoal, quer geral, quer coletivo.

A questão dos níveis remuneratórios dos servidores públicos é, sem dúvida, ponto fundamental nessa questão de transparência administrativa, já que, notoriamente, por ser área tão sensível, pode inspirar distorções de legalidade na atuação estatal.

Mas, cremos, o assunto alcança outros patamares além do princípio constitucional da publicidade, aqueles também princípios constitucionais.

Referimo-nos aos princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, ao princípio da finalidade, ao princípio da razoabilidade e ao princípio da moralidade.

O primeiro de que nos ocuparemos é o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.

Celso Antônio Bandeira de Mello, classifica esse princípio como implícito porque, apesar de não estar expressamente definido em nenhuma passagem da Constituição, a exemplo dos quatro firmados pelo **caput** do art. 37, sua existência é sentida em inúmeras situações, como no fundamento teórico da determinação de que a propriedade atenderá a sua função social, nas imposições sobre proteção ambiental e do consumidor, nas previsões dos institutos administrativos da desapropriação e da requisição. É com base nele que se responde à pergunta sobre o porquê da necessidade de exibição, pela Administração Pública (com iniciais maiúsculas, como quis o pranteado mestre Hely Lopes Meirelles, para designar a estrutura física da atuação do Poder Público), dos valores que desembolsa para remunerar o seu corpo funcional.

A origem pública dos recursos geridos pela Administração Pública, as finalidades constitucionais da

atuação estatal e sua vinculação aos interesses coletivos (impostas pelo princípio da impessoalidade), a necessidade de justiça, moralidade e legalidade, para o piso e para o teto, da retribuição pecuniária pelos serviços dos componentes do corpo funcional, associada à ciência, para decisão sobre aqueles aspectos, por parte do contribuinte, das faixas remuneratórias praticadas e de todos os argumentos legais sob os quais novas verbas são carregadas para os demonstrativos de pagamento desses servidores (aqui, manifestação do princípio da moralidade), tudo vem em socorro da profunda diferença existente entre o quadro de empregados de uma empresa particular qualquer e o quadro dos servidores públicos dos órgãos estatais. Se lá as linhas de remuneração apenas guardam proporção e limite com a saúde financeira da empresa, aqui qualquer ônus a mais, qualquer alteração para cima, em qualquer carreira ou cargo, significará no limite, retirar mais dinheiro do bolso do contribuinte, em última análise o responsável pelo adimplemento da conta da folha de salários.

Somem-se a essas torrenciais razões as discussões, moderníssimas sobre o endividamento público com a folha de vencimentos da Administração Pública e, até, a necessidade de existência de alguns cargos, de determinados carreiras, de certos valores remuneratórios.

Tudo conduz à conclusão clara da necessidade imperiosa de se dar, ao contribuinte, e a quem quer que o deseje – já que o inciso XXXIII do art. 5º, citado, fala em "todos" – o conhecimento sobre os detalhes da remuneração paga aos servidores públicos federais. Quem paga a conta, quem sustenta a estrutura pública, tem direito constitucional de saber o destino do dinheiro que lhe é arrancado pela via da tributação, principalmente.

À guisa de exemplo, veja-se o precedente constitucional existente no art. 31, § 3º, onde se determina que as contas dos Municípios ficarão, anualmente, durante 60 dias, à disposição dos munícipes, para conhecimento e eventuais questionamentos sobre legitimidade e moralidade. Lá como cá, a origem pública do dinheiro impõe o dever de publicidade.

Assim, a supremacia do interesse coletivo em conhecer o destino do dinheiro público supera os eventuais interesses privados ofendidos pela divulgação dos seus valores.

Todos os que estão sob a Administração sujeitam-se à publicidade, no interesse público e na forma da Constituição. Não poderia ser diferente em relação àqueles que prestam atividade laboral ao Estado e dele recebem a contrapartida financeira em moeda pública.

O segundo princípio a que nos referimos, este explícito no **caput** do art. 37, é o da finalidade.

Sobre este, ensina o professor Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Em rigor, o princípio da finalidade não é uma decorrência do princípio da legalidade. É mais do que isto: é uma inerência dela, está nele contido, pois corresponde à aplicação da lei tal qual é, ou seja, na conformidade de sua razão de ser, do objetivo em vista do qual foi editado. Por isso se pode dizer que tomar uma lei como suporte para a prática de um ato desconforme com a sua finalidade não é aplicar a lei: é desvirtuá-la; é burlar a lei a pretexto de cumpri-la. Daí por que os atos incursores neste vício – denominado "desvio de poder" ou "desvio de finalidade" – são nulos. Quem desatende o fim legal desatende a própria lei.

(...)

Assim, o princípio da finalidade impõe que o administrador, ao manejar as competências postas a seu encargo, atue com rigorosa obediência à finalidade de cada qual. Isto é, cumpre-lhe cingir-se não apenas à finalidade própria de todas as leis, que é o interesse público, mas também à finalidade específica abrigada na lei a que esteja dando execução. Assim, há desvio de poder e em consequência nulidade do ato, por violação da finalidade legal, tanto nos casos em que a atuação administrativa é estranha a qualquer finalidade pública, quanto naqueles em que "o fim perseguido, se bem que de interesse público, não é o fim preciso que a lei assinalava para tal ato". É que a lei ao habilitar uma dada conduta o faz em vista de um certo escopo. Não lhe é indiferente que se use, para perseguir dado objetivo, uma outra competência, que se estriba em uma ou outra atribuição conferida pela lei, pois, na imagem feliz e precisa de Caio Tácito: "a regra de competência não é um cheque em branco". (Curso de Direito Administrativo, págs. 62-63).

Eis aqui um dos mais fortes fundamentos para a conversão em lei do projeto em tela: possibilitar o conhecimento pleno das políticas remuneratórias do Poder Público, em valores em detalhes, para que seja aferida a consonância entre o próprio princípio remuneratório no serviço público e a qualidade, quantidade e necessidade dos serviços prestados em relação aos valores percebidos. A remuneração pelo Erário não pode enriquecer nem empobrecer os homens e mulheres a seu serviço, mas apenas remunerá-los

condignamente, na medida do peso de suas atribuições dentro do espectro de funções do Estado.

Outro dos princípios administrativos fundamentais que vemos envolvidos na presente proposição é o da razoabilidade, que guarda íntima relação com o anterior e com os demais que norteiam a Administração Pública.

Valer-nos-emos, aqui, novamente, de lição do ilustre Celso Antônio Bandeira de Meillo:

"Enuncia-se com este princípio que a Administração, ao atuar no exercício de discricção, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida. Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e portanto jurisdicionalmente invalidáveis – as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada" (ob. cit., pág. 63).

E o que seria o bizarro, o desarrazoado? A atribuição de remunerações injustificadamente elevadas ou diminutas, ou, também, o pagamento de vantagens de qualquer ordem sem um fato que o justifique. Eis o que se pretende proibir com a aplicação desse princípio.

O último princípio de que nos ocuparemos é o da moralidade, também expresso no **caput** do art. 37 da Constituição.

Trata-se de novidade no campo do Direito Público e, especialmente, na esfera constitucional pátria. Dele nos diz Hely Lopes, Meirelles:

"A moralidade administrativa constitui, hoje em dia, pressuposto de validade de todo ato da Administração Pública (CF art. 37, **caput**) Não se trata – diz Hauriou, o sistematizador de tal conceito – da moral comum, mas sim de uma moral jurídica, entendida como o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração. Desenvolvendo sua doutrina, explica o mesmo autor que o agente administrativo, como ser humano dotado da capacidade de atuar, deve, necessariamente, distinguir o Bem do Mal, o honesto do desonesto. E, ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético da sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo

e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto. Por considerações de Direito e de Moral o ato administrativo não terá que obedecer à lei jurídica, mas também à lei ética da própria instituição, porque nem tudo que é legal é honesto, conforme já proclamavam os romanos: *nom omne quod licet honestum est*. (Nem tudo que é lícito é honesto). A moral comum, remata Hauriou, é imposta ao homem para sua conduta externa; a moral administrativa é imposta ao agente público para sua conduta interna, segundo as exigências da instituições a que serve e a finalidade de sua ação: o bem comum" (Direito Administrativo Brasileiro, pág. 82).

E assim efetivamente é. Da leitura, análise e contraste dos dados sobre a remuneração do corpo funcional federal, eventualmente poderão surgir situações em que, muito embora o administrador público tenha agido nos limites da lei e da sua competência, o ato esteja impregnado de imoralidade administrativa, como, por exemplo, ao reajustar sensivelmente os valores de determinadas vantagens pessoais, ou ao classificar as situações e condições nas quais serão pagas tais vantagens.

Ademais, está já assentado que o Poder Judiciário pode impugnar um ato administrativo pela ofensa a esse princípio. Di-lo o Excelso Superior Tribunal de Justiça.

"Administrativo. Ato administrativo. Moralidade. Exame pelo Judiciário. Art. 37 da CF. Desapropriação.

É lícito ao poder judiciário examinar o ato administrativo sob o aspecto da moralidade e do desvio de poder.

Com o princípio inscrito no art. 37, a Constituição Federal cobra do administrador, além de uma conduta legal, comportamento ético" (Recurso Especial nº 21.293, de 20-5-92, relator o Ministro Humberto Gomes de Barros, in DJ de 13-10-92 – grifamos).

Quanto à iniciativa do projeto, é ela parlamentar, porque pode sê-lo. Não está a matéria dentre aquelas sob competência privativa ou reservada de outros agentes públicos.

A constitucionalidade é plena. Não há, em nenhuma passagem, ofensa a direito constitucional dos servidores, mormente os relativos à intimidade e vida privada, assegurados pelo art. 5º, X, da Constituição. Quando o projeto exige a publicação de "tabelas de vencimentos básicos e soldos," quantitativos físicos," natureza das "gratificações e adicionais," em valores e

com critérios de concessão, as "remunerações mínima, média e máxima," contorna, sempre, a esfera fundamental da privacidade do servidor público, por não abordar as verbas que lhe seriam pessoais em virtude de peculiaridades próprias. vemos, portanto, preservados aqueles direitos constitucionais.

Notamos, contudo, uma pequena impropriedade à altura do art. 4º, quando se refere às "sociedades de economia diretamente controladas pela União." Como tal entidade, "sociedade de economia", não existe no âmbito estatal, nem no paraestatal, cremos que o projeto que, fazer referência às sociedades de economia mista, estas, sim, partes do espectro paraestatal.

Devemos salientar que a exclusão, não sustentada, do Tribunal de Contas da União, cuja administração é autônoma, fere o princípio da isonomia, ou da igualdade formal, com assento constitucional;

Decorre do art. 73 da Constituição Federal que o Tribunal de Contas da União "tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96". Neste, são estabelecidas as competências privativas dos Tribunais, dentre as quais está a de dispor sobre "a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos".

Resta inegável que a elevação do Tribunal de Contas da União ao nível dos tribunais elimina qualquer tentativa de transformá-lo em um apêndice do Poder Legislativo, tanto mais quando se lhe reconhece uma faixa de competências privativas, inclusive e especialmente quanto aos seus órgãos administrativos, lembrado que dispõe aquele órgão de quadro próprio de pessoal.

Para o mestre José Afonso da Silva, essa elevação da Corte de Contas aos tribunais é feita "para garantia de sua independência orgânica" (Curso de Direito Constitucional Positivo, 12.ª ed., pág. 686).

A mesma opinião é partilhada por Celso Antônio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo, 8.ª ed., pág. 126) e Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 21.ª ed, atualizada, pág. 607).

Se, por um lado, é convincente a orientação doutrinária de que o Tribunal de Contas da União não exerce jurisdição, não tem funções judicantes, mas apenas desempenha funções administrativas, muitas vezes de suporte à atuação fiscalizadora do Poder Legislativo, de outro, não é possível ignorar traços dessa independência orgânica de que fala o professor paulista.

Inicia-se pela composição daquele órgão, onde terão assento três Ministros escolhidos pelo Presidente da República, aprovados pelo Senado Federal (o que não implica submissão ao Legislativo, dado que até os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores o são), sendo que, destes, dois são vinculados a carreiras técnicas específicas,

a saber, um auditor e um membro do Ministério Público junto ao TCU (CF, art. 73, § 2.º).

Para além disso, veja-se, no extenso e profundo rol das competências do TCU, algumas que demonstram insofismavelmente uma faixa de competência própria, autônoma:

a) para julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por valores públicos. Julgar contas é examiná-las, conferir-lhes a exatidão, ver se estão certas ou erradas, traduzindo-se o resultado do exame, em concreto, no parecer elaborado, peça, de natureza administrativa, conforme ensina José Cretella Jr., em Comentários à Constituição de 1988, vol. V, pág. 2797, ressaltando-se que o TCU julga as contas, não o responsável pelas contas, apurando a materialidade de eventual delito, ilegalidade ou irregularidade envolvendo dinheiros públicos. Contudo, é vedado ao Poder Judiciário, num eventual processo civil ou penal contra os responsáveis pelas contas, reexaminar a correção dessas para desfazer o *decisum* da Corte de Contas;

b) para, por iniciativa própria, realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Executivo, Judiciário e do próprio Legislativo, o que demonstra cabalmente a independência funcional, uma vez que, se houvesse hierarquização, não poderia o TCU voltar-se para o Poder de quem é auxiliar;

c) para aplicar multas e sanções aos responsáveis por ilegalidades de despesas ou irregularidades de contas.

À vista disso, afigura-se-nos descabida a exclusão do Tribunal de Contas da União da enumeração dos obrigados à publicação dos demonstrativos previstos no art. 1.º do projeto de lei em exame. A relação composta pelo Poder Executivo, pelo Poder Judiciário, pelo Poder Legislativo e pelo Ministério Público da União deve-se acrescentar o Tribunal de Contas da União, o qual, sem essa previsão, estará desobrigado de fazê-lo, com quebra do princípio da igualdade formal assentado no **caput** do art. 5.º da Constituição Federal. Não é razoável esperar-se que o Tribunal de Contas da União venha a ser obrigado a publicar tais demonstrativos sob ordem do Poder Legislativo, o que consubstanciaria intolerável submissão hierárquica, desprestígio funcional e, mais, comprometimento definitivo da independência, funcional daquele órgão de fiscalização, principalmente no tocante às auditorias e inspeções sobre contas do próprio Poder Legislativo, constitucionalmente previstas no art. 71, IV, da Carta Magna.

Temos, pois, a redação da proposição como vulneradora do princípio constitucional da igualdade formal, e, por isso, inconstitucional em seu art. 1.º, pela exclusão do TCU. Visando sanar esta problemática, apresentamos uma emenda para incluir o

Tribunal de Contas entre aqueles que devam apresentar o demonstrativo com a remuneração, como preceitua o art. 1.º da proposição.

A vista de tudo, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição, com especial ênfase ao respeito que oferece aos princípios constitucional-administrativos da publicidade, da moralidade, da finalidade, da razoabilidade e da supremacia do interesse estatal, e também pela boa técnica legislativa.

Somos, assim, pela Aprovação do presente projeto de lei, com as emendas que seguem.

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se ao art. 1.º do projeto a seguinte redação:

"Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público da União e o Tribunal de Contas da União farão publicar, mensalmente, no **Diário Oficial da União** a partir da vigência desta lei, até o vigésimo dia do mês subsequente ao vencido, demonstrativo com a remuneração do pessoal civil e militar realizada no mês anterior."

EMENDA Nº 2 – CCJ

Dê-se ao art. 4.º do projeto a seguinte redação:

"É facultativo ao Poder Executivo aplicar o disposto nesta Lei, no que couber, às remunerações dos empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista diretamente controladas pela União."

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1997

Bernardo Cabral – Presidente; **José Eduardo Dutra** – Relator; **Romero Jucá**; **Elcio Alvaras**; **Pedro Simon**; **Regina Assunção**; **Bello Parga**; **Epitácio Cafeteira**; **Romeu Tuma**; **Jefferson Peres**; **Antonio Carlos Valadares**; **Beni Veras**.

Handwritten signatures of the members of the Commission, including Bernardo Cabral, José Eduardo Dutra, Romero Jucá, Elcio Alvaras, Regina Assunção, Pedro Simon, Epitácio Cafeteira, Romeu Tuma, Jefferson Peres, Antonio Carlos Valadares, and Beni Veras.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA.

República Federativa do Brasil
Constituição

1988

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....
X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

.....
Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V – os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;

VI – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar;

VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X – a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data;

XI – a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos Poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal e seus correspondentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, e, nos Municípios, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;

XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 39, § 1º;

XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

XV – os vencimentos dos servidores públicos, civis e militares, são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os arts. 37, XI, XII, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos privativos de médico;

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo poder público;

XVIII – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX – somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;

XX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não-observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III – apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV – realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V – fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI – fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII – prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII -- aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX -- assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X -- sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI -- representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

.....
Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.

§ 1º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I -- mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;

II -- idoneidade moral e reputação ilibada;

III -- notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV -- mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

§ 2º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:

I -- um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tripartite pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;

II -- dois terços pelo Congresso Nacional.

§ 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiverem exercido efetivamente por mais de cinco anos.

§ 4º O auditor, quando em substituição a Ministro, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de Tribunal Regional Federal.

Art. 96. Compete privativamente:

I – aos tribunais:

- a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;
- b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;
- c) prover, na forma prevista nesta Constituição, os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição;
- d) propor a criação de novas varas judiciárias;
- e) prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no art. 169, parágrafo único, os cargos necessários à administração da justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;
- f) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juizes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados;

II – ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

- a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;
- b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, dos serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados;
- c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores

LEI N. 8.448 – DE 21 DE JULHO DE 1992

Regulamenta os artigos 37, inciso XI e 39, § 1º, da Constituição Federal, e dá outras providências

.....
Art. 3º A relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos referidos no artigo anterior é fixada da forma seguinte:

I – o valor do maior vencimento básico ou soldo não poderá ser superior a vinte vezes o menor vencimento básico ou soldo;

II – a soma das vantagens percebidas pelo servidor não poderá exceder a duas vezes o valor do maior vencimento básico ou soldo permitido como teto nos termos do inciso anterior, excluídos:

- a) salário-família;
- b) diárias;
- c) ajuda-de-custo em razão de mudança de sede;

- d) indenização de transporte;
- e) adicional ou gratificação de tempo de serviço;
- f) gratificação ou adicional natalinos;
- g) abono pecuniário, auxílio ou adicional de natalidade e de funeral;
- h) adicional de férias;
- i) auxílio-fardamento;
- j) adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- l) adicional noturno;
- m) gratificação de compensação orgânica;
- n) gratificação de habilitação militar;
- o) gratificação prevista no artigo 62 da Lei n. 8.112⁽¹⁾, de 11 de dezembro de 1990;
- p) vantagens incorporáveis das parcelas de quintos.

§ 1º No prazo de quarenta e cinco dias, o Poder Executivo proporá ao Congresso Nacional projeto de lei de revisão de suas tabelas remuneratórias, estabelecendo faixas de vencimentos ou soldos correspondentes aos níveis superior, médio e auxiliar, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1992.

§ 2º Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União adequarão as suas tabelas ao disposto neste artigo, nos termos do preceituado no artigo 37, inciso XII, da Constituição Federal.

LEI N. 8.112 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União, das autarquias e das fundações públicas federais

Art. 62. Ao servidor investido em função de direção, chefia ou assessoramento é devida uma gratificação pelo seu exercício.

§ 1º Os percentuais de gratificação serão estabelecidos em lei, em ordem decrescente, a partir dos limites estabelecidos no artigo 42.

§ 2º A gratificação prevista neste artigo incorpora-se à remuneração do servidor e integra o provento da aposentadoria, na proporção de 1/5 (um quinto) por ano de exercício na função de direção, chefia ou assessoramento, até o limite de 5/5 (cinco quintos).

§ 3º Quando mais de uma função houver sido desempenhada no período de 1 (um) ano, a importância a ser incorporada terá como base de cálculo a função exercida por maior tempo.

§ 4º Ocorrendo o exercício de função de nível mais elevado, por período de 12 (doze) meses, após a incorporação da fração de 5/5 (cinco quintos), poderá haver a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o inciso II, do artigo 9º, bem como os critérios de incorporação da vantagem prevista no § 2º, quando exercidos por servidor.

PARECER Nº 573, DE 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1996 (nº 490/95, na Casa de Origem) e sobre o Projeto de Lei do Senado nº 44, de 1996, de autoria da Senadora Marina Silva, que "Altera os artigos 926, 927 e 928 do Código de Processo Civil e dá outras providências".

Relator: Senador Ramez Tebet

I – Relatório

O primeiro projeto de lei, ora em exame, de autoria do ilustre Deputado Domingos Dutra, objetiva alterar o procedimento de manutenção e reintegração de posse estabelecido no Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973) mediante o acréscimo de quatro parágrafos ao art. 928 do referido Código.

O projeto tramitou regularmente na Casa de origem, onde foi objeto de várias emendas, tendo merecido, a final, substitutivo do eminente Relator, Deputado Régis de Oliveira, que, aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, empastou-se a versão ora examinada.

Nesta Casa foi apresentada emenda aditiva, de autoria do ilustre Senador Edison Lobão, objetivando acrescentar ao mencionado art. 928 do CPC o parágrafo 5º, para que a citação, a audiência preliminar e a justificação prévia de posse nos denominados "litígios coletivos" fosse feita na "pessoa do representante da parte coletiva".

O segundo projeto, de autoria da nobre Senadora Marina Silva, pretende, com inspiração análoga à do projeto precedente, alterar os artigos 926, 927 e 928 do Código de Processo Civil.

Dada a evidente conexão material foi requerida e deferida a tramitação conjunta de ambas as proposições.

De acordo com o inciso I, do art. 101 do Regimento Interno, compete a esta Comissão opinar sobre constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos projetos de lei em apreço.

O objetivo das proposições inscreve-se dentre as matérias de competência privativa da União (CF, art. 22) e dentre as atribuições do Congresso Nacional, subordinadas à sanção do Presidente da República (CF, art. 48), sendo legítima a iniciativa (CF, art. 61).

II – Voto

Evidenciada a identidade teleológica dos projetos em epígrafe, entendemos, preliminarmente, possuir aquele originário da Câmara melhor incidência sobre o Código de Processo Civil, de sorte a atualizar o procedimento concernente às ações possessórias.

Com efeito, o projeto em fase de revisão por esta Casa, se convenientemente aperfeiçoado, poderá contribuir para a pacificação no meio rural, alterando-se unicamente o art. 928 do CPC, ao contrário do outro que intenta alterar três dispositivos desse diploma.

Assim, louvando-se os elevados objetivos do Projeto n.º 44/96, de autoria da ilustre Senadora Marina Silva, concluímos haver perdido o mesmo a oportunidade, encontrando-se prejudicado (art. 334, alínea a do Regimento Interno) em face do Projeto n.º 39/96, com avançada tramitação legislativa.

No que pertine à juridicidade, existem entretanto vários reparos a apontar, para que se possa finalmente avaliar com objetividade e clareza, o mérito deste último Projeto.

Infere-se do texto do § 1.º do mencionado substitutivo, que visa ele impedir a concessão de mandato liminar antes de audiência preliminar das partes e da justificação prévia da posse "nas ações que envolvam litígios coletivos pela posse rural".

Em que pese as análises anteriores, essas duas locuções "litígios coletivos" e "posse rural" não são suficientemente claras para sustentar a pretendida modificação do sistema processual de proteção possessória contemplado pelo estatuto processual civil. É certo que o País está a viver uma quadra inteiramente nova no que concerne ao direito de propriedade: de um lado grandes proprietários que mantêm inativos seus imóveis, fazendo deles mera reserva de valor e, do outro, contingentes enormes de trabalhadores sem-terra à busca de um chão para cultivar.

É consabido que o direito de propriedade encontra na posse o seu corolário máximo, mas não se pode perder de vista que esse direito, na forma prescrita pela Constituição Federal – sobretudo no que concerne à propriedade da terra – só encontra legitimidade se exercido em consonância ao princípio da função social (CF, arts. 5.º, item XXIII).

Ao interpretar esses novos fenômenos, o da inegável quase insurreição no campo e o da necessidade de adequar o ordenamento jurídico às novas exigências sociais, cabe entretanto ao legislador intentar soluções que, moldadas na tradição jurídica, sejam capazes de viabilizar a paz social.

Atuando sobre matéria tão complexa, em momento de tamanha gravidade, não pode o legislador evidentemente seduzir-se por fórmulas que, apesar de inegável apelo político, deixam de consubstanciar resposta eficaz para os problemas visados e, por paradoxal, possam contribuir mesmo para o seu exacerbamento.

É bem o que pode acontecer se deixarmos ao arbítrio de juizes ou exegetas o conceito de "litígio coletivo", expressão extremamente ambígua e por demasiado abrangente para exprimir o sentido do fato que se pretende disciplinar.

Introduzida, como se pretende, no Direito Positivo por via da legislação processual civil, deixará margem, sem dúvida, a uma série de interpretação e dubiedades podendo, inclusive, converter-se em senha fácil para que açuladores e aventureiros promovam ainda mais a conflagração no meio rural.

A leitura do § 2º do substitutivo permite-nos uma dupla apreciação. A primeira diz respeito à presença do juiz no local do litígio, "sempre que necessário". O texto não introduz qualquer inovação na sistemática processual em vigor, pois esse procedimento, da inspeção judicial, encontra-se perfeitamente contemplado no art. 440 do Código de Processo Civil. A inserção dessa exigência, no capítulo concernente às Ações Possessórias, além de constituir tautologia evitável, deixa a latere excelente oportunidade de converter a inspeção judicial, de facultativa em obrigatória, pois o drama fundiário brasileiro atual exige uma apreciação concreta dos fatos materiais. A segunda apreciação, incidente sobre o mencionado § 2º do substitutivo aprovado na Câmara, refere-se à exigência, ali contida, de que termo circunstanciado da inspeção seja encaminhado tratando-se certamente de propriedade sem função social à autoridade administrativa competente, para os fins previsto no art. 184 da Constituição Federal.

A desapropriação por interesse social fundase, como se sabe, no juízo discriminatório do Administrador, a quem incumbe avaliar concertadamente as condições de utilização do imóvel rural. matéria dessa magnitude, merecedora de tratamento constitucional, não pode ser evidentemente alterada pela legislação ordinária. Até mesmo porque, ferindo o princípio da separação de poderes (art. 2º da CF), a proposição, nesse sentido, incide no insamável vício da inconstitucionalidade.

A intimação do órgão judiciário competente para "integrar a lide com o assistente" também parece contrariar os objetivos fundamentais do projeto. Isto porque essa intervenção notoriamente do INCRA, deslocará necessariamente a jurisdição do conflito possessório para o âmbito da justiça federal dificultando a tramitação processual e onerando as partes envolvidas na contenda.

Esse fato não impede todavia que o órgão fundiário seja notificado em caso de deferimento de liminar, o que implica na conseqüente remoção dos ocupantes.

A aplicabilidade das inovações "aos litígios pela posse rural que tenham por objeto áreas improdutivas pertencentes às pessoas jurídicas de direito público", proposta no § 4º, não parece merecer acolhida vez que a vigência de norma dessa natureza alteraria o regime jurídico que a Constituição Federal assegura aos bens públicos (artigos 20, 26 e 48), invadindo a competência dos Estados-Membros (art. 25 da CF).

Deixamos de acolher a emenda aditiva apresentada por entender que, dada a especificidade e as pe-

culiaridades dos litígios possessórios no meio rural, envolvendo, às vezes, centenas de sem-terra é quase impossível determinar se um "representante da parte coletiva", que pelo espírito do projeto, sequer existe.

Além dos mais, a alteração que propomos, estabelecendo a presença obrigatória do juiz no local do litígio, antes de decidir sobre o mandado liminar, oferecerá mais segurança no deslinde dos plicitos possessórios, fora de dúvida a grande preocupação do autor do projeto.

Como último reparo, parece-nos inexplicável que no afã de contemplar a questão agrária, nos litígios possessórios, tenha-se pretendido, em conseqüência, revogar texto atualmente em vigor do CPC (parágrafo único do art. 928), que inadmite manutenção ou reintegração liminar contra pessoa jurídica de direito público, sem a audiência prévia de seus procuradores. É certo que no panorama fundiário do Brasil de nossos dias não será difícil vislumbrar os atores em permanente pugna: grandes proprietários que não desenvolvem as suas terras, por inércia ou por falta de estímulo do setor público; pequenos e médios proprietários mal assistidos, sem política agrícola, creditícia e fiscal adequada e, desgraçadamente, os indigentes de todo esse processo social desordenado – os sem terra que, progressivamente, apontam para os riscos de um seriíssimo impasse institucional e político.

Quando se pretende que os juizes deixem os seus gabinetes para verificar *in loco* a situação que devem decidir, é esse o quadro que aflora na consciência. Considerada a gravidade de litígio dessa natureza, inclusive com iminente risco de conflito armado, referida providência não poderia deixar de ser contemplada na proposta.

E mais assim é porque, no embate de tantos interesses em conflito, não se pode esquecer a posição daqueles que, bem ou mal, ainda se dispõem a responder pela estrutura de produção do país, emprestando-lhe, no labor quotidiano, o melhor de sua força e de seu empenho.

Na resolução, um tanto complexa, desta inquietante equação deve-se ter em conta, portanto, um postulado fundamental: as garantias processuais de uns não podem implicar no desfavorecimento de outros, devendo-se perseguir o devido processo legal, sob o pálio do princípio da isonomia constitucional e processual.

Foi com esse pressuposto que elaboramos o presente voto, na convicção de que o direito de propriedade deve ser exercido com fidelidade ao princípio da função social, sem que uma interpretação totalitária, daquele direito ou deste princípio, desconsidere o papel dos agentes produtivos no meio rural, promovendo assim o malogro de nossa estrutura produtiva.

Cumpré por último salientar o oportuno e patriótico espírito que norteou a iniciativa, para cujo aperfeiçoamento tentamos colaborar na forma do seguinte substitutivo, sem pretender entretanto alte-

rar a sua filosofia fundamental, que não é outra senão a de adaptar o Direito a fatos de uma realidade em mutação cada vez mais crescente.

Em face das razões expostas, o nosso voto é pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado n.º 44/96 e pela aprovação do Projeto da Câmara n.º 39/96, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA N.º 1-CCJ (SUBSTITUTIVO)

Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ao Projeto de Lei da Câmara n.º 39, de 1996 (n.º 490, de 1995, na Casa de origem), que "acrescenta parágrafos ao art. 928 da Lei n.º 5.869,

de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 928 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 2.º e 3.º, transformado o atual parágrafo único em parágrafo 1.º:


"Art.928.

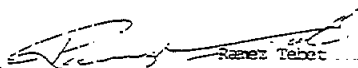
§ 1º

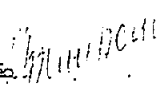
§ 2º Nas ações decorrentes de turbações ou esbulhos coletivos, o juiz antes de decidir sobre o mandado liminar, far-se-á presente ao local do litígio, notificado o Ministério Público.

§ 3º Se concedido o mandado liminar, o juiz e o representante do Ministério Público acompanharão a desocupação do imóvel, dando-se ciência do fato ao órgão fundiário competente."


Sala da Comissão, em 10 de setembro de 1997

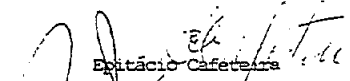

Fernando Cabral Presidente

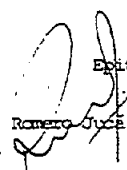

Roney Tabet Relator

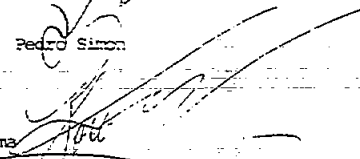

Regina Assumpção

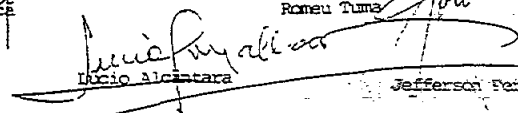
Beni Veras

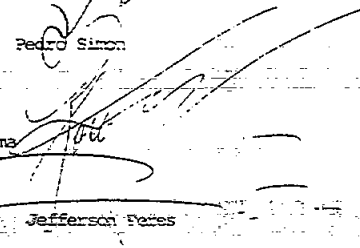

Pedro Simon

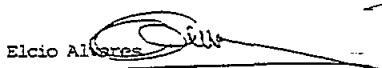

Epitácio Cafeteira

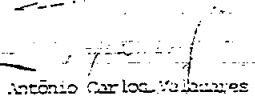

Romero Jucá

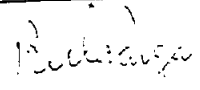

Roneu Tuma


Lucio Alcântara


Jefferson Peres


Elcio Álvares


Antônio Carlos Veloso


Bello Parga

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA.

República Federativa do Brasil
Constituição

1988

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 20. São bens da União:

- I – os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;
- II – as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, às fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;
- III – os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;
- IV – as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as áreas referidas no art. 26, II;
- V – os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;
- VI – o mar territorial;
- VII – os terrenos de marinha e seus acrescidos;
- VIII – os potenciais de energia hidráulica;
- IX – os recursos minerais, inclusive os do subsolo;
- X – as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;
- XI – as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

§ 2º A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada

fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II – desapropriação;

III – requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V – serviço postal;

VI – sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII – política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII – comércio exterior e interestadual;

IX – diretrizes da política nacional de transportes;

X – regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI – trânsito e transporte;

XII – jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII – nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV – populações indígenas;

XV – emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XVI – organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII – organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;

XVIII – sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX – sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX – sistemas de consórcios e sorteios;

XXI – normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

XXII – competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII – seguridade social;

XXIV – diretrizes e bases da educação nacional;

XXV – registros públicos;

XXVI – atividades nucleares de qualquer natureza;

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública, direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, nas diversas esferas de governo, e empresas sob seu controle;

XXVIII – defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX – propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

.....
***Art. 25.** Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

§ 2º *Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.*

§ 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I – as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II – as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III – as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV – as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

.....
Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

244

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;

XI – criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 184. Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

§ 1º As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro.

§ 2º O decreto que declarar o imóvel como de interesse social, para fins de reforma agrária, autoriza a União a propor a ação de desapropriação.

§ 3º Cabe à lei complementar estabelecer procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo judicial de desapropriação.

§ 4º O orçamento fixará anualmente o volume total de títulos da dívida agrária, assim como o montante de recursos para atender ao programa de reforma agrária no exercício.

§ 5º São isentas de impostos federais, estaduais e municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

.....

LEI N. 5.869 — DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil

.....

Art. 440. O juiz, de ofício ou a requerimento da parte, pode, em qualquer fase do processo, inspecionar pessoas ou coisas, a fim de se esclarecer sobre fato, que interesse à decisão da causa.

.....

Art. 926. Quando a obrigação for divisível, só incorre na pena o devedor, ou herdeiro do devedor que a infringir, e proporcionalmente à sua parte na obrigação.

Art. 927. Para exigir a pena convencional, não é necessário que o credor alegue prejuízo.

O devedor não pode eximir-se de cumpri-la, a pretexto de ser excessiva.

Art. 928. A obrigação, não sendo personalíssima, opera assim entre as partes, como entre seus herdeiros.

.....

**DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS
DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RISF**

REQUERIMENTO N.º 1.239, DE 1996

Senhor Presidente,

Com base no art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado n.º 44/1996, que "altera os artigos 926, 927 e 928 do Código de Processo Civil, e dá outras providências" e do Projeto de Lei da Câmara n.º 39/1996, versando sobre o mesmo assunto.

Esclareço que já emiti parecer sobre o PLC n.º 39/96, e o mesmo se encontra na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aguardando deliberação.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1996. –
Senador Ramez Tebet.

RELATÓRIO

Da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 39, de 1996 (n.º 490, de 1995, na Câmara dos Deputados) que "Acrescenta parágrafos ao art. 928 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil".

Relator: Senador Ramez Tebet

I – Relatório

O projeto de lei em exame, de autoria do ilustre Deputado Domingos Dutra, objetiva alterar o procedimento de manutenção e reintegração de posse estabelecido no Código de Processo Civil (Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973) mediante o acréscimo de quatro parágrafos ao art. 928 do referido Código.

O projeto tramitou regularmente na Casa de origem, onde foi objeto de várias emendas, tendo merecido, a final, substitutivo do eminente Relator, Deputado Régis de Oliveira, que, aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, apresenta-lhe a versão ora examinada.

Nesta Casa foi apresentada Emenda Aditiva, de autoria do ilustre Senador Edison Lobão, objetivando acrescentar ao mencionado art. 928 do CPC o parágrafo 5º, para que a citação, a audiência preliminar e a justificação prévia de posse nos denominados "litígios coletivos" posse feita na "pessoa do representante da parte coletiva".

De acordo com o inciso I, do art. 101 do Regimento Interno, compete a esta Comissão opinar sobre constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria em apreço.

O objeto da proposição inscreve-se dentre as matérias de competência, privativa da União (CF, art. 22) e dentre as atribuições do Congresso Nacional, subordinados à sanção do Presidente da República (CF, art. 48), sendo legítima a iniciativa (CF, art. 61).

Inexistem reparos a fazer no que concerne à regimentalidade e à técnica legislativa.

II – Voto

No que pertine à juridicidade existem entretanto vários reparos a apontar, para que se possa finalmente avaliar com objetividade e clareza, o mérito do aludido Projeto.

Inferese do texto do § 1º do mencionado substitutivo, que visa ele impedir a concessão de mandado liminar antes de audiência preliminar das partes e da justificação prévia da posse "nas ações que envolvam litígios coletivos pela posse rural".

Em que pese as análises anteriores, essas duas locuções "litígios coletivos" e "posse rural" não são suficientemente claras para sustentar a pretendida modificação do sistema processual de proteção possessória contemplado pelo estatuto processual civil. É certo que o país está a viver uma quadra inteiramente nova no que concerne ao direito de propriedade: de um lado grandes proprietários que mantêm inativos seus imóveis, fazendo deles mera reserva de valor e, do outro, contingentes enormes de trabalhadores sem-terra à busca de um chão para cultivar.

É consabido que o direito de propriedade encontra na posse o seu corolário máximo, mas não se pode perder de vista que esse direito, na forma prescrita pela Constituição Federal – sobretudo no que concerne à propriedade da terra – só encontra legitimidade se exercido em consonância ao princípio da função social (CF, arts. 5º, item XXIII).

Ao interpretar esses novos fenômenos, o da inegável quase insurreição no campo e o da necessidade de adequar o ordenamento jurídico às novas exigências sociais, cabe entretanto ao legislador intentar soluções que, moldadas na tradição jurídica, sejam capazes de viabilizar a paz social.

Atuando sobre matéria tão complexa, em momento de tamanha gravidade, não pode o legislador evidentemente seduzir-se por fórmulas que, apesar de inegável apelo político, deixam de consubstanciar resposta eficaz para os problemas visados e, por paradoxal, possam contribuir mesmo para o seu exacerbamento.

É bem o que pode acontecer se deixarmos ao arbítrio de juizes ou exegetas o conceito de "litígio coletivo", expressão extremamente ambígua e por

demasiado abrangente para exprimir o sentido do fato que se pretende disciplinar.

Introduzida, como se pretende, no Direito Positivo por via da legislação processual civil, deixará margem, sem dúvida, a uma série de interpretações e dubiedades podendo, inclusive, converter-se em senha fácil para que açuladores e aventureiros promovam ainda mais a conflagração no meio rural.

A leitura do § 2º do substitutivo permite-nos uma dupla apreciação. A primeira diz respeito à presença do juiz no local do litígio, "sempre que necessário". O texto não introduz qualquer inovação na sistemática processual em vigor, pois esse procedimento, da inspeção judicial, encontra-se perfeitamente contemplado no art. 440 do Código de processo Civil. A inserção dessa exigência, no Capítulo concernente às Ações Possessórias, além de constituir tautologia evitável, deixa à *latere* excelente oportunidade de converter a inspeção judicial de facultativa em obrigatória, pois o drama fundiário brasileiro atual exige uma apreciação concreta dos fatos materiais. A segunda apreciação, incidente sobre o mencionado § 2º do Substitutivo aprovado na Câmara, refere-se à exigência, ali contida, de que termo circunstanciado da inspeção seja encaminhado, tratando-se certamente de propriedade sem função social, à autoridade administrativa competente, para os fins previstos no art. 184 da Constituição Federal.

A desapropriação por interesse social fundase, como se sabe, no juízo discricionário do Administrador, a quem incumbe avaliar concretamente as condições de utilização do imóvel rural. Matéria dessa natureza, merecedora de tratamento constitucional, não pode ser evidentemente alterada pela legislação ordinária. Até mesmo porque, ferindo o princípio da separação de poderes (art. 2.º da CF), a proposição, nesse sentido, incide no insanável vício da inconstitucionalidade.

A intimação do órgão judiciário competente para "integrar a lide com o assistente" também parece contrariar os objetivos fundamentais do projeto. Isto porque essa intervenção, notoriamente do Incra, deslocará necessariamente a jurisdição do conflito possessório para o âmbito da justiça federal, dificultando a tramitação processual e onerando as partes envolvidas na contenda.

Esse fato não impede todavia que o órgão fundiário seja notificado em caso de deferimento de liminar, o que implica na conseqüente remoção dos ocupantes.

A aplicabilidade das inovações "aos litígios pela posse rural que tenham por objeto áreas impro-

duativas pertencentes às pessoas jurídicas de direito público", proposta no § 4.º, não parece merecer acolhida vez que a vigência de norma dessa natureza alteraria o regime jurídico que a Constituição Federal assegura aos bens públicos (arts. 20, 26 e 48), invadindo a competência dos Estados-Membros (art. 25 da CF).

Deixamos de acolher a Emenda Aditiva apresentada por entender que, dada a especificidade e as peculiaridades dos litígios possessórios no meio rural, envolvendo, às vezes, centenas de sem-terra é quase impossível determinar-se um "representante da parte coletiva", que pelo espírito do projeto, sequer existe.

Além do mais, a alteração que propomos, estabelecendo a presença obrigatória do juiz no local do litígio, antes de decidir sobre o mandado liminar, oferecerá mais segurança no deslinde dos pleitos possessórios, fora de dúvida a grande preocupação do autor do projeto.

Como último reparo, parece-nos inexplicável que no afã de contemplar a questão agrária, nos litígios possessórios, tenha-se pretendido, em conseqüência, revogar texto atualmente em vigor do CPC (parágrafo único do art. 928) que inadmitte manutenção ou reintegração liminar contra pessoa jurídica de direito público, sem a audiência prévia de seus procuradores. É certo que no panorama fundiário do Brasil de nossos dias não será difícil vislumbrar os atores em permanente pugna: grandes proprietários que não desenvolvem as suas terras, por inércia ou por falta de estímulo do setor público; pequenos e médios proprietários mal assistidos, sem política agrícola, creditícia e fiscal adequada e, desgraçadamente, os indigentes de todo esse processo social desordenado — os sem-terra que, progressivamente, apontam para os riscos de um seriíssimo impasse institucional e político.

Quando se pretende que os juízes deixem os seus gabinetes para verificar *in loco* a situação que devem decidir, é esse o quadro que aflora na consciência. Considerada a gravidade de litígio dessa natureza, inclusive com iminente risco de conflito armado, referida providência não poderia deixar de ser contemplada na proposta.

E mais assim é porque, no embate de tantos interesses em conflito, não se pode esquecer a posição daqueles que, bem ou mal, ainda se dispõem a responder pela estrutura de produção do País, emprestando-lhe, no labor quotidiano, o melhor de sua força e de seu empenho.

Na resolução, um tanto complexa, desta inquietante equação deve-se ter em conta portanto um

postulado fundamental: as garantias processuais de uns não podem implicar no desfavorecimento de outros, devendo-se perseguir o devido processo legal, sob o pálio do princípio da isonomia constitucional e processual.

Foi com esse pressuposto que elaboramos o presente voto, na convicção de que o direito de propriedade deve ser exercido com fidelidade ao princípio da função social, sem que uma interpretação totalitária, daquele direito ou deste princípio, desconsidere o papel dos agentes produtivos no meio rural, promovendo assim o malogro de nossa estrutura produtiva.

Cumpra por último salientar o oportuno e patriótico espírito que norteou a iniciativa, para cujo aperfeiçoamento intentamos colaborar na forma do seguinte substitutivo, sem pretender entretanto alterar a sua filosofia fundamental que não é outra senão a de adaptar o Direito a fatos de uma realidade em mutação cada vez mais crescente.

Peelas razões expostas, o nosso voto é pela aprovação do referido projeto, na forma do seguinte Substitutivo.

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 39 (SUBSTITUTIVO), DE 1996**

Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ao Projeto de Lei do Senado nº 39, de 1996 (nº 490, de 1995, na Casa de origem), que "acrescenta parágrafo ao art. 928 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 928 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 2º e 3º, transformado o atual parágrafo único em parágrafo 1º:

Art. 928.

§ 1º

§ 2º Nas ações decorrentes de turbações ou esbulhos coletivos, o juiz antes de decidir sobre o mandato liminar, far-se-á presente ao local do litígio, notificado o Ministério Público.

§ 3º Se concedido o mandato liminar, o juiz e o representante do Ministério Público acompanharão a desocupação do imóvel, dando-se ciência do fato ao órgão fundiário competente.

Sala da Comissão - Ramez Tebet, Relat.

PARECER Nº 574, DE 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1996 nº 190/95, na Casa de Origem, que "Proíbe a comercialização de bebidas alcólicas ao longo das rodovias federais, salvo em perímetros urbanos".

Relator: Senador José Eduardo Dutra

I - Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1996 (Projeto de Lei nº 190, de 1995, na Câmara dos Deputados), de autoria do ilustre Deputado Antônio Jorge, propõe a proibição da venda de bebidas alcólicas ao longo das rodovias federais, exceto em perímetros urbanos. O estabelecimento comercial infrator estaria sujeito ao pagamento de multa, duplicada em caso de reincidência, e à suspensão de suas atividades por trinta dias.

Busca, o autor, segundo sua justificativa, reduzir o número de acidentes nas estradas, considerando que a maior parte é cometida por motoristas alcoolizados.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto foi examinado na Comissão de Viação e Transportes e na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, e aprovado com emendas.

Ao projeto em exame, foi apensado o Projeto de Lei nº 461, de 1995, da Câmara dos Deputados, para tramitação conjunta.

II - Voto do Relator

No que concerne aos aspectos a serem analisados no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1996, respeita as disposições constitucionais relativas à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso, além de atender aos preceitos da boa técnica legislativa.

Entretanto, a matéria de conteúdo semelhante foi examinada em plenário, em 1996, quando da apreciação do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1994, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro. Propunha o Substitutivo, em seu art. 305, **verbis**:

"Art. 305. Vender, fornecer ou servir bebidas alcólicas a quem saiba estar dirigindo veículo automotor ou prestes a fazê-lo:

Penas: detenção, de três meses a um ano, ou multa."

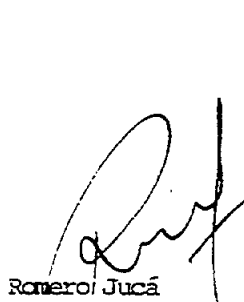
Tal dispositivo foi julgado e rejeitado em Plenário, por meio de emendas supressiva. Desta forma, fica a matéria prejudicada, por já ter sido objeto de apreciação em outra oportunidade.

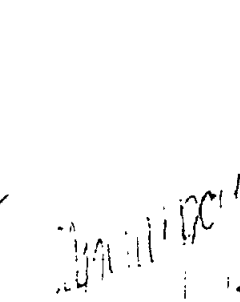
Pelo exposto, não obstante o elevado propósito do Deputado Antônio Jorge, solicitamos, com base no artigo 334, alínea b, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei nº 41/96, seja declarado prejudicado, "em virtude de seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação".

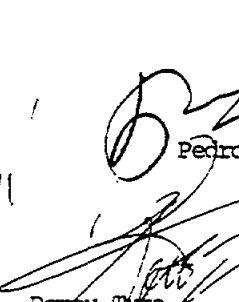
Sala das Comissões, em 10 de setembro de 1997

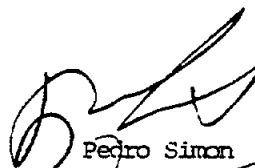

Bernardo Cabral, Presidente

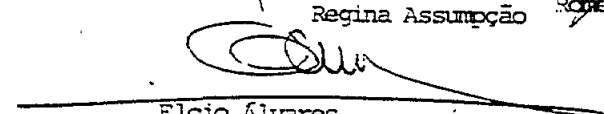

Senador José Eduardo Dutra, Relator

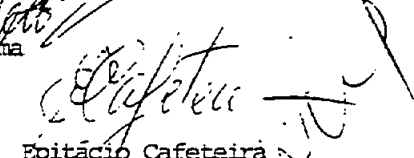

Romero Jucá

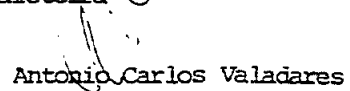

Regina Assunção

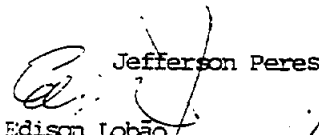

Romeu Tuma

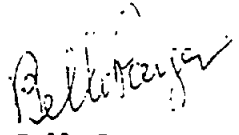

Pedro Simon

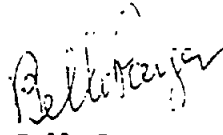

Elcio Álvares


Epitácio Cafeteira


Antonio Carlos Valadares


Jefferson Peres


Edison Lobão


Bello Parca

PARECER Nº 575, DE 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1996 (nº 626/95, na Casa de origem), que “altera a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994, que dispõe sobre a municipalização da merenda escolar.”

Relator: Senador LÚCIO ALCÂNTARA

O presente projeto de lei, oriundo da Câmara dos Deputados, busca alterar a Lei nº 8.913 de 1994, que dispõe sobre a municipalização da merenda escolar. Assim, acrescenta dois parágrafos ao seu art. 1º, para estabelecer que “caso a alimentação escolar tenha sido municipalizada, o montante dos recursos repassados será proporcional à soma das matrículas em estabelecimentos de todos os sistemas de ensino, ficando o Município obrigado a atender à totalidade das crianças matriculadas, independentemente do sistema de ensino a que pertencer o estabelecimento” (§ 2º). No acrescido § 3º, o projeto visa a determinar que “os recursos destinados a programas de alimentação escolar em estabelecimentos mantidos pela União poderão ser repassados mediante convênio aos Municípios, que serão responsáveis por sua administração e prestação de contas”.

Na sua justificação, o ilustre autor da proposta, Deputado Maurício Requião, evidencia a racionalidade da municipalização da merenda escolar, no sentido de melhor atender às necessidades do educando. Ao mesmo tempo, simplifica o processo, estimula a economia municipal, permite uma melhor fiscalização por parte dos cidadãos, diminuindo a possibilidade de irregularidades, reconhecendo que estas mais se verificam quando grandes recursos são administrados de maneira centralizada.

Em suma, o projeto objetiva aperfeiçoar a atual legislação, falha, no entender do autor da iniciativa, por permitir a duplicidade de estruturas na administração da merenda.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi apreciado pela Comissão de Seguridade Social e Família, pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto e pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Após a aprovação da sua redação final, em 19/11/96, foi enviado ao Senado Federal.

Cabe a esta Comissão a análise da constitucionalidade e juridicidade do projeto. Quanto à sua adequação aos ditames da Lei Maior, temos a dizer que o § 2º que a iniciativa pretende acrescentar ao art. 1º da Lei 8.913/94 padece do vício de inconstitucionalidade, por ferir o **caput** do art. 18 da Constituição, segundo o qual “a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos **autônomos**, nos termos desta Constituição”.

O referido dispositivo do projeto, ao obrigar o Município a atender à totalidade das crianças matriculadas, “independentemente do sistema de ensino” afronta a autonomia dos municípios consagrada em dimensão constitucional. **Sistema de ensino** se refere aos sistemas estadual e municipal, compreendendo, portanto, escolas estaduais e municipais. Ora, o projeto obriga o Município a assumir as duas redes, sendo que o Município é responsável pela rede **municipal**, e, por outro lado, o Estado não pode ficar obrigado a aceitar que o município venha a gerir a alimentação de suas escolas. Na verdade, esta obrigatoriedade, além de inconstitucional, é desnecessária, porque em alguns casos o atendimento dos municípios ao sistema estadual, mediante anuência dos Estados, já está sendo efetivado.

A autonomia municipal diz respeito à sua competência em gerir seus próprios assuntos, seja por via legislativa ou administrativa. E tal autonomia nasce do preceito magno, portanto, **tem sede constitucional**, de onde decorre que nem mesmo lei federal pode desacatá-la. Não pode restringi-la nem ampliá-la, pois tem sua fonte no Estatuto Maior, somente ao qual devem as leis e atos municipais submissão.

Nem mesmo as leis complementares federais podem desrespeitar a autonomia municipal. “No que respeite ao peculiar interesse local, área reservada à competência do Município, não se permitirá intromissão do legislador federal ou estadual. Com efeito, o campo da atuação da lei municipal não poderá ser objeto de invasão, seja por obra da lei federal, seja por arte do legislador do Estado, inclusive, na última hipótese, o constituinte. Somente à lei municipal caberá dispor sobre assunto reservado à competência do Município.” (Joaquim

Castro Aguiar, em "Competência e autonomia dos Municípios na nova Constituição", Editora Forense, pág. 19).

Dessa forma, quando a lei municipal regula matéria privativa do Município, no terreno do interesse local, está acima da lei estadual e federal. Nem mesmo a Constituição estadual pode ter primazia sobre a lei municipal com relação às questões que estão na órbita da autonomia municipal, ou em outros termos, que dizem respeito à competência privativa do município.

A autonomia municipal é mais que uma norma constitucional; é um verdadeiro princípio, cuja violação não afronta apenas um dispositivo particular, mas todo um contexto da ordem constitucional vigente, com relação ao qual toda lei deve guardar harmonia.

O inciso I do art. 30 da Constituição reza que "compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local". Sobre tal preceito Hely Lopes Meirelles advoga que "tudo quanto repercutir direta ou indiretamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também indireta e mediatamente ao Estado-membro e à União. O provimento de tais negócios cabe exclusivamente ao Município interessado, não sendo lícita a ingerência de poderes estranhos, sem ofensa à autonomia local. Pode e deve o Município repelir tais interferências, partam elas de outro Município, do Estado-membro ou da União, através de qualquer de seus órgãos ou poderes". ("Direito Municipal brasileiro", São Paulo, Revista dos Tribunais, pág. 116).

Ao Município, assim, cabe gerir seus próprios negócios, organizar e administrar seus próprios serviços.

Dessa forma, tendo em vista a mencionada inconstitucionalidade, resolvemos apresentar uma emenda ao mencionado § 2º. Quanto ao § 3º, necessita, a nosso ver, de reparo somente com relação ao aspecto redacional, para deixá-lo mais consentâneo com a boa técnica legislativa. Assim, sanada a inconstitucionalidade, o projeto pode seguir curso, e, embora o reconheçamos digno de encômios, abstinemo-nos de analisar seu mérito, por entender que este deve ser apreciado pela Comissão de Redação, que é a Comissão técnica incumbida de apreciar o assunto em pauta.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação da proposta mediante as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 - CCJ

Dê-se ao § 2º do art. 1º da Lei nº 8.913/96, objeto do art. 1º do projeto, a seguinte redação:

“§ 2º Caso a alimentação escolar tenha sido municipalizada, o montante dos recursos repassados será proporcional à soma das matrículas em estabelecimentos de todos os sistemas de ensino.”

EMENDA Nº 2 - CCJ

Dê-se ao § 3º do art. 1º da Lei nº 8913/96, objeto do art. 1º do projeto, a seguinte redação:

“3º Os recursos destinados a programas de alimentação escolar em estabelecimentos mantidos pela União serão repassados mediante convênio aos Municípios, que serão responsáveis por sua administração e prestação de contas.”

Sala das Comissões em, 10 de setembro de 1997

Romero Jucá
 Jefferson Peres
 Epitácio Cafeteira
 Pedro Simon
 cm0708b1797
 Regina Assumpção
 Elcio Álvares
 Romero Tuma
 Bernardo Cabral, Presidente
 Lúcio Alcântara, Relator
 Jello Pimenta

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA.

República Federativa do Brasil
Constituição

1988

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

PARECER Nº 576, DE 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1997 (nº 241/95, na Casa de origem), que “revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, referentes ao exercício do direito de queixa pela mulher”.

Relator: Senador ROMEU TUMA

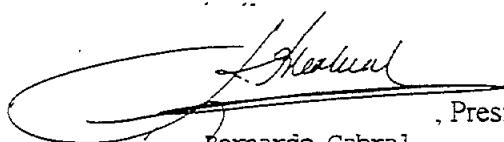
Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1997 (nº 241, de 1995, na origem), de autoria da Deputada Raquel Capiberibe, que “revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 Código de Processo Penal, referentes ao exercício do direito de queixa pela mulher”.

O projeto pretende adequar o texto do Código de Processo Penal à Constituição Federal, revogando expressamente o *caput* e o parágrafo único do art. 35 do diploma processual.

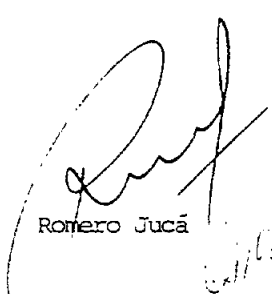
Com efeito, esse dispositivo — que subordina à aprovação do marido o exercício do direito de queixa da esposa — encontra-se implicitamente revogado pelo art. 226, § 5º, da Constituição Federal, que determina plena igualdade de direitos entre marido e mulher. Porém, com o intuito de dirimir quaisquer polêmicas que ainda se possam esboçar, é plenamente recomendável a revogação expressa do dispositivo do Código.

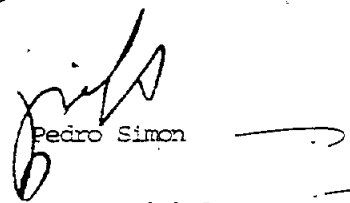
Nosso parecer é, assim, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1997.

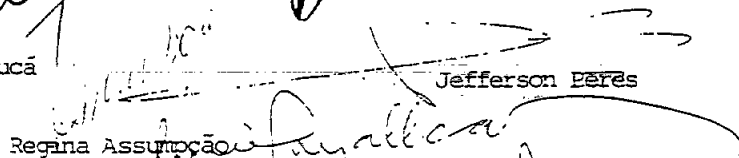
Sala das Reuniões, em 10 de setembro de 1997

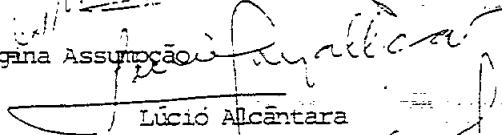

Bernardo Cabral, Presidente


Romeu Tuma, Relator


Romero Jucá

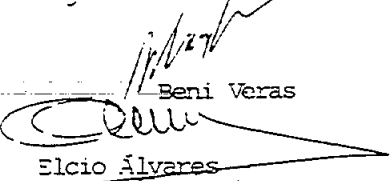

Pedro Simon

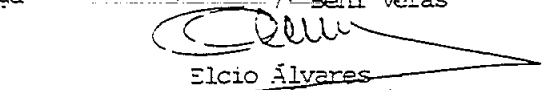

Regina Assunção


Lúcio Alcântara


Bello Parça

Antonio Carlos Valadares


Beni Veras


Elcio Álvares


Epitácio Cafeteira

LEGISLAÇÃO CITADA. ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA.

República Federativa do Brasil

Constituição

1988

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

PARECER Nº 577, DE 1997

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1997 (nº 332/96, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Cidade de Ribeirão Preto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo".

RELATOR: Senador Otoniel Machado

1. Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1997 (nº 332, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à **FM Cidade de Ribeirão Preto Ltda.**, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.046, de 1994, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 821, de 7 de novembro de 1994, que renova permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que os órgãos competentes daquele Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que levou ao deferimento do pedido de renovação.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento *FM Cidade de Ribeirão Preto Ltda.*:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Iracema Aranha Pizani	1.520.000
• Elizabeth Borges Pizani	1.520.000
• Cleusa Vitória Piani Pedro Bom	380.000
• Márcia Helena Milanez Villela	380.000
TOTAL DE COTAS	- 3.800.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado *Arolde de Oliveira*, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

2. Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna relaciona uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 37, de 1997, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa FM Cidade de Ribeirão Preto Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de setembro de 1997. – **Joel de Holanda**, Vice-Presidente no Exercício da Presidência – **Otoniel Machado**, Relator – **Sebastião Rocha** – **Abdias Nascimento** – **Waldeck Ornelas** – **Nabor Júnior** – **Elcio Alvares** – **Benedita da Silva**, abstenção – **João Rocha** – **Levi Dias** – **Esperidião Amin** – **Emília Fernandes** – **Lauro Campos**, abstenção – **Jonas Pinheiro** – **Beni Veras** – **Carlos Wilson** – **José Serra** – **Jefferson Péres**.

PARECER N.º 578, DE 1997

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 46, de 1997 (n.º 350/96, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a permissão da Rádio Transoeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina".

Relator: Senador Esperidião Amin

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 46, de 1997 (n.º 350, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à Rádio Transoeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Por meio da Mensagem Presidencial n.º 337, de 1992, o então Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria n.º 80, de 22 de junho de 1992, que renova permissão para exploração de canal radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1.º do art. 223 da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que os órgãos competentes daquele Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo

com a legislação aplicável, o que levou ao deferimento do pedido de renovação.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Transoeste Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Ivan Oreste Bonato	53
• Flávio Brandalise	32
Total de Cotas	85

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Paulo Bomhausen, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto de Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna relaciona uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 46, de 1997, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rádio Transoeste Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de setembro de 1997. – **Joel de Holanda**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Esperidião Amin**, Relator – **Sebastião Rocha** – **Abdias Nascimento** – **Waldeck Ornelas** – **Nabor Júnior** – **Elcio Alvares** – **Benedita da Silva**, Abstenção – **João Rocha** – **Levi Dias** – **Emília Fernandes** – **Lauro Campos**, Abstenção – **Jonas Pinheiro** – **Beni Veras** – **Carlos Wilson** – **José Serra** – **Jefferson Péres**.

PARECER n.º 579, de 1997

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 47, de 1997 (n.º 351/96, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a outorga deferida a Sociedade Rádio Continental Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina".

Relator: Senador Esperidião Amin

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 47, de 1997 (n.º 351, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga à Sociedade Rádio Continental Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial n.º 454, de 1992, o então Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 4 de agosto de 1992, que renova a outorga para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1.º do art. 223 da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que os órgãos competentes daquele Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que levou ao deferimento do pedido de renovação.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Sociedade Rádio Continental Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Euclides Nardino	44.000
• Valdir Bazzi	5.500
• Dalmir Luiz Oglhari	500
Total de Cotas	50.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator Deputado Wagner Rossi, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF n.º 39, de 1992. Essa norma interna relaciona uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS n.º 47, de 1997, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução n.º 39/92, ficando caracterizado que a empresa Sociedade Rádio Continental Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da outorga opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de setembro de 1997. –
Joel de Hollanda: Vice-Presidente no Exercício da Presidência – **Esperidião Amin:** Relator – **Sebastião Rocha** – **Abdias Nascimento** – **Waldeck Ornellas** – **Nabor Júnior** – **Élcio Álvares** – **Benedita da Silva** – **Abstenção** – **João Rocha** – **Levi Dias** – **Emília Fernandes** – **Lauro Campos** – **abstenção** – **Jonas Pinheiro** – **Beni Veras** – **Carlos Wilson** – **José Serra** – **Jefferson Péres.**

PARECER Nº 580, DE 1997

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 48, de 1997 (n.º 353/96, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova permissão outorgada à Rádio Sociedade Oeste Catarinense Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina".

Relator: Senador Wilson Kleinübing

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 48, de 1997 (n.º 353, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à Rádio Sociedade Oeste Catarinense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão

são sonora em frequência modulada na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 712, de 1994, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 599, de 15 de agosto de 1994, que renova permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que os órgãos competentes daquele Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que levou ao deferimento do pedido de renovação.

É a seguinte a composição acionária do em preendimento Rádio Sociedade Oeste Catarinense Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Augusta Muller Bohner	540.890
• José Francisco Muller Bohner	221.713
• Vera Maria Muller Bohner Hoffmann	93.135
• Deice Maria Bohner Cocatto	93.135
• João Augusto Muller Bohner	93.135
• Amilton Martins Lisboa	47.290
Total de Cotas	1.089.298

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Koyu Iha, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna relaciona uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das

Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 48, de 1997, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rádio Sociedade Oeste Catarinense Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de setembro de 1997. –
Joel de Hollanda, vice-Presidente no exercício da Presidência – **Vilson Kleinübing**, Relator – **Sebastião Rocha** – **Abdias Nascimento** – **Waldeck Ornelas** – **Nabor Júnior** – **Elcio Alvares** – **Esperidião Amin** – **Benedita da Silva** – **Abstenção** – **João Rocha** – **Levi Dias** – **Emília Fernandes** – **Lauro Campos** – **Abstenção** – **Jonas Pinheiro** – **Beni Veras** – **Carlos Wilson** – **José Serra** – **Jefferson Péres**.

PARECER Nº 581, DE 1997

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1997 (nº 355/96, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Aquidauana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul".

Relator: Senador Ramez Tebet

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1997 (nº 355, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão à Rádio Difusora de Aquidauana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 465, de 1996, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 16 de maio de 1996, que renova concessão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que os órgãos competentes daquele Ministério "manifestaram-se

sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que levou ao deferimento do pedido de renovação."

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Difusora de Aquidauana Ltda:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Elídio Teles de Oliveira	3190
• Gilda Nogueira de Oliveira	110
• Antônio Costa Rondon	250
• Inês Gonçalves de Castro	150
• Eliane Nogueira de Oliveira	760
• Gilson Nogueira de Oliveira	540
Total de Cotas	5.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Welinton Fagundes, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna relaciona uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL n.º 50, de 1997, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução n.º 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rádio Difusora de Aquidauana Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de setembro de 1997. – Joel de Hollanda; Vice-Presidente no Exercício da Presidência – Ramet Tebet; Relator – Sebastião Rocha – Abdias Nascimento – Waldeck Ornelas – Nabor Júnior – Elcio Alvares – Benedita da Silva

– Abstenção – João Rocha – Levi Dias – Esperidião Amin – Emília Fernandes – Lauro Campos – Abstenção – Jonas Pinheiro – Beni Veras – Carlos Wilson – José Serra – Jefferson Péres.

PARECER Nº 582, DE 1997

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1997 (nº 357/96, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Aquidauana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul".

Relator: Senador Ramez Tebet

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1997 (nº 357, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão à Rádio Difusora de Aquidauana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 718, de 1996, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 29 de julho de 1996, que renova concessão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que os órgãos competentes daquele Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que levou ao deferimento do pedido de renovação.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Difusora de Aquidauana Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Elídio Teles de Oliveira	3.190
• Gilda Nogueira de Oliveira	110
• Antônio Costa Rondon	250
• Inês Gonçalves de Castro	150
• Eliane Nogueira de Oliveira	760
• Gilson Nogueira de Oliveira	540
Total de cotas	5.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Paulo Cordeiro, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna relaciona uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL n.º 52, de 1997, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução n.º 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rádio Difusora de Aquidauana Ltda, atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 1997. – **Joel de Holanda**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Ramez Tebet** Relator — **Sebastião Rocha** – **Abdias Nascimento** – **Waldeck Ornelas** – **Nabor Júnior** – **Elcio Alvares** – **Benedita da Silva** – **Abstenção** – **João Rocha** – **Levi Dias** – **Esperidião Amin** – **Emília Fernandes** – **Lauro Campos** – **Abstenção** – **Jonas Pinheiro** – **Beni Veras** – **Carlos Wilson** – **José Serra** – **Jefferson Péres**.

PARECER N.º 583, DE 1997

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 54, de 1997 (n.º 359/96, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Auriverde de Pitanga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pitanga, Estado do Paraná".

Relator: Senador Roberto Requião

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 54, de 1997 (n.º 359, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão à Rádio Auriverde de Pitanga Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pitanga, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial n.º 382, de 1992, o então Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 29 de julho de 1992, que renova concessão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1.º do art. 223 da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que os órgãos competentes daquele Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que levou ao deferimento do pedido de renovação.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Auriverde de Pitanga Ltda.:

Nome do sócio Cotista	Cotas de Participação
• Reinaldo Petrechen	100.000
• João Gonçalves Padilha	100.000
• Onino Gonçalves Padilha	100.000
• José Paulo de Souza Siqueira	100.000
Total de Cotas	400.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Laprovita Vieira, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF n.º 39, de

1992. Essa norma interna relaciona uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL n.º 54, de 1997, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução n.º 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rádio Auriverde de Pitanga Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de setembro de 1997. – **Joel de Hollanda**: Vice-Presidente no Exercício da Presidência – **Roberto Requião**: Relator – **Sebastião Rocha** – **Abdias Nascimento** – **Waldeck Ornellas** – **Nabor Júnior** – **Elcio Alvares** – **Esperidião Amin** – **Benedita da Silva** – Abstenção – **João Rocha** – **Levi Dias** – **Emília Fernandes** – **Lauro Campos** – Abstenção – **Jonas Pinheiro** – **Beni Veras** – **Carlos Wilson** – **José Serra** – **Jefferson Péres**.

PARECER Nº 584, DE 1997

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 1997 (nº 391/97, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Dourados do Sul Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul".

Relator: Senador Ramez Tebet

I – Relatório

Chega a esta Comissão para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 1997 (nº 391, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato de renovação da concessão à Rádio Dourados do Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 703, de 1994, o então Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 24 de agosto de 1994, que renova concessão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento

que integra os autos, dá conta de que os órgãos competentes daquele Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que levou ao deferimento do pedido de renovação.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Dourados do Sul Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Joaquim José Moreira	250
• José Elias Moreira	200
• Marcelo Miranda Sales	100
• Walter Benedito Carneiro	100
• Llwelun Davies Antonio Medina	100
• Pedro de Souza Carneiro	100
• Antenor Martins Júnior	100
• Zazi Brum	50
Total de Cotas	1000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Arolde de Oliveira, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223, da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna relaciona uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 68, de 1997, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rádio Dourados do Sul Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação

do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de setembro de 1987. – **Joel de Holanda** – Vice-Presidente no Exercício da Presidência, **Ramez Tebet**, Relator – **Sebastião Rocha** – **Abdias Nascimento** – **Waldeck Ornelas** – **Nabor Júnior** – **Elcio Alvares** – **Benedita da Silva**, abstenção – **João Rocha** – **Levi Dias** – **Esperidião Amin** – **Emília Fernandes** – **Lauro Campos**, abstenção – **Jonas Pinheiro** – **Beni Veras** – **Carlos Wilson** – **José Serra** – **Jefferson Péres**.

PARECER Nº 585, DE 1997

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1997 (nº 392/97, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Guarany de Santarém Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santarém, Estado do Pará".

Relator: Senador Coutinho Jorge

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1997 (nº 392, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à Rádio Guarany de Santarém Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santarém, Estado do Pará.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 780, de 1994, o então Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 656, de 5 de setembro de 1994, que renova permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que os órgãos competentes daquele Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que levou ao deferimento do pedido de renovação.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Guarany de Santarém Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Ademilson Macedo Pereira	15.000.000
• Ademir Macedo Pereira	15.000.000
Total de Cotas	30.000.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Vic Pires Franco, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, d 1992. Essa norma interna relaciona uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL n.º 69, de 1997, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução n.º 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rádio Guarany de Santarém Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de setembro de 1997. – **Joel de Holanda**, Vice-Presidente no Exercício da Presidência – **Coutinho Jorge**, Relator – **Sebastião Rocha** – **Abdias Nascimento** – **Waldeck Ornelas** – **Nabor Júnior** – **Elcio Alvares** – **Benedita da Silva** – Abstenção – **João Rocha** – **Levi Dias** – **Esperidião Amin** – **Emília Fernandes** – **Lauro Campo** – Abstenção – **Jonas Pinheiro** – **Beni Veras** – **Carlos Wilson** – **José Serra** – **Jefferson Péres**.

PARECER Nº 586, DE 1997

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 1997 (nº 393/97, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio TV Tropical Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas".

Relator: Senador Jefferson Péres

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 1997 (nº 393, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à Rádio TV Tropical Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 819, de 1994, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 659, de 6 de setembro de 1994, que renova permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que os órgãos competentes daquele Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que levou ao deferimento do pedido de renovação.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio TV Tropical Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Antônio Teixeira Malheiros	2.339.200
• Antônio Alencar Malheiros	137.600
• Ricardo Alencar Malheiros	137.600
• Cláudia Alencar Malheiros	137.600
Total de Cotas	2.752.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Robertc Santos, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico-constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna relaciona uma série de in-

formações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 70, de 1997, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rádio TV Tropical Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de setembro de 1997. –
Joel de Hollanda, Vice-Presidente no Exercício da Presidência – **Jefferson Peres**, Relator – **Sebastião Rocha** – **Abdias Nascimento** – **Waldeck Ornelas** – **Nabor Júnior** – **Elcio Alvares** – **Benedita da Silva** – **Abstenção** – **João Rocha** – **Levi Dias** – **Esperidião Amin** – **Emília Fernandes** – **Lauro Campos** – **Abstenção** – **Jonas Pinheiro** – **Beni Veras** – **Carlos Wilson** – **José Serra**.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – O expediente lido vai à publicação

Os Projetos de Lei da Câmara nºs 73, de 1995; 39, de 1996; 99, de 1996 e 10, de 1997, cujos pareceres foram lidos anteriormente, ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 167, de 1997 (nº 1.103/97, na origem), de 1º do corrente, encaminhando, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 9.069, de 1995, o demonstrativo das emissões do real referente ao mês de agosto de 1997, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Passo a presidência a quem de direito, o eminente Senador Geraldo Melo. (Pausa.)

O Sr. Jefferson Péres deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Recebo com muita honra a Presidência do Senador Jefferson Péres.

Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, chegou ontem ao Brasil o Papa Peregrino.

João Paulo II desembarcou na base aérea do Aeroporto do Galeão, no Rio de Janeiro, às 16 horas dessa quinta-feira de primavera no país de Nossa Senhora Aparecida.

Visitando o Brasil pela terceira vez, Karol Wojtyła, o cardeal polonês que assumiu o trono de São Pedro em 1978 e viajou por mais de cem países, num total de 80 viagens ao exterior, chega à maior Nação católica do mundo um pouco alquebrado pelo peso dos seus 77 anos, mas nem por isso menos otimista do que em 1980, ano de sua primeira visita.

O Sumo Pontífice permanece no País até o próximo domingo, participa do 2º Encontro Mundial do Papa com as Famílias, celebra missa campal para aproximadamente um milhão e meio de fiéis e reúne-se com as mais altas autoridades da República e da Igreja Católica no Brasil.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ao longo de dois milênios de história da Igreja Católica Apostólica Romana, nenhum outro Papa refletiu com tamanha eloquência e dignidade os poderes espirituais e temporais sobre este conturbado, mas ainda maravilhoso, Planeta Azul.

Indiscutivelmente, João Paulo II é o mais popular dentre os 263 papas que o antecederam.

Quando assumiu o cargo de Bispo de Roma e adotou o nome de João Paulo II, em homenagem a seus dois antecessores imediatos, Karol Wojtyła encontrou o mundo cristão mergulhado na "Guerra Fria" e ainda sob o impacto das profundas transformações morais e culturais dos anos 60.

A Igreja Católica de então encontrava-se quase que engessada pela centralização burocrática, profundamente comprometida com os embates temporais e extremamente carente de renovação.

Nessas quase duas décadas de pontificado, João Paulo II mostrou-se menos liberal do que pretendiam os progressistas e mais conservador do que acreditavam os mais de um bilhão de católicos espalhados pelo mundo.

Ciente de sua importância e influência, participou ativamente dos grandes debates políticos de sua época, contribuindo decisivamente para a falência definitiva dos regimes comunistas do Leste Europeu.

Temeroso com o avanço da ala progressista da Igreja, João Paulo II tem sido defensor constante dos valores cristãos tradicionais e opositor ferrenho do aborto, do divórcio e da eutanásia.

Guardião ardoroso dos valores familiares, o Papa João Paulo II tem assumido posições indiscutivelmente conflitantes com a realidade dos nossos dias, como a condenação do controle de natalidade e do uso de preservativos nas relações sexuais, num mundo ameaçado pela fome, pelos problemas da superpopulação e literalmente encurralado pela AIDS.

Controvérsias à parte, há que se destacar, no pontificado de João Paulo II, a sua intensa luta contra as injustiças sociais e a sua determinação na defesa dos valores genuinamente cristãos, como a família, a misericórdia, a fraternidade entre os homens e a paz entre os povos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Brasil é um país de tradição eminentemente católica. Nossa história, toda ela, é marcada pela atuação incansável dos pregadores da Igreja Apostólica Romana.

A Igreja de Roma foi, desde o início e até há bem pouco tempo, a grande orientadora do nosso processo de socialização.

As primeiras escolas surgidas no Brasil Colônia foram fundadas e mantidas pelas diversas ordens católicas que aqui aportaram, logo após o Descobrimento.

Ainda hoje, a ação social da Igreja em defesa dos menos afortunados representa uma contribuição inestimável nos processos de desenvolvimento do País.

A visita do Papa João Paulo II, nesse alvorecer de uma "Nova Era" que se inaugura com o Terceiro Milênio, portanto, representa um reencontro da Nação brasileira com as suas mais caras raízes culturais e religiosas.

É também uma oportunidade única de repensarmos os caminhos que estamos trilhando nesse mundo que se anuncia globalizado e interconectado.

É, sobretudo, um convite à reflexão, nesse momento em que o País passa por profundas e radicais transformações.

Foi o mesmo João Paulo II quem resumiu, de forma magistral, o aprendizado resultante das crises que periodicamente afetam nações no mundo inteiro, ao se referir à dolorosa experiência da sua Polônia natal, dizendo:

"Ela (a crise) mostrou-me o quanto importante é a soberania nacional quando exercida por um Estado que faz jus ao seu nome e que é livre em suas decisões; o quanto importante é para a proteção não só dos interesses materiais legítimos de um povo, como também de sua cultura e de sua alma."

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ao saudar o Pontífice da Igreja da maioria da população

brasileira, quero exaltar o trabalho incansável de João Paulo II em favor da paz, da vida, da compreensão e do amor universal.

Que as suas bênçãos iluminem a todos nós!

Em meu nome e em nome de todos aqueles que tenho a honra de representar nesta Casa do Congresso Nacional, quero dar as boas-vindas ao Servo dos servos de Deus.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB-AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Senador Nabor Júnior, na sessão de ontem, referiu-se a um documento da Federação das Indústrias do Acre, que criticava a atuação do BNDES na Região Amazônica.

Apesar de ser o maior banco hemisférico – maior mesmo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento em termos de recursos, dispõe neste exercício de R\$13 bilhões, orçamento maior do que o do BID; creio que só é menor do que o do Banco Mundial -, são poucos os empreendimentos que faz na Região Amazônica e creio que também no Nordeste, região do Senador Geraldo Melo, que preside esta sessão. São percentualmente muito pequenos os empréstimos feitos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Há três ou quatro anos, esse Banco anunciou com estardalhaço o Programa pela Amazônia Integrada – PAI, e até hoje a Amazônia continua órfã, porque, dos recursos do PAI anunciados pelo BNDES àquela altura, dá ordem de R\$1 bilhão, não chegaram sequer 10%.

Mais de uma vez estive no BNDES tratando dessa e de outras questões, e o Banco sempre informa falta de demanda de créditos na região ou dificuldades de operacionalização.

Certo é que o Banco já existe há mais de 40 anos, tendo sido criado em 1952, e realmente não consegue irrigar de crédito a Região Norte.

Anuncia programas na área social, como o recém-instituído e conhecido popularmente como "Banco do Povo", divulga pela televisão o oferecimento de microcréditos a microempresários e, até hoje, não existe uma só operação de crédito no meu Estado.

A propósito, ontem, o **Jornal do Brasil** publicou a seguinte matéria, intitulada "Crédito, só para ricos":

"O empresário Luiz Otávio Pinho de Souza, dono da Plug & Play Informática, procurou o Banco Nacional de Desenvolvi-

mento Econômico e Social em julho, estimulado pelo gordo orçamento de R\$13 bilhões para este ano e pelas declarações de sua diretoria de que estão sobrando recursos. Ele precisava – e ainda precisa – de R\$200 mil para ampliar seu negócio. Mas sofreu uma profunda decepção.

"Bati com a cara na porta. Encontrei um balcão, onde recebi um monte de folhetos e me mandaram procurar um banco comercial. Toda orientação seria dada lá. Foi só aí que soube que o banco só empresta diretamente para quem precisa de mais de R\$5 milhões. Será que essas pessoas precisam tomar dinheiro em um banco público?", questionou. Se tivesse procurado o BNDES um pouco depois, veria que a situação piorou. A partir de agosto, o banco só financia diretamente as empresas que precisam de mais de R\$7 milhões."

Ou seja, abaixo desse valor, o Banco concederá financiamento apenas indiretamente.

"A Plug & Play é um escritório de venda de microcomputadores, fatura cerca de R\$400 mil por ano e emprega 15 pessoas. Luiz Otávio quer ampliá-lo, dobrando o número de funcionários. "Não estou pedindo capital de giro. Não tenho dívidas e as sobras de caixa são suficientes para manter a empresa. O que tenho são projetos. Sei que se não continuar a investir não conseguirei me manter vivo. Mas o BNDES só tem dinheiro para quem não precisa, para multinacionais que têm condições, mas preferem ficar sendo subsidiadas pelo governo brasileiro", lamentou.

Mesmo desanimado, Luiz Otávio seguiu as instruções e foi a seu banco, o Bradesco. Lá, ficou sabendo que o seu gerente não poderia lhe ajudar com as linhas do BNDES. Só um gerente em todo o banco estava capacitado para lidar com essas linhas de crédito.

"Esse gerente não me conhece e não se importa se crio emprego para 15 famílias e pago impostos. Só quer saber se tenho terrenos, apartamentos, enfim, garantias para dar. E isso eu não tenho. Moro em um apartamento da família e ainda estou pagando meu carro. Se tivesse propriedades, venderia para investir em meu negócio; não pegaria um empréstimo", afirmou."

Ontem, os jornais noticiaram também que o BNDES já adiantou R\$3,5 bilhões para financiar empresas no Programa de Privatização. Ou seja, são recursos públicos para financiar empresários privados que adquirem empresas estatais.

Ontem, também, falava-se na instalação de uma segunda montadora no Rio Grande do Sul – uma multinacional -, que anuncia investimentos de R\$500 milhões, dos quais 50% financiados pelo BNDES, e 25% pelo próprio Governo do Rio Grande do Sul. Ou seja, na verdade, essa empresa entrará inicialmente com 25% apenas, e 75% serão de recursos públicos.

Enquanto isso, o BNDES não tem recursos para financiar um empresário brasileiro, alegadamente por falta de garantias, um empresário idôneo, com uma empresa que funciona sem problemas com o Fisco ou com o INSS.

Sr. Presidente, há um mês, foi anunciado pela **Gazeta Mercantil** que o BNDES financiaria a instalação de uma fábrica de cinescópios em São Paulo, a terceira do Brasil, desde que a empresa não se localizasse na Zona Franca de Manaus. Estranhei a discriminação e enderecei, deste plenário, um requerimento de informações ao Banco. No dia 1º, anteontem, terminou o prazo de 30 dias. A resposta não me chegou. Tive o cuidado de entrar em contato com a Presidência do BNDES há uma semana, que me prometeu enviá-la dentro do prazo. Não sei se o Banco cumpriu a promessa, e o expediente está retido em algum escaninho do Ministério do Planejamento, porque, por força de dispositivo constitucional, tive de remeter o meu requerimento por intermédio daquele Ministério. Vou aguardar até a próxima semana, Sr. Presidente. Se não houver resposta para o meu requerimento, vou tomar as medidas que o Regimento me assegura, para que me seja dada a informação solicitada. O Banco vai ter que me responder.

Além dessa questão específica, como mostrei, há uma política – parece-me – tradicionalmente equivocada do BNDES na alocação dos seus recursos. Há, no Senado, um projeto do Senador Beni Veras – que pode ser aperfeiçoado, mas, em princípio, acredito tratar-se de um projeto bastante oportuno – que obriga aquele Banco a destinar uma parte dos seus recursos às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. E, se não o fizer, esses recursos serão destinados à capitalização dos bancos públicos daquelas regiões.

Já fui informado de que a equipe econômica do Governo se mobiliza para bloquear o projeto do Senador Beni Veras. Não sei onde se encontra esse projeto, mas creio que já é hora de desencavá-lo, solicitando

do ao Relator, seja quem for, para que o traga à discussão. Se o projeto do Senador Beni Veras tem defeitos, não é o ideal, pelo menos abre um caminho, acende uma luz. Alguma coisa o Congresso Nacional tem que fazer em relação ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, que é uma instituição pública e precisa servir aos interesses do País.

O Sr. Lúdio Coelho (PSDB-MS) – Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador Jefferson Péres?

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB-AM) – Ouço o aparte do nobre Senador Lúdio Coelho.

O Sr. Lúdio Coelho (PSDB-MS) – Senador Jefferson Péres, V. Exª está transmitindo ao Senado informações importantes. Desejo, a título de colaboração, informar ao Senado Federal que, na Constituinte de 88, criamos o Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste. O ano passado fui ao Presidente da República e transmiti a Sua Excelência a ineficiência do funcionamento desse Fundo. Sua Excelência telefonou ao Ministro Kandir e recomendou que S. Exª nos recebesse. Convoquei todos os Senadores do Centro-Oeste: Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal. Dos doze Senadores, fomos dez. Fizemos uma proposta muito simples e objetiva a S. Exª o Ministro Kandir, muito ocupado, que sabe tudo, mas não recebemos resposta. Bom, agora fui novamente ao Presidente da República. Esse Fundo do Centro-Oeste, Senador Jefferson Péres, tem R\$300 milhões sem aplicar, porque eles criaram um Fundo para o Desenvolvimento da Agricultura e da Infra-Estrutura Industrial, ligado a esse setor, cobrando um custo dos recursos de 16% – JLP mais 6%, se não me engano -, quando o crédito agrícola para o grande produtor é 9,5%. Ninguém pega esses recursos porque não tem jeito de pagar. São Gabriel do Oeste, em Mato Grosso do Sul, é um Município importante em termos de agricultura e de criação de suínos. Lá, montou-se um frigorífico com recursos do FCO e houve numerosos financiamentos para a criação de porcos que iriam abastecer aquele frigorífico. Esse pessoal está quebrando, acabando com a criação e também o frigorífico vai quebrar. Essas leis criando recursos estão sendo pouco eficazes porque não dão cumprimento a elas. Agradeço o aparte que V. Exª me concedeu.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB-AM) – Senador Lúdio Coelho, é o mesmo que acontece com o FNO, Fundo Nacional do Norte, cujos recursos também ficam retidos no Banco da Amazônia e pouco servem à região. O País é assim: dispositivos constitucionais não são cumpridos, programas de crédito anunciados com espalhamento pelo maior banco estatal do País ficam também no papel – na verdade, eles existem, mas o acesso é tão difícil que são inócuos – e o Congresso assiste a isso de olhos abertos, mas impotente, ficando apenas nos discursos de protesto.

Creio que é preciso fazer alguma coisa; essa discussão precisa continuar, Senador Lúdio Coelho, quem sabe por intermédio da Comissão de Fiscalização e Controle, presidida por um Senador da região de V. Ex^a, o Senador João Rocha. O Congresso possui instrumentos não apenas de criação de lei, mas de controle, os quais não está sabendo utilizar. É hora de o Congresso sair dessa inação e passar a agir com mais empenho, no sentido de monitorar as ações do Executivo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Lúdio Coelho.

O SR. LÚDIO COELHO (PSDB-MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Geraldo Melo, Sr^s e Srs. Senadores, ouvimos, ontem, as preocupações do Papa, em visita ao nosso País, com o sempre tratado problema dos sem-terra.

Hoje, o **Estado de S. Paulo** publicou uma notícia em destaque: "Sem-terra fazem treino para resistir ao despejo em Mato Grosso do Sul".

Recebi, há dois ou três dias, uma carta do Prefeito de Itaquiraí, em Mato Grosso do Sul, Renato Tonelli, com a cópia de um decreto de declaração de situação de emergência naquele Município. Lerei a síntese da justificativa para o decreto:

"considerando a grave perturbação da ordem social na região das Fazendas Santo Antônio, Tamakavi, Mestiço e trecho da Rodovia ligando o Município à cidade de Naviraí, causada por incidentes relacionados com a invasão de terras neste Município, que tem sido freqüente, e depois de uma mesma propriedade ser invadida pela segunda vez, mesmo após ser vistoriada e considerada pelo INCRA como produtiva;

Considerando que os autores e as lideranças dessas invasões têm provocado uma intranqüilidade generalizada em função das violências contra as pessoas e dilacerando a propriedade pública e a de terceiros;

Considerando que as apreensões, seqüestros e execução de animais dentro da propriedade de terceiro, de forma canibalesca, às margens da rodovia, representam uma ameaça ao estado de direito e agride ao direito de propriedade;

Considerando que, além do seqüestro e execução de gado, vários caminhões que transportavam mercadorias produzidas no Estado e fora dele, e que por aqui passavam, foram seqüestrados e as suas cargas saquea-

das, sem que os autores dessas atrocidades fossem sequer molestados;

Considerando que os autores e as lideranças dessas invasões não reivindicam apenas a reforma agrária, mas sim tentam a desestabilização dos governos democráticos Municipal, Estadual e Federal;

Considerando que, diante da falta de recursos para atender aquelas famílias, este Executivo Municipal está sendo ameaçado e por três vezes já houve tentativa de seqüestro com refém;

Considerando que esta perturbação caracteriza a necessidade de decretação do Estado de Defesa que só o Governo Federal pode fazê-lo;

Considerando que pouco resta ao Governo Municipal como espaço atuante e inibidor da ação deletéria dos invasores;

Considerando que resta apenas ao Governo Municipal, em proteção dos seus munícipes, reconhecer na área litigiosa a situação de emergência protetiva da população atingida;

Decretar:

Art. 1º – Fica decretada Situação de Emergência nas áreas de ocupação e conflitos provocados por invasão de terras, determinada pela região da Fazenda Santo Antônio, Tamakavi e Mestiço e nos trechos da Rodovia ligando Itaquiraí a Naviraí, pelo prazo de 30 (trinta) dias, até restabelecer a ordem e a paz social no Município.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

O Papa manifestou uma preocupação coincidente com a da Nação brasileira. Inúmeras vezes temos tratado desse assunto aqui no Congresso Nacional.

Ontem à noite, conversei com o Secretário de Segurança do meu Estado, e ele me afirmou que a situação era gravíssima naquele município. Ao mesmo tempo, a imprensa do país publicou ontem que o Banco do Brasil irá restabelecer os financiamentos, porque não conseguiu fazê-los agora em setembro, auge do período de preparação da terra para a agricultura. Quer dizer, não estamos cuidando devidamente do setor agrícola, que gera emprego para o pessoal do campo.

Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para fazer um pronunciamento, para o qual tive a colaboração do Senador Bernardo Cabral.

No momento, o movimento social de maior expressão nacional, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), tem demonstrado capacidade para colocar sob pressão o Governo Federal, obrigando as autoridades constituídas a negociar, nem sempre nas condições desejadas, uma reforma agrária nos moldes desejados pelo próprio MST.

Os trabalhadores sem terra se apresentam articulados em quase todos os Estados da Federação, constituindo uma sólida e atuante estrutura organizacional, chegando a formar um número considerável de militantes, que controlam uma massa de sem-terra de aproximadamente 40 mil famílias, espalhadas por todo o território nacional.

Em virtude de sua constante evidência na mídia, o MST tem recebido apoio de partidos políticos e organizações de trabalhadores, além de organizações não-governamentais, ONGs, que vêm no movimento uma bandeira oportuna para a consecução de seus objetivos político-ideológicos. Essa aliança já produziu resultados concretos, como o lançamento de candidatos à Presidência da República com apoio dos trabalhadores sem-terra.

O crescimento das reivindicações ligadas à má estrutura fundiária do País, por mais legítimas que sejam, têm incrementado o radicalismo caracterizado por atos contrários à lei e à ordem.

Tem havido a preocupação de várias lideranças políticas e de trabalhadores em identificar, como problema social, os atos de agressão a direitos constitucionais dos indivíduos e ao direito de propriedade, caracterizados, algumas vezes, por invasões de repartições públicas, fazendas e até retenção de trabalhadores inocentes como reféns. O confronto com as autoridades policiais, judiciais e governamentais tem sido constante, e prova disso é que, no período de 1991 a 1996, houve um acréscimo de 389% nas invasões de terra, sendo que, somente entre 1995 a 1996, o aumento foi de mais de 100%. Apesar desse número crescente de invasões, o Governo assentou, em 1996, mais de 60 mil famílias.

O quadro crescente de intranquilidade levado ao campo, com evidentes reflexos nas cidades, por meio de incentivos à ocupação ilegal de imóveis e até prédios públicos, tem encontrado nas autoridades federais, estaduais e municipais uma complacência perigosa. Essa timidez poderá, talvez, obrigar essas mesmas autoridades a um recrudescimento da repressão, que poderia ser evitada se tomadas a tempo as providências cabíveis, que levassem a uma solução democrática, inteligente e oportuna dos problemas sociais que afligem a Nação.

Cada vez mais, há uma pregação clara em favor da luta de classes e contra as autoridades constituídas, negando até a alguns ocupantes de cargos em órgãos públicos o direito e o dever de exercitarem as funções para as quais foram designados. Jul-

gam, conceituam e se negam a acatar a autoridade e as decisões de dirigentes designados para o exercício de cargos na administração pública. Quem arbitra as advertências na vigência do Estado de Direito: são as massas mobilizadas e manipuladas ou as autoridades constituídas? Há que se ter cautela no exercício da liberdade de discordar e criticar. Quanto mais liberdade desejarmos, mais ordem e respeito à lei temos que exigir. Quem garante o pleno exercício da liberdade é a lei. Nada justifica a desobediência ao Estado de Direito.

O quadro alarmante gerado pelos conflitos pela posse da terra tem levado as regiões do Pontal do Paranapanema, em São Paulo; o chamado Bico do Papagaio, norte de Tocantins, entre o Pará e o Maranhão; e regiões do Estado do Paraná e do Estado do Rio Grande do Sul, o sul do Mato Grosso do Sul a um verdadeiro vulcão social, em que as invasões de terra convivem com ações armadas perpetradas pelos fazendeiros e posseiros, tendo em vista que o aparato de segurança dos Estados tem se mostrado incapaz de evitar os confrontos e, em algumas ocasiões, tem sido até o responsável pelos desastros cometidos.

Nós temos hoje informações de que estão fazendo um triângulo entre o Pontal do Paranapanema, Paraná e o sul do Mato Grosso. É uma idéia até interessante de se criar um Estado diferente nessa região.

O MST tem demonstrado um desassombro preocupante em suas ações e agressões à lei, que torna necessária uma avaliação séria e responsável por parte das autoridades do País. O caráter ideológico e belicoso que tem norteado suas ações, em que suas lideranças usam a formidável capacidade de mobilização das massas para ameaçar e mesmo atemorizar os segmentos da população não engajados no movimento, deve ser motivo de preocupação e análise meticulosa dos organismos que têm a missão de garantir e manter a ordem e as instituições.

A estrutura organizacional do MST sinaliza para objetivos bem definidos de tomada de poder, incentivando a luta de classes e combatendo o modelo político econômico atual, sob a justificativa de que é injusto e esgotado, sem, entretanto, levar em consideração que foi escolhido e aprovado pela maioria da população brasileira.

A capacidade de captar recursos financeiros, tanto no País quanto no exterior, demonstrada pelo MST, é comprovada pela movimentação realizada em 1996, de cerca de R\$20 milhões, para fazer face a 167 ocupações de terra, publicação do seu jornal mensal, de 28 mil exemplares, e ainda pagar cursos, viagens e salários de 800 militantes profissionais. É claro, que esse montante de recursos não aparece na contabilidade do MST.

Foi veiculado, através da imprensa, que a maior receita anual do MST, com cerca de R\$4 milhões,

vem da contribuição dos assentados, que repassam 2% do que recebem do financiamento do Incra, Pro-cera, para a organização do movimento. No ano passado, a Associação Nacional de Cooperação Agrícola – ANCA – movimentou cerca de R\$800 mil dos quais R\$500 mil foram doados por entidades estrangeiras, religiosas na sua maioria. Outros 130 mil vieram da União Européia, exclusivamente para o pagamento de advogados que atuavam no MST.

Nas 167 ocupações de terra em 1996, o Movimento arrecadou, das 44.637 famílias assentadas, cerca de R\$2 milhões por meio da contribuição de R\$250 reais de cada uma. Contribuem, ainda, a Comissão Pastoral da Terra (CPT), sindicatos rurais e outras fontes com, aproximadamente, R\$1 milhão. Das 61 cooperativas criadas nos assentamentos ligadas ao MST, reunidas na Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil Ltda. – Concrab, obtêm em torno de R\$1 milhão, correspondendo à arrecadação de 2% do faturamento das mesmas.

Ante esse formidável poder de organização e mobilização, está renascendo, com mais belicosidade, a União Democrática Ruralista (UDR), com o objetivo claro de confrontar com o MST e defender o direito de propriedade.

Em nome da garantia da propriedade, a UDR já desencadeou seu plano de defesa, prevendo a utilização de guarda armada. O organizador da UDR em Minas Gerais anunciou que várias empresas de segurança já estão sendo contratadas, para que iniciem com rapidez o serviço de segurança profissional e armada.

Do mesmo modo que o MST, a UDR já planejou a arrecadação de recursos para organizar seu sistema de segurança. Leilões de gado e outras fontes permitirão alocar recursos para organizar um sistema de segurança à semelhança do utilizado pelo sistema bancário. Declarações de lideranças da UDR, em Minas Gerais, garantem que os seguranças tratarão os invasores usando armamentos capazes de fazer face aos utilizados por eles, não importando que sejam fuzis ou outro tipo de arma. O líder da UDR declarou que estão trabalhando dentro do que a lei permite, pois pretendem garantir-se da mesma forma que o faz uma indústria ou um banco. A UDR alega que, diante da omissão das autoridades em fazer cumprir a lei contra os invasores ilegais de terra, a única alternativa que sobra é o emprego da força, para evitar a impunidade. É sabido que o MST defende a reação violenta, caso seus integrantes sejam recebidos a tiros, quando realizarem qualquer invasão, que eles denominam "ocupação".

O quadro realmente é preocupante e até assustador. Não nos move a intenção de sermos arautos da tragédia nem profetas do holocausto. O que apresentamos está alicerçado em dados divulgados

pelos mais variados órgãos de comunicação, nas diferentes reportagens que dedicaram ao assunto.

Não param aqui nossas preocupações, já que, para agravar esse quadro de instabilidade no campo, tivemos no último mês de julho o desencadeamento de rebeliões das Polícias Militar e Civil de alguns Estados da Federação, colocando em xeque todo o aparato de Segurança Pública do País.

Estarrecidos, assistimos a verdadeiras turbas fardadas e armadas exercerem pressão sobre os Governos Estaduais, intranqüilizando a população inteira, sob a bandeira de justas aspirações salariais. Reconhecemos e até apoiamos as reivindicações de cunho social, mas condenamos os métodos e a truculência utilizados. A força não pode estar à mercê de interesses classistas nem inconformismos eventuais. É inadmissível que se reviva no Brasil o que a História há muitos séculos aboliu: o poder de Guardas Pretorianas de tomarem decisões ao sabor de suas preferências e inclinações, em completo desprezo às autoridades.

Acrescento aqui que o movimento das Polícias – e não estou justificando – foi uma reação aos Governos dos Estados, que precisam manter os seus pagamentos em ordem. Nada justifica o atraso nos pagamentos ou os salários baixos para qualquer tipo de servidor público ou particular, que tem no salário a garantia do sustento de sua família. Em alguns casos, as nossas Polícias se rebelaram porque não recebiam seus salários. É absolutamente inaceitável que o Poder Público desrespeite os seus servidores.

Nesses últimos episódios protagonizados pelas Polícias Civil e Militar, ficou clara a falência do Sistema de Segurança Pública, mas ficou ainda mais evidente o flagrante desrespeito à Lei, tanto pelos agentes ativos dos movimentos, como também por aqueles que têm o dever de fazer cumprir essa mesma lei. Assistimos estupefatos às autoridades transigirem e vacilarem em tomar as medidas que as responsabilidades dos cargos exigem.

Registramos, também, que determinadas categorias de trabalhadores têm colocado a população réfém de movimentos grevistas em atividades essenciais, em flagrante desrespeito ao direito individual de cada cidadão. A Constituição, em seu art. 9º e parágrafos, consagrou o direito de greve e estabeleceu responsabilidades. A Lei Ordinária nº 7.783, de 28/06/89, em seus arts. 10 e 11, normatiza as atividades essenciais e determina que os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores sejam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, o que, lamentavelmente, não vem ocorrendo, num flagrante desrespeito à lei.

Muito bem, essa preocupação do Papa é a preocupação de toda a Nação brasileira. Já fiz diversos alertas, desde o começo, quando havia uma

Rezende, essa preocupação e foi comunicado das medidas que estavam sendo tomadas para o cumprimento das leis.

Lá no Paraná, conforme informações que temos, quase nenhum mandado de reintegração de posse foi cumprido. No meu Estado, a propriedade Fazenda Santo Antônio, que é das mais produtivas da Nação brasileira, foi invadida pela segunda vez. E agora a imprensa está publicando que, se o Secretário da Justiça providenciar o cumprimento do mandado judicial de reintegração de posse, os invasores vão, armados, resistir.

Trata-se de um contingente bastante grande de pessoas. Penso que precisamos pressionar as autoridades responsáveis por esse setor. Não podemos permitir que ocorram fatos mais graves, repercussões na área internacional que viriam a prejudicar a imagem do nosso País e provocar sofrimentos. Na área urbana existe violência todos os dias. É comum

vermos, nos fins de semana, notícia de 50 a 60 pessoas assassinadas em São Paulo e no Rio de Janeiro, e nenhuma providência é tomada. Na área rural, quando eventualmente acontece o falecimento de um ou outro, aí há repercussão enorme.

Portanto, faço esse pronunciamento para dar conhecimento à Nação da necessidade de uma política agrícola adequada. Com o Plano Real, tivemos uma transferência enorme de renda da área rural para a urbana. Um número muito grande de pessoas que trabalhavam no campo, em operações ligadas à agricultura, transferiram-se para as cidades. É um número muito maior de indivíduos do que os que estamos conseguindo assentar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. LÚDIO COELHO EM SEU PRONUNCIAMENTO:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ofício N.º 339/97

Itaquiraí - MS, 20 de setembro de 1.997

Ex.^{ma} Sr.

Sen. LÚDIO COELHO

MD. SENADOR DA REPÚBLICA

Senado Federal

BRASÍLIA - DF

Prezado Senhor,

Diante de mais uma invasão de propriedade rural, verificada ontem em nosso município, vimos através do presente, encaminhar à V.Ex.^a cópia do Decreto de Declaração da Situação de Emergência, medida que fomos obrigados a tomar no sentido de restabelecer a ordem e paz social no campo.

Na ausência de outro particular para o momento, valemo-nos do ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



RENATO TONELLI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO No. 1.155/97

(Declara situação de emergência no Município de Itaquirai-MS.)

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a grave perturbação da ordem social na Região das Fazendas Santo Antônio, Tamakavi, Mestiço e trecho da Rodovia ligando o Município a cidade de Naviraí, causados por incidentes relacionados com a invasão de terras neste Município, que tem sido frequente, e depois de uma mesma propriedade, ser invadida pela segunda vez, mesmo após ser vistoriada e considerada pelo INCRA como produtiva;

CONSIDERANDO QUE, os autores e as lideranças dessas invasões, tem provocado uma intranquilidade generalizada em função das violências contra as pessoas e dilacerando a propriedade pública e a de terceiros;

CONSIDERANDO QUE, as apreensões, seqüestro e execução de animais dentro da propriedade de terceiro, de forma canibalescas as margens da rodovia, representam uma ameaça ao estado de direito e agride o direito de propriedade.

CONSIDERANDO QUE, além do sequestro e execução de gado, vários caminhões que transportavam mercadorias produzidas no Estado, e que por aqui passavam, foram sequestrados e as suas cargas saqueadas, sem que os autores dessas atrocidades fossem sequer molestados.

CONSIDERANDO QUE, os autores e as lideranças dessas invasões, não reivindicam apenas a Reforma Agrária, mas sim tentam a desestabilização dos governos democráticos Municipal, Estadual e Federal.

CONSIDERANDO QUE, diante da falta de recursos para atender àquelas famílias, este Executivo Municipal, está sendo ameaçado, e por três vezes já houve tentativa de sequestro como refém:

CONSIDERANDO QUE, esta perturbação caracteriza a necessidade de decretação do Estado de Defesa que só o Governo Federal pode fazê-lo.

CONSIDERANDO QUE, pouco resta ao Governo Municipal como espaço atuante e inibidor da ação deletéria dos invasores;

CONSIDERANDO QUE, resta apenas ao Governo Municipal, em proteção aos seus Municípios, reconhecer na área litigiosa, a situação de emergência protetiva da população atingida.

DECRETA :-

Art. 1º - Fica Decretado Situação de Emergência nas áreas de ocupação e conflitos provocados por invasão de terras, determinada pela região das Fazendas Santo Antônio, Tamakavi e Mestiço e nos trechos da Rodovia ligando Itaquiraí à Naviraí, pelo prazo de 30(trinta) dias, até restabelecer a ordem e paz social no Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 1.997.


RENATO TONELLI
Prefeito Municipal

Durante o discurso do Sr. Lúdio Coelho, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Concedo a palavra ao eminente Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Eminente Presidente desta sessão, Senador Valmir Campelo, eminente Senador João Rocha, que faz o papel de Secretário do Senado, meus colegas Senadores, há muitos anos, há um hábito de se escrever e de se falar sobre a Amazônia, sobretudo por aqueles que jamais pisaram esse solo. Uns têm a desfaçatez de chegar a copiar obras publicadas, que geram denúncias, como ainda recentemente ocorreu com o Prof. Mario Ypiranga Monteiro, que, do alto dos seus 88 anos de idade, mostrava seus livros que estavam sendo copiados, inclusive no exterior. Outros fazem poesia decantando o chamado "inferno verde". Alguns mais observadores, como determinados companheiros – e me incluo entre eles –, já aqui estivemos, nesta tribuna, tratando do problema das madeiras asiáticas, que, depois de terem devastado seu país, fazem incursões nos países alheios, inclusive no nosso.

O que me traz hoje à tribuna, Sr. Presidente, é um assunto da maior seriedade sobre a Amazônia. Os jornais da minha terra estão altamente preocupados com o problema das chamadas queimadas. Enquanto a coisa ficava reduzida àqueles que ali moram, vivem, trabalham, produzem, e não tinha eco no Sul do País, as queimadas pareciam apenas um registro jornalístico. Pelo registro de uma notícia em **O Estado de S. Paulo** e por um editorial da **Folha de S. Paulo**, vejo que a direção do jornal começa a tomar responsabilidade, porque os editoriais são sempre responsabilidade da direção.

Quero, Sr. Presidente, que o inteiro teor desse editorial sobre matéria tão crucial fique registrado nos Anais da Casa, porque no fundo há uma irresponsabilidade do Governo Federal com relação ao assunto.

Seu título é "Amazônia em Chamas":

"A Região Amazônica, em termos de desenvolvimento econômico, ainda está muito aquém do potencial. A onda recente de queimadas, entretanto, mais uma vez traz à tona os riscos da ocupação destrutiva do território, que há anos vem sendo denunciada pelos ambientalistas.

É bom evitar a ingenuidade romântica quando se trata das relações entre desenvolvimento econômico e preservação do meio ambiente. Afinal, a preservação total da natureza significaria em última análise renunciar à ocupação territorial."

Aqui, Sr. Presidente, faço uma pausa para incluir um parêntese: quando eu era titular da Pasta do Ministério da Justiça, fui a um congresso no México, em que estavam presentes o então Vice-Presidente da República dos Estados Unidos e seu Sr. Secretário de Estado, no sentido de que fosse possível transitarem pelo nosso País, em termos de defesa do meio ambiente e por causa do problema do narcotráfico, agentes federais, de comum acordo conosco. De logo entendi que isso seria violar a nossa soberania nacional e me pus contrário.

Lá já se vão sete anos, e, hoje, com todas as letras, vou repetir a frase: "Afinal, a preservação total da natureza significaria, em última análise, renunciar à ocupação territorial". Ou seja, em outras palavras, significa estamos abrindo mão da nossa soberania.

Continuo a leitura do editorial:

"Mas, quando a extensão das queimadas chega a prejudicar a operação de aeroportos ou provoca um aumento significativo dos casos de distúrbios respiratórios nos hospitais de Manaus, parece evidente que estão ocorrendo exageros inaceitáveis.

A lista de problemas é longa e intrincada e nela está incluída a própria racionalidade da ocupação. De resto, por trás da extração ilegal de madeira em reservas indígenas ou do desmatamento irregular estão as ocupações de terras por grileiros ou a falta de apoio para as atividades tradicionais, como a dos seringueiros, para ficar em alguns exemplos.

Como se já não bastasse, as dimensões do território são continentais: só o mapa do Pará engoliria 13 mapas de Portugal ou 30 Holandas. Para fiscalizar toda essa extensão, o Ibama conta com minguados 64 fiscais.

A gravidade é tal que o Presidente da República se diz impotente. Em março, quando ocorreu a conferência Rio+5, FHC admitiu que "nessas regiões, quase não há Estado". Os satélites mostram as queimadas e derrubadas, mas o Presidente deveria assumir um compromisso mais firme com a defesa da Amazônia.

Entretanto, a agenda ambiental não se limita a verbas e fiscais. Está em questão hoje a própria fusão das questões de irrigação e meio ambiente num mesmo Ministério.

A criação de Pastas no Governo Federal nunca foi garantia de prioridade ou de visão estratégica. Mas pode-se dizer que o Governo faz menos que o mínimo para evitar a queima das reservas ambientais brasileiras."

Sr. Presidente, a responsabilidade de um editorial dessa natureza se amplia na medida em que comprova a grande circunstância que afeta a nossa região, isto é, traduzindo num português claro, o descaso com que o Governo Federal está tratando a nossa região. Quando digo a nossa região, incluo o Centro-Oeste, que também nela está encravado. Todos nós ficamos desesperados, desesperançados, sentido na pele que não é possível que se aja com um descaso dessa natureza. O Governo não só está equidistante, como também indiferente. Nesta altura dos acontecimentos, já deveria ter-se deslocado para lá, a fim de verificar quantos vãos estão sendo suspensos – ainda recentemente assisti a isso – por causa desse problema das queimadas.

No entanto, Sr. Presidente, agora, com a vinda para as letras do jornalismo nacional, nós, amazonenses, esperamos que seja feita alguma operação contra essa queimada, que equivale a 840 Maracanãs, como diz o título de **O Estado de S. Paulo**, não só para identificar esses focos, mas para neles ser posto um ponto final.

O Sr. Lúdio Coelho (PSDB-MS) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM) – Ouço V. Ex^a com prazer, Senador Lúdio Coelho.

O Sr. Lúdio Coelho (PSDB-MS) – Senador Bernardo Cabral, é muito importante o pronunciamento de V. Ex^a, mas desejo prestar uma informação. Quando se fala em equivalência a 800 campos de futebol, vale salientar que um campo de futebol não tem um hectare. Quer dizer, é uma área relativamente muito pequena, sem deixar de lado a importância de se controlarem as queimadas.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM) – Equivale a 840 mil, não é isso, Senador?

O Sr. Lúdio Coelho (PSDB-MS) – Não, 800 hectares, que representam uma área extremamente pequena no contexto dos milhões de hectares que tem a Amazônia. Quer dizer: isso não representa nem 0,001% – sou roceiro, também; moro no mato e todo fim de semana vou ver minhas coisas. A população está controlando enormemente as queimadas,

devo dizer a V. Ex^a e ao Senado. Hoje, quase não há queimadas feitas de propósito. Acontece que transeuntes, pessoas de automóveis, de caminhão, quando passam pelas rodovias, jogam tocos de cigarro acesos e, quando está muito seco, isso provoca incêndios. Nessa região da Amazônia parece-me que não há estradas de ferro, mas nas estradas-de-ferro do Mato Grosso do Sul, os passageiros também jogam cigarro pela janela, fazendo o capim seco pegar fogo. Acredito que o País tenha dado um salto enorme em relação ao trabalho de educação do meio rural na preservação do meio ambiente. Hoje, no meu Estado e no Mato Grosso, viajando de avião pequeno, é muito raro ver-se uma queimada. Então, acho importante o que V. Ex^a está dizendo. Entendo ser necessária uma utilização racional da Amazônia, porque não podemos nos dar ao luxo de deixar quase metade do território nacional desocupada. Felicito V. Ex^a por seu pronunciamento.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM) – Agradeço a V. Ex^a, mas penso eu que deveria ter concedido o aparte a V. Ex^a cinco minutos depois, porque V. Ex^a poderia, então, ver que essa queimada a que me refiro não diz respeito apenas aos campos da Amazônia, mas às proximidades de Manaus. Por isso, o título menciona 840 quilômetros. Começa, assim, a nota:

"Uma área equivalente a 840 campos de futebol está em chamas, há uma semana, nas proximidades de Manaus."

Quer dizer, nas proximidades da capital, na periferia.

E continua a nota:

"Imagens do Satélite NOAA-12, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), revelam que, numa escala de 0 e 9, o grau de biomassa que está queimando chega a 8".

Agora, veja, Senador Lúdio Coelho, com a experiência que V. Ex^a tem de homem afeito a esta matéria e sobre a região.

"A situação poderá piorar porque as chuvas diminuíram em 70% na região próxima à capital amazonense."

E veja quem está cuidando do assunto. "Ontem, os governos estadual e federal uniram-se ao Exército e à Prefeitura numa operação para localizar os focos de queimadas e prender os seus responsáveis."

É aquilo que V. Ex^a dizia, basta um toco de cigarro, numa época em que o verão é intenso, para que as fagulhas se propaguem, uma vez que a chu-

va está a fazer falta. E V. Ex^a sabe que o índice pluviométrico na minha região é da ordem, às vezes, de 80 a 90%; bem diferente de Brasília, que, às vezes, está em 15%, chegando a rivalizar com o deserto do Saara. Veja V. Ex^a o que eu trazia ao conhecimento da Casa do que eu havia testemunhado.

Dizia eu a V. Ex^a que, na semana passada, ao sair de Manaus, quase que o nosso vôo, a exemplo de um vôo anterior, num dia passado, tinha sido obstaculizado pela chamada fumaça. Ontem, portanto, dia 2, amanheceu mais claro, permitindo que o Aeroporto Internacional Eduardo Gomes operasse normalmente. Na parte da tarde, a fumaça aumentou elevando a temperatura, mas a frequência dos vôos continuou normal. Aqui vem um registro.

"A Aeronáutica teme, no entanto, que a continuidade da fumaça possa vir a fechar os aeroportos do interior do Estado, impedindo o abastecimento de pequenos municípios, onde as mercadorias só chegam por via aérea."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando estávamos em plena campanha para Deputado Federal, e já se vão 10 anos, na época da Constituinte, lembro-me que o hoje Secretário de Comunicação Social do Senado Federal, àquela altura, Presidente do Ibaema – depois Governador do Território Federal de Fernando de Noronha – durante a gestão de Fernando César Mesquita, em nenhum instante, tivemos aeroporto fechado. Havia um trabalho prévio e numa das vezes em que o nosso Fernando César foi a Manaus com o então Presidente José Sarney, pôde, *in loco*, verificar a forma pela qual se prevenia qualquer acontecimento. Ou seja, prevenir para remediar.

Hoje, estamos verificando que a Aeronáutica está preocupada com a possibilidade dos aeroportos do interior do Estado virem a ser fechados e, com isso, os pequenos Municípios terem o seu abastecimento prejudicado.

Sr. Presidente, perto de Manaus existe uma região chamada Puraquequara onde, quando moço, garoto, fui muito com o meu pai. Hoje, vejo a região desconhecida sendo citada – porque é nas proximidades de Manaus – pelo Jornal **O Estado de S. Paulo**, exatamente assim:

"Em algumas regiões, como Puraquequara, distrito de Manaus onde as queimadas são intensas, lagos e igarapés já estão secando. Nos últimos quatro meses, quase não choveu em Manaus. No ano passado, o índice pluviométrico em junho e julho foi 113

milímetros, mas este ano, até agora, ele só é pouco superior a 9 milímetros."

Veja a grande diferença de 113 para 9, os igarapés estão secando e com isso, Sr. Presidente, a fome vai começar a grassar nesses distritos da periferia de Manaus. Quando ela for avançando, o quando a fome avança não adiante se lhe oporem barreiras, porque ela vai arrebentando tudo, já que o cidadão perde a sua noção de cidadania, decência e dignidade. O que acontece é que vai haver esse êxodo para a capital e na periferia das capitais, sobretudo da minha, começarão a formar bolsões de miséria que, com os pais e as filhas, vão levar uns à marginalidade, para o roubo, e outra para a prostituição.

Esta é a forma pela qual venho a esta tribuna, porque não dá para entender que o Governo Federal possa ficar indiferente, apático, distanciado de um assunto que é da maior gravidade.

Sr. Presidente, sei que daqui a alguns dias V. Ex^a, por imposição desta própria Casa, vai alçar para um órgão do Judiciário, mas tenho a convicção de que antes de sair V. Ex^a será, sem dúvida nenhuma, um daqueles que se juntará a nós numa solidariedade que não pode ser apenas referente ao lado político, ao lado do companheirismo, mas uma solidariedade que abrange o lado intensamente social que existe neste País.

Quando vejo – e com isso concluirei este meu pronunciamento – dizer que a violência que grassa nas ruas é resultado da falta de moradia, é consequência do que comer, é apenas a finalidade que resultou do que não tem emprego, dou-me conta de que esses podem ser fatores que causam a violência, mas que não são, absolutamente, a sua causa principal; a principal está lá, incrustada com profundas raízes que se alastram em uma injustiça social. Tanto isso é verdade que S. S., o Papa, está colocando o problema das desigualdades sociais junto ao da família, durante a sua viagem a este País.

O que quero, Sr. Presidente, é dizer que não se implante o caos social na minha região; que o Governo atente para a sua responsabilidade. Está na hora de voltar as suas vistas para o que se passa aqui, olhando o País aqui dentro e não o criticando lá fora, quando fazem viagens ao exterior.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Concedo a palavra ao eminente Senador João Rocha.

O SR. JOÃO ROCHA (PFL-TO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, após 21 anos de regime autoritário e mais 3 anos de transição, a Constituição de 1988 inaugura

rou uma nova fase institucional no País. Permitiu ampla liberdade para que o espaço das relações entre as diversas entidades da superestrutura do poder e o corpo social se tomasse elástico e passasse a se adaptar constantemente à nova dinâmica estabelecida.

Nessa teia de ações complexas e de mútua autorregulação, que se desenvolve a todo momento no espaço institucionalizado e nos planos político, econômico e social, o Congresso Nacional, formado de agentes escolhidos no processo eleitoral e com atribuições definidas, representa um papel de primeira grandeza na regulação, no controle e na fiscalização de muitos atos importantes emanados do Poder Executivo.

Se a pressão dos grupos de interesse sobre o Estado é legítima e desejável, faz parte do pluralismo e do processo democrático, também é legítima a ação do Congresso Nacional como órgão regulador, porque ele é a representação mais fiel da sociedade. Assim, a resultante dessas influências de ordem jurídica, política e social deve respaldar ainda mais o interesse nacional, cuja integração dinâmica com a sociedade, sem dúvida, fortalecerá o próprio Estado e aprimorará ainda mais a democracia.

Além disso, só a prática permanente, o exercício da cidadania, a eficiência dos canais institucionais, a pluralidade, a ampliação dos meios de comunicação de massa, a transparência e a legitimidade poderão erigir pilares fortes em nossa sociedade. Portanto, para consolidação e a sobrevivência do Estado democrático e para a prática das liberdades políticas, é necessário que se estabeleça o controle de suas disfunções, porque só assim será possível viabilizar-se, no seu todo, o projeto nacional de transformações sociais, de soberania e de desenvolvimento.

A revisão do Estado e o seu acompanhamento pelo Congresso Nacional e pelo conjunto da sociedade é de fundamental importância para que o País consiga, ao mesmo tempo, superar as suas graves deficiências e evoluir para um novo patamar de sua história política.

Devemos reconhecer que, no campo da administração central, normalmente, os temas de maior interesse são aqueles que favorecem imediatamente o Governo, causam um maior impacto político e são capazes de provocar uma imediata reação no inconsciente coletivo. Tudo parece indicar que o Legislativo tem assistido a isso de maneira um pouco passiva, digamos assim, sem muitas críticas e perdendo a oportunidade de substituir esses temas por outros que são vitais, mas não são tratados em sua verdadeira dimensão. O tema da dívida pública, por exemplo, é relevante e, porque não dizer, preocu-

pante para o equilíbrio das finanças governamentais; no Plano Real, da economia como um todo e da modernização do Estado.

Em verdade, ainda não estamos estudando em profundidade a instituição Estado e perguntando-nos mais claramente sobre a sua natureza, dimensão, estrutura, funções, modos de atuação, enfim, suas inter-relações com a sociedade. A democratização do Estado e as ações de governo implicam necessariamente o desempenho de um papel competente sem o qual não será possível recuperar as finanças públicas.

Para enfrentar essa complexa tarefa, é preciso que se estabeleça, na prática, uma nova concepção na organização política da sociedade brasileira. É preciso que ela deixe de ser vaga e genérica, tornando-se eficiente e eficaz. O Congresso Nacional precisa, assim, ser mais moderno e modernizador, mais democrático e mais democratizante, procurando cumprir sempre com as atribuições que lhe foram estabelecidas. Cabe assim viabilizá-las concretamente, construindo, a partir das bases institucionais e dos parâmetros nela definidos, a sua atuação em sintonia com os interesses superiores do País.

A democratização do Estado supõe, portanto, participação mais efetiva de outras entidades superiores nas decisões públicas. A crise fiscal que ora atravessamos e as distorções gerenciais, administrativas e políticas que acontecem a todo momento nos aparatos da superestrutura do Poder Executivo demonstram claramente a necessidade de redefinição dos seus padrões operacionais. Acredito que um dos pontos que poderiam contribuir decisivamente para a solução dessas dificuldades é, justamente, a busca de novas formas de compatibilidade entre o mundo político e o mundo do Estado. O avanço por esse caminho implica o reconhecimento de novas lógicas de ação, que requerem mecanismos políticos eficazes no ajuste dos desvios, sobretudo aqueles de natureza financeira, e a definição de instrumentos institucionais adequados, não apenas à gerência macroeconômica, mas também, e sobretudo, à administração racional dos ciclos político-econômicos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, seguindo esse raciocínio, é do conhecimento de todos que o Senado Federal, nos últimos 30 anos, apesar da crise institucional que abalou a nossa democracia em pelo menos 18 anos desse período, no exercício do seu poder em relação à esfera financeira da vida pública, tem conseguido ampliar o seu controle na autorização de operações de crédito externo para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como outras operações internas e externas.

A Constituição de 1988 melhorou bastante essa competência, e vale dizer que o Senado também passou a controlar o endividamento da União.

Mesmo diante desses avanços, não tenho dúvida de que podemos avançar ainda mais na ampliação desse controle. Nesse sentido, e motivado pelo recente escândalo dos precatórios, bem como preocupado com a dívida monumental ostentada pelos Estados, que pode colocar por terra qualquer projeto de desenvolvimento nacional, resolvi reunir um elenco de medidas que tomam o Senado Federal mais forte, para ajudar no disciplinamento dessa grave questão, os endividamentos interno e externo.

Assim aproveitei a oportunidade para, ontem, dois de outubro do corrente exercício, encaminhar dois Projetos de Resolução que estabelecem novos limites e condicionantes para o custo do endividamento do Governo Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e uma proposta de Emenda Constitucional, que tem como objetivo incluir as estatais estaduais e municipais entre as entidades sujeitas ao controle de endividamento externo pelo Senado Federal.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Vaimir Campelo) – Concedo a palavra ao eminente Senador, Líder do Bloco da Oposição, José Eduardo Dutra.

S. Ex^a dispõe de até 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, inicialmente quero fazer um registro de natureza regional para saudar a filiação de dois quadros importantes das oposições de Sergipe ao Partido dos Trabalhadores. Primeiro é o Padre Geraldo, ex-Prefeito da Cidade de Japarutuba. Padre Geraldo – cujo nome é Gerard, mas que foi aportuguesado – é belga, chegou ao Brasil há cerca de 30 anos e sempre esteve ao lado daqueles setores da Igreja que entendem que não basta pregar a libertação e a salvação do homem depois de sua morte; não basta o Reino dos Céus. É necessário também que o homem, enquanto está vivo, tenha condições de cidadania, saúde, educação.

Padre Geraldo, desde o início, perfilhou-se ao então MDB, em resistência à ditadura militar; foi prefeito, pelo mesmo Partido, da cidade de Japarutuba, de 1988 a 1992, inclusive teve atuação decisiva no processo de assentamento dos sem-terra naquele município, um projeto vitorioso que hoje produz alimentos para o nosso Estado.

Padre Geraldo se filia ao nosso Partido, segundo ele, numa conclusão natural de toda sua trajetória de luta ao lado do povo sergipano e brasileiro.

A segunda filiação que gostaria de registrar é a do ex-Deputado Leopoldo Souza, também do PMDB, que também foi Vereador da cidade de Estância, no início da década de 70, Deputado Estadual, a voz do então MDB na Assembléia Legislativa de Sergipe, quando, em 1976, diversos militantes do Partido Comunista Brasileiro foram presos e torturados na chamada "Operação Cajueiro", lá no meu Estado. Entre esses militantes do PCB estava, inclusive, o Dr. Wellington Manguiera, atual Secretário de Segurança Pública do Estado de Sergipe. Naquela ocasião, o Deputado Leopoldo Souza foi uma das vozes que se levantara na Assembléia Legislativa contra aquele ato repressivo.

Leopoldo de Souza foi Deputado Federal na Legislatura de 1986 a 1990. Assumiu em 1988, ocupou o cargo durante dois anos. Aqui, em Brasília, representando o PMDB, teve uma atuação destacada. Afastou-se da política por um período e agora volta, com toda a força, filiando-se ao Partido dos Trabalhadores do nosso Estado.

Queria fazer esse registro, a fim de saudar essas duas novas filiações ao nosso Partido.

Mas meu assunto de hoje são alguns comentários sobre os nove anos da Constituição de 1988, o que acontecerá daqui a dois dias.

Essa Constituição foi resultado de uma ampla mobilização popular, citou a ditadura militar de forma pacífica, de forma organizada, mas fez com que o regime de exceção fosse banido da história do País. Mas, hoje, é tratada por muitos como a "Geni" do nosso País.

Vimos, recentemente, uma campanha institucional, promovida pela Confederação Nacional da Indústria, que procura desqualificar a Constituição brasileira, apresentando-a como a causadora de todos os males do nosso País. Não foi a primeira vez que isso aconteceu. Vários setores da nossa sociedade, em um ou outro momento, sempre procuraram classificar a Constituição brasileira como responsável pelas mazelas do Brasil. Consideramos isso um absurdo, porque, se é verdade que, em alguns aspectos, a Constituição teve viés corporativo, se, passados dez anos, com a própria mudança do mundo, com a queda de alguns paradigmas, são necessárias algumas modificações, mesmo assim, entendemos que não é possível continuar tratando a Constituição brasileira como uma lei qualquer, que pode ser modificada ao bel-prazer desse ou daquele governante, como uma lei de aspecto meramente conjuntural.

Os exemplos de outros países demonstram que é necessária uma certa perenidade das Constituições. No entanto, parece que isso não vale para o nosso Brasil. E se há algum problema na Constituição, penso que um dos maiores problemas não estão relacionados àquilo que nela está escrito. A meu ver, os maiores problemas estão relacionados exatamente a vários pontos que até hoje não foram aplicados, não por culpa dos Constituintes de 1988, não por culpa do ilustre Relator da Constituição, Senador Bernardo Cabral, que teve um desempenho brilhante nessa tarefa, mas pelo fato de diversos artigos da Constituição não estarem regulamentados até hoje. Em vários deles, está explicitado que seriam aplicados na forma de lei ordinária ou complementar. Mas a grande verdade é que, até agora, o Congresso Nacional não se dispôs a regulamentar esses artigos e colocá-los em prática. Registro ainda que boa parte desses artigos versam sobre o aperfeiçoamento da democracia, a garantia de direitos de trabalhadores e o estabelecimento de formas mais eficazes de controle por parte do Congresso Nacional.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL-AM) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Ouço V. Ex^a com prazer e com muita honra, pelo fato de este ser um assunto que toca diretamente a V. Ex^a.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL-AM) – V. Ex^a faz muito bem em abordar este assunto. E, se sou capaz de perceber o fio condutor filosófico de sua manifestação, não errarei no que vou dizer. Quando a Constituição de 1988 foi promulgada, estávamos saindo de uma excepcionalidade institucional para um reordenamento constitucional. Ela foi fruto do trabalho de todos aqueles que vinham trazendo a sua contribuição – sindicatos, emendas populares –; não houve um esboço previamente traçado para que esse texto constitucional dissesse que era de um grupo elitista. Acontece que, infelizmente, todo governante quer uma Constituição feita ao seu bel-prazer, ou seja, que a Constituição seja feita só para ele, imaginando que ela seria eterna ou que ele se eternizaria no Poder. Veja que a Constituição de 1937, escrita pelo chamado Chico Campos – que era o jurista Francisco Campos, Ministro da Justiça –, trancado num quarto de hotel com um depois Ministro, que era o seu datilógrafo, chamada "Constituição Polaca", dita perfeita – ela recebeu essa denominação porque copiou a Constituição da Polônia quase na sua totalidade –, só durou oito anos. Com toda sua perfeição, ela só durou oito anos. Exatamente

porque aquele então Presidente queria uma Constituição feita ao seu bel-prazer, esquecido de que uma Constituição é duradoura quando é o resultado da vontade popular. E V. Ex^a diz muito bem, deveriam ter sido regulados esses dispositivos e não estão a necessitar, porque transferidos um para a lei complementar e outro para a lei ordinária. No entanto, mais uma vez é de se deplorar, há uma febre de reforma constitucional no sentido de emendas constitucionais. Só na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania estão a tramitar mais de meia centena de emendas constitucionais, o que demonstra a pobreza dos nossos "ricos" intelectuais, fazendo um paradoxo entre um e outro, "ricos" porque têm conhecimentos, "pobres" porque não atendem às aspirações populares, e vemos aquilo que V. Ex^a acabou de dizer uma emulação de "Geni". O fato é que alguns, que hoje a combatem, foram Constituintes ontem também, o que demonstra, mais uma vez, o contrasenso em não se saber se estavam errados ontem ou se estão certos hoje. De qualquer sorte, quero cumprimentá-lo porque V. Ex^a lembra uma data significativa. Não sei o quanto essa nossa Assembléia Nacional Constituinte pode ter sido deficitária, mas sei que, se não tivéssemos uma Constituição, hoje, o País estaria na falência. Talvez, o Congresso estivesse fechado, e não estaríamos, aqui, para repetir o verbo, a ouvir V. Ex^a. Meus cumprimentos.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Muito obrigado, Senador Bernardo Cabral. Incorporo, com muito prazer, o aparte de V. Ex^a, que enriquece, sobremaneira, o meu pronunciamento.

O Sr. Epitacio Cafeteira (PPB-MA) – Senador José Eduardo Dutra, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Epitacio Cafeteira (PPB-MA) – Nobre Senador José Eduardo Dutra, veja V. Ex^a que, atendendo a um dispositivo, houve uma Assembléia Nacional Constituinte. O povo mandou Constituintes para que se fizesse a Constituição, da qual foi Relator o nosso colega, que acabou de apartear-lo, o Senador Bernardo Cabral. A Constituição, decorrente desse Congresso Constituinte, é o somatório de uma série de pensamentos, é o somatório de muitos e não o pensamento de um. Mas, desgraçadamente, após o juramento de defender e cumprir – esse juramento simbólico que todos fazem ao assumirem o mandato –, o principal cuidado tem sido não cumprir, não respeitar e mudar a Constituição. Outro dia, quando V. Ex^a estava na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, eu mostrava que conseguiram enxertar um artigo nas

Disposições Transitórias da Constituição. Normalmente as disposições transitórias vão morrendo à proporção que o tempo vai passando. São transitórias porque estão adaptando os princípios constitucionais anteriores aos novos princípios constitucionais. São como um foguete que vai sendo jogado no espaço, por etapas, durante a subida. Aqui não. Criaram, por exemplo, o FEF nas Disposições Transitórias. A partir daí, esse fundo que era um fundo social de emergência, nem ficou sendo fundo de emergência, nem foi rapidamente resolvido, pois tende a se perenizar. Venceu, no que diz respeito ao tempo, aquele artigo das Disposições Transitórias. E o Governo continua no desejo de fazer funcionar nas Disposições Transitórias um artigo que empobrece, esvazia Estados e Municípios e enriquece o Governo Federal. Essa é a realidade. O nobre Senador Bernardo Cabral falou que há cinquenta emendas constitucionais na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. E ele falava de pobreza ou de riqueza e eu acho que tudo não possa de um modismo, modismo iniciado pelo Governo Federal, que não quis começar, mas estimulou principalmente a emenda de reeleição, a maior aberração que já vi em minha vida, porque, ao invés de estar num parágrafo que permitisse a reeleição, inseriram-no em um artigo que garante a soberania popular. Nesse artigo estão elencados, nos vários incisos, os casos de inelegibilidade para evitar que se descumpra a soberania popular. Então, foi nesse artigo, que proibia candidaturas e reeleição, que se deu a reeleição, e o Governo estimulou o andamento rápido dessa emenda. A partir daí, emendas várias surgiram. Estamos hoje num campeonato para ver quem é que consegue mudar mais a Constituição, daí por que cada um passa a se entender também um constituinte. Olhem que o Presidente da República, na Constituinte relatada por Bernardo Cabral, foi contra a reeleição e dizia que no regime presidencialista não poderia haver reeleição. Ele só imaginava reeleição no regime parlamentarista, desde que ele não fosse o Presidente. Quem estava muito bem nas pesquisas era o candidato do Partido de V. Ex^a, Luiz Inácio Lula da Silva. Então, todo mundo tinha medo: como é que Luiz Inácio Lula da Silva ia governar por mais de quatro anos? Por isso, houve obstáculo à reeleição. Mas, desde que Luiz Inácio Lula da Silva não ganhou, então, vamos reeleger. E vem a primeira, a segunda e a terceira tentativas, e elas vão continuar, esteja certo V. Ex^a disso, tal como acontece no Peru e está acontecendo na Argentina. E a democracia, ora, a democracia é somente uma palavra. Para essa gente a democracia não tem nenhum significado. Os que lutaram, aqui, a favor da reeleição, foram os mesmos que estavam no regime militar. Parabéns a V. Ex^a pelo assunto.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE.) – Muito obrigado, Senador Cafeteira.

Quero registrar, pegando a citação de V. Ex^a, que, na nossa Constituição, há os Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, parece que, agora, o Governo quer instituir os Atos das Disposições Constitucionais Transitórias Permanentes, como é o caso do FEF, que, mais uma vez, vai-se procurar prorrogar.

O Senador Cafeteira tem razão porque não podemos continuar tratando a Constituição, ou mexendo na Constituição, à luz dos interesses conjunturais. A Constituição não pode ser tratada como uma lei ordinária ou uma portaria que é modificada a qualquer momento, a partir desse ou daquele governante.

Fiz um levantamento rápido sobre alguns pontos...

O Sr. Bernardo Cabral (PFL-AM) – Permita-me V. Ex^a um novo aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL-AM) – Senador José Eduardo Dutra, penso que o que disse o Senador Epitácio Cafeteira caiu muito bem. Um texto constitucional se divide em dois tempos: a parte geral e a parte especial. Na parte especial, que trata do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, são inseridas regras especiais, que, no momento em que se cumprirem, estarão exauridas. Essa regra especial tem que ser ultimada ao final; não pode ser retificada de vez em quando. Por isso, é dito "Disposições Constitucionais Transitórias". Por exemplo, uma das nossas disposições determinava que fosse ergido um busto a Rui Barbosa; no momento em que esse busto fosse concluído, estaria exaurido o dispositivo, porque essa era uma regra especial. V. Ex^a tem razão, pois estão transformando uma regra de Direito Especial, que é transitória, numa regra definitiva, como se se tratasse da parte geral do texto constitucional.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Muito obrigado, Senador Bernardo Cabral.

Como eu ia dizendo, fiz um levantamento rápido de alguns pontos importantes da Constituição que necessitavam de regulação, os quais até hoje não foram feitos.

O inciso I do art. 7º da Constituição, referente aos direitos dos trabalhadores, diz:

....."Art. 7º

I – relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos:"

Hoje, há uma preocupação apenas em se retirarem os direitos dos trabalhadores, e não nos dispusemos nem a regular esse artigo.

Mais à frente, há um outro artigo que mostra que, apesar de a Constituição ter sido acusada de atrasada, de retrógrada, os Constituintes de 1988 já estavam antenados com a nova realidade mundial.

O inciso XXVII do art. 7º diz o seguinte: "XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei". Não vou nem falar do inciso IV, referente ao salário mínimo, que estabelece que este deve "atender às necessidades básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene" etc, porque aí seria até covardia. Mas, com relação a esses pontos que interessam aos trabalhadores, os legisladores seguintes não se preocuparam em regulamentar a Constituição.

Vou agora para o art. 14, um dos pontos que considero mais modernos da Constituição, porque caracteriza o avanço da democracia, passando de uma democracia meramente representativa, introduzindo conceitos e elementos de democracia direta, quando estabelece:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular."

Quer dizer, até hoje, o Congresso Nacional não elaborou a lei que iria possibilitar esse avanço da democracia brasileira. Registro que o parecer sobre o projeto que trata dessa matéria, de autoria do Deputado Almino Affonso, regulamentando o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular, está pronto para ser votado na Câmara dos Deputados. Creio que esse projeto não será mais votado, porque o Deputado Almino Affonso saiu do PSDB. Se quando S. Exª era do Partido do Governo, o projeto não foi votado, imaginem agora que S. Exª vai para o PSB, um Partido de Oposição!

Trata-se de um artigo absolutamente moderno da Constituição, que possibilitaria um avanço em nossa democracia e, até hoje, também não foi regulamentado.

Vou mais para a frente: trata-se do art. 153, inciso VII, sobre o qual já há um projeto de regulamentação: "grandes fortunas, nos termos de lei complementar".

Esse projeto já foi apresentado aqui. Não tenho certeza se foi aprovado no Senado e se está na Câmara; ou se ainda está nesta Casa. O projeto é de autoria do então Senador Fernando Henrique Cardoso e regulamentava esse tipo de imposto. Muito provavel-

mente, Sua Excelência hoje não tem mais interesse algum em que esse projeto seja aprovado. Deve estar entre aqueles em que ele mandou esquecer.

Vou mais à frente. Outro artigo que ainda precisaria de regulamentação e que, volta e meia, entra novamente na conjuntura política nacional é o art. 192, do Sistema Financeiro Nacional, que, entre outras coisas, estabelece "a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central e das demais instituições financeiras públicas e privadas". Esse artigo até hoje não foi regulamentado.

Existe a iniciativa do Senador José Serra, se não me engano, que constatou ser impossível regulamentar esse dispositivo e, por isso, está propondo extinguir o artigo. É a forma mais fácil: vamos, mais uma vez, tirar o sofá da sala. Como resultado da não regulamentação é que, ocasionalmente, surgem escândalos no sistema financeiro, e a proposta de uma CPI do Banco Central etc.

Vejo o piscar da luz anunciando o final do meu tempo.

Assim, Sr. Presidente, vou citar apenas mais um artigo, que foi regulamentado. A lei foi aprovada, mas até hoje não foi aplicada na prática. Trata-se do art. 224, que diz: "Para os efeitos do disposto neste Capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei".

Sobre esse artigo, a situação é mais grave ainda porque a lei foi aprovada em 1991 e até hoje o Conselho não foi instalado. Primeiro, alegava-se que a lei aprovada era extremamente corporativista, não dava espaço para a sociedade; privilegiava os representantes de jornalistas e empresas de comunicação etc.

Há seis meses, se não estou enganado, foi aprovada uma mudança na lei, ampliando essa representação da sociedade. O projeto voltou para a Câmara, deve estar esquecido em alguma gaveta por lá. O fato é que até hoje também não foi instalado o Conselho de Comunicação Social. É por isso que, volta e meia, estamos aqui com problemas.

Na semana que vem, assim como aconteceu nesta, vamos ter a votação de outorga de concessão de rádios, ou a renovação dessas concessões. Nós, aqui deste Senado, votamos essas matérias sem nenhuma manifestação desse órgão auxiliar que seria o encarregado de analisar essas questões.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, para concluir, quero encerrar este meu pronunciamento tecendo uma homenagem aos Constituintes de 1988 - aqui presentes o nosso Presidente da sessão, Senador Valmir Campelo; o Senador Bernardo Cabral, Rela-

apesar de todas as críticas, apesar de todas as tentativas de desqualificar a Constituição de 1988, ela foi um marco na história do nosso país. Não tenho a mínima dúvida de que, mesmo com os defeitos que tem, ela é a Constituição mais avançada da nossa história política.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Concedo a palavra ao Senador Lauro Campos.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, cheguei à conclusão de que Sua Excelência, o Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso, não existe. Essa declaração da inexistência do Presidente foi feita por ele próprio na sua última e longa entrevista à revista **Veja**.

Diz Sua Excelência que todo o movimento sindical, toda a agitação social, todas as expressões que o povo brasileiro e a consciência cívica que os brasileiros manifestaram no final dos anos 70 e da qual diz ele ter participado – e se refere especificamente ao papel desempenhado por Luiz Inácio Lula da Silva, naquela ocasião –, tudo isso teve uma existência meramente virtual, irreal, sua presença não foi real. Quer dizer, estamos em um nível de modernidade em que não se verifica apenas aquele fenômeno que Fernando Henrique Cardoso estava cansado de conhecer: as pessoas viram coisas, "coisificam-se". A força de trabalho e a essência humana viram mercadorias; as coisas passam a nos comandar por meio de um fenômeno chamado de fetichismo das mercadorias, que ele tão bem conheceu e tão bem escreveu a respeito.

Agora, com essa tecnologia moderna, Sua Excelência se declara um ser virtual; sua existência passa a ser uma existência televisiva. Ele não é mais, ou nunca foi talvez um ser real, de carne e osso. Sua Excelência se declara – ele e seus amigos, ele e seus companheiros – como possuidor de uma existência meramente virtual. Tão grande é a sua presença na televisão, tão grande é a adoração pela mercadoria televisiva, que Sua Excelência deixa de ter uma existência real, para afirmar com orgulho a sua existência meramente virtual.

Há vinte e poucos anos cheguei a apertar sua mão.

Achei que ele fosse real. Uma semana depois que o Cebrap, presidido por Fernando Henrique Cardoso, recebeu a bomba da Direita; uma semana depois de Sua Excelência haver recebido essa agressão, estive lá para pedir-lhe alguns conselhos. Almoçamos juntos. E ele, que outro dia, no Chile, se disse muito pão-duro, pagou um luto almoço para nós dois.

Pensei que Sua Excelência fosse real, mas agora ele declara à revista **Veja** que não existe, que é produto da televisão. Ele não percebe que isso é próprio do capitalismo, que transforma as pessoas em coisas, dando-lhes alma. O capitalismo anima as coisas, que passam a nos comandar, como a televisão hoje comanda Sua Excelência, dá-lhe alma. Neste mundo que se descolou da realidade é muito compreensível que alguns políglotas "Ph Deuses", que cercam como acólitos o Palácio de Sua Excelência, sejam escolhidos principalmente por sua grande capacidade de misturar as coisas, coisas reais com coisas virtuais. Eles são políglotas. Alguns que passaram pela França falam **mensonge**; outros, que passaram pela Itália, falam **bugià**; outros, que andaram pelos Estados Unidos e Inglaterra, falam **lie**. Mentira! Mentira é o que praticam, e não param de mentir. E, quanto mais mentem, mais caem na admiração presidencial e mais alto sobem na hierarquia do serviço público, da administração e nos favores governamentais. Um deles, um penitente, um reincidente, tem infelizmente, na sua prática de setor, causado profundos danos ao País e à sociedade brasileira.

Uma vez um deles, um mentiroso hoje instalado na Presidência do Banco Central, disse que o Lula, o Luiz Inácio Lula da Silva, iria dar calote no dia seguinte ao de sua posse na Presidência. E, com essa mentira, muita gente deixou de votar no Lula. Assim, ele foi aumentando o seu gabarito para chegar lá, onde chegou. Pois bem, eles já sabiam que calote seria dado pelo Collor. O Sr. Kandir, hoje Ministro, era o feitor; foi ele que elaborou o plano criminoso do calote contra a sociedade brasileira. O Sr. Antonio Kandir disse que, se fosse aprovada a Lei Kandir, o PIB brasileiro cresceria 9% ao ano. Que lei fantástica, que lei dinamizadora a Lei Kandir... Pois bem, já ouvi, calado, neste plenário, cerca de dez Senadores mostrarem os males causados pela Lei Kandir aos Estados e aos Municípios. Trata-se daquela lei que prometia aumentar as exportações através da desoneração tributária do ICMS sobre as mercadorias destinadas à exportação. Essa lei iria resolver o problema da balança comercial brasileira, aumentando enormemente as exportações e iria fazer com que o PIB crescesse a 9% ao ano.

Se as mentiras estivessem incluídas no PIB, no Produto Nacional Bruto, e fossem contabilizadas como grandes valores, o Brasil realmente cresceria muito mais do que 9% ao ano. **Bugià, mensonge, lie**, mentira mesmo; os políglotas estão por aí, mentindo em todas as línguas, em todas as linguagens e enganando o povo. Quando S. Ex^a, o Ministro Antonio Kandir, tomou posse não no Governo Collor, mas

no Governo do Neofernando Henrique Cardoso, o que foi que ele disse em seu longo discurso? Fechou-o com chave de ouro, resumindo tudo o que faria no Governo: —austeridade, austeridade, austeridade. Foi isto que disse S. Ex^a com muita ênfase: austeridade! E agora promete esbanjar, esbanjar e esbanjar. Para quê? Por quê? Trocou S. Ex^a a austeridade pelos gastos, seguindo o caminho do Dr. Gustavo Franco. Esse, uma semana, no máximo, depois da posse do Dr. Antônio Kandir, anteviu que iríamos entrar no Real II, e a austeridade anterior, as demissões, o enxugamento se transformariam em gastos, em readmissões. Vamos amainar o sucateamento dos aposentados, vamos parar um pouco com as demissões de 107 mil funcionários públicos que o Ministro Bresser Pereira tinha anunciado. Vamos criar agora o Real II, o momento em que tudo o que era proibido será permitido. E disse o Sr. Gustavo Franco, naquela ocasião: "Com esses gastos que vêm por aí, a inflação vai voltar um pouco", e depois se esqueceu do que havia dito e que saiu nas manchetes dos jornais.

Pois bem, não é preciso ter dom adivinhatório, basta entender um pouco do que vai acontecer com a tal Lei Kandir para sabermos quais seriam os seus resultados reais — não imaginários, não aqueles resultados prometidos que levaram o Sr. Antônio Kandir às alturas do Ministério.

Escrevi na **Folha de S. Paulo** de 20 de setembro do ano passado um artigo chamado "Os sapatos do Dr. Kandir":

Keynes foi ridicularizado quando sugeriu ao governo inglês a realização de investimentos públicos financiados por recursos fiscais que, ao aumentar a renda, os volumes de emprego e da produção — ampliando a base tributária —, permitiriam que o governo recuperasse os investimentos públicos iniciais.

Diziam seus críticos que a receita de Keynes para redinamizar a economia britânica, assombrada com a presença de 1,2 milhão de desempregados em 1928, era o mesmo que alguém pretender se elevar puxando para cima seus próprios sapatos.

Kandir, que não é nenhum Keynes, promete um acréscimo de 1,5% do PIB brasileiro, decorrente de sua medida de desoneração tributária.

O Ministro Kandir, que já nos passou tantos sustos, promete uma nova surpresa à população. Afirma que, se o Governo desonerar os produtores de matérias-primas e de

produtos semi-elaborados do pagamento do ICMS, ou seja, de parte do que os neonadas chamam de "custo Brasil", uma nova era de euforia, de desenvolvimento, se abrirá diante da tristeza e das penas até agora resultantes do enxugamento real.

Vejamos o roteiro das consequências da "mais importante medida" editada após o Real — trata-se da Lei Kandir, contra a qual Governo e Oposição se unem hoje.

Estados e Municípios experimentarão uma perda decorrente da redução da arrecadação do ICMS — é o que está acontecendo e contra isso escutam, diariamente, os protestos, muitas vezes até irados dos, Srs. Senadores. A lei dinamizadora reconhece aquele prejuízo e, por isso, procura compensá-lo, pelo menos até o ano 2002, mediante a transferência de títulos do Tesouro. Logo, a União também perde.

Os Estados e Municípios só poderão usar os papéis do Tesouro na transferência à União de parcelas de impostos a ela devidas. Logo, os sapatos que deveriam puxar o Brasil para cima, beneficiando todos os brasileiros, por enquanto se afundam no terreno movediço em que se funda o prometido e festejado milagre fiscal.

Se os produtores de matérias-primas e semifaturados destinados à exportação reduzirem seu custo fiscal e se apropriarem da importância antes destinada ao pagamento do ICMS, deles para a frente nada mudará — cada um, ao invés de pagar o ICMS, diante da desoneração, obviamente irá embolsar essa importância. Eles venderão seus produtos pelos preços antigos, morrendo na praia a dinamização kandiriana.

Para que os exportadores — porque toda essa articulação seria para beneficiar as exportações, para que o Brasil exportasse mais — ganhem, é necessário que as mercadorias por eles compradas baixem seus preços. Nessa hipótese, nem produtores, nem transportadores, nem intermediários, nem banqueiros poderão se apropriar da desoneração do ICMS.

Ou seja, supõe-se que todos os agentes, na cadeia que as mercadorias percorrem, sejam capitalistas idiotas que, diante da redução do custo correspondente à desoneração tributária, não elevarão seus lucros.

Além disso, para que os exportadores ganhem mais, conservando-se a intocável taxa cambial, o preço das exportações não poderá baixar. Caso os preços se reduzam, aliviados do "custo Brasil", o favor fiscal concedido por Estados, Municípios e União se transferirá para os compradores externos, importadores das matérias-primas, dos produtos primários e semi-elaborados brasileiros.

Para que a desoneração tributária funcione como um substituto da desvalorização cambial, elevando as receitas dos exportadores, é necessário que o preço das exportações não se contraia, ou seja, que o chamado "custo Brasil" continue a limitar as exportações.

Para que o Brasil não perca com o assustador sistema Kandir, na hipótese de concretizar-se uma redução dos preços de exportação, faz-se necessário que esta induza um aumento da quantidade comprada pelos importadores externos, capaz de compensar a queda das receitas dos exportadores decorrente da redução dos preços das mercadorias exportadas. Dependerá, portanto, daquilo que em economês se denomina elasticidade – preço da demanda das mercadorias exportadas.

Puxando para cima os próprios sapatos, o criativo Keynes tucano conseguirá, no máximo, criar o mais complicado e incontrolável subsídio às exportações, que não se sabe se beneficiará alguém e a quem beneficiará.

A lei determina que máquinas e materiais de uso das empresas brasileiras possam ser importados com isenção de imposto de Importação. Em nome da modernização das indústrias beneficiadas com mais esse favor fiscal, sucateiam-se definitivamente os setores nacionais que produzem máquinas e materiais concorrentes com os estrangeiros que a Lei Kandir desonera.

Se no Brasil triste de hoje fosse permitido o humor britânico de 1928, alguém diria que Kandir conseguiu criar relações semelhantes àquelas que o casamento gera, por ser uma sociedade na qual a mulher tudo perde e o marido nada ganha...

O Brasil tudo perde e ninguém nada ganha com esta Lei Kandir.

É isso que aconteceu. É a respeito disso que ouço um clamor quase diário neste plenário e há mais de um ano eu disse que isso ocorreria inexora-

velmente. Não é preciso ter boia de cristal, é preciso apenas acompanhar as conseqüências que as medidas emanadas do Governo autoritário podem causar sobre a economia e saber que estamos mergulhados num mundo em que o que realmente vale é o que aparece na televisão, um mundo virtual, de um lado, e um mundo mentiroso, de outro lado.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Lauro Campos, o Sr. Valmir Campelo deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. João Rocha.

Durante o discurso do Sr. Lauro Campos, o Sr. João Rocha deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lúdio Coelho, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Rocha.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 829, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do Artigo 50 Parágrafo 2º da Constituição Federal e do Artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam fornecidas pelo Ministro da Educação e do Desporto, Dr. Paulo Renato de Souza, as seguintes informações:

- 1 – Evolução da matrícula dos alunos, por áreas gerais: Ciências Humanas, Ciências da Natureza, Ciências Agrárias, Medicina e Direito;
- 2 – Evolução da matrícula dos alunos, quanto ao Corpo Docente sem especificar as áreas;
- 3 – Evolução do Corpo Técnico Administrativo sem especificar a área;
- 4 – Número de Faculdades Isoladas e de Universidades criadas, especificando se Federais, Estaduais, Municipais e Particulares (Religiosas ou leigas);
- 5 – Gastos com a aquisição de livros e periódicos especializados.

Sala de Reuniões, 3 de outubro de 1997. – Senador **Bernardo Cabral**

(À Mesa para Decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III, do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Rocha.

São lidos os seguintes:

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF. Nº 223/97-CCJ

Brasília, 10 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex.^a que em reunião realizada nesta data, esta Comissão aprovou, com Emendas nºs 1 e 2-CCJ, o Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1996, de autoria do Sen. Júlio Campos, que altera a Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito.

Cordialmente, Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E CIDADANIA**

OF. Nº 224/97-CCJ

Brasília, 10 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex.^a que em reunião realizada nesta data, esta Comissão aprovou, com Emendas nºs 1 a 3-CCJ, o Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1996, de autoria do Sen. Pedro Simon, que regulariza o inciso LVIII do art. 5º da Constituição Federal, dispondo sobre a identificação criminal.

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF. Nº 225/97-CCJ

Brasília, 10 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex.^a que em reunião realizada nesta data, esta Comissão aprovou, com Emendas nºs 1 a 8-CCJ, o Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1996, de autoria do Sen. Gilvam Borges, que define e regula os meios de prova e procedimentos investigatórios, destinados à prevenção e repressão dos crimes praticados por organizações criminosas.

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF. Nº 231/97-CCJ

Brasília, 19 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex.^a que em reunião realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela prejudicialidade do projeto de Lei do Senado nº 99, de 1996, que revoga o artigo 75 da Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995, que "estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996 e dá outras providências.

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Com referência aos ofícios que acabam de ser lidos, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno do Senado Federal, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 67, 99, 169 e 173, de 1996, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 1.094, de 1997, na origem, de 1º do corrente, através da qual o Presidente da República encaminha, nos termos do art. 52 da Constituição Federal, termo aditivo ao contrato celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Estado do Rio de Janeiro, com a garantia da União, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

A matéria, anexada ao processado do Projeto de Resolução nº 79, de 1997, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – A Presidência recebeu, do Supremo Tribunal Federal, os Ofícios nºs 181 e 183/97, na origem, de 1º do corrente, encaminhando, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia da Lei nº 6.747, de 21 de dezembro de 1991, do Município de Santo André – SP, bem como das certidões de trânsito em julgado, dos pareceres da Procuradoria-Geral da República e dos acórdãos proferidos por aquela Corte nos autos dos Recursos Extraordinários nºs 194.183 e 193.997, respectivamente, que declararam a inconstitucionalidade dos arts. 2º, 3º e 4º da referida Lei Municipal.

A Presidência determina a anexação dos expedientes lidos ao processado do Ofício nº S/83, de

1997, em tramitação na Casa, que trata do mesmo assunto.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº S/88. de 1997 (nº 2.951/97, na origem), de 30 de setembro último, encaminhando parecer daquele Órgão a respeito da solicitação do Governo do Estado do Piauí sobre proposta de aquisição, pela Caixa Econômica Federal – CEF, de débitos daquele Estado junto às cinco instituições financeiras relacionadas no referido parecer, no valor de trinta e dois milhões, quarenta e oito mil e cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos, que terá o prazo de quinze dias para sua apreciação, nos termos da Resolução nº 70, de 1995, com a redação dada pela Resolução nº 12, de 1997.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – O Sr. Senador Júlio Campos enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exª será atendido.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ao longo dos últimos anos e cada vez mais, o festejado potencial agrícola do cerrado vem se transformando em realidade concreta. A produção agrícola do Centro-Oeste brasileiro amplia-se ano a ano, contribuindo com parcelas sempre crescentes das safras nacionais. Meu Estado de Mato Grosso, em particular, já galgou a posição de terceiro maior produtor de grãos do País, com uma produção de mais de 7 milhões de toneladas, entre os quais mais de 4 milhões de toneladas de soja.

Ono tem sido repetidamente apontado por diversos Pares representantes de Estados do Centro-Oeste, o mais relevante obstáculo à plena concretização do potencial produtivo agropecuário desta Região é a insuficiência de meios aptos ao escoamento da produção. Uma vez instalada a adequada infra-estrutura de transportes, o Centro-Oeste poderá multiplicar em várias vezes o volume de suas safras.

É por conhecermos bem esse vasto potencial; e por nos angustiarmos há muito com a demora na sua concretização que vemos com imensa satisfação as recentes iniciativas visando dotar a Região de uma melhor infra-estrutura para o deslocamento de bens e pessoas. Tanto no que tange ao modal ferroviário quanto no que respeita ao modal fluvial, importantes obras têm sido anunciadas, quase sem-

pre como empreendimentos a serem tocados em parceria pelo Poder Público e a iniciativa privada, tal como recomendam os modernos cânones da Ciência Econômica. De outra parte, os novos ramos ferroviários e as novas hidrovias vêm sendo projetados tendo-se em mente a concepção da inter-modalidade do transporte, essa também, uma imposição da modernidade, da racionalidade e da economia.

Nesse contexto da luta pela implantação de infra-estrutura adequada ao escoamento da produção agropecuária do Centro-Oeste e de Mato Grosso em particular, desejo, nesta oportunidade, manifestar meu apoio à realização de uma obra de maior importância, que é a ampliação e melhoria do Porto de Sepetiba, no Estado do Rio de Janeiro.

Como se sabe, significativa parcela de nossa produção agrícola se destina à exportação. Esse é o caso, por exemplo, da maior parte da safra de soja, o mais importante produto da agricultura mato-grossense. Atualmente, a soja mato-grossense demanda os Portos de Paranaguá e Santos, como portas de saída para os mercados do Hemisfério Norte. No entanto, é notório que os custos operacionais desses portos são elevadíssimos, representando pesado ônus às nossas exportações e, portanto, reduzindo-lhes a competitividade no mercado externo.

A solução natural para reduzir esse importante componente do custo-Brasil sempre apontou para Sepetiba, em vista das particularidades geográficas e das condições sociais e econômicas existentes na região. Se pensarmos que em torno de Sepetiba se concentra, num raio de 500 quilômetros, 32% da população do País, 65% da produção industrial, 65% dos serviços e 40% da produção agrícola, fica muito fácil entender as privilegiadas condições de que desfruta esse porto para se tornar o mais importante do País e de toda a América do Sul.

A idéia de explorar esse magnífico potencial, ampliando e melhorando o Porto de Sepetiba, já conta 10 anos de idade, mas apenas no início deste ano foi liberada, pelo Governo Federal, a primeira parcela dos 150 milhões de reais que, aliados à contrapartida da iniciativa privada, permitirão concretizar esse acalentado sonho.

No futuro próximo, com o aprofundamento de seu canal de acesso para 19 metros, Sepetiba poderá receber navios com mais de 140 mil toneladas de porte bruto, que deverão consolidar-se como o novo padrão da navegação mundial. A utilização desses navios de grande porte proporcionará uma redução significativa nos custos de operação.

Uma outra característica vantajosa do Porto de Sepetiba é sua área de descarga e estocagem de mercadorias e matérias, a qual se situa em terreno plano, apresentando, por isso, grande disponibilidade para futuras expansões.

Não podemos deixar de mencionar, tampouco, as boas malhas ferroviária e rodoviária em seu entorno, as quais permitem fácil e rápido acesso aos Estados das Regiões Sudeste, Centro-Oeste e Sul.

Todas essas características do Porto de Sepetiba apontam para um crescimento acelerado na sua movimentação de cargas, indicando, outrossim, que ele terá relevante papel na atração continuada de novos investimentos para o Rio de Janeiro e Estados vizinhos. Nessa medida, fica evidente que Sepetiba, hoje, é muito mais do que um projeto desenvolvimentista regional. Sua consolidação terá reflexos imediatos na economia nacional.

A título exemplificativo, podemos mencionar a assinatura no início do corrente ano, entre a Companhia Docas do Rio de Janeiro e a empresa mineradora Ferteco do projeto de construção de um terminal de exportação de minério de ferro, com capacidade inicial de movimentação de 6 milhões de toneladas/ano, empreendimento que facilitará o escoamento da produção do quadrilátero ferrífero de Minas Gerais.

De outra parte, a construção dos dois primeiros berços do cais de uso múltiplo servirá para alavancar o comércio de produtos siderúrgicos, constituindo uma alternativa mais econômica para a movimentação de contêineres e para a exportação e importação de veículos.

No que toca mais de perto aos interesses de Mato Grosso e do Centro-Oeste, devemos referir os estudos, já existentes, que contemplam a exportação de 4 milhões de toneladas/ano de soja e de outros grãos produzidos na região do cerrado, os quais serão transportados para Sepetiba por meio da interligação entre a Ferronorte, a Fepasa e a MRS, num projeto concebido e administrado integralmente pela iniciativa privada. Concretizado esse objetivo, Sepetiba converter-se-á no grande porto de escoamento de grãos do Centro-Oeste, um novo corredor de exportação, contribuindo, juntamente com o Porto de Tubarão, no Espírito Santo, para a colocação de nossos produtos nos mercados internacionais.

Cumpre, neste momento, parabenizarmos a Companhia Docas do Rio de Janeiro, que, sem ex-

ceder seus limites de órgão fiscalizador e normatizador das atividades portuárias naquele Estado, busca constantemente implementar novas parcerias com a iniciativa privada, sempre com o fito de dinamizar os portos sob sua jurisdição.

Dentro de pouco mais de um ano, quando a maioria dos projetos hoje em andamento no Porto de Sepetiba estiver concluída, poderemos afirmar, sem cometer qualquer exagero, que a navegação brasileira terá começado um novo ciclo. Para o Centro-Oeste, estará aberta uma nova e importante saída para sua grande produção agrícola. Uma opção da maior valia. Um grande porto que, além de nos proporcionar economia em termos de quilometragem e, portanto, de combustível, nos irá garantir as vantagens típicas de um porto de caiado profundo, apto a receber navios de grande porte. Um porto que nos permitirá, ainda, evitar as estradas engarrafadas que conduzem aos Portos de Santos e Paranaguá, bem como os congestionamentos que constantemente se observam naqueles Portos.

Ao liberar os recursos orçamentários destinados a investimentos no Porto de Sepetiba, o Presidente Fernando Henrique Cardoso comprovou, com uma ação concreta, a prioridade que seu Governo concede ao transporte marítimo. O gesto presidencial contribui, de maneira marcante, para a efetiva inserção do Brasil no competitivo cenário internacional, pois a melhoria da infra-estrutura portuária é condição sine qua non para a redução do custo-Brasil.

Deixamos, portanto, registrado nos anais da Casa nosso firme apoio às obras de ampliação e melhoria do Porto de Sepetiba, iniciativa da maior relevância para o Centro-Oeste e Mato Grosso, em especial, pois esse porto representará uma excelente alternativa para o escoamento de nossa produção agropecuária.

É o que tínhamos a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos. Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11h14min)

Ata da 139ª Sessão Não Deliberativa em 6 de outubro de 1997

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs.: Valmir Campelo e Eptacio Cafeteira

(Inicia-se a sessão às 14h30min)

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – O tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da presente sessão será dedicado a comemorar os nove anos de criação do Estado do Tocantins pela Constituição de 1988, nos termos do Requerimento nº 822, de 1997, do Senador João Rocha e outros Srs. Senadores.

Concedo a palavra ao nobre Senador João Rocha.

O SR. JOÃO ROCHA (PFL/TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não poderia eximir-me de registrar esta ocasião especial para todos nós tocantinenses. Estamos comemorando o 9º aniversário de criação do Estado de Tocantins.

Ao promulgar a nova Constituição brasileira, em 5 de outubro de 1988, o então Presidente da Assembleia Nacional Constituinte, o saudoso Deputado Ulysses Guimarães, tomava realidade o sonho acalentado, ao longo de mais de um século, por milhares de nortenses.

Coincidentemente, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores a esta sessão se faz presente o nosso eminente Colega, Senador Bernardo Cabral, Relator-Geral da Constituinte, que teve um destacado papel para que esse sonho, acalentado por quase duzentos anos, também se tornasse realidade. Em nome do povo do Tocantins, rendo também a S. Ex^a esta homenagem dos nove anos de criação do nosso Estado.

O sentimento separatista vinha sendo alimentado há quase dois séculos e teve como marco inicial as reações do povo do norte da Província de Goyaz à cobrança de extorsivos tributos na mineração. Essa reação teve como consequência o desmembramento do norte da Ouvidoria sediada em Vila Boa de Goyaz, em 18 de março de 1809, por meio de alvará da Coroa Portuguesa, com a criação da Comarca de São João das Duas Barras.

Esse sentimento aprofundou-se com o crescente isolamento a que foi relegado o norte goiano pelas autoridades do sul do Estado, realidade que não sofreu qualquer alteração nem mesmo a partir da transferência da capital de Vila Boa para Goiânia, mais ao sul do Estado.

Outro marco do movimento separatista foi a rebelião contra a Coroa Portuguesa liderada pelo Ouvidor-Geral da Comarca, Desembargador Joaquim Teotônio Segurado, em 15 de setembro de 1821, proclamando o Governo Autônomo no Município de Cavalcante. Perseguido pelas tropas leais à Coroa, Teotônio Segurado foi obrigado a transferir a capital da Comarca para Natividade e, posteriormente, para São João da Palma, hoje Paranã.

Em 1873, o então Deputado João Cardoso de Menezes defendeu a anexação do norte goiano à Província do Pará. Reagindo ao projeto, o Visconde de Taunay propôs a criação da Província de Boa Vista do Tocantins, mas a proposta não prosperou.

Já neste século, o sentimento separatista foi retomado por novos pioneiros como Feliciano Machado Braga, Juiz de Direito de Porto Nacional, que, em 1956, lançou um manifesto em defesa da emancipação do norte goiano. Sr. Presidente, eu morava na cidade de Porto Nacional, nessa época. Ainda estudante do curso ginasial, acompanhei todo esse movimento que resultou na realização desse sonho, que é a criação do Tocantins. A partir da década de 70, a bandeira separatista foi desfraldada pelo então Deputado Siqueira Campos, hoje Governador do Tocantins.

Liderando o movimento desde então, Siqueira contou com o apoio valioso de outros pioneiros e de entidades como a Comissão de Estudos do Norte Goiano – Conorte, em Brasília, e o Comitê Pró-Criação do Estado do Tocantins, em Goiânia, para fazer com que o caminho libertário saísse vitorioso na Assembleia Nacional Constituinte, transformando o Tocantins no mais novo Estado da Federação.

Sr. Presidente, quero, nesta oportunidade, prestar uma homenagem a todos esses tocantinenses ilustres e àqueles – anônimos ou não – pioneiros ou alia-

dos de última hora, que, de uma forma ou de outra, contribuíram para tornar esse sonho realidade.

Instalado em 1º de janeiro de 1989, com a cidade de Miracema como capital provisória, o novo Estado enfrentou desafios e toda sorte de adversidade; cresceu, consolidou-se e é hoje uma realidade irreversível. Esse processo acelerou-se a partir da instalação da capital definitiva na cidade de Palmas, em 1º de janeiro de 1990, na primeira gestão do atual Governador Siqueira Campos.

Como a própria história do Estado, a nova capital vem sendo construída com o arrojo e a determinação dos pioneiros; consolida-se e caminha para se constituir num novo pólo de urbanização e desenvolvimento regional, a exemplo dos Municípios de Araguaína, no norte do Estado, e Gurupi, no sul.

Com aproximadamente 100 mil habitantes, Palmas é, juntamente com Brasília, a capital mais moderna do País e a que mais cresce, de acordo com estatísticas recentes do IBGE. Situada numa região geográfica moderna privilegiada, no vale que separa o rio Tocantins da Serra do Carmo, Palmas ocupa uma posição estratégica ao longo do eixo norte-sul do País e tem tudo para se transformar num referencial de progresso e bem-estar da Região Norte.

E o crescimento não se limita a Palmas. Os Municípios tocantinenses tomaram um novo impulso com a criação do Estado. A economia vem apresentando um crescimento acima da média nacional. Segundo dados do IPEA, de 1994, o Produto Interno Bruto (PIB) do Estado cresceu 6,87% e estaria hoje em torno de R\$1,5 bilhão.

Ponto de ligação entre o Norte e o Sul do País, com uma área agricultável da ordem de 60% do seu território, com uma malha rodoviária significativa, o Tocantins tem tudo para se transformar no celeiro do Brasil. O arrojado programa de desenvolvimento que vem sendo implementado pelo atual Governo, particularmente nas áreas rodoviárias, energética e agropecuária, além das obras previstas no Programa Brasil em Ação, do Governo Federal – como a retomada da construção da ferrovia Norte-Sul e a hidrovía Araguaia-Tocantins – contribuirá para tornar esse projeto uma realidade.

O Estado dispõe, também, da maior área contínua do mundo apta ao desenvolvimento da agricultura irrigada. São aproximadamente 1,2 milhão de hectares ao longo do vale do rio Javaés, dos quais apenas 60 mil hectares vêm sendo aproveitados com programas oficiais e da iniciativa privada.

Interessados nesse imenso potencial econômico, grupos internacionais como a Agência Japonesa para Cooperação Internacional (JICA) estão implementando na região de Pedro Afonso a terceira fase do Prodecer (Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados), que deverá incorporar mais 40 mil hectares ao sistema produtivo do Tocantins. Para tanto, estão previstos recursos da ordem de R\$75 milhões, 60% dos quais virão do Japão, e o restante será aplicado por empresas privadas nacionais.

Na espinha dorsal do Estado, está a bacia do rio Tocantins, igualmente rica em condições de solo, características climáticas favoráveis e abundância de recursos hídricos, e que ainda não atingiu um estágio apropriado de desenvolvimento condizente com as riquezas potenciais da região. E não me refiro apenas ao potencial irrigável. O solo e o clima favoráveis permitem também a diversificação da produção agrícola, desde a fruticultura tropical, inclusive para exportação, até produtos convencionais como soja, milho e tantos outros.

O Estado, pela sua posição geográfica privilegiada e facilidade de acesso ao Sul e Norte do País e aos mercados internacionais, oferece potencialidades para o desenvolvimento, em grande escala, de uma agricultura moderna, com capacidade de gerar os encadeamentos produtivos que permitirão impulsionar o crescimento e verticalização do setor agroindustrial, ainda bastante incipiente.

A pecuária leiteira e de corte também tem encontrado condições propícias para franca expansão, colocando o Estado entre os detentores de maior rebanho bovino do País, com aproximadamente seis milhões de cabeças de gado e uma produção leiteira superior a seis milhões de litros anuais.

Às potencialidades agriculturáveis somam-se os generosos recursos hídricos e minerais, que colocam o Estado num patamar privilegiado em termos de perspectivas de investimentos futuros e crescimento econômico. Pela sua posição geográfica estratégica e pela abundância de recursos hídricos, o Tocantins emerge no panorama nacional em condições excepcionais para a geração de fontes alternativas de energia elétrica.

Estudos da Eletronorte constataram no médio Tocantins um potencial de aproximadamente 6,2 mil megawatts, destacando-se, para aproveitamento energético, as áreas de Balsas 1, Sono 3B, Tupirantins e Lajeado, onde o Governo, em parceria com a iniciativa privada, construirá uma nova hidroelétrica

com capacidade geradora de aproximadamente 1.000 kilowatts. Inventários realizados por Furnas Centrais Elétricas, no sul do Tocantins e no Rio Paraná, constataram um potencial superior a 1.100 megawatts.

Além da ampliação da rede de transmissão de energia que ligará o Tocantins à usina de Tucuruí, no Pará, a cargo do Governo Federal, o Governo estadual pretende construir outros 18 mil km de rede de eletrificação rural, visando beneficiar mais de 10 mil propriedades e pequenas comunidades no Estado. Esse projeto será financiado com recursos externos do Eximbank japonês e contrapartida do Governo do Estado e do Governo Federal.

O ambicioso programa de pavimentação rodoviária que vem sendo implementado pelo Governo Siqueira Campos será de fundamental importância para a consolidação dos demais projetos de investimentos no Estado. Com recursos do Banco Mundial, o Governo está pavimentando cerca de 1.000km de rodovias estaduais, além de restaurar aproximadamente 300km de outros trechos, objetivando ampliar a integração de todos os Municípios ao eixo da rodovia BR-153 (Belém-Brasília) e o Tocantins a todos os seus vizinhos fronteiriços.

Pela sua localização geográfica, o Tocantins é o elo de ligação entre as Regiões Sul e Centro-Oeste com o Norte do País e até mesmo com o Nordeste. E não é apenas um entroncamento rodoviário. É também a próxima grande fronteira produtiva a ser integrada à economia nacional e aos grandes mercados internacionais a partir da expansão do Mercosul e da implantação, no futuro, da Área de Livre Comércio das Américas (ALCA).

Essa integração será ainda mais facilitada com a viabilização da hidrovía Araguaia-Tocantins, prevista no Programa Brasil em Ação, do Governo Federal, e conclusão de obras importantes para o futuro do Estado, como a Ferrovia Norte-Sul, que ligará Imperatriz, no Maranhão, a Brasília, no Planalto Central, passando pelo Tocantins. Ainda no Governo Fernando Henrique Cardoso, deverá ser concluído o trecho da Norte-Sul entre Imperatriz e Estreito, na divisa com o Tocantins, que será interligado, por ramal rodoviário, ao porto de Xambioá (TO), na hidrovía Araguaia-Tocantins, formando, assim, um sistema de transporte intermodal.

O Tocantins, visto como o Estado da livre iniciativa, vem despertando cada vez mais o interesse de empresários nacionais e estrangeiros pelo potencial econômico que representa e pelas oportuni-

des de investimentos que oferece-a quem deseja crescer junto conosco. Os investimentos em infraestrutura feitos pelos governos Federal e Estadual certamente criarão as condições necessárias à consolidação desse crescimento e ao desenvolvimento sócio-econômico do Estado.

Como se vê, o Tocantins, aos nove anos de existência, está longe da adolescência e da maioridade, mas já dá saltos significativos para o futuro. O Governo do Estado, com o apoio do povo tocaninense, vem fazendo uma revolução silenciosa para transformar o caçula da Federação num dos mais pujantes e progressistas Estados brasileiros. Com fé, determinação e perseverança, estamos construindo uma sociedade justa e igualitária, pavimentando o caminho do futuro e fazendo história.

Parabéns, Tocantins, pelo seu 9º aniversário. Parabéns, tocaninenses, pela concretização desse sonho.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. JOÃO ROCHA (PFL – TO) – Ouço V. Exª com prazer.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – Senador João Rocha, V. Exª está concluindo um discurso histórico, denso, que faz justiça ao Estado que V. Exª aqui representa tão bem. De certa feita, li um livro intitulado "Tocantins, a força de um ideal". Só lamento tê-lo lido após os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte. Devo, de logo, registrar que esse livro é de autoria de V. Exª. Ali está o histórico do que foi a saga para a criação do Estado do Tocantins. Hoje, vejo uma coincidência nesta tarde: o Senador Valmir Campelo, então Deputado, que tanto me ajudou na relatoria geral, era o Vice-Presidente da Comissão encarregada de discutir o problema da organização dos Estados, juntamente com um Senador que, a seguir, ficou doente. O Deputado Valmir Campelo assumiu a Presidência e, àquela altura, trouxe alguns dados. V. Exª sabe que um dos campeões – temos de registrar isso – foi o meu companheiro de Partido da Frente Liberal, seu companheiro, hoje Governador Siqueira Campos. De logo, estabeleceu-se o seguinte critério: como Relator, dei parecer contrário à criação de todo e qualquer Estado que se tentou criar durante a Assembléia Nacional Constituinte, à exceção do Estado de Tocantins, que tinha condições

de sobrevivência. Com isso, ganhei a antipatia de muitos em meu Estado, em Mato Grosso, no Triângulo Mineiro e nos dois territórios que foram transformados em Estado. Ocupa V. Ex^a agora esta tribuna, e eu me lembro do art. 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que segue com três parágrafos, subdivididos em quatro incisos, e depois mais quatro parágrafos a definir a criação do Estado de Tocantins, cuja instalação ocorreu em 1º de janeiro de 1989, conforme disse V. Ex^a. Ainda que lhe peça desculpas, Senador João Rocha, por ter interrompido a conclusão do seu discurso, não poderia deixar de lhe trazer o meu aplauso por ver que, decorridos nove anos, um representante do Tocantins está saudando, desta tribuna, o seu Estado e agradecendo àqueles companheiros que também contribuíram para que isso hoje fosse uma realidade. Meus parabéns.

O SR. JOÃO ROCHA (PFL – TO) – Senador Bernardo Cabral, agradeço o aparte de V. Ex^a. O nosso companheiro, Senador Valmir Campelo, como membro da Comissão de Redivisão Territorial do País, participou de reunião conosco em Goiânia, exatamente no auge da nossa defesa pela criação do Estado, quando, por intermédio do Deputado Siqueira Campos, conseguimos transferir para a Assembleia Legislativa de Goiás uma reunião deliberativa da Comissão. A essa altura, graças a Deus, já tínhamos conseguido, felizmente, o apoio das elites, da Universidade Federal, da Universidade Católica, enfim, de toda a comunidade produtiva goiana. Realmente, o Tocantins tem uma história muito linda, muito bonita; e está a provar que o Estado deu certo e está dando certo.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA) – Permite um aparte, nobre Senador João Rocha?

O SR. JOÃO ROCHA (PFL – TO) – Com muita satisfação, concedo o aparte ao nosso Presidente, Senador Antonio Carlos Magalhães.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Fico muito feliz, Senador João Rocha, em participar das suas alegrias e da alegria do povo de Tocantins no dia de hoje, sobretudo porque tenho ido ao Estado de Tocantins e visto o grande esforço e o trabalho notável que lá realiza o Governo Siqueira Campos. Isso se deve também à competente Bancada que aqui no Senado o Estado de Tocantins possui, e que V. Ex^a, hoje, na tribuna, pontifica. É o

trabalho conjunto dos legisladores, mais ainda, o dinamismo do Governador Siqueira Campos e; ainda há pouco, na Prefeitura de Palmas, seu filho Eduardo, que demonstram a pujança do Tocantins. Já antevemos o que esse Estado será neste País, tendo, como tem, representação tão competente, além das condições que a natureza lhe dotou. Certamente, dentro de poucos anos, estaremos comemorando mais vitórias do Estado que V. Ex^a com tanta dignidade representa.

O SR. JOÃO ROCHA (PFL – TO) – Senador Antonio Carlos, muito obrigado. Realmente, é uma satisfação e transmito em meu nome e, tenho certeza, em nome do Governador e de toda a comunidade tocantinense o apreço que V. Ex^a teve e tem e continua sempre a demonstrar pelo nosso Estado. Inclusive o meu Estado tem limites com a Bahia, e nosso povo tem recebido um pouco desse dinamismo, dessa capacidade e da pujança do povo baiano, tão bem representado por V. Ex^a.

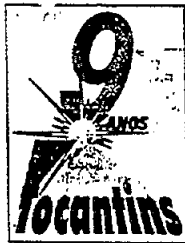
Solicito também que faça parte integrante deste pronunciamento de hoje, nobre Presidente: o editorial do **Jornal do Tocantins**, edição de 5 a 7 de outubro de 1997, intitulada "Estado consolidado"; o artigo do nosso atual Governador Siqueira Campos, também na edição do dia 5 a 7, na página 4, intitulada "Emancipação do grande norte de Goiás e criação do Estado de Tocantins", que é a transcrição de um pronunciamento do Governador do dia 1º de setembro de 1996; pedimos também – achamos muito interessante pela realidade do nosso Estado – o artigo assinado pelo Presidente da Assembleia Legislativa de Tocantins, Dr. Raimundo Moreira, intitulado "O Tocantins que nós sonhamos"; o artigo do Prefeito Municipal de Palmas, Dr. Odir Rocha, intitulado "Tocantins: o sonho que deu certo"; e uma entrevista do nosso Governador, na mesma edição, fazendo um histórico do que era o norte de Goiás e o que é hoje o nosso Estado de Tocantins.

Agradeço mais uma vez essa oportunidade que o Senado dá ao meu Estado de trazer ao conhecimento do País que, realmente, o Tocantins é um Estado que deu certo. Vai crescer, vai integrar-se ao desenvolvimento do País e tem se dedicado com muito afinco a essa preocupação com a área da educação, da saúde e da infra-estrutura.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JOÃO ROCHA EM SEU DISCURSO:

Estado consolidado



O Tocantins entra no décimo ano de sua criação, com a pujância de um Estado forte, implantado em sua plenitude, vendo descortinarem-se condições e instrumentos empreendedores de uma economia em desenvolvimento, combinada com justiça social. Dados estatísticos estão a comprovar que o Estado cresce a uma taxa anual da ordem de 6,87%. O seu Produto Interno Bruto (PIB) - o volume de riquezas que produz - está na casa de R\$ 1,2 bilhão (IPEA/Dipes) e é claro indicativo de

que o Estado tem capacidade de promover o seu próprio desenvolvimento. As receitas do antigo Norte de Goiás, por exemplo, que antes representavam apenas 3% do que arrecadava todo território goiano, hoje alcançam a casa dos 37%, com o Tocantins autônomo. É justo reconhecer que o Estado avança celeremente para se tornar uma das regiões mais produtivas do País. Os projetos de dimensão nacional que se materializam, mercê das ações a que o Executivo tem se dedicado com competência nos últimos anos - com o aval dos tocaninenses - como a Hidrovia Araguaia-Tocantins, a Ferrovia Norte-Sul, colocadas na agenda política e econômica do país por obra do atual Governo, combinadas com uma malha viária executada que já atinge os 2 mil quilômetros de

rodovias estaduais pavimentadas, cimentam um futuro de desenvolvimento que a região certamente demoraria a enfrentar, caso persistisse o abandono a que estava relegada antes da divisão do Estado de Goiás, autorizada pela Constituição Federal em 1988, depois de luta libertária de anos.

Os avanços são também notórios no setor educacional, com escolas informatizadas. Na saúde, com o aumento de leitos nos hospitais e número de pessoas atendidas. As campanhas preventivas têm superado as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e na área social, as ações têm se multiplicado na mesma proporção do número de pessoas carentes atendidas pelos programas de Governo.

Passados nove anos de sua criação e com uma Capital considerada a cidade que mais cresce no País (28,70% ao ano) o Tocantins assiste à implantação da Hidrelétrica de Lajeado, que alimentará as demais regiões brasileiras, com risco iminente de desabastecimento de energia. Projeta um sistema de produção de alimentos, a partir do potencial de suas imensas terras agricultáveis, capaz de atender a demanda interna e exportar o excedente.

Consolidado, o Tocantins está a provar, a cada dia, com a força de seu povo e os projetos que se viabilizam, que estavam certos os que, por tanto tempo, lutaram pela sua criação, levados pelo sonho de ver um Estado livre, independente, construído com o trabalho de sua gente, como ocorre nove anos após a sua instalação.

INDÊNCIAS & IDEIAS Emancipação do grande Norte de Goiás e criação do Estado do Tocantins

SIQUEIRA CAMPOS*

Se o Presidente Alencar Furtado, neste momento, proclamar a minha alegria por vê-lo na Presidência, no início dos nossos trabalhos.

Srs. Deputados, nesta primeira reunião da 2ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura iniciei os meus trabalhos reativando com renovado empenho a luta e a campanha em favor da energização do grande Norte de Goiás e da criação do Estado do Tocantins.

As cidades e os campos do Grande Norte goiano estão ficando vazios e cada vez mais pobres. O desemprego aumenta e o subemprego campeia, não só com impunidade, mas até com apoio oficial.

A mocidade nortense deixa as comunidades, para não mais voltar, e a região perde, assim, a parte mais importante, a mais vital, para preservação de suas conquistas e para o encaminhamento do seu futuro.

O Grande Norte goiano está cansado de ser levado a reboque e decidiu-se, irredutivelmente, a se transformar em carro-chefe para conduzir a sua gente aos belos destinos que os maiores traçaram desde há decênios.

O bastião empunhado pelas mãos vigorosas de Feliciano Machado Braga, Francisco Ayres da Silva, Darcy Gomes Marinho, Adevaldo de Moraes, Souza Porto, Armando Storni e Francisco Japiassu é conduzido, hoje, por honra e dever indeclinável, pela juventude estudiosa, pelos trabalhadores, pelos homens do campo, do comércio e da indústria, por religiosos e militares, pela representação política e por todos os homens e mulheres nortenses que rejeitam a indiferença e até mesmo o desprezo com que o Grande Norte e o seu generoso povo são tratados por um Governo que somente se vai há hora de arrecadar tributos e de

pedir votos.

Os trabalhos da Câmara dos Deputados são agora reiniciados, e com eles recetamos, com maior vigor e dedicação, a luta pela criação do Estado do Tocantins, energização do Grande Norte de Goiás e redivisão territorial do Brasil.

Todas as outras ações que venho desenvolvendo desde o início do primeiro mandato terão continuidade. É claro que todas os nortenses, especialmente aqueles que detêm mandatos às Câmaras Municipais, à Assembleia Legislativa e nesta Casa, não deixarão de entender como importante e urgente a implantação de uma infraestrutura dotada de bases de apoio à economia e às demais atividades da sociedade nortense. A luta por terras legalizadas, pontes, rodovias e aeroportos, pela implantação do sistema hidroviário do Tocantins-Araguaia, rede de ensino, inclusive com unida-

des de nível superior, complexo hospitalar, agências bancárias e recursos para exploração de nossas riquezas e aprimoramento da nossa sociedade continuarão sem desfalecimentos. No entanto, estará no primeiro plano a campanha pela energização do Grande Norte de Goiás e pela criação do Estado do Tocantins. E por que? Simplesmente porque todos sabemos que, se resolvidos estes dois itens, o restante virá como decorrente de sua existência.

O Congresso volta a funcionar, e com ele a democracia a respirar melhor. Maiores possibilidades, pois, surgirão para todos, inclusive, é óbvio, para o Grande Norte de Goiás.

* Discurso pronunciado pelo então deputado federal e atual Governador Siqueira Campos, 11º orador do 1º Sessão da Câmara dos Deputados no ano de 1978.

O Tocantins que nós sonhamos

RAIMUNDO MOREIRA

Os que estão chegando agora e encontram um Estado criado, já correndo velozmente rumo ao desenvolvimento, talvez não conheçam tudo o que foi preciso fazer para chegar aqui. Quem teve, como eu, o privilégio de nascer em um Estado tocantinense, tem o orgulho de ver este Estado concretizar-se a cada momento de sua história. Essa história, feita pela coragem e determinação ao longo dos anos, nasceu de um sonho do qual muitos passaram duvidar. Apesar dos desafios e da luta pela independência política e econômica do Tocantins, nós chegamos aos nove anos de implantação do Estado, imitando para o Brasil e para o mundo que o Tocantins é viável.

Nesta década de sonhos concretizados, foram lançadas as raízes de um crescimento sólido. O Tocantins tem, na sua materialização, tudo ou quase tudo que quis e sonhou o governador Siqueira Campos. Talvez, nenhum Estado da Federação tenha tido sua criação tão ligada à força e determinação de um homem. No líder é aquele que sabe combater o bom e o ruim na defesa de um ideal e de um sonho. Siqueira Campos soube ser o porta-voz da esperança do povo tocantinense.

Repassar, nesta data, a história do Tocantins vivida nos seus primeiros dias, é reviver o trabalho no Congresso Na-

cional para a aprovação da Emenda Constitucional que fez nascer o novo Estado; a implantação da Capital provisória em Miracema do Tocantins, e, finalmente o sonho maior que projetou Palmas. Agora, o Tocantins cresce rápido e pacificamente rumo ao seu destino de grandeza e de conquistas no leito de um futuro cada vez mais promissor. É isto que estamos não só vendo acontecer, como ajudando a construir.

O arrojado programa de asfaltamento de estradas que vai redimir regiões historicamente abandonadas, e toda a obra social que o governo está empreendendo é parte deste processo histórico. Nunca se viu tanto, em tão pouco

tempo. Neste nono aniversário do Tocantins, o que vejo são as máquinas pavimentando estradas, do Sudeste ao Bico do Papagaio. O que vejo é o futuro sendo construído com coragem e muita dedicação. Nosso povo é o grande vencedor por todo este processo de crescimento. O Tocantins que todos nós sonhamos está acontecendo e as futuras gerações testemunharão que não poderia estar crescendo de forma mais organizada.

Raimundo Moreira é deputado estadual pelo PFL e presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Tocantins: o sonho que deu certo

ODIR ROCHA

O Tocantins comemora este ano o seu nono aniversário e já entra na maturidade, permitindo aos seus moradores oportunidades de crescimento e realização de seus sonhos. Palmas, a mais nova Capital do Brasil, é um espelho da concretização deste Estado e maior testemunha de que tudo deu certo.

Palmas foi construída a partir de um sonho, e hoje abriga e sustenta milhares de moradores, que como qualquer bom tocantinense, participa ativamente da consolidação do Tocantins. A bem sucedida parceria formada entre o Governo do Estado e a Prefeitura da Capital tem contribuído bastante nas realizações de projetos e programas para a melhoria da nossa qualidade de vida.

O tempo passa e o Tocantins, cada vez mais, vai se firmando no contexto nacional, como sinônimo de progresso e desenvolvimento. Um Estado que tem a maior ilha fluvial do mundo, a Ilha do Bananal, onde apresenta uma diversidade de fauna e flora e se sobrepõe como um dos pontos turísticos mais belos do País, é também o Estado da Livre Iniciativa e da Justiça Social, onde as oportunidades afloram a cada dia, para todos que aqui optaram viver.

Um Estado rico em seu potencial,

que possui dezenas de praias nos rios Tocantins e Araguaia, belas cachoeiras, lagos naturais, serras e cavernas espalhados por vários municípios para serem exploradas pelos turistas. Um Estado em pleno desenvolvimento nas suas diversas áreas, e que agora se encontra na ansiedade da "Grande Obra do Ano 2000", que é a Usina Hidroelétrica do Lajeado, que vai transformar o Tocantins em um dos maiores produtores de energia elétrica do País, além de gerar cerca de 10 mil empregos. O progresso chega ao Tocantins a passos largos, e é preciso acompanhar esse crescimento de forma igualitária.

Dessa forma, não podemos falar do Tocantins sem falar em seu criador José Wilson Siqueira Campos. Ele idealizou, foi à sua luta e tudo foi concretizado. O governador Siqueira Campos, com sua longa visão, nos trouxe uma grande lição de coragem e persistência: a de que todos os nossos sonhos poderão ser realizados, basta lutarmos sem medo e receio da nossa vitória.

O filósofo indiano, Gandhi, escreveu: "se persistires em teus sonhos com fervor, eles se transformarão em realidade". Há nove anos, nasceu o Tocantins, meio tímido, hoje jovem ainda, acoplam-

do em seu selo o sonho das pessoas vindas dos diversos recantos do Brasil, que aqui estão construindo uma nova identidade cultural, rica em diversidade de expressões.

Sentimos orgulho de termos participado do processo de criação do Estado e hoje poderemos contribuir para a melhoria e conforto da população, e ainda incentivar os pequenos empresários e produtores para que produzam com qualidade, a fim de abastecer o mercado local e que possam exportar os seus produtos, a exemplo do que vem sendo feito com os minerais e com a agropecuária.

O Tocantins tem uma estrutura educacional moderna e eficiente, que atende aos recantos mais distantes. As estradas estão sendo conservadas e outras novas estão sendo construídas, facilitando assim o acesso aos lugares mais distantes. Hoje, todos nós estamos buscando nos espelhar em projetos que possam preparar o Estado para as exigências de mercado do ano 2000.

O Tocantins, com certeza, é o sonho que deu certo. E estamos apenas no começo.

Odír Rocha é prefeito municipal de Palmas

Governador projeta mais desenvolvimento



O governador Siqueira Campos faz um balanço positivo dos nove anos do Estado do Tocantins, enfocando o crescimento do Estado em todos os setores das atividades econômica, política e social, projetando um desenvolvimento sustentado, resultado do esforço da população tocaninense e dos poderes constituídos.

No balanço da criação do Estado do Tocantins e destes nove anos do Estado valeu a pena? Quais as dificuldades e quais as conquistas?

- Valeu a pena pelo fato de ter enfrentado tantas dificuldades e tantos sacrifícios para chegar a esta grande conquista, a criação do Estado do Tocantins. Valeu a pena o esforço inaudito meu e de meus companheiros, principalmente do povo para implantar o Estado. Os números que nós temos revelam efetivamente, que tudo isto representa para nós motivo de muita alegria e muita comemoração pelos nove anos, que comemoramos no dia cinco e no dia seis já entramos na década Tocantins, ano dez. Vejamos as conquistas a que nós chegamos, graças a criação e implantação deste Estado. Na época em que éramos Norte de Goiás recebíamos por parte do governo o investimento de mais de US\$ 1 milhão por mês. Não eram investimentos, eram obrigações. Hoje nós temos investimentos diretos na ordem de US\$ 150 milhões/mês. O perfil do Estado hoje é outro.

Então o Tocantins caminhou com as próprias pernas durante esse período.

- Caminhou, e eu sou um homem muito grato ao povo tocaninense não só pelo apoio que eu sempre tive na luta pela criação e implantação do Estado, nas eleições que sempre, efetivamente, me conduziram e reconduziram por diversas vezes aos diversos mandatos que eu exerci, mas sobretudo ao apoio que tem dado ao governo e pelo esforço que o povo tem feito, isso é o mais importante. Sem essa consciência, essa determinação do povo nós não teríamos chegado aos excelentes resultados que nós chegamos a ponto da Fundação Getúlio Vargas (FGV), por consulta do Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES) entre got um amplo relatório colocando o Tocantins em primeiro lugar como Estado mais favorável para investimentos,

com menor faixa de riscos. Este resultado eu comemoro nestes 9 anos.

Mesmo assim o senhor tem ido em busca dos recursos externos, isto é importante para o Estado?

- É verdade, é, ó, bem, tem um ditado popular que diz: "Deus ajuda quem cedo madruga". Você acha que eu vou ficar aqui de braços cruzados esperando o dinheiro chegar? E deixar meu povo e minha gente sem condições de trabalho, veja quantos empregos foram gerados com esses recursos que estão chegando a entrar, desde o primeiro governo. Eu vou botar o pé na estrada e onde eu souber que tem dinheiro e possibilidade de trazê-lo para cá e resolver as questões sociais agravadas eu vou, isto você não tenha dúvidas, até o último dia do meu mandato eu vou fazer isso e vou continuar a mostrar a imagem positiva do Tocantins.

O senhor levantou a bandeira dos projetos Hidrovia Araguaia-Tocantins, ferrovia Norte-Sul, e a Hidrelétrica do Lajeado. Estes projetos tem condições de mudar a cara do Tocantins?

- Muda a cara do Brasil. Qualquer um deles e quanto à hidrovia eu não estou satisfeito com o desempenho do governo federal, principalmente, com o Ministro dos Transportes, nós não podemos enganar o nosso povo. A Hidrovia Araguaia-Tocantins não pode ser feita com balizamento, é preciso ser feito o canal de Santa Isabel, São Miguel e a eclusa de Tucuruí. Isso é um investimento de US\$ 200 milhões. Isso não vale nada para o governo federal e é uma resposta para o governo que vai receber de volta em impostos. É preciso implantar a Ferrovia Norte-Sul, porque a hidrovia sozinha não funciona e aquilo que eu levei ao Presidente da República foi aprovado. Então nós temos que fazer a Usina do Lajeado que tem que ter eclusa e vamos fazer outras mais.

Qual a projeção que o senhor faz do Tocantins para o futuro? Até por-

que o senhor já fez um projeto denominado Década Iluminada?

- Como você muito bem sabe, o ano de dois mil e seis coloca o Brasil num patamar, pelas previsões dos grandes organismos internacionais, como o país que alcançou o nível de desenvolvimento com determinadas peças infraestruturais que permita ao país se inserir na economia mundial mais forte. Eu estou tentando colocar o Tocantins neste contexto e devido ao nosso posicionamento geográfico privilegiado, neste universo brasileiro de Norte e Nordeste, nós devemos fazer as pessoas convergirem para cá.

O governo federal está privatizando as jazidas inexploradas no Brasil. Duas estão no Tocantins. Uma de ouro em Dianópolis e outra de chumbo e zinco em Palmaciópolis. Será que isto é importante? O senhor que iniciou o processo de privatização, como avalia estas privatizações federais?

- Governo não é para tratar de negócio, governo é para tratar de educação, saúde, segurança e infraestrutura para atividades econômicas. As atividades econômicas devem ser exploradas pelas empresas e o governo deve estar vigilante. O imposto que a empresa paga e participação do governo e da sociedade nos negócios. Tem de privatizar, sem privatização estas jazidas ficam aí paradas e nosso povo fica morrendo de fome, junto a essas riquezas. Nós não podemos deixar de privatizar. Temos que privatizar e eu apoio o governo federal.

Como é que está o processo de Mineralúria?

- A Mineralúria está a disposição para privatizar tudo. Tem uma lei específica que a Assembleia votou para nós fazeremos isso rapidamente. E eu já vou publicar os editais e se nós obtivermos resultados com isso eu já vou privatizar outras coisas. A ponte sobre o rio Tocantins aqui na estrada para Paraíso. E não sei se vai compensar para a inicial

va privada explorar isso. Nós só tem que fazer a iniciativa privada construir ponte para cobrar o pedágio, que é barato em toda a Europa e todo mundo pag e fica satisfeito. Eu privatizo tudo o que puder. Veja que eu terceirei a frota de veículos do Estado e estamos gastando menos que antes. A frota de aviões também está dando um excelente resultado. A Celins foi a primeira empresa a se privatizada no Brasil. E como nós conservamos na Celins a tarifa social fomos o mesmo com as outras empresas. O que eu lamento é que esse processo seja muito lento, nós não podemos perder mais tempo para definir essas privatizações.

A mensagem do senhor para a população tocaninense

- A mensagem, comemorando estes nove anos é de entusiasmo, mas de agradecimento pelo apoio que eu tenho recebido até aqui, e também de convocação, para que não permitam que ninguém fale mal de nosso Estado. O conceito de nosso Estado está acima de tudo. Vamos nos unir. É um mensagem de união e sobretudo de esperança, para que possamos levar todos os lares, principalmente, para essas famílias carentes, que não têm os direitos básicos respeitados, vamos nos unir para erradicar do nosso chão a miséria. A mensagem é de confiança no futuro e para isso nós temos que nos dedicar mais à questão social. Nós temos que nos dedicar mais a um sistema de proteção e apoio à infância e juventude e não deixar os nossos idosos, aqueles que abriram os caminhos difíceis nos momentos de desbravamento, para que nós conseguíssemos esta conquista extraordinária da autonomia com a criação do Estado do Tocantins. A mensagem é de plena confiança, mas também é de extrema gratidão a esse povo, e de externar a minha convicção e a minha certeza de que nós estaremos juntos e unidos na construção do futuro.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Nobre Senador João Rocha, V. Ex^a será atendido na forma regimental.

Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Sr. Presidente, eu já me manifestei.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (BLOCO/PDT – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, em primeiro lugar, gostaria de cumprimentar o Senador João Rocha pela feliz iniciativa de homenagear na tarde de hoje o Estado de Tocantins, criado pela Constituição de 1988; portanto há nove anos. Também peço permissão para estender a homenagem aos Estados de Amapá e Roraima, que também obtiveram, naquela oportunidade, o direito à autonomia, sendo transformados de Territórios a Estados.

A criação do Estado de Tocantins e a transformação em Estado dos Territórios Federais de Roraima e Amapá há nove anos, pela Constituição de 1988, pareceu traçar uma realidade única para os três Estados mais novos da Federação, sobretudo no que concerne aos desafios, ao processo migratório, à esperança e à crença no desenvolvimento.

Nesses Estados a migração foi intensa nos últimos anos. São famílias inteiras movidas pela dificuldade de sobrevivência que se dirigem para um Estado novo, para uma nova esperança que se abre, animadas com as perspectivas de melhores dias. Acontece que nesses Estados não há mercado de trabalho capaz de absorver esse contingente de mão-de-obra. Na verdade, não há uma economia, não há uma base econômica sólida, pois a iniciativa privada ainda é pouco expressiva e o papel do Estado é preponderante, de tal forma que ou se é empregado diretamente do Governo do Estado ou indiretamente. No Amapá, para citar apenas um exemplo, há aproximadamente de 20 mil servidores públicos.

Para que tenhamos uma dimensão do problema, há cerca de 3 anos, a população do Estado do Amapá era da ordem de 300 mil habitantes; hoje acredita-se que essa população já tenha ultrapassado a cifra preocupante de 600 mil habitantes. Em apenas três anos a população duplicou. E isso não ocorreu em consequência da fertilidade do povo. É evidente que a emancipação do Amapá e a criação da Zona de Livre Comércio soou, para quem estava angustiado e desassistido, como um chamamento, um apelo e como uma alternativa para uma vida

nova, cheia de esperança de melhores dias. Esse é o retrato da ocupação e reflete a realidade atual dos três Estados.

Já mencionei que esses Estados completam hoje 9 anos de criação. Tocantins, que faz jus à homenagem prestada pelo Senado na tarde de hoje, proposta do eminente Senador João Rocha, foi desmembrado de Goiás. O estado-mãe enfrentava dificuldades típicas de duas culturas e costumes diferentes presentes em um mesmo lugar: sulista de um lado, nordestinos de outro.

Com uma extensão de 277 mil quilômetros quadrados, Tocantins abriga dois importantes rios, o Tocantins e o Araguaia, que proporcionavam vários quilômetros de belíssimas paisagens. A região é rica em florestas, lagos, serras, cachoeiras e poços naturais de águas cristalinas, ensejando um potencial turístico inexplorado.

A capital do Estado, Palmas, ainda se encontra em fase de construção. E é por isso que é conhecida como capital das oportunidades, atraindo milhares de pessoas há seis anos, desde sua criação. "Bem-vindo ao Tocantins, o Estado da livre iniciativa". A frase é do Governador Siqueira Campos, indiscutivelmente um dos principais responsáveis pela criação do Estado, que, segundo ele, tem uma vocação privatista por necessidade.

No começo, isso parecia se confirmar. Foi a euforia previsível. Brasileiros de todo o País se dirigiam, em 1989, para Palmas, a recém-inaugurada capital do mais novo Estado da Federação. Oito anos depois, a cidade ainda é um imenso canteiro de obras, onde já vivem cerca de 180 mil pessoas. Um canteiro de obras, porém, quase parado.

A principal obra em andamento é a rodovia Coluna Prestes, que, quando concluída, cortará o Estado desde Arraias, no sul, até Pedro Afonso, última cidade antes de Carolina, no Maranhão, num percurso total de 626 quilômetros. A estrada tem o traçado do percurso feito pela Coluna Prestes, que atravessou o território atual do Tocantins em 1925. Depois de pronta, essa estrada encurtará em 200km o trajeto de Palmas a Brasília.

São poucas, porém, as médias e grandes empresas que animaram-se, até o momento, a aceitar o convite freqüentemente reiterado na propaganda oficial do Governo Estadual. A explicação para essa baixa adesão é a falta de infra-estrutura para a instalação de empreendimentos de maior porte. Essa é uma deficiência que atinge igualmente os Estados do Amapá e de Roraima.

O fornecimento de energia em Tocantins ainda é prejudicado por oscilações constantes de tensão, a malha rodoviária estadual, em fase de implantação, também continua sendo um obstáculo à instalação de indústrias de maior porte.

Por sua vez, Roraima foi buscar uma solução para suprir Boa Vista, capital do Estado, comprando energia da Venezuela. O início do atendimento está previsto para 1998, através da linha de transmissão que será construída pelos dois países.

No Amapá, o quadro também é preocupante. Por não dispor de um sistema definitivo de suprimento de energia elétrica, o Estado tem que passar por constrangimentos. Nesse momento, aguardamos a liberação pelo IRB – Instituto de Resseguros do Brasil – do seguro de R\$20 milhões para permitir o funcionamento da Jari Celulose, que fica no Estado do Pará e gera emprego para os amapaenses que residem nos Municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari. A empresa está paralisada há quase quatro meses em consequência de um incêndio que avariou seriamente o painel de controle da usina geradora de energia e cujo episódio ocasionou a demissão de mais de 4 mil empregados, principalmente das prestadoras de serviços, com graves consequências sociais.

Como vemos, falta infra-estrutura no Amapá, em Roraima e também em Tocantins. Essas dificuldades inibem empreendimentos de maior vulto. São os pequenos empreendedores que vêm dando ritmo à economia dos três Estados. Por isso saudamos as primeiras vitórias que estão conduzindo a economia do Estado de Tocantins a um comportamento positivo com um Produto Interno Bruto (PIB) de US\$1,120 bilhão e com um crescimento médio de 6,9% ao ano. Quando o Estado foi criado, existiam apenas 1.088 quilômetros de rodovias asfaltadas. Até o final do ano passado, foi elevada a 3.701 quilômetros e a meta do Governo atual é encerrar o ano de 1998 com 4.300 quilômetros de estradas pavimentadas.

O Sr. João Rocha (PFL-TO) – V. Ex^a me concede um aparte, Senador Sebastião Rocha?

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT-AP) – Concedo, com satisfação, o aparte ao eminente Senador João Rocha.

O Sr. João Rocha (PFL-TO) – Nobre Senador Sebastião Rocha, a satisfação é dobrada ao ver que V. Ex^a se preocupa, realmente, com o contexto da região Norte do País, onde se incluem os nossos Estados, Tocantins, Amapá e Roraima, todos três comemorando nove anos de existência como Estados independentes. Vejo que V. Ex^a tem um conhe-

cimento profundo, não só do meu Estado, mas também de toda a região Norte do País. O que essa região precisa para se integrar, para se desenvolver é muito pouco. Temos vocações definidas. No meu Estado, o rio Tocantins representa uma das maiores reservas hídricas do País e é enorme o potencial energético de que dispomos só nesse rio; e a hidrovia Araguaia/Tocantins, que parte de Belém e chega até o Porto de Aruanã, em Goiás, corta praticamente 70% de todo o Estado de Tocantins. Quero transmitir a minha homenagem não só ao Tocantins, mas também ao Estado de V. Ex^a, na certeza de que esse pensamento e essa unidade que começam a existir entre os Parlamentares de nossa região e do Nordeste do País possam fazer realmente do Brasil não vários brasis, como acontece hoje, mas um Brasil de todos nós, um Brasil igualitário. Esses pronunciamentos irão fazer com que outras unidades da Federação tomem conhecimento do nosso potencial e da nossa capacidade de geração de riquezas e de empregos, a qual requer um investimento muito pequeno na área econômica, mas que produz reflexos muito grandes na área social.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT-AP) – Agradeço o aparte de V. Ex^a, Senador João Rocha, a quem cumprimento, mais uma vez, pela brilhante iniciativa de homenagear o Estado do Tocantins, homenagem que agora estendo aos Estados do Amapá e de Roraima.

A hidrovia que V. Ex^a mencionou, a Araguaia-Tocantins, certamente irá beneficiar outros Estados da região, como o Pará e o próprio Amapá, haja vista que necessitamos manter uma relação comercial e cultural muito forte com Belém e com o Centro-Sul. Essa hidrovia propiciará, inclusive, que as nossas embarcações, que hoje navegam no Rio Amazonas e, com muita frequência, entre as cidades de Belém e Macapá, possam estender seu deslocamento aos portos da hidrovia Araguaia-Tocantins.

Em nossa região, estamos trabalhando com o objetivo de concretizar, também, a implantação da Hidrovia do Marajó, que cortará praticamente ao meio a Ilha do Marajó. São apenas 20 quilômetros que precisam ser dragados para proporcionar uma interligação entre dois rios naturais, que já existem, o que reduzirá a distância física entre Macapá e Belém e, certamente, o tempo de deslocamento entre essas duas capitais importantes da Região Amazônica e do rio Amazonas. Assim, teremos uma integração entre a Hidrovia do Tocantins e a Hidrovia do Marajó, abreviando a distância entre o nosso Estado e o Estado de V. Ex^a.

Algumas vezes, tive a oportunidade de sobrevoar a cidade de Palmas, e é com muita alegria que vi uma cidade bem urbanizada, bem planejada, bonita de se ver lá do alto. Não tive ainda oportunidade de visitar pessoalmente Palmas, mas está na minha programação, ainda este ano, porque é minha meta conhecer todos os Estados brasileiros. Estou devendo uma visita a Palmas, mas sei que sentirei orgulho de ser nortista ao presenciar o grau de desenvolvimento que vem despontando no seu Estado. A cidade de Palmas – certamente, posso dizer, pelo que conheço do Brasil -, das capitais brasileiras, será uma das mais belas do nosso País, quando concluída. Já é, com certeza, um dos locais mais prazerosos de se visitar. Provavelmente, terei a companhia de V. Ex^a na visita à capital do nobre Senador.

Com uma população de 260 mil habitantes e 15 Municípios, Roraima busca também vida própria, como uma criança que aprendeu a andar. Localizado no extremo norte brasileiro, onde começa o Brasil, e com uma área de 230 mil quilômetros quadrados, é um Estado polêmico por suas riquezas e por abrigar em sua maioria sulistas e nordestinos que ali decidiram buscar melhores dias.

Em poucas palavras, é essa a realidade dos três Estados que precisam o quanto antes encontrar os meios indispensáveis para poder progredir, crescer, desenvolver-se e chegar à condição de andar pelos próprios meios. O cenário otimista, ensejado por alguns resultados concretos e pela potencialidade de cada Estado, estimulam-nos a novos avanços, que, temos certeza, saberemos alcançar. Muito ainda resta por fazer para que se desenhe e se consolide nesses Estados uma nova, mas clara e eficiente organização da vida econômica, social e política. Organização que resulte um Estado construído com ordem política autônoma, voltado para o interesse coletivo.

Mas é preciso deixar de lado a euforia de nove anos atrás. O sonho do eldorado, a fantasia e o fantástico da região desapareceram e o que resta é a dura e cruel realidade, com conquistas, mas também com graves problemas sociais e econômicos, que precisam ser enfrentados o quanto antes com determinação por um governo que realmente funcione, tanto no atendimento das demandas da sociedade quanto na normalização das atividades exercidas pelas empresas privadas, pelas organizações sociais e pelos indivíduos.

Sr. Presidente, manifesto mais uma vez a minha sincera homenagem às populações de Amapá, Tocantins e Roraima. Agradeço também a oportunidade que o Senador João Rocha me concedeu para

homenagear os mais jovens membros desta Federação. Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Sebastião Rocha, o Sr. Valmir Campelo deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Epitácio Cafeteira.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) – Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

AVISOS

DE MINISTROS DE ESTADO

Nº 60/97, de 30 de setembro último, do Ministro de Estado da Aeronáutica, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 538, de 1997, do Senador João Rocha.

As informações prestadas pelo Ministro encontram-se à disposição do requerente na Secretaria-Geral da Mesa.

Nº 268/97, de 26 de setembro último, do Ministro de Estado de Minas e Energia, encaminhando as informações parciais referentes ao Requerimento nº 514, de 1997, do Senador Eduardo Suplicy, e esclarecendo que as demais informações encontram-se em fase de revisão e tradução.

As informações parciais prestadas pelo Ministro encontram-se à disposição do requerente, na Secretaria-Geral da Mesa.

Nº 267/97, de 26 de setembro último, do Ministro de Estado de Minas e Energia, encaminhando as informações referentes ao requerimento nº 515, de 1997, do Senador Eduardo Suplicy.

Nº 269/97, de 26 de setembro último, do Ministro de Estado de Minas e Energia, encaminhando as informações referentes ao requerimento nº 524, de 1997, do Senador Júlio Campos.

Nº 928/97, de 26 de setembro último, do Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando as informações referentes ao requerimento nº 553, de 1997, do Senador Freitas Neto.

Nº 930/97, de 26 de setembro último, do Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando as informações referentes ao requerimento nº 537, de 1997, do Senador João Rocha.

As informações foram remetidas, em cópia, aos requerentes.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

PARECERES

PARECER Nº 587, DE 1997

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo, nº 63, de 1997 (nº 370/96, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o texto do Acordo, por troca de Notas Verbais, que prorroga, por um período adicional de dois anos, os artigos 10 (parágrafos 2 e 5), 11 (parágrafo 2b), 12 (parágrafo 2b) e 23 (parágrafo 3), da Convenção para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda, de 25 de abril de 1975, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Suécia, em Brasília, em 19 de março de 1996".

Relator: Senador Carlos Wilson

I – Relatório

Apoiado no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 984, de 1996, submeteu à consideração dos membros do Congresso Nacional (fls. 5), acompanhado da Exposição de Motivos nº 444/MRE, de 11 de outubro de 1996 (fls. 35 a 36), do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, o inteiro teor da Convenção para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Imposto sobre a Renda, celebrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Suécia, em Brasília, em 19 de março de 1996.

2. Quando da sua regular tramitação pela Câmara dos Deputados, a matéria obteve aprovação das suas Comissões de Constituição e Justiça e de Redação, de Finanças e de Tributação – esta com a observação "não cabendo opinar sobre a adequação financeira e orçamentária, por não ter representação na receita ou na despesa pública" – e de Relações Exteriores (fls. 43 a 50). Ainda na Câmara dos Deputados, o assunto foi discutido em plenário, em turno único, e ali aprovado, assim como aprovada foi a sua redação final, exarando-se, então, o Projeto de Decreto Legislativo nº 370, de 1996 (fls. 2), prorrogando, "por um período adicional de dois anos", alguns parágrafos de certos artigos da convenção em exame. Note-se que a referida prorrogação foi proposta pelo nosso Ministro das Relações Exteriores ao Embaixador do Reino da Suécia em nosso país (fls 7), o qual, em resposta (fls. 8), concordou com a solicitação brasileira. Os parágrafos cuja dilação de

prazo foi solicitada dizem respeito ao local de tributação de dividendos (Artigo X), à tributação de juros (Artigo XI), ao pagamento de royalties (Artigo XII) e aos métodos para eliminar a dupla tributação (Artigo XXIII).

3. Segundo, ainda, o documento do titular da Pasta das Relações Exteriores do nosso país, a proposição de prorrogação dos artigos acima referidos decorre "de um entendimento em nível técnico, a que chegaram as autoridades fiscais competentes do Brasil e da Suécia, em reunião realizada em Brasília, em 22 de agosto de 95". Chega, então o PDL em tela ao Senado Federal, para exame e emissão do competente parecer.

É o relatório

II – Voto do Relator

4. Em termos jurídicos internacionais, a hipótese de dupla tributação em matéria de imposto sobre a renda paira como uma excrescência jurídica, pois não existe razão plausível para que uma mesma pessoa, física ou jurídica, seja tributada, ao mesmo tempo, por dois Estados distintos. Tendo em vista a possibilidade de ocorrência de tais situações esdrúxulas em suas relações tributárias relacionadas com o imposto de renda, é que os países conveniados vêm, ao longo do tempo, em suas relações econômico-comerciais, envidando esforço para a solução da espécie cogitada. Daí o crescimento constante dos acordos bilaterais entre países que se preocupam com o tema. Tais acordos vêm constituindo, nos últimos tempos, o melhor, o mais prático e o mais eficaz dos instrumentos jurídicos para evitar a dupla tributação. Ademais, entendemos que o Brasil e o Reino da Suécia, ao negociarem o ato internacional em comento, estão não somente evitando a duplicidade tributária em matéria de imposto sobre a renda, também, prevenindo possíveis tentativas de evasão fiscal. Por outro lado, as convenções deste jaez representam, modernamente, instrumentos bilaterais de estímulo ao comércio internacional, na medida em que concorrem diretamente para fomentar os fluxos de capital e de investimento direto entre dois países. Essa é a tônica para a viabilização prática de atos internacionais dessa natureza.

5. Em face do exposto, somos pela aprovação do "texto do Acordo, por troca de notas verbais, que prorroga, por um período adicional de dois anos, os artigos 10 (parágrafos 2 e 5), 11 (parágrafo 2b), 12 (parágrafos 2b) e 23 (parágrafo 3), da Convenção para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda, de 25 de abril de 1975, celebrado entre o Governo da República Federativa do Bra-

sil e o Governo do Reino da Suécia, em Brasília, 19 de março de 1996".

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1997.
 – José Sarney, Presidente – Carlos Wilson, Relator – Bernardo Cabral – Bello Parga – Joel de Holanda – Abbdias Nascimento – Humberto Lucena – José Agripino – Pedro Simon – Lúdio Coelho – Benedita da Silva – Romeu Tuma – Casildo Maldaner – Levy Dias – Emília Fernandes

PARECER Nº 588, DE 1997

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1997 (Nº 413/97, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o texto do Tratado sobre Transferência de Presos, firmado em Brasília, em 7 de novembro de 1996, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Espanha."

(Autor: Poder Executivo)

Relator: Senador Abdias Nascimento

I – Relatório

Com base no artigo 49, inciso I, da Lei Maior, o Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 38, de 13 de janeiro de 1997, apresenta à consideração dos membros do Congresso Nacional (fls. 4), acompanhado da Exposição de Motivos nº 001/MRE (fls. 11), da lavra do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o inteiro teor do "Tratado sobre Transferência de Presos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha", firmado em Brasília, em 7 de novembro de 1996.

2. Quando da sua regular tramitação pela Câmara dos Deputados, a matéria obteve aprovação unânime das suas Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e de Constituição e Justiça e de Redação, tendo sido, em consequência, lavrado o Projeto de Decreto Legislativo nº 413 de 1997 (fls. 17). Chega, então, o PDL em questão ao Senado Federal para exame e emissão do competente parecer.

3. Inicialmente (art. 2º), o Tratado conceitua o que vem a ser "Estado remetente" e "Estado receptor" do preso, com a definição deste, bem como a da condição jurídica de "nacional", adotada por ambos os países. A aplicação do tratado fica sujeita a outras condições (art. 3º): identidade do delito em ambos os Estados-Partes, definição da nacionalidade do preso e transferência para outro Estado, esta

efetuada sob certas condições, a saber, prazo restante para o cumprimento da pena, sentença definitiva e consentimento do preso.

4. No que respeita à transferência do preso, há que necessitar o seu consentimento prévio (art. 3º, "e"), embora a iniciativa para tal seja do Estado remetente (art. 5º.2). A matéria ocupa a totalidade dos textos dos artigos 5º e 6º do Tratado. Assim, são ali enfocadas desde a autoria da iniciativa para a transferência de presos, até a aprovação do pedido pelo Estado receptor precedida pelo exame detalhado do comportamento e de documentos esclarecedores da situação de cada preso. Informações complementares também poderão ser solicitadas pelo Estado receptor. Enfim, cada Parte tomará as medidas legais pertinentes para que os objetivos do tratado em questão sejam atendidos, particularmente, com o propósito de produção de efeitos jurídicos, provocados por "setenças pronunciadas pelos tribunais de outra Parte", dentro do seu território. Em seqüência, temos que somente o Estado remetente terá competência para julgar um recurso de revisão; o preso transferido "não poderá ser detido, julgado ou sentenciado no Estado receptor pelo mesmo delito que houver dado origem à pena" (art. 8º). Finalmente (art. 9º), é enfocada a possibilidade de o tratado poder estender-se em relação a menores infratores, em caso de transferência, de acordo com a legislação de uma das Partes. Nesta hipótese "a transferência, deverá se obtida mediante consentimento de pessoa legalmente autorizada".

É o relatório.

II – Voto do Relator

5. O presente Tratado, ao dispor sobre a transferência de presos entre os governos do Brasil e da Espanha, tem por razão única, declarada no seu inrôito, a promoção da reabilitação social dos encarcerados, permitindo-lhes o cumprimento das suas respectivas sentenças nos próprios países de sua nacionalidade. Com tal propósito, o tratado passa a definir regras para o seu cumprimento.

6. Assim, através dos seus vários artigos, a matéria é devidamente estruturada. O aumento da criminalidade, aliado às suas práticas mais abjetas e complexas, não se restringe, hoje, aos contornos geográficos de um país. O crime está, também, globalizado, expandindo-se além das fronteiras nacionais, apoiado por sofisticado armamento de emprego rápido. Entretanto, tal estado de coisas não poderá deter a pertinaz promoção de reabilitação social do preso, como meta final e prioritária, perseguida por quase todos os países do mundo.

7. O Tratado em evidência, ao cogitar da transferência de presos entre o Brasil e a Espanha, não faz mais do que confirmar o que acima foi dito. Os dois países, já vinculados, ao longo do tempo, por estreitas relações de amizade, promovem, desta feita, a reabilitação social dos seus presos, promovendo-lhes a possibilidade de cumprimento das suas respectivas sentenças em seus próprios países de origem. Para atingir tal objetivo, ambos os países acordam na promoção de dispositivos específicos, ali bem definidos, a par de regras gerais de aplicação do tratado.

8. É claro que a matéria ora em evidência – transferência de presos entre os dois países – requer cuidados especiais, a fim de que o ato internacional em exame possa atingir a meta a que se propõe, de evidente conteúdo social. Para tanto, estamos convictos de que as autoridades de ambos os países, direta ou indiretamente envolvidas com o tema, terão, no presente Tratado, o conteúdo e a forma ideais para colocar em prática todos os seus termos.

9. No que respeita à parte adjetiva do tratado, temas como a ratificação e sua troca de instrumentos, a entrada em vigor, a hipótese de prorrogação de vigência e a denúncia, estão, a nosso ver, de conformidade com as normas aplicáveis à espécie.

10. Face ao exposto, somos pela aprovação integral do texto do Tratado sobre Transferência de Presos, firmado em Brasília, em 7 de novembro de 1996, entre os Governos da República Federativa do Brasil e do Reino da Espanha, na forma do projeto de decreto legislativo em evidência.

É o parecer sub censura.

Sala da Comissão, 30 de setembro de 1997. –
José Sarney, Presidente – Abdias Nascimento, Relator – Bernardo Cabral – Joel de Hollanda – Benedita da Silva – Romeu Tuma – José Agripino – Emília Fernandes – Bello Parga – Casildo Maldaner – Humberto Lucena – Pedro Simon – Levy Dias – Lúdio Coelho.

PARECER Nº 589, DE 1997

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1997 (nº 441/97, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, em Roma, em 12 de fevereiro de 1997".

Relator: Senador Pedro Simon

I – Relatório

De conformidade com o art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, em Roma, no dia 12 de fevereiro de 1997.

Embora abrangendo um campo mais vasto de cooperação bilateral, o objetivo principal do documento analisado é o de substituir, a partir de sua entrada em vigor, o Acordo Cultural firmado entre o Brasil e a Itália, a 6 de setembro de 1958.

Tal fato merece destaque, a meu ver, porque demonstra como é antigo e pleno de sucesso o intercâmbio cultural entre as duas nações latinas que, pelo presente Acordo, vislumbram uma colaboração mais completa, sintetizada na exposição de motivos de nosso Chanceler como "difusão das respectivas línguas, literatura, biblioteconomia, intercâmbio universitário, música, dança, teatro, cinema, arqueologia e restauração de bens culturais".

Inúmeras atividades são enumeradas para que as Partes realizem o seu intento: eventos culturais, remessa de publicações, traduções, co-edições, intercâmbio de docentes, pesquisadores e personalidades, bolsas de estudo, organização de festivais, produções cinematográficas e outras manifestações de relevo.

Dentro dos limites de suas legislações internas, os dois Países prometem facilitar, em seus territórios, a entrada e a saída de todo material cultural que possa contribuir para o eficaz desenvolvimento das atividades pretendidas. E poderão, quando necessário, e, de comum acordo, solicitar a participação de Organismos Internacionais no Financiamento ou na realização de programas.

II – Voto

Tendo em vista os tradicionais vínculos de cultura e amizade, que norteiam o relacionamento Brasil-Itália, estou convicto da necessidade e da relevância do presente Acordo, que não tardará a mostrar seus resultados positivos. Meu voto é pois, pela aprovação da matéria nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1997.

Sala da Comissão, 30 de setembro de 1997.

José Sarney, Presidente – Pedro Simon, Relator – Bernardo Cabral – Emília Fernandes – Bello Parga – Lúdio Coelho – Abdias Nascimento – Levy Coelho – Joel de Hollanda – Casildo Maldaner

por — Roberto Lucena — Romeu Tuma — José
Benedita da Silva.

PARAECER Nº 593, DE 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 235, de 1995, de autoria da Senadora Benedita da Silva, que "Dispõe sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências".

Relator: Senador José Bianco

I — Relatório

Examina-se, nesta oportunidade, o Projeto de Lei do Senado nº 235, de 1995, que tem por objetivo disciplinar matéria atinente ao crime de assédio sexual.

A proposição dividiu em duas as modalidades de assédio sexual: a verbal e a física. A primeira é disciplinada e tipificada no art. 2º, inciso I, e tem previsão punitiva de detenção, de um mês a um ano, e multa, como contrapartida a conduta constrangedora, com o uso de palavras ou gestos, e o intuito do agente de obter favor ou vantagem sexual da vítima.

A segunda modalidade, tratada no inciso II do mesmo artigo, regula a hipótese de assédio físico, em que o agente use de violência, grave ameaça, fraude ou coação, para tentar constranger a vítima à prática de atos sexuais. Neste caso, a pena prevista é de reclusão de dois a quatro anos, e multa.

Ambas as modalidades admitem que a vítima seja mulher ou homem.

O art. 3º da proposição versa as circunstâncias agravantes do delito e subdivide-se em incisos que tratam, o primeiro, da prática do crime em ambiente de trabalho; o segundo, da mesma prática, perpetrada por profissionais de saúde e, por fim, o terceiro inciso dispõe sobre a ocorrência delitiva nos grupos familiares, inclusive contra o cônjuge ou companheiro.

A estes segue-se dispositivo prevendo que, na hipótese desse crime, será pública a ação penal.

O art. 5º foi lavrado com intenção de permitir à autoridade adiantar residências e, por seu turno, o art. 6º, a de conceder, à autoridade policial poderes para, em situação de emergência e perigo de mal maior, encaminhar representação ao Poder Judiciário.

Por fim, o art. 7º do PLS nº 235/95 dispõe que o boletim de ocorrência policial será encaminhado às autoridades municipais da Promoção Social de Saúde, ou ao órgão que lhes faça as vezes.

Na justificação, a ilustre autora esclarece que o assédio sexual é forma de violência das mais graves e atinge tanto a mulheres quanto a homens. Adita ainda razões de ordem pessoal e partidária e aponta lacuna na legislação, relativamente à matéria.

É o que nos compete relatar. Passamos, em seguida, ao exame de constitucionalidade, juridicidade e mérito.

II

Excetuado o tópico relativo ao art. 5º da proposição, onde é autorizado o ingresso de autoridades policiais no domicílio de outrem, sem a expressa autorização judicial, não se observam outras inconstitucionalidades. A competência para sua apresentação está inserta no art. 22, inciso I, combinado com o art. 48, *caput*, da Constituição Federal.

O exame da juridicidade e do mérito, por sua vez, requerem certa cautela, pois o tema não é passível de cristalizar-se no direito positivo senão após satisfatória exegese, demonstrativa dos limites comportamentais a serem impostos aos cidadãos, porquanto o interesse entre sexos deve ser preservado e, de alguma forma, manifestado.

Evidentemente, o que se busca normatizar é a forma de manifestação do interesse sexual entre pessoas, especialmente para coibir ofensas.

Há que se considerar também que a tipificação pretendida, no presente caso, não é a de crime de abuso sexual, de estupro, atentado ao pudor ou formas assemelhadas, que são modalidades delitivas já disciplinadas em lei. O assédio sexual, antes de se caracterizar como crime, requer atenção tanto para o comportamento do agente quanto para o da vítima, cuja subjetividade pode conduzir a interpretações equivocadas, ou, de forma oposta, a aceitação da prática, condição essa que retiraria as características do tipo penal.

É curial atentar-se ainda para o temor reverencial que, se desenvolvido pela vítima, em relação ao agente, pode ensejar descabida denúncia e esta, ainda que formulada equivocadamente, conduzir a resultados de difícil reparação.

A presente análise evidencia, preliminarmente, lacuna no texto oferecido a exame, no que se reporta ao aspecto conceitual: o que é assédio sexual? Para que não se confunda com estupro, atentado violento ao pudor, abuso sexual, rufianismo ou qualquer dos demais crimes já positivados no Código Penal, ou em leis especiais, é imprescindível conste do texto da proposição a caracterização e os limites do tipo.

A nosso ver, assédio sexual é a abordagem baseada na hierarquia funcional ou profissional, que objetiva a conjunção carnal ou atos libidinosos, não permitidos espontaneamente pela vítima, de qualquer dos sexos, e cuja submissão decorra de motivos de ordem econômica, hierárquica ou social.

Entendemos que o constrangimento, com o uso de força física, coação ou imposição psicológica, conforme consta da proposição, não caracteriza mero assédio, mas sim crime de natureza mais grave.

Essa constatação remete-nos para o art. 2º da proposição, em cujo inciso I registra-se a indefinição quanto ao resultado do assédio, pois a indicação de "favorecimento ou vantagem sexual" são expressões sujeitas a interpretação subjetiva e não se confundem com atos libidinosos ou conjunção carnal, estas sim, expressões formalmente assentadas no Direito Penal.

O inciso II do mesmo artigo, por sua vez, consigna apenas a forma tentada do delito.

O conjunto do artigo 2º, enfim, além de não oferecer a definição do tipo, deixa de considerar que o constrangimento pode resultar na aceitação do assédio, pela pretensa vítima, quando, então, se caracterizaria o delito. Se, ainda assim, a prática fosse tratada como crime, a vítima passaria dessa condição para a de conivente, o que constituiria verdadeiro e inaceitável absurdo legal.

O art. 3º contém impropriedade quanto ao mérito e à forma, pois limita a possibilidade de ação criminosa ao chefe imediato ou ao seu preposto. O mesmo ocorre ao inciso II desse artigo, cuja redação baseou-se na palavra "relações", restando o sentido incompleto e incongruente o comando normativo.

O exame do art. 5º revela imperfeições na atribuição de poderes a autoridade, que sequer identifica. Pode-se intuir que a autoridade pretendida seja a policial; mas, neste caso, ainda restaria o conflito do texto com o do art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal, que confere inviolabilidade à casa e exige o competente mandado judicial quando não se trate de desastre ou de flagrante delito.

O art. 6º, por sua vez, mostra-se inócuo, pois confere à autoridade policial poderes que já dispõe, para oferecer representação à vista de práticas delituosas. Igualmente passível de reparo, o art. 7º acrescenta procedimento burocrático às atividades da autoridade policial, antes mesmo de qualquer investigação e da constatação da notícia criminis.

III

As considerações expendidas não recomendam o acolhimento da proposição, como ora se apresenta. Seu mérito, porém, é inquestionável, e a

iniciativa das mais pertinentes. Assim, submetemos aos ilustres Parlamentares as reformulações que nos parecem apropriadas ao aperfeiçoamento do PLS nº 235, de 1995, na forma do seguinte **Substitutivo**:

EMENDA Nº 1-CCJ

Projeto de Lei do Senado nº 235 (Substitutivo), de 1995

Dispõe sobre o crime de assédio sexual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo das ações civis cabíveis, as penalidades aplicáveis ao crime de assédio sexual.

Art. 2º Constitui assédio sexual, para os efeitos desta lei, constranger alguém, com sinais, palavras ou gestos, objetivando ou sugerindo a prática de ato libidinoso ou conjunção carnal, se a conduta não constitui crime mais grave.

Penas: Detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 3º São circunstâncias que agravam a pena prevalecer-se o agente:

I – da menoridade da vítima;

II – da condição de profissional de saúde;

III – do cargo ou posto que ocupe na hierarquia funcional;

IV – de parentesco ou afinidade com a vítima;

V – de superioridade social ou econômica de que dependa a vítima.

§ único. A pena imposta não impede a aplicação de sanções administrativas, a suspensão ou a cassação de licença ou do registro profissional, ou a perda do pátrio poder, conforme o caso, ou de outras penas restritivas de direitos.

Art. 4º Na aplicação da multa, a autoridade judiciária considerará a capacidade econômica do réu, podendo elevá-la até o triplo para que não se mostre inócua.

Art. 5º O crime de que trata esta lei é de ação pública.

Art. 6º A denúncia caluniosa sujeita seu autor à mesmas penas previstas para prática do crime.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1997.

– Bernardo Cabral, Presidente – José Bianco, Relator – Epitácio Cafeteira – Pedro Simon – Francisco Pereira – Romero Jucá – Bello Parga – Jefferson Peres – Antonio Carlos Valadares – Romeu Tuma – Elcio Alvares – Beni Veras.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 310/95

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GUILHERME PALMEIRA				ELCIO ALVARES	X		
EDISON LOBÃO				ROMERO JUCA	X		
JOSÉ BIANCO				JOSÉ AGRIPINO			
BERNARDO CABRAL				HUGO NAPOLEÃO			
FRANCELINO PEREIRA				FREITAS NETO			
JOSAPHAT MARINHO	X			BELLO PARGA	X		
ROMEU TUMA	X			ODACIR SOARES			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				VAGO			
JOSE FOGAÇA				NEY SUASSUNA			
ROBERTO REQUIÃO				CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEBET				CASILDO MALDANER			
PEDRO SIMON	X			FERNANDO BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PÉRES	X			SÉRGIO MACHADO			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA				JOSE SERRA			
LÚCIO ALCANTARA				JOSE ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS	X			OSMAR DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES(PSB)	X			ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)				SEBASTIÃO ROCHA (PDT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)				MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ESPERIDIÃO AMIN				LEVY DIAS			
EPITÁCIO CAFETEIRA	X			LEOMAR QUINTANILHA			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
REGINA ASSUMPCÃO	X			VALMIR CAMPELO			

TOTAL // SIM // NÃO - ABS -

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/10/95



Senador Bernardo Cabral

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RISF:

OF. Nº 232/97-CCJ

Brasília, 1º de outubro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex.^a que em reunião realizada nesta data esta Comissão deliberou, em tumor suplementar, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 1995, que "dispõe sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências", na forma do substitutivo 1-CCJ.

Cordialmente, Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
 Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....
 XI – a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial:

.....
 Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....
 Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limite do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembleias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;

XI – criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

.....
PARECER Nº 591, DE 1997

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1997 (nº 340/96, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a outorga deferida à Fundação COTRISEL, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul."

Relator: Senadora Emília Fernandes

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1997 (nº 340, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova outorga à Fundação Cotrirel, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 856, de 1994, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 1994, que renova outorga para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Infor-

mática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Hélio Rosas, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna relaciona uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 41, de 1997, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa Fundação COTRISEL atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da outorga, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de setembro de 1997.

Joel de Holanda, Vice-Presidente, no exercício da Presidência – **Emília Fernandes**, Relatora – **Sebastião Rocha** – **Abdias Nascimento** – **Waldeck Ornelas** – **Nabor Júnior** – **Élcio Alvares** – **Benedita da Silva**, Abstenção – **João Rocha** – **Levi Dias** – **Esperidião Amin** – **Lauro Campos**, Abstenção – **Jonas Pinheiro** – **Beni Veras** – **Carlos Wilson** – **José Serra** – **Jefferson Peres**.

PARECER Nº 592, DE 1997

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1997 (nº 342/96, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova permissão outorgada à Fundação Brasileira de Assistência e Educação – FUBAE para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo".

Relator: Senador Gerson Camata

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1997 (nº 342, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à Fundação Brasileira de Assistência e Educação, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.165, de 1995, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.250, de 23 de dezembro de 1994, que renova permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que os órgãos competentes daquele Ministério "manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que levou ao deferimento do pedido de renovação."

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado José de Abreu, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo do exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna relaciona uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 43, de 1997, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a em-

presa Fundação Brasileira de Assistência e Educação atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1997.
 – **Joel de Hollanda**, Vice-Presidente, no Exercício da Presidência – **Gerson Camata**, Relator – **Sebastião Rocha** – **Abdias Nascimento** – **Waldeck Ornelas** – **Nabor Júnior** – **Élcio Álvares** – **Esperidião Amin** – **Benedita da Silva**, Abstenção – **João Rocha** – **Levi Dias** – **Emilia Fernandes** – **Lauro Campos**, Abstenção – **Jonas Pinheiro** – **Beni Veras** – **Carlos Wilson** – **José Serra** – **Jefferson Peres**.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) – O expediente lido vai à publicação.

Concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL–BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta é uma Casa plural do ponto de vista ideológico; é também uma Casa plural, do ponto de vista religioso.

Com essas palavras, posso iniciar o meu discurso com a tranquilidade de consciência porque, sendo católico, me regozije com o grande acontecimento que foi a visita do Santo Padre ao Brasil. Durante quatro dias, nosso País demonstrou a sua fé religiosa, e o povo foi às ruas aclamar o Santo Padre, dizendo do seu apoio claro – nem todos obviamente comungam da religião católica, mas todos manifestaram grande respeito à figura do sucessor de Pedro.

É importante para um País em crescimento como o Brasil não perder a sua fé; que essa fé possa servir para as coisas magnas da nossa terra e que possamos encontrar os caminhos de paz e de justiça social que tanto desejamos.

Nessa hora, é justo que se saliente que, nesses dias da presença do Santo Padre, o Brasil também mostrou uma capacidade de organização singular. Essa organização se deve principalmente a um homem da Igreja, ao Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro, Dom Eugênio de Araújo Salles, que, sem dúvida, é uma das figuras maiores do clero brasileiro e de todo o mundo.

Daí porque acho que é justo que esta Casa, que é do povo, tenha uma moção de congratulações por esse acontecimento que tanto levou a consciência católica do Brasil a momentos de felicidade que vão se traduzir, certamente, no futuro do País.

Estou convencido de que um país que organiza, como o Brasil, eventos como aqueles em que o Santo Padre participou no Rio de Janeiro, é capaz de realizar as grandes coisas que o mundo espera do nosso Brasil.

Evidentemente que o Santo Padre contou com a colaboração de todos que acreditam na Igreja para que isso acontecesse. Mas é justo que eu repita que isso aconteceu principalmente pela crença do povo brasileiro na religião católica e, mais do que isso, também na capacidade invulgar do Cardeal Eugênio Salles. Ele, como o seu clero, com seus bispos, padres e leigos, pôde fazer um trabalho intenso de dois anos e meio para que essa visita se tornasse, talvez, o acontecimento maior do mundo católico contemporâneo. Isso se deve também a pessoas que trabalharam com ele, que não sendo, evidentemente, nem padres, nem bispos ou muito menos cardeais, ajudaram tanto.

Eu queria salientar, em nome desses leigos, a figura de uma senhora da sociedade que foi o braço direito desse evento, a Sr^a Cristina Noronha de Sá. Ela se empenhou esse tempo todo e fez parte, sem dúvida, da equipe formada pelo Cardeal Dom Eugênio Salles para prestar as homenagens – mas, dessa vez, maior do que as outras – ao Santo Padre.

João Paulo II voltou à Itália certo de que esta Nação tem um grande destino. A sua pregação, evidentemente, não será em vão. Dela muitos podem discordar e até devem discordar –, mas o certo é que ele deixou uma lição que é uma profissão de fé para aqueles que acreditam na religião católica. E isso é necessário, porque essa é a religião predominante em nosso País.

Acho que o Senado não deveria ficar ausente, daí por que quero passar às mãos de V. Ex^a, para que seja votada amanhã, depois do devido parecer, essa moção de congratulações, até mesmo com o povo brasileiro, por evento tão importante na vida da nossa Nação.

Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) – Sobre mesa, requerimento que será lido pelo Sr 1^o Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 830, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 222 do Regimento Interno, requero um voto de louvor pelo sucesso alcançado pela

visita de Sua Santidade o Papa João Paulo II à cidade do Rio de Janeiro, no período de 2 a 5 do corrente mês, por ocasião da Segunda Jornada Mundial da Família.

Justificação

Torno pública minha profunda satisfação com o êxito alcançado pela organização impecável de tal visita. E, na pessoa de seu responsável máximo, Sua Eminência Reverendíssima o Senhor Cardeal-Arcebispo da Arquidiocese de São Sebastião do Rio de Janeiro, Dom Eugênio de Araújo Sales, congratulo-me com a Igreja Católica, o Governo, a Comissão Organizadora da visita e o povo brasileiro, em especial o da cidade do Rio de Janeiro, pelo esforço, competência, colaboração e participação extraordinárias que tomaram possível tão grande sucesso.

Registro, portanto, nos Anais do Senado Federal um voto de louvor a um episódio que, para além de seu marcante significado religioso e social, transmitiu ao mundo uma imagem positiva do Brasil e de seu Povo.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1997. – Senador **Antonio Carlos Magalhães – Epitácio Cafeteira – Bernardo Cabral.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) – O requerimento lido pelo nobre Senador Antonio Carlos Magalhães, nos termos do art. 222, § 1º, do Regimento Interno, será despachado à Comissão competente em regime de urgência, para ser apreciado amanhã.

Sobre a mesa, projeto de decreto legislativo que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lido o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 94, DE 1997

Escolhe o Senhor Antônio Valmir Campelo Bezerra para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É escolhido o Senhor Antônio Valmir Campelo Bezerra para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, § 2º,

inciso II, da Constituição Federal, e do art. 105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Constituição Federal, nos arts. 73, § 2º, inciso II, e 49, inciso XIII, dispõe que dois terços dos Ministros-membros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos pelo Congresso Nacional.

A Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União (TCU) –, ao disciplinar a matéria, definiu ser da competência do Congresso Nacional a escolha da segunda, terceira, quinta, sexta, e oitava e nona vagas da composição daquela Corte.

O **Diário Oficial** da União, Seção 2, de 3 de outubro de 1997, publica o ato de aposentadoria do Ministro Paulo Afonso Martins Oliveira, abrindo-se, assim, a quinta vaga na composição do TCU desde a promulgação da referida Lei nº 8.443, de 1992.

De acordo com a disciplina estabelecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 1993, que "Regulamenta a escolha de Ministros do Tribunal de Contas da União pelo Congresso Nacional", alterado pelo Decreto Legislativo nº 18, de 1994, compete à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal a iniciativa para a escolha do Ministro que irá preencher essa quinta vaga, após a indicação pelas lideranças da Casa.

Utilizando-se, pois, dessa prerrogativa, e dentro do prazo de cinco dias de que trata o art. 2º, § 1º, do mencionado Decreto Legislativo nº 6, de 1993, as lideranças no Senado Federal apresentam este Projeto de Decreto Legislativo, a ser submetido à apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos, indicando o nobre Senador Antônio Valmir Campelo Bezerra para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União na vaga decorrente da aposentadoria do nobre Ministro Paulo Afonso Martins Oliveira.

O "Curriculum Vitae" do Indicado, que instrui esta proposição, demonstra que sua formação acadêmica e experiência profissional atendem, de sobejo, às exigências constitucionais para o exercício desse elevado cargo.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1997. – **Sérgio Machado – Elcio Alvares – José Roberto Arruda – Jader Barbalho – Leomar Quintanilha – Hugo Napoleão – Regina Assumpção – Ademir Andrade – Sebastião Rocha – Roberto Freire.**



Diário Oficial

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO XXXVIII - Nº 191

SEXTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 1997

Atos do Poder Executivo

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1997

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com os arts. 73, § 3º, e 84, inciso XV, da Constituição, combinados com o art. 74 da Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 23.049/97-49, do Ministério da Justiça, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA

ao Doutor PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA, no cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

Brasília, 2 de outubro de 1997; 176ª da Independência e 109ª da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Iris Rezende

CURRICULUM VITAE

SENADOR VALMIR CAMPELO

DADOS PESSOAIS

NOME: ANTÔNIO VALMIR CAMPELO BEZERRA

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

NASCIMENTO: 22-10-44 - CRATEÚS-CE

FILIAÇÃO: JOÃO AMARO BEZERRA E RAIMUNDA CAMPELO BEZERRA

ESTADO CIVIL: CASADO

PROFISSÃO: FUNCIONÁRIO PÚBLICO

IDENTIDADE: 089.160 - SSP - DF

CPF: 001.806.101-04

ENDEREÇO RESIDENCIAL: SQS 111 - BLOCO. "C" - APTº 603

BRASÍLIA-DF, CEP 70.374-030

TELEFONE: (061) - 346-0304

ENDEREÇO PROFISSIONAL: SENADO FEDERAL - ANEXO II - GABINETE 24

BRASÍLIA-DF, CEP 70165 - 900

TELEFONES: (061) - 225-7379, 311-1248, 311-1348.

II - ESTUDOS E GRAUS UNIVERSITÁRIOS

- ◆ BACHAREL EM COMUNICAÇÃO SOCIAL PELA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB - 1968;
- ◆ CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, REALIZADO NA ALEMANHA - 1976 ;

- ◆ CURSO SOBRE OBJETIVOS E TAREFAS DAS ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, REALIZADO NA ALEMANHA - 1989;
- ◆ CURSO SOBRE ESTUDO DE PROBLEMAS BRASILEIROS PROMOVIDO PELA UNB - 1972.

III - MANDATOS ELETIVOS

- ◆ DEPUTADO FEDERAL (CONSTITUINTE), 1987-1991.
- ◆ SENADOR DA REPÚBLICA, 1991-1998

IV - ATIVIDADE PARLAMENTAR E POLÍTICA

A) ATIVIDADES PARTIDÁRIAS

- ◆ LÍDER DO PTB NO SENADO FEDERAL;
- ◆ VICE-PRESIDENTE NACIONAL DO PTB;
- ◆ PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PTB/DF;

B) ATIVIDADES PARLAMENTARES

- ◆ MEMBRO TITULAR DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS NO SENADO FEDERAL - 1995/97;
- ◆ MEMBRO TITULAR DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE NO SENADO FEDERAL - 1996/97;
- ◆ MEMBRO SUPLENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS NO SENADO FEDERAL - 1996/97;
- ◆ MEMBRO SUPLENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA NO SENADO FEDERAL - 1996/97.

C) COMISSÕES MISTAS DO CONGRESSO NACIONAL

- ◆ MEMBRO DA COMISSÃO DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - 1991;
- ◆ VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - 1992;
- ◆ COMISSÕES INCUMBIDAS DE APRECIAR DIVERSAS MEDIDAS PROVISÓRIAS, EDITADAS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.
- ◆ PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - 1995-1996.

D) COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO:

- ◆ DESTINADA A INVESTIGAR O PROGRAMA AUTÔNOMO DE ENERGIA NUCLEAR - 19.04.90 A 15.12.90.
- ◆ SITUAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - 24.06.91 A 27.05.93.
- ◆ DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS DO SENHOR PEDRO COLLOR DE MELLO, REFERENTES AS ATIVIDADES DO SENHOR PAULO CÉSAR CAVALCANTE FARIAS - 27.05.92 A 15.09.92.
- ◆ DESTINADA A APURAR AS IRREGULARIDADES DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS - 24.06.91 A 09.07.92
- ◆ DESTINADA A APURAR FATOS CONTIDOS NAS DENÚNCIAS DO SENHOR JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS, REFERENTES AS ATIVIDADES DOS PARLAMENTARES, MEMBROS DO GOVERNO E REPRESENTANTES DE EMPRESAS ENVOLVIDOS NA DESTINAÇÃO DE RECURSOS DO ORÇAMENTO DA UNIÃO - 10.10.93 A 03.12.96.

E) COMISSÕES TEMPORÁRIAS NO SENADO FEDERAL:

- ◆ VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO INCUMBIDA DE ANALIZAR, ESTUDAR, BEM COMO ACOMPANHAR AS ATIVIDADES DA CONFERÊNCIA MUNDIAL DO MEIO AMBIENTE - ECO / 92 - 22.04.91 A 10.09.92.

- ◆ MEMBRO DA COMISSÃO INCUMBIDA DE BUSCAR JUNTO A COMIDADE CIENTÍFICA BRASILEIRA E A SOCIEDADE EM GERAL, NOVAS PROPOSTAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, DE MODO A DEFINIR UMA POLÍTICA QUE GARANTE O CRESCIMENTO DE SUA ECONOMIA EM CONSONÂNCIA COM A MELHORIA DE QUALIDADE DE VIDA DE SEUS HABITANTES - 1996/97.

F) OUTRAS COMISSÕES NO SENADO FEDERAL:

- ◆ DESTINADA A ANALIZAR A PROGRAMAÇÃO DE RÁDIO E TV NO PAIS - 05.08.97 a 27.08.97.
- ◆ DESTINADA AO ESTUDO DO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 73, DE 1995, DE INICIATIVA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO - 1995.
- ◆ DESTINADA A ELABORAR A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

G) MEMBRO TITULAR DAS SEGUINTE COMISSÕES NA CÂMARA DOS DEPUTADOS - 1987 A 1991

- ◆ VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.
- ◆ COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO;
- ◆ COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE;
- ◆ COMISSÃO DE FINANÇAS;
- ◆ COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INTERIOR E ÍNDIO;
- ◆ COMISSÃO DE VIAÇÃO, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR.

H) GRUPOS DE TRABALHO

- ◆ GRUPO DE TRABALHO DESTINADO A ANALISAR A "SITUAÇÃO DOS CONSORCIOS NO BRASIL"

V - CONHECIMENTOS NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- ◆ CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, REALIZADO NA ALEMANHA;
- ◆ DIRETOR ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL;
- ◆ DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SAB
- ◆ CHEFE DE GABINETE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL;
- ◆ CHEFE DE GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.
- ◆ SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - (SUBSTITUTO);
- ◆ ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA / DF - 31-08-71 A 03-02-73;
- ◆ ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA / DF - 14-06-74 A 15-05-81;
- ◆ ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA / DF - 15-05-81 A 13-08-85;
- ◆ MEMBRO DOS CONSELHOS DA SHIS - SOCIEDADE DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL / DF, DA CODEPLAN - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL / DF, DA FSS - FUNDAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL / DF, DA CEB - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA.

VI - CONDECORAÇÕES

- ◆ MEDALHA DO MÉRITO ALVORADA, DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.
- ◆ MEDALHA DO MÉRITO BURITI, DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.
- ◆ MEDALHA DO MÉRITO DE BRASÍLIA - GRAU DE GRANDE OFICIAL.
- ◆ ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO - GRAU DE GRANDE OFICIAL, DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.
- ◆ MEDALHA IMPERADOR DOM PEDRO II, DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL.
- ◆ MEDALHA ALFERES JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.

- ◆ ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO - GRAU DE GRANDE OFICIAL.
- ◆ MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO DA MEDICINA VETERINÁRIA - GRAU DE GRÃ CRUZ.
- ◆ HONRA AO MÉRITO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.
- ◆ MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO DE DOM BOSCO - GRAU DE GRANDE CRUZ, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.
- ◆ MEDALHA DE MÉRITO EDUCATIVO, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.
- ◆ MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO AERONÁUTICO DO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - GRAU DE GRANDE OFICIAL.
- ◆ MEDALHA DO MÉRITO MAUÁ - GRAU CRUZ MAUÁ, DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.
- ◆ MEDALHA DO MÉRITO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.
- ◆ MEDALHA DO PACIFICADOR, MINISTÉRIO DO EXÉRCITO BRASILEIRO.
- ◆ MEDALHA DO MÉRITO TAMANDARÉ, DO CONSELHO DA ORDEM DO MÉRITO NAVAL - MINISTÉRIO DA MARINHA.
- ◆ TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO MARANGUAPENSE/CE.

VII - OBRAS PUBLICADAS

- ◆ *"DEPUTADO VALMIR CAMPELO NA CONSTITUINTE"* - COLETÂNEA DE DISCURSOS, PARECERES E PROJETOS - 1988
- ◆ *" OPINLÃO"* - POLÍTICA, GOVERNO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - 1992
- ◆ *"PLEBISCITO: CONSIDERAÇÕES DE UM DEMOCRATA"* - COMENTÁRIOS SOBRE PARLAMENTARISMO E PRESIDENCIALISMO - 1993
- ◆ *"HOMENS FERAS E PRISÕES"* - SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO.

◆ *"ATIVIDADES PARLAMENTARES - 1º SEMESTRE DE 1995"* - PROJETOS DE LEI, PARECERES E DISCURSOS.

◆ *"AS SAFENAS DA ECONOMIA"* - PEQUENAS E MICROEMPRESAS

VIII - MISSÕES NO EXTERIOR

- ◆ DESIGNADO PARA INTEGRAR A DELEGAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL EM
MISSÃO OFICIAL NA RÚSSIA - 1993.
- ◆ DESIGNADO PARA REPRESENTAR O SENADO NAS SOLENIDADES DO 30º ANIVERSÁRIO DO PARLAMENTO LATINO-AMERICANO NO PERU.
PERU - 1994.
- ◆ DESIGNADO COMO OBSERVADOR PARLAMENTAR, INTEGRANDO A DELEGAÇÃO DO BRASIL À 50ª SESSÃO DA ASSEMBLÉIA-GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU.
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - 1995.
- ◆ DESIGNADO A PARTICIPAR DA 1ª REUNIÃO MINISTERIAL DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE COMÉRCIO (OMC), EM CINGAPURA.
CINGAPURA - 1996
- ◆ DESIGNADO COMO OBSERVADOR DO SENADO FEDERAL, PARA A 85ª (OCTAGÉSIMA QUINTA) REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO, REALIZADA EM GENEBRA, NA SUÍÇA - 1997.
SUÍÇA-1997.
- ◆ VISITA, COM FINS CULTURAIS E DE ESTUDOS À FRANÇA, ITÁLIA, ALEMANHA, SUÍÇA, INGLATERRA, ARGENTINA, ÁUSTRIA, CANADÁ, ESPANHA, REPÚBLICA TCHECA, RÚSSIA E PORTUGAL.

BRASÍLIA-DF, SETEMBRO DE 1997

SENADOR VALMIR CAMPELO

(A Comissão de Assuntos Econômicos).

O SR. PRESIDENTE (Epitacio Cafeteira) – O projeto lido vai à Comissão de Assuntos Econômicos, para receber parecer.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 210, DE 1997

Dispõe sobre prazos de apuração e de pagamento de tributos federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os valores a pagar, relativamente ao Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto de Renda retido na Fonte, serão apurados no dia dez de cada mês, compreendendo o período entre essa data e o dia onze do mês anterior.

Art. 2º O imposto devido, apurado no prazo determinado pelo art. 1º, deverá ser pago até o último dia do mesmo mês.

Art. 3º No prazo de noventa dias, o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre prazos de apuração e de pagamento de todos os tributos e contribuições federais, com o objetivo de compatibilizar referidos prazos com os ciclos peculiares aos principais setores econômicos e ramos de negócio.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os prazos de apuração e de recolhimento dos tributos assumem grande importância, na medida em que são variáveis interferentes na vida financeira de ambas as partes envolvidas: do ente tributante, o Estado, e do contribuinte, com graves reflexos no processo inflacionário e no desenvolvimento dos negócios.

Não obstante, talvez por estarem ligados à geração de custos e encargos financeiros implícitos e não tão evidentes como, por exemplo, os resultantes de alterações nas bases de cálculo e nas alíquotas, os referidos prazos tendem a ter seu equacionamento negligenciado.

A convivência com longos períodos de inflação alta levou o Estado, orientado pelo objetivo de ordenar as finanças públicas, a criar mecanismos de proteção de suas receitas, tais como indexação, encurtamento de prazos de apuração e de prazos de recolhimento, sem levar em conta aspectos econômicos importantes, além de atropelar o direito dos con-

tribuintes, na medida em que lhes criou ônus extrafiscais significativos.

O relativo sucesso do plano de estabilização em curso – o Plano Real –, que vem trazendo as taxas inflacionárias para níveis suportáveis, evidencia a urgente necessidade de reestudo da matéria, até mesmo como parte da luta para baixar ainda mais os índices e para preparar a economia para a fase de crescimento harmônico e sustentado.

O ideal é que os prazos tributários sejam adequados aos ciclos negociais. Prazos muito curtos para negócios de ciclo longo sobrecarregam financeiramente o contribuinte, impondo-lhe ônus extrafiscais que, além de ser ofensivo do ponto de vista jurídico, encarecem os bens e serviços, prejudicando a livre concorrência e o combate à inflação.

Ao contrário, prazos muito longos para negócios de ciclo curto favorecem indevidamente o contribuinte, em detrimento do erário que, para se financiar, é obrigado a recorrer ao endividamento público – concorrendo para a formação de déficit.

Sem dúvida é urgente estabelecer prazos mais flexíveis e adequados aos ciclos de negócios em ambiente de inflação controlada. Contudo, reconhece-se que a modificação não pode ser feita brusca, tendo em vista que os prazos de pagamento têm vinculação com o montante a ser arrecadado dentro do exercício e, portanto, com a estimativa de receita que constou do orçamento anual. O elastecimento de prazos de apuração e de pagamento pode transferir receita para o exercício seguinte, resultando em desequilíbrio orçamentário.

Por esta razão, o projeto contempla a solução em duas etapas.

Os artigos 1º e 2º tratam de oferecer desafogo de emergência para os contribuintes do IPI, hoje submetidos a prazos decendiais, e do Imposto de Renda retido na fonte, obrigados a prazos semanais, passando em ambos os casos a fazer a apuração em período de trinta dias com o pagamento até o último dia do mesmo mês. Dessa maneira a perda de arrecadação dentro do exercício deverá ser mínima.

O artigo 3º determina que o Poder Executivo estude com profundidade a matéria e proponha projeto de lei contemplando todos os tributos num esquema de adequação aos ciclos negociais de cada setor de atividade econômica.

É o que tenho a honra de propor à consideração dos ilustres pares.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1997. – Senador **Bernardo Cabral**.

(À Comissão de assuntos Econômicos
– decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 211, DE 1997 – COMPLEMENTAR**

Altera os §§ 1º a 4º do art. 38 e acrescenta o § 8º ao mesmo art. da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que "Dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os §§ 1º a 4º do art. 38 da Lei nº 4.595/64 passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 38.

§ 1º As informações e os esclarecimentos ordenados pelo Poder Judiciário, prestados pelo Banco Central do Brasil ou pelas instituições financeiras, e a exibição de livros e documentos em Juízo, se revestirão sempre do mesmo caráter sigiloso, só podendo a eles ter acesso as partes legítimas na causa, que deles não poderão servir-se para fins estranhos à mesma.

§ 2º As Comissões Parlamentares de Inquérito, no exercício da competência constitucional e legal de ampla investigação, obterão as informações que necessitarem das instituições financeiras, inclusive por meio do Banco Central do Brasil.

§ 3º As formas e as condições para transferência das informações de que trata este artigo ao Poder Legislativo serão disciplinadas por meio de resoluções específicas do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 4º O Banco Central do Brasil e as instituições financeiras públicas prestarão informações ao Tribunal de Contas da União, quando requisitadas por, no mínimo, dois terços dos Ministros.

.....*

Art. 2º O art. 38 da Lei nº 4.595/64 fica acrescido do seguinte parágrafo:

§ 8º Implica em responsabilidade solidária dos responsáveis a quebra de sigilo bancário associada à falta de alerta sobre a condição de sua transferência, quando couber, pelas instituições prestadoras das informações de que trata o § 2º.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

É patente a necessidade de a norma acompanhar as transformações sociais, sob pena de perder a sua eficácia. A Lei nº 4.595/64 bem desempenhou o papel de ordenadora do emergente sistema financeiro nacional no bojo de importantes reformas estruturais de que também faziam parte o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66) e a Reforma Administrativa (Decreto-Lei nº 200/67). Todavia, no momento atual, transparecem algumas lacunas e falhas derivadas das mudanças introduzidas principalmente pela Constituição Federal de 1988.

Com efeito, a lei do sistema financeiro pertence à categoria de lei ordinária elevada à lei complementar pela Constituição Federal em razão do conteúdo. Isso advém do teor de dispositivos dos arts. 163, V, e 192, IV, da Lei Maior:

*Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

V – fiscalização das instituições financeiras;

192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre:

IV – a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central e demais instituições financeiras públicas e privadas;

Além da substantiva alteração do processo legislativo, a Constituição determinou novel distribuição de competências, em especial aquelas relacionadas ao orçamento público. O Congresso Nacional, de mero assistente, passou a efetuar emendas no projeto de lei orçamentária e, com isso, participar ativamente da discussão sobre a melhor forma de alocar os recursos públicos. Daí decorreu a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de planejamento e controle externo por parte do Legislativo, sem afastar o sistema de controle interno de cada Poder (art. 70 da Lei Maior).

Nessa estrutura de controle externo consta inserido o Tribunal de Contas da União – TCU. Com-

pete-lhe auxiliar o Congresso Nacional titular do controle externo, a par das competências específicas discriminadas pelos incisos do art. 71 da Constituição Federal. Ao definir tais competências, a Constituição fixou o limite de ação do TCU:

"II – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público federal, e as contas daquelas que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público."

Figura evidente, pelo exposto, que ao TCU não cabe imiscuir-se em relações de particulares. Interessam-lhe tão-só as irregularidades de que resulte prejuízo ao erário. Para tanto, a Constituição lhe facultou "realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II" (inciso IV do art. 71). Como qualquer outro órgão público, o seu agir é passível de verificação judicial com respeito à nulidade de ato administrativo por ilegalidade (entre as quais o gênero abuso de poder), com eventual repercussão de ordem administrativa, civil e criminal sobre o agente responsável.

O Bacen, buscando evadir-se à ação do controle externo, invocou a tutela jurisdicional do Supremo Tribunal Federal. Todavia, entendemos que aguardar a solução desse impasse judicial tende a esvaziar a competência fiscalizatória do Congresso Nacional, titular do controle externo. A seguir na linha de entendimento perseguida por alguns, nem mesmo os plenários da Câmara ou do Senado deteriam competência para remover o obstáculo interposto pelo Bacen com respeito à prestação das informações requeridas.

A nosso juízo, não se trata de quebra de sigilo bancário, mas da sua transferência. Ademais, cabe situar a Autarquia no Estado Democrático de Direito de que trata o art. 1º da Constituição. Afinal, a República caracteriza-se pela temporariedade do mandato e pela eletividade. Dessarte, entendemos fundamental a prestação de contas (*accountability*) para o cumprimento dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, conforme insculpidos no art. 3º da Lei Maior. A postura adotada pelo Bacen,

em face do controle externo, inviabiliza a transparência (*disclosure*) necessária para garantir a legitimidade da ação do agente público, subvertendo a imprescindível igualdade de todos perante a lei.

Faz-se mister a intervenção legislativa do Congresso Nacional para alterar norma infraconstitucional que, no momento, permite entendimentos tendentes a afastar as ações do controle externo. Dessa maneira, retomamos a exortação inicial sobre a necessidade de atualizar a norma. No instante em que se questiona a legitimidade de constar o TCU do rol de instituições capazes da transferência do sigilo, por força de leitura positiva do disposto na norma, parece-nos propício adequar tal dispositivo às necessidades correntes.

Recordamos que incumbe ao Congresso "fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta" (inciso x do art. 49 da Lei Maior). Obviamente, a Autarquia Bacen faz parte da administração indireta do Poder Executivo, não lhe cabendo privilégio à título de sigilo bancário.

Por fim, salientamos a competência do Poder Legislativo para a auto-regulamentação do acesso às informações, uma vez aprovado o direito substantivo pela lei complementar. Resguarda-se, dessa forma, a separação dos poderes, uma vez que resta submetida à sanção presidencial tão-só a substância do direito, qual seja, o direito de acesso às informações. Ademais, tal reserva é cabível pelo entendimento do teor do art. 47 da Constituição, mediante o que é necessária disposição constitucional para afastar o *quorum* de maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos membros quanto às deliberações de cada Casa e de suas comissões.

No caso do TCU, inexistente restrição constitucional similar. Além disso, segundo a melhor doutrina, a lei especial e específica detém primazia sobre a lei ordinária e genérica. Por conseguinte, julgamos oportuna a inserção de *quorum* qualificado para o TCU neste projeto de lei complementar, em lugar de fazê-lo na Lei Orgânica respectiva (Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992).

Seguros da constitucionalidade, do mérito e da adequada técnica legislativa da proposição, contamos com o seu bom acolhimento pelos nobres pares, de forma a alcançar a maioria absoluta, necessária para que o projeto seja aprovado.

Sala da Comissão, 6 de outubro de 1997. – Senador **João Rocha**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Ementa:

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

Ementa:

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

Ementa:

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

LEI Nº 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Ementa:

Dispõe sobre a política e as instituições monetárias bancária e creditícias, cria o conselho monetário nacional e dá outras providências.

Art. 38. As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.

§ 1º As informações e esclarecimentos ordenados pelo Poder Judiciário, prestados pelo Banco Central da República do Brasil ou pelas instituições financeiras, e a exibição de livros e documentos em Juízo, se revestirão sempre do mesmo caráter sigiloso, só podendo a eles ter acesso as partes legítimas na causa, que deles não poderão servir-se para fins estranhos à mesma.

§ 2º O Banco Central da República do Brasil e as instituições financeiras públicas prestarão informações ao Poder Legislativo, podendo, havendo relevantes motivos, solicitar sejam mantidas em reserva ou sigilo.

§ 3º As Comissões Parlamentares de Inquérito, no exercício da competência constitucional e legal

de ampla investigação (art. 53 da Constituição Federal e Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952), obterão as informações que necessitarem das instituições financeiras, inclusive através do Banco Central da República do Brasil.

§ 4º Os pedidos de informações a que se referem os §§ 2º e 3º, deste artigo, deverão ser aprovados pelo Plenário da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e, quando se tratar de Comissão Parlamentar de Inquérito, pela maioria absoluta de seus membros.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II – garantir o desenvolvimento nacional;
- III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por maioria dos votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

- X – fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária.

Ar. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

II – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

IV – realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

Art. 163. Lei complementar disporá sobre:
V – fiscalização das instituições financeiras;

Art. 192. (*) O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre:

IV – a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central e demais instituições financeiras públicas e privadas;

(*) Emenda Constitucional Nº 13, de 1996

(*As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 212, DE 1997

Dispõe sobre o benefício previdenciário complementar às vítimas e aos dependentes dos motoristas profissionais de veículos automotores de carga ou de passageiros, vítimas por ações tipificadas como crimes, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 22.

III – para o financiamento do benefício complementar previdenciário devido aos motoristas profissionais de veículos automotores de carga ou de passageiros, a contribuição social prevista no inciso I será acrescida de 2% (dois por cento) para as empresas cuja a atividade preponderante seja o trans-

porte rodoviário de carga ou de passageiros, sem prejuízo do disposto no inciso anterior.*

Art. 2º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida com as seguintes alterações:

*Art. 18.

IV – quanto ao segurado motorista profissional de veículos automotores de carga ou de passageiros e seus dependentes:

a) adicional de aposentadoria por invalidez;

b) adicional de pensão por morte;

§ 3º A pensão por morte decorrente de aposentadoria por invalidez acrescida do adicional previsto na alínea a do inciso IV deste artigo, não será acrescida do adicional previsto na alínea b do mesmo artigo.

Art. 44.

§ 3º O valor da aposentadoria por invalidez devida ao segurado motorista profissional de veículos automotores de carga ou de passageiros, cuja invalidez seja decorrente da prática de violência tipificada como crime, durante o exercício profissional, será acrescido de 30% (trinta por cento).

Art. 75.

Parágrafo único. O valor da pensão por morte devida aos dependentes do segurado motorista profissional de veículos automotores de carga ou de passageiros, cuja morte seja decorrente da prática de violência tipificada como crime, durante o exercício profissional, será acrescido de 30% (trinta por cento).*

Art. 3º A contribuição a cargo da empresa ou do empregador previsto no inciso III, do art. 22, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, poderá ser deduzida em dobro do Imposto de Renda devido, nos termos de regulamentação baixada pela Receita Federal.

Art. 4º A contribuição social adicional para a Seguridade Social prevista no inciso III, do art. 22, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, será exigível 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A proposição que ora apresentamos vem preencher um vazio legal existente em nosso País, que não dá a devida proteção às vítimas de violência ocorridas durante o transporte de carga e de passageiros.

São inúmeros os crimes praticados contra os motoristas profissionais, que no exercício profissional são vítimas de homicídio, lesões corporais, seqüestro e outros crimes.

Na maioria dos casos os motoristas são ainda pessoas jovens, que deixam inúmeros dependentes em dificuldades financeiras.

Preocupado com esta situação, propomos alterações na legislação previdenciária a fim de possibilitar o pagamento de benefício complementar, na forma de adicional de aposentadoria por invalidez e de adicional de pensão por morte, no valor de 30% (trinta por cento) do salário-de-benefício.

Como nenhum benefício pode ser criado ou majorado (art. 195, IV, da CF) sem a respectiva fonte de custeio, instituímos contribuição social adicional a cargo das empresas, mas com um diferencial, a dedução em dobro para fins do Imposto de Renda.

Com esta medida pretendemos punir a União, que tem a maior malha rodoviária do País e não oferece a devida segurança nas estradas, combatendo adequadamente as organizações criminosas dedicadas ao roubo de cargas e de passageiros.

Esperamos, assim, o apoio de todos os Senhores e Senhoras Parlamentares.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1997. – Senador **Sebastião Rocha**, PDT – AP.

LEGISLAÇÃO CITADA

El Nº 8.212 – DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

CAPÍTULO IV

Da Contribuição da Empresa

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de: I – 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos e autônomos que lhe prestem serviços;

II – para o financiamento da complementação das prestações por acidente do trabalho, dos seguintes percentuais, incidentes sobre o total das remunera-

ções pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

§ 1º. No caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedade corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste artigo e no art. 23, é devida a contribuição adicional de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre a base de cálculo definida no inciso I deste artigo.

§ 2º. Não integram a remuneração as parcelas de que trata o § 8º do art. 28.

§ 3º. O Ministério do Trabalho e da Previdência Social poderá alterar, com base nas estatísticas de acidentes do trabalho, apuradas em inspeção, o enquadramento de empresas para efeito da contribuição a que se refere o inciso II deste artigo, a fim de estimular investimentos em prevenção de acidentes.

§ 4º O Poder Executivo estabelecerá, na forma da lei, ouvido o Conselho Nacional da Seguridade Social, mecanismos de estímulo às empresas que se utilizem de empregados portadores de deficiência física, sensorial e/ou mental, com desvio do padrão médio.

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

(À Comissão de Assuntos Sociais –
Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 213, DE 1997

Dispõe sobre o benefício previdenciário complementar às vítimas e aos de-

pendentes dos motoristas profissionais de veículos automotores de carga ou de passageiros, decorrentes de acidente de trânsito, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigor com as seguintes alterações:

*Art. 22.

III – para o financiamento do benefício complementar previdenciário devido aos motoristas profissionais de veículos automotores de carga ou de passageiros, a contribuição social prevista no inciso I será acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) para as empresas cuja atividade preponderante seja o transporte rodoviário de carga ou de passageiros, sem prejuízo do disposto no inciso anterior.*

Art. 2º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as alterações:

*Art. 18.

IV – quanto ao segurado motorista profissional de veículos automotores de carga ou de passageiros e seus dependentes:

- a) adicional de aposentadoria por invalidez;
- b) adicional de pensão por morte.

§ 3º A pensão por morte decorrente de aposentadoria por invalidez, já acrescida do adicional previsto na alínea a do inciso IV deste artigo, não cumulará o adicional previsto na alínea b do mesmo inciso.

Art. 44.

§ 3º O valor da aposentadoria por invalidez, devida ao segurado motorista profissional de veículos automotores de carga ou de passageiros, será acrescido de 30% (trinta por cento), quando a invalidez for decorrente de acidente de trânsito ocorrido durante o exercício profissional, ocasionado por:

- I – defeitos na pista de rolamento;
- II – sinalização inadequada, insuficiente ou inexistente;
- III – ausência de proteção adequada para o trânsito do veículo;
- IV – negligência do responsável pela manutenção, conservação e recuperação da rodovia;

V – outras situações definidas em regulamento.

Art. 75.

Parágrafo único. O valor da pensão por morte, devida aos dependentes do segurado motorista profissional de veículos automotores de carga ou de passageiros, cuja morte seja decorrente de acidente de trânsito ocorrido durante o exercício da profissão, nos termos do disposto nos incisos de I a V do § 3º do art. 44 desta lei, será acrescido de 30% (trinta por cento).*

Art. 3º A contribuição social adicional para a Seguridade Social prevista no inciso III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, será exigível noventa dias após a publicação desta lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A proposição que ora apresentamos vem preencher um vazio legal existente em nosso País, que não dá a devida proteção às vítimas de acidente ou violência ocorrida durante o transporte de carga e de passageiros.

São inúmeros os acidentes de trânsito com vítimas fatais ou com seqüelas que deixam inválidos os motoristas profissionais, obrigados a trafegar por rodovias em péssimas condições de conservação e manutenção.

Preocupado com esta situação, propomos alterações na legislação previdenciária a fim de possibilitar o pagamento de benefício complementar, na forma de adicional de aposentadoria por invalidez e de adicional de pensão por morte, no valor de 30% (trinta por cento) do salário-de-benefício.

Como nenhum benefício pode ser criado ou majorado (art. 195, IV, da CF) sem a respectiva fonte de custeio, instituímos contribuição social adicional a cargo das empresas, mas com um diferencial, a dedução em dobro para fins do Imposto de Renda.

Com esta medida pretendemos punir a União, que tem a maior malha rodoviária do País e não oferece a devida segurança nas estradas, com vistas ao combate adequado às organizações criminosas dedicadas ao roubo de carga e de passageiros.

Esperamos, assim, o apoio dos Senhores Senadores para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1997. – Senador **Sebastião Rocha**, PDT – AP.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

CAPÍTULO IV

Da Contribuição da Empresa

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

I – 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos e autônomos que lhe prestem serviços;

II – para o financiamento da complementação das prestações por acidente do trabalho, dos seguintes percentuais, incidentes sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos;

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

§ 1º No caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste artigo e no art. 23, é devida a contribuição adicional de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre a base de cálculo definido no inciso I deste artigo.

§ 2º Não integram a remuneração as parcelas de que trata o § 8º do art. 28.

§ 3º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social poderá alterar, com base nas estatísticas de

acidentes do trabalho, apuradas em inspeção, o enquadramento de empresas para efeito da contribuição a que se refere o inciso II deste artigo, a fim de estimular investimentos em prevenção de acidentes.

§ 4º O Poder Executivo estabelecerá, na forma da lei, ouvido o Conselho Nacional da Seguridade Social, mecanismos de estímulo às empresas que se utilizem de empregados portadores de deficiência física, sensorial e/ou mental, com desvio do padrão médio.

LEI Nº 8.218, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e da outras providências.

(À Comissão de Assuntos Sociais-
Decisão Terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Eptacio Cafeteira) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Há, ainda, oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desejo trazer ao conhecimento deste Plenário a posição recentemente assumida pelo Instituto dos Advogados Brasileiros acerca da grave questão do endividamento das unidades federativas.

Em sessão plenária realizada em 30 de julho próximo passado, o Instituto aprovou o parecer do Dr. Júlio César do Prado Leite, exarado na Indicação nº 092/96, de autoria do Dr. Nildomar da Silveira Soares, ex-Presidente da OAB do Piauí e ex-Consultor Jurídico do Banco do Brasil, alertando para a gravidade da situação financeira dos Estados e apelando para que uma solução seja encontrada.

A indicação do ilustre causídico piauiense qualifica, com acerto, como altamente preocupante a situação vivida pelos Estados brasileiros, "envolvidos por uma nefasta insolvência, que beira o caos econômico-político-social". Aduz o advogado que o quadro tem origem em empréstimos contraídos pelas Unidades Federativas, visando ao cumprimento de suas obrigações constitucionais.

Traçando paralelo com a situação dos países endividados frente a seus credores internacionais, o documento afirma que a realidade dos Estados brasileiros é "muito mais desesperadora", e lembra que as dívidas acumuladas em sucessivas gestões governamentais eram administráveis, ao tempo da es-

piral inflacionária, mediante pequeno retardamento na liquidação dos débitos com fornecedores e servidores, e aplicação, por aquele prazo, dos recursos públicos no mercado financeiro, o qual, à época, pagava altíssimas remunerações.

Como se sabe, a implantação do Plano Real veio trazer rigoroso controle sobre a expansão da base monetária, severas medidas de restrição ao crédito e elevação exponencial das taxas de juros bancários. Essas medidas governamentais – aliadas às dificuldades inicialmente experimentadas pela economia nacional para adaptar-se ao processo de globalização, com relativo "esfriamento" da atividade produtiva – conduziram, de forma inexorável, à desorganização financeira dos Estados. Atualmente, a esmagadora maioria deles tem arrecadação insuficiente para prover sequer o mínimo necessário para o funcionamento de suas máquinas administrativas.

Esse desequilíbrio orçamentário vem redundando em constantes atrasos no pagamento das folhas salariais dos servidores estaduais, sendo motivo de especial preocupação, para o Instituto dos Advogados Brasileiros – IAB, as manifestações de inconformidade que se fazem sentir em áreas críticas da Administração Pública, como as da saúde, segurança e até do Poder Judiciário.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é interessante observar que a Indicação objeto do Parecer aprovado pelo IAB recentemente é datada de 30 de julho do ano passado. Hoje, considerando-se os violentos movimentos grevistas desencadeados pelos policiais militares de vários Estados há poucos meses; as previsões constantes daquele documento de que a situação poderia facilmente descambar para o caos soam absolutamente proféticas.

A Indicação lembra também os pesadíssimos encargos financeiros que incidem sobre as dívidas estaduais, inviabilizando sua liquidação, e condena a complacência do Banco Central para com esses encargos abusivos. Essa complacência é atribuída ao fato de que, em muitos dos contratos firmados pelos Estados, como por exemplo aqueles pactuados com a Caixa Econômica Federal, a União figura como garantidora e o Banco do Brasil como anuente, ficando este autorizado a entregar à garantidora as transferências constitucionalmente destinadas aos Estados.

Clamando por imediata solução para o caso, o documento alvitra a ajuda da União aos Estados, inspirando-se na experiência do Programa de Estímulo à Reestruturação e Fortalecimento do Sistema Financeiro – Proer, criado para socorrer instituições financeiras – inclusive privadas – em estado de insolvência.

Por fim, o advogado piauiense aponta que o mínimo de sensibilidade política indicará a necessidade de se evitar o aniquilamento da autonomia dos Estados e do princípio federativo, o que redundaria em enfraquecimento da própria União e da ordem constitucional.

Já o parecer elaborado pelo Dr. Júlio César do Prado Leite, após historiar o conteúdo da Indicação, menciona o recente escândalo da emissão de títulos públicos pelos Estados, com o pretextado objetivo de saldar precatórios judiciais. Afirma o advogado que o **leitmotiv** para os atos irregulares praticados por aqueles administradores públicos foi a caótica situação dos Erários estaduais.

Apoiando o pleito de seu colega por uma imediata solução para o que qualifica como "situação vexatória das finanças estaduais", o Dr. Júlio afirma que ela só pode vir "de concertos de que participe diretamente a União", de tal modo que o saneamento financeiro dos Estados se opere por meio de uma "política global". Afinal, considerando que o desequilíbrio das finanças estaduais resultou das modificações na ordem econômica nacional determinadas pelo Governo Federal, a União não se pode eximir de garantir os meios para que as unidades federativas superem suas dificuldades.

Lembrando que as alterações da ordem econômica discricionariamente ditadas pela União foram aceitas sem reação por visarem ao enfretamento do fenômeno inflacionário, que já se tomara insuperável, o Parecer objeta que, no entanto, o corolário de tais procedimentos foi a perda, pelos Estados, da sua autonomia, princípio expressamente consagrado no art. 18 da Constituição Federal.

O Sr. Lúcio Alcântara (PSDB-CE) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Lúcio Alcântara (PSDB-CE) – V. Ex^a aborda um assunto de grande importância, já que os Estados, de uma maneira geral, estão passando por graves dificuldades. Mesmo para os que procederam a ajustes nas suas despesas com pessoal, a situação não é folgada. Há graves limitações quanto à capacidade de investimento. E há dificuldades em honrar dívidas contraídas no passado para aplicação em obras e em infra-estrutura. Mas a União, de alguma maneira, está acudindo esses Estados. Votamos – e eu fui Relator – na Comissão Mista de Orçamento um crédito no valor de R\$103 bilhões, que visa justamente ao parcelamento das dívidas dos Estados. Baixou-se significativamente as taxas de juros

das dívidas contratuais e da dívida mobiliária dos Estados, excetuando-se o período objeto de investigação da CPI sobre os precatórios. Com isso, os Estados vão alongar a sua dívida em um horizonte de 30 anos, com juros bastante razoáveis. Há, portanto, um espaço para que os Estados possam reorganizar suas finanças, readquirir sua capacidade de investimento e fortalecer a Federação. Tem razão o autor do documento que V. Ex^a está lendo quando diz que as providências que a União adotou para controle da inflação impuseram obrigações adicionais aos Estados, porque os juros subiram muito. Se os juros subiram muito e todos os Estados tinham um estoque de dívida muito elevado, é evidente que essa dívida cresceu rapidamente. Mas a União não poderia ficar indiferente. Todos queremos um controle da inflação, a estabilização da moeda. Mas a União não poderia ficar indiferente às repercussões que essas medidas tiveram sobre a economia, sobre as finanças dos Estados. Então, esse pacote que foi aprovado pelo Congresso, agora condicionando o exame caso a caso pelo Senado com aqueles Estados que assinaram com a União o protocolo para adotarem determinadas medidas de saneamento financeiro dos Estados, vai permitir que cada um obtenha essa renegociação da dívida. A União vai assumir essas obrigações contratuais e mobiliárias, e os Estados irão ressarcindo a União ao longo desses 30 anos. Eu queria apenas, neste aparte, dizer a V. Ex^a que o Governo Federal esteve sensível ao problema dos Estados. Embora não tenha grande margem de manobra, por também estar com suas finanças em situação difícil, a União atendeu a essa situação dos Estados. E isso vai permitir uma maior folga na administração dos Governadores. E vai permitir, como eu disse, que os Estados recobrem sua capacidade de investir.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM) – Senador Lúcio Alcântara, na profissão de advogado, existe a OAB. O bacharel em Direito só poderá advogar se nela for inscrito.

O IAB – Instituto dos Advogados Brasileiros, ao qual me reporto nesta hora, é uma espécie de Casa dos Juristas daqueles que se preocupam em contribuir, colaborar com as instituições. E é o caso do Instituto. Vem desde o tempo em que Rui Barbosa dele foi Presidente – porque foi fundado ainda na época do Império – a preocupação de contribuir.

E veja que a contribuição é tão mais importante, que esse Parecer é de julho, está atualizado e nada mais representa do que uma colaboração oportuna. Ele foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. E eu tomei a iniciativa de

trazê-lo para cá, porque, firmado nessa argumentação, o Parecer aduz exatamente aquilo que V. Ex^a ainda agora dizia, quando falava no pacto.

O Parecer aduz ser indispensável a celebração de um acordo formal envolvendo as Unidades da Federação e o Poder Central, com a participação direta do Congresso Nacional, para que se encontrem novas bases para a organização do sistema financeiro do País. No bojo desse processo, dever-se-á, desde logo – e vejam as palavras, Senador Lúcio Alcântara –, "expungir dos débitos Estaduais o peso insuportável dos juros extorsivos que sobre ele se abateram". Com isso, o pagamento dos débitos tonar-se-á exequível, e, a partir daí, os Estados poderão reencontrar seu equilíbrio financeiro.

O documento aprovado pelo Instituto dos Advogados Brasileiros finaliza apelando pelo pleno cumprimento dos dispositivos constitucionais que regem a Tributação e o Orçamento (Título VI da Carta Magna), pelo revigoramento do princípio federativo e pela preservação do regime democrático.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o posicionamento assumido pelo Instituto dos Advogados Brasileiros caracteriza-se, em primeiro lugar, como extremamente oportuno, ao dar relevância a esse tema tão grave, que tanto preocupa também aos integrantes desta Casa, que é a Casa dos Estados.

Com efeito, seria ilusório supor que a *débâcle* financeira dos Estados é um problema cujas repercussões se restringem à órbita da economia e das finanças. Muito mais está em jogo. Evidentemente, um Estado falido – cuja arrecadação é incapaz de atender minimamente às necessidades do funcionamento da máquina pública, que não consegue cumprir com suas obrigações mais fundamentais nas áreas da segurança, da saúde, da educação, da prestação jurisdicional – perde, na prática, sua autonomia, que é característica essencial sua enquanto Unidade Federativa.

Concluo, Sr. Presidente, e ao fazê-lo, nunca é demais lembrar que – juntamente com o sufrágio direto, secreto, universal e periódico, com a separação dos poderes e com os direitos e garantias individuais – a forma federativa do Estado está expressamente erigida à condição de cláusula pétrea da Constituição democrática de 1988. Lavar as mãos frente à situação de insolvência dos Estados implicaria permitir o aniquilamento de sua autonomia e, por via de consequência, atentar contra o princípio federativo.

Que seja escutado o brado de alerta do Instituto dos Advogados Brasileiros! Não permitamos a falência dos Estados!

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB-SC) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM) – Ouço-o com muito prazer, Senador Casildo Maldaner.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB-SC) – Nobre Senador Bernardo Cabral, cumprimento V. Ex^a por trazer documento importante. A par das considerações que V. Ex^a faz tão bem da tribuna, complementadas com o aparte do Senador Lúcio Alcântara, que referiu-se às providências que o Governo Federal tomou para a rolagem da dívida mobiliária e das dividas contratuais dos Estados, eu diria que, para contribuir, Senador Bernardo Cabral, deveríamos avançar com mais agilidade aqui, no Congresso Nacional, as reformas que estão em curso. Diz muito de perto a reforma administrativa à ajuda de que os Estados brasileiros necessitam. Eles estão nessa expectativa, aguardando a reforma administrativa. Ao lado dessa e de outras reformas que irão ao encontro desse pacto para que o princípio federativo seja preservado, tínhamos de encontrar uma fórmula para evitar a ferrenha guerra fiscal que existe entre os Estados brasileiros. Nessa guerra, às vezes pressionados pela comunidade, governantes assumem compromissos e, para cumpri-los, comprometem muitas vezes outros programas que os Estados possuem. Essa guerra fiscal existente entre os Estados é muito grande; tenta-se, por meio de isenções, garantir a instalação dessa ou daquela indústria. Há que se manter a autonomia dos Estados, mas há também que se colocar algum mediador ou moderador nessa guerra fiscal; senão, alguns Estados terão suas receitas comprometidas, e o princípio federativo será exposto a perigo. Ao lado das considerações que o Governo Federal vem fazendo para que, nessa rolagem dos 30 anos, esses juros altos que existem hoje tenham prazos maiores; ao lado dessa preocupação do instituto, com a realização de algumas reformas, como a administrativa, e a instituição de um moderador para a guerra fiscal entre os Estados, estaríamos indo ao encontro justamente daquilo que prega esse documento que V. Ex^a acaba de relatar da tribuna desta Casa.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM) – V. Ex^a tem razão, Senador Casildo Maldaner. Devo dizer que a guerra fiscal entre os Estados é assunto para um pronunciamento exclusivo. Nem V. Ex^a, no curso de um aparte, nem eu, ao fim do meu tempo, podemos abordar aquilo que vem enfraquecendo cada vez mais. E o curioso é que essa guerra fiscal atinge não o governante de agora, mas os seus sucessores, que acabam recebendo uma massa falida

e se transformam em meros síndicos, e não em Governadores de Estado.

Trata-se de um assunto sobre o qual todos nós devemos debruçar-nos. O eminente Senador João Rocha é um especialista na matéria. Precisamos dar um basta a essa guerra fiscal que existe entre os Estados. O meu, por exemplo, é uma das vítimas, quando alguns Estados começam a oferecer vantagens que o Norte, o Nordeste e o Centro-Oeste não têm condições de dar. Desse modo, Senador Casildo Maldaner, peço a V. Ex^a que me permita incluir seu aparte no texto da minha manifestação.

Agradeço ao eminente Senador Epitácio Cafeteira, que preside esta sessão, a atenção e o apoio que tem dado a essa manifestação no sentido de não se permitir a quebra da Federação em nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) – Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Wilson. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Lúdio Coelho. V. Ex^a dispõe de 20 minutos para fazer seu pronunciamento.

O SR. LÚDIO COELHO (PSDB-MS) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho a esta tribuna para transmitir ao Congresso e à população do meu Estado e do País a minha satisfação pela visita do Papa ao Brasil e a importância que vejo nesse acontecimento.

Foi um espetáculo emocionante: Sua Santidade pregou a paz e o entendimento; não fez nenhum pronunciamento contrário ao divórcio, mas ressaltou a importância da família, que é a base da sociedade, e da preservação da vida.

Quando Prefeito de Campo Grande, recebi o Papa em minha cidade; foi uma festa muito grande e bonita. Talvez o Papa seja o maior líder da humanidade no presente, e, neste momento de grandes transformações por que passa o País, a sua visita é muito significativa.

Haveria mais paz se a família brasileira seguisse os mandamentos da lei de Deus, que é a constituição maior do relacionamento entre as pessoas. A Nação precisa de paz e de entendimento entre seus irmãos para fazer as profundas reformas.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB-SC) - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. LÚDIO COELHO (PSDB-MS) - Ouço V. Ex^a, Senador Casildo Maldaner.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB-SC) - Gostaria de aproveitar este momento para cumprimentá-lo e fazer minhas as palavras de V. Ex^a sobre a visita

de Sua Santidade o Papa. Em que pese ao Senador Antonio Carlos Magalhães, Presidente da Casa, ter apresentado um requerimento de voto de louvor pela vinda do Papa ao Brasil, o pronunciamento de V. Ex^a na tribuna reforça os temas fundamentais que Sua Santidade abordou, ou seja, a família, célula *mater* da sociedade, e a segurança. V. Ex^a, quando Prefeito de Campo Grande, recebeu o Papa; nós também tivemos a oportunidade de recebê-lo em Santa Catarina, na sua segunda visita ao Brasil. Apesar da idade que apresenta, muito me chamaram a atenção o vigor e a determinação de Sua Santidade na pregação que trouxe a nós, brasileiros, e ao mundo. Sua visita ajudou a melhorar a imagem do Rio de Janeiro e do Brasil quanto à questão da segurança. Dois milhões de pessoas assistiram à Santa Missa, ontem, pela manhã, evento que transmitiu uma idéia de segurança aos turistas estrangeiros que desejam vir ao Brasil e que projetou o País no contexto da fraternidade e da valorização da família. Por isso, não poderia deixar de cumprimentar V. Ex^a, quando aborda o tema da vinda do Papa ao Brasil.

O SR. LÚDIO COELHO (PSDB-MS) – Agradeço o aparte de V. Ex^a, Senador Casildo Maldaner, e apóio inteiramente as homenagens que o Presidente Antonio Carlos Magalhães prestará ao Papa.

Como dizia, eu e minha mulher conversamos com o Papa. As senhoras ficam muito emocionadas com um acontecimento dessa ordem. De fato, poucas vezes na vida, as pessoas têm oportunidade de assistir a um evento como o de ontem. Foi muito bom para o nosso País.

Conforme disse, os mandamentos da lei Deus representam a constituição maior que rege o bom entendimento entre as pessoas; se os seguirmos em parte, o restante será acrescentado.

Era o que desejava falar aos meus companheiros, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Lúdio Coelho, o Sr. Epitacio Cafeteira deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Por cessão do nobre Senador João Rocha, concedo a palavra ao eminente Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) Pro-nuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, tanto o Senador Antonio Carlos Magalhães, que formalizou uma moção de apoio e de regozijo pela visita do Papa ao Brasil, quanto o nobre Senador Lúdio Coe-

lho e o Senador Casildo Maldaner, em seu aparte, dão conta da satisfação, do júbilo do povo brasileiro com a visita ao Brasil do Papa João Paulo II.

Quando Prefeito de Fortaleza, tive a ocasião de receber Sua Santidade na nossa capital por ocasião de sua primeira visita ao Brasil. Realmente, experimentei essa alegria, como cristão, como católico, de ter contato com esse grande líder espiritual da atualidade que é o Papa João Paulo II.

Também é importante destacar, qualquer que seja a nossa crença ou convicção religiosa, que o Papa veio ao Brasil por um tema da maior importância: o da família. Há pouco tempo, representando o Partido da Social Democracia, fui a Londres participar da conferência anual do Partido Trabalhista. Um dos principais temas do discurso do Primeiro-Ministro Tony Blair, cuja crença religiosa desconheço, foi justamente o tema da família como um dos valores básicos, essencial à sociedade e à manutenção de valores éticos e morais.

O próprio Presidente Bill Clinton, em seu discurso anual, por ocasião da abertura da Sessão Legislativa do Congresso Norte-Americano, tanto em 1996 como neste ano, também enfatizava a importância da família como mantenedora da coesão social, do culto a valores fundamentais da sociedade humana. O mesmo fez o Primeiro-Ministro inglês Tony Blair ao mostrar que somente por meio da educação é que se poderá criar uma sociedade mais justa e desenvolvida capaz de respeitá-los.

Muito se diz sobre a tirania, a neurose e os diversos defeitos proporcionados pela família às pessoas. Isso até pode ocorrer. Pior do que isso – creio – é a sua ausência, porquanto é um núcleo fundamental de convivência que permite forjar a educação e a moral dos cidadãos que passarão a ser comprometidos com esses propósitos mais elevados.

Nesse sentido, a presença do Papa neste País é de grande importância. Muitos condenam a sua ortodoxia em defesa de teses contestadas em nome da evolução da sociedade. Todavia, temos de reconhecer que a sua liderança espiritual, o seu carisma, a sua simpatia, a forma com que se relaciona com a população, tudo isso traz um importante sopro de espiritualidade.

Todos precisamos ter espiritualidade como uma espécie de patamar superior, que, de alguma forma, detenha os nossos excessos e limite certos comportamentos humanos que, desregrados, podem levar à desarmonia social, à violência, ao egoísmo e, conseqüentemente, perturbar o funcionamento normal da sociedade.

Além dessas palavras sobre a vinda do Papa ao Brasil que eu me achei na obrigação registrar —, Sr. Presidente, Srs. Senadores, trago uma preocupação. Refiro-me ao que está acontecendo no Brasil em relação ao sistema financeiro para receber opiniões dos companheiros.

A onda de aquisição de bancos nacionais por parte de bancos estrangeiros está levando, rapidamente, a uma presença mais que expressiva do capital estrangeiro no setor. Vejam, por exemplo, que, em dezembro de 1994, a participação do capital externo nos ativos totais do setor bancário privado brasileiro era de 6,8%; em dezembro de 1995, era de 9,2%; em dezembro de 1996, era de 9,5; e, em junho de 1997, a se confirmar a venda do BCN a esse banco espanhol, Bilbao Vizcaya (BBV), chegará a 22%.

Ora, se não houver um limite a essa participação, é evidente que assistiremos rapidamente ao desaparecimento do capital nacional no setor bancário. Isso já está acontecendo na Argentina. Só há um banco argentino; os demais são estrangeiros. Se ainda levamos em conta a idéia do Governo de privatizar bancos estaduais e o Banco Meridional — pelo menos esses já estão anunciados —, o que irá acontecer? O capital estrangeiro dominará completamente o Sistema Financeiro Nacional.

Eu pergunto: em nome da globalização, da internacionalização da economia, será que isso é razoável, justo? Não devemos traçar um limite, um teto para a participação do capital externo no sistema bancário, ou devemos deixar correr, nesse *laissez-faire, laissez-passer*. Se continuar dessa forma, teremos todo o financiamento da economia brasileira totalmente dependente do capital externo, que tem os seus interesses, sua lógica própria.

O Sr. Josaphat Marinho (PFL-BA) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) — Pois não, Senador Josaphat Marinho, ouço-o com grande prazer.

O Sr. Josaphat Marinho (PFL-BA) — Agrada-me bastante ouvir o seu comentário, nobre Senador. Quando se votou a Emenda Constitucional que modificava o Capítulo da Ordem Econômica, muitos de nós tivemos oportunidade de ponderar a inconveniência daquela medida, na proporção em que se eliminavam os dispositivos protetores da empresa brasileira e do capital nacional, abrir-se-ia caminho a um ingresso exagerado, desmedido do capital estrangeiro. Há pouco, em reunião no estrangeiro, as autoridades brasileiras tiveram que repelir as declarações ali feitas de que era preciso abrir ainda mais

as fronteiras econômicas para entrada de capital estrangeiro. Tive até oportunidade de, num modesto artigo escrito, dizer que "Nada como um dia depois do outro", porque aquilo que nós ponderávamos em 1995 já agora está acontecendo e obrigando o Governo a repelir as tentativas de maior abertura. Mas a verdade — como V. Ex^a salienta —, é que essa abertura está em curso e, no campo financeiro sobretudo, se vê que o capital estrangeiro torna conta dos bancos que no Brasil entram em dificuldade.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) — O Senador Josaphat Marinho aborda um tema realmente importante, genericamente aquele conceito de empresa nacional, que limitava de alguma forma a incursão do capital externo em determinadas atividades, dando até um tratamento diferenciado à empresa nacional.

Então, pergunto: fala-se muito na globalização; diz-se que o capital não tem pátria, que essas empresas estão hoje estabelecidas em todo o mundo, onde têm suas unidades de produção; mas onde está o seu comando? Se alguém perguntar de onde é a Volkswagen, vai-se dizer que se trata de uma empresa alemã; a General Motors, americana; a Shell, inglesa, e assim por diante. No momento em que o interesse dessas empresas entram em jogo, os governos desses países, inclusive, respaldam sua atividade e seu interesse nessas diversas nações.

Essa idéia de globalização, de ausência total de limites para a prática comercial, para a economia, não é assim como se quer mostrar muitas vezes.

O Presidente Clinton está às vésperas de vir ao Brasil, e a agenda é pobre, do ponto de vista econômico: os jornais anunciam que o Presidente vai tratar de educação e de temas relacionados. Não que essas questões não sejam importantes, mas fala-se todos os dias na criação da ALCA e nas barreiras impostas pelos Estados Unidos aos produtos brasileiros — a propósito, a Organização Mundial do Comércio deveria tratar de eliminá-las todas.

Pergunto como ficamos diante disso, de todo o enorme esforço, desmedido, no sentido de ajustar o Brasil a essa nova lógica da economia internacional. Votou-se a Lei de Patentes, alterou-se a Constituição para acabar com a idéia de empresa nacional, quebrou-se o monopólio do petróleo, votou-se a Lei de Cultivares; enfim, o País está fazendo tudo no sentido de se ajustar a essa nova ordem internacional. Mas ainda não percebemos, do ponto de vista mais imediatista, que benefícios levamos, por exemplo, nessas trocas internacionais. Ao contrário, estamos com déficits permanentes em nossa balança

comercial e não conseguimos resolver o problema. Nossa pauta de exportação continua pobre: são produtos geralmente ligados à agroindústria ou à siderurgia, e realmente não logramos êxito quanto a maior inserção no comércio internacional. Muitas de nossas atividades industriais foram alvo do ataque especulativo financeiro – do qual muito se fala – na drenagem de recursos para nações que investem em países subdesenvolvidos. A indústria têxtil, por exemplo, tem recebido um ataque quase que fatal.

O Sr. Guilherme Palmeira (PFL-AL) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Guilherme Palmeira (PFL-AL) – Muito grato, Senador Lúcio Alcântara. Sua preocupação, em bom momento exteriorizada, é a da grande maioria desta Casa. V. Ex^a deu ênfase ao setor bancário, mas, com relação à economia de modo geral, penso que corremos sérios riscos. Vejo os empresários brasileiros em diversas manifestações também dizerem de sua preocupação com a entrada indiscriminada de empresas estrangeiras aqui representadas que entram em uma concorrência que, na verdade, está quebrando várias indústrias nossas. Todos nós queremos que o capital estrangeiro venha e se fixe, proporcionando mais empregos e bons lucros para a economia brasileira. Entretanto não sei se apenas o CADE terá condições de controlar a saída desse capital talvez duplicada ou triplicada que afeta a estrutura da nossa economia. Entendo que o Governo e nós do Senado precisamos acompanhar, buscar explicações e oferecer sugestões, como disse o Senador Josaphat Marinho. Talvez para essa globalização não estivéssemos com nossas empresas estruturadas e em condições de se abrirem a essa economia. O processo poderia ter sido mais gradual, talvez um pouco mais lento, em vez de ser escancarado. Portanto, quero me associar a V. Ex^a, ao Senador Josaphat Marinho, e dizer que também estamos preocupados e queremos participar desse debate na busca do alerta ao Governo e aos diversos Poderes sobre as dificuldades que já estamos enfrentando e poderemos ter em maior intensidade ainda neste milênio. Congratulo-me com V. Ex^a.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) – Senador Guilherme Palmeira, realmente V. Ex^a apreende o problema na sua integridade, na sua inteireza. É evidente que todos nós queremos a competição. O Brasil não podia continuar com sua economia autárquica e fechada; isso era incompatível com a dimensão do País. Todavia qual é o limite para essa competição?

Qual é o limite de alguma forma de proteção a nossa economia diante dessa necessidade de integração?

Sr. Presidente, como estou me referindo ao setor financeiro, citarei os nomes dos bancos que foram vendidos: o Bamerindus foi adquirido pelo HSBC, o maior banco inglês, inclusive com recursos do Proer. O Banco Multiplic foi comprado pelo Lloyds Bank. O Santander comprou 50% do Banco Noroeste, que, por sua vez, já controlava 51% do Banco Geral do Comércio. O Banco SRL foi adquirido pelo American Express. O Banco Boavista foi comprado pelo Banco Português Espírito Santo e por uma associação entre o banco francês Crédit Agricole e o Monteiro Aranha. O Banco Fenícia, da família Simeira Jacob, das Lojas Arapuã, foi comprado pelo American International Group. E assim por diante. E, agora, fala-se na venda do BCN. O mais grave é que esses bancos não estavam todos em dificuldades. O BCN e outros bancos estão em condições saudáveis, mas vão ser vendidos porque há interesse na compra.

O jornal *Folha de S. Paulo*, que estou lendo, cita um especialista, um consultor financeiro nessa área que diz que o percentual razoável, compatível com os Estados Unidos, é 20% do total. Se for efetuada essa compra do BCN, já vamos para 22%. O grave é que o setor bancário é o que financia a economia. Se ele está totalmente nas mãos do capital externo, é evidente que a lógica do seu financiamento é atender aos seus próprios interesses. Não vamos ter, assim, meios de redirecionar esse financiamento.

O Sr. Josaphat Marinho (PFL-BA) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Josaphat Marinho (PFL-BA) – Ainda mais uma vez concordo com V. Ex^a, já que escritores e comentaristas, em pronunciamentos mais recentes, vêm assinalando que toda política de globalização tem este sentido: a preponderância ou o domínio do capital estrangeiro sobre os países em desenvolvimento. Não há nenhum propósito de coordenação de atividades para garantir a livre ação de cada povo, mas a preponderância dos ricos sobre os países pobres ou em desenvolvimento.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) – Isso é tanto mais verdadeiro quando se verifica que o fluxo financeiro para esses países é extremamente instável e depende de decisões tomadas segundo o interesse dos detentores desses capitais e não dos países onde são aplicados sob condições instáveis, evidentemente atendendo aos objetivos daqueles que têm o poder de direcionar e remanejar a aplicação desses recursos,

tomando todos esses países extremamente vulneráveis, na medida em que não têm como se defender dos chamados ataques especulativos.

Entendo que o Brasil precisava fazer esse esforço para se inserir na economia internacional, precisava fazer esse esforço para abrir suas portas para o comércio exterior, mas precisa tomar providências muito energéticas e rápidas, no plano interno, a fim de preparar o Estado brasileiro para que este possa fazer face a essa nova conjuntura econômica.

O Senador Guilherme Palmeira falava do Cade, um instrumento importante de fiscalização e de preservação da livre concorrência. Mas o Cade ainda deixa muito a desejar do ponto de vista de pessoal, de condições de funcionamento para enfrentar essa nova realidade. Mesmo as agências que estão sendo criadas agora – de energia elétrica, de telecomunicação, etc –, se elas não tiverem uma capacidade de funcionamento ágil, eficiente, vamos enfrentar muitos problemas em relação à defesa do consumidor e à defesa do interesse da sociedade.

A lógica da globalização tem um apelo muito simpático: a concorrência, a queda de preços, a oferta de produtos de melhor qualidade, etc; mas, no fundo, essa concorrência, muitas vezes, se dá em determinadas circunstâncias que são, a médio e longo prazos, extremamente perniciosas para a economia do País.

Além da questão do funcionamento dessas agências, temos de estar permanentemente advertidos para o fato de que essa integração de economias não anula – nem poderia – e não elimina o interesse nacional. O País tem que atentar para isso para defender a sua população e a sua sociedade.

O Sr. Humberto Lucena – Concede V. Ex^a um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Ouço, com grande prazer, o Senador Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena (PMDB-PB) – Senador Lúcio Alcântara, quero associar-me ao pronunciamento de V. Ex^a para dizer que, tendo preocupação semelhante à sua, apresentei ao Senado Federal projeto de lei que regulamenta dispositivos constitucionais, instituindo o estatuto do capital estrangeiro. Debrucei-me sobre esse projeto durante algum tempo, oportunidade em que contei com a ajuda muito competente da assessoria do Senado. E, modestia à parte, parece-me que formulamos uma boa proposição. Nela, um dos pontos que está muito nítido, de acordo com a Constituição em vigor, é justamente a limitação da participação do capital estrangeiro em determinados segmentos da economia nacional, inclusive o dos bancos. O projeto está na Co-

missão de Constituição, Justiça e Cidadania e até hoje nem relator tem. Se V. Ex^a desejar que essa proposição seja apreciada com certa celeridade, gostaria muito que procurasse fazer comigo um trabalho naquela Comissão, onde talvez V. Ex^a seja membro – não? – e poderia ser até o relator da matéria. É claro que esse projeto depende de aperfeiçoamento, mas ele representa a minha contribuição, resultante da experiência de mais de 40 anos de vida parlamentar. Sempre fui favorável – combatendo a xenofobia – à participação do capital estrangeiro. Entendo que não podemos, em um país como o nosso, resolver todos os problemas com a poupança nacional, que não existe; também não podemos abrir as comportas e entregar de mão beijada todos os setores da economia nacional ao capital alienígena. Esse o apelo que faço a V. Ex^a

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) – Muito obrigado, Senador Humberto Lucena. Não tenho conhecimento ainda do teor do projeto de V. Ex^a, mas certamente terá sido feito com o equilíbrio e com o espírito público que caracterizam as ações parlamentares de V. Ex^a. Cito uma expressão que o próprio Presidente do CADE utilizou certo dia a propósito do julgamento de uma série de processos relacionados à fusão de empresas cervejeiras e de contratos entre empresas estrangeiras e nacionais: nem xenofobia nem "xenofilia". Ou seja, deve-se buscar o ponto de equilíbrio.

Esse não é um problema apenas do Brasil. Há pouco tempo observei que a mesma questão das cervejas ocorria também na Inglaterra. Para garantir a livre concorrência, evitar os monopólios e os oligopólios – odiosos por si mesmos e danosos à sociedade –, são necessários instrumentos ágeis e eficazes de contenção de práticas não favoráveis a uma sociedade que quer realmente crescer com liberdade, quer progredir e se desenvolver.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB-SC) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres Colegas, gostaria de externar algumas considerações sobre um tema que julgo de vital importância para o País e que, aliás, já tenho analisado nesta Casa algumas vezes. A reflexão é bem-vinda, tendo em vista o assunto estar sendo tratado no dia-a-dia.

Hoje, à tarde, o Senador Bernardo Cabral nos apresentou um documento do Instituto dos Advoga-

dos do Brasil o qual esposava a preocupação de o princípio federativo do Brasil estar aos poucos se esvaindo e os Estados passando por momentos difíceis.

De acordo com o aparte do Senador Lúcio Alcântara, o Governo Federal, de certa forma, vem socorrendo os Estados com a rolagem das dívidas por um período de 30 anos e com juros menores em relação à dívida mobiliária e à contratual – principalmente a contratual. Essa providência minimiza as dificuldades por que passam os Estados brasileiros. Não há a menor dúvida.

Dizia eu, em aparte ao Senador Bernardo Cabral, que, para atenuar esse problema em relação aos Estados, parece-me fundamental que a reforma administrativa avance no País, ela é uma expectativa dos Estados e dos Municípios brasileiros. Além disso, é necessário encontrarmos um fato moderador – eu o chamaria assim – para que a guerra fiscal entre os Estados não seja tão forte.

Notamos que essa guerra está tomando corpo de tal forma que, às vezes – como bem salientou o Senador Bernardo Cabral –, os Governos Estaduais, pressionados pela sociedade para não perderem a concorrência ou o concurso de determinada empresa, estrangeira ou não, que deseje se instalar no seu Estado, hipotecam-no de tal forma que as reservas estaduais ficam comprometidas por dezenas de anos, resultado de isenções, de incentivos fiscais concedidos para "x" ou "y". Isso, na verdade – como bem disse o Senador Bernardo Cabral –, faz com que, não os Governos Estaduais atuais, mas os próximos sejam síndicos de uma massa falida.

Essa guerra fiscal existe, quer queiram, quer não. Há indústrias estrangeiras que para virem para cá, muitas vezes, se instalam até de graça. Sabemos, de antemão, que elas têm interesse de aqui se estabelecerem, grande parte, em função do imenso mercado promissor que existe no Brasil, da massa consumidora do País. Este País possui 160 milhões de habitantes, um mercado e um PIB nacional em crescimento. São alguns adendos que devem ser implementados para o fortalecimento dos Estados.

Em minha opinião, o Governo Federal, além do que vem fazendo – rolagem de dívidas em trinta anos, por exemplo –, precisa implantar algumas reformas que estão na expectativa dos Estados, dentre elas a reforma administrativa. Além do mais, penso que precisamos avançar com mais força. Enquanto – e aqui vem outro dispositivo – a reforma administrativa ou, especialmente, a reforma fiscal não acontecem, não sei como vamos levar a situação.

O FEF é o fundo de equilíbrio financeiro que o Governo mais vem usando no Brasil, alegando que não há reforma fiscal. Os Estados, com a isenção de ICMS introduzida pelo Governo Federal, reclamam que estão perdendo com a saída de vários produtos do País. O Governo Federal procura amenizar dizendo que vai moderar, que vai equilibrar, mas os Estados alegam que estão perdendo com o FEF. Enquanto existir o FEF, o Governo não tem pressa de que a reforma fiscal aconteça, não é verdade? Com o FEF, o Governo Federal, por decreto, vem administrando uma reforma fiscal no País. Há poucos dias, por intermédio do Ministério do Planejamento, ele apresentou à Câmara dos Deputados uma reforma tributária e fiscal que, a princípio vem satisfazendo. Inclusive ouvi uma manifestação da Confederação Nacional da Indústria, feita pelo seu Presidente, o Senador Fernando Bezerra, e também de outros setores da iniciativa nacional, para que essa proposta do Governo de reforma tributária, de reforma fiscal venha ao encontro da Nação.

Acontece que não sei se esse anúncio de levar a proposta à Câmara dos Deputados é para minimizar em parte o movimento que existe. Enquanto não acontece, o Governo diz que vai levando com o FEF e outros instrumentos como a CPMF, que é um instituto provisório de reequilíbrio. O Governo alega que a matéria já se encontra no Congresso Nacional, consubstanciando a reforma fiscal. Agora, se usar o FEF, a CPMF e esses instrumentos, seria muito melhor do que muitas vezes aplicar uma reforma fiscal e aí jogar a responsabilidade, talvez, para o Congresso Nacional.

É necessário que o Governo dê uma demonstração à Nação de que, na verdade, anunciou a proposta de reforma fiscal porque não quer mais trabalhar com o FEF, CPMF ou coisa que o valha. O Governo quer trabalhar com um instrumento perene, não provisório, mas duradoura. Quer, na verdade, fazer com que os Estados preservem o princípio federativo, bem como o Brasil. Mas para isso, Sr. Presidente, precisa colocar a tropa de choque no Congresso Nacional. Tem que demonstrar isso de perto, na prática, como o fez por ocasião da votação do instituto da reeleição no Congresso Nacional. Creio que agora tem que dar a demonstração clara de que quer, na verdade, implantar alguma coisa perene – e a reforma fiscal é uma delas – para que não sejam aplicados instrumentos provisórios aqui, acolá e a toda hora. Acredito que este é o momento. Se a proposta de reforma fiscal veio para agradar, para minimizar, para justificar o uso de outros institutos como o FEF, que está para ser votado no Senado, tem...

que demonstrar que a coisa anda. Se vamos ceder o FEF, instrumento de equilíbrio financeiro e fiscal para o Governo, paralelamente a isso, ele precisa demonstrar que está fazendo com que a reforma fiscal ande. Ela precisa andar.

Talvez, Sr. Presidente e nobres Colegas, devêssemos condicionar a aprovação – não vamos chegar a isso, mas quase que precisávamos, pelo menos simbolicamente – desses outros institutos, como o FEF, a prorrogação da CPMF e assim por diante, à votação da reforma tributária, que é a reforma fiscal deste País. Precisamos condicionar dessa forma, caso contrário não sei até quando isso vai continuar, uma vez que, para o Executivo, é muito melhor administrar como vem fazendo. E aí vamos chegar a lugar nenhum.

Portanto, Sr. Presidente, nobres Colegas, trago a aconselhamento da Casa, nesta tarde, alguns tópicos do que perpassa pela cabeça dos brasileiros, aquilo que navega no Brasil inteiro, em todos os lugares, e que a comunidade sempre nos cobra.

Precisamos encontrar a sintonia, preservar o princípio federativo dos Estados, para que eles possam levar avante algumas medidas já tomadas; que outras partes acessórias aconteçam, para que os Estados tenham condições de governar; que o Governo Federal também possa, ao lado de todas essas medidas, evitar a guerra fiscal nos Estados, e, como moderador, fazer também a reforma fiscal, a fim de que não se use sempre, a pretexto de equilíbrio, outros institutos provisórios, que são quase perenes, no lugar de algumas reformas que não andam.

A reforma tributária é fundamental para que esses outros institutos não fiquem passeando. Os Estados também querem a reforma tributária. Devemos avançar nessas outras reformas, para que o Governo demonstre que não foi só em relação ao instituto da reeleição que ele tinha força e vontade para que acontecesse; que essas outras reformas também sejam colocadas em prática.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Guilherme Palmeira.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL-AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vou-me pronunciar sobre um assunto que pretendia ter abordado na quinta-feira passada, quando esta Casa homenageou o Dia do Vereador. Naquela data, a União dos Vereadores de Alagoas completava mais um aniversário. Infelizmente, não me foi possível e, hoje, quero deixar registrado o meu res-

peito, a minha admiração e dizer da importância dos vereadores, que são peças fundamentais para o desenvolvimento do nosso federalismo.

Sr. Presidente, minha presença hoje nesta tribuna, como já disse, deve-se menos à minha função de Senador do que à minha condição de militante no municipalismo, movimento que entendo indispensável, imprescindível e necessário para a consolidação do sistema democrático em nosso País. Por essa razão, não poderia deixar de registrar o Congresso Interestadual de Vereadores, evento promovido pela União dos Vereadores de Alagoas no último dia 1º, cujos temas enfocaram assuntos importantes para o Município e para o cidadão, que vão desde o Orçamento Público até os reflexos que a economia nacional produz nos Municípios. Imprescindível, também, é lembrar que aquela entidade celebrou, na mesma ocasião, o transcurso do seu vigésimo aniversário – como já salientei –, marcando uma trajetória de união e luta de todos os vereadores alagoanos pela consolidação da cidadania e desenvolvimento dos municípios do nosso Estado.

Mas, ainda com referência ao Dia do Vereador, também comemorado nesta Casa, devemos recordar que é basicamente dos movimentos de base, nos quais se insere o vereador, que se solidifica a democracia. Nasce, portanto, das raízes históricas brasileiras, um País de enorme expressão geográfica e populacional, profundamente vinculado à criação e ao desenvolvimento das antigas vilas, cidades e distritos, como bem salientou, em brilhante discurso, o Senador Bernardo Cabral. Foi em torno deste núcleo populacional básico que fundamos a nossa riqueza, expandimos a nossa cultura, consolidamos a nossa nacionalidade e demos ao Brasil a dimensão política, econômica e a expressão intelectual que hoje representamos no mundo.

Esta é a razão, Sr. Presidente, por que nenhum processo de desenvolvimento, por mais ambicioso que seja, por mais bem elaborado e por mais bem formulado, não terá consistência se não levar em conta essa realidade. O município, portanto, não é só escola de civismo, o aprendizado político e o despertar de nossas vocações para a vida pública. Muito mais que isto, é a própria convivência em torno da qual fecundamos nossas aspirações. A grande expressão do pensamento político, que foi Tavares Bastos, lembrava na sua obra imortal e freqüentemente invocada, *Os males do passado e as esperanças do futuro*, assim como em *A província*, que não há desenvolvimento das grandes aspirações nacionais que não tenham sua origem na vida pública municipal.

As Sr^{as} e os Srs. Vereadores, que conduzem os destinos de suas cidades, sabem o que significam as responsabilidades políticas, a solidariedade social e as aspirações econômicas de todos que desejam fazer do progresso, do desenvolvimento e das condições materiais de bem-estar a busca incessante de recursos para materializar este que é o sonho de todo cidadão: viver numa cidade de que se possa orgulhar.

Não existe país próspero, economia em crescimento e desenvolvimento político, se os Municípios forem pobres, carentes e sem condições de se auto-desenvolverem com indispensável ajuda dos Estados e da União, que o dever de assegurar as condições indispensáveis para o desenvolvimento sustentado. Estou convencido de que o Federalismo brasileiro continuará uma estrutura de organização do Estado apenas formal, enquanto não tivermos um sistema tributário e fiscal que reconheça a prioridade dos investimentos a partir de cada um dos municípios brasileiros. Considero que isto não é uma dádiva, um favor, mas ao contrário, um princípio, um pressuposto, uma exigência, se é que pretendemos consolidar o nosso sistema político e a nossa coesão social.

Não falo baseado na experiência alheia. Falo, ao contrário, de ciência própria, na medida em que muito me orgulho de conhecer as duas faces dessa realidade. Conheço a de administrador, como Prefeito de Maceió, que viveu as angústias de um difícil e desafiador processo inflacionário que corroía as nossas possibilidades de investimentos. Conheço a do político que, como Governador do Estado, foi capaz de dar às obras básicas de infra-estrutura municipal o melhor de seu esforço. E conheço a do homem público que, como Senador, membro da Casa que representa o equilíbrio e os interesses da nossa Federação, está convencido de que sem mudarmos a estrutura fiscal e tributária – há pouco ouvimos tanto o Senador Bernardo Cabral e o Senador Casildo Maldaner referirem-se à necessidade de uma profunda reforma fiscal. Tenta-se o ajuste fiscal, mas tem-se obstáculos intransponíveis para fazer esse ajuste; imaginemos, então, as dificuldades em se consolidar uma ampla e definitiva reforma fiscal em nosso País, em nossos Estados e Municípios – e sem descentralizarmos as atribuições políticas e administrativas, jamais seremos uma verdadeira Federação.

O princípio básico que tenho defendido, na minha ação e na minha militância como político, como membro de um Partido e de um dos Poderes da República, poderia ser definido num só, que me parece o fundamento da organização federativa: nada que possa ser feito pelo município deve ser feito pelo Es-

tado, e nada do que possa ser feito pelos Estados deve ser feito pela União. Pois esta é a única via, a única maneira, a mais eficiente de aproximarmos, cada vez mais, o poder do Estado do poder do cidadão, que é o fundamento de toda democracia.

Portanto, Sr. Presidente, não poderia deixar de nesta ocasião trazer pessoalmente meu agradecimento e incentivo a esses homens públicos que justificam e orgulham a classe política nacional. Desejo a todos o melhor êxito, e os felicito, ainda que um pouco fora de época, pela capacidade de se unirem em favor de uma causa que há muitos anos abracei, a do municipalismo, como fundamento de nossa sociedade e de suas conquistas.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PPB-TO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do PPB.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Concedo a palavra a V. Ex^a por cinco minutos, nos termos do art. 14, VII, do Regimento Interno.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PPB-TO). Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no último dia 5, enquanto o Brasil comemorava mais um ano da promulgação da atual Constituição vigente, o povo tocantinense festejava o nono ano da criação do Estado do Tocantins.

Sr. Presidente, por ocasião da Assembléia Nacional Constituinte, esta Casa, associada à Câmara dos Deputados, no exercício pleno das suas prerrogativas, com ampla e total soberania, decidiu dividir o Estado de Goiás e, com essa separação, criar o Estado do Tocantins.

Encontro-me, nesse momento significativo para o Tocantins e para o Brasil, nesta Casa, com muitos dos eminentes Congressistas que participaram daquela decisão tão significativa quanto histórica. E para gáudio do povo tocantinense, Sr. Presidente, podem esses Congressistas, que viveram aquela época, e tomaram aquela decisão, regozijar-se com o acerto da medida, regozijar-se na convicção de que estavam no caminho certo quando promoveram a divisão territorial de um dos estados brasileiros.

Trata-se de medida que poderá servir de exemplo para um reexame da situação do território deste nosso País continente. Várias de suas unidades federativas detêm uma enorme extensão, o que dificulta sobretudo uma administração mais consentânea e próxima dos diversos municípios que constroem, de forma conjunta, a grandeza de seus respectivos estados.

Foi bom para Goiás, porque aquela nova unidade pôde dar prosseguimento a seu trabalho de organização da economia, já em estágio relativamente avançado. Foi muito bom para o Tocantins, onde esse trabalho estava por iniciar-se com a implantação efetiva de sua infra-estrutura. Mas também, Sr. Presidente, foi bom para o Brasil. Com essa divisão territorial vitoriosa – e hoje o comprovamos – o Tocantins pôde proporcionar um novo atendimento às pessoas que ali vivem, pessoas essas que são irmãs de todos os brasileiros, inclusive daqueles que habitam os estados que alcançaram níveis de desenvolvimento maiores e que podem, por conseguinte, oferecer um melhor nível de vida à sua população.

Podemos, então, configurar que foi realmente bom para o nosso País. Com o trabalho que estamos executando nessa nova unidade da Federação, estamos contribuindo para reduzir as mais diversas formas de injustiças que ainda existem neste País e que marcam de forma indelével as desigualdades regionais.

Portanto, associo-me ao povo tocaninense, que comemora com muita satisfação, com muita alegria, o sucesso absoluto alcançado, desde a criação e instalação do Tocantins, com o vigoroso projeto de desenvolvimento que se implanta no coração do Brasil.

Gostaria, Sr. Presidente, já que havia preparado um pronunciamento a respeito, que V. Ex^a autorizasse que esse pronunciamento fosse na íntegra incluído nos trabalhos deste dia para que ficasse registrado nos Anais desta Casa que o Congresso Nacional pode comemorar com satisfação e com alegria a extraordinária decisão que tomou a 5 de outubro de 1988, quando criou o Estado do Tocantins.

Eram essas as considerações que tinha a fazer. Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. LEOMAR QUINTANILHA EM SEU
PRONUNCIAMENTO:**

**Pronunciamento por Ocasão do 9º Aniversário de
Criação do Tocantins**

Sr. Presidente,
Senhoras e Senhores Senadores,

A população do Tocantins está radiante. O Estado caçula da Federação está completando o seu 9º aniversário de criação. Apesar das dificuldades, há muito o que comemorar.

O sonho de emancipação da antiga região norte de Goiás tornou-se realidade quando o saudoso Deputado Ulysses Guimarães promulgou a Constituição em 5 de outubro de 1988. Entretanto, as lutas libertárias datam de um período bem mais remoto. Há cerca de 200 anos, Joaquim Teotônio Segurado já anunciava os benefícios que a emancipação propiciaria para os habitantes daquela re-

gião longínqua e esquecida. O Ouvidor Segurado teve participação decisiva nos acontecimentos políticos da década de 1820, que tiveram como ápice o rompimento com o Governo de Vila Boa de Goiás e a conseqüente instalação do Governo do Norte.

O movimento pela emancipação foi ganhando força, até que, anos mais tarde, em 1981, seria criada a Comissão de Estudo dos Problemas do Norte Goiano (CONORTE). Nessa época, outro ilustre homem público já se destacava pela sua luta em favor da criação do novo Estado. Incansável, Siqueira Campos não mediu esforços para que o ideal libertário se concretizasse. Por ocasião da Assembléia Nacional Constituinte, eleita em 1986, arrebata para si a responsabilidade de conduzir o processo de emancipação. Autor da Emenda Constitucional de criação do novo Estado, o então Deputado Siqueira Campos chegou a fazer greve de fome para sensibilizar os seus pares no Congresso Nacional sobre a importância que a aprovação daquela proposição representaria. O reconhecimento pelo incommon esforço viria com a consagrada vitória nas eleições que escolheram o primeiro governador de recém criado Estado do Tocantins.

Superada a fase de emancipação, apresentava-se outro desafio – não menos penoso – que era a implantação do novo Estado. Siqueira Campos desincumbiu-se dele com a mesma seriedade e competência que sempre marcaram a sua trajetória de homem público. Assim, em 1º de janeiro de 1989, instalou o Governo Estadual na Capital Provisória de Miracema. Escolheu-se o girasol como símbolo do Tocantins, por lembrar o Sol que brilha para todos. Definiu-se que o azul, o amarelo e o branco seriam as cores oficiais da bandeira. Num território de 278.420km², ocupado por 900.000 habitantes, iniciava-se a edificação de um Estado concebido dentro de modernos conceitos de administração.

Apenas um ano após a instalação do Estado inaugurava-se, em 1990, a Cidade de Palmas, capital definitiva do Tocantins. A construção de Palmas se deu em tempo recorde. A exemplo de Brasília, optou-se pela criação de uma nova cidade para a sede do Governo, localizada na região central do Estado, em área até então pouco habitada. De concepção moderna, Palmas incorpora os mais novos conceitos arquitetônicos, caracterizando-se, sobretudo, pela existência de grandes áreas verdes. A cidade tem experimentado extraordinário ritmo de crescimento. Em apenas 8 anos de existência já conta com população superior a 100.000 habitantes. Integradora, recebe expressivo fluxo migratório não só do interior do Tocantins mas também de populações de outros Estados, atraídos por novas perspectivas de emprego e renda.

Sr. Presidente,
Senhoras e Senhores Senadores,

O empenho hoje do Governo do Tocantins é no sentido de desenvolver as enormes potencialidades do Estado em benefício da população. A vocação agrícola do Tocantins, a sua localização estratégica e o fato de possuir estações climáticas bem definidas fazem dele o mais novo celeiro de grãos do País. Dados de 1994 indicam uma produção agrícola anual de 900.000 toneladas, com destaque para arroz, soja feijão, milho, mandioca e cana-de-açú-

car. O efetivo dos rebanhos bovinos, suínos, eqüinos, bubalinos, asininos e muares atinge a quantidade de 6.500.00 cabeças, com produção de quase 100 milhões de litros de leite. Ressalte-se também o forte apelo turístico do Estado, possuidor de um dos maiores patrimônios naturais do País, com destaque para os rios Araguaia e Tocantins, que cortam o território tocantinense na sua integralidade, formando ilhas e praias de incomparável beleza.

O Governo Estadual, comandado pela segunda vez por Siqueira Campos, vem implementando no Tocantins uma administração moderna, incentivando a livre iniciativa, realizando parcerias com o setor privado e gerindo os recursos públicos com absoluta austeridade. O fato de o Governo Central não ter dispensado ao Tocantins o necessário apoio para a sua instalação, a exemplo do que fizeram com outros Estados criados na mesma situação, impôs-lhe pesadas dificuldades para viabilizar a sua infra-estrutura básica.

Todavia, lutando quase que sozinho, o Estado tem dado mostras de que, apesar das dificuldades, é possível realizar importantes empreendimentos. A população, que já atinge quase 1.050.000 habitantes, dispõe de razoável estrutura nas áreas de saúde, educação, segurança e transportes: O Tocantins administra hoje um ousado programa de pavimentação de rodovias. Há pouco foi lançado o Edital de Construção da Usina Hidrelétrica de Lageado, obra orçada em 1,2 bilhão de reais com capacidade para produzir 1.050 megawatts de energia elétrica, suficientes para suprir a demanda própria e com possibilidade de exportar o excedente. O Estado vem atraindo a atenção de investidores nacionais e estrangeiros, especialmente no setor da indústria automotiva, já tendo, inclusive, firmado protocolo de intenções para a instalação de montadoras de veículos em seu território. A Bancada do Tocantins no Congresso Nacional tem se mobilizado para conseguir junto ao Governo Federal recursos para investimentos em projetos estratégicos, como a implantação do Corredor Multimodal de Transporte Centro-Norte, que envolve a Ferrovia Norte-Sul, a Hidrovia Araguaia-Tocantins e a Rodovia Belém-Brasília.

Todos estes esforços certamente não estão sendo em vão. Muito já se tem conseguido e a nossa disposição é a de continuarmos firmes no inarredável compromisso de construir um Estado próspero, com justiça social e distribuição de renda. — Senador **Leomar Quintanilha**.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) — V. Ex^a será atendido na forma regimental.

Concedo a palavra ao Sr. Senador Humberto Lucena, para uma comunicação inadiável pelo prazo de cinco minutos, nos termos do art. 14, VII, do Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, inicialmente gostaria de apelar para V. Ex^a, Senador Valmir Campelo, que no momento dirige os nossos trabalhos, e extensivamente às Lideranças dos Parti-

dos, no sentido de fazermos um esforço junto à Câmara dos Deputados a fim de que possamos votar, ali, a proposta de emenda constitucional, oriunda do Senado, que reformula as Medidas Provisórias.

Sabemos perfeitamente que a proposição foi fruto de um profundo trabalho no Senado Federal, envolvendo todos os Partidos e a própria Presidência da Casa. Chegou-se à conclusão — embora eu não participe inteiramente dela — que o Projeto Nelson Jobim, por ser de lei complementar, seria inconstitucional. Preferiu-se, então, uma proposta de emenda constitucional, que foi votada aqui em dois turnos e depende agora tão-somente da decisão da Câmara dos Deputados para ser promulgada. Assim, Sr. Presidente, poderemos pôr cobro a uma situação que já não pode mais perdurar neste País.

Pronuncio essas palavras, preliminarmente, tendo em vista um fato novo, que sucedeu a um outro, recém denunciado nesta Casa pelo Senador Josaphat Marinho. S. Ex^a, com a sua competência de jurista, chegou a ler uma Medida Provisória baixada por inspiração do Ministro da Administração e Reforma do Estado, Sr. Bresser Pereira, concedendo uma gratificação de 60% a 264% a aproximadamente três mil e cem servidores públicos mais categorizados.

A justificativa não convenceu a ninguém. Só uma coisa ficou certa como a luz do dia: a flagrante inconstitucionalidade da Medida Provisória. Isso porque, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a Constituição Federal — repito — no seu art. 37, item X, é clara: qualquer reajuste de remuneração dos servidores públicos civis e militares terá de ser feito no mesmo percentual e ao mesmo tempo, sem excluir ninguém.

E não foi por outra razão, como já lembrei ao Senado, que o Supremo Tribunal Federal, recentemente, concedeu uma liminar, em mandado de segurança, a 11 funcionários federais em relação àqueles 28,86% concedidos, no Governo Itamar Franco, aos militares a título de uma gratificação, quando, na verdade, o que se fazia ali era, nada mais, nada menos do que um reajuste de vencimentos para não estender aos civis. Foi uma maneira prática encontrada pelo Governo de atender aos militares e de gastar menos dinheiro. Mas o Supremo Tribunal Federal. Várias outras instâncias judiciais fizeram a mesma coisa. O Governo ainda não pagou esses 28,86% sob a alegação de que não dispõe de recursos para fazê-lo.

Mas agora, Sr. Presidente, há um outro fato semelhante. Gostaria de chamar a atenção de V. Ex^a e do Senador Bernardo Cabral, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pois, on-

tem ou anteontem, a imprensa publicou que o Ministro Bresser Pereira, da Administração e da Reforma do Estado, resolveu sugerir ao Presidente da República – que já a teria assinado – uma outra Medida Provisória tão inconstitucional quanto a primeira. Desta vez a medida contempla cerca de quatro mil servidores que ganham mais, que têm melhor situação no meio do funcionalismo, com um reajuste de 10% na chamada Gratificação de Atividade e Desempenho. Portanto, é uma inconstitucionalidade somando-se à outra.

O pior, Sr. Presidente, não é o aspecto jurídico da questão, mas a injustiça que se está praticando contra todos os demais servidores públicos, civis e militares. Se a inflação está controlada – é indiscutível que ainda há um resíduo inflacionário – haja vista as publicações, pela imprensa, da alta de preços, de um modo geral, que já começa a atingir o bolso não só da classe média, que vem sendo a mais prejudicada, mas sobretudo da maioria dos trabalhadores, que teve seu poder aquisitivo bastante melhorado com a criação do Real.

Continuo defendendo o Real, um Plano que veio a tempo e que deve ser consolidado, mas penso que não resolveremos os problemas por meio de medidas esdrúxulas e estarrecedoras. Quer dizer, se o Governo realmente deseja conter as suas despesas e manter o equilíbrio das contas públicas à custa, sobretudo, da folha de pessoal, que o faça, mas estenda o efeito de suas medidas para todos e não somente para a maioria, já que alguns são privilegiados. Tenho a impressão de que ninguém neste País concorda com uma situação como essa.

Portanto, deixo aqui uma denúncia que, aliás, já está em todos os jornais e um apelo veemente ao Sr. Ministro da Administração Federal e da Reforma do Estado, Dr. Bresser Pereira, e sobretudo ao Senhor Presidente da República, para que se dêem conta da injustiça que estão praticando contra a numerosa classe de servidores públicos, civis e militares, que comemoraram mil dias sem reajuste salarial.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (BLOCO/PDT – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não poderia, de forma nenhuma, deixar de fazer um comentário sobre a visita do Papa João Paulo II ao Brasil. Sua Santidade, que pela terceira vez visitou nosso País, transmitiu novamente o sentimento de

fé, de esperança, de solidariedade humana, de melhores dias para o povo brasileiro, certamente para os católicos e não-católicos.

Sou católico, mas tenho grande respeito pelas demais religiões, pois acredito ser importante a religiosidade na formação do homem, na condução de seus passos, no encaminhamento de sua vida. Por isso, nesta oportunidade em que me inscrevi para falar sobre a visita do Papa, também não poderia deixar de saudar os Evangélicos de nosso País, que realizaram um grande Congresso Mundial em São Paulo, na última semana.

Sobre a visita do Papa João Paulo II, o que quero lembrar é que certamente, de todos os Papas, este foi o que teve maior interação com o povo brasileiro. O próprio João Paulo II, num dos momentos de descontração, disse que, se Deus é brasileiro, o Papa também é brasileiro, fazendo menção a este nível de integração que Sua Santidade conseguiu estabelecer com o povo brasileiro.

Apesar de ser católico e freqüentar a Igreja, não conheço detalhes da história da Igreja e não sei se algum outro Papa visitou o nosso País, pelo menos na quantidade de vezes que o fez o Papa João Paulo II; acredito que não. E atribuo essa vontade da Igreja, manifesta no próprio desejo e decisão do Papa de visitar o nosso País, primeiro, ao grande contingente de católicos que há no Brasil; segundo, pelos crescentes problemas sociais com que o nosso País se tem defrontado nos últimos tempos, decorrentes, certamente, da ampliação exacerbada da nossa população, que tem crescido muito. Logicamente, isso traz mais violência, mais pobreza, mais miséria, haja vista que, do ponto de vista econômico e social, o Brasil não tem estabelecido ações no sentido de garantir uma qualidade de vida satisfatória para todos os brasileiros.

Então, se o Papa não é brasileiro, certamente este é o Papa dos brasileiros; é o Papa da minha geração, porque, em 17 anos, visitou três vezes o nosso País. Eu era estudante universitário em Belém e lembro-me muito bem de quando o Papa lá esteve. Naquela oportunidade, Sua Santidade era bem mais moço, tinha mais vitalidade; agora, está mais sereno, mais tranquilo. Mas, nas duas vezes em que pude acompanhar mais de perto sua visita, o Papa demonstrou a mesma convicção religiosa, o sentimento de missionário que o distingue e que orienta a vida e o posto que Deus lhe deu.

Tenho certeza de que o povo brasileiro refletiu, nesses três dias da visita do Papa João Paulo II, sobre os problemas com os quais nosso País convive

e de cuja solução todos temos de participar. Certamente, o Papa João Paulo II é um dos que mais viajou pelo mundo afora. Como sempre, onde quer que esteja, Sua Santidade demonstra uma preocupação exacerbada com os mais humildes, com os excluídos, com a paz, com a família, o que é próprio das igrejas, não só da Igreja Católica.

No Brasil, o Papa foi muito direto, exprimindo com muita convicção sua preocupação com os negros, com os índios, com as crianças e com os doentes. Isso ficou patente, quando Sua Santidade fez questão, em seu trajeto no Rio de Janeiro, de parar em frente ao Instituto Nacional do Câncer para abençoar as pessoas que lá se encontram em tratamento; assim o fez com os presidiários, motivo de outra parada para bênção. Sua Santidade também se preocupa com outros problemas sociais de nosso País, que muitas autoridades que nos visitam, religiosas ou não, por respeito talvez ao Governo, fazem questão de não mencionar.

Entretanto, o Papa João Paulo II fez uma observação muito clara a respeito de sua preocupação com os sem-terra, com o problema da distribuição de terras no nosso País, demonstrando mais uma vez a sua afinidade com as questões sociais mais graves das várias nações que tem visitado.

Sabemos todos que o tema central da visita do Papa foi a família. Sua Santidade pôde expressar muito bem suas preocupações e seu trabalho em prol da harmonia, paz e integridade da família. E não podia, logicamente, ao abordar o assunto família, deixar de fazer menção à questão do aborto, da fidelidade e até mesmo do divórcio.

Nessa oportunidade, Sr. Presidente, quero, embora já de certa forma extemporânea, pois o Papa já não se encontra mais em nosso País, reverenciar Sua Santidade o Papa João Paulo II, os representantes da Igreja Católica em nosso País, cardeais, arcebispos, bispos, padres, bem como seus fiéis e os de todas as religiões.

Refiro-me particularmente neste pronunciamento aos católicos que acompanharam e que se fizeram presentes nos eventos que contaram com a presença de Sua Santidade, os quais manifestaram a sua fé e crença em um Ser superior, Deus. Que essa visita sirva, como disse no começo do meu pronunciamento, para refletirmos a respeito dos problemas do nosso País e para iluminar nossos caminhos na busca de soluções para os conflitos sociais com que nos defrontamos no dia a dia da nossa caminhada, principalmente nós, políticos, que temos o dever e a obrigação de acompanhar esses conflitos, esses

problemas e de debatê-los na busca de encaminhamentos e de soluções.

Então, que a visita do Papa sirva para avivar a nossa fé, para nos fazer crescer mais em nossa religiosidade e para nos dar força para encontrar as saídas para os graves problemas sociais que assolam nosso País.

O Governo tem buscado com ênfase, no meu entendimento até de forma exacerbada, as soluções para os problemas econômicos, que, se não forem bem encaminhadas, poderão agravar ainda mais tanto os problemas econômicos quanto os sociais.

E, nesses dias em que particularmente me detive de uma forma mais demorada refletindo sobre a visita do Papa, tenho a esperança de que ela possa dar essa força a nós políticos, que somos também responsáveis pela condução do nosso País, e ao Governo do nosso País, dos nossos Estados e dos nossos Municípios, no sentido de apontar as soluções talvez não definitivas, pois sabemos o quanto é complicado para um país de Terceiro Mundo solucionar seus problemas, mas que aprofunde o desejo de tomá-las. Que essa força espiritual nos impulsiona na busca dessas soluções, mesmo paliativas, incompletas, às vezes inacabadas, que melhorem a qualidade de vida do povo do nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Sebastião Rocha.

É lido o seguinte:

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF. Nº 232/97-CCJ

Brasília, 1º de outubro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Exª que em reunião realizada nesta data esta Comissão deliberou, em turno suplementar, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 1995, que "Dispõe sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências", na forma do substitutivo 1-CCJ.

Cordialmente, Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Com referência ao expediente que acaba de ser lido, há sobre a Mesa recurso, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Sebastião Rocha.

É lido o seguinte:

RECURSO Nº 6, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 91, § 4º, do Regimento Interno, requeremos que o Projeto de Lei do Senado nº 235, de 1995, de autoria da Senadora Benedita da Silva, que dispõe sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências, seja apreciado pelo Plenário.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1997. – **Bernardo Cabral – Ramez Tebet – Romeu Tuma – Edison Lobão – Regina Assumpção – Jefferson Péres – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – José Bianco – Bello Parga – Renan Calheiros – Sérgio Machado – Beni Veras – José Fogaça – Gilberto Miranda.**

SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – O Projeto de Lei do Senado nº 235, de 1995, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, c, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu o Recurso nº 8, de 1997, interposto no prazo regimental, no sentido de que seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei do Senado nº 246, de 1996, de autoria do Senador Gilberto Miranda, que dispõe sobre a conciliação, mediação e arbitragem nos dissídios individuais de natureza trabalhista e dá outras providências.

É o seguinte o recurso recebido:

RECURSO Nº 8, DE 1997

Nos termos do art. 91, § 4º do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos que o Projeto de Lei do Senado nº 246, de 1996, que "Dispõe sobre a conciliação, mediação e arbitragem nos dissídios individuais de natureza trabalhista e dá outras providências", seja apreciado pelo Plenário desta Casa.

Justificação

O projeto em questão obteve parecer contrário à sua aprovação, quanto ao mérito, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em reunião no dia 10 do corrente.

Dentre suas razões de decidir consignou o douto parecer aprovado pelo referido órgão técnico, **verbis**:

"A adoção de modelos alternativos neste campo de direito tem diversas implicações; a principal delas é a segurança jurídica das par-

tes. Não é da nossa tradição a conciliação, a mediação e a arbitragem privada. Isto não ocorre nem no campo do direito civil e nem do comercial, que são áreas mais sensíveis a estas inovações." (grifamos).

Ora, **data maxima venia** da abalizada afirmação do ilustre Relator, a adoção do chamado juízo arbitral já se consumou no Brasil mediante a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Há, portanto, flagrante equívoco por parte da mencionada peça que determinou a rejeição do Projeto, em decisão terminativa.

A proposição que ora pretendemos seja apreciada pelo Plenário tem por objetivo estender a arbitragem e conciliação extrajudicial à Justiça do Trabalho, com o intuito de reduzir os dissídios e a ela distribuídos, com inegáveis benefícios a empregados e empregadores.

Por outro lado, não se justifica, também, a alegação de que a protocolização da petição inicial quando se dá perante a Justiça do Trabalho, com a indicação do perito, mediador ou árbitro para a manifestação do réu, constitui intervenção indevida do Poder Judiciário. Tal sistema assemelha-se ao da Lei nº 9.307, de 1996, que em seu art. 6º, parágrafo único prevê o processo judicial quando deixar a parte de comparecer para firmar o compromisso arbitral ou se recusar de fazê-lo.

Em síntese, o que se busca com o projeto em tela é reduzir a carga processual a que está submetida a Justiça do Trabalho, mediante uma legislação moderna e eficiente, que haverá de possibilitar a rápida solução de conflitos na área do Direito do Trabalho.

Esperamos, por estas razões, o provimento do presente recurso para que a proposição em apreço mereça apreciação deste Plenário que, soberanamente, há de adotar a melhor decisão em prol da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1997. – **Gilberto Miranda – Onofre Quinan – Carlos Wilson – José Bianco – Levy Dias – José Agripino – Geraldo Melo – Coutinho Jorge – Valmir Campelo – Renan Calheiros.**

APENSAR AO RECURSO

PARECER Nº , DE 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 1995 que "Altera e revoga dispositivos da

Constituição Federal pertinentes à Justiça do Trabalho".

Relator: Senador Jefferson Péres

I – Relatório

É submetido ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a proposta de emenda à Constituição em epígrafe, que altera os arts. 111, 113, 115 e 116, bem como revoga o art. 117 da Constituição Federal, com a finalidade de extinguir a figura do Juiz Classista.

Ao justificar sua iniciativa, o autor da proposição alega:

"Atualmente, não concebemos um Judiciário moderno, onde a isenção e a imparcialidade dos juízes são fundamentais, cujos membros devem dividir suas responsabilidades e emitir juízos com a participação de representantes das partes envolvidas. No mínimo, trata-se de uma situação anacrônica e anômala. Compreensível em épocas" de uma Justiça do Trabalho embrionária e que dava seus primeiros passos (...). Não há dúvida que hoje a figura do juiz classista, sem desmerecer sua importância histórica, tornou-se um corpo estranho dentro do atual sistema judiciário trabalhista".

No prazo regimental, à proposição não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Ainda que a representação classista esteja presente desde o início da Justiça do Trabalho, ao longo desses cinquenta anos de existência tem demonstrado pouca utilidade na solução dos conflitos das relações de trabalho.

Isto porque, assim como ocorreu com a contribuição sindical, a representação classista serviu de instrumento de atrelamento dos sindicatos ao Estado. Por outro lado, sua presença na Justiça do Trabalho só poderia ter sido tolerada em sua fase inicial, pois, como muito bem frisou o autor da proposta, "o juiz classista desempenhava uma função imprescindível no âmbito de um sistema que era mais administrativo do que judiciário, onde era justificada sua presença, até porque era a forma mais moderna também adotada por outros países".

O estudo do direito comparado nos mostra que o modelo implantado no Brasil é único no mundo.

Temos na França o "Conseil des PrudHommes", cujos membros, escolhidos mediante sorteio a cada semestre, participam das sessões a fim de representar as categorias profissionais e econômicas. Entretanto, eles percebem a remuneração a que fazem jus nas empresas. Ressalte-se, a propósito, que o nível de conciliação por eles alcançado situa-se na faixa de 5%.

Na Suíça, onde os Tribunais têm uma composição paritária, os representantes classistas estão limitados às sessões realizadas à noite e percebem remuneração de valor simbólico.

Os "tribunais industriais" da Inglaterra têm competência restrita e a apreciação de questões ligadas ao desrespeito do contrato de trabalho são submetidas à Justiça.

Nos Estados Unidos e Japão, por não existir a Justiça especializada, prevalece o modelo arbitral de solução de conflitos individuais.

Já na Alemanha, há os Tribunais do Trabalho com representação paritária, sem que os representantes classistas sejam partes integrantes do Judiciário. Percebem apenas indenização para cobrir os gastos realizados com o desempenho de suas atividades, tal como transporte.

Por último, em Portugal, não existe a representação paritária, mas há o representante classista, quando convocado pelo juiz togado. Este, porém, retorna à sua atividade tão logo concluída a convocação.

Muito se tem propalado que a presença de juizes classistas na Justiça do Trabalho é sinal de sua democratização. Entendemos a questão sob outro prisma: o que determina de fato a democratização da nossa justiça trabalhista é a liberdade de ingresso na magistratura togada de elementos pertencentes a várias camadas sociais através de concurso público. Segundo pesquisa, a grande maioria dos juizes togados, ao contrário do que se pensa, são provenientes das camadas média e média baixa da sociedade.

Não é também correta a afirmação de que os classistas são detentores de melhor conhecimento dos fatos sociais. Embora tenham vivência em determinados aspectos da sua área profissional, a visão do classista pode ser comprometida pela visão fragmentada da sociedade. São tantas as categorias profissionais e a diversidade das demandas que é impossível ao classista o conhecimento completo dos problemas que envolvem as demais categorias.

Convém frisar que a globalização da economia está tornando as demandas cada vez mais técnicas e complexas, o que vem exigindo cada vez mais preparo daqueles que devem apreciá-las, dispensando assim a participação do leigo (Cf. Eliete Silva Telles, Representação Classista, Problema e Solução, in *Justiça & Trabalho*, nº 1, 1997, pp. 15-17).

Outro aspecto que recomenda a extinção dos juizes classista diz respeito à sua indicação e escolha. Nem sempre são seguidos critérios de representatividade junto às categorias profissionais e econômicas. Denúncias de criação de sindicatos com o objetivo de tão somente indicar seus "criadores" para os cargos de juizes classistas não são raras. Por outro lado, são comuns as listas tripliques preparadas sem a participação dos associados. E o que é pior: muitas listas são preenchidas por integrantes da mesma família, por intermédio de assembléias realizadas sem a necessária divulgação e, ainda, em horários pouco comuns, com o propósito de evitar a ampla participação dos associados.

Por último, vale destacar aqui o alto custo que representa para o Estado a manutenção do juiz classista. Em 1995, situava-se na ordem de duzentos milhões de reais, ou seja, mais de dezesseis por cento de toda a dotação orçamentária da Justiça do Trabalho destinada ao custeio de pessoal, materiais, equipamentos e serviços.

Ressalte-se que tal percentual eleva-se para setenta por cento quando circunscrito à despesa com a folha de pagamentos dos juizes (togados e classistas). Para se ter uma idéia de como esses custos vêm crescendo, basta verificar que enquanto o número de juizes togados (aposentados desde a criação da Justiça do Trabalho em 1941) era de 410 em abril de 1994, o número de juizes classistas aposentados no mesmo mês era igual a 1.244.

Somente no período de 1992 a 1995, houve um acréscimo de quarenta e cinco por cento no número de aposentadorias dos juizes classistas (Cf. *id.*, pp 18-19).

Tais distorções levaram os representantes da magistratura togada, dos Tribunais Superiores (STF, TST), dos advogados (Conselho Federal da OAB), dos servidores do Judiciário Federal, dos trabalhadores (CUT), dos empresários (FIESP), ao consenso sobre a necessidade de extinção da representação classista na Justiça do Trabalho.

A proposta em análise é, pois, meritória e moralizadora, eis que retira da justiça trabalhista um dos resquícios do sistema político corporativista que em nada contribui para a consolidação do Estado Democrático.

Entretanto, a proposta em apreço carece de aperfeiçoamento no que tange à extinção do juiz classista que atua nas Juntas de Conciliação e Julgamento. Por se tratar de órgão de primeira instância, quer nos parecer que a permanência de juizes classistas ainda se faz necessária, pois é ali que acontece a maioria dos acordos.

Do ponto de vista da constitucionalidade, não há reparos a fazer, pois o conteúdo da proposta não integra o elenco de matérias do art. 60, § 4º, da Constituição Federal, sobre as quais não pode haver deliberação, nem tampouco trata de matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicial na atual sessão legislativa, conforme estabelece o § 5º do mencionado artigo. Não há também restrições quanto à juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 1995, nos termos do seguinte substitutivo:

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 63 (SUBSTITUTIVO), DE 1995**

Altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 111, 113, 115 e 117 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 111.

§ 1º O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pelo Senado Federal, dos quais três quintos escolhidos dentre juizes de carreira da magistratura trabalhista integrantes do Tribunal Regional do Trabalho, um quinto dentre advogados e um quinto dentre membros do Ministério Público do trabalho.

§ 2º O Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas tripliques, observando-se, quanto às vagas destinadas aos ad-

vogados e aos membros do Ministério Público, o disposto no art. 94; as listas tríplices para o provimento de cargos destinados aos juizes da magistratura trabalhista de carreira deverão ser elaboradas pelos Ministros togados e vitalícios.

.....
 "Art. 113. A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho".

Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juizes nomeados pelo Presidente da República, observada a proporcionalidade estabelecida no art. 111, § 1º.

Parágrafo único.

I -

II -

"Art. 117. O mandato dos representantes classistas é de três anos.

Parágrafo único. Os representantes classistas terão suplentes".

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em
 Presidente, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, para recebimento de emendas, de acordo com o disposto no art. 235, II, c, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.584-1, adotada em 1º de outubro de 1997 e publicada no dia 2 do mesmo mês e ano, que "Autoriza a União a receber em valores mobiliários os dividendos e juros sobre o capital próprio a serem pagos por entidades de cujo capital o Tesouro Nacional participe".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
Carlos Patrocínio		João Rocha
Gilberto Miranda		Jonas Pinheiro

PMDB

Jáder Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra

PSDB

José Serra	Lúcio Alcântara
------------	-----------------

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
--------------------	-----------------

PTB

Odacir Soares	Regina Assumpção
---------------	------------------

DEPUTADOS

Titulares

Suplentes

PFL

Inocêncio Oliveira	Abelardo Lupion
José Carlos Aleluia	Álvaro Gaudêncio Neto

Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)

Carlos Nelson	Paulo Lustosa
Moacir Micheletto	José Chaves

PSDB

Luiz Carlos Hauy	José de Abreu
------------------	---------------

Bloco (PT/PDT/PC do B)

Neiva Moreira	Alcides Modesto
---------------	-----------------

PV

Fernando Gabeira

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 6-10-97 – designação da Comissão Mista

Dia 7-10-97 – instalação da Comissão Mista

Até 7-10-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 16-10-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 31-10-97 – prazo no Congresso Nacional

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a presente sessão, lembrando aos Senhores Senadores que constarão da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã, às quatorze horas e trinta minutos, as seguintes matérias:

– Projetos de Lei da Câmara nºs 75, de 1993; e 16, de 1996;

– Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1996;

– Projetos de Resolução nºs 119 e 120, de 1997.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Está cerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17h8min.)

(O.S. Nº 16593/97)

AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

6-10-97

Segunda-feira

15h30min – Sessão não deliberativa do Senado Federal

Ata da 140ª Sessão Deliberativa Ordinária em 7 de outubro de 1997

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães Geraldo Melo e Lucídio Portella

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Abdias Nascimento – Ademir Andrade – Albino Boa Ventura – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcicio Alvares – Emilia Fernandes – Eptácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Jader Barbalho – João França – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignacio Ferreira – José Roberto Arruda – José Sarney – José Serra – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúcio Coelho – Marluce Pinto – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Onofre Quinan – Osmar Dias – Ottoniel Machado – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sergio Machado – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Wilson Kleinubing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A lista de presença acusa o comparecimento de 72 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lucídio Portella, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PROJETO RECEBIDO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 51, DE 1997
(N.º 2.353/96, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Dá nova redação ao art. 30 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; acrescenta inciso ao art. 1.º da Lei n.º 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que trata da gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania; e altera o art. 45 da Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre os serviços notariais e de registro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 30 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 30. Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva.

§ 1.º Os reconhecidamente pobres estão isentos de pagamento de emolumentos pelas certidões a que se refere este artigo.

§ 2.º O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas.

§ 3.º A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e penal do interessado."

Art. 2.º O art. 1.º da Lei n.º 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, fica acrescido do seguinte inciso VI :

*Art. 1.º

VI – O registro civil de nascimento e o assento de óbito, bem como a primeira certidão respectiva."

Art. 3.º O art. 45 da Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. São gratuitos os assentos do registro civil de nascimento e o de óbito, bem como a primeira certidão respectiva.

§ 1.º Para os reconhecidamente pobres não serão cobrados emolumentos pelas certidões a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 2.º Verificada a existência de Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais com renda insuficiente devidamente comprovada e quando for de interesse público, os Tribunais de Justiça poderão vincular a unidade cartorária à serventia do registro civil das pessoas naturais em funcionamento na sede da Comarca, ou firmar convênios com os Municípios para manutenção dos serviços a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 3.º Os Tribunais de Justiça regulamentarão a segunda parte do disposto no parágrafo anterior, respeitados os seguintes requisitos:

I – autorização por lei municipal;

II – destinação, pelo Município, de local apropriado ao exercício da atividade cartorária, fornecendo-lhe os meios materiais para seu funcionamento;

III – aprovação pela corregedoria-geral de justiça de pessoa indicada pelo município para responder pelo expediente do serviço cartorário;

IV – proibição ao município de ingerência de qualquer espécie nos serviços cartorários."

Art. 4º As disposições desta lei aplicam-se nos casos de registro de imóveis adquiridos por pessoas reconhecidamente pobres.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 859
DE 7 DE SETEMBRO DE 1996,**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o texto do projeto de lei que "Dá nova redação ao art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe so-

bre os registros públicos, e acrescenta o art. 1º da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que trata da gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania".

Brasília, 7 de setembro de 1996. – **Fernando Henrique Cardoso**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 510, DE 6 DE SETEMBRO DE 1996
DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei no qual se propõe nova redação do art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Registros Públicos) e o acréscimo de inciso ao art. 1º da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que trata da gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania.

2. A cidadania, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, qualifica os participantes da vida do Estado e significa, também, que o funcionamento do próprio Estado estará submetido à vontade popular. Possui, pois, um sentido mais amplo do que o de mero titular de direitos políticos (cf. José Afonso da Silva, "Curso de Direito Constitucional Brasileiro Positivo", 1990, págs. 92/3).

3. Segundo Marshal, a cidadania é um **status** concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade. Seu conceito contém três elementos: o civil, o político e o social. O elemento civil, composto dos direitos necessários à liberdade individual, compreende a liberdade de ir e de vir, a liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito à proibição e de concluir tratados válidos e o direito à justiça. O elemento político deve ser entendido como o direito de participar no exercício do poder político, como membro de organismo investido da autoridade política ou como um eleitor dos membros de tal organismo. Por fim, o elemento social, que abrange desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança, ao direito de participar, por completo, na herança social e a levar a vida de um ser civilizado, de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade (in Wilson Accioli, "Instituições de Direito Constitucional", Editora Forense, Rio de Janeiro, 1981, págs. 518).

4. A cidadania, pois, no direito constitucional, caracteriza a pessoa que está de plena posse de seus direitos civis e políticos.

5. Consoante o art. 2º da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 – Código Civil Brasileiro, todo homem é, capaz de direitos e obrigações na ordem civil. Sua personalidade civil começa no nascimento

com vida e sua existência finda com a morte (arts. 4º e 10 desse código).

6. "A personalidade constitui o mais importante estado da pessoa: basta lembrar que ela existe de direito em qualquer pessoa natural, como um corolário necessário desta outra verdade a capacidade de ser sujeito de direitos e obrigações pressupõe, exce-tuadas as disposições concernentes às pessoas jurí-dicas, a existência de um ser humano" (cf. J. M. de Carvalho Santos. "Código Civil Brasileiro Interpretado", 1937, Vol. I, pág. 243).

7. Para que decorram dos fatos jurídicos auten-ticidade, segurança e eficácia, ficam sujeitos ao regis-tro civil d pessoas naturais os nascimentos e óbitos (Lei nº 6.015/73 – Lei de Registros Públicos).

8. Assim, a personalidade civil, que se iniciou com o nascimento, terá sua autenticidade comprova-da pelo respectivo registro. É calcado neste que o Estado e a sociedade têm formalmente conhecimen-to da existência da pessoa natural.

9. Desse modo, o Poder Público deve assegurar o registro de nascimento a todo ser humano, como forma de garantia dos direitos a este constitu-cionalmente conferidos.

10. A Carta Política, em seu art. 5º, LXXVI, an-tecipando um benefício que deve ser concedido a to-dos, determinou a gratuidade, para os reconhecidamente pobres, na forma da lei, do registro civil de nascimento e da certidão de óbito. O mesmo art. 5º, no seu inciso LXXVII, estabeleceu, também, a gratui-dade dos atos necessários ao exercício da cidadania, nos moldes estatuidos em diploma legal.

11. Nessa conformidade, a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, preceitua que são gratuitos os atos necessários ao exercício da cidadania, assim considerados os que capacitam o cidadão ao exercí-cio da soberania popular, a que se reporta o art. 14 da Constituição; aqueles referentes ao alistamento militar, os pedidos de informações ao poder público, em todos os seus âmbitos, objetivando a instrução de defesa ou a denúncia de irregularidade adminis-trativas na órbita pública; as ações de impugnação de mandato eletivo por abuso de poder econômico, corrupção ou fraude; e quaisquer requerimentos ou petições que visem às garantias individuais e à defe-sa do interesse público. Esqueceu-se, entretanto, do registro de nascimento, sem o qual, repita-se, para o mundo jurídico, não existe a pessoa.

12. O art. 47 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, ao estabelecer que a certi-dão de nascimento, quando destinada ao alistamen-to eleitoral, será fornecida gratuitamente, já estava a

demonstrar a estreita correlação entre esse docu-mento e o exercício de uma das faces da cidadania.

13. Para assegurar que todos os direitos decor-rentes da cidadania possam ser de fato exercitados, é que a proposta inclui, no art. 1º da Lei nº 9.265, de 1996, o registro de nascimento e o assento de óbito bem como as respectivas certidões extraídas por ocasião do ato.

14. É importante destacar que igualmente se concede gratuidade ao assento de óbito e respectiva certidão, em virtude de ser o documento legal que comprova o fim da existência da pessoa natural, cu-jos direitos se transferem por sucessão. Tendo em vista que alguns desses direitos decorrem da cida-dania, como, por exemplo, o direito de propriedade, também o assento de óbito lhe é insito.

15. Como a gratuidade de emolumentos relati-vos ao registro civil de nascimento e ao assento de óbito está contida no art. 30 da Lei nº 6.015, de 1973, e extensão desse benefício a toda a pessoa natural deve constar desse dispositivo, em nome da boa técnica legislativa.

16. Estas, Senhor Presidente, em síntese, as normas ora apresentadas ao elevado descortino de Vossa Excelência.

Respeitosamente, – **Neilson A. Jobim**, Ministro de Estado da Justiça.

ANEXO A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Nº 510 DE 1996

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

A Lei n.º 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, omitiu-se sobre o registro de nascimento e o assento de óbito, documentos essenciais para a demonstração perante o Estado e a sociedade da existência da pessoa natural.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Altera a Lei n.º 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, e a Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

– Projeto de Lei n.º 452/95, que acrescenta § 3.º ao art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que "dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências;"

– Projeto de Lei n.º 1.241/95, que altera o art. 30 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973,

que "dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências;"

- Projeto de Lei n.º 346/95, que acrescenta dispositivos à Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que "dispõe sobre os registros públicos;"

- Projeto de Lei n.º 927/95, que dispõe sobre a gratuidade do assento de óbito e respectivas certidões;

- Projeto de Lei n.º 2.816/92, que dispõe sobre fornecimento gratuito de registro extemporâneo de nascimento.

4. Custos:

5. Razões que justificam a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

7. Síntese do parecer do Órgão Jurídico:

Pela constitucionalidade juridicidade e boa técnica legislativa.

PROJETO ORIGINAL

Dá nova redação ao artigo 30 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, e acrescenta inciso ao artigo 1.º da Lei n.º 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que trata da gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 30 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão deles.

§ 1º Os emolumentos serão devidos pelas demais certidões extraídas, a pedido do interessado, do registro civil e o do assento de óbito, salvo para os reconhecidamente pobres, para os quais é assegurada gratuidade.

§ 2º O estado de pobreza será comprovado por declaração assinada pelo próprio interessado, ou, em se tratando de analfabeto, a rogo, caso em que terá também a assinatura de duas testemunhas.

§ 3º A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e penal do interessado."

Art. 2º O art. 1.º da lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, fica acrescido do inciso VI, do seguinte teor:

"VI - o registro civil de nascimento e o assento de óbito, bem como as certidões respectivas, extraídas por ocasião do ato."

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 6.015 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências

TÍTULO II

Do Registro Civil de Pessoas Naturais

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 29. Serão registrados no Registro Civil de Pessoas Naturais:

- I - os nascimentos;
- II - os casamentos;
- III - os óbitos;
- IV - as emancipações;
- V - as interdições;
- VI - as sentenças declaratórias de ausência;
- VII - as opções de nacionalidade;
- VIII - as sentenças que deferirem a legitimação adotiva.

§ 1º Serão averbados:

- a) as sentenças que decidirem a nulidade ou anulação do casamento, o desquite e o restabelecimento da sociedade conjugal;
- b) as sentenças que julgarem ilegítimos os filhos concebidos na constância do casamento e as que declararem a filiação legítima;
- c) os casamentos de que resultar a legitimação de filhos havidos ou concebidos anteriormente;
- d) os atos judiciais ou extrajudiciais de reconhecimento de filhos ilegítimos;
- e) as escrituras de adoção e os atos que a dissolverem;
- f) as alterações ou abreviaturas de nomes.

§ 2º É competente para a inscrição da opção de nacionalidade o cartório da residência do optante, ou de seus pais. Se forem residentes no estrangeiro far-se-á o registro no Distrito Federal.

Art. 30. Das pessoas reconhecidamente pobres não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito e respectivas certidões.

§ 1º O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, em se

tratando de analfabeto, neste caso acompanhada da assinatura de duas testemunhas.

§ 2º A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e penal do interessado. (Redação dada pela Lei nº 7.844/89).

LEI Nº 9.265, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1996

Regulamenta o inciso LXXVII do art. 5º da Constituição, dispondo sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São gratuitos os atos necessários ao exercício da cidadania, assim considerados:

I – os que capacitam o cidadão no exercício da soberania popular, a que se reporta o art. 14 da Constituição;

II – aqueles referentes ao alistamento militar;

III – os pedidos de informações ao poder público, em todos os seus âmbitos, objetivando a instrução de defesa ou a denúncia de irregularidades administrativas na órbita pública;

IV – as ações de impugnação de mandato eletivo por abuso de poder econômico, corrupção ou fraude;

V – quaisquer requerimentos ou petições que visem as garantias individuais e a defesa do interesse público.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de fevereiro de 1996; 175º da Independência e 108º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, Nelson A. Jobim.**

LEI Nº 8.935, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994

Regulamenta o artigo 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 45. São gratuitos para os reconhecidamente pobres os assentos do registro civil de nascimento e o de óbito, bem como as respectivas certidões.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PARECER Nº 593, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício nº S/71, de 1997 (nº 2.606/97, na origem), do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação da Prefeitura Municipal de Linhares-ES, para contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), destinada à realização de obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário e pavimentação de bairros do Município.

Relator: Senador Gerson Camata

I – Relatório

O Prefeito do Município de Linhares ES, por intermédio do Ofício nº S 71, de 1997, solicita autorização do Senado Federal para que possa contratar operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais).

Os recursos a serem contratados destinam-se a financiar a realização de obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário e pavimentação nos bairros Santa Cruz, Pó do Aviso, Pó do Shell e Canivete, no Município de Linhares.

A operação de crédito pretendida deverá ser realizada com as seguintes características:

a) *Valor Pretendido:* R\$2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), a preços de 23-6-97;

b) *Encargos:*

– taxa de juros de 7,00% ao ano;

– taxa de risco de crédito de 1% do valor financiado;

– taxa de administração: na fase de amortização, correspondente à diferença entre o valor da prestação calculada à taxa de juros constante do contrato firmado, e a calculada com acréscimo de 1(um) ponto percentual ao ano, e, na fase de carência, de 0,12% do valor da operação de crédito;

– atualização do saldo devedor de acordo com a variação do índice de atualização do FGTS;

c) *Destinação dos Recursos:*

– realização de obra de implantação do sistema de esgotamento sanitária e pavimentação de bairros do município;

d) *Condições de Pagamento:*

– *do principal*: em 180 (cento e oitenta) prestações mensais, após carência de 8 (oito) meses;

– *dos juros*: mensalmente, inclusive no período de carência;

e) *Garantia*:

– vinculação das quotas-partes do ICMS e FPM.

É de se ressaltar, ainda, que esse financiamento deverá ser liberado em seis parcelas mensais e sucessivas, no âmbito do Programa Pró-Moradia, com recursos provenientes do FGTS.

II – Voto do Relator

Operações de crédito dessa natureza estão sujeitas ao cumprimento das condições e exigências estabelecidas na Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, que além de observância quanto aos aspectos de natureza estritamente financeira, exige que o município observe os seguintes dispositivos como condições prévias a contratação do financiamento:

1) autorização legislativa para a realização do financiamento;

2) certidões negativas de quitação de tributos federais e de regularidade de situação do FGTS e declaração de adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional e aos credores externos;

3) comprovação de cumprimento do disposto nos artigos 27 e 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 82, de 1995, assim como do pleno exercício da competência tributária conferida pela Constituição Federal.

Atendendo àquelas condições e exigências, o Município de Linhares anexou ao pedido as certidões de adimplência e de regularidade junto ao INSS, FGTS, e de Tributos Federais.

Ademais, o município apresentou Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nº 14, de 1997, atestando o cumprimento do disposto nos arts. 212 da Constituição Federal, relativo a gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como o pleno exercício da competência tributária. É certificada, ainda, a observância do disposto no art. 29 da Constituição Federal, dando cumprimento ao estabelecido na referida norma constitucional, relativamente à remuneração dos membros do Poder Legislativo local.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo certifica, também, que o município despendeu 50,01% das receitas correntes com pessoal, no exercício financeiro de 1995, caracterizando o cumprimento do limite máximo de 60% fixado pela Lei

Complementar nº 82, de 1995, que disciplina esses gastos.

Relativamente às condições financeiras da operação de crédito, conforme demonstrado no Parecer Dedip/Diare 97/616, do Banco Central do Brasil, há obediência aos limites de endividamento definidos pela Resolução nº 69/95 do Senado Federal.

Esse aspecto demarca característica de instrução processual, definida pela Resolução nº 69/95, que necessita ser enfatizada. Como demonstrado, a operação de crédito pretendia enquadrar-se nos limites estabelecidos pela Resolução nº 69/95; enquanto tal, de acordo com o art. 19 da referida resolução, compete ao próprio Banco Central do Brasil decidir sobre sua contratação. Nos termos da Resolução nº 69/95, o Senado Federal autoriza apenas as operações de crédito externo, as de dívida mobiliária, as concessões de garantia e as operações de natureza interna que implicam descumprimento e ultrapassagem dos limites de endividamento estipulados no art. 4º, incisos I e II, da mencionada resolução. Apesar dessa delegação, não deve o Senado Federal deixar de apreciar o pleito ora submetido a sua apreciação.

É de se ressaltar, ainda, que a Prefeitura de Linhares encontra-se adimplente junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme informações constantes do Cadastro da Dívida Pública – CADIP.

Cumpridos os aspectos mencionados, de acordo com as informações prestadas pelo próprio município, a Prefeitura Municipal de Linhares não dispõe do Plano Plurianual de Investimentos. Dessa forma, nesse aspecto particular, não é atendido o disposto no art. 13, inciso VI, da referida resolução. Embasado nesse aspecto, o referido parecer do Banco Central manifesta-se contrariamente à realização da operação de crédito pretendida pelo Município de Linhares.

É de se esclarecer, porém, que a ausência do Plano Plurianual de Investimentos não constitui especificidade do município; ao contrário, o Senado Federal vem observando sistematicamente essa omissão quando do exame de pleitos de vários municípios e não a tem considerada como impeditiva à contratação de operações de crédito. Isso, por considerar que, por se tratar de instrumento novo de planejamento, inexistente dispositivo legal especificando como devem ser elaborados esses planos plurianuais de investimentos, sua organização interna, seus prazos e vigências. Tais aspectos ainda estão na dependência de regulação por

leicomplementar federal, conforme determina o texto constitucional vigente.

Com efeito, como esclarecido pelo Sr. Prefeito de Linhares, "está sendo elaborado o Projeto de Lei do Plano Plurianual para 1998/2001, obrigação de nossa gestão iniciada em 1-1-97. Por outro lado, é oportuno enfatizar que as obras a serem executadas com os recursos da Caixa Econômica Federal serão concluídas em prazo inferior a um ano, com autorização de despesa constante do orçamento anual vigente, portanto, não tem de constar do Plano Plurianual, cuja existência não tem porque interferir negativamente na efetivação do apoio financeiro pretendido".

As demais condições e exigências estipuladas pela Resolução nº 69/95 são plenamente atendidas pelo Município de Linhares, conforme evidenciado pelos documentos que acompanham o ofício em questão.

Somos, portanto, pela autorização pleiteada pelo Município de Linhares, nos termos do seguinte projeto de resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 132, DE 1997

Autoriza o Município de Linhares-ES a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$2.300.000,00 para a realização de obra de implantação do sistema de esgotamento sanitário e pavimentação de bairros do município.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Linhares-ES autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais).

Parágrafo único. Os recursos referidos no **caput** deste artigo serão destinados à realização de obra de implantação do sistema de esgotamento sanitário e pavimentação de bairros do município.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior terá as seguintes condições financeiras:

a) *Valor Pretendido*: R\$2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), a preço de 23-6-97;

b) *Encargos*:

– taxa de juros de 7,00% ao ano;

– taxa de risco de crédito de 1% do valor financiado;

– taxa de administração: na fase de amortização, correspondente à diferença entre o valor da prestação calculada à taxa de juros constante do contrato firmado, e a calculada com acréscimo de

1 (um) ponto percentual ao ano, e, na fase de carência, de 0,12% do valor da operação de crédito;

Atualização do saldo devedor de acordo com a variação do índice de atualização do FGTS;

c) *Destinação dos Recursos*

– realização de obra de implantação do sistema de esgotamento sanitário e pavimentação de bairros do município;

d) *condições de pagamento*:

– *do principal*: em 180 (cento e oitenta) prestações mensais, após carência de 8 (oito) meses;

– *dos juros*: mensalmente, inclusive no período de carência;

e) *garantia*:

– vinculação das quotas-partes do ICMS e FPM.

Art. 3º A efetuação da operação de crédito fica condicionada à comprovação da iniciativa do Executivo Municipal de encaminhar – à Câmara de Vereadores – da proposta de Plano Plurianual de Investimento, satisfazendo o inciso IV da Resolução nº 69/95.

Art. 4º A presente autorização deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 2 de outubro de 1997. – José Serra, Presidente – Gerson Camata, Relator – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing – Esperidião Amin – Beni Veras – Eduardo Suplicy – João Rocha – José Eduardo Dutra – Gilberto Miranda – José Fogaça – Lauro Campos – Bello Parga – Jefferson Peres (abstenção).

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O expediente lido vai à publicação.

O Projeto de Resolução nº 132, de 1997, constante do parecer lido, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno, combinado com o art 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu o Ofício nº 212/97, do Governador do Estado da Bahia, encaminhando cópia de expediente enviado ao Banco Central do Brasil, contestando o posicionamento daquela Autarquia desfavorável ao pleito para concessão de garantias e contragarantia do Tesouro Nacional, quando da assunção de riscos por financiamentos relativos ao Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, para o ano de 1997.

O expediente, anexado ao processado do Ofício nº S/86, de 1997, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1996 (nº 770/95, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições privadas de educação beneficiárias de isenção de impostos terem em seus conselhos fiscais representante do corpo discente.

Não tendo sido apresentadas emendas, a matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao eminente Senador José Ignácio Ferreira, por permuta com o nobre Senador Albino Boaventura.

V. Ex^ª dispõe de 20 minutos.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB-ES. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^ªs e Srs. Senadores, as desavenças e desencontros que marcaram a semana passada, serviram para mostrar, de forma inequívoca, a necessidade da reforma partidária e a urgência de se definirem programas que reflitam ideologicamente a conduta e as prioridades do segmento popular que cada um representa.

O que se viu foi um descontrolado comércio de legendas que uns guardavam no bolso como se fossem moedas. O mundo político virou um grande mercado persa onde aconteceu de tudo um pouco: negociavam-se legendas como se vendem frutas nas quitandas.

Quem faz política com seriedade, como é nosso caso, se surpreendeu com o que viu. No meu Estado – o Espírito Santo – no meu próprio Partido, tem pré-candidato que até hoje não rasgou a ficha que assinou com os trabalhistas.

Assinou e pediu ao Presidente do PTB para manter no bolso a ficha. Enquanto isto, tentava usar – Deus do Céu! – como gazua, a própria assinatura, para arrombar resistências ao seu tardio arrependimento e desejo de ficar no Partido, cujas bases e cuja convenção nunca respeitou. Porque sempre fez do Partido instrumento para projetos pessoais.

Nessa linha, chegou a pedir intervenção no Partido no Estado – como sempre através de preposto. E mandou difundir a versão de que a Executiva Nacional iria intervir no PSDB do Espírito Santo. Como se fosse simples assim, tão fácil e tão descompromissado quanto pedir, a prática de um ato

tão explosivo e autoritário, desamparado do direito, da moral, da prática democrática e dos objetivos e princípios programáticos do partido.

O fato é que a Executiva Nacional não ousaria arrostar tudo e tentar intervir no meu Estado. Como não o fez na Bahia. Como não o fez na Paraíba. E agora no Rio de Janeiro, em que o Partido assiste estarrecido a filiação de uma das maiores expressões dos anos de chumbo da ditadura militar e do autoritarismo que nós sepultamos, com a nossa luta e o nosso sacrifício, inclusive pessoal.

Mas, se a Executiva Nacional pudesse legal e legitimamente fazê-lo, mesmo assim ela não o faria. Porque iria me respeitar! Porque iria respeitar o meu Estado! E porque, se não sabe, deveria saber que, embora não seja bravateiro nem provocador – ao contrário, sou pessoa muito cordial e de diálogo – não me acovardo. Nem recuo. Já enfrentei lutas muito maiores, aqui mesmo no Parlamento, inclusive contra Presidente da República no cargo. Sou um Senador da República que se dá ao respeito e que respeita. Mas não admiti ontem, nem vou admitir hoje, nem amanhã, que sequer se tente me agredir pessoalmente, ou ao meu Estado, ou às bases e à Convenção do meu Partido. Tentem! E vão ver a minha reação dura, com dignidade e firmeza, dentro da Lei, em repúdio a uma ação que seria espúria, imoral e ilegal, anti-estatutária e antidemocrática, coisa definitivamente impensável na cabeça de homens responsáveis.

Isto definitivamente não é uma ameaça! É uma promessa!

Sempre fui muito claro tanto com o Presidente do Partido, Senador Teotônio Vilela, quanto com o Líder do PSDB no Senado Federal, Senador Sérgio Machado, por quem fui procurado ao longo do episódio. Com absoluta cordialidade. Sem ameaças que não fariam e sabem que não as aceitaria. O Presidente Teotônio propôs alteração de nota anteriormente minutada e não assinada, incluindo pesquisas para aferição de popularidade, entregues 30 dias antes da Convenção, aos convencionais. Era e é, em si, um procedimento discriminatório, específico para o meu Estado, que não resiste a uma decisão judicial. Mas com o qual estou de acordo, para manter a unidade partidária. Disse isto aos jornais. Disse isto às bases, em discurso. Até mesmo porque pesquisas precisam ser feitas, devem e serão feitas pelo Partido e pelos candidatos, com vistas à decisão soberana da Convenção que é o único órgão deliberativo do Partido. Só a Convenção delibera. Executiva executa. Pesquisa alguma elimina ou emascula a

Convenção do Partido, que é soberana e vai decidir soberanamente. E, pessoalmente, nunca aceitei nem aceitei compromissos que traíam meu Partido, cedam a pretensões autoritárias, afastem as bases do processo e excluam a Convenção partidária ou a transformem em órgão homologatório.

Tenho pena dos que não resistem à tentação autoritária e repetem o mesmo comportamento ao longo dos anos, quase sem variação. Um filme velho. Sempre o mesmo protagonista que tem pavor do debate leal e aberto. Que nunca aparece quando há risco de ser olhado nos olhos e enfrentado. Fala através de interlocutores.

Deve ser horrível viver assim! Fazendo da vida um cálculo. Não ter amigos verdadeiros. Não gerar lealdades sinceras. Não ser confiável por qualquer um que o conheça com um mínimo de profundidade. E ainda exibir, sempre com orgulho, as costas quentes de apoios recrutados pela intriga e pela ameaça de defecção.

Nunca julgo pessoas. Ensino sempre aos meus filhos que nunca se deve dizer que alguém não presta ou não valha nada. Até porque todos afinal têm seus valores e suas qualidades. Apenas me concedo julgar comportamentos, o que as pessoas fazem.

E quero sempre desejar que as pessoas conquistem credibilidade sendo credíveis; conquistem democracia com prática democrática; e conquistem respeito, respeitando sobretudo a si mesmos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner por vinte minutos.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB-SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres Senadores, estivemos, até há poucos minutos, participando da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que discutia a proposta de emenda à Constituição que prorroga o Fundo de Estabilização Fiscal do País. Tal audiência pública contou com a participação de alguns prefeitos municipais, que fizeram exposições acerca do tema.

Prevaleceu, Sr. Presidente, a proposta do eminente Senador Renan Calheiros, no sentido de seguir aquilo que a Câmara decidiu, ou seja, a prorrogação do Fundo de Estabilização Fiscal. Houve um apelo no sentido de que os Municípios brasileiros fossem poupados da participação nesse Fundo, que, na sua criação, seria provisório, momentâneo. A diferença da votação em relação à emenda para que

se eliminasse a contribuição dos Municípios foi dura, foi de oito votos a onze – portanto, apertada.

Mas houve uma predisposição entre os Líderes Partidários, Sr. Presidente, Srs. Senadores, inclusive manifesta pelos Líderes do Governo, para que, nesse ínterim, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania até o Plenário, se chegasse a um acordo, a um denominador comum. Os Estados já vêm mantendo um entendimento com o Governo Federal, e isso é verdade, porque a rolagem da dívida mobiliária estrutural dos Estados vem acontecendo no Governo Federal por 30 anos, o que vem minimizando os encargos que os Estados possuem. E quando se atribui que a participação dos Municípios no Fundo vai significar, mais ou menos, uma importância de mais ou menos R\$261 milhões, reconhecemos que se trata de uma importância ínfima em relação aos R\$28 ou R\$30 bilhões que terá o Fundo de Estabilização este ano.

Agora, quando os Estados estão fazendo os acertos da rolagem das suas dívidas com o Governo Federal, no sentido de minimizarem os custos desses compromissos, é o momento do entendimento e de chegarmos a um denominador comum em relação aos Municípios brasileiros.

Senti, na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que há sensibilidade por parte dos Líderes do Governo nesse sentido. Também entendi que o eminente Relator, Senador Renan Calheiros, está predisposto – se for designado relator dessa proposta – a relatar favoravelmente. Prevalceu a idéia de não se emendar a proposta agora, porque ela teria que voltar à Câmara, e, com isso, iríamos prejudicar a estabilização do Plano no País.

Neste meio tempo, enquanto a proposta vem da Comissão para o Plenário, é o momento de encontrarmos a solução. Senti, repito, que há uma predisposição dos Srs. Senadores nesse sentido. Esta Casa já deu demonstrações, em outras oportunidades, de que, quando quer, pode. Portanto, se nos reunirmos e colocarmos essa questão, retirando do Fundo a participação dos Municípios – que é ínfima, é mínima –, conseguiremos fazer com que eles, que já vivem momentos duros, possam ter sua autonomia assegurada. Aliás, isso não é nada mais, nada menos do que aquilo que a própria Constituição já estabelece.

Portanto, vamos partir para o entendimento. É o apelo que faço aos nobres Colegas.

Esta Casa já deu demonstração em outros momentos e agora pode avançar nesse sentido, tentando encontrar, ao votar o FEF, Fundo de Estabiliza-

ção Fiscal, o caminho para que a pequena importância atribuída aos Municípios fique de fora.

Este é o momento de utilizarmos a cabeça e costurarmos o entendimento nacional, preservando inclusive o princípio federativo, não indo contra o Plano em absoluto. O Fundo está aí para ser mantido, para dar estabilidade, mas também, ao mesmo tempo, para que se avance na questão da reforma tributária.

O Governo, é bom que se afirme, vem alegando que, para manter o Plano, é necessário votar-se uma reforma tributária; e o Fundo é provisório, apenas para manter a proposta de estabilização. Então, é necessário que, em anexo ou paralelamente a ele, a reforma, para que seja permanente, tenha andamento, avance.

Por isso, Sr. Presidente, quero aqui renovar mais uma vez o apelo para que, em relação ao que foi exposto na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Fundo de Estabilização Fiscal, se encontre, no caminho entre aquela Comissão e o plenário, uma solução no sentido de que se estabeleça ou se prorogue o Fundo, mas com a ressalva dos Municípios brasileiros. Espero que, dos R\$28 ou 30 bilhões, ressalve-se então a importância a ser descontada dos Municípios brasileiros.

Creio que, com essa predisposição, esse caminho, podemos encontrar uma solução, havendo a vontade de todos. Senti que há essa predisposição por parte dos Líderes do Governo dentro da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concede a palavra ao Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Brasil, desde o seu início como País independente, como Nação, na organização de suas instituições, na divisão dos Poderes, tem praticado o regime do bicameralismo no Congresso. Temos uma Câmara dos Deputados, que, em princípio, representa os eleitores, os cidadãos; e temos o Senado, que representa os Estados.

Esse modelo institucional, esse modelo de organização política foi inspirado justamente no modelo americano, onde há o bicameralismo, onde a representação está devidamente tipificada em cada Casa, além do que o Senado guarda para si certas prerrogativas exclusivas. No Brasil, temos a prerrogativa de examinar a escolha de autoridades, como embaixadores, dirigentes do Banco Central, CADE e ainda limites de endividamento, operações de crédito dos Estados, Municípios. São atribuições específicas, exclusivas do Senado.

Na elaboração das leis, a nossa Constituição determina que todas as proposições tramitem nas duas Casas, funcionando uma como revisora da outra, e os projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, quer dizer, do Presidente da República, devem obrigatoriamente entrar pela Câmara dos Deputados. Mas, nessa revisão, um projeto originado na Câmara, alterado pelo Senado, volta ao exame da Câmara, que dá a palavra final e vice-versa.

O que temos observado, Sr. Presidente – e aqui não têm faltado pronunciamentos sobre o assunto; lamento que não esteja presente o Senador Pedro Simon, que é um dos que mais têm denunciado esse fato –, é que os projetos de iniciativa dos Srs. Senadores não tramitam na Câmara dos Deputados com a celeridade, com a velocidade que seria desejável, ao contrário do que acontece no Senado com os projetos originados na Câmara.

Não quis ficar apenas nessa visão impressionista, que poderia ser fruto de um equívoco, de uma impressão falsa, que não encontrasse abrigo na realidade. Por isso mesmo, solicitei a colaboração da Secretaria-Geral da Mesa do Senado, para que promovesse um levantamento sobre como tem sido a tramitação no Senado de projetos que são oriundos da Câmara e como tem sido a tramitação na Câmara de projetos oriundos do Senado, na atual Legislatura, ou seja de 1995 ao dia 25 de setembro de 1997.

Verifiquei, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, que, lamentavelmente, a acolhida que os projetos do Senado têm tido na Câmara não é a mesma que o Senado dispensa aos projetos da Câmara que aqui tramitam. Em grande número, os projetos do Senado na Câmara ou são rejeitados, ou são arquivados, ou se arrastam em uma longa e interminável tramitação inconclusiva.

Senão, vejamos: em 1995, por exemplo, o Senado recebeu 141 projetos da Câmara, dos quais o Senado aprovou 50, que foram enviados à sanção do Presidente da República; emendou e devolveu à Câmara nove; rejeitou doze; considerou dois prejudicados; dois foram retirados de tramitação; e continuam em tramitação no Senado, 66.

Em 1996, o Senado recebeu 108 projetos da Câmara; aprovou e mandou à sanção do Presidente da República 44; emendou e devolveu à Câmara seis; não rejeitou nenhum; e 56 continuam em tramitação.

Até o dia 25 de setembro de 1997, o Senado recebeu 50 projeto oriundos da Câmara; aprovou e remeteu à sanção doze; emendou e devolveu à Câmara dois; retirado de tramitação, um; continuam em

tramitação, 35. Quer dizer, neste ano, até o dia 25 de setembro, o Senado não rejeitou nenhum projeto de origem da Câmara dos Deputados.

Portanto, o resumo desses dois anos e nove meses é o seguinte: como o Senado tratou os projetos da Câmara? Recebeu para revisão 299 projetos oriundos da Câmara; tiveram finalizada a sua tramitação no Senado, 142; continuam em tramitação, 157. Portanto, tiveram sua tramitação finalizada no Senado, no período de 1995 a 25-9-97, 47,49% dos projetos recebidos daquela Casa para revisão. Quer dizer, quase 50% dos projetos que aqui chegaram, vindos da Câmara, tiveram a sua conclusão aqui no Senado, sendo raríssimos os que foram desaprovados.

O que ocorreu com os projetos do Senado enviados à Câmara dos Deputados no mesmo período? Nos três últimos anos, 1995, 1996, até o dia 25 de setembro de 1997, o Senado encaminhou à revisão da Câmara dos Deputados 138 projetos de lei; tiveram sua tramitação finalizada naquela Casa, 30. Quer dizer, dos 138 projetos enviados pelo Senado nesse período, a Câmara apenas finalizou 30 projetos. Vejam que o percentual é muito baixo.

Continuam em tramitação na Câmara dos Deputados 108 desses projetos.

Chamamos a atenção, por exemplo, para o fato de que, em 1995, o Senado enviou à Câmara 43 projetos; desses, foram aprovados 4 e rejeitados 17.

Em 1996, o Senado enviou à Câmara 49 projetos, foram aprovados dois; emendados e devolvidos ao Senado, dois; e rejeitados, cinco. Desses 49 projetos, 40 continuam em tramitação.

Este ano, até 25 de setembro, o Senado enviou 46 projetos à Câmara. Todos estão em tramitação. A Câmara não deliberou, nem aprovando nem rejeitando, sobre nenhum deles.

No período de 1995 a 25 de setembro de 1997, a Câmara só finalizou a tramitação de 21,73% dos projetos enviados pelo Senado.

Há, portanto, evidentemente, uma desigualdade enorme de tratamento. A que poderíamos atribuir isso? Sinceramente, não sei. Certamente não será devido à qualidade dos projetos do Senado. Não creio que os projetos do Senado possam ser de qualidade inferior à daqueles elaborados pela Câmara, a ponto de que merecerem esse alto índice de desaprovação.

De qualquer sorte, a desaprovação ainda seria uma forma de deliberar. Poderia até não os agradar. Mas o que assusta é justamente o fato de que os projetos de iniciativa do Senado não tramitam ou tramitam com uma lentidão enervante na Câmara. Seria por que o Senado é conservador? Ou seja: os

projetos do Senado estariam em dissonância com os tempos modernos, com o sentimento de liberdade, de contestação, de mudança, de transformação que se deseja no País? Será que o Senado não está em sintonia com a sociedade, com a opinião pública? Não creio, não acredito! Por quê?

Faço uma homenagem ao Senador Geraldo Melo, que hoje preside a sessão. No início da nossa legislatura, tomamos uma decisão — lembro-me do nome de S. Ex^a, porque foi um dos que votou favoravelmente à regulamentação da taxa de juros de 12% ao ano, o que aparentemente é um anseio da sociedade, vitimada pelos juros elevados e escorchantes. A Câmara deliberou rápido em relação a esse tema, mas desta vez para arquivar o projeto que veio do Senado.

Enviamos recentemente não um projeto do Senado, mas do Poder Executivo sobre crimes ambientais. O Senado aprovou-o em julho, durante a convocação extraordinária. Na Câmara, faz-se um silêncio enorme, segundo dizem, graças a **lobbies** poderosos que se estão fazendo para impedir a tramitação da proposta. Também há o projeto que regulamenta a edição de medidas provisórias. O Senado teve a iniciativa de elaborar um projeto para alterar esta situação contra a qual nos rebelamos aqui permanentemente: trata-se do abuso na edição ou reedição de medidas provisórias. Esse projeto está há meses na Câmara, e essa Casa não delibera sobre ele.

Sr. Presidente, acho que há, pelo menos aparentemente — e aí faço coro principalmente com o Senador Pedro Simon, um dos que mais têm abordado essa questão, e outros Srs. Senadores —, des-caso em relação aos projetos do Senado. Mesmo a tramitação, por exemplo, da Lei Eleitoral, da qual fui Relator, enfrentou problemas. Propus inúmeras alterações, das quais o Senado aceitou umas e rejeitou outras. A proposta voltou para a Câmara, que modificou em grande parte o projeto que recebeu do Senado. Isso é absolutamente democrático, absolutamente correto e razoável. Afinal de contas, o sistema bicameral existe para isto, para que a Casa tenha o direito e o dever de fazer revisão. No entanto, em nenhum momento — e esse assunto tomou muito a atenção do Senado e da imprensa — levei a minha voz, de qualquer maneira que fosse, para criticar o Relator do projeto na Câmara dos Deputados. Não. Fiz as mudanças que achei necessárias e que deveriam ser realizadas para compatibilizar o projeto com o instituto da reeleição, que tínhamos aprovado. Em nenhum momento, procurei atingir a Câmara como Instituição ou o autor do parecer que foi apreciado

pela Câmara dos Deputados. Isso não aconteceu com relação ao Senado.

Concluo minhas palavras, mencionando esses dados, que falam por si mesmos e que pedem um exame a seu respeito, Sr. Presidente. Peço a V. Ex.^a, Vice-Presidente do Senado e ilustre membro da Mesa Diretora do Senado, ao Presidente do Senado, Senador Antonio Carlos Magalhães, que tem sido sempre um guardião indômito na defesa da figura, da imagem do Senado e da Instituição do Senado Federal. Seria interessante que o Presidente Antonio Carlos Magalhães, em entendimento com o Deputado Michel Temer, pudesse mostrar-lhe esses dados que revelam, de fato, que as proposições que têm início no Senado tramitam na Câmara com muita dificuldade. Isso não colabora para a maior harmonia entre as duas Casas que constituem o Congresso Nacional.

Creio que essa diligência do Presidente do Senado pode ajudar muito, pode colaborar, na medida em que S. Ex.^a manifeste, se esse for o entendimento do Plenário do Senado, um desconforto com o tratamento que essas proposições vêm tendo lá na Câmara. Essa atitude pode colaborar para uma maior sinergia entre as duas Casas que constituem o Poder Legislativo brasileiro.

Devo dizer mais: muitos Senadores têm-se queixado — já ouvi de vários Senadores — de que projetos do Senado, ao chegarem à Câmara, ficam nas gavetas dos Parlamentares ou das Comissões, enquanto proposições semelhantes ou assemelhadas que surgem na Câmara passam a tramitar com uma velocidade enorme que, muitas vezes, implicam no arquivamento da iniciativa do Senado, desconsideração daquela proposta ou, no máximo, anexação como iniciativa de caráter secundário com relação a outras que nascem na Câmara dos Deputados.

Portanto, peço a V. Ex.^a, como membro da Mesa Diretora, no momento presidindo os trabalhos no Senado, que leve — pelo menos é a minha voz, e creio que faço eco ao sentimento de muitos outros Srs. Senadores — ao Presidente Antonio Carlos Magalhães essa nossa inconformidade com o tratamento que esses projetos do Senado vêm tendo na Câmara, pedindo para que se confira não uma importância excepcional, extraordinária, especial aos projetos do Senado, mas pelo menos aquela importância que deve receber toda proposição que lá tramite, de iniciativa desta ou da outra Casa do Parlamento brasileiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Com a palavra o nobre Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT-AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, inicialmente, quero fazer um comentário no sentido de que tenho grande e especial entusiasmo pelo assunto que me traz à tribuna na tarde de hoje. Trata-se de uma obra de grande importância para a Região Amazônica, sobretudo para os Estados do Pará e Amapá, a hidrovía do Marajó, onde se pretende, com a abertura de um canal de aproximadamente 20 quilômetros, interligar as cabeceiras de dois rios naturais da Ilha do Marajó e, com isso, reduzir sobremaneira a distância e o tempo de deslocamento para as Capitais desses dois Estados.

Desde o começo do meu mandato, venho dedicando atenção especial a esse assunto. Reuni-me, em uma oportunidade, com o Governador do Estado do Amapá e com o Governador do Estado do Pará e acompanhei de perto, o trabalho profícuo que vem sendo desenvolvido pelo Dr. Amaro Klautau, Secretário de Transportes do Estado do Pará, e pelo Diretor da AHIMOR, Dr. Antonio Alberto Pequeno Barros.

Hoje temos boa notícia para a Amazônia. Vamos proferi-la através deste discurso que passo a ler.

Sr. Presidente, Sr^a e Srs. Senadores, sou um ardoroso defensor da navegação fluvial. Pelo seu potencial, a Amazônia, sobretudo pelo seu potencial, tem plenas condições de sair do isolamento através da utilização racional desse importante meio de transporte, que é barato, eficiente e que indiscutivelmente é um precioso instrumento de promoção do desenvolvimento regional.

Nesse sentido, imperioso se faz, como representante do Estado do Amapá, anunciar, no âmbito desta augusta Casa, a abertura da licitação para construção da Hidrovía do Marajó, que consiste na ligação Atua-Anajás - interconexão dos rios Atua-Anabijú, que irá possibilitar uma ligação mais ágil e eficiente entre Belém e Macapá, reduzindo o percurso atual em cerca de 200 quilômetros.

É do conhecimento de todos nós que a Região Amazônica tem vocação para o isolamento e reage, como nenhum outro conjunto na natureza, contra o homem que a ocupa. São inúmeros os seus mecanismos de autodefesa. Um desses é o das doenças conhecidas como doenças tropicais. Toda história da ocupação da região é plena de incapacitados ou mortos por essas doenças. Esta realidade persistirá

enquanto o ecossistema da Amazônia não for visto sob a ótica do binômio desenvolvimento e preservação.

No período de chuvas torrenciais, em que a água é dominante e os caminhos secos desaparecem, ilhando os seres e até vilas ou cidades, por ironia, ou sabedoria, não se forma um mar contínuo, o que permitiria uma possibilidade de transporte e interligações mais acessíveis. A densidade florestal, que limita a visão a alguns poucos metros, transforma o simples caminhar em uma experiência fabulosa; a flora e a fauna, com muitos representantes, podem ser tão letais como qualquer arma moderna.

Essa vocação ao isolamento é mais intensa no Amapá do que em qualquer outro Estado da Região Amazônica. Nas condições atuais, Macapá, capital do Estado do Amapá, está praticamente isolada do restante do País, sobretudo porque a comunicação é feita pelo rio Amazonas, que separa o Amapá do Estado do Pará e dos demais Estados do Centro-Sul, também por via aérea. Não há ligação rodoviária.

Hoje, a ligação fluvial com a capital do Estado do Pará é feita através do estreito de Breves, em uma extensão de cerca de 600 quilômetros, e que, com a construção da hidrovía, será reduzida para 400 quilômetros. O tempo de deslocamento entre as duas cidades, que atualmente é de 24 horas, sofrerá uma redução de oito horas, beneficiando em muito a população do Estado do Amapá, já que o principal meio de transporte utilizado na região é a navegação e o nosso principal intercâmbio comercial é feito com o Estado do Pará, sobretudo com Belém.

A execução da obra, finalmente decidida pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Pará, será possível por meio da construção de um canal com uma extensão aproximada de 22 quilômetros, que reduzirá em 200 quilômetros o deslocamento que hoje é feito entre Belém e Macapá, e diminuirá o drama da seca, que atinge o centro da ilha de Marajó em metade do ano, provocando o êxodo de seus moradores, principalmente para o Amapá.

Além desse benefício, o Estado do Amapá contará com a redução substancial nos custos dos produtos que são consumidos, em virtude da redução no tempo de deslocamento, e também nas despesas decorrentes da viagem, principalmente porque qualquer produto oriundo do Centro-Sul, antes de chegar a Macapá, quase que obrigatoriamente tem que passar por Belém do Pará. Custo menor significa mais lucratividade para os produtores e, por consequência, mais investimentos nas regiões produtoras.

Uma hidrovía extrapola a simples função de transporte para constituir-se em instrumento propulsor do desenvolvimento auto-sustentado. Além das vantagens de economia no transporte de carga, a modalidade hidroviária apresenta vantagens ambientais significativas, se adequadamente planejada.

Os transportes, como a energia, são serviços de uso difundido na economia e imprescindíveis a qualquer tipo de atividade. Seus custos e características são extremamente variáveis, criando uma constelação de serviços em resposta às necessidades dos usuários. Quanto maior a liberdade de iniciativa empresarial, mais diversificados e competitivos se tornam os serviços de transportes, cujo objetivo maior é atender a demanda e forma eficiente e eficaz.

Da mesma forma, o papel do Governo Federal no desenvolvimento do setor transportes é primordial não só construindo a infra-estrutura, mas sobretudo regulamentando sua operação e mercado.

A Amazônia tem que investir no seu potencial hidroviário, mesmo porque sabemos que nos países desenvolvidos a navegação fluvial tem um importante papel no transporte barato de cargas pesadas e de produtos de baixo custo, como é o caso do carvão, petróleo, produtos químicos, materiais de construção, grãos e outros. Além disso, o bom uso dos rios promove o desenvolvimento regional, cria empregos, estimula a exportação, viabiliza a irrigação, gera energia, reduz a poluição e oferece ambientes agradáveis para o turismo e lazer.

Em vários países do mundo, os rios interligam nações e seus interiores. Na Rússia, o rio Volga e seus vários canais conectam o mar Negro. Nos Estados Unidos, o rio Mississipi, ajudado pela mão do homem com canais e comportas, corta navegável o país de norte a sul, com mais de 14 mil quilômetros de hidrovias, comunicando o Golfo do México com o Lago Michigan e o Sistema do rio São Lourenço, no Canadá. As grandes barcaças, sempre carregadas com uma infinidade de produtos de exportação e importação, com rapidez e baixos custos ligam importantes centros industriais aos portos de ambos os países, em verdadeira tarefa de integração econômica.

Na Europa, bem antes do descobrimento da América, já os rios eram utilizados para o ininterrupto transporte de mercadorias entre os vários países do Continente. Afóra o Reno, talvez o mais comercial e movimentado rio do Planeta, que serve a inúmeras nações, existem, entre outros, os também navegáveis Sena, Elba e Danúbio, todos com tráfego

intenso de barcaças e pequenos navios de turismo. Em outubro de 1992, foi concluído um canal de 171 quilômetros, ligando os rios Reno, Maine e Danúbio, considerado na época a obra do século, ao custo de US\$33,5 bilhões. Com a conclusão dessa obra foi possível completar uma fantástica via navegável de 3,4 mil quilômetros, que liga o Mar do Norte ao Mar Negro, no coração da Europa. Essa rede hidroviária beneficia diretamente a Holanda, Bélgica, Alemanha, Áustria, Tchecoslováquia, Hungria, Croácia, Sérvia, Bulgária, Ucrânia e Romênia.

A rede hidroviária brasileira é formada por cinco bacias: a Amazônica, a do Nordeste, do Prata, do São Francisco e do Sudeste. Só a Bacia Amazônica - que abriga 20% da água do mundo - tem o maior sistema fluvial, o rio Amazonas, com uma bacia de drenagem de 2.700.000 milhas quadradas e 3.900 milhas de extensão. Em seguida, estão o rio Nilo (no Egito), o rio Paraná (que cruza o Brasil, a Argentina e o Paraguai), o Congo (na África) e o Mississipi (nos Estados Unidos).

Com a extinção da Portobrás, no início do Governo Collor, a administração das hidrovias brasileiras passou para as Companhias Docas de cada Estado. Sem condições até mesmo de gerir seus principais portos, as Docas praticamente relegaram as hidrovias a um segundo plano. Como não há um órgão centralizador para as hidrovias, é difícil conseguir estatísticas oficiais sobre os sistemas fluviais e seus fluxos de carga, embora o Governo Federal invista periodicamente em novos estudos de viabilidade e em obras para melhorar a navegabilidade dos rios.

De qualquer forma, o que queremos demonstrar é que a viabilidade econômica do sistema de transporte hidroviário está provada em todo o mundo. Na Europa, 370 milhões de toneladas são transportadas, anualmente, em mais de 26 mil quilômetros de hidrovias, dos quais mais de 10 mil são canais artificiais.

É possível verificar nos mapas, que mostraremos a seguir, que nos países ali citados, os rios transportam mais de 13% da produção. Nos Estados Unidos, 25%; e no Canadá, 35% da produção. No Brasil, os rios transportam apenas 2% da produção. Número inexpressivo para um país que poderia usufruir de uma rede hidroviária de 40 mil quilômetros - 30 dos quais navegáveis. Essa rede é maior que a européia (26 mil quilômetros) e igual à americana.

Nos Estados Unidos, 40 mil quilômetros movimentam um frete anual de 1,5 bilhões de toneladas. Para se ter idéia da magnitude desse meio de trans-

porte, trafegam comboios de até 60 mil toneladas no rio Mississipi, a hidrovia de uso mais intenso do mundo.

É relevante ressaltar, também, que o modal hidroviário tem um custo que corresponde a 37% do frete rodoviário. Lastimavelmente, por um equívoco histórico, a matriz de transportes brasileira privilegia as rodovias, reservando apenas 2% das cargas para os rios. No Canadá, por exemplo, a hidrovia é o segundo meio de transporte mais utilizado, depois do ferroviário. A experiência prova, no entanto, que as hidrovias aproveitam o máximo de seu potencial em um ambiente intermodal, eficiente e bem coordenado.

Vale lembrar que o Brasil possui rios navegáveis exatamente nas áreas de grande produção agrícola - presentes e futuras. Isso é uma verdadeira dívida, como é o caso do Amazonas, do Araguaia, do São Francisco, do Madeira, do Paraguai, do Uruguai, do Paraná, do Tietê e outros. Com algumas ligações ferroviárias estratégicas, os nossos rios poderão colocar produtos agrícolas e minerais nos principais portos do País a preços competitivos.

O transporte de massa se torna uma realidade e a hidrovia desponta como o elemento mais viável para enfrentar tal desafio. Podemos citar dois fatores preponderantes nesse tipo de transporte: as quantidades e as distâncias. E esses fatores crescem ano a ano. E a hidrovia, como meio mais eficiente para resolver essa problemática, também se vê desorientada pela falta de uma normalização inteligente, eficiente, condizente com a nossa realidade e perspectiva de futuro.

Apesar das vantagens comparativas e de o Brasil dispor de uma extensão de águas superficiais estimada em 50 mil quilômetros, o nosso País possui um sistema reduzido de navegação interior. Os 27.500 quilômetros naturalmente navegáveis não são, em muitas situações, contínuos, reduzindo sensivelmente as possibilidades atuais do transporte hidroviário interior.

Além da necessidade de investimentos para suprir essa deficiência, também é necessária a reestruturação dos portos nacionais juntamente com a reorganização das hidrovias interiores que, juntamente com as vias de acesso terrestres - rodoviárias e ferroviárias, desempenham importante papel na circulação de bens entre os portos marítimos e o interior do País.

Podemos observar, desse modo, que a viabilidade econômica e as vantagens comparativas do transporte hidroviário são indiscutíveis. E por ter o

maior sistema fluvial do mundo, a Região Amazônica reúne as melhores condições para assumir a vanguarda do transporte hidroviário no nosso País.

Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, a implantação de uma via navegável que cruze a Ilha de Marajó, da Baía do Marajó ao braço norte do Amazonas, possibilitando uma ligação mais ágil e eficiente entre Belém e Macapá e facilitando o transporte e a comunicação na parte central da ilha, vem sendo cogitada há muito tempo. Alguns estudos nesse sentido foram elaborados em diferentes ocasiões, destacando-se, dentre eles, o estudo do Canal Transmarajoara que visava, ao mesmo tempo, o transporte fluvial e a melhoria das condições de drenagem no interior da Ilha.

Esses estudos, na sua totalidade, aproveitavam o Lago Arari ou passavam por sua proximidade utilizando, na vertente da Baía do Marajó, o rio que tem condições favoráveis de navegabilidade por uma longa extensão.

A ligação dos rios Atua e Anajás, apesar de ter sido cogitada, nunca foi objeto de uma análise mais detalhada, apesar de ser a via mais direta entre Belém e Macapá, e de ter o divisor de águas em terrenos inundáveis em épocas de cheia, possibilitando a passagem de pequenas embarcações de uma outra bacia hidrográfica.

Objetivando viabilizar a execução dessa obra, o Estado do Pará firmou convênio com a Administração das Hidrovias da Amazônia Oriental (AHIMOR), com a intervenção da Universidade do Pará, para a elaboração de um estudo prévio de viabilidade técnica dessa possível interconexão.

Como fruto dessa iniciativa, recebi, por intermédio do Superintendente da AHIMOR, Dr. Antonio Alberto Pequeno Barros, cópia do relatório técnico intitulado Ilha do Marajó - Interconexão dos rios Atua e Anajás - Viagem de Reconhecimento, que descreve os trabalhos realizados durante a viagem de reconhecimento e as conclusões preliminares obtidas, indicando também algumas diretrizes para o prosseguimento dos estudos.

Os principais objetivos da viagem de reconhecimento ao longo dos rios Atua, Anajás e de seus principais afluentes e formadores foram:

- Familiarizar os técnicos que deverão elaborar os estudos preliminares de pré-viabilidade com a região e os outros cursos d'água que poderão servir de alternativa para a interconexão;

- Recolher informações *in loco* sobre as condições de navegabilidade dos rios, em particular no

que diz respeito às profundidades disponíveis e sinuosidade dos mesmos;

- Coletar dados relacionados com as variações de níveis d'água, as condições geográficas e geológicas da área e aspectos ambientais em geral, tendo em vista as prováveis obras a serem recomendadas para a interconexão e melhoria dos rios;

- Obter indicações diretas a respeito do interesse econômico da via navegável para a região que será atravessada pela interconexão e

- Fornecer indicações objetivas sobre a programação do prosseguimento dos estudos.

O Sr. Ademir Andrade (Bloco/PSB-PA) - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT-AP) - Concedo, com satisfação, o aparte ao eminente Senador Ademir Andrade.

O Sr. Ademir Andrade (Bloco/PSB-PA) - Dejo congratular-me com o pronunciamento de V. Ex^a, que ressalta a importância dessa decisão para a Amazônia: a criação de uma hidrovia que ligue Belém diretamente a Macapá, passando pelo interior da Ilha de Marajó. Creio, Senador Sebastião Rocha, que, finalmente, depois de muitas pressões políticas da região, o Governo começa a entender o seu papel. O Brasil é um país que trabalha de maneira invertida e, evidentemente, de acordo com o interesse do capital multinacional, porque, em todo o mundo, o transporte mais barato e viável é o hidroviário. Entretanto, aqui se privilegia o mais caro, que é o rodoviário. Somos um País que tem uma malha ferroviária insignificante diante do seu potencial e da sua capacidade, sendo esse o meio de transporte intermediário em termos de custo. Apesar de termos um País com grandes possibilidades de privilegiar o transporte hidroviário, este é completamente esquecido. Como no caso da Hidrovia do Marajó, permanecemos lutando e defendendo a construção da Hidrovia Araguaia-Tocantins, que vai tomar navegáveis 4.800 quilômetros dos rios Tocantins e Araguaia. Estamos nos batendo por recursos da Rodohidrovia Teles Pires, que vai atender o oeste do Estado do Pará. Trata-se de uma composição entre o transporte rodoviário e o hidroviário. Entretanto, é difícil fazer o Governo enxergar essa necessidade. Creio que agora, já anunciados recursos no Orçamento da União para início dessa obra, o Governo começa a ter compreensão da importância de se priorizar o transporte hidroviário num país privilegiado como o nosso, por tantos rios navegáveis como os que temos. Parabéns pela notícia que V. Ex^a traz ao Senado e pelo estudo que fez da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Desculpe interrompê-lo, Senador Sebastião Rocha. A Mesa prorroga a Hora do Expediente por 15 minutos e solicita a V. Ex^a que conclua o seu pronunciamento, porque o seu tempo está esgotado há mais de um minuto.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT-AP) - Pois não, Sr. Presidente.

Agradeço e incorporo ao meu pronunciamento o aparte do Senador Ademir Andrade.

Desde já, solicito à Mesa que faça constar na íntegra o meu pronunciamento nos Anais da Casa.

Concluo, Sr. Presidente, dizendo que, para nós, de fato, é uma notícia alvissareira e de muito agrado sabermos que o Governo do Estado do Pará decidiu investir metade dos recursos necessários à obra - em torno de R\$10 milhões. Acredito que nós aqui, das Bancadas do Pará e do Amapá, no Congresso Nacional, poderemos, por meio de uma emenda regional, acrescentar o restante dos recursos necessários, já que a obra está orçada em R\$20 milhões. Nesse aspecto, poder-se-á concluir a obra num prazo de até dois anos, garantindo, então, melhor qualidade de vida para os moradores da própria Ilha de Marajó e melhorando também o transporte fluvial entre Macapá e Belém.

Se for permitido, para encerrar, gostaria de ouvir o Senador Ademir Andrade.

O Sr. Ademir Andrade (Bloco/PSB-PA) - É apenas para informar, Senador Sebastião Rocha, que recursos foram colocados pelo próprio Executivo para essa obra já no Orçamento, salvo engano, de R\$30 milhões.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT-AP) - Obrigado, Sr. Presidente, e encerro o meu pronunciamento.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SENADOR SEBASTIÃO ROCHA:

Sr. Presidente,

Sr.as e Sr.s Senadores,

Sou um ardoroso defensor da navegação fluvial. A Amazônia, sobretudo, pelo seu potencial tem plenas condições de sair do isolamento através da utilização racional desse importante meio de transporte, que é barato, eficiente e que é, indiscutivelmente, um precioso instrumento de promoção do desenvolvimento regional.

Nesse sentido, imperioso se faz, como representante do Estado do Amapá, anunciar, no âmbito desta augusta Casa, a abertura da licitação para

construção da Hidrovia do Marajó, que consiste na ligação Atuí-Anajás - interconexão dos rios Atuí-Anabijú, que irá possibilitar uma ligação mais ágil e eficiente entre Belém e Macapá, reduzindo o percurso atual em cerca de 200 quilômetros.

É do conhecimento de todos nós que a região Amazônica tem vocação para o isolamento e reage, como nenhum outro conjunto na natureza, contra o homem que a ocupa. São inúmeros os seus mecanismos de autodefesa. Um desses é o das doenças conhecidas como doenças tropicais. Toda a história da ocupação da região é plena de incapacitados ou mortos por estas doenças. Esta realidade persistirá enquanto o ecossistema da Amazônia não for visto sob a ótica do binômio desenvolvimento e preservação.

O período de chuvas torrenciais, em que a água é dominante e os caminhos secos desaparecem, ilhando os seres e até vilas ou cidades, por ironia, ou sabedoria, não se forma um mar contínuo o que permitiria uma possibilidade de transporte e interligações mais acessíveis. A densidade florestal, que limita a visão a alguns poucos metros, transforma o simples caminhar em uma experiência fabulosa, a flora e a fauna, com muitos representantes podendo ser tão letais como qualquer arma moderna.

Essa vocação ao isolamento é mais intensa no Amapá do que em qualquer outro estado da região Amazônica. Nas condições atuais, Macapá, capital do Estado do Amapá, está praticamente isolada do restante do País, sobretudo porque a comunicação é feita pelo rio Amazonas que separa o Amapá do Estado do Pará e dos demais estados do Centro-Sul, por via aérea.

Hoje a ligação fluvial com a capital do Estado do Pará é feita através do estreito de Breves, em uma extensão de cerca de 600 quilômetros, e, com a construção da hidrovia, será reduzida para 400 quilômetros. O tempo de deslocamento entre as duas cidades, que atualmente é de vinte e quatro horas, sofrerá uma redução de oito horas, beneficiando em muito a população do Estado do Amapá, já que o principal meio de transporte utilizado na região é a navegação e o nosso principal intercâmbio comercial é feito com o Estado do Pará, sobretudo com Belém.

A execução da obra finalmente decidida pelo Governo federal e o governo do Estado do Pará, será possível por meio da construção de um canal com uma extensão aproximada de 22 quilômetros, que reduzirá em 200 quilômetros o deslocamento que hoje é feito entre Belém e Macapá e diminuirá o

drama da seca que atinge o centro da ilha do Marajó em metade do ano, provocando o êxodo de seus moradores, principalmente para o Amapá.

Além desse benefício, o Estado do Amapá contará com a redução substancial nos custos dos produtos que são consumidos, em virtude da redução no tempo de deslocamento, principalmente porque qualquer produto oriundo do Centro-Sul, antes de chegar a Macapá, quase que obrigatoriamente tem que passar por Belém do Pará. Custo menor significa mais lucratividade para os produtores e, por consequência, mais investimentos nas regiões produtoras.

Uma hidrovia extrapola a simples função de transporte para constituir-se em instrumento propulsor do desenvolvimento auto-sustentado. Além das vantagens de economia no transporte de carga, a modalidade hidroviária apresenta vantagens ambientais significativas, se adequadamente planejada.

Os transportes, como a energia, são serviços de uso difundido na economia e imprescindíveis a qualquer tipo de atividade. Seus custos e características são extremamente variáveis, criando uma constelação de serviços em resposta às necessidades dos usuários. Quanto maior a liberdade de iniciativa empresarial, mais diversificados e competitivos se tornam os serviços de transportes, cujo objetivo maior é atender a demanda de forma eficiente e eficaz.

Da mesma forma, o papel do Governo Federal no desenvolvimento do setor de transportes é primordial não só construindo a infra-estrutura mas sobretudo regulamentando sua operação e mercado.

A Amazônia tem que investir no seu potencial hidroviário, mesmo porque sabemos que nos países desenvolvidos a navegação fluvial tem um importante papel no transporte barato de cargas pesadas e de produtos de baixo custo como é o caso do carvão, petróleo, produtos químicos, materiais de construção, grãos e outros. Além disso, o bom uso dos rios promove o desenvolvimento regional, cria empregos, estimula a exportação, viabiliza a irrigação, gera energia, reduz a poluição e oferece ambientes agradáveis para o turismo e lazer.

Em vários países do mundo, os rios interligam nações e seus interiores. Na Rússia, o rio Volga e seus vários canais, conectam o mar Negro. Nos Estados Unidos, o rio Mississipi, ajudado pela mão do homem com canais e comportas, corta navegável o país de norte a sul, com mais de 14 mil quilômetros de hidrovias, comunicando o Golfo do México com o Lago Michigan e o Sistema do

Rio São Lourenço, no Canadá. As grandes barcas, sempre carregadas com uma infinidade de produtos de exportação e importação, com rapidez e baixos custos ligam importantes centros industriais aos portos de ambos os países, em verdadeira tarefa de integração econômica.

Na Europa, bem antes do descobrimento da América, já os rios eram utilizados para o ininterrupto transporte de mercadorias entre os vários países do Continente. Afora o Reno, talvez o mais comercial e movimentado rio do planeta, que serve a inúmeras nações, existem, entre outros, os também navegáveis Sena, Elba e Danúbio, todos com tráfego intenso de barcas e pequenos navios de turismo. Em outubro de 1992 foi concluído um canal de 171 quilômetros ligando os rios Reno, Main e Danúbio, considerada na época a obra do século ao custo de US\$33,5 bilhões. Com a conclusão dessa obra foi possível completar uma fantástica via navegável de 3,4 mil quilômetros que liga o mar do Norte ao mar Negro, no coração da Europa. Essa rede hidroviária beneficia diretamente a Holanda, Bélgica, Alemanha, Áustria, Tchecoslováquia, Hungria, Croácia, Sérvia, Bulgária, Ucrânia e Romênia.

A rede hidroviária brasileira é formada por cinco bacias: a Amazônica, a do Nordeste, do Prata, do São Francisco e do Sudeste. Só a bacia Amazônica – que abriga 20% da água do mundo – tem o maior sistema fluvial, o rio Amazonas, com uma bacia de drenagem de 2.700.000 milhas quadradas e 3.900 milhas de extensão. Em seguida estão o rio Nilo (no Egito), o rio Paraná (que cruza o Brasil, Argentina e Paraguai), o Congo (na África) e o Mississipi (nos Estados Unidos).

MAIORES SISTEMAS FLUVIAIS DO MUNDO

Rio/Sistema	Bacia de Drenagem(1)	Extensão(2)
Amazonas	2.700.000	3.900
Nilo	1.800.000	4.200
Paraná	1.700.000	2.350
Congo	1.400.000	2.900
Mississipi (3)	1.200.000	3.900

(1) Milhas quadradas; (2) Apenas o rio principal (em milhas); (3) Sistema Missouri/Mississipi

Fonte: O Estado de São Paulo

Com a extinção da Portobras, no início do Governo Collor, a administração das hidrovias brasileiras passou para as Companhias Docas de cada Es-

tado. Sem condições até mesmo de gerir seus principais portos, as Docas praticamente relegaram as hidrovias a um segundo plano. Como não há um órgão centralizador para as hidrovias, é difícil conseguir estatísticas oficiais sobre os sistemas fluviais e seus fluxos de carga, embora o governo federal invista periodicamente em novos estudos de viabilidade e em obras para melhorar a navegabilidade dos rios.

De qualquer forma, o que queremos demonstrar é que a viabilidade econômica do sistema de transporte hidroviário está provada em todo o mundo. Na Europa, 370 milhões de toneladas são transportadas, anualmente, em mais de 26 mil quilômetros de hidrovias, dos quais mais de 10 mil são canais artificiais.

É possível verificar nos mapas que mostraremos a seguir, que nos países ali citados, os rios transportam mais de 13% da produção. Nos Estados Unidos, 25%; e no Canadá 35% da produção. No Brasil, os rios transportam apenas 2% da produção. Número inexpressivo para um país que poderia usufruir de uma rede hidroviária de 40 mil quilômetros – 30 dos quais navegáveis. Essa rede é maior que a europeia (26 mil quilômetros) e igual à americana.

Nos Estados Unidos, 40 mil quilômetros movimentam o frete anual de 1,5 bilhões de toneladas. Para se ter idéia da magnitude do meio de transporte, trafegam comboios de até 60 mil toneladas no rio mississipi, a hidrovia de uso mais intenso do mundo.

É relevante ressaltar, também, que o modal hidroviário tem um custo que corresponde a 37% do frete rodoviário. Lastimavelmente por um equívoco histórico, a matriz de transportes brasileira privilegia rodovias, reservando apenas 2% das cargas para os rios. No Canadá, por exemplo, a hidrovia é o segundo meio de transporte mais utilizado, depois do ferroviário. A experiência prova, no entanto, que as hidrovias aproveitam o máximo de seu potencial em um ambiente intermodal, eficiente e bem coordenado.

Vale lembrar que o Brasil possui rios navegáveis exatamente nas áreas de grande produção agrícola – presentes e futuras. Isso é uma verdadeira dádiva como é, o caso do Amazonas, Araguaia, São Francisco, Madeira, Paraguai, Uruguai, Paraná, Tietê e outros. Com algumas ligações ferroviárias estratégicas, os nossos rios poderão colocar produtos agrícolas e minerais nos principais portos do país a preços competitivos.

EFICIÊNCIA DA INTERMODALIDADE

País	Hidrovia (%)	Ferrovia (%)	Rodovia (%)
Canadá	35	52	13
EUA	25	50	25
Rússia*	13	83	4
Alemanha	29	53	18
Brasil	2	18	80

* Dados da ex-União Soviética e República Federal da Alemanha
Fonte: O Estado de São Paulo

A HIDROVIA É MAIS BARATA CUSTO POR TON/KM EM VIAGENS DE LONGA DISTÂNCIA

Modalidade	US\$	Relação com rodovia
Rodovia	0,035	100%
Ferrovia	0,017	49%
Hidrovia	0,013	37%

Fonte: O Estado de São Paulo

O transporte de massa se torna uma realidade e a hidrovia desponta como o elemento mais viável para enfrentar tal desafio. Podemos citar dois fatores preponderantes nesse tipo de transporte: as quantidades e as distâncias. E esses fatores crescem ano a ano. E a hidrovia, como meio mais eficiente para resolver essa problemática, também se vê desorientada pela falta de uma normalização inteligente, eficiente, condizente com a nossa realidade e perspectiva de futuro.

Apesar das vantagens comparativas e do Brasil dispor de uma extensão de águas superficiais estimada em 50.000 quilômetros, o nosso País possui um sistema reduzido de navegação interior. Os 27.500 quilômetros naturalmente navegáveis não são, em muitas situações, contínuas, reduzindo sensivelmente as possibilidades atuais do transporte hidroviário interior.

Além da necessidade de investimentos para suprir essa deficiência, também é necessária a reestruturação dos portos nacionais juntamente com a reorganização das hidrovias interiores que, juntamente com as vias de acesso terrestres – rodoviárias e ferroviárias, desempenham importante papel na circulação de bens entre os portos marítimos e o interior do País.

Podemos observar, desse modo, que a viabilidade econômica e as vantagens comparativas do transporte hidroviário são indiscutíveis. E por ter o maior sistema fluvial do mundo, a região amazônica

reúne as melhores condições para assumir a vanguarda do transporte hidroviário no nosso País.

Sr. Presidente,

Sras e Srs. Senadores:

A implantação de uma via navegável que cruze a ilha de Marajó, da Baía do Marajó ao braço norte do Amazonas, possibilitando uma ligação mais ágil e eficiente entre Belém e Macapá e facilitando o transporte e a comunicação na parte central da ilha, vem sendo cogitado há muito tempo. Alguns estudos nesse sentido foram elaborados em diferentes ocasiões, destacando-se dentre eles, o estudo do Canal Transmarajoara que visava, ao mesmo tempo, o transporte fluvial e melhoria das condições de drenagem no interior da ilha.

Esses estudos, na sua totalidade, aproveitavam o lago Arari ou passavam por sua proximidade utilizando, na vertente da Baía do Marajó, o rio que tem condições favoráveis de navegabilidade por uma longa extensão.

A ligação dos rios Atua e Anajás, apesar de ter sido cogitada, nunca foi objeto de uma análise mais detalhada, apesar de ser a via mais direta entre Belém e Macapá, e de ter o divisor de águas em terrenos inundáveis em época de cheia, possibilitando a passagem de pequenas embarcações de uma outra bacia hidrográfica.

Objetivando viabilizar a execução dessa obra, o Estado do Pará firmou convênio com a Administração das Hidrovias da Amazônia Oriental (AHIMOR), com a intervenção da Universidade do Pará, para a elaboração de um estudo de viabilidade técnica dessa possível interconexão.

Como fruto dessa iniciativa, recebi por intermédio do Superintendente da Ahimor, Dr. Antonio Alberto Pequeno Barros, cópia do relatório técnico intitulado Ilha do Marajó – Interconexão dos rios Atua e Anajás – Viagem de Reconhecimento, que descreve os trabalhos realizados durante a viagem de reconhecimento e as conclusões preliminares obtidas, indicando também algumas diretrizes para o prosseguimento dos estudos.

Os principais objetivos da viagem de reconhecimento ao longo dos rios Atua, Anajás e de seus principais afluentes e formadores foram:

– Familiarizar os técnicos que deverão elaborar os estudos preliminares de pré-viabilidade com a região e os outros cursos d'água que poderão servir de alternativa para a interconexão;

– Recolher informações *in loco* sobre as condições de navegabilidade dos rios, em particular no

que diz respeito às profundidades disponíveis e simosidade dos mesmos;

– Coletar dados relacionados com as variações de níveis d'água, as condições geográficas e geológicas da área e aspectos ambientais em geral, tendo em vista as prováveis obras a serem recomendadas para a interconexão e melhorias dos rios;

– Obter indicações diretas a respeito do interesse econômico da via navegável para a região que será atravessada pela interconexão; e

– Fornecer indicações objetivas sobre a programação do prosseguimento dos estudos.

Os objetivos da viagem foram, de modo geral, atingidos e as informações obtidas, sobretudo as referentes às condições de navegabilidade, as diversas plantas elaboradas, fotografias e uma planta única das duas bacias a serem interconectadas, na escala 1:100.000, com controle de coordenadas por sistema GPS, serão, no seu conjunto, de grande valia nesta fase de elaboração do projeto técnico e do relatório de impacto ambiental, abreviando, sobremaneira, o tempo despendido nessa etapa de viabilização da obra.

Com as informações coletadas na viagem de reconhecimento, a análise prévia da documentação disponível e tendo como objetivo diminuir ao mínimo a extensão do percurso pelo rio Anajás e, consequentemente, a distância total entre Belém e Macapá, foi escolhida, a título preliminar, a diretriz: rio Atua-rio São Miguel-Canal Intermediário-Iguaporé Anajás Mirim-rio Anajás.

Portanto, as condições técnicas para a implantação de uma hidrovía comercial de interconexão nas duas bacias atravessando a ilha de Marajó, são bastantes satisfatórias. Os volumes de dragagem estimados para o empreendimento são relativamente baixos, especialmente se comparados com outras obras do gênero. Por outro lado, a quase nula necessidade de dragagem de manutenção, é um importante fator para viabilizar economicamente o empreendimento.

O relatório em apreço recomenda, no prosseguimento dos estudos, a execução de um reconhecimento terrestre e um levantamento aerofotogramétrico como base para a elaboração de levantamento topográfico da região dos divisores, com vista à identificação das melhores diretrizes para o canal de transposição que, estima-se, representa mais de 75% do custo total da obra.

Dessa viagem de reconhecimento realizada no período de 6 a 14-12-95, na embarcação Nova To-

canvia, participaram os seguintes técnicos e especialistas em vias navegáveis:

- Eng. Antonio Alberto Pequeno Barros (Superintendente da AHIMOR);
- Eng. Evandro Sperotto (Departamento de Portos e Hidrovias);
- Eng. Geroncio Dias Filho (Consultor da Fadespe); e
- Eng. Carlos Eduardo DAlmeida (Consultor da Fadesp).

Concluindo, Sr. Presidente, tenho a satisfação de anunciar, que em 12 de agosto do corrente ano, a Ahimor, contratou a Ainternave Engenharia a partir de uma tomada de preços para a elaboração do projeto executivo e, em 26 de agosto, foi aberta a tomada de preços para a contratação dos estudos ambientais - EIA/RIMA da futura hidrovía, dando curso ao aproveitamento das bacias fluviais da região, uma iniciativa alvissareira para o desenvolvimento da Amazônia oriental.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Por permuta com o Senador Bernardo Cabral, concedo a palavra ao nobre Senador Guilherme Palmeira.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL-AL. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, agradeço ao Senador Bernardo Cabral pela oportunidade. O meu pronunciamento é muito curto.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a insistência com que tenho tomado a atenção do Senado para o problema sucro-alcooleiro, e em especial a agroindústria do açúcar, decorre não só da circunstância de se tratar de uma atividade que abrange mais de um milhão de hectares em todo o País, mas sobretudo da importância que sua sobrevivência ainda tem em todo o Nordeste, notadamente no Estado de Alagoas. Hoje, porém, permito-me tratar de um de seus aspectos que diz respeito apenas à Região Nordeste, e mais especificamente à questão que, em última análise, se refere à equalização de preços que é de enorme relevância para o meu Estado, para o Estado de V. Ex^a, Sr. Presidente, e para a nossa região.

O mercado de açúcar está virtualmente liberado em todo o País, em decorrência das reformas econômicas por que vem passando o Brasil. As exceções são o álcool hidratado e a cana, tabelados em R\$27,3 reais por tonelada, aí incluídos todos os encargos, inclusive os tributos que sobre eles incidem. Conforme acaba de assinalar o Dr. José Carlos Maranhão, um dos maiores especialistas da região, em artigo na **Gazeta de Alagoas**, o tratamento dado

aos produtores do Nordeste sofre de uma incompreensível discriminação. Para assegurar esse preço, o governo paga através do Departamento Nacional de Combustíveis um subsídio de 25% às companhias distribuidoras. Em face desse tratamento, uma usina autônoma, que produz apenas álcool, fatura exatos R\$40,00 por tonelada processada, enquanto uma usina sem destilaria fatura apenas R\$30,00 pela mesma quantidade de cana processada. É óbvio que aquele que fatura apenas R\$30,00 não tem condições de comprar a matéria-prima por R\$27,3 na medida em que sua margem bruta para pagar o processamento, encargos e estocagem seria de apenas R\$2,97 por tonelada, o que é economicamente inviável.

Em face dessa realidade, torna-se urgente, imprescindível e inadiável, uma providência que viabilize a equação econômica dos produtores, que é transferir o subsídio de 200 milhões de reais, hoje destinado aos distribuidores, para a produção dos 50 milhões de toneladas de cana do Nordeste, com o que se adicionaria, ao preço de cada tonelada, a importância de R\$4,00. O que está ocorrendo é que este subsídio tem gerado distorções altamente prejudiciais à economia regional, induzindo ao aparecimento de produção de outras regiões, fraudulentamente faturada como se fosse de origem nordestina. O aumento da quota atribuída ao Nordeste, de 2 bilhões e 700 milhões de litros, quando a capacidade efetiva é de 2 bilhões e 200 milhões de litros, permite o surgimento de uma produção fantasma de nada menos de 500 milhões de litros anuais. Isto equivale, Sr. Presidente, em termos de subsídios indevidos, a 50 milhões de reais. Como lembra em seu artigo o Dr. José Carlos Maranhão, cada carreta de álcool que entra no Nordeste representa um desfalque na produção local de 400 toneladas e cada navio de álcool significa um prejuízo equivalente a 200 mil toneladas.

Os sindicatos da Indústria de Alagoas e de Pernambuco, assim como os de produtores de cana já formularam, tanto ao Ministro da Indústria e do Comércio quanto ao titular da Pasta de Minas e Energia, as providências conjuntas que, ao mesmo tempo, evitem a fraude, viabilizem a produção e ajustem o mercado às contingências estabelecidas pelo próprio Governo, quando adotou o plano de ajuste econômico.

Este é, portanto, o apelo que desejo fazer desta tribuna, solicitando aos Ministros Francisco Dornelles e Raimundo Brito que agilizem a apreciação dos pedidos que lhes foram encaminhados, pois se trata de medida moralizadora exigida pelo interesse

nacional a qual S. Ex^{as}, com toda certeza, estão atentos.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra, para uma comunicação inadiável, à Senadora Júnia Marise. (Pausa)

S. Ex^a não se encontra, neste momento, no plenário.

Em sessão anterior, foi lido o Requerimento nº 825, de 1997, do Senador José Eduardo Dutra, solicitando, nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, seja realizada, pelo Tribunal de Contas da União, auditoria para verificar os procedimentos adotados pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, para a transferência dos direitos de exploração de 250 reservas minerais no País.

A Presidência comunica ao Plenário que os avulsos do referido Requerimento encontram-se distribuídos nas bancadas.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A Presidência tomará as providências necessárias para fazer cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Segundo dia de discussão, em segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1996 (nº 33/96, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 527, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Beni Veras, oferecendo a redação para o segundo turno.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 363, combinado com § 2º do art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante três dias úteis, em fase de discussão, quando poderão ser recebidas emendas que não envolvam o mérito, assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Em discussão a proposta.

Concedo a palavra ao Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT-AP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, embora este assunto já tenha sido debatido em profundidade dentro do Senado Federal, pessoalmente, creio que externamente ele foi insuficientemente discutido, ou seja, nos meios de comunicação, junto às entidades representativas dos vários segmentos da sociedade. Na minha percepção, os trabalhadores de maneira geral, o operariado, enfim, todos aqueles que vivem na economia informal ainda não têm consciência dos efeitos dessa reforma no seu dia-a-dia.

Continuo insistindo em que nosso país não está adequadamente preparado, do ponto de vista institucional, cartorial e cultural, para substituir o tempo de serviço pelo tempo de contribuição.

Muitos trabalhadores sofrerão um prejuízo imenso com essa mudança, e só irão se aperceber disso com o passar do tempo, infelizmente. E tudo isso em função de – reafirmo – a discussão externa ter sido insuficiente para esclarecer e tirar as dúvidas de todos os cidadãos brasileiros interessados na reforma da Previdência.

Discordo da essência da reforma, que para os cofres da Previdência pode ser essencial, mas não vejo a Previdência Social apenas como seguro social; nela vislumbro a oportunidade de oferecer àqueles que, em função de deficiência no sistema de arrecadação ou de registro de empregos, não tenham tido a possibilidade de contribuir, de fato, com o sistema previdenciário. Vislumbro na Previdência uma oportunidade para que essas pessoas também possam, na fase que mais necessitam, receber da Nação uma retribuição suficiente para a manutenção de suas famílias, a fim de que possam levar uma vida, no mínimo saudável, praticamente na fase final de suas existências.

Em função disso, a minha posição é contrária à aprovação desta emenda como um todo aqui, no Senado da República.

Faço uso da palavra neste instante, pois, infelizmente, não poderei estar presente aqui no dia de amanhã, quando será votada, em segundo turno, a reforma da Previdência. Por essa razão, eu gostaria de deixar clara, desde já, minha posição a respeito desta matéria, para que não parem dúvidas depois e para que não seja tachado de omisso.

Infelizmente, a Maioria governista já decidiu o que aprovar nesta Casa e um voto é insuficiente para modificar o resultado. Em função de um com-

promisso inadiável em São Paulo, não poderei participar da votação.

E quero antecipar também, nesta oportunidade, que, se estivesse presente, votaria a favor da supressão da expressão "no que couber", que diz respeito à aposentadoria dos magistrados.

No primeiro turno, votei a favor, em função de que o PDT, enquanto Partido, defendia a paridade plena para todos os servidores e, portanto, também para os membros da magistratura. Ocorre que nós não conseguimos aprovar a paridade para os servidores federais. O sistema de previdência dos Congressistas, pelo menos no Senado, foi modificado completamente. Então, acredito que não é coerente, de nossa parte, por parte do PDT – e falo, inclusive, como Líder do Partido no Senado –, continuar apoiando uma forma diferenciada de previdência para os magistrados. Inclusive, já comuniquei essa decisão ao Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Amapá.

A Bancada do PDT discute e deverá votar, em unidade, pela supressão da expressão "no que couber". Embora ausente do plenário, meu voto contará como se fosse a favor, já que para manter o texto seriam necessários 49 votos. Com a apresentação do destaque, quem quiser manter o texto terá que votar a favor da expressão "no que couber". Então, certamente, as ausências serão computadas, pelo menos implicitamente, como votos a favor da supressão dessa expressão. E esta é minha posição, que eu gostaria de tornar pública à nação e que deverá, também, ser a posição do PDT, na sua totalidade, embora este assunto deva ser discutido dentro da Bancada para se tirar uma posição uniforme, a fim de que, amanhã, os presentes votem de forma unânime.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Sebastião Rocha, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continua em discussão.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, inicialmente, eu gostaria de fazer uma consulta à Mesa. Está pautada para amanhã a votação, em segundo turno, desta matéria e já se criou uma

expectativa, uma polêmica em relação à famosa expressão "no que couber".

Fui um dos primeiros Parlamentares a levantar essa questão na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e não quero ser responsável pela criação de um anticlímax na tarde de amanhã, daí a minha consulta ao Presidente.

Tenho algumas emendas de redação, que já têm inclusive apoio regimental. Duas delas procuram explicitar melhor o tratamento relativo aos direitos adquiridos; trata-se apenas de uma mudança no tempo do verbo. Ou seja, elas procuram corrigir algo que considero absurdo, que é fazer referência na Constituição à moeda nacional.

Entendo que são emendas eminentemente de redação, mas não quero apresentá-las e, em função disso, for provocar o retorno à Comissão.

A minha consulta é se o Relator da matéria poderá apresentar parecer sobre as emendas de redação amanhã em plenário.

Faço esta consulta porque, se puder, vou discorrer sobre o mérito das emendas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tudo indica que o relator – devo dizer a V. Exª que conheço o texto de duas das suas emendas – terá condições de opinar na hora pela extrema razoabilidade das emendas.

O relator não está presente neste instante, mas deverá estar dentro de pouco tempo. O que posso afirmar a V. Exª é que ele estará apto – tudo indica – a dar o parecer na ocasião, a fim de atender o desejo de V. Exª e também não prejudicar a votação da emenda da Previdência, como é do seu interesse.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Ele estando apto, poderá fazê-lo amanhã em plenário. Então, queria apenas aproveitar esse espaço de discussão para justificar as minhas emendas. Duas delas estão relacionadas aos arts. 8º e 9º. É a mudança do tempo do verbo de forma a deixar claro que aquelas pessoas que hoje já têm o direito de aposentar proporcionalmente – com 30 anos no caso de homens e as mulheres com 25 anos –, elas teriam preservado esse direito, porque já temos uma série de consultas de pessoas que estão nessa situação. Mas, da forma como está redigida a emenda, pode dar uma interpretação de que, se elas aposentarem agora, têm direito à aposentadoria proporcional; se esperarem a promulgação da emenda, teriam que se inserir naquela regra de transição de 53 anos de idade para homens ou 48 anos para mulheres.

Então, estamos substituindo apenas o tempo do verbo que, atualmente, está redigido no presente

do subjuntivo, para futuro do modo subjuntivo, e a substituição do pretérito imperfeito do modo indicativo para futuro do pretérito do modo indicativo. Tanto em relação ao art. 8º quanto em relação ao art. 9º, entendemos que são emendas de redação, que explicitam melhor aquilo que foi um consenso na Comissão e também aqui no plenário de preservar os direitos adquiridos.

As outras duas fazem referência a expressões em valor, tanto no que diz respeito ao salário-família, que na redação está R\$360,00 como também ao limite máximo do benefício. Estamos substituindo R\$1.200,00 por décuplo do salário mínimo e R\$370,00 pelo triplo do salário mínimo, e a partir daí vale a correção que está estabelecida na própria emenda do Senador Beni Veras. Acreditamos que aí estaremos contribuindo para que não tenhamos o valor da moeda nacional, na nova Constituição.

A outra emenda, diz respeito à supressão da expressão de que trata esse artigo que está no §1º do art. 3º da proposição. Da forma como está colocado, o art. 3º não faz referência a essa limitação específica para servidores públicos, e sim a todos aqueles que estariam inseridos no regime geral da Previdência Social.

Portanto, como não há essa referência no **caput** do artigo, não tem sentido nenhum os parágrafos do art. 3º fazerem referência à expressão "de que trata esse artigo". Salvo engano, já tenho o número regimental de assinaturas, portanto, vou encaminhar à Mesa as respectivas emendas para que, inclusive, elas possam ser imediatamente encaminhadas ao seu relator e, amanhã, S. Exª possa dar parecer sobre elas.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em aditamento às informações prestadas pelo Senador José Eduardo Dutra e ao Plenário, informo ainda que a Comissão própria, dependendo do teor das emendas e das correções redacionais que serão feitas, poderá fazer tais correções na redação final.

Continua em discussão. (Pausa)

A matéria voltará a ser discutida na sessão de amanhã, terceiro e último dia de discussão e votação pelo Plenário.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lucídio Portella.

São lidas as seguintes:

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1 – PLEN

Suprima-se no § 1º do art. 3º da proposição a expressão "de que trata este artigo."

Justificação

A supressão pretendida, como acima se registra, consta de um parágrafo do referido art. 3º. Ocorre que, no **caput**, não há nenhuma referência que indique tratar-se esse dispositivo (o art. 3º) de uma normatização que diga respeito apenas e exclusivamente a servidores. Em verdade, o indicado artigo é regra de esforço do princípio constitucional do direito adquirido (art. 5º, inciso XXXVI, CF) e é aplicável a todos os que se sujeitam a um sistema previdenciário, seja ele relativo ao regime geral de previdência, seja um fundo específico para servidor público.

Portanto, confiamos no acatamento desta supressão, que se ampara na autorização regimental do art. 363.

Sala das Sessões 7 de outubro de 1997. – José Eduardo Dutra – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Nabor Júnior – Eduardo Suplicy – Otoniel Machado – Humberto Lucena – Coutinho Jorge – José Eduardo – Roberto Requião – Lauro Campos – Osmar Dias – Regina Assumpção – Romeu Tuma – Josaphat Marinho – Emília Fernandes – Levy Dias – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – José Fogaça – Casildo Maldaner – Albino Boaventura – Bello Parga – Antônio Carlos Valadares – Roberto Freire – Sebastião Rocha – Benedita da Silva – Júnia Marise.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 2-PLEN

Dê-se ao **caput** do art. 8º, seus incisos I, II, III, alínea b, § 1º, inciso I, alínea b, da proposição em apreço, a seguinte redação:

"Art. 8º Observado o disposto no art. 4º desta emenda e ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas por ela estabelecida, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, § 4º, da Constituição, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação desta emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I – tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II – tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º O servidor de que trata este artigo, desde que atendido o disposto em seus incisos I e II, e observado o disposto no art. 4º desta emenda, pode aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando preenchidas as seguintes condições:

I – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta emenda faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior."

Justificação

A presente emenda altera os tempos dos verbos constantes da atual redação: de presente do modo subjuntivo, para futuro do modo subjuntivo; e de pretérito imperfeito do modo indicativo para futuro do pretérito do modo indicativo. Enquanto o presente do subjuntivo "traduz uma ação subordinada a outra e que se desenvolve no momento atual", o futuro "expressa ação vindoura – condicional, temporal ou conformativa – dependente de outra ação também futura" (cf. Hildebrando A. de André, Gramática ilustrada, São Paulo, Moderna, 1983, p. 118-119). Já o pretérito imperfeito do indicativo "apresenta o fato como anterior ao momento atual, mas ainda não concluído no momento passado a que nos referimos", sendo o futuro do pretérito, por seu turno, utilizável para expressar "um fato posterior hipotético com relação a outro fato já passado" (op. cit., p. 117-118). Justificam-se as alterações, em itálico, para que não parem dúvidas quanto à garantia de direito adquirido (art. 3º do projeto, c/c art. 5º, inciso XXXVI, CF), inclusive quanto às aposentadorias proporcionais e aplicação da tabela de transição àquelas situações que, efetivamente, não se consolidaram como direito adquirido, ou seja, que se situam no âmbito da expectativa de direitos.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1997. –
José Eduardo Dutra – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Nabor Júnior – Eduardo Suplicy –

Otoniel Machado – Coutinho Jorge – José Eduardo – Jefferson Péres – Roberto Requião – Lauro Campos – Osmar Dias – Regina Assumpção – Romeu Tuma – Josaphat Marinho – Emília Fernandes – Levy Dias – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – José Fogaça – Casildo Maldaner – Humberto Lucena – Albino Boaventura – Bello Parga – Antonio Carlos Valadares – Roberto Freire – Sebastião Rocha – Benedita da Silva – Júnia Marise.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 3 – PLEN

Dê-se ao **caput** do art. 9º, seus incisos I, II, alínea **b**; § 1º, inciso I, alínea **b**, da proposição em apreço, a seguinte redação:

"Art. 9º Observado o disposto no art. 4º desta Emenda e ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas para o regime geral de previdência social, é assegurado o direito à aposentadoria ao segurado que se tenha filiado ao regime geral de previdência social, até a data de publicação desta Emenda, quando, cumulativamente, atender aos seguintes requisitos:

I – contar cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher; e

II – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º O segurado de que trata este artigo, desde que atendido o disposto no inciso I do **caput**, e observado o disposto no art. 4º desta Emenda, pode aposentar-se com valores proporcionais ao tempo de contribuição, quando preenchidas as seguintes condições:

I – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior."

Justificação

A presente emenda altera os tempos dos verbos constantes da atual redação: de presente do modo subjuntivo, para futuro do modo subjuntivo; e de pretérito imperfeito do modo indicativo para futuro do pretérito do modo indicativo. Enquanto o presente do subjuntivo "traduz uma ação subordinada a outra e que se desenvolve no momento atual", o futuro "expressa ação vindoura – condicional, temporal ou conformativa – dependente de outra ação também futura" (cf. Hildebrando A. de André, *Gramática Ilustrada*, São Paulo, Moderna, 1983, p. 118-119). Já o pretérito imperfeito do indicativo "apresenta o fato como anterior ao momento atual, mas ainda não concluído no momento passado a que nos referimos", sendo o futuro do pretérito, por seu turno, utilizável para expressar "um fato posterior hipotético com relação a outro fato já passado" (op. cit., p. 117-118). Justificam-se as alterações, em itálico, para que não parem dúvidas quanto à garantia de direito adquirido (art. 3º do projeto, c/c art. 5º, inciso XXXVI, CF), inclusive quanto às aposentadorias proporcionais e aplicação da tabela de transição àquelas situações que, efetivamente, não se consolidaram como direito adquirido, ou seja, que se situam no âmbito da expectativa de direitos.

Salas Sessões, 7 de outubro de 1997. – **José Eduardo Dutra – Epitácio Cafeteira – Nabor Júnior – Eduardo Suplicy – Otoniel Machado – Coutinho Jorge – José Eduardo – Jefferson Péres – Roberto Requião – Lauro Campos – Osmar Dias – Regina Assumpção – Romeu Tuma – Josaphat Marinho – Emília Fernandes – Levy Dias – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – José Fogaça – Esperidião Amin – Casildo Maldaner – Humberto Lucena – Albino Boaventura – Bello Parga – Antonio Carlos Valadares – Roberto Freire – Sebastião Rocha – Benedita da Silva – Júnia Marise.**

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 4 – PLEN

Dê-se ao art. 14 da proposição a seguinte redação:

"Art. 14. Até que lei discipline o acesso ao salário-família e auxílio-reclusão para os servidores, segurados e seus dependentes, esses benefícios serão concedidos apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior à quantia equivalente ao triplo do salário-mínimo na data da publicação desta Emenda, que será corrigida pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social."

Justificação

A presente emenda, que tem amparo regimental do art. 363 do estatuto de regência interna, substitui a expressão "R\$360,00 (trezentos e sessenta reais)" por "quantia equivalente ao triplo do salário-mínimo". Duas são as motivações da alteração proposta. Em primeiro lugar, o montante acima determinado, correspondente a três vezes o salário mínimo, poderá não mais equivar a tanto, quando da promulgação da emenda. Trabalha-se, na data de votação da proposta do Senado, com parâmetros que podem deixar de ser medida de equivalência na data da promulgação do aditamento ao texto constitucional. Embora não se possa dizer que a expressão ora sugerida signifique vinculação vedada pelo art. 7º, inciso IV da Constituição – posto que aponta apenas para um valor específico, em data certa, sem compromisso de reajuste nas mesmas bases de elevação do salário-mínimo –, ainda que se argumente que tratar-se de vinculação, esta seria legítima, por situar-se, topograficamente, no mesmo plano do art. 5º, inciso IV, da Constituição. Gomes Canotilho e Vital Moreira, ensinam-nos que a distinção entre normas constitucionais originárias e derivadas "só tem relevância para um efeito, que é para verificar se as normas derivadas estão ou não conformes com as normas constitucionais que regem a revisão, designadamente, os limites materiais da revisão. Verificado isso, as normas introduzidas regularmente pela revisão constitucional passam a fazer parte da Constituição, no mesmo pé que as normas originárias" (Fundamentos da Constituição, Coimbra, Editora Coimbra, 1991, p. 59). No caso brasileiro, verificada a compatibilidade da alteração com os limites de reforma constantes do 4º do art. 60, da Constituição, nada obstará seu acolhimento.

Em segundo lugar, cumpre-nos recordar que os elementos de rigidez e supremacia da Constituição, por qualquer vertente da teoria das constituições que se siga, apontam sempre para a natureza estável e proeminente do texto constitucional. Ora, se o padrão monetário pode ser modificado por simples medida provisória (o Real foi instituído pela MP nº 542, de 30-6-94), não é conveniente que se insira no texto constitucional um determinado valor na moeda vigente: a uma, porque, na hipótese de alteração da moeda, o enunciado constitucional deixaria de ter aplicabilidade; a duas, porque qualquer esforço de correção do problema anterior exigiria proposição com **status** de emenda constitucional e toda tramitação solene exigida para sua aprovação. Por tais motivos, confiamos no acolhimento desta emenda.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1997. — José Eduardo Dutra — Esperidião Amin — Eptácio Cafeteira — Nabor Júnior — Eduardo Suplicy — Otoniel Machado — Coutinho Jorge — José Eduardo — Jefferson Péres — Roberto Requião — Lauro Campos — Osmar Dias — Regina Assumpção — Romeu Tuma — Josaphat Marinho — Emília Fernandes — Levy Dias — Carlos Patrocínio — Carlos Wilson — José Fogaça — Casildo Maldaner — Humberto Lucena — Albino Boaventura — Bello Parga — Antônio Carlos Valadares — Roberto Freire — Sebastião Rocha — Benedita da Silva — Júnia Marise.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 5 — PLEN

Dê-se ao art. 15 da proposição a seguinte redação:

"O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição é fixado na quantia equivalente ao décuplo do salário-mínimo, na data da publicação desta Emenda, devendo ser reajustado, a partir de então, de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social."

Justificação

A presente emenda, que tem amparo regimental do art. 363 do estatuto de regência interna, substitui a expressão "R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais)" por "quantia equivalente ao décuplo do salário-mínimo". Duas são as motivações da alteração proposta. Em primeiro lugar, o montante acima determinado, corresponde a dez vezes o salário mínimo, poderá não mais equivaler a tanto, quando da promulgação da emenda. Trabalha-se, na data de votação da proposta no Senado, com parâmetros que podem deixar de ser medida de equivalência na data da promulgação do aditamento ao texto constitucional. Embora não se possa dizer que a expressão ora sugerida signifique vinculação vedada pelo art. 7º, inciso IV da Constituição — posto que aponta apenas para um valor específico, em data certa, sem compromisso de reajuste nas mesmas bases de elevação do salário-mínimo —, ainda que se argumente que trata-se de vinculação, esta seria legítima, por situar-se, topograficamente, no mesmo plano do art. 5º, inciso IV, da Constituição. Gomes Canotilho e Vital Moreira, ensinam-nos que a distinção entre normas constitucionais originárias e derivadas "só tem

relevância para um efeito, que é para verificar se as normas derivadas estão ou não conformes com as normas constitucionais que regem a revisão, designadamente, os limites materiais da revisão. Verificado isso, as normas introduzidas regularmente pela revisão constitucional passam a fazer parte da Constituição, no mesmo pé que as normas originárias" (Fundamentos da Constituição, Coimbra, Editora Coimbra, 1991, p. 59). No caso brasileiro, verificada a compatibilidade da alteração com os limites de reforma constantes do 4º do art. 60, da Constituição, nada obstará seu acolhimento.

Em segundo lugar, cumpre-nos recordar que os elementos de rigidez e supremacia da Constituição, por qualquer vertente de teoria das constituições que se siga, apontam sempre para a natureza estável e proeminente do texto constitucional. Ora, se o padrão monetário pode ser modificado por simples medida provisória (o Real foi instituído pela MP nº 542, de 30-06-94), não é conveniente que se insira no texto constitucional um determinado valor na moeda vigente: a uma, porque, na hipótese de alteração da moeda, o enunciado constitucional deixaria de ter aplicabilidade; a duas, porque qualquer esforço de correção do problema anterior exigiria proposição com **status** de emenda constitucional e toda tramitação solene exigida para sua aprovação. Por tais motivos, confiamos no acolhimento desta emenda.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1997. — José Eduardo Dutra — Eptácio Cafeteira — Esperidião Amin — Nabor Júnior — Eduardo Suplicy — Otoniel Machado — Romeu Tuma — Coutinho Jorge — José Eduardo — Jefferson Péres — Roberto Requião — Lauro Campos — Osmar Dias — Regina Assumpção — Josaphat Marinho — Emília Fernandes — Levy Dias — Carlos Patrocínio — Carlos Wilson — José Fogaça — Casildo Maldaner — Humberto Lucena — Albino Boaventura — Bello Parga — Antônio Carlos Valadares — Roberto Freire — Sebastião Rocha — Benedita da Silva — Júnia Marise.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães)

— As emendas lidas vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Item 2:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, DE 1996 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 821, de 1997, art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1996 (nº 2.942/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a compensação financeira entre os sistemas de previdência social, nos casos

de contagem recíproca do tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências, tendo

Pareceres, sob nºs 243 e 413, de 1996, da Comissão de

- **Assuntos Sociais**, Relator: Senador Beni Veras: 1º pronunciamento: (sobre o Projeto) favorável; 2º pronunciamento: - (sobre a emenda nº 1-Plen, apresentada perante a Mesa) - favorável.

Dependendo ainda de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

Nos termos regimentais, a Presidência concede o prazo de 24 horas ao Relator da Comissão de Assuntos Econômicos, o nobre Senador Jefferson Péres, para proferir o parecer sobre a matéria, que sai, assim, da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- Item 3:

Requerimento nº 830, de 1997, do Senador Antonio Carlos Magalhães e outros Senhores Senadores, solicitando, nos termos regimentais, um voto de louvor pelo sucesso alcançado pela visita de Sua Santidade, o Papa João Paulo II à Cidade do Rio de Janeiro, no período de 2 a 5 do corrente, por ocasião da Segunda Jornada Mundial da Família.

O relator designado, Senador Bernardo Cabral, encaminhou parecer à Mesa. Não havendo objeção do Plenário, será dispensada a sua leitura e publicação em lugar adequado.

Completada a instrução da matéria, passa-se à votação do requerimento, em turno único.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB - PA) - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Com a palavra o nobre Líder Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB - PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, desejo cumprimentar V. Exª pela iniciativa de fazer com que o Senado registre em seus Anais os cumprimentos pelo sucesso da vinda de Sua Santidade, o Papa João Paulo II. Todos nós que assistimos pela televisão, que ouvimos pelo rádio o noticiário da imprensa, vimos que esse evento foi da maior repercussão para a sociedade brasileira. E, no momento em que me junto à manifestação de V. Exª, Sr. Presidente, eu gostaria apenas de regis-

trar o fato de que um tema está em discussão, envolvendo a Igreja Católica no Brasil e, no caso, a visita do Papa: trata-se da questão relativa ao aborto.

Estranho, Sr. Presidente, essa questão. A lei que tramita na Câmara dos Deputados garante às pessoas protegidas pelo Código Penal o direito à assistência dos hospitais públicos. Ora, qualquer pessoa com um mínimo de informação sabe que, através do sistema SUS, as pessoas são e têm o direito de serem assistidas pela rede pública, porque isso está previsto desde 1942 no Código Penal.

Imagem, estão envolvendo o Papa em uma discussão de uma obviedade sem tamanho! Os casos estabelecidos estão no Código Penal desde 1942, portanto, não há nada de novo. A obrigatoriedade da assistência médico-hospitalar está no sistema SUS. Entretanto, estamos no Congresso Nacional a discutir que o que está no Código Penal deva ser obedecido e que o sistema SUS deva atender as pessoas que estejam nessa situação.

Perdoe-me, Sr. Presidente, se aproveito o requerimento de V. Exª, que é da maior justiça e da maior oportunidade, para tratar dessa obviedade que já envolveu o Presidente da República em debate, que já envolveu a Primeira-Dama do País em debate e que envolve o Ministro da Saúde em debate. Fico pensando que, se Stanislaw Ponte Preta, autor do Febeapá, estivesse vivo, faria um tratado a respeito dessa obviedade, pois estamos tratando de envolver Sua Santidade, o Papa João Paulo II, em um debate equacionado desde 1942. Perdoe-me V. Exª se aproveito o oportuno requerimento para tratar de mais esta obviedade que tem tido tratamento excepcional pelas televisões, pelas manchetes dos jornais. O óbvio, lamentavelmente, neste País, tem ganho um espaço tão grande que sou obrigado, Sr. Presidente, nesta oportunidade, a tratar dele. Inquieta-me ver como se está debatendo a questão do aborto no Brasil, como se estivessem abrindo no Brasil novas situações e não aquelas capituladas no Código Penal por Getúlio Vargas, em 1942, e que o SUS não estivesse obrigado a atender qualquer pessoa que necessite de assistência médico-hospitalar.

Mas isso, repito, envolve o Presidente, envolve a Primeira-Dama, envolve o Ministro da Saúde e agora querem envolver o Papa.

Feitas essas considerações, à parte, quero cumprimentar V. Exª pela oportunidade de inserir a visita do Papa, que, de fato, foi uma graça para todo o povo brasileiro, de modo especial para os católicos.

Muito obrigado.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Francelino Pereira.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG). Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, que foi uma graça foi, a presença do Papa no Brasil, particularmente no Rio de Janeiro, que é uma síntese do Brasil, representou uma manifestação que atingiu todo o tecido da sociedade brasileira.

Recordo-me que, ainda em 1980, quando o Papa visitou Belo Horizonte, tive a oportunidade de recebê-lo, vendo-o revigorado, corajoso, destemido, cordial, ameno e, ao mesmo tempo, intimorato das suas decisões de não fugir a uma linha que se traçou à frente da doutrina social da Igreja.

Agora, confesso a V. Ex^a que me surpreendi com o estado físico de Sua Santidade. O Papa de hoje não é o mesmo de ontem, mas não há dúvida de que, do ponto de vista espiritual, do ponto de vista da crença e da doutrina, Sua Santidade voltou ao Brasil ainda mais revigorado nas suas posições, quaisquer que sejam as colocações que estejam ocorrendo no Brasil.

A presença dele entre nós foi uma manifestação para que todos possamos externar as nossas congratulações pelo seu espírito empreendedor e pela sua coragem de, de forma gigantesca, fazer essa visita, tão bem recepcionada, ao Brasil.

Felicito V. Ex^a pela iniciativa, Sr. Presidente. Estou certo de que a decisão do Senado Federal é um sinal de que o Brasil está agindo certo.

Muito obrigado.

A SR^a JÚNIA MARISE – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

A SR^a JÚNIA MARISE (Bloco/PDT – MG). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estamos aqui, neste momento, fazendo também a nossa oração de fé, como aquela que foi deixada para todos os brasileiros por Sua Santidade o Papa João Paulo II.

Ora, Sr. Presidente, todos os cristãos deste País se convergem para uma fé única, que é exatamente a fé em Deus. A presença de João Paulo II no Brasil representou o revigoramento dessa fé e dessa esperança, trazendo, com sua pregação, alento às famílias brasileiras. Essa força, que é tão inerente em Sua Santidade, apesar dos anos e da sua debilidade física, serviu para mostrar o seu vigor no que

diz respeito à transmissão dos ideais de fé e de esperança para a família brasileira.

Quem teve a oportunidade de participar, no Rio de Janeiro, dos eventos ou de assistir pela televisão os momentos mais sublimes e mais importantes da presença do Papa no Brasil, sentiu exatamente o conteúdo da sua mensagem - principalmente da sua mensagem em favor dos pobres e daqueles que ainda lutam no dia-a-dia pela sua sobrevivência - das pregações do passado, quando Sua Santidade esteve no Brasil, pedindo às autoridades e ao Governo brasileiro que se empenhasse em fazer a reforma agrária para dar um pedaço de chão aos trabalhadores do campo que querem trabalhar.

Com essas mensagens, Sua Santidade o Papa João Paulo II tem procurado transmitir ao mundo que estende as suas mãos aos governantes, mas também aos pobres, às crianças, aos jovens, a todos, enfim, que têm um fio de esperança no futuro e na sobrevivência.

Pontuar a sua fala neste momento em favor da família, em favor do ajustamento e da integração familiar é, sem dúvida, um marco importante, certamente importante para todos aqueles que sentem a família como o principal arcabouço da nossa sociedade.

Por isso, Sr. Presidente, a iniciativa de V. Ex^a de propor um louvor a Sua Santidade conta com o apoio de todo o Senado Federal. No momento em que falamos da figura humana de João Paulo II, desejamos que as palavras e os gestos deixados por Sua Santidade a todos os brasileiros possam se perpetuar na memória de cada um, na fé, esperança e, acima de tudo, na sua proposta da verdadeira justiça social para o nosso povo, para o Brasil e para todo o mundo.

João Paulo II é, sem dúvida, como a própria imprensa e toda a mídia ressaltou, o timoneiro da fé, o representante daqueles que estão à margem da sociedade, os excluídos da nossa sociedade, aqueles que estão fora do foco de atenções do Governo, que não tem tido a mesma sensibilidade para olhar por essas milhares e milhares de crianças que estão nas ruas, famílias inteiras que dormem debaixo dos viadutos, que não têm casa para morar, os trabalhadores que estão acampados por todo o nosso País na expectativa de receberem um pedaço de chão para trabalhar. Foram estes excluídos da nossa Pátria os abençoados por João Paulo II com palavras de esperança e de fé no futuro de cada um dos brasileiros.

João Paulo II deixou, acima de tudo, a sua palavra em favor da família. E é, em favor da família, da sustentação da nossa sociedade que devemos continuar nossa pregação, exatamente em razão das palavras daquele que não poupou esforços para vir ao Brasil e deixar a sua mensagem a todos os brasileiros.

A SRA. BENEDITA DA SILVA – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra à nobre Senadora Benedita da Silva, para encaminhar.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ. Para encaminhar. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, congratulo-me com o Presidente desta Casa, Senador Antonio Carlos Magalhães, pela iniciativa do requerimento. Já tive oportunidade de manifestar-me na véspera da visita do Papa João Paulo II ao nosso País, mas faço-o novamente, agora em apoio à iniciativa do Senador Antonio Carlos Magalhães. A presença do Papa no Brasil, em especial no Rio de Janeiro, trouxe um tema que nos sensibiliza a todos e que, por outro lado, nos leva a uma reflexão profunda.

Se é verdade que o Papa não deixou de lado os temas considerados potêmicos, como o divórcio, o aborto, a fidelidade, não deixou de mencionar questões que consideramos de grande relevância.

Observando todo o tempo suas manifestações e sermões, pude ver que a desigualdade social foi colocada por ele como uma questão prioritária. Falou o Papa até mesmo em relação ao alto esquema de segurança do Estado do Rio de Janeiro colocado à sua disposição. Isso o incomodou. Parecia que aquela imagem não apenas o deixava distante do povo, como também exportava uma idéia de que, no Estado do Rio de Janeiro, não se tem segurança alguma. E um homem que representa a fé, que está constantemente refletindo a respeito da morte que se torna vida não poderia jamais aceitar aquele aparato de segurança ali colocado.

Tínhamos também a responsabilidade de proporcionar a Sua Santidade segurança total. E isso foi feito, porque estavam ali os guardiões do Papa, que eram os fiéis da Igreja Católica. Estavam ali também pessoas que não professavam a mesma fé, mas que reconheciam naquela figura humana um representante da fé, alguém que pôde mencionar com segurança assuntos, temas que talvez se colocados por alguns de nós pareceriam apenas manifestação política. Mas quem conhece o Evangelho sabe per-

feitamente que determinados assuntos, por mais que se queira dizer que são políticos, são humanos; apenas não existem políticas para que possamos reagir diante das desigualdades sociais.

O Papa falou dos meninos de rua. Falou dos abandonados. Parecia que, no Rio de Janeiro, não havia nem sequer um menino de rua, mas ele assim falou porque tem conhecimento da existência dessa população.

Ele não teve medo de falar das relações raciais dos indígenas e dos negros, e muitas vezes não o fazemos. Ele não teve medo de dizer que há necessidade de se dialogar com os políticos – alguns nem sequer foram convidados para recebê-lo –; ele não deixou de dizer que a reforma agrária era necessária. Ele falou dos miseráveis.

Ora, quantos temas importantes foram enfocados pelo Papa, porque Sua Santidade, na verdade, se deu conta de que a família brasileira mudou, de que a família brasileira não é aquela pura e simplesmente constituída por pai, mãe e filho, mas de órfãos de pais vivos.

Portanto, Senador Antonio Carlos Magalhães, V. Ex^a não só nos dá a oportunidade de sermos solidários a V. Ex^a em relação a essa manifestação, mas de falarmos a respeito dessas questões, como também de falar sobre algo que considere emocionante: a congregação dos povos, as pessoas juntas. Ainda que de outra denominação religiosa, há de se reconhecer a liderança do Papa e o momento da congregação de emoções. E quem não se arrepiou diante da manifestação de Fafá de Belém, cantando para o Papa no Maracanã, com o seu cântico, seu gesto, sua poesia? Foi emocionante demais. Quem poderá deixar de dizer que não foi também tão emocionante, quando, na conclusão, no Aterro da Glória, o cantor Roberto Carlos cantou uma canção que, quando entoada pela primeira vez, em outra época, foi contestada por várias denominações católicas e evangélicas. Naquele momento, no entanto, ele cantava não em função de sua glória como cantor, mas de um compromisso que, como cantor cristão católico, ele sempre honrou e da exaltação que sempre fez.

Eu não poderia deixar de manifestar-me diante de tantas emoções, aquelas emoções referidas por Roberto Carlos em suas canções, as emoções do compromisso e da reflexão que o Papa deixa para todos nós do Congresso Nacional brasileiro e, em particular, com a iniciativa de V. Ex^a, para o Senado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Apenas para corroborar com o discurso de V. Ex^a,

quero dizer que o Cardeal Arcebispo, ontem, quando falava comigo sobre o assunto, disse que o que mais o comovia era a presença de pessoas de outros credos religiosos, num espetáculo de fé que o Brasil dava.

Concedo a palavra ao Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB – PB). Para encaminhar. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, no exato momento em que V. Ex^a cumprimentava João Paulo II, ao chegar ao Brasil e ao receber a sua bênção em nome do Senado, tive a iniciativa, neste plenário, de um voto de regozijo pela presença de Sua Santidade no País. A iniciativa foi acolhida por unanimidade pelo Plenário e registrado em Ata.

V. Ex^a agora traz à Casa a solicitação de um voto de louvor ao sucesso da visita do Papa ao Brasil. Estou na tribuna para apoiá-lo e para dizer que, na verdade, o Papa João Paulo II recebeu uma verdadeira consagração popular neste País, pelo carisma da sua personalidade, pela simpatia que inspira, pela confiança que transmite, pelas suas convicções, apesar de que alguns se apressam em criticá-lo sob o argumento de que Sua Santidade seria muito conservador, porque defende posições que não são suas em relação, por exemplo, ao divórcio e ao aborto, mas posições dogmáticas da Igreja. E Sua Santidade não poderia agir diferentemente, quando estava no Brasil para participar de um encontro sobre a família de todo o mundo.

Mas a Senadora Benedita da Silva disse muito bem: Sua Santidade fez menção, de maneira muito enfática, a temas de natureza dogmática, entretanto não esqueceu de dar apoio e relevo a questões sociais graves para todos nós. Refiriu-se, por exemplo, à reforma agrária, que foi preocupação constante de Sua Santidade, não apenas nas entrevistas e discursos, mas também no seu entendimento pessoal e protocolar com o Senhor Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, no Palácio das Laranjeiras, ao prolema dos meninos de rua e outros de natureza social que nos afligem de perto também foram abordados por S. S.

Sr. Presidente, o fato é que o Brasil parou, nesses dias, para reverenciar a figura extraordinária de João Paulo II. Tenho certeza de que Sua Santidade saiu do Brasil rejuvenescido, apesar de combalido

em sua forma física, mas com o espírito cada vez mais cheio de energia para continuar a enfrentar a sua luta, que não é fácil, em favor não apenas dos católicos, mas de um mundo mais cristão, feliz e próspero.

Sr. Presidente, era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy e, posteriormente, ao Senador Pedro Simon.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP). Para encaminhar. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Senador Antonio Carlos Magalhães, Sr^s e Srs. Senadores, quero, também, partilhar desse voto de louvor pelo sucesso alcançado com a visita de Sua Santidade, o Papa João Paulo II, que conseguiu, com isso, uma demonstração de religiosidade e fé extraordinárias; uma demonstração que, inclusive, repercutiu entre pessoas de todas as religiões. Quero ressaltar a importância de algumas de suas palavras, apesar de ter havido, da parte daqueles que organizaram a sua visita, uma restrição no que diz respeito a quais pessoas o Papa receberia em audiência, e de ter Dom Eugênio Salles explicado que houve audiências e contatos sobretudo com respeito à questão da família, uma vez que este era o principal tema que o Papa trataria nessa sua visita ao Brasil.

Mas, logo ao chegar, o Papa João Paulo II resolveu referir-se aos índios, aos afro-brasileiros, aos trabalhadores sem terra; referiu-se à questão da desigualdade de renda e de riqueza no País, e à necessidade de se corrigirem os desequilíbrios sociais.

Disse Sua Santidade: "Certamente, os desequilíbrios sociais, a distribuição desigual e injusta dos meios econômicos, geradora de conflitos na cidade e no campo, a necessidade de uma ampla difusão dos meios básicos de saúde e de cultura, os problemas da infância desprotegida das grandes cidades, para não citar outros, constituem, para seus governantes, um desafio de enormes proporções".

As palavras do Papa acabaram tendo repercussão positiva, inclusive junto aos trabalhadores sem terra, que mostraram vontade de se encontrar com Sua Santidade. Era propósito desses trabalhadores que pelo menos três casais pudessem estar no encontro do Maracanã, para entregar as oferendas da terra ao Papa. Mas como isto não foi possível e, por outro lado, uma vez que o Papa fez menção tão positiva à necessidade de se realizar a reforma agrária, mostrando-se solidário à causa dos trabalhadores sem terra, os membros da Direção Nacio-

nal, João Pedro Stédile e Egídio Brunetto, pediram-me que encaminhasse a Sua Santidade a seguinte carta:

"À Vossa Santidade, Papa João Paulo II,

Em nome dos trabalhadores rurais sem terra de nosso País, como parcela importante dos excluídos do atual modelo de desenvolvimento, gostaríamos de poder chegar até Sua Santidade.

A visita de Sua Santidade sempre traz muita alegria para nosso povo. Sua presença é um alento na luta contra as injustiças sociais e nossas elites sempre ficam muito envergonhadas. Nesses períodos procuram sempre distribuir suas migalhas, ajeitar as cidades, evitar a repressão, embora muitos mendigos e crianças tenham sido retirados das ruas do Rio de Janeiro, para não atrapalhar.

Sempre lembramos de suas palavras corajosas, na primeira visita de 1980, denunciando que nosso povo passava fome e bradando pela necessidade de reforma agrária. Já se passaram 17 anos. Muitos governantes se revezaram no poder, mas infelizmente as políticas continuam as mesmas. As elites continuam surdas e cegas aos clamores do povo. O que aconteceu nesses 17 anos desde sua primeira visita, Santo Padre? O Brasil, agora, é o país de maior desigualdade social do mundo, segundo a ONU, onde os 50% mais pobres ganham menos de 10% de tudo o que produzimos. Milhões de camponeses tiveram que migrar para as cidades. Somente nos dois anos do último Governo, 400 mil pequenos agricultores perderam suas terras. Somos um País continental, há terra para todos. Mas quatro milhões de famílias permanecem sem terra. Somos um país agrícola. Mas o Governo prefere importar produtos agrícolas. Gastamos, no ano passado, US\$7 bilhões em produtos alimentícios que poderiam ser produzidos aqui. Somos um país também industrial. Mas temos 18 milhões de desempregados na cidade. Não há família brasileira que não tenha um desempregado. E os nossos salários continuam miseráveis: o salário mínimo mensal é de apenas US\$120. O mesmo recebem nossos aposentados, que mal conseguem pagar os remédios. A educação e o atendi-

mento de saúde continuam sendo um privilégio de poucos."

A carta constitui uma crítica bastante dura ao Governo local e à falta de iniciativas. Vou pedir sua transcrição completa, apenas citando a sua conclusão, pois, ao final, dizem os coordenadores do Movimento dos Sem-Terra:

"Santo Padre, esperamos que sua visita converta pelo menos parte de nossa elite, para que deixe de ser tão gananciosa. Para que deixe de ser falsa. Deixe de ser mentirosa. Deixe de usar a violência contra os pobres. O senhor poderia vir morar no Brasil, assim nossas elites teriam mais vergonha de cometer os seus crimes contra os pobres.

Esperamos que suas palavras, gestos e conselhos ecoem novamente em todo o País e despertem de vez a consciência de nossas elites e governantes, alertando-os do que é justo e do que é a verdadeira vontade Deus: o bem-estar para todos e não apenas para uma minoria."

Sr. Presidente, gostaria de ressaltar, sobretudo nesta conclusão, a palavra do Papa, ali no Maracanã, quando disse ser muito difícil a união da família quando há miséria e de como é importante para o Brasil, para os Poderes Executivo e Legislativo, tomarmos as medidas necessárias à erradicação da miséria, até para que as famílias brasileiras possam viver em condições de dignidade que lhe proporcionarão os meios que os façam viver em harmonia.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SENADOR EDUARDO SUPLICY EM SEU
PRONUNCIAMENTO:**

MST

São Paulo, 4 de outubro de 1997

À

Vossa Santidade, Papa João Paulo II

Em nome dos trabalhadores rurais sem terra de nosso País, como parcela importante dos excluídos do atual modelo de desenvolvimento, gostaríamos de poder chegar até sua Santidade.

A visita de sua Santidade sempre traz muita alegria para nosso povo. Sua presença é um alento na luta contra as injustiças sociais e nossas elites sempre ficam muito envergonhadas. Nesses períodos procuram sempre distribuir suas migalhas, ajeitar as cidades, evitar a repressão, embora muitos mendigos e crianças tenham sido retirados das ruas do Rio de Janeiro, para não atrapalhar.

Sempre lembramos de suas palavras corajosas, na primeira visita de 1980, denunciando que nosso povo passava fome e

bradando pela necessidade de reforma agrária. Já se passaram 17 anos. Muitos governantes se revezaram no poder, mas infelizmente as políticas continuam as mesmas. As elites continuam surdas e cegas aos clamores do povo: O que aconteceu nesses 17 anos desde sua primeira visita, Santo Padre? O Brasil agora é o País de maior desigualdade social do mundo, segundo a ONU, onde os 50% mais pobres ganham menos de 10% de tudo o que produzimos. Milhões de camponeses tiveram que migrar para as cidades. Somente nos dois anos do último governo, 400 mil pequenos agricultores perderam suas terras. Somos um país continental, há terra para todos. Mas 4 milhões de famílias permanecem sem terra. Somos um país agrícola. Mas o governo prefere importar produtos agrícolas. Gastamos no ano passado 7 bilhões de dólares em produtos alimentícios que poderiam ser produzidos aqui. Somos um país também industrial. Mas temos 18 milhões de desempregados nas cidades. Não há família brasileira que não tenha um desempregado. E os nossos salários continuam miseráveis: o salário mínimo mensal é de apenas 120 dólares. O mesmo recebem nossos aposentados, que mal conseguem pagar os remédios. A educação e o atendimento de saúde, continuam sendo um privilégio de poucos.

É verdade que não temos mais a ditadura militar, repressora. Mas nossas elites confundem demoracia apenas com eleições. E as eleições são sempre manipuladas por campanhas fantásticas, por altos custos de propaganda. Recentemente chegaram a comprar votos de deputados a 200 mil dólares, cada, para garantir a lei de reeleição dos atuais governantes.

No nordeste a seca está de volta e a miséria continua. As elites garantem água apenas para seus currais. O gado vale mais que o povo. E qual é o projeto das elites para as regiões pobres do Nordeste? Desenvolver o turismo, que para os pobres tem representado apenas aumento da prostituição e do escasso trabalho temporário. O povo passa fome, ainda. E o próprio governo reconhece que são mais de 30 milhões de famintos.

O modelo econômico implementado pelo atual governo é de transformar nossa economia num imenso mercado para as grandes empresas multinacionais e para a ganância dos banqueiros internacionais. E com ele, pregam apenas o individualismo, o egoísmo e o consumismo. Os pobres, ao aplicarem esses ensinamentos, são obrigados na luta individual pela sobrevivência a aderir a grupos marginais, à violência, à prostituição, ao narcotráfico, aos pequenos furtos. Nossa sociedade está ferida moralmente. Imagine, Santo Padre, que apenas na grande São Paulo, são assassinados 50 pessoas por fim de semana! Não há guerra no mundo que mate tanta gente.

Nosso governo é enganador! Afirma para o povo e para o mundo, que a situação está melhorando. Engana com propaganda.

A reforma agrária é um exemplo. Ele diz ter distribuído terras para cem mil famílias. Mas no mesmo período, sua política econômica expulsou e tirou terras de 400 mil famílias. E mais de 800 mil assalariados agrícolas perderam o trabalho. Ele diz lutar contra as injustiças, mas até agora não há nenhum preso nos massacres de Carandiru, Corumbiara, Carajás... Ao contrário, acabam de inocentar as autoridades que deram a ordem para o massacre de Carajás. E o Ministro da Justiça é o principal estimulador da violência no campo, ao proteger e instigar os fazendeiros a se armarem, e ao colocar as Polícias Militares ao seu dispor. Nós do MST temos 19 companheiros presos, injustamente, sem processo. E mais de 150 processos judiciais contra lideranças, apenas porque lutamos por direitos que estão na Constituição. Há uma fazenda com 10 mil pessoas no Mato Grosso do Sul, que serão despejados assim que o senhor deixar o Brasil.

Dos 1.624 assassinatos de lideranças no campo, cometidos nos últimos 17 anos, houve apenas 50 casos com processo judicial, 14 foram condenados e há somente dois presos. Mesmo no caso do assassinato do Padre Josimo Tavares, em 1986, até hoje os mandantes, embora claramente identificados latifundiários da UDR de Tocantins, estão soltos.

Santo Padre, esperamos que sua visita converta, pelo menos parte de nossa elite, para que deixe de ser tão gananciosa. Para que deixe de ser falsa. Deixe de ser mentirosa. Deixe de usar a violência contra os pobres. O senhor poderia vir morar no Brasil, assim nossas elites teriam mais vergonha de cometer seus crimes contra os pobres.

Esperamos que suas palavras, gestos e conselhos, ecoem novamente em todo País, e despertem de vez a consciência de nossas elites e governantes, alertando-os do que é justo, e do que é a verdadeira vontade de Deus: o bem estar para todos, e não apenas para uma minoria.

Em nome do povo pobre do campo brasileiro, que há cinco séculos tem fome e sede de Justiça, que aspira um dia viver dignamente, nos despedimos, pedindo sua bênção. — Egidio Brunetto, Direção Nacional do MST — João Pedro Stedile, Direção Nacional do MST.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães)

— Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS. Para encaminhar votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, felicito-lhe, Sr. Presidente, pela iniciativa. Talvez como nunca representa o pensamento do conjunto desta Casa, V. Ex^a foi muito oportuno ao apresentar esta moção.

Tenho esta convicção mesmo quando ouvi a manifestação da Senadora Benedita da Silva, porque, independentemente de credos e posições religiosas, não há como deixar de reconhecer o significado e a importância da vinda de Sua Santidade ao Brasil.

Em primeiro lugar, há que se destacar a presença física do Papa João Paulo II, que realmente nos emociona. Na sua idade, que não é avançada, mas com suas cinco cirurgias, após o atentado, a doença que fisicamente lhe dá uma aparência realmente sofrida, o fato de um homem destes percorrer o mundo, levando uma mensagem de paz, indiscutivelmente, merece admiração e respeito.

Suas palavras, sua maneira de falar, o fato de um papa vir a nós e falar em português — diria quase que em português castiço —, para nós do Rio Grande do Sul foi emocionante porque quando o Cardeal cochichou ao ouvido do Papa para que dissesse que se Deus era brasileiro, o Papa era carioca. Sua Santidade disse isso e foi muito aplaudido. Mas, em meio aos aplausos, afirmou: "Lá, em Porto Alegre, dizem que o Papa é gaúcho".

Realmente, até hoje, lembra-se em Porto Alegre quando Sua Santidade, mais jovem, com ses-

senta e poucos anos, cheio de saúde, também lá, deu uma demonstração da sua presença de espírito e da sua ação.

Sr. Presidente, o Papa chamou a atenção da nossa sociedade para as injustiças sociais. Com muita elegância, mas, na presença do próprio Presidente da República, Sua Santidade fez questão de destacar as desigualdades sociais, o problema do negro, a questão do índio, a má distribuição de renda neste País. Não há como deixar de reconhecer que tudo isso é verdade, que este é o grande debate a ser travado permanentemente neste Congresso Nacional.

O alerta do Papa, quando do chamamento à sociedade brasileira, foi também às nossas consciências. Cada um, de nós, temos que nos perguntar: o que estamos fazendo para alterar essa realidade? O que fizemos para modificar essa cruel realidade da sociedade brasileira?

Ora, Sr. Presidente, até fiquei receoso porque a última vez que assisti na televisão alguém falar em órfãos de pais vivos, a pessoa foi cassada. Foi o Deputado Alencar Furtado. Mas S. Ex^a se referiu a essa cruel e tremenda amargura das crianças da nossa sociedade – nossa e do mundo inteiro – que, mesmo tendo pai, são menores de rua; são crianças criadas na rua e que nela vivem à margem da nossa ação e do nosso trabalho.

Que bonito ouvir o Papa dizer que até o fim do século a Igreja vai reconhecer publicamente perante o mundo os seus erros e equívocos! A começar por Galileu Galilei. Há de se reconhecer, a Igreja vai fazer crescer e verá aumentar a sua credibilidade quando ela vier a reconhecer, confessar que errou, que se equivocou e admitir que, em várias ocasiões no transcorrer da humanidade, tomou posições que não correspondem à realidade. E diz Sua Santidade, com muita humildade, que ela pode até estar errando agora mas no sentido de acertar.

Sr. Presidente, um dos momentos mais belos que vi na televisão foi no Maracanã o depoimento das testemunhas. Lamentei, Sr. Presidente – V. Ex^a, que tem ligação direta com a Rede Globo... – que a nossa querida Rede Globo, ao contrário da Manchete, da Bandeirantes, não transmitiu o evento; ficou nas novelas que há 30 anos se repetem. Esta emissora poderia muito bem ter retirado a novela e levado ao ar o testemunho daquelas 17 famílias.

Um país como o nosso, Sr. Presidente, onde na televisão normalmente aparece a desgraça, aparece o erro, aparece o fracasso, aparece o crime e

parece que não existe ninguém no Brasil que faz alguma coisa positiva.

Ali houve algo fantástico. Aquele casal que tem nove filhos e que está com mais dez filhos que eles buscaram no mundo inteiro, doentes mentais e físicos que eles adotaram e estão criando como filhos. É um exemplo a ser visto e a ser respeitado.

Um outro casal trouxe o pai na cadeira de rodas, o qual dizia que era rico, feliz e que tinha as melhores coisas da vida, mas que precisou ficar paralítico – com aquele acidente que tirara a firmeza das suas pernas – para que perdesse a paralisia cerebral, para que pudesse olhar em volta. E ele disse que era muito mais feliz paralítico, na cadeira de rodas, que na época em que era paralítico do cérebro e não conhecia o mundo que o cercava.

Ora, Sr. Presidente, a Rede Globo faria um belo gesto aos seus telespectadores, que são a imensa maioria neste País, se, no "Globo Repórter" ou em qualquer outra situação, redimisse o seu erro de não transmitir, de não ter a sensibilidade para entender que aquele era um acontecimento inédito. Vieram famílias para contar os seus exemplos, para dizer o que tinham feito, os erros e os acertos, para encaminhar a sociedade.

Belos dias esses do Papa entre nós, Sr. Presidente! Bela manifestação de alma, de sentimento! Bela manifestação de um homem que, à margem de ser Papa, de ser Sua Santidade, de ser o Chefe da nossa Igreja, como cidadão e como criatura se identificou com o dia-a-dia da humanidade.

Penso que o Senado faz muito bem, por iniciativa de V. Ex^a, de manifestar a sua presença, de dar o seu abraço e o seu afeto, talvez nos dias mais significativos em termos de espiritualidade na história deste País.

Que bom, Sr. Presidente, se a mensagem do Papa realmente atingisse cada um de nós. E como ele disse, a cada um cabe a sua parte. Ele está fazendo a dele, Sr. Presidente, uma figura praticamente caminhando passo por passo, arrastando-se passo por passo, percorrendo o mundo inteiro.

Em janeiro do próximo ano, Sr. Presidente, ele estará em Cuba, ditadura ou não, comunismo ou não, ele estará em Cuba, levando não a Fidel Castro mas aos cubanos a mensagem de paz, de entendimento e de respeito.

Assisti em casa praticamente a todos os acontecimentos pela Rede Vida. Acompanhei e vi a emoção daquela gente. E considero, Sr. Presidente, um grande dia, um grande acontecimento para o povo brasileiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

Aprovado o requerimento, será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Item 4:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1993 (nº 5.813/90, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada ao FGTS do aposentado, na condição que especifica, tendo Pareceres sob nºs 341, de 1995 e 155, de 1997, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Emilia Fernandes: 1º pronunciamento favorável; e 2º pronunciamento (reexame, nos termos do Requerimento nº 1.109, de 1995) favorável, com Emenda nº 1-CAS, de redação, que apresenta.

(Em virtude de adiamento)

A Presidência comunica ao Plenário que a discussão da matéria foi encerrada na sessão deliberativa de 24 de junho último quando teve sua votação adiada para hoje.

Passa-se assim à votação do projeto, sem prejuízo da emenda.

Para encaminhar a votação, concedo a palavra à Senadora Emilia Fernandes.

A SRA. EMILIA FERNANDES (PDT–RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr.s e Srs. Senadores, esse projeto teve origem na Câmara dos Deputados e está tramitando desde 1993. Ele pretende permitir a movimentação da conta vinculada ao FGTS do aposentado após eventual retorno ao trabalho. Já consta, inclusive, do Decreto 99.684, de 8 de novembro de 1990, que consolida as normas regulamentares do FGTS, dispositivo nesse sentido e, se não nos detivermos na sua interpretação, realmente podemos até nos confundir com relação ao objetivo desse projeto.

Consta no art. 35, § 1º, do Decreto nº 99.684 que os depósitos em conta vinculada no nome de aposentado, em razão de novo vínculo empregatício, poderão ser sacados também em casos de rescisão do contrato de trabalho a pedido. Essa norma, portanto, beneficia somente os aposentados que pedem

demissão. A iniciativa em análise, por sua vez, amplia as possibilidades de saque dos aposentados, sem estabelecer distinção com relação aos eventuais motivos que possam ter induzido o empregado ao afastamento. Contempla-se, portanto, toda forma de desligamento.

No que diz respeito ao mérito, Sr.s e Srs. Senadores, a proposição reveste-se de razões de justiça e de bom senso. Não é justificável a retenção, a qualquer pretexto, dos créditos dos aposentados em contas do FGTS, mormente quando sabemos das perdas aquisitivas a que são submetidos quando se desligam do trabalho. Por outro lado, Sr. Presidente, tivemos a sensibilidade de ressaltar o atento trabalho técnico e jurídico do Senador Elcio Alvares, que analisou a matéria e apresentou requerimento solicitando seu reexame em razão da existência de incisos de números coincidentes, renumerados graças à atenção do Senador Elcio Alvares. Entendemos, como ressaltou o autor desse projeto, que a classe dos aposentados sempre sofreu injustiças ao longo do tempo. Na maioria das vezes, o inativo retorna ao mercado e não tem esse mínimo, que é uma garantia legal.

Nosso parecer foi aprovado pela Comissão de Assuntos Sociais. Pedimos então que o Plenário desta Casa, com a reparação feita e já citada em relação à proposta do Senador Elcio Alvares, nos acompanhe na aprovação. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Em votação o projeto sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75, DE 1993
(Nº 5.813/90, na Casa de origem)**

Acrescenta dispositivo ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada ao FGTS do aposentado, na condição que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

"Art. 20.
.....

XI – desligamento definitivo da empresa, de aposentado que tenha retornado ao trabalho."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação a Emenda n.º 1-CAS.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

Fica prejudicado o Requerimento n.º 1.274, de 1996, de inclusão da matéria em Ordem do Dia.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1-CAS

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1993, a seguinte redação:

"Art. 1.º O art. 20 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

"Art. 20.

XII – desligamento definitivo da empresa, de aposentado que tenha retornado ao trabalho."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 119, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 518, de 1997, Relator: Senador Francelino Pereira), que autoriza o Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de dois milhões, novecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos, no âmbito do programa Pró-Saneamento.

Ao projeto não foram oferecidas emendas, nos termos do art. 235 do Regimento Interno.

Em discussão em turno único o projeto.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG) – Sr. Presidente, peça a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Para discutir a matéria, concedo a palavra ao Senador Francelino Pereira.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG. Para discutir. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, os Itens 5 e 6 são de interesse do Governo do Estado de Minas Gerais. Conseqüentemente, vamos abordar rapidamente os temas constantes desses itens.

No primeiro deles, o Governo do Estado de Minas Gerais deseja contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal no valor de dois milhões, novecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos para o Programa Pró-saneamento. No segundo, o Governo deseja autorização para o Estado de Minas Gerais prestar garantia em operação de crédito a ser contratada pela Companhia de Habitação de Minas Gerais – Cohab – com a Caixa Econômica Federal no valor de quatro milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, recurso destinado ao fornecimento de cartas de crédito para construções habitacionais.

Esses dois processos inicialmente foram distribuídos à nobre Senadora Júnia Marise que não pôde relatá-los conclusivamente por ter sido eleita para compor a Mesa do Senado. O processo foi distribuído para o orador que está na tribuna, foi relatado e discutido amplamente na Comissão de Assuntos Econômicos, tendo parecer favorável com base no parecer da Senadora Júnia Marise. E agora nosso voto é no sentido de que a Casa aprove ambas as proposições, iniciando-se obviamente pelo Item 5.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Roberto Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, por diversas vezes ouvi neste plenário, no plenário da Comissão de Assuntos Econômicos e no plenário da Comissão Parlamentar de Inquérito, veementemente discursos que se referiam à omissão do Banco Central relativamente a análises de pedidos de empréstimo. Nesse caso, a omissão não existe. O parecer do Banco Central é claríssimo e nos diz o seguinte:

"Cabe ressaltar que em decorrência da margem de poupança real ser negativa antes da inclusão da presente operação, o limite previsto pelo art. 4º, inciso II, da Resolução nº 69/95, já se encontra extrapolado."

Portanto, o Banco Central chama a atenção do Senado da República, a fim de que esta Casa não realize mais uma CPI para averiguar por que empréstimos que extrapolam decisões de limites do próprio Senado são aprovados. O Banco Central

chama a atenção do Senado da República para o fato de o limite de Minas Gerais já estar excedido.

Dessa forma, Sr. Presidente, encaminho a votação contrária, ao mesmo tempo em que chamo a atenção dos Srs. Senadores, principalmente daqueles que têm feito veementes discursos contra a omissão do Banco Central, para a falta de análise concreta e de recomendação decisiva nos pareceres sobre pedidos de endividamento de Estados que eles remetem para o Senado da República.

Neste caso, não há dúvida, o limite foi excedido e o voto deve ser contrário.

O SR. OSMAR DIAS – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, o parecer do Banco Central é claro: o Estado de Minas Gerais extrapolou a capacidade de endividamento e apresenta uma margem de poupança real negativa em R\$332.000.920,00.

Concordo com o Senador Roberto Requião quanto aos discursos veementes contra os pareceres do Banco Central que não eram definitivos. Mas, além desse parecer do Banco Central em relação a Minas Gerais, há outros pareceres do Banco Central bastante claros em relação ao Estado do Paraná e aos empréstimos dos quais sou Relator na Comissão de Assuntos Econômicos.

Lá, Sr. Presidente, está sendo desobedecida a regra mais elementar. O Banco Central deixa claro no seu parecer que não há informações para analisar nos processos e deixa claro também que o Paraná já extrapolou, de longe, a margem estabelecida pela Lei Rita Camata, ou seja, 60% da relação entre os gastos da folha de pessoal e a receita líquida.

Neste caso de Minas Gerais, o problema é a capacidade de endividamento. Se o Senado continuar autorizando empréstimos a Estados que não apresentam as condições exigidas pela própria Resolução nº 69, do Senado Federal, não dá para culpar o Banco Central e teremos que abrir CPIs para analisar os atos que aqui estamos adotando.

O meu voto também é contrário.

A SRA. JÚNIA MARISE – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra à Senadora Júnia Marise.

A SRA. JÚNIA MARISE (Bloco/PDT-MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, vejo com muito destaque as ar-

gumentações aqui oferecidas pelos eminentes Senadores Roberto Requião e Osmar Dias. Desejo abordar esta questão com seriedade e com responsabilidade, até porque tem sido a tônica de nossa atuação no Senado Federal que haja uma total e absoluta transparência e correspondência de responsabilidades nas ações que dizem respeito à responsabilidade do Senado Federal.

E gostaria de destacar uma questão que demonstra exatamente uma controvérsia, que é a capacidade de endividamento. Creio que esta questão deve, em primeira instância, ser amplamente debatida no Banco Central, permitindo que os órgãos estaduais possam oferecer, se assim tiverem condições, as informações técnicas cabíveis, para que o processo tenha andamento e tenha curso e que possa, afinal, até chegar ao Senado Federal.

Bom, gostaria aqui de mencionar uma questão que não teve e nem contou com nosso apoio: o fato de que a Administração Estadual de Minas Gerais, o próprio Governo, desde o ano passado, implantou o PDV – Programa de Demissões Voluntárias, não tem dado aumento ao funcionalismo estadual de Minas Gerais, que está realmente até hoje reivindicando reajustes salariais, e o Governo do Estado tem-se recusado a debater a questão dos aumentos salariais, que já perdura há mais de dois anos. É uma situação de penúria.

Por outro lado, estamos constatando que, com relação aos Municípios cuja arrecadação tem sido objeto de análise técnica por parte das Associações de Municípios, estamos sentindo que os repasses têm caído, provocando que os Municípios mineiros fiquem em situação praticamente de falência. Não há investimento social, não há investimento para obras públicas, nem para saneamento, nem para construção de casa própria, não há investimento para educação e não há investimento para a saúde.

E a prorrogação do FEF provocará uma falência quase total dos Municípios. Existem casos em que, com a aprovação da prorrogação do FEF, talvez os Prefeitos tenham que vir entregar as chaves ao Presidente da República, a fim de que Sua Excelência vá administrar as dificuldades reais do cotidiano da vida desses Municípios. É a transposição de responsabilidades para os Municípios, tirando deles exatamente aquilo que lhes dá vida para que possam sobreviver e atender as emergências das comunidades carentes.

Ora, Sr. Presidente, em tese, os eminentes Senadores têm absoluta razão. Está aqui a informação do Banco Central. Por outro lado, tenho a preocupa-

ção de poder trazer à luz algumas informações ao Senado Federal. Estou tratando da questão com absoluta clareza e penso que assim deva ser feito. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Secretário da Fazenda encaminharam algumas informações que gostaria de ler.

Diz assim o Secretário da Fazenda:

"Declaro, junto ao Banco Central do Brasil, para os devidos fins, que o Estado de Minas Gerais está adimplente junto ao Sistema Financeiro Nacional com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Resolução nº 2.008..."

"... para os devidos fins, que não existe, até a presente data, nenhum débito vencido e não-pago relativo às Dívidas Externas e Internas do Estado de Minas Gerais."

E o Tribunal de Contas também faz o seguinte esclarecimento:

"...Por oportuno que no tocante à verificação da observância do art. 212 da Constituição Federal, os dados disponíveis são os do exercício de 1994, uma vez que o Balanço Geral do Estado de Minas Gerais relativo ao exercício de 1995 ainda não foi remetido a este Tribunal para a devida apreciação."

Tenho impressão que houve uma redução, porque, com o PDV implantado e a dispensa de servidores, como ocorreu em Minas Gerais, certamente deve ter sido reduzido. E não há aumento de salário.

"Releva, ainda, observar que quanto ao cumprimento pelo Estado da Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995 – que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, vigente a partir de janeiro de 1996 – somente poderá ser comprovado e atestado quando estiverem disponíveis os demonstrativos mensais da execução orçamentária de 1996."

Está aqui assinado e dirigido à Secretaria de Estado da Fazenda, cujo documento foi anexado a este projeto em tramitação.

Portanto, Sr. Presidente, trata-se de um valor de R\$2,9 milhões que será aplicado no financiamento da Caixa Econômica para a implantação de sistema de esgotamento sanitário no Município de Rubelita e a ampliação de sistema de abastecimento de água no Município de Francisco Badaró, localizado

numa das regiões mais pobres do nosso Estado, no Vale do Jequitinhonha, de uma pobreza absoluta.

Oitenta e seis por cento da região do Vale do Jequitinhonha não dispõe sequer de rede de água dentro de casa, não tem o privilégio de ter uma torneira dentro de casa. Então, a implantação do sistema de abastecimento de água no Município de Francisco Badaró é da maior importância para aquela população.

A implantação de melhoria no sistema de abastecimento de água nas vilas e bairros dos Municípios de Berilo, Caraí, Chapada do Norte, Comercinho, Cristália, Fronteira dos Vales, Itaipé, Novo Cruzeiro, Minas Novas, Rio Pardo de Minas, São João do Paraíso e Rubelita. Também municípios que estão hoje integrados a uma das regiões mais pobres, chamada de Vale da Pobreza que, como sabemos, em Minas Gerais há várias. E temos hoje uma região que podemos considerar mais pobre do que muitas do Nordeste, que é exatamente a região do Vale do Jequitinhonha.

Lá não existe água, 83% dos domicílios do Vale do Jequitinhonha não têm torneira. A água é da cisterna. Só mesmo quem pode e tem condições de conhecer de perto as dificuldades dessa região é que pode constatar a realidade desses municípios do Vale do Jequitinhonha.

Portanto, como se trata exatamente de um programa com recursos da ordem de R\$2,9 milhões, que vão atender a um programa de saneamento básico, a um programa de instalação de rede de abastecimento de água para os municípios da região mais pobre do nosso Estado, certamente temos que fazer aqui um apelo aos nossos Senadores, para que apoiem a aprovação desse empréstimo junto à Caixa Econômica Federal.

Eram essas as considerações que gostaria de registrar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães) – Para encaminhar a votação, tem a palavra o Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador – Sr. Presidente, desejo, nesta oportunidade, manifestar-

me contrariamente à matéria pelas razões que já foram aqui apresentadas pelo Senador Roberto Requião. De fato, temos reclamado do desempenho do Banco Central em relação a essa questão. No caso, o ofício dirigido ao Senado é claro, pois o Presidente do Banco Central encerra o ofício ao Presidente do Senado dizendo:

Cabe ressaltar que em decorrência da margem de poupança real ser negativa, a operação pleiteada não se enquadra no limite estabelecido no inciso II do art. 4º da referida resolução, que é a resolução do Senado Federal.

É o Banco Central alertando o Senado de que não encontra amparo numa resolução deste. Gostaria de lamentar, Sr. Presidente, que um Estado do porte de Minas Gerais esteja a solicitar autorização de um empréstimo da ordem de R\$ 2 milhões. O que está escrito aqui são R\$ 2.932.490,00. É a falência dos Estados no Brasil. Um Estado do porte de Minas Gerais vir ao Banco Central do Brasil – tendo ido antes à Assembléia Legislativa, pedir à Caixa Econômica Federal um empréstimo -, vir ao Senado Federal pedir R\$ 2 milhões, Sr. Presidente, é lamentável, um atestado de falência das administrações estaduais no Brasil. Afinal de contas, todos sabemos a importância econômica e política do Estado de Minas Gerais. Depois de São Paulo, seguramente, é o Estado apresentado como o mais rico da Federação; e se Minas Gerais é obrigado a pedir um financiamento de R\$2 milhões, estabelecer toda essa tramitação e apesar de tudo isso o Banco Central informa ao Senado que Minas não está em condições de obter esse financiamento.

É a falência dos Estados brasileiros!

Lamento profundamente, Sr. Presidente, pois temos tido aqui a maior boa vontade para com os Estados do Brasil e com os Municípios, e mesmo assim tenho de dar o meu voto contrário, face à manifestação do Banco Central, lamentando a manifestação contrária do Banco Central e saber que um Estado do porte de Minas Gerais tenha de vir ao Senado para que seja apreciado um empréstimo de apenas R\$2 milhões. E mais do isso, que o Senado tenha que rejeitar. Isso é um atestado da falência das administrações estaduais no Brasil, Sr. Presidente!

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL-MG) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª já encaminhou.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL-MG) – Não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – No outro processo V. Exª falou sobre os dois, mas é sempre um prazer para o Plenário ouvir V. Exª.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL-MG) – Sr. Presidente, antes eu debati a matéria e agora gostaria de poder manifestar o meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª tem toda a razão.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL-MG) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero dizer apenas que, se for necessário, não votemos hoje esses dois processos, para que sejam encaminhados a um reexame da Comissão de Assuntos Econômicos.

Quero, porém, esclarecer e falar a linguagem da verdade.

Esses dois projetos – e mais um que deve entrar em pauta amanhã –, foram distribuídos à Senadora Júnia Marise há algum tempo e ficaram com S. Exª por mais de um ano, sem que S. Exª os tenha relatado, por razões que só ela pode fornecer ao conhecimento desta Casa.

Tendo sido S. Exª eleita para cargo da Mesa Diretora – segundo fui informado, o Regimento da Casa não permite que Membro da Mesa Diretora possa relatar processos –, os processos chegaram ao meu conhecimento e à minha mesa de trabalho. Examinei-os exaustivamente. As certidões que aí estão são antigas, ou seja, de 1996.

Depois de 1996, já no ano de 1997, o Senador Jader Barbalho, meu colega de Câmara dos Deputados e meu amigo, já votou projetos de interesse de Minas Gerais de importâncias também pequenas, como é a do Item nº 5 e, também, a do Item nº 6.

As certidões são de 1996, não são do corrente ano. Depois dessas votações, já tramitaram projetos da Comissão de Assuntos Econômicos, sendo que todos foram aprovados democraticamente, num sinal de respeito ao Governo de Minas Gerais. Posso falar com toda lealdade, pois não pertencço ao partido nem à política de S. Exª, mas apenas ao sentimento do meu Estado.

Não quero travar nenhum debate, desejo apenas uma oportunidade – se a Casa assim o entender – de reexame dos projetos. Eu gostaria que a Senadora Júnia Marise oferecesse seu depoimento sobre a tramitação dos três projetos nesta Casa, considerando que essas certidões têm mais de dois anos, e que, depois disso, esta Casa já votou projetos com

informações favoráveis ao Governo de Minas Gerais.

Em outras palavras, o Governo de Minas Gerais já informou, em primeiro lugar, que está inadiante. Obviamente que está, senão os projetos não teriam vindo a esta Casa. Em segundo lugar, o Governo de Minas Gerais tem dito que o nível de poupança e o endividamento melhoraram bastante, que o Estado de Minas Gerais está realmente capacitado para encontrar uma solução mais adequada.

Este é o depoimento que eu gostaria fosse objeto de esclarecimento pela minha colega Senadora Júnia Marise.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Senadora Júnia Marise, V. Ex^a, deseja prestar novos esclarecimentos, uma vez que foi citada nominalmente?

A SRA. JÚNIA MARISE (Bloco/PDT-MG) – Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra à Senadora Júnia Marise, para um esclarecimento.

A SRA. JÚNIA MARISE (Bloco/PDT-MG. Para um esclarecimento. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, quando o processo foi distribuído para que eu o relatasse, evidentemente, diante da informação prestada pelo Banco Central, por meio de ofício, dirigi-me ao Sr. Secretário da Fazenda do Estado de Minas Gerais para solicitar certidões e informações que pudessem nos dar a tranqüilidade de oferecer um parecer favorável a esta matéria.

Evidentemente, a Secretaria da Fazenda do Estado se comprometeu e se prontificou a fazê-lo, retardando, portanto, durante algum tempo, o encaminhamento dessas informações importantes para que se fundamentasse o parecer sobre esta matéria, tendo em vista o ofício e as informações prestadas pelo Banco Central. Fazia-se necessário que a relatora ou qualquer outro relator dirimisse dúvidas consideradas técnicas e importantes, para que o Plenário do Senado e a Comissão de Assuntos Econômicos se pronunciassem a respeito da aprovação da matéria.

Durante determinado tempo, aguardamos que a Secretaria de Estado da Fazenda oferecesse as informações e algumas certidões fundamentais para balizar o parecer sobre a matéria. Só após o envio da documentação, das informações e das certidões pela Secretaria da Fazenda é que tivemos a oportunidade de devolver o processo para a Comissão de

Assuntos Econômicos, que designou o Senador Francelino Pereira para oferecer o seu relatório.

Portanto, com relação a esta questão não há menor dúvida, fosse qual fosse o tempo necessário para que a Secretaria de Estado da Fazenda atendesse às solicitações feitas e encaminhadas para que este processo fosse concluído, com as certidões que julgávamos necessárias, exatamente para que o Senado pudesse se pronunciar. Até então não era possível chegar, como chegou agora, ao Plenário do Senado Federal.

Sr. Presidente, por avaliarmos que a matéria está de acordo com a técnica jurídica, encaminhamos favoravelmente à aprovação.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de ser informado se, depois da intervenção da Senadora Júnia Marise, a deliberação é no sentido de audiência à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – É no sentido de reexame.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC) – Sr. Presidente, por todas as razões, sem dúvida alguma, é o único encaminhamento prudente que se pode dar à matéria.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lucídio Portella.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 831, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 315, combinado com a alínea b do art. 279 do Regimento Interno, requiro adiamento da votação do Projeto de Resolução nº 119, de 1997, a fim de que seja reexaminado pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1997. – Senador **Francelino Pereira**, Senadora **Regina Assumpção**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores e Senadoras que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

A Presidência adota como justificação do requerimento os debates havidos sobre a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– **Item 6:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 120, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 519, de 1997, Relator: Senador Francelino Pereira), que autoriza o Estado de Minas Gerais a prestar garantia em operação de crédito a ser contratada pela Companhia de Habitação de Minas Gerais - COHAB/MG com a Caixa Econômica Federal - CEF, no valor de quatro milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil reais, destinando-se os recursos ao fornecimento de cartas de crédito habitacionais.

A Presidência esclarece que a matéria constante do item 6 é praticamente idêntica ao item anterior.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lucídio Portella.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 832, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 279, alínea **b** do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Resolução nº 120, de 1997, a fim de que seja reexaminado pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1997. – Senador **Francelino Pereira** – Senadora **Regina Assumpção**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria sai da Ordem do Dia e retorna ao reexame da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães)

– Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lucídio Portella.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 833, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea **b**, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 122, de 1997, que autoriza o Município de Piracicaba – SP a conceder garantia à operação de crédito a ser contratada pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE, junto ao Banco do Estado de São Paulo, no valor de R\$1.200.000,00.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1997. – **Sérgio Machado** – **Élcio Alves** – **Jáder Barbalho** – **Romeu Tuma**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subsequente, nos termos do art. 345, inciso II, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lucídio Portella.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 834, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea **b**, do Regimento Interno, para o Projeto de nº 123, de 1997, que autoriza o Município de Piracicaba-SP a conceder garantia à operação de crédito a ser contratada pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE, junto ao Banco do Estado de São Paulo, no valor de R\$490.000,00.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1997. – **Sérgio Machado** – **Élcio Alves** – **Jáder Barbalho** – **Romeu Tuma**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia na sessão do segundo dia útil subsequente, nos termos do art. 345, inciso II, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Edison Lobão por cinco minutos, nos termos do Regimento Interno.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, no último dia 3 do corrente mês, aposentou-se, como Ministro do Tribunal de Contas da União, o nosso amigo Paulo Afonso Martins de Oliveira.

Digo "nosso amigo", Sr. Presidente, porque especialmente para os mais antigos Senadores e Deputados, o então alto funcionário da Câmara e do Congresso Nacional conosco compartilhou, por anos a fio, os bons e os maus momentos do Poder Legislativo, os encantos e os desencantos da vida parlamentar, num estreitamento de amizades que prosseguiu – e certamente prosseguirá – enquanto o Ministro Paulo Afonso honrou o Tribunal de Contas da União.

Paulo Afonso Martins de Oliveira, na verdade e sem qualquer favor, foi um servidor exemplar da República. Serviu com fidelidade, lealdade, correção e generosidade, por onde passou, os seus deveres de cidadão e funcionário. Tornou-se para todo o País um modelo de exatidão e eficiência nos misteres de que se incumbiu, e não foi por outro motivo que, por recente Decreto do Presidente Fernando Henrique Cardoso, recebeu a Medalha de reconhecimento pelos cinquenta anos de uma folha de serviços repleta de qualificações e de méritos.

Não preciso destacar, Sr. Presidente, Sr^s. e Srs. Senadores, o fato de que os quadros administrativos federais estão sofrendo um desfalecimento irreparável, ao interromper-se uma carreira de irrepreensível perfil funcional.

Por estar completando a data limite de permanência nos cargos da Administração Federal, o Sr. Ministro Paulo Afonso Martins de Oliveira, do Tribunal de Contas da União, está encerrando uma trajetória de traçado linear.

Sua trajetória de servidor público traz em sua evolução a modéstia de um começo desprezioso. Ao ingressar no Curso de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais da Faculdade Nacional de Direito, da Universidade do Brasil, buscou experiência como Solicitador do antigo Distrito Federal e estagiário da Nona Vara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Com 19 anos de idade, ingressou nos quadros da Câmara dos Deputados, onde cedo deu início a uma escalada funcional em cargos comissionados.

Membro da OAB e do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal, S. Ex^a teve uma ativa participação em congressos e conferências, dentre as quais se destacam o II Congresso das Comunida-

des Portuguesas, realizado em Moçambique; Secretário da Delegação do Congresso Brasileiro à reunião de Parlamntos Latino-Americanos, realizado em Lima, Peru; Assessor da Delegação à 58^a Conferência Interparlamentar, realizada em Haia.

S. Ex^a foi distinguido com a Ordem do Mérito Militar dos três Ministérios de nossas Forças Armadas, além das Ordens do Rio Branco, do Congresso Nacional, do Infante D. Henrique, do Mérito Renascença do Estado do Piauí, do Ipiranga, do Mérito Judiciário do Trabalho, entre outra tantas comendas nacionais e estrangeiras, como reconhecimento de suas virtudes cívicas e relevantes serviços prestados.

Freqüentando com assiduidade espaços da mídia escrita, falada e televisionada, o Sr. Ministro Paulo Afonso coleciona farto material jornalístico, no qual sua personalidade e sua atuação como destacada figura da hierarquia parlamentar ganhou um reconhecimento aberto dos maiores cronistas da vida parlamentar.

Na plenitude de suas virtudes cívicas e com as inesgotáveis reservas de cultura e experiência nos tratos da coisa pública, S. Ex^a o Sr. Ministro Paulo Afonso se faz refém de um formalismo legal que de há muito vem merecendo reparos em seu vóo cego sobre os quadros da vida pública, pois deles retira valores com sobras de vigor e tirocinio para continuarem servindo à Nação.

Seus amigos e toda a imensa comunidade de homens públicos que o admiram juntam-se em uníssono para o aplauso consagrador, augurando-lhe, junto com seus familiares, dias felizes e de continuado vigor nos tantos setores da vida pública brasileira que reclamam a colaboração de homens talentosos como S. Ex^a.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Albino Boaventura, por permuta com o Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. ALBINO BOAVENTURA (PMDB-GO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, venho a esta tribuna para registrar um fato de grande importância econômica para o Estado de Goiás.

No final de setembro, começou a operar o novo sistema de transporte ferroviário entre Catalão, no Sul do Estado, e Cubatão, na baixada santista, com a recuperação e a modernização dos trechos da Fepasa. O percurso de ida e volta será reduzido de 30 para apenas 10 dias, fazendo desaparecer o principal entrave para o grande salto econômico da província mineral de Catalão. Com 51 por cento de toda

a produção nacional de rochas fosfáticas, é lá que estão concentradas as principais jazidas dessa matéria prima fundamental para a fabricação de fertilizantes.

Os resultados serão altamente compensadores, de acordo com as informações transmitidas pelo Governo de São Paulo e pelas empresas que vão utilizar o novo sistema de cargas. Os mesmos comboios que levarão fosfato para as indústrias de Cubatão terão retornos garantidos com o transporte de enxofre, que é usado nas usinas misturadoras que estão localizadas no Triângulo Mineiro. Com essa utilização plena, e com o aumento do número de composições, serão eliminadas 46 mil viagens anuais por caminhão, com efeitos benéficos na redução de acidentes, na conservação das estradas e na economia de combustíveis. Até o momento, os volumes transportados por ferrovias, nos dois sentidos, eram de apenas 36% de toda a carga disponível, em função da morosidade de um sistema envelhecido e decadente. Com a modernização, os cálculos da Fepasa indicam que o País economizará R\$12 milhões por ano na queima de óleo diesel.

As previsões para os próximos doze meses são de que sete trens de carga vão operar regularmente nos dois sentidos, carregando 38 vagões em cada viagem. O escoamento ágil e eficiente estará garantido, mudando o perfil econômico de um setor de grande importância na geração de empregos e no desenvolvimento da agricultura. Outro fato que considero fundamental para o conjunto da economia brasileira é que a produção nacional de fertilizantes ganhará novas escalas para competir no mercado internacional, graças à redução dos custos de transporte. Antes, as rochas fosfáticas retiradas de Catalão competiam desigualmente com os produtores de outros países, porque o transporte marítimo internacional era mais barato que os nossos transportes internos.

Ao trazer este relato, não posso deixar de fazer justiça ao Senador Mauro Miranda. No exercício de seu mandato, ele tem sido um batalhador incansável em defesa da melhoria dos transportes na Região Centro-Oeste. Em vários pronunciamentos, S. Ex^a pediu a atenção da Rede Ferroviária e da Fepasa para a situação de abandono em que se encontravam os acessos ferroviários para a baixada santista, prejudicando o desenvolvimento econômico da região sul de Goiás. Esse fato auspicioso é uma vitória do meu Estado, mas também é uma vitória pessoal do companheiro que tenho a honra de substituir temporariamente nesta Casa.

As preocupações do Senador Mauro Miranda refletem os sentimentos de todos os goianos. O desenvolvimento de Goiás levará ao desenvolvimento de todo o nosso universo nacional. Por isso, não podemos ficar à margem dos grandes investimentos em infra-estrutura. Felizmente, Deus abençoou o nosso Estado com todos os privilégios que a natureza pode oferecer: grandes riquezas minerais, terras férteis, água abundante, luminosidade generosa, topografia favorável e clima privilegiado. O Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso tem ouvido com interesse as nossas reivindicações mais importantes e, certamente, caberá a ele realizar a grande obra de duplicação da rodovia Goiânia-São Paulo, que é nosso principal projeto neste final de século.

O Centro-Oeste é a grande fronteira econômica a ser incorporada pela potência que desejamos para o Brasil do próximo século. Nós somos a melhor opção para absorver as correntes migratórias em busca de novas oportunidades, descentralizar o parque industrial do País e ajudar a reduzir as tensões sociais dos grandes centros metropolitanos, que vivem às voltas com problemas de insegurança. Para ser a opção deste novo País desejado por todos, mais equilibrado em suas riquezas e mais justo no seu equilíbrio social, Goiás já tem quase tudo. O que está faltando é um sistema de transportes moderno, eficiente e perfeitamente integrado com os portos de exportação. Essa é a grande esperança que Deus haverá de tornar realidade por meio da vontade política do nosso honrado Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.
Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Albino Boaventura, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lucídio Portella, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Concedo a palavra à Senadora Benedita da Silva.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (BLOCO/PT-RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, já tive oportunidade de abordar este tema há alguns meses. Hoje retomo o assunto.

É enorme e terrível a soma de sofrimento, de perdas materiais e de vidas humanas causada pelo impacto de eventos climáticos adversos.

No Brasil, felizmente, não há tornados, terremotos ou maremotos. Todavia, conhecemos bem as tragédias causadas por inundações, secas prolonga-

das, chuvas excessivas. Nossas cidades, principalmente as da Serra do Mar, conhecem a destruição e a morte provocadas por enchentes que causam deslizamentos de encostas, destruição de habitações, estradas e vitimam principalmente as populações mais carentes.

A ciência da previsão do tempo muito avançou, mas sua eficácia ainda se concentra no curto prazo. O tempo, o clima e seus desdobramentos permanecem como uma verdadeira Caixa de Pandora. Para prevenir, a longo prazo, a meteorologia só pode alertar para possibilidades, o que já é muito e já é útil. O resto tem que ser feito pelas comunidades afetadas e pelos Governos: prontidão, mobilização de recursos, planos de emergência.

Enfrentamos agora uma situação desse tipo. A comunidade científica mundial nos alerta que este ano está de volta o El Niño com força total e comprovada repercussão no clima mundial, afetando sobremaneira o nosso País.

El Niño, nome espanhol que significa "O Menino", foi a designação dada pelos pescadores peruanos a um fenômeno que eles conhecem de há muito e que sempre ocorre perto do Natal: as águas do mar se aquecem sensivelmente, de alguns graus acima do normal, a pesca é fraca, os peixes somem.

Explicações demasiadamente técnicas dificultam o entendimento desse fenômeno. Numa linguagem simplificada, ao alcance de todos, seria o seguinte: o El Niño tem origem numa faixa enorme dentro do Oceano Pacífico, entre a América do Sul e a Austrália. Normalmente as águas quentes desse oceano são movidas pelos ventos em direção à Austrália, o que possibilita que as águas geladas do fundo do mar subam, trazendo novos cardumes, ricos materiais orgânicos e elementos químicos. Quando esses ventos enfraquecem, essa enorme massa de água quente fica estacionária, represada e as águas geladas que deveriam subir ficam no fundo do mar. Esse é o fenômeno El Niño.

Formam-se, então, extraordinariamente, zonas de baixa e de alta pressão, gerando secas e tempestades incomuns. Os graus a mais de calor dessas águas influenciam as correntes de ar em escala global. Essas, por sua vez, modificam a normalidade do clima no Planeta, principalmente nas regiões tropicais e subtropicais.

Nos anos de El Niño, tendem a ocorrer menos chuvas sobre o noroeste da Índia, Indonésia, norte da Austrália, sudeste da África e norte e nordeste da América do Sul, incluído aí o nordeste brasileiro. E ocorre excesso de precipitação pluviométrica no Pa-

cífico equatorial, norte do México e do Golfo do México, e sul do Brasil, Uruguai e nordeste da Argentina. Além disso, as temperaturas tendem a se elevar acima de suas médias no sudeste brasileiro, norte da América do Sul, oeste do Canadá e sudeste da África, entre outros.

Tem, verdadeiramente, alcance mundial. Mas a preocupação, a tragédia, os pesados prejuízos materiais são sentidos em cada região atingida, são sofridos por cada comunidade, cada família, cada indivíduo atingido. Se o alerta cabe aos cientistas, as providências cabem aos Governos, nas três esferas: União, Estados e Municípios.

O Governo Federal criou uma comissão para avaliar o problema, pois podem ser afetadas safras, transporte de produtos, preços de alimentos, além de colocar em grande risco a vida de milhares de pessoas. Mas o Governo ainda não produziu um plano de emergência que tranquilize os cidadãos e que ajude, articule e mobilize Estados e Municípios. Até mesmo o Banco Mundial já reservou, em vista das primeiras notícias sobre a incidência do El Niño este ano, US\$100 milhões de ajuda a países que forem atingidos por extremos desequilíbrios climáticos associados ao fenômeno.

A nossa preocupação com o problema está justificada em amargas experiências de um passado ainda próximo. Principalmente o El Niño de 1983, que já era estudado pelos cientistas, mas ainda não suficientemente temido em escala global, deixou um rastro de destruição em várias partes do Planeta. No Brasil, houve sofrimento, prejuízos e centenas de mortes. Houve a pior seca jamais registrada no Nordeste e terríveis enchentes no Sul, principalmente no Vale do Itajaí-Açu, onde a cidade de Blumenau ficou semi-submersa. Os danos materiais alcançaram, no Brasil, US\$1 bilhão e, no mundo, US\$8 bilhões.

Este ano, o alerta do El Niño foi dado primeiramente pelos nossos cientistas brasileiros: o Centro de Previsão do Tempo e Estudos Climáticos - CPTEC, sediado em São Paulo, criado a partir dos gravíssimos desastres climáticos de 1983, que emitiu um boletim com um alerta no dia 9 de junho passado. Logo a seguir, os cientistas norte-americanos confirmaram a descoberta.

O El Niño chegou cedo e chegou forte. Está sendo considerado, possivelmente, o evento climático do século, porque as temperaturas medidas no Pacífico são as mais altas já registradas. E ainda que o fenômeno tenha o seu ponto máximo em dezembro, alterações climáticas já estão-se fazendo sentir. O Brasil teve um inverno excepcionalmente quente e seco.

O Rio de Janeiro registrou a temperatura mais alta do ano: 42 graus, em pleno fim do inverno.

Registra-se este ano, um resfriamento do Oceano Atlântico na costa do Nordeste, outro sinal de seca iminente naquela região. Em nível internacional, a Indonésia e a Malásia estão sofrendo, nos dias que correm, gigantescos incêndios florestais, ensejados por secas prolongadas. Dizem que este fenômeno tem acontecido aqui no Distrito Federal.

Impactos climáticos não podem ser antecipados com precisão. Mas o Governo Federal deveria estar mais mobilizado, já com uma política preventiva para minimizar possíveis catástrofes naturais, com reflexos, inclusive, na nossa macroeconomia: os preços dos alimentos poderão eventualmente subir muito, como ocorreu em 1983. Considerando o déficit da balança comercial, a produção de produtos exportáveis, que ajuda a equilibrar as contas macroeconômicas, pode sofrer uma redução. É preciso uma atenção especial e urgente para evitar o aumento desse déficit, cujos números, desde já, são preocupantes.

Também os Estados e Municípios mais vulneráveis a esses acidentes climáticos deveriam estar mobilizados. Um exemplo é o Ceará: em 1987, o fenômeno **El Niño** trouxe seca e enorme perda de safra ao Estado; não houve alerta nem prevenção. Já em 1991-1992, nova seca – desta vez com alerta prévio de vários meses – causou muito menos prejuízo, pois os agricultores puderam mudar a época do plantio.

Os impactos agrícolas, urbanos e ambientais são enormes. Outro Estado que já sofreu muito com enchentes e chuvas torrenciais é Santa Catarina. O alerta deste ano com relação ao **El Niño** está levando as autoridades estaduais e municipais a adotarem medidas de prevenção: formam-se comissões municipais de Defesa Civil; surgem associações de Municípios para enfrentar possíveis adversidades; programam-se atividades de desobstrução de vias de drenagem, como valas e riachos; fazem-se levantamentos sobre barcos disponíveis nos Municípios sujeitos à inundação.

O Rio de Janeiro também está organizando algumas ações semelhantes às desenvolvidas em Santa Catarina. Sabemos das dificuldades que o Rio de Janeiro sempre enfrenta quando ocorrem fenômenos dessa natureza. Temos acompanhado as mortes, os deslizamentos; tanto a cidade quanto o Estado estão despreparados para tais acontecimentos. Os produtores de alimentos do Rio Grande do Sul e do Paraná estão sendo orientados por suas cooperativas para mudarem o período de plantio de suas

culturas. Todavia é enorme a disparidade das ações em termos de qualidade e intensidade. São ações fragmentadas, desarticuladas de um conjunto de diretrizes que deveriam formar um plano nacional.

Por isso, foi constituída uma comissão parlamentar do Senado para avaliar o **El Niño** e apontar medidas preventivas. Formada por iniciativa do Senador Esperidião Amin, a comissão, da qual tive a honra de participar como membro titular, concluiu seu relatório na semana passada. Em virtude disso, aqui estou nesta tribuna.

Em que pese o assunto não se ter esgotado devido à sua abrangência, foi apontada a necessidade de ações dos governos e da sociedade civil, em nível institucional, preventivo e permanente, tais como: dotar financeira e adequadamente os órgãos de previsões climáticas, reconhecendo a importância de seu papel; fortalecer as estruturas estaduais e municipais; realizar reassentamentos urbanos e rurais; fazer a reforma agrária; incrementar os sistemas de irrigação; orientar as safras agrícolas, com alerta para cheias e secas; incrementar os programas de recursos hídricos; desmilitarizar o Corpo de Bombeiros; e definir a ação e os recursos para a Defesa Civil.

Nesse particular, reconhecemos existirem lacunas nas leis de apoio à Defesa Civil. Assim, a comissão tomou a iniciativa de propor normas legais que aperfeiçoem a atual legislação, dotando-a de instrumentos efetivos de execução. Foi elaborado, então, um projeto de lei que "estabelece as Diretrizes Nacionais de Defesa Civil" e outro que "altera lei e decreto que tratam dos crimes de responsabilidade", a partir da omissão e da má gestão administrativas. O Senado Federal cumpre, assim, o seu papel.

Estão colocadas diante de nós previsões gravíssimas em termos de possíveis tragédias climáticas. Estão também colocadas as soluções para minimizá-las e enfrentá-las. Devem estar melhor preparados os Municípios; devem estar melhor preparados os Estados; deve ser mais atuante o Governo Federal. Não querendo conferir ao **El Niño** um perfil apocalíptico, a realidade é que pode estar aproximando-se uma provação e uma prova. Devemos enfrentá-las, vivê-las e superá-las.

Sr. Presidente, o assunto é difícil; como disse, sempre foi tratado tecnicamente. Quem não tem o domínio da técnica, dificilmente pode entender esse contexto. No entanto, recebemos, na comissão, uma explicação muito interessante, com apresentação de vídeos e de transparências. E saímos da reunião com a sensação de que não teríamos condição de

informar a população desses fenômenos, tal o nível técnico das informações apresentadas. Tivemos acesso a documentos, participamos de debates. Apesar da linguagem técnica, pudemos aprimorar nosso conhecimento em relação à matéria.

Como assistente social, tenho assistido ao resultado desses fenômenos no que diz respeito às áreas agrícolas. Já tive oportunidade de falar sobre as mortes, os deslizamentos, as populações que perdem as suas casas. Essas tragédias ocorrem, porque não compreendemos esses fenômenos e não mantemos as nossas cidades preparadas para eles. Os nossos cientistas e técnicos nos têm passado informações que devem ser divulgadas pelo Governo Federal e pelos governos municipais e estaduais, para que cada Município tenha condições de se precaver.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Concedo a palavra ao nobre Senador Emandes Amorim.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB-RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, inicialmente falarei da minha pessoa; depois me pronunciarei sobre o Judiciário.

Sr. Presidente, sou um dos fundadores da cidade de Aniquemes, Rondônia, onde iniciei minha vida política.

Na década de 70, migrei da Bahia para Rondônia, atendendo ao chamamento do Governo Federal para a expansão da fronteira agrícola no Norte do País. Nesta região da Amazônia, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária desenvolvia um amplo programa de assentamento de sem-terra de todo o Brasil.

Sou filho de agricultor. Na Bahia puxei muita enxada e, para estudar, fui empregado doméstico do patrão de meus pais. Depois me apresentei voluntariamente para servir ao Exército. Posteriormente, fiz curso de Educação Física na Universidade Católica de Salvador.

Logo após, em Rondônia, fui professor de Educação Física, Subdelegado de Polícia, também trabalhei na extração de madeira e minério de cassiterita.

Em 1981, quando o Estado de Rondônia foi criado, candidatei-me à Assembleia Legislativa. Na região, eu liderava a luta política em favor do pobre, do excluído, do sem-terra, do garimpeiro.

Candidatei-me pela Oposição. Fui liderado pelo lendário Deputado Federal Jerônimo Santana, que, após a redemocratização do País, em 1986, foi o primeiro Governador de Rondônia.

Elegi-me suplente de Deputado Estadual em 1982 e, em 1985, assumi o meu primeiro mandato popular.

Sem preguiça, sem medo de trabalhar, combatendo a corrupção, em 1986, fui o Deputado Estadual reeleito mais votado do Estado.

Em 1988, manifestei o desejo de ser Prefeito do meu Município. Então, apareceu a discriminação. Não aceitavam minha ascensão social. No PMDB, não aceitavam que um ex-empregado doméstico, um garimpeiro fosse candidato a Prefeito. Nas eleições para Prefeito, o povo servia para votar, não para ser votado.

Fui para o PDT – Partido Democrático Trabalhista. Disputei a eleição e fui eleito Prefeito. Sem modéstia, realizei uma grande obra; apliquei o dinheiro público com seriedade; abri e iluminei avenidas, praças e ruas; abri estradas vicinais e fiz a manutenção delas; construí escolas; instalei hospitais; lutei pela municipalização da saúde e da educação; fiz reforma agrária no Município.

Lutei ao lado dos que produzem, dos que trabalham e geram riquezas na Amazônia: garimpeiros, agricultores, madeireiros.

Desta forma, assegurei a circulação da renda na região, beneficiando o povo e gerando tributos.

O êxito de minha administração me credenciou a disputar a Prefeitura da capital, também em oposição ao Governo, para projetar a bandeira do trabalho e do progresso em toda Rondônia.

Meu nome e meu trabalho se tornaram conhecidos em todo Estado, e, em 1994, sem mandato, candidatei-me pelo mesmo PDT a uma das vagas do Senado da República.

Disputei os votos dos eleitores de Rondônia com o então Senador Amir Lando, Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito que culminou injustamente com o impedimento do ex-Presidente Fernando Collor.

O ex-Senador Amir Lando foi advogado do In-cra, atuou na regularização fundiária do antigo território e, depois de deixar o órgão, tornou-se um advogado bem-sucedido, amealhou verdadeira fortuna em processos relativos à regularização fundiária, à desapropriação, à negociação de títulos de dívida agrária – TDA.

Apesar de seu poderio econômico e de seu prestígio político, eu o venci, mais uma vez na Oposição. Inconformada, a coligação adversária, liderada pelo partido presidido pelo ex-Senador Amir Lando, representou à Justiça Eleitoral, alegando abuso de poder econômico.

Pediram minha inelegibilidade, alegando que teria sido beneficiado pelo ex-Governador Oswaldo Pianna, também meu adversário político, que promoveu uma festa de inauguração de uma linha de transmissão de energia, em meu Município, durante a campanha eleitoral.

Ocorre que, um ano antes das eleições, a Câmara Municipal me concedeu o título de cidadão honorário. Quando o Governador marcou a festa de inauguração da linha de transmissão para fazer propaganda de seus candidatos, entregando medalhas de mérito do Estado a meus adversários, a Câmara do Município, em desagravo, marcou a entrega daquele título municipal.

A festa do Governador foi em praça pública, e, de seus candidatos ao Senado foram homenageados com a comenda Marechal Rondon, do Estado.

A solenidade da Câmara foi realizada na própria Câmara e fui convidado para discursar naquela solenidade, representando os demais homenageados com o título do Município. Em meu discurso, salientei ser opositor do Governador, e os jornais e os rádios noticiaram o evento como um fato jornalístico.

Diante desses fatos, na representação, a coligação liderada pelo Sr. Amir Lando afirmou que eu teria sido beneficiado com a inauguração do tal linhão.

No voto do eminente Desembargador Gabriel Marques, ficou demonstrado que não participei da festa de inauguração do linhão e que a minha participação na solenidade de entrega de título de cidadão de Ariquemes não contribuiu para o desequilíbrio na disputa ao Senado da República. Até porque, Sr. Presidente, ganhei do ex-Senador Amir Lando por mais de dezoito mil votos, o que para Rondônia representa uma grande margem de votos.

Disse o Relator que os discursos proferidos na ocasião da solenidade na Câmara foram frágeis para qualquer punição, porque foram proferidos em local próprio para as manifestações e dirigido à restrita platéia, portanto, sem efeito para o eleitorado.

Insatisfeita com a exclusão do meu nome do rol dos que ficaram inelegíveis, a coligação liderada pelo Sr. Amir Lando interpôs um embargo de declaração, não para esclarecer dúvidas ou omissões, mas com o objetivo de discutir provas.

Desta feita, o advogado Sérgio Darwich atuou como juiz, representando a OAB, embora tenha herdado de seu pai uma verdadeira sociedade com o Sr. Amir Lando, em processos relativos à regularização fundiária, à desapropriações em Rondônia e à participação em negociações com TDAs.

Em voto-vista, propôs minha inelegibilidade por três anos, beneficiando seu sócio, o Sr. Amir Lando, ao dar aos embargos efeitos infringentes; e o colegiado, exceto o Relator, mudou o voto anteriormente proferido, de forma que, em embargos de declaração, fui condenado sem que meu advogado fosse sequer ouvido.

Tenho certeza de que, no Tribunal Superior Eleitoral, essa violência será reparada. Trago este fato ao conhecimento desta Casa para que se tenha idéia do que vem ocorrendo em meu Estado com relação a juizes que não são togados.

Situação dessa natureza, como a de um advogado prevalecendo-se da circunstância de ser juiz sem toga para beneficiar um associado, não pode mais ocorrer.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, questões referentes ao Judiciário têm sido discutidas, e, no meu Estado, naquele cantão, praticam-se atos que, leigo na área jurídica, por não ser advogado, considero absurdos, como o fato de dar-se a um advogado o direito de ser juiz não togado, que, em causa própria e de seu sócio, discuta ação desse nível sem direito à defesa. A intenção desse juiz é reconduzir o Senador Amir Lando a esta Casa, embora o Senador não tenha vencido as eleições em meu Estado.

Abusos desse tipo, além de outros, têm ocorrido em Rondônia. É preciso que se solucione essa questão dos juizes não-togados assumindo o papel daqueles que se formam, prestam concurso e exercem a função com mais seriedade. Esse é meu pronunciamento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, dois episódios recentes, aparentemente sem relação direta entre si, vieram corroborar uma tese que tem adquirindo vulto ultimamente, assumindo um inconfundível **status** de verdades incontestas. Refiro-me à constatação irrefutável de que os inegáveis resultados do plano econômico não encontraram ainda contrapartida análoga na elevação da qualidade de vida da população – particularmente no que tange às questões básicas, como saúde e educação.

Um dos casos mencionados ocorreu por ocasião da divulgação dos dados publicados nos dois últimos relatórios anuais do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). O documento deste ano apresentou os indicadores de saú-

de e educação de 175 países para 1994; e o do ano passado, os dados de 1993.

Destaca-se, no caso brasileiro, o contraste entre os indicadores econômicos e os sociais. No **ranking** de Produto Interno Bruto (PIB), **per capita** real, o Brasil alcança o 68º lugar. Quanto ao grau de alfabetização de adultos, ocupa a 93ª posição e, em esperança de vida, a 107ª. Essas lastimáveis colocações ainda são agravadas se comparadas com as do ano anterior, quando o País ocupou o 90º e o 103º lugares respectivamente.

O próprio relatório do PNUD mostra que o Brasil continua sendo campeão mundial de concentração de renda. Os 20% mais ricos da população têm renda 32 vezes maior que os 20% mais pobres. A diferença entre esses dois segmentos é tão grande que, isoladamente, os 20% mais ricos seriam o 25º país do mundo. Já os 20% mais pobres formariam o 62º país, atrás de nações como a Bolívia e Gana.

É claro que isso não ocorre sem conseqüências para o bem-estar da população. A expectativa de vida do brasileiro ao nascer é de 66,4 anos, inferior à dos habitantes de quase todos os países latino-americanos. Com maior tradição em saúde pública, os vizinhos Argentina e Uruguai proporcionam a sua população até seis anos a mais de vida do que o Brasil. Mesmo no Paraguai, a perspectiva de sobrevivência é maior: 68,8 anos.

O segundo episódio referido, Sr^{as} e Srs. Senadores, e que veio ratificar as conclusões do trabalho do PNUD e a tese de descompasso entre a recuperação econômica e o desenvolvimento social, foi o relatório do Tribunal de Contas da União – TCU – a propósito das contas do Governo relativas a 1996. Apesar de aprová-las por unanimidade, o TCU formulou algumas restrições e recomendações que incidem exatamente sobre os aspectos aqui apontados.

Segundo o relatório, o Governo gastou mais dinheiro no socorro aos bancos do que na área de saúde. O Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional – Proer – recebeu do Banco Central empréstimos no valor global de R\$14,9 bilhões, enquanto a saúde recebeu R\$200 milhões a menos que os bancos, com a dotação de R\$14,7 bilhões. Sabemos que o dinheiro dos bancos era de um fundo especial, mas quando se olha globalmente a verdade é que se deu mais dinheiro aos bancos do que à área de saúde. Diga-se de passagem, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que esse foi um programa extremamente eficiente, uma vez que custou menos de 2% do PIB,

enquanto outros países da América do Sul comprometeram até 19% do PIB com o mesmo fenômeno.

Em relação a 1995, houve redução de 51,86% nos gastos com saúde e saneamento. Em comparação com 1995, no ano passado o Governo gastou muito menos com a área social. Além da redução em saúde e saneamento, houve queda de 42,48% na assistência e previdência e de 15,55% na educação e cultura.

Entre as recomendações feitas pelo TCU, as principais se referem aos gastos na área de educação e irrigação e com empresas estatais e possíveis prejuízos ocasionados pelo Proer. Quanto à alocação de recursos destinados à área social, destaca-se que o direcionamento desses recursos poderia beneficiar setores carentes, contribuindo para minimizar alguns problemas sociais. O relatório cita, como exemplo, o excesso de recursos destinados ao ensino superior – R\$3,6 bilhões em 1996 – em detrimento do ensino fundamental. O documento argumenta, ainda, que no Brasil há 22,8 milhões de analfabetos, segundo o IBGE, e que pela Constituição, o Governo deveria aplicar mais recursos para a erradicação do analfabetismo e universalização do ensino fundamental.

O relatório aponta também que os recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – agravam as desigualdades regionais. A maior parte dos recursos do SUS (R\$7,7 bilhões em 1996) é destinado aos Estados mais ricos. As maiores médias dos gastos **per capita** do SUS são com os Estados das Regiões Sul e Sudeste, enquanto as piores médias pertencem aos Estados da Região Norte, além da Bahia e Maranhão.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, toda essa numerologia teve por objetivo demonstrar, por meio de recurso aos dados de duas instituições insuspeitas e desvinculadas, que urge retirar os programas sociais do Governo do plano retórico para efetivá-los na prática, pois é incontestável a deterioração da qualidade de vida da população, particularmente no que tange a indicadores básicos como saúde e educação.

As justificativas até então apresentadas pelo Governo, no sentido de que era preciso consolidar o plano econômico ou aprovar as reformas estruturais dos Estados, começam a perder credibilidade, na medida em que se torna evidente a inexistência de políticas e programas que dispensem à educação e à saúde as estratégias emergenciais que a situação exige.

Os que temos algum contato com a atividade educacional não podemos ignorar que o processo

pedagógico requer a constância, a continuidade e a visão de longo prazo, capazes de promover as verdadeiras transformações.

As "campanhas", os "tratamentos de choque" são avessos à natureza da educação, cujo caráter de continuidade é o único capaz de assegurar a verdadeira aprendizagem que vai além da mera aquisição da habilidade da escrita e da leitura.

Presumo que o mesmo deve ocorrer com a área de saúde, na qual a mudança de hábitos e atitudes e o acesso à informação são componentes essenciais na reversão do quadro calamitoso que vem sendo explorado com destaque pela mídia. Por outro lado, temos consciência de que as dimensões territoriais e a densidade demográfica do País desestimulam os "mutirões" e as "brigadas" que obtiveram sucesso em países minúsculos como Cuba.

Temos ainda a malfadada lembrança das campanhas como o Mobral, que só conseguiu transformar analfabetos plenos em "analfabetos funcionais", e de programas como o Projeto Rondon, de idênticos descaminhos.

Contudo, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, em que pese a minha convicção de que as mudanças efetivas no cenário da educação e da saúde requerem uma ação consistente, contínua e coerente, não posso deixar de reconhecer que, ao lado dessa política de longo e médio prazos, é preciso definição de ações emergenciais, tal o descalabro que atingiu esses setores. Ou seja, além do desenvolvimento de programas de capacitação de recursos humanos e da recuperação econômica das categorias de magistério e dos profissionais da área de saúde, é preciso empreender, simultânea e imediatamente, projetos de recuperação física de escolas, de hospitais, bem como dos seus equipamentos, para o restabelecimento da normalidade de suas funções precípuas.

O que mais me confrange, Sr^s e Srs. Senadores, é a constatação de que os documentos oficiais trazidos ao conhecimento público, tanto na área de educação quanto na área de saúde, não revelam qualquer diretriz voltada para uma ação de caráter emergencial.

A existência no País de 2,3 milhões de crianças entre 11 e 14 anos; de 1,3 adolescentes entre 15 e 17 anos e de 19,2 milhões de pessoas de 17 anos ou mais, totalizando um universo de 22,8 milhões de analfabetos – quase equivalente à população do Peru, por exemplo – já é, por si só, razão suficiente que justifique um esforço suplementar do

Governo, na superação dessa situação capaz até de comprometer todos os bons resultados obtidos com o plano econômico.

A esse respeito, Sr^s e Srs. Senadores, partilho da convicção daqueles que afirmam que a consolidação do desenvolvimento econômico dar-se-á somente quando se fizer acompanhar do bem-estar social e da elevação dos níveis de qualidade de vida, o que não se fará sem uma radical alteração do desempenho nas áreas de educação e saúde.

Finalizando, como Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informo a Casa que temos uma preocupação muito grande: estão faltando cerca de R\$1,5 bilhão para completar o Orçamento de 1998, a fim de ele fique igual ao deste ano, 1997. Temos de encontrar esse dinheiro, pois não podemos permitir que caia ainda mais o nível de qualidade da saúde, que já é caótico.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Os Srs. Senadores Júlio Campos e Levy Dias enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, quero trazer à atenção desta Casa a maneira ineficiente com que vêm sendo tributadas as importações em nosso País. Por falta de boa técnica alfandegária, não se está combatendo, como se deveria, certas práticas desleais de comércio nas importações, o que causa duplo prejuízo ao Brasil: deixa-se de arrecadar importantes receitas ao Erário, e a indústria nacional sofre concorrência desleal por parte de mercadorias subtributadas.

Trata-se, essencialmente, da questão da má aplicação do Código de Valoração Aduaneira pelas nossas autoridades alfandegárias. O Código de Valoração Aduaneira dá os instrumentos para uma justa tributação sobre as importações. Mas é uma legislação complexa, que exige sofisticação no seu manejo. Ora, os próprios profissionais do setor reconhecem que falta modernizar os órgãos governamentais envolvidos, a fim de que possamos usar todos os recursos legais oferecidos pelo Código para definir o nível justo de tributação sobre cada importação.

Esse tratamento mais sofisticado do assunto, que nos falta, gira em torno da determinação do justo valor da mercadoria importada. O Código define que é tributável, não meramente o valor declarado,

mas o real valor econômico envolvido na transação de importação.

Aqui é preciso tecer algumas considerações sobre a natureza do Código de Valoração Aduaneira. Antes de mais nada, cabe esclarecer que o Código é um conjunto de regras internacionalmente aceitas. Faz parte do conhecido GATT, Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, do qual o Brasil participa há muitos anos. Mais recentemente, o GATT foi transformado na Organização Mundial de Comércio. Portanto, o Código é aplicado por praticamente todos os países. O país que não souber aplicá-lo bem, em defesa de seus próprios interesses, estará em desvantagem no comércio internacional.

O Código de Valoração Aduaneira foi assinado em Genebra, a 12 de abril de 1979, pelos países membros do GATT, na forma de um Acordo sobre sua implementação. O Congresso Nacional aprovou o Acordo de Implementação pelo Decreto Legislativo nº 09, de 8 de maio de 1981. E o Poder Executivo transformou o Código em legislação nacional, por meio do Decreto 92.930, de 16 de julho de 1986.

O conceito básico do Código é o de que, para fins de tributar importação, o valor de referência é o valor da transação, tal como o Código o define em complexos detalhes. Isto é: a autoridade alfandegária não é obrigada a aceitar o valor de face da importação, o valor declarado pelo importador, mas pode investigar e estabelecer o seu valor real. Para isso, além do uso de pesquisa comparativa, o Código de Valoração Aduaneira faculta que sejam considerados como fazendo parte do valor para fins aduaneiros certos elementos que oneram o comprador, por ajuste entre as partes, mas que não estão incluídos no preço efetivamente pago ou a pagar pela mercadoria importada.

Portanto, o Código se esforça por estabelecer um sistema eqüitativo, uniforme e neutro, e para isso reconhece que na determinação do valor aduaneiro devem ser acrescentadas ao preço declarado certas despesas que corram por conta do comprador e que, na verdade, fazem parte do valor real da mercadoria, como, por exemplo, comissões diversas, embalagem, materiais consumidos na produção da mercadoria, "royalties", transporte até o porto, seguro.

É fácil perceber como a aplicação insuficiente do Código cria facilidades para a ocorrência de abusos, como o subfaturamento de produtos importados. A indústria nacional já vem percebendo há tempos esses efeitos negativos. Os importados são subtributados e chegam a nosso mercado por preços

mais baixos do que deveriam, além da resultante perda de receita de arrecadação.

Na situação vigente, o importador tem o privilégio de decidir qual vai ser o valor do produto comprado no exterior, para fins da incidência do imposto de importação. Sem a aplicação rigorosa dos critérios da legislação, fica fácil subestimar o valor do produto importado, em relação ao preço praticado no país de origem. É evidente que a indústria nacional, quando fabricante de produto similar, fica em desvantagem frente ao exportador estrangeiro. Abre-se espaço para diversas formas de concorrência desleal e de comercialização com finalidades especulativas. Sem esquecer o que isso pode significar em termos de desemprego, essa chaga dolorosa que temos o dever de aliviar e curar.

O quadro atual só poderá ser revertido por um programa de treinamento, modernização e esclarecimento. As agências de governo têm que atualizar seus métodos. Além disso, diversos agentes envolvidos na atividade de importação, como empresas importadoras e despachantes aduaneiros, também precisam ser atingidos por ações de conscientização e aprendizado.

Uma forma de solucionar os entraves no âmbito do Código de Valoração Aduaneira seria abandonar o velho sistema de guias de importação, que opera por meio de listas de preços e pró-formas. É uma persistente e improdutivo herança cultural. Em seu lugar deveriam ser implantados sistemas modernos, já largamente discutidos e formulados pela comunidade de especialistas. Caberia também uma ação conjunta do Itamaraty e do Ministério da Fazenda para dotar a Alfândega de uma ampla base de informações sobre preços cobrados no mercado internacional.

Outro aspecto da questão é que ocorrem, em consequência desses mecanismos viciados, ilegalidades difíceis de combater. O subfaturamento na importação pode implicar dupla fraude: sonegação de imposto e remessa ilegal de divisas. Entretanto, os instrumentos legais para levar à órbita judicial um caso de valoração aduaneira são insuficientes. Não existem meios ágeis para provar na Justiça as distorções que ocorrem. Vemos, portanto, que também no âmbito da legislação e do Judiciário faltam-nos instrumentos para corrigirmos as deformações existentes.

Vemos que um assunto técnico, intrincado, pertencente ao âmbito estreito de especialistas, atinge, na verdade, amplos e importantes interesses do País. Deve ficar atenta esta Casa a esse tema. É

preciso que indústrias, importadores, profissionais da área, a Receita Federal intensifiquem esforços para sanar a situação. A correta aplicação do Código de Valoração Aduaneira deve ser praticada com rigor, em defesa do Erário e da economia nacional.

Muito obrigado!

O SR. LEVY DIAS (PPB-MS) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, quem de nós não possui um amigo ou parente que teve a sua vida estupidamente perdida no trânsito. Fazemos parte de uma estatística que a cada dia tende a piorar. Nunca é demais lembrar que, ainda que pareça incrível, as vítimas fatais em acidentes de trânsito são maiores do que os óbitos registrados com o câncer e quase quatro vezes o número de mortes ocasionadas pela AIDS.

O conhecimento dos nossos direitos e deveres ajudará o Brasil a melhorar o triste quadro que hoje enfrenta. Conhecer e obedecer as regras do novo código, além de amenizar a violência do trânsito é exercício da nossa cidadania.

As infrações serão divididas em quatro grupos, conforme a natureza da sua gravidade. A cada uma delas é atribuída determinado número de pontos. Toda vez que o infrator atingir o limites de 20 pontos no prazo de 12 meses, terá a sua licença para dirigir suspensa e receberá uma multa equivalente ao valor de 1000 UFIR.

QUADRO DAS MULTAS QUANTO A SUA NATUREZA E VALORES:

Natureza	Valor em UFIR	Valor em R\$	Pontos acumulados
Gravíssima	180	163,94	7
Grave	120	109,29	5
Média	80	72,86	4
Leve	50	45,54	3

Obs.: No valor em R\$, foi considerada a UFIR de outubro/97: 0,9108.

MULTAS DE NATUREZA GRAVÍSSIMA

Avanço de semáforo (art. 208)

A multa para quem atravessar o sinal vermelho ficará bem mais cara para o infrator no novo código. O mesmo valor para quem transpor, sem autorização, barreira policial.

Condução de motos (Art. 55 e 244)

O capacete, cujo uso já é obrigatório, terá que ter viseira ou óculos de proteção. Fazer malabarismo, equilibrar-se em uma roda e transportar

criança menor de sete anos também é proibido. Além da penalidade, ocorrerá a suspensão do direito de dirigir.

Criança no banco da frente dos automóveis (Art. 168)

Mesmo que estejam com o cinto de segurança, é terminantemente proibido levar crianças menores de 10 anos no banco da frente do veículo, seja no colo ou no assento.

Dirigir sem habilitação (Art. 162)

Conduzir o veículo sem Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir é infração que sofrerá multiplicador de três vezes o valor estipulado para multa de natureza gravíssima. Se a carteira estiver cassada ou suspensa o fator multiplicador será de cinco vezes.

Nos dois casos haverá apreensão do veículo, sendo também agravante de crime.

Embriaguez (Art. 165 e 277)

Dirigir bêbado passa a ser crime, tal como roubar ou matar. O motorista que se recusar a fazer o teste de bafômetro, que passará a ser obrigatório, será encaminhado ao Instituto Médico Legal para exames clínicos e de teor alcoólico. A multa será de cinco vezes o valor da infração de natureza gravíssima. O motorista poderá ser condenado a detenção de seis meses a três anos, além da suspensão da carteira de habilitação.

Estacionamento em local proibido (Art. 181)

O artigo prevê vários tipos de infrações relacionadas a estacionamento. Elas vão desde a de natureza leve, como estacionar afastado da guia de calçada (meio-fio) a partir de cinquenta centímetros até a de natureza gravíssima, como por exemplo estacionar na pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das vias dotadas de acostamento. Nos casos de natureza gravíssima ocorrerá a remoção do veículo.

Excesso de velocidade (Art. 218)

O valor da multa irá variar de acordo com a velocidade do veículo. Nas pistas urbanas, exceder em até 50% o limite da via; e nas rodovias, circular com velocidade superior até 20% da máxima permitida, implicará em multa de natureza grave. Acima desse percentual, a pena será de 3 vezes a multa de natureza gravíssima e o condutor terá a sua carteira de habilitação suspensa.

Não dar preferência ao pedestre na faixa (Art. 214)

Copiado do código atual, esse é um dos deveres do motorista que nunca foi cumprido. No novo

código, o motorista terá que pagar uma multa bastante salgada pelo não cumprimento da norma. Provocar acidente na faixa agrava o crime ou a infração.

"Pegas" ou manobras perigosas (Art. 173 a 175)

Mesmo que não provoque acidentes, os adeptos dos rachas poderão ser obrigados a pagar aos cofres públicos três vezes o valor da multa de natureza gravíssima, pelo risco que oferecem a terceiros. O carro será recolhido e a carteira, suspensa. A quem promover pegadas, a lei reserva uma punição de até cinco vezes. Arrancadas bruscas e manobras perigosas resultarão em multa, além da apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir.

Retorno proibido (Art. 206)

Cortar o caminho pela calçada, passeio, jardins ou canteiros, faixas de pedestres ou onde a sinalização proíbe é um comportamento passível de multa, cujo valor é bem superior ao atualmente praticado. Além de prejudicar a circulação, fazer retorno em local proibido é uma ameaça à segurança no trânsito.

Transitar sobre calçadas e canteiros (Art. 193)

É uma das multas mais altas do novo código. O valor da penalidade para quem trafegar em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, ciclofaixas, canteiros centrais, acostamentos, gramados e jardins públicos sofrerá penalidade de três vezes o valor atribuído a multa de natureza gravíssima. Em jogo a vida do pedestre.

Transporte de passageiro em veículo de carga (Art. 230)

A multa será bem superior à prevista pelo código atual. Quem circular com pessoas na caçamba de qualquer tipo de camioneta será penalizado. É considerada penalidade gravíssima e o veículo será apreendido.

MULTAS DE NATUREZA GRAVE

Cinto de Segurança (Art. 167)

O uso passará a ser obrigatório em todo o País. O não cumprimento da norma, além da multa, implicará na retenção do veículo até a colocação do cinto pelo infrator.

Defeito em equipamento obrigatório (Art. 230)

Grande parte da frota nacional é composta de "cacarecos" que circulam em péssimas condições de segurança. Andar com lanterna, luz de freio ou farol

queimado é infração. O proprietário será obrigado a ficar atento a manutenção do seu veículo.

Distância lateral de bicicletas (Art. 201)

Colocar em risco a segurança do ciclista torna-se infração. O novo código prevê que o motorista é obrigado a guardar uma distância lateral de um metro e cinqüenta centímetros do ciclista.

Estacionar sobre a calçada (Art. 181)

Será multa de natureza grave estacionar o carro sobre o passeio, faixa de pedestre, ciclovia, canteiro central, gramado ou jardim.

Não dar seta (Art. 196)

Dirigir é como entrar em campo. O motorista nunca está sozinho. Razão pela qual, quando ele der seta, indicando qual será a sua próxima jogada, poderá fazer gol contra.

Não manter distância mínima de segurança lateral e frontal (Art. 192)

O novo código proíbe, mas não define a distância mínima de segurança. A 60km/h, e em condições climáticas favoráveis, é sempre aconselhável manter uma distância acima dos 22 metros.

Não sinalizar a via (Art. 225)

Deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação na via, de forma a prevenir os demais condutores. Exemplos comuns dessa situação: quando a carga for derramada do veículo e não puder ser imediatamente retirada ou quando se fizer necessária a remoção de um veículo em pane pela rodovia.

Omitir socorro (Art. 177)

O condutor que se envolver em acidente e deixar de prestar socorro à vítima ou ainda atrapalhar ou impedir o socorro estará cometendo infração e receberá multa, além da suspensão do direito de dirigir.

Ultrapassagem pelo acostamento (Art. 202)

Essa infração será punida com o dobro do rigor atual. A falsa esperteza de alguns motoristas causa, anualmente, inúmeros acidentes com esse tipo de manobra.

MULTAS DE NATUREZA MÉDIA

Atirar objetos pelo veículo (Art. 172)

O código proíbe arremessar ou jogar água ou detritos nas ruas como cigarro, saco plástico e latas de refrigerante etc. Também é punida a "brincadeira" de jogar espuma de extintor em pedestre.

Ciclista (Art. 59 e 255)

O ciclista terá que trafegar no mesmo sentido dos carros e fica sujeito a multa se conduzir a bicicleta em passeios onde não seja permitida a circulação desta. O ciclista agressivo ou que circule em locais de grande movimento de pedestres também será penalizado. E mais: a bicicleta será recolhida até o pagamento da multa.

Falta de combustível (Art. 180)

o condutor desatento será penalizado se, pela falta de combustível o veículo sofrer pane na via pública. Além da multa, ocorrerá a remoção do veículo.

Uso do celular e fones de ouvido (Art. 252)

É proibido o motorista dirigir com apenas uma mão no volante. Motivo pelo qual não se permite falar no celular. Também fica vedado o uso de fones de ouvido. A penalidade vale ainda para quem dirigir com o braço do lado de fora do veículo ou transportando pessoas, animais ou volumes à sua esquerda ou entre os braços e pernas.

MULTAS DE NATUREZA LEVE**Atravessar fora da faixa (Art. 254)**

O pedestre que estiver a menos de 50 metros (aproximadamente a distância entre dois postes) de uma faixa específica será obrigado a atravessar nela. A desobediência será penalizada a quem for pego em flagrante (50% do valor da multa de natureza leve). Ele também será multado se atravessar em viadutos, pontes ou túneis ou andar na pista, exceto para cruzá-las.

Pedestres (Art. 254)

O pedestre não poderá utilizar-se da via em agrupamentos capazes de perturbar o trânsito, ou para a prática de qualquer atividade (esportes, desfiles e similares) salvo em casos especiais e com a devida licença da autoridade competente.

OUTRAS DICAS**Cidadão (Art. 72 e 73)**

Todo cidadão poderá pedir, por escrito, mais sinalização ou fiscalização e sugerir alterações nas normas de trânsito. Os órgãos competentes terão o dever de responder o pedido.

Fabricantes e empresas (Art. 105)

Toma-se obrigatório o encosto de cabeça, taquígrafo em carros com mais de dez lugares e cinto

de segurança em todos os veículos, inclusive escolares e ônibus interestaduais (exceto urbanos). Bicycletas terão que ter campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais e retrovisor do lado direito. Fica proibido construir shoppings, ginásios ou qualquer outra edificação que atraia público sem local de estacionamento adequado. O catalisador foi derrubado.

Governo

A autoridade de trânsito (Art. 95) terá que avisar com 48 horas de antecedência a interdição de pistas, através dos meios de comunicação. O auto de infração será arquivado se não for enviado para o infrator num prazo de 60 dias.

O Ministério da Saúde (Art. 77) fará campanhas sobre primeiros socorros. Municípios (Art. 24) vão punir as infrações do perímetro urbano. Estados cuidarão do licenciamento de veículos (Art. 130) e habilitação de motoristas (Art. 140).

Motoristas

Ficará mais difícil tirar carteira de motorista. O novato terá uma licença para dirigir de um ano (Art. 148). Se cometer infração, fará novos exames. O condutor terá que ter aulas de direção defensiva e primeiros socorros.

O uso do cinto de segurança passa a ser obrigatório (Art. 105).

Crianças com menos de 10 anos só poderão andar no banco traseiro (Art. 64).

Velocidade (Art. 61)

A velocidade máxima permitida para a via será indicada através de sinalização. Onde não houver o sinal regulamentar, será obedecido o seguinte:

- I – nas vias urbanas
 - 80km/h, nas vias de trânsito rápido;
 - 60km/h, nas vias arteriais;
 - 40km/h, nas vias coletoras;
 - 30km/h, nas vias locais.

II – nas vias rurais

- a – rodovias
 - 110km/h, para automóveis e camionetas;
 - 90km/h, para ônibus e microônibus;
 - 80km/h, para os demais veículos
- b – nas estradas, 60km/h.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – O Senador Sebastião Rocha enviou à Mesa projeto de lei cuja tramitação, de acordo com o disposto no art. 235, inciso III, alínea a, item 3, do Regimento Interno, deve ter início na Hora do Expediente.

A proposição será lida na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã, às 14h30min, a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33, DE 1996

Terceiro e último dia de discussão, em segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1996 (nº 33/96, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 527, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Beni Veras, oferecendo a redação para o segundo turno.

– 2 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 821, de 1997, art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1996 (nº 2.942/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a compensação financeira entre os sistemas de previdência social, nos casos de contagem recíproca do tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências, tendo

Pareceres, sob nºs 243 e 413, de 1996, da Comissão de

– **Assuntos Sociais**, Relator: Senador Beni Veras: 1º pronunciamento: (sobre o Projeto) favorável; 2º pronunciamento: – (sobre a emenda nº 1-Plen, apresentada perante a Mesa) – favorável.

(Em virtude de adiamento)

– 3 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 25, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1995 (nº 2.331/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de Área de Proteção Ambiental – APA no Distrito de Joaquim Egídio, Município de Campinas, Estado de São Paulo, tendo

Parecer sob nº 288, de 1997, da Comissão de

– Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Marina Silva, favorável ao Projeto, com emendas nºs 1 a 6-CAS, que apresenta.

(Em virtude de adiamento)

– 4 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 175, DE 1997

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 1997 (apresentado pela Comissão Parlamentar de Inquérito dos Títulos Públicos), que dispõe sobre o endosso de cheques.

(Em virtude de adiamento)

– 5 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 176, DE 1997

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1997 (apresentado pela Comissão Parlamentar de Inquérito dos Títulos Públicos), que dispõe sobre a gestão das entidades fechadas de previdência privada e dá outras providências.

(Em virtude de adiamento)

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h14min.)

(OS. 16636/97)

AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

7-10-97

Terça-feira

10h15min – Cerimônia de Imposição de Condecoração da Ordem do Mérito Forças Armadas

Clube do Exército – Sede Lago Sul

15h30min – Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal

17h30min – Inauguração da exposição "Cem Anos da Guerra de Canudos 1897-1997".

Biblioteca do Senado Federal

Ata da 141ª Sessão Deliberativa Ordinária em 8 de outubro de 1997

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães, Geraldo Melo e da Sra. Júnia Marise

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Abdias Nascimento - Ademir Andrade - Albino Boa Ventura - Antonio Carlos Magalhães - Antonio Carlos Valadares - Bello Parga - Benedita da Silva - Beni Veras - Bernardo Cabral - Carlos Bezerra - Carlos Wilson - Casildo Maldaner - Coutinho Jorge - Edison Lobão - Eduardo Suplicy - Elcio Alvares - Emilia Fernandes - Epitacio Cafeteira - Esperidião Amin - Fernando Bezerra - Flaviano Melo - Francelino Pereira - Freitas Neto - Geraldo Melo - Gerson Camata - Gilvam Borges - Guilherme Palmeira - Hugo Napoleão - Humberto Lucena - Jader Barbalho - Jefferson Péres - João França - Joel de Hollanda - Jonas Pinheiro - Josaphat Marinho - José Agripino - José Alves - José Bianco - José Eduardo Dutra - José Fogaça - José Ignácio Ferreira - José Roberto Arruda - José Sarney - José Serra - Júlio Campos - Júnia Marise - Lauro Campos - Leomar Quintanilha - Levy Dias - Lucídio Portella - Lúcio Alcântara - Lúcio Coelho - Marina Silva - Mariuce Pinto - Nabor Júnior -

Ney Suassuna - Odacir Soares - Onofre Quinan - Osmar Dias - Otoniel Machado - Pedro Simon - Ramez Tebet - Regina Assumpção - Renan Calheiros - Roberto Freire - Roberto Requião - Romero Jucá - Romeu Tuma - Ronaldo Cunha Lima - Sebastião Rocha - Sergio Machado - Teotônio Vilela Filho - Valmir Campelo - Vilson Kleinübing - Waldeck Ornelas

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) - A lista de presença acusa o comparecimento de 75 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM Nº 584, DE 1997-CN (Nº 1.126/97, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 6 de outubro de 1997.



Fernando Henrique Cardoso

EM nº 151 /MPO

Brasília, 30 de setembro de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo solicita a abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em favor do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

2. O crédito proposto destina-se a atender a despesas com o pagamento de inativos e pensionistas do Instituto, tendo em vista que a dotação no corrente exercício para esta ação é insuficiente, existindo déficit desde o mês de julho. Tal fato decorre do aumento de aposentadorias no período, número este que segue com taxa positiva de crescimento.

3. A solicitação tem como fonte compensatória o cancelamento de dotação do grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais, da subatividade "Manutenção dos Serviços de Administração Geral" da Administração direta do Ministério da Agricultura e do Abastecimento. O item cuja dotação está sendo parcialmente cancelada e oferecida como compensação não terá sua execução prejudicada, uma vez que o saldo existente proporciona o pagamento de pessoal ativo da Unidade até o final do exercício.

4. O crédito solicitado pelo Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo deverá ser submetido à apreciação do Congresso Nacional, por se tratar de remanejamento de recursos entre subatividades acima do limite da autorização concedida ao Poder Executivo no art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997, obedecidas as prescrições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição, e em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

5. Nessas condições, este Ministério manifesta-se favoravelmente ao atendimento da presente solicitação, razão pela qual submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a autorizar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,



ANTONIO KANDIR
Ministro de Estado do
Planejamento e Orçamento

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO Nº 151, DE 30 / 09 / 97**

I. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Insuficiência de dotação orçamentária para cobertura de despesas de pessoal, relacionadas com a subatividade Encargos com Inativos e Pensionistas, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

2. Solução e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar, mediante remanejamento de recursos acima do limite estabelecido na Lei Orçamentaria.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Técnicamente e a alternativa viável.

4. Custos:

R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), provenientes de cancelamento de dotação do grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais da Administração direta do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, não gerando, portanto, custos adicionais para o Tesouro Nacional.

5. Razões que justificam a urgência:

O Instituto não tem saldo orçamentário para o pagamento de inativos e pensionistas desde o mês de julho.

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há.

7. Alterações propostas : (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto atual

Texto proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotação, indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Em decorrência do disposto no art. 1º, fica alterada a receita do Instituto Nacional de Propriedade Industrial, na forma indicada no Anexo III desta Lei, no montante especificado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
 28203 - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

01 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				3 000 000	3 000 000						
PREVIDENCIA				3 000 000	3 000 000						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS				3 000 000	3 000 000						
15 087 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIAO				3 000 000	3 000 000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUZ OS SERVIDORES INATIVOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES											
15 087 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		5	90	3 000 000	3 000 000						
			199	3 000 000	3 000 000						
				3 000 000	3 000 000						
TOTAL SEGURIDADE				3 000 000	3 000 000						

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
 22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

01 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA				3 000 000	3 000 000						
ADMINISTRAÇÃO				3 000 000	3 000 000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL				3 000 000	3 000 000						
04 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				3 000 000	3 000 000						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ACESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC											
04 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		5	90	3 000 000	3 000 000						
			199	3 000 000	3 000 000						
				3 000 000	3 000 000						
TOTAL FISCAL				3 000 000	3 000 000						

ANEXO III
ANEXO
ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
 28203 - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			3000000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		3000000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		3000000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	3000000		
TOTAL SEGURIDADE				3000000

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI Nº 9.438, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para
o exercício financeiro de 1997.

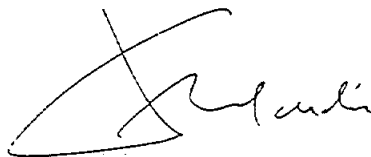
(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

MENSAGEM Nº 585, DE 1997-CN
(Nº 1.127/97, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R\$ 6.600.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 6 de outubro de 1997.



Fernando Henrique Cardoso

EM nº 149 /MPO

Brasília, 30 de setembro de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério dos Transportes solicita a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), até o limite de R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), em favor da sua Administração direta.

2. O pleito objetiva reforçar a programação abaixo discriminada:

	Em R\$ 1,00
Administração direta	6.600.000
- Companhia Docas do Espírito Santo - Dragagem e Derrocagem no Porto de Vitória	6.600.000

3. Os recursos necessários à viabilização do crédito serão decorrentes do remanejamento de dotação orçamentária no âmbito do próprio Ministério dos Transportes. Tal providência não acarretará prejuízo na programação onde estavam originariamente alocados estes recursos, uma vez que os serviços poderão ser viabilizados de acordo com a disponibilidade da própria Companhia Docas do Espírito Santo.
4. Os valores solicitados em tal crédito serão destinados aos serviços de dragagem e derrocamento do canal de acesso, da bacia de evolução e dos berços de atracação do Porto de Vitória. Essas áreas encontram-se assoreadas, prejudicando a atracação de navios modernos e de maior calado, necessários para atender à crescente demanda decorrente da movimentação e diversificação de cargas, possibilitando a redução dos custos portuários e do transporte marítimo.
5. Este Ministério pronuncia-se favoravelmente ao atendimento da solicitação, que requer autorização legislativa para ser viabilizada, estando amparada nas disposições do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim, as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.
6. Diante do exposto, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a autorizar a abertura do referido crédito.

Respeitosamente,



ANTONIO KANDIR
Ministro de Estado do
Planejamento e Orçamento

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO Nº 149 DE 30 /09 /97.**

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de abertura de crédito especial, em favor do Ministério dos Transportes, com destinação de recursos nos serviços de dragagem e derrocamento do canal de acesso, da bacia de evolução e dos berços de atracação do Porto de Vitória.

2. Solução e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997).

3. Alternativa existente às medidas ou atos propostos:

A alternativa é única para o problema que se apresenta.

4. Custos:

R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seicentos mil reais), decorrentes do remanejamento de dotação orçamentária, no âmbito do próprio Ministério dos Transportes.

5. Razões que justificam a urgência:**6. Impacto sobre o meio ambiente:**

Não há.

7. Alterações propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto atual

Texto proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R\$ 6.600.000,00, para os fins que especifica.

~ O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seicentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária do Órgão, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE				6 600 000					6 600 000		
TRANSPORTE HIDROVIÁRIO				6 600 000					6 600 000		
PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS				6 600 000					6 600 000		
16.090.0563.1700				6 600 000					6 600 000		
PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL DE EMPRESAS											
PROPORCIONAR O EQUILÍBRIO ACIONÁRIO, MANTENDO O CAPITAL MAJORITY DA UNIÃO											
- DERROGAGEM REALIZADA (MS) - 12.600											
- DERROGAGEM CONCLUÍDA (MS) - 990.900											
16.090.0563.1700.0002	F		90	6 600 000					6 600 000		
COMPANHIA DO CAS DO ESPÍRITO SANTO - DERROGAGEM E				6 600 000					6 600 000		
- DERROGAGEM NO PORTO DE VITÓRIA				6 600 000					6 600 000		
- DERROGAGEM REALIZADA (MS) - 12.600											
TOTAL FISCAL				6 600 000					6 600 000		

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE				6 600 000					6 600 000		
TRANSPORTE HIDROVIÁRIO				6 600 000					6 600 000		
PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS				6 600 000					6 600 000		
16.090.0563.1700				6 600 000					6 600 000		
PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL DE EMPRESAS											
PROPORCIONAR O EQUILÍBRIO ACIONÁRIO, MANTENDO O CAPITAL MAJORITY DA UNIÃO											
- DERROGAGEM REALIZADA (MS) - 12.600											
- DERROGAGEM CONCLUÍDA (MS) - 990.900											
16.090.0563.1700.0168	F		90	6 600 000					6 600 000		
COMPANHIA DO CAS DO ESPÍRITO SANTO - AMPLIAÇÃO E				6 600 000					6 600 000		
- RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE VITÓRIA				6 600 000					6 600 000		
- DERROGAGEM CONCLUÍDA (MS) - 990.900											
TOTAL FISCAL				6 600 000					6 600 000		

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI Nº 9.438, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1997.

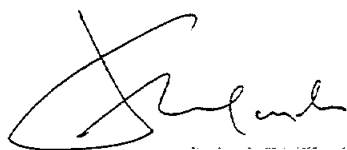
(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

MENSAGEM Nº 586, DE 1997-CN (Nº 1.128/97, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Exçelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 41.357.623,00, para os fins que especifica".

Brasília, 6 de outubro de 1997.



Fernando Henrique Cardoso

EM nº 148 /MPO

Brasília, 30 de setembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério dos Transportes solicita a abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), no valor de R\$ 41.357.623,00 (quarenta e um milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e três reais), em favor do Ministério dos Transportes.

2. O pleito objetiva reforçar as programações abaixo discriminadas:

	Em RS 1,00
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB	1.207.925
- Assistência Pré-Escolar	231.135
- Auxílio Refeição/Alimentação	976.790
VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	136.363
- Assistência Médica e Odontológica a Servidores	136.363
Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	1.426.121
- Contribuição para a Formação do Patrimônio do Servidor Público	1.426.121
Fundo da Marinha Mercante - FMM	38.587.214
- Financiamento de embarcações para Navegação Interior e Portuária	38.587.214

3. Para a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., a dotação necessária será proveniente do remanejamento de recursos da própria empresa. Tal procedimento não afetará a execução da programação onde foi originalmente alocada, uma vez que foi decidido após avaliação criteriosa de suas possibilidades de dispêndio, até o final do exercício. Nas demais unidades, será oriundo da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

4. Este Ministério pronuncia-se favoravelmente ao atendimento da solicitação, que requer autorização legislativa para ser viabilizada, estando amparada nas disposições do art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim, as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

5. Diante do exposto, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a autorizar a abertura do referido crédito.

Respeitosamente,



ANTONIO KANDIR
Ministro de Estado do
Planejamento e Orçamento

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO Nº 148 DE 30 / 09 / 97.**

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de abertura de crédito suplementar, para reforçar a atividade de assistência médica e odontológica da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, mediante remanejamento de dotação orçamentária, e incorporação de recursos provenientes do saldo de exercícios anteriores na Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A., na Companhia Brasileira de Trens Urbanos e no Fundo da Marinha Mercante, com o intuito de adequar o programa de trabalho dessas empresas.

2. Solução e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997).

3. Alternativa existente às medidas ou atos propostos:

A alternativa é única para o problema que se apresenta.

4. Custos:

R\$ 41.221.260,00, (quarenta e um milhões, duzentos e vinte e um mil, duzentos e sessenta reais) decorrentes da incorporação de saldos de exercícios anteriores e R\$ 136.363,00 (cento e trinta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais) do remanejamento de dotação orçamentária.

5. Razões que justificam a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há.

7. Alterações propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto atual

Texto proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 41.357.623,00, para os fins que especifica.

- O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 41.357.623,00 (quarenta e um milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e três reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão:

I - da anulação parcial de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, no valor de R\$ 136.363,00 (cento e trinta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais), na forma do Anexo II desta Lei;

II - da incorporação de saldos de exercícios anteriores, no valor de R\$ 41.221.260,00 (quarenta e um milhões, duzentos e vinte e um mil, duzentos e sessenta reais), na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 3º Em decorrência da abertura do presente crédito, fica alterada a receita da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., na forma indicada no Anexo IV desta Lei, nos valores especificados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39205 - EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE				1 207 928			1 207 928				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				231 135			231 135				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR				231 135			231 135				
16.041.0190.4500				231 135			231 135				
ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR											
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA À IDADE MENTAL RELATIVA À FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDAS											
16.041.0190.4500.0001	F		90	231 135			231 135				
ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR				231 135			231 135				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				976 790			976 790				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL				976 790			976 790				
16.078.0486.4089				976 790			976 790				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO											
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS CÍVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA											
16.078.0486.4089.0006	F		90	976 790			976 790				
AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO				976 790			976 790				
TOTAL FISCAL				1 207 928			1 207 928				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39208 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA				1 426 121			1 426 121				
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO				1 426 121			1 426 121				
PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS				1 426 121			1 426 121				
15.084.0492.2012				1 426 121			1 426 121				
CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO											
FINANCIAR NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURIDADE-EMPREGO E O ARDUO DE QUE TRATA O PARÁGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL											
15.084.0492.2012.0001	F		90	1 426 121			1 426 121				
CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO				1 426 121			1 426 121				
TOTAL FISCAL				1 426 121			1 426 121				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39901 - FUNDO DA MARINHA MERCANTE

R\$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE				38 587 214					38 587 214		
TRANSPORTE HIDROVIÁRIO				38 587 214					38 587 214		
PROMOÇÃO INDUSTRIAL				38 587 214					38 587 214		
16 090 0316 4374 PROGRAMA DE FINANCIAMENTO A CONSTRUÇÃO NAVAL				38 587 214					38 587 214		
PROVER RECURSOS PARA RENOVACÃO, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA FROTA MERCANTE NACIONAL COM VISTA A ATENDER AOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS PARA OS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS											
16 090 0316 4374 0003 FINANCIAMENTO DE EMBARCAÇÕES PARA NAVEGAÇÃO INTERIOR E PORTUÁRIA	F		99	38 587 214					38 587 214		
			292	38 587 214					38 587 214		
TOTAL FISCAL				38 587 214					38 587 214		

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

R\$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE				136 363			136 363				
SAUDE				136 363			136 363				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				136 363			136 363				
16 075 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				136 363			136 363				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARACTER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS											
16 075 0428 2004 0009 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	S		90	136 363			136 363				
			100	136 363			136 363				
TOTAL SEGURIDADE				136 363			136 363				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

06

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
TRANSPORTE				136 363				136 363			
TRANSPORTE FERROVIARIO				136 363				136 363			
FERROVIAS				136 363				136 363			
16 009 0542 1213 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIARIOS				136 363				136 363			
PROSSEGUIU A CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIARIOS, COMPREENDEDO A IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA NECESSARIA AO SEU FUNCIONAMENTO, BEM COMO DAS AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO, LEVANTAMENTOS E ESTUDOS SOBRE O APROVEITAMENTO POTENCIAL DA REGIÃO, GERANDO BENEFÍCIOS ECONÔMICOS E SOCIAIS - PROJETO APOIADO (UNIDADE) * 1											
16 009 0542 1213.0007 CONSTRUÇÃO DO TRECHO PORANGAÍ/SENADOR CANEDO - GO - R F FEDERAL - PROJETO APOIADO (UNIDADE) * 1	F	00	100	136 363				136 363			
				136 363				136 363			
				136 363				136 363			
TOTAL FISCAL				136 363				136 363			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

ANEXO	ANEXO III	ACRESCIMO
-------	-----------	-----------

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39206 - EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1207926
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		1207926	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		1207926	
1990.05.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	1207926		
TOTAL FISCAL				1207926

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39208 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO		ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	FIS			1426121
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		1426121	
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	FIS		1426121	
1990.05.99	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	1426121		
TOTAL FISCAL					1426121

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39901 - FUNDO DA MARINHA MERCANTE

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO		ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	FIS			38587214
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		38587214	
2580.00.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		38587214	
2580.99.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	38587214		
TOTAL FISCAL					38587214

ANEXO IV	
ANEXO	ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
 39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			136363
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		136363	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		136363	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	136363		
TOTAL SEGURIDADE				136363

ANEXO IV	
ANEXO	REDUÇÃO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
 39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			136363
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		136363	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		136363	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	136363		
TOTAL FISCAL				136363

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI Nº 9.438, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para
o exercício financeiro de 1997.

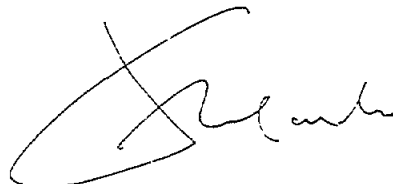
(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

MENSAGEM Nº 587, DE 1997-CN
(Nº 1.129/97, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$ 100.200.000,00, para os fins que especifica"

Brasília, 6 de outubro de 1997.



Fernando Henrique Cardoso

EM nº 150 /MPO

Brasília, 30 de setembro de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério da Fazenda encaminha solicitação de crédito especial até o limite de R\$ 100.200.000,00 (cem milhões e duzentos mil reais), em favor da sua Administração direta.

2. O Governo Brasileiro tem-se empenhado em favorecer a reestruturação e a modernização das administrações fiscais das Unidades da Federação, objetivando maior nível de eficiência e eficácia administrativa, visando, conseqüentemente, à racionalidade e à transparência na gestão dos recursos públicos estaduais, por meio do Programa de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros - PNAFE, que tem como objetivo precípua modernizar e fortalecer as distintas entidades responsáveis pela gestão fiscal dos Estados brasileiros, mediante o desenvolvimento de projetos específicos de modernização fiscal.

3. Dessa forma, o Programa abrangerá toda a área fiscal dos Estados e do Distrito Federal, como:

- a) Administração Tributária
- b) Contencioso Fiscal
- c) Administração Financeira
- d) Auditoria e Controle Interno.

Para tanto, o Governo Federal firmou contrato com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor total de US\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de dólares norte-americanos), com vistas a obter os recursos necessários para a sua implementação, em parcelas desembolsáveis conforme acordado no referido contrato. Assim, o Ministério da Fazenda, constituiu, formalmente, no âmbito da sua Secretaria Executiva, a Unidade de Cooperação do Programa - UCP, visando à sua operacionalização.

5. De acordo com o Contrato de Empréstimo, poderão ser concedidos aos Estados participantes do Programa, denominados "Beneficiários", subempréstimos para a aquisição de bens e/ou contratação de obras ou serviços relacionados com a execução de projetos, e o prazo para comprometer esses recursos em créditos a favor dos Beneficiários do Programa é de três anos, a contar da data de vigência do citado Contrato.

6. A contrapartida global do Programa será de valor equivalente ao Empréstimo, ou seja, US\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de dólares norte-americanos), cabendo aos Estados as contrapartidas mínimas definidas no Regulamento Operativo do Programa e à União a contrapartida relativa aos gastos com a UCP.

Do montante de R\$ 100.200.000,00 (cem milhões e duzentos mil reais), ora solicitado, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), serão destinados ao atendimento de despesas relativas à concessão de empréstimos aos Beneficiários do Programa, e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a cobertura de gastos com investimentos da UCP.

8. Os recursos compensatórios necessários à viabilização do referido crédito serão provenientes de parte do empréstimo junto ao BID, e o restante do cancelamento parcial de dotação da subatividade "Manutenção dos Serviços de Administração Geral", do próprio órgão orçamentário.

9. O pleito em questão deverá ser submetido à apreciação do Congresso Nacional, mediante projeto de lei, por se tratar de crédito especial, face ao atendimento de despesas para as quais não constam dotações consignadas na Lei Orçamentária, obedecidas as prescrições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição, e em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

10. Ressalte-se, por oportuno, que foi encaminhado anteriormente à apreciação do Congresso Nacional Projeto de Lei referente a crédito suplementar no valor de R\$ 2.442.484,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), para atender a despesas do citado PNAFE.

11. Nessas condições, este Ministério manifesta-se favoravelmente ao atendimento da presente solicitação, razão pela qual submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a autorizar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,


ANTONIO KANDIR
Ministro de Estado do
Planejamento e Orçamento

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Nº 150 DE 30 / 09 / 97.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de aporte de recursos para cobertura de despesas para as quais não constam dotações consignadas na Lei Orçamentária, no âmbito do Ministério da Fazenda - Administração direta, relativas ao Programa de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros - PNAFE.

2. Solução e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito especial, objetivando a inclusão dessas dotações no orçamento vigente.

3. Alternativa existente às medidas ou atos propostos:

Tecnicamente é a alternativa viável.

4. Custos:

R\$ 100.200.000,00 (cem milhões e duzentos mil reais) provenientes de recursos de operação de crédito, firmada entre a União e o BID, e do remanejamento de recursos, dentro do próprio órgão.

5. Razões que justificam a urgência:**6. Impacto sobre o meio ambiente:**

Não há.

7. Alterações propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto atual

Texto proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$ 100.200.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União, de que trata a Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$ 100.200.000,00 (cem milhões e duzentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão:

I - de operação de crédito, firmada entre a União e o Banco Internacional de Desenvolvimento - BID, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

II - da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25101 - MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

CREDITO ESPECIAL

ESPECIFICAÇÃO	EM S D F	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNCO E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			100 200 000				200 000	100 000 000		
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			100 200 000				200 000	100 000 000		
ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			100 200 000				200 000	100 000 000		
PROGRAMA 0002 2601 IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL NOS ESTADOS			100 200 000				200 000	100 000 000		
PROGRAMA 0002 2603 0001 IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL NOS ESTADOS		100 100	100 200 000 100 200 000 100 000 000				200 000 200 000 200 000	100 000 000 100 000 000 100 000 000		
TOTAL FISCAL			100 200 000				200 000	100 000 000		

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25101 - MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

CREDITO ESPECIAL

ESPECIFICAÇÃO	EM S D F	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNCO E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			200 000			200 000				
ADMINISTRAÇÃO			200 000			200 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL			200 000			200 000				
PROGRAMA 0001 4000 PROTEÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL			200 000			200 000				
PROGRAMA 0001 4000 0001 ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO, VULGARES AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ACESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSIM COMO JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS DE FOMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES ETC.			200 000			200 000				
PROGRAMA 0001 4000 0002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		100 100	200 000 200 000 200 000			200 000 200 000 200 000				
TOTAL FISCAL			200 000			200 000				

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI Nº 9.438, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1997.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

AVISO DO MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA

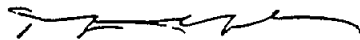
Aviso nº 959 /MF

Brasília, 08 de outubro de 1997.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe os anexos Ofícios PRESI - 97/2994 e 97/3000.1, ambos de 3 do mês em curso, que contêm informações adicionais prestadas pelo Banco Central do Brasil acerca das indagações que me formularam os ilustres Senadores Eduardo Suplicy e Gilberto Miranda, na audiência pública de 11 de junho último, quando, perante o Plenário do Senado Federal, prestei esclarecimentos sobre a aquisição da atividade bancária do Banco Bamerindus S.A. pelo Banco HSBC S.A. (Hong Kong and Shanghai Bank Corporation).

Atenciosamente,



PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

PRESI-97/2994

Brasília, 03 de outubro de 1997

Senhor Ministro,

Apresento a V. Exa. os esclarecimentos sobre a compra de títulos da dívida pública externa brasileira, como parte da recente aquisição de parte dos ativos e passivos do Banco Bamerindus S. A. pelo Banco HSBC S. A. (Hong Kong and Shanghai Bank Corporation), suscitados por perguntas formuladas a V. Exa. pelo Senador Eduardo Suplicy, na audiência pública de 11.06.97, no Plenário do Senado Federal.

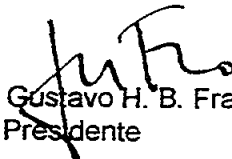
2. A propósito, informo que a aquisição de títulos da dívida pública externa brasileira, no valor de US\$ 804 milhões, foi efetuada por este Banco Central, agindo em nome do Banco Bamerindus S. A. - Sob Intervenção. Esses títulos não foram comprados do Banco HSBC e sim adquiridos no mercado por meio de outras instituições financeiras de grande presença internacional (JP Morgan, ING e Goldman & Sachs).

3. Todas as operações de compras efetuadas por esta Autarquia para repasse ao Bamerindus ocorreram a valores abaixo das cotações médias do mercado. Enquanto essas representavam 64,386%, nos dias das transações, o preço médio das aquisições feitas pelo Banco Central não ultrapassou 64,31%.

4. O aporte de capitais do HSBC, a título de capitalização do Bamerindus, ascendeu a US\$ 929.912.272,43, enquanto o total dispendido na compra de títulos no exterior totalizou US\$ 804 milhões, representando, portanto, um impacto positivo da ordem de US\$ 126 milhões em termos de entrada de divisas no País.

5. Além disso, deve-se notar que, em decorrência dessa transação, a dívida externa brasileira diminuiu em US\$ 804 milhões, enquanto os investimentos diretos aumentaram em quase US\$ 930 milhões.

Respeitosamente



Gustavo H. B. Franco
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Pedro Sampaio Malan
Ministro de Estado da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P
700 18-900 - Brasília - DF

PRESI-97/ 3000.1

Brasília, 3 de outubro de 1.997

Senhor Ministro,

Encaminho a V.Exa. esclarecimentos adicionais sobre a aquisição da atividade bancária do Banco Bamerindus S.A. pelo HSBC (Hong Kong and Shanghai Bank), suscitados por perguntas formuladas a V.Exa. pelo Senador Gilberto Miranda, na audiência pública de 11.6.97, no plenário do Senado Federal.

2. Relativamente ao ágio recebido pelo Banco Bamerindus S.A. - Sob Intervenção e o depósito em caução, efetuado no HSBC Bamerindus, registro ser comum, em compra de bancos, alguma incerteza quanto ao valor real dos ativos, bem como quanto à existência de passivos ocultos. A linguagem bancária designa como "contingências" essas obrigações cujos montantes não são bem conhecidos no momento da compra e que podem aparecer no futuro. A característica básica dessas "contingências" é que são obrigações decorrentes de atos e ações já consumadas no passado, mas que somente se tornarão exigíveis no futuro (tipicamente ações judiciais e, mais freqüentemente, de natureza trabalhista). Assim, quem compra uma empresa qualquer, inclusive banco, invariavelmente, faz constar no contrato determinação para que as obrigações por "contingências" sejam do vendedor, exigindo algum tipo de garantia para assegurar a sua efetividade. G

3. Registre-se, ainda, que o Bamerindus vinha apresentando prejuízo médio mensal superior a R\$ 80 milhões, provocado, principalmente, pelo seu elevado custo fixo (cerca de R\$ 130 milhões/mês), incompatível com o volume de recursos transacionado. Os conglomerados bancários privados concorrentes do banco (aqueles com mais de 500 agências) possuíam, em 31.12.96, custo fixo inferior a 10% ao ano, em relação ao total de recursos captados, enquanto no Bamerindus essa relação atingia 13,5% ao ano, significando, em termos práticos, que o custo de administração dos R\$ 12 bilhões de passivo do banco, existente ao final de 1.996, era R\$ 420 milhões ao ano superior ao de seus concorrentes. Nessas condições, seguindo a metodologia usual de avaliações em privatizações, o valor do banco seria fortemente negativo, à vista de um fluxo futuro de prejuízos que, trazido a valor presente, seria altamente negativo.

A Sua Excelência o Senhor
Pedro Sampaio Malan
Ministro de Estado da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P
70048-900 - Brasília - DF

4. Tal situação obrigou, a exemplo de operações análogas realizadas com amparo no PROER, a que o vendedor assumisse responsabilidade por custos futuros, como forma de permitir o reequilíbrio da atividade bancária transferida. Assim, com alguns investimentos e ajustes administrativos, tendentes a reduzir despesas, e com a troca da gestão e do controle acionário (e o ganho de credibilidade e de captação que isso representaria), o banco poderia eliminar os prejuízos e se reequilibrar no plano operacional. Deve ser claro, todavia, que a obrigação de entregar ao comprador um banco "equilibrado" do ponto de vista operacional – ou seja, um banco sem prejuízos continuados – era do vendedor, que recebia um valor positivo de "good will";

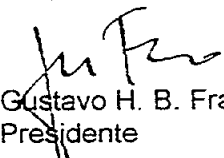
5. Quanto à garantia prestada pelo Banco Central ao HSBC, no valor de R\$ 1,06 bilhão, esclareço que não implicou em entrega de tais recursos ao HSBC. Trata-se de garantia por conta de "contingências" cujos valores, como dito, não são conhecidos no momento da compra, tendo o Banco Central recebido, como contragarantia do Banco Bamerindus S.A. - Sob Intervenção, títulos da dívida externa brasileira no valor de face de R\$ 1,27 bilhão.

6. A aquisição dos títulos da dívida pública externa brasileira, pelo valor de US\$ 804 milhões, foi efetuada pelo Banco Central, agindo em nome do Banco Bamerindus S.A. - Sob Intervenção. Esses títulos não foram comprados do HSBC e sim adquiridos por intermédio de outras instituições financeiras de grande presença nos mercados internacionais (JP Morgan, ING e Goldman Sachs).

7. Todas as operações de compras efetuadas por esta Autarquia para repasse ao Banco Bamerindus S.A. - Sob Intervenção ocorreram a valores abaixo das cotações médias do mercado. Enquanto essas eram de 64,386% nos dias das transações, o preço médio das aquisições feitas pelo Banco Central não ultrapassou 64,31%.

8. No que diz respeito à taxa de administração dos ativos que remanesceram no Banco Bamerindus S.A. - Sob Intervenção, cabe consignar que o preço de serviços dessa natureza é estabelecido em função de diversos aspectos, dentre os quais cabe destacar, no caso, a própria qualidade dos ativos (que determina o esforço exigido do administrador para a sua cobrança) e o fato de tais créditos estarem distribuídos por todo o território nacional, em mais de 1.000 agências, aspecto que dificultava a tarefa, e impedia sua transferência imediata para instituição congênere. Ademais, o preço então estabelecido teve caráter provisório, havendo expressa previsão contratual de sua revisão.

Respeitosamente


Gustavo H. B. Franco
Presidente

OFÍCIO

DE MINISTRO DE ESTADO

Nº 473/97, de 30 de setembro último, do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 608, de 1997, do Senador Jefferson Péres.

As informações foram remetidas, em cópia, ao requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

PARECER

PARECER Nº 594, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1993 (nº 5.813/90, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1993 (nº 5.813, de 1990, na Casa de Origem), que acrescenta dispositivo ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – do aposentado, na condição que especifica.

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de outubro de 1997. – **Geraldo Melo**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Lucídio Portella** – **Lúdio Coelho**.

ANEXO AO PARECER Nº 594, DE 1997

Acrescenta dispositivo ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – do aposentado, na condição que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

"XII – desligamento definitivo da empresa de aposentado que tenha retornado ao trabalho."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A SRª PRESIDENTE (Júnia Marise) – O expediente lido vai à publicação.

A SRª PRESIDENTE (Júnia Marise) –

Nos termos da Resolução nº 2, de 1995-CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para tramitação dos Projetos de Lei nºs 30 a 33, de 1997-

CN, constantes das mensagens presidenciais lidas anteriormente:

até 13-10 publicação e distribuição de avulsos;

até 21-10 prazo final para apresentação de emendas;

até 26-10 publicação e distribuição de avulsos das emendas;

até 5-11 encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

A SRª PRESIDENTE (Júnia Marise) – A Presidência recebeu o Ofício nº 10/97, de 7 do corrente, do Governador do Estado de Sergipe, encaminhando, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 1997, do Senado Federal, a relação dos servidores que manifestaram o desejo em aderir ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV, contendo a remuneração mensal e o valor das respectivas indenizações.

O expediente, anexado ao processado do Projeto de Resolução nº 124, de 1997, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

A SRª PRESIDENTE (Júnia Marise) – A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº 2.945/97, na origem, de 30 de setembro último, encaminhando, nos termos do art. 13 da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, e em atendimento à solicitação da Comissão de Assuntos Econômicos, parecer daquele órgão sobre contratação de operação de crédito de interesse do Governo do Estado do Paraná, no valor de cem milhões de dólares norte-americanos, equivalentes a cento e sete milhões, seiscentos e cinquenta mil reais, a preços de 30 de junho de 1997, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos serão destinados ao financiamento de parte do Projeto Expansão, Melhoria e Inovação do Ensino Médio – PROEM.

O expediente, anexado ao processado da Mensagem nº 257, de 1996, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

A SRª PRESIDENTE (Júnia Marise) – A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº 2.946/97, de 30 de setembro último, encaminhando, nos termos do art. 13 da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, e em atendimento à solicitação da Comissão de Assuntos Econômicos, parecer daquele Órgão sobre contratação de operação de crédito de interesse do Governo do Estado do Paraná, no valor de vinte e três bilhões, seiscentos e oitenta e seis milhões de ienes japoneses, equivalentes a duzentos e vinte e um milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos reais e vinte centavos, cujos recursos serão destinados ao financiamento de parte do Projeto de Saneamento Ambiental do Paraná – PARANASAN.

A matéria, anexada ao processado da Mensagem nº 81, de 1997, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

A SRª PRESIDENTE (Júnia Marise) – A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº 2.947, de 30 de setembro último, encaminhando, nos termos do art. 13 da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, e em atendimento à solicitação da Comissão de Assuntos Econômicos, parecer daquele Órgão sobre contratação de operação de crédito de interesse do Governo do Estado do Paraná, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de cento e setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos, equivalentes a cento e oitenta e oito milhões, trezentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais, a preços de 30 de junho de 1997, cujos recursos serão destinados ao Programa de Alívio à Pobreza Rural e Gerenciamento de Recursos Naturais – Paraná 12 Meses.

A matéria, anexada o processado do Ofício nº S/63, de 1997, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

A SRª PRESIDENTE (Júnia Marise) – A Presidência lembra ao Plenário que o tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão deliberativa ordinária de amanhã será dedicada à homenagear o 20º aniversário da criação do Estado do Mato Grosso do Sul, de acordo com o Requerimento nº 789, de 1997, de autoria do Senador Ramez Tebet e outros Srs. Senadores.

Esclarece, ainda, que estão abertas as inscrições para a referida homenagem.

A SRª PRESIDENTE (Júnia Marise) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.534-10, adotada em 2 de outubro de 1997 e publicada no dia 3 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre o número de Cargos de Direção e Funções Gratificadas das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Centros Federais de Educação Tecnológica e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
Joel de Hollanda	José Alves
Hugo Napoleão	Carlos Patrocínio

PMDB

Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra

PSDB

Artur da Távola	José Roberto Arruda
-----------------	---------------------

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
--------------------	-----------------

PPB

Epitácio Cafeteira	Leomar Quintanilha
--------------------	--------------------

DEPUTADOS

Titulares

Suplentes

PFL

Cláudio Cajado	Coraúci Sobrinho
Paes Landim	José Mendonça Bezerra

Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)

Maurício Requião	Lídia Quinan
Saraiva Felipe	Elcione Barbalho

PSDB

Oswaldo Soler	Roberto Santos
---------------	----------------

Bloco (PT/PDT/PC do B)

Neiva Moreira	Alcides Modesto
---------------	-----------------

PPB

Moacyr Andrade	Bonifácio de Andrada
----------------	----------------------

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 8-10-97 – designação da Comissão Mista

Dia 9-10-97 – instalação da Comissão Mista

Até 8-10-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 17-10-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 1º-11-97 – prazo no Congresso Nacional

A SRª PRESIDENTE (Júnia Marise) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.537-43, adotada em 2 de outubro de 1997 e publicada no dia 3 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº

1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
José Agripino		Júlio Campos
José Bianco		Hugo Napoleão
	PMDB	
Jáder Barbalho		Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PSDB	
Lúcio Alcântara		Beni Veras
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PTB	
Odacir Soares		Regina Assumpção

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
Pauderney Avelino		Arolde de Oliveira
Luiz Moreira		Antônio Ueno
(PMDB/PSD/PSL/PRONA)		
Edinho Bez		Pedro Novais
Pedro Irujo		Sílvio Pessoa
	PSDB	
Basílio Villani		Feu Rosa
Bloco (PT/PDT/PC do B)		
Neiva Moreira		Alcides Modesto
	PTB	
Arlindo Vargas		José Coimbra

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 8-10-97 – designação da Comissão Mista

Dia 9-10-97 – instalação da Comissão Mista

Até 8-10-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 17-10-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 1º-11-97 – prazo no Congresso Nacional

A SRª PRESIDENTE (Júnia Marise) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.538-45, adotada

em 2 de outubro de 1997 e publicada no dia 3 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional – NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização – PND, de que trata a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 8.249/91".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
Joel de Hollanda		José Alves
Freitas Neto		Jonas Pinheiro
	PMDB	
Ramez Tebet		Ney Suassuna
Fernando Bezerra		Mauro Miranda
	PSDB	
Teotônio Vilela Filho		Geraldo Melo
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PPB	
Epitácio Cafeteira		Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
Augusto Viveiros		Ciro Nogueira
Abelardo Lupion		Jaime Fernandes
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)		
Hermes Parcianello		Ricardo Rique
José Chaves		Wilson Cignachi
	PSDB	
Leônidas Cristino		Danilo de Castro
Bloco (PT/PDT/PC do B)		
Neiva Moreira		Alcides Modesto
	PSB	
Ricardo Heráclio		Álvaro Ribeiro

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 8-10-97 – designação da Comissão Mista

Dia 9-10-97 – instalação da Comissão Mista

Até 8-10-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 17-10-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 1º-11-97 – prazo no Congresso Nacional

A SRª PRESIDENTE (Júnia Marise) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.539-36, adotada em 2 de outubro de 1997 e publicada no dia 3 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
Vilson Kleinübing José Agripino	Francelino Pereira Edison Lobão
	PMDB
Jáder Barbalho Nabor Júnior	Gerson Camata Carlos Bezerra
	PSDB
Beni Veras	Geraldo Melo
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
	PTB
Valmir Campelo	Regina Assumpção

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PFL
Manoel Castro Osmir Lima	Átila Lins Joaõ Mellão Neto
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)	
Pinheiro Landim Simara Ellery	Regina Lino Moacir Micheletto
	PSDB
Firmino de Castro	Wilson Campos

Bloco (PT/PDT/PC do B)

Neiva Moreira
Alcides Modesto
PL

Luiz Buaiz
Eliseu Moura

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 8-10-97 – designação da Comissão Mista

Dia 9-10-97 – instalação da Comissão Mista

Até 8-10-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 17-10-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 1º-11-97 – prazo no Congresso Nacional

A SRª PRESIDENTE (Júnia Marise) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.540-29, adotada em 2 de outubro de 1997 e publicada no dia 3 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
José Alves Romero Jucá	Francelino Pereira Hugo Napoleão
	PMDB
Jáder Barbalho Nabor Júnior	Gerson Camata Carlos Bezerra
	PSDB
Lúcio Alcântara	Jefferson Péres
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
	PPB
Epitácio Cafeteira	Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PFL
Francisco Horta Betinho Rosado	Luiz Braga Coraúci Sobrinho

Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)
 Luís Roberto Ponte Paulo Ritzel
 Sílvio Pessoa Adelson Salvador

PSDB
 José Anibal Arnaldo Madeira
 Bloco (PT/PDT/PC do B)
 Neiva Moreira Alcides Modesto

PPS
 Sérgio Arouca Augusto Carvalho

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 8-10-97- designação da Comissão Mista

Dia 9-10-97- instalação da Comissão Mista

Até 8-10-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 17-10-97- prazo final da Comissão Mista

Até 1º-11-97- prazo no Congresso Nacional

A SRª PRESIDENTE (Júnia Marise) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.543-27, adotada em 2 de outubro de 1997 e publicada no dia 3 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Funções de Confiança existentes nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
Edison Lobão Freitas Neto	Bello Parga José Agripino
	PMDB
Jáder Barbalho Nabor Júnior	Gerson Camata Carlos Bezerra
	PSDB
José Roberto Arruda	Geraldo Melo
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha

PPB

Epitácio Cafeteria Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares

Suplentes

PFL
 Roberto Fontes Adauto Pereira
 Leur Lomanto Lael Varella

Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)

Saraiva Felipe Regina Lino
 João Magalhães Edison Andrino

PSDB

Adelson Ribeiro Odílio Balbinotti

Bloco (PT/PDT/PC do B)

Neiva Moreira Alcides Modesto

PV

Fernando Gabeira

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 8-10-97 - designação da Comissão Mista

Dia 9-10-97 - instalação da Comissão Mista

Até 8-10-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 17-10-97 - prazo final da Comissão Mista

Até 1º-11-97- prazo no Congresso Nacional

A SRª PRESIDENTE (Júnia Marise) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.546-24, adotada em 2 de outubro de 1997 e publicada no dia 3 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

Suplentes

PFL
 Bello Parga José Agripino
 Júlio Campos Wilson Kleinübing

PMDB

Jáder Barbalho Gerson Camata
 Nabor Júnior Carlos Bezerra

PSDB		SENADORES	
Titulares		Suplentes	
Jefferson Péres	Beni Veras	José Alves	Guilherme Palmeira
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		Edison Lobão	Romero Jucá
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha	PFL	
PTB		PMDB	
Regina Assumpção	Odacir Soares	Jáder Barbalho	Gerson Camata
DEPUTADOS		Nabor Júnior	Carlos Bezerra
Titulares		PSDB	
Suplentes		Beni Veras	
PFL		Lúdio Coelho	
Lael Varella	Vanessa Felipe	Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Rocha	Exedito Júnior	José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)		PPB	
Luiz Dantas	Darcísio Perondi	Epitácio Cafeteira	Leomar Quintanilha
Maria Eivira	Nair Xavier Lobo	DEPUTADOS	
PSDB		Titulares	
Luiz Piauhyllino	Marconi Perillo	Suplentes	
Bloco (PT/PDT/PC do B)		PFL	
Neiva Moreira	Alcides Modesto	Aroldo Cedraz	Francisco Horta
PPB		Antônio dos Santos	José Carlos Coutinho
Alcione Athayde	Odelmo Leão	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)	
De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:		Zaire Rezende	Jorge Wilson
Dia 8-10-97 – designação da Comissão Mista		Paulo Lustosa	Sandro Mabel
Dia 9-10-97 – instalação da Comissão Mista		João Leão	Oswaldo Soler
Até 8-10-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade		Bloco (PT/PDT/PC do B)	
Até 17-10-97 – prazo final da Comissão Mista		Neiva Moreira	Alcides Modesto
Até 1º-11-97 – prazo no Congresso Nacional		PTB	
A SRª PRESIDENTE (Júnia Marise) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.547-35, adotada em 2 de outubro de 1997 e publicada no dia 3 do mesmo mês e ano, que "Cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vão, e dá outras providências".		Nelson Marquezelli	Chico da Princesa
De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:		De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:	
		Dia 8-10-97 – designação da Comissão Mista	
		Dia 9-10-97 – instalação da Comissão Mista	
		Até 8-10-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade	
		Até 17-10-97 – prazo final da Comissão Mista	
		Até 1º-11-97 – prazo no Congresso Nacional	
		A SRª PRESIDENTE (Júnia Marise) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.551-27, adotada em 2 de outubro de 1997 e publicada no dia 3 do mesmo mês e ano, que "Altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha	

Mercante – AFRMM e ao Fundo da Marinha Mercante – FMM, e dá outras providências”.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	PFL	Suplentes
Romero Jucá Hugo Napoleão		Edison Lobão João Rocha
	PMDB	
Jáder Barbalho Nabor Júnior		Gerson Camata Carlos Bezerra
	PSDB	
Beni Veras		Carlos Wilson
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PTB	
Odacir Soares		Regina Assumpção

DEPUTADOS

Titulares	PFL	Suplentes
Abelardo Lupion Jaime Martins		Raul Belém Sérgio Bacellos
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)		
Ronaldo Perim Mário Martins Paulo Feijó		Paulo Lustosa Antônio Brasil Feu Rosa
Bloco (PT/PDT/PC do B)		
Neiva Moreira		Alcides Modesto
	PPS	
Sérgio Arouca		Augusto Carvalho

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 8-10-97 – designação da Comissão Mista

Dia 9-10-97 – instalação da Comissão Mista

Até 8-10-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 17-10-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 1º-11-97 – prazo no Congresso Nacional

A SRª PRESIDENTE (Júnia Marise) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.553-20, adotada em 2 de outubro de 1997 e publicada no dia 3 do mesmo mês e ano, que “Dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional – NTN destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências”.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	PFL	Suplentes
Romero Jucá Wilson Kleinübing		Waldeck Ornelas Joel de Hollanda
	PMDB	
Jáder Barbalho Nabor Júnior		Gerson Camata Carlos Bezerra
	PSDB	
José Ignácio Ferreira		Lúdio Coelho
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PPB	
Epitácio Cafeteira		Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares	PFL	Suplentes
Saulo Queiroz Lima Netto		Carlos Magno Sarmey Filho
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)		
Antônio do Valle Zé Gomes da Rocha		Oscar Goldoni Roberto Paulino
	PSDB	
Luiz Carlos Hauly		Yeda Crusius
Bloco (PT/PDT/PC do B)		
Neiva Moreira		Alcides Modesto
	PMN	
Bosco França		

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 8-10-97 – designação da Comissão Mista
 Dia 9-10-97 – instalação da Comissão Mista
 Até 8-10-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade
 Até 17-10-97 – prazo final da Comissão Mista
 Até 1º-11-97 – prazo no Congresso Nacional

A SRª PRESIDENTE (Júnia Marise) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.555-15, adotada em 2 de outubro de 1997 e publicada no dia 3 do mesmo mês e ano, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário até o limite de R\$106.000.000,00, para os fins que especifica".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
Edison Lobão	Gilberto Miranda
Waldeck Ornelas	Romero Jucá
	PMDB
Jáder Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
	PSDB
Beni Veras	Jefferson Péres
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
	PTB
Odacir Soares	Regina Assumpção

Deputados

Titulares	Suplentes
	PFL
João Carlos Bacelar	José Santana de Vasconcellos
Benedito de Lira	Mauro Fecury
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)	
Paulo Rítzel	Paulo Lustosa
Oscar Goldoni	Udson Bandeira
	PSDB
João Leão	Fernando Torres

Bloco (PT/PDT/PC do B)

Neiva Moreira Alcides Modesto
 PV

Fernando Gabeira

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 8-10-97 – designação da Comissão Mista
 Dia 9-10-97 – instalação da Comissão Mista
 Até 8-10-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade
 Até 17-10-97 – prazo final da Comissão Mista
 Até 1º-11-97 – prazo no Congresso Nacional

A SRª PRESIDENTE (Júnia Marise) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.574-5, adotada em 2 de outubro de 1997 e publicada no dia 3 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
Vilson Kleinübing	Carlos Patrocínio
Bello Parga	Waldeck Ornelas
	PMDB
Jáder Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
	PSDB
José Serra	Osmar Dias

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
	PPB
Epitácio Cafeteira	Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PFL
José Carlos Aleluia	Francisco Horta
Paudemey Avelino	Augusto Viveiros

Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)

Adelson Salvador	Nair Xavier Lobo
Paulo Ritzel	José ChavesPSDB
Ronaldo Cezar Coeho	Ezídio Pinheiro

Bloco (PT/PDT/PC do B)

Neiva Moreira	Alcides Modesto
---------------	-----------------

PPB

Odelmo Leão	Gérson Peres
-------------	--------------

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 8-10-97— designação da Comissão Mista

Dia 9-10-97 — instalação da Comissão Mista

Até 8-10-97— prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 17-10-97 — prazo final da Comissão Mista

Até 1º-11-97 — prazo no Congresso Nacional

A SRª PRESIDENTE (Júnia Marise) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.577-4, adotada em 2 de outubro de 1997 e publicada no dia 3 do mesmo mês e ano, que "Altera a redação dos arts. 2º, 6º, 7º, 11 e 12 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, acresce dispositivo à Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

Suplentes

PFL

Jonas Pinheiro	Júlio Campos
Waldeck Ornelas	Joel de Hollanda

PMDB

Jáder Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra

PSDB

Osmar Dias	Coutinho Jorge
------------	----------------

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
--------------------	-----------------

PTB

Regina Assumpção	Valmir Campelo
------------------	----------------

DEPUTADOS

Titulares

Suplentes

PFL

Abelardo Lupion	José Mendonça Bezerra
Carlos Melles	Benedito de Lira

Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)

Neif Jabur	Nelson Harter
Sandro Mabel	Valdir Colatto

PSDB

Nárcio Rodrigues	Luiz Piauhyliño
------------------	-----------------

Bloco (PT/PDT/PC do B)

Neiva Moreira	Alcides Modesto
---------------	-----------------

PTB

Fernando Gonçalves	Arlindo Vargas
--------------------	----------------

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 8-10-97— designação da Comissão Mista

Dia 9-10-97— instalação da Comissão Mista

Até 8-10-97— prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 17-10-97 — prazo final da Comissão Mista

Até 1º-11-97— prazo no Congresso Nacional

A SRª PRESIDENTE (Júnia Marise) – Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

São lidos os seguintes

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 214, DE 1997**

Dispõe sobre as organizações não-governamentais, cria o Registro Nacional de Organizações Não-Governamentais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A personalidade jurídica da organização não-governamental se rege pela lei do lugar de sua constituição e será reconhecida de pleno direito no Brasil.

Art. 2º O reconhecimento implica a capacidade conferida pela lei do país que a outorgou e não exclui a necessidade de comprovação da aquisição de personalidade perante as autoridades brasileiras.

Art. 3º Em nenhuma caso serão reconhecidos à organização não-governamental constituída no estrangeiro direitos mais amplos que os atribuídos às pessoas jurídicas constituídas no Brasil.

Art. 4º As organizações não-governamentais constituídas no estrangeiro que pretendam exercer atividade permanente ou ter a sede efetiva de sua administração no território nacional deverão cumprir os requisitos estabelecidos na legislação brasileira e a ela ficarão submetidas.

Art. 5º As organizações não-governamentais estrangeiras, para atuarem no território nacional, dependem de autorização do Governo Federal e da inscrição no Registro Nacional de Organizações Não-Governamentais.

Art. 6º As referidas organizações deverão prestar às autoridades brasileiras esclarecimentos sobre a origem principal de seus recursos, as suas linhas de ação, os tipos de atividade ou de pesquisa que pretendam realizar no Brasil, o modo de emprego de sua receita, a sua política de contratação de pessoal ou qualquer outro elemento relevante para a avaliação de seus objetivos.

Art. 7º Qualquer organização não-governamental constituída no estrangeiro, que exerça atividade no território nacional, deverá prestar contas anualmente dos recursos ou subvenções acaso obtidos no Brasil.

Art. 8º As organizações não-governamentais autorizadas a funcionar no território nacional deverão indicar um representante legal com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões em nível decisório, podendo ser demandado e receber citação inicial em nome delas.

Art. 9º As organizações não-governamentais deverão observar a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes sob pena de, em qualquer tempo, ter cassada a autorização de funcionamento no Brasil.

Art. 10. No que couber, aplicam-se às organizações não-governamentais as normas de direito interno e as originárias de tratados e convenções ratificados pelo Brasil, que tenham por objeto as pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A atividade múltipla e incansável das organizações não-governamentais tem sido um fenômeno significativo das últimas décadas deste final de século.

Como escreveu Daniel Dormoy, em sua obra *Droit des organisations internationales*, elas são muito diversificadas em razão de seu objeto, de suas

atividades, de seus membros, do número de seus aderentes, de sua eficácia e de sua influência sobre a opinião pública, a política dos governos ou a elaboração de normas jurídicas. Podem até beneficiar-se de certo reconhecimento da parte das organizações intergovernamentais junto às quais elas, às vezes, obtêm um estatuto consultivo, mas não são organizações internacionais.

As organizações não-governamentais não resultam de um acordo intergovernamental e são grupos privados internacionais, dotados de personalidade jurídica, cujo regime jurídico depende do direito do lugar onde têm sede. Podem ser internacionais ou, mais precisamente, transnacionais, mas se caracterizam como pessoas jurídicas de direito privado.

Sendo assim, é mais que louvável estabelecer, no direito interno dos países onde atuam, normas que disciplinem sua atividade transnacional.

É nosso propósito, ao apresentar este projeto de lei, traçar algumas diretrizes, que o Poder Executivo poderia detalhar mais tarde, no sentido de dotá-las de um regime jurídico mínimo, em nosso País.

Preocupamo-nos em esclarecer as características de sua personalidade jurídica, estabelecendo o direito que lhes é aplicável em caso de litígio, exigindo-lhes transparência, representação e obediência à legislação brasileira, quando quiserem ter no Brasil algum tipo de atividade permanente.

E esperamos estar contribuindo para sanar uma lacuna do nosso direito, que possui normas relativas às sociedades, às fundações e às pessoas jurídicas, em geral, sem fazer qualquer alusão à aplicabilidade dessas normas às organizações não-governamentais.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 1997. — Senador **Sebastião Rocha**, PDT/AP.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 215, DE 1997

Acrescenta parágrafo ao art. 463 da CLT, assegurando ao empregado a indicação da instituição bancária onde o empregador deverá depositar seu salário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 463 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que "aprova a Consolidação das Leis do Trabalho", passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renumerando-se o atual parágrafo único:

"Art. 463.

§ 1º As empresas situadas em perímetro urbano poderão efetuar o pagamento dos

salários e da remuneração das férias mediante depósito em conta, aberta para esse fim em nome de cada empregado, em estabelecimento de crédito por este indicado, ou com cheque emitido diretamente pelo empregador em favor do empregado, salvo se analfabeto, hipótese em que o respectivo pagamento somente poderá ser efetuado em dinheiro.

§ 2º."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O projeto que estamos apresentando vem ao encontro de uma antiga reivindicação dos trabalhadores, que querem ter assegurado o direito de escolha da instituição bancária onde será depositado o seu salário.

Atualmente, a grande maioria das empresas, por intermédio de acordo operacional, paga os salários dos empregados num único banco, geralmente com grandes vantagens para elas e nenhuma ou quase nenhuma para os seus empregados. Do mesmo modo, o Governo Federal o faz em relação aos seus funcionários, por intermédio do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal. Essa situação acaba provocando um vínculo quase compulsório entre o correntista e o banco, já que, no caso, ao interessado não foi dado o direito de escolha.

A medida se faz necessária, uma vez que se deve buscar um maior equilíbrio entre o correntista, pessoa física, e o sistema bancário nacional. Como é sabido, a disparidade hoje existente nas tarifas dos serviços bancários, de uma instituição para outra, chega, em alguns casos, a quase vinte mil por cento.

Diante dessa realidade, entendemos que, ao dar ao trabalhador o direito de escolha do banco de sua preferência, ou que lhe ofereça tarifas menores sobre os serviços, estamos garantindo-lhe liberdade de opção.

Ademais, acreditamos que a presente iniciativa deverá contribuir também para a redução das tarifas, já que os estabelecimentos bancários deverão oferecer mais vantagens para atrair sempre mais correntistas, o que não ocorre hoje, porque são as empresas que escolhem os bancos, objetivando vantagens somente para si e não para os empregados.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 1997. – Senador **Júlio Campos**, PFL – MT.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1964

Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 463. A prestação, em espécie, do salário será paga em moeda corrente do País.

* Pagamento do salário em cheque: Portaria nº 3.245, de 28-7-1971.

Parágrafo único. O pagamento do salário realizado com inobservância deste artigo considera-se como não feito.

(À Comissão de Assuntos Sociais –
Decisão Terminativa)

A SRª PRESIDENTE (Júnia Marise) – Os projetos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte

OF/GABI/Nº 919

Brasília, 30 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Cleomâncio Fonseca passa a integrar, na qualidade de Titular, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em substituição ao Deputado Aníbal Gomes.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do Bloco PMDB/PSD/PSL/PRONA.

A SRª PRESIDENTE (Júnia Marise) – Será feita a substituição solicitada nos termos regimentais.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra à nobre Senadora Benedita da Silva.

V. Exª dispõe de 20 minutos para proferir o seu pronunciamento.

A SRª BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT-RJ). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srs. Senadores, hoje estaremos apreciando, em segundo turno, no tocante à reforma da Previdência, o substitutivo do Senador Beni Veras. Já tive oportunidade de falar a respeito e a cada momento em que a ele se faz referência, seja na comissão ou em plenário, sempre procuro observar os seus avanços e recuos.

Tenho muita consideração pelo Senador Beni Veras, pois S. Ex^a sempre tem procedido de forma correta, decente e cordial até mesmo quando está contrário ao nosso pensamento, merecendo, assim, o meu respeito. Portanto, nada tenho contra o Senador Beni Veras, mas entendo que o texto faz um ajuste e não a verdadeira reforma necessária.

Não é a primeira vez que digo isso. Resolvi não me pronunciar no momento da discussão da matéria, porque o tempo é mínimo, a luz de advertência da Mesa fica piscando sem cessar e não podemos falar à vontade sobre o que pensamos acerca do que representa este projeto neste momento. Então, preferi fazê-lo da tribuna, porque tenho mais tempo para meditar e refletir sobre alguns pontos desse substitutivo.

O primeiro ponto sobre o qual gostaria de enfatizar é aquele que diz respeito à idade mínima de ingresso no mercado de trabalho. Acatada a emenda apresentada pelo Líder do PT, será elevada, para 16 anos, a idade mínima para ingressar no mercado de trabalho; na condição de aprendiz, 14 anos. Como nós também estamos trabalhando na CPI que está investigando o trabalho infantil e fazendo uma revisão no Estatuto da Criança e do Adolescente para garantir que a criança esteja na escola e não no trabalho. Essa emenda traz subsídios para o debate que temos travado acerca do trabalho infanto-juvenil. Minimiza ainda o impacto do substitutivo quando os que são obrigados a trabalhar mais cedo sustentarão a aposentadoria dos que podem começar mais tarde.

Serviço Público: Pelo substitutivo, a previdência dos servidores públicos deverá estar "atuariamente equilibrada". A intenção é desonerar o Tesouro, consagrando contribuições compulsórias de servidores inativos e pensionistas. Também não posso deixar de ressaltar que nos benefícios inferiores a R\$ 1.200,00 conseguiu-se garantir que aposentados e pensionistas ficassem isentos da contribuição.

Acumulação de Proventos: Após acolhimento também de uma emenda do Líder do PT, o "teto" servirá como limitador no somatório de proventos de aposentadoria. Não poderá ser ultrapassado nas situações admitidas de soma de proventos da inatividade com remuneração no serviço ativo (cargos comissionados, eletivos e acumuláveis).

Aposentadoria do Servidor Público: Já falei das várias perdas que o servidor teve com este substitutivo. As principais alterações na aposentadoria voluntária do servidor público são: supressão da proporcional (mantida na Câmara); preenchimento de requisitos de idade mínima (60 anos para homens e

55 para mulheres); contribuição mínima de 35 anos para homens e 30 para mulheres; dez anos de efetivo exercício público, sendo 5 no cargo. Aqui, acaba-se com os direitos adquiridos pela categoria.

Temos que falar com tranqüilidade, entender bem o que estamos votando. Neste Brasil do Real, será real tirar direitos adquiridos dessa categoria?

Paridade entre Ativos e Inativos: A Câmara havia mantido a paridade, com extensão de todos os benefícios concedidos aos ativos. O substitutivo assegura a paridade só até o teto de R\$1.200,00. A partir daí, aplica-se o redutor de até 70% da remuneração na ativa. Novamente, ferem-se os direitos adquiridos; desta vez dos que já contribuíram. No Brasil do Real, isso é correto? É real?

Parlamentares: Inicialmente, conforme colocado pela mídia, seriam mantidos privilégios, como a aposentadoria por tempo de serviço. Porém, o Senado apreciou o PLC nº 49/96, extinguindo o IPC e criando um plano de seguridade para os congressistas, o PSSC – nas mesmas bases dos servidores públicos.

Quero aqui chamar a atenção de que consideramos esta uma vitória do Partido dos Trabalhadores, pois a questão da extinção do IPC é uma bandeira do PT há mais de 13 anos dentro do Congresso Nacional. Portanto, ninguém pode dizer que nossas iniciativas visavam a colocar o Senado ou a Câmara em condições vulneráveis diante da população ou mesmo da mídia.

Lembro-me de que apresentamos várias vezes a proposta na Câmara dos Deputados, para que pudessemos extinguir o IPC. Como naquelas oportunidades não era possível regimental e constitucionalmente, nós, apenas nós, da Bancada do Partido dos Trabalhadores, garantimos que não haveria a obrigatoriedade da contribuição. Digo isso para lembrança e para o comentário seguinte.

A aposentadoria dos parlamentares prevê idade mínima de 60 anos. Apresentei emenda, que foi rejeitada para idade mínima das mulheres em 55 anos. E por quê? Pela tradição que levou a que, na Constituição brasileira, esses direitos fossem garantidos: acúmulo de funções desgastantes – mãe, dona de casa, trabalhadora, não raro, chefe de família. Não fiz, pura e simplesmente, como um privilégio para as Sr^{as} Senadoras, mas porque, desde a Constituição, no que diz respeito aos direitos das mulheres e não de categorias, buscamos ajustar e compatibilizar essa distância que existe, ou melhor, das atribuições que a mulher tem em qualquer classe social.

Magistrados, Membros, Ministério Público e Tribunais de Contas: É necessário dizer que sobre a

emenda apresentada pelo Presidente Antonio Carlos Magalhães, que vai à votação hoje, suprimindo o termo "no que couber", acabando com o privilégio, gostaria de ressaltar, por questão de justiça, que já havia sido apresentada pelo Senador José Eduardo Dutra, nosso Líder do Bloco e do Partido dos Trabalhadores no âmbito da CCJ, onde foi aprovada no dia 27 de agosto. Todavia, pela força das pressões, foi derrubada em plenário no primeiro turno. Por isso, o retorno dessa emenda é bem-vinda pelo Partido.

Queremos deixar clara a posição do Partido dos Trabalhadores, para que não pareça de ocasião ou oportunista, mas que de há muito já vinha sendo tratada.

Sabemos que não é uma defesa fácil de ser feita, seja favorável ou não. Por isso, ratifico o nosso apoio à emenda que será hoje aqui votada.

Financiamento e Custeio: Não houve preocupação em reavaliar as fontes de sustentação da seguridade social, e sim em somente retirar direitos dos trabalhadores para fazer receita. Isso foi o que constatamos.

Não Incidência Tributária para a Renda do Trabalho (e Aposentadoria) para maiores de 65 Anos: foi suprimida pelo relatório Beni Veras. Apresentei um Projeto de Lei nº 191/97, mediante o qual se pretende isentar de pagamentos de impostos federais os aposentados com idade superior a 65 anos, cuja única fonte de renda sejam proventos de valor igual ou menor a R\$600,00 por mês, reajustáveis anualmente segundo o IGP. Foi uma iniciativa tomada anteriormente.

Vinculação de Receitas e CPMF: Não estabelece vinculação de receitas para toda a seguridade; apenas vincula recursos arrecadados sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho (novamente recai o ônus sobre a parte mais fragilizada da população).

Pensão por Morte: Pela emenda do Líder da Bancada do PT, fica garantido o piso de, pelo menos, um salário mínimo, com o apoio dos Pares desta Casa.

Previdência Privada: O relatório descompromete o Poder Público da criação de uma previdência complementar, como determina a Constituição. Estranhamente, há um extenso detalhamento de funcionamento da previdência privada. (Receita do Fundo Monetário Internacional e Banco Mundial de priorização do sistema de capitalização, em detrimento da tese da OIT – reestruturação dos sistemas de repartição). Fórmula importada, afastada da nossa realidade.

Tempo de Serviço e Tempo de Contribuição: Consideramos importante que a carência para ob-

tenção de aposentadoria seja calculada a partir do montante de contribuições efetivadas. Porém, essa necessidade não pode ser considerada abstratamente, como se o Brasil fosse a Suécia. A expressão "tempo de serviço", especialmente no que diz respeito ao vínculo empregatício, pressupõe a contribuição em razão do seu caráter compulsório. Se contribuição não houve, cabe, sim, fiscalizar por que não foi recolhida pelos empregadores. Na forma do substitutivo, cabe ao trabalhador arcar com o ônus de comprovar que houve contribuição ou que seu empregador recolheu as contribuições.

Sabemos dessas dificuldades. Então para quem fica a responsabilidade?

Idade Mínima: Tecnicamente é justa, mas não condizente com a realidade do Brasil. A exigência de 60 anos para homem e 55 para a mulher não leva em consideração a tenra idade em que muitos trabalhadores ingressam no mercado. Assim, quem primeiro começa a trabalhar (famílias de baixa renda) contribuirá muito mais do que os que podem ingressar bem mais tarde. A proposta reveste-se de uma trágica e cruel desigualdade social institucionalizada.

Conhecemos a realidade deste País. Sabemos quem começa mais cedo a trabalhar. Sempre cito o meu exemplo pessoal, porque acredito que não é único, individual, mas de centenas de milhares de brasileiros. Já aos dez anos de idade estava eu trabalhando numa fábrica, porque tinha necessidade. Depois fui doméstica, e hoje não tenho documentação para comprovar. Tenho só testemunhas. Isso sem contar que desde os sete anos já trabalhava como vendedora de limão na feira. Só estou me referindo ao trabalho na fábrica.

Portanto, como eu disse, trata-se de uma crueldade, uma grande desigualdade social institucionalizada.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB-PB) – Permite-me um aparte?

A SRª BENEDITA DA SILVA (Bloco-PT/RJ) – Concedo o aparte com muito prazer.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB-PB) – Nobre Senadora, solidarizo-me com V. Exª. É realmente uma injustiça. V. Exª faz muito bem em clamar para que haja modificações na Legislação para os menos favorecidos. Parabéns.

A SRª BENEDITA DA SILVA – Agradeço a V. Exª pelo aparte, Senador Ney Suassuna.

Este meu pronunciamento faz parte da minha reflexão. Como não tenho habilidade, como V. Exª e outros desta Casa, de, em cinco minutos, posicionar-me contrariamente ou favoravelmente a uma maté-

ria, faço-o em forma de pronunciamento, antecipando o momento do debate.

Concluo, Sr^a Presidente, dizendo que houve várias irregularidades no que diz respeito ao substitutivo ou ao relatório, tais como:

- a negação da diretriz de um único regime previdenciário básico, de caráter público e compulsório;
- a exigência de "tempo de contribuição" (substituindo "tempo de serviço") e idade mínima como requisito adicional para aposentadoria;
- a minimização de despesas previdenciárias em detrimento do custeio da seguridade social (reforma tributária, vinculação de receitas, combate à sonegação);
- a desconstitucionalização do tema "previdência";
- a remissão para lei complementar de tudo que afeta "custeio" e para lei ordinária para diminuir vantagens dos beneficiários.

Enfim, em face das iniquidades resultantes do novo sistema proposto, mantemos a nossa posição pela rejeição da matéria.

Era o que tinha a dizer, Sr^a Presidente.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco-PDT/AP) – Sr^a Presidente, peço a palavra como Líder.

A SR^a PRESIDENTE (Júnia Marise) – Concedo a palavra ao nobre Senador Sebastião, como o Líder, por cinco minutos, para uma comunicação urgente de interesse partidário, nos termos do art. 14, II, "a" do Regimento Interno. Está V. Ex^a com a palavra.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco-PDT/AP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, conforme informei ontem, estarei viajando a São Paulo para um compromisso inadiável. Por essa razão, não vou estar presente no plenário quando do início da Ordem do Dia. No entanto, neste momento, aproveitando o tempo em ainda estou aqui, faço um registro de pesar sobre o falecimento do Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Amapá, sistema que congrega a Fiap, o Sesi, o Senai, o Dampi e o IEL.

O empresário Francisco Leite da Silva, Presidente do sistema, faleceu, na madrugada de hoje, em Natal, na Policlínica de Natal, Hospital Luiz Soares, em função de um choque cardiogênico. O corpo do empresário está sendo trasladado para Macapá, onde ocorrerá o sepultamento. Faço o registro em meu nome, em nome do Partido do Democrático Trabalhista do Estado do Amapá e em nome do Senador Bernardo Cabral. Quero, na oportunidade, externar minhas condolências e o meu pesar à família enlutada – o empresário Francisco Leite deixa esposa e filhos –, e aos dirigen-

tes das entidades que congregam o sistema da Federação das Indústrias.

Tenho um sentimento de gratidão muito forte pelo empresário Francisco Leite, porque em um dos momentos mais difíceis da minha vida, quando fui acometido de malária, no começo do meu mandato, e precisei me dirigir a São Paulo para tratamento especializado, tive um apoio muito forte da sua pessoa, de sua família e dos seus amigos da Federação.

Todo o Amapá se entristece e se cobre de luto em função do falecimento do empresário Francisco Leite da Silva. Na sua caminhada, o empresário pode ter-se deparado com algumas divergências políticas em função do cargo que ocupou, por vários anos, de Presidente da Federação, e, também, em função de ser proprietário de uma empresa construtora no Estado do Amapá, mas vale ressaltar e registrar que circulava em todos os campos da política e da vida administrativa do Estado.

Por isso, o Amapá se cobre de luto e sente, consternado, a perda do empresário e Presidente do Sistema da Federação das Indústrias e do Comércio do Estado do Amapá.

Este era o registro que eu desejava fazer, Sr^a Presidente, lamentando, mais uma vez, não poder continuar em plenário para participar da votação, em segundo turno, da emenda da Previdência.

Muito obrigado.

A SR^a PRESIDENTE (Júnia Marise) – Continuando a lista de oradores inscritos, concedo a palavra ao Senador Bernardo Cabral. S. Ex^a dispõe de 20 minutos para proferir o seu pronunciamento.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, eminente Senadora Júnia Marise, eminentes Senadoras e Senadores, o que eventualmente pode parecer protesto, desabafo de quem nasceu no Amazonas, de logo, devo advertir, é uma denúncia gravíssima e que não se perde em nenhum instante nas dobradiças de quem nasceu naquela área. E é tão grave, que tenho em mãos um abaixo-assinado manuscrito, com 270 assinaturas, que me encaminharam moradores da localidade de Boca do Caribi e outros moradores ribeirinhos do rio Uatumã, do médio Amazonas. Neste documento – e requeiro que V. Ex^a determine a sua publicação, na íntegra, no **Diário do Congresso** – pedem que, mediante projetos de lei, denúncias e até, requerimento para a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, assumam este nosso Colegiado a defesa daquela região, hoje ameaçada pela presença de alienígenas.

Afluente do Amazonas, o rio Uatumã é a divisa natural dos Municípios de Itapiranga e São Sebastião do Uatumã. Trata-se de uma região carente de

recursos, praticamente posta à margem da civilização. cujo povo, no entanto, vive sabiamente dos recursos que a natureza lhe proporciona; e que, assim vivendo, tem com o meio ambiente uma relação de intimidade e respeito, praticando, instintiva e naturalmente, um modelo sustentável de extrativismo e de manejo agrícola que, se não lhes proporciona o desenvolvimento, garante-lhes a sobrevivência.

Assim tem sido, Sr^a Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, ao longo dos séculos. Esse povo, simples e bondoso, não almeja riqueza e poder, não almeja outra coisa senão o trabalho digno e a paz de espírito.

Há algum tempo, porém, eis que esses caboclos se sentem ameaçados com uma invasão alienígena. Mais do que isso: sentem que a Amazônia está sendo invadida e retalhada pela presença estrangeira, pessoas alheias ao meio, que ocupam grandes extensões de terra sem dar quaisquer explicações e que se arvoram em donos da floresta e da riqueza da região.

Ao denunciar que a terra que lhes garante a sobrevivência e a subsistência está sendo ameaçada, os 270 signatários do abaixo-assinado, alertam: "Rodam nossos igarapés e matas pessoas estranhas ao nosso meio. E essas pessoas, esses estrangeiros de diversos países, alegam que estão fazendo pesquisas. No entanto, capricham na catalogação de nossa fauna e de nossa flora". E, perplexos, ante a falta de esclarecimentos indagam: "O que querem aqui?"

Lembram os caboclos "que a Amazônia já viu esse filme antes". Referem-se ao ciclo da borracha, quando o Brasil, por inépcia, perdeu sua condição de maior exportador mundial para a Malásia, que aqui, décadas antes, por intermédio de agentes alienígenas, se abastecera de mudas de seringueiras.

O Sr. Edison Lobão (PFL-MA) – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM) – Daí já a seguir, Senador.

Lembram, também, esses meus conterrâneos caboclos, os projetos governamentais que intervêm no meio ambiente, às vezes de forma desastrosa, provocando desequilíbrio ecológico. Citam, entre outras intervenções desse tipo, a construção da Hidrelétrica de Balbina, que pelo menos beneficia a população de Manaus, conquanto – e não se pode deixar de proclamar e reconhecer – só tenha trazido danos para a região.

O garimpo, tal qual aconteceu e acontece, figura igualmente entre os fatores que comprometem as riquezas naturais da região. Calcula-se que, no auge da exploração aurífera, os garimpeiros tinham despejado até 200 toneladas anuais de mercúrio nos

rios da região, comprometendo a biota – que, como sabem os eminentes Senadores, nada mais é do que o conjunto de animais e vegetais de uma região.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB-PB) – Também gostaria que me concedesse um aparte, nobre Senador.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM) – Quero, Sr^a Presidente, Senadora Júnia Marise, e eminentes colegas, dizer que não tenho vocação nem razões para assumir um discurso xenófobo para defender os interesses nacionais. Entretanto, penso que a advertência desses caboclos é de extrema gravidade e merece acurada atenção. Muito se discute a presença de empresários e de estrangeiros em geral na Amazônia, que, não é segredo algum, desperta a cobiça internacional.

Em nome do progresso – chamo a atenção para isso, porque sei o que o eminente Senador Ney Suassuna está para declarar a esta Casa – e ávidos por opulentas contas bancárias, empresários diversos, e entre eles numerosos aventureiros, buscam multiplicar a sua fortuna na Amazônia. Ora, Sr^a Presidente, não é preciso cultivar o atraso e o subdesenvolvimento, tampouco a ecologia como razão de ser do homem, para suspeitar de boa parcela desses investidores. A crença total, sem questionamentos, em seus bons propósitos, isto sim, seria a suprema ingenuidade.

Com toda sua simplicidade, até mesmo a população ribeirinha da Bacia Amazônica questiona – observem que singeleza: "Quem pode nos afirmar que por trás dessa compra de terras não está o velho sonho asiático e europeu de internacionalizar a Amazônia?".

Ouçõ V. Ex^a, Senador Edison Lobão, Líder do meu Partido.

O Sr. Edison Lobão (PFL-MA) – Senador Bernardo Cabral, a denúncia que faz V. Ex^a é, de fato, grave. Não podemos conviver com uma situação dessa natureza, em silêncio. E V. Ex^a presta um serviço não apenas aos dois Municípios que mencionou, ou ao Estado do Amazonas, ou sequer à Amazônia e sim ao Brasil. A presença de alienígenas, nessas condições, significa, para todos nós, um risco e uma traição. Há dois meses, denunciei, da tribuna desta Casa, exatamente essa compra ilegal de terras na Região Amazônica. Ilegal porque ela não visa ao interesse nacional e sim a interesses inconfessáveis. Não podemos aceitar que isso esteja ocorrendo no Brasil. V. Ex^a faz menção à borracha, ao que aconteceu com a Malásia. Na verdade, já levaram daqui, de maneira estranha, os clones para a Inglaterra e de lá para a Malásia e está aí a competição predatória que hoje se exerce contra a nossa borracha. Temos que estar, portanto, alertas. E é o que V. Ex^a faz, prestando relevante ser-

viço ao Brasil com o discurso que pronuncia nesta tarde da tribuna do Senado Federal. V. Ex^a tem a minha total solidariedade. O Governo Federal deve ser mobilizado para examinar, com rapidez, essa questão e tomar as providências necessárias. Total solidariedade a V. Ex^a.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM) – Vejo com muita alegria, e agradeço desde logo, Senador Edison Lobão, V. Ex^a antecipar o fecho final do meu discurso no que se refere ao chamamento da responsabilidade do Governo Federal. E seria desnecessário reafirmar que este discurso não ficará no silêncio deste Senado, mas ecoará como um clamor de protesto no país inteiro para que o povo brasileiro comece a descobrir que não é de joelhos que se defende uma nação. Tem que se estar de pé, resistindo e, sobretudo, denunciando, como agora fazemos da tribuna, uma vez que incorporo o aparte de V. Ex^a ao meu discurso.

Ouçõ o Senador Ney Suassuna, Líder em exercício do PMDB.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB-PB) – Meu caro Senador Bernardo Cabral, a denúncia trazida por V. Ex^a, nesta tarde, a esta Casa é de muita importância. Há algum tempo, neste plenário do Senado, proferi um discurso onde dizia que é de se estarrecer quando, na televisão norte-americana, se verifica que "Robocop" e outros personagens de desenhos animados sempre estão vindo de combates na selva amazônica em defesa do meio ambiente. Vejam V. Ex^{as} que já existe uma preparação psicológica nesse sentido, o que muito me preocupa. Aqui, desta tribuna, ao tempo em que votávamos as patentes, alertávamos para a preocupação da proteção da nossa biodiversidade. Mas, infelizmente, isso não foi levado a sério. Hoje, os princípios ativos de determinadas plantas do maior conjunto de plantas do País, que é a Amazônia, estão sendo levantados, retirados e patenteados. Teremos as plantas, mas não teremos as patentes, que serão de propriedade dos alienígenas, sejam eles americanos ou de outra nacionalidade. Nobre Senador Bernardo Cabral, aproveito o gancho do discurso de V. Ex^a para dizer que foi um desprazer, para mim, como representante do povo brasileiro, ler nos jornais de hoje a rotulação pública de corruptos que nós, brasileiros, levamos; de partidos políticos pouco estáveis – e eu não tenho xenofobia. Mas entendo até que um poder nacional de qualquer país tenha o direito de fazer as suas informações sigilosas, mas esse não é um assunto para ser divulgado para o público comum. E foi divulgado para o público comum uma rotulação de todos os nacionais deste País. Isso me deixou chocado, irritado, porque, se fôssemos fazê-las, fariamos a várias nacionalidades, in-

clusive a que fez a rotulação do povo do nosso País. Quero dizer da importância do alerta feito por V. Ex^a e também da minha preocupação com o tratamento psicológico para as gerações futuras. Nobre Senador Bernardo Cabral, a lesão no registro dos princípios ativos está ocorrendo porque, a todo momento, há uma nova patente registrada de princípios ativos de plantas da nossa Região Amazônica.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM) – De logo, Senador Ney Suassuna, incluo o protesto de V. Ex^a no bojo do meu discurso.

É lamentável – e faço um parêntese com o intuito de sair do fio condutor do meu pronunciamento para uma análise do que V. Ex^a diz – que, além dos partidos políticos, o Poder Judiciário também tenha sido incluído nessa crítica.

Portanto, fico muito preocupado quando vejo um movimento de ordem geral enfraquecer o Legislativo e desmoralizar o Judiciário. Pergunto-me acerca do que está por trás disso tudo.

No dia em que esta Casa fechar, todas as demais liberdades estarão sendo garroteadas: a imprensa não funcionará direito, são os nossos passos de ir e vir que estarão sendo, todos, coagidos. E quando um Judiciário não funcionar a contento, a democracia desaparece.

Vejam que, de logo, numa visita dessa natureza, da importância que V. Ex^a assinala, este documento deveria, quando muito, e com as cautelas excessivas de "confidencial", transitar entre autoridades do país de origem, nunca para tisonar aqueles que aqui vivem, construíram um país independente, que não se acocoram, que não se rendem e que não têm medo de pensar em voz alta.

De modo que, fecho o parêntese, para dizer a V. Ex^a que, em primeiro lugar, agradeço-lhe a solidariedade; e em segundo, que está acoplado ao meu modesto discurso o protesto de V. Ex^a.

Vou concluir, Sr^a Presidente, mas peço ainda a V. Ex^a que seja benevolente com relação a este final.

No que se refere a tudo aquilo que disse há pouco, ainda que não passe de conjecturas, é de se perguntar: é lícito deixar todo um povo que há séculos habita o interior da Amazônia ver sua terra retalhada por estranhos, sejam eles estrangeiros ou patrícios? É admissível permitir que, em nome do poder econômico, pessoas estranhas dizimem a flora e a fauna, agridam o ecossistema e imponham normas aos habitantes da região?

Pois tudo isso vem acontecendo, conforme relatam esses meus coestaduanos: "Nós, que aqui vivemos – afirmam no documento a mim endereçado

—, já não sabemos se as nossas posses, que há muitos anos ocupamos, são nossas ou se já estão tituladas aos estrangeiros".

Na impossibilidade de falar com eles, Sr^a Presidente, ficam os amazônidas sem conhecer suas intenções; mas testemunham a ocupação insana das matas e dos igarapés, enquanto recebem ordens dos invasores, por meio de seus capangas: não podem entrar em áreas que consideram devolutas sequer para tirar a palha branca com a qual cobrem seus humildes casebres.

Enquanto as milícias e os grupamentos de sem-terra se enfrentam numa luta fratricida — argumentam eles no documento —, imensas glebas do extremo Norte, que poderiam abrigar os patrícios, são entregues ao capital espoliativo internacional. "Tomara que, mais tarde, o Governo brasileiro não tenha que pagar fortunas para desapropriá-las" — desabafam.

Os signatários do abaixo-assinado acreditam que somente uma Comissão Parlamentar de Inquérito poderá revelar o tamanho das áreas tituladas (ou ocupadas), o valor e a legalidade dessas titulações e a origem dos recursos, além de identificar seus supostos ou verdadeiros proprietários; e acreditam ser necessária a aprovação de uma lei que, resguardando as reservas da comunidade, possa sustar o escabroso festival de titulações de terras na região.

Sr^a Presidente, Sr^s Senadoras e Srs. Senadores, as advertências desses coestaduanos, humildes caboclos da Amazônia, não podem ser menosprezadas. Não denunciam por motivos políticos; não querem repartir o lucro eventual que possam ter na exploração das riquezas; não são movidos por interesses mesquinhos. Querem apenas viver em paz, ainda que lutando pela simples subsistência.

Não lutam por privilégios. Sua luta é a luta pela preservação do ambiente e, principalmente, pela soberania da Nação, motivo por que encaminho a denúncia às autoridades federais e estaduais, na esteira do que registrava o Senador Edison Lobão, conclamando este egrégio Colegiado a unir suas forças na defesa de uma região que, por seu potencial hídrico, por sua biodiversidade, por suas riquezas minerais, pode, deve e há de estar a salvo da ação de indivíduos e grupos econômicos inescrupulosos.

O Sr. Romero Jucá (PFL-RR) — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O Sr. Ramez Tebet (PMDB-MS) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM) — Eu não poderia, eminente Senador Ramez Tebet, deixar

de ouvi-lo, assim como não poderia deixar de ouvir o eminente Senador Romero Jucá. Por essa razão, peço permissão à Presidência e aos demais Senadores para conceder apartes aos eminentes Colegas.

Senador Romero Jucá, concedo-lhe o aparte.

O Sr. Romero Jucá (PFL-RR) — Meu caro Senador Bernardo Cabral, ao fazer um discurso de tamanha importância sobre o País e especificamente sobre a Amazônia, eu, como Senador da região, não poderia deixar de apartear-lo por mais breve que seja e por menos brilhante que seja o meu pronunciamento em relação ao discurso de V. Ex^a.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM) — Não apoiado!

O Sr. Romero Jucá (PFL-RR) — Mas, gostaria de registrar aqui, em primeiro lugar, o apoio direto às palavras e às colocações que V. Ex^a faz nesta tarde. Em segundo lugar, registrar minha preocupação como Senador do menor Estado, do Estado menos desenvolvido do País e da região, chamando a atenção para a necessidade de que o País, todos os brasileiros tomem uma posição sobre o desenvolvimento da Amazônia e sobre de que forma queremos ter a Amazônia do futuro. V. Ex^a fez colocações extremamente importantes e relata fatos muito graves no tocante à presença de estrangeiros. Não como estrangeiros que queiram vir colaborar com o nosso desenvolvimento...

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM) — Esses são bem-vindos.

O Sr. Romero Jucá (PFL-RR) — Esses são bem-vindos, exatamente. Mas há outros que aqui aparecem como uma interferência estrangeira em nossa autodeterminação, principalmente naquela região. Os Senadores Ney Suassuna e Edison Lobão também relataram aqui com brilhantismo, ressaltando e protestando sobre a declaração e o encaminhamento das informações veiculadas por setores do Governo americano no tocante à visita do Presidente Bill Clinton, que estão hoje nas manchetes dos jornais e são fatos extremamente graves, são fatos de uma incompetência política que é importante ressaltar também. Para não me estender muito, já que o Senador Ramez Tebet fará um importante aparte, eu gostaria de conclamar o País e o Congresso brasileiro para que não pensem a Amazônia ou não a discutam apenas por espasmos, por meio do Sivam ou de algumas questões pontuais, mas discutam a Amazônia como uma questão estratégica para o futuro brasileiro. Acho que essa é uma tarefa que o Congresso tem que fazer, é uma tarefa que o Governo do Presidente Fernando Henrique tem que fazer, é uma tare-

fa, enfim, que todos os brasileiros devem encarar como uma ação de civismo e de cidadania para preservarmos uma região extremamente importante para o futuro dos brasileiros e do nosso País. Meus parabéns pelo pronunciamento de V. Ex^a.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM) – V. Ex^a, como homem da região, tem uma dupla vocação para essa análise. Em primeiro lugar, porque V. Ex^a foi Presidente da Funai e ali caminhou **pari passu**, sentindo de perto a integração índio-caboclo. Depois, V. Ex^a foi Governador de Roraima. Portanto, lá no âmago da nossa região, V. Ex^a pôde comprovar o que é que a região sofre de espoliação.

Agora, veja a minha sorte nesta tarde: o Senador Edison Lobão, do Nordeste, que conhece o drama da seca; o Senador Ney Suassuna, que tem negócios no exterior, porque os seus colégios são investimento de educação lá, portanto, insuspeito para falar na matéria; a nossa Presidente, que tem uma tradição de luta – tenho certeza que, ao final, S. Ex^a também se juntará a nós na sua solidariedade –, e, como fecho do meu discurso, não poderia deixar de registrar a alegria enorme, que é ouvir o ex-Governador do Mato Grosso do Sul, meu companheiro, advogado da OAB, Senador Ramez Tebet – e se nenhuma conotação de brilhantismo tiver este pronunciamento, V. Ex^a dará um fecho de ouro a ele, o que muito me alegrará.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB-MS) – Senador Bernardo Cabral, agradeço a gentileza das suas palavras. Essa é uma característica de V. Ex^a, como característica maior é esta que V. Ex^a possui: de ser um defensor intransigente da Região Amazônica, de um defensor intransigente da soberania nacional. Portanto, V. Ex^a traz ao conhecimento do Senado, em sua palavra sempre autorizada, fatos que eu – permita-me V. Ex^a – relatei em projeto de transcendental importância nesta Casa. É uma das motivações que tive foi realmente procurar defender os interesses nacionais, a soberania do território brasileiro. V. Ex^a traz à Casa um documento que fala por si só porque é o documento da alma do povo que habita aquela região. V. Ex^a traz a palavra dos seus conterrâneos, brasileiros humildes que ali residem, que necessitam do nosso apoio e do apoio do Governo brasileiro e que fazem essas denúncias graves. Por isso, eu queria ficar só nisso, se não estivesse profundamente indignado com o que leio hoje nas páginas de *O Globo*, que julgo, sim, ser uma interferência alienígena em assuntos do Brasil. Quando o Governo norte-americano, praticamente na antevéspera da chegada do seu dignitário maior, em visita ao Brasil, distribui documento a sua comitiva, aos seus empresários, tachando a classe política brasileira de

corrupta, atacando o Poder Legislativo e os partidos políticos brasileiros. Não podemos, Senador Bernardo Cabral, silenciar a nossa voz, até porque esta tribuna está sendo ocupada por V. Ex^a, brasileiro insigne que sente dentro do peito o pulsar do verde/amarelo que cumpre a todos nós defender. É realmente uma ingerência nos destinos da nossa Pátria, que queremos mudar e estamos mudando. O Senado mesmo tem reconhecido os erros, nós é que temos que falar os nossos erros; não precisamos de conselho de ninguém. Não é possível que uma nação tão amiga, como a norte-americana, distribua um documento como esse, atingindo a classe política, atingindo até mesmo o Poder Judiciário do nosso País. Por isso, quero aproveitar o discurso de V. Ex^a, no instante em que o parabenizo – como sempre fiz, porque V. Ex^a sempre ocupa esta tribuna para tratar de assunto relevante –, para solicitar que incorpore no seu pronunciamento não só a defesa do território amazônico, como V. Ex^a já fez – e melhor do que V. Ex^a ninguém faria –, mas também, se V. Ex^a aceitar, a indignação deste humilde colega com a reportagem que o jornal *O Globo* publica hoje, referente às informações que a comitiva do Presidente Clinton está trazendo nesta visita do maior dignitário norte-americano, a partir da próxima segunda-feira.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM) – Vou concluir, Sr^a Presidente.

Mas permita-me dizer ao eminente Senador Ramez Tebet que, de logo, apresento um requerimento a V. Ex^a para que a parte deste meu discurso, consubstanciada na intervenção do eminente Senador, seja transformada – e peço a atenção da Assessoria da Mesa – num expediente da Presidência, dirigido ao Ministro das Relações Exteriores, a fim de que S. Ex^a tenha conhecimento de um protesto indignado, que deixou de ser unilateral para se transformar num protesto do Senado, uma vez que dá seqüência ao que havia comentado o Senador Ney Suassuna. Portanto, como a totalidade do meu discurso nada tem a ver com esse protesto, mas não posso dispensar a intervenção dos dois eminentes Senadores, solicito que V. Ex^a determine seja expedido ofício ao eminente Ministro das Relações Exteriores a fim de que S. Ex^a cobre um pedido de desculpas de quem de direito para que a Nação não se sinta enxovalhada.

Com essas palavras, com o meu registro de solidariedade ao povo do interior da minha terra, espero que V. Ex^a se junte a este seu modesto colega nesta solidariedade que sei que virá.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SENADOR BERNARDO CABRAL EM SEU
PRONUNCIAMENTO:**

1m. Voltaire - Michel Jmagmas - Estado de Jmagmas:

Borge assumado ao
Senador da República Bernardo Cabral

Diogo Senador, Bernardo Cabral, varias aversões, lavadeiras, caboclas!

Que DEUS o guarde e continue protegendo uma inteligência e o encorajando sempre na depora dos fi-
múlidas! Nos, moradores do Rio Voltaire, desde natural dos Jmagmas de Itaparica e São Sebastião do
Voltaire, tomamos a iniciativa de nos dirigir a V. Excia. para solicitar que, que use a sua voz, que nunca ha-
verá de calar, em nossa depora, na depora de quem nem sequer pode dizer o que quis!

Excia, unidos aversamos esta Borge assumado, que é um pedreiro, e uma grave denúncia: o voto Jmagmas
está sendo invadido e dividido! Não um, o está subdividindo, e as nossas terras de onde tiramos a subsistência,
estão ameaçadas, vemos nossas igarapés e matas, rios, estâncias os nossos matos, e entre eles distinguimos de
diversos povos, pagando milhares copulando na subdivisão de nossa fauna e nossa flora! O que querem aqui?
Nossos Senador, que a Bonafide em nosso principal pedreiro, a sempre viveu caetano, e os cantos de deus não
quis no Voltaire, isto pagando demais nossas importações!

Juntos aqui o grande debate ecológico que a Liberdade de Bolina promoveu, estabelecendo o
maior bem que DEUS nos dá: a água, e além disso, a nossa alimentação por dignada; o peixe, que até
agora, por não ser algum voto não foi regulamentado, além peixe... Je nos encorajamos a água, matamos
nossos rios e agora? Agora queremos a terra, esta terra que é o que temos para sobreviver!

A Liberdade que Magalhães para Navarra, para nós, não pode nem sequer um voto nos Pecados mico-
ses, outros males e a produção de malícia, que nos custa em qualquer momento pedreiro. Mas de qual
maneira, a energia elétrica Navarra, nas nossas matas, nossas matas não para onde? Quem não
revela?

Esta terra, não é tão gentil, nossas fazendas não permitem, mas, nos amamos estas terras, porque nestas
terras decidimos viver!!! Gente que chegou a não desistido, não permitindo os cercados que estão
vendendo o nosso solo sem ter, os nossos naturais, isto é um absurdo!

O Brasil, Senador Bernardo Cabral, precisa ser dividido, o Brasil precisa acordar!!!

Quem nos ajuda que por tais fatos compra de terras, não existe o velho sonho aviação e
parque, de internacionalizar a Jmagmas? São que não existem parques, decilios, de outros governos por
na politicamente ocupar a Jmagmas? São que o sonho do Bolina de Chellana e os Senador de
Má Salomão, estão pagando os matos internacionais, para os parques de novo sulista? São
que não existe o sonho de que uma revolução aviação, aviação, aviação, ou das finanças no comércio
de novo, Jmagmas?

Excia.: e Bem nas equações, os expansões de Fátima, Espanha, França, Holanda, Itália,

Estados Unidos de França, além de outros que colaboram e dizem que civilizam, por não serem
quitas, serem governos e maltrato em natural, e logo se dizem amigos e Benéficos!!!

Ho, que aqui visamos estamos em condições e indícios, e não podemos se os nossos povos,
que há muitos anos ocupamos, a não nos dar, ou se por isto divididos os estrangeiros!

Não sabemos conversar com eles, não sabemos o que querem, não sabemos suas suas intenções,
e além, do mais não sabemos quais pesquisas vão pagar ou não, pagando por se existem os
nos rios e espalhados na natureza, em nossas matas e igarapés! Chegamos os Senador pedreiro,
afirma de pais, pais, pais, pais, pais, pais, pais, pais, pais, pais, pais, pais, pais, pais, pais, pais, pais, pais,
nascimento são duvidas, nem temos para tirar pássaros, branca, com a qual sabemos nossas avas
esta é uma das ordens decretadas pelos nossos patrões, que nem sequer sabemos de onde
saíram!

Não sabemos Senador Bernardo Cabral, quais produtos químicos vão usar, talvez experimentando
o abandono da região, por não experimentando pedreiro com químicos de nossa fauna, as nos
mas que nos não possa de origem sejam pedreiro

Não sabemos quais crimes políticos possam pagar, pois ninguém se atreve a entrar neste selva
sem estar bem armado, bem armado e muito malgrado por um grande interesse monetário,
Borges, topopom e Borge, suas sociedades, aviação e falcatras, de us, em quando sobreviver
nossa avia, imensas químicas pedreiro por partes no centro da mata, onde existe a carne,
onde pedreiro existe aviação e diamante e outras pedras preciosas, onde existe a carne,
e as grandes colônias que nos cheios, quando o peixe novo principal alimento!

Nestas expedições exploradoras, o grande bem por grande e porque esta enorme depora,
Deus seu para Tu algum Borge Brasil! Borge Brasil aqui, no fundo das matas, mas
minerais deus, estão pedreiro para o Brasil explorar, e isso é para para para a favor os
Brasileiros, aviação de investimentos em nosso País em saúde, educação, transportes e etc.

Hemirados estamos Excia., notam-se brasileiros em quase uma guerra praticada, entre os Sem. Terra e soldados das milicias do Para, São Paulo, Rondônia, Tocantins e Nordeste, e enquanto aqui, no extremo Norte, da mesma Pátria, as terras que devem ser destinadas aos regionais e aos brasileiros que para cá queiram migrar, inensas glebas são entregues ao capital internacional, tomara que mais tarde o nosso governo federal não tenha que pagar fortunas para desapropriá-las!!!

Excia. Brasil é o país da América do Sul que tem o maior território, mas é também o que tem a maior população do continente, ele é grande, já está demarcado, temos por terras, precisamos, precisamos, pois também temos o maior crescimento populacional, estas terras que parecem estar sobrando em dias breves precisarão ser ocupadas por brasileiros que aí no. n. n. precisam encontrar o lugar para viver trabalhando com dignidade!!!

Acorde o Brasil com a sua voz, firme voz de amazônia inteira, um líder como sempre um conferêncio que nos orguina! Dependemos Senador Bernardo Cabral, pense em nossas futuras gerações, diga vos dignos pares do Senado e da Câmara de Deputados que nós, os caboc destas paragens, ainda confiamos no Congresso Nacional, ele, é o poder legislativo, pedimos que use o direito de legislar que possuem, contem quem uma C. P. L. com aqueles homens que como V. Ex. honram os mandatos que o povo vos outorgou. Dobre-os que no momento não interessam as bande partidárias, o que importa, é o branco, o azul, o verde e o amarelo que são as cores da Bandeira Nacional nosso Brasil!!!

Solicite Excia., em nosso favor, as vozes fortes do Sul do Sudeste do Centro Oeste, do Nordeste do Leste e principalmente do Norte. Queremos o apoio de homens e mulheres, orgulho do nosso Congresso em q tanto confiamos, pelo patriotismo já demonstrado na atual legislativa!

Queremos uma C. P. L. para sabermos o tamanho das áreas tituladas, queremos saber o valor das titula queremos saber se são legais ou ilegais, queremos saber onde estão aplicados estes recursos e precisam saber os nomes por estúpio dos que facilitaram estas vendas se transformando em balconistas rejeitos do povo nacional!!!

Outrossim informamos, que não aceitaremos a ocupação do Brasil por propagados Exércitos Verdes, ve de onde vierem com a esparapada desculpa de defender o nosso meio ambiente, pois temos crises compet e se por ventura, houver necessidade de mais rigor, temos 3 dignas, forças armadas, as quais com certeza pela grande formação patriótica, podem, dentro de nosso País, impor respeito e ordem!!!

Não desejamos sair do interior, não queremos ir para as periferias de Manaus e mentar as pau palatinas, o que queremos sim, é que seja dado um basta pelo Congresso Nacional à esta in são que há anos vem sendo ensaiada!

Queremos a paz de espírito devolvida para poder trabalhar como até agora temos trabalhado: lentamente e progressivamente, sem grandes devastações, e com o direito de lutar e conseguir nossos alimentos!

Queremos sobreviver em paz, sem perturbar nossos governantes, e não desejamos que fatos desagradáveis ocorram aqui e sejam publicados em manchetes de jornais!

Por favor Senador Bernardo Cabral, nos acuda, busque com sua grande sapiência um projeto de lei de sua autoria, e consiga com a plente oratória que DEUS lhe deu, a ajuda de seus pares, para uma breve aprovação. Queremos que esta sua futura lei resguarde as nossas reservas comunitárias, as nossas terras documentadas ou não, já com áreas beneficiadas por nós, e mude lei a partição destas vendas e titulações escabrosas!

Confiamos em V. Excia., Senador Bernardo Cabral, e passamos a assinar este documento, é a preocupação que vos entregamos, neste momento de indicição tormentosa. De 1º ao último signatário é um só pedido: queremos que V. Excia., apresente a nossa denúncia na nossa Casa dos Deos, n nosso Congresso: Estamos entregando a Amazônia!!!

Toda a preocupação nossa história - França está depositada agora, nas mãos de um grande homem que respeitamos, pela dignidade com qual exerce a política, e há de sempre exercer na defesa dos pobres e oprimidos deste grande País, que também no regaço do Estado do Amazonas nos favorece de muito.

Quei DEUS o avencoe e o guarde!!!

Fóca do Caribé, Rio Uatumã, Municípios de Itapuranga e S. Sebastião do Uatumã

Dia 22 de junho de 1997

Nome	Localidade	Município	Residentes (Pesso.)
José Carlos de Souza	Fazenda Boa de Caribé	Itapuranga	15
Edson Gomes	de fazendas	"	"

Saul Gomes Rodrigues Barbosa	Boca do Caribé	"	
João Valente Sousa	Boca grande Caribé	"	6
Maria Augusta Gomes de Oliveira	Boca do Macapá	"	4
Onacilato Rodrigues Miranda	Boca do Macapá	"	
Maria Augusta Escobar dos Santos	Boca do Macapá	"	
Simeão Rodrigues Neves Barbosa	Boca do Caribé	"	17
Raimundo Teófilo	Ribeirão Preto	"	3
José Maria Alves	Pará	Itapiranga	3
Manuel Gomes Gomes	Foz de Iguaçu	"	3
Suzana Samara Rosa Barbosa	-11-11-Itapiranga	"	
Jaime Leites Miranda	Boca do Caribé	Itapiranga	18
José Guimarães dos Anjos	Boca do Caribé	"	
Alto-pio, do Lago Araruama	do Sul	"	
Justo Zelso da Silva	Bela Vista, Itapiranga	do Caribé	6
Maria do Socorro Alves	Itapiranga	do Caribé	8
Mário dos Reis Baralima	Cabeceira do Caribé	"	
Paulo Garcia Garrido	"	"	
Benedito dos Santos	"	"	
José Milton Almeida	Ponte	Boca do Caribé	2
Maria das Graças Gomes de Souza	Boca do Caribé	"	17
Osvaldo Nogueira Baralima	Cabeceira do Caribé	"	5
João da Silva Costa	"	"	
J. M. Genesio Nova Barreira	"	"	
Nome			
NT-Buenaventura Rodrigues	Comunidade de Macapá	Itapiranga	
Mrs. Graça de Almeida	Comunidade de São Francisco	"	
Francisco de Assis Costa	"	"	10/11
João Carlos Costa	"	"	4
João Bernardino de Almeida	"	"	
Francisco Fernando Prado	"	"	
Francisco Manoel de Almeida	Itapiranga	"	7
Mrs. Nazaré dos Santos	"	"	
Edna dos Santos	"	"	
Francisco Rodrigues de Almeida	Comunidade de São Francisco	"	
Francisco Fernando Prado	Itapiranga	Itapiranga	4
Francisco Manoel de Almeida	Itapiranga	Itapiranga	2
Silene Chaves de Souza	"	"	
Albino Lima de Souza	"	"	
Maria do Socorro Alves	Carqueçães	Caribé	1
Valdir Barreira Vital	Cabeceira do Caribé	"	13
Miriam Tereza de Souza	Itapiranga	do Caribé	10
José Fernando Chaves de Souza	Carqueçães	Caribé	"
José Monteiro Maia	Itapiranga	"	12
Mrs. Tereza Rodrigues	Itapiranga	"	"
Mrs. DENISE Lima Rodrigues	Itapiranga	"	"
Francisco de Almeida	Comunidade de São Francisco	"	
Silene Chaves de Souza	Cabeceira do Caribé	"	4
Maria do Socorro Alves	"	"	
Francisco Rodrigues de Almeida	Itapiranga	"	
Maria do Socorro Alves	Cabeceira do Caribé	"	
Mrs. Eunice de Almeida	Comunidade de São Sebastião	"	
Francisco Rodrigues de Almeida	Itapiranga	"	6
Maria do Socorro Alves	Foz de Iguaçu	Itapiranga	3
Maria do Socorro Alves	Itapiranga	"	6
Francisco Rodrigues de Almeida	Itapiranga	"	6
Maria do Socorro Alves	Caribé	do Macapá Itapiranga	6
Maria do Socorro Alves	Itapiranga	"	6
Maria do Socorro Alves	Comunidade de São Sebastião	Itapiranga	6
Maria do Socorro Alves	Comunidade de São Sebastião	Itapiranga	7

Nome	Vocação	Município	Residentes
Pedro Paulo Chaves de Souza	Comunidade Esquina Pedras	Município Itapiranga	3
ANA Barbara Pessoa Gomes	"	"	
Silva ... Pessoa Gomes	"	"	
Leus Moreira da Silva	"	S. Sebastião	16
Agostinho dos Santos Silva	"	"	
Moniz Vianna Filho	Caribi Igarapé Açu	Itapiranga	
René Vianna Coelho	"	"	
Agostinho Vianna Coelho	Carubi Igarapé Açu	Itapiranga	11
Leão + Kátia Teixeira	Jutai Fuba	São Sebastião	9
Bruno Rodrigues Teixeira	Carabaluba	São Sebastião	
Wagner da Fátima Teixeira	"	"	
Yosni Sena de Almirante	Comunidade Sta Luzia	São Sebastião	2
Wagner Sena de Almirante	"	"	2
Francisco Batista Campos	Comunidade Sta. Luzia	São Sebastião	
Ronilda Lira Machado	"	"	
Edilma Prado de Souza	"	"	
Valdeci Prado de Souza	"	"	
Valdemir Prado de Souza	"	"	
Valdeir Prado de Souza	"	"	
Valdemora Prado de Souza	"	"	
Valdeiza Prado de Souza	"	"	
Valdeley Prado de Souza	"	"	
Valdeir y Prado de Souza	"	"	
Vilma Prado de Souza	"	"	
Daniel Gomes da Silva Filho	"	"	
Raimundo Lira Machado	"	"	8
Valmir Luiz de Souza	"	"	12
Quintina Quiróz de Souza	"	"	
Quintina Quiróz da Silva	"	"	
MARIA Quiróz de Souza	"	"	
Excley dos Santos Prado	"	"	
Excley dos Santos	"	"	
Excley Pedraza de Carvalho	"	"	
Almirante Gomes Dias	"	"	
Excley Pedraza de Carvalho	Vocação	Município	Residentes
Edamanda Nunes Pedraza	Comunidade N. S. Aparecida	Pérola Itapiranga	
Amarildo Pereira dos Santos	"	"	
ROSEANE Pereira de Sá	Comunidade N. S. Aparecida Pérola	Itapiranga	10
Excley dos Santos de Sá	Comunidade N. S. Aparecida Pérola	Itapiranga	7
Excley dos Santos de Sá	Flexal	São Sebastião	3
Excley dos Santos de Sá	"	"	
Excley dos Santos de Sá	"	"	4
Excley dos Santos de Sá	"	"	
Excley dos Santos de Sá	"	"	
Excley dos Santos de Sá	"	"	
Excley dos Santos de Sá	"	"	
Excley dos Santos de Sá	Flexal	Itapiranga	
Excley dos Santos de Sá	Flexal	Itapiranga	7
MAGALVA CALDAS NOGUEIRA	Flexal	Itapiranga	
Vania Mariana Cinto Moura	Flexal	Itapiranga	
Thomas Augusto Melo	Flexal	Itapiranga	
Raimunda Pereira da Costa	Flexal	Itapiranga	
Edineilson Pereira da Costa	Flexal	Itapiranga	
Jose Arnaldo Falcões	Flexal	Itapiranga	5
Marta Pereira Pereira da Costa	Flexal	Itapiranga	
Rosa Maria Prado da Costa	ACacafé	S. Sebastião	

Nome	Localidade	Município	Residentes
Joaquim Frenes do Costa filho	Abacate	S. Sebastião	8
Regiane PRA de abacate	Abacate	S. Sebastião	
DIANA Prado do Costa	Abacate	S. Sebastião	
Manoel Florêncio da Costa	Abacate	São Sebastião	5
Varuza da Paz Costa	Abacate	São Sebastião	
Antonio Martins Campos	Abacate	Itapiranga	2
Agner Chaves Barros	Abacate	S. Sebastião	12
Maria Paiva da Costa Barros	"	"	
José Azevedo Prata	Serra do Jacamim	Itapiranga	8
Leindalva Barbosa Azevedo	"	"	
Flávia Azevedo Prata de S.	Poa Paraná	Itapiranga	9
maria Bentes da Silva	"	"	
Nome	Localidade	Município	Residentes
José Azevedo do S. Prata	Itapiranga	São Sebastião	4
Paricléia Valente Prata	"	"	
Joel Azevedo Prata do S. Prata	"	"	
Jonildes Azevedo do S. Prata	"	"	
Jonivaldo Azevedo do S. Prata	"	"	
Antonio Soares da Silva	"	"	
Mari Sãm Azevedo do S. Prata	"	"	
Janaína Azevedo do S. Prata	"	"	
afomenha Azevedo do S. Prata	"	"	
Uelson Azevedo Valente	"	"	
Aquino Maia	Serra do Jacamim	Itapiranga	
Lucio Faria Silva	"	"	3
Maria Clara Senois de Souza	"	"	
Admir Oliveira Souza	Comunidade da Boa Vista	S. Sebastião	6
Rosinei Santos Brudo	"	"	
Maria Verulcia Maia	"	"	
Francisco Sérgio de Souza	"	"	2
Francisco Berto dos Santos Prado	"	"	
Francisco Razo Bentes	"	"	
Maria Reiza dos Santos Prado	"	"	9
Germano Manoel da Silva	Terra Prata	Santa Ana	Imagi do Rio Uaimã
Adalberto dos Santos	"	"	6
Raimundo Moreira da Silva	"	"	
Flurumar Reis dos Santos	Comunidade Evang. Ebenezer	S. Sebastião	Itapiranga
Raimundo Estevão Monteiro da Silva	Comunidade Evang. Ebenezer	Itapiranga	5
Manoel Matheus da Silva	"	"	11
Ana Paula Neves dos Santos	"	"	
Marlene Oliveira da Silva	"	"	
Verete Paula de Macedo	"	"	3
Sisily Oliveira da Silva	"	"	
Fairo Oliveira da Silva	"	"	
M ^o do Carmo Moreira da Silva	"	"	
Adalberto Moreira da Silva	Comunidade São Francisco	Itapiranga	3
Adalberto Moreira da Silva	"	"	
Carlos ALBERTO da SILVA	Comunidade São Francisco	Itapiranga	
Comunidade São Francisco			
Comunidade São Francisco			
Wainny da Fereza Valente	Comunidade S. Francisco do Lago	Itapiranga	11
Antonina Almeida	São Raimundo Boca do Cordeiro	Itapiranga	5
Regina Amorim da Silva	"	"	
Betere Nunes Barros	Comunidade Estaluzia Jacarimã	Itapiranga	2
Stamundc Neves M. Souza	Congregação Evangélica Casarão	Itapiranga	10
Elvane Amorim do Silva	Fazenda São Roque Carde Uatumã	Itapiranga	7
Robson Jacimã dos Santos	"	"	
Francisco Rodrigues de Jesus	Serra do Jacamim	Uatumã	Itapiranga
Manoel do Carmo	São Antônio de Barba	S. Sebastião	9
Valmoreira dos Santos	"	"	

SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – A solicitação de V. Ex^ª, Senador Bernardo Cabral, será feita na forma regimental.

A Presidência prorroga a Hora do Expediente, por 15 minutos.

Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna, em permuta com o Senador José Ignácio Ferreira. V. Ex^ª dispõe de dez minutos.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Pronúncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ªs e Srs. Senadores, no dia 11 de outubro de 1864, Campina Grande, no Estado da Paraíba, foi elevada à categoria de cidade, pela Lei Provincial nº 137.

São, portanto, 133 anos de existência, merecidamente comemorados em todo o País, pelos que lá nasceram, pelos paraibanos e pelos brasileiros que, conhecendo-a, se habituaram a prestar-lhe as homenagens de admiração continuada pelo seu histórico passado, além de augúrios, amplos e sinceros, de multiplicados êxitos no futuro.

Historicamente, o município tem o nome atribuído à topografia de sua situação, marcadamente plana e cercada de baráunas, paus-darco, arceiras, angicos e mulunguzeiros, característicos de uma campina grande.

Nascido da aldeia dos índios ariús, no século XVII, assumiu a condição de vila em 1790, com a denominação de Vila Nova da Rainha, quando já se sobressaía como centro comercial e de comunicação entre a região litorânea e o sertão, notadamente por sua feira, na qual era realizado grande comércio de farinha e gado.

O aldeamento, fundado em 1697 por Teodósio de Oliveira Ledo, converteu-se, de forma rápida, em próspero povoado e freguesia.

A partir de 1907, o seu crescimento foi ainda mais impulsionado pela chegada dos trilhos da estrada de ferro, refletindo-se no fato de alcançar, apenas 13 anos depois, uma população de 20 mil habitantes, e de, na década de 30, situar-se como o mais notável pólo de negócios do sertão nordestino, sobretudo quanto à comercialização de algodão e gêneros alimentícios.

Apontam, também, os registros históricos, que a "Rainha da Borborema", já em 1927, sediava o Banco Industrial de Campina Grande, num claro atestado de sua importância econômica.

Em 1950, lá fixava-se a metade dos estabelecimentos comerciais atacadistas que polarizavam as relações negociais de extensa área geográfica,

como resultado da esforçada determinação do povo campinense.

Contudo, o processo de sua industrialização começaria a intensificar-se apenas em 1956, com a chegada da energia elétrica de Paulo Afonso.

Rapidamente, no entanto, expandiu-se a instalação de novos estabelecimentos fabris, projetando Campina Grande ao patamar de cidade mais industrializada no Estado da Paraíba.

Foi, no julgamento dos historiadores, o período no qual a cidade se constituía no mais adiantado centro urbano de todo o interior, expandindo sua área de influência à região Norte e a diversos municípios do Ceará, do Rio Grande do Norte e de Pernambuco.

Por isso e por constituir um dos maiores núcleos internacionais de industrialização e comercialização de algodão, sisal e couros, recebeu do "poeta da terra", o então Deputado Raymundo Asfora, a apropriada qualificação de "Capital do Trabalho".

Hoje, o seu extenso parque manufatureiro dispõe de estabelecimentos têxteis, de beneficiamento de algodão, de refino de óleo de oiticica e de algodão, de fábricas de papel, sabão, velas e refinaria de açúcar, para citar apenas as atividades industriais mais significativas, mantendo, todavia, a sua vocação pioneira de grande centro do comércio regional, com área de abrangência que em muito ultrapassa os limites do Estado, notabilizando-se, por igual, como núcleo de excelência do ensino universitário na região.

O Município de Campina Grande, situado no planalto da Borborema, teve a peculiaridade de servir de elo de ligação entre as sub-regiões nordestinas do Brejo Paraibano, do Agreste e do Sertão. Com pouco menos de mil quilômetros quadrados e pouco mais de 350 mil habitantes, inclui-se entre os mais populosos do Estado e é o quarto em extensão territorial.

Desde o século XVII, o Agreste e todo o Sertão paraibano eram ocupados por incontáveis fazendas de gado, apesar do rigor da estiagem em 97% do território.

Enquanto ainda hoje predominem no interior paraibano as atividades agrícolas e a pecuária de subsistência, à conta de o algodão arbóreo e o sisal já não demonstrarem relevante importância econômica, em Campina Grande prospera um importante centro industrial, sobretudo nas áreas de metalurgia e confecções.

Deve-se consignar, porém, que a Paraíba, em conjunto com os outros Estados nordestinos, vem superando o atraso econômico e ultrapassando a barreira de empecilhos que lhe limitava o desenvolvimento.

Basta ver que, no último triênio, o Produto Interno Bruto – PIB, regional superou a média brasilei-

ra, determinando o aumento dos salários e das ocupações.

Em tal contexto, o meu Estado, ostentando um crescimento do PIB de 5,6%, no ano passado, elevou-se bem acima dos 2,9% do crescimento médio nacional.

Moderna, dinâmica e progressista, a cidade de Campina Grande possui ruas e avenidas largas e bem dimensionadas, obedecendo a projeto condizente com a época de sua elaboração, que fixou gabaritos, zoneamento e áreas funcionais, antevendo o natural crescimento urbano. No centro e baixos periféricos, encontram-se estabelecimentos comerciais e residenciais, sem embargo da existência de áreas tipicamente domiciliares.

São cerca de 300 logradouros públicos, pavimentados e arborizados, como as praças Antonio Pessoa, da Bandeira e Félix Araújo; as avenidas Floriano Peixoto, Getúlio Vargas e Marquês do Herval. Há, também, o Açude Velho, originado de projeto de Burt Marx, com parque infantil, jardim de plantas regionais e outros atrativos destinados ao lazer da população.

Aí, Sr^a Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, quero destacar o fundamental papel que teve o Prefeito Ronaldo Cunha Lima, hoje Senador, nosso companheiro, e também seu filho, Cássio Cunha Lima, que já está como Prefeito pela segunda vez, quem tem tido todo o empenho no sentido de, cada vez mais, fazer de Campina uma capital de interior das mais bonitas do País.

Nas suas praças, avenidas e ruas acontecem as concorridas festas do Município, que incluem a da padroeira da cidade, Nossa Senhora da Conceição, no mês de dezembro; as tradicionais noites de São João e de São Pedro; as do mês de maio; de Reis; do Natal; e do Ano-Novo; e, até mesmo, o carnaval, fora de época.

Entre os seus muitos vultos ilustres, citam-se costumeiramente o Bacharel em Direito, Jornalista, Político e Escritor Irineu Ceciliano Pereira Jofilly, que, em livros e outros documentos, deixou obra inestimável acerca da Geografia e da História da Paraíba e de sua cidade; o Jurista, Professor, Político e Orador Afonso Campos; o Cientista, Zoólogo e Botânico C. de Melo Leitão; o Professor e Poeta Mauro Luna.

O Sr. Ronaldo Cunha Lima (PMDB-PB) – Senador, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB) – Com muito prazer, ouvirei o aparte de V. Ex^a

O Sr. Ronaldo Cunha Lima (PMDB-PB) – Muito obrigado. Agradeço a oportunidade no instante em que felicito V. Ex^a pelo pronunciamento que faz no momento em que a nossa cidade celebra mais um aniversário de sua fundação. Agradeço as refe-

rências que V. Ex^a, de forma generosa, faz a mim, como ex-Prefeito, e ao atual Prefeito, Cássio Cunha Lima, que exerce seu mandato pela segunda vez. Fico feliz no instante em que V. Ex^a evoca passagens do tempo em que fui Prefeito, quando procurei humanizar a cidade, colocando versos nas praças, colocando poesia nas entradas da cidade, saudando os visitantes e traduzindo o significado de cada obra com uma trova, com uma quadra, o que despertou o sentimento da cidade. Lembro-me que, na entrada da cidade, está lá escrito:

"Campina Grande sorrindo
Abre as portas da cidade.
Ao chegar, seja bem-vindo,
Ao partir, leve saudade."

Coloco na praça:

"Eu agradeço o destino
Por me conceder a graça
De ter construído a praça
Que sonho desde menino."

Ou:

"O pedestre quando passa
Vê a flor que agora é sua.
A flor enfeitando a praça
E a praça enfeitando a rua."

E assim por diante, Senador Ney Suassuna. No instante em que a cidade celebra, a grande cidade, a pujante cidade, que cresce à revelia de outros estímulos, como disse Raymundo Asfora, citado por V. Ex^a, eu me associo ao seu pronunciamento e permita-me dizer que nos abraçamos no mesmo sentimento telúrico, na mesma vontade de defender aquela querida cidade. Parabéns a V. Ex^a Parabéns a Campina Grande.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB) – Muito obrigado, Excelência. V. Ex^a encheu as ruas de Campina Grande de versos e agora coloca versos no meu discurso, o que muito me alegra e me faz feliz, porque estamos comemorando o aniversário de Campina Grande e, para minha alegria, Sr^a Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, também nasci no mesmo dia em que Campina Grande comemora o seu aniversário.

O Sr. Humberto Lucena (PMDB-PB) – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB) – Com muita satisfação nobre Senador Humberto Lucena, embora o tempo já esteja encurtando.

O Sr. Humberto Lucena (PMDB-PB) – Nobre Senador, não poderia deixar, também, de me associar à justa homenagem que V. Ex^a faz da tribuna pela passagem de mais um aniversário de fundação

da cidade de Campina Grande que, depois da capital, é a cidade mais importante do Estado. Pelo seu desenvolvimento econômico e social, Campina Grande sempre pontificou, no Nordeste e no Brasil, como uma cidade altamente progressista e que, por isso mesmo, tem se projetado nacionalmente. E, mais do que isso, V. Ex^a faz justiça às administrações de Ronaldo Cunha Lima e Cássio Cunha Lima à frente da Prefeitura local. Todos nós conhecemos os excelentes trabalhos que ali ambos desempenharam em favor do progresso da cidade de Campina Grande. Hoje, o PMDB da Paraíba tem ali uma presença importantíssima. V. Ex^a sabe que nos últimos pleitos, incluindo Campina Grande e todo o compartimento da Borborema, nós, naquela região, tivemos uma vitória de mais de 100 mil votos, graças ao prestígio popular, sobretudo do nosso querido amigo, Senador Ronaldo Cunha Lima. Meus parabéns a V. Ex^a

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB) – Muito obrigado pelo aparte de V. Ex^a que, com orgulho, passa a fazer parte do meu discurso.

Encerro, Sr^a Presidente e Sr^s e Srs. Senadores, dizendo que me orgulho de ser campinense e me congratulo com essa cidade que é uma verdadeira locomotiva no interior nordestino, fazendo a capital do Nordeste, a minha querida cidade, rainha da Borborema.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – Na prorrogação da Hora do Expediente, concedo a palavra, para uma comunicação inadiável, ao nobre Senador Casildo Maldaner.

V. Ex^a dispõe de cinco minutos para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 14, VII, do Regimento Interno.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB-SC) (Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, nobres colegas, não poderia deixar transcorrer este momento sem trazer ao conhecimento desta Casa o que a Assembléia Legislativa de Santa Catarina acaba de decidir, soberanamente.

Todos sabem do *affair* que durante meses tem acometido não só o nosso Estado como também Pernambuco, Alagoas, a Prefeitura de São Paulo e outras prefeituras deste País. Em Santa Catarina, houve um pedido de afastamento do Governador Paulo Afonso Evangelista Vieira e também do Vice-Governador José Augusto Hulse. Depois de meses e meses, a Assembléia Legislativa de Santa Catarina decidiu, soberanamente, não receber o pedido de afastamento do Governador, eis que, antecipadamente, a comissão que examinava o caso resolveu colocar de lado o pedido de afastamento do Vice-Governador. Arquivou-se esse pedido definitivamente na Assembléia Legislativa da-

quele Estado. E a nossa Bancada do PMDB, que não tinha número suficiente, não teve condições, matematicamente, de impedir tal decisão, graças à participação de 25% da Bancada do PFL e de 50% da representação do PDT e PSDB, que comungaram também com a decisão de manter o Governador administrando Santa Catarina.

Definitivamente, então, foi arquivado o processo de afastamento do Governador e do Vice-Governador do meu Estado. Era a comunicação que gostaria de trazer a esta Casa, pois, depois de tantos meses de contrastes, de altos e baixos, de deixar em insegurança todo o meu Estado, finalmente, hoje, há cerca de uma hora, a Assembléia, soberanamente, decidiu por esse caminho.

Era o que tinha a dizer à Casa, neste instante, nobre Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – Ainda para uma comunicação inadiável, concedo a palavra ao Senador Edison Lobão.

V. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA) (Para uma comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a 19 de agosto de 1997, a EMBRAER – Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A, completou 28 anos de existência. Foi o 3º aniversário após sua privatização em dezembro de 1994. Fundada em 1969, como uma empresa estatal ligada ao Ministério da Aeronáutica, a Embraer cumpriu muito bem a sua missão no período que lhe coube de levar adiante as tarefas de vanguarda para a implementação de uma indústria aeroespacial, reclamada pelo desenvolvimento do Brasil.

Eis na Embraer um bom exemplo dos frutos produzidos por privatizações do maior interesse público, nesse modelo econômico seguido, em ritmo de urgência, por todo o mundo. O Estado moderno já não mais suporta desempenhar uma tarefa de gerenciamento que foge das suas precípuas atribuições. A experiência demonstrou, em todas as Nações, que as atividades empresariais, na sua quase totalidade, chocam-se com os deveres que ao Estado cabe cumprir, dentro do seu objetivo de atender às necessidades elementares dos seus cidadãos.

Ainda agora, viu-se que a República Popular da China, no seu Congresso Quinquenal, decidiu extinguir ou privatizar uma numerosa parcela das suas 300 mil empresas estatais! Assim decidiu, contrariando o cerne da doutrina marxista, porque sua economia não agüentaria por mais tempo, e por amor a uma teoria ultrapassada, manter atividades econômicas deficitárias, incompatíveis com as atribuições reservadas a um Estado, seja ele capitalista ou socialista.

Em 1994, a Embraer pagou de impostos, no Brasil, US\$52,1 milhões; neste ano estará pagando

US\$75,7 milhões; estimando-se para 1998, um total de quase US\$87 milhões de tributos a serem pagos em nosso País.

Ressalte-se o mérito de que a Embraer, quando estatal, conquistou enorme prestígio internacional, respeitabilidade que se lhe dá prosseguimento sobre o gerenciamento privado. Conhecidos são os seus Aviãos EMB-120, a versão rejuvenescida do Brasília; o EMB-145, o primeiro projeto de um jato de transporte regional fabricado pela empresa cuja apresentação mundial ocorreu em 1995; os Tucano, Super Tucano e outros modelos integrantes dos seus programas militares.

A indústria aeronáutica tem uma grande significação em todo o mundo, dando-se por privilegiados os países em condições de implantá-la.

Nessas quase três décadas da existência da empresa, foram produzidas e vendidas mais de 4.900 aeronaves de vários modelos para mais de 200 diferentes clientes, em 37 países.

A Embraer também tem atuado, inclusive, como subcontratada e outras empresas aeroespaciais, tais como a Boeing, a McDonnell Douglas, a General Motors do Brasil, as Indústrias Villares e outras.

Recentemente, essa grande empresa brasileira viu coroados seus esforços com a conquista dos certificados ISO 9001, de validade internacional, para seus Sistemas de Qualidade, abrangendo várias das suas atividades.

Temos, pois, sobejas razões para felicitar-nos desta tribuna – na pessoa do seu Diretor-Presidente, Mauricio Novis Botelho – a nova administração da Embraer, bem como aos seus técnicos e demais servidores, almejando-lhes permanente sucesso nos empreendimentos que honram e orgulham o Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Edison Lobão, a Sra. Júnia Marise, 2ª Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33, DE 1996

Terceiro e último dia de discussão, em segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1996 (nº 33/96, na Câmara dos Deputados), de

iniciativa do Presidente da República, que modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 527, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Beni Veras, oferecendo a redação para o segundo turno.

A Presidência comunica ainda que, na sessão deliberativa ordinária de ontem, foram oferecidas cinco emendas, nos termos do Regimento Interno.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que tem como Relator o Senador Beni Veras, sobre as emendas de Plenário, que será lido pelo 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima, e que se encontra também à disposição dos Srs Senadores nas suas Bancadas.

É lido o seguinte:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 595, DE 1997

Parecer sobre as Emendas de Redação apresentadas em Plenário, na discussão em 2º Turno, à Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1996, que "Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências".

Relator: Senador Beni Veras

I – Relatório

Encaminho à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a nova versão do Substitutivo à PEC nº 33/96, elaborada com base nas Emendas de Redação apresentadas no Plenário desta Casa, durante a discussão em 2º Turno.

Submeto à consideração desta Comissão o Parecer acerca das Emendas de Redação e o texto do Substitutivo, acompanhado de um anexo com o documento "A Reforma da Previdência e as Regras de Transição", de abril de 1997.

Trago à Comissão este Parecer por considerar recomendável seu pronunciamento acerca das alterações que podem ser introduzidas no texto do Substitutivo, a ser votado no dia de hoje em Plenário, em votação de 2º Turno.

Trata-se de cinco Emendas de Redação, de iniciativa do Senador José Eduardo Dutra e de outros senadores, que não alteram o mérito dos dispositivos a que se referem. No entanto, como se referem a dispositivos de grande alcance, considero

adequado trazer essas alterações ao julgamento desta Comissão.

II – O Parecer das Emendas de Redação

A seguir é apresentado o parecer acerca de cada uma das emendas apresentadas.

EMENDA Nº 1:

A Emenda nº 1 se refere ao art. 3º, das regras de transição, que estabelece o tratamento dos direitos adquiridos por aqueles que já completaram o processo de aquisição de direito de acesso a um determinado benefício previdenciário.

A alteração proposta pelo Autor consiste na supressão da expressão "de que trata este artigo", no § 1º do art. 3º, que tem a seguinte redação:

§ 1º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria integral e que opte por permanecer em atividade fará jus a isenção da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria contidas no art. 40, § 2º, III, a, da Constituição.

A justificativa para a alteração proposta consiste em tornar mais claro que o art. 3º se refere tanto aos servidores como aos segurados do regime geral de previdência social. Nesse caso, no entanto, haveria alteração no mérito, o que não pode ser objeto de nova deliberação nesse momento.

Alertado pelo Autor da Emenda para o fato de que talvez possa haver interpretação equivocada quanto ao alcance deste art. 3º, submeto à Comissão a seguinte alteração de redação ao **caput**: complementar a expressão "aos que", transformando-a em "aos servidores públicos e aos segurados do regime geral de previdência social que".

Redação Atual:

"Art. 3º É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, nas condições previstas na legislação vigente à data da publicação desta Emenda, aos que, até essa data, tenham cumprido os requisitos para obtê-las."

Redação Proposta:

"Art. 3º É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, nas condições previstas na legislação vigente à data da publicação desta Emenda, aos servidores públicos e aos segurados do regime geral de previdência social que, até essa data, tenham cumprido os requisitos para obtê-las."

A Emenda de Redação proposta pelo Senador José Eduardo Dutra é acolhida na forma do Substitutivo.

EMENDA Nº 2

A Emenda nº 2 se refere ao aperfeiçoamento do art. 8º da PEC. Referido dispositivo estabelece o tratamento dos direitos daqueles servidores públicos que

se encontram no processo de aquisição de direitos aos benefícios previdenciários. Enquanto o art. 3º, objeto da Emenda nº 1 trata dos que já completaram o processo de aquisição de direitos, este art. 8º estabelece as regras de transição entre as normas vigentes e as novas a serem estabelecidas por esta PEC.

Para o Autor da Emenda há possibilidade de uma compreensão equivocada: por causa dos tempos de verbos empregados, poderia haver uma aplicação restritiva destas regras de transição, em benefício exclusivo dos que já se encontram, na data de publicação desta PEC, com os requisitos já cumpridos.

Redação Atual:

"Art. 8º Observado o disposto no art. 4º desta Emenda e ressaivado o direito de opção à aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, § 4º, da Constituição, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação desta Emenda, desde que cumulativamente, o servidor:

I – tenha cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II – tenha cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III – conte tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação desta Emenda, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º O servidor de que trata este artigo, desde que atendido o disposto em seus incisos I e II, e observado o disposto no art. 4º desta Emenda, pode aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, obedecidas as seguintes condições:

I – conte tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento de tempo que, na data de publicação desta Emenda, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior;

II – os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a setenta por cento do valor máximo que o servidor poderia obter de acordo com o **caput**, acrescido de cinco por cento por ano de

contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento."

Redação Proposta:

Art. 8º Observado o disposto no art. 4º desta Emenda e ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, § 4º, da Constituição, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação desta Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I – tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II – tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º O servidor de que trata este artigo, desde que atendido o disposto em seus incisos I e II, e observado o disposto no art. 4º desta Emenda, pode aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

I – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento de tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior;

II – os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a setenta por cento do valor máximo que o servidor poderia obter de acordo com o **caput**, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento."

EMENDA Nº 3

A Emenda nº 3 tem conteúdo idêntico ao da Emenda nº 2, com uma única diferença: se refere ao art. 9º da PEC, que estabelece o tratamento dos direitos dos segurados do INSS que se encontram no processo de aquisição de direitos aos benefícios previdenciários.

A motivação da Emenda é a mesma assim como a justificação para seu acolhimento. A única

diferença está no fato de uma tratar do servidor público e outra do segurado do Regime Geral da Previdência Social, ou INSS.

Redação atual:

Art. 9º Observado o disposto no art. 4º desta Emenda e ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas, para o Regime Geral de Previdência Social, é assegurado o direito à aposentadoria ao segurado que tenha filiado ao Regime Geral de Previdência Social, até a data de publicação desta Emenda, e que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos:

I – conte cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher; e

II – conte tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º O segurado de que trata este artigo, desde que atendido o disposto no inciso I do **caput**, e observado o disposto no art. 4º desta Emenda, pode aposentar-se com valores proporcionais ao tempo de contribuição, obedecidas as seguintes condições:

I – conte tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento de tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior;

II – o valor da aposentadoria proporcional será equivalente a setenta por cento do valor da aposentadoria a que se refere o **caput**, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento."

Redação Proposta:

Art. 9º Observado o disposto no art. 4º desta Emenda e ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas, para o Regime Geral de Previdência Social, é assegurado o direito à aposentadoria ao segurado que tenha filiado ao Regime Geral de Previdência Social, até a data de publicação desta Emenda, quando, cumulativamente, atender aos seguintes requisitos:

I – contar com cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher,

II – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º O segurado de que trata este artigo, desde que atendido o disposto no inciso I do **caput**, e observado o disposto no art. 4º desta Emenda, pode aposentar-se com valores proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

I – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento de tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior;

II – o valor da aposentadoria proporcional será equivalente a setenta por cento do valor da aposentadoria a que se refere o **caput**, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento."

EMENDA Nº 4

A Emenda propõe a fixação em unidades de salário mínimo do nível de renda familiar para a definição de elegibilidade ao acesso ao salário-família e ao auxílio-reclusão a que se refere o art. 14 da PEC.

O objetivo desse dispositivo foi dar eficácia imediata à alteração proposta quanto ao caráter restritivo desses dois benefícios, que têm natureza mais de assistência social do que previdenciária.

Não houve a intenção de substituir a lei prevista para disciplinar a matéria por esta regra de transição. Quanto à utilização do salário mínimo como unidade de referência, ou Substitutivo se subordinou à vedação constante no art. 7º, inciso IV.

Pelos motivos expostos, e ainda por considerarmos que se trata de uma mudança de mérito, somos favoráveis à rejeição desta emenda.

EMENDA Nº 5

A Emenda nº 5 se refere à unidade de valor para a fixação do limite máximo do valor dos benefícios do regime geral de Previdência Social.

O Autor propõe que este limite seja fixado na quantia equivalente ao décuplo do salário mínimo, na data da publicação desta Emenda.

Esta alteração já teve em discussão nesta Comissão. O Relator tem permanecido fiel à defesa do dispositivo presente nas regras de transição desta PEC, tal como consta do art. 15:

"Art. 15. O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição é fixado em R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), devendo, a partir da data da publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social."

Como não se trata do texto permanente da Carta Magna e como há expectativa de aprovação desta PC antes do próximo aumento do salário mínimo, não se reconhece prejuízo na fixação do limite em termos monetários.

Como argumento de fundo, cabe recordar o consenso muito disseminado quanto à conveniência de deixar o salário mínimo desatrelado de outras variáveis da economia. Para atender ao objetivo de elevação do valor deste piso da remuneração do trabalho, há o reconhecimento de que o mesmo não deva servir de unidade de referência. Refletindo tal unanimidade, o Constituinte de 1988 vedou a utilização do salário mínimo como unidade de referência. Vide art. 7º, inciso IV da CF.

Pelos motivos expostos, e ainda por considerarmos que se trata de uma mudança de mérito, recomendamos a rejeição da Emenda nº 5.

III – Voto do Relator

Diante do exposto, a seguir apresento a nova versão do Substitutivo, com o acolhimento pleno de duas emendas, com o acolhimento parcial de uma emenda e com a rejeição de duas emendas.

Emenda rejeitada: Emenda nº 4 e nº 5

Emenda acolhida parcialmente: Emenda nº 1

Emendas acolhidas: Emendas nº 2 e nº 3

IV – O Substitutivo

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33 (SUBSTITUTIVO), DE 1996

Redação, para o segundo turno, do Substitutivo do Senado à Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1996 (nº 33, de 1995, na Câmara dos Deputados).

As Mesas da Câmara dos Deputados e dos Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº, DE 1997

Modifica o sistema de Previdência Social, estabelece normas de transição e dá outras providências.

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º

XII – salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

.....
XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

.....
"Art. 37.....

§ 7º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou do art. 42 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração."

"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º As aposentadorias e pensões serão custeadas com recursos provenientes das contribuições dos servidores e pensionistas e do respectivo ente estatal, na forma da lei, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão de valor igual ou inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

§ 2º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 4º:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;

II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III – voluntariamente, desde que cumprido tempo de dez anos de efetivo exercício no serviço públi-

co e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 3º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 4º Os proventos de aposentadoria, por ocasião de sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão:

I – à totalidade da remuneração, no caso de ser igual ou inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

II – gradualmente, de setenta por cento à totalidade da remuneração, nos demais casos.

§ 5º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.

§ 6º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 2º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 7º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo.

§ 8º Lei disporá sobre a concessão do benefício da pensão por morte, que será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, observado o disposto no § 4º

§ 9º Observado o disposto no art. 37, XI, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, in-

clusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

§ 10. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

§ 11. A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

§ 12. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive, quando decorrentes da cumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

§ 13. Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

§ 14. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

§ 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituíam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

§ 16. Observado o disposto no art. 202, lei complementar disporá sobre as normas gerais para a instituição de regime de previdência complementar pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para atender aos seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo.

§ 17. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 15 e 16 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar."

*Art. 42.

§ 9º Lei complementar disporá sobre o regime previdenciário próprio para os servidores militares, que deverá refletir suas peculiaridades profissionais.

*Art. 73.

§ 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40.

*Art. 93.

VI – a aposentadoria dos magistrados e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no art. 40, no que couber.

*Art. 100.

§ 3º O disposto no **caput** deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado."

*Art. 114.

§ 3º Compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir."

*Art. 167.

X – a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 185, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201."

*Art. 194.

Parágrafo único.

VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados."

*Art. 195.

I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

II – do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedida pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os

respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanente contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra.

§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos.

§ 11. É verdade a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que trata os incisos I, a, e II deste artigo para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.

"Art. 201. A Previdência Social será organizada sob a forma de regime geral de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem, o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

I – cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, incluídos os resultantes de acidentes do trabalho e idade avançada;

II – proteção à maternidade, especialmente à gestante;

III – proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

IV – salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

V – pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.

§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma de lei.

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

§ 5º É vedada a filiação ao regime geral de Previdência Social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.

§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos dos meses de dezembro de cada ano.

§ 7º É assegurada a aposentadoria no regime geral de Previdência Social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

I – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; e

II – sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, neste incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

§ 8º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no inciso I do parágrafo anterior, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

§ 10. A Lei disciplinará a cobertura do risco de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo regime geral de Previdência Social e pelo setor privado.

§ 11. Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefício, nos casos e na forma da lei."

"Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de Previdência Social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por Lei Complementar.

§ 1º A Lei Complementar de que trata este artigo assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência privada o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos.

§ 2º As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes nos termos da lei.

§ 3º É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, em-

presas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder à do segurado.

§ 4º Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada, e suas respectivas entidades fechadas de previdência privada.

§ 5º A lei complementar de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á, no que couber, às empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos, quando patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada.

§ 6º A lei complementar a que se refere o § 4º deste artigo estabelecerá os requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência privada e disciplinará a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação."

Art. 2º A Constituição Federal, nas Disposições Constitucionais Gerais, é acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 247. Os benefícios pagos, a qualquer título, pelo órgão responsável pelo regime geral de previdência social, ainda que a conta do Tesouro Nacional, obedecerão ao disposto no art. 201, § 4º, e os não sujeitos ao limite máximo de valor fixado para os benefícios concedidos por esse regime observarão os limites fixados no art. 37, XI.

Art. 248. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes das contribuições previstas no art. 40, § 1º, e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei, que disporá sobre a natureza e administração desses fundos.

Art. 249. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento dos benefícios concedidos pelo regime geral de previdência social, em adição aos recursos de sua arrecadação, a União poderá constituir fundo integrado por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante a lei, que disporá sobre a natureza e administração desse fundo."

Art. 3º É assegurado a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, nas condições previstas na legislação vigente à data da publicação desta Emenda, aos servidores públicos e aos segurados do regime geral de previdência social que, até essa data, tenham cumprido os requisitos para obtê-las.

§ 1º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria integral e que opte por permanecer em atividade fará jus a isenção da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria contida no art. 40, § 2º, III, a, da Constituição.

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões dos servidores e seus dependentes que, na data da publicação desta Emenda, tenham cumprido os requisitos para obtê-los, serão calculados de acordo com a legislação vigente naquela data.

§ 3º Observado o disposto no art. 40, § 15, da Constituição, os proventos de aposentadoria e as pensões a serem concedidos aos servidores e seus dependentes que adquirirem o direito ao benefício após publicação desta Emenda serão calculados de acordo com o disposto nos §§ 4º e 8º do mesmo artigo.

§ 4º São mantidos todos os direitos e garantias assegurados nas disposições constitucionais vigentes à data de publicação desta Emenda aos servidores inativos e pensionistas, civis e militares, anistiados e ex-combatentes, assim como àqueles que já cumpriram, até aquela data, os requisitos para usufruírem tais direitos, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição.

Art. 4º Observado o disposto no art. 40, § 11, da Constituição, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 5º O disposto no art. 202, § 3º, da Constituição do segurado, terá vigência no prazo de dois anos a partir da publicação desta Emenda, ou, caso ocorra antes, na data de publicação da lei complementar a que se refere o § 4º do mesmo artigo.

Art. 6º As entidades fechadas de previdência privada patrocinadas por entidades públicas, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão rever, no prazo de dois anos, a contar da publicação desta Emenda, seus planos de benefícios e serviços, de modo a ajustá-los atuarialmente a seus ativos, sob pena de intervenção, sendo seus dirigentes e os de suas respectivas patrocinadoras responsáveis civil e criminalmente pelo descumprimento do disposto neste artigo.

Art. 7º Os projetos das leis complementares previstas nos arts. 42, § 9º, e 202 da Constituição deverão ser apresentados ao Congresso Nacional no prazo máximo de noventa dias após a publicação desta Emenda.

Art. 8º Observado o disposto no art. 4º desta Emenda e ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, § 4º, da Constituição, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autár-

quica e fundacional, até a data de publicação desta Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I – tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II – tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º O servidor de que trata este artigo, desde que atendido o disposto em seus incisos I e II, e observado o disposto no art. 4º desta Emenda, pode aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

I – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior;

II – os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a setenta por cento do valor máximo que o servidor poderia obter de acordo com o **caput**, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento.

§ 2º Aplica-se ao magistrado e ao membro do Ministério Público e de Tribunal de Contas o disposto neste artigo, no que couber.

§ 3º Na aplicação do disposto no parágrafo anterior, o magistrado ou o membro do Ministério Público ou de Tribunal de Contas, se homem, terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento.

§ 4º O professor, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que, até a data da publicação desta Emenda, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no **caput**, terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério.

§ 5º O servidor de que trata este artigo, desde que, após completar as exigências para aposentadoria estabelecidas no **caput**, permanecer em atividade, fará jus a isenção da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria contidas no art. 40, § 2º, III, **a**, da Constituição.

§ 6º Para os efeitos do cálculo dos proventos de aposentadoria previstos no **caput** deste artigo, a lei a que se refere o art. 4º, § 4º, da Constituição, ao estabelecer a gradualidade prevista em seu inciso II, observará a remuneração percebida pelo servidor e o tempo de serviço prestado à data da publicação desta Emenda.

Art. 9º Observado o disposto no art. 4º desta Emenda e ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas para o Regime Geral de Previdência Social, é assegurado o direito à aposentadoria ao segurado que se tenha filiado ao Regime Geral de Previdência Social, até a data de publicação desta Emenda, quando, cumulativamente, atender aos seguintes requisitos:

I – contar com cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher; e

II – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º O segurado de que trata este artigo, desde que atendido o disposto no inciso I do **caput**, e observado o disposto no art. 4º desta Emenda, pode aposentar-se com valores proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

I – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior;

II – o valor da aposentadoria proporcional será equivalente a setenta por cento do valor da aposentadoria a que se refere o **caput**, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento.

§ 2º O professor que, até a data da publicação desta Emenda, tenha exercido atividade de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no **caput**, terá o tempo de serviço exercido até a publica-

e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício de atividade de magistério.

Art. 10. O regime de previdência complementar de que trata o art. 40, §§ 15, 16 e 17, da Constituição, somente poderá ser instituído após a publicação da lei complementar prevista no § 16 do mesmo artigo.

Art. 11. A vedação prevista no art. 37, § 7º, da Constituição, não se aplica aos membros de poder e servidores inativos, civis e militares, que, até a publicação desta Emenda, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelos regimes de previdência a que se referem os arts. 40 e 42, § 9º, da Constituição, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o seu art. 40, § 12.

Art. 12. Até que produzam efeitos as leis que irão dispor sobre as contribuições de que trata o art. 195 da Constituição, são exigíveis as estabelecidas em lei, destinadas ao custeio da seguridade social e dos diversos regimes previdenciários.

Art. 13. Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 42, § 9º, da Constituição, são assegurados aos servidores militares os benefícios previdenciários nas condições previstas na legislação vigente à data da publicação desta Emenda.

Art. 14. Até que a lei discipline o acesso ao salário-família e auxílio-reclusão para os servidores, segurados e seus dependentes, esses benefícios serão concedidos apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R\$360,00 (trezentos e sessenta reais), que, até a publicação da lei, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 15. O limite máximo para o valor dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição é fixado em R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), devendo, a partir da data da publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 16. Até que a Lei Complementar a que se refere o artigo 201, § 1º, da Constituição, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda, mantida a revogação da Lei nº 3.529, de 13 de janeiro de 1959, do Decreto-Lei nº 158, de 10 de fevereiro de 1967, da Lei nº 5.527, de 8 de novembro de 1968, da Lei nº 5.939, de 19 de novembro de 1973, da Lei nº 6.903, de 30 de abril de 1981, da Lei nº 7.850, de 23 de outubro de 1989, e do art. 148 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 17. São revogados o § 10 do art. 42 e o inciso II do § 2º do art. 153 da Constituição.

Art. 18. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de outubro de 1997

ROBERTO FREIRE

Senador BENI VERAS
Relator

BERNARDO CABRAL
PRESIDENTE

BELLO PARGA

LÚCIO ALCANTARA

JOSE E. DUTRA
(c/ressalvas)

JOSÉ FOGAÇA

JEFFERSON PERES

RAINEZ TEBET

CASILDO MALDANER

ROMEU ZUMA

PEDRO SIMON

ANEXO

"A Reforma da Previdência e as
Regras de Transição"
(abril de 1997)

A REFORMA DA PREVIDÊNCIA E
AS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Regras para a substituição do regime de aposentadoria por tempo de serviço por outro com base na idade, qualificado por tempo de contribuição.

Brasília, abril de 1997

A REFORMA DA PREVIDÊNCIA E
AS REGRAS DE TRANSIÇÃO

A Razão de Ser da Mudança Qualitativa

A proposta para a Reforma da Previdência abrange uma mudança qualitativa fundamental: substitui-se o regime de aposentadoria por tempo de serviço por outro com base na idade, qualificado por tempo de contribuição.

O limite de idade, como fator de acesso à aposentadoria, é um critério adotado pelos sistemas previdenciários de quase todos os países do mundo. Apenas sete países não o utilizam: Benin, Brasil, Egito, Equador, Irã, Iraque e Kuwait.

Estes países adotam a aposentadoria por tempo de serviço. Dessa lista, somente o Brasil não condiciona a aposentadoria por tempo de serviço ao afastamento do mercado de trabalho. Com isso, deturpa-se o objetivo básico dos sistemas de previdência: defender o cidadão, garantindo-lhe renda quando perde a capacidade laborativa ou a tem reduzida por idade avançada.

A aposentadoria por tempo de serviço tornou-se um expediente capaz de garantir aposentadorias precoces para os segmentos de mais alta renda, que geralmente não abandonam o mercado formal de trabalho. Nestes casos, a aposentadoria tornou-se uma simples complementação de renda.

Para os segmentos de baixa renda, com maiores dificuldades de inserção no mercado formal de trabalho, é muito difícil o acesso a esse benefício, tendo como base, de maneira exclusiva, o tempo de serviço. Estes trabalhadores oscilam entre o mercado formal e a informalidade.

As aposentadorias urbanas por idade, que beneficiam uma clientela de baixo poder aquisitivo, são concedidas, em média, para pessoas na faixa dos 62,7 anos.

As aposentadorias urbanas por tempo de serviço, cujos beneficiários são pessoas de maior poder aquisitivo, são concedidas, em média, a pessoas na faixa dos 49,4 anos. As pessoas de baixo poder aquisitivo, que excepcionalmente conseguem se aposentar por tempo de serviço, geralmente o fazem em idades mais elevadas.

Além disso, no tocante ao contingente que tem acesso à aposentadoria com base no tempo de serviço, os dados de 1996 revelam que 69% dos homens se aposentam entre 30 e 34 anos de serviço e 78% das mulheres se aposentam entre 25 e 29 anos de serviço. Neste mesmo contingente, 78% dos homens e 84% das mulheres se aposentam com menos de 55 anos de idade.

Nessa faixa de idade, as pessoas mantêm plena forma física, e muito ainda poderiam contribuir para o País, no lugar de passarem a viver como dependentes do recebimento de recursos públicos. O estado natural da pessoa humana é trabalhar, sentir-se útil aos seus e a sua pátria. Mas, no Brasil, desenvolveu-se a valorização social da habilidade de obter vantagem, em relação às normas gerais a que todos estão, ou deveriam estar, subordinados. Deste modo, é tido como bem sucedido aquele que, ainda em idade precoce, obtém acesso, aos recursos públicos destinados aos inativos, idosos ou inválidos. Não há questionamento quanto à origem deste recurso, oriundos dos impostos, ou quanto às melhores opções para sua utilização: Educação, Saúde, infra-estrutura, etc.

O Alcance das Mudanças

O Projeto de Emenda Constitucional nº 33/96, na forma de seu Substitutivo, nos artigos 8, 9, 10 e 11, estabelece as regras de transição, como uma opção a todos aqueles que estão no processo de aquisição de direitos para ter acesso à aposentadoria. Em outras palavras, o cidadão e a cidadã poderão, a qualquer tempo, optar por atender aos requisitos estabelecidos no texto constitucional, como regras permanentes, ou optar por atender às regras de transição contidas nos artigos citados.

Essas regras valem tanto para os segurados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, quanto para os servidores civis, e no que couber, para a magistratura, para os membros dos tribunais de contas e de ministério público.

Assim, basicamente, são previstas duas hipóteses para a aposentadoria com base na idade:

– a primeira, idêntica a que existe hoje, é o acesso à aposentadoria exclusivamente por idade: aos 65 anos, para o homem, e aos 60, para as mulheres, no meio urbano, com cinco anos de redução para o meio rural e para aqueles que trabalham em economia familiar, no Regime Geral de Previdência Social (Art. 202, I); e de 65 anos, para os homens, e de 60 anos, para as mulheres, em termos proporcionais ao tempo de serviço, para os servidores públicos (Art. 40, III, d); e

– a outra hipótese, que é novidade, é o acesso à aposentadoria, com proventos integrais, aos 60 anos de idade, com 35 de contribuição, para o homem, e aos 55 de idade, com 30 de contribuição, para mulher, tanto para os servidores públicos, como para os segurados do Regime Geral de Previdência Social.

Extinguem-se a aposentadoria proporcional, por tempo de serviço, e a aposentadoria especial para os professores, facultando, entretanto, à lei, estabelecer regras especiais para aposentadoria dos professores do ensino fundamental.

Ao propor essas mudanças permanentes, a principal preocupação é a questão das regras de transição entre o regime vigente e o novo. Nesse ponto, as diretrizes são as de garantia do direito adquirido e o reconhecimento dos direitos em processo de aquisição.

Tratamento dos Direitos Adquiridos:

Com relação aos direitos adquiridos, a proposta consiste em assegurar o direito à concessão de aposentadoria àqueles que, até a data da promulgação da Emenda, tenham cumprido os requisitos para sua obtenção, na forma da legislação vigente até aquela data. (Vide art. 3º do Substitutivo.) Ou seja, aqueles segurados ou servidores que tenham completado os seguintes tempos de serviço:

para os homens:

- 35 anos de serviço, para aposentadoria integral;
- 30 anos em atividades de magistério, para aposentadoria integral;
- 30 anos para aposentadoria proporcional.

para as mulheres:

- 30 anos de serviço, para aposentadoria integral;
- 25 anos em atividades de magistério, para aposentadoria integral;
- 25 anos para aposentadoria proporcional.

Exemplos ilustrativos: um homem, que na data da promulgação da Emenda, tenha 31 anos de tempo de serviço, poderá se aposentar com proventos proporcionais ao tempo de serviço, independente de limite mínimo de idade. Este direito poderá ser exercido a qualquer tempo, ou seja, não há restrição de prazo para a escolha desta opção. Uma mulher, que na data da promulgação da Emenda, tenha 28 anos de tempo de serviço, poderá se aposentar com proventos proporcionais, sendo válidos os mesmos comentários em relação ao exemplo acima.

Em outras palavras, os direitos adquiridos, por terem sido cumpridos todos os requisitos para obtê-los, até a data da promulgação da Emenda, poderão ser exercidos a qualquer tempo, independente das novas regras estabelecidas pela Emenda.

Tratamento dos Direitos em processo de aquisição:

1) Tempo de Serviço versus Tempo de Contribuição:

Até que a lei venha a disciplinar a contagem de tempo de contribuição, o tempo de serviço será considerado como tempo de contribuição.

2) Idade Mínima:

Com relação aos direitos em processo de aquisição, inicialmente, é fixada uma idade mínima, a partir da qual as pessoas podem se aposentar, em qualquer situação.

Essa idade é 53 anos para homens e 48 anos para mulheres. Tais idades visam a impedir a aposentadoria excessivamente precoce e foram fixadas a partir da idade normal para entrada no mercado de trabalho – 18 anos –, acrescida de 35 anos para homem e 30 para mulher.

Com essa mudança, que fixa idade já bastante reduzida para aposentadoria, impedem-se aposentadorias até mesmo abaixo dos 40 anos de idade, decorrentes da contagem de tempos fictícios, como vinha ocorrendo.

3) Período de Carência:

No Regime Geral de Previdência Social já há um período de carência de 15 anos. Para os servidores públicos não há uma exigência similar. Neste substitutivo, como regra constitucional permanente, está sendo incorporada a seguinte exigência para aposentadoria integral: um tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e pelo menos 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria. Nas regras de transição, há a exigência de um período de 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

4) Tempo de Serviço:

Quanto ao tempo de serviço, o que se faz é garantir que o tempo cumprido até a promulgação da Emenda seja contado sob as regras até então vigentes.

Com relação ao tempo de serviço que falta a ser cumprido após a vigência da Emenda, busca-se aplicar a ele um fator de incremento que guarda relação com o aumento do tempo de serviço provocado pelas novas regras permanentes.

Esta regra vale tanto para aposentadoria integral quanto para a proporcional e a do professor.

Ou seja, o que se faz é garantir que aqueles que já se encontram no sistema com qualquer tempo de serviço cumprido, tenham um aumento sempre proporcional no tempo que falta para ser cumprido, garantindo o princípio isonômico para todos.

A questão é como se chegar aos fatores de incremento, de forma justa e isonômica. Na proposta, estes fatores são de 20% para aposentadoria integral e de 40% para aposentadoria proporcional.

Regra Geral de Transição:

Tomemos, por exemplo, um homem que já tenha 25 anos de serviço. Pelas regras atuais, ele teria que trabalhar mais 10 anos para obter a sua aposentadoria integral. Assim, como a nova regra, se ele quiser se aposentar integralmente, ele terá um aumento de 20% nos 10 anos que faltam para completar esse tempo, ou seja, essa pessoa terá que trabalhar 12 anos, em vez dos 10 anteriores para aposentar-se com proventos integrais.

Vejamos como se chegou a esse fatores de conversão. Quanto ao acréscimo de 20% para aposentadoria integral, este número corresponde ao menor valor da relação entre 42 anos para os homens e 37 anos para as mulheres (estes número têm origem na diferença entre a idade na qual a maioria das pessoas começa a trabalhar, ou seja, aos 18 anos, e os limites de idade de 60 anos para o homem e de 55 para a mulher) e o tempo de serviço sob a regra anterior, de 35 anos para homem e 30 para mulher:

- homem: $42/35 = 1,2000$ (aumento de 20%);
- mulher: $37/30 = 1,2333$ (aumento de 23%);

O menor valor, então, equivale a 20%.

No caso ilustrativo, um homem com 25 anos de serviço, as regras de transição serão mais vantajosas que as regras permanentes, se este tiver mais

de 41 anos de idade. Caso tenha menos de 41 anos, este homem cumpriria o tempo de serviço que lhe é exigido pelas regras de transição (12) anos, mas não teria ainda a idade mínima de 53 anos.

Regra Específica para a Aposentadoria Proporcional:

Se a mesma pessoa do exemplo ilustrativo, com 25 anos de serviços, quiser se aposentar proporcional, ele terá um aumento de 40% no tempo remanescente, ou seja, ele terá que trabalhar 7 anos, em vez dos 5 originais.

Vejamos como se chegou a esse fator de conversão. No que se refere ao acréscimo de 40% para aposentadoria proporcional, este número corresponde ao menor valor da relação entre 42 anos para os homens e 37 anos para as mulheres (estes números têm origem na diferença entre a idade na qual a maioria das pessoas começa a trabalhar, ou seja, aos 18 anos, e os limites de idade de 60 anos para o homem e de 55 para a mulher) e o tempo de serviço sob a regra anterior, de 30 anos para homem e 25 para mulher:

- homem: $42/30 = 1,40$ (aumento de 40%);
- mulher: $37/25 = 1,48$ (aumento de 48%).

O menor valor, então, equivale a 40%.

Valor Mínimo dos Proventos Proporcionais ao Tempo de Serviço:

Registre-se que é fixado um valor mínimo da aposentadoria proporcional em 70% da integral. Para chegar a este número, consideramos o aumento do tempo de serviço faltante para a aposentadoria integral para alguém que já conta tempo para aposentadoria proporcional, aos 30 anos de serviço.

Este tempo, que é de 5 anos na regra atual, passa a 6 anos com a regra de transição, ao se aplicar o fator de conversão de 20%. Assim, esta pessoa que teria que contar com 35 anos de serviço para aposentadoria integral, terá que integralizar 36 anos, sob a regra de transição. Para se obter 100% do valor da aposentadoria após 6 anos, partindo de um equivalente a 70% do valor integral, faz-se necessário adicionar 5% ao ano, o que significa adicionar 30% ao final do período.

A Situação Específica do professor:

No que diz respeito ao professor, sua situação específica requer um acréscimo na proporção de 35/30, para os homens e de 30/25 para as mulheres,

antes de ser incorporado às regras de transição para todos os que desejam a aposentadoria em termos integrais.

Ou seja, os professores que optem por aposentar-se com proventos integrais, desde que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério em sala de aula, terão o tempo exercido até a promulgação desta Emenda convertido ao tempo de atividade comum, mediante o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher. Após esta conversão de tempo, aplicam-se ao professor as mesmas regras vigentes para os servidores públicos e para os segurados do INSS que optarem por aposentadoria integral, seguindo a regra de transição.

No caso específico do professor, o tempo já contado de tempo de serviços é valorizado, antes de ser comparável ao tempo usual para acesso à aposentadoria. Como com 30 anos o professor tinha acesso ao que exigia 35 anos na regra geral, seu tempo de serviço já exercido vale mais, tendo de ser acrescido em 17% para ser enquadrado nas regras gerais, válidas para aqueles que necessitam 35 anos para ter acesso à aposentadoria. A origem dos 17% resulta do arredondamento, a maior, da razão entre 35/30, ou 1,16666%.

Exemplo ilustrativo: um professor com 25 anos de efetivo exercício das atividades de magistério em sala de aula, poderia se aposentar com mais 5 anos de atividade, ou seja, aos 30 anos.

Como foi extinta esta aposentadoria com proventos integrais, este professor poderá se aposentar pela regra geral de aposentadoria, com uma simples adaptação de seu tempo de serviço. Neste caso, seu período de atividades, 25 anos deve ser acrescido em dezessete por cento, ou seja 4,25 anos, de modo a ser convertido em tempo normal de atividades.

Este professor passa, então a ter o equivalente a 29,25 anos de serviço. para completar os 35 anos necessários ao acesso à aposentadoria com proventos integrais faltam 5,75 anos. Calculando 20% deste tempo faltante, ou seja, 1,15 anos, chega-se ao total de tempo de serviço que o professor tem de cumprir, pelas regras de transição: 35 anos mais 1,15 anos, ou 36,15 anos. Da diferença entre o tempo já exercido, 29,25 anos, e o tempo exigido pelas regras de transição, 36,15 anos, chega-se ao número de anos a serem cum-

pridos em sala de aula: 6,9 anos. Na situação antiga, seriam necessários 5 anos, na nova situação pelas regras de transição, 6,9 anos. Ou seja apenas 1,9 ano adicional.

Em comparação com um profissional que exerça atividades normais, sem os privilégios de aposentadoria especial, a vantagem do professor é muito significativa: ao profissional normal, com 25 anos de serviços, as regras de transição lhe exigem 12 anos adicionais de serviço. Ao professor, devido à aposentadoria especial a que tem direito até a data de promulgação desta Emenda, lhe serão exigidos apenas 6,9 anos adicionais na sala de aula. São 5,1 anos a menos de serviço.

Caso este professor tenha mais de 46,1 anos de idade lhe será conveniente seguir as regras de transição, pois poderá ter 53 anos de idade ao cumprir o tempo que lhe é exigido nestas regras (6,9 anos). No entanto, caso tenha menos de 46,1 anos de idade, terá satisfeito às regras de transição quanto, ao tempo em sala aula mas não terá a idade mínima de 53 anos.

Direito de Opção

Com essas regras de transição ficam, indubitavelmente, assegurados, integralmente, os direitos adquiridos e, proporcionalmente, os direitos em aquisição.

Cabe um esclarecimento final: a melhor opção, para cada pessoa em particular entre atender regras permanentes ou utilizar as regras de transição depende de dois fatores:

- a idade na qual a pessoa ingressou no trabalho; e
- o tempo de serviço, que a pessoa pode comprovar.

Em geral para as pessoas com muito tempo de serviço e que já estejam com idade próxima ao limite de transição (53 anos para os homens e 48 para as mulheres), a opção melhor será usar as regras de transição. A cada um cabe o direito de optar pelo que mais lhe convier.

Em anexo, apresenta-se uma tabela onde estão contidas as regras de transição. A tabela se refere aos homens e às mulheres, estando contidas as duas situações: aposentadoria com proventos integrais e aposentadoria em termos proporcionais ao tempo de serviço.

AUMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO NA REGRA DE TRANSIÇÃO

Tempo de serviço em anos	(HOMEM)						(MULHER)					
	APOSENTADORIA INTEGRAL			APOSENTADORIA PROPORCIONAL			APOSENTADORIA INTEGRAL			APOSENTADORIA PROPORCIONAL		
	Tempo remanescente para aposentadoria integral pela regra atual em anos	Tempo remanescente para aposentadoria integral pela regra de transição em anos	Tempo total pela regra de transição em anos para integral	Tempo remanescente para aposentadoria proporcional pela regra atual em anos	Tempo remanescente para aposentadoria proporcional pela regra de transição em anos	Tempo total pela regra de transição em anos para proporcional	Tempo remanescente para aposentadoria integral pela regra atual em anos	Tempo remanescente para aposentadoria integral pela regra de transição em anos	Tempo total pela regra de transição em anos para integral	Tempo remanescente para aposentadoria proporcional pela regra atual em anos	Tempo remanescente para aposentadoria proporcional pela regra de transição em anos	Tempo total pela regra de transição em anos para proporcional
1	34	40,8	41,8	29	40,6	41,6	29	34,8	35,8	24	33,6	34,6
2	33	39,6	41,6	28	39,2	41,2	28	33,6	35,6	23	32,2	34,2
3	32	38,4	41,4	27	37,8	40,8	27	32,4	35,4	22	30,8	33,8
4	31	37,2	41,2	26	36,4	40,4	26	31,2	35,2	21	29,4	33,4
5	30	36,0	41,0	25	35,0	40,0	25	30,0	35,0	20	28,0	33,0
6	29	34,8	40,8	24	33,6	39,6	24	28,8	34,8	19	26,6	32,6
7	28	33,6	40,6	23	32,2	39,2	23	27,6	34,6	18	25,2	32,2
8	27	32,4	40,4	22	30,8	38,8	22	26,4	34,4	17	23,8	31,8
9	26	31,2	40,2	21	29,4	38,4	21	25,2	34,2	16	22,4	31,4
10	25	30,0	40,0	20	28,0	38,0	20	24,0	34,0	15	21,0	31,0
11	24	28,8	39,8	19	26,6	37,6	19	22,8	33,8	14	19,6	30,6
12	23	27,6	39,6	18	25,2	37,2	18	21,6	33,6	13	18,2	30,2
13	22	26,4	39,4	17	23,8	36,8	17	20,4	33,4	12	16,8	29,8
14	21	25,2	39,2	16	22,4	36,4	16	19,2	33,2	11	15,4	29,4
15	20	24,0	39,0	15	21,0	36,0	15	18,0	33,0	10	14,0	29,0
16	19	22,8	38,8	14	19,6	35,6	14	16,8	32,8	9	12,6	28,6
17	18	21,6	38,6	13	18,2	35,2	13	15,6	32,6	8	11,2	28,2
18	17	20,4	38,4	12	16,8	34,8	12	14,4	32,4	7	9,8	27,8
19	16	19,2	38,2	11	15,4	34,4	11	13,2	32,2	6	8,4	27,4
20	15	18,0	38,0	10	14,0	34,0	10	12,0	32,0	5	7,0	27,0
21	14	16,8	37,8	9	12,6	33,6	9	10,8	31,8	4	5,6	26,6
22	13	15,6	37,6	8	11,2	33,2	8	9,6	31,6	3	4,2	26,2
23	12	14,4	37,4	7	9,8	32,8	7	8,4	31,4	2	2,8	25,8
24	11	13,2	37,2	6	8,4	32,4	6	7,2	31,2	1	1,4	25,4
25	10	12,0	37,0	5	7,0	32,0	5	6,0	31,0			
26	9	10,8	36,8	4	5,6	31,6	4	4,8	30,8			
27	8	9,6	36,6	3	4,2	31,2	3	3,6	30,6			
28	7	8,4	36,4	2	2,8	30,8	2	2,4	30,4			
29	6	7,2	36,2	1	1,4	30,4	1	1,2	30,2			
30	5	6,0	36,0									
31	4	4,8	35,8									
32	3	3,6	35,6									
33	2	2,4	35,4									
34	1	1,2	35,2									

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O parecer conclui:

1 – Pelo acolhimento parcial da Emenda nº 1, propondo a seguinte redação:

"EMENDA Nº 1

"Art. 3º É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, nas condições previstas na legislação vigente à data da publicação desta Emenda, aos servidores públicos e aos segurados do regime geral de previdência social que, até essa data, tenham cumprido os requisitos para obtê-las."

2 – Pelo acolhimento das Emendas nºs 2 e 3, nos termos das seguintes redações:

"EMENDA Nº 2

"Art. 8º Observado o disposto no art. 4º desta emenda e ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, § 4º, da Constituição, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na administração pública, direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação desta emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I – tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II – tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º O servidor de que trata este artigo, desde que atendido o disposto em seus incisos I e II, e observado o disposto no art. 4º desta emenda, pode aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

I – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior;

II – os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a setenta por cento do valor

máximo que o servidor poderia obter de acordo com o **caput**, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento."

"EMENDA Nº 3

Art. 9º Observado o disposto no art. 4º desta emenda e ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas para o regime geral de previdência social, é assegurado o direito à aposentadoria ao segurado que se tenha filiado ao regime geral de previdência social, até a data de publicação desta emenda, quando cumulativamente, atender aos seguintes requisitos:

I – contar com cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher; e

II – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º O segurado de que trata este artigo, desde que atendido o disposto no inciso I do **caput**, e observado o disposto no art. 4º desta emenda, pode aposentar-se com valores proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

I – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior;

II – o valor da aposentadoria proporcional será equivalente a setenta por cento do valor da aposentadoria a que se refere o **caput**, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento."

3 – Pela rejeição das Emendas nºs 4 e 5.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Discussão, em conjunto, do Substitutivo e das Emendas de nºs 1 a 5, de Plenário.

Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE)

– Sr. Presidente, eu queria um esclarecimento, ate para orientar a minha intervenção. Eu queria saber se, quando da votação dos destaques, V. Ex^a adotará a mesma liberalidade que adotou no primeiro turno, pois, se assim o fizer, nesta intervenção não vou tratar do assunto específico, mas do mais geral.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Se o Plenário admitir, é pensamento da Mesa – se bem que na ocasião espero já não estar na Presidência – dar a palavra ao autor do destaque e abrir uma brecha para que os Líderes de Bancadas possam, todos eles, interpretar o seu sentimento, dizendo o que pensam em relação ao destaque.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Muito obrigado, Sr. Presidente. Então, nesse caso, não vou discorrer sobre o assunto.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a discussão da reforma da previdência social tem-se paudado quase que exclusivamente sobre a lógica da extinção de privilégios. Quero dizer que, se a extinção de privilégios porventura existentes no atual sistema de previdência social do Brasil é uma coisa boa, isso não significa que uma determinada proposta de emenda à Constituição, simplesmente por contemplar a extinção de privilégios, seja automaticamente uma boa proposta de emenda à Constituição. Digo isso para justificar, a exemplo do primeiro turno, meu voto contrário à proposta como um todo.

Como disse no primeiro turno, não estamos votando contrariamente a esse substitutivo por sermos contra a reforma da previdência. Queremos a reforma da previdência no País. Apresentamos propostas alternativas, inclusive uma proposta que, em determinado tempo deste próprio Governo, foi considerada pelo Ministro a melhor, que era a do sistema único de previdência social, universal, para todos os brasileiros, no qual estariam incluídos servidores públicos, civis e militares, trabalhadores da iniciativa privada, parlamentares, enfim, todos. Seria um regime único com um teto de R\$1200,00. A partir desse valor, introduzir-se-ia o sistema de previdência complementar público e privado. Dessa forma, estar-se-ia permitindo que aqueles que ganham mais de R\$ 1200,00 pudessem contribuir separadamente para permitir uma aposentadoria em valores equivalentes ao seu salário na ativa. Além disso, estar-se-ia contemplando também o papel que tem hoje a previdência complementar em todo o mundo: não só o papel intrínseco da previdência, mas a função de fomentador de desenvolvimento. Os fundos de pensão dos países desenvolvidos já chegam a ter patrimônio da

ordem de quase 100% do PIB, enquanto no Brasil estamos em apenas 10%.

Quero dizer também que, no momento em que se resume a discussão da reforma da previdência social apenas ao que diz respeito ao serviço público, estamos nos esquecendo da grande maioria dos trabalhadores deste País, que não são servidores públicos, mas que vão continuar no regime geral do INSS. E é no regime geral do INSS que entendemos que a lógica desse substitutivo rompe com o princípio basilar da Constituição de 88, segundo o qual a previdência social estaria dentro de um contexto mais amplo de seguridade social, que abrange a previdência, a assistência social e a saúde.

Aliás, falando em previdência social pública, deve-se levar em consideração o conceito de solidariedade que deve haver entre os brasileiros para com aqueles que têm condições de trabalho diferenciadas, mais difíceis, com menor salário.

Quero dizer que, ao aprovar essa emenda da forma como está, exigindo-se 35 anos de contribuição, combinados com idade mínima de 60 anos de idade, estamos agravando ainda mais a situação dos milhares de trabalhadores do regime geral da previdência social, particularmente aqueles de menor renda.

Já me manifestei aqui várias vezes no sentido de que, se é razoável estabelecer uma idade mínima para aposentadoria – até para evitar, repito, pela enésima vez, absurdos como o que possibilitou a aposentadoria do atual Ministro da Previdência no vigor dos seus quarenta e poucos anos – , não é aceitável estabelecer uma mesma regra de idade, sem levar em consideração a renda do trabalhador, sem levar em consideração que a grande maioria dos trabalhadores de baixa renda do Brasil entram no mercado de trabalho aos 14, 15 ou 16 anos de idade – não porque assim o querem, mas porque têm que suprir a renda familiar. Assim, se alguém que começa a trabalhar com essa idade vier a se aposentar apenas aos 60 anos de idade, isso significará que, durante 44 ou 45 anos, estará contribuindo para viabilizar a aposentadoria de outras pessoas.

Deve-se também levar em consideração que até hoje o Congresso não se dispôs a regulamentar o artigo da Constituição que proíbe a demissão imotivada, num país em que há uma das maiores rotatividades de emprego do mundo. Assim, como ficará a situação daquele trabalhador que entrou no mercado de trabalho aos 18 anos, tem 53 anos de idade, perdeu seu emprego e que, após contribuir durante 35 anos, não vai poder se aposentar, porque não tem 60 anos de idade, e porque, como sabemos,

não vai arrumar emprego para poder contribuir durante os sete anos restantes?

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, entendemos que essa reforma da previdência, embora tenha o aspecto positivo de retirar privilégios – e esperamos retirar outros na sessão de hoje –, no nosso entendimento tem um caráter iníquo com a maioria dos trabalhadores brasileiros que estão no regime geral da previdência social. Eles entram no mercado de trabalho mais cedo, têm condições de trabalho muito mais duras e, até em função disso, têm expectativa de vida menor do que outros brasileiros com condições de trabalho diferentes. Entendemos que essa reforma, como está, vai agravar ainda mais a situação desses brasileiros, para os quais, infelizmente, o Congresso Nacional não tem tido olhos. Preocupamo-nos apenas em discutir as polêmicas da Magistratura, dos Parlamentares e dos servidores públicos, enquanto esse outro aspecto, que consideramos fundamental em uma reforma da previdência, acaba passando despercebido e vai ter resultados muito graves para a maioria do povo brasileiro.

Portanto, coerentemente com a nossa proposta de regime único, vamos votar contra o Substitutivo.

Apresentamos várias emendas e quero registrar que o Senador Beni Veras teve extrema boa vontade, debatendo o assunto com os Parlamentares. Pela primeira vez em dois anos, tive algumas emendas aceitas pelo Relator, mas S. Ex^a não poderia defender uma posição que não é a do Governo. Se o Governo tivesse a coragem de sustentar a posição do regime único, que dizia ser a melhor e que constava do livrinho do então candidato Fernando Henrique Cardoso, não tenham dúvida de que teria o voto favorável da Bancada de Esquerda e da Bancada de Oposição, porque aí não se estaria tratando de posicionamento político, mas de uma reforma da previdência social que mantivesse o princípio da solidariedade social e a visão global de que a previdência se insere dentro de um conceito mais amplo de seguridade social.

Fizemos várias emendas e apresentamos destaques, todos eles coerentes com essa visão de regime único para a previdência social. Algumas emendas foram vitoriosas, outras foram derrotadas; de outras, poderemos reverter o placar na sessão de hoje. Mas, apesar de mais uma vez reconhecermos o esforço e a boa vontade que o nobre Relator Beni Veras teve em relação a essa matéria, mantemos o voto do primeiro turno e votamos contra a emenda no seu todo, sem prejuízo dos destaques.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Esta é a oportunidade ampla de os Srs. Senadores falarem durante cinco minutos. Fora daí, só as Lideranças, aqueles por elas designados e o autor dos destaques.

Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Senador Epitacio Cafeteira.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o meu voto é contrário a essa emenda constitucional. E o é por uma coisa simples: os trabalhadores brasileiros como um todo contribuíram, esperando uma aposentadoria que era determinada pela legislação. Feito isso, o Governo pegou o dinheiro – e não estou dizendo este Governo, mas todos os Governos –, usando-o indiscriminadamente, até levar o INSS à falência. Às portas da falência está a previdência social. O Governo, que consegue resolver problemas de bancos, não conseguiu resolver esse problema, e decidiu que quem deve ser sacrificado é o trabalhador.

Então – e até fiz essa imagem –, se assemelharmos a previdência social à Encol, quem comprou apartamento de cobertura receberá sala e quarto conjugados. É isso que estamos fazendo aqui com os trabalhadores, é esse o nosso posicionamento. Por incrível que pareça, é a Oposição que está com a bandeira de salvar a previdência à custa dos trabalhadores, é a mais interessada em aprovar essa emenda que, como um todo, apenas os trabalhadores brasileiros.

A minha posição pessoal sempre foi a de lutar para a manutenção daquilo que estava combinado quando o trabalhador começou a trabalhar, não pela manutenção de privilégios, mas para que não se corte o direito que era expectativa do trabalhador brasileiro. Digo isso para todos os casos, não só para o dos que colocaram o seu dinheiro na expectativa da aposentadoria, mas para todos aqueles que, por força da própria Constituição, teriam também direitos adquiridos.

Estou aproveitando este pronunciamento, porque, como todos sabem, sou contra a retirada do direito estabelecido na Constituição para a magistratura. Não sou apenas a favor dos magistrados, mas de todos os trabalhadores brasileiros. Quero apenas lembrar – não estava aqui na última votação e, por-

tanto, não votei a primeira vez, mas vou fazê-lo agora com toda a convicção — que a Constituição estabelece, no seu art. 95, garantias e obrigações para a magistratura, como, por exemplo, vitaliciedade, inamovibilidade, irredutibilidade de vencimentos. Também proíbe à magistratura: exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo o magistério; receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo ou dedicar-se à atividade político-partidária.

Então, são obrigações dadas à magistratura em troca de garantias para uma sobrevivência digna, para que o juiz não necessite negociar a sua decisão. É importante que o juiz saiba que não só vai viver com dignidade, mas que também vai morrer com dignidade, sem precisar estender a mão para a ajuda de quem quer que seja.

Então, esta é a minha posição: contra a emenda constitucional e contra a retirada do que a imprensa resolveu chamar de privilégio da magistratura. Não o é, pois está garantido na Constituição que juramos respeitar, manter e defender. No entanto, ultimamente, a maioria a tem desrespeitado, tem lutado para não mantê-la, tem tentado modificá-la como um todo, colocando, ao sabor do movimento da hora, uma nova regra, uma modificação. O próprio Governo, no desespero, tentou, ontem, manter um FEF e, hoje, tenta salvar a previdência à custa do trabalhador.

Temos, na realidade, que tomar uma posição e prestar contas ao povo que nos mandou para cá. É isso que estou fazendo hoje, dizendo ao povo da minha terra que sou contra a retirada de qualquer vantagem estabelecida ao trabalhador e, neste caso, inclui-se também a magistratura, que temos que respeitar, pois é um dos três Poderes da República.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Concedo a palavra ao Senador Ronaldo Cunha Lima.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB—PB. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, discute-se, hoje, nesta Casa, uma matéria de fundamental importância para o País e que tem sido objeto dos mais diversos comentários por parte da imprensa nacional, exatamente porque hoje, já em segundo turno, é possível a discussão de determinado item da proposta votada globalmente no primeiro turno, interpretada como a concessão de privilégios a determinadas categorias.

Devo dizer, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que neste instante em que se vota o segundo turno, guardo absoluta fidelidade e coerência com a

posição que espousei e defendi no primeiro turno, objeto inclusive de declaração de voto publicada para conhecimento de todos que se interessavam pela matéria.

Votei, no primeiro turno, a favor de inúmeras emendas apresentadas em plenário, notadamente pelos eminentes Senadores do Bloco de Oposição, porque entedia e entendo, como acabou de proclamar o Senador José Eduardo Dutra, que a matéria no seu bojo, na sua totalidade, marginaliza e, de certa forma, penaliza milhares de empregados não contemplados ou não abrigados pelo Estatuto do Funcionalismo Público.

Votei a favor das emendas oferecidas pela Oposição para melhorar o texto, para dar mais equidade, mais senso de justiça e igualdade no tratamento aos menos favorecidos, aos aposentados, aos inválidos, aos pensionistas, às viúvas, aos viúvos, por reconhecer que não se estava votando privilégios, mas mantendo-se conquistas sociais difíceis de serem alcançadas. Em relação à magistratura também, a exemplo do que proclamou o Senador Epitácio Cafeteira, não estamos defendendo apenas a manutenção de prerrogativas de uma categoria, porque defendemos, por extensão, o benefício a todas as demais. Mas aqui não me cabe aceitar o argumento de que, porque recusamos, ou repelimos, ou retiramos, ou rejeitamos determinadas prerrogativas de certas categorias, temos forçosamente, obrigatoriamente, que retirar de todas as demais. Não! Defendi e defendo a manutenção das prerrogativas da magistratura e o faço na plena consciência de advogado que sou. Não se há de confundir prerrogativa de Poder com privilégios de servidor. Há de se considerar o texto constitucional, porque até se poderia violar uma cláusula pétrea da própria Constituição, que estabelece, em seu Capítulo III, art. 95, o tratamento que deve ser deferido à magistratura nacional.

Na oportunidade desta sessão, teremos ocasião de discutir, em questão de ordem, como preliminar a ser suscitada para decisão da Mesa e, conseqüentemente, do Plenário, matéria de relevância para fixação de princípios e normas que nortearam os nossos passos e a conduta legislativa daqui para a frente.

Limite-me, neste instante, reservando-me portanto para a questão de ordem posterior, a sublinhar o que foi dito nos escritos federalistas, há mais de 200 anos, quando da aprovação da Carta Magna dos Estados Unidos, que estabeleceu:

"Salvo o problema da estabilidade do cargo, nenhum outro pode contribuir mais para a independência dos juizes do que a fixação de seus honorários.

De acordo com o procedimento geral da natureza humana, o controle sobre os

medos e subsistência de um homem equivalente a um controle sobre sua vontade.

O magistrado sentir-se-á seguro quanto à sua própria situação, não sofrendo, no exercício de suas funções, o receio de vir a ser prejudicado. E os honorários dos membros do Judiciário podem, de tempos em tempos, ser alterados de acordo com a conjuntura, porém de maneira que jamais um juiz receba menos do que quando assumiu o cargo."

Isso foi dito nos escritos federalistas, há mais de 200 anos, a respeito da Constituição Magna dos Estados Unidos. Palavras que se ajustam como uma luva nesta oportunidade. Até porque esta Casa, no primeiro turno, não concedeu nem votou prerrogativa e nem privilégio, apenas estabeleceu, ao acrescentar a expressão "no que couber", a faculdade de esta Casa e o Congresso Nacional virem a examinar, posteriormente, lei complementar a ser encaminhada pelo Supremo Tribunal Federal, dentro da sua competência estabelecida pela Constituição.

Em nenhum momento, e é preciso que a opinião pública saiba, esta Casa, ao acrescentar a expressão "no que couber", estendeu o que se concede aos militares, com os benefícios, prerrogativas ou privilégios, como se quer dizer. Não se está alterando, não se está modificando, apenas se está dando ao Supremo Tribunal Federal, dentro dos limites da sua competência constitucional, o direito de encaminhar a esta Casa, oportunamente, lei complementar disciplinando a matéria.

Por essas razões, Sr. Presidente, reafirmando a minha convicção na posição mantida no primeiro turno, reafirmo o meu voto dentro das posições proclamadas, anunciadas e inseridas na declaração de voto que formulei na oportunidade e que volto a formular neste instante.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira, que falará por cinco minutos.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB-ES.

Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desde o primeiro momento em que se iniciou a discussão dessa reforma, assumimos uma posição, inclusive resistimos ao próprio limite de R\$1.200,00, até porque a fixação desse valor no texto da Constituição já nos parecia herética, porque se colocaria dinheiro no texto da Constituição Federal. Mais do que isso, levantamos uma série de questões, inclusive em reuniões no Palácio do Planalto, com a presença do nobre Líder Elcio Alvares, do Presidente da República, do

Ministro da Previdência Social e do nobre Senador Ramez Tebet. Em vários momentos nós nos insurgimos contra questões que nos pareciam, primeiro, violar direito adquirido — e eu coloquei sempre claro para o Presidente da República quando Sua Excelência perguntou-me qual seria a minha posição em relação a essa questão e onde eu me antagonizava com o projeto. Respondi-lhe que me antagonizava com relação aos direitos adquiridos, antagonizava-me com relação à paridade — e o nobre Senador Elcio Alvares é testemunha disso — e me antagonizo com tudo aquilo que a minha consciência jurídica orientar no sentido de que cairá perante o Supremo Tribunal Federal.

Pois bem, Sr. Presidente. Os magistrados, agora, ficaram os únicos, juntamente com os militares. São duas as situações. Eram três: os Parlamentares, os militares e os magistrados. Os Parlamentares se nivelaram aos demais acertadamente. Eu, pessoalmente, por razões que tenho manifestado em outras ocasiões, votei contra o IPC. Não queria o IPC nem nas linhas em que ficou porque acho que isso não é uma profissão.

Pois bem, ficaram agora os militares e os magistrados. Ninguém toca nos militares; ninguém diz uma palavra com relação aos militares. A situação é a mesma tanto para os militares, quanto para os magistrados. O que se pretende é que venha uma proposta de projeto de lei complementar a ser submetida à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e à discussão ampla com a sociedade brasileira. Isso é o que queremos.

Desejamos que o estatuto da magistratura seja aqui discutido, contendo essa disposição que está no inciso VI, do art. 93. O que queremos é tão pouco: queremos dar ao magistrado as condições de ter a sua situação debatida com amplitude nas duas Casas, com toda a sociedade e, depois de votado o projeto com **quorum** especial, submetê-lo à Presidência da República.

Sr. Presidente, nesta Constituição damos mais do que a irredutibilidade de vencimentos. Damos a irredutibilidade de proventos que está esculpida no texto constitucional, no inciso VI, do art. 93. Irredutibilidade, por quê? Essa é uma indagação mais profunda que cinco minutos não nos permitiriam fazer. Mas, em rápidas palavras podemos dizer que estamos construindo uma sociedade aberta, mais participativa, em que os conflitos, que sempre queremos estimular, sejam mais ampliados. É uma sociedade plural. Um grande mosaico a partir do próprio despojamento do Estado, que entrega essa operação à iniciativa privada. Tudo se compõe quando um Estado

regulador se despoja, e na área da sociedade mais e mais poderes e conflitos aparecem.

Sr. Presidente, temos absoluta necessidade, ainda que desavisados não percebam, de criar neste País condições para que exista um árbitro poderoso e credível, capaz de dirimir e compor esses conflitos. Esse árbitro é o Poder Judiciário.

Trata-se de uma discussão sobretudo virtual porque ela não se ampara na realidade. Hoje existe uma cláusula pétrea que impede o Congresso Nacional de tomar uma posição que viole a disposição do art. 93, inciso VI. Qual o motivo? Isso mexeria com a separação dos Poderes. Não se pode mexer em cláusula pétrea. Caso houvesse uma ação direta de inconstitucionalidade, proposta perante o Supremo, ela seria provida. Qual o resultado disso? A realidade é esta; a virtualidade, estamos discutindo. Por quê discutimos sobre o virtual? Porque ele viria mais à frente, não existe hoje. Traríamos para cá a discussão acerca de um projeto de lei complementar que seria votado nas duas Casas com **quorum** qualificado e, depois, submetido à sanção ou ao veto do Presidente.

Sr. Presidente, acabou-se o tempo do magistrado que dependia do coronel do interior. Este País avançou muito, Sr. Presidente, avançou na linha dos países civilizados, como a Alemanha e os Estados Unidos, que preservam as condições para que não se diminua o vencimento dos seus magistrados nos proventos. Este País avançou criando aquilo que o mundo civilizado tem, coisas básicas: inamovibilidade, irredutibilidade de vencimentos e vitaliciedade.

Essa trilogia é vital para a magistratura? Não, ela é vital para o jurisdicionado. Nada que se dirija à magistratura se dirige a ela especificamente porque ela não é um fim em si mesma, mas ao jurisdicionado.

Fui Presidente da Ordem dos Advogados uma vez, durante dois anos; duas vezes, mais dois anos; fui Vice-Presidente da União Internacional dos Advogados. Vivo essa realidade. Sei o que pode acontecer com o País, com a magistratura que não se sente guamecida suficientemente com relação ao seu futuro.

Perguntar-se-á: "E as outras categorias? Qual é a diferença entre um magistrado e um arquivista ou entre um magistrado e um enfermeiro?" A diferença é que os magistrados julgam; e os conflitos que vão se compor na sociedade aberta exigem a presença de uma magistratura à altura desse mosaico de conflitos estimulados. Não queremos fascismo, Sr. Presidente. Fascismo é supressão de conflito. Nós queremos cada vez mais conflitos. Todavia, queremos

um árbitro poderoso e credível, à altura das expectativas da sociedade aberta que estamos criando.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Concedo a palavra ao Senador Josaphat Marinho para encaminhar a votação.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na sessão em que essa matéria foi votada em primeiro turno, preferi breve discurso assinalando que havia recebido correspondência de todo o País, como de certo também a todos os Srs. Senadores. Eram cartas, solicitações de exame da matéria não apenas por parte de instituições, mas também por pessoas humildes, muitos aposentados. No curso da apreciação da matéria fiz a seguinte consideração:

"Dentro dessa orientação, disse, há mais de duas semanas na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que votaria a favor do tratamento diferenciado na aposentadoria para os magistrados. Fui naquele momento e mantenho a posição agora porque estou convencido de que não lhes reconheço privilégio, mas uma situação diversificada dentro do corpo de servidores do Estado. Nunca os magistrados foram absolutamente equiparados aos funcionários ou servidores públicos em geral. Sempre tiveram uma situação distinta dadas as suas funções e as limitações a que estão sujeitos.

A Constituição, por exemplo, estabelece no art. 95, parágrafo único:

Art. 95.
Parágrafo único. Aos juizes é vedado:

I — exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

II — receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;

III — dedicar-se à atividade político-partidária.

Essas restrições não atingem os servidores públicos em geral; do mais modesto ao mais qualificado, todos podem, dentro dos limites legais, exercer outras atividades, como podem ter atividades político-partidárias. Dessas atividades, estão proibidos os magistrados. De maneira que, quando se cuida de estabelecer no projeto uma situação diferenciada, não se lhes dá o privilégio, mas o reconhecimento de uma situação distinta. Essa, aliás, é a forma de se fazer justiça. Não é de hoje que os socialistas mais bem qualificados sustentam que esse tratamento equitativo equivale a tratar diferentemente os desiguais, na medida em que se desigualam. Dessa forma, não estou dando tratamento corporativo, mas

o tratamento objetivamente assegurado, tendo em conta as diferenciações de função ou de atribuições que atingem as diferentes classes de servidores e a dos magistrados."

Lembro agora o art. 93, VI, ainda há pouco recordado da tribuna pelo nobre Senador José Ignácio:

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

.....
VI – a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez ou aos setenta anos de idade, e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de exercício efetivo na judicatura;

Não se trata, portanto, hoje, de assegurar um privilégio, mas de garantir um direito que o Constituinte soberanamente conferiu à Magistratura.

De acordo com o que sustentei então – e mantenho agora, Sr. Presidente –, não tenho como variar de pensamento se nenhuma novidade ocorreu na ordem dos fatos nem na ordem institucional.

Por outro lado, creio que toda a Casa quando votou essa matéria, na sessão do primeiro turno, o fez na certeza de que a expressão "no que couber", constante do texto, ressalvava a situação na magistratura. Por isso, manifesto também a estranheza diante da notícia de que sustentará o nobre Relator no sentido de que tal expressão não tinha o sentido dessa ressalva e que, por isso, proporá a modificação da redação da matéria. Não se trata de mudar redação, mas de alterar o mérito da matéria.

Se, como votamos naquele momento, a expressão "no que couber" for modificada a essa altura estaremos alterando a substância do que votamos no primeiro turno.

São essas as considerações que desejava fazer, para que, em demonstração de minha coerência, não possa mudar de voto.

O SR. BERNARDO CABRAL – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para encaminhar a votação e constar dos Anais a minha declaração de voto, vou-me pronunciar da seguinte forma.

Ao longo de 43 anos ininterruptos de convivência com o Poder Judiciário, pude comprovar, e continuo a fazê-lo, que os magistrados têm restrições constitucionais a sua cidadania: a prova está na cir-

constância de que, além da magistratura, só podem exercer o magistério.

Como pois igualá-los aos demais servidores? Além disso, a magistratura tem peculiaridades que não podem ser desprezadas. E uma delas, apenas para ficar em uma, é o difícil caminho que seus membros têm de percorrer desde o concurso de títulos e provas até o interior do Estado para chegar à capital em uma promoção nem sempre fácil. Digo que no meu Estado, no interior do Amazonas, essa etapa é a coisa mais difícil que um juiz tem de enfrentar.

Ora, como os juizes são titulares de cargos vitalícios e não efetivos, de onde resultam os chamados predicamentos da Magistratura, se fôssemos retirá-los agora seria colocar uma pá de cal nos chamados atrativos à carreira de juiz.

Por essa razão, respeitando os eminentes colegas que esposam idéia diferente da minha, entendendo que o melhor caminho é deixar para a lei complementar, chamada de Estatuto da Magistratura, o tema relativo à aposentadoria e pensão dos magistrados, isto é, desconstitucionalizar a questão.

Assim, reafirmo o voto que proferi no primeiro turno, pela manutenção da expressão "onde couber".

O SR. JEFFERSON PÉRES – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB-AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, julgo necessário constar dos Anais justificativa da minha posição que foi na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; no primeiro turno e será agora de abstenção de voto.

Antes que pareça aos que não me conhecem uma fuga covarde, um humorismo num assunto de tamanha relevância, tenho de justificar minhas razões de foro íntimo.

Tenho um membro de minha família magistrado da ativa no meu Estado. Pessoa não apenas de parentesco muito próximo, como também da minha estima. Pediu-me o voto. Respondi-lhe que, a partir daquele momento, sentia-me impedido de votar. Se votar a favor, estarei beneficiando um parente próximo e muito estimado; se votar contra, estarei magoando uma pessoa de meu universo afetivo.

Diante disso, e a contragosto, vou repetir a minha posição manifestada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, no primeiro turno e agora: abstenho-me de votar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o nobre Senador Roberto Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB-PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em ocasiões normais, talvez me inclinasse para entender as características personalíssimas da Magistratura. Não é, no entanto, o caso desta votação.

Em nome do equilíbrio da Previdência no País, já cortamos com dureza e cruzeza não privilégios, mas a mão social estendida, por exemplo, aos trabalhadores rurais que, a partir de agora, terão suas aposentadorias, na prática, impossibilitadas.

Cortamos privilégios do próprio Senado e da Câmara Federal, privilégios de parlamentares que têm situação também peculiaríssima, talvez mais peculiar e sensível que a dos próprios magistrados. Não fosse isso, não estaríamos a votar essa exceção. A nossa responsabilidade é enorme.

A Magistratura é uma carreira típica de Estado e não foi por acaso que, ontem, comecei a receber no meu gabinete representantes das procuradorias estaduais que, também, são carreiras típicas de Estado, que, em nome da isonomia, reivindicavam aposentadorias semelhantes. E a isonomia transferirá os privilégios concedidos à Magistratura, sem a menor sombra de dúvida, aos procuradores de Estado, aos procuradores de Justiça, aos delegados de Polícia e, posteriormente, aos coronéis das nossas polícias militares. É inevitável e o caminho será o da concessões dos tribunais.

Em ocasiões normais, eu me inclinaria a viabilizar com maior clareza, a segurança de uma boa aposentadoria para os magistrados brasileiros, mas esta não é uma ocasião normal. E nós não podemos ter, para os magistrados, um país especial, não podemos ter, para a Magistratura, um país de Lewis Carroll, um "país das maravilhas", um país surreal.

Os juízes julgarão pleitos de brasileiros que vivem a realidade do nosso País, e é importante que esses mesmos juízes tenham sua sensibilidade aguçada pelo fato de viverem a mesma realidade, a mesma realidade previdenciária, inclusive.

Por isso, Sr. Presidente, eu, que em outras ocasiões seria sensível, e talvez posteriormente possa também ser sensível a modificações na estrutura da aposentadoria dos magistrados, neste momento encaminho a votação na forma de negar aos juízes aquilo que este Senado negou aos trabalhadores rurais, ao conjunto dos trabalhadores brasileiros e aos próprios Senadores e Deputados.

Talvez, mais na frente, quando verificarmos a cruzeza e a insensibilidade que permeou a reforma previdenciária, possamos estudar concessões, modificações, apoios a categorias úteis à sociedade, mas

não agora, porque isso seria incompreensível e inaceitável. Agora é o momento de dizermos, com firmeza, "não" a qualquer tipo de privilégio, sob pena de estarmos traindo mandatos, iludindo a opinião pública e estabelecendo concessões que se multiplicarão, poluindo de forma absoluta a própria reforma previdenciária, tal e qual foi feita, montada e votada.

Vou votar contra o privilégio, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o nobre Senador Francelino Pereira.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL-MG. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, para que dúvida não houvesse, o Senado começou dando o exemplo, que ontem foi seguido pela Câmara dos Deputados. No instante em que as Lideranças requereram à Mesa – e fui um dos subscritores desse requerimento – a análise conjunta dos projetos que tramitavam nesta Casa visando à extinção do IPC, logo se percebeu a nossa posição contrária a tratamento diferenciado em relação aos proventos da aposentadoria.

A verdade é que extinguímos o IPC e nos igualamos aos demais. Quem percebe salário de até R\$1.200,00 terá a aposentadoria integral. A partir desse valor, os proventos da aposentadoria irão diminuir até o limite de 30%. Agora, todos somos iguais.

Portanto, vamos logo definir no texto constitucional, independentemente de lei complementar, a aposentadoria dos magistrados. Já na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, esse foi o nosso entendimento.

Estou certo de que os magistrados, que tantos serviços prestam à Nação, compreenderão o nosso voto, que se ajusta à realidade que nos é indicada pelo sentimento da sociedade e pelos valores da democracia.

É o meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o nobre Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tenho como regra votar de acordo com a minha convicção, de acordo com a minha consciência, quando conheço com profundidade o assunto; quando isso não ocorre ou quando estou em dúvida, sigo a orientação daqueles que julgo terem mais experiência do que eu.

Logo após o primeiro turno, quando votei a favor da emenda do Senador José Ignácio Ferreira, vários fatos ocorreram, e muitas versões foram divulgadas pela imprensa. O primeiro fato relevante é que Senado e a Câmara, agora, acabaram com os

privilégios dos parlamentares. Votamos aqui fazendo modificações para adequar o texto do projeto da Câmara, que já era bom, à reforma da Previdência. Assim procedemos a fim de igualarmos os direitos dos parlamentares ao quadro geral dos servidores.

O segundo fato relevante — assim o considero — é a manifestação do próprio Presidente do Supremo Tribunal Federal, que condenou, de certa forma, a posição adotada pelo Senado. O Presidente do Poder Legislativo, V. Ex^a, manifestou-se também de forma a não aceitar aquela decisão tomada pelo Senado. Além do mais, Sr. Presidente, sou de um partido ao qual pertence o Presidente da República. Já disse neste plenário e vou repetir: quando o Presidente da República fala ao público pela televisão, pelos jornais ou num palanque — esse é o fato mais relevante —, está dizendo aquilo que considera mais importante, e sobretudo o mais correto, para os brasileiros que o estão ouvindo, porque o Presidente da República não se arriscaria a fazer para o povo um discurso que não correspondesse ao que Sua Excelência considera mais correto.

Por isso, daqui para a frente vou seguir a orientação dada pelo Presidente nos discursos feitos em palanque. Voto, portanto, contra os privilégios da Magistratura, observando a orientação do meu Líder, Presidente Fernando Henrique Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Com a palavra o nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y (Bloco/PT-SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Líder do Bloco de Oposição, Senador José Eduardo Dutra, manifestou com propriedade a posição do Partido dos Trabalhadores referente à reforma da Previdência: somos a favor de um regime único para todos os brasileiros.

No que diz respeito aos juizes, gostaria de esclarecer que o art. 95 da Constituição estabelece que os juizes gozam das seguintes garantias: vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos, observado, quanto à remuneração, o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I.

Irredutibilidade de vencimentos não significa irredutibilidade da aposentadoria. Está dito no art. 93, VI, que a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez ou aos setenta anos de idade, e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de exercício efetivo na judicatura.

Acontece, Sr. Presidente, que houve modificação no que diz respeito à aposentadoria de todos os servidores. Refiro-me ao redutor de 30%. Para os juizes, que recebem remuneração entre sete oito mil

reais, 70% significa uma aposentadoria da ordem de cinco e seis mil reais, o que guarda relação com aquilo que foi decidido pelo Senado Federal, há poucos dias, para os próprios Parlamentares, quando a maioria do Senado avaliou que não poderíamos conferir aos Parlamentares um tratamento diferente daquele dado aos demais servidores civis.

A palavra do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Celso de Mello, ao ressaltar que não deveriam os magistrados receber qualquer tipo de privilégio em relação aos outros brasileiros, constitui uma luz importante. Se tivermos a coragem de contar aquilo que seria um privilégio para os parlamentares em relação aos demais servidores públicos, devemos, coerentemente, também ter o mesmo procedimento ao disciplinar a aposentadoria dos membros do Poder Judiciário. Por essa razão, votarei pelo fim de qualquer tipo de privilégio.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Com a palavra a nobre Senadora Emília Fernandes.

A SR^a EMÍLIA FERNANDES (Bloco/PDT-RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, estamos, neste momento, encaminhando-nos para a votação em segundo turno, portanto, encerrando a tramitação da Reforma da Previdência no Senado da República. Logicamente, a Câmara dos Deputados ainda fará sua avaliação.

Gostaria, Sr. Presidente, de reafirmar algumas preocupações que já manifestei por ocasião da votação no primeiro turno, até mesmo anteriormente. Entendo que a Reforma da Previdência até poderia fazer parte das pautas de modificação deste País. Por outro lado, acredito que o País deveria, diante da situação em que se encontra e diante da necessidade de equilibrar a economia, ter iniciado esse processo por uma reforma tributária e fiscal, mas que não sai da gaveta, não vai para o papel e muito menos vem para o debate.

Parece-me que estamos buscando, por meio da reforma da Previdência, da reforma administrativa, muito mais retirar direitos ou atribuir culpa a alguém neste País, pela falta de dinheiro para os Estados e Municípios.

Apresentamos, durante a tramitação, propostas para que se discutissem algumas questões com um pouco mais de profundidade — por exemplo, a questão da aposentadoria especial para as pessoas portadoras de deficiência. Penso que seria oportuno, neste momento, verificarmos o caso daqueles que trabalham toda uma vida, com diferenças marcantes

durante e até mesmo no final da sua vida, mas não fomos ouvidos

Chamamos à discussão a aposentadoria dos profissionais da educação, não olhando professores de primeiro, segundo ou terceiro graus. Não fomos ouvidos. Lembramos o prejuízo que essa reforma, no momento em que impõe a aposentadoria por tempo de contribuição, causará a milhares e milhares de trabalhadores do campo e da cidade. Não tivemos essa compreensão. Pedimos a paridade entre os trabalhadores da ativa e os aposentados. Alguma coisa avançou, mas mantivemos um redutor em relação ao funcionalismo público. Não sei se é penalizando os funcionários públicos que irão se aposentar que vamos corrigir os problemas existentes hoje no serviço público. Portanto, mais uma coisa que não foi ouvida.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, direcionamos a discussão para a aposentadoria dos Parlamentares, a qual acredito que tínhamos de corrigir. Agora, estamos diante da questão dos magistrados, militares. Essa questão tem que ser abordada, sim, no bojo amplo das discussões. Parece-me que, de certa forma, estamos desviando a atenção, a discussão dos pontos centrais que estão sendo propostos para o País, em que o funcionário público não distingue com tanta clareza as posições que vão atingir a sua vida das que não estão postas e que estão atingindo a vida de outras pessoas.

A igualdade é importante, as pessoas devem ser tratadas com justiça. Todavia, pergunto: aprofundamos a discussão para dar transparência às contas da Previdência, saber sobre os sonegadores e os rombos da Previdência? Não temos isso claro. Começamos a confundir direito adquirido com privilégio, jogamos tudo no mesmo ralo. Nivelamos por baixo conquistas de anos e anos dos trabalhadores.

Pergunto outro item que não se discutiu: o projeto da reforma da Previdência, de certa forma, está inviabilizando a aposentadoria do trabalhador da iniciativa privada. O que mais causa preocupação é que estamos apresentando ao País uma reforma da Previdência que abre mercado direto e imediato para a previdência privada. Isso significa dizer que não estamos buscando a criação de uma previdência complementar, por exemplo, que até poderia ser constituída para quem pode. Estamos abrindo espaço para uma previdência privada que, segundo sabemos, já destinaria bilhões de dólares em particular a bancos e seguradoras estrangeiras que explorariam esses serviços no País. Sabe-se que já existe, inclusive, autorização governamental.

Sr. Presidente, estamos dando um direcionamento que não entendo o mais correto. Com todo o respeito às posições diferentes, estamos legislando com idéias que visam resgatar a imagem do Congresso Nacional. Eu tenho agora as minhas dúvidas. Não sei se, com a votação da reforma da Previdência, os trabalhadores se darão conta, logo em seguida, quando se aplicarem as novas regras à sua aposentadoria, dos prejuízos que estamos lhes causando.

Entendo, Sr. Presidente, que a imagem do Congresso Nacional se concretizaria no momento em que olhássemos com atenção para os desmandos, para a corrupção que aconteceu no voto da reeleição, na CPI do Proer, por exemplo, que não foi aceita. Faltou debate acerca de determinadas questões. Penalizamos categorias sem aprofundar as conseqüências do seu trabalho no dia-a-dia.

Quanto ao IPC, por exemplo, os relatores já tinham uma posição. No momento em que se aprofundou a discussão, os relatores cresceram no seu espírito democrático e ajustaram questões que foram levantadas durante o debate.

Clamo, portanto, pela falta de debate em torno da questão da Previdência. Eu não poderei votar este projeto da forma como está posto. Retomarei meu voto contra, como já o fiz no primeiro turno, porque os prejuízos são muito maiores do que o estabelecimento da igualdade tão propalada neste País.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Com a palavra o nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não tenho nenhuma dúvida de que, independente dos aspectos formais sobre o cabimento ou não de uma alteração no segundo turno de um dispositivo votado no primeiro turno, no que se refere a uma matéria que se transformou em polêmica, ao homem público não é dado deixar de enunciar, da maneira mais clara possível, a sua posição.

Sempre entendi que voto secreto é um direito do eleitor. O homem público tem o dever de enunciar o seu ponto de vista, submetendo-se ao juízo dos seus pares e dos cidadãos. Desde o primeiro momento, manifestei a minha inconformidade com a forma da expressão "no que couber". Não gostei da sua configuração, do seu aspecto formal. Uma vez adotado com o meu voto, vou reiterar o meu voto hoje. E por quê? Porque neste interim, nós, Senadores e Deputados, vivemos uma outra dificuldade que foi aquela do IPC, onde a tentação maior era votar

pela sua extinção, já na reforma da Previdência, porque era desgastante não votar contra.

Resistimos à tentação e, em quinze dias nós, Senado e Câmara, pela via regular, pela forma correta, pelo processo legislativo devido, demos a resposta à sociedade.

As peculiaridades do mandato parlamentar serão objeto de trato através de um plano próprio de seguridade do Parlamentar. Quanto ao Judiciário, não vou repetir que considero ser a vida do juiz o fluxo que ocorre no funil. Começa a viver um universo grande e termina – por força das circunstâncias funcionais – confinado a um grupo muito reduzido de amigos – quando os pode ter. Aduzo, ao que foi dito pelo Senador Josaphat Marinho, mais: um juiz não tem o direito de pedir aval, porque, se o fizer, pensará que há alguma dependência. Por esta razão, entendo que manter a expressão "no que couber", embora não seja formalmente a melhor, apesar de constar 11 vezes em nossa Constituição. Desta forma, creio que não será a 12ª vez que a inquinará de um mal incorrigível.

O que estaremos dando ao Judiciário? A possibilidade da iniciativa de uma solução ativa como a que tivemos, porquanto isso nos foi possível de, com altivez, dar uma solução à questão do IPC. Ao se preservar a expressão e apreciando o projeto de lei complementar de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, estaremos dando ao Judiciário e, por consequência, à sociedade da qual o Judiciário representa o maior agente de segurança social, a faculdade de tomar iniciativas; à sociedade, a manutenção da faculdade de nos fiscalizar; e ao Legislativo, o dever de deliberar, com os ônus próprios da função.

Com todo respeito aos que pensam – e talvez pensem melhor que eu –, essa é a razão pela qual vou repetir o meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Serra.

O SR. JOSÉ SERRA (PSDB-SP. Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, durante a votação em primeiro turno, tive a oportunidade de apresentar alguns argumentos que não repetirei. Vou apenas resumir-los.

Em primeiro lugar, o projeto do Senador Beni Veras tem como aspecto principal as aposentadorias dentro do setor público. Apresentei aqui um dado que vou repetir: no Brasil, nas três esferas de Governo, foram gastos, no ano passado, cerca de R\$47 bilhões em aposentadorias de servidores públicos, as quais perfazem 16% do total de aposentados do Brasil; o INSS gastou algo em torno de R\$43 bilhõ-

es, referentes a 84% dos aposentados do Brasil. Por uma regra de três, calcula-se que a remuneração média, dentro da área pública dos aposentados, é cerca de seis vezes a remuneração média dos aposentados no INSS. Esses números mostram com clareza que o foco do problema financeiro da aposentadoria no Brasil não está no INSS, não está no pequeno aposentado; está nas distorções existentes na área pública.

Há um segundo aspecto, do efeito dominó. Mencionava o Senador Roberto Requião, que já foi abordado por Procuradores, solicitando o mesmo tratamento do Judiciário. É evidente que cada categoria dentro do serviço público tem as suas especificidades. No entanto, quando se toma uma medida, que é geral, referente não a salários, não a condições de trabalho, não a autonomia, não a independência – que o Judiciário tem garantidos pela Constituição – mas, quando se fala de aposentadoria, a rebelião contra a falta de isonomia com outras categorias de servidores públicos, inclusive das carreiras de Estado, vai tender, nos próximos passos, a destruir o projeto. Estarão os professores universitários... Hoje, conversei comigo um líder dos professores universitários, meu colega da Unicamp, porque também sou professor universitário, falando das especificidades do professor. Há as especificidades da Receita Federal, da Polícia Federal, de todo o Ministério Público, da Advocacia da União. Iremos, no efeito dominó, sem limites, praticamente anulando aquilo que pretendemos, ao aprovar o projeto do Senador Beni Veras.

Na verdade, o envio por parte do STF de uma lei complementar não será estritamente necessário, porque já há uma certa regulamentação para aposentadoria. Bastará dizer que nada cabe "no que couber" para que não haja alteração com relação ao quadro preexistente. Portanto, poderemos nem mesmo mudar essa situação por intermédio de uma lei, porque bastará a interpretação de que não há nada para mudar.

Este "no que couber", Sr. Presidente, permite alterar tanto as condições de remuneração da aposentadoria, como as condições de idade e de tempo de serviço. Essa é a questão. Estamos assistindo professores universitários e servidores da carreira de Estado e da Magistratura aposentando-se com idade em torno de 50 anos, inclusive sem nenhuma proibição de exercício da profissão posteriormente. Todos aqui sabemos que a média de idade no Senado certamente é maior que 50, 55 anos. Estamos todos em plena vida útil, aliás como se demonstra aqui a cada dia. Este "no que couber" ensejará também a manutenção das atuais condições de idade e de tempo de aposentado-

ria do Judiciário, que são extremamente abusivas. A esse respeito, não ouvi reparo de ninguém.

Ontem, conversávamos na bancada de meu Partido sobre essas condições de idade e de tempo de contribuição; houve unanimidade quanto a que isso representava uma aberração. Por que uma pessoa pode aposentar-se com 48 ou 50 anos, voltando a exercer, com rentabilidade e em boa situação, sua profissão, enquanto a grande maioria da população está a hectômetros de distância dessa realidade? Pelo menos, as novas condições de tempo e de idade deveriam prevalecer, mas nem isso prevalecerá. Chamo atenção para esse ponto, porque me parece que ficamos inteiramente concentrados na questão das remunerações, deixando esses aspectos cruciais de lado.

Concluindo, Sr. Presidente, lembro o estatuto pertinente ao Poder Judiciário, que diz em seu art. 46, § 1º: "os proventos dos magistrados com tempo de serviço para aposentadoria corresponderão à remuneração integral, acrescida de 10%". O Brasil é o único país do mundo onde se paga mais para quem se aposenta.

Devemos lutar para que o aposentado receba um valor mais próximo possível daquilo que ganhava. Todavia, ganhar mais, realmente, do ponto de vista econômico e financeiro, de justiça social, é, a meu ver, impossível de ser justificado. Houvesse outras condições de idade e de tempo, poderíamos debruçar-nos para encontrar uma solução mais adequada. Mas, evidentemente, nesse caso, não haverá.

Por último, o Substitutivo Beni Veras é aplicado com transição. Haverá lei tratando disso, que regulará a transição.

Não vão ser feridos direitos adquiridos. Os juízes que estão nos escutando hoje por todo o Brasil devem ter isto presente: não há direito adquirido ferido. Há gradualidade e há transição. Ninguém vai ser posto na rua da amargura no dia de amanhã nem no futuro.

Isso permitirá termos um outro Estado no Brasil: reformado, mais eficiente e em melhores condições de funcionar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Wilson.

O SR. CARLOS WILSON (PSDB-PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no ano passado o Governo enviava à Câmara dos Deputados a reforma da previdência. Desde o momento em que a reforma chegava, eu já demonstrava uma preocupação com a sua discussão. Eu sabia que o processo iria descambar para a discussão de restrições, de

quebras de privilégios. E mais, que a instituição mais visada no que se refere a privilégios seria o Congresso Nacional. Tive, portanto, a iniciativa de apresentar aqui, no Senado, um projeto que propunha a extinção pura e simples do IPC.

Esse projeto tramitou todo o ano de 1996. Em 1997, quando a reforma da previdência chegava a esta Casa, o nosso projeto foi apensado ao que veio da Câmara dos Deputados. A discussão continuava. Ninguém tem dúvida de que o País jamais acreditou que o Congresso Nacional cortaria na sua própria carne os privilégios.

Quando votamos, na semana passada, questão ligada à magistratura e aos professores – a que aqui se referiu a Senadora Emilia Fernandes – posicionei-me ainda a favor da permanência da aposentadoria nos moldes atuais. E dizia: se não tirarmos os privilégios dos Parlamentares, votarei pela manutenção do atual modelo de Previdência Social da magistratura e dos professores. Fiz isto, Sr. Presidente: votei.

Hoje o quadro é inteiramente diferente. O Congresso cresceu. Em menos de 15 dias, o País passou a olhar para nós de forma diferente, entendendo que quebramos nossos privilégios.

Mais ainda, Sr. Presidente, nada me impressionou mais na reforma da previdência do que o depoimento do Presidente do Supremo Tribunal Federal. O Presidente da mais alta Corte de Justiça deste País, sabendo que a maioria da opinião pública se coloca contra privilégios, porque não tem direito a privilégios, foi à televisão e disse: "O Senado avalizou a manutenção de privilégios da magistratura".

Votei na primeira vez e disse que votava porque existia ainda a suspeita de que seriam mantidos privilégios no Congresso Nacional.

Hoje não há dúvidas de que não teremos mais os privilégios do instituto de Previdência dos Congressistas. E hoje voto de forma diferente, em homenagem ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, Presidente da mais alta Corte, que reconhece que é um privilégio se dar à magistratura, quando sabemos que o restante dos servidores públicos não a terão, essa forma de privilégio.

Por isso, Sr. Presidente, estou inteiramente à vontade para dizer que votei "sim" na primeira votação mas que vou votar "não" na segunda.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS-PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estamos encaminhando o projeto de forma global no segundo

turno. Mas a discussão está-se cingindo ao destaque para a exclusão da expressão "onde couber".

Pedimos preferência para uma emenda constitucional que criava um Sistema Único de Previdência Social no País e que permitia a criação de previdência complementar de capitalização. Não fomos atendidos nessa que talvez fosse a reforma mais profunda da Previdência Social e que iria evitar a grave distorção aqui com números apresentada pelo Senador José Serra. De qualquer forma, o substitutivo encaminha, em parte, uma possível solução no futuro.

Como toda a discussão da reforma da Previdência Social restringiu-se ao serviço público, pioramos a situação para os trabalhadores da Previdência Social em geral.

Dessa forma, acompanho o voto encaminhado pelo Líder do Bloco de Oposição.

No entanto, como todos estão falando daquilo que significa a exceção, quero fazer algumas observações.

Fala-se muito em prerrogativas da magistratura, causando uma confusão. Ninguém está mexendo, alterando, mudando prerrogativas da magistratura. Aqui estão-se discutindo sistemas de previdência social das aposentadorias dos servidores públicos. Conseguimos avançar para que todos tivessem o mesmo sistema.

Dizem que a irredutibilidade é uma prerrogativa. É prerrogativa do magistrado e do servidor público; é até um direito dos trabalhadores a não redução de salário. É uma prerrogativa, é um direito, a irredutibilidade de vencimentos; não a sistemática de aposentadoria. Não estamos discutindo aqui redução de vencimentos. Isto, a Constituição não o permite. Ninguém está tratando desse assunto.

Está-se discutindo paridade. E o mecanismo encontrado é o seguinte: mantém-se a paridade entre ativo e inativo, mas aplica-se um redutor para os mais altos vencimentos. Quando? No momento da aposentadoria.

São coisas completamente distintas. E é importante fazer essa distinção, porque em nenhum momento se pode estar aqui falando em pretender cortar privilégios da magistratura. Não vamos entrar nisso.

Estamos aqui querendo defender que o sistema de aposentadoria deste País seja igual para todos. Conseguimos avançar nisso, até em prejuízo dos trabalhadores rurais, em prejuízo dos trabalhadores da Previdência Social brasileira. Igualamos. E foi um grande avanço democrático. Talvez pudéssemos fazer a diferenciação para aqueles que são marginalizados na sociedade brasileira. E deles aqui pouco se falou. Falou-se dos integrados, não dos excluídos.

—Creio que o Senado, no momento em que igualou, numa sistemática de aposentadoria e de paridade, ativos e inativos, não pode permitir que haja exceção. E pior: não é só exceção da paridade. A expressão "onde couber" — feliz foi o Senador José Serra — abre espaço não apenas para discussão da aposentadoria, de redutores ou de irredutibilidade dos proventos de aposentadoria, abre espaço também para toda uma outra sistemática em tempo de contribuição e em idade, algo que evidentemente iria no futuro criar privilégios e constrangimentos para esta Casa, como está criando neste momento.

Por isso, é encaminhado voto para que seja excluída a expressão "onde couber", não para cortar privilégios, mas para democraticamente universalizar o sistema de aposentadoria no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Com a palavra o nobre Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB-PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, observamos que se criou um sistema para todas as pessoas. No primeiro momento da votação da reforma da previdência, ficaram três categorias: a dos Parlamentares, a dos magistrados e a dos militares.

A imprensa inteira no Brasil naquele dia comentou o privilégio que estava sendo mantido para os Parlamentares, para os magistrados. Mas nada comentou sobre o privilégio que está sendo mantido para os militares.

No primeiro instante, votamos contra a expressão "no que couber"; evidentemente, manteremos nossa posição hoje, nesta votação.

Queremos, como disse o Senador Roberto Freire, universalizar o direito à Previdência. Para isso, não podemos, nesta sessão, apenas votar a supressão da expressão "no que couber" no que se refere ao direito dos magistrados. Nós o faremos, mas iremos mais adiante; senão ficará apenas uma categoria de privilegiados nesta reforma, que será a dos militares.

Há um requerimento e também um destaque do Senador José Eduardo Dutra, que suprime o parágrafo que diz expressamente: "Lei complementar específica disporá sobre o regime previdenciário próprio para os servidores militares que deverá refletir suas peculiaridades profissionais".

Creio que não podemos limitar-nos. Nosso papel já fizemos: acabamos com os privilégios dos Parlamentares. E haveremos de pôr fim à possibilidade de privilégios dos magistrados nesta sessão; essa é a minha esperança. Também espero que o Senado

acaba com a possibilidade privilegiada para os militares.

Esta é a minha contribuição, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Concedo a palavra ao último orador inscrito, Senador Lúdio Celso.

O SR. LÚDIO CELSO (PSDB-MS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, estamos acompanhando atentamente a discussão da Previdência em nosso País. O Senador Beni Veras prestou um excelente trabalho à Nação brasileira; a proposta de S. Ex.^a engrandeceu muito o Congresso Nacional.

No que se refere à parte dos magistrados, ouvimos aqui advogados muito competentes. Já que meus conhecimentos são muito limitados, procuro entender as colocações para votar de acordo com a minha consciência.

Parece que, nesse assunto, estamos invadindo a área do Judiciário. A independência dos Poderes é a base da sustentação da democracia brasileira. Ao tirarmos a expressão "no que couber", estaremos negando ao Judiciário a oportunidade de submeter essa lei ao Congresso Nacional, para ser discutida na Câmara e no Senado.

De maneira que voto favoravelmente aos magistrados, como da primeira vez, para termos a oportunidade de fazer uma lei de mais alta qualidade e para mantermos a autonomia do Poder Judiciário, sem a qual a Nação não terá segurança nem permanência.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Encerrado o encaminhamento de votação. Como doravante serão submetidas matérias de que sou autor, quero convidar o Senador Geraldo Melo para assumir a Presidência durante a votação do projeto. (Pausa.)

O Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) — Está encerrada a fase de encaminhamento da votação.

Concedo a palavra ao Senador Beni Veras, na qualidade de Relator, que tem o direito de interferir nos debates em qualquer fase da apreciação da matéria.

O SR. BENI VERAS (PSDB-CE. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a Previdência Social brasileira necessita de uma profunda reforma para tornar-se um sistema mais justo e equitativo, com

menos distorções. Somente assim poderá garantir sua sustentabilidade ao longo do tempo.

Devo ressaltar, entretanto, que se trata de tema muito complexo. Essa complexidade é não apenas técnica, mas também política. Afinal de contas, é o destino de dezenas de milhões de brasileiros que está em jogo.

Surpreendente é que o aspecto que tem suscitado uma polêmica mais intensa refere-se à inclusão ou não da expressão "no que couber" no inciso VI do art. 93 da Constituição Federal, que trata da aposentadoria e pensão dos membros da magistratura.

Na proposta aprovada na Câmara dos Deputados, havia a previsão de apenas um regime de previdência oficial, abrangendo os servidores e os membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunais de Contas.

No Senado Federal, para manter a organicidade do Texto Constitucional, o regime de previdência dos referidos membros de Poder foi tratado nos dispositivos constitucionais pertinentes.

Em todos esses dispositivos, foi acrescentada a remissão ao art. 40, com a ressalva "no que couber". Essa redação esteve presente em todas as primeiras versões da proposta de emenda constitucional, amplamente divulgadas inclusive pela Internet.

A expressão "no que couber" tinha o objetivo de tratar de modo adequado as peculiaridades dos membros do Poder, se comparadas com os servidores públicos. Longe de destinar-se a servir como mecanismo para a criação de privilégios, a referida expressão valorizava o regime de previdência dos servidores como o marco de referência para a previdência oficial, mas reconhecia a diferença entre agentes políticos e servidores públicos.

O desdobramento dos debates sobre a proposta de reforma da Previdência Social levou ao reconhecimento da similaridade da situação dos membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunais de Contas, de um lado, e dos servidores públicos, de outro, no que se refere à proteção previdenciária necessária a pessoas que, por via de regra, permanecem na função pública por toda a sua vida funcional.

Essa permanência ao longo do tempo é exatamente o elemento central de referência para um regime de previdência, dado que se trata de um sistema de prestações continuadas — de contribuição durante a atividade e de benefícios durante a inatividade. Assim, a existência de regimes diferenciados não deve importar na adoção de critérios díspares, mas daqueles que convirjam na mesma direção.

introdução, no inciso VI do art. 93, da expressão "no que couber", estabelecendo que "a aposentadoria dos membros da magistratura e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no art. 40, no que couber", essencialmente, apenas explicitaria a forma como se daria a adaptação das normas constantes do art. 40, que disciplina a aposentadoria dos servidores públicos, aos magistrados.

Certamente, podem aplicar-se à passagem para a inatividade dos membros da magistratura somente aqueles dispositivos destinados aos servidores públicos cuja incidência é compatível.

Não é factível, por impossibilidade lógica e, como tal, por injuridicidade, determinar-se, nesse ou em outro caso qualquer, a observância de normas incabíveis. Ou seja, mesmo que a expressão não conste do dispositivo, aplicar-se-ão aos magistrados apenas aquelas normas que forem pertinentes.

A inclusão ou não da expressão "no que couber" não significará, dessa forma, nenhuma mudança de mérito. Não é razoável supor que o Supremo Tribunal Federal, que tem a iniciativa privativa de encaminhar ao Congresso Nacional as propostas de alteração na Lei Orgânica da Magistratura, poderia vir a propor iniciativas que não observassem as garantias constitucionais afetas à magistratura.

Como guardião da Constituição Federal, o órgão máximo do Poder Judiciário, ao propor regime de aposentadoria e pensão, saberá como aplicar os dispositivos do art. 40, harmonizando as normas que se destinam aos servidores públicos com as especificidades inerentes à carreira judicial.

Como exercício, tomemos dois exemplos ilustrativos: redução da remuneração na passagem para a inatividade e diferenciação, segundo o sexo, dos requisitos de idade mínima e de tempo de contribuição.

A Assembléia Constituinte de 1987/1988 manteve, entre as garantias da magistratura, a irredutibilidade dos vencimentos. Ora, se o Supremo Tribunal Federal vier a considerar que essa garantia faz parte do princípio da separação dos Poderes e que abrange os magistrados aposentados, não será possível retirar deles os proventos integrais, mesmo que uma emenda à Constituição assim o preveja.

Em tese, é possível, também, fazer semelhante raciocínio com relação à introdução de diferenciação de idade e tempo de contribuição para a aposentadoria de homens e mulheres na magistratura, que não existe no texto constitucional vigente. Certamente, a diferenciação pode ser mantida para os servidores públicos, uma vez que ela foi introduzida pelo Constituinte originário. Entretanto, a sua introdução para a magistratura poderia ser considerada pelo Su-

premo Tribunal Federal uma ofensa aos direitos e garantias individuais e, como tal, inconstitucional.

Com esses esclarecimentos, proponho a seguinte redação para os dispositivos constitucionais integrantes da proposta de emenda constitucional.

No texto permanente da Constituição Federal, proponho a seguinte redação para o inciso VI do art. 93: "a aposentadoria dos magistrados e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no art. 40".

Cabe esclarecer que aos membros do Ministério Público se aplica o disposto para os magistrados.

Para as regras de transição, proponho a seguinte redação para o § 2º do art. 8º: "Aplica-se ao magistrado e ao membro do Ministério Público e de Tribunal de Contas o disposto neste artigo".

Essa alteração visa a uniformizar o tratamento dado aos dispositivos constitucionais pertinentes ao membros do Poder, sem prejuízo da harmonização da matéria quanto à passagem das regras atuais para as novas.

Neste processo de reforma da Previdência Social fomos levados a contrariar muitos interesses, para que tivéssemos um resultado justo e equânime. As mudanças efetuadas têm um custo para as pessoas envolvidas; o qual é pago porque o sacrifício é distribuído entre todos. Não é justo que, ao fim, cobremos de todos menos dos juizes, que são como classe os mais aptos a pagar. A aposentadoria média no Poder Judiciário é de 3.600 reais, enquanto na Previdência Social é de 170 reais. Uma diferença gritante.

Sinto-me constrangido em subscrever esta dívida ao Poder Judiciário, pois ela contém em seu bojo um abuso com os demais contribuintes, abuso esse para o qual não desejo contribuir.

Por essas razões, solicito aos colegas Senadores que pautemos o nosso trabalho pelos sadios critérios da justiça, para que amanhã possamos andar de cabeça erguida, seguros de que, no momento certo, agimos com justiça e coragem, sem temor das conseqüências, mas com convicção de que, no momento que fomos chamados a tomar uma decisão, tomamo-la com independência e altivez.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 835, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requereio destaque para votação em separa-

do da expressão "no que couber" do inciso VI do art. 93 constante do art. 1º do Substitutivo do Senado à Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1996.

O presente Requerimento objetiva manter a uniformidade do princípio da igualdade de tratamento previsto na Constituição Federal, daí por que, caso o Senado decida expungir do Substitutivo a expressão retromencionada, a mesma estará consequentemente suprimida do § 2º do art. 8º do Substitutivo, nos termos do inciso VII do art. 314 do Regimento Interno. A presente justificativa atende o que dispõe o inciso XVII do art. 300 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães.**

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Exª tem a palavra.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, com base no art. 60, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 314, inciso II, 363, 372 e 403 do Regimento Interno, a Liderança do PMDB levanta uma questão de ordem que será fundamentada pelo Senador Ronaldo Cunha Lima.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Tem a palavra o Senador Ronaldo Cunha Lima.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB-PB. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o requerimento de destaque que acaba de ser lido e oferecido à apreciação do Senado, em sendo aprovado, pela sua relevância e pela importância do assunto, estará definindo perante esta Casa norma regimental e procedimental em futuras votações.

É que, Sr. Presidente, o art. 314 do nosso Regimento estabelece:

Art. 314. Em relação aos destaques, obedecer-se-ão às seguintes normas:

- I –
- a)
- b)
- c)

II – não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente; (...)

O art. 363, do Regimento Interno, estabelece *in verbis*:

Art. 363. Incluída a proposta em Ordem do Dia, para o segundo turno, será aberto o prazo de três sessões ordinárias para discussão, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito.

Sublinho, "que não envolvam o mérito".

O art. 372 estabelece:

Art. 372. Aplicam-se à tramitação da proposta, no que couber, as normas estabelecidas neste Regimento para as demais proposições.

Dir-se-á que há precedentes nesta Casa em matéria de destaque para votação em separado de expressão. O art. 406, a que me reporto e leio integralmente, estabelece:

Art. 406. Considera-se simples precedente a decisão sobre questão de ordem, só adquirindo força obrigatória quando incorporada ao Regimento.

Assim, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a Mesa há de decidir, em preliminar, para que possamos posteriormente votar o mérito da matéria se for possível, neste instante da votação, em segundo turno. A decisão há de prevalecer, doravante, para todas as matérias constitucionais, permitindo modificação de mérito no segundo turno.

Sr. Presidente, devo salientar que, nos termos do art. 60, § 2º, da Constituição, está estabelecido que:

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros."

Vem à baila e à análise a seguinte questão: se a Constituição estabelece a exigência de dois turnos e a aprovação, em dois turnos, da matéria para a sua validade, resta evidente que a discussão em segundo turno, modificando o que foi votado no primeiro, invalida o dispositivo constitucional, porque diz "aprovação em dois turnos". Estamos modificando, no segundo, o que foi aprovado no primeiro.

É uma questão preliminar e eminentemente constitucional que a Liderança do PMDB me conferiu a oportunidade de suscitar. Formulo à Mesa essa questão, para que assim decida e tenha um encaminhamento daqui para frente como norma de decisão da Mesa Diretora do Senado Federal.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A palavra está facultada a qualquer um dos Srs. Senado-

res que deseje contraditar a questão de ordem formulada pelo Senador Ronaldo Cunha Lima.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a vai se manifestar sobre a questão de ordem?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA) – Sr. Presidente, tenho uma questão de ordem que é muito parecida com a feita pelo Senador Ronaldo Cunha Lima e que, todavia, não foi lida pela Mesa. Peço a V. Ex^a que, na hora oportuna, faça a sua leitura para que eu possa ter a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Havendo conexão entre os dois temas, concedo a palavra a V. Ex^a para que formule sua questão de ordem. Todavia, a Mesa apreciará o seu conteúdo e verificará se uma decisão única servirá para as duas questões de ordem.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA) Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o nobre Senador Ronaldo Cunha Lima disse, com muita propriedade, que havia modificação substancial na matéria. Se isso não ocorresse, não haveria tanta discussão. Se ela existe, há modificação substancial. Se há modificação substancial, não cabe a supressão.

E mais: é fato, já determinado pela Mesa, que não se vota quando há modificação. Na emenda de reeleição, foi apresentada um destaque no segundo turno que retirava governadores e prefeitos da reeleição. Por sua vez, a Mesa disse que havia modificação substancial e não aceitou a supressão. Se houve essa decisão, sem que se tivesse colocado alguma coisa no Regimento Interno, parece-me que a decisão anterior tem que ter o mesmo tratamento dessa. Caso V. Ex^a tenha alguma dúvida, requeiro que ouçamos a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra, para contraditar.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) Para contraditar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, estou muito à vontade para contraditar a questão de ordem porque já tive oportunidade de me expressar em plenário relativamente a matéria em que se levantou a discussão sobre a possibilidade de haver ou não destaques no segundo turno de votação de emenda constitucional.

Em relação aos três pontos levantados pelo Senador Ronaldo Cunha Lima: primeiro, a possibilidade

de o Supremo Tribunal Federal vir a se manifestar sobre o assunto, já há decisão do Supremo Tribunal Federal tomada inclusive em relação a uma ação direta de inconstitucionalidade, segundo a qual aquela alta Corte só se manifesta na sua função de controle da constitucionalidade a partir da promulgação da emenda, dentro das suas prerrogativas constitucionais.

Segundo: em relação ao dispositivo regimental que diz que não pode haver destaque que inverta o sentido da proposição, não é o caso que está colocado. Essa questão de inversão diz respeito à discussão periférica de uma proposição que venha a ser colocada e que a partir do destaque seja transformada. Por exemplo: se há a afirmação "não pode isso", suprime-se o "não" para se dizer que passa a poder. Isso é inversão.

Com relação à questão, a meu ver, mais polêmica, sobre se pode haver ou não destaques de mérito no segundo turno de votação de proposta de emenda à Constituição, quero lembrar, até para frisar que esta minha posição não é oportunista, o que eu disse por ocasião de consulta feita pelo Senador José Serra a respeito de possível destaque no segundo turno de votação do efeito vinculante. Na época, o Senador José Sarney levantou uma questão que coincide com essa apresentada pelo Senador Ronaldo Cunha Lima que não poderia haver destaque.

Passo a ler parte da sessão a que me refiro:

"O Sr. José Eduardo Dutra – Sr. Presidente, permita-me discordar da interpretação do ex-Presidente do Senado Senador José Sarney. O Regimento fala que não poderão ser apresentadas emendas de mérito, mas destaque é permitido na votação do segundo turno, porque a proposta de emenda constitucional tem de ser votada duas vezes para ser encaminhada à Câmara. Deve haver votação em primeiro e segundo turnos. Se se apresenta uma emenda que retira uma palavra e essa emenda não é votada significa que ela não foi votada em primeiro e segundo turno no Senado."

É verdade que o Regimento do Senado fala que não pode haver emenda de mérito, e não é por acaso que está aí. Se a matéria é votada em primeiro turno e se faz uma emenda aditiva ou modificativa, que é votada no segundo e não no primeiro turno, essa emenda não está aprovada. Para ela ser aprovada, necessitaria de terceiro turno para se cumprir a Constituição, votando a emenda duas vezes.

Já o destaque é diferente, tem o mesmo sentido de uma emenda supressiva. Aquela expressão "no que couber" foi votada no primeiro turno - e lembro que existe outro destaque meu para discutirmos. Mas se um parágrafo destacado foi votado no primeiro turno e se o destaque para esse parágrafo não obteve, no segundo turno, os 49 votos, ele não foi votado duas vezes. Portanto, ele não foi aprovado, porque a Constituição diz que a matéria deve ser votada duas vezes. É lógico que o Regimento é omissivo, porque não explicita isso.

A Câmara dos Deputados, por exemplo, pede destaques no segundo turno de votação. Não é à toa, inclusive, que a reforma administrativa está empacada; até hoje, não chegaram a uma solução sobre o destaque de mérito do segundo turno. Na Constituinte, também aconteceu isso.

O **Diário do Congresso Nacional**, de 11 de março de 1993, traz uma votação em segundo turno, no Senado Federal, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1993, que tratava do IPMF. Nessa sessão, presidida pelo Senador Humberto Lucena, ocorreu o que passo a ler:

"O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Sobre a mesa, requerimento de destaque que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

REQUERIMENTO Nº 227, de 1993

Sr. Presidente, nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado do § 4º, art. 103, constante do art. 1º da PEC nº 2/93.

.....
Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

REQUERIMENTO Nº 228/93 (do Senador Josaphat Marinho)

Senhor Presidente, nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da letra **i**, inciso **I**, do art. 105 e seus parágrafos, constante do art. 1º, da PEC nº 2/93.

.....
O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Trata-se de requerimento de destaque para votação em separado da letra **i** do inciso **I** do art. 105 e seus parágrafos, constante do art. 1º da PEC nº 2/93.

Passo a ler a matéria:

Art. 105.

I -

i) a ação direta de interpretação do Direito Federal, cujas decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos seus membros terão eficácia contra todos e efeito vinculante inclusive para as instâncias inferiores."

§ 1º

§ 2º"

O destaque é de dois parágrafos e um artigo, em uma proposta de emenda à Constituição votada no dia 11 de março de 1993. Portanto, situação absolutamente igual a essa.

Quero dizer que já havia externado essa opinião na questão do efeito vinculante. Na ocasião, disse que iria fazer uma consulta à CCJ, mas, depois, de posse desse **Diário**, pretendia trazer essa questão da PEC da Previdência para destaque em segundo turno para levantar esse ponto. Por ironia do destino, pensava que fosse levantar esse destaque em contraposição à Presidência.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS) - O mundo dá voltas.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) - Acabou o destino fazendo com que essa minha posição, já externada em debate anterior nesta Casa sobre outras emendas e que entendo ter relação com o Regimento do Congresso Nacional, tivesse sustentação nos antecedentes do Senado e deva ser acolhida.

Entendo que em função do Regimento Interno do Senado estabelecer, ao contrário da Câmara, que o requerimento de destaque tem que ser votado pelo Plenário, não precisamos ficar discutindo filigranas regimentais porque o requerimento é votado pela maioria. Se fosse na Câmara dos Deputados onde há o DVS automático, o destaque deveria ser precedido de um rigor regimental. Esse não é o caso do Senado. O requerimento de destaque tem que ser votado. A Mesa vai submeter o requerimento de destaque ao Plenário. Se a maioria do Plenário entender que não cabe requerimento de destaque no segundo turno, vota contra.

Em última instância, o Plenário é soberano nesse aspecto, como o foi em 93 para aprovar os requerimentos de destaque do Senador Almir Lando e do Senador Josaphat Marinho. Não sei como foi a votação do mérito da matéria, mas os requerimentos foram aprovados.

Entendo que, regimentalmente, a questão de ordem não cabe e, em última instância, a decisão

será do Plenário do Senado Federal que, independentemente do mérito, deliberará sobre o requerimento de destaque.

Não precisamos ter preocupação em levantar questões regimentais, mas o fiz para embasar uma posição que tinha desde o início e pretendia levá-la aqui para defender meu outro destaque, que é sobre o art. 42.

Muito obrigado.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Ramez Tebet, estamos contraditando questões de ordem já formuladas. O Senador Antonio Carlos Magalhães manifestou, antes de V. Ex^a, o desejo de contraditar o Senador Ronaldo Cunha Lima. V. Ex^a poderá formular outra questão de ordem após a decisão da Mesa sobre as questões ora em apreciação.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS) – Sr. Presidente, é o que pretendo fazer.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Tem a palavra o Senador Antonio Carlos Magalhães para contraditar o Senador Ronaldo Cunha Lima.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA) Para contraditar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estaria dispensado, diante da contradição feita com tanta propriedade pelo Senador José Eduardo Dutra, de usar da palavra.

Entretanto, é natural que, em uma sessão como esta, eu esperasse que surgissem problemas como esse, que são, no Parlamento, naturais, sobretudo quando se acredita no final de uma votação, para a qual este ou aquele não pensam a seu favor.

Acho um erro do Senado protelar a votação deste assunto, é um desgaste a mais na opinião pública. É o momento de se decidir, pela vontade soberana desta Casa, as situações que surgiram no projeto da Previdência, que já tarda no Senado há muito tempo.

Era natural que eu esperasse essa questão de ordem, levantada pelo meu prezado colega e amigo, Senador Ronaldo Cunha Lima, até porque também já estava divulgado. Mesmo sabendo, de ciência certa, porque o conheço na sua veemência, no seu calor e na sua loquacidade, que ele está certamente convencido de que não tem qualquer razão nos seus argumentos – quem o conhece sabe disso –, penso que não é hora de tratar o assunto deste modo e, sim, da maneira com que me preparei regimentalmente como era natural. Daí por que trouxe um pronunciamento escrito – para o qual peço a atenção de V. Ex^{as} –, contrariando meu hábito de não ler pro-

nunciamentos, mas em matéria deste jaez, não seria possível que eu fizesse de outra maneira.

Assim, Sr. Presidente, não é nova a confusão que se faz entre "emenda supressiva" e "destaque de parte da proposição". Na História recente de ambas as Casas do Congresso Nacional, encontramos exemplos dessa confusão, alguns dos quais servirão para ilustrar o nosso ponto de vista sobre a matéria.

Antes de relembrar esses exemplos históricos, entretanto, pretendo analisar as diferenças básicas entre esses dois instrumentos do processo legislativo.

Em primeiro lugar, sob o ângulo da hierarquia das normas jurídicas, a "emenda" é instrumento originário do próprio texto constitucional, estando prevista expressamente nos arts. 65, parágrafo único (disciplina a tramitação de projeto de lei emendada pela Casa revisora); 64, § 3º (apreciação da emenda do Senado a projeto de lei para o qual o Presidente da República haja solicitado urgência); 166, §§ 2º a 4º e 8º (tramitação de proposições que tratem de matéria orçamentária). O "destaque", por sua vez, é, tão-somente, um instrumento regimental.

Quanto à natureza, a "emenda" constituiu-se em proposição, nos termos do inciso VI do art. 211 do Regimento, enquanto o destaque é um simples instrumento processual acessório de uma proposição, inclusive de uma emenda.

Outra importante distinção reside no fato de que a "emenda" é um instrumento intimamente associado à fase instrutória do processo legislativo, enquanto meio de propor uma alteração que deverá ser apreciada por comissão antes de ser submetida ao Plenário.

Já o "destaque" é o instrumento vinculado à fase de votação, tanto na comissão quanto no Plenário.

A melhor evidência dessa diferenciação está em que a emenda não possui autonomia na fase da votação, sendo votada em grupos, segundo o sentido dos pareceres (Regimento Interno, art. 300, III). O meio para se votar a emenda à parte é precisamente o requerimento de destaque.

As emendas são, em regra, apresentadas no início de cada etapa da tramitação. Assim, de acordo com o art. 122, podem ser apresentadas emendas perante as comissões, que serão apreciadas quando da elaboração do parecer; o inciso II do art. 235, por outro lado, disciplina a apresentação de emendas perante a Mesa, sendo estas submetidas ao exame das comissões antes de a matéria a que se refere ser apreciada no Plenário do Senado.

Já o destaque deve ser apresentado até ser anunciada a proposição em fase de votação (RI, art.

314). Evidencia-se, assim, seu caráter de recurso derradeiro, extremo, à disposição do parlamentar para tentar modificar uma proposição que está prestes a ser votada, que é o caso.

Outra diferença singular refere-se ao segundo turno de tramitação de proposta de emenda à Constituição, ora objeto de controvérsia.

No segundo turno, o Regimento Interno (art. 363) somente permite a apresentação de emendas que não envolvam o mérito. O fundamento dessa regra será a mesma norma constitucional que exige dois turnos da discussão e votação para que uma proposta de emenda à Constituição seja aprovada (CF, art. 60, § 2º).

Ora, isso significa que o mesmo texto da proposição precisa ser aprovado duas vezes, uma em cada turno. Assim, se fossem admitidas e aprovadas emendas num segundo turno, seria necessária a realização de um terceiro turno para aprovar, pela segunda vez, os dispositivos alterados no segundo turno.

O destaque – vejam V. Ex^{as} – para votação em separado de dispositivo (integral ou parte dele) constante do texto aprovado no primeiro turno pode ser formulado no segundo turno porque não gera, ao contrário da emenda, o problema que acabei de descrever.

Isso porque, como a parte destacada já foi aprovada no primeiro turno, se for novamente aprovada no segundo, estará atendido o requisito constitucional da aprovação nos dois turnos.

Por outro lado, se a parte destacada for rejeitada no segundo turno, resultará excluída do texto final, pois não terá obtido a aprovação dos dois turnos. Essa é que é a lógica.

Restará, portanto, um único texto aprovado nos dois turnos.

Não foi outro o sábio entendimento do Constituinte de 1987/1988, ao estabelecer expressamente no Regimento Interno da própria Assembléia que no segundo turno seriam admitidos destaques. Aliás, de maneira mais coerente e completa – porque eliminou qualquer margem de dúvidas –, o Constituinte permitiu que, ao lado dos destaques, no segundo turno, também fossem admitidas emendas supressivas. Eis o teor dos dispositivos do Regimento Interno da Assembléia Constituinte que firmaram esse entendimento:

"Art. 29. Recebido o parecer da Comissão, será publicado no **Diário da Assembléia Nacional Constituinte** e em avulsos, sendo a matéria, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, incluída em Ordem do Dia, para discussão em segundo turno, nela podendo

permanecer até 15 (quinze) dias, vedada a apresentação de novas emendas, salvo as supressivas e as destinadas a sanar omissões, erros ou contradições, ou de redação para correção de linguagem.

.....
§ 4º A votação do projeto far-se-á em globo, ressalvadas as emendas e os destaques concedidos, procedendo-se ao encaminhamento na forma do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 27 deste Regimento." (grifos nossos)

Apos todos esses esclarecimentos, devo dizer que a grande confusão que me parece existir quanto a essa matéria reside no equivocado argumento de que para haver a supressão seriam necessárias duas votações. Não é verdade. Esse raciocínio incorre em erro básico, para não dizer primário. Conforme já afirmei, a Constituição determina que, para uma proposta de emenda constitucional ser aprovada, ela deverá obter a aquiescência do Plenário nos dois turnos; para ser rejeitada, basta que não alcance em um dos turnos a aprovação por meio dos votos favoráveis de 3/5 (três quintos) dos membros do Senado Federal (ou seja, 49 Srs. Senadores).

Passo agora a relatar alguns exemplos que demonstram que o destaque de parte de uma proposição não se confunde com emenda.

O mais recente deles – já foi citado – ocorreu em 10 de março de 1993, quando o Senado Federal realizou a votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1993 – que alterava dispositivos constitucionais sobre matéria tributária e previdenciária e criava novas modalidades de ações judiciais -, que resultou na Emenda Constitucional nº 3, de 1993. A Ata dessa sessão encontra-se publicada no **Diário do Congresso Nacional**, Seção II, páginas 2.102 a 2.123.

Naquela sessão, foram apresentados nove requerimentos de destaque para votação em separado (seis de autoria do Senador Amir Lando, dois do eminente Senador Josaphat Marinho e um do Senador Irapuan Costa Júnior), sendo cinco aprovados em votação simbólica e quatro considerados prejudicados.

Os cinco requerimentos aprovados determinaram a realização de cinco votações (nominais, em razão da natureza da proposição), uma para cada parte destacada.

Em quatro votações, os textos destacados foram mantidos.

Mas, em uma das votações, objeto do Requerimento nº 228, de 1993, de autoria do nobre jurista

Senador Josaphat Marinho, os votos favoráveis (45 apenas - contra 25 votos contrários e nenhuma abstenção, totalizando 70 votos) foram inferiores aos 3/5 (três quintos) exigidos pela Constituição e, por consequência, o dispositivo que criava a "ação direta de interpretação do Direito Federal" foi excluído do texto que resultou na já mencionada Emenda Constitucional nº 3, de 1993.

O texto promulgado foi aquele que resultou aprovado em dois turnos - excluindo-se, portanto, o dispositivo da proposta de emenda à Constituição que não logrou aprovação no segundo turno.

Em 1965, encontramos outro exemplo, que foi objeto de questão de ordem e de resposta da Presidência do Senado firmando um entendimento sobre a matéria.

Na ocasião, ao ser apreciado o Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1965, que estabelecia "novos casos de inelegibilidade, com fundamento no art. 2º da Emenda Constitucional nº 14", o Senado aprovou requerimento de destaque para a rejeição da expressão "ou de Diretor de Autarquia", que constava do dispositivo a seguir transcrito:

"Art. 3º São inelegíveis, até 31 de janeiro de 1966, os que estavam ocupando cargo de Secretário de Estado ou de Diretor de Autarquia nos últimos 12 (doze) meses do exercício de Governadores suspensos ou impedidos em decorrência do Ato Institucional, ou por decisão da respectiva Assembléia Legislativa." (grifo nosso)

Após a votação no Senado, a matéria foi despachada à sanção, fato que foi contestado, em questão de ordem, pelo Senador Aloysio de Carvalho, que entendia que a proposição deveria retornar à Câmara dos Deputados, sob o argumento de que o referido destaque equivalia a uma emenda supressiva.

O Presidente do Senado Federal, Senador Auro Moura Andrade, ao resolver a questão de ordem, apresentou os argumentos para desfazer a confusão entre os instrumentos do destaque e da emenda. Acredito que, pela semelhança com a polêmica atual, seja interessante recordar a lição daquele ilustre Parlamentar:

"O SR. PRESIDENTE: (Moura Andrade) - A Presidência não pode fugir à apreciação da matéria suscitada pelo Sr. Senador Aloysio de Carvalho e contestada pelo Sr. Senador Daniel Krieger. No seu entender, a matéria rejeitada por uma das Casas

não é apreciada pela outra. Assim é a tradição, assim, a norma constitucional.

Apenas para exemplificar: quando estamos em reunião do Congresso Nacional, conjunta, para deliberar a respeito de projetos de lei ou de emendas à Constituição, a Câmara vota em primeiro lugar; em seguida é submetida ao Senado a matéria que ela, a Câmara, aprovou e não a que recusou. Assim, se o Senado votar em primeiro lugar, é submetida à Câmara a matéria que o Senado aprovou, e nunca, também a matéria que o Senado rejeitou.

No caso específico, a emenda constitucional que estabeleceu condições de elegibilidade e inelegibilidade, no parágrafo único do art. 2º, determina que a matéria, para transformar-se em lei, dependerá da aprovação por maioria absoluta, pelo sistema nominal, em cada uma das Casas do Congresso Nacional. A matéria destacada não teve aprovação do Senado Federal, o processo legislativo está, portanto, encerrado, a Câmara não tem que se pronunciar sobre a recusa dada pelo Senado a esses dispositivos."

.....(grifo nosso)

Portanto, o Presidente do Senado, ao considerar que ao destaque para rejeição de parte do dispositivo não se aplicavam as mesmas regras que disciplinam a tramitação de emenda, determinou que a matéria fosse remetida à sanção, e não à Câmara dos Deputados para novo exame, como entendia o Senador Aloysio de Carvalho, autor da questão de ordem.

O terceiro exemplo que trago a esta Casa ocorreu na tramitação do Projeto de Lei nº 957, de 1979, que modificava "disposições da Lei nº 5.682, de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), alterada pela Lei nº 6.217, de 30 de junho de 1975".

Nesse exemplo, diferentemente do anterior, a proposição era de iniciativa do Senado e foi revisada pela Câmara dos Deputados. Naquela Casa, houve requerimento de destaque para votação em separado do art. 2º, que resultou suprimido do texto final. A seguir, a matéria foi enviada à sanção.

No Senado Federal, o então Senador Itamar Franco questionou a Mesa, indagando se a matéria não deveria ser submetida a novo exame desta Casa.

Em decorrência da questão de ordem, o Sr. Presidente do Senado, Senador Luiz Viana, enviou ofício ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Flávio Marçílio, solicitando esclarecimentos sobre a remessa do projeto à sanção.

Na resposta, o Presidente da Câmara justificou o procedimento adotado com base no argumento de que destaque não é emenda.

Aqui há o parecer da Câmara dos Deputados, que é longo. Permito-me arrematar, pois não quero cansar os meus colegas, com um último e derradeiro argumento: o destaque para votação em separado é o instrumento de que a Casa dispõe para viabilizar exames parciais de uma proposição. Se esse direito fosse suprimido, nos depararíamos com um insuperável dilema: ou votaríamos a favor de uma proposição, "engolindo" dispositivos aos quais somos contrários, ou rejeitaríamos por completo uma proposição que defendemos, apenas para não aprovarmos dispositivos que merecem nosso "repúdio".

É óbvio, evidente, cristalino, que uma Casa parlamentar não deve e não pode limitar as suas manifestações de vontade dessa maneira, como querem alguns "intérpretes da lei" que não fazem jus a tal qualificação.

Fique bem claro, portanto, que o Regimento impede tão-somente a apresentação de emendas no segundo turno, porque a norma constitucional determina que o texto de uma proposta de emenda constitucional, para ser aprovado, precisa da aquiescência da Casa legislativa em dois turnos.

A referida norma constitucional, em momento algum, impede que no segundo turno a proposta seja examinada em partes, porque isso significaria impor uma camisa-de-força maniqueísta, do tipo aprova-se tudo ou nada. Exatamente para assegurar o exame cuidadoso de uma matéria no segundo turno, a norma regimental, em harmonia com a Constituição, prevê o recurso de destaque para a votação em separado.

Espero, pois, Sr. Presidente, que V. Ex^a decida, na sua sabedoria, levando em conta os argumentos que despendi e os demais argumentos apresentados e vendo que a Nação espera hoje uma decisão desta Casa, seja ela qual for, mas uma decisão que engrandeça o Plenário do Senado e, sobretudo, a Nação brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa deseja esclarecer ao Plenário que foram formuladas duas questões de ordem. A favor dos temas levantados pelos que as apresentaram, falaram os autores, sendo, em seguida, contraditados. Como há dois pedidos de novas intervenções e sem que se dê a isso o caráter de contradita, a Mesa, já pronta para decidir as questões de ordem, consulta o Plenário se se opõe a que sejam ouvidos os Senadores José Serra e Jader Barbalho. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Se o Plenário não se opõe, concedo a palavra ao Senador José Serra, para o esclarecimento que deseja formular.

O SR. JOSÉ SERRA (PSDB-SP. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, endossando as análises apresentadas pelo Senador José Eduardo Dutra e a análise completa e fundamentada do Senador Antonio Carlos Magalhães, eu gostaria de apontar outro aspecto também relacionado ao que fica alterado, caso esse destaque implique a exclusão do termo "no que couber".

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador José Serra, V. Ex^a vai ajudar a Mesa a decidir a questão de ordem ou vai ampliar a discussão?

O SR. JOSÉ SERRA (PSDB-SP) – Não sei qual é a decisão da Mesa, mas agora, diante do que V. Ex^a disse, torno-me mais otimista.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa, ao ouvir os Srs. Senadores, está evidentemente colhendo subsídios para a sua decisão. Estou apenas ponderando, para evitar que ingressemos na discussão de outros temas não relacionados com a questão de ordem propriamente dita.

O SR. JOSÉ SERRA (PSDB-SP) – Está relacionado, porque a questão de ordem se refere a uma suposta alteração substancial do texto que foi aprovado em primeiro turno.

A supressão do termo "no que couber" não tem o caráter de modificação substancial, porque só a lei que viria é que diria o alcance da modificação feita. Portanto, *a priori*, não podemos aceitar o argumento de que o destaque produz inversão do mérito daquilo que foi aprovado, pois dependerá de uma lei.

A análise dos Senadores Antonio Carlos Magalhães e José Eduardo Dutra privilegiou o aspecto do que representa o destaque em relação a uma emenda. Quero acrescentar que esse destaque, caso seja vencedor, não representará uma inversão no conteúdo porque apenas estabelece a possibilidade de uma lei. Aliás, vários dos argumentos favoráveis a esta expressão "no que couber" sublinham que o projeto de lei, enviado pelo Supremo Tribunal Federal, pode ser analisado no Congresso, modificado e não modificar nada substancialmente. Portanto, não podemos julgar *a priori* que essa supressão representará uma inversão de significado.

Sr. Presidente, lembro-me muito bem dessa questão, porque juntamente com os demais Senadores presentes participei da Assembléia Nacional Constituinte. Ali, votavam-se dois turnos com modificações feitas no segundo turno. Fala-se, muitas vezes, do espírito do Constituinte. Posso dizer que se algum espírito havia, não é aquele de aprovar um texto no primeiro turno e praticamente esterilizar o

segundo turno, estabelecendo o tudo ou nada. A Constituição a esse respeito, efetivamente, não estabelece nenhuma restrição.

Sr. Presidente, eram essas as palavras que desejava pronunciar.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jader Barbalho, para um esclarecimento. S. Exª terá a oportunidade de dar a sua contribuição à decisão da Presidência.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar desejo dizer a V. Exª que subscrevo integralmente o que foi lido neste Plenário pelo Senador Antonio Carlos Magalhães. O que S. Exª leu foi relativo à emenda, que é clara. O que está escrito no Regimento da Casa é o que desejamos. Aliás, estou ansioso pela decisão de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Tão logo V. Exª me permita, eu vou preferi-la.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA) – Estamos sendo prestigiados por um trabalho do Presidente da Casa. Se V. Exª decidir pela alteração no segundo turno, digo-lhe, desde já, que a Bancada do PMDB no Senado se dará o direito de apresentar emendas de mérito e destaques de mérito em qualquer emenda constitucional que tramite por aqui. Temos todo o respeito pelo Presidente do Senado. Esta é uma decisão importante. Se V. Exª permitir que esse destaque tramite, nós o cumprimentaremos. Mas digo que teremos o direito de também apresentar destaques.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Jader Barbalho, é evidente que sim, no exercício do direito de V. Exª. Apenas essas advertências de V. Exª não poderão alterar a convicção que a Mesa tiver formado. Contudo, asseguro-lhe a palavra.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA) – Sr. Presidente, defendo apenas uma tese, sem entrar no mérito da questão. Não discuto se irei votar "no que couber" ou "onde couber". Nada disso. Discuto sobre a possibilidade de emenda no mérito quando em segundo turno, porquanto até agora isso não foi permitido a ninguém. Eu subscrevo integralmente o tratado lido pelo Senador Antonio Carlos Magalhães.

O art. 314 se refere aos destaques, não às emendas.

Diz o art. 314 em relação aos destaques:

Em relação aos destaques, obedecer-se-ão às seguintes normas:

(...)

II – não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente.

Indago a V. Exª e à Casa: quando se colocou a expressão "no que couber", o que se estabeleceu? Estabeleceu-se um tratamento excepcional para a Magistratura. Esse é o sentido de "no que couber". Na hora em que ela é retirada, retira-se a excepcionalidade que foi aprovada no primeiro turno.

Então, Sr. Presidente, se a Mesa decidir que um destaque pode modificar o sentido do que foi aprovado, sem entrar no mérito – porque vamos falar no mérito na outra etapa –, eu poderia recorrer da decisão de V. Exª, mas não vou fazê-lo.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Exª não sabe qual é a minha decisão, porque, como Presidente, não tive sequer a oportunidade de resolver a questão de ordem.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA) – Não sei, mas já estou prevendo.

Quero alertar V. Exª que nos daremos o direito de alterar a emenda constitucional. Quero alertar as outras Lideranças, quero alertar o Líder do Governo, porque aqui não tem Senador de primeira classe nem de segunda; só tem Senador. Ficamos muito honrados com o fato de o Senador Antonio Carlos Magalhães ter descido da Presidência para tratar do assunto, mas quero dizer que o tratamento dispensado é o tratamento que será reivindicado pela Bancada do PMDB. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, foi citado, durante o debate, destaque por mim oferecido em outra oportunidade quanto à emenda constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Josaphat Marinho, com a permissão de V. Exª, consulto o Plenário, sendo 18h30min, se posso prorrogar, por 60 minutos, a presente sessão. (Pausa)

Não havendo objeção do Plenário, está prorrogada a sessão por sessenta minutos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA) – Não sei se o destaque mencionado atingia ou não o mérito da proposição a que se referia. Quero, porém, assinalar que, tendo vivido no Parlamento mais em divergência com os governos do que os apoiando tive sempre o cuidado de ser liberal na aceitação das medidas regimentais. Só há um aspecto em que costume ser rígido, nos pedidos de urgência. Sempre que não me parecem adequados eu os rejeito. Mas, no mais, vejo sobretudo o Regimento como um instrumento em favor das minorias para evitar a tirania das Mesas dirigentes. Por isso, em matéria como

o destaque, eu o admito sempre para discussão. É o que neste momento vou fazer para manter a coerência do meu procedimento invariável. Mas, ao fazê-lo, quero assinalar que não é verdade, como pode parecer ao Senador José Serra, que o destaque de que se trata não envolva o mérito da proposição.

No caso, data vênua do eminente Presidente da Casa e meu amigo Antonio Carlos Magalhães, a supressão da expressão "no que couber" inverte o alcance da disposição. Por isso, declaro que voto pela admissibilidade do destaque. Eu o admito para discussão, mas já antecipo que, no mérito, votarei contra ele.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A questão de ordem suscitada pelos eminentes Senadores Jader Barbalho e Ronaldo Cunha Lima indaga se é "admissível, em segundo turno de discussão ou votação de proposta de emenda à Constituição, a apresentação de emenda ou destaque de expressão que mude substancialmente a disposição emendada ou a que se refere o destaque".

O Senador Epitácio Cafeteira, em sua questão de ordem, indaga se é "admissível, em segundo turno de discussão ou votação de proposta de emenda à Constituição, a apresentação de emenda ou destaque de expressão que mude substancialmente a disposição emendada ou a que se refere o destaque".

Na realidade, da forma como estão redigidas, ambas as questões de ordem apresentam como conceitualmente idênticos o destaque e a emenda, que, na realidade, não são. O art. 312 do Regimento Interno admite, com toda a amplitude, a apresentação de destaques que constituem recursos parlamentares destinados a permitir a apreciação, a discussão e a votação em separado, ou como um projeto ou como uma proposição à parte, de expressões de trechos, partes de proposições que estejam sendo votadas. Esse é o destaque.

Com relação a disciplinar os destaques e a permitir sua apresentação de forma bastante ampla, o Regimento, entretanto, estabelece uma restrição, que é a inscrita no art. 314, inciso II, nos seguintes termos: "não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente".

Não creio que haja terreno para muitas discussões a respeito do que significa inverter, pois se trata, no caso, de prevenir qualquer destaque que seja capaz de fazer com que a matéria que está sendo votada passe a significar o contrário do que significava sem ele. Inverter é isso: mudar substancialmente, entretanto, é um conceito relativo porque o que pode

ser uma mudança substancial para mim pode não ser para o Senador Ronaldo Cunha Lima.

Se formos fazer medições sobre quando é que uma mudança começa ou deixa de ser substancial, evidentemente que teríamos tempo para a discussão a noite inteira. Na realidade, a Mesa entende que, como ao longo de todo o Regimento as referências aos destaques são feitas na direção de que se deve permitir aos Parlamentares as mais amplas oportunidades de destacar trechos ou partes da matéria que estão votando, entendendo também que não há inversão de sentido, considera totalmente pertinente a votação em separado de um trecho do substitutivo que foi incorporado a ele pela aprovação, em primeiro turno, de emenda apresentada pelo Senador José Ignácio Ferreira.

Na realidade, entender diferentemente seria presumir ou que os destaques não se aplicam, ou que só se aplicaria destaque cuja votação obrigatoriamente confirmasse a votação do primeiro turno.

Portanto, no que se relaciona com os destaques e, em particular, com este destaque a que querem referir-se ambas as questões de ordem, a Mesa entende que o destaque é pertinente, embora vá submeter aos votos do Plenário, como manda o Regimento, o requerimento de destaque, cabendo, em última análise, ao Plenário aprovar ou não aprovar o requerimento de destaque que lhe será submetido.

O segundo conceito refere-se a emendas. Na realidade, as duas questões de ordem, ao consultarem sobre emendas neste caso, estão fazendo uma consulta genérica, pois não está em discussão a apreciação de qualquer emenda. O que se vai decidir é sobre acolher ou não acolher um requerimento de destaque.

Como não há apresentação de qualquer emenda, perde totalmente o sentido a indagação sobre se se poderia admitir que, em segundo turno, fosse apreciada emenda que envolvesse o mérito.

Ao fazer essa indagação, os autores da questão de ordem chamam a atenção da Mesa para as disposições do art. 363, para cujo texto integral peço a atenção do Plenário. O art. 363 dispõe textualmente:

"Art. 363. Incluída a proposta em Ordem do Dia, para o segundo turno, será aberto o prazo de três sessões ordinárias para discussão, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito."

Sobre a mesa, não há qualquer emenda que envolva o mérito ou que não envolva o mérito. Portanto, a questão de ordem também está respondida.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Ambas as questões de ordem estão, portanto, resolvidas. Diante disso, vou submeter ao Plenário o requerimento de destaque que está sendo objeto desta discussão.

Antes, no entanto, vou conceder a palavra, pela ordem, a V. Ex^a, pedindo a compreensão para o fato de que sobre o assunto que acaba de ser decidido não cabe mais nenhuma intervenção.

Com a palavra o Senador Epitacio Cafeteira

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não vou me alongar.

Em meu requerimento, está escrito "emenda ou destaque". Não tratei exclusivamente de emenda.

V. Ex^a há de convir que passamos uma tarde toda discutindo o assunto. Se não modificasse substancialmente o mérito da emenda, não haveria necessidade de tanta discussão. O fato de discutirmos já demonstra que há realmente modificação quanto ao mérito.

E é um assunto muito importante. Cito um exemplo. Conheço, respeito e admiro o nobre Senador Antonio Carlos Magalhães desde 1963, quando juntos estivemos na Câmara. E, de repente, estou aqui a me contrapor a um destaque de S. Ex^a, enquanto o nobre Senador Dutra faz a defesa da mesma matéria.

Então, divirjo do Presidente em quem votei e para quem trabalhei votos. Mas não posso deixar de recorrer ao Plenário da decisão de V. Ex^a. Gostaria que fosse feita a consulta, solicitada por mim, para ouvir a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que seja dito se há ou não modificação no mérito. E gostaria que, se possível, essa votação fosse feita nominalmente, porque vê-se que os Líderes já não estão comandando suas Bancadas. Em todos os Partidos há pessoas que pensam de uma forma e pessoas que pensam da outra forma.

Eu não quero assumir, embora possa fazê-lo, a posição do nobre Senador Josaphat Marinho, que diz que a supressão representa modificar aquilo que foi votado no primeiro turno, que é, primeiro, respeito ao Judiciário e, na outra, desrespeito ao Judiciário.

O PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a está no seu direito regimental de recorrer ao Plenário. E a Presidência vai submeter à apreciação do Plenário o recurso que acaba de formular o Senador Epitacio Cafeteira da sua decisão.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a tem a palavra, Senador Hugo Napoleão, para encaminhar.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ouvi com a maior atenção e com o maior respeito, como aliás sempre procuro fazer, os eminentes oradores que me antecederam. É claro que eu gostaria de reservar o momento oportuno e propício para oferecer algumas considerações, na qualidade de Líder do Partido da Frente Liberal.

Creio que as questões de ordem suscitadas perante a Mesa foram convenientemente decididas. E, em função da decisão da Mesa, o Líder do PFL as acatará, tanto num como no outro dos casos.

Quero apenas dizer que há duas considerações a fazer. A primeira delas é relativamente a se é ou não de mérito o requerimento de destaque do Senador Antonio Carlos Magalhães. Lembra o Senador Jader Barbalho (Líder do PMDB) que, qualquer que seja a decisão desta Casa, sentir-se-á no direito de doravante oferecer as emendas que julgar convenientes em nome do seu Partido.

É claro que é um direito de S. Ex^a e que ninguém lhe pode tirar. À Casa incumbirá decidir se é ou não mérito, se é ou não de redação, e dar a decisão final. Acho que, nesses termos em que ele colocou, foi muito bem entendida a mensagem pelos demais Líderes Partidários.

Creio, todavia, que o direito ora manifestado pelos Senadores que ofereceram questões de ordem, Ronaldo Cunha Lima e Epitacio Cafeteira, vai até onde a decisão soberana do Plenário da Casa entender. E é assim que, quanto a este primeiro item, gostaria de situar-me.

O segundo item refere-se ao recurso que faz o Senador Epitacio Cafeteira à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ora, Sr^s e Srs. Senadores, vejamos: a Nação inteira está assistindo aqui e agora, o País inteiro está de olhos voltados para uma decisão, uma decisão da maior importância para o próprio Senado da República, uma decisão da maior importância para o Congresso Nacional, para a sua autonomia, para a sua independência constitucional.

Por isso, acredito que é hora de decidir, até porque já sei como vou votar na questão de mérito. A hora é de decidir e não mais de protelar uma decisão que o País está esperando.

Nesses termos, como Líder do PFL, embora possa até concordar que outro companheiro meu entenda de maneira diferente, manifesto-me desde já

de modo contrário à proposição, esperando que cumpramos a decisão da Mesa e possamos votar o requerimento de destaque.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Desejo esclarecer que o recurso que está sendo encaminhado tem a ver com a decisão da Mesa na sua interpretação, mas não envolve o pedido ou a sugestão do Senador Cafeteira de encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pois isso só poderia ter sido recebido pela Mesa como sugestão, já que é uma prerrogativa da Presidência ouvir a comissão ou não nesse caso.

Então, está submetido o recurso com relação à posição de interpretação da Mesa.

Apenas desejo ressaltar que o meu papel aqui é o de interpretar o Regimento e não o de dar a minha opinião pessoal sobre a matéria que está sendo discutida.

Com a palavra o Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, faria um apelo ao Senador Cafeteira no sentido de que S. Ex^a retirasse o recurso. Creio que essa questão está clara. V. Ex^a decidiu. Nós do PMDB já entendemos a decisão. Essa decisão nos anima. Vamos ter a certeza de que o Presidente da Mesa, seja V. Ex^a, seja o Presidente Antonio Carlos, não recusará nenhum destaque de mérito que inverta essa situação. Temos a certeza de que o Presidente Antonio Carlos, democrata como é, como está sendo atendido agora, não se negará ao atendimento em situação idêntica.

Então, eu pediria ao Senador Cafeteira que poupasse a todos nós desta votação, até porque quero votar no mérito, Sr. Presidente.

Como bem disse o Senador Hugo Napoleão, todo mundo aqui é "crescidinho", todo mundo aqui chegou pelo voto popular. Então vamos votar. Já votamos no primeiro turno. Vamos ver quem mantém o primeiro turno, quem evoluiu ou "involuiu" conforme o conceito de cada um; em seguida, vamos votar.

Então, apelo ao Senador Epitacio Cafeteira que nos poupe de ficar nessa discussão. Vamos votar o mérito. Há uma proposta concreta.

O que eu desejava era uma diretriz da Mesa a respeito dessa questão. Já a tenho e me dou por satisfeito; por isso disse que não iria recorrer dela. Como perguntar não ofende, apenas perguntei se era possível e já tenho a resposta.

Mais uma vez, peço ao Senador Cafeteira que nos ajude, fazendo com que o Senado decida a respeito do mérito do requerimento de destaque do Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Jader Barbalho, o Senador Epitacio Cafeteira poderá manifestar-se sobre o apelo de V. Ex^a.

Como Presidente dos trabalhos, também desejo fazer ao Senador Jader Barbalho o meu apelo. Não estou exercendo a Presidência dos trabalhos para atender ao Senador Antonio Carlos Magalhães; a decisão da Mesa não foi adotada para atender a quem quer que seja. Até penso que esta Casa sabe muito bem qual seria o meu pensamento, como Senador, se eu estivesse envolvido nos debates e nas questões de mérito. No entanto, tenho aqui um dever a cumprir, e é o que estou fazendo.

Com base na grande estima, admiração e – por que não dizer – carinho que tenho por V. Ex^a, Senador Jader Barbalho, espero que contribua para que aqueles que não me conhecem da mesma maneira que V. Ex^a possam continuar a me respeitar como o têm feito até agora.

Continuam com a palavra os Líderes que desejarem encaminhar a votação do requerimento do Senador Epitacio Cafeteira, do recurso de S. Ex^a.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA) – Sr. Presidente, tenho o maior apreço pelo nobre Senador Jader Barbalho e também pelo autor do destaque, o nobre Senador Antonio Carlos Magalhães, mas não apresentei o requerimento apenas para aparecer. O Presidente do meu Partido sabia da minha intenção de oferecê-lo e concordou com ele.

Quanto ao apelo, ele mostrou que deveríamos levar esse requerimento até o fim. É uma ocasião em que tomaremos posições; não há por que tentarmos evitar isso. Todos aqui terão de votar o projeto, de forma nominal. Então, vamos agora discutir; vamos votar o recurso contra a decisão de V. Ex^a que interpus ao Plenário. V. Ex^a tem o direito de tomá-la, e eu tenho o direito de recorrer. Permita-me, se eu tiver o apoio necessário, continuar com o recurso.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a mantém seu recurso?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA) – Mantenho, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Antes de dar a palavra ao Senador José Eduardo Dutra, gostaria de esclarecer à Casa que o requerimento do Senador Antonio Carlos Magalhães foi lido, entrou em discussão – como se faz com requerimento de qualquer Senador – e será votado. Ele suscitou as questões de ordem que acabam de ser resolvidas e será submetido ao Plenário.

Agora, existem sobre a mesa mais três requerimentos de autoria de outros Srs. Senadores para serem apreciados. Portanto, essa discussão não decorre do fato de existir um requerimento do Senador Antonio Carlos Magalhães. Há, na verdade, quatro requerimentos.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS) – Sr. Presidente, seria o caso de conhecermos os requerimentos?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Será lido cada um a seu tempo; Senador Pedro Simon.

Algum dos Srs. Senadores deseja manifestar-se sobre o recurso do Senador Epitacio Cafeteira?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Sr. Presidente, desejo manifestar-me.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra. S. Ex^a falará pelo Bloco de Oposição.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, primeiro, desejo saudar o fato de a Mesa ter acatado o entendimento que já havia-mos expressado em sessão anterior a respeito de destaques de mérito em votação de segundo turno.

Quero dizer que, durante a tramitação dessa emenda constitucional, adotamos sempre o papel da minoria. Como éramos contra a reforma previdenciária conforme está proposta e como sabíamos da aritmética do Plenário em relação ao mérito das matéria, tivemos o trabalho, durante esse período, de procurar atrasar a sua votação.

Apresentei, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, muitos requerimentos de audiência pública e várias emendas para, inclusive, forçá-la a se reunir três, quatro ou cinco vezes para debater a matéria. Ofereci várias emendas de plenário para marcar posição e também para tentar atrasar a votação, exercendo um direito da minoria.

Contudo, entendemos que chegou o momento de decisão. Na apreciação de projetos de minha autoria, já fui vítima do fato de o Plenário aprovar requerimento para ouvir a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, por não querer tomar uma decisão. Todos estão lembrados do projeto da Vale do Rio Doce, que veio ao Plenário várias vezes; na época, insistimos em que se tomasse uma decisão, mas perdemos. Entendemos que chegou a hora de o Senado votar a Reforma da Previdência em segundo turno. A Mesa acatou a minha visão sobre a questão de ordem, sobre o destaque do segundo turno. Penso que não cabe mais discutir o assunto no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça. O requerimento será submetido ao Plenário, que é soberano para deliberar sobre os requerimentos de destaque e sobre o seu mérito, caso sejam aprovados.

Então, voto a favor da posição da Mesa, que defendo há muito tempo, e contra qualquer exame de comissão.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Em votação o recurso do Senador Epitacio Cafeteira.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA) Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Liderança do PMDB orienta sua Bancada no sentido da rejeição do recurso, uma vez que está satisfeita com a decisão de V. Ex^a, que criou uma jurisprudência sobre o tema.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência esclarece aos Srs. Senadores que o voto "Sim" apóia a decisão da Mesa, e o voto "Não" acolhe o recurso do Senador Epitacio Cafeteira.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, creio que já declinei, em nome da Bancada do PFL, o voto "Sim" em favor da decisão da Mesa.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (BLOCO/PT-SE) Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Bloco vota "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Mais algum Sr. Senador deseja orientar a sua Bancada? (Pausa.)

Em votação.

As Sr^{as}. e os Srs. Senadores que aprovam a decisão da Mesa queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA) – Sr. Presidente, peço verificação de **quorum**, com o apoio dos Srs. Senadores Esperidião Amin, Pedro Simon e Lucídio Portella.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O nobre Senador Epitacio Cafeteira pede verificação de **quorum**. Sendo regimental a solicitação, S. Ex^a será atendido.

Srs. Senadores, queiram ocupar os seus lugares para a verificação de **quorum** solicitada pelo nobre Senador Epitacio Cafeteira. (Pausa)

Solicito aos Srs. Senadores que não pressionem o botão antes da autorização da Mesa para fazê-lo. (Pausa.)

O Srs. Senadores que votarem "sim" estarão aprovando a decisão da Mesa, os que votarem "não" estarão rejeitando a decisão da Mesa e acolhendo o recurso do Senador Epitacio Cafeteira.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Sr. Presidente, a Liderança do Bloco recomenda o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa solicita aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes que compareçam ao Plenário porque estamos procedendo à votação nominal. (Pausa)

Todos os Srs. Senadores já votaram?

(*Procede-se à votação*)

VOTAÇÃO NOMINAL

RECURSO AO PLENÁRIO DE DECISÃO DA MESA SOBRE DESTAQUES
SOLICITADO PELO SEN. EPITÁCIO CAFETEIRA

Nº Sessão: 1

Nº Vol.: 1

Data Início: 08/10/1997

Hora Início: 19:01:17

Data Sessão: 08/10/1997

Data Fim: 08/10/1997

Hora Fim: 19:04:22

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	RJ	ABDIAS NASCIMENTO	SIM	PTB	MG	REGINA ASSUMPCÃO	SIM
BLOCO	PA	ADEMIR ANDRADE	SIM	PMDB	AL	RENAN CALHEIRAS	SIM
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	SIM	BLOCO	PE	ROBERTO FREIRE	SIM
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM	PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	SIM
BLOCO	RJ	BENEDITA DA SILVA	SIM	PFL	RR	ROMERO JUCA	SIM
PSDB	CE	IBENI VERAS	SIM	PFL	SP	ROMEU TUNA	SIM
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM	PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	NÃO
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	SIM	PSDB	CE	SERGIO MACHADO	SIM
PSDB	PE	CARLOS WILSON	SIM	PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	SIM
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM	PTB	DF	IVALDIR CAMPELO	ABST.
PSDB	PA	COU TINHO JORGE	SIM	PFL	SC	VILSON KLEINUBING	SIM
PFL	MA	EDISON LOBAO	SIM	PFL	BA	WALDECK ORNELAS	SIM
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM				
PFL	ES	ELCIO ALVARES	SIM				
BLOCO	RS	EMILIA FERNANDES	SIM				
PPB	MA	EPITACIO CAFETEIRA	NÃO				
PPB	SC	ESPERIDIAO AMIN	NÃO				
PMDB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM				
PMDB	AC	FLAVIANO MELO	SIM				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM				
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	NÃO				
PMDB	AP	GILVAM BORGES	SIM				
PFL	AL	GUILHERME PALMERA	SIM				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM				
PMDB	PB	HUMBERTO LUCENA	SIM				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM				
PSDB	AM	JEFERSON PERES	NÃO				
PFL	PE	JOEL DE HOLLANDA	SIM				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	BA	JOSAPHAT MARINHO	SIM				
PFL	RN	JOSE AGRIPINO	SIM				
PFL	SE	JOSÉ ALVES	NÃO				
PFL	RO	JOSÉ BIANCO	SIM				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	SIM				
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	SIM				
PSDB	ES	JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	NÃO				
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	SIM				
PSDB	SP	JOSE SERRA	SIM				
PFL	MT	JULIO CAMPOS	SIM				
BLOCO	MG	JUNIA MARISE	SIM				
BLOCO	DF	LAURO CAMPOS	SIM				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	NÃO				
PPB	MS	LEVY DIAS	SIM				
PPB	PI	LUCIO PORTELLA	NÃO				
PSDB	CE	LUCIO ALCANTARA	SIM				
PSDB	MS	LUDIO COELHO	SIM				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM				
PMDB	AC	MABOR JUNIOR	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
PTB	RO	ODACIR SCARES	NÃO				
PSDB	RR	OSMAR DIAS	SIM				
PMDB	GO	OTONIEL MACHADO	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	NÃO				
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM				
Presid.: GERALDO MELO	Votos Sim: 55						
1º Sec.: *	Votos Não: 11		Total: 67				
2º Sec.: *	Votos Abst: 1						
3º Sec.: *							
4º Sec.: *							
Operad.: HELIO F. LIMA							Emissão em: 08/10/97 - 19:05

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Vou encerrar a votação.

Votaram SIM 55 Srs. Senadores; e NÃO 11.

Houve 1 abstenção.

Total: 67 votos.

A decisão da Mesa foi mantida, sendo rejeitado o recurso do Senador Eptacio Cafeteira.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Em votação o requerimento de destaque do Senador Antonio Carlos Magalhães – já lido – e que submeto agora à votação do Plenário.

Esclareço que agora não haverá votação de mérito.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente, outros virão em seguida?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Após esgotada a votação do primeiro requerimento, passaremos à votação do segundo e assim sucessivamente até concluirmos, pois apenas estamos votando os requerimentos.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador José Fogaça, pela ordem.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acabamos de tomar uma decisão em cima de um destaque que se caracteriza, especificamente, pelo fato de suprimir a expressão "no que couber", que, segundo o entendimento já consagrado pelo Plenário, não é uma inversão...

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador José Fogaça, quero fazer apenas um esclarecimento a V. Ex^a

O que se votou foi apenas o requerimento de um Senador para que essa expressão seja votada em separado. O destaque não foi votado.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS) – Sr. Presidente, eu sei que não. Compreendi perfeitamente. Mas veja bem que a decisão que se tomou é em cima de um destaque que tem uma característica supressiva quanto a um aspecto periférico do texto do artigo, que é o "no que couber". Não modifica realmente o substancial, logo não se enquadra nas vedações regimentais.

No entanto, se houver um destaque aqui que venha a suprimir inteiramente um artigo e, portanto, ter a característica de modificação substancial...(Pausa.)

Esta é uma questão importante a ressaltar. Ou podemos fazer qualquer tipo de supressão?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Solicito a atenção da Casa, pois há um orador na tribuna.

Peço aos Srs. Senadores que se manifestem apenas se receberem a palavra da Mesa.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, diante da dúvida suscitada pelo Senador José Fogaça, estamos diante de um propósito de arrependimento instantâneo – é o arrependimento mais rápido de que já tive notícia, não dele, do Plenário. Estamos nos arrependendo da confirmação da intenção. Penso que estamos às vésperas, quem sabe, de um ato de contrição perfeito. O que decidimos foi uma premissa, que abre a possibilidade de emenda e destaque supressivo, emenda ou destaque supressivo de mérito.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa deseja lembrar à Casa...

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS) – Sr. Presidente, eu precisava esclarecer o que levantei aqui.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB – SC) – O requerimento do Senador Eptacio Cafeteira falava em emenda e destaque.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS) – Sr. Presidente, peço que V. Ex^a me assegure a possibilidade de definir o que estou dizendo.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Ouço V. Ex^a, Senador José Fogaça, e peço aos demais Senadores a gentileza de permitirem que o Senador se manifeste.

A SRA. JÚNIA MARISE – (Bloco/PDT – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Peço a V. Ex^a, Senadora, que aguarde a intervenção do Senador José Fogaça, por favor.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS) – Veja, Sr. Presidente, fiz uma indagação à Mesa. Não conceituei a decisão tomada; fiz uma indagação. Se a resposta é afirmativa, se tem o conteúdo desejado, esperado, suscitado pelo Senador Esperidião Amin, aceito tranqüilamente. Qualquer tipo de destaque supressivo, de que natureza for, deverá ser aceito, porque se trata de uma decisão política.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa vai esclarecer a indagação de V. Ex^a

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS) – Ou há outra possibilidade: de que somente aquele que não altere substancialmente o texto original é que deve ser aceito. Isso não é uma conceituação, Sr. Presidente, é uma indagação que estou fazendo.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa responderá a sua indagação.

Em primeiro lugar...

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS) – O que não admito, Sr. Presidente, é que haja a suposição de prerrogativas políticas. Quem considera que somente as suas posições são racionais e corretas se insurge; quem pensa, neste plenário, que tudo o que os outros pensam está errado não aceita decisões formais. Estamos diante de uma decisão formal e não de mérito, que não é aplicável a militares, a juizes, a Senadores ou a Deputados. Trata-se de uma decisão quanto à forma, Sr. Presidente, forma essa que é tratada no Regimento, que diz que são vedadas as emendas de caráter supressivo de modificação substancial. Mas, se decidirmos em contrário, somos soberanos. Esta é a pergunta: decidimos em contrário, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador José Fogaça, não há qualquer requerimento para votação de emenda supressiva ou aditiva ou modificativa. Apreciou-se apenas um requerimento para que se vote em separado a expressão "no que couber". O Plenário concordou em votá-la, mas ainda não o fez.

Houve uma decisão da Mesa com relação a uma questão de ordem – e questão de ordem refere-se a uma situação concreta, em determinado momento. As decisões da Mesa sobre questões de ordem, de acordo com o Regimento, representam meros precedentes e somente se transformam em norma da Casa se modificarem o Regimento e a ele forem incorporadas.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente, continua de pé a afirmativa de V. Ex^a, respondendo ao Líder do PMDB, Jader Barbalho, de que esse pedido de destaque do Senador Antonio Carlos Magalhães merece todo o respeito. Mas haverá esse mesmo respeito ao pedido de destaque de outros Senadores?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – É evidente, Senador Pedro Simon. A Mesa estranha a dúvida de V. Ex^a

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Não há nenhuma dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Solicito então a V. Ex^a que me permita prosseguir com os trabalhos da presente sessão.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, rapidamente, peço a V. Ex^a a retificação em Ata de meu voto no painel eletrônico: votei "não" e constou "sim".

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Ata registrará a retificação de V. Ex^a

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, também faço a mesma solicitação do Senador Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Igualmente, haverá o registro em Ata do pedido de retificação do Senador Ney Suassuna.

Está em votação o requerimento do Senador Antonio Carlos Magalhães para votação em separado da expressão "no que couber" do inciso VI do art. 93, constante do art. 1º do Substitutivo do Senado à Proposta de Emenda à Constituição nº 33.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – Sr. Presidente, solicito o registro nos Anais do voto do PFL ao requerimento: "sim".

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Sr. Presidente, estamos votando a admissibilidade?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Josaphat Marinho, a admissibilidade já foi votada. Estamos votando o requerimento do Senador Antonio Carlos Magalhães de destaque para votação da expressão "no que couber". Não é o mérito absolutamente, mas apenas seu requerimento de destaque para votação em separado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB – SC) – Sr. Presidente, solicito que registre em Ata meu voto contrário.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB – MA) – Sr. Presidente, igualmente solicito à Mesa que faça constar meu voto contra.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Ata registrará os votos contrários do Senador Esperidião Amin e Epitacio Cafeteira.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 836, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação em separado, do § 9º do art. 42 constante do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 33/96.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 1997. – Senador **José Eduardo Dutra**.

REQUERIMENTO Nº 837, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação em separado, da expressão.. "§ 10 do art. 42..." constante do art. 17 da Proposta de Emenda à Constituição nº 33/96.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 1997. – Senador **José Eduardo Dutra**.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – As matérias destacadas em virtude das decisões que acabam de ser tomadas pelo Plenário serão apreciadas oportunamente.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 288, II, do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável de três quintos da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Para esclarecimento do Plenário, vamos votar em segundo turno o substitutivo do Senador Beni Veras, já aprovado em primeiro turno pelo Senado Federal, ressalvadas as partes destacadas.

Em votação o substitutivo, em segundo turno, com a ressalva dos destaques permitidos pelo Senado, e das emendas de redação.

Com a palavra os Srs. Líderes que desejarem orientar suas Bancadas.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI. Como Líder. Sem revisão do orador.) – O PFL vota "sim" ao substitutivo.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – O PMDB vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB – MA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Para o PPB a questão é aberta.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB – CE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – O PSDB vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Por defendermos uma reforma da Previdência, o Bloco vota "não".

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

VOTAÇÃO NOMINAL

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33, DE 1996
QUE MODIFICA O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Nº Sessão: 1

Nº Vot.: 2

Data Início: 08/10/1997

Hora Início: 19:16:07

Data Sessão: 08/10/1997

Data Fim: 08/10/1997

Hora Fim: 19:20:32

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	RJ	ABDIAS NASCIMENTO	NÃO	PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM
BLOCO	PA	ADEMIR ANDRADE	NÃO	PTB	MG	REGINA ASSUMPCÃO	SIM
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	SIM	PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM	BLOCO	PE	ROBERTO FREIRE	NÃO
BLOCO	RJ	BENEDITA DA SILVA	NÃO	PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	NÃO
PSDB	CE	BENI VERAS	SIM	PFL	RR	ROMERO JUCA	SIM
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM	PFL	SP	ROMEU TUNA	SIM
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	SIM	PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	SIM
PSDB	PE	CARLOS WILSON	SIM	PSDB	CE	SERGIO MACHADO	SIM
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM	PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	SIM
PSDB	PA	COUTINHO JORGE	SIM	PTB	DF	VALMIR CAMPELO	ABST.
PFL	MA	EDISON LOIÃO	SIM	PFL	SC	WILSON KLEINÜBING	SIM
BLOCO	SP	EDUARDO LUPLYCT	NÃO	PFL	BA	WALDECK ORNELAS	SIM
PFL	ES	ELCIO ALVARES	SIM				
BLOCO	RS	EMILIA FERNANDES	NÃO				
PPB	MA	ESPITACIO CAFETEIRA	NÃO				
PPB	SC	ESPERIDIÃO AMIN	SIM				
PMDB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM				
PMDB	AC	FLAVIANO MELO	SIM				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM				
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM				
PMDB	AP	GILVAIN BORGES	SIM				
PFL	AL	GUILHERME PALMEIRA	SIM				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM				
PMDB	PB	HUMBERTO LUCENA	SIM				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM				
PSDB	AM	JEFFERSON PERES	NÃO				
PFL	PE	JOEL DE HOLLANDA	SIM				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	BA	JOSAPHAT MARINHO	SIM				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM				
PFL	SE	JOSÉ ALVES	SIM				
PFL	RO	JOSÉ BIANCO	SIM				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	NÃO				
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	SIM				
PSDB	ES	JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	SIM				
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	SIM				
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	SIM				
PSDB	SP	JOSÉ SERRA	SIM				
PFL	MT	JULIO CAMPOS	SIM				
BLOCO	MG	JURNA MARISE	NÃO				
BLOCO	DF	LAURO CAMPOS	NÃO				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM				
PPB	MS	LEVY DIAS	SIM				
PPB	PI	LUCIDIO PORTELLA	SIM				
PSDB	CE	LÚCIO ALCANTARA	SIM				
PSDB	MS	LÚDIO COELHO	SIM				
PMDB	RR	MARLUCE PRYTO	SIM				
PMDB	AC	MABOR JUNIOR	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
PTB	RO	ODACIR SOARES	NÃO				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM				
PMDB	GO	OTONIEL MACHADO	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM				
Presid.: GERALDO MELO	Votos Sim: 54		Total: 68				
1º Sec.: *	Votos Não: 13						
2º Sec.: *	Votos Abst: 1						
3º Sec.: *							
4º Sec.: *							
Operad.: HÉLIO F. LIMA							

Emissão em: 08/10/97 - 19:20

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Aviso aos Srs. Senadores que, após esta votação, ainda teremos mais três votações nominais.

Está encerrada a votação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Votaram SIM 54 Srs. Senadores; e NÃO 13.

Houve uma abstenção.

Total: 68 votos.

O substitutivo está aprovado.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Pela ordem, concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Ex^a informou, chamando a atenção do Plenário, que haverá mais três votações nominais. Devo deduzir que foi a partir da existência de três requerimentos de destaque.

Apresentei cinco emendas de redação, das quais duas foram acatadas na sua totalidade e uma acatada na forma da redação proposta pelo Relator. Quero saber se essas emendas já estão incorporadas ao texto ou se vai haver uma votação em separado das emendas. Quando da discussão, V. Ex^a chegou a informar ao Plenário de que não havia nenhuma emenda, de mérito ou não, sobre a mesa. E havia.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador José Eduardo Dutra, não havia emenda em relação à matéria que estava sendo objeto de questão de ordem. Na realidade, V. Ex^a tem aqui dois requerimentos de votação em separado.

Há sobre a mesa emendas de redação que, após o encerramento da votação do substitutivo e das matérias destacadas, serão apreciadas.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sim, Sr. Presidente, mas quero saber se essas vão necessitar também de votação nominal, com três quintos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Naturalmente, Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, só para lembrar, não faltam só três votações, faltam quatro pelo menos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Faltam pelo menos três; mas, com o esclarecimento do Senador José Eduardo Dutra, vamos dizer aos nossos nobres Senadores que faltam muitas votações nominais ainda.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a tem a palavra, Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB – AM) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, desejo retificar o meu voto. Votei "sim" e ficou registrado "não".

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O voto de V. Ex^a será devidamente retificado, Senador Jefferson Péres.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Passamos agora à votação das partes destacadas.

Em votação a expressão "no que couber", constante do inciso VI do art. 93 da Constituição Federal, na redação dada pelo art. 1º do substitutivo destacado.

Fica, também, destacada automaticamente a expressão "no que couber" constante do § 2º do art. 8º do substitutivo, pois essa expressão é dependente em consequência da outra.

Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães, autor do requerimento de destaque, nos termos do art. 300, inciso XVII, do Regimento Interno.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, hoje é um dia da maior relevância para a vida do Senado Federal, que tem sido injustiçado e tem, de certa época para cá, por meio dos meios de comunicação de que dispõe, restabelecido perante a opinião pública a atuação de seus Membros.

O Brasil acompanha a votação do Senado no dia de hoje. Todos os Senadores, votem de uma forma ou de outra, estou certo de que estão votando com a sua consciência e convencidos de que fazem o melhor para o Brasil. Entretanto, é justo que se saliente neste instante que a opinião pública brasileira volta-se para o Senado da República certa de que ele vai continuar na sua linha de crescer aos olhos dos Estados do País, do povo brasileiro, em virtude das ações aqui tomadas.

Enviei carta aos meus colegas chamando atenção para esse momento, mas em nenhuma carta ninguém encontra qualquer palavra que possa ter a conotação de uma pressão, até porque ninguém aqui aceita pressão de ninguém. Daí por que estou convencido de que vamos hoje terminar – como terminamos, com o apoio da Câmara dos Deputados – com os privilégios dos parlamentares, com o privilégio da Magistratura.

Respeito a Justiça, sim. Medo por quê? Ninguém aqui pode se intimidar pela Justiça. Temos em nossa atividade – acredito – na correção que devem

ter os homens públicos do Brasil ter, nas suas atividades e merecer, por isso mesmo, o respeito aos seus concidadãos nos Estados que representam.

Nunca vi, entretanto – e até mesmo os que vão votar diferente de mim hão de constatar que nunca viram, neste Senado, uma pressão igual à que tem sido feita pela Magistratura em relação aos Senadores. Nunca. Não adianta. Os Senadores vão votar com independência, de uma forma ou de outra, o que os caracteriza.

Mas a Justiça no Brasil deve ter parado por esses dias. Em toda parte, nos corredores, nos gabinetes, nos hotéis os telefones não pararam. Eram os membros do Judiciário pedindo aquilo que eles acham que é justo, mas que a nós cabe – a nós, sim – dizer se é justo ou não para que não estejamos destoando da opinião pública nacional, que considera um privilégio.

Respeito a Justiça, sim. Desrespeito à Justiça é admitir-se que teremos que votar em função de que ela é que julga os nossos votos. Isso não. Isso é amesquinhar uma decisão do Senado, que não pode estar, evidentemente, submetido a esse tipo de pressão. Ninguém pode honrar o seu mandato, se dá o seu voto pensando que um juiz pode ou não lhe favorecer numa eleição. Até porque quem tem esse tipo de favorecimento não deveria estar na vida pública. Sei que meu tempo é curto, mas gostaria de dizer que o Presidente Fernando Henrique Cardoso também é contra o privilégio. Trata-se de uma liderança nacional, é inegável. Apenas Sua Excelência é contra o privilégio? Não! Contra o privilégio, há muito tempo, têm feito suas campanhas no Brasil o Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, o Sr. Leonel Brizola, o ex-Senador e ex-Presidente Itamar Franco. Lideranças importantes do País se unem à opinião pública na hora da votação do privilégio da Magistratura, esse que tivemos a coragem, cumprindo nosso dever, de tirar dos próprios parlamentares, nas duas Casas do Congresso.

Os discursos, hoje, foram excelentes quando tocaram nesse ponto. O Presidente do Supremo Tribunal Federal, chefe maior do Poder Judiciário, é contra o privilégio, mas os juizes não se rebelaram contra o Presidente da Suprema Corte. S. Ex.^a teve a coragem de dizer que o Senado errou e, mais ainda, que feriu a ética republicana. O Ministro Celso de Mello se posicionou dessa forma, e nós, ou alguns de nós, acreditam que ainda devem votar pela manutenção do privilégio. Respeito, mas não creio que seja a melhor decisão. Padre Vieira afirmou que o privilégio em Direito – mestre Josaphat Marinho

sabe – é **vulnus legis**, ferida do Direito. Penso que cegou a nora de o Legislativo brasileiro acabar com a ferida do Direito, seguindo aquele homem que pregava há mais de 300 anos a decência na Magistratura, no Direito e contra os privilégios.

Penso que chegou uma hora importante para esta Casa e temos que ser grandes, à altura dessa grande hora do Brasil. Temos que crescer com a nossa atuação. Sei que não é fácil contrariar interesses. Quem ocupa a Presidência desta Casa sabe que diariamente tem de contrariar interesses para que a Casa cresça na opinião pública. Tenho feito isso.

Agora, o que me cabe dizer, como últimas palavras a todos meus colegas, que respeito e estimo – cada vez quero conviver mais com eles –, é que o povo brasileiro merece de nós uma atitude de grandeza acabando com os privilégios do Judiciário. Acabamos com o nosso; vamos acabar com todos os privilégios, para estarmos à altura do povo brasileiro neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Prorrogo por mais 30 minutos a presente sessão.

Embora regimentalmente só esteja previsto o uso da palavra, nesta oportunidade da sessão, pelo autor do requerimento, faculto a palavra aos Srs. Líderes que desejarem manifestar-se, para que o façam, ou indiquem alguém para fazê-lo, pelo mesmo prazo de trinta minutos.

Com a palavra o Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à tribuna, na condição de Líder do PMDB, para orientar a minha Bancada. Quero, desde logo, dar a mesma orientação da no primeiro turno: esta é uma questão em aberto na Bancada do PMDB, mas em que pese ser em aberto, gostaria aqui de fazer alguns registros.

Em primeiro lugar, quero dizer que respeito a posição do Presidente do Senado, Senador Antonio Carlos Magalhães, ao defender seu ponto de vista de que essa matéria deve ser alterada pelo Senado no segundo turno. O Senado aprovou o texto, e o Presidente da Casa reivindica que já dirimiu o assunto e a matéria é vencida.

Quero, também, concordar com o Presidente do Senado de que seria absurdo que qualquer Senador pudesse admitir qualquer tipo de pressão por parte dos membros do Poder Judiciário, preocupado com qualquer sanção, com qualquer represália. E o faço, Sr. Presidente – permita-me o Senado –, em homenagem à Magistratura do meu Estado, que é

limpa e séria, jamais fez qualquer tipo de pressão. Afirmo isso porque fui, duas vezes, Governador do Pará e jamais pressionei a Justiça do meu Estado e jamais tomei conhecimento de que a Justiça do meu Estado fosse venal ou pressionasse a classe política.

Quero, Sr. Presidente, dizer que mantereí a minha posição. Votei "sim", para manter a expressão "no que couber", até porque, a meu ver, é preciso ficar bem claro, porque há muita gente confundindo tudo, que a Magistratura terá de enviar uma lei complementar ao Congresso, e essa expressão "no que couber" refere-se ao que está na Constituição, que já regula o assunto. Então, está-se fazendo uma batalha de Itararé em torno da expressão "no que couber", haja vista que seremos nós, o Congresso Nacional, que iremos apreciar o texto da lei complementar e verificar se ele está ou não de acordo com a Constituição.

De outra parte, Sr. Presidente, quero ressaltar que ouvi na tarde de hoje algumas expressões, como: "Vamos acabar com todos os privilégios!" Isso foi dito por muita gente aqui nesta tarde. E prestei muita atenção, até porque o Senador José Eduardo Dutra estava reclamando e indagando se o seu destaque teria o mesmo tratamento que foi dispensado àquele de autoria do ilustre Presidente da Casa.

Sr. Presidente, no substitutivo que estamos apreciando, está escrito o seguinte em relação à Magistratura:

"A aposentadoria dos Magistrados e a pensão de seus dependentes observarão o que disposto no art. 40, no que couber."

Esse, o art. 93, inciso VI.

Sr. Presidente, o art. 42, § 9º – chamo a atenção da Casa – diz o seguinte:

"§ 9º – Lei complementar disporá sobre o regime previdenciário próprio para os servidores militares, que deverá refletir suas peculiaridades profissionais."

Então, digo às pessoas que querem acabar com os privilégios que esta é a oportunidade, de fato, de acabar com todos. Esta é a oportunidade!

Há um destaque do Senador José Eduardo Dutra nesse sentido. Vamos acabar com os privilégios da Magistratura e com os dos militares. Não é isso? Esta é a oportunidade.

Eu não pretendo acabar com os privilégios porque votei "sim" e vou manter meu voto, mas digo às pessoas que discordam do texto que não se esqueçam de que, logo depois do destaque do Presidente Antonio Carlos Magalhães, vem o que se refere aos

militares que é igualzinho. É igualzinho! Peculiaridades! Não se esqueçam disso as pessoas que querem acabar – permitam-me a expressão – com todos os privilégios.

"Está na hora de zerar privilégios", "está na hora de acabar com os privilégios", "já acabamos com os do Congresso Nacional. Agora vamos acabar com os da magistratura".

O Presidente Antonio Carlos Magalhães acabou de dizer que o Presidente da República também quer acabar com os privilégios dos militares. Acabamos com os do Poder Legislativo, queremos acabar com os do Poder Judiciário e os militares estão no Poder Executivo. O Presidente da República disse ao Presidente Antonio Carlos Magalhães que quer acabar com os privilégios. Está na hora!

Digo a quem tiver coragem para acabar com privilégios – entendo que tecnicamente isso não é privilégio – que está na hora. Não se esqueçam: depois do destaque sobre os privilégios dos magistrados vem o que trata dos privilégios dos militares. Os dois são iguais. Quem quer acabar com os privilégios deve se lembrar de que está na hora de fazer isso! Há um destaque de autoria do Senador José Eduardo Dutra nesse sentido.

Sr. Presidente, não vamos acabar apenas com 1/3 dos privilégios. Por que acabar com os privilégios só dos Parlamentares? E os privilégios da Magistratura e dos militares? Eu não imagino que o Senador Antonio Carlos tenha medo de militar. Um homem da coragem do Senador Antonio Carlos Magalhães não tem medo de juiz, nem de militar.

É a oportunidade que temos para acabar com todos esses privilégios e zerar essa situação. Do contrário, meus amigos da imprensa, se forem suprimidos apenas os privilégios dos magistrados, não se esqueçam de, amanhã, publicarem nos seus jornais, na rádio e na televisão: O Senado não acabou com todos os privilégios. Ficou faltando o dos militares.

Sr. Presidente, como não considero privilégios, e não vi motivo nenhum para assim entender, da sessão passada para cá, vou manter o meu voto. Todavia, a Bancada está liberada. Para quem quiser acabar com os privilégios dos magistrados, também faço uma recomendação: não deixem de acompanhar o Senador José Eduardo Dutra. Vamos acabar de vez com os privilégios. Vamos acabar com os privilégios dos militares porque não considero que militar seja melhor do que juiz e Congressista.

Eram somente estas as considerações, Sr. Presidente.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB – MA) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB – MA) Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estou acompanhado com toda atenção o decorrer desta sessão. O meu posicionamento está definido.

Certa feita, um editorialista do **Correio Brasileiro** pôs em dúvida votos meus nos sete mandatos por mim conquistados. Eu lhe fiz uma réplica, em carta que esse jornalista publicou nesse mesmo jornal. Se ele apresentasse um só recurso contra votos meus, um só contra aqueles votos que me foram dados em sete mandatos, eu renunciaria ao meu mandato de Senador.

Em primeiro lugar, minha posição não decorre de favores recebidos da Justiça do Estado do Maranhão, contra quem sempre discuti e de quem sempre recorri, inclusive no Tribunal Superior Eleitoral.

O nobre Senador Jader Barbalho acaba de fazer um pronunciamento que considero lapidar. No que diz respeito aos militares, havia também matéria votada no primeiro turno que o nobre Senador José Eduardo Dutra resolveu destacar para votar em separado. Como o nobre Senador Jader Barbalho, eu também pertencia ao PMDB à época das cassações. Dessa forma, não nos move nenhum sentido de revanche contra os militares. Portanto, não tenho motivo, pois nunca recebi favores deles, tampouco da Justiça.

Uma coisa é importante que se diga: tanto os militares quanto os magistrados têm obrigações diferenciadas do resto da população, e essas obrigações estão explicitadas na própria Constituição. Um militar não pode ser dono de um botequim ou de um motel. Alguém dizer "de quem é esse motel? – É do General" não existe. Ele é obrigado a manter uma posição de respeito em função do cargo que ocupa.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – O juiz também não.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB – MA) – O juiz também não. O juiz não pode ter outro negócio. O próprio art. 95 da Constituição, ao lhe assegurar direitos, também lhe dá obrigações que o resto da população não tem.

Então, não existem privilégios; existem funções de quem se exige determinada postura e a

quem se dá, por força dessa postura, determinados direitos.

Por isso, Sr. Presidente, quero continuar votando nesse termo "no que couber", porque parece-me que há pessoas que têm medo de que a lei complementar traga algo que mostre que cabe aquela medida. A expressão "no que couber" é importante.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, também quero encerrar meu pronunciamento com palavras do mesmo autor Antônio Vieira, citado pelo nobre Senador Antonio Carlos Magalhães. E por que não? Na hora em que se esclarece que tanto o militar como o magistrado têm direitos e obrigações diferenciadas e, portanto, não pode se colocar na vala comum, quero terminar com uma frase de Vieira: "Não venho pedir pedindo, pois esse é o direito e a liberdade de quem não pede favor mas, sim, justiça."

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Hugo Napoleão por cinco minutos.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de cingir-me aos exatos termos em que a Bancada do Partido da Frente Liberal colocou a questão na tarde de ontem. Costumo reuni-la a cada quinze dias e, sobretudo, se houver alguma razão relevante como agora, s o farei, como tenho feito de maneira extraordinária.

A Bancada tomou duas posições. A primeira, que já passou na sessão, é a de votar favoravelmente ao requerimento de destaque do Senador Antonio Carlos Magalhães. A segunda, de considerar que cada um estará liberado para votar de acordo com sua consciência e seus conhecimentos jurídicos em torno da matéria em questão.

Pessoalmente, devo ressaltar que o meu voto será pela manutenção, no texto, da expressão. Conseqüentemente – e creio que a Mesa assim orientará – será "sim". Mas a questão está inteiramente em aberto. Não me cabe aqui, agora, qual-quer outra sorte de considerações. A matéria já foi discutida e debatida em diversas oportunidades, em primeiro e em segundo turnos. Cumpre-me, única e exclusivamente, seguir a orientação da Bancada do PFL, por sua decisão unânime, de acordo com os presentes à reunião de ontem, pela abertura da questão.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra, para encaminhar a votação.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Para encaminhar. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero discutir esse destaque, especificamente, sem passionalidades. Avalio que esse grau de passionalidade criou-se a partir de alguns argumentos apresentados na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, quando nos posicionamos contra a emenda que estabelecia a expressão "no que couber". A passionalidade deu-se a partir do momento em que os defensores da expressão procuravam colocar aqueles que eram contra, como se estivessem contrários aos interesses da magistratura, contribuindo para reduzir o papel dos juízes – tão importante no estado de direito – e querendo retirar prerrogativas do Poder Judiciário. Procuramos expressar de forma muito clara que o que estava sendo discutido era a reforma da Previdência e não garantias do Judiciário. Não se estava mexendo no art. 95 da Magna Carta.

Considero perfeitamente legítimo os juízes estarem no Senado Federal tentando convencer os Senadores a votar a favor da expressão "no que couber". Apenas lamento não ter visto os juízes na votação de outra emenda constitucional que realmente dizia respeito às prerrogativas da magistratura, que era a questão do efeito vinculante. Tanto os que apoiavam o efeito vinculante como aqueles de posição contrária entendiam que de fato se estava interferindo em garantias da magistratura.

Também em relação a essa questão, havia a manifestação oriunda do congresso da Associação dos Magistrados Brasileiros contra o efeito vinculante. No entanto, passou no Senado sem essa polêmica e sem a presença da magistratura.

O meu partido, a Oposição, desde que se começou a discutir a reforma da Previdência, foi estigmatizado pelo Governo, pelo Ministro da Previdência Social como refém das corporações, como refém dos privilégios, que não tinha coragem de fazer reforma.

Quero registrar que o projeto mais consequente de reforma da Previdência apresentado nesta Casa, no Congresso Nacional, foi de autoria de um Deputado do PT, Eduardo Jorge, que foi assumido com algumas nuances, na fase de transição, pelo Partido dos Trabalhadores no seu conjunto.

Votei contra a emenda que mantinha a aposentadoria especial para os professores universitários, entrando em choque com a corporação que normalmente vota no PT, para colocar de forma muito clara que aceitamos o desafio que foi apresentado pelo Ministro Reinhold Stefanos na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, quando S. Ex^a disse que nem o PT tinha coragem de votar a favor do regime único da Previdência.

Nós temos coragem de votar, sim, e estamos querendo que seja aplicado. E é dentro dessa lógica, desse projeto global que foi apresentado e não foi aprovado, porque o Governo não tem coragem de assumi-lo porque não teve coragem de enfrentar as grandes corporações. Não as corporações dos margrinhos do serviço público cujo sindicato não tem poder de influência no Congresso Nacional, mas as grandes corporações.

É nesse sentido e em absoluta coerência com o projeto de regime único que apresentamos que estamos defendendo a supressão da expressão, pois queremos que os juízes, como servidores públicos que são e que têm prerrogativas especiais e diferentes dos demais servidores públicos enquanto estão na ativa, enquanto são juízes, sejam inseridos num regime de previdência social igual ao dos demais servidores públicos.

Gostaríamos de estar aprovando um regime único para todos os brasileiros, mas já que não conseguimos, pelo menos que todos os servidores públicos, os magistrados e os militares, que são objeto do próximo destaque, sejam inseridos em regras gerais, semelhantes àquelas dos servidores públicos.

E quero registrar que o regime geral do servidor público, na forma como está escrito, já contempla especificidades desta ou daquela função. Isso vamos discutir no destaque seguinte, quando vamos demonstrar que as especificidades da carreira militar, como previsto no § 9º do art. 42, já estão contempladas nas regras do serviço público, de acordo com a redação do art. 40, como está redigido.

Por termos levantado essa questão, desde o início, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na apresentação de emenda substitutiva e na defesa do projeto apresentado pelo Senador Roberto Freire nesta Casa, temos tranquilidade para defender a supressão.

Na votação do primeiro turno, liberei a Bancada, porque havia manifestações de Parlamentares do Bloco no sentido de votar em posição diferente

da minha. Ontem, em reunião do Bloco, decidimos rechar questão em relação a esta votação, porque os mesmos companheiros que votaram diferente no primeiro turno entenderam que a partir do momento em que foram aprovadas regras mais rigorosas para o IPC, não havia mais justificativa para se manter qualquer tratamento especial.

Por isso, o nosso voto é pela supressão e a favor do regime único. Muito obrigado.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senador José Eduardo Dutra falou em nome do Bloco. Se não for essencial, Senador Roberto Freire, apelaria para que se fizesse a votação por já estarmos fazendo uma concessão, haja vista que só poderia falar o autor do requerimento.

No entanto, tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para fazer jus à liberalidade de V. Ex^a, vou ser muito breve, querendo apenas que conste e que os Srs. Senadores reflitam que a nossa proposta de previdência social única evitaria toda e qualquer passionalidade que estamos vendo agora, inclusive de se estar discutindo quem se submete ou não à pressão de determinadas categorias ou até das Forças Armadas, já que todos estariam no sistema de previdência única.

Para nós não cabe discutir quem se submete ou não à pressão, mas sim que todos devem ser iguais no princípio democrático de uma previdência social. Portanto, não é com passionalidade que se vai votar. Não se deve ter a pressão como norma ou como condicionamento. Deve-se ter a consciência, que indica que se deve votar, na questão dos magistrados e também na integração dos militares, por um sistema idêntico, podendo-se discutir, posteriormente, suas especificidades, porque elas existem, mas serão discutidas posteriormente, o princípio geral aplicando-se a todos. É isso que a nossa proposta e a nossa emenda representavam.

Querida apenas que constasse isso, porque não se trata aqui de se saber quem se submete ou não à pressão. Esta Casa vai votar querendo ter um princípio que seja democrático.

Portanto, o voto é pela supressão da expressão "onde couber".

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB – ES) – Sr. Presidente, como autor da emenda que se pretende seja examinada, como V. Ex^a concedeu a palavra aos diversos Líderes, tenho impressão

de que, com a mesma liberalidade, tenho o direito de falar.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Para evitar abrir uma exceção dentro da exceção, consulto a Liderança do PSDB se pode designar o Senador José Ignácio Ferreira para falar pela Bancada. (Pausa.)

Com a palavra o Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB – ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tenho impressão de que as coisas ficaram claríssimas e vou ser extremamente objetivo.

Eu disse, na ocasião em que falava, logo no início do encaminhamento de votação, que tínhamos três situações que estavam sendo examinadas aqui: a dos Parlamentares, a dos militares e a da magistratura.

Dessas três situações, que estão previstas no substitutivo do eminente Senador Beni Veras, enfrentamos a dos Parlamentares. Votamos uma lei. E, em todos os três casos – seja o dos Parlamentares, seja o dos militares, seja o da magistratura – havia a previsão de um projeto de lei que deveria ser votado pelas duas Casas.

Pois bem, votamos a supressão do IPC – aliás, com o meu voto. E eu queria muito mais do que isso: eu queria a supressão do instituto.

Em seguida votamos um projeto de lei nas duas Casas em tempo brevíssimo. E sobre isso também já se falou.

Agora remanescem aqui, Sr. Presidente, dois casos: o do art. 42, § 9º, que concerne aos militares; e o do art. 93, inciso VI, que concerne à magistratura.

Sr. Presidente, já manifestei o meu ponto de vista a respeito dessas questões. Mas enfoco brevemente o que ocorre aqui. Há dois requerimentos de destaque aprovados: um do eminente Senador Antonio Carlos Magalhães, que suprime a expressão "no que couber"; e outro do eminente Senador José Eduardo Dutra, que suprime o § 9º do art. 42.

Sr. Presidente, vamos votar os dois destaques aqui. Já aprovamos isso. Aqueles que forem votar terão seguramente que ter em conta que ou votam favoravelmente aos dois ou votam contra os dois.

Isso foi claramente colocado pelo Senador Jader Barbalho.

Mas alerta para o fato de que o Senado Federal ficará pessimamente colocado perante a opinião pública, Sr. Presidente, caso não faça isso.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) (Fazendo soar a campainha.) – A Mesa adverte ao Plenário que há orador na tribuna.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB – ES) – Sr. Presidente, fala-se em prerrogativa. Prerrogativa, sim, têm-na os magistrados. Privilégio é dado de graça. Prerrogativa é direito que decorre do exercício de função. Se alguém tem que ter alguma coisa, Sr. Presidente, há de ser a magistratura, pelas razões que expus aqui. Não vi pressões nesta Casa. Nada vi a não ser o livre exercício do poder de persuasão deles.

Fui cassado em 1969. Tomaram-me tudo – já o disse algumas vezes nesta Casa. Tomaram-me o mandato e os direitos políticos por dez anos: o direito de votar e de ser votado. Dez anos depois, escrevi meu primeiro livro: "Anistia, Caminho e Solução". E, a partir desse livro, caminhei pelo País ao lado do Senador Bernardo Cabral, que foi Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, ao lado de Raimundo Faoro. E nossa primeira luta, para abrir o País dos anos de chumbo, foi pela magistratura, foi para dar à magistratura seus predicamentos de volta. Não pensamos em outra coisa, quando quisemos abrir este País, senão na volta do **habeas corpus** e na volta dos predicamentos da magistratura. Considerávamos que o País começaria a abrir a partir daí, começaria a respirar a partir daí.

Não são os militares que estão atrapalhando. Vou, aliás, votar por eles por razões outras que demandariam um outro discurso. Mas voto com eles e voto também com os magistrados.

E considero extremamente danoso, considero a nódoa inapagável na história desta Casa votar aqui a favor de um e contra outro. Ou é privilégio dos dois, ou é prerrogativa dos dois. Passou o tempo. Já teve muitos debates. E nunca nesta Casa falou-se em militar. Falei eu pela primeira vez ali da tribuna.

Sou a favor de que os militares encaminhem aqui um projeto de lei complementar, e sou a favor de que a magistratura também o faça, para que esta Casa é a Câmara dos Deputados livremente decidam a respeito.

Não aceito, Sr. Presidente, que se enodoe, se manche o Senado da República desta maneira.

Aqueles que fizerem votos divergentes estarão manchando irremediavelmente a história do Senado. Nem sei se tenho condições de voltar aqui amanhã, se isso afinal não for reparado pelos Senadores.

Observem, Colegas, Senadoras e Senadores, a história do Senado não aguenta uma mancha dessa. Ou se vota com os dois, ou se vota contra os dois. Não se pode dar votos diferentes.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Está encerrada a fase de encaminhamento da votação.

Os Srs. Senadores já poderão votar.

Os Srs. Senadores que desejarem manter o texto como foi aprovado no primeiro turno, isto é, os Srs. Senadores que desejarem que continue no texto a expressão "no que couber" votarão "sim". Os Srs. Senadores que desejarem retirar a expressão votarão "não".

Os Srs. Senadores já podem votar.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB – CE) – Sr. Presidente, vou votar "sim", mas no PSDB a questão é aberta.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB – MA) – Sr. Presidente, o Líder do PPB recomenda o voto "sim", até porque uma solicitação idêntica do Senador Portella não foi atendida.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, o voto na Bancada do PMDB é aberto. Eu mantenho o voto anterior. Vou votar "sim", mas o voto é livre na Bancada.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, a Liderança do Bloco recomenda o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os Srs. Senadores já podem votar.

A Mesa convoca os Srs. Senadores que se encontram em outras dependências da Casa que compareçam ao plenário, pois estamos procedendo à votação nominal neste momento. (O Sr. Presidente faz soar a campainha)

Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAÇÃO NOMINAL

**A EXPRESSÃO "NO QUE COUBER" CONSTANTE DO,
INCISO VI DO ART. 93 AO SUBSTITUTIVO À PEC 33/96
QUE MODIFICA O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Nº Sessão: 1 Nº Vol.: 3 Data Início: 08/10/1997 Hora Início: 20:05:05
Data Sessão: 08/10/1997 Data Fim: 08/10/1997 Hora Fim: 20:10:23

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	RJ	ABDIAS NASCIMENTO	NÃO	PMDB	RS	PEDRO SIMON	NÃO
BLOCO	PA	ADEMIR ANDRADE	NÃO	PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHAES	NÃO	PTB	MG	REGINA ASSUMPCÃO	NÃO
PFL	MA	BELLO PARÇA	NÃO	PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
BLOCO	RJ	BENEDITA DA SILVA	NÃO	BLOCO	PE	ROBERTO FREIRE	NÃO
PSDB	CE	BENI VERAS	NÃO	PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	NÃO
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM	PFL	RR	ROMERO JUCA	NÃO
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	SIM	PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
PSDB	PE	CARLOS WILSON	NÃO	PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	SIM
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM	PSDB	CE	SERGIO MACHADO	SIM
PSDB	PA	COUTINHO JORGE	SIM	PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	SIM
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM	PTB	DF	VALMIR CAMPELO	ABST.
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLYC	NÃO	PFL	SC	VILSON KLEINÜBING	SIM
PFL	ES	ELCIO ALVARES	SIM	PFL	BA	WALDECK ORNELAS	NÃO
BLOCO	RS	EMILIA FERNANDES	NÃO				
PPB	MA	EPITACIO CAFETEIRA	SIM				
PPB	SC	ESPERIDIÃO AMIN	SIM				
PMDB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM				
PMDB	AC	FLAVIANO MELO	SIM				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	NÃO				
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	NÃO				
PMDB	AP	GILVAM BORGES	SIM				
PFL	AL	GUILHERME PALMEIRA	NÃO				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM				
PMDB	PB	HUMBERTO LUCENA	SIM				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM				
PSDB	AM	JEFFERSON PERES	ABST.				
PFL	PE	JOEL DE HOLLANDA	NÃO				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	BA	JOSAPHAT MARINHO	SIM				
PFL	RN	JOSE AGRIPINO	SIM				
PFL	SE	JOSE ALVES	SIM				
PFL	RO	JOSE BIANCO	SIM				
BLOCO	SE	JOSE EDUARDO DUTRA	NÃO				
PMDB	RS	JOSE FOGAÇA	NÃO				
PSDB	ES	JOSE IGNÁCIO FERREIRA	SIM				
PSDB	DF	JOSE ROBERTO ARRUDA	SIM				
PMDB	AP	JOSE SARNEY	SIM				
PSDB	SP	JOSE SERRA	NÃO				
PFL	MT	JULIO CAMPOS	SIM				
BLOCO	MG	JUNIA MARISE	NÃO				
BLOCO	DF	LAURO CAMPOS	NÃO				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM				
PPB	MS	LEVY DIAS	NÃO				
PPB	PI	LUCIDIO PORTELLA	SIM				
PSDB	CE	LÚCIO ALCANTARA	SIM				
PSDB	MS	LUDIO COELHO	SIM				
BLOCO	AC	MARINA SILVA	NÃO				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM				
PMDB	AC	INABOR JUNIOR	SIM				
PMDB	PB	INEY SUASSUNA	SIM				
PTB	RO	IODACIR SOARES	SIM				
PSDB	PR	ISMAR DIAS	NÃO				
PMDB	GO	OTONIEL MACHADO	SIM				

Presid.: GERALDO MELO
1º Sec.: *
2º Sec.: *
3º Sec.: *
4º Sec.: *

Votos Sim: 40
Votos Não: 27 Total: 69
Votos Abst.: 2

Operad.: HELIO F. LIMA

Emissão em: 08/10/97 - 21:01

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Vou encerrar a votação. (Pausa.)

Votaram SIM 40 Srs. Senadores; e NÃO 27.

Houve duas abstenções.

Total: 69 votos.

A expressão "no que couber" foi rejeitada.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL – ES) – Sr. Presidente, tendo votado "sim", encaminho, por escrito, meu voto à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A declaração de V. Ex^a será publicada na forma do Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Votação em separado da mesma expressão "no que couber", constante do § 2º do art. 8º do substitutivo, também destacada.

Os Srs. Senadores que desejam manter a expressão votam "sim"; os que desejam retirá-la votam "não".

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas desejo lembrar que esta votação é uma consequência da anterior. Existem duas expressões "no que couber". O Bloco vota "não", a exemplo da votação anterior.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A mesa consulta se os Srs. Líderes desejam orientar suas Bancadas.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço que esclareça que não se trata da questão dos militares.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o voto está em aberto ao PFL, conforme já disse na votação anterior. Votarei "sim", como o fiz há quinze dias.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB – CE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para o PSDB a questão está em aberto, e o meu voto é "sim".

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB – MA. Com Líder. Sem revisão do orador.) – O PPB recomenda o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Continuamos em processo de votação. Os Srs. Senadores já votaram?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo. Fazendo soar a campainha.) – Consulto o Plenário sobre a prorrogação da sessão por 30 minutos. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, está prorrogada a sessão por 30 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência vai encerrar a votação. (Pausa.)

Encerrada.

VOTARAM OS SRS. SENADORES:

VOTAÇÃO NOMINAL

**A EXPRESSÃO "NO QUE COUBER" CONSTANTE DO
§ 2º DO ART 8º DO SUBSTITUTIVO À PEC 33/96
QUE MODIFICA O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Nº Sessão: 1 Nº Vot.: 4 Data Início: 08/10/1997 Hora Início: 20:11:50
Data Sessão: 08/10/1997 Data Fim: 08/10/1997 Hora Fim: 20:15:45

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	RJ	ABDIAS NASCIMENTO	NÃO	PMDB	MS	IRAMEZ TEBET	SIM
BLOCO	PA	ADEMIR ANDRADE	NÃO	PTB	MG	REGINA ASSUMPTIO	NÃO
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	NÃO	PMDB	AL	IRENAN CALHEIROS	SIM
PFL	MA	BELLO PARGA	NÃO	BLOCO	PE	ROBERTO FREIRE	NÃO
BLOCO	RJ	BENEDITA DA SILVA	NÃO	PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	NÃO
PSDB	CE	BENI VERAS	NÃO	PFL	RR	ROMERO JUCA	NÃO
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM	PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	SIM	PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	SIM
PSDB	PE	CARLOS WILSON	NÃO	PSDB	CE	SERGIO MACHADO	SIM
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM	PSDB	AL	TEOTONIO VILELA FILHO	SIM
PSDB	PA	COUINHINHO JORGE	SIM	PTB	DF	VALMIR CAMPELO	ABST.
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM	PFL	SC	VILSON KLEINÜBING	SIM
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLICY	NÃO	PFL	BA	WALDECK ORNELAS	NÃO
PFL	ES	ELCIO ALVARES	SIM				
BLOCO	RS	EMILIA FERNANDES	NÃO				
PPB	MA	EPTACIO CAFETEIRA	SIM				
PPB	SC	ESPERIDÃO AMIN	SIM				
PMDB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM				
PMDB	AC	FLAVIANO MELO	SIM				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	NÃO				
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	NÃO				
PMDB	AP	GILVAM BORGES	SIM				
PFL	AL	GUILHERME PALMEIRA	NÃO				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM				
PMDB	PB	HUMBERTO LUCENA	SIM				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM				
PSDB	AM	JEFFERSON PERES	ABST.				
PFL	PE	JOEL DE HOLLANDA	NÃO				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	BA	JOSAPHAT MARINHO	SIM				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM				
PFL	SE	JOSE ALVES	SIM				
BLOCO	SE	JOSE EDUARDO DUTRA	NÃO				
PMDB	RS	JOSE FOGAÇA	NÃO				
PSDB	ES	JOSE IGNACIO FERREIRA	SIM				
PSDB	DF	JOSE ROBERTO ARRUDA	SIM				
PMDB	AP	JOSE SARNEY	SIM				
PSDB	SP	JOSE SERRA	NÃO				
PFL	MT	JULIO CAMPOS	SIM				
BLOCO	MG	JUNIA MARISE	NÃO				
BLOCO	DF	LAURO CAMPOS	NÃO				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM				
PPB	MS	LEVY DIAS	NÃO				
PPB	PI	LUCIDIO PORTELLA	SIM				
PSDB	CE	LUCIO ALCANTARA	SIM				
PSDB	MS	LUCIO COELHO	SIM				
BLOCO	AC	MARINA SILVA	NÃO				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM				
PMDB	AC	MABOR JUNIOR	SIM				
PMDB	PB	INEY SUASSUNA	SIM				
PTB	RO	ODACIR SOARES	SIM				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	NÃO				
PMDB	GO	OTONIEL MACHADO	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	NÃO				

Presid.: GERALDO MELO
1º Sec.: *
2º Sec.: *
3º Sec.: *
4º Sec.: *

Operad.: HELIO F. LIMA

Votos Sim:	39		
Votos Não:	27	Total:	68
Votos Abst:	2		

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Votaram SIM 39 Srs. Senadores; e NÃO 27.

Houve duas abstenções.

Total: 68 votos.

Foi rejeitada a manutenção da expressão "no que couber".

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Passa-se a votação do § 9º do art. 42, constante do art. 1º do substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 33/96.

Concedo a palavra ao autor do requerimento, Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, primeiramente desejo esclarecer os fatos. No debate anterior, na Comissão e no Plenário, procurava-se classificar aqueles que eram contra a expressão "no que couber" como se estivessem contra a magistratura.

Da mesma forma que na discussão anterior, este destaque não significa posição contra os militares, até porque tenho essa questão muito resolvida do ponto de vista político; no entanto, cobro uma coerência.

A expressão "no que couber", como já foi exaustivamente exposto por diversos Senadores, significava, na prática, que uma lei trataria especificamente da aposentadoria dos magistrados. Estou propondo a supressão do § 9º do art. 42, que diz: "Lei complementar disporá sobre o regime previdenciário próprio para os servidores e militares que deverá refletir suas peculiaridades profissionais."

Não há necessidade de um regime previdenciário próprio para que sejam contempladas as peculiaridades profissionais de ninguém. O regime único da Previdência Social é para todos os brasileiros, mas está previsto que lei complementar tratará das aposentadorias especiais, exatamente para contemplar as peculiaridades profissionais daqueles trabalhadores inscritos no regime geral da Previdência Social. Por exemplo, os mineiros, os escafandristas e tantos outros têm peculiaridades profissionais que justificam regras diferenciadas de aposentadoria, mas que não justificam a existência de um regime especial de Previdência.

Volto a dizer que defendíamos o regime único; não o conseguimos. Uma vez que há um regime único para os servidores públicos e a votação anterior estabeleceu que os magistrados obedecerão às regras gerais do regime único para os servidores públicos. Em relação aos militares, não há necessidade de um regime especial que mantenha essas peculiaridades.

Desejo lembrar que um outro destaque que apresentei tem relação com este, porque um desta-

que é a supressão do parágrafo 9º; o outro destaque está no art. 17, quando diz: "É revogado o parágrafo 10 do art. 42." Desta forma, estou suprimindo a revogação do art. 42.

O que diz o § 10 do art. 42? Que os militares obedecerão os parágrafos 4º, 5º e 6º do art. 40. E o que diz o parágrafo 5º do art. 40 na redação proposta pelo Senador Beni Veras:

"É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos e atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física definidos em lei complementar."

Então, os militares poderão estar perfeitamente inseridos neste parágrafo 5º, que estabelecerá regras especiais para levar em consideração as peculiaridades profissionais de servidores públicos – entre elas as dos militares – sem a necessidade de se ter um regime especial de previdência social para os militares.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, absolutamente coerente com as propostas que defendemos nesta Casa, de regime único, em absoluta consonância com a defesa que fizemos do destaque anterior, defendemos a supressão desse artigo.

Caso o § 9º seja mantido, o destaque seguinte vai ficar prejudicado, porque ele só tem validade se se suprimir este § 9º

Agora, eu quero cobrar a coerência do Plenário da Casa sobre essa questão, porque, senão, aí, vai ser uma discussão de quem tem o sindicato mais forte, de quem tem o poder de fogo maior – no sentido figurado – para estabelecer a defesa dos seus interesses.

Então, em absoluta coerência com o nosso discurso e com o nosso projeto de regime único, defendemos a supressão do § 9º, do art. 42, que diz que lei complementar tratará de regime previdenciário próprio para os servidores militares, que leve em consideração as suas peculiaridades profissionais, deixando claro que essas peculiaridades profissionais vão estar contempladas na lei que virá para o Congresso, que regulará o § 5º, do art. 40, que levará em consideração as especificidades profissionais de todos os servidores públicos.

Muito obrigado.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Tem a palavra o Senador Bernardo Cabral, pela ordem.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente,

essa manifestação do eminente Senador José Eduardo Dutra termina com as aposentadorias especiais dos militares.

O meu voto, quanto à magistratura, foi pela permanência, sim. E, agora, também será sim, porque vão acabar as duas carreiras hoje nesta Casa. Podem ver que o meu presságio será certo.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a pede a palavra pela ordem, Senador Esperidião Amin? Os Srs. Senadores já podem votar.

Tem a palavra os Líderes para orientação de suas Bancadas.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB – MA. Para encaminhar a votação.) – O PPB continua votando "sim", Sr. Presidente.

O SR. JÁDER BARBALHO (PMDB – PA. Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, na condição de Líder do PMDB, a orientação é a mesma. Só espero que os integrantes da minha Bancada mantenham a coerência. Os que acabaram com o privilégio dos magistrados não se esqueçam de acabar também com o dos militares.

Penso que a sociedade vai ficar reparando quem acabou com privilégio de magistrado e não quer acabar com o de militar. Vai ficar muito mal para o Senado! Então, quero orientar a minha Bancada para que, por favor, não mude de voto, porque

senão ficará mal para o Senado. Ter coragem de acabar com o privilégio do poder civil e não ter coragem de acabar com o privilégio do poder militar. Vai ficar muito mal. Então, por favor, mantenha a coerência.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI. Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, no PFL a questão é aberta. O meu voto pessoal será "sim", pela manutenção do texto.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB – CE. Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, no PSDB a questão é aberta e meu voto é "sim".

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, o Bloco naturalmente recomenda o voto "não", tendo a certeza de que o voto "não" não vai acabar com os militares.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Aqueles que aprovam o destaque do Senador José Eduardo Dutra, os que desejam, portanto, modificar o texto já aprovado no primeiro turno votarão "não". Para manutenção do texto como foi aprovado no primeiro turno, o voto é "sim".

Sugiro a presença em plenário dos Srs. Senadores que estiverem em outras dependências, pois estamos tendo votação nominal nesse momento.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAÇÃO NOMINAL

**ART. 42, § 9º CONSTATANTE DO ART. 1º DO SUBSTITUTIVO À PEC 33/96
QUE MODIFICA O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Nº Sessão: 1

Nº Vot.: 5

Data Início: 08/10/1997

Hora Início: 20:23:08

Data Sessão: 08/10/1997

Data Fim: 08/10/1997

Hora Fim: 20:28:39

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	RJ	ABDIAS NASCIMENTO	NÃO	PMDB	MS	RAMEZ TESEI	SIM
BLOCO	PA	ADEMIR ANDRADE	NÃO	PTB	MG	REGINA ASSUMPCAO	NÃO
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	NÃO	PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	NÃO
PFL	MA	BELLO FARGA	NÃO	BLOCO	PE	ROBERTO FREIRE	NÃO
BLOCO	RJ	BENEDITA DA SILVA	NÃO	PMDB	PR	ROBERTO REGUÃO	NÃO
PSDB	CE	BENI VERAS	SIM	PFL	RR	ROMERO JUCA	SIM
PFL	AM	BERNARDO CASRAL	SIM	PFL	SP	ROWEU TUNA	SIM
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	SIM	PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	SIM
PSDB	PE	CARLOS WILSON	NÃO	PSDB	CE	SERGIO MACHADO	SIM
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM	PSDB	AL	TESTIANO VIEIRA FILHO	SIM
PSDB	PA	CONTINHO JORGE	SIM	PTB	DF	VALMIR CAMPELO	ABST.
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM	PFL	SC	WILSON KLEINÜBING	SIM
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLICY	NÃO	PFL	BA	WALDECK ORNELAS	NÃO
PFL	ES	ELCIO ALVARES	SIM				
BLOCO	RS	EMILIA FERNANDES	NÃO				
PPB	MA	EPITACIO CAPEDEIRA	SIM				
PPB	SC	ESPERIDIÃO AMIN	SIM				
PMDB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM				
PMDB	AC	FLAVIANO MELO	SIM				
PFL	MG	FRANCIELINO PEREIRA	NÃO				
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	NÃO				
PMDB	AP	GILVAM BORGES	SIM				
PFL	AL	GUILHERME PALMEIRA	NÃO				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM				
PMDB	PB	HUMBERTO LUCENA	SIM				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM				
PSDB	AM	JEFFERSON PERES	NÃO				
PFL	PE	JOEL DE HOLLANDA	SIM				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	BA	JOSAPHAT MARINHO	SIM				
PFL	RN	JOSE AGRIPINO	SIM				
PFL	SE	JOSE ALVES	SIM				
BLOCO	SE	JOSE EDUARDO DUTRA	NÃO				
PMDB	RS	JOSE FOGAÇA	NÃO				
PSDB	ES	JOSE IGNACIO FERREIRA	SIM				
PSDB	DF	JOSE ROBERTO ARRUDA	SIM				
PMDB	AP	JOSE SARNEY	SIM				
PSDB	SP	JOSE SERRA	SIM				
PFL	MT	JULIO CAMPOS	SIM				
BLOCO	MG	JUNIA MARISE	NÃO				
BLOCO	DF	LAURO CAMPOS	NÃO				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM				
PPB	MS	LEVY DIAS	NÃO				
PPB	PI	LUCIDIO PORTELLA	SIM				
PSDB	CE	LUCIO ALCANTARA	SIM				
PSDB	MS	LÚCIO COELHO	SIM				
BLOCO	AC	MARINA SILVA	NÃO				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM				
PMDB	AC	MADOR JUNIOR	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
PTB	RO	ODACIR SOARES	SIM				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	NÃO				
PMDB	GO	OTONIEL MACHADO	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	NÃO				
Presid.: GERALDO MELO	Votos Sim: 42						
1º Sec.: *	Votos Não: 25		Total: 68				
2º Sec.: *	Votos Abst: 1						
3º Sec.: *							
4º Sec.: *							
Operad.: HELIO F. LIMA			Emissão em: 08/10/97 - 20:28				

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Está encerrada a votação.

Votaram SIM 42 Srs. Senadores; e NÃO 25.

Houve uma abstenção.

Total: 68 votos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Sr. Presidente, tendo votado "sim", encaminho declaração de voto à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Será publicada na forma do Regimento Interno.

O texto destacado foi rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Srs. Senadores, a sessão não está terminada. Solicito a atenção da Casa.

Passa-se à votação da expressão "§ 10 do art. 42", constante do art. 17 da proposta destacada, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, a quem concedo a palavra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, apenas para esclarecer que esse destaque é uma consequência do anterior. Como disse anteriormente, se no destaque anterior fosse mantida a expressão, o destaque seria prejudicado. Mas, na medida em que há supressão do § 9º do art. 42, há necessidade de se proceder a uma supressão no texto para fazer com que os militares fiquem regidos por três dispositivos do art. 40. Portanto, é um artigo que tem consequência na votação do destaque anterior. Sob prejuízo de o texto ficar sem nexo, há necessidade de se retirar essa expressão que está grifada.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Com a palavra os Srs. Líderes para orientarem suas Bancadas.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é preciso fazer um esclarecimento a minha Bancada, cumprindo determinação de V. Exª. Votarei "sim", pela manutenção do texto; a Bancada está liberada. Entretanto, é preciso observar que se for aprovado o dispositivo, vai haver a obrigatoriedade de uma renumeração completa de artigos, o que causará grande confusão, porque:

1 – no atual texto constitucional o referido dispositivo faz a remissão do regime previdenciário do militar ao regime previdenciário do servidor civil.

2 – a Câmara dos Deputados já aprovou em primeiro turno a PEC nº 33, de 1996, que estabelece um novo estatuto institucional para o militar.

3 – uma vez publicada a Reforma da Previdência, o Poder Executivo terá 90 dias para enviar ao Congresso Nacional uma proposta para o regime previdenciário do militar...

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Hugo Napoleão, a Mesa vai assegurar a palavra a V. Exª e faz um apelo ao Plenário para que colabore com a Mesa, pois a sessão não está encerrada e há um orador na tribuna. Se não conseguirmos restabelecer a ordem, serei obrigado a suspender os trabalhos até que os Srs. Senadores tenham condições de se manifestar. Peço a colaboração da Casa.

Senador Hugo Napoleão, V. Exª está com a palavra.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – Vou concluir, Sr. Presidente, porque isso é da maior importância e pode trazer um engano constitucional muito sério.

4 – a atual remissão aos §§ 4º, 5º e 6º não mantém correspondência aos novos parágrafos constantes da PEC. Seria necessário rever a redação remanescente do art. 42.

Finalizo: o art. 40, no texto atual da Constituição Federal, tem seis parágrafos. O novo art. 40 na PEC nº 33 tem 17 parágrafos. Caso o § 10 do art. 42 não seja revogado, será necessário retornar o assunto para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para refazer a remissão do art. 42 ao art. 40 ou então propor nova emenda à Constituição para fazer a correlação dos artigos.

É uma situação delicada; por isso somos, logicamente, pela manutenção do texto, votando "sim".

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB – MA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, continuo votando "sim". E vi hoje, com muita tristeza, que os amigos dos militares do Poder votaram contra os militares agora.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Consulto o Senador Beni Veras, como Relator, se S. Exª pode esclarecer a Casa em relação às advertências que acabam de ser feitas pela Liderança do PFL.

Encareço aos Srs. Senadores que se encontram em outras dependências do Senado que se dirijam ao plenário, porque ainda teremos votações nominais após esta.

Com a palavra o Senador Beni Veras.

O SR. BENI VERAS (PSDB – CE. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) – O Senador Hugo Napoleão está com toda a razão; é necessário manter o texto para a ordem do projeto, caso contrário, o mesmo fica de pernas quebradas.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Qual é a sugestão do Relator ao Plenário?

O SR. BENI VERAS (PSDB – CE) – Que o texto seja mantido.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Manter o texto como consta do substitutivo.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a já orientou sua Bancada, Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Mas a partir daí surgiram novos argumentos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Não estamos em discussão, mas em processo de votação. V. Ex^a já orientou sua Bancada.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Mas gostaria de fazer um esclarecimento à Bancada e ao Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Vou conceder a palavra a V. Ex^a como liberalidade, pois V. Ex^a sabe que estamos em processo de votação, embora dado o adiantado da hora não haja mais espaço para muita liberalidade.

Com a palavra o Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero dizer que esse destaque tem relação com o que foi aprovado anteriormente. O Senador Hugo Napoleão tem razão em parte, com relação a um dos parágrafos, mas sobre o que trata dos professores, não. Sugiro que isso possa ficar como uma adaptação para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Casa já conhece o ponto de vista de V. Ex^a. Estamos em processo de votação pelo painel eletrônico.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, quero saber como fica quem vota contra e quem vota a favor.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Vou esclarecer: quem vota "sim" mantém o texto do Relator.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – O Bloco vota "não", Sr. Presidente, para manter coerência com a deliberação anterior do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa apela aos Srs. Senadores que se mantenham no plenário e aos demais que se encontram fora do plenário que compareçam para votar, sob pena de o Senado não concluir a votação da PEC no dia de hoje.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB – CE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para o PSDB a questão é aberta e meu voto é "sim".

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PMDB continua com a questão em aberto. Eu voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa mais uma vez chama a atenção dos Srs. Senadores que se encontram fora do Plenário para o fato de estarmos em votação nominal e ainda termos mais três votações nominais após esta.

(Procede-se à votação.)

VOTAÇÃO NOMINAL

EXPRESSÃO " § 10 DO ART 42" CONSTANTE
DO ART. 17 DO SUBSTITUTIVO À PEC 33/96
QUE MODIFICA O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Nº Sessão: 1

Nº Vot.: 6

Data Início: 08/10/1997

Hora Início: 20:29:39

Data Sessão: 08/10/1997

Data Fim: 08/10/1997

Hora Fim: 20:45:34

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	RJ	ABDIAS NASCIMENTO	NÃO	PMDB	PR	ROBERTO REQUIAO	NÃO
BLOCO	PA	ADEMIR ANDRADE	NÃO	PFL	RR	ROMERO JUCA	SIM
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	SIM	PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM	PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	SIM
BLOCO	RJ	BENEDITA DA SILVA	NÃO	PSDB	CE	SERGIO MACHADO	SIM
PSDB	CE	BENI VERAS	SIM	PTB	DF	VALMIR CAMPELO	ABST.
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM	PFL	BA	WALDECK ORNELAS	SIM
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	SIM				
PSDB	PE	CARLOS WILSON	NÃO				
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM				
PSDB	PA	COUTINHO JORGE	SIM				
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM				
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLICY	NÃO				
PFL	ES	ELCIO ALVARES	SIM				
BLOCO	RS	EMILIA FERNANDES	NÃO				
PPB	MA	EPITACIO CAFETEIRA	SIM				
PPB	SC	ESPERIDIÃO AMIN	SIM				
PMDB	AC	FLAVIANO MELO	SIM				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM				
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM				
PMDB	AP	GILVAM BORGES	SIM				
PFL	AL	GUILHERME PALMEIRA	SIM				
PFL	PI	HUGO NAPOLEAO	SIM				
PMDB	PB	HUMBERTO LUCENA	NÃO				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM				
PFL	PE	JOEL DE HOLLANDA	SIM				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	BA	JOSAPHAT MARINHO	SIM				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM				
PFL	SE	JOSÉ ALVES	SIM				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	NÃO				
PMDB	RS	JOSÉ FOGACA	NÃO				
PSDB	ES	JOSÉ IGNACIO FERREIRA	SIM				
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	SIM				
PSDB	SP	JOSE SERRA	SIM				
PFL	MT	JULIO CAMPOS	SIM				
BLOCO	MG	JÚNIA MARISE	NÃO				
BLOCO	DF	LAURO CAMPOS	NÃO				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM				
PPB	MS	LEVY DIAS	SIM				
PPB	PI	LUCIDIO PORTELLA	SIM				
PSDB	CE	LUCIO ALCANTARA	SIM				
PSDB	MS	LUDIO COELHO	SIM				
BLOCO	AC	MARINA SILVA	NÃO				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM				
PMDB	AC	INABOR JUNIOR	SIM				
PMDB	PB	INEY SUASSUNA	SIM				
PTB	RO	IODACIR SOARES	SIM				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	NÃO				
PMDB	GO	OTONIEL MACHADO	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	NÃO				
PMDB	MS	IRAMEZ TEBET	SIM				
PTB	MG	REGINA ASSUMPÇÃO	SIM				
PMDB	AL	IRENAN CALHEIROS	SIM				
BLOCO	PE	ROBERTO FREIRE	NÃO				

Presid.: GERALDO MELO
1º Sec.: *
2º Sec.: *
3º Sec.: *
4º Sec.: *

Votos Sim: 45
Votos Não: 16
Votos Abst: 1
Total: 62

Operad.: HELIO F. LIMA

Emissão em: 08/10/97 - 20.45

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Todos os Srs. Senadores já votaram?

Vou encerrar a votação.

Votaram SIM 45 Srs. Senadores; e NÃO 16.

Houve 1 abstenção.

Total: 62 votos.

Está rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Votação em globo das Emendas nºs 1, 2 e 3 de Plenário, de parecer favorável, nos termos do parecer do Relator.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Os senhores líderes que quiserem orientar suas bancadas têm a palavra facultada. (Pausa.)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a tem a palavra, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria que o Relator esclarecesse qual a consequência do destaque. Queremos saber como devemos proceder para não prejudicar ainda mais o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Plenário quer ouvir a palavra do Senador Beni Veras.

V. Ex^a tem a palavra, Senador Beni Veras.

O SR. BENI VERAS (PSDB – CE. Para uma explicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é apenas uma emenda de redação. Proponho o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Quem quer manter o texto do Relator vota "sim".

Os Srs. Senadores já podem votar.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB – CE) – Sr. Presidente, o PSDB encaminha seu voto "sim".

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – Sr. Presidente, o PFL encaminha o voto "sim".

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, estão em votação as emendas que têm parecer favorável?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sim.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, quem quer votar a favor da emenda vota "sim"?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Exato.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, o Bloco vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

A Mesa informa que ainda haverá uma votação nominal depois desta.

(Procede-se à votação.)

VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDAS Nº 1, 2 E 3-PLEN AO
SUBSTITUTIVO À PEC 33/96 (PARECER FAVORÁVEL)
QUE MODIFICA O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Nº Sessão: 1 Nº Tot.: 7 Data Início: 08/10/1997 Hora Início: 20:46:49
Data Sessão: 08/10/1997 Data Fim: 08/10/1997 Hora Fim: 20:55:08

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	RJ	ABDIAS NASCIMENTO	SIM	PTB	DF	VALMIR CAMPELO	ABST.
BLOCO	PA	ADEMIR ANDRADE	SIM	PFL	BA	WALDECK ORNELAS	SIM
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	SIM				
BLOCO	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM				
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM				
BLOCO	RJ	BENEDITA DA SILVA	SIM				
PSDB	CE	BENI VERAIS	SIM				
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM				
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	SIM				
PSDB	PE	CARLOS WILSON	SIM				
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM				
PSDB	PA	COUrinHO JORGE	SIM				
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM				
PFL	ES	ÉLCIO ALVARES	SIM				
BLOCO	RS	EMÍLIA FERNANDES	SIM				
PPB	SC	ESPERIDÃO AMIN	SIM				
PMDB	AC	FLAVIANO MELO	SIM				
PFL	MG	FRANCILINO PEREIRA	SIM				
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM				
PMDB	AP	GILVAM BORGES	SIM				
PFL	AL	GUILHERME PALMEIRA	SIM				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM				
PMDB	PB	HUMBERTO LUCENA	SIM				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM				
PFL	PE	JOEL DE HOLLANDA	SIM				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	BA	JOSAPHAT MARINHO	SIM				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM				
PFL	SE	JOSÉ ALVES	SIM				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	SIM				
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	SIM				
PSDB	ES	JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	SIM				
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	SIM				
PSDB	SP	JOSE SERRA	SIM				
PFL	MT	JULIO CAMPOS	SIM				
BLOCO	MG	JÚNIA MARISE	SIM				
BLOCO	DF	LAURO CAMPOS	SIM				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM				
PPB	PI	LUCIDIO PORTELLA	SIM				
PSDB	MS	LÚDIO COELHO	SIM				
BLOCO	AC	MARINA SILVA	SIM				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM				
PMDB	AC	NADOR JUNIOR	SIM				
PMDB	PB	INEY SUASSUNA	SIM				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM				
PMDB	GO	OTONIEL MACHADO	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM				
PMDB	MS	IRAMIEZ TEBET	SIM				
PTB	MG	REGINA ASSUMPCÃO	SIM				
PMDB	AL	REMAN CALHEIROS	SIM				
BLOCO	PE	ROBERTO FREDRE	SIM				
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	SIM				
PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM				
PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	SIM				
PSDB	CE	SERGIO MACHADO	SIM				
Presd.: GERALDO MELO		Votos Sim:	56				
1º Sec.: *		Votos Não:	0	Total:	57		
2º Sec.: *		Votos Abst:	1				
3º Sec.: *							
4º Sec.: *							
Operad.: HELIO F. LIMA							Emissão em: 08/10/97 - 20:55

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência pede aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes ou em outras dependências desta Casa que compareçam ao plenário, a fim de concluirmos a votação dessa emenda. Falta esta votação nominal e mais uma a ser realizada após esta.

A Mesa lembra aos Srs. Senadores que o voto "sim" aprova as emendas do Relator; o voto "não" as rejeita.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Tem a palavra V. Ex^a

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de esclarecer que o voto "sim" agora é consensual entre o Relator e todas as Lideranças, uma vez que se trata de emenda de redação acatada pelo Relator.

Alguém pode ter tomado gosto pelo voto "não"; por isso, desejo informar aos companheiros que o voto agora é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa já esclareceu que o voto "sim" aprova as emendas do Relator e o voto "não" as rejeita.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente, se V. Ex^a me permite, a explicação é no sentido de que há unanimidade em torno do voto "sim", quer dizer, o Relator e a Oposição, praticamente todos são a favor do voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Esse esclarecimento ultrapassa a responsabilidade da Mesa.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente, por isso disse que se há alguém a favor do voto "não" que se levante e diga: penso que deve ser "não"!

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Vou encerrar a votação. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Está encerrada a votação.

Votaram SIM 56 Srs. Senadores; e NÃO zero.

Houve uma abstenção.

Total de votos: 57.

As emendas foram aprovadas.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Passa-se à votação em bloco das Emendas nºs 4 e 5 de Plenário, que têm parecer contrário.

Algum dos Srs. Líderes deseja orientar suas Bancadas?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, perguntei se poderia retirar essas emendas, mas disseram que não é possível.

Votarei "sim", porque, a meu ver, é uma emenda que visa corrigir um absurdo, que é citar a moeda nacional na Constituição. Mas não é sangria desatada. Voto "sim" porque a emenda não pode ser retirada.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa esclarece aos Srs. Senadores que aqueles que votarem com o Relator, votarão "não", pois se trata de emendas de parecer contrário. Estamos votando as emendas...

O SR. BENI VERAS (PSDB – CE) – Sr. Presidente, parece-me que é consensual a posição "não".

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Semi-consensual, porque o Líder do Bloco recomendou o voto "sim".

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – Sr. Presidente, o PFL vota com o Relator; vota "não".

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB – SC) – Sr. Presidente, o PPB vota com o Relator; vota "não".

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB – CE) – Sr. Presidente, o PSDB recomenda o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Apelo para o esforço derradeiro dos Srs. Senadores. Peço-lhes que compareçam ao plenário, pois esta é a última votação nominal nesta emenda à Constituição.

A SRA. JÚNIA MARISE (Bloco/PDT – MG) – Sr. Presidente, esta votação que está em curso é a última?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sim, Sr^a Senadora. Esta é a última votação nominal; posteriormente, haverá votação de redação final.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, para corrigir o voto preciso apenas remarcar?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sim, Senador Romeu Tuma, é só remarcar.

Todos os Srs. Senadores já votaram?

Vou encerrar a votação. (Pausa.)

Encerrada a votação.

VOTARAM OS SRS. SENADORES:

VOTAÇÃO NOMINAL

**EMENDAS Nº 4 E 5- PLEN AO
SUBSTITUTIVO À PEC 33/96 DE PARECER CONTRÁRIO
QUE MODIFICA O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Nº Sessão: 1 Nº Vot.: 8 Data Início: 08/10/1997 Hora Início: 20:56:13
Data Sessão: 08/10/1997 Data Fim: 08/10/1997 Hora Fim: 21:00:27

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	RJ	ABDIAS NASCIMENTO	SIM				
BLOCO	PA	IADEMIR ANDRADE	SIM				
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	NÃO				
BLOCO	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM				
PFL	MA	BELLO PARGA	NÃO				
BLOCO	RJ	BENEDITA DA SILVA	SIM				
PSDB	CE	BENI VERAS	NÃO				
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM				
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	NÃO				
PSDB	PE	CARLOS WILSON	NÃO				
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	NÃO				
PSDB	PA	CCUTINHO JORGE	NÃO				
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM				
PFL	ES	ELCIO ALVARES	NÃO				
BLOCO	RS	EMILIA FERNANDES	SIM				
PPB	SC	ESPERIDÃO AMIN	NÃO				
PMDB	AC	FLAVIANO MELO	NÃO				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM				
PFL	PI	FREITAS NETO	NÃO				
PMDB	AP	GILVAN BORGES	SIM				
PFL	AL	GUILHERME PALMEIRA	NÃO				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	NÃO				
PMDB	PB	HUMBERTO LUCENA	NÃO				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM				
PFL	PE	JOEL DE HOLLANDA	NÃO				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	NÃO				
PFL	BA	JOSAPHAT MARINHO	ABST.				
PFL	RN	JOSE AGRIPINO	NÃO				
BLOCO	SE	JOSE EDUARDO DUTRA	SIM				
PMDB	RS	JOSE FOGACA	NÃO				
PSDB	DF	JOSE ROBERTO ARRUDA	NÃO				
PSDB	SP	JOSE SERRA	NÃO				
PFL	MT	JULIO CAMPOS	NÃO				
BLOCO	MG	JUNIA MARISE	SIM				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	NÃO				
PPB	MS	LEVY DIAS	NÃO				
PPB	PI	LUCÍDIO PORTELLA	NÃO				
PSDB	CE	LÚCIO ALCANTARA	NÃO				
BLOCO	AC	MARINA SILVA	SIM				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM				
PMDB	AC	MAYNOR JUNIOR	NÃO				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	NÃO				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	NÃO				
PMDB	GO	OTONIEL MACHADO	NÃO				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	NÃO				
PTE	MG	REGINA ASSUMPCÃO	NÃO				
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	NÃO				
BLOCO	PE	ROBERTO FREIRE	SIM				
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	NÃO				
PFL	SP	ROMEU TUMA	NÃO				
PSDB	CE	SERGIO MACHADO	NÃO				
PFL	BA	WALDECK ORNELAS	NÃO				

Presid.: GERALDO MELO
1º Sec.:
2º Sec.:
3º Sec.:
4º Sec.:

Votos Sim: 15
Votos Não: 36 Total: 52
Votos Abst: 1

Operad.: HELIO F. LIMA

Emissão em: 08/10/97 - 21:00

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Votaram Sim 15 Srs. Senadores; e Não 36.

Houve 1 abstenção.

Total: 52 votos.

As emendas foram rejeitadas.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, oferecendo a redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, o Senador Levy Dias.

É lida a seguinte:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 596, DE 1997

Redação final do Substitutivo do Senado à Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1996 (nº 33, de 1995, na Câmara dos Deputados).

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apresenta a redação final do Substitutivo do Senado à Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1996 (nº 33, de 1995, na Câmara dos Deputados), que *modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 8 de outubro de 1997.

JOSE FOGAÇA

ROBERTO FREIRE

JOSÉ L. DUTRA

BELLO FAIGA

ROMEU TULLIA

BERNARDO CABRAL

CASILDO MALDANER

JEFFERSON PIRES

BENI VERAS

LÚCIO ADÂNTARA

RAMEZ TEBET

PRESIDENTE

RELATOR

ANEXO AO PARECER Nº 596, DE 1997

Redação final do Substitutivo do Senado à Proposta de -Emenda à Constituição nº 33, de 1996 (nº 33, de 1995, na Câmara dos Deputados).

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº , DE 1997

Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

.....
XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

.....”
“Art. 37.

§ 7º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou do art. 42 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.”

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º As aposentadorias e pensões serão custeadas com recursos provenientes das contribuições dos servidores e pensionistas e do respectivo ente estatal, na forma da lei, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão de valor igual ou inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

§ 2º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 4º:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo *mínimo* de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 3º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 4º Os proventos de aposentadoria, por ocasião de sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão:

I - à totalidade da remuneração, no caso de ser igual ou inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

II - gradualmente, de setenta por cento à totalidade da remuneração, nos demais casos.

§ 5º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.

§ 6º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 2º, III, *a*, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 7º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo.

§ 8º Lei disporá sobre a concessão do benefício da pensão por morte, que será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, observado o disposto no § 4º.

§ 9º Observado o disposto no art. 37, XI, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

§ 10. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

§ 11. A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

§ 12. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação

de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

13. Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

§ 14. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

§ 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituíam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

§ 16. Observado o disposto no art. 202, lei complementar disporá sobre as normas gerais para a instituição de regime de previdência complementar pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para atender aos seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo.

§ 17. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 15 e 16 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.”

“Art. 42.....

§ 10. Aplica-se aos servidores a que se refere este artigo e a seus pensionistas o disposto no art. 40, §§ 1º, 8º e 9º.”

“Art. 73.....

§ 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40.

”

“Art. 93.

VI - a aposentadoria dos magistrados e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no art. 40.

”

“Art. 100.

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.”

“Art. 114.

§ 3º Compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, *a*, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir.”

“Art. 167.

X - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, *a*, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.”

“Art. 194.

Parágrafo único.

VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.”

“Art. 195.

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra.

§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos.

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que trata os incisos I, a, e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.”

“Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, incluídos os resultantes de acidentes do trabalho e idade avançada;

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.

§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

§ 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.

§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; e

II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, neste incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

§ 8º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no inciso I do parágrafo anterior, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

§ 10. Lei disciplinará a cobertura do risco de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo regime geral de previdência social e pelo setor privado.

§ 11. Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei.”

“Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime

geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.

§ 1º A lei complementar de que trata este artigo assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência privada o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos.

§ 2º As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei.

§ 3º É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder à do segurado.

§ 4º Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada, e suas respectivas entidades fechadas de previdência privada.

§ 5º A lei complementar de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á, no que couber, às empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos, quando patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada.

§ 6º A lei complementar a que se refere o § 4º deste artigo estabelecerá os requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência privada e disciplinará a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.”

Art. 2º A Constituição Federal, nas Disposições Constitucionais Gerais, é acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 247. Os benefícios pagos, a qualquer título, pelo órgão responsável pelo regime geral de previdência social, ainda que a conta do Tesouro Nacional, obedecerão ao disposto no art. 201, § 4º, e os não sujeitos ao limite máximo de valor fixado para os benefícios concedidos por esse regime observarão os limites fixados no art. 37, XI.

Art. 248. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadorias e pensões concedidos aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes das contribuições previstas no art. 40, § 1º, e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei, que disporá sobre a natureza e administração desses fundos.

Art. 249. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento dos benefícios concedidos pelo regime geral de previdência social, em adição aos recursos de sua arrecadação, a União poderá constituir fundo integrado por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei, que disporá sobre a natureza e administração desse fundo."

Art. 3º É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, nas condições previstas na legislação vigente à data da publicação desta Emenda, aos servidores públicos e aos segurados do regime geral de previdência social que, até essa data, tenham cumprido os requisitos para obtê-las.

§ 1º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria integral e que opte por permanecer em atividade fará jus a isenção da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria contidas no art. 40, § 2º, III, *a*, da Constituição.

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões dos servidores e seus dependentes que, na data da publicação desta Emenda, tenham cumprido os requisitos para obtê-los, serão calculados de acordo com a legislação vigente naquela data.

§ 3º Observado o disposto no art. 40, § 15, da Constituição, os proventos de aposentadoria e as pensões a serem concedidos aos servidores e seus dependentes que adquirirem o direito ao benefício após publicação desta Emenda serão calculados de acordo com o disposto nos §§ 4º e 8º do mesmo artigo.

§ 4º São mantidos todos os direitos e garantias assegurados nas disposições constitucionais vigentes à data de publicação desta Emenda aos servidores inativos e pensionistas, civis e militares, anistiados e ex-combatentes, assim como àqueles que já cumpriram, até aquela data, os requisitos para usufruírem tais direitos, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição.

Art. 4º Observado o disposto no art. 40, § 11, da Constituição, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 5º O disposto no art. 202, § 3º, da Constituição, quanto à exigência de paridade entre a contribuição da patrocinadora e a contribuição do segurado, terá vigência no prazo de dois anos a partir da publicação desta Emenda, ou, caso ocorra antes, na data de publicação da lei complementar a que se refere o § 4º do mesmo artigo.

Art. 6º As entidades fechadas de previdência privada patrocinadas por entidades públicas, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão rever,

no prazo de dois anos, a contar da publicação desta Emenda, seus planos de benefícios e serviços, de modo a ajustá-los atuarialmente a seus ativos, sob pena de intervenção, sendo seus dirigentes e os de suas respectivas patrocinadoras responsáveis civil e criminalmente pelo descumprimento do disposto neste artigo.

Art. 7º Os projetos das leis complementares previstas no art. 202 da Constituição deverão ser apresentados ao Congresso Nacional no prazo máximo de noventa dias após a publicação desta Emenda.

Art. 8º Observado o disposto no art. 4º desta Emenda e ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, § 4º, da Constituição, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação desta Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º O servidor de que trata este artigo, desde que atendido o disposto em seus incisos I e II, e observado o disposto no art. 4º desta Emenda, pode aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

I - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior;

II - os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a setenta por cento do valor máximo que o servidor poderia obter de acordo com o *caput*, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento.

§ 2º Aplica-se ao magistrado e ao membro do Ministério Público e de Tribunal de Contas o disposto neste artigo.

§ 3º Na aplicação do disposto no parágrafo anterior, o magistrado ou o membro do Ministério Público ou de Tribunal de Contas, se homem, terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento.

§ 4º O professor, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que, até a data da publicação desta Emenda, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério.

§ 5º O servidor de que trata este artigo, que, após completar as exigências para aposentadoria estabelecidas no *caput*, permanecer em atividade, fará jus a isenção da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria contidas no art. 40, § 2º, III, *a*, da Constituição.

§ 6º Para os efeitos do cálculo dos proventos de aposentadoria previstos no *caput* deste artigo, a lei a que se refere o art. 40, § 4º, da Constituição, ao estabelecer a gradualidade prevista em seu inciso II, observará a remuneração percebida pelo servidor e o tempo de serviço prestado à data da publicação desta Emenda.

Art. 9º Observado o disposto no art. 4º desta Emenda e ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas para o regime geral de previdência social, é assegurado o direito à aposentadoria ao segurado que se tenha filiado ao regime geral de previdência social, até a data de publicação desta Emenda, quando, cumulativamente, atender aos seguintes requisitos:

I - contar com cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher; e

II - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º O segurado de que trata este artigo, desde que atendido o disposto no inciso I do *caput*, e observado o disposto no art. 4º desta Emenda, pode aposentar-se com valores proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

I - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior;

II - o valor da aposentadoria proporcional será equivalente a setenta por cento do valor da aposentadoria a que se refere o *caput*, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento.

§ 2º O professor que, até a data da publicação desta Emenda, tenha exercido atividade de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício de atividade de magistério.

Art. 10. O regime de previdência complementar de que trata o art. 40, §§ 15, 16 e 17, da Constituição, somente poderá ser instituído após a publicação da lei complementar prevista no § 16 do mesmo artigo.

Art. 11. A vedação prevista no art. 37, § 7º, da Constituição, não se aplica aos membros de poder e servidores inativos, civis e militares, que, até a publicação desta Emenda, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 12 deste mesmo artigo.

Art. 12. Até que produzam efeitos as leis que irão dispor sobre as contribuições de que trata o art. 195 da Constituição, são exigíveis as estabelecidas em lei, destinadas ao custeio da seguridade social e dos diversos regimes previdenciários.

Art. 13. Até que a lei discipline o acesso ao salário-família e auxílio-reclusão para os servidores, segurados e seus dependentes, esses benefícios serão concedidos apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), que, até a publicação da lei, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 14. O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição é fixado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), devendo, a partir da data da publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 15. Até que a Lei Complementar a que se refere o artigo 201, § 1º, da Constituição, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda, mantida a revogação da Lei nº 3.529, de 13 de janeiro de 1959, do Decreto-lei nº 158, de 10 de fevereiro de 1967, da Lei nº 5.527, de 8 de novembro de 1968, da Lei nº 5.939, de 19 de novembro de 1973, da Lei nº 6.903, de 30 de abril de 1981, da Lei nº 7.850, de 23 de outubro de 1989, e do art. 148 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 16. Revoga-se o inciso II do § 2º do art. 153 da Constituição.

Art. 17. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os Srs. Senadores Ronaldo Cunha Lima, Elcio Alvares, Josaphat Marinho e José Serra encaminharam à Mesa declarações de voto, que serão publicadas.

São as seguintes as declarações de voto encaminhadas:

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 33, DE 1996**

VOTAÇÃO EM SEGUNDO TURNO

Declaração de Voto

Senhor Presidente,
Senhoras Senadoras, e
Senhores Senadores,

Eminentes juristas americanos há mais de duzentos anos atrás, objetivando garantir a aprovação da Carta Magna dos Estados Unidos da América, dedicaram-se à discussão de um tema sobre o qual nós, parlamentares brasileiros, ainda discutimos como uma novidade: a garantia da magistratura no episódio democrático.

Nos "Escritos Federalistas" está dito:

"Salvo o problema da estabilidade no cargo, nenhum outro pode contribuir mais para a independência dos juizes do que a fixação de seus honorários... De acordo com o procedimento geral da natureza humana, o controle sobre os meios de subsistência de um homem equivale a um controle sobre sua vontade."

"...o magistrado sentir-se-á seguro quanto à própria situação, não sofrendo, no exercício de suas funções, o receio de vir a ser prejudicado. Os honorários dos membros do Judiciário podem, de tempos em tempos, ser alterados, de acordo com a conjuntura, porém de maneira que jamais um juiz receba menos do que quando assumiu o cargo."

Aqui estou, meu caro Presidente Antonio Carlos Magalhães, para reafirmar minha posição refe-

rente à questão da previdência social no Brasil, que neste momento votamos, em segundo turno, para reformá-la através da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1996, respeitando e admirando sua capacidade de conduzir idéias e determinações, que deve ser louvada.

Repito o que já disse em oportunidades anteriores, que o Brasil, a exemplo do mundo, deve tomar os mais elementares cuidados com seu sistema previdenciário. Esses cuidados, devemos resumí-los em duas vertentes: a primeira, relativamente à maneira que tem sido administrada a previdência no Brasil. Fatos antigos e recentes mostram a fragilidade do sistema, sempre vulnerável à ação maléfica de quadrilhas organizadas dispostas à fraude. É uma questão administrativa de cunho gerencial.

A segunda é uma crise de perspectiva. No nosso País, como no mundo, os cálculos atuariais, a despeito de sua singular capacidade de previsão, não foram suficientes ante as inovações tecnológicas que, de um lado diminuiram o número de empregos e, por conseqüência, de contribuintes, e de outro, na área médica sobretudo, aumentaram a média de vida dos beneficiários.

Defendi a garantia do direito adquirido como uma segurança da estabilidade do passado, do acontecido, dado que o futuro é apenas uma perspectiva, e assim o fiz lembrando as lições de Vicente Ráo, com quem tive oportunidade de conviver.

Uma questão particular clama a atenção do plenário. Esta é relativa ao destaque que pretende excluir a expressão "no que couber" da aplicação da regra geral de previdência pública aos membros do Poder Judiciário. Antecipo a discussão do mérito, antes mesmo de perscrutar a possibilidade de exame do destaque ou de emenda neste sentido. Justifico, assim, por que usei a expressão dos eminentes e consagrados políticos americanos.

Tenho que há diferenças substanciais entre as garantias consagradas a um Poder e os privilégios a que se agarram alguns servidores. A magistratura deve ser vista como estuário das preocupações da cidadania em seus momentos mais urgentes, porque estes momentos exigem, como regra geral, respeito às suas garantias fundamentais. Lá no Judiciário estarão respostas que são oferecidas por juizes que se encarregam da entrega da prestação jurisdicional reclamada. Tratar com um magistrado independente, porque infenso às circunstâncias momentâneas, dá às partes, aos advogados e ao ministério público uma segurança somente própria à democracia. O contrário é o martírio de um processo kafkiano.

Quando o Senado Federal aprovou, em primeiro turno, o texto que agora discutimos, e preferiu anuir com a emenda que modificou a forma da previdência dos membros do Poder Judiciário, o fez na consciência de que a matéria suscitaria, para sua efetivação, a Lei Complementar a que se refere o **caput** do art. 93, e que disporá sobre o Estatuto da Magistratura, sendo esta lei de iniciativa do Excelso Supremo Tribunal Federal.

Pois bem! A partir dessa lei, sobre a qual se debruçará o Congresso Nacional, por suas duas Casas, é que é possível mensurar o sistema previdenciário da magistratura, sentindo se há, ou não há, privilégios. Aliás, esse foi o tratamento que o Senado buscou na questão previdenciária dos parlamentares.

O jornal **O Globo** em seu editorial de hoje, a despeito de enxergar um privilégio na questão faz alusão à situação da magistratura nacional pregando inclusive que "o juiz deve ser bem pago – melhor do que hoje. O bom salário e sua progressão ao longo da carreira interessam à sociedade, antes mesmo de se definirem como uma questão de justiça." No início da opinião, o jornal prega uma situação que pode parecer vexatória: "...bacharéis talentosos podem, em alguns anos de banca, vir a ganhar mais que um ministro do Supremo Tribunal Federal".

Creio no momento como um cenário ativo, que oferece a oportunidade de discutir, urgentemente, não apenas a questão previdenciária da magistratura, mas o seu regime jurídico e sua participação perante o Estado de Direito. É uma oportunidade, por assim dizer, ímpar. A responsabilidade do Congresso Nacional, referentemente ao caso, não se esgota neste exame. Com isso quero deixar evidente que a disposição enfocada não é bastante em si mesma, de maneira que, por depender de uma lei reguladora, a disposição constitucional carecerá da efetiva existência dessa norma para que seja aplicada.

Quando, dentro da maioria, votei favoravelmente à emenda que alterou o inciso VI do art. 93 da Constituição Federal na forma da proposta em exame, o fiz com a consciência de quem estava propenso a examinar uma lei reguladora, até porque fui autor de uma dessas emendas.

Discute-se, agora, se há viabilidade regimental de excluir a expressão "no que couber" seja pela via do requerimento de destaque – e aí para votação em separado –, ou através de emenda de caráter supressivo.

Dado que a questão parte de uma interpretação constitucional regulada pelo Regimento da

Casa, mister se faz chamar ao caso, preliminarmente, sua natureza constitucional.

No art. 60 a Constituição Federal expressa as regras adjetivas, propícias à formulação e votação de emendas visando a sua alteração. Para o caso interessa de forma direta o § 4º, e indiretamente o § 5º.

O § 4º está assim redigido:

"A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros."

Decorre daí que a constitucionalidade da matéria em apreciação é aferida em dois momentos, findos os quais, quando consentida, em ambos, pelo **quorum** exigido, ter-se-á como válida sua aprovação.

Ao permitir a discussão, em ambos os turnos, da proposta, a Carta Magna também permite sua avaliação, para fins de alterações, nos dois casos, admitindo inserções ou supressões.

Acontece, entretanto, que as inovações provenientes do exame em primeiro turno não podem sofrer alterações substanciais (inovadoras), ao ensejo do segundo, porquanto não haveria para a novidade mais que uma oportunidade constitucional, não se quedando a nova situação aos ditames constitucionais.

Fosse possível a modificação – com mudança no comportamento anterior – estaria a se exigir uma espécie de terceira oportunidade, que mesmo de sentido redacional, não está prevista na Constituição.

O § 5º também pode socorrer a tese exposta, à medida que ao aprovar uma matéria nova, pela vida da emenda, o Plenário terá rejeitado outra que tenha, com relação à aprovada, sentido contrário, mesmo que seja apenas de forma assemelhada. Por conseguinte, a matéria rejeitada não poderia, a rigor, retomar ao ambiente de discussão, em sentido contrário à aprovada, até mesmo para não invocar, como se disse, um novo turno.

Dispõe o § 5º:

"A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa."

Com efeito, a rejeição de uma matéria – no caso a aplicação à magistratura das regras gerais da Previdência de forma indistinta – implica que seu novo conhecimento somente pode se dar em uma outra oportunidade e não nesta assentada.

O Regimento Interno do Senado, laborando de forma complementar à Constituição, dentro do limite

que lhe é permitido, mas fazendo norma interna ao caso, assim em tese como em concreto, é seguro e peremptório.

No art. 363, dispõe:

"Incluída a proposta em Ordem do Dia, para o segundo turno, será aberto o prazo de três sessões ordinárias para discussão, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito."

Ora, ao excluir as questões de mérito da apreciação em segundo turno o Regimento tomou, como não poderia fazê-lo diferente, o partido da Constituição e do pragmatismo que a sua natureza processual exige.

As diferenças materiais entre o texto anterior e a emenda aprovada não se resumem, embora aí encontrem sua melhor explicação, na expressão "no que couber". Antes, se afirma no propósito de respeitar as peculiaridades de membro de poder insitas no magistrado, que não pode ser visto como um servidor público – embora com ele tenha suas compatibilidades –, mas como um órgão dentro da estrutura do Poder Judiciário e, por esta razão, pilastra do Estado Democrático de Direito.

Examinar a previdência do Magistrado sem a conveniência legislativa do STF, pelo que dispôs o constituinte originário no vigente art. 93, inciso VI, pode mesmo vulnerar cláusula pétrea por singela interpretação do inciso III do § 4º do art. 60, da Constituição.

Ao expressar sua vontade primeira e, garantindo a democracia, traçar princípios de observação compulsória, o constituinte fê-lo com relação à Magistratura, na conformidade do art. 93, onde traçou dois pontos fundamentais: a reserva de iniciativa ao STF para o processo legislativo que discutiria o estatuto da Magistratura, e alguns princípios de alocação compulsória, involuntária para o STF, dentro deste estatuto. Entre os princípios está a segurança previdenciária (inciso VI).

É certo que não há liberalidade em se permitir a discussão deste princípio nesta proposta de emenda. A leitura mais consentida é de que há uma vontade de reforçar a legitimidade antes alcançada.

Contra eventuais e conhecidos abusos ocorridos sob a égide do atual sistema deve-se opor uma atitude gerencial de pulso firme e cumpridora da vontade constitucional.

Voltando à questão regimental é necessário referir-se aos textos, o aprovado no plenário e o anterior, oriundo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, constante do projeto.

Pelo projeto, o texto era o seguinte:

"Art. 93.

VI – a aposentadoria dos membros da magistratura e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no art. 40."

Vê-se que a norma geral é determinante (observarão) não dando margem ao STF de dispor diferentemente por ocasião de sua mensagem.

O texto da emenda aprovada foi:

"VI – a aposentadoria dos membros da magistratura e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no art. 40, no que couber."

A emenda aprovada não preferiu acrescentar apenas a expressão nova (no que couber), mas imiscui-la na forma de um texto único, onde ela – a expressão – firmasse uma conclusão objetiva e clara, e – mais importante – de sentido diverso à proposição original.

É dizer: enquanto no texto original a aplicação do art. 40 aos membros do Poder Judiciário é uma questão principal e determinada, pela emenda aprovada a aplicação do art. 40, respeitando peculiaridades, é uma questão secundária.

Isto não significa abertura a privilégio e abusos, que em muito poderão ser contidos, se assim fosse o caso, por ocasião da apreciação do projeto de Lei Complementar que disporá sobre as mudanças no estatuto da magistratura.

Há, por assim dizer, então impossibilidade de apreciação de emenda supressiva da expressão "no que couber" constante do inciso VI do art. 93, na forma proposta pela redação ao segundo turno.

Para o destaque o regimento é ainda mais rígido.

De início, é bom que se diga, que as normas regimentais atinentes ao destaque prestam-se ao caso por força de disposição também regimental. O art. 372 é autorizador para o caso.

"Art. 372. Aplicam-se à tramitação da proposta, no que couber, as normas estabelecidas neste Regimento para as demais proposições."

Nos arts. 312 e seguintes o regimento dedica-se aos procedimentos relativos ao destaque. Em uma destas oportunidades é de uma precisão lapidar, segundo a observação de índole material exposta.

In verbis:

"Art. 314. Em relação aos destaques, obedecer-se-ão às seguintes regras:

.....
 II – não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente."

Em outra oportunidade, certo que de discutida interpretação, o regimento também veda o procedimento. É o caso, no mesmo artigo (314) do item I da alínea a do inciso VI, **in verbis**:

"VI – não se admitirá requerimento de destaque:

a) para aprovação ou rejeição:

I – de dispositivo a que houver sido apresentada emenda;"

Como é notório, a atual redação do inciso VI do art. 93 provém de emenda. A já referida de autoria do Senador José Ignácio que a elaborou com um sentido material diferente do texto original.

Ao argumento de que a apresentação de emenda referida no texto é para as que foram apresentadas na discussão em segundo turno, opõe-se a ausência de tal determinação, de maneira a fazer acatar a tese.

Por último não é prestante o argumento de fidelidade ao precedente para o caso. O regimento considera que as questões de ordem são simples precedente, só adquirindo força obrigatória quando a ele incorporada. Assim se expressa o artigo 406:

"Art. 406. Considera-se simples precedente a decisão sobre questão de ordem, só adquirindo força obrigatória quando incorporada ao Regimento."

Destarte, também pelo caminho oferecido pelo destaque não é possível a alteração do texto já aprovado em primeiro turno.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 1997. – **Ronaldo Cunha Lima**, Senador.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores:

Esta Casa aprovou, por grande maioria, em primeiro turno de votação, a Proposta de Emenda Constitucional nº 33/96, que versa sobre a Reforma da Previdência. No contexto da apreciação dessa PEC, foi também aprovada, por grande maioria, a expressão "no que couber" no inciso VI do art. 93 da Carta Magna, com a finalidade de estatuir que as disposições referentes à previdência dos servidores

públicos em geral devem aplicar-se aos membros da magistratura, no que for cabível.

Desde então, a deliberação do Senado Federal vem sendo alvo de críticas, que sustentam constituir a inclusão daquela expressão no texto constitucional intolerável privilégio concedido aos magistrados.

Na condição de advogado – conhecedor, portanto, da notável importância da função desempenhada por aqueles que têm a responsabilidade de efetuar a prestação jurisdicional à sociedade –, venho a esta tribuna manifestar meu posicionamento favorável à manutenção daquele texto, tal como aprovado na votação em primeiro turno, eis que ele corresponde às exigências da melhor técnica legislativa e, ao contrário do que alegam outros, não encerra qualquer privilégio.

Em defesa da manutenção no texto constitucional da expressão alvejada, cabe, em primeiro lugar, ressaltar sua adequação técnico-jurídica. É que o art. 40, ao qual a expressão faz remissão, contém, de fato, diversas disposições inequivocamente inaplicáveis à magistratura, motivo pelo qual impende ressaltar que aquelas disposições aplicar-se-ão aos magistrados somente "no que couber". Trata-se, como afirmamos anteriormente, de exigência de técnica legislativa.

Entre as inúmeras referências do art. 40 incompatíveis com o estatuto constitucional dos magistrados, permito-me citar apenas uma: a referência a "cargo efetivo", presente no **caput** e em diversos outros dispositivos daquele artigo. Ora, conforme consabido, a investidura do magistrado se faz com garantia de vitaliciedade, na forma do disposto no inciso I do art. 95 da Carta Magna. Apenas essa primeira distinção – cargo efetivo no serviço público, e cargo vitalício na magistratura – já basta para revelar o acerto da expressão hostilizada.

Como se vê, é inquestionável a adequação técnico-jurídica de se incluir aquela expressão no inciso VI do art. 93. Mas não são apenas razões de ordem técnica que me levam a assumir posição favorável à manutenção daquele texto.

Se nos quisermos posicionar com isenção e honestidade de propósitos nesse debate, urge, em primeiro lugar, deixar bem clara uma premissa: tal como redigido, o texto não consagra qualquer privilégio à magistratura. Ao contrário do que alardeiam, este Senado Federal não garantiu aos juizes aposentadoria com proventos integrais, não os dispensou das exigências referentes a tempo de contribuição, não os isentou de trabalharem por longo período, nem os liberou da idade mínima como condição

para obtenção do benefício. Não lhes conferiu, tampouco, aposentadoria especial, não os exonerou de qualquer encargo, nem lhes fez concessão que os discriminasse perante os servidores públicos em geral.

Nada disso está disposto na Proposta de Emenda Constitucional nº 33/96. A regulamentação da aposentadoria dos magistrados será objeto, evidentemente, do Estatuto da Magistratura, a ser elaborado, em cumprimento ao art. 93 da Constituição, na forma de lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal.

Ao elaborar esse anteprojeto, o Supremo terá em mente sua grave responsabilidade de assegurar aos juizes o mínimo de segurança indispensável ao exercício de sua função com independência. Qualquer que seja a qualidade da proposta elaborada pelo Supremo, ela será submetida ao criterioso exame do Congresso Nacional, que tem poderes, inclusive, para alterá-la por completo. Por fim, o texto aprovado irá ao Presidente da República, para exercício de seu poder de sanção ou veto. Isso significa que a expressão estigmatizada, ao invés de assegurar privilégios, garante, isso sim, o exercício do discernimento responsável, pelas mais altas instâncias dos três Poderes da República, em sua tarefa de definir o estatuto legal daqueles que têm sobre seus ombros a gravíssima responsabilidade de aplicar o direito aos casos concretos.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores:

O magistrado, por meio de uma sentença, tem poderes para dispor sobre a liberdade física e o patrimônio dos cidadãos. Compete-lhe socorrer as vítimas da arbitrariedade e amparar, quando necessário, o exercício pleno das liberdades individuais, políticas e sociais, bem como restabelecer os direitos violados ou impedir que sofram eles lesão irreparável. É uma função de transcendental importância. Nessa medida, a tranqüilidade do juiz para exercer sua função com independência é de interesse da sociedade.

Não podemos esquecer, ainda, que ao juiz é constitucionalmente vedado o exercício de qualquer outra atividade lucrativa, com a exceção de um único cargo de professor, ofício, aliás, pessimamente remunerado nos dias que correm. Ficando assim o magistrado privado de qualquer oportunidade de enriquecer-se, a mais ambicionada recompensa que tem ao ingressar na carreira é a segurança da aposentadoria, com a qual poderá, em tese, viver com dignidade sua velhice.

Muito obrigado.

Brasília, 8 de outubro de 1997. — **Elcio Alvares.**

Declaração de voto

Tendo mantido regime diferenciado para a aposentadoria dos magistrados, votei no mesmo sentido quanto aos militares, "por suas peculiaridades profissionais" assemelhadas às daqueles.

Não é justo, nem legítimo, dar tratamento diferente a situações equivalentes.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 1997. — **Josaphat Marinho.**

Declaração de voto

Votei contra a retirada do § 9º do art. 42 que permite que lei complementar disponha de regime previdenciário próprio para os servidores militares, que deverá refletir suas peculiaridades. No caso dos militares a lei separada se justifica, o que não é o caso da magistratura, por exemplo.

Por quê? Suponhamos que um oficial vá para a reserva com 38 anos, com 18 anos de serviço. Como enquadrá-lo numa lei geral para o funcionalismo? As condições de idade e tempo de serviço dos militares são absolutamente particulares, diferindo de todo o serviço público, nas três esferas de poder. Um coronel reformado aos 50 anos, por exemplo, como poderia enquadrar-se em disposições gerais para o funcionalismo?

Note-se ainda que a aprovação dessa supressão não elimina a necessidade de lei específica, que continua presente no texto constitucional que permaneceu. Neste sentido, paradoxalmente, a controvérsia teve menos efeitos práticos do que se imagina.

Senador **José Serra.**

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) — Esgotado o tempo regimental da sessão.

Em razão disso, a matéria restante da pauta será apreciada na sessão de amanhã.

São os seguintes os itens cuja apreciação é adiada:

— 2 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 821, de 1997, art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1996 (nº 2.942/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a compensação financeira entre os sistemas de previdência social, nos casos de contagem recíproca do tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências, tendo

Pareceres, sob nºs 243 e 413, de 1996, da Comissão de

- **Assuntos Sociais**, Relator: Senador Beni Veras: 1º **pronunciamento**: (sobre o Projeto) favorável; 2º **pronunciamento**: - (sobre a emenda nº 1-Plen, apresentada perante a Mesa) - favorável.
(Em virtude de adiamento)

- 3 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 25, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1995 (nº 2.331/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de Área de Proteção Ambiental - APA no Distrito de Joaquim Egídio, Município de Campinas, Estado de São Paulo, tendo

Parecer sob nº 288, de 1997, da Comissão de - **Assuntos Sociais**, Relatora: Senadora Marina Silva, favorável ao Projeto, com emendas nºs 1 a 6-CAS, que apresenta.

(Em virtude de adiamento)

- 4 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 175, DE 1997

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 1997 (apresentado pela Comissão Parlamentar de Inquérito dos Títulos Públicos), que dispõe sobre o endosso de cheques.

(Em virtude de adiamento)

- 5 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 176, DE 1997

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1997 (apresentado pela Comissão Parlamentar de Inquérito dos Títulos Públicos), que dispõe sobre a gestão das entidades fechadas de previdência privada e dá outras providências.

(Em virtude de adiamento)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - O Sr. Senador Carlos Wilson enviou à Mesa projeto de lei, cuja tramitação, de acordo com o disposto no art. 235, inciso III, alínea a, item III, do Regimento Interno, deve ter início na Hora do Expediente.

A proposição será lida na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Os Srs. Senadores Esperidião Amin, Lúcio Alcântara, Odacir Soares, Carlos Bezerra e Eduardo Suplicy enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB - SC) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, penso não haver pessoa alguma em nosso País que, tendo a lem-

brança dos tempos de inflação descontrolada, não apóie o esforço de estabilização econômica que hoje empreendemos. Apesar das falhas existentes a começar pelo déficit público, problema grave que parece longe de ser sanado, apesar de inevitáveis correções de procedimentos que não poderão ser postergados, o certo é que a existência de uma moeda forte símbolo de uma economia saudável nos dá o mínimo de segurança, inspirando confiança.

Se isso é importante para empresários urbanos e rurais, para toda e qualquer pessoa que tenha responsabilidades na produção de bens e na geração de empregos, não menos significativo o é para o homem comum, aquele que aspira ao mínimo de tranquilidade para viver, provendo com dignidade a sua existência e a de seus familiares.

Por razões dessa natureza é que louvo o processo de estabilização econômica que o Brasil foi capaz de estabelecer, e pelo qual todos são responsáveis: o Poder Público, que o instituiu e dirige, e a sociedade, que a ele aderiu com entusiasmo e consciência. Como todo e qualquer cidadão brasileiro, torço pelo permanente êxito do Real, na convicção de ser este um caminho seguro para o desenvolvimento integral a que todos aspiramos.

Assim, Senhor Presidente, sinto-me no direito de apontar aspectos altamente problemáticos que o Plano de Estabilização Econômica não conseguiu superar e que exigem o adequado encaminhamento para sua superação. Faço-o, sobretudo, pelos pesados danos sociais que acarretam, transtornando e tornando ainda mais difícil a vida das camadas mais pobres da população.

Vejam o que ocorre nas grandes cidades brasileiras, hoje, especialmente as capitais de Estados, que exercem forte atrativo sobre as populações interioranas. Não é necessário que nos fixemos nas grandes áreas metropolitanas, a exemplo de São Paulo ou do Rio de Janeiro. Mesmo os centros urbanos de menor porte se comparados aos nossos dois maiores padecem de deficiências estruturais gravíssimas, com seus equipamentos e seus serviços essenciais por demais deteriorados, vivendo no limite de suas possibilidades de atendimento às demandas por educação, saúde, moradia, transporte, emprego e lazer.

Como deve ser do conhecimento geral, essas demandas tendem a crescer numa autêntica progressão geométrica, especialmente em face do incessante processo migratório. A crise no campo e a ausência de perspectivas nas pequenas e médias cidades do interior acabam por empurrar, na direção

das capitais e dos centros metropolitanos maiores, levas e levas de brasileiros em busca de uma vida melhor. O resultado se escancara aos nossos olhos: despreparadas para receber um fluxo populacional tão volumoso quanto incessante, essas cidades se vêem exauridas em sua capacidade de responder aos desafios que, rotineira e cotidianamente, lhes são apresentados.

Tomo por exemplo, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, um caso que conheço muito bem. Refiro-me à querida Florianópolis, a bela Capital de meu Estado, Santa Catarina. Os problemas que ela enfrenta e, seguramente, não se trata de um fato isolado são de tal magnitude, que estão a exigir a decidida colaboração do Governo Federal no esforço de respondê-los, rápida e eficazmente.

Ao abordar a questão de Florianópolis, imagino estar tocando num dos pontos cruciais a que me referi antes, quando discorria sobre o Plano Real e sua necessidade de urgente correção. Afinal, se a estabilidade econômico-financeira é um bem, não menos verdadeiro é que ela não se esgota em si mesma; seu êxito somente se completa quando são dadas as condições para o desenvolvimento econômico e para a sensível redução das diferenças sociais e regionais.

Exatamente por assim pensar é que trago, a esta Casa, a preocupante situação de Florianópolis. Agir no sentido de resolvê-la ou, pelo menos, minimizá-la, significa, por parte do Governo Federal, ter a sensibilidade de compreender que a economia não poder estar bem quando as condições básicas indispensáveis à vida dos cidadãos não estão sendo supridas.

Registro, a propósito, documento encaminhado ao Senhor Presidente da República pela Câmara Municipal de Florianópolis, cuja cópia me foi endereçada. Trata-se de Requerimento, de autoria do combativo e diligente Vereador Alcino Vieira, pelo qual é solicitada ao Chefe do Executivo "especial atenção no que tange à ampliação e à agilização de repasse dos recursos federais para o Município de Florianópolis".

O documento é uma peça densa e consistente. Sem se perder na retórica vazia de conteúdo, aponta os problemas mais angustiantes da cidade, identificando-lhes as causas e sugerindo soluções. Assim, destacando o índice de miséria 11% que envolve a população de Florianópolis (dados publicados pela **Folha de S. Paulo**, em 1994), o Vereador lembra o grande êxodo rural verificado no Estado, responsável, em última análise, pela vertiginosa ampliação da

população da Capital, fato acrescido pela ocupação desordenada da periferia. Destaca, ainda, o altíssimo índice de 33% de mortalidade infantil que a cidade ostenta.

Faço minhas as preocupações do Vereador Alcino Vieira quando este, alertando para os efeitos danosos do fenômeno El Niño, conforme previsões do Serviço Meteorológico, recorda-se de que Florianópolis ainda não se recuperou inteiramente das violentas chuvas de dezembro de 1995, sem falar dos estragos que as enchentes de 1983 e 1984 ocasionaram.

Ocorre, Sr. Presidente, que e, aqui, reproduzo textualmente as palavras do nobre Vereador a "Prefeitura Municipal e as comunidades organizadas já estão fazendo a sua parte no enfrentamento dos problemas sociais do Município de Florianópolis, mas esbarram sempre no obstáculo da falta de recursos financeiros". Nesse ponto, entra a dolorosa constatação: ao extinguir órgãos voltados para a assistência social e a saúde, entre outros, a União não pôde, ou não achou conveniente, ou simplesmente não quis, preencher o enorme vazio que se formou.

A esse respeito, vale a pena repetir o texto do Requerimento aprovado pela Câmara Municipal de Florianópolis: "As camadas mais vulneráveis da Nação Brasileira não podem pagar a conta da malversação dos recursos públicos, nem da incapacidade administrativa dos prepostos do Governo junto a essas instituições; entendemos que é muito mais sensato efetuar o saneamento administrativo dos órgãos deficitários do que simplesmente extingui-los".

Reiterando a posição defendida pela edilidade de Florianópolis, subscrevo integralmente o apelo por ela formulado ao Senhor Presidente da República nos seguintes termos: "Solicitamos sua especial atenção no sentido de ampliar e agilizar o repasse dos recursos federais para o Município de Florianópolis, possibilitando maiores investimentos em obras e serviços nos bolsões de miséria, ampliando a infraestrutura de educação e saúde, criando cursos de capacitação profissional, enfim, proporcionando meios para que cada habitante desta Cidade possa conquistar a sua cidadania plena e manter-se a si próprio e a sua família. Temos a plena convicção de que ações desse tipo é que poderão fazer chegar com mais eficiência os serviços públicos até o cidadão mais carente, pois é no município que ele vive o seu dia-a-dia".

Que o apelo possa ser ouvido, compreendido e atendido.

Muito obrigado!

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB - CE) - Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Senadores, dias atrás, daqui mesmo deste plenário, apresentei pronunciamento analisando o quadro sombrio do Sistema Habitacional Brasileiro. Mostrei números estatísticos, falei do enorme déficit habitacional, do fantástico rombo do Fundo de Compensação das Variações Salariais FCVS, das condições deploráveis de milhões de "domicílios" espalhados pelo Brasil afora, da humilhante vida social nessas habitações subumanas, do paternalismo que sempre caracterizou as ações governamentais em matéria de políticas sociais, da improvisação dessas políticas, e dos diversos programas habitacionais que aparecem e desaparecem sem nada resolver, e o que é pior, causando quase sempre grandes prejuízos aos cofres públicos. Agora, por exemplo, a palavra da moda é o Sistema de Financiamento Imobiliário SFI, que, apesar de ainda não ter sido aprovado totalmente no Congresso Nacional, chega com estardalhaço, até revista de grande circulação já tem e, segundo autoridades governamentais ligadas ao assunto, causará uma verdadeira revolução em todo o sistema habitacional brasileiro; tomara! Enfim, terminei dizendo que não temos uma política habitacional séria, aliás, nunca tivemos, e que o sistema como um todo está completamente falido e enterrado em um buraco monumental.

Hoje, em novo pronunciamento e com muitos dados estatísticos fornecidos pelo próprio Governo, volto à tona com o assunto porque ele continua causando grande inquietação a muitos milhões de brasileiros que moram miseravelmente, que habitam em domicílios precários, que não têm nenhum teto a não ser as marquises, as pontes e os viadutos, que compraram suas casas e não podem mais pagar porque as prestações subiram mais do que os seus salários, ou que compraram com enorme sacrifício, investiram tudo o que pouparam durante anos a fio, e hoje estão prestes a perder tudo, como os mutuários da Encol.

Os dados que usei em meu discurso anterior foram baseados nos estudos realizados pela Fundação João Pinheiro, de Minas Gerais, e pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas Fipe, sobre "Déficit Habitacional no Brasil", dados que foram amplamente divulgados pela mídia nacional. O jornal "O Globo" por exemplo, em sua edição de segunda-feira, dia 16 de junho de 1997, traz matéria de página inteira com o título: "A Política Habitacional de Cara Nova", assinada pelo jornalista Chico Otávio. Tal matéria trata da questão justamente a partir dos estudos realizados pela Fundação João Pinheiro e pela

Fipe. Em nosso pronunciamento, exploramos bastante essa matéria e inclusive usamos os dados fornecidos pelo jornalista. Assim, segundo ele, levantamentos técnicos realizados com base nesses estudos davam conta de que o verdadeiro déficit habitacional brasileiro situava-se na casa de 14 milhões de unidades e não simplesmente em 4,9 milhões. Para se chegar a esse déficit de 14 milhões, os técnicos consideraram que, além dos 4,9 milhões, mais 8,8 milhões de "habitações" não preenchiam as mínimas condições de habitabilidade. Não possuíam, assim, qualquer infra-estrutura de instalação de água, esgotamento sanitário, coleta e tratamento de lixo e energia elétrica.

Além disso, a matéria entrava em maiores detalhes e publicava um quadro cuja fonte era a pesquisa sobre "Déficit Habitacional no Brasil", sob a responsabilidade da Fundação João Pinheiro. Segundo esses números que incluímos em nosso pronunciamento anterior, os domicílios improvisados, carroças, tendas, grutas ou simples buracos chegavam a 146 mil 535 em todo o País. Os domicílios rústicos, produzidos com materiais precários, eram 1 milhão 727 mil 845. Os números da coabitação, ou seja, mais de uma família morando sob o mesmo teto, alcançavam 3 milhões 128 mil 978. As residências miseráveis, aquelas desprovidas das mínimas condições, eram 4 milhões 652 mil 611. Finalmente, as residências com infra-estrutura deficiente, que possuíam algum serviço, mas não tinham canalização interna nem banheiro, somavam mais 4 milhões 214 mil 596. Dessa maneira, a partir da fonte mencionada, o Brasil contava com 8 milhões 867 mil 207 residências em estado verdadeiramente deplorável.

É importante ressaltar que os próprios técnicos em habitação, principalmente os responsáveis pelos trabalhos do Departamento de Populações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, já estão adotando uma nova definição para identificar os chamados "sem-teto" do País. A nova definição passa pela questão da dignidade humana e pelo cumprimento de padrões mínimos exigidos internacionalmente para se definir honestamente o que é uma moradia socialmente correta. Dessa maneira, a habitação que não apresentar, no máximo, duas pessoas por dormitório e infra-estrutura básica, ou seja, instalações de água, esgotamento sanitário, coleta, tratamento de lixo e energia elétrica, será catalogada na categoria de déficit habitacional. Foi justamente observando a falta dessas condições mínimas que concordamos em admitir que o déficit habitacional brasileiro não era apenas de 4,9 milhões de

unidades e, sim, 14 milhões, e, quem sabe, talvez até um pouco mais como preconizou a própria Comissão Econômica para a América Latina CEPAL, que estimou o nosso déficit habitacional, em 1993, em 15 milhões de unidades.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, não é difícil para qualquer viajante ou turista conhecer, por todos os lados, em todas as regiões, em qualquer capital, em qualquer cidade, nas margens das estradas e na zonal rural, o estado de indigência em que estão mergulhados milhões e milhões de brasileiros. Infelizmente, a miséria do Brasil é secular e é hoje uma situação que nos envergonha e nos incomoda como nunca. O Brasil, às portas do século XXI, mesmo ostentando um Produto Interno Bruto de quase 1 trilhão de dólares, um parque industrial sofisticado que produz anualmente a oitava riqueza do sistema capitalista mundial, a condição de segunda maior potência econômica das Américas e reivindicando agora, em função do seu peso, uma cadeira no Conselho de Segurança das Nações Unidas, ainda é, ironicamente, uma nação do Terceiro Mundo. O nosso País arrasta atrás de seu poderio, um exército enorme de cerca de 40 milhões de "lumpemproletários", que vivem da sobra social e do lixo das cidades.

A dívida social do Brasil, que se foi avolumando ao longo de séculos, alimentada sempre por um Estado populista clientelista e por uma elite submissa e corrupta, não deve mais fazer parte de nossa paisagem. A nossa maior contradição é, portanto, a convivência incômoda que existe ainda entre a nossa imensa riqueza e a nossa vergonhosa e inadmissível miséria humana. A nossa fraqueza revela-se assim toda vez que as estatísticas divulgam os seus resultados frios e colocam o Brasil no mesmo nível social, e às vezes em nível até inferior, aos países mais pobres do mundo. É duro ser comparado ao Haiti, ao Zaire, à Tanzânia, ao Camboja, à Bolívia ou ao Paraguai.

Apesar de tudo, de muitos erros cometidos, de alguns descaminhos em matéria de resgate dessa imensa dívida social, não podemos deixar de reconhecer que o Governo atual, presidido pelo sociólogo Fernando Henrique Cardoso, tem realizado um esforço enorme para dotar o Brasil de melhores estatísticas e prepará-lo, de maneira mais respeitável, para enfrentar os enormes desafios que a terceira revolução industrial nos reserva.

Assim, é bom saber que o Governo Federal se está esforçando nesse sentido. Recentemente, recebi da Secretaria de Política Urbana do Ministério do

Planejamento e Orçamento, informações e dados gerais sobre saneamento e habitação em nível nacional que gostaria de apresentar.

Por exemplo, 4,4 milhões de unidades habitacionais foram construídas entre 1992 e 1995. Segundo o próprio Governo, o programa correspondeu a uma média de 1,1 milhão de residências por ano. Agora, no segundo trimestre de 1997, foi registrado um crescimento de 8,71% no ritmo da construção civil. O consumo de cimento aumentou 36% na rede varejista, o que significa dizer que foram as classes mais pobres, D e E, que foram atendidas. Em relação ao aumento do consumo médio dessa população, as estatísticas indicam que passou de 1 para 3 sacos. Por outro lado, enquanto o salário mínimo comprava apenas 12 sacos de cimento em 1994, hoje compra 22. No que se refere à indústria da cal, de acordo com a mesma fonte, o crescimento foi de 30%. Em relação à produção e venda de insumos da construção civil, o aumento verificado correspondeu a 15%.

Finalmente, sobre os programas de investimentos geridos pelo Ministério do Planejamento e Orçamento no período 95/96, é importante ressaltar que 3 mil 316 obras foram contratadas; 108 mil cartas de créditos foram concedidas; 424 mil empregos estão sendo gerados; 2,4 milhões de famílias estão sendo beneficiadas e 4,5 bilhões de reais estão sendo investidos. O Governo promete ainda consolidar o saneamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e solucionar o ressarcimento das dívidas do FCVS para com os agentes do Sistema Financeiro de Habitação, cujo montante está perto de 70 bilhões de dólares.

Portanto, complementando essas ações com ajustes importantes que precisam ser realizados na captação de poupança e com a aprovação do SFI, o Governo espera para muito breve, como ele mesmo diz, sanear definitivamente o Sistema Habitacional Brasileiro e dotar o País de uma equilibrada e eficiente "Política Habitacional".

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, termino este pronunciamento torcendo para que as ações governamentais que estão sendo implementadas na área habitacional consigam realmente dar ao povo brasileiro que não tem casa para morar ou que mora precariamente a oportunidade de ter um teto e uma vida digna.

Muito obrigado!

O SR. ODACIR SOARES (PTB - RO) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quando tomei conhecimento das grosseiras manifestações de hostilidade de alguns segmentos minoritários da socieda-

de contra a veneranda figura do Papa João Paulo II, no momento em que expressiva maioria da população brasileira tributava ao vigário de Cristo calorosas manifestações de respeito, de acatamento e de arraigada fé cristã, acudiu-me à lembrança uma passagem bíblica, da qual, acredito, estamos longe de haver extraído todas as implicações.

Refiro-me às palavras proféticas dirigidas pelo piedoso Simeão a Maria, no momento em que esta, tendo nos braços seu filho Jesus, apresentou-o no templo de Jerusalém, em obediência às prescrições da Lei.

"Eis que este menino foi colocado para tropeço e para soerguimento de muitos em Israel, e como um sinal de contradição. (Lucas 2,33)."

É ocioso lembrar que essas palavras, carregadas de alcance profético, cumpriram-se plenamente enquanto Cristo viveu e padeceu entre os homens, assim como vêm-se cumprindo ao longo de toda a História.

Sua mensagem de amor, de perdão, de despojamento e o anúncio que fez do Reino dos Céus, seduziram e continuam seduzindo milhões de pessoas.

Seu apelo à conversão e à penitência, seu repúdio ao orgulho, às vaidades humanas e a todas as condutas intemperantes incomodaram a muitos, e continuam a incomodar, atraindo contra Ele hostilidades sempre renovadas.

Para os que nele creram, vislumbrando em seus ensinamentos "palavras de vida eterna", Cristo tem sido, e continuará sendo acolhido fervorosamente como "Filho de Deus vivo", como "Caminho Verdade e Vida; como "Luz do Mundo", como "Mestre e Libertador da humanidade".

Já para os que nele descreeram, rejeitando sua mensagem, respeitada, ontem e hoje, como demasiado dura, pelos presunçosos, pelos soberbos, pelos opressores, pelos violentos, pelos libertinos, pelos perversos, pelos que se julgam senhores do mundo e donos da verdade, pelos apegados obstinadamente aos bens deste mundo, por aqueles, em suma, aos quais Ele conferiu o epíteto de "duros de coração", para todos estes o "Filho do Homem, cumprindo-se o oráculo de Simeão, tem sido negado, repellido, escarnecido e odiado, como um importuno e indesejável "Sinal de Contradição".

E essa é uma sina que envolve não apenas a figura do Cristo, mas, também, a de todos os que nele crêm e dele dão testemunho perante a sociedade dos homens.

Não é, pois, de estranhar que a figura do Papa — representante por excelência e intérprete fiel da

mensagem cristã — seja o alvo preferido dos que se rebelam contra certas exigências e rigores da doutrina legada por Cristo à sua Igreja.

Fosse o Papa menos intransigente na defesa do direito à vida, sobretudo, do direito que têm os nascituros de serem acolhidos, vivos, na sociedade dos homens; aceitasse ele, com complacência, a dissolução da família; adotasse ter uma posição mais frouxa em face dos desvios da sexualidade humana; largasse ele de mão o cajado de Pastor do Rebanho de Cristo, e o Papa não seria mais molestado pelas manifestações hostis dos fanáticos, dos abortistas, dos homossexuais militantes, dos manipuladores do controle populacional drástico e dos insatisfeitos, de todos os matizes, com a importuna pregação dos valores evangélicos.

Cristo deve ter importunado a muitos, quando proferiu o seu sermão de exaltação aos pobres, aos oprimidos, aos puros de coração, aos mansos e humildes e aos que sofrem perseguição por causa da Justiça. Ele também deve ter contrariado ao extremo os que presenciaram sua tomada de posição em defesa da vida e da dignidade humana, ao impedir o apedrejamento da adúltera.

Era o paradoxo divino do Messias vindo para o tropeço de uns, e para soerguimento de outros.

Era o Cristo, mais uma vez, cumprindo sua destinação de sinal de contradição dos contra-valores do mundo em oposição aos valores do Reino de Deus.

Também o Papa, seguindo as pegadas de seu Mestre, certamente terá contrariado a muitos, quando, no Rio de Janeiro, e anteriormente, em quase todos os grandes centros do mundo, postou-se inabalável contra a matança de inocentes pelas práticas abortivas.

Em Bolonha, dias antes de seu embarque para o Brasil, Sua Santidade não hesitou em comparar o aborto ao genocídio praticado contra milhões de pessoas pelo regimes totalitaristas do século XX: "Este século, disse Sua Santidade, tem visto, numa escala mundial, ataques graves ao homem e à verdade da sua existência. Milhões de vidas humanas foram sacrificadas neste século em nome de ideologias totalitárias e mentiras. Em nome da livre escolha, chamada liberdade, as vidas de inocentes seres humanos, que ainda não nasceram, continuam a ser suprimidas."

E a condenação papal ao aborto tem-se firmado tanto nos fundamentos da ética cristã, quanto naqueles que derivam do acatamento à lei natural.

Sob ambos os enfoques, a vida humana é intangível, não sendo, portanto, lícito suprimi-la, nem naqueles que já nasceram, nem naqueles que, vivendo, ainda, em estado pré-natal, encerram em si o dom intangível da vida, desde o instante de sua concepção.

Ao sustentar tal doutrina, que muitos se empenham em contestar, o Papa João Paulo II dá cumprimento a seu dever de testemunhar os valores cristãos e de protagonizar o "Sinal de Contradição", frente àqueles que os tentam postergar.

Mas, este não foi o único papel protagonizado por João Paulo II em sua fulgurante passagem pelo Rio de Janeiro.

Outros carismas nele se manifestaram, com intenso vigor, nos três dias de convívio de Sua Santidade como o povo brasileiro.

Cite-se, em primeiro lugar, sua fortaleza moral, contrastante com a extrema debilidade de seu estado de saúde atual. Quem o viu desembarcar, no Galeão, trôpego e alquebrado, experimentou a dolorosa impressão de que João Paulo II já não era o mesmo. Muitos chegaram a temer pelo insucesso de seu desempenho na animação do Encontro Mundial da Família, por ele agendado com tanta esperança e determinação.

Bastaram, porém, um primeiro contato com os participantes, e a faísca de um repente, pronunciado sob inspiração da "arquitetura divina", exibida na exuberância panorâmica do Rio, para que tais temores logo se dissipassem.

A partir desse instante, uma carga de indescritível empatia eletrizou o Papa e, incontinentemente, alastrou-se por entre os participantes do Encontro, a população carioca e a quase totalidade do povo brasileiro.

Citem-se, ainda, outros carismas como o dom das línguas, o inigualável poder de comunicação de Sua Santidade e sua irradiante capacidade de interagir com todos os que os vêem, ouvem ou dele se aproximam, sejam estes homens ou mulheres, crianças ou adultos, sejam estes, sobretudo, os jovens.

Tachado de pregoeiro de arcaicos conceitos medievais, o Papa encontra, nas grandes concentrações de fiéis, o momento apropriado para pulverizar tal apodo.

Nestas, é a juventude quem mais se deixa sensibilizar pelos apelos de Sua Santidade ao ideal de uma vida cristã autenticamente vivida.

É que tais apelos, reforçados pelo exemplo admirável do Papa e pelas emanções de profunda espiritualidade que dele se desprendem, calam mais

no coração dos jovens, sedentos de uma mensagem mais consistente, do que os ilusórios embalos oferecidos pelo hedonismo reinante na sociedade.

Isso explica, Senhor Presidente e Senhores Senadores, o êxito espantoso colhido por João Paulo II nesta terceira visita que acaba de fazer ao Brasil.

Isso explica, por fim, o incontido espanto revelado pelo editorialista do semanário parisiense **Journal du Dimanche**, ao comentar as cenas de fervor religioso ocorridas em Paris, nos quatro dias que durou o encontro do Papa com a juventude de 140 países do mundo:

"Estranhas cenas, porque parecem anacrônicas neste fim de século egoísta; estranhas, também, porque o ancião está cansado, alquebrado, no fim da vida e, contudo, manifesta uma incrível força vital; estranhas porque João Paulo II é, de todas as grandes figuras ainda em vida, a mais controvertida, a mais criticada, mas a única capaz de reunir esta multidão de jovens de horizontes, culturas e comportamentos diferentes."

Para concluir, Senhor Presidente, congratulome com a Igreja Católica do Brasil, particularmente com os católicos do Rio de Janeiro, e com o Cardeal Arcebispo de sua Arquidiocese, Dom Eugênio de Araújo Sales, assim como com a Comissão Organizadora do Encontro Mundial da Família, pelo sucesso do evento e pelo brilho de sua impecável organização.

Repetindo as palavras finais de Sua Santidade, que, do alto do Corcovado, o Cristo Redentor abençoe a família brasileira e as famílias do mundo inteiro, ajudando-as a permanecer fiéis aos valores cristãos.

É o que penso, Senhor Presidente.

Muito obrigado.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB - MT) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o velho ditado de que a "união faz a força" nunca foi tão atual como neste final de século. Nações isoladas, por mais poderosas que sejam, estão reconhecendo que só por intermédio de estreitas ligações com seus parceiros naturais é que podem enfrentar os desafios que a globalização tem colocado para todos. Assim, vêm surgindo, a partir dos anos 70, blocos sócio-econômicos como a Comunidade Européia, o Mercosul e o Nafta. Os países asiáticos começam a articular suas ligações, assim como a África tende a fortalecer sua União Africana.

Ora, o Brasil é um país continental, imenso em seus 8,5 milhões de quilômetros quadrados. Seus estados são, muitas vezes, mais extensos do que nações independentes consideradas ricas. Somos,

em conseqüência, uma representação bem evidente das diferentes situações que se encontram mundo afora. O famoso topônimo "Belíndia", criado por Edmar Bacha, diz bem das contradições internas de nosso País.

Assim, nada mais óbvio do que pensar o desenvolvimento interno do Brasil e, por via de conseqüência, a sua ascensão no conjunto das nações, a partir de processos e projetos regionais, que agrupem diversos Estados em mecanismos de ajuda mútua na consecução de objetivos comuns.

Sentindo essa nova realidade, nós da Região Centro-Oeste resolvemos tomar em nossas mãos as rédeas de nosso destino, buscando encontrar soluções regionais que possam servir a todos igualmente. Assim surgiu, no mês de setembro passado, a "Carta de Instituição do Mercoeste", assinada pelos presidentes das Federações das Indústrias do Distrito Federal e dos Estados do Acre, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia e Tocantins.

Tenho a honra e a satisfação de estar na origem do movimento que desembocou na assinatura dessa Carta. Desde há muito tempo, venho mantendo contatos com autoridades estaduais, com empresários e representantes das comunidades locais, tendo em vista a implantação de um vasto programa estratégico de desenvolvimento regional. No primeiro semestre de 1996, tive a oportunidade de, à frente de uma delegação parlamentar, discutir com o Sr. Presidente da República esse assunto, e dele receber a resposta de que daria conseqüência às propostas que formulássemos nesse sentido. Incentivado por suas palavras, parti, junto com os Governadores dos Estados interessados e demais agentes sociais, para o traçado de um plano que pudesse acelerar nosso desenvolvimento.

Assim é que os Estados do Centro-Oeste Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, associados com o Distrito Federal e os Estados do Acre, Rondônia e Tocantins, partiram para um trabalho conjunto voltado para o desenvolvimento integrado e harmônico. Resultado prático dessa mobilização é a iniciativa que as Federações das Indústrias desses Estados acabaram de ter, ao assinarem a Carta de Instituição do Mercoeste.

Esse evento tem dupla e significativa importância.

Em primeiro lugar, não se trata de mais um daqueles programas de desenvolvimento gerados em gabinetes da burocracia estatal. Em segundo lugar, engaja um dos segmentos mais pujantes da economia regional as federações de indústrias.

O fato de que seja a sociedade civil, por intermédio de seu empresariado, que se esteja mobilizando para definir linhas de ação para o desenvolvimento é algo novo, talvez inédito, no Brasil. Não se trata de uma posição reivindicativa ou puramente crítica diante de propostas ou de falta de propostas de governo. Trata-se da transparente e objetiva disposição desse segmento de capitanear ações que acelerem o progresso do Centro-Oeste e Estados limítrofes.

O Mercoeste não é uma ficção de um grupo de lunáticos. Ele é o resultado de uma ação de agrupamento, da qual tenho a satisfação de ser um dos mentores. O Senador Íris Rezende, atual Ministro da Justiça, foi um dos que comigo labutaram para que o Mercoeste viesse à luz.

Esse recém-nascido projeto é forte pelas suas origens. Brotou das mãos da sociedade, mas conta com o respaldo das autoridades e lideranças políticas locais, regionais e nacionais. O próprio Presidente da República se comprometeu com sua realização.

O Mercoeste é um esforço de articulação planejada que visa aglutinar as forças das lideranças empresariais, políticas e comunitárias do Oeste Brasileiro.

São forças hoje representadas por 7 Governadores de Estado, 21 Senadores e 65 Deputados Federais, além de numerosos Deputados Estaduais, Prefeitos e Vereadores.

São 7 Federações de Indústrias, com seus sindicatos filiados, além do universo sindical da agricultura e do comércio.

É uma população de mais de 12 milhões de habitantes. Alguns milhões de hectares de terra agricultável. Riquíssimo potencial de transporte multimodal. Recursos hidroenergéticos abundantes. Potencial turístico mundialmente reconhecido. Magnífico ecossistema mesclando cerrados, mata amazônica, pantanal e várzea úmida. Significativas reservas minerais.

O Centro-Oeste brasileiro é geográfica e politicamente o coração da América do Sul. Tem amplas possibilidades de relacionar-se fecundamente com todo o Continente Sul-Americano, assim como ter acesso aos mercados externos, quer do lado do Atlântico, pelos portos brasileiros, quer do lado do Pacífico, pelos portos da Bolívia, Peru ou Chile.

A famosa saída para o Pacífico, tão discutida no Brasil, é algo que deve ser levado a sério, e cuja definição urge. Atualmente, os mercados asiáticos são os que apresentam maior velocidade de expansão. Os países exportadores que primeiro se impu-

serem nesses mercados serão os que desfrutarão dessa expansão. O Brasil, se quiser impor-se como nação de primeira grandeza e atender a suas necessidades vitais de aumento de exportação, deve correr para abrir sua saída para o Pacífico pela costa ocidental da América do Sul. Não podemos perder tempo. Cada dia perdido aumenta o risco de ficarmos alijados desse vasto mercado importador que é a Ásia.

Todos os especialistas em economia brasileira afirmam que é imperativo o aumento sustentado de nossas exportações. Ora, o Centro-Oeste está geográfica e economicamente bem situado para ser agente privilegiado desse esforço. Há que haver uma parceria eficiente entre autoridades governamentais e agentes econômicos para que se colham os frutos almejados. A extensão territorial e os potenciais humano e econômico do Centro-Oeste fazem da região elemento incontornável do esforço nacional de aumento de nossa pauta de exportações. A região Centro-Oeste é forte o bastante para trabalhar para si e para o Brasil.

Senhor Presidente, a proposta contida na Carta do Mercoeste é da maior importância. Lá está dito que se pretende ver funcionar o "Programa de Desenvolvimento Sustentável do Mercoeste", cujas bases são:

1. Consolidação dos eixos físicos estruturadores do desenvolvimento regional a infra-estrutura de transporte intermodal;

2. Consolidação dos eixos humanos estruturadores do desenvolvimento regional os sistemas educacionais, os de capacitação profissional, os de saúde, os de saneamento, os de habitação, os de avanço científico e tecnológico;

3. Montagem de projetos e fixação de metas com base em cenários prospectivos para os anos 2010 e 2020, denotando visão de longo alcance para o programa;

4. Eleição rápida dos projetos estruturadores para a agropecuária, o agrobusiness, a indústria do turismo e os serviços, a partir da conciliação dos interesses de todas as partes envolvidas;

5. Equacionamento das questões sociais bloqueadoras do processo de desenvolvimento a questão fundiária e a reforma agrária; o ordenamento do desenvolvimento urbano; a redução do déficit habitacional; a eliminação do desequilíbrio sócio-econômico de Brasília e seu Entorno; o incentivo e o financiamento de programas de pesquisa científica e tecnológica nas Universidades da Região voltados para a realidade local; o manejo dos recursos hídricos e

dos solos de modo a aumentar a produtividade da região;

6. Projetos de desenvolvimento industrial, com atração de investimentos sem práticas danosas de isenção ou renúncia fiscal que comprometam a capacidade arrecadadora dos Estados e suas contas a médio e longo prazos;

7. Estímulo às parcerias entre o Estado e os empresários e, dentro do setor privado, entre os diversos setores produtivos;

8. Busca do envolvimento de todas as entidades representativas da sociedade, tais como Senai, Sesi, Ial, Sesc, Senac, Sest, Senat, Senar, Sebrae e todas quantas se dispuserem a participar ativamente do projeto de desenvolvimento do Mercoeste. Não se pretende a criação de nenhum outro organismo que se venha superpor aos já existentes.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, como podem ver, trata-se de uma ambiciosa proposta de desenvolvimento para uma região que corresponde a mais de 1/3 do território nacional.

Sinto-me envaidecido de estar na origem desse grande projeto e de ter podido servir de elemento aglutinador das vontades em torno dele. Vejo com extrema confiança o futuro de minha região na exata medida da concretização das metas que aqui expus.

Como cidadão do Mato Grosso e Senador da República, colocarei todas as minhas energias à disposição desse projeto, para o bem de minha região e do Brasil. Gostaria, também, de ver todos os parlamentares dos Estados envolvidos, independentemente de sua filiação partidária, se comprometerem com esse projeto, que não é meu ou das Federações das Indústrias, é do povo do Brasil Central.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco-PT - SP) - Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, passo a ler expediente que encaminhei ao Senhor Presidente da República, para que conste dos Anais da Casa.

Brasília, 7 de outubro de 1997

Excelentíssimo Senhor
Fernando Henrique Cardoso
Digníssimo Presidente da República
Brasília-DF

Senhor Presidente,

Em virtude de ordem emanada dos responsáveis pela segurança do Presidente da República e governador do Estado de São Paulo, a manifestação de protesto à política econômica que vem causando altos índices de desemprego, realizada ontem diante

da Honda, foi reprimida com violência causando sérios ferimentos em dez pessoas, entre as quais o vereador de Campinas Sérgio Benassi (PCdoB) e o operário Artur João Pinto, que se encontram internados no Hospital das Clínicas da Unicamp.

Solicito a Vossa Excelência que determine rigorosa apuração sobre a responsabilidade da violência perpetrada contra pessoas que se manifestavam pacífica e democraticamente, uma vez que Vossa Excelência muitas vezes, no passado, defendeu da mesma forma o exercício das liberdades democráticas. Respeitosamente Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Nada mais havendo a tratar, a Mesa vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão deliberativa ordinária de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

- 1 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 821, de 1997, art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1996 (nº 2.942/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a compensação financeira entre os sistemas de previdência social, nos casos de contagem recíproca do tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências, tendo

Pareceres, sob nºs 243 e 413, de 1996, da Comissão de

– Assuntos Sociais, Relator: Senador Beni Veras: **1º pronunciamento:** (sobre o Projeto) favorável; **2º pronunciamento:** - (sobre a emenda nº 1-Plen, apresentada perante a Mesa) - favorável.

(Em virtude de adiamento)

- 2 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 122, DE 1997

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno - RQS nº 833/97)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 122, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 521, de 1997, Relator: Senador José Serra), que autoriza o Município de Piracicaba - SP a conceder garantia à operação de crédito a ser contratada pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE, junto ao Banco do Estado de São Paulo, no valor de um milhão e duzentos mil reais.

- 3 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 123, DE 1997

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno - RQS nº 834/97)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 123, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 522, de 1997, Relator: Senador José Serra), que autoriza o Município de Piracicaba - SP a conceder garantia à operação de crédito a ser contratada pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE, junto ao Banco do Estado de São Paulo, no valor de quatrocentos e noventa mil reais.

- 4 -

REQUERIMENTO Nº 697, DE 1997

Votação, em turno único, do Requerimento nº 697, de 1997, do Senador Lúcio Alcântara, solicitando, nos termos regimentais, que os Projetos de Resolução nºs 34, 50, 52, 80 e 115, de 1996, 32, 41, 43, 101 e 108, de 1997, passem a tramitar em conjunto com o Projeto de Resolução nº 49, de 1996.

- 5 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 25, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1995 (nº 2.331/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de Área de Proteção Ambiental - APA no Distrito de Joaquim Egídio, Município de Campinas, Estado de São Paulo, tendo

Parecer sob nº 288, de 1997, da Comissão de – Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Marina Silva, favorável ao Projeto, com emendas nºs 1 a 6-CAS, que apresenta.

(Em virtude de adiamento)

- 6 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 43, DE 1996

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1996 (nº 387/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de menção do nome do dublador em espetáculos filmados ou televisados, tendo

Parecer favorável, sob nº 487, de 1997, da Comissão de Educação, Relator: Senador José Fogaça.

- 7 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 175, DE 1997

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 1997 (apresentado pela Co-

missão Parlamentar de Inquérito dos Títulos Públicos), que dispõe sobre o endosso de cheques.
(Em virtude de adiamento)

- 8 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 176, DE 1997

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1997 (apresentado pela Comissão Parlamentar de Inquérito dos Títulos Públicos), que dispõe sobre a gestão das entidades fechadas de previdência privada e dá outras providências.
(Em virtude de adiamento)

- 9 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 116, DE 1997

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 116, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 490, de 1997, Relator: Senador Pedro Simon), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, no valor de quatro milhões, novecentos e oitenta mil reais, cujos recursos serão destinados à assunção de parte dos custos de infra-estrutura dos Núcleos Morgado Rosa e Ferronato, em Bagé, Rio Grande do Sul.

- 10 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 121, DE 1997

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 121, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 520, de 1997, Relator: Senador Francelino Pereira), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a conceder garantia à operação de crédito a ser realizada pela Companhia de Habitação de Minas Gerais - COHAB-MG - junto à Caixa Econômica Federal, no valor de onze milhões, oitocentos e quarenta e seis mil reais.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21h02min.)

(OS 16659)

**ATA DA 138ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA,
REALIZADA EM 3 DE OUTUBRO DE 1997**
(Publicada no DSF de 6 de outubro de 1997)

RETIFICAÇÕES

No sumário, no item 1.2.7 - Comunicações da Presidência, na página 20.847,

Onde se lê:

"Recebimento da Mensagem nº 1.094, de 1997, na origem, de 1º do corrente..."

Leia-se:

Recebimento da Mensagem nº 168, de 197 (nº 1.094/97, na origem, de 1º do corrente..."

Na Fala da Presidência, na página 20.929, segunda coluna,

Onde se lê:

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) - A Presidência recebeu a Mensagem nº 1.094, de 1997, na origem, de 1º do corrente...

Leia-se:

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) - A Presidência recebeu a Mensagem nº 168, de 1997 (nº 1.094, de 1997, na origem), de 1º do corrente..."

**ATA DA 140ª SESSÃO DELIBERATIVA
ORDINÁRIA, REALIZADA
EM 7 DE OUTUBRO DE 1997**

(Publicada no DSF de 8 de outubro de 1997)

Trecho da ata, à página nº 2.116, que se republica para inclusão do Parecer de Plenário proferido pelo Senador Bernardo Cabral, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ao Requerimento nº 830, de 1997:

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- Item 3:

Requerimento nº 830, de 1997, do Senador Antonio Carlos Magalhães e outros Senhores Senadores, solicitando, nos termos regimentais, um voto de louvor pelo sucesso alcançado pela visita de Sua Santidade, o Papa João Paulo II à cidade do Rio de Janeiro, no período de 2 a 5 do corrente, por ocasião da Segunda Jornada Mundial da Família.

Concedo a palavra ao Senador Bernardo Cabral para proferir o seu parecer.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL/AM. Para proferir parecer.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores:

I - Relatório

O Requerimento nº 830, de 1997, que propõe "voto de louvor pelo sucesso alcançado pela visita de Sua Santidade o Papa João Paulo II à cidade do Rio de Janeiro, no período de 2 a 5 do corrente mês, por ocasião da Segunda Jornada Mundial da Família,

lia", subscrito pelo Presidente do Senado Federal, Senador Antônio Carlos Magalhães, e por outros Senhores Senadores, foi distribuído a esta Comissão, em obediência ao art. 222, § 1º, do Regimento Interno, em 6 de outubro de 1997.

O requerimento satisfaz às disposições regimentais aplicáveis pois diz respeito, simultaneamente, a "ato público" e a "acontecimento de alta significação nacional ou internacional", enquadrando-se, dessarte, no preceptivo do art. 222, **caput**.

É o relatório.

II – Parecer

O Requerimento nº 830, de 1997, ecoa institucionalmente no Senado Federal, o júbilo e o regozijo que a sociedade brasileira sentiu, em consonância com todo o mundo, por ocasião da visita à cidade do Rio de Janeiro de Sua Santidade, o Papa João Paulo II. Soube o Presidente do Senado, Senador Antonio Carlos Magalhães, com o presente requerimento, apreender a amplitude do fenômeno social e religioso que foi a Segunda Jornada Mundial da Família, promovendo assim a associação da Casa da federação brasileira a esse evento maior da família brasileira e mundial.

A visita do Sumo Pontífice ao Brasil põe-se em plano muito superior ao das simples visitas de Estado. O Vigário de Cristo na Terra dedicou a nosso País mais uma de suas viagens pastorais, sob o signo do testemunho evangelizador e do dinamismo da fé cristã, a terceira ao Brasil.

A luz irradiada pela presença do Papa entre os brasileiros galvanizou com intensidade ímpar os valores da família e da vida familiar, tanto no nosso Brasil quanto nos mais remotos rincões de nosso planeta. Com efeito, a desagregação dos laços conjugais e do meio familiar como condições de possibilidade do crescimento equilibrado e responsável dos filhos não é preocupação apenas das grandes comunidades religiosas. Certamente a família, constituída como fruto do amor responsável entre homem e mulher, merece ser preservada e exaltada, pois representa o caminho mais seguro e maduro de prosperidade para a sociedade. A arquitetura familiar é decorrência imediata da arquitetura humana da história e da sociedade que, por sua vez, só existe e subsiste ao ser tomada possível pela arquitetura divina da criação, como proclamou o Papa João Paulo II.

O Senado Federal, mediante o presente voto de louvor, associa-se ao vibrante aplauso que merecem os organizadores da Segunda Jornada Mun-

dial da Família, a começar pelo Arcebispo Metropolitano de São Sebastião do Rio de Janeiro, o Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales. Sua Eminência – com o apoio decidido de seus Bispos Auxiliares, do clero diocesano, dos religiosos e leigos de sua arquidiocese, mas também com o empenho das autoridades do Estado brasileiro, a Presidência da República, o Governo do Estado do Rio de Janeiro, a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, empresários e uma legião de colaboradores voluntários – fez com que fosse alçado ao mais elevado ponto, para contemplação da comunidade internacional, o nome do Brasil e do Rio de Janeiro, como anfitrião alegre, caloroso, confiável, generoso, dedicado, consciente, ativo e sem medir sacrifícios.

Semelhantemente ao que ocorreu em Paris, em setembro, por ocasião da Jornada Mundial da Juventude, a visita pastoral do Papa João Paulo II coroou uma grande atividade de reflexão e atuação teológico-pastoral da Igreja Católica, em diálogo com as demais igrejas cristãs, com os homens de fé de toda a Terra e em sinalização das ações que o desenvolvimento social e humano exige das decisões políticas e econômicas dos homens.

Tendo em vista as considerações aqui trazidas à análise, voto favoravelmente à aprovação do Requerimento nº 830, de 1997, para que fique consignado, nos Anais do Senado Federal, o reconhecimento do esforço, da competência, da colaboração e da participação que congraçaram cariocas e brasileiros na recepção dos delegados de todo o mundo a essa Jornada e, mui especialmente, de Sua Santidade, o Papa João Paulo II. Voto, outrossim, que seja transmitido o inteiro teor do Requerimento nº 830, de 1997, deste parecer e da respectiva deliberação do Senado Federal a Sua Eminência Reverendíssima, o Senhor Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro, Dom Eugênio de Araújo Sales.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Completada a instrução da matéria, passa-se à votação do requerimento, em turno único.

AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

8-10-97

Quarta-feira

10:00 – Despacho Interno

15:30 – Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal